REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

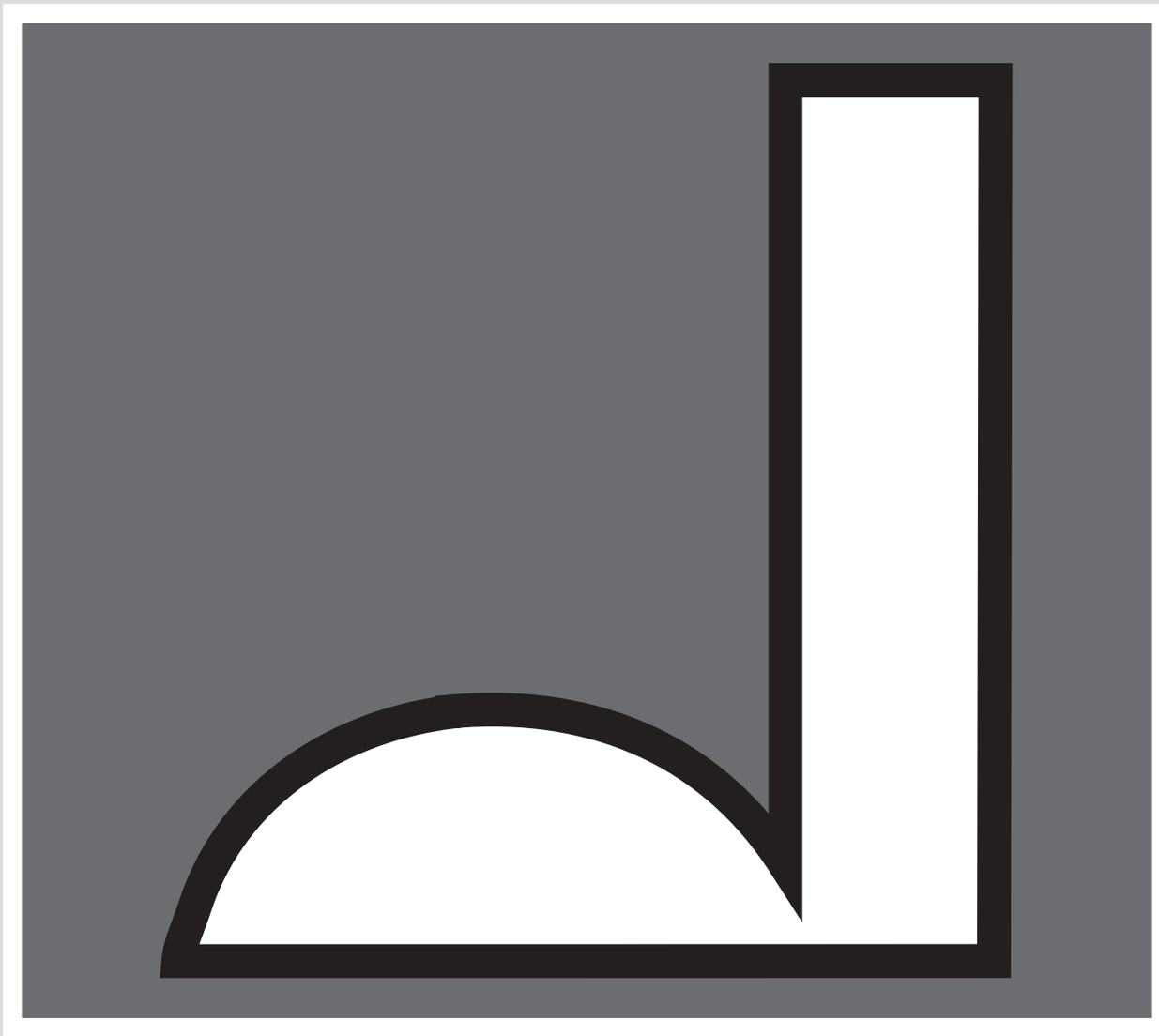

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXV - Nº 070 - SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE	3º SECRETÁRIO
José Sarney - (PMDB-AP)	Mão Santa - (PSC-PI)
1º VICE-PRESIDENTE	4ª SECRETÁRIA
Marconi Perillo - (PSDB-GO)	Patrícia Saboya - (PDT-CE)
2ª VICE-PRESIDENTE	
Serys Slhessarenko - (PT-MT)	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º SECRETÁRIO	1º - César Borges - (PR-BA)
Heráclito Fortes - (DEM-PI)	2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
2º SECRETÁRIO	3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
João Vicente Claudino - (PTB-PI)	4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

Maioria (PMDB/PP) - 19	**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 18**	**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 28**
Líder **Renan Calheiros - PMDB** Vice-Líderes Valdir Raupp (6) Paulo Duque Francisco Dornelles Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior ..... **Líder do PMDB - 18** **Renan Calheiros** Vice-Líderes do PMDB Vago (10) Almeida Lima Valter Pereira Leomar Quintanilha (4,5,7,9) Neuto De Conto **Líder do PP - 1** **Francisco Dornelles**	**Líder** **Aloizio Mercadante - PT** Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella ..... **Líder do PT - 9** **Aloizio Mercadante** Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns (3) **Líder do PR - 4** **João Ribeiro** **Líder do PSB - 2** **Antonio Carlos Valadares** **Líder do PRB - 2** **Marcelo Crivella** **Líder do PC DO B - 1** **Inácio Arruda**	**Líder** **Vago (1)** Vice-Líderes Alvaro Dias Kátia Abreu Flexa Ribeiro Gilberto Goellner (11) João Tenório Rosalba Ciarlini Lúcia Vânia Adelmir Santana ..... **Líder do DEM - 14** **José Agripino** Vice-Líderes do DEM Jayme Campos (2,8) Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais **Líder do PSDB - 14** **Arthur Virgílio** Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes
PTB - 7 **Líder** **Gim Argello - PTB** Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma	**PSOL - 1** **Líder** **José Nery - PSOL**	**Governo** **Líder** **Romero Jucá - PMDB** Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares Gim Argello Romeu Tuma
PDT - 6 **Líder** **Osmar Dias - PDT**	**PV - 1** **Líder** **Marina Silva - PV**	
	PSC - 1 **Líder** **Mão Santa - PSC**	

Notas:

1. Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.
2. Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09, conforme Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 25 de agosto de 2009.
3. Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 10 de setembro de 2009, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira, conforme ofício lido na sessão deliberativa ordinária de 8 de outubro de 2009.
4. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão deliberativa ordinária de 17 de novembro de 2009.
6. Senador Valdir Raupp passou a exercer a Liderança da Maioria, nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 14 e no Capítulo X do Título II do Regimento Interno do Senado Federal, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 12 de novembro de 2009.
7. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão não deliberativa de 23 de novembro de 2009.
8. Senador Jayme Campos retornou ao exercício do mandato em 03.01.10, após encerrar a licença de 130 dias requerida a partir de 26.08.09.
9. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
10. Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
11. Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010, conforme Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 4 de maio de 2010.

EXPEDIENTE

Haroldo Feitosa Tajra Diretor-Geral do Senado Federal	**Cláudia Lyra Nascimento** Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	**Maria Amália Figueiredo da Luz** Diretora da Secretaria de Ata
José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	**Denise Ortega de Baere** Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 72ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 13 DE MAIO DE 2010

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Solicitação de encerramento da sessão às 17 horas, em função da realização da abertura oficial do XVI Congresso Eucarístico Nacional, hoje, na Esplanada dos Ministérios. 20454

1.2.2 – Discursos do Expediente

SENADORA *MARISA SERRANO* – Reflexão sobre a situação dos negros no Brasil por ocasião do transcurso hoje dos 122 anos de assinatura da Lei Áurea. Registro de ações positivas no combate ao racismo no País. 20454

SENADOR *EDUARDO SUPLICY*, como Líder – Importância da visita que o Presidente Lula fará ao Irã. 20458

SENADOR MÁRIO COUTO – Posicionamento favorável a que o Senado Federal delibere, com urgência, sobre as propostas de extinção do voto secreto na Casa, bem assim sobre o projeto conhecido como "Ficha Limpa". Denúncias de irregularidades e outras críticas ao Governo do Estado do Pará. 20460

1.2.3 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2010-Complementar (nº 168/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.*..... 20465

1.2.4 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *ALVARO DIAS*, como Líder – Avaliação do projeto denonimado "Ficha Limpa" e as dificuldades regimentais para sua aprovação a tempo de vigorar para as eleições deste ano..... 20481

SENADOR *SERGIO ZAMBIASI* – Celebração pelo fato de o Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) ter atingido cem mil inscrições em todo o Brasil. Defesa da aprovação de projeto que trata da situação das dívidas antigas do FIES. 20485

1.2.5 – Comunicações da Presidência

Designação do Senador Jefferson Praia, como Relator revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2010 (proveniente da Medida Provisória nº 474, de 2009)..... 20486

Designação do Senador Romero Jucá, como Relator revisor do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2010 (proveniente da Medida Provisória nº 475, de 2009)..... 20486

1.2.6 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MÃO SANTA*, como Líder – Exaltação à memória da escrava piauiense Esperança Garcia, que, em 1770, escreveu uma petição ao Governador da Capitania do Maranhão, denunciando os maus-tratos que sofria. 20487

SENADOR *JOSÉ NERY* – Defesa do papel e da atuação do Ministério Público junto à sociedade brasileira. Ameaça às prerrogativas do Ministério Público com a apresentação, pela Advocacia-Geral da União, de reclamação disciplinar no Conselho Nacional contra o Procurador da República em Altamira e o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. 20489

SENADOR *AUGUSTO BOTELHO* – Preocupação com os estragos causados pela chuva na capital de Roraima, Boa Vista. 20490

1.2.7 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2010 (nº 1.411/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Entidade de Comunicação Social Araçaense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul.* 20491

Projeto de Decreto Legislativo nº 330, de 2010 (nº 1.467/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Boas Novas – ACBN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul*..... 20495

Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2010 (nº 1.562/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Amigos Legais do Morro Reuter para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 20499

Projeto de Decreto Legislativo nº 332, de 2010 (nº 1.785/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.* 20503

Projeto de Decreto Legislativo nº 333, de 2010 (nº 2.024/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Moradores do Povoado Pedras para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.*..... 20507

Projeto de Decreto Legislativo nº 334, de 2010 (nº 2.030/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso*..... 20513

Projeto de Decreto Legislativo nº 335, de 2010 (nº 2.049/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais*..... 20519

Projeto de Decreto Legislativo nº 336, de 2010 (nº 2.064/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sigma Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.*..... 20524

Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2010 (nº 2.151/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro*..... 20528

Projeto de Decreto Legislativo nº 338, de 2010 (nº 2.194/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.*..... 20533

Projeto de Decreto Legislativo nº 339, de 2010 (nº 2.245/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso...* 20539

Projeto de Decreto Legislativo nº 340, de 2010 (nº 2.247/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.*..... 20545

Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 2010 (nº 2.272/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba.*..... 20550

Projeto de Decreto Legislativo nº 342, de 2010 (nº 2.281/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.*..... 20556

Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2010 (nº 2.308/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.*..... 20562

Projeto de Decreto Legislativo nº 344, de 2010 (nº 2.317/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rubinéia, Estado de São Paulo.* 20566

Projeto de Decreto Legislativo nº 345, de 2010 (nº 2.319/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso*..... 20572

Projeto de Decreto Legislativo nº 346, de 2010 (nº 2.326/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Ativa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.* 20578

Projeto de Decreto Legislativo nº 347, de 2010 (nº 2.330/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.* 20584

Projeto de Decreto Legislativo nº 348, de 2010 (nº 2.342/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Frexeirense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.* 20589

Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2010 (nº 2.346/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária*

para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul..... 20595

Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2010 (nº 2.347/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo*..... 20601

Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2010 (nº 2.357/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte*..... 20607

Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2010 (nº 2.368/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D´Oeste, Estado de São Paulo*..... 20611

Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2010 (nº 2.373/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.*..... 20617

1.2.8 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 329 a 353, de 2010, lidos anteriormente..... 20623

1.2.9 – Ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 446/2010, de 12 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2007, sancionado e convertido na Lei nº 12.234, de 2010..... 20623

1.2.10 – Pareceres

Nºs 547 e 548, de 2010, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2004-Complementar. 20623

Nºs 549 e 550, de 2010, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009..... 20644

1.2.11 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2004-Complementar, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 20664

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente, seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 56/ 2010, de 14 de abril do corrente, da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais).** 20664

1.2.12 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 133, de 2010, de autoria do Senador Mário Couto, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Salvaterra, no Estado do Pará (UFSALPA), com sede no Município de Salvaterra, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA)*..... 20664

1.2.13 – Leitura de requerimento

Nº 509, de 2010, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda..... 20666

1.2.14 – Comunicações

Do Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, referente à instalação da Subcomissão Temporária destinada a acompanhar a execução das obras da Usina de Belo Monte. **(Ofício nº 75/2010, de 11 do corrente).**..... 20670

Da Liderança do Democratas no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos. **(Ofício nº 33/2010, de 12 do corrente).**..... 20670

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Discursos

SENADOR *VALTER PEREIRA* – Registro do transcurso hoje da data da Abolição da Escravatura. Reflexão sobre a colonização lusa na história do Brasil..... 20687

SENADOR *NEUTO DE CONTO* – Saudação à CNBB pela realização do XVI Congresso Eucarístico Nacional. Registro de reunião realizada hoje entre a Sebratur, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal e a Deputada Raquel Teixeira, Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, em que foi discutido um programa básico para apresentar aos candidatos à Presidência da República. As perspectivas de crescimento do turismo no Brasil. Apelo em favor da não extinção da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo..... 20689

1.4.2 – Leitura de requerimento

Nº 510, de 2010, de autoria do Senador João Durval, solicitando voto de pesar pelo falecimento da Dra. Maria Thereza de Medeiros Pacheco..... 20690

1.4.3 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 134, de 2010, de autoria do Senador Marconi Perillo, que *altera*

a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui o Bolsa-Atleta, para ampliar o número de atletas a serem contemplados pelo benefício. 20691

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para fixar o piso nacional de salário dos vigilantes.* 20698

1.4.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro sobre o 13 de maio, data da abolição da escravatura, fazendo um paralelo com a expectativa de votação do fim do fator previdenciário e do reajuste dos aposentados..... 20700

SENADOR *GERSON CAMATA* – Homenagem a Joaquim Nabuco pelo transcurso do centenário de sua morte..... 20702

1.5 –ENCERRAMENTO

2 – ATAS

2.1 – Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil

Ata Circunstanciada da 5ª Reunião, realizada em 18 de março de 2010..... 20703

Ata Circunstanciada da 6ª Reunião, realizada em 23 de março de 2010..... 20771

Ata Circunstanciada da 7ª Reunião, realizada em 30 de março de 2010..... 20825

Ata Circunstanciada da 8ª Reunião, realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2010 20915

Ata Circunstanciada da 9ª Reunião, realizada em 21 de abril de 2010..... 21185

Ata Circunstanciada da 5ª Audiência Pública, realizada em São Paulo/SP, em 26 de março de 2010..... 21329

Ata Circunstanciada da 7ª Audiência Pública, realizada em Porto Alegre-RS, em 15 de abril de 2010..... 21366

Ata Circunstanciada da 8ª Audiência Pública, realizada em Curitiba/PR, em 16 de abril de 2010 21402

3 – ATOS ADMINISTRATIVOS

3.1 – Ato do Presidente

Nº 183, de 2010 21438

3.2 – Portaria do Presidente

Nº 5, de 2010 21438

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

5 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

CONGRESSO NACIONAL

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 72ª Sessão, Deliberativa Ordinária em 13 de maio de 2010

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mão Santa e Augusto Botelho

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 17 horas e 14 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 13/5/2010 07:00:00 até 13/5/2010 20:30:10

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
PSDB	PR	ÁLVARO DIAS	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
DEM	MT	JORGE YANAI	X	
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	
PSC	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	

Compareceram: 47 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Brasília, 13 de maio de 2010, quinta-feira, 14h10.

Estamos na Capital da República Federativa do Brasil, no plenário do Senado da República do Brasil, e vivemos a 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura. Esta é a 72ª Sessão Deliberativa Ordinária.

Todas as deliberações legislativas estão sobrestadas.

Há quórum. O painel acusa as presenças de 39 Srªs e Srs. Senadores na Casa.

Declaramos aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Meu operoso Presidente Mão Santa, estou inscrito como segundo orador, mas...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª está inscrito como o segundo orador da lista.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Mas...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está na frente a encantadora Senadora Marisa Serrano.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Nem a toque.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Esta tinha de estar na frente mesmo. Coisa do destino.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Nem a toque. É intocável pela beleza e pela capacidade. Intocável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Ainda é tucana.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Até agora não chegou ninguém para pedir uma comunicação inadiável, bem diferente de ontem. Então, se não chegar ninguém, em vez de eu falar pela lista de oradores, falarei para uma comunicação inadiável.

Muito obrigado, nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido.

Agora, pede pela ordem, o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero pedir a V. Exª para me inscrever como Líder do PSDB, para falar no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Drª Claudia Lyra, nossa Secretária-Geral, está providenciando a inscrição de V. Exª.

Antes, porém, vou ler o Expediente.

Peço a compreensão de todas as Srªs e os Srs. Senadores. Aqui estão, maciçamente, o PSDB e o PT, nunca antes com uma representação tão forte, que é Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Srªs e Srs. Senadores, tendo em vista a alta concentração de pessoas e a consequente dificuldade de acesso e locomoção de pessoas e veículos nas áreas adjacentes ao Senado Federal, em função da realização da abertura oficial do XVI Congresso Eucarístico Nacional hoje, na Esplanada dos Ministérios, a Presidência solicita a V. Exªs que a sessão do Senado Federal seja encerrada às 17 horas.

Então, é o apelo que fazemos. É lógico que o plenário é soberano, mas soberano mesmo é Deus. Então, é um momento de prestarmos essa homenagem a Deus.

Pela ordem, Senador Eduardo Suplicy, do PT do Estado de São Paulo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É para hoje esse apelo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Certo.

Então, quero dizer, em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores, que eu estou de acordo.

Antes, porém, gostaria de pedir a minha inscrição, pela Liderança do PT, nesta tarde, em tempo hábil, se possível até às 15 horas. Eu agradeço, porque...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Drª Claudia Lyra está fazendo a inscrição de V. Exª.

Agora, com muita honra e grandeza para o Senado da República e para a democracia brasileira, chamamos a ocupar a tribuna a Senadora Marisa Serrano, do Mato Grosso do Sul, que representa as professoras do nosso Brasil e a beleza da mulher também.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

É realmente com honra que eu represento aqui o meu Estado, o Mato Grosso do Sul, como V. Exª faz com o seu querido Piauí. É bom que aqui estejam três Senadores representando cada Estado, porque podem dar uma visão para o País daquilo que representa, bem como dos problemas e das grandiosidade, cada Estado do Brasil.

Hoje, Sr. Presidente, é o dia 13 de maio. Há 122 anos, após a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel – Dom Pedro II estava no exterior, portanto, ela quem assinou a Lei Áurea – ainda causa polêmica. Não se sabe se vamos comemorar, festejar, ou protestar e discutir e não aceitar esta data como símbolo da luta

e libertação dos negros brasileiros. São sentimentos contraditórios.

Joaquim Nabuco – que ontem foi homenageado nesta Casa pelo centenário da sua morte – e um dos grandes políticos do Império afirmavam que a escravidão era *"*a causa de todos os vícios políticos e fraquezas sociais; um obstáculo invencível ao seu progresso; a ruína das suas finanças, a esterilização do seu território; a inutilização para o trabalho de milhões de braços livres; a manutenção do povo em estado de absoluta e servil dependência para com os poucos proprietários de homens que repartem entre si o solo produtivo"*.*

É verdade que em várias regiões do País ainda hoje o trabalho escravo persiste e só foi abolido mesmo no início do século XX no papel, nas estatísticas. Mas ainda hoje, vira e mexe, vemos, na imprensa, a polícia eclodindo grupos de trabalhadores escravos neste País.

Portanto, quero dizer aqui que vários estudos são feitos no País a respeito da vida dos negros no Brasil, no que diz respeito ao trabalho escravo. Vários estudos estão aí, é direito de todos, para que todos possam usufruir deles.

O economista Marcelo Paixão, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, fez a pesquisa a partir de um cadastro que retirou do Bolsa Família, com incluídos no programa, após ações de fiscalização que flagraram trabalhadores em situações que, para a ONU, são consideradas formas contemporâneas de escravidão. Então, usando o cadastro do Bolsa Família, ele levantou que tipo de famílias participam do programa e como estão os negros e pardos nessa questão.

Para ele, são pessoas trabalhando em situações degradantes. Três em cada quatro trabalhadores libertados em situação análoga à da escravidão, hoje, são pretos ou pardos, com jornada exaustiva, dívidas com o empregador, que os impede de largar o trabalho, principalmente correndo risco de vida.

Segundo o economista, "a cor do escravo de ontem se reproduz nos dias de hoje. Os negros e índios, escravos do passado, continuam sendo alvo de situações em que são obrigados a trabalhar sem direito ao próprio salário. É como se a escravidão se mantivesse como memória". Essa afirmação nos faz refletir e pensar que, nos grotões do nosso País, mesmo em metrópoles, como São Paulo e outras grandes cidades brasileiras, vemos ainda grupos incrustados, pensando justamente em como fazer para se libertar, para ter autonomia, para ser cidadãos livres neste País.

Nós sabemos que os pretos e pardos são maioria entre a população pobre. Segundo o IBGE, entre os brasileiros que se encontravam entre os 10% mais pobres, 74% se diziam pretos ou pardos. Para este economista, Marcelo Paixão, embora a cor não seja o único fator a determinar que um trabalhador esteja numa condição análoga à da escravidão, o dado sugere que ser preto ou pardo eleva consideravelmente a probabilidade de estar incluído entre aqueles que estão em situação análoga à escravidão.

O movimento negro brasileiro resolveu, por tudo isso, abolir a data de 13 de maio e comemorar a negritude no dia 20 de novembro, denominado Dia da Consciência Negra. Razão mais do que justa, pois de fato a lei assinada pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888 deixou o povo negro recém-liberto sem nenhuma segurança, sem perspectivas imediatas, sem acolhimentos. Deixou, como se diz, ao deus-dará.

Hoje nós temos o amadurecimento de uma consciência afirmativa, de orientação social e de origem africana no País. Estamos avançando. Não com a rapidez desejada, mas os 45% da população brasileira negra estão lutando para o ingresso nas universidades, para a inclusão no mundo digital, para a inclusão no mundo do trabalho, e essa luta se vê em todos os lugares, principalmente entre os jovens. E os jovens, nas últimas décadas, principalmente nessa última, tiveram acesso à escola com mais facilidade. E, tendo acesso à escola, a juventude de hoje tem mais consciência, tem mais conhecimento e, portanto, tem mais perspectivas de apresentar uma luta, de ir para luta, abrindo seu espaço, garantindo a sua consciência e garantindo a sua cidadania.

Quero falar aqui de algumas ações positivas no combate ao racismo no País – e esse combate tem que ser permanente; ações de todos os lados, por todos os meios, são fundamentais para que a gente acabe com isso no País, mas quero lembrar apenas de algumas ações. Uma delas é a de formar 6,7 mil gestores e gestoras para a condução de políticas públicas de gênero e raça. Esse é um dos objetivos de um curso gratuito de formação em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça, que será desenvolvido por 18 universidades federais de cinco Regiões do País, principalmente para pessoas de nível médio e superior. A iniciativa é resultado de parceria das universidades federais com inúmeros órgãos do País – Ministérios, órgãos da iniciativa privada e assim por diante.

Outra ação afirmativa importante é o selo que certificará Municípios e Estados que incluem a história africana nos currículos escolares. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) vai lançar, no final de maio, um selo, para destacar as prefeituras e os governos estaduais que incluírem história africana nos currículos das escolas, como estabelece a Lei nº 10.639. A ideia é fazer um *ranking*

dos governos mais avançados na inclusão da temática africana na escola e divulgar iniciativas eficientes para lecionar o conteúdo. "O selo vai prestigiar o Município ou Estado que implementar a lei e vai ranquear estudo com diversidade", afirma o Ministro da Seppir, Eloi Ferreira de Araújo.

A inclusão de história e cultura africana na escola é estabelecida pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, de autoria do ex-Deputado Federal Ben-Hur Ferreira, militante de Mato Grosso do Sul que continua extremamente ativo e é uma referência para todos, brancos e negros. Essa lei prevê "incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira". Para incentivar o cumprimento da medida, a Seppir fez um acordo com universidades públicas para viabilizar a criação de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, que preparam professores para lecionar a história africana.

Outra ação afirmativa é a criação do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Essa é uma medida da Seppir também. Para incentivar a implantação dessa lei, foi criado, em junho de 2009, esse plano nacional, cuja publicação – e é sua função – é voltada para a distribuição em escolas, secretarias de educação e universidades, para divulgar sugestões de como "colaborar para que todo sistema de ensino e instituições educacionais cumpram as determinações legais, com vistas a enfrentar todas as formas de preconceito, racismo e discriminação".

Esse plano nacional abrange todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até a universidade, incluindo Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Profissionalizante e Educação em Áreas de Quilombo. Entre as ações previstas por esse plano estão ampliar o atendimento a crianças e jovens negros em escolas e universidades, assegurar a formação de professores, incentivar pesquisas, incluir materiais didáticos sobre o tema, abordar a temática com pais e incluir questões sobre história africana no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Duas outras ações afirmativas que eu quero aqui registrar dizem respeito estritamente ao meu Estado, o Mato Grosso do Sul. Uma delas se reporta à Semed (Secretaria Municipal de Educação) do Município de Campo Grande, em Mato Grosso do Sul, que lançou, no último dia 28, a 5ª Edição do Prêmio Educar para a Igualdade Racial. Logo após o lançamento, um grupo de estudantes africanos, matriculados em curso de pós-graduação na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, fez uma apresentação cultural, dançando ritmos contemporâneos de seus respectivos países (Cabo Verde, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, África do Sul).

A professora Rosangela Malachias falou do prêmio salientando a importância do registro detalhado dos projetos. E a professora Lucimar Rosa Dias, também da Universidade Federal de Mato Grosso, relatou experiências bem sucedidas do prêmio.

O meu Estado já teve quatro experiências premiadas em diferentes edições do Prêmio Educar para a Igualdade Racial.

Quero, por último, falar de uma grande iniciativa instituída em Mato Grosso do Sul – principalmente no meio das pessoas menos favorecidas –, cuja sede fica em Campo Grande: a criação do Instituto Martin Luther King, que prepara para o vestibular jovens brancos e negros, oferecendo cursinho gratuito de inclusão digital e a metodologia toda focada na cidadania e nos direitos humanos.

O mentor, criador desse instituto, é o juiz aposentado Aleixo Paraguassu Filho; é o nosso Mandela pantaneiro. É uma pessoa generosa, uma pessoa conciliadora, um ser humano a favor do ser humano. E por isso ele luta sem radicalismos.

Quero aqui deixar esse libelo e, principalmente, a certeza absoluta de que pessoas como o Dr. Aleixo Paraguassu, que criou o instituto para atrair pessoas que precisam garantir o estudo, a abertura para uma cidadania mais eficiente e mais justa, tenham um espaço de liberdade, um espaço de democracia, um espaço de inclusão. O Dr. Aleixo Paraguassu Filho é o grande ícone, em meu Estado, em Mato Grosso do Sul, do sentimento de liberdade dos negros, de afirmação dos negros, da certeza de que temos no Brasil de garantir espaço a todos aqueles – brancos e negros, mas principalmente os negros – que ainda hoje sentem na pele as diferenças ainda existentes no País.

Quando dizem que não temos racismo, eu digo sempre que não é um racismo explícito, mas é racismo sim, e vale para todos nós brasileiros, de qualquer cor, de qualquer raça, nos unirmos em torno dessa questão.

E hoje, no 13 de maio, fiz questão de abordar o problema do negro brasileiro, do negro e do pardo, dizendo, como fiz agora há pouco, que muito já se construiu, mas precisamos muito mais garantir o espaço do negro na vida de todos os brasileiros.

Com a palavra ao Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezada Senadora, quero, primeiro, transmitir o cumprimento por V. Exª, neste 13 de maio, aqui trazer essa preocupação, porque ainda estamos muito longe de fazer do Brasil a nação onde todos tenham iguais direitos, não importa a origem, a raça, o sexo, a condi-

ção civil ou socioeconômica de quem quer que seja. E V. Exª muito bem coloca que são tantos os casos ainda. E os próprios dados do IBGE, por exemplo, têm mostrado que as pessoas de origem negra têm ainda um grau de remuneração muito mais baixo, em média, do que o dos brancos. Por exemplo, a taxa de desemprego entre os negros é bem mais alta. Temos uma dificuldade bastante grande no sentido de, por exemplo, os responsáveis pela segurança pública em quase todo o Brasil muitas vezes veem as pessoas de ascendência negra, africana, como suspeitos. Ainda na última segunda-feira, fiz um pronunciamento aqui estranhando, lamentando e me solidarizando com as famílias de dois motoboys, ambos negros, que foram mortos pela violência da polícia militar, na cidade de São Paulo. Inclusive o caso do rapaz Alexandre, de 25 anos, um motoboy que saiu do seu trabalho às 2 horas da manhã, na cidade de São Paulo, para ir à cidade Ademar, sua residência, quando foi abordado por quatro policiais. Ele já estava próximo de sua casa, a duzentos metros, quando pediram que ele parasse. Ele resolveu andar com a sua moto. É fato que ela estava sem placa, mas ele quis justamente mostrar que ele residia ali, a duzentos metros. Quando chegou à porta de sua residência, ele explicou que estava sem a placa porque já tinha solicitado a licença e que estaria no dia seguinte ali colocada. Só que os quatro policiais militares deram uma surra nele. Jogaram-no no chão. Com o barulho, sua mãe, a Srª Maria Aparecida Menezes, saiu de casa e pediu desesperadamente que parassem de bater no rapaz. Ela viu que o rapaz já estava desacordado. Ainda que fizesse um apelo, pelo amor de Deus, que não batessem no seu filho, bateram na cabeça dele e o estrangularam. E ele veio a falecer. Daí se verificou que era uma pessoa inocente, e, entretanto, ainda que inocente, era de ascendência negra. Então, as palavras de V. Exª no dia de hoje têm muita razão de serem explicitadas, e eu a cumprimento porque se trata de um apelo que faz muito sentido para todos nós, brasileiros: os brancos, os amarelos, os negros, os indígenas, os vermelhos, qualquer que seja a nossa cor. Meus parabéns.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Suplicy. Por tudo aquilo que V. Exª colocou aqui é que nós não podemos compactuar com as injustiças, não podemos aceitá-las e, principalmente, se nós queremos um País digno, nós precisamos ser mais justos e fazer com que a população brasileira seja mais igual, não termos esses desvãos tão grandes entre irmãos do mesmo país. É inadmissível que haja um fosso tão grande entre os mais ricos e os mais pobres deste País.

Quero terminar dizendo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não é só no 20 de novembro, Dia da Consciência Negra, que temos que parar para refletir sobre essas causas. Todo dia é dia. São dias em que devemos parar, perceber, discutir e rememorar essas questões, e que não aceitemos, não compactuemos com nenhuma ação que possa acrescentar, o mínimo que seja, a uma questão de desigualdade, principalmente racial, em nosso País, não só porque a Constituição proíbe, mas porque o povo brasileiro não pode compactuar e aceitar casos como esse que o Senador Suplicy colocou ou qualquer outro que venha a acontecer neste País.

Sr. Presidente, muito obrigada pelo tempo discorrido.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Meus parabéns, Senadora Marisa Serrano.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Senadora Marisa Serrano é professora. Professora Marisa Serrano, neste dia 13 de maio, quero lembrar a V. Exª que, um dia, eu governava o Piauí e fui à Fundação Getúlio Vargas contratá-la para supervisionar a Universidade Estadual do Piauí, que eu fizera crescer. A meu ver, essa Universidade é a Harvard do Piauí. Lá, havia alguns piauienses ilustres. Estava lá Alberto da Costa e Silva, filho do poeta maior, Costa e Silva. Eu me lembro de que ele dizia do melhor livro da História do Brasil que ele já havia visto. V. Exª é uma professora muito culta. Acho que é a mais forte candidata ao cargo de próxima Ministra da Educação, como o Serra está visando. Pelo menos, eu a estou lançando aqui. Então, Senadora Marisa Serrano, Alberto da Costa e Silva me dizia que o melhor livro sobre História do Brasil era de uma mulher, Lilia Moritz Schwarcz, cujo título era **As Barbas do Imperador**. Está vendo, Professora Serrano? É este aqui. V. Exª, que tem uma cultura ímpar e invejável, se ainda não o leu, é bom lê-lo. É o livro de Lilia Moritz Schwarcz chamado **As Barbas do Imperador – D. Pedro II, um Monarca nos Trópicos**. Eu já o li e estou relendo os tópicos para fazer meu pronunciamento. Então, acho e entendo que o próximo Presidente poderá convidá-la – V. Exª é uma professora – para ocupar o cargo de Ministra da Educação.

Agora, como estamos alternando, vamos chamar um líder. E o líder que primeiro foi inscrito é o Senador Alvaro Dias, que representa o Paraná. *(Pausa.)*

S. Exª, gentilmente, permuta com o Líder do Partido dos Trabalhadores, Senador Eduardo Suplicy, que, hoje, neste instante, está como Líder do Partido dos Trabalhadores. É um momento de grandeza do Partido dos Trabalhadores ter V. Exª liderando o Partido neste instante.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, na reunião de hoje, pela manhã, na Comissão de Relações Exteriores, que tive a honra de presidir em função da viagem do Senador Eduardo Azeredo, o Senador Pedro Simon fez uma sugestão que avaliamos que deveria ser objeto de pronunciamentos hoje à tarde. Aqui, quero transmitir, em comunhão com o pensamento do Senador Pedro Simon, que avalio como muito importante a visita que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva fará ao Irã, ao Presidente Ahmadinejad. Ele viajará de sexta-feira para sábado.

O Presidente Lula tem expressado, quando perguntado a respeito, que dirá, com muita assertividade, ao Presidente do Irã que quer e espera que o Irã tenha uma atitude, no que diz respeito à utilização da energia nuclear, semelhante àquela que nós, brasileiros, temos e que, inclusive, está prevista e expressa na nossa Constituição de 1988. A utilização da energia nuclear em nosso País deve ser única e exclusivamente destinada para fins pacíficos, e é a expectativa do Presidente Lula de que, também no Irã, o Presidente Ahmadinejad e seu governo, sua Assembleia Nacional, assegurem semelhante procedimento. Sim, há uma preocupação dos chefes de Estado dos Estados Unidos, de todos os países da Europa, de Israel, dos próprios países árabes e de muitos outros no sentido de que, efetivamente, isso esteja assegurado.

Portanto, como o Senador Pedro Simon hoje expressou, na Comissão de Relações Exteriores, que é nosso desejo, como Senadores, que o Presidente Lula obtenha sucesso ao transmitir ao Presidente Ahmadinejad que tenha o Irã também o direito de utilizar a energia nuclear, mas que o faça – e assegure isto à comunidade internacional – unicamente para fins pacíficos, também quero assinalar aqui que acho importante que o Presidente Lula ouça os apelos daquelas pessoas que, no Irã, por vezes, têm tido dificuldades de expressar seus sentimentos, seus anseios. Eu me refiro ao respeito aos direitos humanos, à liberdade de expressão.

A Srª Juíza Shirin Ebadi, que, ao se tornar juíza, no Irã, em 1974, acabou, em 1979, expulsa dos tribunais depois que os aitolás instauraram a república islâmica, não desistiu: tornou-se uma advogada dos direitos humanos no país e partiu em defesa de todos aqueles que o regime tem menosprezado, sejam mulheres, opositores, jornalistas. Em função disso, ganhou o Prêmio Nobel da Paz em 2003. O jornal *O Globo* de hoje traz uma entrevista dela, mencionando que, aos 62 anos, ela paga um preço alto por isso. Está exilada na Europa. De passagem pela Itália, em entrevista por telefone, conta como sua família é perseguida e que pessoas estão sendo mortas sumariamente. Ela faz um apelo, para que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva cobre do regime iraniano explicações para as violações de direitos humanos, incluindo-se a execução de cinco curdos iranianos.

Avalio que pode também o Presidente Lula ser sensível ao apelo daquelas pessoas, como a Srª Shirin Ebadi, que têm conclamado o governo do seu país a respeitar aqueles que a ele se opõem, que têm outro pensamento em relação às diretrizes do governo do Presidente Ahmadinejad.

Então, fica aqui meu cumprimento pela iniciativa do Presidente Lula, que tem causado polêmicas, inclusive dentro do Brasil. Mas quero reiterar, como o Senador Pedro Simon hoje o fez na Comissão de Relações Exteriores, que considero muito positiva a iniciativa do Presidente Lula de dialogar com o Presidente Ahmadinejad. É interessante que o Presidente Lula leve essa aspiração do povo brasileiro de contribuir para a realização da paz no mundo, pois podemos, sim, dar o testemunho de que, no Brasil, os descendentes de persas, de judeus, de árabes, de palestinos, de africanos, pessoas de todas as origens, sejam elas chinesas, coreanas, convivem muito bem. No Brasil, conseguimos dar-nos bem. Nas universidades, no comércio, na indústria, no futebol, nos mais diversos campos esportivos, em todas as modalidades, pessoas de todas as raças e origens no Brasil sabem viver em harmonia, sabem mostrar como é possível construir uma sociedade em que as pessoas contribuem umas com as outras, porque sempre precisamos uns dos outros. É muito importante que o Presidente Lula leve esse espírito da brasilidade para o Oriente Médio e diga aos iranianos como será importante terem eles uma boa relação com Israel, com os países árabes.

Que possa, o quanto antes, a paz chegar também ao Afeganistão, ao Paquistão, à Coreia do Norte, à Coreia do Sul, a todos os países! Que possa a paz chegar ao Haiti, à Colômbia! Que, portanto, obtenha sucesso o Presidente Lula nessa viagem, que terá, certamente, um sentido muito positivo para a humanidade, na medida em que der certo. Então, queira Deus que as coisas caminhem muito bem!

Pergunto, Sr. Presidente, Senador Mão Santa, se, porventura, já está para ser lido, na tarde de hoje – acho que ainda não o foi –, o Projeto de Lei da Câmara sobre a "ficha limpa", que foi aprovado na sexta-feira. Já formulei essa pergunta ontem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Já chegou aqui, Dr. José Roberto?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – E será lido hoje? Será lido na tarde de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Ontem, prestamos informação da Mesa Diretora.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Ainda não foi lido.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Ainda há quatro medidas provisórias na frente, quatro projetos de lei...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mas serão todos lidos?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Ele acaba de chegar.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Vai ser lido hoje?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Estão fazendo os burocráticos processos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Já tem número? Vai ser lido hoje à tarde?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Mesa Diretora esclarece que há quatro medidas provisórias e quatro projetos de lei que o antecedem, alguns com pedido de urgência. Esse projeto acaba de chegar. A Mesa Diretora vai agilizar. Estamos aqui representando esse novo dinamismo que o Senado da República tem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Ótimo! Cumprimento a Mesa Diretora pela leitura rápida, então, na tarde de hoje.

Quero anunciar, oficialmente, em nome do Partido dos Trabalhadores, da Liderança tanto do Senador Aloizio Mercadante como da minha, que passaremos a convidar todos os Srs. Líderes de todos os Partidos, do PMDB, do DEM, do PSDB, do PSOL, do PSB, do PDT, do PSC, ao qual pertence o Senador Mão Santa, do Partido dos Trabalhadores e do PR, para que as Lideranças de todos os nossos Partidos venhamos a assinar o requerimento para tramitação em regime de urgência do projeto, conforme o Presidente José Sarney informou.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Aprendi com Luiz Inácio que quem se apressa come cru.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Demóstenes Torres...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Já avocou a relatoria para si?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Já antecipadamente avocou a relatoria para si. E tem de haver o trâmite legal.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – É claro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É preciso o trâmite legal, para que se faça nascer uma lei com responsabilidade, boa e justa como as leis de Deus, pelas quais nos guiamos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito bem! Então, iremos assinar o requerimento de urgência e convidar todos os demais Líderes para também fazê-lo, consoante até a palavra ontem expressa pelo Presidente José Sarney e também consoante a vontade do Senador Demóstenes Torres, que informou a mim e a todos que vai avocar para si a relatoria do Projeto Ficha Limpa.

Acredito que, na própria reunião de quarta-feira, pela manhã, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, poderemos apreciar e votar o projeto de maneira mais rápida, para que logo venha, em regime de urgência, para a apreciação do Plenário.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Quero informar que sigo, na tarde de hoje, para Munique, na Alemanha, onde, no sábado, farei uma palestra em direção à Renda Básica de Cidadania para o encontro ecumênico das igrejas alemãs. Lá estarei ao lado do Bispo Zephaniah Kameeta, da Namíbia, entusiasta e um dos dirigentes da coalizão pela renda básica da Namíbia. Ele vai falar da experiência pioneira havida que se iniciou há dois anos e pouco na vila rural de Otjiviero/Omitara.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, convidamos para usar da palavra, como orador inscrito, o Senador Mário Couto, que representa o Estado do Pará e o PSDB. Nunca, em tão pouco tempo, uma liderança se irradiou pela sua forte voz por todo o Brasil.

Só peço que V. Exª nunca transfira seu título para o Piauí, pois, assim, ninguém ganha uma eleição de Mário Couto. V. Exª é, hoje, esse grande grito, em todo o País, por justiça social. Quero dizer que vou botar V. Exª para falar logo cedo, porque, quando V. Exª fala tarde, fico na reprodução, esperando V. Exª falar. E, às vezes, perco a noite, porque só vou dormir quando V. Exª usa da palavra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – V. Exª é muito bondoso.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não, estou querendo aprender.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – V. Exª é muito bondoso. V. Exª sabe que tenho uma admiração...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sei que grandes oradores do Pará já passaram por esta Casa. No período revolucionário, houve Jarbas Passarinho, que lançou, outro dia, um livro aqui. O nosso Jader Barbalho também era um grande orador. Ago-

ra, eles têm de se contentar com a medalha de prata ou com a de bronze, porque V. Exª já tomou para si a medalha de ouro da oratória do Brasil.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – V. Exª sabe a minha admiração por V. Exª. Muito obrigado pelo carinho.

Nobre Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, ia eu falar hoje, Senador Mão Santa... Eu tinha escolhido dois temas para falar: o Ficha Limpa, sobre o qual eu queria externar aqui o que penso, mas o farei em outra oportunidade – já disse que vou votar a favor do projeto –, e o voto secreto.

Sabe, Senador Suplicy, nós não temos que nos glorificar por votarmos esse Projeto Ficha Limpa. Não traz nenhuma glória para o Senado nacional votarmos o Projeto Ficha Limpa. Acho que esse projeto já devia ter sido adotado há muito tempo, até pelos próprios partidos, até pelos próprios partidos. Acho que é uma obrigação nossa.

Ora, calcule, Senador Suplicy, se no PSDB ou em qualquer partido haverá um candidato que é condenado pela Justiça! Esse é um projeto que já devia ter sido votado há muito tempo.

Senador Alvaro Dias, o que nós temos que votar aqui, imediatamente também, é a queda do voto secreto. Isso é uma estupidez! Isso é uma vergonha! Isso é uma vergonha ao Senado, ao Congresso Nacional. Não é ao Senado, é ao Congresso Nacional.

Quando o eleitor nos manda para cá, ele nos manda para ver como é que votamos. E como é que eu vou esconder o meu voto para eles? Então, eu me sinto constrangido quando tenho a obrigação regimental – não posso fazer diferente, senão serei punido – de esconder o meu voto. Eu sou obrigado a esconder o meu voto! Mas eu quero mostrar à sociedade o meu voto, eu desejo mostrar, é obrigação minha mostrar!

Será que no tempo de Rui, Senador Mão Santa, V. Exª que é um estudioso de Rui Barbosa, será que no tempo de Rui Barbosa nesta Casa havia voto secreto? O Rui escondia o voto dele? Será que o Rui escondia o voto dele, Mão Santa? Com certeza, não, Mão Santa! Isso é uma vergonha para nós! Lute por isso, vamos lutar por isso! Há um projeto. Ponha-o em pauta, ponha-o junto com o da Ficha Limpa. Apense o projeto do voto secreto, a quebra do voto secreto, apense ao Ficha Limpa. Ponha os dois para serem votados aqui!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O voto secreto surgiu de uma inspiração de Vargas, porque o voto também aberto era aquele de o coronel entrar na cabine e votar. Então, não tinha nada a ver com o Parlamento. Por isso é que surgiu essa inspiração no TSE, que foi de Getúlio Vargas, no período ditatorial.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Foi Getúlio Vargas que implantou o voto secreto?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foi, sim.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Que pena!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não, mas era para o eleitor. Ele não estendeu para o Parlamento.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Ah, para o eleitor. É diferente!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Para o eleitor.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu já ia dizer que estava admirado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Porque o voto era aberto e aí o coronel acompanhava até o....

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Ah, mas não tem por que trazer para o Parlamento, Sr. Presidente, meu querido Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu estou apenas relembrando a História.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Se nós queremos mostrar à sociedade que nós estamos começando a moralizar o Congresso Nacional, Senador Suplicy, que nós estamos querendo moralizar o Senado Federal, se nós queremos mostrar isso à sociedade, não é só votar o Ficha Limpa. Nós votamos o Ficha Limpa e deixamos o voto secreto? Isso é uma aberração, isso é uma estupidez, isso é vergonhoso! Vergonhoso a todos nós, que andamos na rua, que representamos o povo deste Brasil. Eu represento o povo do meu Estado do Pará.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª me permite?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Seja rápido, porque eu tenho aqui uma...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Apenas para dizer que estou de acordo tanto no que diz respeito à votação do Projeto Ficha Limpa, como também com respeito ao voto aberto. Aliás, a iniciativa de proposta de emenda à Constituição do nosso Senador, do Partido dos Trabalhadores, Tião Viana, é no sentido de acabar com votos secretos no Congresso Nacional. E eu expresso a minha concordância, portanto, com o anseio de V. Exª.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Obrigado. Eu sabia que não poderia ser diferente partindo de V. Exª.

Mas, meus amigos...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu só queria dizer a V. Exª que estamos na 53ª Legislatura, e isso já esteve em pauta, mas não foi votado, permaneceu o voto secreto. V. Exª não estava...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Por que não se vota isso? Por que não se derruba isso?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Já passou, ele permaneceu. Já foi...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Está em pauta?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Já esteve.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pronto. Ponha junto com o Ficha Limpa para a gente votar, derrubar e acabar com isso. Ponha junto com o Ficha Limpa! Vai ser vergonhoso para o Senado Federal votar o Ficha Limpa e deixar em pauta o voto secreto. É uma vergonha para todos nós! Podemos fazer uma ação aqui a partir da próxima semana: só votaremos o Ficha Limpa se a ele for apenso o projeto da quebra do voto secreto. Não podemos mais votar secretamente neste Senado! Não podemos esconder o voto do povo! Não podemos esconder o nosso voto do povo! Isso é vergonhoso para cada um de nós!

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não, Senador Alvaro.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador, V. Exª lembra bem. Já fez aniversário, parece-me que mais de um aniversário. Estão na pauta da Ordem do Dia três propostas sobre o voto secreto: uma PEC de minha autoria, outra do Senador Antonio Carlos Valadares e outra do Senador Paulo Paim. Houve um acordo, em determinado momento – quando o Senado estava em crise em razão de um processo contra um Senador por quebra de decoro parlamentar –, de que essas propostas seriam prioridade e que estariam na pauta, na Ordem do Dia, para deliberação. Elas continuam na pauta, continuam na Ordem do Dia, mas não houve deliberação. V. Exª tem razão em cobrar, faz muito bem em cobrar.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Obrigado, Senador. Conheço o caráter de V. Exª.

Senador Mão Santa, fica a sugestão para que, na próxima semana, votemos os dois projetos. Eu vou insistir, viu, Senador? Vou insistir, não vou parar até que se vote a derrubada do vergonhoso voto secreto. Isto é uma vergonha para o Congresso Nacional: nós, Senadores da República, termos a obrigação de esconder o voto da população!

Senadores, eu ia fazer um amplo comentário a respeito do voto secreto.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – V. Exª quer um aparte? Tenho a maior admiração por V. Exª. Nem que o meu tempo acabe agora, eu lhe dou o aparte.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador, gostaria apenas de cumprimentá-lo por sua veemência em dizer que vamos moralizar o Senado com o Ficha Limpa, Mas lembre-se de que essa medida vai moralizar as assembleias e as câmaras todas. Todo mundo vai ter que ter ficha limpa, em todos os níveis. Trata-se de um projeto realmente necessário neste País. Eu gosto de ver V. Exª bater firme e dizer que ele tem de ser aprovado logo. Vamos fazer tudo para aprová-lo na quarta-feira que vem.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – O Ficha limpa é obrigação nossa, o Ficha Limpa não é nenhum favor que estamos fazendo à sociedade.

Ora, calculem, em qualquer partido, haver alguém condenado e disputando uma eleição! O Ficha Limpa é uma obrigação. Não tem nenhum favor a ninguém, não tem nenhum aspecto de moralização nisso.

Agora, querem moralizar o Senado? Votem junto com o Ficha Limpa a quebra do voto secreto. Não esconda o seu voto do povo! Por que nós temos de esconder aqui? Por que nós temos de esconder o nosso voto da população? Isso é uma vergonha! Isso é uma maldade que se faz contra cada um de nós! Aliás, para uns é ótimo, para outros é maldade.

Nós vamos voltar a esse assunto na próxima semana. Esta próxima semana vai ser uma semana muito movimentada.

Srs. Senadores, esta tarde eu trago novamente um tema para que os paraenses façam uma reflexão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Mário Couto, a nossa Secretária Geral, Drª Cláudia Lyra, comunica que na Mesa não está; ela disse que vai averiguar se está nas Comissões. Nós vamos atendê-lo.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu vou lhe prometer uma coisa como seu amigo. V. Exª hoje é 3º Secretário desta Mesa, um atuante Senador que está aqui sempre presente comandando esta Mesa. Tenho profunda admiração por V. Exª. Quero lhe dizer que mandarei colocar no aeroporto do Estado do Pará, na capital paraense, a sua estátua, consagrada, custe o que me custar, se V. Exª colocar na pauta essa vergonha que é o voto secreto aqui, no Senado. E não é só no Piauí que eu farei isso, não. Eu farei no aeroporto do Piauí e do Pará, colocarei o seu busto lá, uma homenagem ao homem que colocou na pauta esse vergonhoso voto secreto.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Pois ela está averiguando em que Comissão está, e vamos buscá-lo para trazer para a Mesa.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Mão Santa, está na Mesa, está na pauta, está na Ordem do Dia há bastante tempo, aguardando votação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Secretária Geral está informando que não está, a Drª Cláudia Lyra.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Está. Posso assegurar a V. Exª que está na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Mais adiante eu darei todos os detalhes.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – A menos que tenham retirado da pauta, mas vieram para a pauta as três propostas... Aliás, eu até me equivoquei: é de minha autoria, de Sérgio Cabral e de Paulo Paim. Antonio Carlos Valadares foi relator. Veio para a pauta, para a Ordem do Dia, por acordo de lideranças, quando estávamos apreciando a questão Renan Calheiros, ainda. Vejam que já há um bom tempo. Foi incluído na pauta, a menos que tenha sido retirado. Mas estava na pauta, pronto para deliberação.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Que moralidade é essa, Presidente? O que nós vamos moralizar aqui, no Senado, votando o Ficha Limpa, se nós estamos escondendo a votação do voto secreto? Vamos moralizar absolutamente nada! A sociedade está atenta aos nossos atos. O que a sociedade vai dizer de cada um de nós? "É, eles votaram o Ficha Limpa, que é obrigação deles, mas eles escondem lá o projeto do voto secreto para esconder o seu próprio voto na hora em que necessitam." Deus do céu, isso é uma vergonha! Isso é uma vergonha, Senador Mão Santa! Vamos acabar com isso. Vamos debater esse tema a semana toda.

Mas, paraenses, eu tenho o dever e a obrigação de mostrar à sociedade do meu Estado a crise por que passa o Estado do Pará.

Ora, Senador Alvaro Dias, lançaram uma novela das oito horas no Estado do Pará. A Caixa da Pandora é o nome da novela.

Meu querido Senador Alvaro Dias, no Pará, designada pela Governadora Ana Júlia Carepa, a Drª Teresa Cordovil assumiu o posto de Auditora Geral do Estado. A corajosa Deputada Simone Morgado pediu relatórios para a Auditora Teresa Cordovil. A princípio, o pedido foi negado. A corajosa e competente Deputada Simone Morgado insistiu e ameaçou ir ao Ministério Público, querendo as auditorias que foram feitas no Estado. Aí, Teresa Cordovil, auditora, começou a sofrer pressão para não encaminhar à Assembleia Legislativa as auditorias – eu já estou contando a novela, eu já estou falando da novela!

Depois de tanta insistência da nobre Deputada, a auditora fez o seguinte. Sabendo que naquela caixa continham as auditagens que ela iria mandar para a Assembléia – ali estava todo o conteúdo de irregularidades no Estado do Pará –, o que é que ela fez? Mandou a caixa, mandou a caixa com as auditorias, mas pediu demissão.

Abre-se ou não a caixa da Pandora? Uns Deputados puxavam a caixa e diziam: "Abram!". Outros Deputados puxavam a caixa e diziam: "Não abram, porque aí está a desgraça do Pará". Igual como a mitologia conta a história da caixa da Pandora. Abrir ou não a caixa era a grande indagação. Mas o que há dentro dessa caixa?

A competente Deputada pediu para si a caixa da Pandora: "Vamos abrir a caixa da Pandora!". E resolveram abrir, Deputado Alvaro Dias. Quanta surpresa! Ao se abrir a caixa da Pandora, estavam faltando 35 páginas!

Ora, Senador Mão Santa, ora meu povo querido do meu Estado, já tinham levado as 35 primeiras páginas do relatório! Sumiram as 35 primeiras páginas do relatório! Mas a Deputada, corajosa, atuante e competente, insistiu.

Parabéns, Simone Morgado! Parabéns por sua atuação! Eu, aqui, no Senado Federal, tenho a obrigação de parabenizar V. Exª pela conduta e pela coragem. Vá em frente! Mostre ao povo do Pará as maracutaias que hoje fazem contra a nossa população, o erário lesado, o dinheiro público usado em campanhas públicas, em campanhas políticas. Mostre à sociedade, Deputada, mostre com coragem, como V. Exª está fazendo neste momento!

Vou mostrar só uma que acredito estar lá na caixa da Pandora. Vou mostrar só uma, sociedade paraense. Uma eu tenho aqui em minha mão para ler aos paraenses, para mostrar aos paraenses que aquela em quem confiamos nos enganou. Eu não posso deixar de falar, paraenses. Parece perseguição eu estar aqui, quase todos os dias, mostrando as mazelas desse governo que desgraça o nosso Estado, mas saibam, paraenses, que essa é a minha obrigação, é o meu dever. Eu não estaria bem com a minha consciência, depois de vocês terem me mandado para aqui para fiscalizar os governos, se ficasse calado diante de tantas mazelas praticadas por esse governo. Vocês precisam saber! Vocês precisam tomar conhecimento. Vocês precisam tomar conhecimento de como está o nosso Estado, um Estado arrasado, um Estado falido, um Estado à beira do abismo, um Estado que agoniza, um Estado sem economia, um Estado sem segurança, um Esta-

do sem saúde, sem educação, um Estado que tem os seus cofres públicos lesados – isso foi mostrado pela auditora que foi colocada no cargo pela própria Governadora do Estado do Pará.

Paraenses, olhem esta vergonha! Eu aqui já mostrei, eu aqui já falei que o meu Estado, um Estado rico em minérios, um Estado rico em possibilidades para o turismo, é um Estado que não tem lei, um Estado onde não se cumprem as leis. Tenho aqui na minha mão algo que jamais pensei que pudesse acontecer no meu Estado. Tenho aqui na minha mão uma aberração, tenho aqui na minha mão que o erário paraense está sendo lesado, a confissão de uma senhora de que o erário está sendo lesado. E não é qualquer senhora. É uma Secretária de Estado do próprio Governo do Estado!

Quantas coisas já mostrei aqui? Mostrei, ontem, como vive a nossa educação. Mostrei que o salário do professor é o menor do País. Mostrei que o salário do nosso militar é o menor do País.

Olhem o que vou mostrar hoje. Qualquer tema que eu trouxesse aqui seria menos importante do que este que vou mostrar hoje. Por isso, paraenses, decidi, mais uma vez, vir a esta tribuna falar do Estado do Pará. Não sou candidato a nada, não sou candidato a absolutamente nada. Vocês votaram em mim, depositaram sua confiança em mim até 2014. Não estou fazendo politicagem, não estou perseguindo ninguém. Estou usando o direito que vocês me deram para falar por vocês aqui desta tribuna, e falarei por vocês até o último dia do meu mandato, defenderei até o fim o meu Estado. Faço acusações sem medo! Não adianta fazerem ameaças à minha pessoa, não adianta ficar aborrecido, não adianta mandar recado. Prefiro ficar ao lado do meu povo, prefiro lutar pelo meu povo, prefiro respeitar o meu povo.

Há dois dias pediu demissão mais um Secretário do Governo do Estado do Pará: a Secretária de Educação Socorro Coelho. Senador Mão Santa, se V. Exª trouxer alguma coisa igual a esta aqui que vou ler ao Brasil e disser a mim que está acontecendo no Estado de V. Exª, eu posso dizer a V. Exª: "O seu Estado está perdido".

Tenho aqui a confissão de uma Secretária colocada pela própria Governadora no cargo – lógico, lógico, Senador Mão Santa. A Secretária pede demissão e sai dando as seguintes declarações. Olha, paraense, como é que eu vou deixar de falar sobre um assunto destes nesta tribuna? Vou ler, do *blog* da professora Edilza Fontes, as declarações da Secretária Socorro Coelho, que saiu há dois dias: "Encontrei muitos problemas [na Secretaria quando assumi], em torno de 88 escolas reformadas e não pagas porque foram feitas sem licitação".

Aos Poderes da minha terra, ao Ministério Público, à Assembleia Legislativa, à Justiça do meu Estado: isso é dinheiro público. Isso é dinheiro público sendo lesado, ou melhor, eu gosto de usar o português popular, é dinheiro público sendo roubado.

Sabe qual é o *slogan* da Governadora do meu Estado? "Terra de direitos". "Terra de Direitos" é o **slogan** da Governadora do meu Estado. Que direito têm as empresas de participarem de licitações, se não tem licitação no Estado do Pará?

Já li aqui a declaração de uma Procuradora da própria Secretaria, ordenando o pagamento de uma obra e dizendo que não foi feita a licitação, e a Secretária confirma hoje isso. Está em todos os jornais do Pará: 88 escolas em obras cujas licitações não foram feitas.

E vamos mais.

"Encontrei", dizia a Secretária, "1.232 turmas sem professor, hoje não há problema de falta de professor em sala de aula, estas turmas ficaram sem professor até setembro de 2009". Triste Pará.

Agora, vou mostrar a vocês a maior obra dessa Secretária, o orgulho dessa Secretária, Senador Alvaro Dias. Olhe do que ela se orgulha. Ela não fala em obras que fez; ela não fala em nada do que fez. Olhe o orgulho dessa Secretária que saiu: "Em sete meses (...)", o Estado deixou "prontas 32 escolas para serem entregues, todas elas feitas com licitação".

É um orgulho pra ela. Já que o outro não fazia licitação, ela vem e grita: "Olha, para as minhas obras, eu fiz licitação!" Grande orgulho da Secretária! E ela repete várias vezes. "Com certeza, o próximo gestor não encontrará obras na minha gestão sem licitação (...)". Esse é o meu orgulho.

Onde chegamos? Onde nós chegamos, paraenses? Fazer licitação é lei, é obrigação. Quem não faz vai pra cadeia. Aqui no Brasil, não. Aqui no Brasil, se é do PT, não. A Governadora do meu Estado é do PT. Ninguém vai preso. Não acontece nada.

Eu volto a dizer e a bater no peito: eu renuncio! Eu desço desta tribuna e não subo mais!

Qual foi, até hoje, o membro do PT punido neste País, que cometeu irregularidade? Digam-me! Digam-me um, desde o Waldomiro para cá, falem um! A coisa chegou à sem-vergonhice. Isto aqui é sem-vergonhice. A Secretária vai e diz: "Olha, eu encontrei 88 escolas feitas sem licitação". E daí? E daí? Nada acontece.

Aliás, acontece alguma coisa sim. Acontece. Onde reflete toda essa anarquia e irresponsabilidade? Onde reflete? No jovem estudante. Naquele que precisa de educação. Naquele que espera que o Estado cumpra

com o seu dever de educá-lo. E eu recebi um *e-mail*, no meio de milhares que recebo, de centenas que recebo, de dezenas que recebo, e eu não costumo ler nesta tribuna, até porque acho que não compete estar lendo *e-mail* nesta tribuna. Mas este aqui eu vou ler. Este aqui, a ver tudo o que vi hoje, ao comentar nesta tribuna tudo o que comentei hoje, a patifaria, a falta de seriedade, o cinismo que tomou conta do Governo do Pará... Rouba-se e se declara. Sem medo de nada. Rouba-se e se declara.

A própria Secretária do Governo que saiu dá declaração aos jornais e a **blogs** no Estado do Pará.

Ô Ministério Público do meu Estado, você tem um chefe de um caráter excepcional! Tome providências, Dr. Geraldo! Tome providências! Justiça do meu Estado, tome providências! O Secretário atual está dizendo, hoje, que isso não é verdade. Chame a Secretária para dizer se é verdade ou não é. A Justiça, o Ministério Público tem que chamar a Secretária! No mínimo, ela vai ter que dizer que mentiu. No mínimo. Mas isso é uma vergonha para o povo do meu Estado.

Vou ler o *e-mail* que recebi. Um jovem de 17 anos me escreveu esse *e-mail* hoje:

Sr. Senador, meu nome é Jadson Albuquerque, tenho 17 anos, moro em Santa Maria das Barreiras, que fica próximo a São Caetano de Odivelas. Estudo na Escola Estadual Osvaldo Brito de Farias e faço o 3º ano do ensino médio.

Venho agradecer por tudo que o senhor falou no Senado ontem à noite, sobre o desrespeito que a Governadora está fazendo.

O senhor falou o que muitos queriam ouvir.

Bravo, doutor! Bravo!

Hoje é o último dia de aula na minha escola. Os professores vão grevar, e eu e muitos outros alunos ficaremos prejudicados. Neste ano tem vestibular, Senador, para mim e eu estou muito preocupado. Como eu posso passar, se eu não tenho conteúdo e nem apoio dos profissionais da educação?

Sabe, Senador, estou muito triste. Quero muito estudar, Senador. Meu sonho é ser um professor, mas o Governo do Estado do Pará me desanima totalmente. Mais uma vez, Senador, eu estou muito triste, muito triste mesmo.

Esse é o *e-mail* de um garoto de 17 anos de idade da minha terra. E eles comem e eles roubam e eles trituram as verbas da educação, que seriam aplicadas exatamente para esses jovens não estarem tristes e decepcionados.

E para terminar, meu Senador Mão Santa, quero mostrar ao Brasil estas fotos. Que a TV Senado possa mostrar estas fotos. Parece um vulcão, mas eu vou explicar o que é. Mostre a primeira, para terminar o meu pronunciamento.

Mostre a segunda.(*Pausa*)

Eu vou falar, agora, da terceira.

Isto aqui é uma obra, Senador José Nery, V. Exª é que do nobre Estado do Pará.

Esta estrada aqui, Senador Mão Santa, Senador Alvaro Dias, foi feita há seis meses – Senador José Nery, há seis meses –, em Salinas, cidade turística, uma cidade maravilhosa, uma das cidades mais belas do Brasil. Uma praia... Mostre, mais uma vez, TV Senado. Mostre ao Pará, TV Senado. Mostre, mais uma vez, ao Estado do Pará, esta foto dessa estrada que foi construída há seis meses.

Salinas tem uma praia, meu nobre Senador, como poucas no Brasil. V. Exª conhece. Dá o direito a cada cidadão de entrar na praia de carro, ser servido no seu próprio carro, dentro da praia – poucas no mundo. E lá, próxima, existe uma vila de pescadores, a Vila de Cuiarana, precisando de asfalto para escoar o produto dos pescadores.

Eis que, um dia, amanheceram com a feliz notícia, Senador Nery, de que a Governadora iria asfaltar a estrada dos pescadores da Vila de Cuiarana. Aplausos, então, para a nossa Governadora!

Eu não acreditei, Senador Nery, e lá fizeram essa estrada. Sabe quanto custou essa estrada, Senador? Um milhão e novecentos mil reais. Oito quilômetros de estrada. Um milhão e novecentos mil reais. Oito quilômetros de estrada, Senador. Depois de seis meses, a estrada está intrafegável. Depois de seis meses, os pescadores e moradores daquela vila perceberam que foram enganados pela Governadora do nosso Estado.

É preciso que o Prefeito de Salinas abra o olho! É preciso que o Prefeito de Salinas, que é do PT, exatamente o mesmo Partido da Governadora, vá à Governadora dizer que no Cuiarana mora gente, gente de bem, gente de moral, que ela precisa respeitar e não enganar! Ali não é terra de cachorro, Governadora! A senhora enganou, roubando o Estado. A senhora enganou, lesando o Estado. Aquilo é um roubo à luz do dia! E o direito do cidadão? E o direito dos pescadores? E o direito de quem mora na vila?

É preciso, Prefeito, que V. Exª vá dizer a essa Governadora que o povo de Salinas merece respeito. É preciso dizer a essa Governadora que ela não engana o cidadão, fazendo a patifaria que fez lá. Dizer à Governadora que estamos à porta de uma eleição e ela vai ganhar o troco, para respeitar o cidadão paraense.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Após brilhante, vibrante, contundente pronunciamento

do Senador Mário Couto, mostrando mazelas do Governo do PT no seu Estado, convidamos para usar da palavra, como Líder, o Senador Alvaro Dias.

Antes, porém, passo a ler o requerimento de todos que estavam presentes.

Leio o seguinte expediente.

A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, o **Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 2010-Complementar** (nº 168/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o §9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

É o seguinte o projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2010

(Complementar)

(nº 168/1993 - Complementar, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

Art. 2º A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - .....

.....

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8. de redução à condição análoga à de escravo;

9. contra a vida e a dignidade sexual; e

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto

no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

.....

j) os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgâni-

ca do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

m) os que tenham sido excluídos do exercício de profissão, por decisão sancionatória de órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

o) os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22;

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

.....

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

§ 5º A renúncia para atender a desincompatibilização com vistas em candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea *k*, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar."(NR)

"Art. 15. Transitada em julgado ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma se já expedido.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput*, independentemente da apresentação de recurso, deverá ser comunicada, de imediato, ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu."(NR)

"Art. 22. .....

.....

XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV - (revogado);

XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

..... "(NR)

"Art. 26-A. Afastada pelo órgão competente a inelegibilidade prevista nesta Lei Com-

plementar, aplicar-se-á, quanto ao registro de candidatura, o disposto na lei que estabelece normas para as eleições."

"Art. 26-B. O Ministério Público e a Justiça Eleitoral darão prioridade sobre quaisquer outros aos processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de *habeas corpus* e mandado de segurança.

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei Complementar sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares.

§ 2º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre as suas atribuições regulares.

§ 3º O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização."

"Art. 26-C. O órgão colegiado do tribunal ao qual couber a apreciação do recurso contra as decisões colegiadas a que se referem as alíneas *d*, *e*, *h*, *j*, *l* e *n* do inciso I do art. 1º poderá, em caráter cautelar, suspender a inelegibilidade sempre que existir plausibilidade da pretensão recursal e desde que a providência tenha sido expressamente requerida, sob pena de preclusão, por ocasião da interposição do recurso.

§ 1º Conferido efeito suspensivo, o julgamento do recurso terá prioridade sobre todos os demais, à exceção dos de mandado de segurança e de *habeas corpus*.

§ 2º Mantida a condenação de que derivou a inelegibilidade ou revogada a suspensão liminar mencionada no *caput*, serão desconstituídos o registro ou o diploma eventualmente concedidos ao recorrente.

§ 3º A prática de atos manifestamente protelatórios por parte da defesa, ao longo da tramitação do recurso, acarretará a revogação do efeito suspensivo."

Art. 3º Os recursos interpostos antes da vigência desta Lei Complementar poderão ser aditados para o fim a que se refere o *caput* do art. 26-C da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, introduzido por esta Lei Complementar.

Art. 4º Fica revogado o inciso XV do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ORIGINAL

Nº 168, DE 1993

Dá nova redação das alíneas "d" , "e" , e "h" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 , que estabelece , de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação , e determina outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As alíneas "d", "e" e "h" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

.....

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos três anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de três anos, após o cumprimento da pena;

.....

h) os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo judicial para as eleições que se realizarem nos três anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Mensagem nº 616, de 1993.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto do projeto de lei complementar que "Dá nova redação às alíneas "d", "e" e "h" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências".

Brasília, 20 de setembro de 1993.

EM Nº 364

Brasília, 11 de AGOSTO de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar que "altera a redação das alíneas "d", "e" e "h", do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que "estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências".

2. A Constituição de 1946, a exemplo das provenientes de modelos liberais, mostrou-se moderada ao tratar das inelegibilidades. Optou por dispor exaustivamente sobre as hipóteses que as ensejariam, não admitindo outras que não as inscritas em seu texto.

3. A partir de 1985, a questão ganha contorno diverso. Com a Emenda Constitucional nº 14, admite-se que novos impedimentos sejam fixados em lei especial, fundados na necessidade de preservação do regime democrático, de exação e probidade administrativa, de lisura e normalidade das eleições contra o abuso do poder econômico e o uso indevido da influência da função pública.

4. A Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda nº 1, de 1969, adotou esse modelo, tendo a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, estatuído a inelegibilidade dos condenados ou dos que respondessem a processo judicial instaurado por denúncia do Ministério Público recebida pela autoridade judicial nos casos nela especificados, enquanto não absolvidos ou penalmente reabilitados (art. 1º, I, "h").

5. Posteriormente, a Lei Complementar nº 42, de 1º de fevereiro de 1982, alterando o citado art. 1º, I, "h", determinou que a inelegibilidade ocorresse em virtude de condenação nos crimes descritos nesse dispositivo, enquanto não houvesse reabilitação penal.

6. Promulgada a Constituição de 1988, permaneceu o Tribunal Superior Eleitoral aplicando a Lei Complementar nº 5/70, até a edição da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

7. A referida Lei Complementar nº 64/90 erigiu o trânsito em julgado da sentença, nas hipóteses que arrolou, como condição para o afastamento da candidatura ao pleito eletivo. Permitiu, assim, que o

cidadão que, gerindo negócios públicos, incorresse na prática de atos ilícitos em detrimento de bens, serviços ou interesses dos entes estatais, pudesse concorrer. Eleito, gozando de imunidade formal, nos termos do art. 53 da Carta Política, aquele que, objeto da impugnação acolhida, manteria a representação popular, não obstante a restrição legal declarada pelo Judiciário.

8. Amparado pela morosidade nos trâmites processuais, o condenado não definitivamente pode habilitar-se ao prélio, e eleger-se, subvertendo, desse modo, os fundamentos que autorizaram a edição da lei especial.

10. Assim, sem que retroceda à disposição original da Lei Complementar nº 5/70, pela qual a mera denúncia recebida enseja a inelegibilidade do cidadão improbo, a proposta acolhe posição intermediária, suprimindo o trânsito em julgado da sentença, suficiente, tão-só, a condenação.

11. Acorde com o princípio da presunção da inocência, restrito à órbita do direito penal, como reiteradas vezes já decidiram o Tribunal Superior Eleitoral e o Supremo Tribunal Federal, o projeto ora submetido ao descortino de Vossa Excelência contribui, a meu ver, para corrigir a falha existente na legislação em vigor. Imprime a necessária dimensão que deve ser dada à prática da improbidade administrativa que, em virtude de seu aspecto nefasto, figurou como causa de suspensão de direitos políticos na nossa Lei Maior.

Respeitosamente,

MAURÍCIO CORRÊA
Ministro da Justiça

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 364 DE 11 / 08 / 93

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ao estabelecer a necessidade do trânsito em julgado da sentença, nos casos que especifica, para que se opere a inelegibilidade, permite que o improbo, se eleito, gozando de imunidade formal, represente o povo, titular do direito lesado.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Expurgar do texto legal a exigência do trânsito em julgado da sentença, contida nas alíneas "d", "e" e "h", do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 64/90.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

FOLHA 2 DO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Nº 364 , de 11 / 08/93).

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do Parecer Jurídico:

Opina pela viabilidade da proposta, sobretudo quanto ao aspecto de sua constitucionalidade e juridicidade.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

.....

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção IX
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

Mensagem de veto

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

.....

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

.....

Art. 15. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

.....

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

.....

XIV - julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subseqüentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV - se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

.....

Art. 26. Os prazos de desincompatibilização previstos nesta lei complementar que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta lei complementar.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Projeto, que acaba de ser lido, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com a palavra, e já na tribuna, o Senador Alvaro Dias, do Estado do Paraná.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a nossa presença, aqui, diz respeito ao despacho de V. Exª. Aliás, apenas uma correção: o projeto não é do Executivo. O projeto é de origem popular. É o Projeto Ficha Limpa, que foi subscrito por mais de dois milhões de brasileiros, aprovado pela Câmara dos Deputados e, agora,...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Olha, eu queria esclarecer a V. Exª: realmente, tem esse, mas V. Exª sabe que quando tem dois projetos no mesmo sentido há um apensamento. Esse foi apensado e o que chegou aqui foi o que eu acabo de ler.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Então, a ordem dos fatores não altera o produto.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É uma verdade matemática que nós aprendemos na Aritmética de Trajano. No meu tempo, se estudava desde o primário.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – O projeto é de origem popular, é o primeiro projeto dessa natureza que chega nesta legislatura para apreciação do Congresso Nacional, gerando uma enorme expectativa.

É exatamente sobre o respeito que nós devemos devotar à sociedade brasileira que pretendo falar hoje. Temos de ter esse cuidado de não gerar falsa expectativa, passar a ideia de que, com um projeto dessa natureza, nós estamos eliminando a corrupção da face da Terra. Eu temo que essa expectativa exagerada possa redundar em enorme frustração – este é o primeiro ponto da abordagem que faço hoje.

Na edição de hoje, a *Folha de S.Paulo* apresenta um levantamento feito entre 110 políticos do Estado de São Paulo que disputarão eleição neste ano. De 110, apenas um seria alcançado pela lei denominada de Ficha Limpa. Portanto, nós não podemos gerar essa expectativa falsa e exagerada, sob pena de promovermos uma decepção enorme ao final, em razão das consequências da aprovação desse projeto.

Ele é um avanço, um avanço importante. Só o fato de ter despertado a sociedade para essa realidade e promovido o debate entre os políticos já é meritório, mas é um avanço também. Logo mais, eu vou fazer um resumo do projeto para expor o que pretende essa proposição, mas, antes, devo relatar também as dificuldades que existem para a sua aprovação célere no Senado Federal.

O projeto chega hoje, foi lido e vai à Comissão de Constituição e Justiça – um projeto que tem ao redor de 26 artigos. Esse é o Projeto Ficha Limpa.

Temos de superar algumas dificuldades regimentais para que ele possa ser aprovado a tempo de vigorar para as eleições deste ano de 2010.

Primeiramente, temos quatro medidas provisórias trancando a pauta: a Medida Provisória nº 477, que abre crédito em favor de vários órgãos, no valor de R$18 bilhões; a Medida Provisória nº 480, que abre crédito extraordinário, em favor de vários órgãos, no valor de R$1,3 bilhão; a Medida Provisória nº 474, que dispõe sobre o reajuste do salário-mínimo; a Medida Provisória nº 475, onde foram incluídos o fim do Fator Previdenciário e o reajuste de 7,71% para os aposentados. Estas Medidas Provisórias podem ser votadas na ordem inversa da numeração porque foram editadas no mesmo período e, por isso, vencem no mesmo dia: 1º de junho.

É por essa razão que há um pleito para que se vote, em primeiro lugar, a medida provisória que diz respeito à aposentadoria e ao Fator Previdenciário – temos a expectativa, inclusive, de votar, na próxima terça-feira, esta Medida Provisória de nº 475, para atender às expectativas dos aposentados brasileiros.

Além dessas Medidas Provisórias que, prioritariamente, estão na pauta à frente das demais proposições, temos os quatro projetos do pré-sal em regime de urgência constitucional e, portanto, com preferência.

É o Projeto nº 309, que cria a empresa Petrosal; é o Projeto nº 07, que dispõe sobre o Fundo Social com os recursos do pré-sal; o Projeto nº 08, que dispõe sobre capitalização da Petrobras e o Projeto nº 16, que dispõe sobre o regime de partilha e rateio dos recursos – os *royalties*. Portanto, estes projetos, são quatro, têm prioridade logo após as medidas provisórias, porque estão em regime de urgência constitucional.

Com o apoio de dois terços das lideranças do Senado Federal, podemos também adotar o regime de urgência regimental para o Projeto Ficha Limpa. Ocorre, no entanto, que os projetos que estão em regime de urgência constitucional têm preferência ao projeto em regime de urgência regimental. A Constituição está acima do Regimento, se sobrepõe ao Regimento.

Essas são as dificuldades regimentais.

Senador João Durval, se formos seguir esse roteiro, não aprovaremos a tempo o Projeto Ficha Limpa, para vigorar nas eleições de 2010, e isso, por si só, será uma frustração. É por essa razão que iniciei

esse pronunciamento falando em gerar expectativa falsa e exagerada, e na necessidade de respeitarmos a sociedade brasileira sendo francos, absolutamente transparentes e colocando a realidade dos fatos com as dificuldades eventualmente existentes.

Estamos, portanto, nas mãos do Governo. Se o Presidente Lula desejar, votaremos o Projeto Ficha Limpa como prioridade; se não desejar, não o votaremos. Não haverá tempo.

Há a necessidade de o Governo retirar o regime de urgência constitucional dos Projetos do Pré-Sal, mesmo que seja provisoriamente, para restabelecê-los logo após a deliberação do Projeto Ficha Limpa. Se o Governo deseja que a sociedade seja atendida e que vigore já nas eleições de 2010, o Governo deve proceder desta forma. Certamente, o povo brasileiro não vai entender a ausência de um acordo político para que se vote esse projeto como prioridade. Será decepção.

O Líder Romero Jucá disse que o projeto não é do interesse do Governo – foi o que afirmou. Mas o que é do interesse da sociedade não é do interesse do Governo? Esse projeto é da sociedade: mais de dois milhões de brasileiros o subscreveram e, certamente, a população brasileira, de forma absoluta, deseja a sua aprovação, porque é óbvio que o cidadão que trabalha duro e paga impostos não gosta da corrupção. Gosta da corrupção aquele que se aproveita dela, que é cúmplice e beneficiário dela. O povo trabalhador não gosta da corrupção.

Fico com receio também, porque o Presidente Lula, ainda ontem, em entrevista concedida ao jornalista Carlos Nascimento, do SBT, criticou o projeto e demonstrou inclusive desconhecimento. Porque afirmou, incorretamente, que o projeto torna inelegíveis pessoas, políticos ou candidatos que sequer foram julgados. Não é isso o que institui o projeto, não é isso o que estabelece a proposição de origem popular. Estabelece, sim, que o político condenado em primeira instância se torna inelegível. Condenado em primeira instância pelo Colegiado, não basta a condenação monocrática.

Creio que, apesar de dispor dessa forma, o projeto poderá se constituir em decepção para a população exatamente porque poucos são os condenados. Temos pilhas de processos, processos que tramitam lentamente no Poder Judiciário, mas não temos condenações em número significativo. É a razão do levantamento feito pela **Folha de S.Paulo** no dia de hoje em relação aos eventuais candidatos do Estado de São Paulo.

No Senado Federal, por exemplo, não há ninguém que possa ficar inelegível com a aprovação dessa proposta. Pelo menos não é do nosso conhecimento, e não se passou como informação para a imprensa. Não há, aqui, nenhum Senador condenado e, portanto, não há, no Senado Federal, ninguém inelegível. Há processos tramitando na Justiça. Essa é a distinção que se tem de fazer para não iludir, para não enganar, para não escamotear a verdade. Gerar uma falsa expectativa e ganhar alguns aplausos eventuais e depois frustrá-los, Deputado Luiz Carlos Hauly, não fica bem para aqueles que querem reconquistar a confiança do povo brasileiro, nesta instituição que é essencial no processo democrático.

Antes de fazer um relato sobre o que dispõe o projeto, até para que aqueles que nos acompanham possam ter noção do que estamos propondo, do que estamos aprovando, vou conceder o aparte ao Senado João Durval, e depois ao Senador José Nery, para que S. Exª possa também se manifestar a respeito desse projeto.

O Sr. João Durval (PDT – BA) – Agradeço ao meu Colega, Senador Alvaro Dias. Sr. Presidente, meu querido amigo Mão Santa, minha comunicação será rápida. Venho aqui, hoje, para comunicar um fato que aconteceu na Bahia e que entristeceu toda a nossa sociedade. Vou, inclusive, pedir o registro do falecimento da Drª Maria Theresa de Medeiros Pacheco, um ícone da Medicina baiana. Formada em 1953 pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, apenas um ano depois foi convidada a participar do quadro de médicos do Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues e, em 1972, foi promovida a Diretora do Instituto Médico-Legal. Pioneira no mundo, como mulher, passou 15 anos na direção. Idealizou o Complexo do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia, que é, nos dias de hoje, o maior do País. A Drª Maria Theresa sempre manteve sua vida como um exemplo de retidão, de honestidade e de ética, como foi definida pelo Dr. Raul Barreto, seu ex-aluno e amigo, atualmente Diretor do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia. Foi professora da Universidade de Medicina, ocasião em que ensinou a estudantes de Direito e de Medicina, Universidade Católica de Salvador, Faculdade Ruy Barbosa e da Unime (União Metropolitana de Educação e Cultura). Os amigos afirmavam que ela era casada com a Medicina Legal e seus filhos eram seus alunos. Toda a Bahia reverenciava a postura de mulher muito inteligente, oradora nata e mestra por excelência. A Bahia está triste e desolada com seu falecimento. Era apenas esse registro que eu queria fazer, Sr. Presidente Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador João Durval, aguardamos a formalização do requerimento para oficialmente encaminharmos o voto de pesar da Mesa Diretora do Senado pela perda dessa ilustre médica a quem V. Exª se refere.

O Sr. João Durval (PDT – BA) – Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Concedemos o tempo ao Senador João Durval em razão da urgência, pelo que nos solidarizamos com S. Exª.

Concedo o aparte, antes de prosseguir com o meu pronunciamento, ao Senador José Nery, Líder do PSOL, e que nos honra com seu aparte.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Senador Alvaro Dias, V. Exª aborda neste tarde, com suas preocupações e seu registro, a tramitação nesta Casa do projeto popularmente conhecido como Ficha Limpa, que trata justamente de inelegibilidades para aqueles que disputam cargos eletivos. Esse projeto é oriundo da manifestação democrática da sociedade brasileira, que recebeu assinatura de mais de dois milhões de eleitores, através de um movimento coordenado por um conjunto de entidades da sociedade civil brasileira. A OAB, a CNBB, a Comissão de Justiça e Paz e entidades ligadas ao Ministério Público foram as incentivadoras dessa campanha popular nacional de coleta de assinaturas que redundou num projeto de iniciativa popular aprovado pela Câmara dos Deputados. Como bem disse V. Exª, não é o projeto dos nossos sonhos, mas foi o projeto possível no atual contexto político, no debate, nos enfrentamentos – e foram vários – na Câmara dos Deputados. Ao chegar ao Senado, creio que teríamos que fazer aqui um esforço extraordinário para vencer, por meio de um amplo acordo político, discutido com todos os partidos e com todos os Líderes, porque aqui, sabe V. Exª que, quando há vontade política e decisão de fazer algo, se faz; quando não há, posterga-se, adia-se, espera-se. Nesse caso, eu diria que é um daqueles projetos que vai ao encontro do sentimento da sociedade brasileira, que quer ver cidadãos e cidadãs disputando o cargo público, mas que não sejam maculados por uma tremenda ficha suja, até porque a inelegibilidade só alcançará aqueles condenados em 2ª instância, por um órgão colegiado do Poder Judiciário, cabendo ainda a possibilidade de defesa e de recurso à instância superior. Portanto, ao dialogar com V. Exª no momento em que V. Exª, com muita propriedade, traz esse tema nesta tarde, digo que devemos desenvolver aqui um esforço extraordinário para discutir e votar as medidas provisórias, aprová-las ou rejeitá-las naquilo que for do nosso entendimento; trabalhar pela retirada da urgência constitucional dos projetos do pré-sal e colocar como prioridade a votação do Ficha Limpa, porque este tem que ser o compromisso do Senado para o seu encontro com aqueles que querem ética na política. Parabenizo V. Exª pelo pronunciamento e nos somamos nessa perspectiva. Muito obrigado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Obrigado, Senador José Nery. O Governo tem que dizer agora se é a favor do projeto Ficha Limpa ou se quer aplausos dos "fichas sujas". Não há outra situação. O Governo tem que definir: uma coisa ou outra. Eu estou preocupado, porque o Presidente Lula criticou o projeto na entrevista a que me referi há pouco. Mas eu creio que há um apelo popular que não pode ser ignorado pelo Presidente, que tem alta popularidade, tem o apreço da maioria da população brasileira; tem, pois, que corresponder ao apoio que tem recebido. Não pode afrontar a vontade popular negando ao Brasil o direito de avançar em relação à moralidade da atividade pública no País. É essencial. Eu repito que os resultados serão ainda pífios, mas este é o primeiro passo. O Deputado Hauly, que esteve aqui há pouco, convidou-me para ser seu parceiro em uma nova proposta que complementaria essa iniciativa popular; uma proposta mais abrangente, mais rigorosa...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – (...) e que pudesse alcançar, na necessária dimensão, todos aqueles que podem ser considerados comprometidos eticamente.

Quero pedir ao Senador Mão Santa que pondere um pouco. Eu não preciso nem de todo o tempo que o Senador Mário Couto teve. Talvez ele tenha privilégios que eu não tenho. Mas pelo menos a restituição do tempo que eu ofereci, delicadamente, ao Senador João Durval, em razão da urgência.

Tenho que fazer uma exposição...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Alvaro Dias, eu sou do Partido Social Cristão e digo: pedi e dar-se-vos-á. Qual é o tempo que V. Exª quer?

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Só para completar, não vou exagerar; quero apenas expor o que dispõe o projeto Ficha Limpa. Para aqueles que nos acompanham...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Eu dei, simbolicamente, cinco minutos.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – *Ok*, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O projeto majora de três para oito anos, subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos, o período de inelegibilidade de Governadores e Prefeitos que perderam seus mandatos. Este é um ganho; é um avanço.

Torna inelegíveis, para qualquer cargo, aqueles que possuírem contra si representação cuja procedência tenha sido mantida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, majorando também o período para oito anos de inelegibilidade.

Há também relevante alteração no tocante às condenações criminais. O projeto aumenta o rol de crimes que dão prazo à inelegibilidade. Conforme a redação da proposição, além dos crimes originaria-

mente previstos, tornam inelegíveis aqueles que forem condenados por crimes contra: o patrimônio privado; o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Eu acrescentaria, por exemplo, se pudéssemos alterar o projeto sem prejuízo da sua vigência imediata, que aqueles parlamentares que renunciam ao seu mandato para evitar a cassação ficassem também inelegíveis e não pudessem disputar eleições.

Eu tenho um projeto que tramita no Senado Federal – o de nº 65 – e que está na pauta para ser apreciado por esta Casa. O projeto, repito, torna inelegível o parlamentar que renuncia ao seu mandato para evitar a cassação. Nós tivemos vários exemplos no Senado e na Câmara dos Deputados.

O projeto determina que, no caso de crimes eleitorais, somente aqueles para os quais a lei comine pena privativa de liberdade são capazes de ensejar a inelegibilidade, diferentemente do que ocorre na redação atual da lei. Assim, não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo nem aos crimes de ação penal privada. O período de inelegibilidade também foi majorado para oito anos, contados a partir do cumprimento da pena. Limita-se a majorar de quatro para oito anos o período de inelegibilidade daqueles que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

Determina que aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, vez que passa a torná-los inelegíveis apenas se restar configurado ato doloso de improbidade administrativa. Outro aspecto relevante é que o simples fato de a decisão do órgão competente que rejeitou as contas ter sido submetida ao Poder Judiciário não possui o condão de manter a elegibilidade. De acordo com a redação, a decisão que rejeitou as contas deverá ter sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário. Caso contrário, o candidato permanecerá inelegível. O prazo previsto nesta alínea também foi majorado para oito anos, contados a partir da decisão.

As contas julgadas pelo Tribunal de Contas serão estendidas a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição.

Torna inelegíveis aqueles que se beneficiarem ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, cuja decisão tenha sido proferida por órgão judicial colegiado, alternado o período de inelegibilidade, que passa a ser para a eleição na qual concorrerem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes.

Inelegíveis também se tornam as pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, pelas condutas vedadas em campanhas eleitorais que especifica.

Como se vê, muitas das penalidades instituídas ou impostas por esta lei já constam da legislação vigente no País. Em alguns casos, há uma ampliação do prazo de inelegibilidade de três para oito anos.

Inelegíveis aqueles que renunciarem a seus mandatos...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – (...) desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal; os que condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público ou enriquecimento ilícito; que tenham sido excluídas do exercício de profissão, por decisão sancionatória de órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional; que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade; que tenham sido demitidos do serviço público, em decorrência de processo administrativo ou judicial, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;...

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral; os magistrados e os membros do Ministério Público que tenham sido aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar.

Esse é um resumo do que dispõe o Projeto Ficha Limpa, de origem popular. Repito que não apresenta o rigor que a sociedade deseja, mas é um avanço que tem que ser consagrado pela votação no Senado Federal, em tempo, para que vigore nas eleições deste

ano. Mas para que isso ocorra o Governo tem que tomar algumas providências.

(Interrupção do som.)

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – As nossas escusas àqueles que nos acompanham pela TV Senado, porque esse é um procedimento que não tem muita coerência, lógica e isonomia, mas que existe, e, de quanto em vez, a campainha é acionada, e nós somos interrompidos.

Mas vou concluir, até porque é melhor concluir, fazendo um apelo ao Presidente da República. Não há por que responsabilizar agora este ou aquele. A palavra final é do Presidente da República. Por quê? Porque urgência constitucional é prerrogativa do Presidente. É ele quem impõe a urgência constitucional. Cabe a ele retirá-la agora, para abrir o caminho, a fim de que o Senado possa deliberar sobre o Projeto Ficha Limpa.

É o que nós esperamos. Cabe ao Presidente da República dizer se é favorável ao Projeto Ficha Limpa ou se quer adotar um procedimento protelatório, para que ele não vigore neste ano de 2010.

Durante o discurso do Sr. Alvaro Dias, o Sr. Mão Santa, 3º secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Augusto Botelho.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Vamos seguir a ordem dos oradores inscritos.

Pela ordem de inscrição, tem a palavra o Senador Sérgio Zambiasi, que está na frente do Senador José Nery.

Seria V. Exª, Senador José Nery, mas o Senador Sérgio Zambiasi acaba de chegar.

V. Exª, Senador Zambiasi, pode fazer uso da palavra, pois está na frente do Senador José Nery na lista de inscrição.

Peço, contudo, que falem pouco, porque às 17 horas vamos encerrar a sessão. Peço aos oradores que não estiquem seu tempo. (*Pausa.*)

O Senador Sérgio Zambiasi é um radialista; fala bem, rápido e claro.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Augusto Botelho. Agradeço, Senador Nery. Vou tentar ser bastante breve, mas é um registro importante.

Minha intenção era, inclusive, celebrar, neste momento, Senador Nery, a inscrição de nº 100.000 do financiamento estudantil. Já temos cem mil estudantes inscritos em todo o Brasil para o financiamento estudantil, que nós aprovamos aqui no Senado, que tive o privilégio de ser o Relator, e fizemos alterações substanciais. Houve um avanço considerável: só para se ter uma ideia, a redução da taxa de juros, a instituição de parcelas fixas, a ampliação do prazo de quitação da dívida. A taxa de juros, que começou com 9%, baixou para 6,5%, e agora está em 3,4% ao ano para o financiamento estudantil, para todos os cursos, inclusive para o saldo devedor dos contratos firmados.

O que precisamos fazer agora, e já está aqui no plenário, Senador Botelho, é aprovar o projeto que apresentamos à Comissão como projeto da Comissão de Educação para corrigir o passado, as dívidas antigas. Quando nós conseguirmos resolver esse passado, a questão do financiamento estudantil no Brasil estará resolvida. Com o avanço do novo Projeto do Fies, que nós aprovamos aqui, a correção da injustiça que levou milhares de estudantes ao SPC, famílias e avalistas, pode ser corrigida através de um projeto que nós propusemos à Comissão de Educação, que o acolheu, e que se transformou em projeto da Comissão de Educação. E, por acordo de líderes, está aqui no plenário. Basta ser votado, encaminhado à Câmara dos Deputados e, depois, ir à sanção do Presidente Lula.

A intenção da minha manifestação esta tarde, Senador, era trazer esta informação, celebrar realmente o sucesso do programa de financiamento estudantil, já com cem mil estudantes de todo o Brasil inscritos. Mas há 496 mil com a dívida antiga, que estão se beneficiando. A sua dívida, a partir de agora, será corrigida em 3,5% ao ano, mas é uma dívida que se multiplicou várias vezes e que colocou na inadimplência, no SPC, milhares e milhares de pessoas, causando, inclusive, com crises familiares. Há muitas histórias aqui em que o estudante pediu para a tia, para o tio, para o irmão, para a irmã avalizar, e não conseguiu pagar, e esse avalista hoje está com problemas de crédito. É essa injustiça que temos obrigação de corrigir.

O projeto está pronto, e queremos votar, Senador Botelho. Que esta Casa tenha consciência de sua responsabilidade social com esses 496 mil estudantes brasileiros.

O Ministro Haddad disse que hoje há cinco milhões de estudantes no ensino universitário, mas o ideal para o Brasil seria ter dez milhões, e esse projeto de financiamento estudantil tem uma responsabilidade fundamental.

De outra parte também, queria aproveitar para falar, pois estou recebendo muitos *e-mails*, sobre dois temas que são de uma importância vital para cidadãos e cidadãs: a questão do reajuste dos aposentados, que espero que possamos votar na semana que vem.

Ontem, ouvi o contundente e, ao mesmo tempo, candente e emocionado discurso do Senador Paulo Paim, sobre o compromisso de votarmos esse projeto. Nós estamos associados a ele. A Bancada do PTB fechou questão em torno desse assunto, pelo reajuste dos

aposentados e pelo fim do fator previdenciário. Então, se depender de nós, vamos colaborar e contribuir de todas as maneiras, para que o reajuste dos aposentados seja votado na próxima semana e para que essa etapa também seja vencida, Senador José Nery.

Pois não, Senador.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Senador Zambiasi, é com satisfação que o cumprimento, especialmente pelo fato de abordar, em seu pronunciamento, um tema que vem dominando a atenção de aposentados e pensionistas de todo o País, que se veem injustiçados pelo castigo a que têm sido submetidos, por conta do descaso com a garantia das condições mínimas e dignas de sobrevivência dos aposentados que ganham mais que o salário mínimo. Portanto, quando V. Exª se solidariza com a causa, eu me somo – como me tenho somado em todas as oportunidades – à luta dos 23 milhões de aposentados e pensionistas deste País, que, infelizmente, não conseguem, até hoje, obter dos governos (deste e dos outros) respeito a tudo o que fizeram, para construir a riqueza que temos, com trabalho, com dedicação, com lutas e com sacrifício. Portanto, eu me somo, com certeza, a essa luta, para que, na próxima semana, possamos aqui votar o reajuste dos aposentados que ganham mais que um salário mínimo, discordando, evidentemente, de todas as iniciativas do Governo, que tentou impedir o reajuste aprovado pela Câmara, de 7,7%. Ao mesmo tempo, aqui temos a obrigação de decretar, de uma vez por todas, o fim desse famigerado fator previdenciário. Minha solidariedade a V. Exª. Fiquei contente ao ouvir esta posição da Bancada do PTB de fechar questão para a votação pelo reajuste integral. Creio também na luta pelo fim do fator previdenciário, que é tão prejudicial aos trabalhadores brasileiros. Queria, com esse gesto, estender a V. Exª e a toda a Bancada do PTB o convite para que possamos cerrar fileiras, buscando um grande acordo aqui no Senado Federal, para oferecer ao País mecanismo fundamental, que é a aprovação do Projeto Ficha Limpa, e tornar o processo eleitoral mais limpo e mais adequado ao sentimento de ética, no entendimento de que a política e os mandatos não podem ser um depósito de condenados na Justiça ou de processados. Que possamos ter, enfim, um grande acordo, para aprovarmos, também, nos próximos dias, e fazer viger nas eleições de 2010 o Projeto Ficha Limpa, que trata de várias condições de inegibilidade. Tenho certeza de que, nesse tema também, o Rio Grande, o Brasil e o Senado contam com o apoio de V. Exª. Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO ZAMBIASI (PTB – RS) – Obrigado, Senador José Nery. Pode ter certeza de que, em ambas as propostas ou nas três propostas que o Senador Nery apresentou – fim do fator previdenciário, reajuste dos aposentados e Projeto Ficha Limpa –, não apenas a Bancada do PTB, mas também a Bancada do Rio Grande – Senador Pedro Simon, Senador Paim e Senador Zambiasi – estão fechadas.

O Rio Grande fechou questão a favor desses projetos. E, para completar, Senador, para não me estender conforme seu apelo, quero informar ao Brasil que sou Relator do projeto da Câmara que fala sobre a aposentadoria especial para portadores de deficiência. Na Comissão de Direitos Humanos, o Presidente Cristovam Buarque me privilegiou, colocando-me na missão de ser o Relator. O Relatório está praticamente pronto, e pretendo apresentá-lo na Comissão de Direitos Humanos já na próxima semana.

Que essa aposentadoria especial para portadores de deficiência seja apreciada no menor espaço de tempo possível, de maneira que esse segmento da sociedade possa também usufruir desse merecido benefício.

Era isso, Sr. Presidente, Senador Augusto Botelho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Obrigado, Senador Sérgio Zambiasi. Eu sou testemunha de que V. Exª se empenhou muito nesse projeto do Fies, na Comissão de Educação. Parabéns. Foi uma coisa muito boa.

Vamos, agora, chamar os oradores, alternando entre inscrição...

Vamos chamar o Senador Mão Santa, mas antes vou ler um comunicado.

Senador Mão Santa, V. Exª é o próximo orador.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – A Presidência comunica que, pelo rodízio estabelecido para indicação de relatores a medidas provisórias, as próximas relatorias cabem ao PDT e ao Bloco de Apoio ao Governo.

Assim sendo, a Presidência designa o Senador Jefferson Praia para Relator revisor do **Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2010**, proveniente da Medida Provisória nº 474, de 2009. E designa o Senador Romero Jucá Relator revisor do **Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2010**, proveniente da Medida Provisória nº 475, de 2009, tendo em vista a cessão do Bloco de Apoio ao Governo para S. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Agora, pela alternância, V. Exª fala pela Liderança do PSC. Depois, o Senador José Nery. Estou seguindo a regra estabelecida: um inscrito e uma liderança, um inscrito e uma liderança. A seguir, V. Exª, Senador Nery.

Se chegar alguém, não passa à sua frente, porque V. Exª é após o Senador Zambiasi.

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Senador Augusto Botelho, parlamentares presentes, brasileiras e brasileiros, aqui, no plenário do Senado, e que nos acompanham pelo sistema de comunicação do Senado.

José Nery, José Nery, 13 de maio. Em 1888, jogaram flores no Senado. A lei, boa e justa, depois de outras leis nascidas aqui – a do Sexagenário e a do Ventre Livre –, a Lei Áurea, redigida por Rui Barbosa, foi sancionada pela Princesa, na ausência de Pedro II. E o povo jogou flores.

Aqui estamos. E eu queria dizer que, ontem, esta Casa reviveu um dos ícones, que foi Joaquim Nabuco. Aquela figura importante, porque era da elite. Ele era rico, era aristocrático, era intelectual, era culto. Era advogado, era jornalista. Então, ele abraçou... E aqui nos dá um grande ensinamento. Ele perdeu as eleições para Deputado Federal, porque se jogou contra os poderosos. Ele era advogado. Então, só tinha ao lado dele os negros, que não tinham dinheiro para pagar. E era jornalista, José Nery, e os jornais dos poderosos se fecharam. Então, ele teve o reconhecimento de sua grandeza na Europa e aqui na América do Sul. Na Europa, em Londres – onde ele escreveu o livro **O Abolicionismo** – ,em Paris, em Lisboa; e aqui no Chile. O Chile já havia acabado com a escravatura. O mundo se encantava com o novela **A Cabana do Pai Tomás**, de uma escritora mulher. A mulher é sempre mais sensível. Nessa mudança do mundo, a Inglaterra já vivia a sua liberdade democrática, monárquica. Repudiando isso, dominava os mares e impedia a comercialização dos negros.

Atentai bem, José Nery, que bem ali, em Pernambuco, há Porto de Galinhas. Você sabe por quê? Porque o brasileiro, para camuflar os negros que contrabandeava, contra as leis internacionais, garantidas pela Marinha inglesa, chegava ao porto e dizia: "Vai haver galinha". As galinhas eram os negros contrabandeados. Daí o nome do porto. Isso, no Nordeste. Mas o Nordeste teve suas páginas de grandeza. Mossoró, da nossa Rosalba Ciarlini, foi a primeira cidade, o primeiro Estado que libertou os escravos. O Ceará teve sua grandeza: eles vinham em navios grandes e precisavam de jangadas, pequenas embarcações, para buscar os negros nos grandes navios. Aí, um liderou, o Dragão do Mar – por isso se fala em Dragão do Mar. Capitaneou todas aquelas pequenas embarcações, as jangadas que eles tinham, e proibiu isso.

Mas o Piauí não ia ficar atrás. Nós sabemos que houve Zumbi dos Palmares, nós sabemos que houve a Revolução Farroupilha, o sacrifício dos Lanceiros Negros. Mas o Piauí, como sempre, é como um negro, um negro que foi o nosso poeta Costa da Silva.

Piauí, terra querida,
Filha do sol do equador,
Pertencem-te a nossa vida,
Nosso sonho, nosso amor!

Na luta, o teu filho é o primeiro que chega.

Na luta para expulsar os portugueses, fomos nós, e aqui. E, na luta, o Piauí não ia ficar atrás. É essa a nossa grandeza. Nós somos a mais valorosa gente deste Brasil.

Atentai bem! Olhem aqui o melhor livro: *As Barbas do Imperador – D. Pedro II, um Monarca nos Trópicos*. Como sempre, é de uma mulher. Foi uma mulher que escreveu, Lilia Moritz Schwarcz.

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – É o melhor livro do tempo do Império. Isso daí, Adalberto Costa e Silva estava na Fundação Getúlio Vargas quando assinava um convênio para ela supervisionar o crescimento que eu dera à Universidade Estadual do Piauí (Uespi), a Universidade que mais crescera no Brasil, quando eu fui Governador do Estado. Então, o Adalberto me disse que esse era o melhor. Mas, atentai bem para o que está aqui. Ô Valter Pereira, esse o orgulho de ser piauiense.

Olha, tem um pesquisador, Koster, o pesquisador Henry Koster, que era um inglês que veio no tempo de Dom João VI, no novo redescobrir do Brasil, em 1808. Então, olha o que está escrito aqui sobre a grandeza do Piauí. "Apesar de Koster zombar da "importância...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR. Fazendo soar a campainha.) – Senador Mão Santa, V. Exª é o Senador mais tolerante com todos nós e gosta que falemos. Então, eu gostaria de pedir a V. Exª que hoje desse uma chance para o Valter, o Nery e eu falarmos. Será preciso reduzir um pouquinho do seu tempo hoje, mas só cinco minutos. Combinado?

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – Então, nesse livro, no capítulo "O império das festas e as festas do Império" – olhai o grandeza do Piauí! – são contadas as festas daquele tempo.

A 'orquestra dos pretos de São Cristovão' representa apenas um dos muitos exemplos da participação negra em bandas idealizadas para o prazer dos senhores brancos. Koster comenta admirado a organização peculiar existente na fazenda do Coronel Simplício Dias da Silva, subgovernador da Parnaíba [terra em que nasci]: 'Tem ele casa magnífica, banda de música composta por seus escravos, alguns dos quais educados em Lisboa e Rio de Janeiro.

Valter Pereira, uma das poucas bandas, na época da nossa independência, existia em cidade do Piauí.

Foi esse coronel que fez essa banda de música, José Nery, que comandou, com recursos econômicos, a Batalha do Jenipapo, em que nós, piauienses, com aliados cearenses, expulsamos os portugueses do Brasil. O Brasil ia ser dividido em dois: "Filho, fica com o Sul e eu fico com o Norte". Seria o país Maranhão. Se ele é grandão, deve a nós, piauienses. E, lá, o líder Simplício Dias da Silva já fizera uma orquestra.

Mas não só de homens. Há a bravura da mulher. A mais brava mulher na história da liberdade é do Piauí.

Como seria Esperança Garcia, a escrava rebelde?

Atentai bem, Valter Pereira! V. Exª, que é um homem culto, sabe quase tudo, curve-se à grandeza da mulher piauiense e escrava.

Em 1770, muito antes da Princesa Isabel, uma escrava chamada Esperança Garcia destacou-se pela sua coragem ao redigir uma petição dirigida ao governador da Capitania do Maranhão [o Piauí foi dependente de Pernambuco, se liberou e depois passamos a ser dependentes do Maranhão], Gonçalo Lourenço Botelho de Castro, os maus-tratos sofridos nas mãos de Antônio Vieira de Couto, inspetor de Nazaré, localidade que hoje é o Município de Nazaré do Piauí (PI). Na mais antiga petição escrita por um escravo no Brasil, ela denuncia os maus-tratos sofridos a partir do confisco das fazendas dos jesuítas pela Coroa Portuguesa. Pediu ainda que fosse devolvida à Fazenda Algodões e que sua filha fosse batizada.

Quem foi Esperança Garcia?

O professor Luiz Mott, em memorável entrevista concedida [é importante] [...] revela:

> 'Esperança Garcia foi uma escrava moradora numa das dezenas de fazendas que, com a expulsão dos Jesuítas, passaram para a administração governamental, e que em 1770 escreveu uma carta ao Governador do Piauí denunciando os maus-tratos de que era vítima por parte do feitor da fazenda. Salvo erro, é a segunda carta mais antiga até agora conhecida no Brasil manuscrita e assinada por uma escrava negra, e que revela não só os sofrimentos a que estavam condenados os cativos, como o fato de já nos meados do Século XVIII haver mulheres negras alfabetizadas e suficientemente 'politizadas' para reivindicar seus direitos e denunciar às autoridades os desmandos de prepostos mais violentos. Além da felicidade de ter descoberto documento tão importante e raro, minha alegria foi maior ainda quando, anos depois, esta negra até então desconhecida passou a simbolizar o ideal de liberdade dos negros do Piauí: foi dado o nome de Esperança Garcia a um hospital em Nazaré do Piauí, em Teresina há o Coletivo de Mulheres Negras 'Esperança Garcia' e o dia em que ela datou sua carta, 6 de setembro, passou, por lei, a ser comemorado o Dia Estadual da Consciência Negra. Para um historiador é a glória ter um seu 'personagem' ressuscitado e elevado a tantas homenagens dois séculos depois de sua morte.

Aqui tem a carta dela, escrita por ela. Isso é porque havia umas fazendas dos jesuítas no Brasil. E, quando o Marquês de Pombal expulsou os jesuítas do mundo Portugal/Brasil, essas fazendas passaram ao Estado. Então, ela foi tirada pelo feitor de uma fazenda sua, próxima de Floriano, e foi colocada em uma fazenda em Nazaré, separando-a do esposo e dos filhos. Lá, ela sofreu maus-tratos. E ela diz aqui... Atentai bem, isto é importante. Dê mais um minuto para a mulher negra brasileira, a primeira a reagir contra a escravatura:

Eu sou hua escrava de V. Sa. administração de Capam. Antº Vieira de Couto, cazada. Desde que o Capam. lá foi adeministrar, q. me tirou da fazenda dos algodois, aonde vevia com meu marido, para ser cozinheira de sua caza, onde nella passom to mal.

A primeira He q. há grandes trovoadas de pancadas enhum filho sem sendo uhã criança q. lhe fez [ela escrevendo naquela época] estrair sangue pella boca, em mim não poço esplicar q. sou hu colcham de pancadas, tanto q. cahy huã vez do sobrado abaccho peiada, por mezericordia de Ds. esCapei.

A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confeçar a tres annos. E huã criança minha e duas mais por batizar.

Pello q. Peço a V.S. pello amor de Ds. e do seu Valimto. ponha aos olhos em mim ordinando digo mandar a Procurador que mande p. a fazda. aonde elle me tirou pa eu viver com meu marido e batizar minha filha q.De V.Sa. sua escrava EsPeranÇa garcia.

Quer dizer, foi o primeiro documento escrito por uma mulher negra piauiense, reivindicando ao Governador, com um português com dificuldade. É o documento mais velho, mostrando a grandeza da mulher...

(Interrupção do som.)

O SR. MÃO SANTA (PSC – PI) – ...e a bravura da rebelde escrava Esperança Garcia. No século XVIII, mais de um século antes do ato da Princesa Isabel, essa brava piauiense tinha coragem primeiramente de ser alfabetizada, porque havia trabalhado como cozinheira de jesuítas. Foi incorporada e reivindicou ao Governador do Piauí sua liberdade para que voltasse a viver com seu esposo e seus filhos.

Então, foi no Piauí, que sempre esteve à frente de toda a grandeza histórica deste Brasil, e que orgulhosamente representamos nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Augusto Botelho. Bloco/PT – RR) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Com a palavra o Senador José Nery por ordem de inscrição.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, venho aqui para defender o papel e a atuação do Ministério Público na sociedade brasileira.

No último dia 30 de abril, Sr. Presidente, tive a honra de participar, em Belém, Capital do meu Estado, da posse da nova Diretoria da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), que ali empossava sua nova Diretoria e que recebeu a visita de promotores e procuradores de Justiça dos mais diversos Estados da Federação.

O Ministério Público é uma instituição independente e autônoma, de grande importância para a função jurisdicional do Estado, agindo na defesa da ordem jurídica e do regime democrático de direito, na defesa dos direitos sociais, entre eles a educação, a saúde e a proteção ao meio ambiente, na defesa dos direitos dos idosos, das crianças, dos adolescentes e das pessoas portadoras de deficiência, na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como pela leal observância das leis e da Constituição Federal.

Cabe também ao Ministério Público promover a ação penal e civil, bem como representar os interesses dos incapazes. Além disso, o Ministério Público pode intervir mesmo sem ser acionado, desde que os fatos ocorridos atinjam os interesses da coletividade, podendo também ser parte e fiscal da lei. Por tais razões é que o Ministério Público é de fundamental importância, pois é ele que atua como fiscal da lei e como defensor da sociedade tanto no campo penal quanto no âmbito cível, fiscalizando todos os Poderes da República.

A posse da nova diretoria da Conamp, que em breve completará 40 anos, marca a força e o vigor do Ministério Público e de todos aqueles que nele atuam. O novo Presidente, Dr. Cesar Bechara Mattar Júnior, membro do Ministério Público do Estado do Pará, que já atuou na Promotoria de Justiça do Município de Abaetetuba, presidiu a Associação dos Membros do Ministério Público no Estado do Pará e, agora, é levado à condição de Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. O Dr. Cesar, ao tomar posse, afirmou que um dos compromissos da Conamp será o de manter o diálogo interinstitucional, com ênfase na necessidade de valorização do Legislativo como o mais legítimo fórum nacional de debates das grandes questões nacionais, estaduais e municipais, reafirmando ali a vocação democrática do Ministério Público.

O engajamento da Conamp em iniciativas como a participação no Movimento Contra a Corrupção Eleitoral (MCCE) e pela aprovação da Lei nº 9.840, de 1999, que tornam mais rígido o combate à corrupção eleitoral, bem como na luta conferida contra a Lei nº 265, de 2007, chamada de Lei Maluf, que propõe condenar o cidadão autor de ação popular que for julgada improcedente ao pagamento das custas processuais mais honorários advocatícios, numa clara tentativa de intimidar iniciativas desse caráter, é prova inequívoca do compromisso do Ministério Público com a justiça e com a transparência. O mesmo vale para os membros do Ministério Público, que seriam responsabilizados com pena pecuniária por agir de forma temerária ou política, algo inaceitável num Estado Democrático de Direito.

Da mesma forma, temos estado lado a lado com os promotores do Ministério Público e com os procuradores de Justiça em combates de grande envergadura, como recentemente nas ações contra o leilão da Hidrelétrica de Belo Monte, no Xingu, no Estado do Pará. O controle externo das Polícias e a criação do Comitê Gestor de Acompanhamento Político e Defesa das Prerrogativas do Ministério Público também têm nosso apoio e nossa solidariedade.

Contudo, as prerrogativas do Ministério Público estão ameaçadas. A Advocacia-Geral da União (AGU), ao apresentar uma reclamação disciplinar no Conselho Nacional do Ministério Público contra o Procurador da República em Altamira Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva e o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará Dr. Raimundo de Jesus Coelho de Moraes, busca limitar de forma inaceitável a ação do Ministério Público em âmbito estadual e federal. Para a AGU, esse Promotor e esse Procurador tumultuaram a audiência pública em Belém, no dia 15 de setembro de 2009, em que se discutia a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

A AGU já havia ameaçado denunciar ao Conselho Nacional do Ministério Público os procuradores que tentassem questionar o licenciamento da usina no rio Xingu (PA). Segundo o documento, a participação popular no debate sobre a construção da usina foi seriamente ameaçada pela conduta "irresponsável e insidiosa" de dois membros do Ministério Público. Para a AGU, o procurador e o promotor deveriam atuar desprovidos de qualquer ideologia, princípio ou interesse individual. O Ministério Público Federal corretamente considerou essa iniciativa uma tentativa de intimidação. Todos nós conhecemos as controvérsias envolvendo a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e sabemos o quan-

to foi importante, para chamar a atenção da sociedade brasileira para a questão, a ação do Ministério Público do Pará, seja ele Ministério Público do Estado ou Ministério Público Federal. Logo, não é possível que a AGU busque criminalizar a heróica resistência dos membros do Ministério Público, que reivindicaram a ampliação do debate e a produção dos devidos estudos de impacto ambiental daquele empreendimento.

Quero render minhas homenagens aos membros do Ministério Público Estadual e Federal no meu Estado e no País, que se têm destacado na luta em defesa do que prevê a Constituição e as nossas leis.

O Ministério Público do Pará é dirigido pelo Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, e o Ministério Público Federal é dirigido no Pará pelo Dr. Ubiratan Cazetta, e, junto com ele, muitos Procuradores têm claro compromisso com a legalidade, com a justiça, com Constituição, entre os quais cito o Dr. Felício Pontes Júnior, que muito tem honrado a atuação do Ministério Público do Estado no Pará.

Assim, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, entendo que o Ministério Público, na figura de seus promotores, procuradores e demais servidores, é uma das expressões do desenvolvimento do Estado brasileiro e da democracia em nosso País. Qualquer iniciativa que vise a cercear as atribuições desse órgão deve ser combatida por aqueles que estão ao lado da busca da verdade e da justiça.

Por isso, junto com entidades da sociedade civil paraense, com lideranças políticas e com entidades de classe, apresentarei um manifesto de apoio à atuação do Ministério Público Estadual e do Ministério Público Federal, em contraponto a essa movimentação inaceitável da AGU. Não aceitamos a criminalização do Ministério Público, assim como criminalizam os movimentos sociais. Estamos ao lado daqueles que lutam pela vida e pela justiça.

No próximo dia 18 de maio, o Conselho Nacional do Ministério Público realiza importante audiência pública em Belém, Capital do Estado, para ouvir toda a comunidade e os cidadãos sobre seu trabalho em suas diversas esferas. É um importante espaço de debate e questionamento da própria atuação do Ministério Público, mas também um espaço para apoiá-lo em ações decisivas em defesa da cidadania e do povo brasileiro.

Ao encerrar meu pronunciamento, dialogo com o que disse o Presidente Mão Santa no seu pronunciamento há pouco, falando da luta contra a escravidão. Há 122 anos, o Brasil proclamava a Lei Áurea e, com isso, oficialmente, colocava fim à escravidão. Mas há uma grande tristeza, como eu disse ontem aqui na homenagem à Joaquim Nabuco, poeta, diplomata e político, que lutou pela liberdade e contra a escravidão negra: é triste reconhecer que, 122 anos depois, ainda existem escravos contemporâneos. É por isso que lutamos no Congresso Nacional pela aprovação de leis e de medidas que combatam o trabalho escravo contemporâneo.

Impõe-se o compromisso de todos nós neste Parlamento e, em especial, neste momento, de todos da Câmara dos Deputados, para responder aos anseios de setores importantes da sociedade brasileira, de aprovar, com urgência, a PEC nº 438, que trata da expropriação de áreas, sejam rurais ou urbanas, onde for comprovado o crime de trabalho escravo.

Portanto, homenageamos os que, ontem e hoje, se dedicam à luta contra qualquer tipo de injustiça, os que se dedicam a luta contra o trabalho escravo em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Nery, o Sr. Augusto Botelho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – É com grande honra que está na nossa galeria o Padre Fábio. Ele é da Bahia e ensina o Evangelho ao povo do Piauí. Por duas vezes a Bahia engrandece o Piauí. Uma vez foi com o primeiro governante, Saraiva, que criou Teresina; agora, quando o Padre Fábio alegra e enriquece, com os princípios cristãos, a nossa cidade de Monsenhor Gil. Seja bem-vindo.

Já que falamos no representante de Cristo que está em nosso plenário, Padre Fábio, lembro aos oradores que Cristo fez o discurso mais bonito em um minuto, com 56 palavras. Foi o Pai-Nosso. Há um pedido da Igreja Cristã, católica, para que a sessão seja encerrada às 17h porque vai haver o Congresso Eucarístico. Brasília e o Brasil estão precisando de Deus.

Com a palavra ao Senador Augusto Botelho.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado Senador Mão Santa.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde ontem, uma chuva forte tem causado estragos em Boa Vista, a capital do meu Estado. Mais de 80% da cidade foi atingida por alagamentos. Em menos de 12 horas, choveu em Roraima o esperado para chover em todo o mês maio.

Foi uma chuva fortíssima, foi a chuva mais forte na capital, Boa Vista, dos últimos 14 anos. Em alguns bairros, o nível da água atingiu a cintura dos moradores. E nós devemos deixar bem claro que Boa Vista é uma cidade toda plana, tem poucas depressões. Então, o negócio foi sério.

Estão usando até barcos, canoas para andarem dentro da cidade para transportar as família nos locais dos bairros mais prejudicados. E imensas crateras foram abertas na Avenida Ataíde Teive, onde havia

um igarapé, cuja tubulação do canal era antiga. Essa tubulação não resistiu à chuva forte e cedeu fazendo uma cratera – como está nessa fotografia aqui –, lá, na minha cidade. E, num trecho mais acima, houve outra cratera. O maior é próximo da Av. Ataíde Teive, próximo da Terêncio Lima, onde passa o igarapé Mecejana; mas na Avenida Mario Homem de Melo com a Av. Bandeirantes, próximo ao Instituto Médico Legal, tem outra cratera; na Avenida Princesa Isabel, uma avenida de mão dupla que há lá, em frente ao SEST/SENAT há vários pontos de alagamento. Algumas aulas em algumas escolas foram suspensas.

Centro e trinta homens da Defesa Civil e dos Bombeiros participam do trabalho de resgate das pessoas. Mas ainda não se sabe o número de vítimas ou de desabrigados.

Devido às fortes chuvas, a Defesa Civil enviou um comunicado às rádios da capital, solicitando que os moradores não deixem as suas casas para evitar maiores transtornos no trânsito.

Quero registrar essa tragédia, Senador Mão Santa, para mobilizar a população para que ela não saia de casa. Quem não foi atingido pelos alagamentos deve conhecer a situação terrível e disponibilizar ajuda a quem foi atingido.

Tenho certeza de que os roraimenses terão forças para enfrentar esses problemas que essas fortes chuvas trouxeram para o nosso Estado.

Era apenas isso que eu queria dizer, Senador Mão Santa.

Lembrando que hoje é o dia de Nossa Senhora de Fátima, façamos um apelo para Nossa Senhora de Fátima nos proteja, de modo que não haja vítimas fatais nas enchentes que acontecem no meu Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu, da Câmara dos Deputados, as seguintes matérias:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2010

(nº 1.411/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ENTIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ARAÇAENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487 de 12 de agosto de 2008, que outorga autorização à Entidade de Comunicação Social Araçaense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 953, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 407, de 24 de julho de 2007 – Associação dos Moradores da Região do Além Rio, no município de Uberlândia - MG;

2 - Portaria nº 689, de 11 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora da Conceição, no município de Itacajá - TO;

3 - Portaria nº 768, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Menino Deus de Itatira Sede, no município de Itatira - CE;

4 - Portaria nº 786, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Manoel Régis da Silva, no município de Terezinha - PE;

5 - Portaria nº 829, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Rádio e Difusão de Grajaú, no município de Grajaú - MA;

6 - Portaria nº 865, de 24 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu, no município de Araguaçu - TO;

7 - Portaria nº 248, de 12 de maio de 2008 – Associação Cultural Decisão - ACD, no município de Bocaína do Sul - SC;

8 - Portaria nº 264, de 15 de maio de 2008 – Associação Comunitária Jaracatia, no município de Enéas Marques - PR;

9 - Portaria nº 278, de 5 de junho de 2008 – Fundação Ecológica de Cajueiro da Praia, no município de Cajueiro da Praia - PI;

10 - Portaria nº 284, de 5 de junho de 2008 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santanópolis, no município de Santanópolis - BA;

11 - Portaria nº 289, de 5 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Amigos de Alvorada do Gurguéia, no município de Alvorada do Gurguéia - PI;

12 - Portaria nº 350, de 12 de junho de 2008 – Associação Cultural do Deserto - CE, no município de Itapipoca – Vila Deserto - CE;

13 - Portaria nº 351, de 12 de junho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Cocal dos Alves, no município de Cocal dos Alves - PI;

14 - Portaria nº 443, de 17 de julho de 2008 – Associação Cultural de Comunicação Mega Cidade, no município de Ananindeua - PA;

15 - Portaria nº 446, de 17 de julho de 2008 – Rádio Comunitária Solidariedade, no município de Serra Branca - PB;

16 - Portaria nº 487, de 12 de agosto de 2008 – Entidade de Comunicação Social Araçaense, no município de Nova Araçá - RS.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

EM Nº 464/2008/MC

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Entidade de Comunicação Social Araçaense**, no Município de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.023345/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 487 DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023345/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 1338 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Entidade de Comunicação Social Araçaense**, com sede na Rua Dom José Baréa, 105, Apartamento 102, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, no município de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º29'37"S e longitude em 51°44'55"W utilizando a freqüência 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 330, DE 2010

(nº 1.467/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS - ACBN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 580 de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Boas Novas - ACBN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 103, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 151, de 30 de março de 2006 – Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, no município de Roque Gonzales - RS;

2 - Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006 – Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, no município de Cocos - BA;

3 - Portaria nº 281, de 10 de maio de 2006 – Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes, no município de Elói Mendes - MG;

4 - Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006 – Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no município de Mendes - RJ;

5 - Portaria nº 337 de 7 de julho de 2006 – Associação Cultural e Comunitária Pousonovense, no município de Pouso Novo - RS;

6 - Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Arapeí, no município de Arapeí - SP;

7 - Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, no município de Flores de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, no município de Ouro Branco - AL;

9 - Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006 – Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, no município de Santa Luzia do Pará - PA;

10 - Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006 – Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, no município de Combinado - TO;

11 - Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006 – Associação Beneficente Aquimimo Machado, no município de Dom Basílio - BA;

12 - Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007 – Associação Comunitária Boas Novas – ACBN, no município de Rodeio Bonito - RS;

13 - Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007 – Associação de Difusão Comunitária de Maçambará, no município de Maçambará - RS;

14 - Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007 – Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

15 - Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007 – Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

16 - Portaria nº 781, de 20 de dezembro de 2007 – Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras - PI;

17 - Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal, no município de Crissiumal - RS;

18 - Portaria nº 875, de 28 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí – ACOSCI, no município de São Carlos do Ivaí - PR;

19 - Portaria nº 54, de 5 de março de 2008 – Associação Comunidade Padre Cícero, no município de Joaquim Gomes - AL;

20 - Portaria nº 64, de 6 de março de 2008 – Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104, no município de Jaguarão - RS;

21 - Portaria nº 73, de 7 de março de 2008 Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, no município de Florínea - SP; e

22 - Portaria nº 80, de 7 de março de 2008 – Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento de Roberto, no município de Pindorama - SP.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

MC 00495 EM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS - ACBN**, no município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.000238/2003, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 580 DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000238/2003 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1308 – 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização ao **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOAS NOVAS - ACBN**, com sede na Avenida do Comércio, nº 335, Centro, no município de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 27º28'05"S e longitude em 53º10'05"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 331, DE 2010

(nº 1.562/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS LEGAIS DO MORRO REUTER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 686 de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação de Amigos Legais do Morro Reuter para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 102, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 169, de 10 de abril de 2008 – Comunidade Cultural Educativa Vilanovense, no município de Manhuaçu - MG;

2 - Portaria nº 615, de 19 de setembro de 2008 – RCI - Rádio Comunitária de Iaciara, no município de Iaciara - GO;

3 - Portaria nº 686, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Amigos Legais do Morro Reuter, no município de Morro Reuter - RS; e

4 - Portaria nº 888, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Eliza Olinda (ACCEO), no município de Santo Amaro das Brotas - SE.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

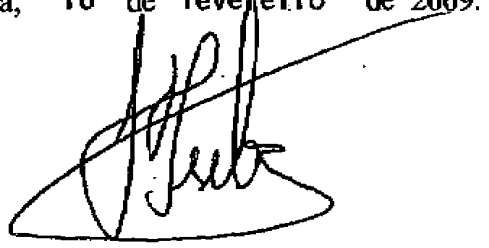

EM nº. 603/2008-MC

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Amigos Legais do Morro Reuter,** no Município Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.035493/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 686 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.035.493/07 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1992 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Amigos Legais do Morro Reuter**, com sede na Rua 15 de Novembro, 190, Centro, no município de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29°32'20"S e longitude em 51°04'48"W, utilizando a freqüência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 332, DE 2010

(nº 1.785/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA FM IVORENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.013 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 408, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania, na localidade de Sobradinho - DF;

2 - Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social "Vale Verde FM", no município de Jaguari - RS;

3 - Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, no município de Marau - RS;

4 - Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz, no município de Vera Cruz - SP;

5 - Portaria nº 690, de 20 de outubro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia, no município de Goiânia - GO;

6 - Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária "A Voz de Manaquiri", no município de Manaquiri - AM;

7 - Portaria nº 715, de 13 de novembro de 2008 – Associação de Moradores de Palestina de Goiás, no município de Palestina de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO, no município de Esperantina - TO;

9 - Portaria nº 769, de 20 de novembro de 2008 – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã, no município de Macaíba - RN;

10 - Portaria nº 774, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário, no município de Gouvelândia - GO;

11 - Portaria nº 777, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiaçu, no município de Sobral - CE;

12 - Portaria nº 780, de 20 de novembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Dona Emma, no município de Dona Emma - SC;

13 - Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins, no município de Ponte Alta do Tocantins - TO;

14 - Portaria nº 782, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no município de Arame - MA;

15 - Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio "A" FM - ASCRE, no município de Seringueiras - RO;

16 - Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Inteira Ação, no município de São Paulo - SP; e

17 - Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense, no município de Ivorá - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM nº. 50/2009 – MC

Brasília, 12 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense**, no Município de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.015793/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1013 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no inciso II, do art. 9º e art. 19º do Decreto n.º 2.615, de 03 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.015793/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense**, com sede à Rua Francesco Bellinaso, 865, no município de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º31'15"S e longitude em 53º34'52"W, utilizando a freqüência de 106,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 333, DE 2010

(nº 2.024/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO PEDRAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 903 de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Povoado Pedras para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 732, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 352, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Marilac, no município de Marilac - MG;

2 - Portaria nº 722, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Padre Ludovico Redin, no município de Sertão - RS;

3 - Portaria nº 863, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Radiodifusores de Cambira, no município de Cambira - PR;

4 - Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão, no município de Novo Acordo - TO;

5 - Portaria nº 868, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Santo Antônio, no município de Paranapoema - PR;

6 - Portaria nº 869, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, no município de Piraí do Sul - PR;

7 - Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL, no município de Japira - PR;

8 - Portaria nº 881, de 19 de dezembro de 2008 – União Comunitária Catuporanga - UCC, no município de Nova Tebas - PR;

9 - Portaria nº 883, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Defesa Cultural e Artística de Paiçandu - ACP, no município de Paiçandu - PR;

10 - Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA, no município de Volta Redonda - RJ;

11 - Portaria nº 903, de 22 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro - AL;

12 - Portaria nº 904, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca, no município de Franca - SP;

13 - Portaria nº 905, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Movimento Comunitário Ativa, no município de Mongaguá - SP;

14 - Portaria nº 909, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Barreirinha, no município de Barreirinha - AM;

15 - Portaria nº 910, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Amaturá, no município de Amaturá - AM;

16 - Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Renascer, no município de Rio das Pedras - SP;

17 - Portaria nº 937, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gospel Shalon, no município de Itariri - SP;

18 - Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista, no município de Vargem Grande Paulista - SP;

19 - Portaria nº 946, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sete Barras, no município de Sete Barras - SP;

20 - Portaria nº 947, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Educativa e Social do Distrito de Rubião Júnior, no município de Botucatu - SP;

21 - Portaria nº 948, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Ação Morro do Ouro - AMO, no município de Apiaí - SP;

22 - Portaria nº 949, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Nova Ramada, no município de Nova Ramada - RS;

23 - Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Rural FM, no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 962, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Moriá FM de Porto Lucena RS, no município de Porto Lucena - RS;

25 - Portaria nº 963, de 23 de dezembro de 2008 – ACOMARES - Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul Fm, no município de Capão da Canoa - RS;

26 - Portaria nº 979, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária New Life FM, no município de Santa Mercedes - SP;

27 - Portaria nº 982, de 23 de dezembro de 2008 – Movimento Comunitário Cultural e Social de Santa Lúcia, no município de Duque de Caxias - RJ;

28 - Portaria nº 986, de 23 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidadania Taquaritubense, no município de Taquarituba - SP;

29 - Portaria nº 1.027, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Comunitária Sociedade FM de Pedregulho, no município de Pedregulho - SP;

30 - Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios, no município de Anitápolis - SC;

31 - Portaria nº 1.033, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Transa Rio, no município de Rio de Janeiro - RJ;

32 - Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG, no município de Santa Maria da Boa Vista - PE;

33 - Portaria nº 1.043, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz, no município de Fraiburgo - SC;

34 - Portaria nº 1.044, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo, no município de Conceição - PB;

35 - Portaria nº 1.046, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP, no município de Águas da Prata - SP;

36 - Portaria nº 1.056, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP, no município de Palmelo - GO;

37 - Portaria nº 1.057, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM, no município de Mossoró - RN;

38 - Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN;

39 - Portaria nº 1.062, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM, no município de Morpará - BA;

40 - Portaria nº 1.067, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares, no município de Souto Soares - BA;

41 - Portaria nº 1.072, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Não Governamental Poeta Leone, no município de Aratuipe - BA;

42 - Portaria nº 1.073, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT, no município de Tapiramutá - BA;

43 - Portaria nº 1.074, de 23 de dezembro de 2008 – Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas, no município de Guaíba - RS;

44 - Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica, no município de Viamão - RS;

45 - Portaria nº 1.077, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação, no município de Cerro Grande - RS;

46 - Portaria nº 1.080, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava, no município de Avanhandava - SP;

47 - Portaria nº 1.081, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa, no município de Carlos Barbosa - RS;

48 - Portaria nº 1.082, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Vale do Acarape, no município de Acarape - CE;

49 - Portaria nº 1.085, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva, no município de Gravataí - RS; e

50 - Portaria nº 1.088, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC, no município de Guaíba - RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

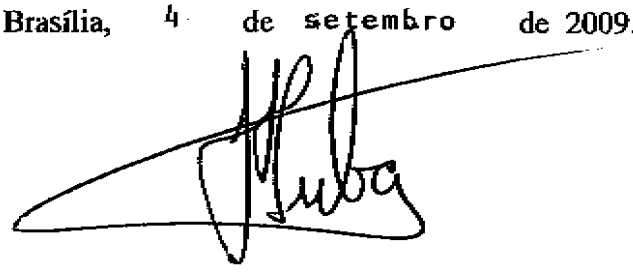

EM nº. 262/2009 – MC

Brasília, 12 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação dos Moradores do Povoado Pedras**, no Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.022166/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 903 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022166/2007 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2585 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação dos Moradores do Povoado Pedras**, com sede à Rua Marechal Deodoro n.° 18, Centro, no município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º42'57"S e longitude em 35°53'32"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 2010

(nº 2.030/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86 de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 730, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 76, de 25 de março de 2009 – Rádio Brasil Sul FM Ltda., no município de Santa Mariana - PR;

18 - Portaria nº 78, de 25 de março de 2009 – Rádio Tauá de Guiratinga Ltda., no município de Alto Paraguai - MT;

19 - Portaria nº 79, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Dom Aquino - MT;

20 - Portaria nº 80, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Iguaraçu - PR;

21 - Portaria nº 81, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Quinta do Sol - PR;

22 - Portaria nº 82, de 25 de março de 2009 – Rádio Vera Ltda., no município de Vera - MT;

23 - Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 85, de 25 de março de 2009 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., no município de Pinheiro Machado - RS;

25 - Portaria nº 86, de 25 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Vila Rica - MT;

26 - Portaria nº 92, de 25 de março de 2009 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., no município de São Francisco - MG;

27 - Portaria nº 261, de 7 de maio de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Acará - PA;

28 - Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009 – Rádio Nativa FM Ltda., no município de Ipaba - MG;

29 - Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Colômbia - SP;

30 - Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Dolcinópolis - SP;

31 - Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Herculândia - SP;

32 - Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Euclides da Cunha Paulista - SP;

33 - Portaria nº 295, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Angélica - MS;

34 - Portaria nº 296, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Bataiporã - MS;

35 - Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Bodoquena - MS;

36 - Portaria nº 299, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Água Clara - MS;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009

EM nº. 382/2009 – MC

Brasília, 6 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Mar e Céu Comunicações Ltda (Processo nº 53670.001154/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001154/2002, Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 335, DE 2010

(nº 2.049/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 10 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 727, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):
1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente);
2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;
4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;
5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;
6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):
7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;
9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;
10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;
11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):
12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;

14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;

16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;

17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;

20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;

22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goioerê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):

23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;

25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e

26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

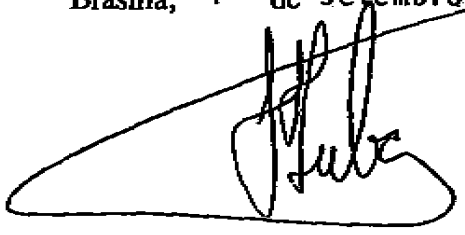

EM nº 653/2008-MC

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para a renovação da concessão outorgada à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A concessão foi outorgada através do Decreto nº 52.009, de 16 de maio de 1963, renovada por meio Decreto de 18 de dezembro de 1995, publicado no D.O.U. de 19 de dezembro de 1995.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.017164/2003-93, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

Nº 110, sexta-feira, 12 de junho de 2009 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1676-2339 5

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011566/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de setembro de 2003, a concessão outorgada à EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISÃO S.A., pelo Decreto nº 96.679, de 13 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de São Carlos, Estad

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Ariquemes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.075427/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 85.887, de 8 de abril de 1981, à Rádio Ariquemes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Itabuna, Estado da Bahia

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.090488/2006-19,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 45.971, de 9 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 91.521, de 9 de agosto de 1985, à Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., no Município de Itabuna, Estado da Bahia, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Sociedade Rádio Dourados Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008288/2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 77.602, de 12 de maio de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.416, de 10 de junho 1987, à Sociedade Rádio Dourados Ltda., no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Princesa do Local Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042.823/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Princesa do Jacuí Ltda. pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2000, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 557, de 15 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Planalto de Perdizes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000313/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de março de 2001, a concessão outorgada à Rádio Planalto de Perdizes Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, pelo Decreto nº 99.077, de 8 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 78, de 14 de março de 1991.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Tiradentes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.017164/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Tiradentes Ltda. pelo Decreto nº 52.009, de 16 de maio de 1963, renovada pelo Decreto de 18 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 1995, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 85, de 3 de dezembro de 1998, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 336, DE 2010

(nº 2.064/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 353 de 28 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada à Sigma Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 632, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006 – Radiodifusão Litoral Sul Ltda., no município de Paranaguá - PR;

2 - Portaria nº 286, de 4 de junho de 2007 – Rádio Globo de Brasília Ltda., inicialmente outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., na cidade de Brasília - DF;

3 - Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007 – Sigma Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

4 - Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007 – Rádio Pioneira Ltda., no município de Salto - SP;

5 - Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca - SP;

6 - Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007 – Rádio Litoral Ltda., no município de Osório - RS;

7 - Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007 – Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda., no município de Pelotas - RS;

8 - Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007 – Diamantina Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;

9 - Portaria nº 726, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Tupã Ltda., originalmente outorgada à Rádio Piratininga de Tupã Ltda., no município de Tupã - SP;

10 - Portaria nº 809, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Pioneira Stéreo Ltda., originalmente outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., no município de Porto Alegre - RS;

11 - Portaria nº 753, de 18 de novembro de 2008 – Rádio e Televisão Columbia Ltda., no município de Lorena - SP;

12 - Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008 – Rádio Emissora da Barra Ltda., no município de Barra Bonita - SP;

13 - Portaria nº 761, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Jaboticabal Ltda., no município de Jaboticabal - SP;

14 - Portaria nº 762, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Formiga - MG;

15 - Portaria nº 763, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Difusora Resplendor Ltda., no município de Resplendor - MG;

16 - Portaria nº 809, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade de Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;

17 - Portaria nº 810, de 9 de dezembro de 2008 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;

18 - Portaria nº 811, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Integração FM Ltda., no município de Jacinto Machado - SC; e

19 - Portaria nº 812, de 9 de dezembro de 2008 – Andrômeda Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., no município de Pelotas - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

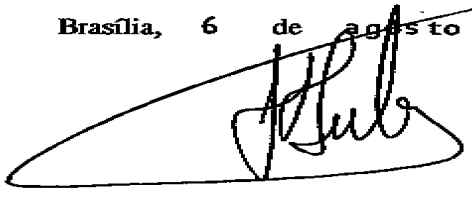

EM nº 666/2008-MC

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, em Brasília - DF.

2. Convém asseverar que a permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 270, de 28 de dezembro de 1989, publicada no D.O.U. do dia 3 de janeiro de 1990 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 144, de 1991, publicado no D.O.U. do dia 12 de junho de 1991 e renovada pela Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2007.

3. A Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007, promoveu a renovação da outorga

por mais dez anos, a contar do dia 12 de junho de 2001.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.027588/2003-66, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 353 , DE 28 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.027588/2003, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2001, a permissão outorgada a SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA. pela Portaria n. º 270, de 28 de dezembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de janeiro de 1990 e aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 144, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 337, DE 2010

(nº 2.151/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 727, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):
1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;

Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente);
2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;
4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;
5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;
6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):
7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;
9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;
10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;
11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):
12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;

14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;

15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;

16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;

17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;

18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;

19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;

20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;

21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;

22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goioerê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):

23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;

24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;

25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e

26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

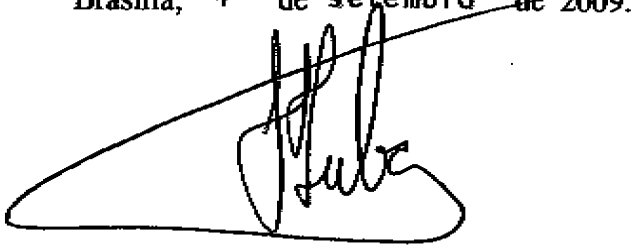

EM nº. 597/2008-MC

Brasília, 22 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. A referida concessão foi outorgada pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 subseqüente e teve a sua mais recente renovação deferida pelo Decreto s/nº de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 462, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2004.

3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.028031/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ISSN 1676-2339 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 136, segunda-feira, 20 de julho de 2009

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão a Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53000.035219/2004 e 53000.004419/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda. pela Portaria MVOP nº 565, de 19 de julho de 1953, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 17 de novembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022803/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 462, de 16 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema de Rádio e Televisão Vale do Sucuriú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001191/2002, Concorrência nº 150/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema de Rádio e Televisão Vale do Sucuriú Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Almeirim, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000490/2001, Concorrência nº 058/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Almeirim, Estado do Pará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema de Rádio e Televisão Vale do Sucuriú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001191/2002, Concorrência nº 150/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema de Rádio e Televisão Vale do Sucuriú Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000869/2003-73,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada inicialmente à Rádio Brasil Ltda. pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 seguinte, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 9 de agosto de 2005, e transferida para a Fundação José de Paiva Netto pelo Decreto de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 338, DE 2010

(nº 2.194/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E DE COMUNICAÇÃO DE SANTA TEREZINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.128 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 736, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto, no município de Medeiros Neto - BA;

2 - Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Douradina, no município de Douradina - PR;

3 - Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008 – Instituto Vargas, no município de Conceição do Castelo - ES;

4 - Portaria nº 826, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária L.B.R., no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Zona Sul, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé, no município de São Tomé - PR;

8 - Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá, no município de Santo Antônio do Caiuá - PR;

9 - Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Missão Evangélica El Shaday, no município de Feira de Santana - BA;

10 - Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores Muricienses, no município de Murici - AL;

11 - Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Abaiti, no município de Abaiti - PR;

12 - Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Florescer - FM, no município de Flores - PE;

13 - Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Princesa da Lagoa, no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Jardim Olídel e Adjacências, no município de Alumínio - SP;

15 - Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cidadania em Ação, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

16 - Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Frexeirense, no município de Escada - PE;

17 - Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu, no município de Itu - SP;

18 - Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Parque Paiol, no município de Pirapora do Bom Jesus - SP;

19 - Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Cultural e Ambiental - OCA, no município de Hortolândia - SP;

20 - Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC, no município de Pau Brasil - BA;

21 - Portaria nº 1.038, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz, no município de Brusque - SC;

22 - Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz, no município de Aracruz - ES;

23 - Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008 – Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT, no município de Messias Targino - RN;

24 - Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Sonora Novarrussense, no município de Nova Russas - CE;

25 - Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Paulo Bezerra de Sousa, no município de São José do Piauí - PI;

26 - Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, no município de Jataí - GO;

27 - Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Ceres - GO;

29 - Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no município de Valparaíso de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Alenquer, no município de Alenquer - PA;

31 - Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, no município de Giruá - RS;

32 - Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões, no município de Salvador das Missões - RS;

33 - Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Selbach, no município de Selbach - RS;

34 - Portaria nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - MT;

35 - Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste, no município de Luiz Eduardo Magalhães - BA;

36 - Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia, no município de Nova Crixás - GO;

37 - Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

38 - Portaria nº 1.140, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul, no município de Campo Belo do Sul - SC;

39 - Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, no município de Criciúma - SC;

40 - Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS, no município de Getúlio Vargas - RS;

41 - Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS, no município de Apuiarés - CE;

42 - Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Alto da Gangorra, no município de Iguatú - CE;

43 - Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008 – Associação São Vicente de Paula, no município de Farias Brito - CE;

44 - Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária, no município de Mato Castelhano - RS;

45 - Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste, no município de Rio do Oeste – SC;

46 - Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César, no município de Pindamonhangaba - SP;

47 - Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009 – ONG - Sociedade Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

48 - Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009 – Associação Iraí de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM), no município de Iraí de Minas - MG;

49 - Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária Nova Vida, no município de Campo Grande - AL; e

50 - Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, no município de Vila Maria – RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 244/2009 – MC

Brasília, 11 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha,** no Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.028376/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1128 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028376/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/AGS/Nº 1606 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha**, com sede na Avenida Félix de Moraes – s/n.º, Centro, no Município de Santa Terezinha, Estado do Mato Grosso, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º28'18"S e longitude em 50º30'23"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 339, DE 2010

(nº 2.245/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 79 de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 730, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 76, de 25 de março de 2009 – Rádio Brasil Sul FM Ltda., no município de Santa Mariana - PR;

18 - Portaria nº 78, de 25 de março de 2009 – Rádio Tauá de Guiratinga Ltda., no município de Alto Paraguai - MT;

19 - Portaria nº 79, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Dom Aquino - MT;

20 - Portaria nº 80, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Iguaraçu - PR;

21 - Portaria nº 81, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Quinta do Sol - PR;

22 - Portaria nº 82, de 25 de março de 2009 – Rádio Vera Ltda., no município de Vera - MT;

23 - Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 85, de 25 de março de 2009 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., no município de Pinheiro Machado - RS;

25 - Portaria nº 86, de 25 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Vila Rica - MT;

26 - Portaria nº 92, de 25 de março de 2009 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., no município de São Francisco - MG;

27 - Portaria nº 261, de 7 de maio de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Acará - PA;

28 - Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009 – Rádio Nativa FM Ltda., no município de Ipaba - MG;

29 - Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Colômbia - SP;

30 - Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Dolcinópolis - SP;

31 - Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Herculândia - SP;

32 - Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Euclides da Cunha Paulista - SP;

33 - Portaria nº 295, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Angélica - MS;

34 - Portaria nº 296, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Bataiporã - MS;

35 - Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Bodoquena - MS;

36 - Portaria nº 299, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Água Clara - MS;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009

EM nº. 437/2009 – MC

Brasília, 17 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 095/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Rádio Vanguarda Limitada (Processo nº 53670.000964/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000964/2002, Concorrência nº 095/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LIMITADA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 340, DE 2010

(nº 2.247/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 85 de 25 de março de 2009, que outorga permissão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 730, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 76, de 25 de março de 2009 – Rádio Brasil Sul FM Ltda., no município de Santa Mariana - PR;

18 - Portaria nº 78, de 25 de março de 2009 – Rádio Tauá de Guiratinga Ltda., no município de Alto Paraguai - MT;

19 - Portaria nº 79, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Dom Aquino - MT;

20 - Portaria nº 80, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Iguaraçu - PR;

21 - Portaria nº 81, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Quinta do Sol - PR;

22 - Portaria nº 82, de 25 de março de 2009 – Rádio Vera Ltda., no município de Vera - MT;

23 - Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 85, de 25 de março de 2009 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., no município de Pinheiro Machado - RS;

25 - Portaria nº 86, de 25 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Vila Rica - MT;

26 - Portaria nº 92, de 25 de março de 2009 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., no município de São Francisco - MG;

27 - Portaria nº 261, de 7 de maio de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Acará - PA;

28 - Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009 – Rádio Nativa FM Ltda., no município de Ipaba - MG;

29 - Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Colômbia - SP;

30 - Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Dolcinópolis - SP;

31 - Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Herculândia - SP;

32 - Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Euclides da Cunha Paulista - SP;

33 - Portaria nº 295, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Angélica - MS;

34 - Portaria nº 296, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Bataiporã - MS;

35 - Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Bodoquena - MS;

36 - Portaria nº 299, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Água Clara - MS;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009

EM nº. 442/2009 – MC

Brasília, 17 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 038/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Nativa de Comunicações Ltda (Processo nº 53790.000237/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 85 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000237/2000, Concorrência nº 038/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 341, DE 2010

(nº 2.272/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AMIGOS DO ALTO DO MADEIRO DE ITAPORANGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100 de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaporanga, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 735, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.183, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara, no município de Alcântara - MA;

2 - Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC, no município de Camacho - MG;

3 - Portaria nº 1.213, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Valter Evaristo, no município de São Miguel do Tapuio - PI;

4 - Portaria nº 1.218, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense, no município de Belagua - MA

5 - Portaria nº 1.220, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Anajatubense - Anajá, no município de Anajatuba - MA;

6 - Portaria nº 1.226, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu, no município de Gaúcha do Norte - MT;

7 - Portaria nº 1.241, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde, no município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE;

8 - Portaria nº 25, de 12 de fevereiro de 2009 – Associação Cultural Jardim Represa, no município de São Bernardo do Campo - SP;

9 - Portaria nº 61, de 24 de março de 2009 – Associação Amigos de Maraã, no município de Maraã - AM;

10 - Portaria nº 101, de 25 de março de 2009 – Associação Vida Nova, no município de Conceição da Barra - ES;

11 - Portaria nº 103, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Educativa de Buritis, no município de Buritis - MG;

12 - Portaria nº 88, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA, no município de Corguinho - MS;

13 - Portaria nº 100, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga, no município de Itaporanga - PB;

14 - Portaria nº 106, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apucarana, no município de Apucarana - PR;

15 - Portaria nº 107, de 25 de março de 2009 – Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante, no município de Quintana - SP;

16 - Portaria nº 109, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú, no município de Ceará-Mirim - RN;

17 - Portaria nº 115, de 25 de março de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA, no município de Pirapemas - MA;

18 - Portaria nº 116, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária Rosário, no município de Correntina - BA;

19 - Portaria nº 118, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, no município de Senhora de Oliveira - MG;

20 - Portaria nº 125, de 25 de março de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás, no município de Campo Limpo de Goias - GO;

21 - Portaria nº 129, de 25 de março de 2009 – Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT, no município de Taquaral - SP;

22 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2009 – Associação Rádio Comunitária Nova Visão, no município de Igrejinha - RS;

23 - Portaria nº 132, de 25 de março de 2009 – Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama, no município de Novo Gama - GO;

24 - Portaria nº 153, de 1º de abril de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON, no município de Novo Brasil - GO;

25 - Portaria nº 160, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Mantiqueira, no município de Poços de Caldas - MG;

26 - Portaria nº 163, de 14 de abril de 2009 – Associação das Famílias Carentes de São João das Missões, no município de São João das Missões - MG;

27 - Portaria nº 164, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG, no município de Seritinga - MG;

28 - Portaria nº 193, de 22 de abril de 2009 – Associação Witmarsuense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, no município de Witmarsum - SC;

29 - Portaria nº 194, de 22 de abril de 2009 – Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba, no município de Brejetuba - ES;

30 - Portaria nº 195, de 22 de abril de 2009 – Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências, no município de Campina Grande do Sul - PR;

31 - Portaria nº 196, de 22 de abril de 2009 – Associação de Radio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã, no município de Cotiporã - RS;

32 - Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social, no município de Teotônio Vilela - AL;

33 - Portaria nº 198, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo, no município de Mirinzal - MA;

34 - Portaria nº 204, de 22 de abril de 2009 – Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal, na localidade de Ceilândia - DF;

35 - Portaria nº 205, de 22 de abril de 2009 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi, no município de Tuparendi - RS;

36 - Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado, no município de Aparecida do Taboado - MS;

37 - Portaria nº 211, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

38 - Portaria nº 212, de 22 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária Jovem FM, no município de Arraias - TO;

39 - Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009 – Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, no município de Maurilândia - GO;

40 - Portaria nº 214, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão, no município de Jacupiranga - SP;

41 - Portaria nº 224, de 28 de abril de 2009 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória, no município de Juazeiro - BA;

42 - Portaria nº 255, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão "ASCOPRADI", no município de Ponte Nova - MG;

43 - Portaria nº 257, de 6 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Cidade de Gaspar, no município de Gaspar - SC;

44 - Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009 – Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, no município de Farroupilha - RS;

45 - Portaria nº 334, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária Coroaciense de Desportos (ACCORD), no município de Coroaci - MG;

46 - Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo D'Água, no município de Pingo D'Água - MG;

47 - Portaria nº 336, de 29 de maio de 2009 – Associação Capital de Difusão Comunitária, no município de Patos de Minas - MG;

48 - Portaria nº 353, de 12 de junho de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Conde FM, no município de Conde - BA;

49 - Portaria nº 355, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica - MS, no município de Costa Rica - MS; e

50 - Portaria nº 357, de 12 de junho de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Terezópolis, no município de Terezópolis de Goiás - GO.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 414/2009 – MC

Brasília, 15 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga,** no Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53730.000085/1999, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 100 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000.085/1999 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0347 - 1.08/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga**, com sede no Sítio Pau Brasil, s/nº - Zona Rural, no município de Itaporanga, estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º 17' 28'' S e longitude em 38º 06' 00'' W, utilizando a freqüência de 97,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 342, DE 2010

(nº 2.281/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DA COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 204 de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceilândia, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 735, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.183, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alcântara, no município de Alcântara - MA;

2 - Portaria nº 1.205, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Camachense de Apoio a Cultura - FUCAC, no município de Camacho - MG;

3 - Portaria nº 1.213, de 30 de dezembro de 2008 – Fundação Valter Evaristo, no município de São Miguel do Tapuio - PI;

4 - Portaria nº 1.218, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Belaquense, no município de Belagua - MA

5 - Portaria nº 1.220, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Anajatubense - Anajá, no município de Anajatuba - MA;

6 - Portaria nº 1.226, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu, no município de Gaúcha do Norte - MT;

7 - Portaria nº 1.241, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Santa Cruz da Baixa Verde, no município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE;

8 - Portaria nº 25, de 12 de fevereiro de 2009 – Associação Cultural Jardim Represa, no município de São Bernardo do Campo - SP;

9 - Portaria nº 61, de 24 de março de 2009 – Associação Amigos de Maraã, no município de Maraã - AM;

10 - Portaria nº 101, de 25 de março de 2009 – Associação Vida Nova, no município de Conceição da Barra - ES;

11 - Portaria nº 103, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Educativa de Buritis, no município de Buritis - MG;

12 - Portaria nº 88, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados - ASSOPINTA, no município de Corguinho - MS;

13 - Portaria nº 100, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Alto do Madeiro de Itaporanga, no município de Itaporanga - PB;

14 - Portaria nº 106, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Apucarana, no município de Apucarana - PR;

15 - Portaria nº 107, de 25 de março de 2009 – Associação dos Amigos Moradores da Vila Campante, no município de Quintana - SP;

16 - Portaria nº 109, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Comunidade de Muriú, no município de Ceará-Mirim - RN;

17 - Portaria nº 115, de 25 de março de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura Cícero Alves - ACCCA, no município de Pirapemas - MA;

18 - Portaria nº 116, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária Rosário, no município de Correntina - BA;

19 - Portaria nº 118, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária da Comunidade de Aranhas, no município de Senhora de Oliveira - MG;

20 - Portaria nº 125, de 25 de março de 2009 – Associação de Difusão Comunitária de Campo Limpo de Goiás, no município de Campo Limpo de Goias - GO;

21 - Portaria nº 129, de 25 de março de 2009 – Associação dos Comunicadores de Taquaral - ACT, no município de Taquaral - SP;

22 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2009 – Associação Rádio Comunitária Nova Visão, no município de Igrejinha - RS;

23 - Portaria nº 132, de 25 de março de 2009 – Associação dos Servidores do Transporte Alternativo e de Bairros do Município de Novo Gama, no município de Novo Gama - GO;

24 - Portaria nº 153, de 1º de abril de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura de Novo Brasil - ASCON, no município de Novo Brasil - GO;

25 - Portaria nº 160, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Mantiqueira, no município de Poços de Caldas - MG;

26 - Portaria nº 163, de 14 de abril de 2009 – Associação das Famílias Carentes de São João das Missões, no município de São João das Missões - MG;

27 - Portaria nº 164, de 14 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Seritinga - MG, no município de Seritinga - MG;

28 - Portaria nº 193, de 22 de abril de 2009 – Associação Witmarsuense de Cultura e Radiodifusão Comunitária, no município de Witmarsum - SC;

29 - Portaria nº 194, de 22 de abril de 2009 – Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba, no município de Brejetuba - ES;

30 - Portaria nº 195, de 22 de abril de 2009 – Associação de Moradores da Jaguatirica e Adjacências, no município de Campina Grande do Sul - PR;

31 - Portaria nº 196, de 22 de abril de 2009 – Associação de Radio Difusão Cultural e Comunitária Amigos de Cotiporã, no município de Cotiporã - RS;

32 - Portaria nº 197, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social, no município de Teotônio Vilela - AL;

33 - Portaria nº 198, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação Rio Tungo, no município de Mirinzal - MA;

34 - Portaria nº 204, de 22 de abril de 2009 – Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal, na localidade de Ceilândia - DF;

35 - Portaria nº 205, de 22 de abril de 2009 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi, no município de Tuparendi - RS;

36 - Portaria nº 210, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Cultural de Aparecida do Taboado, no município de Aparecida do Taboado - MS;

37 - Portaria nº 211, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cariacica, no município de Cariacica - ES;

38 - Portaria nº 212, de 22 de abril de 2009 – Associação Rádio Comunitária Jovem FM, no município de Arraias - TO;

39 - Portaria nº 213, de 22 de abril de 2009 – Associação de Proteção Ambiental do Vale do Rio Verdão, no município de Maurilândia - GO;

40 - Portaria nº 214, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária Reluz FM de Radiodifusão, no município de Jacupiranga - SP;

41 - Portaria nº 224, de 28 de abril de 2009 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória, no município de Juazeiro - BA;

42 - Portaria nº 255, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária Pontenovense de Radiodifusão "ASCOPRADI", no município de Ponte Nova - MG;

43 - Portaria nº 257, de 6 de maio de 2009 – Associação de Radiodifusão Cidade de Gaspar, no município de Gaspar - SC;

44 - Portaria nº 322, de 28 de maio de 2009 – Associação Farroupilha de Comunicação Comunitária, no município de Farroupilha - RS;

45 - Portaria nº 334, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária Coroaciense de Desportos (ACCORD), no município de Coroaci - MG;

46 - Portaria nº 335, de 29 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Assistência Social de Pingo D'Água, no município de Pingo D'Água - MG;

47 - Portaria nº 336, de 29 de maio de 2009 – Associação Capital de Difusão Comunitária, no município de Patos de Minas - MG;

48 - Portaria nº 353, de 12 de junho de 2009 – Associação de Difusão Comunitária Conde FM, no município de Conde - BA;

49 - Portaria nº 355, de 12 de junho de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Costa Rica - MS, no município de Costa Rica - MS; e

50 - Portaria nº 357, de 12 de junho de 2009 – Associação de Radiodifusão e Cultura de Terezópolis, no município de Terezópolis de Goiás - GO.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

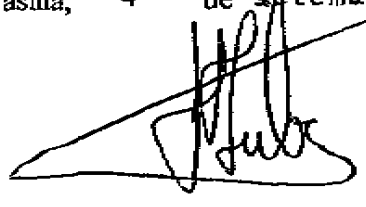

EM nº. 477/2009-MC

Brasília, 12 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal**, na localidade de Ceilândia, Distrito Federal, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.015.974/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 204 DE 22 DE ABRIL DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015.974/05 e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/MGT/Nº 0537 - 1.08 / 2009 – 1.08/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal,** com sede na CNR 01, Conj. H, Casa 02 – Ceilândia Norte, na localidade de Ceilândia, Distrito Federal, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15° 48' 35 "S e longitude em 48° 09' 18"W, utilizando a freqüência de 98,1 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 343, DE 2010

(nº 2.308/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 321 de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 630, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 698, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Imperatriz - MA;

2 - Portaria nº 178, de 3 de abril de 2006 – JR Radiodifusão Ltda., no município de Água Branca - AL;

3 - Portaria nº 301, de 11 de junho de 2008 – Rádio 1030 Ltda., no município de Nova Guataporanga - SP;

4 - Portaria nº 302, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Vale do Paraíso - RO;

5 - Portaria nº 304, de 11 de junho de 2008 – Rádio Anhanguera de Morro Agudo Ltda., no município de Morro Agudo - SP;

6 - Portaria nº 308, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Maracaí - SP;

7 - Portaria nº 311, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Jaboticabal - SP;

8 - Portaria nº 313, de 11 de junho de 2008 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Breu Branco - PA;

9 - Portaria nº 314, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Bujaru - PA;

10 - Portaria nº 315, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Chaves - PA;

11 - Portaria nº 316, de 11 de junho de 2008 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME, no município de Novais - SP;

12 - Portaria nº 317, de 11 de junho de 2008 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Capitão Poço - PA;

13 - Portaria nº 318, de 11 de junho de 2008 – Canadá Radiodifusão Ltda., no município de Neves Paulista - SP;

14 - Portaria nº 319, de 11 de junho de 2008 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Rio Crespo - RO;

15 - Portaria nº 320, de 11 de junho de 2008 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Rancharia - SP;

16 - Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itapeva - SP;

17 - Portaria nº 322, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Seringueiras - RO;

18 - Portaria nº 323, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Theobroma - RO;

19 - Portaria nº 324, de 11 de junho de 2008 – Rádio FM D.A. Ltda., no município de Guia Lopes da Laguna - MS; e

20 - Portaria nº 329, de 11 de junho de 2008 – Prisma Radiodifusão Ltda., no município de Imbé - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM Nº 382/2008/MC

Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 031/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Itapeva, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda (Processo nº 53830.000557/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 321 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000557/2001, Concorrência nº 031/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA POLAR LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Itapeva, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 344, DE 2010

(nº 2.317/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rubinéia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.024 de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rubinéia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;

2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;

3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;

4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;

5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;

6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;

7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;

8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;

9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;

10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;

11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;

12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;

13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;

14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;

15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;

16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;

18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;

19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;

20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;

21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;

22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careaçu - MG;

23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;

24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;

25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;

26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;

27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;

28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;

29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;

30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;

31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;

32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;

33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;

34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;

35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;

36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;

38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;

39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;

40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;

41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;

42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;

43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;

44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;

45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;

46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibiraçu - ES;

47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;

49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 – Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e

50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

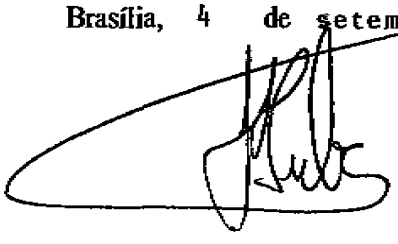

EM nº. 178/2009 – MC

Brasília, 20 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 135/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rubinéia, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Torre de Comunicação Ltda (Processo nº 53830.000502/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1024 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000502/2002, Concorrência nº 135/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Rubinéia, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 345, DE 2010

(nº 2.319/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 56 de 24 de março de 2009, que outorga permissão à Mar e Céu Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;

2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;

3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;

4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;

5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;

6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;

7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;

8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;

9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;

10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;

11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;

12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;

13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;

14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;

15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;

16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;

18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;

19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;

20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;

21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;

22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careaçu - MG;

23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;

24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;

25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;

26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;

27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;

28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;

29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;

30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;

31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;

32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;

33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;

34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;

35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;

36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;

38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;

39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;

40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;

41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;

42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;

43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;

44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;

45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;

46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibiraçu - ES;

47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;

49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 – Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e

50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 365/2009-MC

Brasília, 26 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Mar e Céu Comunicações Ltda (Processo nº 53670.001154/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 56 , DE 24 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001154/2002, Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à MAR E CÉU COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 346, DE 2010

(nº 2.326/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO ATIVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 905 de 22 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Movimento Comunitário Ativa para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 732, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 352, de 12 de julho de 2006 – Associação Comunitária de Marilac, no município de Marilac - MG;

2 - Portaria nº 722, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Padre Ludovico Redin, no município de Sertão - RS;

3 - Portaria nº 863, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Radiodifusores de Cambira, no município de Cambira - PR;

4 - Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão, no município de Novo Acordo - TO;

5 - Portaria nº 868, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Santo Antônio, no município de Paranapoema - PR;

6 - Portaria nº 869, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária, no município de Piraí do Sul - PR;

7 - Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL, no município de Japira - PR;

8 - Portaria nº 881, de 19 de dezembro de 2008 – União Comunitária Catuporanga - UCC, no município de Nova Tebas - PR;

9 - Portaria nº 883, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Defesa Cultural e Artística de Paiçandu - ACP, no município de Paiçandu - PR;

10 - Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Esportivo Açude - ACESA, no município de Volta Redonda - RJ;

11 - Portaria nº 903, de 22 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Povoado Pedras, no município de Marechal Deodoro - AL;

12 - Portaria nº 904, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Franca, no município de Franca - SP;

13 - Portaria nº 905, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Movimento Comunitário Ativa, no município de Mongaguá - SP;

14 - Portaria nº 909, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Barreirinha, no município de Barreirinha - AM;

15 - Portaria nº 910, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Amaturá, no município de Amaturá - AM;

16 - Portaria nº 920, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Renascer, no município de Rio das Pedras - SP;

17 - Portaria nº 937, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Gospel Shalon, no município de Itariri - SP;

18 - Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista, no município de Vargem Grande Paulista - SP;

19 - Portaria nº 946, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Sete Barras, no município de Sete Barras - SP;

20 - Portaria nº 947, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Educativa e Social do Distrito de Rubião Júnior, no município de Botucatu - SP;

21 - Portaria nº 948, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Ação Morro do Ouro - AMO, no município de Apiaí - SP;

22 - Portaria nº 949, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Nova Ramada, no município de Nova Ramada - RS;

23 - Portaria nº 959, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Rural FM, no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 962, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Moriá FM de Porto Lucena RS, no município de Porto Lucena - RS;

25 - Portaria nº 963, de 23 de dezembro de 2008 – ACOMARES - Associação Comunitária de Radiodifusão Mares do Sul Fm, no município de Capão da Canoa - RS;

26 - Portaria nº 979, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária New Life FM, no município de Santa Mercedes - SP;

27 - Portaria nº 982, de 23 de dezembro de 2008 – Movimento Comunitário Cultural e Social de Santa Lúcia, no município de Duque de Caxias - RJ;

28 - Portaria nº 986, de 23 de dezembro de 2008 – Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Cidadania Taquaritubense, no município de Taquarituba - SP;

29 - Portaria nº 1.027, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Comunitária Sociedade FM de Pedregulho, no município de Pedregulho - SP;

30 - Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios, no município de Anitápolis - SC;

31 - Portaria nº 1.033, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Transa Rio, no município de Rio de Janeiro - RJ;

32 - Portaria nº 1.042, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Agrovila - Santa Maria da Boa Vista - PE - ASSMOBAG, no município de Santa Maria da Boa Vista - PE;

33 - Portaria nº 1.043, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Assistencial Social e Cultural Vida Feliz, no município de Fraiburgo - SC;

34 - Portaria nº 1.044, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Comunitária do Distrito de Montevidéo, no município de Conceição - PB;

35 - Portaria nº 1.046, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP, no município de Águas da Prata - SP;

36 - Portaria nº 1.056, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Palmelo - ACAP, no município de Palmelo - GO;

37 - Portaria nº 1.057, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural Maisa - ACCM, no município de Mossoró - RN;

38 - Portaria nº 1.059, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Um Novo Amanhã, no município de Natal - RN;

39 - Portaria nº 1.062, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Morpará - ACOM, no município de Morpará - BA;

40 - Portaria nº 1.067, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio de Souto Soares, no município de Souto Soares - BA;

41 - Portaria nº 1.072, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Não Governamental Poeta Leone, no município de Aratuipe - BA;

42 - Portaria nº 1.073, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Tapiramutá - ARCOMUT, no município de Tapiramutá - BA;

43 - Portaria nº 1.074, de 23 de dezembro de 2008 – Conselho Cultural e Artístico Pedras Brancas, no município de Guaíba - RS;

44 - Portaria nº 1.076, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Pampeana do Bairro Martinica, no município de Viamão - RS;

45 - Portaria nº 1.077, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cerrograndense de Cultura e Comunicação, no município de Cerro Grande - RS;

46 - Portaria nº 1.080, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava, no município de Avanhandava - SP;

47 - Portaria nº 1.081, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Carlos Barbosa, no município de Carlos Barbosa - RS;

48 - Portaria nº 1.082, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Vale do Acarape, no município de Acarape - CE;

49 - Portaria nº 1.085, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária do Passo da Caveira Vila Neiva, no município de Gravataí - RS; e

50 - Portaria nº 1.088, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Guaibense de Apoio Cultural e Comunitário - AGACC, no município de Guaíba - RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



EM nº. 59/2009 – MC

Brasília, 13 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Movimento Comunitário Ativa,** no Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53830.002672/1998, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 905 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.002.672/1998 e do PARECER/MC/CONJUR/JSS/Nº 0998 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Movimento Comunitário Ativa,** com sede na Avenida Tiradentes, 11043, Parque Marinho, no município de Mongaguá, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º08'13"S e longitude em 46º42'13"W, utilizando a freqüência de 92,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 347, DE 2010

(nº 2.330/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE GOIANÉSIA DO PARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.055 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goianésia do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 734, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 845, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cantareira, no município de São Paulo - SP;

2 - Portaria nº 912, de 22 de dezembro de 2008 – Radiodifusão Comunitária Gralha Azul FM, no município de Araucária - PR;

3 - Portaria nº 966, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação de Sud Mennucci, no município de Sud Mennucci - SP;

4 - Portaria nº 975, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Rádio Comunitária de Botucatu, no município de Botucatu - SP;

5 - Portaria nº 1.048, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Cultural Kanhru - ARCK, no município de Ipuaçú - SC;

6 - Portaria nº 1.052, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade de Radiodifusão de Mambucaba FM Estéreo, no município de Angra dos Reis - RJ;

7 - Portaria nº 1.053, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária Corupá, no município de Corupá - SC;

8 - Portaria nº 1.055, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará, no município de Goianésia do Pará - PA;

9 - Portaria nº 1.083, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Junco - ASCOMJU, no município de Granjeiro - CE;

10 - Portaria nº 1.135, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação São Domingos, no município de São Domingos - BA;

11 - Portaria nº 1.148, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Nely Andrade, no município de Salvaterra - PA;

12 - Portaria nº 1.164, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Social e Cultural do Baixo Tocantins, no município de Barcarena - PA;

13 - Portaria nº 104, de 25 de março de 2009 – Associação da Rádio Comunitária Rota da Imigração (ARCRI), no município de Criciúma - SC;

14 - Portaria nº 105, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Nova Santa Rosa, no município de Nova Santa Rosa - RJ;

15 - Portaria nº 108, de 25 de março de 2009 – Associação de Comunicação Comunitária Santa Izabel, no município de Viamão - RS;

16 - Portaria nº 111, de 25 de março de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Estação Cocal, no município de Morro da Fumaça - SC;

17 - Portaria nº 113, de 25 de março de 2009 – Associação Para o Fomento e Desenvolvimento Comunitário Rio Verdense – Águas do Pantanal, no município de Rio Verde de Mato Grosso - MS;

18 - Portaria nº 114, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense, no município de Jacutinga - RS;

19 - Portaria nº 119, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Amar e Servir, no município de Itajuípe - BA;

20 - Portaria nº 120, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão Maria Natividade, no município de Escada - PE;

21 - Portaria nº 121, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Comunitária Transvida, no município de Curralinho - PA;

22 - Portaria nº 122, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Canaã, no município de Ji-Paraná - RO;

23 - Portaria nº 123, de 25 de março de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Bragança Paulista, no município de Bragança Paulista - SP;

24 - Portaria nº 124, de 25 de março de 2009 – Associação de Comunicação e Cultura de Palmeira, no município de Palmeira - SC;

25 - Portaria nº 126, de 25 de março de 2009 – Associação Educativa e Cultural de Correntina, no município de Correntina - BA;

26 - Portaria nº 127, de 25 de março de 2009 – Associação Radiodifusão Comunitária e Ecológica Desperta FM – Rádio Comunitária Desperta FM, no município de Cachoeiras de Macacu - RJ;

27 - Portaria nº 133, de 25 de março de 2009 – Associação dos Amigos do Bairro do Aeroporto, no município de Breves - PA;

28 - Portaria nº 161, de 14 de abril de 2009 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Laminense, no município de Lamim - MG;

29 - Portaria nº 162, de 14 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos dos Bairros Quilombo dos Palmares e Vila Tereza, no município de Cataguases - MG;

30 - Portaria nº 190, de 22 de abril de 2009 – Associação de Turismo de Taquaritinga do Norte, no município de Taquaritinga do Norte - PE;

31 - Portaria nº 206, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária e Cultural de Novo Horizonte, no município de Novo Horizonte - SP;

32 - Portaria nº 207, de 22 de abril de 2009 – Associação Beneficente dos Moradores de Jacumã, no município de Conde - PB;

33 - Portaria nº 208, de 22 de abril de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola, no município de Palma Sola - SC;

34 - Portaria nº 225, de 28 de abril de 2009 – Associação dos Fãs Clubes do Pará, no município de Belém - PA;

35 - Portaria nº 313, de 21 de maio de 2009 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Timóteo, no município de Timóteo – MG;

36 - Portaria nº 324, de 28 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico Santiago, no município de Santiago do Sul - SC; e

37 - Portaria nº 329, de 28 de maio de 2009 – Associação Beneficente de Radiodifusão Comunitária Floresta, no município de Rio Fortuna - SC.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 278/2009 – MC

Brasília, 16 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará**, no Município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.056369/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1055 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056369/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/AAA/Nº 1016 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Radiodifusão de Goianésia do Pará**, com sede na Rodovia PA 263, KM 4,6, Bairro Industrial, no município de Goianésia do Pará, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de **10 (dez)** anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 03°48'26"S e longitude em 49°07'58"W utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 348, DE 2010

(nº 2.342/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA FREXEIRENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 965 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Frexeirense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 736, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto, no município de Medeiros Neto - BA;

2 - Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Douradina, no município de Douradina - PR;

3 - Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008 – Instituto Vargas, no município de Conceição do Castelo - ES;

4 - Portaria nº 826, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária L.B.R., no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Zona Sul, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé, no município de São Tomé - PR;

8 - Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá, no município de Santo Antônio do Caiuá - PR;

9 - Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Missão Evangélica El Shaday, no município de Feira de Santana - BA;

10 - Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores Muricienses, no município de Murici - AL;

11 - Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Abaiti, no município de Abaiti - PR;

12 - Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Florescer - FM, no município de Flores - PE;

13 - Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Princesa da Lagoa, no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Jardim Olidel e Adjacências, no município de Alumínio - SP;

15 - Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cidadania em Ação, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

16 - Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Frexeirense, no município de Escada - PE;

17 - Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu, no município de Itu - SP;

18 - Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Parque Paiol, no município de Pirapora do Bom Jesus - SP;

19 - Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Cultural e Ambiental - OCA, no município de Hortolândia - SP;

20 - Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC, no município de Pau Brasil - BA;

21 - Portaria nº 1.038, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz, no município de Brusque - SC;

22 - Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz, no município de Aracruz - ES;

23 - Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008 – Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT, no município de Messias Targino - RN;

24 - Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Sonora Novarrussense, no município de Nova Russas - CE;

25 - Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Paulo Bezerra de Sousa, no município de São José do Piauí - PI;

26 - Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, no município de Jataí - GO;

27 - Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Ceres - GO;

29 - Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no município de Valparaíso de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Alenquer, no município de Alenquer - PA;

31 - Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, no município de Giruá - RS;

32 - Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões, no município de Salvador das Missões - RS;

33 - Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Selbach, no município de Selbach - RS;

34 - Portaria nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - MT;

35 - Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste, no município de Luiz Eduardo Magalhães - BA;

36 - Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia, no município de Nova Crixás - GO;

37 - Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

38 - Portaria nº 1.140, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul, no município de Campo Belo do Sul - SC;

39 - Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, no município de Criciúma - SC;

40 - Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS, no município de Getúlio Vargas - RS;

41 - Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS, no município de Apuiarés - CE;

42 - Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Alto da Gangorra, no município de Iguatú - CE;

43 - Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008 – Associação São Vicente de Paula, no município de Farias Brito - CE;

44 - Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária, no município de Mato Castelhano - RS;

45 - Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste, no município de Rio do Oeste – SC;

46 - Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César, no município de Pindamonhangaba - SP;

47 - Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009 – ONG - Sociedade Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

48 - Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009 – Associação Iraí de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM), no município de Iraí de Minas - MG;

49 - Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária Nova Vida, no município de Campo Grande - AL; e

50 - Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, no município de Vila Maria – RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 90/2009 – MC

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Cultural e Comunitária Frexeirense**, no Município de Escada, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53.000.044.753/07, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 965 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.044.753/07 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 1797 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Cultural e Comunitária Frexeirense**, com sede na Rua Doutor Gumercindo Correia de Oliveira, 299, Frexeiras, no município de Escada, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º 23' 05'' S e longitude em 35º 19' 13'' W, utilizando a freqüência de 98,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 349, DE 2010

(nº 2.346/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MATOCASTELHANENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.162 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 736, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto, no município de Medeiros Neto - BA;

2 - Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Douradina, no município de Douradina - PR;

3 - Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008 – Instituto Vargas, no município de Conceição do Castelo - ES;

4 - Portaria nº 826, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária L.B.R., no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Zona Sul, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé, no município de São Tomé - PR;

8 - Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá, no município de Santo Antônio do Caiuá - PR;

9 - Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Missão Evangélica El Shaday, no município de Feira de Santana - BA;

10 - Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores Muricienses, no município de Murici - AL;

11 - Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Abaiti, no município de Abaiti - PR;

12 - Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Florescer - FM, no município de Flores - PE;

13 - Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Princesa da Lagoa, no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Jardim Olidel e Adjacências, no município de Alumínio - SP;

15 - Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cidadania em Ação, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

16 - Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Frexeirense, no município de Escada - PE;

17 - Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu, no município de Itu - SP;

18 - Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Parque Paiol, no município de Pirapora do Bom Jesus - SP;

19 - Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Cultural e Ambiental - OCA, no município de Hortolândia - SP;

20 - Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC, no município de Pau Brasil - BA;

21 - Portaria nº 1.038, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz, no município de Brusque - SC;

22 - Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz, no município de Aracruz - ES;

23 - Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008 – Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT, no município de Messias Targino - RN;

24 - Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Sonora Novarrussense, no município de Nova Russas - CE;

25 - Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Paulo Bezerra de Sousa, no município de São José do Piauí - PI;

26 - Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, no município de Jataí - GO;

27 - Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Ceres - GO;

29 - Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no município de Valparaíso de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Alenquer, no município de Alenquer - PA;

31 - Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, no município de Giruá - RS;

32 - Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões, no município de Salvador das Missões - RS;

33 - Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Selbach, no município de Selbach - RS;

34 - Portaria nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - MT;

35 - Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste, no município de Luiz Eduardo Magalhães - BA;

36 - Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia, no município de Nova Crixás - GO;

37 - Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

38 - Portaria nº 1.140, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul, no município de Campo Belo do Sul - SC;

39 - Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, no município de Criciúma - SC;

40 - Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS, no município de Getúlio Vargas - RS;

41 - Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS, no município de Apuiarés - CE;

42 - Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Alto da Gangorra, no município de Iguatú - CE;

43 - Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008 – Associação São Vicente de Paula, no município de Farias Brito - CE;

44 - Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária, no município de Mato Castelhano - RS;

45 - Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste, no município de Rio do Oeste – SC;

46 - Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César, no município de Pindamonhangaba - SP;

47 - Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009 – ONG - Sociedade Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

48 - Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009 – Associação Iraí de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM), no município de Iraí de Minas - MG;

49 - Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária Nova Vida, no município de Campo Grande - AL; e

50 - Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, no município de Vila Maria – RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 228/2009 – MC

Brasília, 16 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária,** no Município de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.032226/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 1162 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032.226/2007 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2403 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária**, com sede na Rua Antonio Loss Primo, nº 192, Centro, no município de Mato Castelhano, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 28º 16' 41'' S e longitude em 52º 11' 45'' W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 350, DE 2010

(nº 2.347/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MOREIRA CÉSAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 256 de 6 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 736, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007 – Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto, no município de Medeiros Neto - BA;

2 - Portaria nº 715, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária e Cultural de Douradina, no município de Douradina - PR;

3 - Portaria nº 539, de 29 de agosto de 2008 – Instituto Vargas, no município de Conceição do Castelo - ES;

4 - Portaria nº 826, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária L.B.R., no município de São Paulo - SP;

5 - Portaria nº 827, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Zona Sul, no município de São Paulo - SP;

6 - Portaria nº 837, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Tucuruvi, no município de São Paulo - SP;

7 - Portaria nº 864, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé, no município de São Tomé - PR;

8 - Portaria nº 886, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santo Antônio do Caiuá, no município de Santo Antônio do Caiuá - PR;

9 - Portaria nº 889, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Missão Evangélica El Shaday, no município de Feira de Santana - BA;

10 - Portaria nº 890, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores Muricienses, no município de Murici - AL;

11 - Portaria nº 918, de 22 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Abaiti, no município de Abaiti - PR;

12 - Portaria nº 951, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Florescer - FM, no município de Flores - PE;

13 - Portaria nº 952, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Princesa da Lagoa, no município de Pelotas - RS;

14 - Portaria nº 957, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Jardim Olidel e Adjacências, no município de Alumínio - SP;

15 - Portaria nº 960, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cidadania em Ação, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

16 - Portaria nº 965, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Frexeirense, no município de Escada - PE;

17 - Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu, no município de Itu - SP;

18 - Portaria nº 970, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Parque Paiol, no município de Pirapora do Bom Jesus - SP;

19 - Portaria nº 972, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Cultural e Ambiental - OCA, no município de Hortolândia - SP;

20 - Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária - APRC, no município de Pau Brasil - BA;

21 - Portaria nº 1.038, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores do Jardim Maluche e Parte do Bairro Souza Cruz, no município de Brusque - SC;

22 - Portaria nº 1.039, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico Orla Marítima de Aracruz, no município de Aracruz - ES;

23 - Portaria nº 1.060, de 23 de dezembro de 2008 – Agência de Desenvolvimento de Messias Targino - RN - ADMT, no município de Messias Targino - RN;

24 - Portaria nº 1.084, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Sonora Novarrussense, no município de Nova Russas - CE;

25 - Portaria nº 1.090, de 23 de dezembro de 2008 – Fundação Paulo Bezerra de Sousa, no município de São José do Piauí - PI;

26 - Portaria nº 1.093, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Família de Jataí, no município de Jataí - GO;

27 - Portaria nº 1.095, de 23 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário Nossa Senhora de Fátima, no município de Pelotas - RS;

28 - Portaria nº 1.100, de 23 de dezembro de 2008 – TV e Rádio Cidade FM, no município de Ceres - GO;

29 - Portaria nº 1.102, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro de Ipanema (RVS FM), no município de Valparaíso de Goiás - GO;

30 - Portaria nº 1.104, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Alenquer, no município de Alenquer - PA;

31 - Portaria nº 1.113, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Giruá, no município de Giruá - RS;

32 - Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão e Desenvolvimento Comunitária de Salvador das Missões, no município de Salvador das Missões - RS;

33 - Portaria nº 1.124, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Selbach, no município de Selbach - RS;

34 - Portaria nº 1.128, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente e de Comunicação de Santa Terezinha, no município de Santa Terezinha - MT;

35 - Portaria nº 1.130, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Mimoso do Oeste, no município de Luiz Eduardo Magalhães - BA;

36 - Portaria nº 1.134, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Portal do Araguaia, no município de Nova Crixás - GO;

37 - Portaria nº 1.138, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Comunitário de Matriz - Distrito de Ipueiras, no município de Ipueiras - CE;

38 - Portaria nº 1.140, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiodifusão Comunitária de Campo Belo do Sul, no município de Campo Belo do Sul - SC;

39 - Portaria nº 1.151, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, no município de Criciúma - SC;

40 - Portaria nº 1.155, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Rádio Comunitária de Getúlio Vargas - RS, no município de Getúlio Vargas - RS;

41 - Portaria nº 1.157, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Vila Soares - ASCOVIS, no município de Apuiarés - CE;

42 - Portaria nº 1.158, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Alto da Gangorra, no município de Iguatú - CE;

43 - Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008 – Associação São Vicente de Paula, no município de Farias Brito - CE;

44 - Portaria nº 1.162, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Matocastelhanense de Radiodifusão Comunitária, no município de Mato Castelhano - RS;

45 - Portaria nº 1.179, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste, no município de Rio do Oeste – SC;

46 - Portaria nº 256, de 6 de maio de 2009 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Moreira César, no município de Pindamonhangaba - SP;

47 - Portaria nº 258, de 6 de maio de 2009 – ONG - Sociedade Viva Mosqueiro, no município de Belém - PA;

48 - Portaria nº 263, de 7 de maio de 2009 – Associação Iraí de Minas de Radiodifusão Comunitária e Promoção Social (ASSIM), no município de Iraí de Minas - MG;

49 - Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009 – Associação Comunitária Nova Vida, no município de Campo Grande - AL; e

50 - Portaria nº 323, de 28 de maio de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Vila Maria, no município de Vila Maria – RS.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

EM nº. 496/2009-MC

Brasília, 13 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MOREIRA CÉSAR**, localizada no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.024796/04, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 256 DE 6 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.024796/04 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/Nº 0072 - 1.08 / 2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MOREIRA CÉSAR**, com sede na Avenida Júlio de Paula Claro, nº 243, Bairro do Feital, Distrito de Moreira César, município de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º56'17"S e longitude em 45°23'44"W, utilizando a freqüência de 104,9 Mhz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 351, DE 2010

(nº 2.357/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n° de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2002, a concessão outorgada à Tropical Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 726, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decreto de 27 de fevereiro de 2009 (DOU do dia 2 de março subsequente):
1 - Rádio e Televisão Record S.A., no município de São Paulo - SP;
2 - TV Aliança Paulista S.A., no município de Sorocaba – SP;

Decreto de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):
3 - Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., na cidade de Brasília - DF;
4 - TV Planície Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
5 - Tropical Comunicação Ltda., no município de Natal - RN;
6 - Empresa Paulista de Televisão S.A., no município de Ribeirão Preto - SP;
7 - Empresa Pioneira de Televisão S.A., no município de São Carlos - SP;
8 - RBS TV Santa Rosa Ltda., no município de Santa Rosa - RS;
9 - Rede 21 Comunicações Ltda., no município de São Paulo - SP;
10 - TV Tocantins Ltda., no município de Anápolis – GO;

Decreto de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):
11 - TV Bauru S.A., no município de Bauru - SP;
12 - Televisão Cultura S.A., no município de Florianópolis - SC;
13 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manaus - AM;
14 - Televisão Guaíba Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
15 - Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., no município de Vitória - ES;
16 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Rio Branco - AC; e
17 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Porto Velho - RO.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

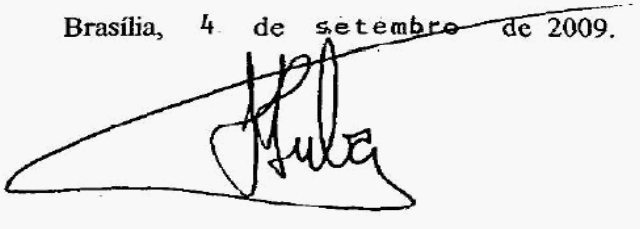

EM nº. 590/2008-MC

Brasília, 15 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto para renovação da concessão outorgada à **TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão em sons e imagens, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

2. A requerente recebeu a outorga pelo Decreto nº 93.793, de 17 de dezembro de 1986, publicado no D.O.U. do dia 19 de dezembro de 1986.

3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2002.

4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

6 Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53650.000790/2001, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

ISSN 1676-2339 Diário Oficial da União - Seção 1 Nº 110, sexta-feira, 12 de junho de 2009

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030952/2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 13 de março de 2000, a concessão da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., outorgada originalmente à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., pelo Decreto nº 91.109, de 12 de março de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Outorga concessão à Rádio e Televisão Belo Monte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000475/2001, Concorrência nº 057/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rádio e Televisão Belo Monte Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Senador José Porfírio, Estado do Pará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à RBS TV SANTA ROSA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.065952/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 10 de junho de 2006, a concessão outorgada à RBS TV SANTA ROSA LTDA. pelo Decreto nº 99.074, de 8 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 125, de 7 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio e Record de Curitiba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.021291/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada originalmente à Rádio Auxiliar de Porto Alegre Ltda., pelo Decreto nº 1.401, de 26 de setembro de 1962, cuja denominação social foi alterada para Rádio Record de Curitiba Ltda., pela Portaria nº 143, de 24 de outubro de 1991, e renovada pelo Decreto de 8 de agosto de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 14, de 13 de março de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015533/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2003, a concessão originalmente outorgada à Laupi Comunicação Ltda., atualmente denominada REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., pelo Decreto nº 96.708, de 15 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Transfere a concessão outorgada a Tridio Radiodifusão Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para a Caxias do Sul Radiodifusão Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 34, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53538.000472/99-20,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida para a Caxias do Sul Radiodifusão Ltda. a concessão outorgada a Tridio Radiodifusão Ltda. pelo Decreto nº 97.983, de 24 de julho de 1989, renovada pelo Decreto de 18 de fevereiro de 1997, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 736, de 24 de agosto de 2004, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à TROPICAL COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53550.000739/2003,

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 352, DE 2010

(nº 2.368/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à TORRES & CAMARGO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 64 de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Torres & Camargo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 729, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 525, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Raio de Sol FM Ltda., no município de Canápolis - BA;

2 - Portaria nº 988, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda.-SIR, no município de Ribeirão Corrente - SP;

3 - Portaria nº 989, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Santa Helena - PB;

4 - Portaria nº 990, de 23 de dezembro de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Sidrolândia - MS;

5 - Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008 – Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda., no município de Nova Porteirinha - MG;

6 - Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Paraibana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., no município de Poço Dantas - PB;

7 - Portaria nº 996, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Nacional de Radiodifusão Ltda., no município de Matozinhos - MG;

8 - Portaria nº 997, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Major Isidoro - AL;

9 - Portaria nº 998, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Veneza Ltda., no município de Ubajara - CE;

10 - Portaria nº 999, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio FM Livramento Ltda., no município de Trairi - CE;

11 - Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008 – Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda., no município de Tacuru - MS;

12 - Portaria nº 1.002, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., no município de Nuporanga - SP;

13 - Portaria nº 1.003, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lajinha - MG;

14 - Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008 – Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda., no município de São Domingos do Prata - MG;

15 - Portaria nº 1.006, de 23 de dezembro de 2008 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., no município de Remígio - PB;

16 - Portaria nº 1.009, de 23 de dezembro de 2008 – Portal Comunicações, Rádio e Televisão Ltda., no município de Campo Grande - MS;

17 - Portaria nº 1.010, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Wanderlândia - TO;

18 - Portaria nº 1.011, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Lagoa Formosa - MG;

19 - Portaria nº 1.012, de 23 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Campina do Monte Alegre - SP;

20 - Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Lagoa Grande - MG;

21 - Portaria nº 1.016, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de Machado - MG;

22 - Portaria nº 1.017, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Integração de Rádio Ltda., no município de Careaçu - MG;

23 - Portaria nº 1.019, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Maior de Comunicação Ltda., no município de Cubatão - SP;

24 - Portaria nº 1.020, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Centauro Ltda., no município de Divinésia - MG;

25 - Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Piacatu - SP;

26 - Portaria nº 1.022, de 23 de dezembro de 2008 – Transmissão de Rádio e Televisão do Nordeste Ltda., no município de João Pessoa - PB;

27 - Portaria nº 1.023, de 23 de dezembro de 2008 – Organização Condinho Ltda., no município de Santa Vitória - MG;

28 - Portaria nº 1.024, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Torre de Comunicação Ltda., no município de Rubinéia - SP;

29 - Portaria nº 1.029, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Xavante de Ipanema Ltda., no município de Ipanema - MG;

30 - Portaria nº 1.244, de 31 de dezembro de 2008 – Terra FM Comunicações Ltda., no município de Tapejara - PR;

31 - Portaria nº 1.245, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda., no município de Guaxupé - MG;

32 - Portaria nº 1.246, de 31 de dezembro de 2008 – Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda., no município de Xambioá - TO;

33 - Portaria nº 1.247, de 31 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Umbuzeiro - PB;

34 - Portaria nº 47, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Floresta do Araguaia - PA;

35 - Portaria nº 50, de 24 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Américo Brasiliense - SP;

36 - Portaria nº 51, de 24 de março de 2009 – Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda., no município de Gaurama - RS;

37 - Portaria nº 52, de 24 de março de 2009 – Sistema Bréscia de Radiodifusão Ltda., no município de Nova Bréscia - RS;

38 - Portaria nº 54, de 24 de março de 2009 – Rádio FM Serra Azul Ltda., no município de São Pedro do Piauí - PI;

39 - Portaria nº 56, de 24 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Porto Esperidião - MT;

40 - Portaria nº 62, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Curionópolis - PA;

41 - Portaria nº 63, de 24 de março de 2009 – Beija-Flor Radiodifusão Ltda., no município de Dom Eliseu - PA;

42 - Portaria nº 64, de 25 de março de 2009 – Torres & Camargo Ltda., no município de Estrela D'Oeste - SP;

43 - Portaria nº 65, de 25 de março de 2009 – Ponto Norte Rádio FM Ltda., no município de Frederico Westphalen - RS;

44 - Portaria nº 66, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Floraí - PR;

45 - Portaria nº 67, de 25 de março de 2009 – Neusa e Lemos Comunicações Ltda., no município de Cerejeiras - RO;

46 - Portaria nº 77, de 25 de março de 2009 – Super Rádio DM Ltda., no município de Ibiraçu - ES;

47 - Portaria nº 83, de 25 de março de 2009 – Rádio Simpatia Ltda., no município de Chapada - RS;

48 - Portaria nº 279, de 13 de maio de 2009 – Minuzzi Comunicação Ltda., no município de São Vicente do Sul - RS;

49 - Portaria nº 302, de 14 de maio de 2009 – Irmãos Thomé Ltda., no município de Autazes - AM; e

50 - Portaria nº 305, de 14 de maio de 2009 – Pereira e França Ltda., no município de Barreirinha - AM.

Brasília, 4 de setembro de 2009.

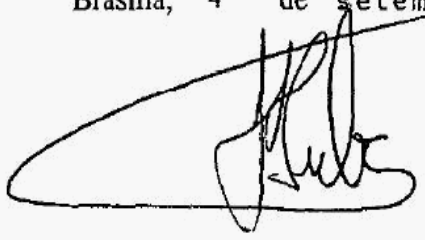

EM nº. 435/2009 -- MC

Brasília, 17 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 126/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Torres & Camargo Ltda (Processo nº 53830.000172/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 64 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000172/2002, Concorrência nº 126/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à TORRES & CAMARGO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2010

(nº 2.373/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO VERA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 82 de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Vera Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 730, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 330, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Cachoeira do Arari - PA;

2 - Portaria nº 333, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itaberá - SP;

3 - Portaria nº 334, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda., no município de Paranhos - MS;

4 - Portaria nº 335, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ladário - MS;

5 - Portaria nº 370, de 12 de junho de 2008 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Glória de Dourados - MS;

6 - Portaria nº 386, de 13 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Concórdia do Pará - PA;

7 - Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008 – Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda., no município de Castilho - SP;

8 - Portaria nº 873, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Sanhauá FM Ltda., no município de Mari - PB;

9 - Portaria nº 875, de 19 de dezembro de 2008 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de São Miguel Arcanjo - SP;

10 - Portaria nº 992, de 23 de dezembro de 2008 – Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.EPP, no município de Penápolis - SP;

11 - Portaria nº 994, de 23 de dezembro de 2008 – W.A.C Rabelo & CIA Ltda., no município de Irituia - PA;

12 - Portaria nº 1.001, de 23 de dezembro de 2008 – Rede Tamandaré de Rádio e Televisão Ltda., no município de Picuí - PB;

13 - Portaria nº 1.018, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., no município de Cardoso - SP;

14 - Portaria nº 71, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de General Carneiro - PR;

15 - Portaria nº 74, de 25 de março de 2009 – Fator Radiodifusão Ltda., no município de Barra do Ribeiro - RS;

16 - Portaria nº 75, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Marianópolis do Tocantins - TO;

17 - Portaria nº 76, de 25 de março de 2009 – Rádio Brasil Sul FM Ltda., no município de Santa Mariana - PR;

18 - Portaria nº 78, de 25 de março de 2009 – Rádio Tauá de Guiratinga Ltda., no município de Alto Paraguai - MT;

19 - Portaria nº 79, de 25 de março de 2009 – Sociedade Rádio Vanguarda Limitada, no município de Dom Aquino - MT;

20 - Portaria nº 80, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Iguaraçu - PR;

21 - Portaria nº 81, de 25 de março de 2009 – Moriá FM Ltda., no município de Quinta do Sol - PR;

22 - Portaria nº 82, de 25 de março de 2009 – Rádio Vera Ltda., no município de Vera - MT;

23 - Portaria nº 84, de 25 de março de 2009 – Rádio Litoral Norte Ltda., no município de Piedade - SP;

24 - Portaria nº 85, de 25 de março de 2009 – Sistema Nativa de Comunicações Ltda., no município de Pinheiro Machado - RS;

25 - Portaria nº 86, de 25 de março de 2009 – Mar e Céu Comunicações Ltda., no município de Vila Rica - MT;

26 - Portaria nº 92, de 25 de março de 2009 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., no município de São Francisco - MG;

27 - Portaria nº 261, de 7 de maio de 2009 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Acará - PA;

28 - Portaria nº 268, de 12 de maio de 2009 – Rádio Nativa FM Ltda., no município de Ipaba - MG;

29 - Portaria nº 275, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Colômbia - SP;

30 - Portaria nº 276, de 13 de maio de 2009 – Rádio Ondas FM Ltda., no município de Dolcinópolis - SP;

31 - Portaria nº 293, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Herculândia - SP;

32 - Portaria nº 294, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Euclides da Cunha Paulista - SP;

33 - Portaria nº 295, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Angélica - MS;

34 - Portaria nº 296, de 14 de maio de 2009 – Campo Grande Comunicação Ltda., no município de Bataiporã - MS;

35 - Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Bodoquena - MS;

36 - Portaria nº 299, de 14 de maio de 2009 – Xaraés Comunicações Ltda., no município de Água Clara - MS;

37 - Portaria nº 300, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Taquarituba - SP;

38 - Portaria nº 301, de 14 de maio de 2009 – Difusora Natureza FM Ltda., no município de Teodoro Sampaio - SP;

39 - Portaria nº 303, de 14 de maio de 2009 – Sistema Costa Dourada de Radiodifusão Ltda., no município de Delmiro Gouveia - AL;

40 - Portaria nº 304, de 14 de maio de 2009 – Rádio Ultra FM Ltda., no município de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

41 - Portaria nº 306, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Porto de Moz - PA;

42 - Portaria nº 307, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Barcelos - AM;

43 - Portaria nº 308, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Apuí - AM;

44 - Portaria nº 309, de 14 de maio de 2009 – Sistema de Comunicação Sol Ltda., no município de Anori - AM;

45 - Portaria nº 310, de 14 de maio de 2009 – Rádio Difusora de Catanduva Ltda., no município de Catiguá - SP;

46 - Portaria nº 311, de 14 de maio de 2009 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Alenquer - PA;

47 - Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Pomba - MG;

48 - Portaria nº 332, de 28 de maio de 2009 – Web Comunicação Ltda., no município de Rio Novo - MG;

49 - Portaria nº 384, de 18 de junho de 2009 – Rádio Imprensa FM de Vargem Grande do Sul Ltda., no município de Roseira - SP;

50 - Portaria nº 389, de 18 de junho de 2009 – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda. - SIR, no município de São José da Bela Vista - SP.

Brasília, 4 de setembro de 2009



EM nº. 447/2009 – MC

Brasília, 17 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Vera Ltda (Processo nº 53670.001142/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 82 , DE 25 DE MARÇO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001142/2002, Concorrência nº 098/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO VERA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Vera, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, os Projetos que acabam de ser lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O Senado Federal recebeu autógrafo do **Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2007**, sancionado e convertido na Lei nº 12.234, de 2010, encaminhado por meio do **Ofício nº 446, de 2010**, do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 446/10/PS-GSE

Brasília, 12 de maio de 2010

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 1.383, de 2003 (PLC nº 19/07 nessa Casa), que "Altera os arts. 109 e 110 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010.

Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECERES Nºs 547 E 548 DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Augusto Botelho, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, nos termos do artigo 231, § 6º, da Constituição Federal.*

PARECER Nº 547, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **NEUTO DE CONTO**
RELATORA "AD HOC": Senadora **SERYS SLHESSARENKO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 69, de 2004 – Complementar, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, nos termos do art. 231, §.6º, da Constituição Federal.*

Consta nos autos relatório do Senador Mozarildo Cavalcanti, que, entretanto, não mais pertence a esta Comissão. Uma vez que o referido documento já esgotou o assunto, por ser o Senador Mozarildo um especialista no tema, dedicando-se há muito às questões indígenas, amazônicas e de segurança nacional, vimos por bem reproduzir o inteiro teor do relatório de Sua Excelência, ao qual nada temos a acrescentar.

Em conformidade com o relatado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti para o projeto sob exame, "considera-se como relevante interesse público da União, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal, o exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal em terras tradicionalmente ocupadas por indígenas". A proposição enumera as atividades que podem ser desenvolvidas por esses entes nas terras indígenas, na forma de seu art 2º, incisos I a III:

> I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;
>
> II – em faixa de fronteira, a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;
>
> III – a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira.

Destaque-se, ainda, a previsão de consulta ao Conselho de Defesa Nacional para a instalação de unidades policiais e militares, de acordo com o art. 3º:

> **Art. 3º** As Forças Armadas, por meio do Ministério da Defesa, e a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, deverão encaminhar ao Conselho de Defesa Nacional plano de trabalho relativo à instalação permanente de unidades militares e policiais em terras ocupadas por indígenas, com as especificações seguintes:
>
> I – localização;
>
> II – justificativa;
>
> III – construções, com indicação da área a ser edificada;
>
> IV – contingente ou efetivo.

O projeto ressalta, ainda, em seu art. 4º, a necessidade de adoção, por parte das Forças Armadas e da Polícia Federal que venham a atuar em terras indígenas, de "medidas de proteção da vida e do patrimônio do indígena e de sua comunidade, de respeito aos seus usos, costumes e tradições".

Da justificação do projeto conclui-se ser premente o estabelecimento de diretrizes legislativas para atuação militar em terras indígenas, em especial daquelas localizadas na faixa de fronteira.

II – ANÁLISE

Sem dúvida, percebemos como fundamental e premente que seja regulamentada a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e, em especial, na faixa de fronteira. Nesse sentido, o constituinte se preocupou em garantir a defesa de nosso território e a atuação das autoridades públicas, ao mesmo tempo em que resguardava os direitos dos povos indígenas. O art. 231, § 6º, da Constituição Federal é claro:

> § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere

> este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, **ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar**, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. (Grifos nossos.)

Portanto, o dispositivo transcrito declara nulo e extinto qualquer ato que preveja a ocupação de terras indígenas, ressalvado relevante interesse público da União, que deve ser regulado mediante lei complementar. Contudo, não há, até o momento, lei complementar que regulamente o artigo mencionado. É exatamente para preencher essa lacuna que se apresenta este projeto.

Importante salientar que são diversas as terras indígenas em faixa de fronteira, área indispensável à segurança nacional. Portanto, é fundamental que tenhamos nossas fronteiras resguardadas, e a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nessa área é essencial para a segurança e defesa de nosso território. Assim, a proposição cria mecanismo para "otimizar a tutela de interesses do povo brasileiro por meio normativo adequado, diferentemente do que ocorre atualmente, em que a matéria é regulada pelo Decreto nº 4.412, de 2002".

Cumpre lembrar bem que a ocupação de terras indígenas mediante a instalação em faixa de fronteira de unidades militares ou policiais não será arbitrária, pois dependerá de consulta ao Conselho de Defesa Nacional e de plano prévio do Ministério da Defesa, no caso das Forças Armadas, ou do Ministério da Justiça, no caso da Polícia Federal.

No que concerne ao inciso II do art. 2º do PLS nº 69, de 2004 – Complementar, deve ser feita uma ressalva. Percebemos que há uma limitação à atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em terras indígenas, produzida pela expressão "em faixa de fronteira". Ao ressaltar, sabiamente, a atenção especial que deve ser dada à defesa da faixa de fronteira, o legislador acabou, de fato, limitando a atuação daqueles entes a uma área restrita das terras indígenas. Nesse sentido, parece-nos de melhor alvitre suprimir o termo "em faixa de fronteira" e garantir "a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias", em qualquer terra indígena, desde que justificada por imperativos de segurança e defesa. As atribuições de defesa da pátria e de segurança pública das Forças Armadas e da Polícia Federal não podem ficar limitadas, em terras indígenas, à área de faixa de fronteira. Apresentamos, portanto, emenda ao PLS.

Finalmente, enfatizamos que o projeto em tela é de grande relevância aos interesses nacionais e de modo algum prejudicial às comunidades indígenas, muito pelo contrário. Afinal, são os indígenas os primeiros brasileiros, devendo ter a total proteção das Forças Armadas e das autoridades policiais. A referida regulamentação, atualmente objeto do Decreto nº 4.412, de 2002, é urgente e necessária, sobretudo em virtude dos recentes acontecimentos relacionados a disputas por terras e demarcação de áreas indígenas, como o caso da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal (STF) recentemente se pronunciou acerca da necessidade da presença e da ampla liberdade de atuação das Forças Armadas e das autoridades policiais em áreas indígenas. Afinal, são essas áreas parte do território nacional, são brasileiros aqueles que lá vivem, e é, portanto, inaceitável qualquer limitação à presença, ali, dos nossos militares e da polícia brasileira.

Cabem alguns breves comentários sobre a recente decisão do Plenário do STF, em 19 de março de 2009, sobre a demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol. A Corte fixou 19 condições para a demarcação e ocupação das referidas terras indígenas, visando à garantia dos direitos das populações aborígenes e à proteção dos interesses do País, entre os quais alguns diretamente ligados à segurança nacional. Entendeu o STF que o usufruto indígena não se sobrepõe aos objetivos da Política de Defesa Nacional.

Portanto, ressaltou o Pleno do STF, a instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico a critério dos órgãos competentes serão implementados, independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas e à Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Na mesma linha, definiu-se que a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal na área indígena fica garantida e se dará independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas e à Funai. Portanto, a nosso ver, a Suprema Corte põe a termo qualquer discussão sobre a atuação de nossos militares e da Polícia Federal em áreas indígenas. O que buscamos aqui é aperfeiçoar o arcabouço legal, de acordo com o que foi já decidido pelo STF.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 69, de 2004 – Complementar, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal*, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2004 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;

.....

Sala da Comissão, 3 de março de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 69 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 3 / 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATORA "ad hoc": Senadora Serys Slhessarenko	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GEOVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 05/02/2010

PARECER Nº 548, DE 2010

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 69, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador AUGUSTO BOTELHO, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal.*

De acordo com o referido Projeto, *considera-se como relevante interesse público da União, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal, o exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal em terras ocupadas por indígenas*. O texto enumera as atividades que podem ser desenvolvidas por estes entes nas terras indígenas, na forma do art. 2º, incisos I a III:

> I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;
>
> II – em faixa de fronteira, a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;

> III – a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira.

Destaque-se, ainda, a previsão de consulta ao Conselho de Defesa Nacional para a instalação de unidades policiais e militares, de acordo com o art. 3º:

> **Art. 3º** As Forças Armadas, por meio do Ministério da Defesa, e a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, deverão encaminhar ao Conselho de Defesa Nacional plano de trabalho relativo à instalação permanente de unidades militares e policiais em terras ocupadas por indígenas, com as especificações seguintes:
>
> I – localização;
>
> II – justificativa;
>
> III – construções, com indicação da área a ser edificada;
>
> IV – contingente ou efetivo.

O Projeto ressalta, ainda, a necessidade de adoção, por parte das Forças Armadas e Polícia Federal que venham a atuar em terras indígenas, de *medidas de proteção da vida e do patrimônio do indígena e de sua comunidade, de respeito aos seus usos, costumes e tradições*.

Na Justificação do Projeto, afirma-se ser premente o estabelecimento de diretrizes legislativas para atuação militar em terras indígenas, em especial daquelas localizadas na faixa de fronteira.

Distribuído às Comissões de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) e de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), o referido projeto foi aprovado na primeira, com a Emenda nº 1, a qual alterou a redação do inciso II de seu art. 2º, estabelecendo que *a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias* é considerada como *relevante interesse público da União, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal*. Assim, a emenda exclui a limitação, existente no Projeto, de que tais atribuições seriam consideradas de relevante interesse público apenas quando estivessem em faixa de fronteira.

II – ANÁLISE

Sem dúvida, percebemos como fundamental e premente que seja regulamentada a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e, em especial, na faixa de fronteira. Sobre isso, já nos pronunciamos no relatório deste Projeto, em 2004, na CCJ. De fato, reiteramos tudo que dissemos àquela época e que foi acolhido na Comissão quando do Parecer da Senadora SERYS SLHESSARENKO, como relatora *ad hoc* da matéria. Não vemos a necessidade de reproduzir aqueles comentários no presente Relatório.

Não obstante, uma vez que compete a esta Comissão a análise do mérito do PLS, entendemos como fundamental que esteja claro que não pode haver limites à atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em áreas indígenas. Entre 2004 e o momento presente o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou nesse sentido ao analisar o caso de Raposa Serra do Sol.

Preocupa-nos, assim, qualquer obstáculo à presença militar e policial em áreas que são, antes de tudo, parte do território nacional e que, usualmente, despertam interesses dos mais diversos no que concerne às riquezas humanas, minerais e de biodiversidade. Entendemos, ainda, ser essencial que o Conselho de Defesa Nacional (CDN) esteja atento às grandes questões relacionadas à segurança nacional nessas áreas.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2004 – Complementar, e da Emenda nº 1 – CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 69, DE 2004 – COMPLEMENTAR

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório apresentado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2004 – Complementar, de autoria do Senador Augusto Botelho, e a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ/CRE

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2004 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;

.....

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2010.

Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 69, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 06/05/2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
VAGO	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 – HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAN BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 – CRISTOVAM BUARQUE

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 69, de 2004 – Complementar, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal.*

De acordo com o referido Projeto, "considera-se como relevante interesse público da União, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal, o exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal em terras tradicionalmente ocupadas por indígenas". O texto enumera as atividades que podem ser desenvolvidas por estes entes nas terras indígenas, na forma do art 2º, incisos I a III:

> I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;
>
> II – em faixa de fronteira, a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;
>
> III – a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira.

Destaque-se, ainda, a previsão de consulta ao Conselho de Defesa Nacional para a instalação de unidades policiais e militares, de acordo com o art. 4º:

> **Art. 4º** As Forças Armadas, por meio do Ministério da Defesa, e a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, deverão encaminhar ao Conselho de Defesa Nacional plano de trabalho relativo à instalação de unidades militares e policiais em área indígena, com as especificações seguintes:
>
> I – localização;
> II – justificativa;
> III – construções, com indicação da área a ser edificada;
> IV – período, em se tratando de instalações temporárias;
> V – contingente ou efetivo.

O Projeto ressalta, ainda, a necessidade de adoção, por parte das Forças Armadas e Polícia Federal que venham a atuar em terras indígenas, de "medidas de proteção da vida e do patrimônio do indígena e de sua comunidade, de respeito aos seus usos, costumes e tradições e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo indígenas".

Na Justificação do Projeto, afirma-se ser "premente o estabelecimento de diretrizes legislativas para atuação militar em terras indígenas", em especial daquelas localizadas na faixa de fronteira.

II – ANÁLISE

Sem dúvida, percebemos como fundamental e premente que seja regulamentada a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e, em especial, na faixa de fronteira. Nesse sentido, o constituinte se preocupou em, ao mesmo tempo em que resguardava os direitos dos povos indígenas, garantir a defesa de nosso território e a atuação das autoridades públicas na faixa de fronteira. O art. 231, § 6º, da Constituição Federal é claro:

> § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, **ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar**, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. (Grifos nossos)

Portanto, o art. 231, § 6º, da Constituição Federal, declara nulo e extinto qualquer ato que preveja a ocupação de terras indígenas, ressalvado relevante interesse público da União, que deve ser regulado mediante lei complementar. Contudo, não há, até o momento, lei complementar que regulamente o artigo mencionado. É exatamente para preencher essa lacuna que se apresenta este Projeto.

Importante salientar que, as terras indígenas em faixa de fronteira são indispensáveis à segurança nacional. Portanto, é fundamental que tenhamos nossas fronteiras resguardadas, e a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nessa área é essencial para a segurança e defesa de nosso território. Assim, a proposição cria mecanismo para "otimizar a proteção do povo brasileiro por meio normativo adequado, diferentemente do que ocorre atualmente, em que a matéria é regulada pelo Decreto nº 4.412, de 2002".

O texto da Justificação lembra bem que "a ocupação de terras indígenas mediante a instalação em faixa de fronteira de unidades militares ou policiais não será arbitrária, pois dependerá de consulta ao Conselho de Defesa Nacional e de plano prévio do Ministério da Defesa, no caso das Forças Armadas, ou do Ministério da Justiça, no caso da Polícia Federal". Prevê, inclusive, que "o Conselho de Defesa Nacional poderá solicitar manifestação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) sobre eventuais impactos em relação às comunidades indígenas das localidades objeto das instalações militares ou policiais".

Percebemos, então, o projeto em tela como de grande relevância aos interesses nacionais e de modo algum prejudicial às comunidades indígenas, muito pelo contrário. Afinal, são os indígenas os primeiros brasileiros, devendo ter a total proteção das Forças Armadas e das autoridades policiais. A referida regulamentação, atualmente objeto do Decreto nº 4.412, de 2002, é urgente e necessária.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 69, de 2004 – Complementar, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal.*

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 69, de 2004 – Complementar, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal.*

De acordo com o referido Projeto, "considera-se como relevante interesse público da União, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal, o exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal em terras tradicionalmente ocupadas por indígenas". O texto enumera as atividades que podem ser desenvolvidas por estes entes nas terras indígenas, na forma do art 2º, incisos I a III:

> I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;
>
> II – em faixa de fronteira, a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à

navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;

III – a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira.

Destaque-se, ainda, a previsão de consulta ao Conselho de Defesa Nacional para a instalação de unidades policiais e militares, de acordo com o art. 4º:

Art. 4º As Forças Armadas, por meio do Ministério da Defesa, e a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, deverão encaminhar ao Conselho de Defesa Nacional plano de trabalho relativo à instalação de unidades militares e policiais em área indígena, com as especificações seguintes:

I – localização;

II – justificativa;

III – construções, com indicação da área a ser edificada;

IV – período, em se tratando de instalações temporárias;

V – contingente ou efetivo.

O Projeto ressalta, ainda, a necessidade de adoção, por parte das Forças Armadas e Polícia Federal que venham a atuar em terras indígenas, de "medidas de proteção da vida e do patrimônio do indígena e de sua comunidade, de respeito aos seus usos, costumes e tradições e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo indígenas".

Na Justificação do Projeto, afirma-se ser "premente o estabelecimento de diretrizes legislativas para atuação militar em terras indígenas", em especial daquelas localizadas na faixa de fronteira.

II – ANÁLISE

Sem dúvida, percebemos como fundamental e premente que seja regulamentada a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e, em especial, na faixa de fronteira. Nesse sentido, o constituinte se preocupou em, ao mesmo tempo em que resguardava os direitos dos povos indígenas, garantir a defesa de nosso território e a atuação das autoridades públicas, em especial na faixa de fronteira. O art. 231, § 6º, da Constituição Federal é claro:

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos

> rios e dos lagos nelas existentes, **ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar**, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. (Grifos nossos)

Portanto, o art. 231, § 6º, da Constituição Federal, declara nulo e extinto qualquer ato que preveja a ocupação de terras indígenas, ressalvado relevante interesse público da União, que deve ser regulado mediante lei complementar. Contudo, não há, até o momento, lei complementar que regulamente o artigo mencionado. É exatamente para preencher essa lacuna que se apresenta este Projeto.

Importante salientar que são diversas as terras indígenas em faixa de fronteira, área indispensável à segurança nacional. Portanto, é fundamental que tenhamos nossas fronteiras resguardadas, e a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nessa área é essencial para a segurança e defesa de nosso território. Assim, a proposição cria mecanismo para "otimizar a proteção do povo brasileiro por meio normativo adequado, diferentemente do que ocorre atualmente, em que a matéria é regulada pelo Decreto nº 4.412, de 2002".

O texto da Justificação lembra bem que "a ocupação de terras indígenas mediante a instalação em faixa de fronteira de unidades militares ou policiais não será arbitrária, pois dependerá de consulta ao Conselho de Defesa Nacional e de plano prévio do Ministério da Defesa, no caso das Forças Armadas, ou do Ministério da Justiça, no caso da Polícia Federal". Prevê, inclusive, que "o Conselho de Defesa Nacional poderá solicitar manifestação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) sobre eventuais impactos em relação às comunidades indígenas das localidades objeto das instalações militares ou policiais".

No que concerne ao inciso II do art. 2º do PLS 69/2004, deve ser feita uma ressalva. Percebemos que há uma limitação à atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em terras indígenas, produzida pela expressão "em faixa de fronteira". Ao ressaltar, sabiamente, a atenção especial que deve ser dada à defesa da faixa de fronteira, o legislador acabou, de fato, limitando a atuação daqueles entes a uma área restrita das terras indígenas. Nesse sentido, parece-nos de melhor alvitre suprimir o termo "em faixa de fronteira" e garantir "a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias" em qualquer

terra indígena, desde que justificada por imperativos de segurança e defesa. As atribuições de defesa da pátria e segurança pública das Forças Armadas e da Polícia Federal não podem ficar limitadas, em terras indígenas, à área de faixa de fronteira. Apresentamos, portanto, emenda ao PLS.

Finalmente, devemos enfatizar que o projeto em tela é de grande relevância aos interesses nacionais e de modo algum prejudicial às comunidades indígenas, muito pelo contrário. Afinal, são os indígenas os primeiros brasileiros, devendo ter a total proteção das Forças Armadas e das autoridades policiais. A referida regulamentação, atualmente objeto do Decreto nº 4.412, de 2002, é urgente e necessária.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 69, de 2004 – Complementar, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal*, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso II, do art. 2º do PLS 69/2004 a seguinte redação:

Art. 2º .....

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;

.....

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **NEUTO DE CONTO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 69, de 2004 – Complementar, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal.*

Consta nos autos relatório do Senador Mozarildo Cavalcanti, que, entretanto, não mais pertence a esta Comissão. Uma vez que o referido documento já esgotou o assunto, por ser o Senador Mozarildo um especialista no tema, dedicando-se há muito às questões indígenas, amazônicas e de segurança nacional, vimos por bem reproduzir o inteiro teor do relatório de Sua Excelência, ao qual nada temos a acrescentar.

Em conformidade com o relatado pelo Senador Mozarildo Cavalcanti para o projeto sob exame, "considera-se como relevante interesse público da União, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal, o exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal em terras tradicionalmente ocupadas por indígenas". A proposição enumera as atividades que podem ser desenvolvidas por esses entes nas terras indígenas, na forma de seu art 2º, incisos I a III:

> I – a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;
>
> II – em faixa de fronteira, a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;
>
> III – a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira.

Destaque-se, ainda, a previsão de consulta ao Conselho de Defesa Nacional para a instalação de unidades policiais e militares, de acordo com o art. 3º:

> **Art. 3º** As Forças Armadas, por meio do Ministério da Defesa, e a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, deverão encaminhar ao Conselho de Defesa Nacional plano de trabalho relativo à instalação permanente de unidades militares e policiais em terras ocupadas por indígenas, com as especificações seguintes:
>
> I – localização;
>
> II – justificativa;
>
> III – construções, com indicação da área a ser edificada;
>
> IV – contingente ou efetivo.

O projeto ressalta, ainda, em seu art. 4º, a necessidade de adoção, por parte das Forças Armadas e da Polícia Federal que venham a atuar em terras indígenas, de "medidas de proteção da vida e do patrimônio do indígena e de sua comunidade, de respeito aos seus usos, costumes e tradições".

Da justificação do projeto conclui-se ser premente o estabelecimento de diretrizes legislativas para atuação militar em terras indígenas, em especial daquelas localizadas na faixa de fronteira.

II – ANÁLISE

Sem dúvida, percebemos como fundamental e premente que seja regulamentada a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e, em especial, na faixa de fronteira. Nesse sentido, o constituinte se preocupou em garantir a defesa de nosso território e a atuação das autoridades públicas, ao mesmo tempo em que resguardava os direitos dos povos indígenas. O art. 231, § 6º, da Constituição Federal é claro:

> § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, **ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar**, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. (Grifos nossos.)

Portanto, o dispositivo transcrito declara nulo e extinto qualquer ato que preveja a ocupação de terras indígenas, ressalvado relevante interesse público da União, que deve ser regulado mediante lei complementar. Contudo, não há, até o momento, lei complementar que regulamente o artigo mencionado. É exatamente para preencher essa lacuna que se apresenta este projeto.

Importante salientar que são diversas as terras indígenas em faixa de fronteira, área indispensável à segurança nacional. Portanto, é fundamental que tenhamos nossas fronteiras resguardadas, e a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nessa área é essencial para a segurança e defesa de nosso território. Assim, a proposição cria mecanismo para "otimizar a tutela de interesses do povo brasileiro por meio normativo adequado, diferentemente do que ocorre atualmente, em que a matéria é regulada pelo Decreto nº 4.412, de 2002".

Cumpre lembrar bem que a ocupação de terras indígenas mediante a instalação em faixa de fronteira de unidades militares ou policiais não será arbitrária, pois dependerá de consulta ao Conselho de Defesa Nacional e de plano prévio do Ministério da Defesa, no caso das Forças Armadas, ou do Ministério da Justiça, no caso da Polícia Federal.

No que concerne ao inciso II do art. 2º do PLS nº 69, de 2004 – Complementar, deve ser feita uma ressalva. Percebemos que há uma limitação à atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal em terras indígenas, produzida pela expressão "em faixa de fronteira". Ao ressaltar, sabiamente, a atenção especial que deve ser dada à defesa da faixa de fronteira, o legislador acabou, de fato, limitando a atuação daqueles entes a uma área restrita das terras indígenas. Nesse sentido, parece-nos de melhor alvitre suprimir o termo "em faixa de fronteira" e garantir "a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias", em qualquer terra indígena, desde que justificada por imperativos de segurança e defesa. As atribuições de defesa da pátria e de segurança pública das Forças Armadas e da Polícia Federal não podem ficar limitadas, em terras indígenas, à área de faixa de fronteira. Apresentamos, portanto, emenda ao PLS.

Finalmente, enfatizamos que o projeto em tela é de grande relevância aos interesses nacionais e de modo algum prejudicial às comunidades indígenas, muito pelo contrário. Afinal, são os indígenas os primeiros brasileiros, devendo ter a total proteção das Forças Armadas e das autoridades policiais. A referida regulamentação, atualmente objeto do Decreto nº 4.412, de 2002, é urgente e necessária, sobretudo em virtude dos recentes acontecimentos relacionados a disputas por terras e demarcação de áreas indígenas, como o caso da reserva indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal (STF) recentemente se pronunciou acerca da necessidade da presença e da ampla liberdade de atuação das Forças Armadas e das autoridades policiais em áreas indígenas. Afinal, são essas áreas parte do território nacional, são brasileiros aqueles que lá vivem, e é, portanto, inaceitável qualquer limitação à presença, ali, dos nossos militares e da polícia brasileira.

Cabem alguns breves comentários sobre a recente decisão do Plenário do STF, em 19 de março de 2009, sobre a demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol. A Corte fixou 19 condições para a demarcação e ocupação das referidas terras indígenas, visando à garantia dos direitos das populações aborígenes e à proteção dos interesses do País, entre os quais alguns diretamente ligados à segurança nacional. Entendeu o STF que o usufruto indígena não se sobrepõe aos objetivos da Política de Defesa Nacional.

Portanto, ressaltou o Pleno do STF, a instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico a critério dos órgãos competentes serão implementados, independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas e à Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Na mesma linha, definiu-se que a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal na área indígena fica garantida e se dará independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas e à Funai. Portanto, a nosso ver, a Suprema Corte põe a termo qualquer discussão sobre a atuação de nossos militares e da Polícia Federal em áreas indígenas. O que buscamos aqui é aperfeiçoar o arcabouço legal, de acordo com o que foi já decidido pelo STF.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº 69, de 2004 – Complementar, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, nos termos do art. 231, § 6º, da Constituição Federal*, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 –

Dê-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2004 – Complementar, a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....

II – a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;

.....

Sala da Comissão,

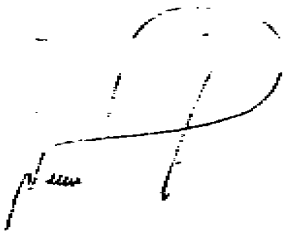

, Presidente

, Relator

PARECERES
Nºs 549 E 550, DE 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *acresce um § 4º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta.*

PARECER Nº 549, DE 2010
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta o § 4º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer que a apropriação, ainda que parcial, da gorjeta referida no § 3º deste mesmo artigo, sujeita o empregador às cominações penais relativas à apropriação indébita, previstas no art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Segundo o autor, embora a consagração legal de que a gorjeta, paga diretamente pelo empregador ao seu empregado está compreendida na remuneração deste último, o que se observa muito comumente é a apropriação indevida desses valores.

Assim, o empregado, que se fez merecedor da espontânea gratificação pelo cliente, acaba sendo usurpado dela ou tem que se contentar a aceitar pagamento vil pela contratação de seus serviços.

Informa-se, também, que na justiça obreira esse tipo de pleito lidera especialmente as demandas ajuizadas por garçons, os quais geralmente são compelidos a aceitar acordos desvantajosos para poderem receber, ainda que infimamente, a contraprestação de seu trabalho.

Por fim, o autor da proposição destaca que o desassarimento desse valor importa em dupla infração, haja vista que, a par do empregador apropriar-se, indevidamente, do que foi destinado ao seu empregado, ainda integra essa importância ao seu patrimônio sem recolher os tributos devidos, como é o caso do ISS, PIS, IRPJ, CSLL e COFINS.

No âmbito desta Comissão, até a presente data, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dar parecer em caráter não terminativo ao Projeto de Lei em exame

A gorjeta, enquanto espécie remuneratória, insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade, nem de injuridicidade, no que se refere a sua admissibilidade.

No mérito, a gorjeta tem tratamento legal disciplinado pelo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte:

> "**Art. 457**. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.
>
> .....

> § 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada a distribuição aos empregados."

Reportagem da Folha de São Paulo de julho de 2009 informa que, pelo menos, sete mil ações tramitam na Justiça do Trabalho no Estado de São Paulo com queixas dos garçons sobre o destino das gorjetas. Os dados foram fornecidos pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação e Bebida a Varejo de São Paulo e Região (SINTHORESP).

Dessas ações, verificou-se que setenta por cento dos estabelecimentos não repassam a taxa de serviço para seus funcionários; vinte por cento pagam, mas não registram na carteira de trabalho; e apenas dez por cento pagam corretamente o valor da gorjeta.

Além disso, dos que efetuam o pagamento, nem todos o fazem integralmente. Em muitos casos, o empregador estipula metas para o seu pagamento ou, ainda desconta de seu valor os eventuais prejuízos causados pelos seus empregados.

O Tribunal Superior do Trabalho – TST, por intermédio da Súmula nº 290, firmou entendimento no sentido de que as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes integram a remuneração do empregado. Mais recentemente, revisou essa súmula estabelecendo, nos termos do Enunciado nº 354, que as gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

Assim, a par dessas disposições legais e da jurisprudência, podemos concluir que a simples apropriação, pelo empregador, do valor correspondente à gorjeta já autorizaria a instauração de inquérito policial para apuração do fato delituoso, uma vez que se trata de espécie remuneratória pertencente ao empregado.

Todavia, num país como o nosso, faz-se necessário legislar sobre o óbvio, ou seja, repisar na lei que cometer um crime sujeita o infrator a determinadas penalidades.

Para tanto, é preciso dizer que se apropriar da gorjeta pertencente ao trabalhador constitui apropriação indébita.

È de nosso entendimento que a proposição apresentada vem corrigir uma grave injustiça que acomete aos trabalhadores que percebem gorjetas.

Entretanto, ressaltamos que o enquadramento e a identificação da retenção desse adicional por si só já está caracterizado com o tipo penal de apropriação indébita da gorjeta pelo empregador.

Este "reforço" criminalizador posto na CLT é válido, mas infelizmente remete o problema para a Justiça Criminal, onde a processualística, desde a apuração de provas até a decisão final transitada em julgado, pode ser temerária, custosa e inexeqüível para o trabalhador.

Por esses motivos sugerimos, adicionalmente, uma sanção imediata para o delito, na forma de um ressarcimento em prazo mínimo, e acrescido de multa de 50%, aplicada cumulativamente ao período do não-ressarcimento.

A intenção do autor é, com certeza, desestimular a prática da apropriação indébita, preservando o pagamento da gorjeta a quem de direito, inexistindo óbice jurídico para a aprovação da matéria.

Por derradeiro, entendemos necessário promover pequenas alterações de natureza redacional e de técnica legislativa no projeto.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 471, de 2009, a seguinte redação:

"Acrescenta § 4º ao art. 457 da Consolidação da Leis do Trabalho, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta."

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 471, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.457. .....
.....

§ 4º A apropriação da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo sujeita o empregador às penalidades previstas no art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de fevereiro de 1940 (Código Penal).'

§5º Sem prejuízo das penalidades do disposto no parágrafo anterior, obriga-se o empregador a devolver a gorjeta em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, acrescida de 50% do valor devido.

§6º O disposto no parágrafo anterior aplica-se cumulativamente a cada período de 48 (quarenta e oito) horas. (NR)"

Sala da Comissão, 7 de abril de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES , Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 471 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07/04/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: SEN. PEDRO SIMON	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GEOVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 07/04/2010

PARECER Nº 550, DE 2010
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, que, ao acrescentar o § 4º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece que a apropriação, ainda que parcial da gorjeta, sujeita o empregador às cominações penais relativas à apropriação indébita, previstas no art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Segundo o autor, embora a consagração legal de que a gorjeta, paga diretamente pelo empregador ao seu empregado está compreendida na remuneração deste último, o que se observa muito comumente é a apropriação indevida desses valores.

Assim, o empregado, que se fez merecedor da gratificação dada pelo cliente, nem sempre a recebe e tem que se contentar a aceitar apenas o pagamento pela contratação de seus serviços.

Alega, também, que, na justiça obreira, esse tipo de pleito lidera especialmente as demandas ajuizadas por garçons, os quais geralmente são compelidos a aceitar acordos desvantajosos para poderem receber a contraprestação de seu trabalho.

Por fim, o autor da proposição destaca que o apossamento desse valor importa em dupla infração, haja vista que, a par do empregador apropriar-se, indevidamente, do que foi destinado ao seu empregado, ainda incorpora essa importância ao seu patrimônio, sem recolher os tributos devidos, como é o caso do ISS, PIS, IRPJ, CSLL e COFINS.

O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que deliberou pela sua aprovação, com emendas: uma de redação e outra para estabelecer uma sanção imediata ao empregador que se apropria indevidamente da gorjeta, na forma de um ressarcimento em prazo mínimo, e acrescido de multa de 50% aplicada cumulativamente ao período do não-ressarcimento.

No âmbito desta Comissão, até a presente data, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais discutir e votar projetos de lei que versem sobre relações de trabalho.

A proposição em discussão é meritória, pois pretende determinar que a apropriação, ainda que parcial, da gorjeta paga aos garçons, sujeita o empregador às cominações penais relativas à apropriação indébita, previstas no Código Penal. Busca-se, desse modo, desestimular a prática da apropriação indébita, preservando o pagamento da gorjeta a quem de direito.

A medida se faz necessária, pois, de acordo com o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação e Bebida a Varejo de São Paulo e Região (SINTHORESP), pelo menos, sete mil ações tramitam na Justiça do Trabalho no Estado de São Paulo contendo queixas dos garçons sobre o destino das gorjetas.

Constatou-se que setenta por cento dos estabelecimentos não repassam a taxa de serviço para seus funcionários. Vinte por cento pagam, mas não registram na carteira de trabalho. Somente dez por cento pagam corretamente o valor da gorjeta. Ademais, entre os que pagam, nem todos o fazem integralmente. Em muitos casos, o empregador estipula metas para o seu pagamento ou, ainda, desconta de seu valor os eventuais prejuízos causados pelos seus empregados.

No âmbito da Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho – TST, por intermédio da Súmula nº 290, firmou entendimento no sentido de que as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes integram a remuneração do empregado. Mais recentemente, o TST revisou essa súmula, estabelecendo, nos termos do Enunciado nº 354, que as gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

Assim, em face das disposições legais existentes e da jurisprudência, conclui-se que a simples apropriação, pelo empregador, do valor correspondente à gorjeta já autoriza a instauração de inquérito policial para apuração do fato delituoso, uma vez que se trata de espécie remuneratória pertencente ao empregado.

A despeito disso, norma nesse sentido deve constar de nosso código trabalhista para evidenciar na lei que se apropriar da gorjeta pertencente ao trabalhador constitui apropriação indébita, um crime que sujeita o infrator a determinadas penalidades.

Por fim, deve-se esclarecer que a emenda nº 1 aprovada na CCJ ficou incompatível com o acréscimo de três parágrafos, efetuado por meio da emenda nº 2, razão pela qual é formulada, ao final deste parecer, a correspondente subemenda.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, e das emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), explicitando-se, entretanto, a ementa da proposição nos termos de subemenda à emenda nº 1 – CCJ, com a seguinte redação:

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 471, de 2009, a seguinte redação:

"Acrescenta §§ 4º a 6º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta."

Sala da Comissão, 14 de abril de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente

, Presidente

, Relator

Senador Paulo Paim

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, a Emenda nº 1-CCJ, nos termos da Subemenda nº 1-CAS e a Emenda nº 2-CCJ-CAS.

SUBEMENDA Nº 1-CAS À EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 471, de 2009, a seguinte redação:

"Acrescenta §§ 4º a 6º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta."

EMENDA Nº 2 – CCJ-CAS

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 471, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.457.....
.....

§ 4º A apropriação da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo sujeita o empregador às penalidades previstas no art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de fevereiro de 1940 (Código Penal).'

§5º Sem prejuízo das penalidades do disposto no parágrafo anterior, obriga-se o empregador a devolver a gorjeta em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, acrescida de 50% do valor devido.

§6º O disposto no parágrafo anterior aplica-se cumulativamente a cada período de 48 (quarenta e oito) horas. (NR)"

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 471 DE 2009	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/04/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI	
RELATORIA: SENADOR PAULO PAIM	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	**BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTES**
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	**MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES**
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- (vago)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	**BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTES**
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- CÍCERO LUCENA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	**PTB SUPLENTES**
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	**PDT SUPLENTES**
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 471 DE 2009

(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT) Relator	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB) MM			X		4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- (vago)				
GEOVANI BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- (vago)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	Presidente				2- JAYME CAMPOS (DEM)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- CÍCERO LUCENA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)	X				7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
PTB									ABSTENÇÃO
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 04 /2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO EMENDAS N.os [illegible] PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 471 DE 2009

(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT) Relator	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB) Autor	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- (vago)				
GEOVANI BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- (vago)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	Presidente				2- JAYME CAMPOS (DEM)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- CÍCERO LUCENA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)	X				7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
[illegible]						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 14/04/2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO SUBEMENDA Nº 1 - CAS à EMENDA nº 1 - CCJ PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 471 DE 2009

(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT) Relator	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB) Autor	X				4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X			
FÁTIMA CLEIDE (PT)					5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- (vago)				
GEOVANI BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)				
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MÃO SANTA (PSC)					5- (vago)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				1- HERÁCLITO FORTES (DEM)				
ROSALBA CIARLINI (DEM)	Presidente				2- JAYME CAMPOS (DEM)	X			
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)	X				5- CÍCERO LUCENA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	X				6- MARISA SERRANO (PSDB)				
PAPALÉO PAES (PSDB)	X				7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				1- GIM ARGELLO				
JOÃO DURVAL					1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 14/04/2010.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

TEXTO FINAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 471, DE 2009

Acrescenta §§ 4º a 6º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta."

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"....
Art.457....
.....

§ 4º A apropriação da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo sujeita o empregador às penalidades previstas no art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de fevereiro de 1940 (Código Penal).'

§5º Sem prejuízo das penalidades do disposto no parágrafo anterior, obriga-se o empregador a devolver a gorjeta em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, acrescida de 50% do valor devido.

§6º O disposto no parágrafo anterior aplica-se cumulativamente a cada período de 48 (quarenta e oito) horas. (NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2010

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. nº 56/10 - PRES/CAS

Brasília, 14 de abril de 2010.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, e as Emendas nº 1 –CCJ e nº 2-CCJ-CAS , com a Subemenda nº 1-CAS à Emenda nº 1-CCJ, que "Acresce §4º ao artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Atenciosamente,

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que acrescenta o § 4º ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para estabelecer que a apropriação, ainda que parcial, da gorjeta referida no § 3º deste mesmo artigo, sujeita o empregador às cominações penais relativas à apropriação indébita, previstas no art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Segundo o autor, embora a consagração legal de que a gorjeta, paga diretamente pelo empregador ao seu empregado está compreendida na remuneração deste último, o que se observa muito comumente é a apropriação indevida desses valores.

Assim, o empregado, que se fez merecedor da espontânea gratificação pelo cliente, acaba sendo usurpado dela ou tem que se contentar a aceitar pagamento vil pela contratação de seus serviços.

Informa-se, também, que na justiça obreira esse tipo de pleito lidera especialmente as demandas ajuizadas por garçons, os quais geralmente são compelidos a aceitar acordos desvantajosos para poderem receber, ainda que infimamente, a contraprestação de seu trabalho.

Por fim, o autor da proposição destaca que a [illegible] desse valor importa em dupla infração, haja vista que, a par do empregador apropriar-se, indevidamente, do que foi destinado ao seu empregado, ainda integra essa importância ao seu patrimônio sem recolher os tributos devidos, como é o caso do ISS, PIS, IRPJ, CSLL e COFINS.

No âmbito desta Comissão, até a presente data, não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dar parecer em caráter não terminativo ao Projeto de Lei em exame

A gorjeta, enquanto espécie remuneratória, insere-se no campo do Direito do Trabalho. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade, nem de injuridicidade, no que se refere a sua admissibilidade.

No mérito, a gorjeta tem tratamento legal disciplinado pelo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação é a seguinte:

> "**Art. 457**. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.
>
> .....
>
> § 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada a distribuição aos empregados."

Reportagem da Folha de São Paulo de julho de 2009 informa que, pelo menos, sete mil ações tramitam na Justiça do Trabalho no Estado de São Paulo com queixas dos garçons sobre o destino das gorjetas. Os dados foram fornecidos pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio e Serviços em Geral de Hospedagem, Gastronomia, Alimentação e Bebida a Varejo de São Paulo e Região (SINTHORESP).

Dessas ações, verificou-se que setenta por cento dos estabelecimentos não repassam a taxa de serviço para seus funcionários; vinte por cento pagam, mas não registram na carteira de trabalho; e apenas dez por cento pagam corretamente o valor da gorjeta.

Além disso, dos que efetuam o pagamento, nem todos o fazem integralmente. Em muitos casos, o empregador estipula metas para o seu pagamento ou, ainda desconta de seu valor os eventuais prejuízos causados pelos seus empregados.

O Tribunal Superior do Trabalho – TST, por intermédio da Súmula nº 290, firmou entendimento no sentido de que as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes integram a remuneração do empregado. Mais recentemente, revisou essa súmula estabelecendo, nos termos do Enunciado nº 354, que as gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

Assim, a par dessas disposições legais e da jurisprudência, podemos concluir que a simples apropriação, pelo empregador, do valor correspondente à gorjeta já autorizaria a instauração de inquérito policial para apuração do fato delituoso, uma vez que se trata de espécie remuneratória pertencente ao empregado.

Todavia, num país como o nosso, faz-se necessário legislar sobre o óbvio, ou seja, repisar na lei que cometer um crime sujeita o infrator a determinadas penalidades.

Para tanto, é preciso dizer que se apropriar da gorjeta pertencente ao trabalhador constitui apropriação indébita.

A intenção do autor é, com certeza, desestimular a prática da apropriação indébita, preservando o pagamento da gorjeta a quem de direito, inexistindo óbice jurídico para a aprovação da matéria.

Por derradeiro, entendemos necessário promover pequenas alterações de natureza redacional e de técnica legislativa no projeto.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se à ementa do PLS nº 471, de 2009, a seguinte redação:

"Acrescenta § 4º ao art. 457 da Consolidação da Leis do Trabalho, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta."

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 471, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de um § 4º, com a seguinte redação:

'Art. 457. .....

.....

§ 4º A apropriação da gorjeta de que trata o § 3º deste artigo sujeita o empregador às penalidades previstas no art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de fevereiro de 1940 (Código Penal).' (NR)"

Sala da Comissão, 7 de abril de 2010.

Sen. DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 547 e 548, de 2010**, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o **Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2004-Complementar,** de autoria do Senador Augusto Botelho, que *dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, nos termos do artigo 231, § 6º, da Constituição Federal*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 56, de 2010**, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009.

É o seguinte o Ofício:

Of. nº 56/10-PRES/CAS

Brasília, 14 de abril de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2009, e as Emendas nº 1-CCJ e nº 2-CCJ-CAS, com a Subemenda nº 1-CAS à Emenda nº 1-CCJ, que "Acresce § 4º ao artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para tipificar a apropriação indébita de gorjeta", de autoria do Senador Marcelo Crivella.

Atenciosamente, – Senadora **Rosalba Ciarlini**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Com referência ao expediente lido, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Salvaterra, no Estado do Pará, (UFSALPA), com sede no Município de Salvaterra, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal de Salvaterra (UFSALPA), com sede no Município de Salvaterra, no Estado do Pará, por desmembramento da Universidade Federal do Pará.

Parágrafo único. O atual Campus Universitário de Soure passa a integrar a Universidade Federal de Salvaterra.

Art. 2º A Universidade Federal de Salvaterra terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, atuando nas diversas áreas do conhecimento, em especial no Turismo, no Direito e na Medicina.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a:

I – transferir saldos orçamentários da Universidade Federal do Pará para a Universidade Federal de Salvaterra, respeitadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade serão definidas em estatuto e nas normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Falar em universidade é preciso, antes de tudo, falar em cultura, falar em história, enfim, falar na gênese de um arquipélago que encanta o mundo. Assim, em apertada síntese, temos que a Ilha de Marajó está situada ao norte do Brasil, nordeste do Estado do Pará, na embocadura do Rio Amazonas, às proximidades da linha do Equador, sendo comprovadamente a maior ilha fluviomarinha do mundo. Entre a ilha e o continente fica

a baía de Marajó, formada pela foz do rio Pará. A ilha teve como nome, nos séculos XVII e XVIII, segundo registro em cartas geográficas e em documentos manuscritos de publicações oficiais, "Ilha Grande de Joanes". Contudo o nome Marajó foi adotado no final do século XVIII pelo Marquês de Pombal, após ter este expulsado os jesuítas e extinguido as capitanias hereditárias no Brasil. Logo, Marajó originou-se do vocábulo indígena "**imbarayó**" que significa *anteparo do mar*, *tapa mar*, *barreira do mar* – a ilha é, de fato, uma muralha natural entre o rio amazonas e o oceano atlântico.

Imperativo torna-se desde logo salientar o alcance e a importância que o presente projeto irá proporcionar a um povo sofrido que, geralmente, não é alcançado pelas políticas de governo. Mas, é preciso denotar que o Governo Federal, quando da elaboração e apresentação do documento que constitui a versão final do Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Arquipélago do Marajó, deu ênfase a um plano estratégico de desenvolvimento regional, referenciado no Plano Amazônia Sustentável (PAS), que estabelece novos paradigmas para o desenvolvimento da Amazônia Brasileira e suas sub-regiões, cujo objetivo é o desenvolvimento humano, integral e solidário de todo o povo do Marajó. Portanto, o seu centro é o homem marajoara, a quem será direcionado meios e condições de vida mais humanos. Assim, valorizar o homem em sentido amplo é proporcionar-lhe meios de alavancar a cultura, base fundamental para uma digna construção social. Mas, para isso, torna-se indispensável investir nos estudos, na educação, enfim, proporcionar meios à população para uma acessibilidade ao ensino superior, em face de hoje, comprovadamente, se verificar barreiras impostas não só pela baixa renda da população local, mas, sobretudo, por sua disposição geográfica, cuja logística, por sua precária e inconteste situação atual, demonstra ser um impeditivo de notável destaque.

Essa emergência suscitada pelas necessidades locais apresenta-se perfeitamente consentânea com a legislação de regência do ensino superior, pois, nos termos do art. 43 da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – figuram como finalidades deste nível de ensino, entre outras, a formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento e o incentivo à pesquisa e à investigação científica, de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, bem como a prestação de serviços especializados à comunidade. Portanto, a universidade que estamos criando, pode, na condição de formadora de profissionais qualificados e de geradora de conhecimento e soluções, contribuir decisivamente para o desenvolvimento econômico e social da região, uma vez que a interiorização do ensino superior público, pela via de criação de uma universidade, nos moldes propostos, pode viabilizar o acesso de estudantes, sobretudo dos mais carentes.

O benefício social a ser dado a essas comunidades viria suprir o déficit expressivo de vagas na educação superior pública tão reclamada pelo Governo, que busca incessantemente meios de supri-lo. Assim, nossa proposta por certo contribuirá para esse processo de acessibilidade ao ensino superior. Portanto, permitir a interiorização do desenvolvimento socioeconômico e a redução das desigualdades regionais sempre deve ser meta presente em qualquer plano de governo, fato que contribuirá, sobretudo, para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado em 2001, de elevar, em dez anos, a escolaridade de nível superior de menos de 12% para 30% da população com idade entre 18 e 24 anos.

Para sediar a Universidade Federal que ora estamos criando, no que concerne ao conceito de acessibilidade, o Município de Salvaterra, sem qualquer sombra de dúvidas é a melhor opção, em razão de sua privilegiada localização geográfica, fato que certamente proporcionará o fácil acesso, a todos os demais municípios integrantes da região oeste do Arquipélago do Marajó, como Cachoeira do Aari, Santa Cruz do Arari, Ponta de Pedras, Chaves, Muaná, inclusive Soure.

Pelo exposto, é que exortamos nossos Pares ao acolhimento do Projeto em tela, cuja importância se confunde com os próprios objetivos a serem alcançados pelo Governo. – Senador **Mário Couto.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e encaminhado à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO
Nº 509, DE 2010
(REQUERIMENTO Nº 18, DE 2010 – CMA)

(à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 90, inciso X, e artigos 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, ao Ministro de Estado da Fazenda, as seguintes informações sobre as operações realizadas pelo Banco do Brasil S/A e o governo do Estado de Minas Gerais, tendo como objetivo a administração da Folha de Pagamento dos servidores estaduais e a exclusividade na concessão de crédito consignado:

1. Valor total dos dois contratos firmados cujos objetos são: a) a compra dos direitos de administração da Folha de Pagamentos dos servidores estaduais; e b) Preferências e exclusividade para operar a concessão aos servidores públicos do Estado na modalidade do crédito consignado.
2. Quem, no Banco do Brasil S/A, autorizou a operação, e se a decisão tem o respaldo do Conselho de Administração.
3. O instrumento contratual, com os intervenientes, com as condições, o objeto, os valores, a data, as obrigações pactuadas, as vantagens recíprocas, os signatários;
4. O mesmo contrato ou semelhante já foi realizado com outros governos estaduais ou municipais, e em que condições.
5. O suporte legal para a autorização das operações que resultem dos contratos.
6. O Banco do Brasil S/A promoveu a antecipação ou adiantamentos de valores, por conta da contratação, ao governo de Minas Gerais.
7. A Instituição Bancária tem conhecimento de como serão aplicados os valores de R$ 2 bilhões repassados ao governo de Minas Gerais.
8. Qual será o impacto financeiro sobre as operações com o crédito consignado;
9. Qual será o impacto financeiro sobre outras operações da rubrica "consignatário especial";
10. Se houve necessidade de cambiar o marco regulatório que serviu de substrato as duas contratações, e quais as mudanças que se implementaram;

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento manifestado justifica-se, em primeiro lugar, pela necessidade de maior publicidade e transparência na gestão de órgão sujeito à fiscalização deste Senado Federal, e, sabidamente, tem o condão de obter respostas consistentes acerca de interesses difusos que afetam toda uma coletividade.

Noticia-se que o Banco do Brasil passou a administrar a folha de pagamento dos servidores do Estado de Minas Gerais, avaliada em R$ 1,199 bilhão por mês, por força de contrato celebrado com o governo do Estado, obtendo vantagens diferenciadas, inclusive, com a exclusividade na movimentação dos chamados empréstimos consignados.

Em que pese a cobertura da imprensa, a operação concertada entre o Banco do Brasil e o governo do Estado de Minas Gerais não se encontra de todo clarificada. As somas dos valores que envolvem a operação são de grande monta e sua repercussão no âmbito do funcionalismo público estadual pode trazer consequências irreversíveis.

Ademais, a serem verdadeiros os fatos, como veiculado pelos periódicos, existe expressiva afronta aos ditames da livre concorrência e, notadamente, à legalidade e aos interesses públicos.

A Carta Política de 1988, ao realizar o conceito de função fiscalizadora do Parlamento, concebeu o instrumento do pedido de informações, cabível nas hipóteses descritas no art. 50, 2º, e que, em linhas gerais, consiste no encaminhamento, pelas Mesas de qualquer das Casas Legislativas, de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Dispõe, inclusive, a Constituição Federal que o não-atendimento, no prazo de 30 dias, dos pedidos de informações enviados por quaisquer das Casas (art. 50, § 2º., CF/88) importa em Crime de Responsabilidade, assim definidos pelo art. 13, 3, da Lei nº. 1.079, de 10 de abril de 1950.

O pedido em tela encontra o seu amparo no Regimento Interno do Senado Federal no disposto no art. 90, inciso X, e arts. 216 e 217.

Não resta qualquer dúvida que a matéria vertida neste Requerimento merece obter respostas das autoridades diretamente ligadas à operação, a fim de que estas sejam repassadas para o amplo conhecimento dos acionistas, dos interessados, para a fiscalização das decisões de governo, e para toda a sociedade.

Assim, convicto de ser causa meritória, é que rogo aos nobres pares a aprovação do presente requerimento de informações.

Sala da Comissão, EM 04 DE MAIO DE 2010

Senador HÉLIO COSTA
PMDB/MG

Senado Federal, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 15, Brasília - DF - Tel (61) 3303-2244
helioCosta@senador.gov.br

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº 18, DE 2010-CMA

ASSINAM O REQUERIMENTO EM 04 DE MAIO DE 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

AUTOR 01. HÉLIO COSTA
AUTOR 02. RENATO CASAGRANDE
03. FLEXA RIBEIRO
04. MARISA SERRANO
05. ALVARO DIAS
06. INÁCIO ARRUDA
07. CÍCERO LUCENA
08. VALDIR RAUPP
09. JEFFERSON PRAIA
10. CÉSAR BORGES

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE-CMA

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 53ª LEGISLATURA.
REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 11 HORAS E 51 MINUTOS.

O Item nº 5 é um requerimento do Senador Hélio Costa.

SENADOR JEFFERSON PRAIA (PDT-AM): Sr. Presidente, o senador pediu para que eu pudesse subscrever esse requerimento.

SR. PRESIDENTE SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Hum-hum.

SENADOR JEFFERSON PRAIA (PDT-AM): Estou, portanto, subscrevendo, para que possamos ter informações sobre operações realizadas pelo Banco do Brasil SA e o governo do Estado de Minas Gerais, tendo como objetivo a administração da folha de pagamento dos servidores estaduais e a exclusividade na concessão de crédito consignado.

O Senador Hélio Costa faz diversas observações e questionamentos que ele gostaria de ter o conhecimento.

SR. PRESIDENTE SENADOR RENATO CASAGRANDE (PSB-ES): Senador Jefferson Praia, então, subscreve o requerimento do Senador Hélio Costa, que se propõe, na verdade, "de acordo com o Regimento Interno do Senado, ao Ministro... pedido de informações... as seguintes informações sobre as operações realizadas pelo Banco do Brasil e o governo do Estado de Minas Gerais. Então, referente aos itens relacionados à folha de pagamento dos servidores estaduais e a exclusividade na concessão de crédito consignado. Então, é um pedido de informação com dez itens: valor total dos dois contratos firmados; quem, no Banco do Brasil, autorizou a operação; o instrumento contratual, com os intervenientes; o mesmo contrato ou semelhante já foi realizado com outros governos estaduais ou municipais, e em que condições; o suporte legal para a autorização das operações que resultem dos contratos; o Banco do Brasil promoveu antecipação do adiamento de valores, por conta da contratação do governo de Minas Gerais; a instituição bancária tem conhecimento de como serão aplicados os valores de dois bilhões repassados ao governo do Minas; qual será o impacto financeiro para sua operação com crédito consignado; qual será o impacto financiamento sobre as outras operações da rubrica 'consignação especial'; se houve necessidade de combinar o marco regulatório que serviu de substrato às duas contratações, e quais as mudanças que se implementaram."

Então, essas são as informações solicitadas pelo Senador Hélio Costa ao Ministro do Estado da Fazenda, com relação a esse contrato de folha de pagamento dos servidores de Minas Gerais.

Em discussão.

Não havendo em queira discutir, em votação. Os senadores que forem favoráveis ao requerimento permaneçam como se encontram.

Aprovado o requerimento.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O requerimento que acaba de ser lido será encaminhado à Mesa para decisão.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 75/2010-CMA

Brasília, 11 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação, nesta data, da Subcomissão Temporária destinada a acompanhar a execução das obras da Usina de Belo Monte, conforme resultado a seguir:

• **Membros titulares designados:**

. Bloco de apoio ao governo: Senadores Renato Casagrande e Delcídio Amaral;

. Maioria: Senador Romero Jucá;

. Bloco da minoria: Senadores Flexa Ribeiro e Jayme Campos.

• **Membros suplentes designados:**

. Bloco de apoio ao governo: Senadores Jefferson Praia – PDT (cessão) e César Borges;

. Maioria: Senador Valdir Raupp;

. Bloco da minoria: Senadores Mário Couto e Kátia Abreu.

• Eleição do Presidente: Senador Flexa Ribeiro;

• Eleição do Vice-Presidente: Senador Renato Casagrande;

• Relator designado: Senador Delcídio Amaral.

Diante do exposto, solicito as alterações necessárias para conhecimento dos senadores desta Casa.

Atenciosamente, – Senador **Renato Casagrande**, Presidente da CMA.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. Nº 33/10-GLDEM

Brasília, 12 de maio de 2010

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Jorge Yanai, DEM-MT, para integrar, como suplente, a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, do Senado Federal, em razão do cadastramento do Senador Gilberto Goellner para tratamento de saúde.

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder do Democratas no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência, até o presente momento, não recebeu informação sobre o acordo de Lideranças para deliberação da pauta de hoje.

Dessa forma, transfere as matérias constantes da pauta de hoje para a Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 477, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 477, de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor de diversos órgãos e entidades do Poder Executivo, no valor global de dezoito bilhões, cento e noventa e um milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta e três reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de cinco bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta reais, para os fins que especifica.

2

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 480, DE 2010

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 480, de 2010, que abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de um bilhão, trezentos e setenta e quatro milhões e cinqüenta e sete mil reais, para os fins que especifica.

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 474, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2010, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, estabelece diretrizes para a

política de valorização do salário mínimo entre 2012 e 2023 e revoga a Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009 (proveniente da Medida Provisória nº 474, de 2009).

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2010

(Proveniente da Medida Provisória nº 475, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2010, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social em 2010 e 2011 e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (proveniente da Medida Provisória nº 475, de 2009).

5

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 309, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos dos arts. 353, parágrafo único, e 375 do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009 (nº 5.939/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A.

– Petro-Sal e dá outras providências.

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

6

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2010, de autoria do Presidente da República, que *cria o Fundo Social – FS; dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.*

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Sociais;

– de Educação, Cultura e Esporte;

– de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática;

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle;

– de Serviços de Infraestrutura; e

– de Assuntos Econômicos.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 2010, de autoria do Presidente da República, que *autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

8

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2010

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2010, de autoria do Presidente da República, que *dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. (Exploração e produção de petróleo; competências do CNPE, da ANP e do Ministério de Minas e Energia; casos de contratação direta e de licitação para exploração de petróleo; contratos de partilha de produção; rateio das rendas governamentais no regime de partilha de produção (royalties); comercialização do petróleo.)*

Dependendo de Parecer das seguintes Comissões:

– de Constituição, Justiça e Cidadania;

– de Assuntos Econômicos; e

– de Serviços de Infraestrutura.

9

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2010(apresentado como conclusão do Parecer nº 103, de 2010, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Gim Argello), que aprova a Programação Monetária para o quarto trimestre de 2009.

10
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 278, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2010.*

11
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2010

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto De Decreto Legislativo nº 279, de 2010, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, que *aprova a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2010.*

12
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

13
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

16
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 100, DE 2007

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

17
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2008

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº

138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

18
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2003

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

19
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2008

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

20
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (nº 4.594/94, na Casa de origem, do Deputado Paulo Paim), que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para determinar que o atendimento de urgências e emergências médicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde, seja prestado pela iniciativa privada, mediante ressarcimento, nos casos em que as disponibilidades do Sistema forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial.

Parecer sob nº 2.290, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

21
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2002

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2002 (nº 1.670/99, na Casa de origem, do Deputado Carlito Merss), que proíbe a utilização do jateamento de areia a seco.

Parecer sob nº 2.289, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

22
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que altera a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, para determinar a publicidade dos valores revertidos ao Fundo Nacional de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parecer sob nº 2.287, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

23
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Parecer sob nº 2.291, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2003 (nº 2.961/2000, na Casa de origem), que extingue as listas tríplices do processo de escolha dos dirigentes universitários regulado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Parecer sob nº 2.066, de 2005, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2004 (no 6.100/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que altera o art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (inclui o peso dentre as informações que devem ser prestadas ao consumidor quando da oferta e apresentação de um produto).

Pareceres sob nºs 1.549 e 1.550, de 2005; 2.884 e 2.885, de 2009, das Comissões – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen), Relator ad hoc: Senador Expedito Júnior: favorável à Emenda nº 2-Plen, nos termos de Subemenda; e – de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Valdir Raupp, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável ao Projeto e a Emenda nº 1-CCJ; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável à Emenda nº 2-Plen, na forma de Subemenda.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 64, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2004 (nº 3.842/97, na Casa de origem, do Deputado Inácio Arruda), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Evocadas Otoacústicas.

Parecer favorável, sob nº 2.539, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Flávio Arns, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, de redação, que apresenta.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2004 (nº 727/2003, na Casa de origem, da Deputada Edna Macedo), que define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da lei, alterando as Leis nºs 7.889, de 23 de novembro de 1989, e 9.972, de 25 de maio de 2000.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.773 a 2.775, de 2009, das Comissões

– de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Marcelo Crivella;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior; e

– de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador João Durval.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2006 (nº 709/2003, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União e de suas autarquias e fundações públicas.

Pareceres sob nºs 2.520 e 2.521, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Eduardo Suplicy, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta; e

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

29
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 2006 (no 1.244/2003, na Casa de origem, do Deputado João Alfredo), que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (substitui a expressão "medida sócio-educativa" pela "medida psicossocioeducativa").

Parecer sob no 1.480, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

Relator ad hoc: Senador Efraim Morais, favorável, com a Emenda no 1-CCJ, de redação, que apresenta.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2007 (nº 5.741/2001, na Casa de origem, da Deputada Ana Corso e outros Senhores Deputados), que dispõe sobre a criação dos Comitês de Estudos e Prevenção à Mortalidade Materna.

Parecer sob nº 53, de 2010, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que altera o inciso II do **caput** do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos).

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 37 da Lei n° 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2008 (nº 799/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que revoga o art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (revoga o artigo que permite a rescisão de contrato de trabalho, por justa causa, do empregado bancário inadimplente).

Parecer favorável, sob nº 1.649, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Paim.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2008 (nº 2.347/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que dispõe sobre o dever de notificação em caso de necessidade de ações preventivas, de socorro, assistenciais ou recuperativas na área de defesa civil e dá outras providências.

Parecer sob nº 1.901, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Marconi Perillo, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

36

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2008 (nº 1.309/2007, na Casa de origem, do Deputado Eliene Lima), que acresce o § 3º ao art. 974 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil. (Dispõe sobre o registro de contratos e alterações contratuais de sociedade que seja integrada por sócio incapaz).

Parecer favorável, sob nº 1.481, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Efraim Morais.

37

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 107, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2008 (no 2.093/2003, na Casa de origem, do Deputado Júlio Delga-

do), que dispõe sobre a Advertência em rótulos de alimentos e bulas de medicamentos que contêm fenilalanina.

Parecer sob nº 1.881, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

38

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2008 (nº 2.977/2004, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Cunha), que altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, de forma a obrigar a realização de exames periódicos para avaliar a saúde dos atletas e prever a disponibilização de equipes de atendimento de emergência em competições profissionais.

Pareceres favoráveis, sob nºs 2.409 e 2.410, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais, Relator: Senador Paulo Duque; e de Educação, Cultura e Esporte, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

39

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

40

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (nº 129/2007, na Casa de origem, do Deputado Vanderlei Macris), que altera o inciso I do **caput** do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos três por cento das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Pareceres sob nºs 1.107 e 1.917, de 2009, das Comissões

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim, favorável; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Efraim Morais, pela rejeição (em audiência, nos termos do Requerimento nº 635, de 2009).

41

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

42

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Pareceres favoráveis, sob nº 67 e 1.593, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns; e de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim (em audiência, nos termos do Requerimento nº 636, de 2009).

43

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 158, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2008 (nº 843/2007, na Casa de origem, do Deputado Daniel Almeida), que altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de

permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

Parecer sob nº 1.650, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora ad hoc: Senadora Fátima Cleide, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

44

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

45

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrependimento do consumidor).

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

46

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 2008

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2008 (nº 231/2003, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Parecer sob nº 2.294, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

47

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

48

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 194, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 194, de 2008 (nº 612/2003, na Casa de origem, do Deputado Ricardo Izar), que altera o art. 18 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, para permitir que farmácias e drogarias disponibilizem serviços de aferição da pressão arterial.

Parecer sob nº 1.916, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta.

49

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

50

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Abicalil), que dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

Pareceres sob nºs 1.907 e 1.908, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Papaléo Paes, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE/CAS, e Subemenda nº1 CAS à Emenda nº 3-CE.

51
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

52
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

53
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191, DE 2009
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 18, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 2009 (nº 3.620/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao inciso XI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para alterar a estrutura básica do Ministério do Esporte (cria uma Secretaria no Ministério do Esporte).

Parecer favorável, sob nº 2.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

54
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 2007
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 3, de 2007-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador João Ribeiro), que aprova as contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.

55
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 2009
(Tramitando nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Relator: Senador Gim Argello), que aprova as Contas do Governo Federal relativas ao Exercício de 2004.

56
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006
(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008, da Comissão de Constituição e Justiça (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

57
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 11, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 2004, de autoria do Senador Hélio Costa, que acrescenta o inciso IV ao § 4º, do art. 80 da Lei nº 9.394,

de 20 de dezembro de 1996, para assegurar aulas presenciais e periódicas nos cursos de educação à distância.

Parecer sob nº 1.451, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Marco Maciel, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

58

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 5, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator "ad hoc": Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

59

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões – de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e – de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

60

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2005, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para dispor sobre a fixação e o ajuste dos parâmetros, índices e indicadores de produtividade.

Pareceres sob nºs 1.302 e 2.226, de 2009, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relatora: Senadora Kátia Abreu, 1º pronunciamento (sobre o projeto): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CRA (Substitutivo) que oferece; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): contrário, com voto em separado do Senador Sadi Cassol.

61

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2005 COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, 09, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Renan Calheiros e outros Senhores Senadores, que altera os arts. 1º e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades (dispõe sobre crimes e procedimentos relativos a inelegibilidades e sobre o sistema de prestação de contas eleitorais).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

62

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, DE 2003 COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2003-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera o art. 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre inelegibilidade cominada aos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo órgão competente.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

63

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 316, DE 2004 COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 2004-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei das Inelegibilidades), para declarar a inelegibilidade, em quaisquer outros Municípios do mesmo Estado, dos que tenham sido reeleitos Prefeitos na eleição imediatamente anterior.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

64

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 341, DE 2004 COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 341, de 2004-Complementar, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, que acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para estabelecer que os Chefes do Poder Executivo e respectivos Vices devem se licenciar para concorrer à reeleição.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

65

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2005 COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Alvaro Dias, que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subseqüentes, do ocupante de cargo público que a ele renuncie.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

66

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2005 COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que acrescenta a alínea j ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade, nas eleições subsequentes, do parlamentar que renuncie ao mandato e do chefe do Poder Executivo que, réu de processo crime de responsabilidade, renuncie ao cargo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 2005 COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Tião Viana, que altera a Lei Complementar nº 64 de 19 de maio de 1990, para acrescentar nova hipótese de inelegibilidade quando houver renúncia ao mandato parlamentar.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramita-

ção conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

68
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 313, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003-Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de

2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acrescenta a alínea "j" ao inciso I do art. 1º e dá nova redação à alínea "d" do inciso I do art. 1º e ao inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

69
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 363, DE 2005 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Peres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterando prazo de cessação de inelegibilidade de magistrados.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

70
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 381, DE 2005 –COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2005-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon que acresce parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, (dispõe sobre casos de inelegibilidade).

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que ofe-

rece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

71
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 141, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, que altera a redação do inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato condenado por compra de voto.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

72
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 231, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Romeu Tuma, que altera a redação da alínea "g" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para impedir que a mera propositura de ação judicial que vise desconstituir a decisão que rejeitou as contas de agente público suspenda sua inelegibilidade.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

73
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 261, DE 2006 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2006-Complementar, de autoria do Senador Jefferson Péres, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para estabelecer a inelegibilidade de condenados ou processados por crime contra a administração pública.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos

da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

74
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 265, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível o candidato que tenha parentes ocupantes de cargos comissionados, na mesma circunscrição e estender aos parentes próximos as condições de inelegibilidade aplicáveis aos agentes políticos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

75
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 684, DE 2007 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 684, de 2007-Complementar, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta alínea ao inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegíveis os apresentadores, locutores e comentaristas de programas de rádio ou televisão que não se afastarem de suas funções até um ano antes do pleito, e proibir detentores de mandatos eletivos de exercer essas atividades.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

76
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 17, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidades, prazo de cessação e determina outras providências.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

77

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta alínea "j" ao inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade de candidato que responda a processo judicial.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

78

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Valter Pereira, que altera a alínea g do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para condicionar a suspensão da inelegibilidade ao ajuizamento, no prazo de três meses da decisão administrativa irrecorrível do órgão competente para rejeição das contas, de ação que questione a legalidade dessa deliberação.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

79

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, DE 2008

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684 de 2007-Complementares; e 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado

nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

80
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, que altera a redação da alínea b do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para fazer constar que a contagem do prazo de inelegibilidade do dispositivo em questão é contado a partir da perda do mandato eletivo.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

81
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, DE 2008 – COMPLEMENTAR

(Tramitam em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003– Complementar; 316 e 341, de 2004-Complementares; 266, 269, 274, 313, 363, 381 e 390, de 2005-Complementares; 141, 231 e 261, de 2006-Complementares; 265 e 684, de 2007-Complementares; 17, 84, 184, 236 e 249, de 2008– Complementares, e 209, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 2008-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para determinar a inelegibilidade dos que foram condenados pela prática dos crimes que especifica, por improbidade administrativa e para determinar a preferência no julgamento dos processos respectivos.

Pareceres sob nºs 188, de 2006; e 777, de 2008 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

– 1º pronunciamento (sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar), Relator: Senador José Jorge, favorável, com as Emendas de nºs 1 a 5 – CCJ, que apresenta, com votos contrários do Senador Romero Jucá e, em separado, do Senador Sibá Machado;

– 2º pronunciamento (após a aprovação do Requerimento nº 822, de 2008, de tramitação conjunta), Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005-Complementar, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece; e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto.

82
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 1, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Pareceres sob nºs 1.276 e 2.340, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator ad hoc: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que apresenta; 2º pronunciamento (sobre as Emendas nº 2 e 3-Plen): Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável à Emenda nº 2-Plen, e pela aprovação da Emenda nº 3-Plen, na forma de subemenda que apresenta.

83
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 19, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 2007, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, que altera o art. 22 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005,

para limitar as exigências das instituições financeiras na concessão de financiamentos habitacionais de interesse social.

Pareceres sob nºs 2.059 e 2.060, de 2009, das Comissões:

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antonio Carlos Valadares, contrário; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta; com abstenção do Senador Antonio Carlos Valadares.

84

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

85

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 17, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2007, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever o exame criminológico para progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de pena.

Parecer sob nº 2.013, de 2009, da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

86

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

87

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

Piau **O SR. JOSÉ NERY** (PSOL – PA) – Sr. Presidente, V. Exª declarou encerrada a Ordem do Dia.

Eu queria fazer justamente um apelo a V. Exª para que, na próxima semana, mesmo porque não há problema regimental, fosse incluído na Ordem do Dia o projeto de resolução que trata da criação da Comenda de Direitos Humanos D. Hélder Câmara. Trata-se de uma resolução de minha autoria e de vários senhoras e senhores Senadores.

Que na próxima semana possamos, então, votar esse projeto de resolução.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Dr. José Roberto, nós chamamos a atenção para que seja atendido o requerimento oral feito pelo nosso querido Senador do PSOL, José Nery.

Agora, já na tribuna, avançou logo Valter Pereira.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito bem, Sr. Presidente. Vamos fazer um pronunciamento muito breve para que outros companheiros possam também valer-se desta tribuna.

Hoje é 13 de maio, Sr. Presidente, data que nos instiga a fazer uma reflexão acerca de uma fase triste da humanidade que teve profundas repercussões no Brasil.

Todos nós sabemos que a escravatura não foi invenção dos portugueses, mas o resultado de uma iníqua forma de exploração da mão de obra humana que vem de remota antiguidade.

Já no século IV a.C., Aristóteles pontificava a existência de dois tipos de escravos: um estabelecido por lei ou convenção e outro, pela própria natureza da pessoa. E pasmem: esse segundo tipo seria escravo por deficiência da própria razão, ou seja, por limitação da inteligência.

No entanto, foi a colonização lusa que protagonizou os horrores da escravidão na história do nosso País. E, paradoxalmente, foi aí que se deu o início da miscigenação de um povo de extraordinária índole, que é o povo brasileiro.

Nas adversidades do perverso regime abolido em 1888, os negros revelaram sua determinação e, sobretudo, a sua coragem. Foi a luta dos negros por sua liberdade uma verdadeira epopeia.

Mas a solidariedade de brancos, minoritários, é verdade, durante muito tempo, teve relevante papel na campanha abolicionista.

Quem não se lembra, por exemplo, Sr. Presidente, das dramáticas exaltações de Castro Alves?

Nos seus poemas, o grito contra a iniquidade que começava na captura, se agravava na viagem e prosseguia na servidão.

Para esta reflexão, compensa voltar à era do tráfico de escravos nas súplicas pinçadas do Navio Negreiro, desse que foi considerado o príncipe dos poetas. Pincei aqui, Sr. Presidente, umas poucas estrofes deste grande poema que fez história:

Senhor Deus dos desgraçados!
Dizei-me vós, senhor Deus!
Se é loucura... se é verdade
Tanto horror perante os céus?!
Ó mar, por que não apagas
Co'a esponja de tuas vagas
De teu manto este borrão?...
Astros! Noites! Tempestades!
Rolai das imensidades!
Varrei os mares, tufão!

Quem são estes desgraçados
Que não encontram em vós
Mais que o rir calmo da turba
Que excita a fúria do algoz?
Quem são? Se a estrela se cala,
Se a vaga à pressa resvala
Como um cúmplice fugaz,
Perante a noite confusa...
Dize-o tu, severa Musa,
Musa libérrima, audaz!...

São os filhos do deserto,
Onde a terra esposa a luz.
Onde vive em campo aberto
A tribo dos homens nus...
São os guerreiros ousados
Que com os tigres mosqueados
Combatem na solidão.
Ontem simples, fortes, bravos.
Hoje míseros escravos,
Sem luz, sem ar, sem razão. . .

Ontem a Serra Leoa,
A guerra, a caça ao leão,
O sono dormido à toa
Sob as tendas d'amplidão!
Hoje... o porão negro, fundo,
Infecto, apertado, imundo,
Tendo a peste por jaguar...
E o sono sempre cortado
Pelo arranco de um finado,
E o baque de um corpo ao mar...

Que lindas palavras! Que lindo poema deste que foi o príncipe dos poetas e que esteve na frente da luta contra a escravatura, daquele que mais denunciou o tráfego negreiro que tanta nódoa espalhou, não só pelo Brasil, mas por toda a humanidade.

Ontem, Sr. Presidente – e V. Exª lembrou disto quando fez o seu pronunciamento nesta tarde –, este Plenário prestou uma extraordinária homenagem a outro grande soldado desta luta que foi Joaquim Nabuco.

A verdade é que a Abolição da Escravatura não resultou de um ato de generosidade do Império, mas de uma luta incessante e destemida que revelou seus heróis.

Poetas, escritores e militantes da Abolição como José do Patrocínio, Rui Barbosa, também invocado por V. Exª, André Rebouças, Teodoro Sampaio e tantos outros, negros e brancos, que se irmanaram e que foram os responsáveis maiores pela célebre Lei Áurea que imortalizou a princesa Isabel e que fez o Império pagar um grande passivo.

No entanto, esta homenagem ficaria vazia se olvidássemos o ícone da resistência à exploração escravagista que foi, sem dúvida alguma, o Zumbi dos Palmares.

Mais de 60 milhões de negros, Sr. Presidente, foram arrancados da África para se tornarem escravos em outros países.

Calcula-se que o Brasil, só o Brasil, recebeu cerca de 3,5 milhões deles ao longo de 300 anos desta prática desumana. No entanto, o continente negro não aboliu o sofrimento, e a maioria dos africanos que ainda permanecem na África continuam escravos da

pobreza, da prepotência e do descaso das nações desenvolvidas.

No Brasil, a homenagear os negros nesta efeméride tão importante não só para eles, mas para toda a comunidade brasileira nós não podemos deixar de realçar a participação importante que eles têm em todos os segmentos da sociedade, no segmento público e no privado. No público, estão no Judiciário, no Ministério Público, no Executivo; aqui no Congresso Nacional, representados sobretudo pelo Senador Paulo Paim, e que esteve representado ontem pelo ex-Senador Abdias Nascimento; no Judiciário, com Joaquim Barbosa; no Executivo, por Orlando Silva. Na figura de cada um desses, eu quero homenagear todos os negros brasileiros que sempre têm contado com a participação, com o apoio do Congresso Nacional para ampliar as suas conquistas e exorcizar os resquícios que ainda existem daquela lastimável cultura que infelicitou o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Após brilhante pronunciamento do Senador Valter Pereira, mostrando a sua vasta cultura analisando o 13 de maio, convidamos, como último orador, o Senador Neuto De Conto.

O Senado vai encerrar as suas atividades de hoje em atendimento a um pedido da Igreja Católica, que hoje abre, na Esplanada dos Ministérios, mais uma edição do Congresso Eucarístico Nacional.

Com a palavra Neuto De Conto, do PMDB de Santa Catarina.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Mão Santa, Srªs e Srs. Senadores, realmente não poderíamos deixar de saudar e homenagear a CNBB, que, reunida com todos os seus membros nesta semana em Brasília, abre hoje o importante XVI Congresso Eucarístico Nacional, cujo evento se iniciará daqui a pouco, na frente do Senado da República e do Congresso Nacional e que deverá reunir milhares de pessoas.

Por outro lado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que nos traz à tribuna é a reunião de hoje de manhã entre a Sebratur, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado da República – a qual temos a honra de presidir – e a Deputada Raquel Teixeira, Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, em que discutimos um programa básico para apresentar aos candidatos à Presidência da República. Discutimos a proposta-compromisso que será entregue e que trata, principalmente, do turismo como matriz do desenvolvimento, levando-nos a transformar ideias em programas de Governo. Dessa reunião, colhemos, além do ânimo, da vontade e da participação de todos os segmentos empresariais envolvidos com o turismo no Brasil, a manifestação segura e forte deles nessa participação.

Quero ainda dizer, Sr. Presidente, da nossa estranheza em relação aos estudos para remodelar o Senado da República que tratam do enxugamento e da redução de várias comissões técnicas e temáticas da nossa Casa, onde se apresenta também a extinção da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado da República. Estranhamos porque só a agricultura tem maior desenvolvimento neste momento que o turismo.

O turismo coloca o Brasil, pelas estatísticas e pelos estudos apresentados, como a 13ª Nação do mundo no *ranking*. Por outro lado, o Brasil está em primeiro lugar como exportador do minério de ferro; o segundo maior exportador de petróleo bruto, o terceiro de soja. O quarto item em arrecadação de divisas é o frango; e o quinto produto que mais traz divisas para o Brasil é o turismo.

Ora, Sr. Presidente, temos um espaço muito grande para crescer, pois, se hoje o Brasil é a oitava economia do mundo, está anunciado por todos os números que, nesta década, seremos a quinta. E, se seremos a quinta economia, o turismo terá um espaço fantástico para crescer, pois ainda somos o 41º país na entrada de turistas internacionais e o 39º na entrada de divisas. Esses números provam que temos um espaço fantástico para o crescimento e para o desenvolvimento.

Por outro lado, a tecnologia e principalmente a substituição do homem pela máquina fazem com que esse contingente fantástico de brasileiros encontre postos de trabalho no turismo.

Assim, com todos esses dados, estamos fazendo um apelo à Direção da Casa, ao Sr. Presidente e à Mesa Diretora, no sentido de um estudo para que todo o Congresso Nacional possa se associar a uma proposta clara, aberta e principalmente uma proposta que mantenha a Comissão de Turismo e Desenvolvimento Regional em atividade, pois já temos um ministério, temos uma comissão atuante e atuando e temos um Brasil sedento em buscar esse fantástico desenvolvimento econômico no segmento de serviços e do turismo.

Sr. Presidente, é com este registro, agradecendo a oportunidade e o tempo concedido no fim desta jornada para que possamos seguir para o Congresso Eucarístico Nacional, que eu encerro minhas palavras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Após brilhante pronunciamento do Senador Neuto De Conto, um homem de visão, fazendo uma advertência

ao País, a todos os poderes responsáveis pela riqueza, sobre o desenvolvimento do turismo no nosso País, com perspectivas invejáveis.

Antes de encerrar esta sessão, temos aqui um *e-mail* que recebemos da classe médica do Piauí, solicitando que lêssemos um artigo do jornal **O Diário do Povo**, um jornal livre, independente, do empresário Damásio, publicado hoje, sob o título: "Associação Defende Auditoria na Saúde".

Aquilo que dizíamos e dissemos aqui: o Governo do PT no Piauí foi um tripé formado pela mentira, a corrupção e a incompetência.

Associação defende auditoria na Saúde

O presidente da Associação dos Pacientes Renais Crônicos e Transplantados do Piauí, Osias Lima, denunciou que a Secretaria de Saúde do Piauí deixou de atender mais de 14 mil pacientes crônicos do Estado por mais de 260 dias do ano de 2009. Ele disse que a denúncia foi encaminhada ao Ministério da Saúde para que seja feita uma auditoria. Segundo ele, Osias Lima, até o momento, ocorreram 13 mortes no Piauí, em consequência da falta de medicamentos. O Piauí está inadimplente com os laboratórios, que não fornecem mais medicamentos sem que seja efetuado o pagamento antecipado segundo informações de Osias Lima.

'Se há uma máfia, se a culpa é do laboratório, se houver superfaturamento, o Ministério da Saúde precisa saber e precisa fazer auditoria. Eu não sei para onde foi o repasse mensal que o Ministério é obrigado a mandar e manda. Só sei que, na maioria dos meses, os remédios não foram comprados. A Polícia Federal, o Ministério Público Federal têm que investigar. Eu vou provocar isso', declarou Osias Lima, durante entrevista ao vivo na TV Cidade. Osias Lima é o presidente da Associação dos Pacientes Renais Crônicos e Transplantados do Piauí.

Osias Lima informou que, em 2009, morreram 11 pessoas; este ano, já foram 2, por falta de uso contínuo dos medicamentos.

Ele explicou que o atual Secretário de Saúde, Telmo Mesquita, tentou pegar os medicamentos em outros Estados, mas não foi possível. 'Os R$4,5 milhões que o Ministério manda para comprar esses medicamentos não estavam no cofre quando o Dr. Telmo chegou para assumir a Secretaria', afirmou.

Pelas contas do Presidente da Associação, foram 16 meses sem medicamentos. Osias Lima informou ainda que vai processar o ex-Secretário de Saúde, Deputado Assis Carvalho, do Partido dos Trabalhadores, por declarações que ele teria dado e chamando-o de "maconheiro".

'Fico preocupado quando vejo o ex-Secretário dizendo que a culpa é dos laboratórios. Se os laboratórios têm responsabilidade eu não sei. O que queremos saber é onde está o dinheiro que vem sendo enviado sistematicamente pelo Ministério de Saúde', questionou Osias Lima alegando que existe uma dívida do Estado com os fornecedores o que impede o repasse de medicamentos.

'Estamos lutando pelo nosso direito de viver. Estou há quatro meses sem tomar medicamentos e posso morrer', finalizou o Presidente da Associação dos Pacientes Renais Crônicos e Transplantados do Piauí, Sr. Osias Lima.

É o que o jornalista piauiense Deoclécio Dantas dizia "é uma lástima". Lamentamos essa ocorrência e esperamos que S. Exª o Presidente da República minimize o sofrimento do povo do Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 510, DE 2010

Requer Voto de Pesar pelo falecimento da Dra. Maria Thereza de Medeiros Pacheco.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos anais do Senado as seguintes homenagens pelo falecimento no dia 12 de maio de 2010 da Dra. Maria Thereza de Medeiros Pacheco:

– a inserção em ato de voto de profundo pesar pelo falecimento;

– a apresentação de condolências a família.

Justificação

Venho a Tribuna desta Casa, de muitos médicos e plena de políticos ilustres, para solicitar o registro do falecimento da Dra. Maria Thereza de Medeiros Pacheco, um ícone da Medicina Legal.

Formada em 1953 pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, apenas um ano depois foi convidada a participar do quadro de médicos do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues e, em 1972, foi promovida a Diretora do Instituto Médico-Legal. Pioneira no mundo, como mulher, passou 15 anos na direção.

Idealizou o Complexo do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia que é nos dias de hoje, o maior do País.

A Dra. Maria Thereza sempre manteve sua vida como um exemplo de retidão, honestidade e ética, como foi definida pelo Dr. Raul Barreto, seu ex-aluno e amigo e atualmente Diretor do Departamento de Polícia Técnica do Estado da Bahia.

Foi professora da Universidade Federal da Bahia, da Escola Bahiana de Medicina, ocasião em que ensinou a estudantes de Direito e Medicina, Universidade Católica de Salvador, Faculdade Ruy Barbosa e da UNIME (União Metropolitana de Educação e Cultura).

Os amigos afirmavam que ela era casada com a Medicina Legal e seus filhos eram seus alunos. Toda a Bahia reverenciava a sua postura de mulher muito inteligente, oradora nata e mestra por excelência. A Bahia está triste e desolada com o seu falecimento.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2010. – Senador **João Durval.**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado. O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 134, DE 2010

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que *institui o Bolsa-Atleta*, para ampliar o número de atletas a serem contemplados pelo benefício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Estudantil

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas a partir de 12 (doze) anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 10ª (décima) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais. (NR).....	R$ 300,00 (trezentos reais)

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Nacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional e/ou que integrem o ranking nacional da modalidade, ,tendo obtido, em ambas as situações, até a 10ª (décima) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições nacionais. (NR) As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades regionais de administração do desporto (federações) e das entidades nacionais do desporto (confederações).	R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais)

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Internacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade esportiva representando o Brasil em Campeonatos Sul-Americanos, Pan-Americanos ou Mundiais, obtendo até a 10ª (décima) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais. (NR) As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades nacionais do desporto (confederações).	R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas que tenham integrado as Delegações Olímpica e Paraolímpica Brasileiras de sua modalidade esportiva e que continuem treinando para futuras competições internacionais.	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Bolsa-Atleta foi instituída em 2004, por meio da Lei nº 10.891, para beneficiar atletas de modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas que não possuem patrocínio para a prática de suas atividades. Destina-se à manutenção pessoal mínima dos praticantes, dando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições, com vistas ao desenvolvimento pleno de suas carreiras.

Em que pese o reconhecimento da importância da iniciativa, consideramos insignificante o número de beneficiados com o auxílio, ante o imenso contingente de talentos em atividade no País sem apoio de qualquer natureza. Veja-se que em 2008 o programa concedeu apenas 3.313 bolsas em âmbito federal.

Verifica-se, portanto, a necessidade de aperfeiçoamento da lei que instituiu o benefício, de forma a ampliar o universo de atletas a serem contemplados. Assim, propomos que recebam o auxílio os atletas classificados até o 10º lugar em cada categoria. Essa providência por certo terá impacto positivo na preparação para os eventos esportivos que terão sede no Brasil proximamente – em especial, as Olimpíadas de 2016.

Em face do exposto, acreditamos na boa acolhida da proposta pelos nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador **MARCONI PERILLO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.891, DE 9 DE JULHO DE 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

§ 1º A Bolsa-Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o Anexo I desta Lei.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, ficam criadas a Categoria Atleta Estudantil, destinada aos estudantes que participem com destaque dos Jogos Escolares e Universitários Brasileiros; a Categoria Atleta Nacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito nacional; a Categoria Atleta Internacional, relativa aos atletas que tenham participado de competição esportiva no exterior, e a Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico, relativa aos atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida aos atletas de rendimento das modalidades Olímpicas e Paraolímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional.

Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública federal.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

~~I – possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional e Atleta Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 16 (dezesseis) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil;~~

~~II – estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;~~

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos para a obtenção das Bolsas Atleta Nacional, Atleta Internacional Olímpico e Paraolímpico, e possuir idade mínima de 12 (doze) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta Estudantil; (Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005)

II - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil; (Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005)

III – estar em plena atividade esportiva;

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

V – não receber salário de entidade de prática desportiva;

VI – ter participado de competição esportiva em âmbito nacional e/ou no exterior no ano imediatamente anterior àquele em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta; e

~~VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada.~~

VII - estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil. (Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Atletas de reconhecido destaque, de modalidades não-olímpicas ou não-paraolímpicas, que sequer sejam vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Paraolímpico Internacional, poderão pleitear a concessão da Bolsa-Atleta nas categorias estudantil, nacional ou internacional, mediante indicação das entidades nacionais dirigentes dos respectivos esportes, referendada por histórico de resultados e situação nos **rankings** nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

Art. 6º As indicações referentes às modalidades previstas no art. 5º desta Lei serão submetidas ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Nacional de Esporte e as disponibilidades financeiras.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

Art. 12. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério do Esporte.

Art. 13. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Agnelo Santos Queiroz Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 12.7.2004

Anexo I

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Estudantil
(Redação dada pela Lei nº 11.096, de 2005)

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas a partir de 12 (doze) anos, participantes dos jogos estudantis organizados pelo Ministério do Esporte, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.	R$ 300,00 (trezentos reais)

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Nacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas que tenham participado do evento máximo da temporada nacional e/ou que integrem o **ranking** nacional da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições nacionais.	R$ 750,00

As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades regionais de administração do desporto (federações) e das entidades nacionais do desporto (confederações).	(setecentos e cinqüenta reais)

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Internacional

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas que tenham integrado a seleção nacional de sua modalidade esportiva representando o Brasil em Campeonatos Sul-americanos, Pan-americanos ou Mundiais, obtendo até a 3ª (terceira) colocação, e que continuem a treinar para futuras competições internacionais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades nacionais do desporto (confederações).	R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Bolsa-Atleta – Categoria Atleta Olímpico e Paraolímpico

Atletas Eventualmente Beneficiados	Valor Mensal
Atletas que tenham integrado as Delegações Olímpica e Paraolímpica Brasileira de sua modalidade esportiva e que continuem treinando para futuras competições internacionais.	R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 2010

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para fixar o piso nacional de salário dos vigilantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 19.** .....

.....

V – piso nacional de salário, fixado anualmente, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Anualmente, para os fins do disposto no inciso V deste artigo, o Ministério do Trabalho e Emprego convocará reunião setorial de empregados e empregadores para recolher subsídios e informações necessárias à fixação do piso nacional de salário da categoria profissional." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O aparato da segurança privada no Brasil é constituído de milhares de trabalhadores que desenvolvem inúmeras atribuições vinculadas à segurança privada em todos os seus aspectos.

Essa atividade é regulada em lei específica, que estabelece critérios e condições para o seu exercício profissional. Todavia, disparidades enormes ainda existem entre esses trabalhadores, no que concerne à sua remuneração, mais especificamente ao piso salarial.

Por sua natureza e finalidade, como atividade de segurança privada, existe a necessidade de se assegurar a esse trabalhador, que, em muitos casos, trabalha portando arma de fogo, condições mínimas de remuneração, razão pela qual a fixação de um piso salarial nacional é necessária.

Qual a diferença de se fazer a segurança de um órgão público federal, por exemplo, na capital ou no interior, ou entre outras unidades da federação, quando geralmente os contratos de segurança são uniformes neste quesito?

A segurança patrimonial de instituições financeiras é outro exemplo.

Observe-se que a segurança privada nesses casos não interessa apenas ao contratante do serviço, mas principalmente à população de modo geral, com a qual se relaciona diretamente esse profissional.

Importante salientar que os vigilantes exercem atividade privada, de natureza essencial e especial, que é regulada pelo Estado, em lei específica, e a fixação de um piso nacional de salários dará uniformidade a esse serviço, pois os destinatários da segurança efetivamente prestada não são apenas os contratantes desse serviço, mas o público em geral que necessita ser bem atendido e protegido.

Acrescente-se o fato do art. 7º da Constituição Federal estabelecer que é direito dos trabalhadores a fixação de piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho, razão pela qual alteramos a redação do art. 19 da Lei nº 7.102, de 1983, para acrescentar o inciso V, que assegura ao vigilante um piso nacional de salário, bem como foi incluído parágrafo único, estabelecendo que o Ministério do Trabalho e Emprego anualmente recolherá subsídios de empregados e empregadores para a fixação do piso nacional de salário.

Em face desses argumentos solicitamos o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2010.

Senador MARCELO CRIVELLA

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983.

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 19 - É assegurado ao vigilante:

I - uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;

II - porte de arma, quando em serviço;

III - prisão especial por ato decorrente do serviço;

IV - seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e encaminhados às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os Srs. Senadores Paulo Paim e Gerson Camata enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero fazer um registro sobre o treze de maio, data da abolição da escravatura, que foi incompleta. Mas como está semana estamos vivendo a expectativa de votar o fim do fator previdenciário e o reajuste dos aposentados, irei falar um pouco das duas coisas.

Fazer este paralelo não é fácil, porque afinal, são situações bem complexas. Mas ao certo, ao apresentarmos que, segundo Decio Freitas mais de 10 milhões de escravos saíram da África, cerca de quatro milhões destes morreram na travessia, de fome, de frio, doentes e esmagados nos porões dos navios negreiros e outros 6 milhões escravizados, sob o auspício do chicote foram forçados a trabalhar para senhores de escravos construindo as riquezas do país.

Em comum com os trabalhadores e aposentados existe o trabalho, a dedicação e muitas vezes o sofrimento, mesmo sabendo que a escravidão foi o pior mal que existiu nas Américas, não posso deixar de comparar com o fator previdenciário que nos tempos modernos significa a exploração e a humilhação.

As chibatadas no troco, hoje foram substituídas pelo cálculo da expectativa de vida na hora da aposentadoria que reduz de trinta a quarenta, cinquenta por cento os benefícios.

Em 12 de maio de 1888 uma grande energia tomava conta do nosso país, a luta pelo fim da escravidão, jovens advogados, negros alforriados e cativos,

pessoas que não suportavam a injustiça de um povo, que dia e noite trabalhava em nossa terra.

Hoje, 12 de maio de 2010, outra luta é vibrante e contagia as mentes e os corações por direitos e justiça social, o aumento das aposentadorias e o fim do fator previdenciário.

Naquele tempo, o discurso dos contrários a liberdade dos negros, que sofriam com trabalhos forçados, sem remuneração e direitos da exploração da mão de obra escrava, dos castigos brutais e dos estupros contates que ocorriam contras as mulheres negras era que o fim da abolição iria acabar com a economia e o caos tomaria conta do país. Muitos dos pronunciamentos saíram daqui, da tribuna do Senado Federal contra e a favor da abolição.

Nos tempos atuais, os negros continuam na base da pirâmide social. Entre os 10% mais pobres da população brasileira, 73% são negros. São também os últimos nos indicadores sociais, são constantemente deixados de lado, assim como os trabalhadores e aposentados do Brasil, que dedicaram uma vida em prol do fortalecimento econômico e social, que saíram de suas casas muitas vezes de madrugada deixando os seus filhos dormindo, sem poder tomar o café à mesa. São pessoas que perderam a sua infância, por que, assim como eu, começaram a trabalhar cedo para ajudar no sustento da família.

Uma família de 10 irmãos. A liberdade destes trabalhadores e dos aposentados, hoje, também está por um fio, afinal, o discurso cruel e desonesto se repete, o Brasil vai quebrar, que as contas vão ruir. Isso tudo é história da carochinha. A previdência possui valores sólidos para suportar estes projetos.

O que todos esquecem é que por trás dos números, existem vidas. E que a distribuição de renda, assim como ocorre com o bolsa família e a valorização do salário mínimo irá aquecer o mercado interno.

Srªs e Srs. Senadores, a violência contra os jovens negros nas grandes cidades aumenta cada dia, de cada dez jovens assassinados sete são negros, ainda estou abalado com os casos de violência que ocorreram em São Paulo, a morte do motoboy Eduardo Luis Pinheiro dos Santos, 30 anos e do motoboy, Alexandre Menezes dos Santos, 25 anos que foi espancado barbaramente por policiais militares, na Vila Marari, Zona Sul de S. Paulo, na frente da mãe, a vendedora Maria Aparecida de Oliveira Menezes, 43 anos.

Já disse aqui, em um aparte que fiz no pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy, nós defendemos a polícia militar, inclusive a aprovação da PEC 300, mas não iremos admitir policiais que mancham a imagem da corporação nas ruas, queremos uma punição exemplar neste caso.

Casos como este, provocam uma dor no meu peito que faz o coração quase parar de bater por alguns segundos, assim como as milhares de correspondências de idosos que ganhavam quatro, três salários mínimos e hoje não possuem dinheiro nem para o remédio, dos depoimentos que escuto pelo Rio Grande e pelo Brasil, da dor ao saber que anos de trabalho e o investimento na previdência pública para a aposentadoria tranquila são roubados pelo fator previdenciário.

Antes da escravidão, algumas leis foram implementadas no país, dentre elas a lei do sexagenário libertava os escravos após os sessenta anos de vida, uma verdadeira "lei para inglês ver", afinal a média de vida dos negros era de 30 a 40 anos, aos 60 anos poucos estavam vivos, e os que sobreviviam eram abandonados pelas ruas e muitas vezes deixados a própria sorte.

Hoje, felizmente, a expectativa de vida aumentou, brancos e negros estão alcançando a terceira idade. Nós aprovamos o Estatuto do Idoso, uma lei efetiva que defende a dignidade e o respeito aos mais velhos.

Mas em relação a igualdade racial, ainda estamos enfrentando resistências, após 10 anos de tramitação da lei no Congresso Nacional, de ter passado mais de uma vez nas comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados o projeto está parado, sofrendo duros ataques Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Nós somos daqueles que não ficam somente apontado os problemas, nós apresentamos as soluções e apontamos os caminhos, somos adeptos do bom debate, para trazer soluções e não ficarmos na inércia. O Estatuto da Igualdade Racial é o artigo segundo que ficou faltando na lei áurea, ele trabalha políticas públicas e diretrizes nas áreas da saúde, acesso a justiça, meios de comunicação, mulheres, quilombos, educação, dentre outros temas.

Para aprová-lo, no decorrer dos anos nós abrimos mão de diversos itens, sempre no campo da razoabilidade, como o Fundo da Igualdade Racial para ser aprovado no Senado, da redução das cotas em partidos políticos para negros e das cotas nas universidades, das políticas específicas para as mulheres, enfim, de temas importantes, mas que o acordo que ocorreu na Câmara dos Deputados não prejudica a essência da igualdade que o Estado Brasileiro precisa reconhecer.

Aqui no Senado, aonde estão os mesmos partidos e na próxima semana deveremos votar a MP do reajuste dos aposentados e o fim do fator previdenciário também acho mais do que justo e por coerência que o Estatuto da Igualdade Racial que igualmente foi aprovado por unanimidade no Senado seja aprovado.

Lembre-se senhores, em comum estas duas matérias possuem que no Senado Federal nós aprovamos um Estatuto da Igualdade Racial mais avançado e na Câmara dos Deputados, em nome do entendimento, o Estatuto da Igualdade Racial sofreu alterações e aprovou um versão menos avançada, mas possível.

O reajuste das aposentadorias é a mesma coisa, aqui aprovamos cem por cento de reajuste, lá eles aprovaram oitenta por cento de reajuste para os aposentados, assim, quem pode o mais, pode o menos.

Por fim, quero dizer, que a beleza da luta de negros, brancos, jovens, homens e mulheres, de todas as partes do país é contagiante, seja pela aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, seja pela aprovação do reajuste dos aposentados e pelo fim do fator previdenciário, em todos os momentos, as audiências públicas e as galerias do plenário mostram que estes dois temas possuem efetivamente a cara do Brasil, com a sua riqueza de pensamentos e a pluralidade de olhares e cores.

Que o espírito abolicionista de justiça e dignidade esteja em nossos corações, para além de uma lei áurea incompleta, mas que traga resultados dignos para as famílias dos aposentados e pensionistas do nosso país.

Temos em nossas mãos a grande oportunidade de fazer justiça social. Não devemos e não podemos abrir mão disso!

Votem, por favor os 7.7% para os aposentados e o fim do fator previdenciário para os assalariados brasileiros.

Vida longa aos Senadores da República!

Obrigado!

Era o que tinha a dizer.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o dia 17 de janeiro assinalou o centenário da morte de um homem notável, que se consagrou como estadista, líder abolicionista, diplomata e autor de livros que se tornaram clássicos do pensamento social. Nascido em 1849, Joaquim Nabuco morreu cedo, aos 60 anos, mas teve uma carreira invejável.

Pertencia a uma estirpe cada vez mais rara, a dos políticos que, pela integridade e pela firmeza de suas convicções e fidelidade a princípios, tornam-se ícones de um país, representativos daquilo que ele tem de melhor. E são justamente homens como ele que deixam um legado de realizações perenes, inscritas na história e capazes de mudar os rumos da nação.

Ainda jovem, foi adido diplomático em Washington, durante um ano, e de lá retornou, depois de passar pela legação brasileira em Londres, para assumir uma cadeira de deputado provincial por Pernambuco, durante o Segundo Reinado. Na Câmara, em 22 de abril de 1879, fez seu primeiro discurso abolicionista. Nele, afirmou: "Lembrai-vos de que uma grande desigualdade existe na nossa sociedade (...) deveis reconhecer que nesse sol há uma grande mancha que o tolda, pois ainda há escravos no Brasil".

Surpreendeu seu partido, ao apresentar um projeto prevendo a extinção progressiva da escravidão até 1890, com indenização dos proprietários. Em 1880, juntou-se a André Rebouças, para criar a Sociedade Brasileira Contra a Escravidão, e lançou o jornal O Abolicionista. Nos comícios que passou a promover em defesa da causa que abraçara, demonstrou ser um orador capaz de arrebatar o público.

Considerado "radical demais" pelos chefes políticos de então, Nabuco acabou perdendo o mandato nas eleições seguintes. Conseguiu uma vaga de correspondente em Londres do Jornal do Commercio, do Rio, e permaneceu na Inglaterra por 2 anos. Ao perceber que a causa abolicionista crescia, voltou para o Brasil.

Em 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel, recém-chegada de Petrópolis, dirigiu-se ao Palácio Imperial e assinou a lei que dizia: "É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil". Joaquim Nabuco estava ao seu lado. Beijou a mão da princesa e foi à janela, onde uma multidão o aclamou.

Ele tinha sido o mais convincente e o mais popular entre os líderes abolicionistas. Ganhara a simpatia do povo graças à paixão com que conduzira a campanha pelo fim da escravidão. Conseguiu fazer com que ela se tornasse uma vergonha nacional. Era tanta a sua popularidade que virou marca de cigarro, de cerveja e modelo de chapéu.

Monarquista, Nabuco acabou aceitando a República. Convidado por Campos Sales, que afastara os militares da política, aceitou o convite do então presidente para defender o Brasil na disputa com a Inglaterra a respeito da fronteira da Guiana. Não venceu a questão, mas assumiu o posto de chefe da legação brasileira em Londres, no qual permaneceu 5 anos, até 1905. Depois tornou-se o primeiro embaixador brasileiro nos Estados Unidos. Durante os 5 anos de permanência no cargo, criou um relacionamento estreito com o presidente Theodore Roosevelt e passou a ser um defensor da integração entre as Américas.

Joaquim Nabuco morreu em Washington. Lá, foi o primeiro estrangeiro a merecer um funeral com honras de chefe de Estado. Seu corpo foi trazido para o Brasil por um cruzador norte-americano, chegando ao Rio de Janeiro quase 3 meses depois de sua morte. As cerimônias fúnebres foram inéditas pela duração, de 4 dias. Velado no Palácio Monroe e na Catedral Metropolitana, foi transportado para o Recife, sua cidade natal.

Além da atuação política, Nabuco deixou uma extensa obra literária, na qual se destacam livros fundamentais para a compreensão do nosso país. "Um Estadista do Império", a biografia que escreveu de seu pai, é indispensável a quem deseja conhecer o Segundo Reinado. "Balmaceda", escrito em 1895, uma análise do governo do presidente chileno José Manuel Balmaceda, que levou o país a uma guerra civil e acabou se suicidando, permanece atual como estudo do sistema político latino-americano.

A lei federal 11.946 instituiu o ano de 2010 como Ano Nacional Joaquim Nabuco. São merecidas as homenagens que se prestam ao maior militante brasileiro pelo fim da escravidão e a um dos mais talentosos estadistas que este país produziu.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada esta sessão, pois fizemos o esforço de atender ao apelo da Igreja Católica, que inicia neste instante, na Esplanada dos Ministérios, o Congresso Eucarístico Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrada a sessão do Senado da República do Brasil.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 14 minutos.)

SENADO FEDERAL – PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 5ª REUNIÃO – Realizada em 18-3-2010

Ata Circunstanciada da 5ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 18 de março de 2010, quinta-feira, às 14 horas e 47 minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, Marcus Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: Aprovado novo calendário, incluindo reunião no dia 23 de março, às 9h em Brasília; audiência pública em São Paulo, no dia 26 de março, que ocorrerá das 9h às 18h; Reunião em Brasília, no dia 30 de março e 12 de abril, das 9h às 19h, com 1h de almoço, no próprio Senado. Com relação às decisões jurídicas, dentro do Processo de execução e Procedimentos Especiais: 1) foi aprovada, por maioria, a proposta de ser necessária a intimação pessoal, por via postal, para incidir a multa prevista no artigo 475-J, na fase de cumprimento de sentença; 2) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a multa do artigo 475-J incide na execução provisória, devendo ser depositada em juízo. Entretanto, não pode ser levantada, salvo quando houver trânsito em julgado ou quando estiver pendente agravo contra denegação de recurso especial ou recurso extraordinário; 3) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, desacolhida a alegação do réu argüida no parágrafo segundo do artigo 475-J, a multa incidirá retroativamente, nos termos do **caput** do referido dispositivo; 4) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acréscimo de um parágrafo ao artigo 475-J, com o seguinte texto: a argüição do réu dos fundamentos previstos nos incisos II e III do parágrafo segundo não impede o prosseguimento dos atos executivos; 5) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, ultrapassado o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, incidirão honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução. Findo o procedimento executivo, o valor dos honorários poderá ser aumentado para até 20%, observado, no que couber, o disposto no artigo 20; 6) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a multa fixada por decisão liminar ou na sentença será depositada em juízo e poderá ser levantada nas mesmas hipóteses previstas na execução provisória. O valor da multa que corresponder ao da obrigação principal será devido ao autor, destinando-se o excedente à unidade da Federação onde se situa o juízo perante o qual tramita o processo; 7) Foi aprovada, por unanimidade, a redação proposta para o artigo 655-A e respectivos parágrafos com as modificações introduzidas na presente reunião; 8) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a ordem de bens sujeitos a penhora, previstas no artigo 655, não terá caráter absoluto; 9) Foi aprovada, por unanimidade, a redação proposta para o artigo 685-A, **caput** e parágrafo sexto; 10) Foi aprovado, por unanimidade, submeter à consulta pública a proposta de redação dos artigos referentes ao leilão eletrônico; 11) Foi aprovada, por unanimidade, a redação proposta para o artigo 694, parágrafo segundo, com as modificações introduzidas na presente reunião; 12) Foi aprovada, por unanimidade, a redação proposta para o artigo 794, inciso IV, e parágrafo único; 13) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de inclusão do artigo 949-A, com a seguinte redação: "tratando-se de imóvel georreferenciado, na forma da lei, com averbação no registro de imóveis, o juiz poderá dispensar os trabalhos de campo"; 14) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de suprimir o capítulo relacionado às vendas a crédito com reserva

de domínio (artigos 1.070 e 1.071 do atual Código de Processo Civil); 15) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a posse em nome do nascituro e a homologação de penhor legal no Livro dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa; 16) Foi aprovada, por unanimidade, a redação do artigo 1.105, no sentido de que o Ministério Público somente intervirá nos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, nos termos do artigo 82; 17) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de suprimir o parágrafo segundo do artigo 1.121 do atual Código de Processo Civil, por se tratar de norma de direito material; 18) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de suprimir o artigo 1.138 e parágrafos do Código de Processo Civil; 19) Foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do artigo 1.136 do anteprojeto do Código de Processo Civil, na forma exposta nesta reunião; 20) Foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do artigo 1.188 do anteprojeto do Código de Processo Civil, na forma exposta nesta reunião, bem como a supressão de parte do referido dispositivo e dos artigos 1.189 a 1.191; 21) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de reexaminar a ação monitória, na próxima reunião, sob nova perspectiva; 22) Foi aprovada, por unanimidade, a redação proposta para os demais artigos referentes aos procedimentos especiais, com as modificações introduzidas na presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 18 horas e 53 minutos, lavrando eu, **Verônica de Carvalho Maia Baraviera**, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Senado Federal**, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA NO DIA 18 DE MARÇO DE 2010, ÀS 14 HORAS E 47 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu declaro aberta a 5ª Reunião da Comissão instituída pelo Ato do Presidente do Senado, nº 379, de 2009, responsável pela elaboração de Anteprojeto do Novo Código do Processo Civil.

Nessa pauta desta 5ª Reunião Ordinária, ela destina-se, como sempre, à reunião administrativa, à reunião de trabalho e ao nosso debate sobre os dispositivos referentes a essas proposições sobre processo de execução e procedimentos especiais.

Gostaria de manifestar, talvez em nome de toda a comissão, a nossa boa impressão em relação às Audiências Públicas, que todas elas têm revelado que a comissão está no caminho certo, porque várias sugestões foram referendadas à tribuna pelas Audiências Públicas.

E também o que me chamou bastante atenção, e me deixou bastante satisfeito nesse particular, foi o fato de que a comunidade jurídica reconhece que esse é o momento absolutamente singular, e que uma lei da eminência do Código de Processo Civil está sendo submetida à legitimação popular através da realização das Audiências Públicas. Inclusive alguns interlocutores chegaram mesmo a ressaltar que é a primeira vez na história que um Código se submete à aprovação da comunidade e do segmento judicial.

Então, manifestando essa nossa satisfação, porque hoje tivemos a oportunidade de realizar essa Audiência Pública aqui em Brasília, eu inicio os nossos trabalhos nessa 5ª Reunião.

A sugestão seria de nós confrontarmos as proposições de alteração com o dispositivo legal, e, seguindo a ideia que já foi aqui aventada, aprovar dispositivo legal, liberar para o conhecimento público esses dispositivos então apontados.

A minha ideia seria de dar a palavra a cada um, por exemplo, obedecer mais ou menos a sistemática, de acordo, de acordo, e quem não estiver de acordo que se manifeste, etc., nesse sentido, para que nós possamos agilizar os trabalhos e compatibilizar o volume de material para ser trabalhado com a disponibilidade do tempo.

SR. BRUNO DANTAS: Em cada item, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, por exemplo... Por exemplo, eu destaquei alguns itens, aí, depois, vou perguntar: Dr. Bruno, destacou algum item?

SR. BRUNO DANTAS: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Marcus, destacou algum item? Dr. Medina, destacou algum item? Professor Adroaldo? E assim por diante, certo? Invertido um pouco a ordem aí.

Bom, então, digamos assim, mantendo a tradição da comissão, eu gostaria... Evidentemente que essa ordem, ela é flexível, mas como nós já nos habituamos com a fala experiente, e a fala da envergadura intelectual do Professor Adroaldo, o Professor Adroaldo vai abrir os trabalhos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Protesto, Excelência.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo, nós temos aquela lista de proposições. Então, talvez o ideal seria o seguinte: eu leio as proposições, vamos confrontar com o Código, e aí a primeira observação sobre esse tema seria sua, e depois nós vamos ouvir os demais. Acho que assim é melhor, porque conciliam as coisas, do que eu começar aqui dizendo o que eu tenho, o outro dizer o que tem.

SR. ADROALDO FABRÍCIO: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é verdade?

SR. ADROALDO FABRÍCIO: É melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então aqui.

No processo de execução, uma matéria importantíssima, que ainda hoje tem agitado os tribunais, nós destacamos no Item A das nossas proposições que nós deveríamos regular bem aquele dispositivo, que é o 475-J, sobre... a partir de que momento se inicia o prazo para o cumprimento da sentença para que possa incidir a multa. Isso em primeiro lugar. Aquela multa de 10%.

Em segundo lugar, nós também decidimos sobre a necessidade de especificar se haveria imposição de intimação do devedor ou o cumprimento da sentença já pressupõe que ele tenha já conhecimento da sentença, ele não seja intimado novamente daquilo que ele já tomou conhecimento.

Então, nós sabemos que, hoje, lavra uma divergência na jurisprudência e também na doutrina sobre o tema a quo(F) para iniciar a contagem desse prazo e se há necessidade de intimação do devedor.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Doutora Teresa mandou e disse que cada um tirasse a sua própria cópia, mas mesmo assim, fiz algumas para caso houvesse necessidade. Estão aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tenho. Isso é antigo. Não, isso aqui é antigo, todo mundo já tem isso. Qual é a nova?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Tem uma última versão que a professora mandou, que não é a da próxima semana.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teresa tirou daqui. Você fragmentou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu mandei isso aqui: processo de execução, procedimentos especiais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que você prefere? O que você prefere: fazer por isso que você mandou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem muita coisa nova aqui, José Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, isso aí que você tem na mão, eu não sei o que é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, na minha concepção, a Professora Teresa, ela... Quer dizer, está aqui... Desse volume, você dividiu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei qual é esse--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é aquele último--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Existem várias versões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Último, último, da última, da última...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da última reunião já tem alteração.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Tem alteração, mas eu coloquei a data em todos. Os senhores podem observar no rodapé.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, na reunião passada, a gente aprovou algumas alterações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos nesse, vamos nesse. Então vamos nesse.

Então vamos nesse material que a Professora Teresa mandou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo que eu mando [ininteligível] de uma reunião para a outra [ininteligível]. Toda semana eu mexo.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Esse foi o que a senhora disse que ia ser olhado hoje, mas eu já estou ali com o que a senhora disse que vai ser olhado na segunda feira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, querida, são outros assuntos. Este aqui, olha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem um processo de conhecimento que tem o cumprimento da sentença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Processo de conhecimento, e parte geral é para terça-feira. Então o pessoal leva e, na terça-feira, já vem com o material. Isso não. Isso aqui é para terça-feira.

SR. BRUNO DANTAS: E esse vai vale dizer de uma reunião para outra?

Ministro, não seria interessante o relator da Subcomissão de Execução explanar o que alterou e, depois--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que para encaminhar os trabalhos, eu acho que fica mais...

SR. BRUNO DANTAS: Porque são muitos textos encaminhados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que, na verdade, quando eu encaminho o último, tinha que ser deletado o outro, senão, daqui a pouco, ninguém entende mais nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho o seguinte... Vamos fazer o seguinte, vamos fazer... O que nós... Qual foi a proposição, como é que ficou, aí damos a palavra a cada um para que se manifeste. Assim eu vou conseguir uma metodologia enxuta para poder terminar tudo. Pode ter certeza, fica melhor.

A Professora Teresa mandou os textos antes. Então nós vamos conferir por aqui. É porque o... Eu só relembro que o cumprimento da sentença 475-J está no livro do processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é por isso que tem um pedação antes que versa sobre processo de conhecimento, e, depois, então, inicia o cumprimento da sentença.

Então, para nós iniciarmos o cumprimento da sentença, nós temos que pegar do art. 475 em diante. É, do art. 475 não, do artigo... Capítulo 12... Art. 475 em diante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, está na página 4.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, tem um problema, eu não tenho o último texto da Professora Teresa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, Verônica, aquele do processo de conhecimento, que é para todo mundo levar para casa, pode distribuir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas distribuir só do 475--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Processo de conhecimento e de execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, é o novinho. É o novinho. Tem que ver a metade--

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Só esse?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui é para a reunião de segunda

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você tem isso para todo mundo?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Tenho, para todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, melhor ainda. Então eu pego minhas coisas... Tem para todo mundo.

Então, olha aqui, o aspiral, o aspiral, ele trata do processo de conhecimento, mas, aí, lá do 475 em diante, é que nós vamos trabalhar. Então pegar o aspiral e passar para o...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Página 4.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 475. Vou ver a página aqui, que eu até adianto ela. Nós vamos pegar da página...

SR. BRUNO DANTAS: Mas esse aspiral aqui só tem os artigos...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Qual é a página, Presidente?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 101. Página 101.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Página 101, doutor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é o último texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, esse é o último texto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Página 101. Todos na página 101.

Bom, eu vou pegar dois quadros que eu tenho aqui... Então a hipótese é essa. Quer dizer, a primeira alteração, a proposta de alteração foi a seguinte: "no atual Código de Processo Civil, determina que tendo transcorrido o prazo de 15 dias para o pagamento da quantia, ou já fixada em liquidação, será expedido o mandado de penhora e avaliação".

Então nós ficamos de definir isso para evitar essas controvérsias jurisprudenciais. Então ficamos de definir se esse prazo começa do trânsito em julgado e se há necessidade de intimar o devedor. A proposta de alteração, a primeira proposta de alteração foi a seguinte: "o cumprimento da sentença por quantia certa é autoexecutável, dispensando a intimação do executado após o transcurso do prazo referido no art. 475-J".

Então, olha o que diz a nossa proposta, não é?

Art. 475... Aí, aí. Medina, a leitura, a leitura.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, então é o seguinte...

Uma das proposições que foram aprovadas, na verdade, salvo engano, a primeira delas – não tenho aqui a relação das proposições aprovadas na primeira reunião – foi, na verdade, uniformizar o procedimento

voltado à execução das sentenças, de todas elas. E daí, por conta disso, eu e o professor Humberto, depois de a gente ter discutido bastante, a gente chegou a conclusão de que a melhor saída talvez fosse estabelecer, no começo do capítulo voltado ao cumprimento da sentença, disposições gerais que pudessem ser aplicáveis à execução de todas as sentenças, de uma maneira mais ou menos uniforme, tendo em vista, por exemplo, aquela súmula recente, do STJ, que diz que tem que haver intimação pessoal no caso da sentença do 461, e há uma divergência doutrinária e jurisprudencial em relação à sentença no que diz respeito ao pagamento de quantia em dinheiro, ou seja, é necessário intimar ou não. Os tribunais locais estão fazendo de outro modo, cada um ao seu modo.

Só que daí a gente discutiu isso, e numa das reuniões passadas a gente estabeleceu que o critério seria o mesmo para todas as sentenças. Por conta disso, inclusive para fazer referência à proposição que V. Exa. acabou mencionar, o art. 475-A...

Ah, e aqui uma outra consideração, nós modificamos a ordem de alguns artigos, e aqui, nesses artigos, está entre colchetes o artigo correspondente que está no Código em vigor. Então, por exemplo, ali no art. 475-A, entre colchetes 475-I, que seria, pelo menos, o mais aproximado da proposta do art. 475-A no Código em vigor.

Daí o que diz o **caput** do 475-A? "A execução das sentenças proferidas em ações que têm por objeto o cumprimento de obrigação, independe de nova citação e será feita segundo as regras deste capítulo, observando o que couber o disposto no livro 2 – que está errado, é livro 3, que é a parte de execução hoje – deste Código".

E, então, para deixar bem claro, não é, que se trata, na verdade, de... Agora, todas as execuções...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] aquela execução...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exato.

E todas são iguais, entre aspas, ou seja, o juiz profere sentença, vai ser dado o prazo para o réu cumprir. Não cumprido, começa a execução, o critério mais ou menos igual para todos.

§ 1º... Também fazendo... Na verdade, também, nesse ponto aqui, respeitando o que foi já discutido na comissão anteriormente.

> "Da sentença ou decisão que reconhecer a existência da obrigação, será a parte pessoalmente intimada para seu cumprimento, nos termos do art. 238, parágrafo único, do CPC."

O 238, parágrafo único, é aquele que diz que a intimação se dá por via postal.

Então, proferida a sentença... hoje o que é que está acontecendo, o que está acontecendo? No caso do 461, por exemplo, sai o oficial de justiça procurando a parte para intimar, não é, por conta, inclusive, dessa súmula do STJ, o que demora bastante. E, no caso do art. 475-J, está realmente uma bagunça na nossa jurisprudência de 1º e 2º graus. Daí isso aqui uniformiza e agiliza, porque o juiz profere a sentença, já solta a intimação.

E o 238, parágrafo único, estabelece como dever do réu informar o seu endereço, onde ele recebe intimações. Então, na verdade, ele tem que informar o endereço... Se ele mudar de endereço, problema dele.

Daí prossegue o § 2º, porque uma dúvida que surgiu, enquanto a gente discutia a proposta da redação possível desse § 1º, era em relação ao réu revel e em relação à possibilidade de, por exemplo, a carta bater no endereço e voltar, porque não tinha ninguém, ou algo parecido. Daí a gente sugere, no § 2º, a seguinte redação: "a execução terá início independentemente da intimação pessoal nos casos de revelia ou de falta de informação do endereço da parte nos autos, ou ainda quando esta não for encontrada no endereço declarado", porque se o--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já entendi. Ah, só uma observaçãozinha aqui: "a execução terá", quer dizer, primeiro a regra geral, cumprimento de sentença não tem nova citação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Isso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem? Só tem a intimação da sentença e já está sabendo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para cumprimento espontâneo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não cumpriu espontaneamente, eu vou para execução. E aqui é automática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Automática?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Isso está mais para frente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Eu sei... Não, mas aqui está dizendo: "a execução terá início independente de

intimação pessoal nesses casos". Quer dizer, e há contradição se, então, tem intimação pessoal para iniciar a execução? Não tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a intimação é pessoal para o cumprimento pelo correio, para o cumprimento espontâneo, não para a execução.

Porque, veja, no § 3º: "findo o prazo previsto na lei ou na sentença para o cumprimento espontâneo da obrigação, seguir-se-á, de imediato – está no § 3º – a sua execução, nos termos das sessões seguintes, salvo se o autor expressamente justificar a impossibilidade ou inconveniência de sua realização".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, no regimento anterior, a dúvida que se punha era essa. Quer dizer, uma vez transitado em julgado a sentença, ele já... Evidentemente que não há a existência na sentença, sem intimação, desse ato final do processo, então sempre houve intimação da sentença, ou, pelo Diário Oficial, na audiência de impugnação e intimação. Agora vai se intimar--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para cumprimento espontâneo, não para execução.

Então saiu a sentença, que foi... Me parece que foi o que a gente aprovou anteriormente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, está bem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque o regime é igual para todas, porque, inclusive, tem a súmula do STJ dizendo isso, que sai a sentença, só incide a multa se o réu for intimado para o seu cumprimento.

Então o réu é intimado, ele vai ter o prazo, que, em princípio, continua sendo de 15 dias para o cumprimento espontâneo. Não havendo o pagamento da dívida em 15 dias, daí o juiz já vai... Mas só que daí já vem descriminado na sequência, em outro artigo, expedição de mandado de penhora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só para, então, fixar bem essa tese, que era o seguinte... Até bom, porque isso foi uma dúvida lavrada na jurisprudência, e a corte especial nem terminou de julgar isso ainda do STJ, que é essa questão de a multa só ocorrer depois de intimado o vencido da sentença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, agora, tal como está sendo proposto aqui, isso... porque muita gente se opõe dizendo assim: "Ah, vai demorar o processo se fizer intimação pessoal".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Pelo menos já evita dúvida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai pelo correio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não, e a intimação é pelo correio.

E veja, do jeito que está aqui, talvez seja até o caso de a gente deixar isso de uma maneira mais clara eventualmente, mas a intimação saiu como que automaticamente até. Então saiu a sentença, o valor é certo, não tem dúvida, a intimação sai automaticamente.

No que diz respeito à sentença que condena o pagamento de quantia em dinheiro, tem aquele entendimento que hoje vem sendo manifestado pelo STJ no sentido que deve o autor da ação apresentar o cálculo, porque isso é bastante comum também, a gente vê isso acontecendo. O STJ confirma uma sentença condenatória, os autos... E daí, qual é o valor devido? Porque a sentença condenatória condenou a pagar um determinado valor de cinco anos atrás e ninguém sabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, faz a memória, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então no dia a dia do foro, o que está acontecendo? Os autos baixam para o juiz de primeiro grau, e o juiz de primeiro grau aquela intimaçãozinha: "Digam as partes sobre o venerando acórdão...". E daí vai o credor e faz o requerimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas... Daí, por conta disso, e tem várias decisões já nesse sentido, no sentido de que deveria o credor apresentar memória de cálculo, é que daí, lá na frente, a gente faz uma outra sugestão no artigo que está aí como art. 475, que permanece como 475-J, que depois é só da questão da quantia em dinheiro. Mas se os colegas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver, porque acho que foi sobre isso que a comissão deliberou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos prosseguir aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu fiz uma proposta para essa intimação, Presidente, ser feita na pessoa do advogado. Eu acho que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Intimação da sentença ou intimação para o cumprimento?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Intimação da sentença para o cumprimento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, ser feito na pessoa do advogado. Porque eu acho que a intimação pessoal à parte é que--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho, a obrigação(F) é pessoal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o réu que tem que pagar, não é o advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o réu que tem que pagar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E evita uma série de discussões na jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo correio para o réu. O advogado não vai ficar--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que isso pode atrasar realmente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não atrasa.

Professora, se olhar ali o que a gente está... Olha, se você diz assim... Por exemplo, o que pode acontecer de maneira mais ou menos comum é o seguinte, a pessoa do correio chega lá no endereço e não tem ninguém, mas isso já é resolvido pelo § 2º, não é?

Porque daí, veja, pelo modelo que foi aprovado pela comissão a gente distingue o cumprimento espontâneo, que aí é uma coisa, que daí evita multa, evita incidência desmedidas(F) coercitivas, e não havendo cumprimento espontâneo, daí passamos para a execução, que daí é a atuação efetiva das medidas com penhora, etc. e tal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, não teria como num só dispositivo conjugar o 475-J com esse §§ 1º e 2º? Porque vai dar problema de interpretação.

Você intima, intima, a partir dali, via correio, mas, se tiver cálculo, não é bem assim, entendeu? Poderia estar na mesma sequência ali, porque aí não geraria dúvidas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No caso do art. 475-J, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, J, o **caput** ali, entendeu?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que o que causa, Medina, um pouco de repugnância é que, se, agora, nós não temos mais dois processos, é um processo só, por que intimar para cumprimento, se é uma consequência lógica da decisão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não é uma consequência lógica da decisão. Na verdade--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A parte não lê de diário--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sabe por quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As notas taquigráficas não conseguem registrar o que a gente fala, porque fala

todo mundo junto. Vamos falar cada um de uma vez, senão não sabe quem está falando.

Professor Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Desculpa.

Me permitam rememorar por que a gente chegou nisso aqui. A gente discutiu lá atrás, nas proposições, que a gente ia uniformizar.

No que diz respeito à sentença do 461, 461-A, tem até súmula do STJ, a questão no STJ está pacífica, no sentido de que a intimação tem que ser pessoal, senão não incide a multa, medida coercitiva.

No que diz respeito ao atual art. 475-J, do CPC, hora em vigor, é uma controvérsia imensa. Os juízes de primeiro grau, como eles estão fazendo? Eles intimam todo mundo: intimam o advogado e o réu pessoalmente, porque eles dizem assim: "Não, eu faço isso, porque eu sei que se o réu é intimado pessoalmente, ele vem e cumpre. E às vezes o advogado não informa, etc." Então, qual foi a alternativa? Porque muitas vezes... Porque... Pode parecer bobagem isso, mas às vezes o pessoal de primeiro grau, que atua no dia a dia, nem dá muita importância para esse art. 238, parágrafo único, que está em vigor, e já diz que a intimação pode ser por via postal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a partir do momento que a gente dispuser de maneira pontual no Código, que a intimação se dá... É pessoal, e se dá por via postal, me parece que a gente elimina todo esse tipo de problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O problema da demora desaparece.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, veja, o fato de haver intimação para a parte cumprir espontaneamente não significa dizer que serão duas ações.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Duas intimações?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é uma intimação para o cumprimento, como é uma intimação para a pessoa sair do imóvel, numa liminar de reintegração de posse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nós temos uma primeira intimação, no sentido de tornar a sentença íntima, ou seja, está intimado. Foi dada uma decisão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E ministro, só isso, para execução, não tem mais intimação ou citação(F).

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Então era... Foi isso que nós propusemos aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom. Isso ficou muito bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E essa intimação ainda é postal?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Postal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, intimação por via postal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhor ainda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas, vejam, pessoal, é vocês estão tratando cumprimento espontâneo e execução como se fossem a mesma coisa.

O art. 475-A começa: "a execução independe de nova citação". Então a execução independe de nova citação. A execução é o momento posterior. Eu tenho a chance do cumprimento espontâneo para evitar a execução.

Agora, para o cumprimento espontâneo, o réu é intimado pessoalmente, nos termos daquela súmula lá, por via postal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:23:17]: Então deixa eu te mostrar. [ininteligível] § 2º, não consta--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso significa dizer que a multa só incide--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, no § 1º, está escrito, art. 238, parágrafo único, que é o que fala da intimação por via postal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então isso significa dizer que essa multa – porque essa é a questão que bate na jurisprudência o tempo inteiro –, que a multa só começa a correr 15 dias depois de intimado--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De intimado e não cumprido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso de alguma maneira resolve--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Resolve a celeuma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --essas divergências.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou se no caso de não acontecer intimação, corre automaticamente--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nos termos que está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --o endereço, não está localizado. Não para. Vai sair só uma diligência. É uma diligência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E essa intimação pessoal, ela, de alguma maneira, vai pacificar, porque a Corte

Especial está até hoje parada com essa questão, mas as turmas de direito privado decidem que tem que intimar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, viu, pessoal, colegas, eu tenho uma outra consideração. A gente está sugerindo, ali, vários colegas mandaram proposições ali para o começo do Código, para a gente alinhar o nosso Código à Constituição Federal, etc. Então, quando a gente pensa nisso, a gente pensa no princípio do contraditório. Então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Reforça.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como a gente vai permitir a incidência de uma multa sobre os ombros do réu, se o réu não foi intimado pessoalmente? Não é? Eu acho que isso resolve, pacífica, e vai ser célere, porque, na verdade... Eu atuou, eu advogo em primeiro grau de jurisdição, e a gente tem visto, os juízes estão fazendo isso em primeiro grau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estão fazendo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E se você pergunta para um juiz: "Por que você intimou o advogado e a parte também?". Ele diz: "Olha, Medina, porque eu sei que se intimar só o advogado, muitas vezes o advogado esquece, não fala com o réu. Agora, se o réu for intimado pessoalmente, ele vem aqui e paga".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse intimado pessoalmente é igual o intimado pelo correio?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo correio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Isso, pelo correio de maneira--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso aí é um aspecto pontualíssimo--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para [ininteligível]... Diferença, por exemplo, [ininteligível], eu coloco assim, no dispositivo: "Fica desde já o réu intimado, nos termos do art. 475-J, e só vai DJ(F)". Então realmente tem que disciplinar uma forma. Eu não mitigo nada, só no dispositivo eu coloco expressamente: "Fica desde já intimado, nos termos 475". Vai para o Diário de Justiça, não tem pessoal. Então, realmente, vai contra a jurisprudência até atual. Tem que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sou vencido.

Eu até era favorável, porque a tese do professor Humberto Theodoro Junior é da execução do officium iudice(F), ou seja, quando era trânsito em julgado,

cumpre espontaneamente, o que significa dizer, cumpre sem ser provocado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou até sem trânsito em julgado. É sem trânsito em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que até sem trânsito, até sem trânsito, porque a execução provisória é igual a definitiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, veja, por que a gente colocou aqui... Daí o senhor já está no 475-J, não é, professor? O senhor já está lendo o 475-J.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, os primeiros parágrafos aí, também, já sugerem isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas, nesse ponto, a gente está seguindo... É que logo... Eu não sei se os senhores lembram, a gente estava apresentando ali um monte de comparativos, inclusive, como é, como era, e as justificativas das alterações, pelo menos essa era da metodologia que a gente estava seguindo antes, eu e o professor Humberto. E, naquela ocasião, a gente estava... Por que a gente optou por isso? Porque a jurisprudência do STJ se pacificou no sentido de que a multa de 10% só incide em relação à sentença que tenha transitado em julgado, sentença condenatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, com certeza.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, só que isso também, veja, eu vou ser muito franco, vou dizer pessoalmente, eu acho que à luz do sistema em vigor, esta é a interpretação correta, no meu modo de pensar.

Agora, a comissão pode deliberar no sentido de que proferida a sentença condenatória, a despeito de caber recurso, é possível a incidência da multa? Aí a gente vai poder discutir, só que isso não foi discutido. Na verdade, o que foi objeto de debate aqui até então é que a gente iria--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com licença, me dá um apartezinho só?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: À vontade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Adroaldo Fabrício.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não era melhor--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, isso foi discutido na comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não foi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso foi discutido aqui. Essa questão do curso do prazo para o devedor cumprir a obrigação, isso foi discutido aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas não foi discutido se essa multa incide em execução provisória também. Só

discutimos que tem que ter intimação do advogado, se tem que ter intimação da parte; agora, que tipo de execução--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exato.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos só manter a ordem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso que foi deliberado, que ficava em juízo até o trânsito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ficou inclusive decidido, é isso que eu ia dizer, que a multa incidiria desde logo, só não poderia ser levantada pelo beneficiário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas na tutela antecipada.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso foi em relação as astrientes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, foi nas astreintes. Aqui--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi na [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, foi nas astreintes.

A realidade aqui é a seguinte, eu até, como hoje a própria lei dispõe que a execução provisória faz da mesma forma que a definitiva, num trabalhinho que eu fiz, eu acabei colocando que podia incidir a multa na execução provisória, de qualquer maneira, até porque a execução provisória corre por conta e risco do exequente, que depois vai ter que restabelecer o estado anterior. Mas em termos de segurança, segurança jurídica, na prática, o pensamento que permeia lá o tribunal... Porque eu trago o pensamento do Superior Tribunal de Justiça, porque lá é que vai acabar... É o fim da linha.

Para eles têm que ter intimação pessoal, e isso aí só pode incidir a partir do trânsito em julgado. Esse é o pensamento da Corte Especial. Eu fui vencido... Ainda não acabou, mas--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: À luz da lei atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: À luz da lei atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente, à luz da lei atual.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos fazendo leis novas. Eu penso que nada nos

impediria, data venia, nada nos impediria de nos bastarmos com a intimação da própria sentença. Por hipótese o réu, condenado a que tipo de prestação for, não interessa, ele já está intimado com a intimação da sentença.

Então o que se poderia criar a partir daí seria talvez um prazo... esse prazo para cumprimento espontâneo, findo o qual a execução poderia ser iniciada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive com a multa aí agregada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inclusive com--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A execução mesmo que provisória.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em última análise, em última análise, eu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sou simpático a essa tese.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Professor Paulo Cezar fez uma observação quanto ao § 1º--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:30:08]: [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois, olha, eu acho que não está aqui na...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está aqui; não está incorporado--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está em separado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, está aqui nas sugestões dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O senhor não recebeu [ininteligível]--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, ele fez uma observação ao § 1º do 475-A. Ele diz assim: "que a solução desse parágrafo restaura a comunicação pessoal ou devedora que a Lei 11.232 substituíra pela intimação da pessoa do advogado".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, na verdade... Não, aí, data venia, eu discordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Única vantagem da transformação em fase do processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, porque a Lei 11.232 não substitui pela intimação do advogado, ela não fala nada. A lei... Tanto não fala nada que a Corte Especial do STJ está para decidir que vai ser intimação pessoal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, a imensa maioria dos tribunais estão entendendo assim.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [ininteligível] qual foi a grande vantagem da transformação da execução na fase do mesmo processo, e evitar nova citação, nova intimação, e assim por diante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Veja, aí eu tenho que discordar, são coisas diferentes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que se há uma sentença--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Paulo Cezar, veja, se eu concedo uma liminar numa ação de reintegração de posse, eu intimo o réu para desocupar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas olha bem, olha o que eu digo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se ele não cumpre, daí eu mando--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dizer a afirmação de que o advogado pode não comunicar o cliente, isso aí ele não comunicou, ele responde. Agora, realmente, renovar essa intimação, mesmo com correio, com carta... Aí tem que ser carta registrada, e se a pessoa não assinar carta registrada, enfim...

Eu estou de acordo com a proposição por causa da posição do STJ, mas eu acho que, do ponto de vista da nossa realidade, [ininteligível] vamos tirar essas burocracias. Evidente que o cliente sabe, tem que saber, e, se o advogado não comunicou, ele tem que responder. Porque, se nós estamos justamente eliminando aquela fase do processo de conhecimento, do processo de execução, e estamos colocando novamente uma intimação pessoal, seja por que for--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, então, veja, se isso é correto, veja só aonde a gente pode chegar. Numa ação de reintegração de posse, em que o juiz concede a reintegração de posse após a citação, eu intimo o réu para sair do imóvel, sob pena de, sei lá, polícia ir lá tirar ele, na pessoa do advogado. Se eu for parte no processo, eu quero saber. Espera aí, a gente está num estado democrático, eu tenho que ser intimado para sair, para pagar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O advogado não pode receber procuração para reconhecer pedido, desistir, acordar, etc.?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem aqui, presidência, só para reassumir, para poder enxugar a discussão.

Uma questão é realmente renovar uma--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Desculpa, a informação dele é importante, porque é um outro exemplo. Não podemos... O que eu estou falando aqui não é de uma tutela liminar como essa, o que eu estou falando aqui é do processo de cumprimento de sentença, é diferente. Já foi publicada a sentença, já transitou em julgado...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, mesmo na sentença de reintegração de posse?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mesmo na sentença de reintegração de posse.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Intima o réu na pessoa do advogado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a ideia do Código reformado do Professor Humberto Theodoro era essa, era essa. Quem quer que saiba... Essa foi a inovação tirada da tese do Professor Humberto Theodoro Junior, que é a execução pelo officium iudice(F) e que foi consagrada na última reforma. Certamente nós estamos dando um passo para trás.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, espera aí. Não, não, não, não, não. Data venia não. Uma coisa é você intimar para o cumprimento espontâneo, e isso acontece em qualquer sentença executiva hoje.

Sentença de despejo, que é uma sentença executiva, ninguém põe dúvida, o réu é intimado para sair do imóvel.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Professor Humberto... Olha, eu estou falando... Eu falei com o professor Humberto, o Zé Miguel está a ideia do professor Humberto também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é nossa. Nós estamos de acordo. Não é uma ideia minha essa aqui, é ideia nossa para o anteprojeto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, está aqui no nome dos dois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não estou falando assim: "Eu penso assim... Vou aproveitar que o professor Humberto não está".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aqui é redação que nós fizemos, por favor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É tudo ideia dos dois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, na verdade, o que a gente levou em consideração aqui? Primeiro, essa súmula do STJ em relação a essa sentença do 461-A, que já estabeleceu que a intimação é pessoal, em primeiro lugar. Segundo, a divergência que há em relação ao próprio 475-J hoje, a prática cotidiana de intimar pessoalmente, ainda que haja advogado nos autos, que é o que está acontecendo; essa tendência--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --advogado nenhum gosta dessa responsabilidade. Ele é intimado e tem que

correr atrás do cliente. O cliente está viajando... Revogou a procuração, ele não é mais advogado do cara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A prática está em dissonância com a--

SR. BRUNO DANTAS: Defensoria Pública. Hein, professora, defensoria pública. Você vai comunicar lá, dar vista para a defensoria para o sujeito cumprir?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É mas aí você tem--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles rejeitam, eles dizem que não têm...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resolve com a intimação pelo correio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles não recebem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só gostaria... Ainda que a gente tenha que votar.

Aqui a proposição foi de manter íntegro o cumprimento da sentença; só disciplinar. E essa disciplina seria exatamente para saber quando começa [ininteligível], quando um começa, etc.

Então vamos pensar na prática: sentença condenatória para entrega de soma. O réu condenado, sentença publicada, direitinho, etc.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sai intimação para o réu cumprir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai intimação pessoal para o réu cumprir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, porque o réu tem que saber que ele tem que cumprir, e ele tem um prazo para cumprir, sob [ininteligível] da multa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi. Quer dizer, mas, no sistema vigente, não sai intimação nenhuma para o réu cumprir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, no sistema vigente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cada juiz faz de um jeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cada juiz faz de um jeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No sistema vigente, cada juiz faz de um jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E isso, de intimar pessoalmente, está errado, não é a proposta do Código, não é a

[ininteligível] do dispositivo que nós estamos tentando alterar, nós estamos voltando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, hoje, o 475-J não fala nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não fala nada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu me antecipo, como advogado... Eu digo para o cliente: "Eu me antecipo", porque eu fico com medo do advogado da parte contrária entrar correndo com a execução pedindo os 10%, porque cada juiz... Eu estou de pleno acordo com o Medina--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cada juiz faz de um jeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Cada juiz faz de uma maneira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Faz.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu, como advogado, eu já aviso ao cliente: "Olha, vamos cumprir imediatamente. O senhor está arriscado a ter 10% aí".

Agora, eu acho que nós estamos regular, não estou contra a proposta que está sendo feita aqui, que está seguindo a linha do STJ, trânsito em julgado, intimação pelo correio, mas eu acho aqui que a filosofia que norteou a transformação foi essa: se a pessoa revogou, se a parte está viajando, compete ao advogado fazer petição em juízo e dizer: "Olha, o meu cliente se encontra em viagem, eu não tenho como dar notícia para ele".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a multa incide.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, senhor, negativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A multa incide.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A multa incide.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque aí ele não teve oportunidade de fazer a comunicação à parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o problema que persiste, na prática, são esses dois... Como o Professor Adroaldo disse, nós até podemos inovar com uma lei nova. O problema, hoje, na prática, as perplexidades: primeiro, esse cumprimento da sentença demanda uma intimação prévia para começar a correr a multa. Essa é a primeira questão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou basta a publicação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou é cumprimento da sentença espontâneo. Quer dizer, a filosofia do Código é, sem dúvida alguma... A reforma recentíssima é no sentido de que sentença se cumpre.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quem perdeu tem que cumprir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vai ter que cumprir... Mas ninguém disse que não tem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou te lembrar que você tem que cumprir?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só quero ser informado disso. A gente está num estado democrático. Eu fui condenado, eu quero saber.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas a comunicação da sentença não informa, Medina?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu acho que isso aí tem--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --efeito suspensivo, se realmente já... Qual o valor--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, estamos falando do trânsito em julgado. Estamos falando do trânsito em julgado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas a parte precisa tomar conhecimento.

Pelo Estado que vai lhe aplicar uma multa, portanto--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ser informada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --uma pena, uma sanção, tem que cumprir aquela obrigação sob pena--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu queria colocar o seguinte. Vamos fazer aqui. Há uma realidade prática e uma realidade doutrinária, e a prática está em dissonância com a realidade doutrinária.

O cumprimento da sentença surgiu para que a sentença fosse cumprida independentemente--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Imediatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Imediatamente.

Acontece que, na prática, por um vezo antigo, ainda estão adotando intimação, até porque ficam naquela dúvida: "Ah, mas é do trânsito... Quando é..." Então... Por isso é que a nossa proposição foi definir com mais clareza a partir de que momento se inicia essa multa, não foi isso? Então nós temos essas opções, essas opções é hora de fazer--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, Ministro, veja, daí o STJ agora--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que votar porque já está na mesa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só uma coisa, o STJ vem decidindo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vem, vem, verdade--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele vem decidindo... Não, e mais, no que diz respeito à sentença que condena o pagamento de soma, o STJ está decidindo que a parte tem que apresentar o cálculo, para daí o réu ser intimado. Por quê? Porque a sentença transita em julgado aqui, no STJ, e a de primeiro grau foi proferida há cinco anos atrás, ninguém sabe qual é o valor devido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem, agora... Isso já implica--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é um negócio tão simples assim, trânsito em julgado corre o prazo. Mas corre o prazo para pagar quanto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, isso já implica numa outra questão que foi essa que o Professor Adroaldo colocou, quer dizer, nós vamos sugerir que essa execução, esse cumprimento da sentença tenha que aguardar o trânsito em julgado ou pode ser o cumprimento desde que a sentença esteja sujeita a recurso recebido apenas no efeito evolutivo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí são questões diferentes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, se é de evolutivo, tem que estar(F) provisória.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas isso também é objeto de discussão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida, ministro, mas veja, são questões diferentes. Uma coisa é dizer: "A parte tem que ser intimada pessoalmente?". "Sim", ainda que se trate de execução provisória, ainda que se trate de cumprimento provisório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

Então vamos votar essa primeira proposição? Então vamos votar a primeira proposição sobre se o cumprimento da sentença depende da intimação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qualquer tipo de cumprimento, não é isso, Medina, a proposta?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, daí valeria para todos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Intimação pessoal, começa pela pessoal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, na prática, tem um efeito esclarecedor. Os tribunais têm, assim, um apego ao que é antigo, não conseguem entender como é que já vai cumprir, mas o ideal era isso. O sujeito que respondeu processo durante antes, não sabe que foi condenado.

Bom, mas eu não quero influir, vou pegar, colher os votos.

Bruno Dantas, com ou sem intimação?

SR. BRUNO DANTAS: Com intimação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com intimação pessoal.

SR. BRUNO DANTAS: Pessoal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na proposta do Medina--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Intimação postal. Intimação por via postal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, isso é postal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, que não é minha, minha e do professor Humberto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é sua nem de... é da comissão.

Com intimação ou sem intimação, professor?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como a obrigação é pessoal, e como será imposta uma sanção, que é a multa, tem que haver a intimação pessoal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então fica valendo intimação pessoal.

Professor Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sem intimação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu também acho que sem intimação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sem intimação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí. Espera aí, espera aí. Deixa eu...

SR. BRUNO DANTAS: Cinco a dois. Cinco a três.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Um, dois, três--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quatro comigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quatro...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quatro a três.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos... A professora...

SR. BRUNO DANTAS: Cinco a três.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA[41:33]: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, claro, claro.

Então, um, dois, três, quatro, cinco... A relatora vota e eu voto, é isso?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: O senhor é voto minerva, mas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que vai precisar. Eu acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um, dois, três, quatro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ministro, o Dr. Adroaldo voltou contra a intimação pessoal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu, por exemplo, também sou contra a intimação pessoal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas está aprovada, por maioria, a proposição do Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Jansen votou com o José Miguel.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela intimação pessoal da parte para o cumprimento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, essa questão não dá para ser--

SR. BRUNO DANTAS: Cinco a três.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, com intimação.

SR. BRUNO DANTAS: Cinco votos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem é a favor da intimação? E o Medina levanta os dois braços porque tem que contar o Humberto.

Um, dois, três, quatro, cinco, seis.

Sem intimação?

Um, dois, três, quatro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só acho aí... Lógico, não vejo problema nenhum, agora o único problema que eu vejo também é que quando você conta o voto do ausente e você não colhe a opinião de outros ausentes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele é o autor da proposta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é que no caso foi ele que fez.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não estou questionando. Já ganhou--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[42:51]: Maioria, maioria.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, por favor, não estou questionando o resultado, jamais faria isso, até porque, como eu acho que a posição do STJ... No final, eu acho que, conhecendo como a gente conheço aqui o nosso Brasil, você [ininteligível] não adianta... É preferível essa posição de vocês, eu acho mais conservador. Agora, eu só estou levantando um ponto para o futuro, para o futuro. Só para o futuro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O ausente vota?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que se você computar voto de quem está ausente, porque acha que ele vota num sentido, e não no outro--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vota. Ele está aí. A posição dele está aí, no projeto.

SR. BRUNO DANTAS: Está escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, nós admitimos que o ausente remeta para o...

SR. BRUNO DANTAS: Remeta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro que isso é uma carta de alforria, mas: "Vou mandar os meus votos".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele é relator.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, olha bem, eu não estou querendo contar isso, eu só estou te dizendo que eu acho que, amanhã ou depois, quando nós tivermos um placar apertado, e três pessoas faltarem, e não declararem seu voto pelo correio, ou não avisarem, fica complicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí a votação é pela maioria dos presentes. A maioria dos presente. Maioria... Não, mas isso está no regimento.

Regimento... Eu nunca imaginei que o regimento fosse importante, acho isso uma formalidade. Daí aquele negócio: "Bota tudo no papel, porque você não sabe lá na frente o que vai acontecer". É um negócio surpreendente. Tem horas que eu falo:

"Mas o que é que diz o regimento?". Eu que achava o regimento uma coisa... "Não, não precisa de regimento."

Então quando houver essa situação, professor Paulo Cezar, a maioria dos presentes já está previsto. Então, o artigo--

SR. BRUNO DANTAS: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. BRUNO DANTAS: Só sobre essa questão procedimental ainda. me parece que faz todo o sentido o que o professor Paulo Cezar está dizendo, mas considerado a possibilidade de um dos membros estar doente e mandou expressamente: "Olha, nesse ponto, a minha posição é essa".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu estou de pleno acordo, se mandou--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso aqui ele fez.

SR. BRUNO DANTAS: É só isso que eu estou dizendo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí eu já discordo desse ponto de vista. Uma coisa é mandar... Porque vamos admitir que amanhã... Vamos admitir que eu tenho um ponto de vista sobre o incidente de coletivização, não esteja aqui no momento, e argumentos foram levantados que pudessem me convencer do contrário. Aí eu não acho correto. Pode ser até que eu acho uma coisa e seja convencido, numa discussão, do contrário. Então nós estamos considerando um voto sem que a pessoa tenha ouvido outros argumentos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas esse problema não está colocado no momento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas eu estou colocando para amanhã.

SR. BRUNO DANTAS: Eu compreendo isso.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas me parece que quem mandou o voto assumiu o ônus de ter adiantado o voto, é como num tribunal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos torcer que tudo seja unânime a partir de agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A cada dia a sua tribulação.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não sabia que o professor Humberto tinha mandado voto. Eu não sabia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então fica aprovada a redação no sentido de que para o cumprimento da

sentença, dissipando as divergências que hoje pairam na jurisprudência, para incidir a multa é preciso que previamente haja a intimação pessoal do devedor, entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Via postal, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cumprimento da sentença reclama a intimação pessoal do devedor para incidir a multa prevista no art. 475-J.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por via postal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por via postal, quando possível, também tem--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Agora eu vou adotar alguma coisa bem mais fechada. Eu vou ler de novo, para ver se está todo mundo de acordo, para aprovar. Já está pronto? Então o que ficou aprovado?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Foi aprovado por maioria [ininteligível] ser necessária a intimação pessoal para incidir a multa prevista no art. 457-J, por via postal--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A intimação por via postal para incidir a multa. Bota antes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira esse pessoal e põe por via postal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi por maioria, mas não tem problema, porque ninguém vai sair amanhã: "Eu bem que não queria". Leite derramado não dá.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa vai ser uma das propostas mais importantes também, viu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai dar muita polêmica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não acho que vai dar polêmica, eu acho que vai agradar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai agradar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque ela dissipa dúvidas da jurisprudência.

Eu vou ter que jogar fora o que eu já escrevi, mas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para terminar dentro da proposta, ministro, eu volto a reafirmar, para o senhor lembrar, não sei se tem que constar, que só vai intimar, por exemplo,

sentenciou, que você falou, já intima automaticamente, mas no pagamento de quantia tem que vir a memória de cálculos, entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que está no 475.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que é o que está em seguida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É por isso que é o A. Esse aqui é o A e esse aqui é J. Por isso que eu falo, não tem jeito de você dar uma puxadinha, porque senão vai dar muita divergência, entendeu? Botar um parágrafo: "Os casos(F) do 475-J imprescindirá de memória de cálculo para intimar".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde é que está previsto essa memória de cálculo? Vamos aproveitar o gancho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No 475-J.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E tem que ter mesmo, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, ministro.

Talvez fosse o caso de a gente discutir, que essa é uma questão que me preocupa também, se é possível ou não a incidência da multa quando a sentença, qualquer que seja ela--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é isso que eu queria passar, a segunda etapa. Eu vou passar agora. Ou seja, vou enxugar a discussão.

Há incidência da multa prevista no art. 475-J na execução provisória tendo em vista que a lei disponha--?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Jamais, jamais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, jamais, por exemplo... Vamos colher.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que o STJ vem decidindo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, por exemplo, acho que tem que correr.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Minha opinião eu já dei, não é? Furei a fila.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vamos colher, vamos colher.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos esperar o presidente coordenar a reunião. Vamos, vamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque se eu não levar assim, a gente não enxuga a discussão.

Então o tema a ser decidido é o seguinte: a multa prevista no cumprimento da sentença, que ela incide após a intimação pessoal do

devedor, essa intimação pessoal só se dará após o trânsito em julgado, ou pode se dar após a intimação da sentença?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permita só... No 475-J, eu e o professor Humberto, nós seguimos a orientação, hoje, da jurisprudência do STJ no sentido de que depende do trânsito em julgado, que é a decisão inclusive do ministro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem, é isso que vai ser decidido.

Eu, muito embora não concorde, mas aí eu tenho que falar pelo STJ, muito embora eu não concorde, a jurisprudência do STJ propende para só se admitir essa incidência da multa após o trânsito em julgado da decisão. Essa é, digamos assim, a posição da jurisprudência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu queria dar uma observação, eu estou de acordo, mas eu faria uma observação. Existe aqui um dispositivo, que ficou até melhor do que estava, que foi uma sugestão que eu fiz em Foz do Iguaçu, há séculos, e que constou numa das minirreformas, que quando tende a agravo da instrumento contra a decisão denegatória de recurso especial extraordinário, a execução prossegue até o seu final, independente de caução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso está aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então eu também faria uma ressalva nesta hipótese da incidência da multa, para ser coerente, porque nós chegamos à conclusão, naquela oportunidade, que somente 2% – isso quem disse foi o ministro Sálvio e o ministro Mattos, lá em Foz do Iguaçu. Eu perguntei estatisticamente o que acontecia, o ministro Sálvio disse: "2% a gente manda subir, e 1% a gente dá provimento agravo em decisão denegatória".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então ficou, está no Código que a execução segue até o final. Se a execução segue até o final, eu acho que a multa poderia incidir na execução, para ser coerente, nessas hipóteses de pendência de agravo contra decisão denegatória de recursos especiais extraordinários.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, depois de segundo grau.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, a palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com a palavra--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E não admitido o recurso especial nem extraordinário, não admitido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teria que acrescentar isso, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu teria uma concordância, até ampliando o argumento do professor Paulo Cezar, no seguinte sentido: é que a multa existe para estimular o cumprimento. Obviamente diminui as demandas. Quando se admite a multa em execução provisória, também estimula o cumprimento com mais vantagem judiciária; desestimula o recurso protelatório. E nós estamos aqui legislando.

O STJ tem essa jurisprudência atual no vácuo legislativo atualmente existente, mas é possível que, em se legislando especificamente, venhamos a ter essa multa na execução provisória, desestimulando recursos protelatórios e estimulando cumprimento desde logo, naquelas demandas que a parte já sabe

que está julgada de acordo com a jurisprudência dos tribunais, então a multa pode ser--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --que é a proposição do professor Adroaldo, não é professor Adroaldo, de incidir na execução provisória, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha ideia é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu também estou de acordo com isso.

Vamos votar isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tenho um pouco de receio--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque evita essas exceções.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas note bem, eu tenho um pouco de receio dessa incidência de multa na execução provisória com decisão de primeiro grau. Eu tenho um certo receio, por isso que eu acho, eu acho, que--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Professor Paulo, se o recurso for provido, não haverá nem multa nem condenação. nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se é efeito devolutivo todos os recursos--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Entende? Quer dizer... Não, mas a execução provisória tem um limite.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entende-se que recurso especial já é definitiva, hoje, não é? Provisória--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, desestimula o relatório, estimula o cumprimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permitam fazer uma consideração, professor, posso? Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A execução só é definitiva quando a sentença está [ininteligível] julgado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, ministro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A execução provisória tem um limite.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, ministro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não se faz levantamento de execução provisória sem caução, então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permitam só fazer uma consideração?

Veja, a redação que nós fizemos... Esse aqui é um ponto que eu inclusive antecipo – o professor Humberto também pensa assim – a respeito do qual nem eu nem ele temos opinião fechada. Aqui, no 475-J, na proposta, nós apenas aderimos ao que o STJ vinha decidindo. Está ali, olha: "na ação que tenha por objeto cumprimento de obrigação de pagar quantia, transitado em julgado a sentença ou a decisão que julgará a liquidação, o autor apresentará demonstrativa, do qual será intimado o réu para cumprimento espontâneo".

Aí é o seguinte, me parece que a comissão vai ter que definir. Temos que aguardar o trânsito em julgado, e daí essa redação está ok, para daí, ou seja, transita em julgado, o autor requer a intimação para pagamento no prazo de 15 dias sob pena de multa. Ou se a comissão entender que isso é desnecessário, daí, proferida a sentença pelo juiz de primeiro grau, o credor pode requerer intimação pessoal do réu para o cumprimento em 15 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São essas as duas alternativas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, são essas.

Agora, professor Paulo Cezar, isso aí pode esbarrar, porque dá muitos poderes aos juízes. Hoje a lei já dá, porque diz que a execução provisória, ela se faz da mesma forma que a definitiva. E, na realidade, não é nem o recurso que desestimula, o que desestimula é o temor da multa. O que estimula o cumprimento é o temor da multa. Então, para seguir essa ideologia, teria que se adotar essa posição defendida pelo professor Adroaldo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que vai suceder, professor--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Haveria um meio termo que talvez pudesse conciliar. Uma solução semelhante àquela que nós adotamos para a multa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Das astreintes?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para a astreinte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A multa fica depositada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A multa fica depositada, ao invés de ser, desde logo, incluída no valor da execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o meio termo. Eu acho que esse meio termo é unânime.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. Eu já concordei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse aí é o seguinte: ninguém pode nos acusar de retrógrados, e, ao mesmo tempo, temos que ter prudência. É celeridade, como disse hoje o Professor Paulo Cezar. Celeridade feita com responsabilidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, mas eu acho que a multa aí poderia ser levantada, eu volto a dizer... Eu estou falando aqui agora como advogado, e como advogado eu... Aliás, as minhas propostas foram voltadas muito mais a minha condição de advogado do que uma condição de professor de processo.

Qual é o maior problema que nós tínhamos no processo que, de certa maneira, foi sanado? Recurso especial extraordinário. Você está arriscado a demorar oito ou nove anos. Tem ministros que têm uma fila de recursos que só vai entrar daqui quatro anos, seja no STJ, Supremo muito mais.

Então a pessoa tem o recurso especial extraordinário denegado, não tem a menor condição de admissibilidade, faz o agravo de instrumento de decisão denegatória de recurso, vai ganhar 10 anos, porque a execução provisória vai depender de caução.

Então nós temos que, efetivamente, dar um basta, no meu modo de ver... O processo é um processo de parte; estatisticamente existe 1% de probabilidade de a pessoa ganhar o agravo denegatório. Eu acho que aí tem que ter multa mesmo, já direto, e já pode levantar multa.

O que nós podemos colocar, coerente com o artigo que a execução prossegue até o final em caso de agravo, que a multa, nessa hipótese, também pode ser levantada. Eu acho.

Tanto a multa pode ser levantada, porque já existe um dispositivo que a execução vai até o final na pendência de agravo. O que ocorre se a pessoa ganha o agravo? Vai indenizar a outra. É um risco de 1% em 99, é um processo de partes. Nós não podemos continuar privilegiando o perdedor aí, que ele tem 1% de chance.

Então, nesta hipótese, eu acrescentaria que ele poderia levantar a multa que está depositada, e aí ele devolve, tanto a multa, se ganhar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então arrumando a proposição, a ideia é a seguinte: a multa incide na execução provisória, ficando depositado em juízo, salvo nas hipóteses em que houver agravo de instrumento contra denegação de recurso extraordinário ou especial, hipótese em que o vencedor poderá levantar o valor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, que é aquela regra que já está hoje em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E vai levantar sobre o pálio da execução provisória. Se perder, lá no final, devolve, ou presta caução...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí vai desestimular... Aí o recurso especial e extraordinário vai ser desestimulado só para aquela pessoa que realmente tem uma oportunidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só um aparte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos até votar--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Paulo Cezar, a sua proposta diria respeito não apenas à multa do atual 475-J, mas também a multa do 461 e 461-A?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente já anota, e daí discussão no processo de conhecimento, só voltamos para chancelar. Mas eu acho que tem que ser igual mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que o regime tem que ser o mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque o objetivo dessas multas é exatamente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se houver recurso [ininteligível] fazer entrega de coisa, tem que ser igual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser igual, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mesma coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sem dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Palavra de especialista.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa é uma expressão legal. Outra expressão legal foi a que o Bruno usou outro, introjetada. Discussões introjetadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então vamos.

Então a ideia... Eu vou submeter à comissão a multa do art. 475-J, ela incide nos casos de execução provisória, incide nos casos de execução provisória, impondo-se o depósito da mesma em juízo, salvo nos casos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela fica só depositada em juízo, e não poderá ser levantada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, ficará depositada em juízo e não poderá ser levantada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não. Não poderá ser levantada--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só o final.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --no trânsito em julgado ou, quando pendente, agravo da decisão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que eu queria botar. Vamos lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem um dispositivo aí que remete à hipótese do agravo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa daí é só dar uma entrosada melhor aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ponto, ponto. Porque senão fica um parágrafo de oito linhas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos de novo aqui. Vou passar de novo isso aí. Vamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A multa do 475-J incide na execução provisória, devendo ser depositada em juízo. Mas não pode ser levantada, salvo no trânsito em julgado ou se se tratar de hipótese de agravo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou se tratar de decisão...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou na pendência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso, pendência de agravo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou na pendência de agravo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quanto à decisão denegatório de recurso especial e recurso extraordinário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica melhor, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou ótimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a multa mitigada da execução provisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De alguma maneira, ficou dentro da razoabilidade--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela é devida. Se a parte requereu execução provisória, incide a multa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, já tem sucumbência recursal, então para recorrer vai ter que ter bastante juízo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que ficou? Vamos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor falou que cada um vai falar uma vez, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, depois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois. Não, sobre esse mesmo assunto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, digo, cada um--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro as proposições, senão a gente não sai disso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa, na verdade, já devia ter sido votada antes. Foi um cochilo nosso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, foi. Tudo bem, mas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, eu só indago o seguinte... Por exemplo, vamos supor, eu tenho uma proposta da execução, que é a reunião de execução [ininteligível], eu vou ter chance de fazer a proposta ainda hoje, não vou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai, vai, vai.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Certo, é um por vez.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lá pelas oito e meia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou vai todo mundo na...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a ideia, a ideia, veja o seguinte, a ideia é--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que eu sei se o senhor tinha solicitado a minha proposição?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, peraí. Por isso é que eu estou passando as proposições, e agora nós chegamos a uma outra conclusão, nós aperfeiçoamos a... Agora eu vou passar para outra.

Então, por favor, vamos ver o que está aí registrado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, só uma coisa que passou. É importante [ininteligível] isso que passou, pensando novamente como advogado. Eu tenho um cliente, eu digo o seguinte: "Olha, você perdeu, você vai ter que depositar uma multa". De repente, o cliente pode entender que é melhor cumprir... recorrer, para tentar não pagar a multa, não correr o risco, entendeu, de ter que pagar

a multa se ele vier a perder. Ele cumprir espontaneamente, ressalvando a possibilidade dele de recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara pagou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A aceitação tácita da decisão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impede recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas o que eu estou dizendo é o seguinte...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele pode pagar com ressalva.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, uma outra pergunta. Uma coisa é você dispor de dinheiro. Vamos admitir um processo grande exatamente em que eu tenha que depositar, em dinheiro, uma multa. Eu não poderia--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A alteração surgiu para esses casos. A alteração surgiu para os grandes [ininteligível]. Se for para pagar 10 reais, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, estou dizendo para prestar uma caução e depositar em dinheiro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Paulo Cezar, eu posso fazer uma consideração? Porque são coisas diferentes aqui. Veja, no caso da multa diária do 461--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É pelo descumprimento da decisão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Daí, veja: o réu tem dever de fazer. Enquanto ele não o fizer, incide a multa, não incide? Daí o credor pode requerer a execução do dinheiro, que é a soma da multa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito, perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nós já dissemos que fica depositado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso aí.

Agora, a outra coisa é a multa da obrigação de pagar dinheiro, que é o caso 475-J. Daí o réu é intimado para cumprir espontaneamente a sentença. Como é que ele faz para evitar a incidência da multa? Depositando em juízo o valor, senão a multa incide--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o professor Paulo Cezar queria um substitutivo do depósito do dinheiro, não é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma caução, alguma coisa assim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu imaginei isso, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que surgiu... Eu acho que a modificação legislativa surgiu para quem deve muito mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos botar o dinheiro lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota o dinheiro, bota o dinheiro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho que é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Botar o dinheiro... Que surgiu para isso. O pobre coitado não deve--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aliás, a esse propósito, eu só acharia que talvez fosse conveniente, Medina, facultar ao devedor apresentar a sua memória de cálculo, senão ele pode alegar: "Mas eu não sei o que eu devo".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas aí, veja... Professor, aí, no 475-J, a proposta é que o credor apresente memória de cálculo para que o devedor saiba quanto tem que pagar, sob pena de multa, que é o que está acontecendo no dia a dia, que é o que está acontecendo no dia a dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, retomando os trabalhos. Retomando os trabalhos. Retomando os trabalhos.

Vamos à leitura da proposição que foi... Eu pediria, dentro do possível, que os colegas que estivessem compondo não se ausentassem, na hora que nós vamos tentar definir a proposição.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está votado. Eu quero saber como é a redação. Qual foi a última?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:05:09]: A multa do art. 475-J incide na execução provisória, devendo ser depositada em juízo. Ponto. Mas não--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse "ponto" "mas" não vai dar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ponto" mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todavia, entretanto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. § 1°, § 1°...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:05:09]: Mas não pode ser--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tira esse "mas" e põe "entretanto".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:05:29]: Entretanto não pode ser [ininteligível], salvo quando houver trânsito em julgado [ininteligível] de decisão denegatória [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está belíssimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tira o "mas", põe um "entretanto", "todavia".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dá até para virar artigo desse jeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu estou gostando aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já dá uma redação de artigo já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem estiver de acordo com essa proposição se mantenha, quem não estiver... Perfeito.

Bom, agora vamos à segunda proposição. A segunda proposição, inclusive foi feita pelo professor Humberto Theodoro Junior, é que hoje é possível a impugnação do cumprimento da sentença.

Veja que nós já demos uma temperada aí, olha, está intimar para cumprir, não está sendo pego de surpresa.

Nós votamos aqui a eliminação da impugnação à execução de sentença que reconhece a existência de obrigação de pagar quantia em dinheiro. Nós aprovamos essa alteração. Onde ela se encontra no anteprojeto, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então o que sucedeu aí? Nós eliminamos, de fato, a impugnação à execução. Contudo, o professor Humberto, inclusive, ele rememorou um caso que ele teve no escritório, falou assim: "Olha, Medina, a gente tem que permitir também que o réu, no prazo de 15 dias que ele tem que pagar, ele próprio, por exemplo, ele já pagou, mas o comprovante não está nos autos". Então daí a sugestão foi o seguinte, são duas coisas que se complementam.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:06:54]: Qual artigo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estão ainda no 475-J, e depois vai estar no art. 475-L, que dizem o seguinte--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Página, página.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, é que eu estou lendo no computador.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É 106.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 106. Então está certo. Então, 106, está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, § 2º do 475-J: "não incidirá multa ao que se refere **caput** desse artigo se o réu, no prazo referido, realizar o pagamento, demonstrar fundamentada e discriminadamente a incorreção do cálculo". Então ele tem que demonstrar fundamentada e discriminadamente a incorreção do cálculo apresentada pelo autor. E, três, "demonstrar a inexigibilidade da sentença ou a existência de causa impeditiva, modificava ou extintiva da obrigação supervenientes à sentença, observando-se no que couber o disposto do art. 22"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] exceções, as objeções...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, se ele demorar para alegar, ele não leva os honorários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele perde, perde o direito constitucional.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Medina, você viu minhas duas que eu botei aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ainda não vi, professor, mas deixa eu só terminar de expor a proposição que eu e o professor Humberto fizemos.

§ 3º "Referindo-se às circunstâncias previstas no parágrafo anterior a apenas parte da dívida, a multa incidirá sobre o restante, sobre essa parte, realizando-se, desde logo, a execução, nos termos dos parágrafos seguintes."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só que tem dois "sobre" aí, mas isso é besteira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Correção de ortografia, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, sobre, sobre, mas isso--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:08:23]: E duas "parte".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o § 4º "Não realizado o cumprimento total ou parcial da sentença pelo réu, seguir-se-á desde logo a execução, salvo se o autor expressamente justificar impossibilidade ou inconveniência de sua realização imediata".

O que nós ponderamos é que às vezes o credor não quer começar agora a execução, porque ele não sabe onde estão os bens do devedor, etc.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho a impressão... Ah, bom, está bom. Esse autor aí é exequente, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente pode substituir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, eu acho.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu tenho um embargo de declaração, pedido de explicação sobre o termo, que é a segunda vez que você utiliza...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não, pois não. Pode falar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: ...de "inconveniência de sua realização imediata".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inconveniência por causa disso--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tanto aqui como no parágrafo anterior.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, está lá atrás. É o seguinte, não é que eu não quero executar. Eu digo assim: "Olha, Excelência, eu quero, sim, executar, mas eu não estou achando bens do Marcus, que é o condenado aqui", que, no seu caso, lógico, a gente acharia muitos bens.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Me diga onde. *[risos]*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu quero dizer o seguinte, uma coisa seria impossível, outra coisa seria... "Ele tem bens, só que é bem impenhorável, Excelência. Então eu vou requerer, nesse momento..." Só, porque senão é o seguinte: o juiz manda executar, daí já sai o oficial de justiça procurando bens, e o credor já sabe que não vai achar bens.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem uma regra, hoje, nessa reforma, que se ele não iniciar a execução em seis meses...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no § 5º.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O termo impossibilidade não engloba... Porque inconveniência tem muito a ver também com execução de algo que é subjetivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A impossibilidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, o que o Marcus está opondo é uma questão de redação. É que eu e o professor Humberto colocamos impossibilidade ou inconveniência. Ele acha que inconveniência é uma expressão--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um conceito—

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então só impossibilidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Onde está esse dispositivo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 475.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu gostaria de fazer só uma sugestão, até para a ordem dos trabalhos...

Eu aqui, eu mandei aqui, eu mandei por escrito, há mais ou menos uma semana, as minhas observações, e eu tanto tinha aquela como eu tenho duas pequenas aqui no 475-3.

O que eu vou propor é o seguinte, o relator, qualquer que seja, quer dizer, essa é a primeira vez, Medina, o relator, qualquer que seja, ele, se ele estiver de acordo com a proposta de qualquer um, isso vai adiantar muito o trabalho. Ele já fala, nesse artigo que ele acabou de ler, "inexigibilidade de sentença, existência de causa impeditiva ou modificava", eu botei, "faltaram os fundamentos na falta ou nulidade de citação e de ilegitimidade parte", que tem que ter.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seria conveniente--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então o que eu digo é o seguinte, o que eu pediria, isso vale para todos, quer dizer, se eu estou com procedimentos especiais, e eu recebo sugestões uma semana antes, já examinar, ler, e já colocar, porque a gente ganha tempo com isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, e eu, inclusive, de antemão, essas sugestões do professor Paulo Cezar, eu estou de acordo, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí já tem que acrescentar... Já acrescentaria quando você estivesse fazendo o relatório, porque se você estivesse de acordo, ela já passaria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se todo mundo concordar--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De acordo, então?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, de acordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que esse aqui, professor, eu recebi a sua, depois que eu já tinha mandado para a professora Teresa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A ilegitimidade a falta de citação, seria isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqueles dois incisos da atual impugnação: a ilegitimidade da parte e a falta [ininteligível] de citação no processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas isso não tem como tirar mesmo, ministro, isso tem que estar no sistema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pois é, mas não está, não está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas está faltando.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso que eu estou propondo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Todos de acordo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todos de acordo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, eu sei, mas só... Vamos aqui.

Então, a primeira, a primeira... quer dizer, nós eliminamos a impugnação, mas mantivemos uma petição aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. O art. 475-L, que é o antigo, diz apenas o seguinte: "as questões relativas à validade e a adequação da penhora e dos atos executivos subsequentes poderão ser arguidos pelo executado nos próprios autos, e neste serão decididos pelo juiz". Porque veja, a gente não eliminou aqui apenas a impugnação e execução, mas também os antigos embargos à arrematação.

Lembra que a gente, lá atrás, uma outra proposição que é dos embargos à arrematação--?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, de toda maneira, aqui, nós sabemos que cabe agravo, não é? Os incidentes de execução cabe agravo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, porque pode suceder que seja penhorado bem impenhorável, daí não tem impugnação a execução--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, de alguma maneira, o executado tem que falar.

Eu queria saber, na essência, qual foi a diferença que restou entre a atual impugnação cumprimento e essa petição?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que do jeito que está no sistema em vigor, feita a penhora, o executado é intimado para apresentar impugnação.

No sistema que está sendo proposto aqui, não existe isso: feita a penhora, não tem nada, o executado não é intimado para nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque isso é antes, isso é quando ele foi intimado para cumprir. E intimado para pagamento ele tem um prazo para pagar, ele tem o prazo para arguir...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para arguir uma coisa ou outra, diz: "Olha, não é válida, porque eu não fui citado lá trás". A sentença foi proferida... invalidade, enfim. Que é o que está acontecendo. Eu não sei quantos dos colegas aqui atuam em causas assim, quando está no prazo para o cumprimento, é o momento em que os réus estão suscitando e discutindo vários...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, na realidade, nós trouxemos aquela impugnação mais para cá, mais para frente. Nós trouxemos a impugnação para o prazo do cumprimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prazo do cumprimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas sem prazo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E sem impugnação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí que está. Ele entra com petição quando ele quiser, impugnando o que for.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, é prazo de 15 dias.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro que é prazo de 15 dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Onde está esse prazo? Onde está escrito aqui?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No início.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque nós tiramos a impugnação, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: § 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º "Não incidirá multa ao que se refere o **caput** se o réu, no prazo referido, pagar, demonstrar o erro de cálculo ou demonstrar a inexigibilidade da sentença".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, multa, multa... Eu falo ele impugnar o próprio cumprimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso. É isso aqui, o § 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, aqui está me batendo a seguinte dúvida. Eu acho o seguinte: ele acha que demonstrou não incide, e o juiz chega a conclusão de que ele não tinha razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então ele não demonstrou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A partir de que momento vai incidir a multa? Entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Muito bem, se não tiver essa redação é mais--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É demonstrar ou a acolhida, acolhida... Não incidirá a multa se acolhida...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, eu acho que tem que retroagir [ininteligível] meio de estimular--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou então deixa do jeito que está e bota alguma coisa dizendo: desacolhida a alegação do réu, a multa incidirá desde a...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exatamente, para não estimular manifestação protelatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que esclarecer isso, porque senão ele diz: "Não, eu já fiz uma petição aí", e essa petição leva um tamanhão de tempo para ser decidida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos colocar, ministro, porque depois é muita coisinha, a gente acaba esquecendo os detalhes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos colocar. Desacolhida a... Vamos usar... Não incide a multa se o réu no prazo referido realizar pagamento... Desacolhida a alegação do réu, referida no § 2º do presente artigo... Desacolhida a alegação do réu, arguida no § 2º do referido artigo, a multa incidirá... a multa incidirá retroativamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei se retroativamente seria a melhor expressão, mas esse seria o sentido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mas a multa incidirá...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Alex ou Thalisson, vocês estão redigindo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A contar da data do prazo do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não precisa, porque isso já foi proposto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A multa incidirá retroativamente nos termos do **caput** do art. 475-J.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade, aí seria um parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo para explicar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Coloca um § 7º lá, e pronto, no **caput** desse artigo, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. Só para nós afinarmos a nossa votação.

Então eu ponderei o seguinte, que o réu poderia dizer, então... A partir do momento que eu demonstro, segundo a minha ótica, que eu estou demonstrando, aí não incide multa. Então, quer dizer, a multa só vai incidir quando o juiz decidir sobre essa petição. E, ao decidir sobre essa petição, o juiz vai chegar a conclusão de que o réu não tinha a menor razão, o executado. Então a multa tem que incidir retroativamente na forma do **caput** do artigo. É como se ele não tivesse apresentado impugnação. Porque, senão, não era oferecida uma objeção, é acolhida a objeção do réu. Só assim que não incide a multa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por isso que a redação está perfeita [ininteligível] demonstrar. Se o juiz considerou que não ficou demonstrada, retroage. Mas é bom estar expresso para evitar polêmicas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que talvez fosse o caso de a gente inserir um parágrafo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, é, é, inserir um parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mais ou menos nesse sentido, e dizendo que essas alegações não suspendem a alegação, alguma coisa assim.

Sr. THALISSON CAMPOS: A redação ficou: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de que desacolhida a redação do réu, arguida no § 2º do art. 475-J, a multa incidirá retroativamente, nos termos do **caput** desse artigo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos termos do **caput** do referido dispositivo, porque tem artigo duas vezes aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Adelante?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa proposta ficou entendida pelos colegas? Então está aprovada.

Acha necessário ser redundante e especificar que a alegação, a arguição do réu--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que eu estava pensando em colocar é o seguinte, mais ou menos assim, que a alegação do réu não impede a prática de ato executivo, ou algo parecido. Porque, entendeu, porque daí vem o réu... Então, por exemplo, saiu a sentença--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque hoje em dia já tem previsão de que não tem efeito suspensivo a impugnação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, a impugnação não tem efeito suspensivo, então eu acho que isso não está claro, não ficou claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não ficou claro? Então é importante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tendo em vista especialmente o que a gente está conversando agora, seria o caso de a gente colocar que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota mais um parágrafo. Mais um parágrafo. Eu não quero

botar impugnação, porque vai dizer: "Poxa, mudou as palavras e copiou minha ideia". A arguição do réu--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dos fundamentos previstos nos incisos II e III do parágrafo 2º, não impedem o prosseguimento imediato da execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não suspende a execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não impede o prosseguimento da execução.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não impedir o prosseguimento... Não é mais fácil dizer não suspende?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque aí vai dar uma discussão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que é não impede, porque--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dos atos de execução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A professora Teresa está certa.

Dos atos executivos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não impede o prosseguimento dos atos executivos, porque o juiz pode dizer que ficar examinando esse incidente é prosseguir a execução.

Não, isso aqui é uma coisa, os atos executivos são outra coisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não impede a prática imediata de atos executivos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Atos executivos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Eu acho que assim vamos... Então, dá para finalizar. Vamos novamente rever aqui para--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós não podemos soltar texto nenhum hoje, porque mudou --

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas vamos de novo, vamos ouvir de novo. Me perdoem... Só para não... Que essas reuniões são reuniões quase que definitivas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que não pode bobear.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque depois pode ter uma última para repassar o texto todo, mas aqui... Então quem vai ler?

Sr. THALISSON CAMPOS: Foi aprovada a proposta de acréscimo de um parágrafo ao art.--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só um pouquinho mais devagar, por favor.

Sr. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada a proposta de acréscimo de um parágrafo ao art. 475-J com o seguinte texto: a arguição do réu dos fundamentos previstos nos incisos II e III, do § 2º, não impede o prosseguimento da discussão".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

Professor Adroaldo, está de acordo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é ato da execução?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ato executivo. Mas isso pode ir na lei, aí tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bom, é porque quem vai redigir vai ser a relatora ou...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A relatora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas a gente faz junto. E-mail existe para isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A nossa comissão, ela é igual Ministério Público: ela é una e indivisível.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sabe o que acontece? É que algumas divergências de redação levam a divergências de interpretação. Então é bom que se fizesse, que senão a gente volta a rediscutir--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica concentrada na relatora, que vai poder pedir ajuda--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Queria fazer uma observação que eu li, muito interessante. O Professor Fábio Konder Comparato, quando fez a introdução do livro do [ininteligível] sobre quem é o povo, ele faz uma comparação entre a Suprema Corte Americana e a escola exegética(F) francesa, dizendo o seguinte: "Às vezes o Código é tão bom, tão bom(F), tão explícito, que ele engessa o pensamento jurídico". Vamos deixar brecha para o pessoal escrever, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Senão a gente morre de fome também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Está tudo claro no Código... Tem tudo... Então, é claro que... Evidentemente que, quanto mais clara a lei, melhor é, mas interpretações divergentes sempre ocorrerão.

Terceira proposição que nós aprovamos. Já... Redefinir com clareza o [ininteligível] que refere ao 475-J, já foi.

Bom, "disciplinar a incidência de honorários advocatícios na fase inicial de cumprimento de sentenças".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui está no § 5º do 475-J.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui, 106.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá, qual é a redação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Sobre o valor da execução, incidirão honorários da execução, e não do valor, em caso de cumprimento espontâneo." Ou seja, não incidem honorários, no prazo de 15 dias--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É razoável.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro. Agora, se não paga a dívida no prazo de 15 dias, daí em diante incidem os honorários.

"Sobre o valor da execução incidirão honorários advocatícios de 10%, findo procedimento executivo, e atenção ao trabalho realizado – perdão – superveniente-mente, o valor dos honorários poderão ser aumentados para até 20%, observando-se o disposto--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é esse parágrafo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É § 5º do 475 J, ministro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse 3º do 20 é o que hoje, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que fala dos critérios, trabalho do advogado, distância.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que está em vigor, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que está em vigor. Desculpa, deveria ter colocado entre colchetes aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achava bom explicar aqui depois desse prazo. Ultrapassado o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, incidirão honorários de 10% sobre o quê? Sobre o valor da execução, o crédito, sobre o valor do crédito... Aonde não tiver dinheiro é que é sobre o valor da causa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você quis colocar esse de até 20% no sentido de haver ou não essa impugnação, entre aspas, tipo, achar bens executáveis, é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, porque, veja, se ele não pagou--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, se ele não pagar ele vai dar trabalho ao exequente de prosseguir o negócio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí a 10%, se o exequente não tiver trabalho nenhum. Agora, se ó executado vier, e agravar, e não sei o que, e daí tem incidente--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu estou sem agravo... Eu estou perguntando se você tem dificuldade para pegar bens do devedor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode aumentar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode aumentar també, por isso que fica... Eu entendi aqui assim, sem impugnação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí o juiz fala assim: "Esse executado aqui deu um trabalho". Porque às vezes acontece isso. Você fica três anos para executar a sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É isso que o texto está dizendo: ele não está exigindo uma defesa do devedor, é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não impugnação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o que nós estamos levando em consideração é o seguinte: não houve cumprimento espontâneo, vai continuar dando trabalho ao exequente. Ganhou, e ainda não levou. Então mais honorários, mais um meio de persuasão para cumprir. Agora, não tem honorários se ele cumprir voluntariamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu entendi o texto exatamente como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É prêmio e castigo. Está certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente está se aproximando muito do sistema common law, norte-americano especialmente, que é bem assim mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas hoje em dia não dá mais para dizer que nós somos o sistema romano-germânico com isso tudo que tem aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em relação a honorários, só falta dizer: "Olha, igualzinho".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas nós somos americanizados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas eles também estão copiando tanta coisa da gente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Código Inglês, então--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui.

Como é que ficou, Thalisson?

SR. THALISSON CAMPOS: Ministro, eu fiquei na dúvida na questão do valor do crédito ou valor da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É assim, olha: "Ultrapassado o prazo para o cumprimento

espontâneo da sentença, incidirão honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução".

SR. THALISSON CAMPOS: Então, está dessa forma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Findo procedimento executivo, em atenção aos trabalhos realizados previamente(F), o valor dos honorários poderá ser aumentado...".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O devedor fala assim: "Multa de 10%--"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por que não coloca para até 20%? Por que você joga para o parágrafo lá? Deixa como... até 20%. Tira esse subjetivismo e deixa aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é de 10 a 20% atendido o trabalho do advogado, tal que é o que está no § 3º do art. 20. Já está de 10 a 20%.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou querendo tirar o § 3º do 20 do texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, aqui é uma questão, olha aqui, olha: "ultrapassada a fase de cumprimento espontâneo, incidirão honorários". Isso significa dizer que os atos executivos já se realizarão nessa proporção do crédito exequendo. Ou

seja, crédito exequendo, mais multa, mais os honorários. Então só pode aumentar no final se souber, se houve alguma coisa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu estou entendendo, Jansen, mas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar esse parágrafo, esse item, esse literal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se você tirar, ele vai continuar aí, porque na verdade o critério de 10 para 20, de acordo... Quer dizer, não adianta tirar, é o critério--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, findo--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Daria uma enxugada assim: "findo o procedimento executivo, o valor dos honorários poderá ser aumentado até 20%, observado o disposto no art. 20".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque essa questão "em atenção ao trabalho realizado" já está no 20.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está, entendeu, Medina? É mais ou menos isso. É isso que eu estou querendo falar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo, está redundante. Está uma redundância redundante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, porque o § 3º do 20 tem outros critérios--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sou advogado há oito anos, eu sei o que o advogado pensa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que ele falou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Elpídio não está aqui hoje, vocês podem aproveitar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe que está gravado, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. Ultrapassado, ultrapassado... Como é que ficou a redação?

SR. THALISSON CAMPOS: "Ultrapassado o prazo para cumprimento espontâneo da sentença, incidirão honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução. Findo procedimento executivo, o valor dos honorários poderá ser aumentado em até 20%, observado o disposto no § 3º do art. 20."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira esse finalzinho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 20. Pronto. Sem o § 3º.

Se já está de 10 a 20, [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não é o art. 20 inteiro, gente. Porque o 20 inteiro fala um monte de coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós não acabamos de dizer que vai eliminar essa referência?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fala de um monte de tranqueira lá, o art.20.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser § 3º e 4º. Tem que ser § 3º, que ele fala que o juiz fixará...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, tem muita...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, tem razão. Não, não, está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, esse aqui deixa--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é melhor art. 20. Tem mais coisa ali.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E como o pessoal sabe que no art. 20 não vai haver a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz sabe que está de 10 a 20%.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto, observado o art. 20.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É honorário, está excluindo as despesas, então o art. 20 fala em custas também. Mas o que nos interesse...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, mas na proposta que eu apresentei para a relatora, a gente divide isso, as despesas em um artigo e...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Observando-se, no que couber, o art. 20, daí está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Observando-se, no que couber.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Viu, Thalisson, observando-se, no que couber, o art. 20, daí não fala o parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. Agora a última oitiva do texto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode não ter impugnação, mas tem trabalho na execução: buscar bens, penhora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá, Thalisson.

SR. THALISSON CAMPOS: "Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, ultrapassado o prazo para cumprimento espontâneo

da sentença, incidirão honorários advocatícios de 10% sobre o valor da execução. Findo procedimento executivo, o valor dos honorários poderá ser aumentado até 20%, observado o disposto no art. 20."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Observado, no que couber.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Observado, no que couber... Observado, no que couber, o disposto no art. 20.

Eu pergunto... Professor Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: De acordo, de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De acordo, Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só fiquei numa dúvida aqui--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos de novo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, meus ouvidos septuagenários aqui ficaram em dúvida quanto a se ele leu lá aumentado em 20%, não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para até 20%.

SR. THALISSON CAMPOS: Em até 20%.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em até não, é para até, é diferente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, completamente diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em até, já vai para 20.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está vendo, ministro, deixa para a doutrina--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não preciso ir ao médico ainda, não.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas no nosso texto já está "para".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou só brincando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Próximo item.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse aqui é de honorário--

Bom, fixação de honorários de 5 a 10% sobre o valor da condenação da vantagem econômica [ininteligível] causas que envolvam a fazenda pública.

Não, mas isso já está, já está. Já está no art. 20.

Não, esse aqui não foi no processo de execução.

Não, então esse aqui é verbo honorário, os honorários alimentares, isso tudo é parte geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso tudo está lá, que é a parte geral. Isso é para a próxima reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, as astreintes agora.

Foi aprovada a seguinte alteração: "as multas astreintes podem incidir cumulativamente, estabelecendo o seguinte critério para sua avaliação: até o valor correspondente à obrigação, que é objeto da ação, será devida ao valor da ação, e o que exceder a esse montante – foi o que eu disse hoje – será devido ao Estado". Quer dizer, será destinado ao Estado, o que exceder esse valor, para que não haja um [ininteligível], por parte do exeqüente. Foi que o nós aprovamos aqui.

Isso constou aí da...?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Constou, está no... que é o equivalente ao 461, é o art. 475-T, de tartaruga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, só para tranquilizar a todos, nós não vamos utilizar a técnica alfabética.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com letras... É, não. Isso aqui é só provisório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois art. 1º, 2º, 3º... [ininteligível] Acabaram com isso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, pelo amor de Deus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, para dar aula e decorar, assim, o artigo, para poder falar para o aluno, já é difícil; agora, 475 K, L, M, N, O.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe por que foi isso? Só para não mudar a numeração dos subsequentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora vai mudar tudo, não é? Está aqui, olha, na página 110.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, então o art. 475-T, §--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na 110.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da página 110. Daí na página subsequente, que vem ali, o § 6º, que está na página 111, que diz, diz assim: "A multa fixada liminarmente ou na sentença poderá, a requerimento do autor, ser cobrada de imediato, observando-se, no que couber, o procedimento previsto para

execução por expropriação", que, na verdade, é execução por quantia, eu coloquei execução por expropriação porque diz--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, muita gente usa isso. O [ininteligível] gosta dessa expressão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

"O requerimento de execução da multa – é o § 7º – abrange aquelas que se vencerem ao longo do processo, enquanto não cumprida pelo réu a determinão (sic) que a culminou, perdão, a decisão que a culminou."

"§ 8º O dinheiro depositado só poderá ser levantado após o trânsito em julgado da decisão que houver imposto a multa, ou daquela que a confirmar", daí... Ou seja, a multa é devida desde logo, mas fica depositada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso não está dito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós não vamos mudar isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso não está dito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós não vamos mudar isso? Não vamos botar igual a outra multa? Acabamos de decidir isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: multa do 10%.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ué, não acabamos de decidir que o sistema ia ser o mesmo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é o 461, Teresa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Obrigação de fazer. Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, mas aqui a discussão é a seguinte, a multa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a do Estado? Ah, está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos por partes. Vamos por partes.

A multa... No início não está dito que essa multa está sendo depositada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em lugar nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não está mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só fala em depósito no § 8º. Onde está o depósito da multa?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu vou ter que achar aqui, mas está quer ver onde isso... Mas isso foi feito, não está aparecendo aqui... Deixa eu ver onde que pode ter ido parar esse negócio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Multa fixada liminarmente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Será cobrada de imediato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Poderá requerimento ser cobrado--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pressupõe que foi cobrado e que foi, portanto, depositado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, daí já pulou uma etapa aí, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por expropriação, devendo ficar depositado nos autos. Eu acho que só...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que esclarecer isso.

Então, a multa fixada liminarmente, a multa fixada... Como é que a expressão da lei normalmente é... A multa fixada por decisão liminar ou na sentença... Esse liminarmente não usa, a lei não usa esse liminarmente, até porque se é adjunto adverbial de modo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E liminar é um substantivo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Antecipadamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A multa fixada através... por decisão liminar, ou na sentença, será depositada em juízo e poderá ser levantada nas

mesmas hipóteses daquele artigo... nas mesmas hipóteses previstas na execução provisória.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:36:49]: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora tem mais um parágrafo, tem mais um parágrafo.

O valor da multa, o valor da multa--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, [ininteligível], me perdoe a intromissão(F), mas, de fato, me parece que foi suprimido algo que estava inserido, [ininteligível], que tinha um complemento aí no parágrafo que fala que as multas [ininteligível] ao longo do processo. Daí tinha uma frase assim: "O dinheiro depositado, porém, só poderá ser...". Ah, não, está [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos aqui. Nós estamos com agilidade mental para fazer outra aqui agora. Agora vamos aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa quieto, desculpa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O valor da multa correspondente à obrigação principal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso está redigido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso está?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então espera aí, então isso não precisa. Qual é?

"O valor da multa será devido ao autor..." Está, está, está. Está aqui. "O valor da multa será devido ao autor até o montante equivalente ao valor da obrigação principal".

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Engraçado, porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O valor da multa será devido ao autor até o montante equivalente ao valor da obrigação principal. Sendo este inestimável(F), deverá o juiz(F) estabelecer o montante que será devido ao autor. O valor excedente será inscrito como dívida ativa da União e Estado."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa, a redação é que eu estou aqui...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vendo se pode mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O valor da multa... O valor da multa que corresponder ao da obrigação principal, será devido ao autor, destinando-se... Agora aqui, vai destinar para quem? Porque a União e Estado?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: União é Justiça Federal e Estado é Justiça Estadual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é conforme a...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso, o âmbito de competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí... O âmbito de competência. Então, como é que está aí?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O excedente... À unidade da federação competente para o processo, não é? Unidade da federação competente não, ao juízo... À unidade da federação onde se situa o juízo competente. Eu acho melhor: o juízo perante o

qual tramita o processo, porque é importante, porque pode surgir um problema de competência para saber quem vai levantar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, ela é substitutiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone] já está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas a gente já está acabando com um problema, não é? Então tem que... Então como é que está? Vamos lá, para fixar bem.

SR. THALISSON CAMPOS: "A proposta de que a multa fixada por decisão liminar, ou na sentença, terá depositada em juízo, e poderá ser levantada nas mesmas hipóteses previstas na execução provisória. O valor da multa que corresponder ao da obrigação principal será devido ao autor, destinando-se o excedente à unidade da federação onde se situa o juízo perante o qual tramita o processo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que ficou bem explícita, entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor treinou para vir aqui nesse...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é que agora eu estou exercendo aqui... Primeiro você tem que mediar, depois você tem que encantar os policiais(F); agora, aqui, tem que trabalhar. Tecnicamente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem que bater escanteio e fazer o gol.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, então ficou...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Por unanimidade?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não... Isso que eu vou perguntar. Todos ouviram bem a redação desse dispositivo? Está aprovado?

Então por unanimidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia não mudou nada, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não mudou nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até sugeriria que a gente não ficasse discutindo redação agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, pois é, senão não sobra nada para eu fazer--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia não mudou nada.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Daqui a pouco está na hora de nós irmos embora.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou sair cinco horas. São quatro e meia.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: A gente tem avião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha... Não, não, não, não, é bem rápida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz, vamos lá.

Isso já ficou decidido, que uma das proposições aprovada: "A multa decorrente de decisão não transitada ficará depositada em juízo". Está aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok, está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, isso é importantíssimo aqui. Um aspecto importantíssimo. "Definir, com precisão, a forma do aperfeiçoamento da penhora online, isto é, o bloqueio efetivo da penhora simplificando." Então eu verifiquei que há aqui um dispositivo que adstringe à penhora o valor do crédito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [pronunciamento fora do microfone] Não, não é isso, é que a penhora judicial por meio eletrônico, é o que acontece. A penhora judicial por meio eletrônico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu que falei bastante sobre a penhora, eu li com atenção as propostas do... E para mim estão perfeitas. Eu sou chato, sou muito chato, mas eu achei perfeito, não tem nem o que falar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também achei, mas, agora, é preciso ler.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, todos da penhora [ininteligível] ficaram perfeitos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que eu estou consultando computador...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade, ministro, só para resumir, que eu li com atenção, ele colocou que o dispositivo [ininteligível] que foi deliberado, ou seja, quando o juiz bloquear, o Banco Central não pode bloquear o dinheiro, quando o juiz fizer a consulta. Só bloquear se o juiz determinar. Era o que era óbvio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, Medina, como é que ficou a redação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, não... Pessoal, todo mundo está--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no outro livrinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --só com o livro geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, todo mundo está?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou com o seu também.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O execução, agora, o pessoal tem?

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não, esse aí é só observações do professor Paulo Cezar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que a Dra. Teresa mandou por e-mail.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mandei, mandei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora a gente precisa do de execução, que é o livro 3, o equivalente a esse livro 3.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, porque aplica-se ao cumprimento. Claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 655-A. Está na... Não tem página.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o 655?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É 655-A, que é o livro 3.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está sem paginação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não, mas isso aí é do professor Paulo Cezar. São as observações dele às redações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ah, não, esse aí eu--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o nosso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É esse aqui, olha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Veio sem numeração. É.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ah, tá, é esse aqui, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, porque [ininteligível] [01:43:50] no cumprimento, mas tem a execução também. Vamos lá. Qual é o artigo?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É 655-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, olha aqui, atenção, só um momento. Nós temos aqui... O cumprimento da sentença de entrega de soma, ele só começa diferente, depois se o executado não pagar, tem que ter fase de apreensão, expropriação, avaliação e pagamento. Não tem... É igual para a execução, título extra, como de título judicial. Então essa parte da penhora online está regulada na fase de apreensão do título executivo extrajudicial.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Qual é a página, doutor?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 57.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tem aqui também? Desse aqui? Ah, então tem também, página 57.

Depois, antes de ir embora, tem que ver o que a gente vai jogar fora, porque está uma loucura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu tenho uma churrasqueira lá em casa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já pensou, a gente vai dançar em torno da fogueira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá.

Medina, por gentileza, com a palavra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

Pessoal, então a questão da penhora online do bloqueio... Perdão, o que se deliberou na reunião passada, viu, professor Paulo Cezar, professor Adroaldo, o que se deliberou na reunião passada é que teríamos que diferenciar pedidos de informações dos juízes acerca da existência de ativos financeiros, determinação do bloqueio e conversão do bloqueio, ou da indisponibilidade, em penhora.

Como é que ficou a redação aqui? 655-A, então. "Para possibilitar a penhora de dinheiro, ou... de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente – então, primeiro, tem que ter requerimento do exequente –, poderá requisitar autoridade supervisora do sistema financeiro, preferencialmente por meio eletrônico, e que esta preste informação acerca da existência de ativos financeiros existentes em nome do executado, hipótese em que esta se limitará a prestar as informações

exigidas pelo juiz, sendo-lhe vedado determinar a indisponibilidade de bens do executado".

Porque a reclamação que... Inclusive o Jansen fez uma consideração, que o juiz pede a informação, e o banco bloqueia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única dúvida que eu tenho aqui é que tem duas informações no mesmo período.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo, tem que melhorar a redação talvez.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é redação. Isso é redação. Vê depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vê depois? Acha melhor?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Redação não vale a pena a gente ver agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 1º--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí, pelo menos a relatora anota que tem que ter isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É bom anotar, porque senão vai passando, e a gente vai esquecendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Então anota que tem que ver isso. Que é a redação do Código.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "§ 1º Poderá também o juiz, a requerimento do exequente, em decisão fundamentada, ordenar a autoridade supervisora do sistema financeiro, preferencialmente por meio eletrônico, que sejam tornados indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução."

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:46:52]: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Limitando-se ao valor da execução, que é aquela nossa preocupação de que só pode tornar indisponível o valor do crédito exequendo. Vai lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Você acha necessário colocar, de novo, aqui embaixo "a requerimento do exequente", senão vai ficar parecendo que o exequente tem que pedir duas vezes--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque ele pede, não precisa pedir duas vezes. Ele consulta e já pede. Pede junto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele pede uma vez. Ele pode fazer junto. Ele pode fazer junto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas o juiz é que vai se dirigir duas vezes, sucessivamente, ao Bacen.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas se ele coloca duas vezes, fica parecendo que--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ele pede a penhora ao Bacen. O negócio é que o juiz faz a consulta e o bloqueio, num ato só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, pode prosseguir, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º... Acho que eu estou sem microfone, não é? "§ 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, será o mesmo imediatamente intimado na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente."

Não o tendo é porque às vezes está no comecinho da execução, não tem advogado nos autos ainda, daí é intimado pessoalmente o executado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria indisponibilizados... Anota também. Porque "tornados"... Estou com medo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser. Indisponibilizados os ativos, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Redação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso prosseguir aqui no § 3º?

"§ 3º Compete ao executado, no prazo de cinco dias: comprovar que as quantias depositadas em conta corrente são impenhoráveis – decorrente de salário, por exemplo –; segundo, indicar bem a ser penhorado, alternativamente aos ativos financeiros indisponibilizados – que vai ter que ser mudado –, demonstrando que a penhora do bem indicado lhe será menos onerosa, e não trará prejuízo algum ao exeqüente".

Então ele tem a oportunidade de indicar outro bem para ser penhorado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prejuízo algum é muito forte...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Prejuízo algum é difícil, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não trará prejuízo ao exequente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Prejuízo algum é impossível.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:48:46] Porque o dinheiro já está bloqueado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira o "algum", tira o "algum".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe o que eu acho?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prejuízo irreparável.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --prejuízo mesmo importante. A pessoa tem que pagar, tem que pagar em dinheiro? Está ali o dinheiro, tem que pagar, vai substituir por um imóvel--

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A pessoa perdeu, tem que pagar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas não trará prejuízo algum--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prejuízo algum ao exequente, a gente está dizendo, não é ao executado. É um prejuízo ao exequente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira o "algum".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira o "algum".

"§ 4º Não apresentada ou rejeitada a manifestação do executado, converter-se-á – pessoal, só um segundinho – a disponibilidade em penhora – que é mais ou menos igual a conversão do arrasto em penhora – lavrando-se o respectivo termo—"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está devendo a instituição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é que... esse daí é que eu mandei umas correções que está numa folhinha avulsa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ele mandou, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, brinca não... Já tem letra de cor diferente... Com papelzinho, avulso, em azul?

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não é azul, não. É só esse, só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo amor de Deus.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que falta. Tem que documentar isso nos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vamos anotar isso já no corpo próprio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cartas de apreço ao Sr. Diretor, como diria o—

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então a redação não é essa que está aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é só acrescentando: lavrando-se o respectivo termo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, lavrando-se o respectivo termo. Mas tem isso aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí vírgula, "devendo a instituição financeira respectiva – daí está "respectiva respectiva" aí, vamos ter que corrigir – transferir o montante penhorado de imediato--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse "respectiva respectiva" tem que corrigir...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que corrigir. É porque a gente inseriu--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem problema, isso é na hora, mas o que tem que corrigir, tem que corrigir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí aqui uma sugestão do Jansen, que eu achei uma sugestão absolutamente correta: "devendo a instituição financeira respectiva transferir o montante penhorado, de imediato, para a conta vinculada em juízo de execução".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Senão ele fica bloqueado na conta do banco lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Geral.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí, Thalisson, aí eu vou dizer o seguinte... Ficou aprovado, por unanimidade, o art. 655, tal... Aí eu vou dizer isso.

SR. THALISSON: É 655-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, depois eu digo.

SR. THALISSON: Ah, está ok.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Com essa correção que o senhor falou, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com essas correções.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, só um parênteses aqui, quando fala termo, na penhora eletrônica, o que a gente faz na prática? A gente faz a penhora, converte o próprio... a própria disponibilização eletrônica já é o termo de penhora. Porque senão você faz, intima... Que termo é esse? Quem vai assinar? Entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o juiz, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, o próprio... Quando você faz o bloqueio, você já converte em penhora e dispensa o termo. As decisões(F) são assim. Dispensa o termo que o bloqueio já é penhora. Talvez fosse mais prático. Porque ele intima da penhora, com o próprio... quando ele intima que fez o bloqueio, já está penhorado. Porque senão você vai criar um ato--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --do ato. Se você documenta desse modo aí--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem problema. É só esse parêntese, porque o juiz coloca, fixa o termo, coloca isso como o termo lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Então, vamos lá. Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Parágrafo, então, agora... Ah, tem mudanças importantes ainda aqui nessa parte.

"Realizado o pagamento da dívida, a indisponibilidade será imediatamente cancelada", que é mais ou menos evidente, mas a gente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é importante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ocorre muito isso.

"A indisponibilidade referida nesse artigo poderá ser realizada antes de citado o executado, se o exequente demonstrar que a citação poderá tornar ineficaz a medida executiva--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "--caso em que poderá o juiz determinar que o exequente preste caução de ressarcir os danos que o requerido – o executado, nesse caso... está requerido aqui – possa vir a sofrer."

"§ 7º Salvo decisão judicial que estabeleça menor prazo, o cancelamento da indisponibilidade excessiva deverá ser realizado em, no máximo, 24 horas da emissão da ordem pelo juiz." Esse é um prazo para a instituição financeira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas porque... Salvo decisão judicial em contrário...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que aqui está colocando estabeleça menor prazo. Porque o que a gente vê, e o Jansen, talvez, possa dizer algo mais esclarecedor, mas o que a gente percebe é que às vezes o juiz manda cancelar o bloqueio, mas daí fica lá, essa ordem não anda. E, na verdade, o que eu penso... Daí eles poderão colocar a seguinte objeção: "Ah, mas o sistema não consegue". Não, eles têm que ajustar o sistema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles fazem 24 horas, sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dá para fazer, não dá?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dá. É só uma... No § 5º, já que você está falando, é indisponibilidade que será imediatamente cancelada, quando o juiz

bloqueio e traz, na realidade, 24 horas transfere-se para a conta do juízo. Aí tem que expedir alvará. Aí deveria completar aqui: caso já transferido à conta do juízo, será imediatamente expedido o alvará, entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Entendi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque, quando transfere, não devolve, vai para a conta--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai esclarecer no § 5º: realizado o pagamento da dívida, a indisponibilidade será imediatamente cancelada, expedindo-se alvará.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, alvará em caso de já ter sido transferido para a conta do juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é mandado de pagamento, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque a conta vai para o juízo, eu vou ter que pedir alvará em favorável do próprio devedor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não bota nem alvará, nem mandado, bota ordem... expedição de ordem... Realizado o pagamento da dívida, a indisponibilidade será imediatamente cancelada, expedindo-se ordem de levantamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, ordem de levantamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Expedindo-se ordem de levantamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, cancelada ou ordem de levantamento. Porque cancelada é quando ainda dá tempo de o dinheiro... Não chegou na conta do juízo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver aqui.

Realizado pagamento da dívida, a indisponibilidade será--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eletrônica, eletrônica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas você tira a indisponibilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se não der para tirar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por quê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque já veio para a conta do juízo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas o dinheiro está lá indisponível, está indisponível na conta do juízo. Daí ela é cancelada, se estiver com o juízo, o juiz manda devolver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha conta do juízo é do Banco do Brasil, a penhora eletrônica vem lá do HSBC.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas está disponível.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não está, eu vou ter que expedir alvará. Esse cancelamento da indisponibilidade só é válido enquanto eu puder, no Banco Central, cancelar a ordem no HSBC.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas continua indisponível em juízo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas, veja, Jansen, a indisponibilidade vai ser cancelada, depois o juiz vai ter que resolver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --está cancelada a indisponibilidade, aí é uma questão prática como é que vai fazer--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque se está vinculando em disponibilidade a penhora Bacen.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quando vai para o juízo, é alvará, não é disponibilidade eletrônica.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, mas ele está... Pela redação aqui--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou entendendo como eletrônica aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pela redação proposta, toda indisponibilidade ficará em juízo agora. É o que ele está propondo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, a ideia é essa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É transferido para uma conta judicial.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Judicial, é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que está no final do CPC na verdade, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que se subentende, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, fica subentendido, mas poderia colocar cancelada ou expedido o respectivo alvará.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas, jansen, é muito...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cancelamento é você cancelar a retirada do dinheiro da sua conta, certo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, indisponibilidade é o dinheiro tornado indisponível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A partir do momento que você cancela a indisponibilidade, você pode pegar o dinheiro da forma que for.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem, tudo bem...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 8º, então, na ordem: "É a autoridade do sistema financeiro, civil e objetivamente responsável pelos prejuízos causado ao executado, em decorrência de indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado na execução, ou ao indicado pelo juiz, bem como na hipótese--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Indicado indicado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Indicado na execução ou pelo juízo, o certo seria, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bem como na hipótese de não cancelamento imediato da indisponibilidade, quando assim o determinar o juiz.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu só tenho uma sugestão, ao invés da autoridade do sistema financeiro, que seja a instituição financeira, porque a autoridade não vai ter condição de suprir... a instituição financeira que deu causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei dando caráter de autoridade... lei federal dando caráter de autoridade à instituição financeira, pode caber até mandado de segurança.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A instituição financeira, porque daí será o Banco Central quem deu causa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, ao invés de autoridade do sistema financeiro, é a instituição financeira?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, a instituição financeira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei se a professora Teresa anotou--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria ao contrário, por exemplo: a instituição financeira será civil e objetivamente responsável pelos prejuízos causados... Eu começaria com o sujeito aí, a instituição financeira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o § 9º, na verdade hoje já existe, que é o negócio de penhora de dinheiro, partido político, esse negócio aí, que eu acho que não vale a pena a gente tirar isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o que já está na reforma do ano passado, há dois anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a última, é a última. Inclui como título executivo aquele negócio. Não retira isso, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, mantém.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mantém, mantém isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sob pena de pensar que estamos revogando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então a proposta da comissão é a seguinte: Fica aprovada a redação... Até para disponibilizar pela internet, como nós estávamos--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Fazendo as correções, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --pela página. Fica aprovada a redação do art. 655-A, e respectivos parágrafos, com as modificações introduzidas na presente reunião.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:58:04]: Talvez fosse o caso de a gente tentar achar uma [ininteligível], porque não é conveniente... Quer dizer, [ininteligível] ficar fazendo uma reverência a uma lei [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual é? Onde que é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira esse "de acordo com o disposto". É o § 9º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso já está dentro do processo de execução, de retirar a referência à lei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Que hoje isso está no atual--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está, já está dentro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira o "de acordo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tira o "de acordo". Os atos praticados, ponto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então fica aprovada a redação do art. 655-A e seus respectivos parágrafos, com as... Como está?

SR. THALISSON: Só uma dúvida depois que eu... Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de aprovar a redação do art. 655-A e respectivos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovada, por unanimidade, a redação do artigo...

SR. THALISSON CAMPOS: A redação do art. 655-A e respectivos parágrafos, com as modificações introduzidas na presente reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. THALISSON CAMPOS: Mas, na Ata, nós iremos colocar o inteiro teor já? Porque ainda não... teria que colocar todas as alterações--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Basta isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Os dispositivos... Depois a relatora vai passar os artigos... A relatora e o Presidente vão passar os artigos que podem ser divulgados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, outra proposição, outra proposição.

Foi permitida a penhora parcial de bens atualmente considerados impenhoráveis?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aí é prejudicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou prejudicado.

Revisão da ordem prevista.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente pensou bastante, e inclusive é algo que foi até mencionado por alguma pessoa hoje na Audiência Pública, que talvez não seja o caso de mexer nisso, por enquanto. Mesmo porque tem um fato superveniente, entre aspas, que é a súmula do STJ, que diz que é uma ordem relativa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, então atenção aqui. Então a ordem da penhora, ela é preferencialmente em dinheiro, e agora a súmula do STJ também faz essa ressalva, porque... E os acórdãos referências da súmula são todos acórdãos que vedam a penhora de faturamento de empresa antes de esgotar todos os outros meios para se encontrarem bens outros suficientes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual é o número dessa súmula?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 417.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Saiu agora?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Há pouquíssimo tempo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria o caso de legislar, positivar a súmula, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, já está positivada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu digo, a ordem pode ser flexibilizada... ou não, ou o preferencial já é o suficiente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi, entendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu acho que está certa a preocupação do Marcus, por quê? Porque, com a lei nova, vai surgir de novo a discussão: "Ah, e agora?" Não, daí o entendimento cristalizado na súmula, já fica na lei, pronto, não tem mais dúvida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se essa decisão é razoável, protege, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. E como é o texto da súmula, agora, que eu não tenho aqui?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deva dinheiro e pague com papel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, o Jansen não gostou da súmula.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro que não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Na execução civil, a penhora de dinheiro, na ordem de nomeação de bens, não tem caráter absoluto." É preferencial, não é absoluto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei. Isso foi dito na hora, mas a Corte Especial entendeu que tinha que ficar explícito isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está escrito assim, ministro. Eu achei aqui no site do STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei... Como que... Mas o artigo não está dito isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, na execução civil... Não, não no artigo, está na súmula.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós queremos positivar a súmula aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está escrito assim, na súmula: "Na execução civil, a penhora de dinheiro, na ordem de nomeação de bens, não tem caráter absoluto".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, poderia botar assim: "a penhora observará..."

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: "... dinheiro, que não terá caráter absoluto."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: dinheiro, em espécie ou em depósito para aplicação de instituições financeiras, que não terá caráter absoluto".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só uma consideração, e com todo respeito, salvo o melhor juízo--

SR. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO: --também não tem caráter--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só um segundinho, Marcus.

Está escrito ali: "na ordem de nomeação". Na verdade, hoje... hoje, e com a reforma, o executado não é citado para nomear--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade. Eu tinha esquecido disso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a súmula, nesse ponto, ela não está... A penhora de dinheiro não... ou melhor, a ordem do art. 655 não é absoluta, não tem caráter absoluto, mas não é ordem

de nomeação, é na ordem de bens a serem penhorados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ordem do art. 655 não tem caráter absoluto a critério do juiz, quer dizer, é algo em torno de o juiz poder escolher um outro bem... Eu acho que valeria um parágrafo aí para esclarecer isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dizendo apenas que a regra de preferência não é absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Ótimo, ótimo. "§ "x" A regra de preferência estabelecida no referido artigo não tem caráter absoluto."

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Até por causa do recibo de execução [ininteligível] onerosa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

Não pegou. "A regra prevista neste artigo não tem caráter absoluto."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "A ordem--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A ordem". Não, "a ordem". "A ordem..."

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Hoje está muito produtivo, hein, ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está.

"A ordem prevista no presente artigo... A ordem de bens sujeitos à penhora prevista neste artigo... A ordem de bens sujeitos à penhora prevista neste artigo não terá caráter absoluto."

Fica redundante, mas fica melhor para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem problema. Fica claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica claro, não é? Estamos incidindo no erro de engessar o pensamento jurídico, mas fica claro.

Então, como ficou o parágrafo?

SR. THALISSON CAMPOS: "A proposta de que a ordem de bens sujeitos à penhora, prevista no art. 655, não terá caráter absoluto."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

Bom, há alguma objeção a essa proposição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem tiver que se manifeste.

Nós propusemos "definir o prazo para o exercício do direito de adjudicação, pelo exequente e pelos demais interessados, e permitir que a mesma seja realizada também após a tentativa frustrada da arrematação".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está já, mas isso a gente já viu na reunião passada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque inseriu no texto, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ahhã.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, essa parte aí já estava.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já foi visto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 685-A **caput** e § 6º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só dá uma conferidinha, porque nós estamos numa reunião rápida. É 685-A.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que diz assim, eu vou lendo aqui: "Findo prazo referido no art. 655-D e intimadas as pessoas referidas no art. 619, é lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens--"

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É 685?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 685-A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 685-A.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E § 6º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esta com outro texto aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo vai presidir daí mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Da adjudicação, página 64.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa eu achar aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 64, não é? Desculpa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Findo prazo previsto no art. 668--"

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 668.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos voltar aqui?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É adjudicação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Deixa eu só achar aqui o artigo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É 685.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o art. é 685-A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 685-A.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Página 64.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Página 64. "Findo prazo previsto no art. 668 – que é o prazo que tem o executado para requerer substituição do bem penhorado – e intimadas as pessoas referidas no art. 619 – quem são essas pessoas? São credores hipotecários, etc., que tem preferência em relação ao credor quirografário – é lícito ao exequente, etc., requerer a adjudicação".

Daí o § 6º "Frustradas as tentativas de alienação do bem, previstas nas subseções seguintes – que falam da alienação por iniciativa particular, arrematação, etc. –, poderá ser requerida a adjudicação, caso em que esse poderá pleitear a realização de nova avaliação". Porque pode ter sucedido que o exequente não adjudicou porque achou que o valor estava muito alto, e daí frustradas as iniciativas de alienação, fica claro que o valor está sobrevalorizado na avaliação que foi feita. Daí pode o exequente requerer nova avaliação, e daí pleitear novamente a adjudicação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está adequado.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Todos de acordo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todos de acordo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A redação é do professor Adroaldo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora a presidência está com o professor Adroaldo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ah, desculpe.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Momentaneamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Muito bem presidido, professor.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Momentaneamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sr. Presidente, é só uma dúvida. Não é nem dúvida, é só [ininteligível]: nesse pedido de adjudicação, o devedor é intimado a falar sobre o pedido ou não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque eu tive visto uma jurisprudência que ele teria que ser intimado a falar se aceita ou não a adjudicação pelo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a adjudicação, quero crer, não depende do consentimento do executado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não está previsto, então?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele vai pagar o valor...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, se ele aceita ou não adjudicação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ele não deveria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O devedor, entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o devedor não tem que concordar.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem, não estou contra--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aqui não mudou nada, porque, na verdade, me parece que esse assunto já estava até vencido.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, a decisão é: confirmado o texto do artigo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: ...685-A

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se ele quiser, ele impugna a avaliação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 685-A

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Está certo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Parágrafo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:07:42]: E § 6º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, **caput**, § 6º.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente podia acabar pelo menos a execução hoje, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelo menos a execução, porque aí sai um texto mais...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é Zé Miguel? Não dá para pegar um mais tarde não, Zé Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, só uma--

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A eliminação--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas está acabando execução.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só uma observação.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eliminação e [ininteligível] leilão já está.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É porque eu vou sair agora... O seu é um pouco mais tarde, o meu é seis e vinte, o seu é sete...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, seis e vinte é sua entrada...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, cinco e quarenta a minha entrada, o voo é seis e vinte. Então eu vou sair agora às cinco.

Mas eu só queria dizer uma coisa. Além dessa leitura, eu fiz uma série de observações que estão aí. Então, realmente nós temos que ver essas observações que a gente faz, que a gente perde um tempo, tem que ser examinadas, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem quer ser.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E até com antecedência. Eu até sugiro... Eu pediria encarecidamente que as

pessoas pudessem... Porque aí ganharia tempo, porque a finalidade de mandar antes não é de ler na hora.

Inclusive eu vou passar, então, para o nosso mestre aqui, o professor Adroaldo, ele vai encaminhar as minhas sugestões da execução. E eu fiz sugestões nos procedimentos especiais, inclusive no meu próprio texto.

E eu só queria fazer uma observação aqui, que esta eu gostaria de fazer, porque não é uma novidade. Nós decidimos que o procedimento monitório seria excluído--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E substituído por um parágrafo--

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --por um parágrafo. Mas eu mantive o procedimento monitório, não como eu propus, eu mantive exatamente como estava, com uma diferença, que me parece relevante, porque naquele documento de tutela de evidência é só o documento reconhecido, e isso é importante, é só o documento reconhecido pela parte contrária.

Eu mantive o procedimento monitório antigo com uma só modificação pequena. Como era o procedimento monitório antigo? A pessoa apresentava um título, que não era um título executivo; se houvesse embargo, ia para o procedimento ordinário, acabava, morria tudo. O que eu coloquei? Eu coloquei a mesma coisa, e disse o seguinte: que só suspende o embargo, só suspenderão, só suspenderá a execução se houver verossimilhança na alegação. Então nós estamos dando força ao documento, e a simples interposição da defesa não suspende automaticamente, só suspende se houver verossimilhança, que já é um conceito conhecido do 273. E aí nós vamos dar força a outros documentos que não aqueles só reconhecidos pela parte contrária na tutela antecipada.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --processos cambiários do direito espanhol. É mais ou menos a mesma coisa, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É aparecido, é parecido. E é diferente daquele documental que eu fiz.

Eu acho muito importante isso, por quê? Porque vale o título, salvo se a defesa for relevante, o juiz suspende.

Então era só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que eu cheguei depois... O professor Paulo Cezar está fazendo essa observação por que vai ter que se retirar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou saindo agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, boa viagem, vai com Deus.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O professor Adroaldo vai...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou assumindo o mandado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, um abraço para todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai com Deus. Tudo de bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Boa viagem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, dia 23...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 23, 9h da manhã.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, 9h da manhã?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 9h da manhã. Tem que vir no dia anterior.

Bom, agora nós aprovamos "estabelecer como regra que os atos de arrematação de alienação sejam realizados por leilão eletrônico, salvo se as condições da Comarca não permitir a observância do referido procedimento".

Perfeito. Isso que foi aquela grita hoje lá... Eles estão fazendo uma peregrinação, dia 24 vai ser o Dia Nacional dos Oficiais de Justiça e Leiloeiros. Eles vão se reunir porque eles acham que... Quer dizer, a cul-

pa não é nossa, a lei do processo eletrônico surgiu, o que vamos fazer?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A culpa é da evolução, é do mundo, é da história.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles vão se reunir, devem formar uma empresa de informática, alguma coisa assim.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para poder fazer os leilões eletrônicos. Vai fazer o quê? Não tem saída. Como é que ficou...? O mercado da livre concorrência.

Como é que ficou o artigo, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, são vários artigos. Começa a matéria no art. 685-D. Começa no 685-D. "Não requerida a adjudicação, e não realizada a alienação particular do bem penhorado, por iniciativa particular, proceder-se-á a alienação

judicial do bem, que se dará através de leilão, por meio eletrônico ou presencial."

Então, são categorias, de certo modo, novas que vão ser inseridas no Código. Porque hoje o Código só fala do presencial, mas ninguém fala que é o presencial, porque só tem aquele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque só tinha aquele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o § 1º "O leilão do bem penhorável realizar-se-á preferencialmente--"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ler correndo, não tem problema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "--por meio eletrônico, salvo se as condições da Comarca ou sessão judiciária não o permitirem, hipótese em que o leilão se realizará de modo presencial." Ok? Bom, daí a gente pula para o artigo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O leilão eletrônico, ele é precedido de edital também, claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todos. Daí é o seguinte, daí... Tendo em vista que a gente passa a apresentar uma proposta de procedimento para o leilão eletrônico, a gente acaba inserindo outras coisas, que são também relacionadas, entre aspas, à informatização do processo. Por exemplo, quanto à publicação dos editais, § 2º do art. 686-A: "O edital será publicado em página virtual especificamente designada pelo juízo da execução, na qual deverá haver com descrição – perdão –, na qual deverá haver descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação, indicando-se expressamente que o leilão se dará de forma eletrônica ou presencial, conforme o caso. Não sendo possível – § 3º – a publicação em página virtual, ou considerando o juiz, em atenção às condições da Comarca ou sessão judiciária, que esse modo de divulgação é inssuficiente ou inadequado, o edital será fixado em local de costume – daí cai na regra geral –, mas sempre dando preferência à prática por meios eletrônicos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aqui, do resto, está repetido: "quando for o beneficiário [ininteligível] gratuita--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Eu fui adaptando para o procedimento eletrônico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, foi alterado... Quer dizer, nós extinguimos, foi alterada a distinção entre... Foi eliminada a distinção entre [ininteligível] e leilão, e a regra é o leilão eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí a disciplina do procedimento do leilão eletrônico, que eu apresentei aí... Eu e o

professor Humberto, a gente conversou um monte, a gente fez um monte de ajustes, mas, fundamentalmente, ela se baseia na norma hoje existente no Tribunal de Justiça de São Paulo e a norma... que, na verdade, é norma... é uma... é um... Como é que se chama? Um provimento, salvo engano, do Tribunal de Justiça de São Paulo que regula o leilão eletrônico no âmbito da competência daquele Estado, do Tribunal de Justiça. E o Tribunal Regional Federal, da 3ª Região, que também tem algo já bem elaborado acerca disso.

Então a gente... O que a gente fez? A gente procurou colocar aqui apenas as regras mais gerais, que estavam já previstas em ambos os provimentos, estabelecendo uma linguagem bem próxima--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o paradigma é importante você atualizar isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso, foi um paradigma. Porque a gente... Eu, sinceramente, eu não sou, não tenho formação nisso, e daí a gente teve que se basear em alguma coisa. Eu consultei vários colegas, conheci um pouco mais, e eles disseram: "Não, ali está bom, está funcionando, está dando certo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, isso é importante.

Eu também não conheço nada--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí começa no 686-N, de navio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me informa a secretaria que o Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo convidou a comissão para conhecer especificamente na prática como funciona esse leilão eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bacana, não é?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Na parte da tarde, ele quer nos mostrar todo o procedimento eletrônico do Tribunal São Paulo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito legal.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Então vai ser uma programação de dia inteiro em São Paulo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que delícia, muito legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse dia inteiro tem limite. Esse dia inteiro tem limite--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em São Paulo não tem nada para fazer. Realmente precisa ser o dia inteiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos estabelecer um termo. Duas horas de visita esse programa, essa excursão eletrônica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, eu indago... Sr. Presidente, são vários artigos que vem na sequência, e é muita coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem problema. Não precisa, não precisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem o 686-N, 686--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para não haver antinomia, estão compatíveis.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --O, 686-P.

Agora, só para dar uma visão geral: o que muda na proposta que a gente está fazendo aqui de leilão eletrônico? Por exemplo, qualquer pessoa, desde que feito o cadastro, etc. e tal, pode participar do leilão, e daí o leilão não acontece numa data e num horário, como acontece hoje normalmente, o leilão eletrônico começa hoje, por exemplo, e fica 5 dias, 10 dias--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Recebendo propostas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Recebendo proposta.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:17:15]: Como é no Mercado Livre.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, como é no Mercado... Todo mundo que compra coisa na internet, esses leilões da internet, sabe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, evita conluio e você, aqui de Brasília, pode participar de leilão eletrônico lá no Sul.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sujeito da casa dele está fazendo um lance, não combinou com o outro, não sabe quem está lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, olha... Então, por exemplo, o 686-P, de pato: "Os lances poderão ser oferecidos a partir do 1º dia útil, após a publicação eletrônica do edital, na página virtual, e poderão estender-se por, no mínimo, 5 e, no máximo, 10 dias". Daí o juiz vai dizer se 5 dá, 10--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É interessante, olha, o prazo de recebimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Não, é recebimento das propostas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, só uma preocupação. Tem um lanço mínimo aí, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o preço vil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o lance mínimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o preço vil. O teto mínimo é o preço vil, que é 50% do valor da avaliação de acordo com o que está--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é o valor da avaliação do bem?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, vai direto para, entre aspas... a gente vai direto para a segunda.

Então tem o valor da avaliação, os interessados já podem oferecer...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:18:19]: Pode arrematar até pelo preço vil?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até pelo preço vil.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pelo preço vil, o preço vil é 50%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o preço vil não. O lanço mínimo é 50% do valor do bem?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, o bem foi avaliado, e a gente já admite que o lanço mínimo seja de 50%?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sabe por que, ministro? Porque, hoje... O que acontece hoje? A primeira hasta pública que nós temos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ela não serve... Basta que nós explicitemos que o lanço mínimo será o do valor da avaliação, e não se chegando a esse, poderá haver outros lanços no mesmo leilão.

Mas eu acho que, de imediato, abrir a brecha assim, de lanço de 50%, não vai ter uma boa repercussão isso, não. Pode ficar um aspecto...

O lanço mínimo tem que ser o valor da avaliação, não alcançado esse valor, admitir-se-á outros lanços até o limite mínimo de 50% do valor do bem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com isso, retornaríamos ao sistema de dois leilões.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, a ideia era evitar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse prazo aí, como é...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:19:32]: Talvez nós pudéssemos fazer o seguinte: é permitido oferecer, mas esse...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, coloca, tipo assim, 65%, aí não fica nos 50, e faz um só--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que percentual não... Eu acho o seguinte... Eu queria encontrar uma fórmula de, no mesmo leilão--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu entendi a preocupação do ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --não encontrado o lanço mínimo, nesse mesmo leilão, durante o decurso desse tempo, poderá ser oferecido--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Talvez fosse o prazo, então, de reabrir o prazo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, ótimo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O prazo é de 5 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso não vai atrapalhar em nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Agora, então, sem vinculação ao valor de avaliação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas estabelecido...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Talvez se na metade do prazo fixado...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A forma clássica do valor inferior a avaliação, desde que não seja preço vil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que está escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tem que ter um parágrafo... Medina, um parágrafo de reabertura do prazo do leilão--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, talvez, se até a primeira metade do prazo não houver--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, eu acho que não vale a pena, hein? Será que vale a pena isso? Porque daí a gente vai estabelecer duas fases... A gente vai dizer assim, olha... Se a gente disser... O juiz estabelecer que é de 5 a 20 dias o prazo, vai dizer assim: "Nos primeiros 5 dias, no mínimo o valor da avaliação". Ninguém vai participar, porque vai ficar todo mundo esperando começar o outro prazo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Zé Miguel, que artigo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 686-D, só que está no texto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De qualquer maneira, o licitante vitorioso é quem mais der, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pois é, lance mínimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas do jeito que está aí, não está--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É lance mínimo, e fica 20 dias na página da internet, qualquer um pode participar, porque--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ministro, não está escrito que poderá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não. Está escrito assim, olha: "Não será aceito o lance que ofereça preço vil", art. 686-D. Aí vem o parágrafo único: "Considera-se vil o preço inferior a 50% do valor da avaliação".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom, então assim está bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que pode o interessado ir lá e oferecer 60% do valor da avaliação.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode. No atual sistema já pode. No segundo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No segundo, é. Já pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu entendi que já estava... que já sairia o lanço mínimo é de 50%. Não é. Não se admitirá... Até os 50%, eventualmente, pode representar o preço vil.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A finalidade é um leilão só, não é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pessoal, mas só que daí, o seguinte: o parágrafo único 686-D coloca... Na verdade, a intenção aqui foi o seguinte: acabar com os recursos para discutir se o preço é vil ou não. Então a lei diz: "Considera-se vil o preço inferior a 50%, salvo se outro for o preço mínimo estipulado pelo juiz para a alienação do bem." Então, digamos, o juiz, em determinado caso, ele vai dizer assim: "Olha, é esse preço aqui"... A regra é simple--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só pode vender por tanto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Menos de 50% vai ser sempre vil, a não ser que o juiz diga que tem que ser mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só eu recebi umas 20 sugestões para definir na lei o que é preço vil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque tem jurisprudência para todo o gosto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a lei, nesse caso aqui, optou por 50%.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho o seguinte, eu acho que nós estamos quebrando um paradigma formal de dois atos sucessivos, mas, na prática do que realmente acontece, nós não estamos mudando nada, porque quem vai comprar em leilão judicial, vai pensando em galinha morta. A verdade é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, aquela formalidade do primeiro leilão, que atualmente existe, ela é só para cumprir tabela, tudo vai para segundo leilão novamente. Pelo menos é o que a minha experiência mostra, é isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:23:31]: Então o senhor está de acordo que--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só apenas fiz a observação, de que nós estaríamos adotando o sistema de leilão único. Eu não disse que era contra. Choca um pouco a todos nós, porque nós temos uma... Nós temos uma tradição, nós somos o que vivemos, e nós convivemos muito tempo com esse sistema, mas isso não quer dizer que seja o melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ainda que seja um sistema que todo mundo saiba que não é verdade.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho, presidente, eu acho que o paradigma que nós estamos quebrando é apenas o paradigma formal, porque, na realidade, em termos de resultados, as coisas vão continuar acontecendo como sempre, e, na medida em que for realmente praticado o leilão eletrônico, provavelmente até melhor, porque tem uma amplitude, uma abrangência muito maior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, os lanços podem vir de todo lugar, não é?

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora, quando a informação é disseminada e a--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todo mundo vai poder participar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai ser o melhor negócio.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Era o que acontecia antes com a agência de viagem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, mas, em suma, nós vamos deixar essa previsão. Está boa essa previsão?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que a gente deve manter.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, claro. A lei só não pode fazer grande coisa além de mudar o paradigma formal. Tentar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, eu gostaria já de colocar à comissão que esse é um assunto que, a meu ver, a gente tem que deixar publicado o quanto antes na página do Senado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tudo que foi resolvido até agora já vai ser disponibilizado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até para testar a reação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, porque eu tenho recebido e-mail de leiloeiro – pessoal dando palpite--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso aí...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu digo, a gente colocando assim, o pessoal que tem conhecimento de direito eletrônico, eles vão chegar ali, mandar e-mail para a comissão dizendo: "Olha, está previsto no parágrafo tal do art. "x" que vai ser assim, na página virtual, mas isso não dá certo por causa disso, etc." Daí a gente vai ter que... O que eu quero crer aqui, e eu, de antemão, já faço aqui, entre aspas, o meu reconhecimento de ignorância, é que eu acho que nesse ponto a gente tem que ouvir um subsídio de um especialista, seja alguém que vai participar tendo em vista o que vai ser divulgado na página do Senado, seja alguém que a gente poderia pedir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --Belo Horizonte... Não sei se você se recorda que em Belo Horizonte um magistrado, um juiz se levantou e disse que conhece. Ele seria uma pessoa para nós contatarmos--

SR. BRUNO DANTAS: Mas uma sugestão para essa disponibilização dos dispositivos seria colocar como fazem os ministérios, fazem as agências, Consulta Pública. Estamos disponibilizando, Consulta Pública. Quem quiser mandar sugestão, vai mandar, entendeu? Só uma palavrinha. O Ministério da Justiça faz isso em muita coisa. Coloca lá o dispositivo e--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coloca o dispositivo.

SR. BRUNO DANTAS: Coloca, Consulta Pública. Nós estamos fazendo Audiência Pública, podemos dizer que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está previsto no regimento Consulta Pública. Então bota essa parte do leilão eletrônico como Consulta Pública.

SR. BRUNO DANTAS: Isso, Consulta Pública.

Não significa que nós vamos acolher, mas vamos ouvir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O teor proposta que será submetida à Consulta Pública.

Essa Consulta Pública é importante, porque devem acudir à comissão sugestões boas, pessoas que entendem.

SR. BRUNO DANTAS: Eu não recebi nenhum e-mail de leiloeiro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A situação de preço vil vai melhorar muito. Muito incidente vai--

SR. BRUNO DANTAS: A lei estabelecendo qual é o percentual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, outra alteração aqui que foi proposta, apesar que está resolvida: "A eliminação dos desembargos(F) de arrematação, facultando às partes valer-se de mera petição para... com o intuito de rescindir os atos...". Não, perdão, "eliminar os desembargos(F) de arrematação sendo facultada à parte de valer-se de ação com o intuito de rescindir os atos [ininteligível]--"

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ação autônoma, se for o caso. A parte pode ou--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, veja, isso está no 694.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vi uma previsão de uma petição aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, está no 694. Por quê? Porque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que permitir isso, é um fato superveniente à penhora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que a gente colocou aqui, pessoal, no § 2º do 694? "Enquanto não expedida a carta de arrematação, os vícios serão suscitados, e o juiz decidirá a respeito nos próprios autos". Porque não foi expedida a carta de arrematação, o arrematante ainda não tem a propriedade, etc.. "Expedida a carta de arrematação – e daí presume-se que o exequente já pegou a carta de arrematação: se for bem móvel já é dele, se for imóvel ele já está levado a registro – o vício deverá ser arguido em ação autônoma na qual figurará como litis consortium o arrematante".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não sei se litis consortium é necessário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que a lei já diz que fica como litis consortium, então ele vai ser obrigatoriamente citado, o arrematante. Porque foi expedida carta de arrematação, porque é título aquisitivo do domínio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é comum, é comum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Enquanto não expedida a carta de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, enquanto não expedido, ele pode...? Como é que...?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 2º do 694: "Enquanto não expedida a carta de arrematação, os vícios indicados no parágrafo precedente serão suscitados, e o juiz decidirá a respeito nos próprios autos de execução."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu te pergunto: aí está previsto que essa petição vai pedir e expedir a carta de arrematação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não está falando nada aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está, mas tem que falar. Até que decidido pode... Porque, enquanto expedida a carta, o juiz pode apontar... pode ser apontada uma petição. Se essa petição não tem efeito nenhum, aí continua um negócio [ininteligível] a carta de arrematação. Aí é melhor deixar para depois, ou nomeia--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa tem que ter um efeito suspensivo, entre aspas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter o efeito aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outra coisa, essa ação autônoma tem que dizer... aconteceu já comigo, de julgar uma anulação de outro juízo, fica [ininteligível] o juízo... Entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá, Medina.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 2º, Dra. Teresa. É no mesmo juízo, só colocar, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina, vamos lá, só para...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos lá. Como está a redação sugerida: "Enquanto não expedida a carta de arrematação, os vícios indicados no parágrafo precedente serão suscitados, e o juiz decidirá a respeito nos próprios autos de execução".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Enquanto não expedida..." Tem que botar um parágrafo. "Oferecida a petição de impugnação à arrematação, ficará suspensa a expedição..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "...da carta de arrematação."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Enquanto não decide, vai ficar... Mas tem que colocar algo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a ideia é essa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --a professora Teresa vai mexer aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a proposta é essa: enquanto não decidida essa petição, não pode expedir a carta de arrematação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí são os embargos, tudo que a gente não quer.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí se você não receber, sai a carta. A carta sai. Se você não der efeito nenhum a essa petição, não vai valer nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O juiz decide... "O juiz, antes de ser expedida a carta de arrematação, decidirá a respeito--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, está sendo mantida também aqui, no § 4º do 694, uma regra que hoje está no Código em vigor: "Poderá o arrematante desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, isso aí...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, na redação que a gente apresentou só repetimos sem uma maior clareza, não é? "Arguido o vício da arrematação, poderá o arrematante desistir dela, sendo-lhe imediatamente dividido o depósito que estiver feito", que é o que está hoje no artigo correspondente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a ideia está aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, a ideia é essa, tem que melhorar a redação aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teresa, tem alguns [ininteligível] que tem que melhorar a redação mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós teremos alguma correção ortográfica ao final, antes de apresentar, algum professor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter um último pente fino.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nosso mesmo ou temos--?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nosso. Quando acabar tudo? Quando acabarem todas as partes?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Antes de entregar para o Senado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro, vai ter a última.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --algum professor, além de nós prórpios?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Erros ortográficos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Professor de português sabe direito, ainda põe, ainda põe uma vírgula no lugar errado e ainda muda o sentido do artigo. Não dá certo nem em tese de mestrado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, a comissão foi submetida ao--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então foi por isso que ficou como ficou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é só para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que deu no que deu.

SR. BRUNO DANTAS: Em relação primeiro ao leilão eletrônico, olha como eu fiz constar: "Foi aprovado submeter à Consulta Pública a proposta de redação dos artigos referentes ao leilão eletrônico".

Agora eu quero perguntar ao Dr. Medina quais são os artigos que nós iremos publicar, seria o 6...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Publicados e submetidos à Consulta Pública.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente. Já estou constando aqui.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Porque eu vou transcrever depois todos os artigos. Só para não transcrever errado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí a professora Teresa passa quais são. Vai passar todos os que vão para a página do... que vão se sujeitar à Consulta Pública. Eu acho que todos aqueles que a gente for publicar na página do Senado são sujeitos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que tem vinculação com o leilão eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um item do nosso... Quando a comissão foi instituída, está escrito ali que é Audiência Pública ou Consulta Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos prosseguir, que faltam poucos.

SR. BRUNO DANTAS: A última, rapidinho. "Foi aprovada a redação para o art. 694, § 2º, com as modificações introduzidas na presente reunião."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que a gente está discutindo aqui.

SR. BRUNO DANTAS: É porque o ministro ia mudar de assunto, por isso que eu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então de novo, vamos voltar.

SR. BRUNO DANTAS: Ok. "Foi aprovada a redação para o art. 694, § 2º, com as modificações introduzidas na presente reunião."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi levada em conta a minha sugestão de competência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu anotei aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que devíamos, devíamos. Como é que está essa ação autônoma?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Autônoma só, mas tem que ser no próprio juízo, no mesmo juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí eu acho que cai naquela regra de ação acessória da parte do juízo principal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, mas eu já anulei de outro juízo, e não teve recurso e transitou. Já anulei uma--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o art. 108 não dispõe que o juízo da ação principal é competente para a ação acessória?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não é acessória, é autônoma, já extinguiu lá, ministro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É decorrente daquele processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele vai entrar com ação anulatória, pura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não custa nada esclarecer. Como é que está aí a redação?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que não precisa dizer isso, não.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já anulei.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas não devia fazer isso. Jasen, eu vou procurar esses autos aí e vou procurar o--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ótimo, ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coloca entre parênteses o art. 108.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para não dar problema de competência.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que o juiz do mesmo grau que o meu vai cassar uma decisão minha? Errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que a rescisória de competência [ininteligível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então isso está aprovado.

Agora, outra alteração nossa: "permitir que alguns atos de comunicação, inclusive a citação, sejam materializados por iniciativa do próprio exequente, não--"

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na reunião passada nós deliberamos que isso ficaria para discutir junto com a parte geral, porque não é só por execução. Se a gente vai fazer isso, tem que ver com o pessoal da parte da comissão geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, "disciplinar o reconhecimento da prescrição intercorrente na execução".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que está lá no 794... Perdão... Eu vou achar aqui. É 794, inciso IV e parágrafo único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que ficou, por gentileza?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Extinguisse a execução quando, inciso IV, o processo permanecer suspenso, nos termos dos incisos III e IV do art. 791 – que fala da suspensão da execução – por tempo suficiente para perfazer a prescrição. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV, deverá o juiz, antes de extinguir a execução, ouvir as partes no prazo comum de 5 dias."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, o processo permanecer suspenso pode ser aquelas causas legais de suspensão, aí não seria justo decretar a prescrição intercorrente. A

prescrição intercorrente, ela é decretada quando a parte não toma iniciativa--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, então, é isso mesmo, que são os incisos III e IV.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, desculpa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que fala--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --ficar [ininteligível]. A ideia é essa, para ter uma forma de distribuir--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Eu pensei que vai buscar(F) a suspensão legal e--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bens não penhoráveis, e o credor, etc. O credor tem que se virar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por tempo suficiente... É uma alternativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alguém tem alguma dúvida? Dúvida vamos ter daqui 20 anos depois, no Código, mas alguém tem alguma objeção a essa redação de hoje?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que está fechado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Rapidamente, eu só tenho um item.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o Medina acolheu, e o professor Humberto Theodoro mandou e-mail acolhendo, que é um texto que eu sugeri para colocar exceção de pré-executividade, que é só doutrina e jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas sabe o que eu acho, Jansen?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, na verdade eu não acolhi, eu achei que isso aí tinha que ser submetido à análise da comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, porque o Dr. Humberto falou assim: "Eu concordo com a sugestão".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o seguinte, eu acho que... Será?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ele concorda com o encaminhamento da sugestão à comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, então entendi mal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque eu achei que do jeito que ficou, não precisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque essa petição, no bojo da execução, ela pode alegar qualquer coisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi. É porque não tem mais a impugnação, não é, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo. É porque era só de doutrina, exceção, que tinha o honorário, tinha não sei o quê...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas agora está aqui, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, acabou, acabou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, por fim, por fim...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os procedimentos especiais, como nós vamos fazer?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Senão der, não deu... Porque o procedimento especial...

Corrigir... A proposição aqui, o último, diz assim: "Corrigir congruências atualmente existentes no Código de Processo Civil decorrentes das muitas das formas realizadas anteriormente, por exemplo, em relação a dispositivos que mencionam a carta de sentença..." Ah, bom, isso nós já fizemos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso já foi feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então isso terminou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Execução terminou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Execução terminou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presidente, eu tenho que ir embora, porque o avião--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou legal, hein, Zé Miguel? Ficou redondinho, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Graças a Deus. Ficou bacana.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ufa!

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E agora sujeitar o que foi aprovado a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, os procedimentos especiais, que estão aqui... Houve, assim, um

trabalho muito profícuo do professor Adroaldo, que abreviou muitíssimo o trabalho da comissão, muitíssimo.

O que nós aprovamos em matéria de procedimentos especiais? Nós aprovamos o seguinte: "Manutenção dos procedimentos especiais [ininteligível] voluntária, desjudicializando os procedimentos meramente escriturais".

Professor Adroaldo, com a palavra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho que realmente ir para o aeroporto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todo mundo munido do procedimento especial que está...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho tanto papel aqui, meu presidente, que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Procedimentos especiais, página--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, o professor Paulo Cezar, que agora teve que nos abandonar, eu diria que ele fez os dois trechos mais difíceis relativos aos procedimentos especiais.

Bom, conforme nós tínhamos já deliberado na fase anterior do nosso trabalho, nós constatamos que alguns dos procedimentos especiais existentes poderiam ser suprimidos sem causar qualquer dano ao funcionamento do processo. Então vamos ver primeiro essas exclusões que foram feitas.

Excluímos integralmente a ação de depósito, que seria art. 901 e seguintes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem estiver... Eu li antes todas essas modificações, então quem estiver... Então o professor Adroaldo vai dizer agora quais foram os procedimentos especiais excluídos, porque configuravam processo de conhecimento normal, comum. Então, quem estiver de acordo com as exclusões vai permanecer do jeito que está, e quem não estiver de acordo deverá se manifestar.

Então, professor Adroaldo com a palavra.

Excluiu a ação de depósito...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Excluiria a ação de depósito, a ação de anulação e substituição de títulos ao portador, que é uma velharia, também praticamente fora de uso, e quanto à ação de prestação de contas, nós manteríamos tão somente a ação de pedir contas, a chamada ação de exigir contas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovado pela... Foi aprovado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por aquela razão que foi exposta oportunamente de que a ação de oferecer contas, ela se

resolve perfeitamente com o procedimento comum, sem necessidade de especialidades quaisquer.

Então, sobreviveria, sem grandes alterações de conteúdo, embora a forma seja um pouco modificada, a ação de prestação de contas, relativamente a qual nós, além de limitarmos a ação de pedir contas, ou exigir contas, nós mudamos o prazo para o ordinário, de 15 dias, e um prazo muito exíguo, que havia, de 48 horas, no 915, § 1º--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível], não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Nós ampliamos para cinco dias, dentro daquela ideia geral de dar prazos mais extensos, mais folgados, digamos assim, para as manifestações das partes em geral. Do mais, se mantém sem maior alteração.

O art. 918 foi reescrito com um texto que eu não sei se agora está casando muito bem com o processo de execução, com a terminologia atual do processo de execução. Ele foi reescrito da seguinte forma: "A sentença que estabelecer o saldo constituirá título executivo judicial".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que sim, Professor Adroaldo, pelo seguinte: hoje é considerado título executivo judicial qualquer sentença que reconheça a existência de uma obrigação. A [ininteligível] essa sentença vai dizer: "Tem alguém devendo alguém". Eu acho que está perfeito, não tem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A efetividade que é o cumprimento, mas é o título executivo judicial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que a redação anterior dizia: "O saldo credor declarado na sentença poderá ser cobrado em execução forçada".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está dizendo: "A sentença que..." Pode botar: "A sentença que reconhecer o saldo..."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu preferi usar a palavra estabelecer, evitando o declarar, porque declarar é outra coisa. que nós sabemos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a lei usa hoje como título judicial a sentença que reconhece a existência da obrigação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "A sentença que reconhece o saldo constituirá título executivo judicial."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. "Saldo credor", pode até botar "o saldo credor", explicitar, nesse caso específico.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não acho simpático falar em saldo credor ou devedor, porque pode ser uma coisa ou outra, e aí pode confundir credor pessoa com credor saldo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o saldo. Quem tem saldo, executa. Então é a sentença que reconheceu o saldo, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 919 foi mantido, evidentemente, porque...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, eu não sei se poderia ser objeto de alguma polêmica, mas nós suprimimos as ações possessórias todas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui eu queria fazer uma observação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A observação é a seguinte: as ações possessórias, elas têm algumas características que são bem marcantes: em primeiro lugar, a duplicidade. Isso está resolvido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o problema que eu acho mais singular é a fungibilidade das ações possessórias. Quer dizer, a parte, por exemplo, narra que há uma ameaça de lesão, e, no fundo, no fundo, há uma lesão à posse. Então o juiz pode deferir uma reintegração, muito embora a parte tenha formulado o pedido de manutenção. Essa fungibilidade. Essa fungibilidade... Só se nós atendermos, na parte geral, que as ações são fungíveis, no sentido de que o juiz pode dar... Aí fica complicado com a congruência--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --é o pedido do 286, é proteção possessória, e o juiz dá proteção possessória adequada àquilo que está acontecendo no momento da sentença. Porque ele narra a causa de pedir, que é a ofensa à posse, e pede a concessão possessória. Aí os fatos se... Ele não vai mudar o pedido. No fundo, ele está pedindo proteção à posse. Agora, se o cara chegou com a faca na garganta, é ali que o juiz vai decidir no final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então isso está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho, porque até com base no atual 462--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso fica superado.

Agora a terceira, a questão da exceção de domínio a gente deixa para o Código Civil, porque é defesa na pendência da ação possessória propor ação petitória.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não tem mais no Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem mais isso no Código Civil?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem mais no Código Civil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Aquela segunda parte do 505, do Código Civil, não existe mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sabe por quê? Porque jogaram para nós. E agora nós vamos jogar para quem?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, o nosso 923, do código do processo, é que existia por causa do 505, segunda parte. Ele existia em função da maneira como o Código Civil regulava.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O fundamento desse artigo é interessante, mas realmente era uma regra de direito material, mais ou menos, porque era uma impossibilidade jurídica do pedido, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois bem, o atual Código Civil simplesmente suprimiu a exceção de domínio no trato da posse. E, então, me parece que esse problema também nós não teríamos. Como não teríamos também o problema da liminar possessória, porque, uma vez que está universalizado o sistema de antecipação de tutela, supre as necessidades dessa liminar possessória.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a força nova e a força velha?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Força nova e força velha, o Código Civil não fala mais também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não fala mais também, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também não. Também não tem mais a--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que até que hoje em dia--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --antecipada não, vai criar um problema social maior--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A famosa expressão "ano e dia" não aparece mais no Código Civil também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou convencido da justificativa de eliminação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E, finalmente, um outro argumento, Portugal fez isso há seis anos, em 94, e até hoje ninguém se machucou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque se a todo direito corresponde uma ação que o assegura, qualquer lesão à posse tem proteção, tem ação correspondente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Certamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu estou satisfeito com a... Me sinto esclarecido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei, parece que o Jansen tinha alguma coisa--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o senhor tirou... Não tem mais força velha. Eu estava com medo de extinguir a liminar, porque o procedimento era especial. Acabou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Era uma medida liminar diferente das outras, da comum, digamos assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, acabou--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas hoje ela está absorvida pela mais ampla, pela maior.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Igual a do usucapião, eu entender também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, eu teria alguma preocupação com a ação de usucapião.

Na subcomissão dos procedimentos especiais, nós não chegamos a um inteiro acordo, professor Paulo Cezar e eu, principalmente, principalmente... E também alguns outros colegas me falaram alguma coisa a esse respeito, principalmente pelo problema da citação de confrontantes. Citação de confrontantes.

Eu, pessoalmente, entendo que, numa ação em que se postula o domínio de um determinado bem imóvel, os confrontantes são litis consortium necessários, independentemente de dicção legal a respeito. Além do mais, é mantido, porque se introduziu lá no processo de conhecimento um artiguinho que eu sugeri, o procedimento edital. Não a simples citação edital, que é uma coisa bem menor do que o procedimento edital. Procedimento edital é aquele em que se chamam eventuais interessados, desconhecidos e insertos que possam existir, mas não sabe se existe.

Eu tenho para mim, até admitiria discutir isso, mas eu tenho para mim que não seria razão suficiente, essas duas razões não seriam suficientes para manter a ação de usucapião como procedimento especial. As objeções que eu ouvi foram essas duas: a necessidade de citação de confrontantes e aquela outra de cientificação das pessoas de direito público. Essa seria uma outra dificuldade que, a meu ver, a meu ver, estaria resolvida também pela

citação edital geral, essa aí do procedimento edital. Mas, se algum dos colegas tiver alguma consideração a esse respeito, eu gostaria de ouvir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu gostaria só de destacar que nós votamos especificamente a exclusão do usucapião dos procedimentos especiais por força... Nós votamos a criação do procedimento edital. Então, por isso, nós excluímos.

Por outro lado, a citação da fazenda... Eles são litis consortium, é necessário... O que seria resolvido pelo dispositivo legal do litis consortium necessário. Então, eu caho que... eu entendo que a comissão votou a extinção da ação de usucapião. A única diferença é que numa das últimas reuniões foi sugerida a possibilidade do usucapião extrajudicial, mediante certidões e não impugnação das partes poder-se-ia autorizar a lavratura, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exato, exato.

Bom, sobre isso eu faria duas considerações. Primeiro lugar, o fato de eu haver inicialmente proposto a supressão da ação de usucapião, e a comissão ter aprovado, a mim não inibiria de reconsiderar, porque aquilo ali era uma fase muito inicial do trabalho, e eu acho que nós todos sempre devemos ter presente que muitas vezes a gente formula teses e quando vai aplicá-la ao mundo real, descobre que, na prática, a teoria é outra. Então eu não tenho compromisso nenhum pelo fato de eu haver proposto isso, e a comissão haver aprovado, mas eu, pessoalmente, continuo convencido de que é possível, é possível processar pelo rito comum, ou ordinário, a ação de usucapião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sua proposta, professor Adroaldo, hoje, já mais amadurecida em relação ao usucapião, qual seria, hoje?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu manteria a supressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manteria a supressão?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu manteria a supressão, embora deva admitir que fui assaltado por algumas dúvidas aí diante das considerações de alguns colegas.

Mas penso eu que não haverá qualquer dano à aplicação do direito material, que afinal de contas é o que deve nos interessar. O código de processo é bom na medida em que assegura a boa aplicação no direito material. Acho que a aplicação do direito material pode passar sem esse rito especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, na realidade, o usucapião como forma de aquisição do domínio é a consagração do direito material. O direito material continua consagrando o usucapião em várias modalidades.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, poderia fazer uma observação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha preocupação não é nem... Concordo plenamente. É porque, pelo rito que nós estamos a adotar, para começar uma conciliação, não é? Como adequar esse nosso novo rito nesse tipo de ação, até com esse problema, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse é o tipo do procedimento edital--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, edital. Então tem que ser um procedimento especial do usucapião, exatamente por isso, entendeu? Porque o nosso rito adotado é outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nós estamos adotando também um procedimento

edital na parte geral? Estamos criando procedimento edital?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu, Dr. Adroaldo? Que o nosso rito é aquela inicial, a conciliação, o saneamento, como é que vai...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas, veja bem, eu... No meu modo de ver, aquele procedimento único, que eu, aliás, não gosto muito dessa denominação, não gosto, acho que deveríamos repensar isso, entre parênteses, porque na verdade ele não é único, existem os especiais. Então seria ou comum ou ordinário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Realmente ele não é o único, porque tem especial. Tem que mudar mesmo. É, ele não é único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhor mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso um pouco à margem aqui do tema, mas acho que é... Já que estou me lembrando disso agora, vou falar agora.

O procedimento, aquele que está chamado de único lá no processo de conhecimento, ele tem flexibilidade suficiente para--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, é verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Primeiro lugar, para que o juiz o ajuste às necessidades--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós falamos isso hoje, inclusive, é um belo exemplo disso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E em segundo lugar, está previsto lá no mesmo livro, como lembrou o Presidente, está previsto o procedimento edital, que é, portanto, uma opção daquele procedimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essas duas regras matam o problema. Aquele poder do juiz adaptar a realidade normativa à realidade prática, e mais o procedimento edital, o juiz tem todos os instrumentos para fazer o...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então nós estamos abolindo a intimação dos entes da fazenda pública, é isso, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o juiz--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque a lei não exige mais, então o juiz não vai ficar intimando para... Não é verdade?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho para mim que essa intimação estaria suprida pela publicação do edital.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Edital, pois é, mas eles não são intimados pessoalmente?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quando são partes, quando são partes. Aí eles não são partes--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque a intimação deles é pessoal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas não são partes, eles não são partes. São partes hipotéticas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, você é juiz de carreira, eu também sou. Quantas vezes nós vimos em ação de usucapião, intimada a fazenda do estado, município, a manifestação deles no sentido de que a terra era devoluta--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só em Brasília; no resto do país, eu nunca vi mesmo, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nunca vi. Nunca vi.

SR. BRUNO DANTAS: E em Brasília o juiz manda de ofício--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, é, porque aqui é tudo... Não, eu concordo. A minha preocupação é só procedimental, para não ter problemas. Quanto ao mérito, eu concordo plenamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Professor Adroaldo, olha o procedimento edital. Está aqui no processo de conhecimento. "Adotar-se-á procedimento edital: 1. na ação de usucapião; 2. nas ações de recuperação ou substituição de título ao portador; e em quaisquer outras onde seja necessária, por determinação legal, a provocação para a participação no processo de interessados, insertos ou desconhecidos." Está logo depois da citação e da formação do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse dispositivo foi redação minha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei. Eu só localizei ele. Eu estava procurando e não estava achando.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente para possibilitar o afastamento de dois ritos especiais: usucapião e da anulação de título ao portador.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da minha parte, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa eu só acompanhar aqui, porque a eliminação de procedimentos especiais já foi aqui justificada.

Ah, bom. Nós temos ainda alguns procedimentos especiais mantidos, não é, professor Adroaldo, a demarcação...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Divisão e demarcação. Isso foi o professor Paulinho que fez. Ele até enxugou algumas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ele tirou aqueles agrimensores, aquelas coisas...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso, isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Colocou para o plano extrajudicial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E substituiu... Que tinha que ter dois agrimensores, não sei mais o que, uma coisa lá das ordenações. Ele substituiu por um perito, que já havia, porque havia dois agrimensores e mais um perito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Suprimiu alguns dispositivos repetitivos, e eu sugeri a ele, mas ele não me deu bola, ele não me ouviu nesse particular... Eu sugeri que ele acrescentasse um artigo, porque hoje existe, hoje existe um instituto chamado georreferenciamento, que é obrigatório para todos os imóveis rurais. Os imóveis de área superior a 500 hectares, hoje já estão com o prazo vencido. Eu sei que muitos não estão georreferenciados, mas já estão com o prazo vencido, já deveriam estar. E os inferiores a 500 hectares ainda têm mais este ano e o ano que vem para fazer esse trabalho. Pois bem.

O georreferenciamento implica na fixação de marcos precisos – é um trabalho de campo, de agrimensura – que pressupõem, que pressupõem um levantamento da área toda.

Então eu estou sugerindo, eu sugeri ao professor Paulo Cezar – ele disse que ia incluir minha ideia, mas deve ter esquecido –, eu sugeri que ele acrescentasse um artigo dizendo mais ou menos o seguinte: "Sendo o imóvel georreferenciado na forma da lei, poderá o juiz dispensar os trabalhos de campo".

Porque a grande dificuldade nas ações de divisão e demarcação é o trabalho de campo. Então o que nós temos? Nós temos na lei de processo uma interminável série de minúcias sobre como devem ser

os trabalhos de campo; qual é a espessura que devem ter as balizas. Vocês são capazes de não acreditar, mas está lá. Quantos centímetros têm que ter a baliza; não pode ser mais do que tanto; os lances em terreno acidentado não podem ter mais do que 20 metros; e por aí vai. Quer dizer, matéria estritamente técnica, que não tem nada a ver com os aspectos jurídicos da divisão e demarcação. Então isso tudo foi, em grande parte, suprimido, mas ainda ficou muita coisa, ainda ficou muita coisa.

Eu penso que esse dispositivo, se ele for acrescentado lá nas disposições gerais da divisão e a demarcação talvez, seria após o art. 949, então o 949-A, que poderia ter, poderia ter, até sugeriria que apanhasse, 949-A--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está ditando o texto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Tratando-se de imóvel georreferenciado, o juiz poderá dispensar os trabalhos de campo."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, existe uma lei que detalha isso aí, e vários decretos regulamentadores.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Os particulares fazem, o Incra homologa [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: São empresas credenciadas, cadastradas no Incra, que são autorizadas a fazer esse tipo de trabalho. E o próprio referenciamento individual precisa ser incluído no cadastro do imóvel no Incra.

E mais, e mais, também no registro de imóveis, também no registro de imóveis, porque a lei essa determina--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não registra se não estiver georreferenciado?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --proíbe os oficiais de imóveis de lançar registros ou averbações relativos a imóveis que já estejam com o prazo de georreferenciamento vencido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não seria o caso então de... Efetuado o georreferenciamento e [ininteligível] o juiz poderá--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que ficou, por favor? Quem é que anotou?

SR. BRUNO DANTAS: Foi aprovado, por unanimidade, a proposta de inclusão do art.--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu ainda não sei se foi aprovado.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Não, não... Desculpe. Voltando.

"A proposta de inclusão do art. 949-A com a seguinte redação: Tratando-se de imóvel georreferenciado, o juiz poderá dispensar os trabalhos de campo."

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[03:05:52]: Georreferenciado e--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Georreferenciado, na forma da lei, com averbação no registro de imóveis." Aí fica tudo amarradinho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem estado que o órgão local não dá o certificado ainda. Paraná é um que ainda não dá georreferenciamento. Eu registrei terras minhas lá com o georreferenciamento, sem esse órgão, porque tem local--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas eu tive que pagar o georreferenciamento.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou sugerindo, presidente, o acréscimo de um artigo que eu tinha sugerido ao Paulo Cezar, mas ele provavelmente esqueceu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou foi rebelde, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que é uma novidade no que diz respeito à caracterização de imóveis. Hoje ela se faz, com muita precisão, pelo chamado georreferenciamento, que é obrigatório, e que vai, não só para o cadastro do Incra, como obrigatoriamente para o registro de imóveis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, como isso envolve um trabalho de agrimensura aprofundado, a sugestão que eu estou fazendo é que se acrescente um artigo. Vamos ler agora? 949-A.

SR. BRUNO DANTAS: Posso ler, doutor?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por favor.

SR. BRUNO DANTAS: "Inclusão do art. 949-A, com a seguinte redação: Tratando-se de imóvel georreferenciado, na forma da lei, com averbação no registro de imóveis, o juiz poderá dispensar os trabalhos de campo."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o juiz, ao invés de renovar os trabalhos de campo, ele vai utilizar a documentação daqueles agrimensores que trabalharam--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que já foi feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Convenhamos que isso é para uma época que não tinha esses instrumentos que hoje estão--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, é só para abreviar, professor, só para abreviar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até poupar o seu trabalho, porque isso foi entregue antes, por todos, então... Eu confesso, eu li toda a parte de jurisdição contenciosa, está exatamente da forma como nós deliberamos aqui, não tem absolutamente nada que esteja fora. A única dúvida que eu fiquei foi com relação aos procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Porque eu me lembro que nós debatemos... "Ah, pensando melhor entendi que alguns procedimentos de jurisdição voluntária deveriam ser mantidos." Lembra daquela nossa reunião? E aí eu fiquei em dúvida com relação à manutenção dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária em relação à emancipação, à subrrogação(F), à extinção do usufruto e do fideicomisso(F), que eu acho que isso tudo podia ser... Quer dizer, extingue-se o fideicomisso(F) pela morte do fideicomissário(F). E levaria lá no registro de imóveis e resolveria.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois olha, eu pensei... Eu perdi algumas noites tentando enxugar o título dos procedimentos especiais de jurisdição graciosa, ou voluntária. Mas o problema é que quase todos eles envolvem matéria relativa a estado e capacidade das pessoas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Indisponíveis, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Toda vez que sejam muitos deles, quando os interessados são maiores e capazes, a lei atual já autoriza que se faça por escritura pública, por exemplo, ou que se faça particularmente, por exemplo, a venda de bem comum, alienação de quinhão e bem comum, que se faça em caráter particular.

Acontece que, frequentemente, nós sabemos o que é condomínio, é muito frequente o litígio, e aí não tem como escapar. Aí, na verdade, ele nasce como um procedimento de jurisdição graciosa, e, às vezes, é o mais contencioso de todos, mais do que um divórcio até.

Então, há uma dificuldade muito grande... Eu tentei muito fazer essa redução, mas eu não tive um grande êxito, e ainda continuo pensando um pouco em alguma coisa que talvez se possa fazer.

O mesmo eu sei que aconteceu com o professor Paulo Cezar com relação ao inventário, que é uma coisa tão... Parece uma coisa

tão banal, mas tem tanto biquíni, tanta miudeza, tanto detalhe para se tratar, e que não tem outra forma de fazer a não ser desse jeito.

Na habilitação, houve um enxugamento considerável; na restauração de autos, também...

Eu fiquei em dúvida, e isso aí ficou com o professor Paulo Cezar também. Fiquei um pouco em dúvida sobre a manutenção do capítulo das vendas a crédito com reserva de domínio. Primeiro, quase que não se usa mais reserva de domínio, existem outros mecanismos financeiros que substituíram quase que completamente a venda com reserva de domínio. Quer dizer,

hoje, se usa, de preferência, alienação fiduciária, em substituição ao que se fazia com a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dr. Adroaldo, é porque eu sempre estudei isso aqui... Porque é o seguinte, a diferença que eu vejo da venda a crédito é o seguinte, é porque alienação fiduciária, arrendamento, e tal, só podem ser realizados por instituições financeiras; e a venda a crédito pode-se fazer entre particulares, mas também não vejo muita necessidade, porque o particular não pode fazer alienação fiduciária e nem leasing, nada. Então, essas vendas a crédito com reserva é para quem quer vender um carro e garantir o direito real, entre particulares. Na realidade, é um instituto entre particulares numa alienação fiduciária que o particular não tem legitimidade para fazer esse tipo de contrato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, inclusive, há uma semelhança muito grande--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, é parecido, é porque é particular.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --com o procedimento do Decreto 1.911, com essas vendas a crédito com reserva de domínio, isso é uma reminiscência do Código de 39, que deve ter havido a mesma resistência do legislador de 73 para tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *[risos]* E vai ficando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E vai ficando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ninguém usa isso na prática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso deve ter uma origem *[risos]*...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ninguém usa mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A singularidade desse contrato está em que há, recai em certa preferência sobre o próprio bem vendido.

Em regra, em regra, o vendedor fica com um título executivo. Então, o que tem de particular? É que há uma concentração, digamos assim, da responsabilidade patrimonial sobre aquele determinado bem.

Mas não sei, tenho sérias dúvidas se isso é suficiente para justificar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A manutenção.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --a manutenção do procedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O ideal é que a gente resolvesse isso agora, não é? Porque não volta mais, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós deveríamos votar isso, pelo seguinte, nós excluímos ações emblemáticas, como a possessória, excluímos nunciação de obra nova--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E vai deixar essa [ininteligível] aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --excluímos o usucapião, deixar isso é uma velhacaria, isso aqui, uma coisa que está ultrapassada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Velharia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu confesso, sinceramente, eu fui Juiz cível--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nunca viu!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cível uns 20 anos, no mínimo, eu nunca julguei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também nunca vi--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já julgou?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em 15 anos, nunca vi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, 20 só na 1ª Instância, depois, vamos contando, preservando minha privacidade, para não declarar anciania, já tive outras passagens pelo Tribunal, Tribunal de Justiça *[risos]*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu, que também fui Juiz de carreira, eu cheguei a ver algumas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Viu?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, mas é porque eu sou jovem há mais tempo do que V. Exas. *[risos]*.

Então, eu cheguei a ver algumas dessas ações. Mas, no dia a dia do foro de hoje, não ouço falar que alguém tenha visto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Votação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar, então, se vamos excluir ou não, professor? O senhor concordaria com essa proposta?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que... Eu acho... Embora fique um pouco constrangido, porque eu não falei hoje com o Paulo Cezar sobre isso, mas acho que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos adotando a própria sugestão dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, ele que sugeriu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele disse, olha: "Se já tiver mandado, até aceito"--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E está perto da monitória que foi--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu respondo por ele, não tem problema, eu sofro o regresso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, vamos, então... Eu acho que poderíamos suprimir, porque, se o camarada vendeu seu bem, e não pagou, normalmente, o credor tem um título executivo, então, vai executar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nada de especial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É muito mais prático para ele executar do que fazer essa ação aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até mais prático se ele, com base no documento, que é prova inequívoca, obter uma tutela antecipada e se reintegrar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelas tutelas de urgência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E até o Professor Humberto está propondo que, quando na tutela antecipada não houver impugnação em que se deva transformar aquele problema definitivo, é bem provável que, numa venda daquelas reservas de domínio, o sujeito não pagou, sumiu, e não vai querer aparecer, e aí evidentemente que isso vai se consolidar.

Então, eu coloco em votação a supressão desse procedimento de vendas a crédito com reserva de domínio. Então, Professor Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Pela supressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Marcus Vinicius? Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Benedito Cerezzo? Professor Jansen Fialho?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeira vez que eu estou lendo as partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professora Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Supressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, à unanimidade, foi suprimida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Apenas para efeito de tira, Presidente, é que estamos anotando aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos dividindo a responsabilidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Seria... Os artigos suprimidos são 1.070 e 1071 do Código vigente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu queria só propor mais outro assunto para votar, que é isso aqui. Porque a gente acabou riscando todas as cautelares, tiramos as cautelares nominais, acabou, tiramos, não é? E botamos aquele troço lá de urgência no começo. Agora, ficou isso aqui: protesto, notificação, interpelação, homologação do penhor judicial(F).

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é o quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Provas cautelares. Eu acho--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso saiu já, isso acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Suprimiu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Suprimiu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, sabe, porque a dúvida que restou é a seguinte: eu acho que a gente precisaria fazer... Eu posso falar o que eu estou falando?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí, mas está nos procedimentos especiais ou não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está, está. Eu achei o seguinte, minha dúvida é a seguinte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A dúvida é a seguinte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Minha dúvida é a seguinte: nós combinamos extinguir as cautelares nominadas, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O livro todo. É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Conforme observação do Professor Adroaldo, não sei se o senhor chegou a olhar, mas vai ter que olhar para a reunião subsequente, eu coloquei

exemplificativamente. "Como arresto, sequestro." Lembra que o senhor sugeriu isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para não pensar que acabou, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, aí sobraram protestos, notificações, interpelações, homologação do penhor legal, posse em nome de nascituro.

Em princípio eu pensei: "Vamos extinguir". Depois, eu achei que seria de bom alvitre, antes de extinguir isso aqui, que, na verdade, não são cautelares, não são cautelares nominadas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí são ações autônomas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --são excrescências. Bom, eu coloquei aqui e eu queria submeter ao julgamento de vocês, à opinião de vocês, se nós extinguimos mesmo esses processos de notificação e interpelação, pelo seguinte: acho que a gente precisaria fazer, antes de decidir, uma varredura.

Antigamente, chamava vade mecum. Porque existem leis que determinam que a interpelação tem que ser judicial, ou não existem?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, o Decreto 3.745 vai rescindir promessa de compra e venda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é, então, como a gente vai tirar interpelação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas uma interpelação judicial é um ato de comunicação processual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, não precisa disso aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa dessa forma, desse jeito. Precisa da interpelação, mas Decreto 3.745, ele regula a interpelação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, sai mesmo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Agora, por exemplo, a posse em nome de nascituro, isso está previsto no Código Civil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai, sai e sai. Fiquei com medo de tirar tudo isso sozinha.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, está no Código Civil, mas talvez necessite--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque isso não é cautelar, nem nada--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --de uma regulação procedimental, porque é um tema muito específico, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Era, agora já não é mais, não existe mais esse tema. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas o Professor Adroaldo está sugerindo o seguinte--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A posse em nome de nascituro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, hoje em dia, com essas ações de investigação de paternidade, com esses exames, talvez a posse... Essa homologação do penhor legal e as interpelações, eu não tenho a menor dúvida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em suprimir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a posse... É, não tenho a menor dúvida. Agora, a posse em nome de nascituro, realmente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, pois é, por isso que eu trouxe aqui para discutir com vocês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela poderia ficar como um procedimento especial, tal como previsto na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também são dois artiguinhos, não é? Na dúvida, não custa deixar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha, eu também tenho dúvida quanto à homologação do penhor legal, que o Código Civil, se estou bem lembrado, o Código Civil determina que seja homologado judicialmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manteve aquela autotutela no contrato de hospedagem, aquela que figura...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, a retenção pelo locador, pelo estalajadeiro, como dizia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estalajadeiro. Manteve isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é antigo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Manteve. E mais, manteve a homologação judicial no penhor legal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, foi bom ter trazido aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para ele poder transferir para o domínio dele aqueles bens que ele reteve, ele precisa da homologação judicial--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí é realmente reduzir a um procedimento comum ou adaptável ao caso concreto pelo Juiz? O Juiz não poderia... Porque eu me lembro que, quando nós deliberamos extinguir, nós também deliberamos que faríamos

uma remissão, quer dizer, mantidas as pretensões referentes ao arresto(F), sequela--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso aqui não é cautelar. A gente fez essa exemplificação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos cautelares. Tem razão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas são as cautelares verdadeiras.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aqui não resolveria, Dr. Adroaldo, o senhor não acha que resolveria... Sim, as cautelares verdadeiras. Mas não resolveria uma ação declaratória? Uma ação de-

claratória de existência de homologação, de penhor legal?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a homologação, ela começa pela legitimação da apreensão, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é, então, não é uma--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele apreende, legitima--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele apreende, por exemplo, o hoteleiro retém as bagagens, apreende as bagagens do hóspede que não pagou, mas ele, com isso, só, não se torna dono, portanto, não pode alienar para se pagar. Então, a homologação tem que ser promovida em juízo e, no sistema do atual Código, inclusive, com citação do devedor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, mutatis mutandis, nós excluímos também aquele embargo extrajudicial [ininteligível], que era homologado em juízo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso, mas, lá, pelo fundamento de que aquilo cabia perfeitamente no procedimento ordinário, e, aqui, a... O procedimento, no fundo, não é tão diferente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, de todos, o único que eu acho, realmente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A homologação do penhor legal tem uma especificidade, que é uma concentração de procedimento, concentração procedimental muito grande, e tem a particularidade de que os autos não são arquivados, os autos são entregues ao requerente, no final, depois do julgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles poderiam, então, ser incluídos nos procedimentos especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso que eu estou propondo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só que eles têm esse rito especialíssimo, porque eles já estavam mal colocados lá no processo cautelar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas, em especiais, eles estão bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a proposta seria o seguinte: incluir a homologação penhor legal e a posse em nome do nascituro, tal como redigido, como procedimento especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito, tira da cautelar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E os protestos, notificações, interpelações?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso morre.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí fica aquela distinção entre o protesto e a apelação, para isso, a gente interpela, para aquilo a gente notifica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ser extrajudicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma comunicação qualquer, dizendo: "Olha, você é responsável por isso, o outro pode contraprotestar ou contraintimar". Isso foi uma cópia, isso aí foi cópia do Código italiano.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, manteríamos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os dois últimos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --a homologação do penhor legal e posse em nome do nascituro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor viu que está aí, não é? Está no finalzinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como procedimentos especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como procedimentos especiais. E eu gostaria que a comissão me desse a oportunidade de pensar em alguma mexida simplificadora, nesses dois procedimentos, porque eu não tive essa oportunidade, porque não havia cogitado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eles viraram procedimentos especiais, Professor Adroaldo, por isso que o senhor não viu *[risos]*. Acabaram de ser transformados em procedimentos especiais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein, Adroaldo? Como você tirou boa parte dos procedimentos especiais, nós não

ficamos muito satisfeitos que você tenha ficado sem esse trabalho todo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem trabalho, é verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a gente vai botar na sua obra esses dois... *[risos]*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dr. Adroaldo, "das coisas vagas", usa-se isso? Nunca vi uma coisa dessas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde está "coisas vagas"?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Coisas vagas", 1.170.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso tem ainda, tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem ainda? Só minha dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muita herança jacente, por exemplo, a universidade do Estado do Rio de Janeiro, o patrimônio dela é todo constituído de herança jacente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui, está aqui. Nem é bom mexer, porque isso aqui já tem as sucessões--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem. Já foi...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, quanto aos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, como disse--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ficaram mantidos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, mas eu não consegui eliminar nenhum deles, apenas consegui encolher um pouco, encurtar um pouco a regulação de alguns.

Nós temos disposições gerais aqui, a partir do art. 1.103.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a página 114 desse espiral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É 114, página 114. A partir do art. 1.103, então, nós temos disposições gerais, que são muito úteis, porque evitam repetições, depois, nos específicos. Depois, nós temos alienações judiciais, não há como eliminar, não há...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tenho só um parêntese sobre alienações judiciais, porque, na prática, acho que o senhor deve saber, claro, pela jurisprudência, porque, nas disposições gerais, diz que será citado o Ministério Público, não é? Quando você

manda alienações judiciais, o Ministério Público, ele não quer se manifestar, ele diz que não cabe aquela alienação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque ele diz que ele--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concorda comigo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas também o Professor Adroaldo diz isso. Não é em todo o procedimento de jurisdição voluntária que tem que intervir o Ministério Público.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas disposições gerais diz que ele tem que estar em todos, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que conjugar com o 82, pela natureza da lide e a qualidade da parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque a gente não manda mais para o Ministério Público, entendeu? Mas a disposição geral manda, mas a gente não manda *[risos]*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fala que não é para mandar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A jurisprudência já está pacífica nesse sentido, que não são todos os procedimentos, só onde há, pela natureza da lide e pela qualidade da parte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas porque as disposições gerais não exigem a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 1.105, bem como, "sendo o caso, o Ministério Público"; poderia acrescentar ali, "sendo o caso, o Ministério Público".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Serão citados todos os interessados, bem como o Ministério Público--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, bem como o Ministério Público, está certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se o caso, se o caso, se o caso, porque aí resolveria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa botar "se o caso ou não caso". Serão citados todos os interessados, bem como o Ministério Público (art. 82 do CPC)...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, aí, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para que se manifestem--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos casos do interesse; aí matou, gostei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se pôr na remissão, acabou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí acaba o problema jurisprudencial, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Curtinho (art. 82, do CPC, 1.105).

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí gostei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí eu acho que fica bem. E aí, nesse mesmo artigo, eu acrescentei, para que se manifestem, querendo, em 10 dias, porque nós tínhamos um artigo separado que dizia isso, pareceu demasia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Enxugou o número de dispositivos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 107 dizia que os interessados podem produzir provas destinadas a demonstrar suas alegações. Ora, isso aí é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É processo comum, procedimento comum.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aí não diz novidade nenhuma, diz que o cavalo do Napoleão era branco *[risos]*. Alienações judiciais, também figuramos alguma coisa--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo, aqui na... Vamos dizer assim, daquilo que é mais expressivo, quer dizer, não é esse enxugamento, não houve, pelo menos durante o período aberto às impugnações, à remessa do seu material, não houve nenhuma objeção.

Há algumas dúvidas, por exemplo. E aí eu acho que nós devíamos nos concentrar nelas, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, na separação consensual, é o art. 1.121, página 116.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, 1.120 e seguintes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí, na página 116, § 2º, diz assim: "Entende-se pelo regime de visitas a forma pela qual os cônjuges ajustarão a permanência dos filhos em companhia daquele que queira ficar sob sua guarda, compreendendo encontros periódicos...". Eu acho que isso aqui realmente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha proposto suprimir esse parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso tem que suprimir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas coloquei como interrogação, porque não--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é tão da prática judiciária, vai depender muito da--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não é só isso, isso aqui é tema de direito material. Dizer o que é direito de visita? Porque o que o parágrafo faz é isso, dizer o que veio a ser o tal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso tinha que ser suprimido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que esse aí pode e deve ser suprimido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos aprovar a supressão do § 2º, do art. 1.121 do Código de Processo Civil, porquanto se trata de norma de direito material.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, só em relação ao art. 1.105.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: No microfone, por favor, doutor. Identifique-se, por favor.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Então, em relação ao art. 1.105, ficou assim: foi aprovada a proposta de incluir, no texto do art. 1.105, entre parênteses, a remissão ao art. 82, após a expressão "Ministério Público".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que ficaria melhor assim, olha: foi aprovada a redação do art. 1.105, no sentido de que o Ministério Público somente intervirá nos casos do art. 82 do CPC.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Aí a redação que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A 82, a lei presume-se conhecida.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Como o senhor não tinha colocado, aí passou, depois, para outro artigo, a gente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem toda a razão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas esse artigo fala também da situação dos interessados, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 82?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não trata só...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Natureza da lide. O **caput**?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 1.105, o 1.105 ele diz assim: serão citados sob pena de--,

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao lado da palavra "Ministério Público", entre parênteses, art. 82 do CPC.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é o suficiente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é? É o que está, é o que está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que escreveu, ele fez a proposta, mas você entendeu, não é?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Ministro, foi aprovada por unanimidade a redação do art. 1.105, no sentido de que o Ministério Público somente intervirá nos casos do art. 82, ou nos termos do art. 82...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo. Bom, outra observação, professor, eu estou nos aspectos pontuais, depois, se...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, V. Exa. está ajudando muito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só aspectos pontuais das observações que foram feitas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, eu teria, então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na execução dos testamentos, por exemplo, aqui... Não, vamos lá nas pontuais.

Ah, isso é com o Paulo, não é? Mas aqui tem uma observação, alteração acima e ajuste ao art. 1.489...

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Ele quer tirar uma dúvida. Doutor Thalisson.

SR. THALISSON CAMPOS: Ministro, só uma dúvida, para aprovar uma coisa que passou, houve a proposta de incluir a posse em nome do nascituro e a homologação de penhor legal no livro dos procedimentos especiais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. THALISSON CAMPOS: Isso não foi debatido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aprovado.

SR. THALISSON CAMPOS: Está aprovado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aprovado.

SR. THALISSON CAMPOS: Ok, só para constar, só para constar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Unanimidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No título dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa.

SR. THALISSON CAMPOS: Contenciosa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É isso, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, isso, isso. Agora, isso aqui que... O prêmio, por exemplo, aqui, não é, por exemplo, são as observações mesmo da comissão. O prêmio do testamenteiro, quer dizer, a regulação do prêmio do testamenteiro, página 119.

"O testamenteiro tem direito a um prêmio que, se o testador não houver afixado, o Juiz arbitrará", etc. Aí aqui há uma remissão de que foi regulado pelo Código Civil, e isso nos dispensaria de regularmos esse ato.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Minha anotação sobre o art. 1.138, esse parágrafo, é que está mais proficientemente regulado, e em sede mais própria, no Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a proposta é a supressão do art. 1.138 e seus parágrafos?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Supressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, estamos votando só as observações. Então, a supressão do art. 1.138, parágrafos, do anteprojeto, uma vez que a regulação do prêmio do testador está prevista no art. 1.987 seguinte, do Código Civil.

Então... Por isso que eu quero só discutir, eu acho que já acabaram as observações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui é só tirar, isso aqui foi só uma explicação do que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E, agora, votar a supressão, hein, Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, eu proporia a supressão do artigo e seus parágrafos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, atenção só para essa última deliberação, porque são procedimentos especiais.

Aqui, o prêmio do testador vem regulado no Código Civil, já está regulado melhor, em sede própria, e mais amiúde no Código Civil. Então, a ideia seria excluir a regulação desse prêmio do testador do Código de Processo Civil.

É a exclusão, supressão do art. 1.138 e seus parágrafos do anteprojeto.

Quem estiver de acordo se mantenha; quem não estiver se manifeste. Então, foi suprimido o art. 1.138 e parágrafos do Código de Processo Civil, porque, na verdade, isso é uma repetição do Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa aqui está resolvida também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Antes desse artigo, o 1.136 sofreu um ajuste. Ele falava... incidente... Trata-se aqui da execução dos testamentos.

"Se, dentre três meses, contados do registro do testamento, não estiver inscrita a hipoteca legal do filho, da mulher casada, do menor e do interdito, instituídos herdeiros ou legatários, o testamenteiro requerer-lhe-á a inscrição, sem a qual não saberão por cumpridas as disposições do testamento."

Nós estaríamos propondo a supressão da expressão "da mulher casada, do menor e do interdito", para ajustar aos termos do atual Código Civil, que dispõe de um modo um pouco diferente no seu art. 1.489.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu pergunto se fica aprovado. Esse material já foi remetido antes. O art. 1.136 está sendo compatibilizado com o art. 1.489 do Código Civil.

Então, está excluindo a expressão "da mulher casada, do menor e do interdito, para a hipoteca legal do filho, instituídos herdeiros ou legatários"... Deve ser dos filhos, não é? "Inscrita a hipoteca legal dos filhos, instituídos herdeiros ou legatários", não é isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, fica aprovada a redação, a nova redação do art. 1.136 do anteprojeto, na forma disposta nesta comissão, nesta reunião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí, na verdade, nem teria como não fazer, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não tem. Ah, sim, porque é compatibilização, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É automático, não é?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Bom, coloco ajustando ao art. 1.489 do Código Civil?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, 1.489 do Código Civil de 2002.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, está sendo excluído...

SR. THALISSON CAMPOS: A nova redação do art. 1.136 do anteprojeto do Código de Processo Civil, na forma exposta nesta reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo, agora, mais uma observação, página 125, nós estamos alterando as disposições sobre a nomeação do tutor e do curador, ajustando ao--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também se trata de ajuste ao art. 1.489, que modificou o sistema, no que diz respeito às pessoas qualificadas para serem nomeadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, eu submeto à aprovação a nova redação, a nova redação do art. 1.188 do anteprojeto, exposta nesta reunião, bem como a supressão de parte do referido dispositivo e dos arts. 1.189 a 1.191 do Código de Processo Civil. Quer dizer, a exclusão das expressões e a exclusão

dos dispositivos decorrem do fato da compatibilização com o Código Civil.

Então, eu gostaria de ouvi-lo sobre se há alguma objeção.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:39:28]: Da minha parte, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que ficou, Thalisson?

SR. THALISSON CAMPOS: Foi aprovada, por unanimidade, a nova redação do art. 1.188, do anteprojeto do Código de Processo Civil, na forma exposta nesta reunião, bem como a supressão de parte do referido dispositivo e dos arts. 1.189 a 1.191.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aprovado. Deixa eu só ver se tem mais alguma observação, Professor Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem, no capítulo da herança jacente, 1.142 e seguintes, página 120, o que acontece? A herança jacente, pelo Código de Processo ainda vigente, tinha que ser feita obrigatoriamente pelo Juiz, quer dizer, o Juiz ia lá na casa e ele arrecadava os bens.

É claro que isso aí não funciona há muito tempo assim. E havia uma mera... Obrigado.

Havia uma mera autorização para que o Juiz transferisse esse encargo à autoridade policial, quando ficasse em lugar distante ou quando ele tivesse excepcional dificuldade.

Isso nós achamos que não está mais compatível com as coisas que acontecem atualmente. O normal me parece que seria a arrecadação, deveria ser a praxe normal a arrecadação pela autoridade policial. Mas não quero, também, eu não quis dar esse passo.

Então, o que eu fiz? Como havia uma disposição que dizia que, quando fosse pela autoridade policial, tinha que ser com duas testemunhas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E requisição do Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E requisição do Juiz, eu, no 1.148, no próprio artigo, eu acrescentei "com duas testemunhas" e suprimi o "duas testemunhas assistirão à diligência, havendo a necessidade de apor selos, esses só poderão ser abertos pelo Juiz".

Eu acho que não, eu acho que o selo pode ser aberto pela mesma autoridade que está procedendo a arrecadação; o policial, se for o caso. Então, a proposta seria de esse pequeno acréscimo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Adroaldo, deixa eu só fazer uma ponderação para V. Exa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na realidade, essa medida, ela é uma medida de cautela, por quê? Porque, às vezes, na prática judiciária, a própria autoridade policial delega isso, e, depois, há algumas reclamações sobre dilapidação, desaparecimento de bens, e a cautela era exatamente... Os selos e as testemunhas eram exatamente para cercar aquilo que fora delegado pelo Juiz. Porque, como o Juiz não fez pessoalmente, ele delegou à autoridade pessoal, são todos os bens que estão ali, podem ser bens móveis, imóveis, tem coisas que não gravam, entendeu?

Então, essa cautela era por isso. Eu acho que eu não retiraria essa formalidade, porque ela é cautelatória, ela é até profilática, ela tem uma finalidade mais profunda. Porque, amanhã ou depois, o Juiz delegou a autoridade policial, desaparecem bens, quem responde?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não faço questão da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o Professor Adroaldo quiser, eventualmente, deixar alguma coisa para a próxima...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, apenas para encerrar esse artiguinho aqui, Presidente, então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, então, vamos. Vamos manter, Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos manter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A prática recomenda.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O art. 1.148 e seu parágrafo mantêm-se sem alteração.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Professor Adroaldo, então, ficou assim, foi aprovada por unanimidade a redação do art. 1.148 do anteprojeto do Código de Processo Civil, na forma exposta nesta reunião, inclusive com a supressão de seu Parágrafo Único.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, isso era o que eu estava--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o contrário.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, a decisão é manter, manter o art. 1.148 e seu parágrafo sem alteração.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Pelo CPC atual?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Atual, exatamente.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Na verdade, essa redação aqui vai ter que ser modificada para voltar como é hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, mantendo-se o Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a manutenção do Código. Não mexe em nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que não precisa botar nada, porque isso aqui nem foi para a Ata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não, não mexe em nada. Não, não, não dispõe nada sobre ele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não foi aprovado nada.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Tira esse item.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, agora, Adroaldo, se você ficou de pensar sobre, eventualmente, uma redução aí dos dispositivos, sobre a homologação do penhor legal, isso aí, quando nós tratarmos do processo de conhecimento, é possível, e só, porque a posse em nome do nascituro ficou mantida, tal como regulada no Código anterior.

E outra, eventualmente, outra observação que você tenha que fazer na próxima reunião está em aberto, não tem...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu diria mais o seguinte: eu não cheguei a relatar uma matéria proposta aqui pelo colega Paulo Cezar, que ele quer introduzir umas alterações na ação monitória, parece que razoáveis. Então, infelizmente, eu estou com meu horário queimado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, nós excluímos, o Paulo Cezar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está repensando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, sugerir... Manter... Sugerir...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está sendo transformada no...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele quer transformar numa monitória documental; no fundo é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, uma monitória documental. Os embargos, se não tiverem verossimilhança, eles não convertem procedimento ordinário, e fica mantida a força executória do documento. Não, mas, como é para...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai criar um procedimento anômalo de novo, Ministro? Já resolvemos isso, nós vamos resolver--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí vamos discutir, porque ele fez a observação, e era pertinente a esta reunião, e aqui não há julgamento à revelia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente pode querer repensar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, repensar, não tem problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, nem que seja para a gente revotar e continuar no 273.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É importante que seja... Bom, então, eu gostaria só de... Eu acho que o número reduzido, ele só serve para aprovar as atas anteriores, mas essa ata de hoje, pelo número reduzido, vamos mandar primeiro, para depois aprovar, porque é muito pouca gente.

SR. THALISSON CAMPOS: Ministro, antes de finalizar, eu só quero tirar uma dúvida. Os Dr. Adroaldo, ele fez algumas explanações no início, e, se houvesse objeções, algum membro deveria se manifestar.

Não houve objeções. Então, seria o caso de nós colocarmos, aprovada a redação proposta para os demais artigos referentes aos procedimentos especiais, com as modificações introduzidas na presente reunião?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, sem dúvida.

SR. THALISSON CAMPOS: Convém, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Convém, convém.

SR. THALISSON CAMPOS: Finalizei com isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:17:43]: Presidente, era bom recapitular o calendário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, estou aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Lamento estourar o quórum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas espera aí. Agora, vamos [ininteligível] dar um abraço.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ata desta, não é?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: É, aí, assim, essa aqui, então, o senhor disse que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, essa, não. Bom, então, só para nós terminarmos o trabalho. A Ata da Audiência Pública de Fortaleza encontra-se sobre a mesa, e eu peço a dispensa de sua leitura, porque é claro que a Ata retrata aquilo que nós fizemos. Os que aprovam permaneçam como estão. Está aprovada a Ata.

A Ata da Audiência Pública do Rio de Janeiro encontra-se sobre a mesa. Eu também peço a dispensa de sua leitura. Os que aprovam, como estão. Considero aprovada.

Quer dizer, na verdade, ela relata aqui o que aconteceu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, só para não ficar contraditório da reunião anterior, as deliberações, poderia se colocar que deliberou-se nessa reexaminar essa monitória, porque, senão, fica contraditório, porque, depois, cai na imprensa, aí [ininteligível] a decisão muda, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concorda?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ficou: "reexaminar a ação monitória sobre o novo formato". *

A Ata da Audiência Pública do Rio de Janeiro encontra-se sobre a mesa, peço a dispensa de sua leitura. Os que estão, aprovam, permaneçam como estão. Está aprovada.

Bom, alguém quer usar da palavra para falar mais alguma coisa?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu só quero ir embora, por favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer ir embora, não é? É natural, terminamos nossa etapa.

Eu acho muito importante, só o seguinte: que nós tenhamos o documento atualizado, para não trabalharmos em cima de vários textos.

Então, eu gostaria de saber o seguinte: para a próxima reunião, nós vamos trabalhar com esse documento?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o que está atualizado, quer dizer, na verdade é o seguinte: é este e este. Só que essa parte final, como, na verdade, é processo de execução, essa não vai estar atualizada, porque eu não vou conseguir fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu digo o seguinte--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, o processo de conhecimento mesmo, isso aqui está atualizado, isso e isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a próxima reunião quando é e o tema? Vamos só rememorar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 23.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 23.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral e processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às 9 horas da manhã?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:50:55]: Parte geral...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é parte geral já?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral e processo de conhecimento, porque o Dr. Humberto não pode no dia 30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está certo, parte geral já dia 23, é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 23. Não, mas é o seguinte, a gente combinou o seguinte, quer dizer, acho que foi com sua anuência, porque a gente já percebeu que não vai dar para a gente ver parte geral e processo de conhecimento num dia só, então, o que a gente faz--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achava melhor ver só processo de conhecimento no dia 23 e deixar a parte geral para um dia inteiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para o dia 08 ou 07...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sete, dia 07.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sete de abril.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O dia inteiro, eu acho que é melhor. Não, é que, por exemplo, hoje, eu perdi sessão. Terça, quarta e quinta...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, Bruno, você tem que vir, você me desculpe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não tem saída.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que vir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, há um aspecto delicado, o Jansen sabe disso. O fato de estar trabalhando aqui nos impõe um empenho até maior de manter processos em dia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei, para vocês, mas, para ele, não, ele trabalha no Senado; é o mesmo senhor, é o mesmo patrão.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas não é isso. Eu sou conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, tem reuniões quinzenais, hoje, é a primeira que eu estou faltando, vou faltar outra, e a do dia 07 será a terceira consecutiva que eu vou faltar. Entendeu? E, assim--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 09 é Manaus. Dia 23 e dia 30 está marcado. Nós estamos marcando a terceira.

SR. BRUNO DANTAS: Não, 23 e 30, tudo bem, eu estou--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas vai ter que ter uma terceira para parte geral.

SR. BRUNO DANTAS: Isso, por isso eu estou perguntando se não poderia ser no dia 08.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, dia 08 é terça-feira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 08 é quinta-feira.

SR. BRUNO DANTAS: Não, dia 8 é quinta-feira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quinta-feira, dia 08, mas dia 08, quinta...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 05, segunda, pode?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Posso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode segunda, dia 05?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Às 13 horas, segunda-feira?

SR. BRUNO DANTAS: Nessa semana, eu tenho sessão segunda, terça e quarta. Mas tudo bem, vamos lá, vou, vou...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:52:58]: Tem o feriado aí em abril, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, tem Semana Santa aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso inclusive na Semana Santa, se precisar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, mas eu acho que--

SR. BRUNO DANTAS: Isso é logo depois da Semana Santa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que ninguém pode, só a idiota aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu posso, eu posso, você pode, mas o Paulo Cezar não pode, o Humberto Theodoro não pode, o Adroaldo não pode. Aí a parte geral, essa parte geral tem que ser muito bem... Esse é o cartão de visitas do Código.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um trabalho hercúleo. É melhor depois da Páscoa.

SR. BRUNO DANTAS: Dia 12, segunda-feira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, espera um pouquinho, Fux, se nosso prazo estabelecido por enquanto é final de

abril, também pode marcar nessa semana aqui, está certo? Não precisa ser necessariamente na primeira semana de abril, pode ser na segunda semana de abril.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que a gente tinha marcado? Espera aí, isso aqui é abril?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui é abril.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Paulo tinha dito que--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que ele vai viajar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sei. Ele tinha dito que o Adroaldo chega dia 06...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o Humberto chega dia 06.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Humberto chega dia 06... Então, ele estava equivocado com os dias da semana?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o Humberto chega dia 06.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seis é terça?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Seis é terça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E 07 é quarta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem *[risos]*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é isso, não, é que, então, o Paulo está completamente fora da noção do calendário.

O Paulo achou que dia 07 era segunda, e dia 08 era terça, e aí o Adroaldo poderia vir, por isso foi marcado dias 07 e 08.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: O senhor acha que domingo de Páscoa tem alguma coisa a ver com segunda? Porque o feriado é na sexta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso vir.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está ótimo, então, dia 05 está perfeito, dia 05 o dia inteiro. Dia 05, o Paulo falou dia 07, mas é dia 05. Dia 12 tem Audiência?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, dia 12 teria uma reunião da comissão, 15 em Curitiba e 16 em Porto Alegre.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí eu acho que não tem problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por mim tudo bem.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Nós teríamos que sair daqui na quarta para poder fazer isso, que quarta, quinta e sexta nós não estaremos em Brasília.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Isso não é problema, o problema são os membros poderem viajar na segunda-feira para Brasília, depois de viajar para Curitiba, depois viajar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas a gente sabe que Audiência Pública não é isso. Não, na verdade, se vão dois ou três, não vai todo mundo. Então, esse argumento cai por terra.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Mas os senhores vão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós vamos, mas aí não tem problema, estamos no sacrifício, vamos embora, já é o último mês.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora Teresa, significa que a próxima reunião é da página 1 a 33, é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:55:27]: É a sua parte, Jansen.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é a parte?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A próxima reunião é processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois a outra é recurso, depois a outra é--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a próxima reunião é da página 1 a 33 do tema aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É aquele que--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque, senão, dá uma confusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é, é...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É de 1 a 33?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é, é... Pronto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Processo de conhecimento, antes de processo de execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A 1 a 33 é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A 1 a 33 é exatamente isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos resolver essa parte geral aí, porque, na mesma semana da reunião, nós vamos realizar audiências públicas, não é? Vai ser uma semana praticamente curta, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, estamos liberados?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha lá, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 12 de abril...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, o senhor está espremendo demais abril, o senhor vai cair em maio, não adianta, você vai ver. Melhor entrar no maio logo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor está espremendo abril--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é, não é, não é do seu feitio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tomara! Eu torço!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, mas a reunião... Espera aí, espera aí... A reunião do dia 08, essa de quinta-feira, que é a que você pode, não é isso?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Dia 08 não, dia 09 é Manaus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sei. Dia 09 é Manaus, então, faria dia 08 de manhã.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Bom, mas o senhor vai fazer sem ninguém da secretaria da comissão, porque nós estamos preparando Manaus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, porque estão indo para Manaus.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Se a gente não for de ônibus(F), não tem reunião não... *[risos]*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu ver aqui. Eu vou... Vamos encontrar uma fórmula. Eu acho que a única forma é dia 12 mesmo, não tem saída, não.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Não pode deixar para a semana seguinte, de repente? A semana seguinte, na outra semana.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas dia 12 está ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas dia 12 a gente está praticamente com o trabalho encerrado, entendeu? Eu acho que dia 12 dá para--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Temos reunião final dia 27, para fechar fechado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos fazer dia 12.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Seria para votar, doutora, porque, se não votar... Eu gostaria só de lembrar que, se os senhores não forem votar o relatório até o dia 29, a prorrogação precisa ser solicitada 15 dias antes, porque, senão, encerra-se a comissão sem ter relatório final, conforme regulamento aprovado por V. Exas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas dia 12 está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a gente pode fazer, de cautela, um requerimento, isso não tem problema nenhum.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: É, só por cautela.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro, ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz a de cautela, mais um mês, faz a de cautela, a prorrogação para mais um mês, e encerra antes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí o senhor vai mandar para o Ministro Gilmar Mendes, do Supremo, analisar a constitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou isso, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é que acabou isso, que houve o seguinte: não há controle prévio de constitucionalidade no direito brasileiro, o que há é uma colaboração científica para, amanhã ou depois, o Supremo não dizer--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós não vamos esperar eles se pronunciarem para entregar, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, nem existe isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque, senão, eles podem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem existe isso. Isso aí é, para amanhã ou depois, não dizer que nós não submetemos, entendeu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi, entendi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É parte geral. No dia 23, é processo de conhecimento, e, no dia 30--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Verônica, você vai mandar uma nova tabelinha para a gente de temas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos lá, então, recordando. Então, vamos recordar pela ordem. Dia 23, agora,

que é... Dia 23 é terça-feira, é de 9 eu tenho sessão, já faltei hoje, eu vou à sessão de tarde, então, é de 9 até meio-dia, certo? Processo de conhecimento. No dia 30, se não me falha a memória, também é de manhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, também de manhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30, de manhã, de 9 a meio-dia, aí já vamos começar a parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não, não, recurso, perdão, é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quinta é recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Recurso, perdão, é isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Recursos e disposições transitórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Análises transitórias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 30 é recurso e disposições finais e contraditórios. E, no dia 12... Não, mas a de cautela nós vamos requerer.

E, no dia 12, é uma reunião do dia inteiro, em relação à parte geral.

Sem prejuízo, nós ainda temos uma reunião de fechamento no dia 27, que, eventualmente, já podemos fazer 26 e 27, podemos fazer duas reuniões.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: A de 9 horas o senhor colocou com término às 13, não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 13, é 13, é, de 9 às 13.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Dia 12 é o dia todo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 12 o dia todo.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: O tema das reuniões do dia 06 está na parte geral e processo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do dia 06?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do dia 06?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Desculpa, 6ª reunião, perdão. No dia 23, é o início da parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, para--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só processo de conhecimento.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: E essa parte geral passa para o dia 12, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, a vantagem é a seguinte: é que, vamos dizer assim, de agora em diante, eu, por exemplo, na Semana Santa, vou ficar em cima dessa parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Que é a mais difícil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a mais difícil. Então, nós temos esse tempo todo, até o dia 12, para trabalhar na parte geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que vir estudando os textos, as pessoas trocam os e-mails. Quanto texto eu, a Professora Teresa e o Miguel, não é? Muita coisa a gente discutiu, já foi, sugestões assim, às vezes, não precisa nem trazer para a comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Trazer tem que trazer, mas já vem mastigado; às vezes, para engolir é que é difícil, mas... *[risos]*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você chega com 50 propostas, sendo que, por e-mail, resolvem 49.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, eu tenho que ter alguma vantagem de estar com o dobro do trabalho. Está certo? Eu tenho que botar umas coisas assim--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro, claro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nove da manhã até às nove da noite, 12 horas do dia 12.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ela pode fazer tudo, professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Doze horas de trabalho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu ainda vou te seduzir com a história da conciliação entre--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, de nove...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De 9 às 18.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [04:01:35]: Não, é porque foi votado...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, está bom, mas aqui mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dar uma espairecida de uma hora. Põe aí horário de almoço de uma às duas, põe aí, põe aí.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Boa ideia, de 9 às 19.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [04:02:16]: A reunião, com uma hora de almoço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ótimo! Boa ideia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, a próxima é processo de conhecimento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, esse é o livro que nós vamos trabalhar, isso nós já terminamos...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A do dia 23 agora vai ser...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Recursos e disposições transitórias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você já mandou isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é a do dia 23, é do dia 30. A do dia 23 eu já mandei, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a do dia 23 agora vai ser...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ser só processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o material está aqui?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Está aí. Então, vê se é isso, 23, 9 horas, processo de conhecimento; 26, São Paulo; 30, 9 horas, recurso e disposições finais e transitórias. Aí, dia 12, olha só, parte geral das 9 às 19, almoço de 12h30 a 1h30, no Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Quinta-feira, 15, Audiência Pública--

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Aí acabou, aqui continua a mesma coisa, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ok. Perfeito. Só quero levar aquilo que eu vou ter que ler, para poder discutir aqui na sessão. Essa é minha pastinha milagrosa.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: É isso aqui, certo? Salvo a parte final, que a gente já resolveu, que é cumprimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí, depois, a gente pega outro livrinho de recurso, para não ficar com esse material na cabeça, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas sabe o que eles fizeram aqui? É por isso que ficou grande. É só metade disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exato, exato. Não, deu uma enxugada boa nos procedimentos especiais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só metade disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, convidando os Srs. Membros para a próxima reunião, em Brasília, na terça-feira, dia 23 de março, às 9 horas da manhã.

Sessão encerrada às 18h53.

SENADO FEDERAL – PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 6ª REUNIÃO – Realizada em 23-3-2010

Ata Circunstanciada da 6ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 23 de março de 2010, terça-feira, às 9 horas e 27 minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: Foram marcadas novas reuniões administrativas para os dias 30 de março, 12 e 13 de abril de 2010, todas das 9h às 19h, com almoço no Senado Federal.. Foi decidido, por unanimidade, a proposta de que sejam publicados os dispositivos referentes às alterações promovidas em cada parte já aprovada do CPC, tudo de acordo com competência delegada à Presidência e à Relatoria. Fica decidido que, na Audiência Pública em Manaus, representarão a Comissão os membros Elpídio Donizzetti, Benedito Cerezzo e Marcos Vinícius. Com relação às decisões jurídicas, dentro do Incidente de coletivização, foram analisadas as observações sobre o texto da primeira versão apresentada pelo Prof. Paulo Cezar: 1)Foi aprovada, por unanimidade, a retirada da expressão "*de fato e*" do **caput** do art. 1º, bem como a supressão das referências ao regramento probatório; 2)Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o Tribunal poderá deferir a juntada de documentos e de diligências necessárias à elucidação da questão de direito controvertida; 3) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de transferir a segunda parte do §1º do art. 1º para o art. 2º, esclarecendo que a suspensão das outras causas apenas ocorrerá após a admissão do incidente pelo relator; 4) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta no sentido de cabe ao juiz de primeiro grau apenas suscitar o incidente, competindo ao Tribunal a sua instauração. 5) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o critério quantitativo do **caput** do art. 2º para que passe a ser *"potencial para acarretar grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica",* aferido pelo Tribunal. 6) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de suprimir a previsão de audiência pública do art. 6º; 7) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar no art. 7º a legitimidade dos "*terceiros interessados*" para os recursos extraordinários; 8) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar no art. 1º a legitimidade da Defensoria Pública para suscitar o incidente. 9) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, no momento da instauração do incidente pelo Tribunal, serão suspensos os processos pendentes e futuros em primeiro e segundo graus de jurisdição; 10) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, se houver recurso extraordinário ou especial do julgamento do incidente, caberá ao STF/STJ suspender recursos pendentes sobre o mesmo tema; 11) Foi aprovada, por maioria, a proposta de que o incidente de coletivização deverá ser julgado no prazo

de 6 meses; 12) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o incidente de coletivização será julgado com "*preferência*". (ver texto do 543-C); 13) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar no art. 1º a possibilidade de tanto o juiz quanto o relator poderem suscitar o incidente de coletivização; 14) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de suprimir a expressão "pretensões paralelas" da segunda parte do §1º do art. 1º; 15) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a tese jurídica adotada na decisão do incidente de coletivização será aplicada tanto aos casos já ajuizados quanto às ações supervenientes; 16) Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que, descumprida a decisão do incidente de coletivização, caberá ajuizamento de reclamação ao tribunal competente. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 12 horas e 27 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Senado Federal**, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 27 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, havendo aqui o número legal, eu declaro aberta a 6ª Reunião da Comissão Instituída pelo Ato do Presidente nº. 379/2009, responsável pela elaboração de Anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

Essa pauta, ela se destina à reunião administrativa e reunião de trabalho, com a apreciação do processo de conhecimento. Sem prejuízo, nós já tínhamos recebido um material, o incidente de coletivização, que é, sem dúvida alguma, um ponto alto do processo.

Eu até confesso que eu tive a oportunidade de fazer uma palestra, ontem, ainda, sobre essa questão, rever as conclusões daquele 23º Congresso Pan-Americano de Direito Processual, que se realizou em Goiânia, onde se fazia a distinção entre a necessidade de um processo coletivo e dessa suposta – não era esse nome –, mas suposta coletivização, o que processo coletivo serviu a interesses coletivos difusos, enquanto essas ações, esse incidente vai servir, basicamente, para ações sobre interesses individuais homogêneos.

Então, já foi remetido há muito tempo, eu me sinto, assim como os demais, preparado para o debate desse incidente de coletivização.

Só vamos aqui fazer alguns destaques, no sentido de que esse incidente de coletivização, ele figura, sem duvida alguma, como um dos aspectos pontuais da nova reforma. E nosso incidente de coletivização, ele tem aspectos peculiares, não é um acidente igual o incidente de direito germânico e nem do direito espanhol, porque, lá, nesses países onde há juízo de reenvio e juízo de cassação, eles não adentram ao mérito. Então, os tribunais se limitam a firmar tese jurídica de direito e devolvem para ser julgado em 1º grau.

Nossa ideia aqui é que o incidente de coletivização só se refira, evidentemente, a questões jurídicas, a questões de direito, e, uma vez decidido, ele teria eficácia **erga omnes**. Essa eficácia, hoje, é que eu acho que nós deveríamos discutir, não sei se o Professor Humberto estava presente na última reunião, porque acho importante essa discussão **erga omnes**, pelo seguinte: houve um argumento aqui, dizendo: "Mas isso vai vincular ainda quem não nasceu?". E eu me recordo, por exemplo, que, na ação popular, se não for por carência de provas, a ação popular, se não for aquela coisa julgada **secundum eventum litis**, ela faz coisa julgada até para quem nunca nasceu; porque quem ainda não nasceu não pode propor depois uma ação para anular aquele ato lesivo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas tem uma ponderação: na ação popular, está em jogo um direito difuso, que é o direito da comunidade total, não é do autor, nem do réu, é indivisível e transindividual.

No nosso caso, são direitos eminentemente individuais, de maneira que esses diretos não se descolam da pessoa e do fato gerador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exata.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Cada um é um direito; na ação popular, é um direito só da comunidade toda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu só queria que nós discutíssemos isso, essa questão, o que já ficou mais ou menos colocada, porque, na última reunião ou na penúltima, isso aí ficou um ponto em que houve certa discussão, e aí isso foi...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A ideia que ficou foi a seguinte: ficou que a coisa julgada se estenderia só aos processos pendentes-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ações propostas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque nós facultamos a oportunidade de intervenção-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desses atuais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --desses processos pendentes. Então, se entendeu ser mais, vamos dizer... Uma cautela maior para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, para também não incidir naquela violação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E eu estava com sua proposta também, eu estava na linha do Fux, mas, depois, nós achamos melhor colocar nos processos pendentes, em função da... Até porque vem um argumento muito importante. Depois que isso for decidido, dificilmente outras pessoas vão promover novas ações, e isso já vai estar decidido, etc.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vira uma súmula, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vira súmula. Vai acabar virando súmula.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu tenho aqui uma questão de ordem. Antes do julgamento da coletivização, só aproveitar que aqui estão os Professores Cerezzo e Elpídio, uma questão de ordem, que é a seguinte: nós estamos vamos conciliar as proposições, não é? Estamos conciliando as proposições. Então, como isso vai demandar uma revisão para que nós já, pelo menos, divulguemos uma parte daquilo que o Professor Adroaldo sugeriu, eu sugeriria o seguinte: na sexta-feira, que não vai, não é essa sexta, essa sexta ou não? Essa sexta é São Paulo. Na outra sexta-feira, que não tem reunião, tem a Audiência de Amazonas, eu faria, com a Professora Teresa, o pente-fino da execução, limparia o texto, e aí nós... É como a gente entrega o acórdão, dizendo assim: "Acórdão sem revisão", a gente já manda que a ideia central era aquela.

Eu acho que concilia, conciliam as duas propostas: quem quer publicar só o temário e quem quer publicar o texto em si.

O senhor acha importante publicar o texto, mesmo, pedaço do anteprojeto, ou só, assim como a gente... Se o senhor verificar, se você verificar, Humberto, a última reunião, fica lá bem mais explicitado do que na primeira o que foi especificamente deliberado.

Então, acho que é importante a gente só definir isso, porque a gente faz a vontade de todos, sem problema nenhum. Entendeu? Estamos acolhendo as sugestões de Audiência Pública, outras não, enfim, vamos debater, quando chegar ao recurso, vamos voltar a debater algumas coisas que nós temos ouvido.

Então, a ideia seria essa. Eu peço a atenção de todos para essa questão de ordem. Houve, aqui, uma ponderação, que seria a publicação mais minuciosa de tudo quanto foi aprovado nas atas das reuniões ou, então, publicar pedaços do anteprojeto. Só que pedaços do anteprojeto precisam ser limpos. Ainda não tem uma redação satisfatória.

Então, o que nós poderíamos fazer? Eu e a Professora Teresa – até isso vai nos abreviar um pouco –, eu e a Professora Teresa íamos fazendo o pente-fino paulatinamente, e, em fazendo o pente-fino paulatinamente, aí nós já disponibilizaríamos o texto. Do jeito que está não dá para disponibilizar o texto.

Quer dizer, é claro, nós sabemos que nós não reformamos o Código inteiro, tem pedaços que já estão em vigor há muitos anos, mas nós vamos publicar o pedaço todo, com o que já era e com o que vai ser.

Então, essa é a proposta. Então, para isso, para isso, Professor Paulo, eu e a Teresa precisaríamos designar companheiros para que nos representem na Audiência de Amazonas, porque nós vamos ficar fazendo o pente-fino do processo de execução, para poder liberar.

Foi só o processo de execução? A última reunião foi só processo de execução.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só uma observação, só uma observação. Eu sempre simpatizei muito com a ideia de se divulgar, até para ter opiniões, enfim, aprimorar o texto. Mas nós temos uma realidade, que eu estive meditando agora, que é inafastável. Nós também não podemos divulgar só, por exemplo, processo de execução.

Se nós formos fazer um processo de divulgação, nós vamos ter que divulgar tudo, ainda que aos poucos. E aí nós não teremos tempo útil para isso. Então, nós temos que meditar se nós divulgaremos essas principais ideias, por exemplo, o problema da penhora *on-line*, do bem de família-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A última reunião está cheia de itens-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque divulgar realmente o texto de processo de execução, e ser o único texto divulgado, até depois à entrega, eu não sei, eu estou levantando essa dúvida, eu sou favorável à divulgação, mas nós temos uma realidade, nós temos que aprovar ainda nesta legislatura, porque, senão, o trabalho vai ser em vão, nosso trabalho todo vai ser em vão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso é importante. Nós sabemos que o trabalho, foi estabelecido um prazo premente, esse prazo não é um prazo inflexível, nós podemos ter mais alguns meses, muito embora nosso objetivo seja cumprir o prazo, mas, de qualquer maneira, nós temos um compromisso de cumprir o prazo e, mais do que um compromisso, nós temos o interesse do Congresso, demonstrado na Audiência de Brasília, através da presença de pessoas

de expressão na vida política brasileira, de aprovarmos isso por acordos de lideranças.

Então, nós não podemos perder, como diz o Professor Paulo Cezar, isso não pode perder o bonde da história, não-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E, quando ele for para o Congresso, nós vamos ter oportunidade, porque o importante só seria, ainda que aprovar na Comissão de Constituição e Justiça, e, depois, divulgar e receber emendas. Nós vamos receber emendas, o Código não vai ser aprovado este ano. Este ano, nós temos que ter o mínimo de aprovação; não sei qual é, o Bruno pode dizer, legislativa, que permaneça, que o processo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei se esse processo vai ser aprovado este ano.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas que ele possa permanecer vivo, para que-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso eu já falei agora ali na...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual é o mínimo? Tem que aprovam na Comissão de Constituição? Tem que passar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se fizer acordo, por exemplo, uma aplicação prática, Bruno.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que se precisa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se fizer acordo, como eles querem fazer, acordo de liderança...

SR. BRUNO DANTAS: Leva direto para o Plenário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Direto para o Plenário?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que é... A expectativa é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A expectativa é essa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [ininteligível] uma comissão, acordo de líderes ir direto para o Plenário. Recebe um relator o Plenário, o relator muda o que... Propõe a mudança que tiver que propor, o Plenário vota...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aprova?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Lembrando que esse será o projeto subscrito pelo presidente da Casa, que, provavelmente, fará isso-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho o seguinte: eu acho que é uma oportunidade. Nós estamos diante de um dilema: é uma oportunidade única conseguir realmente aprovar um Código de Processo; o Direito Civil ficou 20 anos.

Então, nós temos uma oportunidade única. Agora, nós também não podemos, estou de acordo com a posição que eu adotei desde o início, o Professor Humberto, o Professor Adroaldo, fazer qualquer coisa.

Então, eu acho que nós temos que nos concentrar num esforço, para poder aprovar, porque, se nós estamos trabalhando aqui, cancelando compromisso, trabalhando fim de semana, todos esses meses, para não poder aprovar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Então, vamos enxugar essa discussão, para começar. A ideia é a seguinte: nós entendemos, pelo menos, eu que li o Código e vou ter a responsabilidade da assinar embaixo, e a Professora Teresa, que é a relatora, nós chegamos à conclusão de que precisa de, digamos assim, uma modificação, que é natural, uma modificação para dar, vamos dizer assim, um linguagem com aspecto de juridicidade a alguns aspectos, tem que ter, entendeu?

Então, pode, por exemplo, ao invés de dizer "o procedimento comum é ordinário, sumário", o que também não é, é dizer "as causas cujo valor seja superior a 60 salários-mínimos estão sujeitas ao procedimentos previstos neste Código".

Aqui. Então, "como previsto nesse capítulo". Tem que alinhavar essas coisas, entendeu? Então, nós não estamos conversando, não é? Por exemplo, eu vou até brincar com os senhores, assessor meu diz assim: "A parte busca a respostas ou busca...". A gente busca um livro, busca uma bolsa, a parte veicula sua pretensão ou, então, o assunto; o assunto é conversa de bar. Em acórdão, o assunto é tema. Entendeu?

Então, tem algumas expressões que são peculiares à linguagem jurídica, e nós precisamos mexer nisso, tem que mexer nisso, porque nós estamos votando muita coisa ao mesmo tempo, e é natural que escape isso.

Então, a proposição é a seguinte: minha proposição, que talvez seja coincidente com a proposição da Professora Teresa, e, agora, com essa observação do Professor Paulo Cezar, seja a seguinte: nossas atas têm sido analíticas, não aquelas primeiras, a primeira disse: "Olha, as ideias da comissão são essas". Qual tem sido essa segunda etapa? Confrontar se a ideia foi encartada no Código, sem preocupação com redação.

Na outra a gente mexeu aqui, mas nós vimos que estava até demorando, de tanto mexer em redação. Lembra? Na última reunião. Então, nossa proposição é a seguinte: como as atas têm sido analíticas, pelo menos, nós temos aprovado: "Olha, nós aprovamos isso, aprovamos isso e aprovamos isso". Eu acho que, digamos assim, já é um passo adiante divulgar ele-

tronicamente essas aprovações pontuais, ao invés de divulgarmos o teor já agora do anteprojeto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós mudamos frequentemente, Ministro, meu medo é esse, igual a monitória, não é? Extingue a monitória, volta a monitória. Então, pode...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas também nós não vamos, aqui, agora, ficarmos de camisa de força perante o público. O público é que vai dizer se eu posso voltar atrás ou não posso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, corre o risco de a comissão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A comissão tem incumbências, responsabilidades e autoria. Então, nós temos que assumir autoria daquilo que nós votamos, temos que ter a responsabilidade do prazo que assumimos e nós temos que ter independência em relação à opinião externa, porque, senão, o Código feito a milhares de mãos não sai nada, a gente colhe as observações, debate aqui das audiências públicas, que, via de regra, tem acontecido isso.

Por exemplo, eu já verifiquei que, quando nós chegarmos na parte de recursos, nós vamos voltar a debater reexame necessário, porque eu fiquei sensibilizado, o Dr. Paulo Cezar ficou sensibilizado com as ponderações aqui de Brasília.

Então, a proposição é a seguinte: nós divulgamos, para dar um passo diante, o resultado dessas atas analíticas ou os senhores preferem que a gente divulgue pedaços do Código, do anteprojeto ainda não votado pela comissão?

Professor Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que poderíamos e deveríamos divulgar pedaços do Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pedaços do Código, depois de revistos pela comissão, depois de uma redação revista pelo presidente e relator.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu não tenho manifestado minha posição desde o início, em prol de um contato maior com a sociedade. E, portanto, se não é possível divulgar o projeto já em grande dimensão, porque, realmente, está tudo ainda por adquirir uma redação definitiva ou próxima da definitiva, então, pelo menos que dispositivos mais inovadores, mais revolucionários, vamos dizer assim, que eles sejam divulgados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, agora, aqui o Professor Humberto levantou uma questão prejudicial. Vamos divulgar só as inovações?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, claro. Eu acho, acho que é isso que foi aprovado, foi isso que foi aprovado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu proponho delegar à presidência e à relatoria, quando fizerem a revisão pente-fino, por exemplo, da execução, destacar alguns artigos-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem, está bem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Onde foi delegada a competência da presidência-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí a gente, nós vamos precisar de auxílio dos colegas.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É óbvio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque eu vou passar sexta-feira aqui com ela, fazendo o pente-fino para divulgar. Eu preciso de dois, três colegas para irem ao Amazonas para a gente.

Nós não podemos passar uma presidência, porque aí é hercúleo; não, não é nem hercúleo, é impossível. Eu, por exemplo, tenho sessão hoje, todo mundo tem aqui suas incumbências.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou com a viagem confirmada para Manaus, que eu conheço Manaus. Eu já estou confirmado com a comissão, a Verônica já sabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vai ser isso, tá? Delegado para nós, como pente-fino, as inovações. Está bem? Está aprovado isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E outra, as inovações que-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não vou poder ir a Manaus. Eu não tenho como-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As inovações que a presidência e a Sra. Relatora entenderem que valem a pena.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, eu quero falar também, meu voto é de-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque também não vale a pena já divulgar tudo que, assim, discutimos, aquelas inovações que realmente valem a pena.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, que foram votadas.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, eu gostaria que colhesse meu voto também. Eu gostaria que colhessem meu voto também. Não vou votar de... Eu quero falar, também, um de cada vez, é porque você por ali, chega aqui, o senhor já acabou a votação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu já imaginei que os senhores já tivessem votado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não votei, não, não votei, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não? Com a palavra...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não, eu gosto de ter a palavra também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho justo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é só o Paulo Cezar que fala a reunião toda, não, ele exaure o tempo, ué?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Jansen, vamos manter o nível da reunião desde o primeiro momento como ela tem sido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, vamos manter, porque eu gosto de ter o direito à palavra também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com a palavra, por gentileza.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Quanto ao texto, eu acho que deve ser divulgado o texto de lei, só que, se for destacar outro, a comunidade não vai entender no contexto, na sistematização. Então, se vai execução, que se passe tudo da execução ou do 475 J, alguma coisa assim, só textos esparsos eu sou contra, porque vai dar mais confusão ainda para você explicar; tem que estar num contexto lógico. Essa é a minha opinião sobre o tema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria publicar o Código todo e...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, pode publicar por partes, mas, se for execução, que se publique toda a execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O livro todo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que se vai analisar o artigo todo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, até agora, a proposta é dizer... Porque, como fica mantido o Código que as partes já conhecem por presunção legal, o que não foi modificado, a ideia seria que, no processo de execução, mantidas as atuais disposições, que publique-se: a Comissão resolveu alterar isso, isso, isso e isso. Essa que é a ideia. Não é essa a ideia? É essa ideia, Professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É, a ideia que está sendo sugerida, eu acho razoável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É essa ideia, Professor Paulo Cezar?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Professor Jansen entende que tem que publicar o livro todo do Código de processo de execução. Professor Cerezzo?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, eu acho que pode ser...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parcelada?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Realmente é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mantida. Esclarecendo que fica mantido o resto.

Professor Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas nada impede também que se publique o todo e com destaque em negrito, até para que a pessoa possa ler o contexto.

A leitura, e eu percebo, e nos trabalhos aqui fica bom de ler, porque o que foi suprido está expresso. A leitura dificulta, por mais que sejamos conhecedores do Código de Processo Civil. Então, publica o texto todo e destaca em negrito, em vermelho, em verde. Mas eu acho que fica bom. É questão de forma e que a Presidente poderia definir perfeitamente-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para dar uma arredondada nisso tudo aqui. Quer dizer, nós vamos procurar publicar, esclarecendo o seguinte: a comissão mexeu nos seguintes pontos e, ao alterar os seguintes pontos, ela estabeleceu a seguinte redação para os dispositivos alterados. E aí, então, acho que fica...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Proposta de redação ainda...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu anuncio o resultado: por maioria, ficou decidido que a comissão, ela divulgará...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode botar por unanimidade, é só um detalhe que não faz diferença no contexto. Pode colocar unanimidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode aprovar?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a comissão decidiu que serão publicados os dispositivos referentes às alterações promovidas em cada parte já aprovada do Código de Processo Civil.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Delegada à presidência e à relatoria para...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É. Mas isso não precisa sair na publicação. Isso é coisa administrativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É administrativo, mas a gente pode acrescentar. Tudo conforme competência delegada à presidência e à relatoria da comissão.

Agora, então, vamos... Porque talvez seja... Nossa proposta hoje é exatamente processo de conhecimento, até para dar ordem. E quem sabe até, depois, a gente consegue fazer um pente-fino no processo de conhecimento, e também já publico um pedaço das alterações.

Então, por exemplo, incidente de coletivização. O incidente de coletivização é algo bem novo do Código. Então, o Professor Paulo Cezar já mandou há um bom tempo essa redação, e o incidente de coletivização, ele é da parte geral, não é, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É da parte geral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou na linha 10, o Professor Humberto não tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também não tenho aqui. São duas sugestões, a sugestão...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Foi distribuído na última sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não está aqui, não trouxe. É sugestão Julie(F) ou sugestão Frank, não é? Frankenstein e Angelina Jolie [risos]. Mas aí a gente tem que ver as duas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Paulo Cezar, ao invés de nós lermos isso, vamos... Cumprimento da sentença... Qual é o artigo?

Ah, sim, está aqui, primeira versão, é a primeira versão, é onde está escrito "primeira versão", Professor Paulo Cezar, ou é a segunda versão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a segunda versão, não é, professor? Porque a segunda versão é a decorrente da aprovada na reunião.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Da reunião, é a segunda versão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a segunda versão. A primeira versão foi aquela apresentada inicialmente, e a segunda, com as alterações daquela reunião.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Talvez para facilitar, eu vou dizer só qual foi minha preocupação. A comissão aprovou, a meu ver, com razão, porque foi uma aprovação, também, com cautela, tendo em vista uma possível inconstitucionalidade, que o Tribunal não deveria julgar o incidente, como eu tinha proposto anteriormente. Muito bem.

E sugeriu aqui à comissão, que foi aprovado por maioria, que o juízo de admissibilidade se fizesse no Tribunal, e o Tribunal designaria o Juiz. Muito bem.

Quando eu redigi o texto, eu, realmente, vi que nós vamos criar um procedimento ultracomplexo, porque o Juiz de admissibilidade no Tribunal, aí não tem recurso para o Juiz de admissibilidade, o Tribunal escolhe o Juiz, dentro dos critérios que eu botei, volta para o 1º grau. Nisso, nós estamos com todas as ações individuais suspensas. Quer dizer, isso vai ter um tempo tremendo, vai ter que fazer prova no Tribunal, intervenção de terceiros interessados no Tribunal, depois, novamente, em 1º grau, depois do juízo de admissibilidade, enfim, vai ficar um verdadeiro monstro.

Quais são as opções? Para ser bem objetivo. Primeira opção: manter minha proposta originária, que eu continuo com dúvida, de que o julgamento seria feito pelo Tribunal. Mas o julgamento pelo Tribunal, notem bem, o Tribunal julgaria só a questão, na realidade, ele julgaria e decidiria a questão de direito, e os processos individuais prosseguiriam. Quer dizer, não haveria uma supressão da competência, vamos dizer, do Juiz de 1º, os processos individuais prosseguiriam, mas teriam que levar aqueles pendentes em observação à decisão proferida com relação à questão de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Essa parte eu não entendi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, seria o seguinte: incidente de coletivização...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de coletivização no Tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, vai para o Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual o Tribunal?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Tribunal...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, qual é o Tribunal que vai dizer que a...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Tribunal do Estado em que o incidente foi suscitado primeiramente, foi cadastrado em primeiro lugar; Rio de Janeiro, não importa o estado. Com recurso, que eu disse, com sujeito e efeito suspensivo para o STJ e para o Supremo. Mas será o Tribunal competente, onde houve o primeiro cadastramento da primeira arguição do incidente. Muito bem.

O Tribunal decidiria a questão de direito, os processos suspensos prosseguiriam, mas os juízes ficariam vinculados-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os processos não ficariam suspensos?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, ficariam suspensos, mas, depois da decisão do Tribunal, os processos prosseguem, e os juízes ficam vinculados à questão de direito decidida pelo Tribunal.

Está correto? Tipo incidente de declaração de inconstitucionalidade, mais ou menos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E aí eu procuraria, com isso, contornar o problema da competência, porque, na realidade, o processo será julgado pelo Juiz de 1º grau, e haveria só uma...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual o julgamento que já foi decidido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinculação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vinculação da questão da direito.

SR. BRUNO DANTAS: Seria um incidente de vinculação, não de coletivização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí é vinculação, não é coletivização.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, é só para tentar mostrar aqui, na realidade, o Tribunal não está julgando direto.

Eu não vejo nenhum problema, a não ser um, de o Tribunal julgar direto. Porque o 513 permite que o Tribunal julgue o mérito-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 515, § 3º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Permite. Entendeu? E se falou muito, na época, da inconstitucionalidade, e não houve inconstitucionalidade alguma.

SR. BRUNO DANTAS: Me permite acrescentar, professor? E os incidentes de uniformização... Perdão. A uniformização de Jurisprudência nos Juizados Especiais também foi... Decorre da lei, e não da Constituição, e o STJ é que fez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai direto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, então, isso seria o ideal. Por quê? Porque nós teríamos um julgamento pelo Tribunal, evitaríamos um julgamento de um Juiz de 1º grau, poderia vincular outros juízes, nós teríamos que trazer o reexame obrigatório, que foi decidido.

O que foi decidido na reunião? Como vai ser julgado pelo Juiz de 1º grau e com juízo de admissibilidade do Tribunal, nós teríamos o reexame obrigatório, para evitar que uma decisão transitasse em julgado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me dá um aparte, só porque nós estamos raciocinando junto. Dá um aparte aqui. Se você não para as ações individuais e se a ação individual for julgada...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Elas são suspensas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, é o seguinte, vamos pegar...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Elas são suspensas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá, elas são suspensas, então, está bom, já entendi. Elas são suspensas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí o Tribunal decide a questão de direito-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí ele decide a questão da direito, ele já assume como no incidente de declaração de constitucionalidade, eles assumem como capítulo de decidir.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito. Quer dizer, existe, na realidade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é igual ao sistema germânico.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E, se existe essa vinculação... Agora, qual o problema que nós temos, que eu também considero extremamente relevante? Por exemplo, a competência do Tribunal Regional Federal, à semelhança da competência do STJ e do Supremo, é constitucional. Agora, na realidade, o que nós temos que ver, ela continua sendo constitucional, mas também nós estamos permitindo um julgamento *per saltum*, enfim, que já existe.

O ideal, para mim, seria o procedimento rápido, teria uma autoridade do Tribunal, eu colocaria do órgão especial do Tribunal ou do pleno, e nós teríamos um recurso especial ou extraordinário, com efeito suspensivo, e resolveria o problema.

Agora, segunda opção: se nós chegarmos à conclusão de que corremos o risco da inconstitucionalidade no julgamento direto pelo Tribunal, eu proponho que o julgamento seja em 1º grau, sem juízo de admissibilidade pelo Tribunal. Que aí a ida de juízo de admissibilidade para o Tribunal, para voltar para o Juiz julgar... Eu estou já na segunda, entendeu, Presidente? Eu estou na segunda hipótese. A segunda hipótese qual é? Aquela que nós aprovamos-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os juízes mesmos... O Juiz reconhece que é representativo aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Juiz, o juízo de admissibilidade do Juiz. E como é que nós resolveríamos o problema da competência, aquele medo que se teve do Juiz da comarca longínqua julgar? Seria o seguinte, a ideia que eu propus é a seguinte: o julgamento, se a questão tiver abrangência estadual, necessariamente, tem que ser o Juiz da capital ou aquele que tem a causa cadastrada ou aquele a quem for distribuído, dentre os juízes competentes.

Se ela for nacional, também será o Juiz da capital; com isso, nós resolvemos o problema da competência, porque, se a causa não tiver repercussão estadual, inclusive, evidentemente, na capital, o incidente de coletivização vai ser julgado lá nas comarcas em que o problema se põe. Mas, como esse problema normalmente é um problema de abrangência estadual ou nacional, nós vamos conseguir que a competência seja do Juiz da capital. E aí nós vamos ter que botar o reexame obrigatório. Nós não podemos correr o risco de ter um julgamento de incidente de coletivização e que esse incidente de coletivização vai vincular os juízes de todo o país ou de todo o estado, sem ir ao Tribunal. Aí nós vamos ter que ressuscitar o reexame.

Então, a dúvida é: eu proponho eliminar de qualquer maneira o juízo de admissibilidade no Tribunal, ou vamos manter o julgamento direto pelo Tribunal da questão de direito, voltando, depois de decidir, a prosseguir dos processos, ou vamos fazer o juízo de admissibilidade em 1º grau, dentro dos critérios aqui propostos?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Sr. Presidente. A mim me parece, salvo melhor juízo, eu posso estar redondamente enganado, mas que nós havíamos aprovado o seguinte: que o Juiz de 1º grau apenas suscita o incidente, e é o Tribunal que delibera se essa questão merece ou não-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, por isso o que Dr. Paulo Cezar está sugerindo-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É isso que eu disse, juízo de admissibilidade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso é que ele está sugerindo as duas proposições.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o Tribunal, admitindo, decide e suspende as causas de 1º grau.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, e manda e escolho o Juiz que vai julgar o mérito. Isso é muito complicado. Eu estou propondo suprimir isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí me parece, salvo melhor juízo, que, uma vez admitido o incidente pelo Tribunal, o Tribunal já decide a questão de direito. Não era isso? Não foi que a gente aprovou?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não, pelo contrário, o Professor Humberto-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia do incidente de coletivização é que o Tribunal decida com efeito vinculativo para as ações propostas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, me parece...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu vou pedir socorro ao Professor Humberto, aqui, não foi isso que foi aprovado, não, foi aprovado só o juízo de admissibilidade no Tribunal, voltando-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando foi aprovada a ideia da coletivização, acho que nós dissemos que era um incidente um pouco peculiar ao direito brasileiro. A ideia era que a decisão do Tribunal é vinculativa para os feitos pendentes.

Como a matéria é só de direito, o Tribunal vai fazer um: o que é o que Tribunal vai fazer? Vai fazer o que hoje faz na repercussão geral. Tem a repercussão geral? Tem. Agora, eu vou ao mérito, se eu for ao mérito, o que eu decidir é vinculativo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse é o pensamento-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E eu vejo com dificuldade um Juiz vincular o outro, o Juiz de 1º grau vincular outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse é o pensamento e instituto inovador.

Por que não é assim nos outros países? Não é assim nos outros países porque os tribunais europeus, eles têm a função de caçar e reenviar; a regra tem sido essa. Pelo menos nos comentários que eu tenho lido sobre o incidente de coletivização nesses países, o que eles dizem é o seguinte: "Como é diferente na Europa, o Tribunal de cassação que reenvia para julgar, então, ele não vai ao mérito". Mas, no nosso caso, não é assim, por quê? Nós temos súmula, dizendo: "Admitido recurso, julgará o mérito".

A repercussão geral atual diz o seguinte: "Admitida a repercussão geral, ficam sobrestados; o julgamento do mérito vinculará os demais juízos". Agora, a repercussão geral está lá prevista na Constituição Federal, mas o repetitivo não está previsto na Constituição Federal, o repetitivo veio por lei ordinária, o que significa dizer que não tem nenhum aspecto constitucional em jogo. Por outro lado, como lembrou o Bruno, por lei ordinária, criou-se não só o incidente de uniformização nos Juizados Federais, mas também está em tramitação Projeto de Lei de incidente de uniformização para os Juizados Estaduais, remetidos ao STJ.

SR. BRUNO DANTAS: O da Fazenda Pública já fez isso, inclusive, foi... Há um entendimento de que esse projeto deve perder o objeto, porque a lei do Juizado Especial da Fazenda Pública já aplica-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, já aplica?

SR. BRUNO DANTAS: Já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi aprovado já?

SR. BRUNO DANTAS: Já.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ficar só para tributo, não é? Vai ficar só para tributo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se essa ideia for aprovada, Presidente, o que nós poderíamos fazer, talvez, era ler a primeira versão, que é essa que está pronta, e até, se for o caso, se a comissão entender importante a presidência divulgar, porque esse é um texto que nós vamos realmente... Um texto talvez importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, eu vou submeter à votação, porque eu acho importante. Porque, digamos assim, isso aí mantém a rigidez da primeira proposição. Eu tenho aqui um quadro daquilo que nós nos comprometemos, daquilo que nós aprovamos, muito embora, hoje, possamos chegar a uma solução contrária, do que nós aprovamos e que está estabelecido na lei.

Então, com ampla liberdade de poder voltar atrás, evidentemente, nós não estamos aqui numa camisa de força, seria o seguinte: seria nós... Está aqui.

Então, o que nós votamos foi o seguinte, nós votamos, nós divulgamos e nós difundimos que o incidente de coletivização, ele faria as vezes de milhares de ações e milhares de recursos, para desafogar os tribunais. Para que isso seja alcançado, evidentemente que os tribunais, eles têm que ter o poder de não só admitir o incidente de coletivização, mas julgar o mérito dessas ações coletivizadas, digamos sim, submetidas ao incidente, porque, senão, nós não vamos alcançar o objetivo, que é o grande ponto alto do projeto, que é transformar aquela decisão, que é o Supremo Tribunal Federal, com essa técnica, reduziu em 70% o volume dele, 70. Eu fiquei impressionado, 70% do volume dele.

Se a proposta da Comissão era arrojada nesse sentido, e é o que se verifica... Agora, evidente, porque esse incidente de coletivização, ele é brasileiro, ele é diferente, ele é diferente, porque nossa ideia, porque nossos tribunais são tribunais de revisão, não são tribunais de cassação.

Então, nosso Tribunal vai adiante. Então, a primeira sugestão, Professor Paulo Cezar, a primeira sugestão foi a de que esse incidente seria cercado de cautelas, ele seria admitido pelo Tribunal, o Tribunal adentraria no mérito dessas ações, dessas demandas, caberiam recursos até o Supremo e o STJ, e essas ações propostas ficariam suspensas, até a solução do incidente de coletivização. Essa foi a primeira proposta.

Agora, tem uma segunda proposta, que é o incidente de coletivização passasse pela primeira instância, ele fica na primeira instância, depois-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Admissibilidade no Tribunal, voltando ao que foi aprovado na Comissão foi isso, juízo de admissibilidade começa na primeira, o juízo de admissibilidade na segunda, voltando para a primeira para julgar. Aí fica muito confuso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É muito confuso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso que eu estou propondo retornar com todas as alegações que eu-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho a primeira versão é mais... A primeira versão, ela é mais corajosa, ela é ousada, e a gente tem que saber se vai ter aptidão para assumir essa nova ideia. Essa é...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai funcionar, vai ser um julgamento mais rápido, com mais autoridade-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que tem que colocar um ponto de prazo nisso, porque também um incidente de coletivização que não acaba...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu fiz um prazo aqui, na versão primeira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Bom, então, nossa proposição, aqui, a comissão vai deliberar aqui o seguinte: se o incidente de coletivização, ele será apreciado na sua admissibilidade e no seu mérito pelo Tribunal, as ações propostas ficarão suspensas e, uma vez decidida, essa decisão, ela é vinculativa para as ações propostas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu proponho, Presidente, dada talvez a importância e a oportunidade, até, são poucos os artigos, que nós possamos ler a primeira versão, para ter uma ideia do contexto, porque, senão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E votar depois. Está bom. Pode ler.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você quer que eu leia a primeira versão? E talvez fazer as observações depois, até porque eu botei aqui questões de fato, mas depois eu vou explicar por que; só questão de direito que é decidida, evidente.

> Art. 1º Identificando o Juiz a existência de causas individuais que tenham questões de fato e de direito comuns, de ofício a requerimento de qualquer um das partes ou do Ministério Público, procederá a formação de um incidente de coletivização a ser remetido à superior instância, para decisão única, que se estenderá a todos os casos pendentes, a respeito da controvérsia examinada.

§ 1º O Juiz deverá selecionar três processos representativos da controvérsia, que julgue estarem com redação clara e profícua, bem como com documentos aptos a auxiliar no deslinde das questões levadas à decisão da superior instância. As causas cujas pretensões versem sobre o mesmo objeto, pretensões paralelas, com idênticas causas de pedir, serão automaticamente suspensas, sem prejuízo da concessão de eventuais medidas de urgência.

§ 2º Quando não for parte, o Ministério Público obrigatoriamente intervirá no incidente de coletivização, na qualidade de fiscal da lei.

§ 3º Em caso de desistência ou de abandono do incidente pelos líderes, o Ministério Público assumirá sua titularidade.

§ 4º Não será admitida a formação do incidente modelo em processos cuja etapa de produção probatória já tenha sido encerrada.

Art. 2º Tão logo se instaure o incidente, este deverá ser registrado em cadastro nacional próprio, com ampla divulgação e somente será remetido ao órgão ad quem se, em período não superior a 90 dias, 20 causas que versem sobre o mesmo objeto, pretensões paralelas, com causas de pedir semelhantes, forem igualmente levadas a registro. A secretaria do juízo competente deverá, em consulta quinzenal, certificar o contingente de casos submetidos ao cadastro nacional, a respeito da controvérsia, verificando que o número de casos registrados alcançou a quantitativo necessário, remeterá um incidente modelo ao Tribunal estadual ou federal respectivo.

§ 2º Se não for alcançado o número mínimo de causas, os processos individuais prosseguirão.

O incidente de coletivização deverá ser julgado pelo Tribunal pleno ou órgão especial, onde houver, do respectivo Tribunal estadual ou federal ao qual estiver vinculado o Juiz que primeiro cadastrar o incidente.

§ 4º O cadastro nacional deverá ser implementado e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em período não inferior a 180 dias, contados da publicação da presente lei, e deverá conter, dentre outros dados, o objetivo do procedimento, um extrato do pedido e as partes envolvidas.

Aí eu botei aqui, seria o caso de botar tal regra nas disposições transitórias. Não sei.

§ 5º Cada estado será responsável pela manutenção de seus respectivos cadastros, sem prejuízo do cadastro nacional, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça. A decisão que instaura o incidente é irrecorrível. Remetidos os autos ao Tribunal e admitido o incidente pelo relator, este: 1 – poderá solicitar informações a serem prestadas no prazo de 15 dias ao Juiz de primeira instância que instaurou o incidente de coletivização; 2 – ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, no prazo comum de 30 dias, e, em seguida, o Ministério Público, no prazo de 15 dias, para se manifestarem, podendo requerer, se for o caso, produção de provas; 3 – comunicará os presidentes dos tribunais estaduais e federais, bem como o Conselho Nacional de Justiça a instauração do incidente.

Art. 4º Se os fatos alegados pelas partes dependerem de prova, o relator delegará competência ao Juiz de direito da comarca onde deva ser produzida, fixando o prazo de 45 a 90 dias para a devolução dos autos.

Art. 5º Concluída a instrução, será aberto o prazo de 30 dias para as partes e demais interessados apresentarem razões finais, seguida de manifestação do Ministério Público, no prazo de 15 dias, observando-se, no que couber, os arts. 549 e 551.

É o relatório e revisor. Aqui remete para os casos que preveem processos na ordem dos tribunais.

Parágrafo Único. Será assegurado às partes bem como ao interessado o direito de sustentação oral.

Aos interessados. Aqui faltou.

Art. 6º Se for o caso e se o juízo ou Tribunal entender relevante, realizar-se-ão audiências públicas, a critério do respectivo Tribunal, com o intento de colher junto da sociedade opiniões e propostas a respeito da matéria discutida. O período para a realização dessas audiências será de 45 dias, a contar da publicidade conferida ao incidente de coletivização, nos termos do art. 5º.

Parágrafo Único. A realização das audiências públicas independe da manifestação dos patronos que atuarem no incidente e será agendada no período constante do **caput**, conforme peticionamento dos interessados, dirigida à presidência do Tribunal federal ou

estadual, de sua respectiva seção ou unidade federativa.

Art. 7º O recurso especial ou extraordinário interposto e admitido por uma ou ambas... Não. Interposto e admitido-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *O recurso especial ou extraordinário interposto por uma ou outra parte-–*

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO:

--por um ou ambas as partes será dotado de efeito devolutivo e suspensivo, presumindo-se a relevância da eventual questão constitucional ou federal discutida. Não interposto o recurso cabível pelas partes originárias ou pelo Ministério Público, será cientificada a Defensoria pública, conforme o caso, para o exame da conveniência da interposição subsidiária.

Art. 8º A instauração de incidente de coletivização será sucedida da mais ampla divulgação e publicidade e viabilizará a participação de órgãos e entidades reconhecidamente interessados na solução da controvérsia, assim como daqueles que tiveram seus processos suspensos automaticamente, figurando como líderes as partes dos processos que deram origem ao incidente.

Art. 9º Transitada em julgado a decisão que resolvera o incidente de coletivização, os demais processos terão seus segmentos retomados, observado o teor do julgamento da questão de direito nos termos da parte final do **caput** do art. 1º, que diz que vincula os juízes dos processos pendentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Caput* do art. 1º. Isso é importante, essa parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Após a palavra do Presidente, Sra. Relatora e do Professor Paulo Cezar, eu peço a palavra.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está aqui que diz que se estenderá a todos os casos pendentes a respeito da controvérsia examinada. Mas eu evitei de falar aqui em coisa julgada, falei de decidir a questão de direito e a vinculação aos processos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Após o Medina, eu também peço a palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos pela ordem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, nós falamos sempre por último.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vai discutir artigo por artigo ou tudo de uma vez?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Eu acho que cada um coloca como quer enfrentar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Eu tenho algumas ideias aqui que gostaria de ouvir o Professor Paulo Cezar e submeter minhas considerações à Comissão.

Primeiro, me parece que no art. 1º nós já deveríamos dizer que, ali, por exemplo, "procederá a formação de um incidente de coletivização a ser submetido à superior instância para decisão única a respeito da questão de direito".

A mim me parece que, talvez, desde o art. 1º, a gente deveria deixar isso claro. É minha opinião.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Também, excluir a questão-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, senão, para nós está muito claro que é sobre questão de direito, mas, de repente, no juízo de 1º grau, o Juiz de 1º grau já acha que tem que mandar para o Tribunal sem olhar o regime inteiro, o regramento inteiro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não vejo problema algum, apesar de, no último artigo fala-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica bem claro, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --que a decisão, o último artigo, o 9º, fala que a decisão é só sobre a questão de direito, mas estou de acordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No art. 2º-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é que o Juiz vai ter que tem essa multiplicidade, porque ele já tem mais três, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, então, esse é outro negócio. Eu tenho a impressão de que nós não deveríamos mencionar, de modo algum, questão de fato aqui. Minha opinião.

Inclusive, essa minha observação acaba se refletindo ali em outros artigos que vêm à frente, inclusive, falam de instrução.

SR. BRUNO DANTAS: De prova, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, arts. 4º e 5, salvo engano. O art. 4º fala: "Se os fatos alegados dependerem de prova". E o art. 5º fala: "concluída a instrução...".

A mim, não sei se o Professor Paulo Cezar teria algum exemplo para...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tenho vários, porque dificilmente... Esse proble-

ma é um problema eterno do processo, questão de direito pura.

Você tem questões de direito que tem determinadas situações de fato que precisam ser esclarecidas. Os exemplos aí que, eu digo, os exemplos, por exemplo, você tem o problema da assinatura básica, você tem o problema que o Tribunal decidiu do... Vou dar esse exemplo da telefonia, da compra do pagamento das ações, que se discutia se tinha que ser do balanço anterior, balanço posterior ou do balancete, que foi nossa proposta, e virou súmula. Eu fui até o advogado dessa causa.

Você tinha... É uma questão de direito, mas você tinha que fazer a prova de que você tinha que trazer o edital, você tinha que trazer o edital, mostrando que aquelas tarifas, a previsão da revisão da tarifa era da ANATEL, quer dizer, você não... Tem determinadas situações que você pode precisar de um prova documental, foi necessário um pronunciamento da própria ANATEL. Agora, nós estamos com um caso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí entra num **amicus curiae***, não é?*

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, entra na **amicus curiae**. Então, eu acho que nós não podemos, é muito difícil você não admitir uma possibilidade, uma produção probatória, mesmo que a questão seja exclusivamente de direito, porque existe determinada...

Na grande realidade, vamos ver nossa realidade. Nós estamos tratando de direitos individuais aqui, nós estamos tratando de direitos individuais, na realidade, nós estamos tratando, entre nós, aqui, que ninguém nos ouça, de direito individual homogêneo, aqui. É muito difícil... A grande maioria dos casos aqui, a grande maioria dos casos aqui, você tem que ter alguma questão de prova, alguma questão documental, qualquer que seja.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, a mim me parece. Me permita, Sra. Relatora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, deixa eu só falar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não, claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que os dois têm razão, mas o que me parece é o seguinte: deve haver, claro, um juízo de valor a respeito da questão de fato, relativa à situação individual de cada um, pelo Juiz de 1º grau.

Claro, e ele verificaria se o cara é assinante, se o cara não é assinante, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu quero monopolizar aqui o microfone, eu quero monopolizar. Eu até pedi para porem mais um aqui para nós.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deve haver um juízo de valor [ininteligível] ligados à questão do direito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São duas dimensões-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: São duas dimensões totalmente distintas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, essa prova que você está falando são provas cuja necessidade de produção tem que ser avaliada pelo Tribunal, porque elas são subjacentes à resolução da questão de direito, e não é uma situação individual-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Exatamente. É essa. É exatamente essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apenas uma observação, até talvez em consonância com tudo o que se disse. O que a Professora Teresa disse, que o Medina e o Paulo Cezar estão com a razão, eu acho que também ela está com razão, está todo mundo com a razão. Eu acho apenas que a gente não deveria colocar um dispositivo que não fosse tão enfático assim, como se aqui houvesse uma atividade de instrutório de largada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz se entender, quer dizer, se o Juiz entender-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Permitirá a juntada de documentos para esclarecimento da questão de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Que é quase um procedimento documental.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é nesse sentido que o professor está querendo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, senão, vai perícia, vai... Porque o **amicus curiae** faz as vezes da perícia-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --e o documento, uma regra bem tipo 130.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão de que o professor... Professora Teresa e ministro, eu tenho a impressão de que o que o Pro-

fessor Paulo Cezar quer é que se permita a juntada de documento para o esclarecimento da questão de direito, não para se provar como o fato aconteceu. Salvo melhor juízo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito. Eu acho que essa redação ficaria, essa ideia ficaria interessante.

Se depender... Que eu botaria a mesma coisa. Se o Tribunal entender que o exame da questão de direito depende da produção de prova, aí põe prova, não precisa botar documental. Eu estou de acordo. Eu acho interessante sua ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que nós não podemos colocar, por exemplo, assim: o Tribunal poderá defender as provas que entender necessárias?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma frase que diz tudo, e não diz nada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Delegando. Está bom. Está bom, estou de acordo, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, se o Tribunal vai delegar ou não vai delegar, por exemplo, não tem nenhuma regra aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não precisa dizer, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que a gente manda fazer juízo ou evite testemunha...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou de pleno acordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, ministro, eu acho que, se a gente colocar produção de prova, a gente acaba caindo do mesmo problema. Não cai? Eu acho que cai.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Provas necessárias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, mas, a partir do momento, quando nós falamos em prova-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para esclarecimento da questão de direito, vamos botar: se for necessária a produção de provas para esclarecimento da questão de direito. E aí pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu entendi, ministro, mas a mim parece, salvo melhor juízo, que, a partir do momento que nós falarmos em prova, isso já faz com que todo mundo que pensa em prova: "Opa, prova, vamos ouvir testemunhas". Me parece, salvo... Mas daí eu acho que daí talvez a gente não devesse usar. O Tribunal poderá convocar interessados para esclarecerem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já está em **amicus curiae**.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu digo, não, mas eu sei. Mas não falar em prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que ficaria, por exemplo, o Tribunal poderá determinar a produção de prova documental necessária ao desate da lide. Porque o próprio laudo de um perito é um prova documental.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom. Eu botaria, eu acho que é um detalhe, eu acho que o que é importante foi a proposta do Medina aqui, esclarecimento da questão de direito.

Eu acho que botar prova para esclarecimento da questão do direito resolve. Porque, amanhã, pode ter outro tipo de prova que seja necessário, eu tenho certo medo de limitar. Eu acho que o que salva aí é: "Se o Tribunal entender necessária a produção de prova para esclarecer a questão de direito-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu botei assim, olha: "O Tribunal poderá deferir as provas necessárias ao esclarecimento da questão de direito". O que acha, Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Bom, eu acho o seguinte: quando se fala em questão de fato, fala-se num ponto fático controvertido, ou seja, questão é uma afirmação controvertida.

Então, questão de fato é uma controvérsia versando a respeito de matéria fática, que necessita ser esclarecida mediante prova.

Quando se fala em questão de direito, é uma dúvida ou uma controvérsia sobre a interpretação de determinada regra jurídica, a respeito do que... Tese jurídica. A respeito do que, em princípio, não é necessário provar, tanto que o STJ e o Supremo Tribunal Federal só julgam questões de direito, ou seja, eles julgam teses jurídicas, eu acho que o incidente de coletivização deve versar sobre teses jurídicas, ou seja, a assinatura é devida ou não é devida. Agora, a subsunção dessa tese aos fatos, em cada caso concreto, é um problema individual de cada processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Note bem. O que eu botei aqui, vamos recordar, o art. 1º diz: "questões de fato e de direitos comuns", tem que ter a mesma causa de pedir; estou de acordo com ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria a questão de fato.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, podemos tirar. Vamos tirar. Agora, o que eu digo é o seguinte: todas essas questões, mesmo quando o

STJ julga questão de direito, você tem que ter matéria de fato, a matéria de fato ali...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Senão, não tem causa petende.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você tem que, às vezes, demonstrar para chegar à questão de direito. A questão de direito depende do quê? Do documento-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --as demandas, os recursos, os incidentes. Tem questão-–

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Evidentemente que a questão de direito tem por base fato, não existe direito sem fato, mas não há controvérsia, é esse é o problema. Quer dizer, o fato não é controvertido. O que é controvertido é a questão de direito; não há direito sem fatos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os fatos do direito da parte e os fatos ligados ao problema da assinatura básica. Dos pulsos. Pulsos são devidos ou não são devidos? Lembra daquela história dos pulsos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lembro, dos pulsos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como cobra o telefone? Cobra por minuto ou cobra pulso? É a questão de direito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você tem que ter o material.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, é uma questão de direito. Agora, tem toda...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem o edital, tem os contratos, tem as aprovações da ANATEL, tem uma série de coisas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode botar uma camisa de força, no sentido de que aqui ou é questão de direito, porque, senão, também não dá para formar um incidente de coletivização, porque, a contrário do senso, onde tem prova, não dá para formar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O problema dos pulsos da ANATEL, você tinha que ter o material da ANATEL, você tinha que ter a parte documental toda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os atos regulatórios, eu acho que fica bom-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como funcionam os aparelhos da ANATEL, se dava para fazer conversão, se não dava para fazer-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que, como está proposto aí, eu acho que nós temos que ser práticos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: José Roberto, o Tribunal poderá deferir as provas necessárias para o esclarecimento da questão de direito. "Tragam a ata da agência reguladora." Entendeu? Isso já dá uma freada, dá uma freada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso eu acho que isso não é prova e nem atividade probatória. Eu não usaria a expressão prova. Data vênia. Porque a expressão prova traz consigo uma série de-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Princípios, regramento jurídico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz poderá deferir a juntada de elementos para o esclarecimento-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, de documentos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: As diligências necessárias... Determinadas diligências necessárias...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Juntada de documentos e diligências necessárias. Pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para o esclarecimento da questão de direito. Beleza. Porque isso não é prova, a meu ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Juntada de documentos ou diligências necessárias, porque diligências necessárias dá uma abertura aí boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quando você fala prova, todo mundo diz assim: "Opa, é prova"-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o direito individual da parte, acho que é claro, tecnicamente, isso aí não é prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não sei se vocês têm-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o Tribunal poderá deferir a juntada de documentos e as diligências necessárias ao esclarecimento-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Da questão de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --da questão de direito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Controvertida.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Então, tira questões de fato aí do art. 1º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tirou, já saiu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma questão, só para um aparte. Vamos supor um caso concreto. Hoje, o STJ mesmo manda para a prova. A Tabela Price implica ou não na capitalização dos juros? Como isso seria resolvido nesse incidente ou não poderia ser

resolvido? Porque depende de prova pericial, que é prova controversa, não é? Como usaríamos-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diligência necessária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Diligência necessária.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Viu como às vezes você precisa?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, precisa.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O exemplo, a Tabela Price implica ou não na capitalização dos juros? É uma discussão primordial hoje no STJ é o seguinte: precisa de prova pericial, não é matéria de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o índice que corrige as demonstrações financeiras do balanço de 90? Aí vai ter que juntar nas tabelas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Precisa de prova, por isso que eu me preocupo com tese... Precisa de prova, e é prova pericial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a única preocupação... Me perdoe.

SR. BRUNO DANTAS: Desculpa, eu acho que isso não é questão de direito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas precisa de prova.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não precisa de prova nenhuma, isso é desculpa do STJ para não julgar o caso [risos]. Porque isso é um conhecimento de matemática, não tem nada com direito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem, então, o STJ está julgando errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diligência desnecessária mata.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diligência desnecessária mata.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho dois matemáticos, um dizendo-se o seguinte: "A Tabela Price é capitalização"; o outro matemático dizendo o seguinte: "A Tabela Price não é...". Isso não é questão de direito, isso é uma interpretação desse método de juros. Eu acho que isso não cabe aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Minha pergunta é essa, não cabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São índices fixados em leis. O problema aí não é problema matemático, não, esse problema é de eficácia da lei no tempo, não é problema da matemática, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, está resolvido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está resolvido, era só um aparte-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, é um exemplo de que é preciso ter diligência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, por exemplo, vejam só nas questões tributárias como isso vai facilitar. Inclui, na base de cálculo do ICMS, o PIS e o COFINS, por exemplo.

Aí três ou quatro causas vão lá, isso aí é uma questão jurídica pura. Não tem prova nenhuma, essa não precisa de prova.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, vamos tirar as questões de fato, art. 1º, e vamos tirar aqui toda a parte que trata da prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, difunde a leitura.

SR. BRUNO DANTAS: É que ele tem um caso na estadual de cultura-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dizendo-se que se tem duas perícias divergentes, só tem um que está certa. Essa vai ter que ser levada em consideração-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Professor Humberto tem uma observação a fazer.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, eu estava só... *a latere* aqui, não tem nada-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não faz mal, não faz mal. Mas a gente-–

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, eu estava observando que essa questão do STJ ou de alguns tribunais não enfrentar e não dar uma solução definitiva à Tabela Price é uma desculpa que não enfrenta o mérito da prova, porque a prova técnica, ela não vale pela opinião de A, B, C ou D. Ela só vale por uma coisa, que é a demonstração lógica, segundo a técnica, de qual é o resultado certo, correto.

A matemática não pode ter dois resultados. Então, se tem dois laudos, um afirma sim, e outro, não, o Tribunal, ao julgar, tem que optar pelos argumentos, e não pela autoridade que subscreveu. Vale aquele que convença.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E a questão é de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que ficou claro assim.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, vamos deixar diligência, vamos deixar a diligência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso prosseguir, aqui, então? Tenho ainda a palavra, Sr. Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem tiver pela ordem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A segunda consideração que faço aqui diz respeito ao seguinte, no § 1º, segunda parte, está escrito assim: "As causas cujas pretensões versem sobre o mesmo objeto, pretensões paralelas, etc. serão automaticamente suspensas sem prejuízo da concessão de eventuais medidas de urgência".

Minha preocupação é a seguinte: que aqui só, de acordo com o que está aqui, só o juízo de 1º grau identificou a existência dessas questões e só eles sabe das causas que existem na Vara Cível dele, por exemplo. Mas e as demais? Isso aqui não alcança as demais comarcas e sessões judiciárias. Só dele.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Cabe ao Juiz... A ideia é que cada juízo, da sua causa... Porque você pode ter peculiaridades diferentes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sei, Professor, mas o que me parece aqui é o seguinte: a partir do momento, por exemplo, eu sou Juiz na 1º Vara Cível aqui de Brasília. Eu suscito o incidente para o Tribunal, mas o Juiz da 2º Vara Cível não sabe.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas ele vai saber, porque vai ser suspenso por causa do cadastro. Isso aí tem todo o sistema de cadastro-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem cadastro, tem controle.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E, no final, as pessoas vão estar interessadas em suspender.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, não serão automaticamente suspensas. Tem um...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O automaticamente suspensas... O automaticamente suspensas significa que-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elas não podem andar até resolver.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A partir do cadastramento, elas estão suspensas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, isso aqui está no lugar errado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: ...automaticamente-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não, não é isso. É que me parece que a gente está colocando algo antes do momento em que na verdade tem que ser determinada a suspensão. Porque talvez essa segunda parte do § 1º deveria talvez estar no art. 2º ou no art. 3º. Porque não é só o fato de eu, como Juiz da 1ª Vara Cível, ter suscitado o incidente, porque, a rigor, a meu ver, nem foi instaurada ainda, quem instaura é o Tribunal, no meu ponto de vista. Vai fazer com que tudo fique suspenso.

Eu concordo com o que o professor colocou aqui, mas eu acho que isso tem que chegar ao Tribunal, e daí o Tribunal é que manda para o cadastro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois de admitido?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, nós podemos passar para o art. 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei se o ministro entendeu o que eu estou querendo dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, aqui, pararia em superior instância. Eu acho que esse § 2º do art. 2º também tem a ver com esse dispositivo, porque ele diz assim: "Se não for alcançado o número mínimo de causas, os processos individuais prosseguirão".

Por exemplo, nós estamos falando num número, no § 1º, esse § 2º tem que entrar aqui nesse § 1º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, o art. 2º... Não, não, aí o artigo **caput** que trata do 2º. Eu estou de acordo com o Medina de passar essa parte final do § 1º-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para baixo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --para o 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou talvez até 3º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas o 2º tem que ser mantido ali, o 2º tem que ser mantido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desce isso aqui para o 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, porque, depois que vier isso para cá, vai tem coerência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí tem coerência, tirando essa parte que o Medina falou, eu estou de acordo para botar essa suspensão como parte do art. 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Tão logo se instaure o incidente..." Aí, sim. Esse "tão logo", depois, pode até ver outra expressão: "Instaurado o incidente". É isso que eu digo que divulgar o texto-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É um pente-fino.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gostei de "tão logo".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso prosseguir? Tenha outra. Daqui a pouco o ministro vai me caçar a palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Vamos embora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Terceira consideração, Professor Paulo Cezar, e daqui a porque o professor Paulo Cezar não conversa comigo também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo com todas até agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que a mim me parece que nós temos que deixar claro aqui, distinguir: uma coisa é o Juiz de 1º grau suscitar o incidente. A mim me parece que não é o Juiz de 1º grau que instaura, eu acho que o Juiz de 1º grau suscita de ofício ou a requerimento das partes, ele suscita, manda para o Tribunal, e o Tribunal instaura.

Eu acho que a instauração no incidente, nessa perspectiva aqui, não deve ser feita... O Juiz suscita, o Tribunal recebe, e daí nós passamos ao procedimento do art. 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a regra das cisões funcionais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu não me oponho, mas minha ideia original era o seguinte: no momento em o que Juiz de direito instaura o incidente, o incidente está instaurado, e as causas ficam suspensas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí tudo bem, mas-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Deixa eu só terminar. Aí ficam suspensos. Se não alcançar o número mínimo, as causas prosseguem, mas elas ficam suspensas desde o momento em que esse incidente é cadastrado. Por que o que ocorre? Vamos ver o mecanismo. Quando com Juiz instaura ou suscita, não importa, ele vai ter que comunicar imediatamente no cadastro, para que você tenha o quê? Um número mínimo de causas, para que aí ele se transforme, efetivamente, seja admitido como incidente. Deixa eu terminar.

Então, eu não me incomodo, eu não tenho nenhum problema em deixar, como proposto aqui pelo Medina, em deixar que a suspensão só se faça depois de completar os requisitos, não tem problema nenhum. Mas minha ideia seria a de suspender, desde esse momento, e retoma depois, se não completar o número. É uma questão geográfica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, eu vou fazer aqui uma consideração, e me desculpem os juízes presentes, têm direito a um contraditório. Mas minha preocupação são os juízes de 1º grau saindo, suscitando esses incidentes a torto e a direito.

"Opa, pintou uma questão de direito aqui." Daí pode aparecer um monte. Eu penso que suspensão e até comunicação ao cadastro tem que passar por um controle do Tribunal, porque, senão, imagina ali, tem não sei quantas mil comarcas-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem até gente que pode fazer isso para se esvaziar de trabalho. Para ficar...

SR. BRUNO DANTAS: Foi a consideração que eu fiz a semana... Na última reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é? Para ficar com menos trabalho.

SR. BRUNO DANTAS: Perigo é deixar juízes aí pelo Brasil inteiro suscitando incidentes e suspendendo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Suscitando, daí fica um monte de incidentes suscitados.

SR. BRUNO DANTAS: Às vezes, a gente sabe que-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí, olha bem, olha bem, Medina, eu tenho certa duvido, porque, se você suscita um incidente, e esse incidente é cadastrado... Hein, Presidente? Isso é importante.

Se você suscita um incidente, Medina, e esse incidente é cadastrado, você não pode mais suscitar nenhuma, porque os outros vão estar suspensos. Agora, se você não cadastra, aí, sim, você vai poder ter 100 suscitados. Entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu sei, professor, mas eu penso assim.

Eu sou Juiz aqui em Brasília ou sei lá...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só fazer um pequeno esclarecimento, porque eu preciso... É claro que não pode ser corrido, evidente, mas, quer dizer, hoje, nós vamos, quer dizer, falar sobre o incidente e sobre o processo de conhecimento, pelo menos começar, entendeu? Então, só fazer para a gente mensurar nosso...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas eu acho que-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sei, mas só para nós mensurarmos nosso tempo, porque foi isso que foi distribuído como pauta, para a gente fazer dentro desse contexto. É importantíssimo isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, um esclarecimento, Sr. Presidente. A reunião vai até a uma?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vai até a uma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não prossegue?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, hoje, não estava... Está previsto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não estava previsto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, mas pode até prosseguir, eu delego um presidente, não tem problema nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Era só isso que eu queria saber.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, se for para abreviar, eu estou de acordo com a posição proposta. Minha única preocupação é que nós tenhamos um número muito grande, porque, se eu suscito ou instauro um incidente e comunico, e isso não tem o condão de suspender os processos desde logo, eu posso ter, amanhã, centenas de suscitação desse conflito, desse incidente, e, no momento em que eu suspendo com um só suscitado, eu evito que, enfim, chegue um número imenso lá-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu compreendo, professor, mas o que eu penso é o seguinte: o Juiz ali de um vara cível do interior do Paraná, ele suscita, chega ao Tribunal, isso tem tramitação prioritária no Tribunal, só depois de, sei lá, *habeas corpus*, e outras coisas assim, mas chega no Tribunal, o Tribunal de imediato tem que deliberar. Vai ser admitido ou não? E isso rapidinho. Admitido, já comunica.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, eu botei que o relator é que admite.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vejam, eu concordo com o professor, mas o que me parece é que, do jeito que está aqui, a impressão de que o Juiz de 1º grau suscitou, já comunica.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:10:46]: Mas é isso que ele está falando.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É isso que eu-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu penso que não, eu acho o que Juiz suscita, cai no órgão competente, no Tribunal-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, se o órgão competente é o Tribunal para verificar a admissibilidade do incidente, porque aí seria a mesma coisa, que o seguinte: uma coisa é oferecida uma exceção, hoje, de incompetência, outra coisa é admitida a exceção de incompetência, que ela aí, sim, vai suspender o processo. Só o oferecimento não basta.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu estou de acordo, eu estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor, fica mais controlado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, eu estou de acordo. Eu estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Escapa... E até vão dizer que nós estamos dando muito poderes aos juízes, de paralisar os processos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que é esse o grande problema, presidente, é o problema de delegar poder a Juiz lá do interior, não sei da onde, e suspender processo no Brasil inteiro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, estou de acordo, estou de acordo com essa proposta de só suspender depois que-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Suscitar. O art. 2º fica: "suscitado o incidente...".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Podia ser, olha: "Tão logo se admita o incidente".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, aí vai, por favor, para o art. 3º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, tem que inverter o art. 2º e o 3º. O art. 2º tem que ficar parágrafos do art. 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente pode botar "suscitado e admitido o incidente". Que quem admite é o relator.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vê o art. 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, ao invés de...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: "Remetidos os autos ao Tribunal e admitido o incidente pelo relator", aí nós já botaremos "ficarão suspensos os processos automaticamente...".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, pode botar logo aqui no segundo, "admitido o incidente"; "admitindo o incidente, deverá ser registrado". "Admitido o incidente..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, eu entendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem admite é o Tribunal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que aí esse art. 2º tem que vir depois do 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele vem depois do 3º. Mas é admitido, depois do 3º. Vir depois do 3º...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não. Note bem. Aí não dá. Porque ele só pode ser admitido depois de completar o número mínimo de causas. Não dá. Não dá. Eu acho que isso tem que estar no terceiro.

Olha, eu entendi, e eu vou fazer uma redação, eu entendi o que vocês disseram, deixa eu tentar arrumar. Eu entendi. Senão, aí nós vamos perder muito tempo. Eu acho que o art. 2º, ele só é admitido quando com-

pleta o número mínimo de causas, isso está no art. 2º. Isso é pré-requisito para admissão, o art. 2º.

Eu tenho que botar suspensão no art. 3º, a suspensão. "Remetidos os autos ao Tribunal e admitido o incidente pelo relator.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Esse é o 3º e vai virar o 2º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Esse é o 3º, mas não pode virar o 2º, porque o 2º tem que ter, porque o 2º eu tenho que complementar o número mínimo de causas, não é? Porque o Juiz só remete para o Tribunal quando completar o número mínimo de causas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso está pressuposto. Porque o § 1º está dizendo: "O Juiz deverá selecionar três". Aí você vem para o art. 2º, dizendo: "Admitido o incidente...". Aí você poderia dizer: "Ele seleciona três, manda para o Tribunal"-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, já manda os três só?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manda para o Tribunal, o Tribunal admite e aí toma essas providências. Eu acho que dá para conciliar perfeitamente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas o Tribunal só pode admitir se tiver mais 20 causas cadastradas, aí o Tribunal é tem que fazer a comunicação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu não sei se esse negócio tem que ser assim mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você tiraria?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria, causas... Três ações repetidas. Ninguém vai imaginar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O ministro vai poder dizer se eu estou errado, mas a impressão que tenho é que, às vezes, aqui no STJ, em relação ao 543 C, eles (entre aspas) estão "presumindo" que a questão de direito tem...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Pelo conhecimento.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está realmente aparecendo em um monte de lugar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, a repercussão geral, ela já presume que há repercussão geral, quando a matéria é receitada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu posso dar sugestão, aí, nesse caso, mantendo a ideia de vocês, e aí voltar ao direito alemão. O direito alemão diz que o Tribunal vai admitir se ficar comprovada a repercussão extraprocessual, vamos botar esse, então.

Eu não preciso de 20. Eu sempre disse que tem dois critérios-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O número é ruim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu, pessoalmente, até-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A repercussão extraprocessual, que é o sistema alemão. O sistema alemão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nosso sistema, não precisa ser o alemão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, a repercussão geral usa a mesma expressão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos botar repercussão extraprocessual, repercussão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque extraprocessual, e não geral?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Geral, porque, se você está...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É repercussão geral, porque extraprocessual, nós não vamos vincular quem está fora, nós só vamos vincular quem está dentro. Repercussão, está em sentença.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Repercussão. Entendi, entendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, Sr. Ministro, eu até prefiro, Professor Paulo Cezar, eu até prefiro, como eu vinha falando desde o começo, até por ser algo, um instituto em relação ao qual está todo mundo mais ou menos habituado, o uso até da expressão do 543 C, "multiplicidade da causas, com fundamento identifico à questão de direito".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu copiaria também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Multiplicidade? Como é que nós vamos saber que tem multiplicidade, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí o Juiz suscita três e vai lá no Tribunal. Daí o Tribunal vai controlar isso. Vamos ver se vem mais ou não vem mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é a multiplicidade efetiva, é a multiplicidade-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu acho que a multiplicidade... Multiplicidade... Porque o que vai acontecer, realmente nesses casos, já tem milhares de causas espalhadas por aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem três, já tem um monte.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que multiplicidade será que não pode ter a repercussão, que tenha repercussão? Eu acho que a repercussão fica mais... multiplicidade da causas, você tem que demonstrar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Potencialidade de multiplicação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, alguma coisa assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, potencialidade de multiplicação chama-se repercussão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não é possibilidade de multiplicidade, porque já existe, que nós vamos suspender aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é repercussão, mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botaria repercussão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Transcendência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o que diz a Constituição, a qualidade é súmula vinculante. Quando houver potencial de relevante multiplicação de processo-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Usa isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é a expressão melhor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual é o artigo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seria usado pela Constituição. § 1º do art. 103 A da Constituição Federal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o 103 A, § 1º. Perfeito. Está bom, multiplicando. Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso seria inserido onde?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso substitui no art. 2º. Mas isso depois a gente vê.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que o art. 2º vai depois do art. 3º ainda, não é? Na minha concepção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, o art. 2º passa para 3º-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o de 20 causas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, na realidade, o 3º tem que estar junto com o 2º, porque o relator só pode admitir o 103-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para mesmo, o art. 2º tem que ficar inteiro com parágrafos do art. 3º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, mas isso a gente vê depois. O importante é que... Admitido o incidente. O incidente só pode ser admitido depois de verificado o 103 A, que acabou de ser lido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. E isso só quem faz melhor é o Tribunal. Deixar isso na mão de Juiz não serve.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não dá certo.

SR. BRUNO DANTAS: Inclusive, Presidente, o § 1º do 103 A [ininteligível], ele menciona não só o potencial de relevante multiplicação de acesso sobre [ininteligível] excedente(F), como também controvérsia atual e de obras [ininteligível] que acarrete grave insegurança jurídica, o primeiro requisito aí que a Constituição usa para súmula vinculante, grave insegurança jurídica... Talvez seja o caso-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 103 A?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:18:17]: Também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que vale a pena, são expressões que dá modernidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe o que é que eu acho? Eu acho que as ideias são boas. Agora, o que eu proponho, pode ser eu ou outra pessoa, redigir a ideia e depois mandar para os colegas. Se a gente for redigir aqui: um artigo tal tem que ficar na frente do outro, na frente do outro-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Eu acho que o mais importante. Olha aqui, o mais importante, só há incidente de coletivização admitido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso, pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele só pode ter admitido pelo Tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pelo Tribunal. Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu tenho mais algumas observações rápidas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a intervenção do **amicus curiae** dispensa Audiência Pública, isso vai demorar, tornar muito complexo esse-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botei Audiência Pública se o Tribunal entender relevante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Mas isso, aí para embalar. Tira isso daí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, sai Audiência Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Amicus curiae*, você já imaginou uma Audiência Pública sobre se é devida a assinatura básica? Vira um plebiscito sobre o uso de arma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, ministro, mas estão tão interessantes as audiências públicas que a gente está fazendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é diferente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas aí o Tribunal não é obrigatório. Audiência Pública é só em caso excepcional, se o Tribunal assim entender.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu acho que fica bonito, fica bonito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na lei, está previsto na lei. Pois é.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, tira Audiência Pública-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, pela minha experiência da vida prática, eu verifico que essa Audiência Pública, na prática, ela vai servil a *lobbies*, vai ser servil à intromissão de pessoas que vão lá tumultuar para não coletivizar. Isso é do Juiz. O Tribunal decidiu que tem que coletivizar, acabou. Chama **amicus curiae**. Na assinante quem é que nós chamamos?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aqui já está previsto, aqui é a oportunidade da intervenção-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que eu acho que está bom. O **amicus curiae** é o maior instrumento de legitimação democrática desse instituto aí. Audiência Pública, para julgamento, você acaba como o cantão da Suíça, que tem 25 pessoas ali em pé na praça, decidindo a sorte dos outros.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal fez duas audiências públicas que eu achei ultrapertinentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas era célula tronco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, Paulo, o que a gente está dizendo aqui-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que eu estou botando aqui, note bem, vocês estão confundindo, eu estou botando que "excepcionalmente o Tribunal pode", isso não significa que ele vai fazer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, não tem, porque o Tribunal pode fazer isso-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo, eu estou te dando minha experiência-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas eu vou tirar, não estou botando que tem que ter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assiste uma Audiência Pública do Supremo, sobre o tema que não seja feto anencefálico. Vai lá e assiste.

O presidente da Audiência Pública [ininteligível] fica tonto no meio daquela gente toda, todo mundo usa da palavra, cada um para aparecer mais, e aquilo não forma opinião jurídica nenhuma.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Já tirei. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O **amicus curiae**, o cidadão vai chegar lá e vai mostrar como deve ser. As atividades, hoje, estão todas reguladas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, já tirei. E já está prevista a intervenção-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, deixa eu ver se tem mais alguma... Tem alguém que tem mais alguma observação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho algumas ainda.

SR. BRUNO DANTAS: Pela ordem, também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho outras.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, quem tem? Eu vou rodar a panela assim. Vai lá, Bruno, fala.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu não terminei ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não terminou ainda?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Bom, então, depois dessa... Tendo em vista que a gente alterou, a gente vai também modificar também esse negócio de período não superior a 90 dias e 20 causas e vamos tirar também o § 1º do art. 2º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, sem dúvida. Sem dúvida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que isso aí sai.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sem dúvida nenhuma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque mudou a sistemática. Isso é evidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O § 5º do atual art. 2º eu acho que, ao invés de cada estado, seria cada Tribunal. Mesmo porque, se for Tribunal Regional Federal, não é estado, na minha opinião.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Cada Tribunal. Estou de acordo, cada Tribunal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí art. 4º e 5º a questão aqui do fato...

SR. BRUNO DANTAS: Só, no 4º, para não perder o bonde, onde está comarca coloca circunscrição ou sessão judiciária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 4º a gente já tinha mexido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Espera aí, onde eu ponho?

SR. BRUNO DANTAS: Art. 4º, onde fala direito da comarca-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, mas o 4º, vai sumir o 4º.

SR. BRUNO DANTAS: Vai sumir?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai sumir o 4º.

SR. BRUNO DANTAS: Quem colocar coloca circunscrição ou sessão também para-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E, for fim, Sr. Presidente-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O 4º some, não é? Que é prova, não some o 4º? Vê aí. Some o 4º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não some. Foi substituído, Paulo, foi substituído por-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Os arts. 4º e 5º somem, essa redação atual aqui...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não fala mais em circunscrição, mas não fala em circunscrição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho só mais uma questão, que essa eu de fato eu acho importante. Eu entendo que, nesses casos aqui, se houver questão de direito federal ou questão constitucional, não deve ficar a critério da parte ou até do Ministério Público o controle pelo Supremo e pelo STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é necessário o STJ-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas eu acho que a expressão reexame necessário não seria adequada. Mas, do jeito que está no art. 7º, professor, está escrito: "recurso especial extraordinário interposto, quem pode interpor, etc.". Eu entendo o seguinte, bom, primeiro: pode ser que haja questão de direito que seja meramente local, estadual ou municipal, daí não vai se falar em recurso especial extraordinário. Mas, se houver questão de direito federal, inclusive, tendo em vista que essa questão, quero crer, do jeito que está aqui estabelecida, a solução da questão de direito vai dever ser adotada em todo o país, uma vez decidida pelo Tribunal, a mim me parece que o incidente tem que ser remetido, de imediato, para o STJ ou o Supremo, conforme o caso, para exame da questão de direito. É minha opinião. Para trâmite prioritário, inclusive, para, depois, evitar futuros recursos especiais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que eu procurei fazer? Eu procurei colocar o Ministério Público e, se o Ministério Público não recorrer, nem as partes, eu botei que a Defensoria Pública seria cientificada, por quê? Porque eu acho que não vejo como fazer um reexame, queria ouvir até nosso Presidente aí, que tem experiência do STJ, de um reexame.

Eu acho que seria o ideal. Para mim, eu gostaria que passasse por lá. Mas pode ser que exista uma situação de tal ordem que não haja necessidade de realmente que o recurso chegue lá, não é?

Eu acho que a gente tem que ter cautela de ter legitimados para levar. O Ministério Público, parte da Defensoria Pública, podemos botar Advocacia da União, como propôs o Elpídio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é que está, professor, veja, tendo em vista. Olha, veja a situação dos juízes de 1º grau que estão com a causa suspensa. Uma das partes vai interpor recurso especial, daí a outra vai apresentar contrarrazões, de repente, o recurso especial não é admitido por falta de um requisito, e ficamos dois meses discutindo isso-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso aí eu acho que o Presidente é que pode dizer, reexame obrigatório para o STJ, eu não sei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, eu estou suscitando uma-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu delego ao Presidente essa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que cercá-lo de cuidados vai ser a contrapartida para-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aceitação dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --o público externo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que cercar o incidente de cuidados vai ser a contrapartida do público externo. Quer dizer, resolvemos o incidente de coletivização, resolvemos(F). Não, mas tem reexame necessário, quer dizer, tudo isso vai demandar um tempo, nós vamos ter que, depois, dizer, estabelecer um prazo aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A ideia é facilitar chegar ao STJ e ao Supremo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que fazer isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --tanto que eu botei recurso da Defensoria Pública, inclusive. Agora, a ideia do Medina é um reexame obrigatório...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não estou contra, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não vamos usar essa expressão. Eu preferiria dizer assim: "proferida a decisão, o Tribunal... Havendo questão de direito ou questão de direito federal infraconstitucional ou questão constitucional, imediatamente, remeterá o incidente ao STJ ou Supremo, conforme o caso".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é importante.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, não estou contra, não. Se você achar que é-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se você achar que é prioritariamente, também, ele já vai decidir que vai-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, bota preferência legal, como tem no mandado de segurança. Então, onde é que entraria aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No art. 7º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, o art. 7º e o recurso...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se vocês acham que é possível, preferia-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem que interpor, tem que mandar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só não usaria reexame aqui, nem remessa necessária, mas-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas será remetido para quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é importante.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que dizer para alguma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Contrapartida, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Será remetido para quê? Eu tenho que dizer. Já foi julgado. Será remetido para quê? Eu tenho que dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para confirmar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, é para ser julgado, ser reexaminado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É reexame, é reexame.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tenho que dizer, não é? Eu tenho que dizer alguma coisa. Eu não sei, eu gostaria de ouvir a opinião do Professor Humberto, aí, nosso-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu acho que tem que... Isso tem que ser chancelado pelo STJ.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: --jovem da experiência. O que o senhor acha, Professor Humberto, disso?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: *[risos]* Eu acho que a figura tem que ter uma finalidade institucional, não existe essa figura de remessa que não seja para julgar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ok.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor acha que deve ser assim?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu acho que tem que ser julgado, pode ser julgado.

Eu não tenho uma opinião formada, não, eu acho que, se a estrutura admite que um Tribunal local possa resolver um tema de direito federal, e esse tema de direito federal transita em julgado, não precisa estar sempre confirmado pela STJ ou pelo Supremo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ação civil pública, vamos dar um exemplo, ação civil pública-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, os recursos repetitivos, a regra deles é que eles sejam selecionados pelo Tribunal de origem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, Presidente, ação civil pública... Presidente, ação civil pública não tem... Que decide direito difuso, coletivo, individual, homogêneo, não tem recurso obrigatório. Por que nós vamos fazer aqui um reexame obrigatório aqui? Vai ser julgado pelo órgão especial ou Tribunal pleno, como disse o Professor Humberto, na capital do estado.

Eu coloquei aqui. O que eu coloquei? Recurso das partes, botei o Ministério Público e ainda disse que, se o Ministério Público não recorrer como fiscal da lei, tem que intimar a Defensoria Pública, para ela poder-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem o **amicus curiae**, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O **amicus curiae** pode. Eu acho que esse reexame obrigatório-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é um pouco demais.

Abertura conferir a possibilidade do RESP sobre isso. Isso é uma questão formal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas vejo só. Do jeito que está escrito aqui, olha, recurso especial extraordinário tem efeito suspensivo. Daí eu sou advogado de um dos réus ou de um dos autores, aí eu vou entrar com meu recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, esse recurso aqui, desculpe, é no incidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, está certo. Eu vou entrar com recurso especial no incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai achar que não deveria ter sido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí a outra parte vai estar com prazo em dobro para apresentar contrarrazões de recurso especial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nesse negócio, demora dois meses tramitando aqui. Sim, mas, veja, a questão é tão importante para admitir a instauração do incidente, ela merece ir para o STJ ou para o Supremo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas aí a ação civil pública também merece. Aí é um recurso, é normal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí o recurso vai demorar dois meses tramitando aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas note bem, a questão é tão importante-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu estou entendendo, tu quer mandar e, ao mesmo tempo, vai demorar-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu quero mandar o incidente, e não o recurso. Eu não quero que isso dependa de recurso especial extraordinário.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, mas eu acho que não-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não pode. Suprimir não pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, não, não. Não suprimir.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, o Plano Bresser está há dois anos do Supremo parado, isso demora mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a questão de direito que mereceu a suscitação desse incidente tem que ser submetida a exame do STJ e do Supremo, automaticamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concluir o julgamento-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, espera só um instante. Uma informação prática da última corte especial. A última corte especial entendeu que, se o reexame necessário, ele não substitui o recurso. Se a parte não recorre-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Medina, vamos raciocinar. Sua preocupação está boa, mas sua ideia, nós temos que fazer isso na ação civil pública, então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que teríamos, sim.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas aí vai tudo para o Supremo, vai entupir o Supremo e o STJ, todas as ações civis públicas no país, todos os incidentes do país-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aí que está, é que o problema é que as ações civis públicas estão sendo usadas para tudo, esse que é o problema.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe qual é a preocupação do Medina? Seriam três meses. Nós vamos perder três meses, são três meses que nós vamos perder. Vai ter o recurso, vai ter contrarrazões-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estava pensando que era só reexame, eu acho que oferecer o recurso para o Tribunal Superior é uma contrapartida importante.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente. Tudo bem, já que estamos restringindo nesse ponto, então, penso que talvez fosse o caso de prever que as partes nos processos que não foram escolhidas como piloto também estão legitimadas a recorrer.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas note bem, isso já está previsto aqui que as partes podem-–

SR. BRUNO DANTAS: As partes da ação piloto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pode, pode intervir.

SR. BRUNO DANTAS: Mas e das outras que estão suspensas lá na origem?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, está escrito isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:56]: Aí entra como **amicus curiae**.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está escrito? Então, tudo bem. Porque eles são terceiros prejudicados-–

SR. BRUNO DANTAS: Quer ver aqui?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós vamos ter bilhões de recursos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha o que diz aqui-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, no fundo, no fundo, é igual ao repetitivo que vem o **amicus curiae**, [ininteligível] todo ano.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Deixa eu só ver. Espera aí, deixa eu só ver isso, que isso é importante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:30:30]: A culpa não é minha, é da Gol e da agência.

SR. BRUNO DANTAS: Está no 7º, Paulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 3º diz: "remetidos os autos, virá aos interessados, órgão, entidades e os demais interessados para se manifestarem, podendo requerer, se for o caso". Agora, provas têm-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o art. 8º, 8º. Mas eu acho que, na linha do Bruno, nós podemos, também, além de estar no 8º, colocar no 7º, esclarecer mais no 7º. A proposta do Bruno eu acho boa, esclarecer mais no 7º. Interessados também-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Interpostas por ambas as partes, sobre terceiros interessados.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, eu estou de acordo com o Bruno. Eu acho que é importante. Se está no 8º, tem que estar no 7º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todos concordam que é só através de recurso que sobe a questão para o STJ e para o Supremo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode discutir essa prejudicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A mim me parece que mereceria, pelo menos, tomar a opinião de todo mundo, o reexame necessário ou outro nome.

Eu até acho que o nome reexame necessário não vale a pena.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, paramos nessa pequena discussão. É...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós não temos como fugir. É um reexame necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há uma previsão-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E não tem como fugir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. E eu não tenho dúvida de que, na prática, vai ter recurso especial extraordinário. Não tenho dúvida nenhuma.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas há previsão de oferecimento, a parte oferecer recurso especial extraordinário da decisão de admissão do incidente de coletivização.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Da decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da decisão, muito bem. Além dessa decisão, haveria necessidade do reexame necessário ou a proposta simples do Medina seria só o reexame necessário, sem, sem...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sem recurso voluntário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu opinião por como está, tem que oferecer recurso, e não precisa de reexame necessário, porque a contrapartida já está aí.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E ampliar os legitimados, como eu fiz, Defensoria Pública-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ampliar os legitimados.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: **--**Ministério Público.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estou de acordo com...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com o Presidente? Está com o Presidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fazer uma pergunta para o Paulo. Eu estou pensando no seguinte: eu gostaria de saber como você concebeu o sistema que diz respeito a esse ponto específico. Então, vai lá. O Tribunal, o Tribunal decide a respeito da tese jurídica, comanda todos os processos, decide "x". Vamos supor que, por alguma razão, nenhum recurso suba-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Uma razão o quê? Não haja recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por alguma razão especial, nenhum recurso suba-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vício de forma.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Existe a possibilidade de haver outra dimensão recursal, que é das partes, cada uma com suas ações, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muita gente errando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esses chegam ao STJ.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não chega-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, porque, olha bem-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se chegarem? Pode acontecer.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, o que ocorre é o seguinte: é igual a uma ação civil pública, vamos admitir que essa excrescência que existe hoje da coisa julgada localizada saia, e você tem um Tribunal que julgou uma ação civil pública, um direito difuso, direito coletivo, o que quer que seja, e não houve recurso para o STJ, não houve recurso para o Supremo. Está certo?

Na medida em que não há recurso, eu não tenho recurso nas ações individuais, porque elas estão vinculadas. Eu não tenho recurso para esse ponto, elas estão vinculadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Espera aí. Espera aí. Agora, eu entendi a preocupação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Minha preocupação é a seguinte: está [ininteligível] lá no STJ uma tese diferente daquela que foi decidida pelo Tribunal de 2º grau, entendeu? Você entendeu?

Eu estou perguntando se isso é possível o sistema tentar conceber. Então, eu tenho o incidente de coletivização, que vai petrificar a decisão a respeito de matéria jurídica no 2º grau, porque, por uma razão qualquer, não subiu nenhum recurso, e aí sobem os recursos individuais, ou não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E chegam ao STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, na hora em que você confere legitimidade ao terceiro interessado, como o Bruno sugeriu.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, mas ele intervém aqui nesse processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Intervém nesse processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nesse, mas não-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nesse processo ele pode fazer chegar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, lá de debaixo, não. Nesse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode fazer chegar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O lá de baixo só pode chegar ao STJ ou Supremo se tiver outra questão, além daquela que foi objeto de decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, está bom.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pode ser que tenha outra questão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As partes das causas piloto, essas partes têm legitimidade. E os terceiros interessados, porque têm pretensões isomórficas, têm também legitimidade para recorrer, o que tu estás botando aqui.

Se os titulares das causas piloto dormirem no ponto, isso não significa dizer que os terceiro interessados não podem fazer subir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: MP e Defensoria Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E terceiros interessados também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui só fala MP e Defensoria Pública. E minha causa que está suspensa?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está acrescentado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí, ministro, aí fica pior, porque daí todo mundo vai recorrer. Já pensou 200 recursos especiais subindo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também pensei nisso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que eu falei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu estou explicando o que ela procurou.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu vou dar... Aí eu vou dar uma experiência. Eu vou dar uma experiência.

Eu discordo, Medina. Medina, eu discordo, eu vou dar uma experiência minha da advocacia. Esses problemas de telefonia, e mesmo esses problemas de banco, a experiência que a gente tem, a experiência que a gente tem é de que as pessoas não se habilitam, as pessoas não se habilitam nos recursos, as pessoas estão com seus processos suspensos, raríssimas, poucas farão recursos, pouquíssimas farão recursos. Pouquíssimas. Vão ter que se deslocar, pouquíssimas. Não vamos nem correr esse rico. Mas nós não podemos é proibir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Realmente, não passa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina, contrapartida boa. Se já está suspendendo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, se a causa é importante, vai chover recurso especial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vamos correr esse risco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os recursos são homogêneos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vão ficar tudo do mesmo jeito lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São sócios unitários, vai decidir numa paulada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, vai decidir numa só.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que nós não podemos é proibir o ingresso daqueles que tiveram o processo suspenso por causa da coisa julgada, amanhã alegar que é uma inconstitucionalidade.

Eles não tiveram a oportunidade de ingressar. Nós temos que permitir o ingresso de qualquer maneira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não, é uma contrapartida boa, cala a boca de muita coisa. A contrapartida é interessante.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, sem querer criar confusão aqui na discussão, como está em processo de votação, mas como o Professor Paulo Cezar mencionou a legitimação, eu queria já consignar que eu gostaria de discutir essa limitação às partes do Ministério Público com a Defensoria Pública.

Primeiro que eu entendo que é equivocado colocar a Defensoria Pública nesses termos, porque ela tem uma missão constitucional muito bem delineada.

Acho que nós deveríamos ampliar isso aqui para os demais legitimados, para a ação civil pública. Não vejo por que excluir uma associação, por exemplo, de-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha bem, ela não está excluída, Bruno. Olha aqui, lê o art. 8º, por favor. Lê o art. 8º. Eu acho que a gente não devo ver fazer menção à ação civil pública, por favor, senão, nós vamos ter isso-–

SR. BRUNO DANTAS: Nem quero fazer isso. Nem quero-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vê o art. 8º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje, já não é um bom negócio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vê o art. 8º. Vê o art. 8º.

SR. BRUNO DANTAS: "A instauração do incidente de coletivização será sucedida... Viabilizará a participação de órgãos e entidades reconhecidamente interessados na solução da controvérsia, assim como aqueles que tiverem..." Mas eu me refiro a instaurar o incidente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:39:02]: Para suscitar.

SR. BRUNO DANTAS: Suscitar o incidente; perdão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para suscitar?

SR. BRUNO DANTAS: É.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Por que a gente permite só o Ministério Público e a... Na verdade, só o Ministério Público, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser o Juiz, as partes-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, o juízo de ofício, as partes e o MP-–

SR. BRUNO DANTAS: O MP não está no processo, necessariamente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas sabe o que ocorre na prática do MP?

SR. BRUNO DANTAS: Se for assim, o MP não tinha que entrar-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Bruno, mas ele tem conhecimento. Bruno, quando isso acontecer, são milhões de processos que alguém vai provocar o MP, alguma coisa. Eu acho que quem tem que suscitar, evidentemente, a gente pode até... É quem está no processo, porque é um incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas pode ser Defensoria, aqui, também, se for o caso.

SR. BRUNO DANTAS: Mas o MP pode não estar no processo, esse é meu ponto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como ele vai ser suscitado, se ele não está no processo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa é um pergunta que a gente tem que formular.

SR. BRUNO DANTAS: Ou a gente tira o MP ou coloca todo mundo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, ou tira o MP ou coloca-–

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu não estou de acordo com-–

SR. BRUNO DANTAS: O MP não necessariamente estará nos autos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, note bem, é porque já existe...

Bruno, não é o problema do MP, mas já existe uma realidade, isso já está disseminado na cultura nossa, que você provoca o MP, para o MP fazer. Minha pesquisa que eu fiz da minha tese, 98% das ações civis são do MP, 97. Então, nós estamos diante de uma

realidade nossa, agora, abrir isso, vai... Para qualquer legitimidade da ação civil pública, isso vai acabar entrando no direito coletivo.

SR. BRUNO DANTAS: O problema que eu queria trazer é o seguinte: existe, hoje, e aí é um argumento extrajurídico, existe hoje uma disputa de poder que nós não temos ideia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entre a Defensoria Pública-–

SR. BRUNO DANTAS: Entre a Defensoria Pública, o MP e os demais legitimados.

Se a gente traz esse bode para dentro do Código, a gente arrisca inviabilizar o Código só por causa de um artigo como esse.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha bem, o MP é fiscal, o MP vai ter que intervir obrigatoriamente como fiscal, até para evitar um conluio, alguma coisa, isso é importante.

SR. BRUNO DANTAS: No incidente. Concordo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Segundo... No incidente. Eu não me incomodo, eu acho que a gente pode botar MP ou Defensoria Pública.

Por que eu botei Defensoria Pública? Porque, como nós estamos em sede de direito individual em quantidade, a Defensoria Pública tem interesse. Não estou apontando Ministério Público ou Defensoria.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Eu acho que já melhora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Colocar Defensoria fica bom, Ministro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos botar Defensoria, então.

SR. BRUNO DANTAS: Porque a gente não entra nessa-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não entra na seara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque isso é muito importante. Não confundir, porque realmente o incidente de coletivização, ele é diferente do processo coletivo.

SR. BRUNO DANTAS: Lembra, professora, aquele assunto que eu inseri?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, Defensoria Pública.

SR. BRUNO DANTAS: Então, está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde ficaria aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No art. 1º.

SR. BRUNO DANTAS: No art. 1º logo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só isso. Aí você mata, não é?

SR. BRUNO DANTAS: Das partes, do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou da Defensoria Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, claro!

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo. Acho que a Defensoria é muito importante.

SR. BRUNO DANTAS: Porque o que atrasou o Código de Processo Penal foi a disputa Ministério Público-polícia? Aqui pode ser Defensoria Pública e Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Defensoria, agora, está no pé mesmo.

Bom, eu perguntaria: alguém tem mais alguma objeção?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, era só essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alguém tem mais alguma?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu ainda acho que tem que subir de ofício.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Rapidinho. Assim, não é objeção nenhuma, eu concordo com a alteração que deve ser processo de 2º grau. Dúvidas para a comissão, que talvez... Ou não entendi, assim, para a gente analisar.

Primeiro, bom a finalidade desse incidente, na prática, pelo que eu vislumbrei, é forçar o julgamento rápido de ações repetitivas ao STJ e Supremo. Correto? Porque vai suspender todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai. É isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficar bem objetivo. Minha dúvida: uma questão federal, juros bancários, só para facilitar, não tem nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competência da Justiça Federal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas, veja bem, juros bancários, um contrato de financiamento discute capitalização de juros, na Caixa. A Justiça Federal, o TRF instaura o incidente, suspende as causas nos TJs e vice-versa? É a primeira pergunta que eu faço. Segundo: se tiver recurso no STF e no STJ, o TJ local vai suspender os recursos lá, que são causas pendentes de instância superior? São duas dúvidas que eu coloco. E são sérias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não entendi a segunda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem um RESP no STJ, um recurso extraordinário no Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Suspende tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. O TJ-DF, por exemplo, ou o TRF de 1ª região suspende a causa desses juros, que está julgando lá, vai expender essa decisão, o incidente vai suspender o julgamento lá?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jurisdição. Ambos os tribunais têm jurisdição sobre todo o território nacional e sobre ambas as justiças.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, causa de direito no TRF-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Chegou no TJ ou chegou no Supremo, suspende onde tiver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Tudo bem. Uma causa no TRF, um incidente – não é? – vai suspender as causas nos tribunais estaduais?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Também? Então, nós temos que colocar isso, porque eu tenho dúvida, porque não está aqui. Me parece, aqui, que eu entendi, está dentro do âmbito da competência federal e estadual. Tem que colocar, então, ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não diz do STJ e do STF?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é o segundo ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, essa foi a segunda pergunta. É a primeira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A primeira é a vinculação, o TRF suspende causa no Tribunal-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E onde estaria, para nós resolvermos rápido isso? Isso é besteira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Principalmente, Jansen, eu acho que sua observação é boa, principalmente os recursos do STJ.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º do art. 2º, ministro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso passou de uma fase que já superou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º do art. 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O incidente deverá ser julgado pelo Tribunal pleno ou órgão especial onde houver [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, desculpe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É complicado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, por aí mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É aqui?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Depois de causa julgada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, deve ser... Deve ser onde está a suspensão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, desculpe, eu...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: As causas que estão pendentes de julgamento naquele estágio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ali em 1º grau?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, olha, o inciso III. O cadastro... Remetido os autos(F) ao Tribunal e admitido o incidente pelo relator, este comunicará aos presidentes dos tribunais estaduais e federais, bem como ao Conselho Nacional de Justiça.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o STJ e Supremo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você não pegou minha pergunta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se tiver um recurso especial extraordinário?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pendente?

SR. BRUNO DANTAS: Paulo Cezar, a decisão do TJ suspendendo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que expender também, é evidente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, eu acho complicado isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o recurso tem efeito devolutivo e suspensivo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu penso que esse problema é um problema em torno de julgamento de causas pendentes no mesmo nível, não é possível um incidente criado em causa no 1º grau suspender recurso de processos que já foram julgados em 1º grau e que já estão no Supremo Tribunal Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aqui está dito que vai-–

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui está dito que não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Isso é ilógico.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí está dito que vai suspender.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí está dito que vai, porque não transitou, ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, diz aqui, olha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você tem um RESP não julgado lá, vai suspender ou não? Entendeu? Um extraordinário. Um incidente de um TJ vai suspender a apreciação do recurso pelo STJ e pelo Supremo? Essa é minha pergunta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é só do [ininteligível]... Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, além de estaduais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz de 1º grau-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se basta botar aqui as causas pendentes em 1º grau?

SR. BRUNO DANTAS: Isso sim, porque são incidentes para uniformizar julgamento de 1º grau, não é do país todo e de todos os tribunais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Serão automaticamente suspensas.

SR. BRUNO DANTAS: Primeiro e 2º grau, então?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, 2º grau?

SR. BRUNO DANTAS: Porque vai ser um Tribunal para todos. Senão, não vai adiantar nada esse incidente, só vai valer no estado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso é que digo, aquilo que foi falado no início na reunião, do pente-fino, como é importante.

Olha, você vê aqui, se a gente for pegar textos aí, tem que fazer a pente-fino, você vê como é importante.

Agora, onde é que está aqui? Está aqui, olha, § 1º do art. 1º, parte final. "As causas cujas pretensões versam sobre o mesmo objeto, pretensões paralelas, com idênticas causas de pedir serão automaticamente suspensas, sem prejuízo da construção de eventuais medidas de urgência." Então, a gente tem que botar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É esse trecho que iria passar para o artigo-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. Nós temos que botar: "as causas e pretensões que tivessem o mesmo objeto, pretensões paralelas, com idênticas causas de pedir em 1º grau, tramitando em 1º grau, tramitando em 1º grau, em tramitação serão automaticamente suspensas". Em 1º grau ou no Tribunal também?

SR. BRUNO DANTAS: No Tribunal também, porque ele vai julgar todos, ministro. Acho que o STJ e Supremo não, porque, senão, os Tribunais vão estar julgando de acordo com... Veja bem, o Tribunal vai julgar uma causa que está sendo suspensa no 1º grau do seu Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que as causas submetidas, as causas pendentes e submetidas a recurso local, a recurso no Tribunal local, ficarão suspensas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí tenho uma dúvida, suspende e fixa a tese. O Supremo e o Superior estão sujeitos àquela tese, ao julgar o especial extraordinário?

SR. BRUNO DANTAS: Não, segundo o que nós estamos decidindo, não. Só os Tribunais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí ele julga diferente. O que adianta aquela tese lá embaixo, se o Supremo julgou diverso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi a pergunta que eu fiz. Foi o pergunta que eu tentei fazer para o Paulo Cezar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, note bem, olhe bem, mais aí nós estamos... Espera aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até concordo, mas a finalidade no incidente cai por água abaixo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, Bedaque, não cai por água abaixo, de jeito nenhum. Nós temos casos aí, diversos casos, diversos casos, em que no próprio Superior há divergência em turmas, cada turma julga de uma maneira. O fato de eu ter uma coisa julgada sem súmula no STJ e depois ter o julgamento do incidente não significa nada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas esse incidente, veja bem, Paulo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só aquele caso concreto que foi julgado pelo STJ é que não vai ser abarcado, agora, aqueles outros vão ser.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já acabou. Milhares de casos já encerrados.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, já encerrados, acabou, os outros vão sendo. O Professor Humberto está dizendo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E não vão chegar ao STJ?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pode. Vai chegar, o próprio incidente é que vai chegar. O fato de um processo isolado já ter sido julgado não desmerece o incidente, qual é o problema? Agora, o próprio incidente que pode chegar ao STJ, e o STJ modificar-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E vai ser o órgão especial ou pleno.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí vale para tudo. Se o STJ mudar o incidente, vale para tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso é que está suspenso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só vale para aquela causa individual. Nenhum problema, não existe. Senão, nós não podíamos admitir decisões divergentes no STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Então, isso vai acabar acontecendo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas espera lá. São coisas distintas. Vamos admitir que uma ação individual já tenha sido julgada pelo STJ. Isso não significa nada. Agora, se o incidente for julgado de maneira diversa, cabe recurso para o STJ, e o STJ poderá manter aquela posição ou mudar, não tem súmula. O STJ está cansado aí de uma turma julga de uma maneira, outra turma julga de outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas aí as causas não estão suspensas mais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, no STJ, não estão suspensas, só não podemos suspender causa no STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando for recurso do incidente de coletivização para o STJ e para o Supremo, as causas esperarão isso também?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: As causas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pendentes?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que sim, as causas, aqui, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tinham que esperar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí, na medida em que for interposto um recurso especial para o STJ, suspende os que estão lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, isso sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser isso, também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Suspende os que estão lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz a mesma técnica, pelo mesmo motivo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A mesma técnica, a parte recorreu, não julga os que estão lá. Suspende, julga-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz a mesma técnica do repetitivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E também para o STF, porque nós estamos falando de duas linhas, não é?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Será?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que aí fica bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Chegando lá, ele para.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas é o próprio STJ que vai...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, isso, ele mesmo. Aí, para ter coerência, tem que ser em todos os graus de jurisdição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Interposto especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, a segunda e última interferência-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, deixa... Só vou acertar, porque isso é importante.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: ...estar interposto. Basta estar interposto ou o STJ que vai decidir?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o STJ que decide a suspensão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, o STJ ou STF?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho. Ele é que vai determinar a suspensão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está sendo importante. Olha aqui. Eu só quero chamar a atenção que é o seguinte: esse é o tipo do tema que é o aspecto pontual da reforma que tem que ser debatido com essa exaustão. Com essa exaustão, sem pressa e com essa exaustão.

É importante. E, se o instituto que tem uma feição muito diferente do mesmo instituto, nos outros países, mas que nós precisamos que seja assim. Esse é o raciocínio que eu digo: "Às vezes, a coisa é boa na Alemanha, mas não é boa para cá". Nós temos nossas necessidades. Eles não têm 250 mil processos. Essa é a diferença.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque, hoje, Bedaque, quem faz isso somos nós.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E mudou onde? Mudou aonde, Paulo? Mudou aonde?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aqui nós vamos ter que acrescentar... Que nós vamos ter que redigir um artigo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vamos aonde? Para a gente poder acompanhar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós vamos ter que redigir um artigo aqui, que, quando fala naquele § 1º do art. 1º-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que suspender todas as ações-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A segundo parte, a parte final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --propostas e recursos ainda não julgados, até a definição do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não. Não, não, não tem. Nós temos... Não, são duas coisas, para ficar claro: uma coisa é a suspensão automática dos processos pendentes em 1º e 2º graus no Tribunal local; e vai ter um artigo que o STJ ou o Supremo poderá, a critério dele, determinar a suspensão de recursos especiais ou extraordinários pendentes sobre o mesmo, em tramitação sobre o mesmo tema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, nós estamos admitindo que, digamos assim, a suspensão, ela tem como termo *ad quem* a definição para o Tribunal local.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tribunal local da admissibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se, amanhã ou depois, o STJ ou o Supremo modificarem isso, isso tem efeito retro-operante.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não necessariamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai se destruir tudo o que se decidiu.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não, não, não. Note bem, são duas coisas distintas, nós temos recursos individuais pendentes no STJ, vamos admitir, recursos individuais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o recurso eventualmente interposto contra o incidente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E nós temos o recurso interposto contra o incidente. Se, num recurso interposto contra um incidente, quando chega ao STJ, e se o STJ tiver centenas de causas individuais, ele suspende as individuais, para julgar o incidente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Julgado o incidente, evidentemente-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu vou me curvar à Comissão, eu vou me curvar ao que a Comissão decidir. Só quero saber o seguinte, quer dizer: as causas não ficarão suspensas até que o Supremo ou o STJ decidam o incidente de coletivização?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, ficarão, porque tem efeito suspensivo, o recurso tem efeito suspensivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desculpe. Eles podem receber o recurso interposto contra a decisão no incidente e, antes de julgar esse recurso, determinar a suspensão dos processos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Processos lá no STJ.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas que estejam lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei se me fiz entender. Eu acho que guardaria coerência se tudo ficasse suspenso, enquanto o STJ e o STF, provocados, vão se manifestar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas isso já está. Isso já está, mas isso já está-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive, os próprios recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas isso já está, porque já tem efeito suspensivo o recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive, os próprios recursos, porque isso é a garantia de que a tese vai ser... Agora, eu acho que tem que fazer, depois, para finalizar, um prazo para julgamento final do incidente de coletivização. "O incidente deverá ser julgado com preferência sobre os recursos", igual a lei dos repetitivos, "terá preferência no julgamento". E eu acho... Qual o prazo de duração para julgar uma coisa dessas, Humberto?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sessenta dias.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Esses prazos são os chamados prazos impróprios...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sessenta dias está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse incidente de coletivização tem que estar julgado... Não, acho que aquele prazo de suspensão da questão prejudicial do Código é razoável, de seis meses. Acho que aquilo ali é razoável. Não adianta utopia, não é? Acho que aquele prazo...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não adianta você colocar regra para não ser cumprida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seis meses, porque, senão, não acaba.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas não retoma o individual depois do seis meses, não retoma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, o prazo não vale nada. Não precisa botar prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, tem que botar prazo e retomar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Retoma os processos individuais.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Acho que o que vale são as preferências, como pressão, preferência de julgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter preferência de julgamento.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas prazo... Tem uma expressão assim "prazo curto"...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prazo razoável.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Prazo razoável, obedecia à preferência-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Preferência e julgamento num prazo razoável. Pronto.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: É. Assim é factível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: se colocar prazo razoável não tem como aferir, os outros voltarem a correr, aí vão ficar discutindo se é razoável se botar seis meses. Não julgou, vai continuar correndo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: eu acho que nós temos que... Eu não botaria...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem que pôr, sim, inclusive, para o Tribunal julgar rápido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, o Código optou por prazo para despacho, prazo para suspensão, mas eu acho que a gente tem que botar prazo.

Agora, recentemente, se em seis meses não prosseguir a execução, arquiva, não colocou lá na execução? Se não iniciar a execução, tem que prosseguir seis meses.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botaria que os tribunais deverão dar a mais absoluta prioridade-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu usaria a expressão do repetitivo: "o julgamento do incidente de coletivização terá preferência nos julgamentos", com é lei federal, você pode até pôr: "Preferirá o julgamento dos recursos repetitivos ou mandado de segurança", não vai botar antes de *habeas corpus,* porque não dá. O regimento interno vai dizer-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, não põe prazo? Está bom. Vamos colher.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos colher aí. Eu poria prazo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também coloco prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu ponho prazo.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:56:19]: Prazo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Põe prazo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para mim tanto faz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seis meses.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Paulo, não tanto faz, porque, se o efeito dos outros começarem a correr, se não tem número...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é lei federal, meu amigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso não funciona.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de coletivização são causas piloto-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Juizado tem um prazo de 60 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas 60 é muito pouco.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu estou dizendo o Juizado tem um prazo, e, na prática, não ocorre. É o que eu estou falando. Mas eu não me incomodo de botar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho que tem que botar prazo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para retomar os individuais, porque o Tribunal-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha bem, vamos ser realistas, vamos ser realistas aqui. Nós temos a instauração do incidente, nós temos a remessa ao Tribunal, nós temos o julgamento pelo Tribunal–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo com preferência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, nós temos o recurso especial e o extraor-

dinário, contrarrazões, juízo de admissibilidade. Não dá! Aí é um sonho!

Note bem, esses casos que o STJ fez súmula, agora, repetitivos demoraram cinco, sete anos, tramitando em 1º grau, são centenas e milhares de causas. A verdade é essa.

Vamos botar agora 180 dias, é um prazo que não dá para cumprir. Pô, é irreal. Não podemos botar um prazo irreal aqui. É absolutamente irreal. Então, põe 12 meses-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu também não vou passar recibo de botar um prazo longo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, não põe prazo. Então, não põe. Agora, 180 dias não dá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso essa sugestão do Professor Humberto Theodoro, prazo razoável.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. Porque nós não vamos cumprir em 180 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que prazo razoável concita certa consciência de cidadania.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estabelecer que serão julgados preferencialmente, como é o agravo de instrumento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Preferencialmente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é o agravo de instrumento, distribuição preferencial e julgamento preferencial, como é o agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Preferencialmente, não. Isso é discricionário, bota-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Prioridade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *Habeas corpus* e mandado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exato. Na mesma regra para o mandado de segurança.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:58:16]: Para suspensão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não estabelece.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, prazo não estabelece, não, ela diz que preferência. Por exemplo, depois, você começa uma sessão, você julga hoje e-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas lá está rápido, não é? Lá está rápido. Porque repetitivo está rápido.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está com você a palavra ainda?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que poderia, não seria má ideia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu quero saber se está rápido-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está rápido, está rápido, está rápido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: ...Vários julgamentos e mandar para o pleno.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Presidente, assim, está rodando? Como é que é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu perguntei assim, olha: então, quem quer que fique? Vamos botar prazo razoável ou quem quer que fixe prazo? Quem quer que fixe prazo se manifeste.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Presidente, eu só gostaria de saber: o prazo é para todo incidente, até o Supremo Tribunal Federal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, só no Tribunal.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Ah, é? Olha! Eu percebo aqui certa timidez nesse aspecto, fixa prazo, e não tenho nada, absolutamente nada contra fixar prazo, mas, quando se fala no STJ, no Supremo Tribunal Federal, aí não fixa prazo.

E essa vivência que nós temos, nós percebemos que os processos demoram muito no 1º grau e no STJ, salvas as exceções, inclusive que V. Exa. mencionou, dos recursos repetitivos, e no Supremo Tribunal Federal nem se fala. Temos caso lá de interesse da minha entidade da classe, há dez anos, e não foi nem citado ainda, foi passando de um relator para o outro.

Eu acho que, no Processo Civil, um Código desse, nós não precisaríamos ficar com esses pruridos, esse medo, parece, de criança tímida, e aí de fixar prazo no todo. Eu sou absolutamente favorável que fixe prazo. Eu sou radicalmente contra essa interpretação da doutrina, o Desembargador Humberto Theodoro sabe disso, de prazos impróprios; a lei não contém palavras impróprias, não gosto dessas expressões indeterminadas de prazo razoável, como consta do art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República; aquilo é um nada jurídico, absolutamente. De forma que eu sou favorável à fixação de prazo, mas que inclua todo o julgamento e que vai ali falando. Não sei se o ministro do Supremo, cumpriria uma lei dessa, mas pelo menos está escrito e que tem prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um incidente e tanto para poder ter resultado-–

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E deixa por conta da doutrina dar esse ajeitamento e falar que o prazo é impróprio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem interessado, tem o **amicus curiae**, quer dizer, esse é um processo que tem que demorar um pouco, porque é um processo que vai resolver centenas de milhares de casos...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não importa demorar quatro, cinco anos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A verdade é essa: até você chegar a um repetitivo, quantos recursos tem? Quantos anos essa tese está rolando? Plano Bresser, plano econômico, assinatura básica, isso tem-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Paulo, mas me permita. O problema é a sensação de que não há justiça para quem está com seu processo parado lá na... Entendeu?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos priorizar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, se seu processo está demorando, você está vendo ele demorando, teu processo está parado quatro anos. O que é que é isso? A sensação de...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas quatro anos, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até julgar o incidente. Imagina se demorar quatro anos, o processo parado.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não é só até julgar o incidente. O incidente vai definir a regra genérica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que nós temos que estabelecer, senão, os processos voltam a tramitar.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, interposto, especial e extraordinário, suspende tudo, quatro anos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos votar, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, espera aí. Vamos votar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O processo está parado, esse é o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade. Eu acho o que prazo para julgar o incidente todo, do início ao fim, eu acho que tem que ter prazo, tem que ter prazo do início ao fim, porque, senão, nós não vamos dar eficácia ao instrumento.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Mas só tem um jeito de dar eficácia, é dando sanção, e a sanção derruba tudo. Porque você cinco anos pelejando para fazer uma uniformização, a Supremo não julga, cai tudo e volta a andar mil processos de novo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:02:06]: Mil, não,

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Milhares deles, todos retomam o curso. E aí. Então é essa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa sanção é para nós. Essa sanção acaba voltando-se contra o jurisdicionado, porque perdeu um tempão, e não adiantou nada.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Pois é, então, é uma ilusão a fixação de prazo sem sanção. Nós não podemos colocar sanção, porque a sanção, no caso, é pior do que a demora.

Então, é uma questão de opção. Se nós não botarmos prazo e não colocarmos sanção, é uma desmoralização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos fazer o seguinte...

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Se colocar sanção, nós vamos destruir o sistema, porque ele é complicado e é praticamente impossível de ser cumprido o prazo. Então, vai cair o sistema todo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser uma visão pragmática. Tem que ser uma visão pragmática. Estamos fazendo um Código aqui para ser aplicado na prática.

Olha aqui. Sem prazo, sem nenhum prazo indicado, os recursos repetitivos têm preferência, eu vou levar amanhã dez recursos repetitivos, eu não vou julgar nenhum erespe, nada, zero, só vou levar repetitivo. Sabe quanto tempo eu levo para acabar? Trinta dias.

Eu acho que vou dividir a votação aqui no seguinte: quem quer prazo fixo se manifeste. Você, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, pode pôr o prazo. Eu estou dizendo é que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prazo razoável.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sou contra...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí, não. Prazo razoável, não, ou é fixou não é nada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, ele não quer prazo fixo, o Professor Humberto e nem ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem não quer prazo se mantenha como está. Quem não quer prazo? Isso aqui não é casa legislativa, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quem não quer prazo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem não quer prazo se mantenha como está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quem não quer prazo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem não quer prazo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, eu tenho que levantar mão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:51]: Eu não quero.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quem não quer se mantenho como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem não quer prazo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O presidente está fazendo uma pegadinha com a gente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica quieto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O presidente está fazendo uma pegadinha comigo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quem não quer prazo fica quieto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom. Perdemos [risos]. Perdemos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o Cerezzo votou como?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer prazo, o Cerezzo quer prazo.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Vai haver prazo, não é, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Venceu. Venceu.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas prazo sem exceção, senão, o instituto não vale nada, como o Professor Humberto falou.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem que ter prosseguimento das causas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que o processo-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não tem que botar isso. Não tem que botar isso. Isso tem que deixar na consciência do Juiz. Não bota sanção nenhuma, não tem que ter sanção.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a punição para o Tribunal, para o Supremo, para o STJ?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sanção... Volta contra o jurisdicionado [risos].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas sanção volta contra o jurisdicionado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dr. Humberto, qual sanção que o senhor sugere?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu não sugiro nada. Eu sou realista. Eu não ponho prazo nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Juizado tem prazo, e não tem sanção. O Juizado tem prazo, 90 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não bota sanção, a sanção é um desastre. Tem prazo que vai funcionar para quem tem consciência cívica.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Prazo moral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prazo moral, prazo moral. Mas tem prazo. Tem preferência e tem prazo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botaria no prazo máximo de 12 meses, eu botaria 12 meses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria seis meses.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seis meses é o ideal, porque a gente sabe que não vai cumprir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria seis meses.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um ano, porque próximo ano você desanima qualquer um.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, tem prazo-–

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:05:23]: Um ano com sanção ou seis meses sem sanção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem prazo sem sanção. Deixo aqui dizer que prazo é impróprio, repetitivo também não tem prazo, mas está todo mundo lá sabe por quê? Porque eu julgo o repetitivo e eu esvazio o gabinete do vizinho e o meu também, evidentemente. Esvaziar o gabinete do vizinho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Olha esse aqui, o preferencial...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O preferencial... Eu acho que esse que é o-–

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse que funciona.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E por que não pôr prazo, e como o Professor Humberto está sugerindo, prazo de 60 dias, com preferência, exceto *habeas corpus*, e mandar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí que está... Não, não, para 60 dias também [risos]. Aí está na Austrália, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não estou sugerindo isso, não, o prazo e preferência. O prazo de seis meses-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é isso que... Isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Preferência já está... preferência já tem. Já tem preferência. Era só saber se vai ter prazo ou não.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Será julgado preferencialmente, no prazo de seis meses...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O incidente de coletivização terá preferência de julgamento. Tem preferencialmente. Agora, qual é o prazo que nós vamos fixar? Prazo moral?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Voto em seis meses. Em seis meses quem vota?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seis meses. Professor Medina, prazo moral?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seis meses. José Roberto?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Seis meses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Theodoro?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo Cezar? Seis meses.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom. Eu botaria um pouquinho mais [risos].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer botar o prazo de gestação, quer fazer como aquele advogado lá, aquele advogado de Belo Horizonte, não é nem um prazo da gestação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Seis meses vira um ano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estação do ano.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, eu gostaria de continuar com a palavra, porque eu tenho só um item, o último item que eu estava na...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas vamos aqui acertar isso primeiro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, já foi para seis meses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, seis meses, prazo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Moral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. O incidente será julgado no prazo moral de seis meses [risos].

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pronto. Coloca.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o incidente terá prioridade, etc. e etc. e deverá está incluído no prazo de seis meses.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas vamos colocar o português, deverá estar sendo julgado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Concluído.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deverá estar sendo julgado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Concluído, é melhor concluído.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tenho 140 processos e já estou fazendo 2006, já estou acabando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você tem 140, eu tenho 2.500.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou fazendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então terminarmos isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Seis meses concluímos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que todos têm preferência e têm...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Prioridade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, prioridade. Eu utilizaria a expressão do repetitivo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom. 103.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Concluído ontem, não é? Concluído em todo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, 103, não, acho que é o 553.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É 553?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 543, eu acho que é preferência. Eu falei preferência. Terá prioridade. Tem que ter prioridade, isso vai ter que ser julgado, abriu a seção, mete um incidente de coletivização. Bota preferência, inclusive, sobre julgamentos repetitivos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sobre os repetitivos pode botar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é mais importante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no § 6º do 543 C.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que diz?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "O processo será incluído em pauta na seção ou corte especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados de réu preso e pedido de *habeas corpus*."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, pronto. Pode usar essa mesma redação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai usar 543 C...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: C § 6º, segunda parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A mesma redação. Tem preferência. Ficou ótimo isso aí. Ficou muito bom. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o último item, eu até tinha jogado a ideia para os dois colegas, eu acho que eles estão pensando, é que, pelo texto do art. 1º, que eu também concordo, porque eu acho que, nesse caso, pode o relator da turma ou câmara suscitar o incidente ao pleno.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. Pode botar identificando o Juiz ou o Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque o magistrado aqui é genérico. Por que o relator ouve?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o artigo, hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pode ser. Por que não?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque não é a regra geral, é um parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vários recursos lá na 2º grau, cria lá também e já é processado lá. Eu acho que não deveria impedir, deveria ter essa... Fica até mais fácil.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Incidente de coletivização de 2º grau?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, tem o relator e vai para o pleno, né?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, entendi.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É autorização de—

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ao invés de suscitado pelo Juiz de 1º grau ou aquele requerimento suscita lá já no Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Ele pode ir direto ao relator...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se tiver conhecimento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ele tem vários...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Botar no art. 1º, identificando os Juiz ou o Tribunal?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Ou o relator.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Inclusive lá, os que já estão lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Poderia ser até no STJ ou no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, bota... O Juiz... Bota ao contrário, começa com o sujeito. O Juiz ou o relator do processo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz ou o relator do processo do Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Relator do processo pode ser em qualquer processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pode botar Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Relator de qualquer Tribunal. O Juiz ou o relator do processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas, para uniformizar, coletivizar também o recurso no 2º grau de jurisdição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Também.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: A demanda foi julgada individualmente. Nós temos lá 50 mil recursos a respeito de determinado caso, coletiviza.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje, o repetitivo está fazendo isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Isso é bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O repetitivo está fazendo isso essas vezes. Agora, *bis in idem*, não tem problema.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí não vai dar para aproveitar o primeiro, porque o Juiz de 1º grau, ele remete à instância superior, o outro remete-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Foi o que o Humberto falou, parágrafo. Abre um parágrafo...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bota parágrafo. Dá tratamento individual para o caso no Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Tribunal suscita, suspende as causas de 1º grau e disputa direto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, *mutatis* mutandis, o incidente de coletivização, na instância superior, é o recurso repetitivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O relator poderá adotar as mesmas providências.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Poderia trazer, então ministro, para os tribunais de 2º grau, a experiência do STJ, recurso repetitivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas era minha sugestão, que eu tinha colocado em paralelo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe o que o Superior Tribunal de Justiça decidiu? O Superior Tribunal de Justiça decidiu que o relator do recurso repetitivo pode mandar suspender o julgamento das apelações, para evitar decisões contraditórias.

Eu achei uma boa medida da corte. Eu achei uma boa medida da corte. O relator do RESP suspende as apelações. Quer dizer, normalmente-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aconteceu com esse do Beneti(F) agora, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Foi esse do Beneti(F).

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é meu. Na verdade, eu fiquei vencedor, a [ininteligível] dizia que não podia, e eu fiquei vencedor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas é naquele caso do Beneti(F)?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho que é a Nanci(F).

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nanci(F)?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nanci(F).

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Tem um do Beneti(F) é o relator, o caso de direitos individuais homogêneos, tratando de-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na corte?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas ficou tão genérico, assim, que nós não estamos nem aplicando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é na corte?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que é o problema da poupança.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Sim, eu creio que sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, então, não é na corte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o da poupança.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É um voto de relatoria dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui foi o seguinte: aqui foi um mandado de segurança impetrado contra ato do Jirair, que, como presidente do Tribunal, disse: "Tem repetitivo para apelação". Aí entraram com mandado de segurança.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí? Esse RMS. Não, esse é RMS.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Juiz não precisa mais selecionar três, basta ter um que haja repercussão, basta ter um.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, vamos ver se a gente faz uma rememoração de tudo o que nós decidimos sobre o incidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Presidente, eu tenho aqui duas observações.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que não são essas?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Absolutamente. Senão, não choveria no molhado, ministro, até porque eu valorizo meu tempo e minhas palavras [risos].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aí foi-–

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: A respeito dos arts. 1º e 9º, e é uma observação e também uma indagação. Vamos lá. Art. 1º, identificando o Juiz, pá, pá, pá, pá, pá, "procederá a formação de um incidente de coletivização a ser remetida à superior instância para decisão única, que se estenderá a todos os casos pendentes a respeito da controvérsia." Art. 1º e vou terminar. Falando que vai estender a todos os casos pendentes.

O que me ocorre, que eu anotei isso lá na minha casa, os pendentes, então, pendentes à época da suscitação do incidente, seria isso, eu suponho. Só aqueles casos? Uma indagação. Vamos ao 7º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, então, vamos responder primeiro.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não, mas os dois se conjugam.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá!

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É 9º; 7º, não, 9º. Desculpa. "Transitada em julgado a decisão que

resolver o incidente de coletivização. Os demais processos terão segmentos retomados, observado o teor do julgamento." Quais são os demais processos? São aqueles suspensos, pendentes, e pendentes pressupõe citação, por ocasião da suscitação do incidente de coletivização, um, dois, três somente? Não seria o caso de substituir, talvez, por "causas em andamento", porque eu estou supondo que o ideal é fosse suspendendo, a partir da medida da suscitação do incidente, todas as demandas fossem sendo suspensas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eventualmente propostas.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Todas.

Então, conjugando o 1º com o 9º, nós precisamos repensar essa redação, em vez de pendente, talvez-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Causas idênticas.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: --os que forem ajuizados, os pendentes e os que forem ajuizados. E, depois, no 9º, seriam as causas em andamento. Essas substituições, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma redação que abranja todos.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E uma indagação... E eu peço até desculpa aos doutos colegas, sobretudo ao Professor PC, as pretensões paralelas-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Está claro isso, Professor Bedaque, Professor Humberto? Desculpe minha ignorância. Eu não sei o que é isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A pretensão paralela é a proteção igual que está correndo lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Podemos tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, não. Minha ideia...

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Paralelo é um sentido geométrico, eu tenho outra interpretação sobre isso, eu que venho da matemática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas também tinha me chamado a atenção.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Podemos tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Paulo, não é tirar. O que eu pensei, imaginei que você talvez tivesse querido dizer ou tivesse pensado ações em relação às quais essa seja prejudicial. É isso ou não?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque essas, em tese, teriam que suspender também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, eu acho que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se usou paralela, para não usar idêntica, porque, senão, dá identidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, se for o mesmo objeto e a mesma casa de pedir idêntica.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que está demais pretensão paralela, porque a redação anterior não tinha identidade e causa de pedido à semelhança.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu queria pedir a palavra, a propósito disso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos tirar a pretensão paralela, então. Estou de acordo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: A propósito dessa observação do Professor Elpídio, é algo que eu queria... Nós precisamos estabelecer, na minha opinião, qual é a abrangência desse incidente, ou seja, se o incidente versa apenas questão de direito, questão de direito é: a capitalização é legítima ou é ilegítima? Isso é uma questão de direito. O sistema admite capitalização ou o sistema não admite capitalização?

Agora, além da questão de direito, nós temos questões de fato que se repetem, questões de fatos comuns ou questões de fato homogêneas, como, por exemplo, a Tabela Price implica capitalização ou não implica capitalização? Isso é uma questão de fato.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para mim estaria no incidente.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Isso é uma questão de fato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou de direito, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Hã?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso que eu botei questões de fato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se não há dúvida a respeito dos fatos, os fatos integram-–

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, há dúvida se a aplicação da Tabela Price se implica capitalização. Isso não é questão de direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para mim isso é uma questão de direito.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Não, desculpa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não!

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Vem um técnico e diz que é, outro técnico diz que não. Há controvérsia sobre questões técnicas de análise daquilo lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você tem razão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Humberto, essa é matemática aí-–

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Eu sei, eu sei que a matemática é. Mas o problema... Eu acho que aqui nós temos questões... É o que justifica os direitos individuais homogêneos, ou seja, questões fáticas que têm...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma questão jurídica comum.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Exatamente. Então, por isso que eu estou voltando, eu acho que... Minha observação é a seguinte: se nós deixarmos queixarmos questões de direito exclusivamente, certamente haverá quem diga o seguinte: "Olha, questão de direito é controvérsia jurídica". Então, a abrangência desse instituto vai ser extremamente reduzida. Precisa ver o que nós queremos com ele.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: As questões, no meu modo de ver, nós queremos o direito individual homogêneo.

SR. HUMBERTO THEODORO JUNIOR: Se o direito individual homogêneo não é só questão de direito, é questão de fato também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas as outras questões de fato vão ser resolvidas caso a caso pelo próprio Juiz.

O que vai vincular não é a decisão do Tribunal a respeito de questões jurídicas? E isso vai ser uma premissa para as decisões dos processos individuais. Não é isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Agora, professor...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São fatos que se repetem em fatos comuns.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Professor Bedaque, eu acho que nós poderíamos colocar a questão da seguinte forma, também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não me incomodo que fique assim ou assado, eu estou apenas fazendo o papel do advogado do diabo, para que amanhã não venham restringir aquilo que nós não queríamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha o que eu coloquei no art. 1º, questões de fato e de direito comuns, são as mesmas questões de fato e de direito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Homogêneas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é problema da prova do fato. Agora, evidentemente-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Posso falar uma coisa? Eu só estou insistindo, porque é um tema de que eu gosto, já escrevi um monte, já estudei em doutrina estrangeira, o problema da questão de fato, a questão de direito. O que me parece é o seguinte: quando essa questão, esse problema que a gente vai resolver no incidente, na verdade, ele é uma questão jurídica, e fatos a respeito dos quais não há dúvida, portanto, não são questão.

Então, o que eu quero dizer é o seguinte: é claro que o que vai ter que ser decidido, vai ter o aspecto fático e o aspecto jurídico. Lógico. Mas acontece que a questão é só a jurídica. No plano dos fatos não há questão, no plano dos fatos há uma verdade comum a todos.

Então, é claro que cada um tem seu fato, ninguém discute. E a questão é a questão jurídica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desculpa. Qual é o problema jurídico da Tabela Price capitalizar ou não? Juridicamente, qual é a dúvida jurídica?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Professor Bedaque, eu quero-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nenhuma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A questão é fática. Capitaliza ou não capitaliza.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É fática, mas refere-se, Professor Bedaque, à valoração do fato.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é jurídica. A solução é jurídica.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu quero crer que possamos decidir as coisas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso. Mas, se nós excluirmos a questão de fato, não entra o problema da tabela... A Tabela Price não pode-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe o que é que eu botei na primeira redação? Questões jurídicas, eu não botei nem...

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas não pode pôr jurídica, não. Eu penso que questão jurídica pura, Professor Bedaque, seria talvez o confronto de um direito federal com o constitucional. Isso é questão jurídica pura.

Agora, nós temos que distinguir as questões da seguinte forma: matéria de fato, envolvendo prova, análise da prova, é uma coisa, matéria da Tabela Price é valoração de um fato, isso nós poderíamos apreciar. Eu aceito a Tabela Price como capitalizadora ou não, e a valoração? E isso há que se editar a norma sobre isso, falando: "A Tabela Price é assim ou não é assim".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas, para se aceitar que ela ou não ou não, é necessário o quê?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não, sim, depois de colhidas essas provas todas, chegar a essa definição, a uma valoração dela-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí nós esclarecemos uma questão fática.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Sim, mas é uma valoração desse fato.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ela não capitaliza. Hã?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Seria uma valoração desse fato. Que valoração a questão jurídica-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas todo fato é valorável.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: --vai dar para esse fato da Tabela Price? E aí é uma questão até de opção, política e judiciária. Nós vamos entender que a Tabela Price capitaliza ou não; é a valoração disso, porque ouvimos A, B e C e chegamos a uma dada conclusão, e, em nome da segurança jurídica, se é uma verdade matemática ou não, nós podemos admiti-la. Agora, não vai discutir aspectos fáticos para ouvir testemunha e tal, mas vai valorar o fato.

E nós sabemos disso, eu estou chovendo no molhado. Se o Miguel Reali estivesse aqui, fala: "O que é direito?"-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vai haver testemunha, porque esse fato não depende de prova testemunhal-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha bem, a observação do Bedaque me parece importante, porque, quando eu falo, no art. 1º, questões de fatos e de direito comuns, o que eu estou dizendo é que tem que haver uma identidade, eu não estou valorizando o fato aqui, eu simplesmente estou dizendo, para que o incidente seja admitido, que tem a existência de questões de fato e de direito comuns, comuns. É preciso que elas sejam as mesmas questões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A questão de fato seria o seguinte: todos são assinantes da telefonia, questão de fato, questão de direito-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí não é questão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí não é questão, aí é ponto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas todos são assinantes-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é questão, isso é...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí não se está discutindo sobre isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É questão, sim, Teresa, mas é uma questão comum, a questão é comum. É uma questão. É idêntica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma situação de fatos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Admitida como verdadeira para todos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso não é questão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Situações de fato. Situações de fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Situação de fato.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu acho que, se mudasse isso aí, em vez de causa individual por causa coletiva, no sentido lato, pegando emprestado o conceito do art. 81 do Código de Defesa do Consumidor, resolve.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, de jeito nenhum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As causas são individuais.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não, individuais, mas uma individualidade que é coletiva. No 81, 3, é coletivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí a individualidade deixa de ser aquela individualidade *stricto sensu,* porque ela tem uma situação de fato comum...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que isso aí mereceria uma reflexão.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Sim. Mas é aquele direito individual homogêneo, ministro, que, no art. 81, 3º, que nós vamos trabalhar em cima delas.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É homogêneo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que analisar duas questões, senão, você poder, e é o primeiro incidente que vai acontecer aí dos primeiros, vai ser esse.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu coloquei a quarta versão. Eu acrescentei fato agora na quarta versão, porque eu acho que tem que ter. Vamos colocar situações de fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é situação de fato, não é uma questão de fato e de direito.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Agora, precisamos resolver essa questão dos processos pendentes, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não precisa mencionar fato.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí você não inclui a-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. Vamos ordenar. Espera aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, as que forem ajuizadas-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, vamos ordenar a discussão, só porque isso já tinha até, de certa maneira, parecido que estava passado.

Então, vamos fazer o seguinte: aqui nós entendemos que questão tem que ter controvérsia, aqui não é controvérsia, aqui a situação de fato é igual, todos são assinantes-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que ter uma situação de fato igual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E tem que saber se, juridicamente, são obrigados a pagar a assinatura básica. Isso é a questão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Exato. Mas você tem que ter uma situação de fato igual. Tem que ter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, é claro que o próprio Tribunal vai analisar isso-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Tribunal pode até dizer: "Olha, nessa situação, eu estou interpretando o direito dessa forma", tem que ter situação de fato.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu só acho que a gente não pode-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos decidir o seguinte: deixa a redação já como já estava previsto, de não tocar nessa questão de fato ou altero agora?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, situação de fato.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presidente, minha preocupação, e eu acho que entendi bem o que o Bedaque colocou, nós não podemos, com receio de futuramente os tribunais limitarem exageradamente, colocar algo também que nós não queremos, que é uma discussão de fato. Eu acho que os tribunais terão sabedoria para aplicar isso. A gente não pode ter pretensão de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A mesma questão jurídica, ela está sempre acompanhada de uma situação de fato.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A lei não é para isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Toda questão jurídica está acompanhada por uma situação de fato, uma situação de fato. Eu acho importante.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não faço questão nenhuma de incluir fato, eu só estou dizendo que eu prevejo uma interpretação restritiva desse incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar situação de fato e vamos editar. Vamos editar. Nós não precisamos decidir isso agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 543 C-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eventualmente-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós podemos decidir isso na reunião do dia 08, vamos meditar até lá. Vamos meditar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só uma coisa...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cada um se incumbe de refletir a respeito, porque esse é o cerne do incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu deixo situação de fato para meditar. Eu vou mandar um texto de situação de fato e vamos meditar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, o art. 543. Professores, o art. 543 C...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma questão só de ordem. O problema levantado pelo Elpídio, bem pertinente, a respeito do substitutivo da expressão que conta no final do art. 1º, diz respeito... Na verdade, ele sugere que fique mais claro que a abrangência da decisão do incidente de coletivização alcance os casos pendentes e as ações que forem impetradas, enquanto o incidente estiver correndo-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso eu já coloquei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele já colocou.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Já coloquei, já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Casos pendentes e supervenientes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eles não pegaram.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, eles não pegaram.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Casos pendentes ajuizados e supervenientes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu já coloquei aqui , está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:26:20]: Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, isso eu acho importante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que é importante.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:26:26]: A proposta é do Marcus Vinicius.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é importante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele mandou por escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é muito importante. Caso seja descumprida a decisão, caberá reclamação para...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que ter uma linha(F) para reclamação.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É, isso é importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O descumprimento da reclamação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Anterior, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois do 9º, 10º, "descumprimento da decisão objeto do incidente de coletivização implicará o cabimento da reclamação ao Tribunal".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Julgador do incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ao Tribunal que decidir o incidente."

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Qualquer descumprimento acabaria, não é, ministro? Eu acho que é importante isso mesmo. Na primeira vez que descumprir, senão, afronta a competência de tribunais superiores.

Cabe mesmo, naturalmente, é claro. É importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, só para fechar, Paulo, também como você vai mandar depois essa redação, porque ela, no fundo, no fundo, vai ficar na parte geral, mas é importante discutir. É o seguinte: o que eu achei aqui, assim, um pouco...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também tenho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho uma coisinha para falar, bem rápido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parece importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Elpídio virou e-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso só um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acredito que todos nós vamos torcer para, assim que for declarado o incidente, ter o maior número de ação possível, para resolver aquelas questões. Será que não seria o caso de pensarmos numa forma de, assim que decretar o incidente, abrisse a oportunidade de convocar as pessoas para aqueles que não ajuizaram a ação ainda que viessem para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí como é que vai fazer? Publicar um edital?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O CNJ poderia divulgar no-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, do incidente já vai ser dada a divulgação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tem a divulgação. Tem a divulgação. Olha, naquele caso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E aí os advogados já vão estar sabendo...

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas o CNJ poderia editar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Naquele caso, por exemplo, poderia ser processo coletivo, publica edital-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um prazo "x" para que as pessoas ingressem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Naquele caso das pílulas de farinha, quando divulgou, a imprensa ia divulgar. Isso aí...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, está escrito aqui, ampla divulgação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está ok. Era só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teresa, qual seria?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Minha decisão, na verdade, era a seguinte, ela diz respeito à versão final dele, do nosso projeto, que... Minha sugestão seria no sentido de dividir. Eu estou, claro, encontrando muita dificuldade na distribuição dos temas, até há alguns temas que estão em vários lugares, com

minha observação em amarelo: "Será que fica aqui? Será que vai para lá?".

Então, eu tenho a impressão de que, embora deva haver necessariamente uma menção, na parte geral, a respeito do incidente de coletivização, acho que, naquele livro, que eu não sei se vai continuar chegando *Processos dos Tribunais,* tinha que ter alguma coisa, tudo acontece no Tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que o local próprio é o Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É minha opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aliás, eu pus.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho assim, que, ali na parte de admissibilidade da petição inicial, presentes as circunstâncias assim e assim, o Juiz suscitará o incidente, que observará o disposto no artigo tal lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Uma menção na parte...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma menção e vai no processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, *mutatis mutandis,* fica naqueles casos, assim, de que tem a cisão funcional mesmo, uniformização, tem a declaração de constitucionalidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não sei, porque aí nós temos um problema da petição inicial, porque o incidente pode ser suscitado agora também tanto no Tribunal quanto no próprio STJ. O próprio STJ pode...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nos tribunais, mais um razão para-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, tem que ter um regra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só para o Juiz de 1º grau, em caso do Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Minha ideia seria, no capítulo referente à legitimação, porque-—

SR. BRUNO DANTAS: Por isso a referência lá no início do Código, na parte geral...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Minha ideia seria na legitimação. A legitimação, ela é ordinária, mas esse incidente de coletivização vai criar uma legitimação completamente singular. Eu poria no capítulo da parte geral da legitimação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todo ele?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todo ele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas me parece que não é legitimação, não é caso de legitimados para ação, é um incidente até de ofício.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não. Ninguém está movendo ação coletiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não é isso, não. É porque eu pensei, na realidade, que nós íamos aprovar aquela ideia, mas que vai bater na Constituição, de que, quando o interesse foi individual ou homogêneo, difuso ou coletivo, ele, necessariamente, a legitimação deveria ser extraordinária, excluiria a regra de que a legislação é ordinária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí isso aí...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu deixaria toda no Tribunal, não faria referência nenhuma a nada. Deixaria toda no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho. Então, vamos votar. O incidente de coletivização fica no livro da parte geral ou fica no livro da parte geral dos recursos?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte dos recursos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:31:10]: Está na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está na parte geral não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nesse caso dos recursos, dá a impressão de ele não suscita lá no 1º grau [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tenho quase certeza de que está na parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, no troço inteiro? Está nesse aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, inteiro, não, estou dizendo só...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É da ordem dos processos no Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui. Está no art. X, depois do art. 6º, na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da legitimação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que era aquela ideia inicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, mas não assim, não. Olha, está aqui. "Ninguém poderá pleitear em nome próprio o direito alheio [ininteligível] autorizado por lei". Depois outro artigo. "Ve-

rificada a licença de multiplicidade de ações julgadas idênticas à controvérsia..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que isso a gente tinha que tirar tudo. Essa parte inicial aí da parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --"o Juiz deverá de ofício solicitar incidente de coletivização. Podem provocar incidente mesmo legitimado"-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, isso daí, a meu ver, ministro e relatora, deveria ficar ali na parte da admissibilidade e petições. O Juiz recebe... Não na parte geral, porque não tem nada a ver com a execução, por exemplo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, no processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que estar no processo de conhecimento. O Juiz recebe a petição inicial na ação de conhecimento e fala assim: "Opa, estou recebendo dez hoje aqui sobre o mesmo problema".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E, tecnicamente, o Código usa "o Juiz remeterá os autos ao Tribunal, o Juiz poderá se retratar na apelação".Quer dizer... Agora, realmente, o procedimento do incidente é lá na ordem dos processos no Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que dividir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só menção.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:32:44]: Tanto no 1º grau quanto no...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas digo, no juízo de admissibilidade da petição, é só uma menção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, no 1º grau, não, quando ele acontece no 1º grau, tudo corre no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já manda direto no Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo? Então, tem lá-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é melhor ficar lá...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E, quando o Tribunal decide, a aplicação não vai se dar lá no 1º grau, isso não é confusão do...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas daí todos os recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas aí já é ação comum.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É semelhante ao incidente de inconstitucionalidade. Incidente de inconstitucionalidade está lá nos processos dos tribunais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é na ordem dos processos dos tribunais, não—

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É que figura nos dois lugares mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, no capítulo, é referente aos processos nos tribunais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Agora, eu acho que a ideia do José Miguel é boa, no sentido de colocar aqui, isso é no momento da inicial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas pode ser suscitado no Tribunal. Aí é complicado botar só lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não só lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que ficar a grosso-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não precisa ter referência anterior. Eu não vejo necessitado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem que haver, porque não é só no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas uma referência muito *an passant*.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Na realidade...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas tudo bem. Mas eu acho que, quando a gente tiver a visão geral-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz, ao receber a inicial, salvo nos casos do artigo tal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos ver. Vamos deixar a observação do Medina em aberto. Vamos pensar, vamos meditar, vamos meditar, vamos meditar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu queria fazer aqui uma... Bom, há uma única coisa que eu verifiquei aqui, rapidamente, foi o seguinte: é que aqui está tem um artigo que você está fixando prazo para o CNJ fazer alguma coisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: É 180 dias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É. Estou fixando. Mas eu botei disposição transitória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aí, eles vão estranhar isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas isso eu botei na disposição transitória.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas nós não pode ficar com esse prurido, ministro. Ficar com medo dos ministros-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, aqui não é o medo, não, aqui é saber da constitucionalidade disso aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mas a lei pode regulamentar. Eles não teriam prazo? O Supremo não pode?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A ação civil pública previa um prazo para criação do cadastro nacional de ação civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cadastro será implementado em 180 dias. È um prazo que-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se não implementar, não tem incidente. Aliás, tem incidente, por isso é que depois eu acrescentei que os estados têm que ter. E aí você comunica os estados também [risos].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Viu, Paulo? Eu colocaria as regras sobre os cadastros nas disposições finais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Disposições transitórias?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: ...Bem interessante aqui, olha como é que ficou-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, nas finais, não é nem nas transitórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "O cadastro nacional poderá ser implementado e mantido pelo PCMJ em período não inferior a 180 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, fica mais leve.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, espera aí. Não inferior quer dizer de 180 para frente.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Aí pode ser 100 anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não superior, não superior.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Isso é horrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É não superior. Até achei que ficou mais leve, dá até para aceitar.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E o Juiz não poderá proferir a sentença com prazo inferior a 30 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você foi de política? *[risos]*

Bom, eu queria fazer a seguinte indagação: esse era o ponto alto que nós tínhamos realmente que discutir. Nós também tínhamos na pauta o processo de conhecimento. Mas acho, que em uma hora, não vai discutir... Não sei se vocês conseguem discutir o processo de conhecimento em uma hora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só queria fazer um rápido, acho que é unânime. Tirar esse procedimento único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, sim, sem dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar logo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso já era da última. Mas aí não vamos nem começar por isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar logo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É do procedimento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sabe o que é que nós podemos fazer?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque nós estamos pensando tirar os especiais, agora, já tem os vários especiais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós podemos discutir as questões que a Teresa levantou, que eu acho que dá tempo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma coisinha.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu também tenho... Você levantou do processo de conhecimento? Eu sugeriria a gente fazer o seguinte, eu sugeriria... Ah, são várias!

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é parte geral?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é processo de conhecimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sra. relatora, quando for passar a escova, ainda não o pentefino, eu acho que a gente tem que extrair disso que está aqui no incidente de coletivização aquilo que é disposições finais e aquilo que é disposições transitórias. Porque, por exemplo, eu dizia isso aqui para o Professor Paulo Cezar, toda essa parte aqui de cadastro nacional, isso aqui não é texto do Código. Isso são disposições finais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É disposição transitória.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: São disposições finais, eu diria, finais. Não é? A gente tem que fazer-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só queria sugerir o seguinte: nós temos o dia 30, te-

mos reunião. Dia 30, temos reunião o dia inteiro. Dia 30, tem reunião o dia inteiro. Então, eu vou ter que ir para sessão, então, eu passaria a presidência, e aí o que eu tenho de observação para fazer no processo de conhecimento eu faria na próxima... Se já não ficar resolvido aqui na lista da...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, não vai ficar resolvido, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai ficar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tem um monte de coisa para resolver do processo do conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, não, se não for coincidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, então, talvez fosse melhor colocar as do Presidente, que ele não vai estar presente, colocar as suas primeiro, agora, não sei. Não? Colocar as do presidente agora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós vamos continuar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí eu procuraria ser...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mais uma hora, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos continuar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, na verdade, o processo de conhecimento, ele muita coisa que foi cortada, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A não ser que a gente continue até quatro, cinco horas da tarde.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O processo de conhecimento que a professora está fazendo... Eu acho que é só questão da redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o meu não é redação-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não tive oportunidade, vou ser muito franco, eu estava trabalhando em cima de teoria geral, quando houve a mudança de pauta-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, vocês têm tempo por causa do voo, é isso?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não estudei o processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vocês têm tempo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não tenho, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não tenho, não. Da minha parte, eu não tenho como-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, minha questão é outra. Eu não tive oportunidade, realmente, de fazer revisão do processo de conhecimento. Não deu tempo, eu estava em teoria geral, e mudou a pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, eu acho o seguinte: como a reunião do dia 30 é um reunião para a parte geral e para a parte de processo do conhecimento-–

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:38:48]: Não, 30 é recurso, Presidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 30 é recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é o dia inteiro? E nós não vamos levar o dia inteiro com recurso, porque eu já vi...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, 9 horas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o dia inteiro, o dia 30?

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Dia 30, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que estava escrito-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, dia inteiro 30 não é o dia inteiro.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Só de abril, o dia inteiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, ele disse que não tinha sessão, na última vez, o presidente disse que não tinha sessão no dia 30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, então, está bom. Tudo bem, não é nada sangria desatada. Eu pergunto aos senhores: dá para a gente prolongar mais a reunião do dia 30, para a gente fazer recursos e a parte de processo do conhecimento, que está faltando?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso só dar um palpita?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Me parece que a gente-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não dá palpite, você dá sugestões sérias e acolhíveis [risos].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, o que eu acho é o seguinte: acho que fica bom a gente ver recurso só num dia e deixar dia 08 e dia 12

para ver processo de conhecimento e parte geral, que eu acho muito bom que seja vistos-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que tem que começar com parte geral, para depois chegar a processo de conhecimento, porque muitas situações interligadas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, parte geral dia 08, processo de conhecimento dia 12, o Professor Humberto vai estar nas duas, o Humberto não vai estar dia 30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom, aí é ótimo. Aí é ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, aí fica melhor ainda.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí, quem tiver voo mais tarde, antecipa o voo. Nós temos sessão, não é, Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu não posso vir. Você não pode vir também?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho mais importante as outras duas.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu tenho toda terça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Mudamos. Às vezes eu estou-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na última semana eu faltei-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas olha bem, olha bem, Presidente, o Bedaque não pode vir dia 30, que trata da parte dele, de recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele fez com quem?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu já mandei para discutir o que eu acho que pode-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele outorga para a Professora Teresa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, se a gente vai fazer dois dias inteiros, dias 08 e 12, não da para recurso ficar junto?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concentrar tudo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque vão ser dias inteiros?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas a parte geral tem coisa. O pior é que tem que ser um negócio, tem que ser uma pérola, uma coisa assim, tem que ser um brilhante, um brilhante. O cartão de visita do Código.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dia 08, nós começamos, então, a parte geral. Está certo? Vamos deixar isso... Não vamos mudar mais a pauta. Dia 08 parte geral, e continua no dia 12.

No dia 08 eu estou aí; no dia 12 não estarei, mas no dia 08 estou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30 é recurso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se fazer dois dias seguidos, porque aí o pessoal já vem, já dorme, já fica dois dias direto-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De acordo. Vamos discutir isso? Votar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sabe por quê? Por exemplo, não dá para a gente fazer recursos dia 07 à tarde e à noite e parte geral? É uma quarta?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vem para cá dia 07-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá, porque tem, por exemplo, eu certamente tenho sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dia 07 é quarta-feira. Não, a proposta do Professor Bedaque, com a qual eu concordo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ele também tem sessão.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não tinha visto dia 08 de abril, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Treze foi minha proposta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em 12 e 13 você tem sessão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Treze que dia é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Terça-feira de abril, tem?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tenho. Terça e quintas tem sessão, quarta tem corte-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, dia 12 tem uma reunião marcada, dia 12 tem uma reunião. Dia 12 o dia inteiro-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, ministro, daí, olha... E 13 de manhã.

Dia 12, eu tenho [ininteligível], mas eu vou faltar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí dia 13 de manhã você colocaria suas posições, aí, eventualmente o que faltar, dia 13 à tarde você vai embora. Uma hora a gente termina, nos dias 12 e 13, segunda e terça.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, essa é a de 30.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí não tem dia 30.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não faz dia 30.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente aumenta as reuniões dos dias 08 e 12...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concentra tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, 08 e 12 ou 12 e 13? Eu não entendi. São 08, 12 e 13?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, 08, 12 e 13, a ideia do professor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu estou com o presidente aí. Eu acho que no dia 30 faz recurso, nós temos que ter 08, 012, talvez 13 para a parte geral especial, e, enfim-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não vamos abrir mão dessa reunião do dia 30, não, dia 30 é um dia que certamente os tribunais não vão ter sessão, dia 30 vai dar para ficar mais tempo, dia 30 vai dar para ficar mais tempo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É feriado no dia 01.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Agora, essa do dia 08 me pegou de surpresa, presidente, 08 de abril. Eu tinha muito interesse por ser parte geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, eu também. Dia 08 eu não tinha marcado aqui. Dia 08 não estava-–

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Não, eu já havia marcado compromisso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, foi marcada agora!

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, no início da reunião, dia 08.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a reunião está marcada para o dia 12.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Dia 12 está marcado aqui na minha agenda. Dia 08 eu tenho compromisso, eu não poderei, eu lamento, porque é parte geral e queria estar presente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos deixar 30, 12 e 13. Pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas o Professor Paulo Cezar não vai estar aqui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu mando as sugestões, eu mando as sugestões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O grupo tem dez, um não pode vir-–

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Parte geral-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu mando as sugestões, por e-mail, não tem problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Vamos suprimir dia 08, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente fala antes das sugestões e dá minha outorga depois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu te dou, eu te dou.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Dia 08 vai suprimir, 08 de abril? Suprime?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Suprimiu 08 de abril, fica 30-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Suprime dia 08, suprime dia 08...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30 é véspera de feriado-–

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Dia 30 é tranquilo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --muita gente vai viajar, eu sei, mas é o dia que a gente tem para dedicar mais.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Pode até ficar aqui a Semana Santa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está fechado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para ficar o dia inteiro, dia 30?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30 o dia inteiro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dia 30?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30 o dia inteiro. Vamos até onde der.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai começar, então, às 9 da manhã do dia. É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30 é recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Começa 9 da manhã?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às 9 da manhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, manhã e tarde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manhã e tarde.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Recursos, doutor?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor poderia ajudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Recursos-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E processo de conhecimento, se der.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, posso fazer...

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, posso fazer?

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, vou fazer uma sugestão: no dia 30 começa às 9 da manhã, e vamos mascar hora para começar e para terminar, porque todo mundo quer voltar, também, por causa da Semana Santa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos lá.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então vamos começar às 9 e terminar cinco, cinco e meia ou seis horas, enfim-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aí vamos fazer recurso e processo de conhecimento?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se der tempo, fazemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, recursos e parte geral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, recursos e início da parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Início da parte geral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeito. Perfeito. Então, olha aqui, atenção. Voltando, dia 30, como já estava marcado, é recurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E início da parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Início da parte geral. A reunião termina às cinco horas da tarde.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: De 9 às cinco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, pode se programar para voltar para suas cidades no mesmo dia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: De 9 às cinco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque tem voo seis e meia para o Rio, tem voo seis e meia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu venho na véspera.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz um força, José, faz uma força.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só se arrumar uma passagem do México para cá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, do México não dá [risos]. Aí não faz força nenhuma. Só toma cuidado que, agora, é pior do que o cartel de Medellin é o cartel lá do México. Cuidado com os bandidos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos fechar, com todos os-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu já... O recurso que eu já tinha, eu mandei para a Didi(F) ontem as minhas sugestões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que, quando está assim, não tem problema.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, passa depois para a Verônica, porque, senão, ela vai ficar doida aí com essas mudança todas [risos].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Verônica, não, estão falando... Verônica, dia 30...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você imprimiu? Eu trouxe aqui, tem um negócio que eu acho-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dia 12.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas tem que dizer o que vai ser dia 30. Nós vamos fazer recurso-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E início da parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Dia 12.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: E continuação da parte geral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Continuação da parte geral e processos de conhecimento, dia 12.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Aí não dá. Dá para ler isso tudo? Acho que não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O dia inteiro, dia 12.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Dia 12, parte--–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, antes de ler, então, dia 30 é recurso e início da parte geral, depois, dia 12 o dia inteiro, continuação da parte geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E, dia 13, quem quiser trazer um novo Código, um nova Constituição brasileira... A Didi(F) vai trazer o projeto transnacional de Constituição [risos]. Olha aqui, antes de... Olha aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Presidente, 13 o dia todo, 13 o dia todo ou não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, 13 o dia todo não vai dar. Pode ser, bota aí, vamos ver o que a gente faz. Vamos ver o que a gente faz. É isso mesmo. Bota aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É 12 o dia todo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 12 o dia todo. E 13 bota o dia todo, vamos ver o que a gente faz.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Qual a tema de 13, Presidente? Em 13 é processo de conhecimento?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 12 e 13--–

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Dia 12 é parte geral, continuação da parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --parte geral e processo de conhecimento.

Bom, antes de ler, agora, aqui, as conclusões no dia de hoje, eu queria fazer, desde já, a designação, porque eu e a Professora Teresa vamos fazer o pentefino para poder publicar trechos do... Porque nós ficamos aqui, no início da reunião, ficou combinado que nós vamos publicar os artigos correspondentes aos textos aprovados. Não foi isso que ficou aprovado?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Alguma coisa ficou interessante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alguma coisa. Não necessariamente tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é tudo, é alguma coisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:47:25]: O que vocês acharem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que nós acharmos, em questão das novidades.

Bom, porque o pessoal vai querer falar das novidades, porque o que já passou o pessoal já falou.

Bom, aqui, precisa ter... Quem é que pode ir ao Amazonas? Quem é que pode substituir a mim e á Professora Teresa? Porque nós vamos nos dedicar nesse dia à elaboração da...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cerezzo pode ir. Quem mais pode ir ao Amazonas? Pode, Elpídio? Você já tem experiência de Audiência Pública? Não, é importante, sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Porque, no dia anterior, Presidente, eu estarei no Maranhão, sabe?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ali ao lado [risos].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um pulinho.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Então, pode, me coloca, assim, por livre e espontânea pressão [risos]. Eu queria voltar para casa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Argumento de autoridade: você tem experiência, Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Pode colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, representará uma comissão no Amazonas. Vê se consegue que o Marcus Vinicius vá também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que ele vai também.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Vou acertar com a Dra. Verônica depois o bilhete aéreo, porque eu vou sair de São Luiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, representarão a Comissão na Audiência do Amazonas os professores Elpídio Donizete, Benito Cerezzo e Marcus Vinicius.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: O Jansen não ia?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não vou, não, por causa desse novo calendário, não dá para eu ir, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Eu ia pagar um passeio para você lá--–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu conheço lá. Este ano, já fui oito vezes lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Nos igarapés. Lá de barco, lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, foi marcada uma nova reunião para o dia 30, aqui está dia 08, dia 30.

SR. ELPÍDIO DONIZETE NUNES: Depois, 12 e 13.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dia 30... Para os dias 30 de março, 12 e 13 de abril. Muito bem.

Foi decidida por unanimidade a proposta de que seriam publicados os dispositivos referentes à alterações promovidas em cada parte já aprovado do CPC, tudo de acordo com a competência delegada à presidência e à relatoria.

Então, decisões sobre o incidente de coletivização. Então, atenção para divulgar os resultados, para a gente... Porque isso aí, depois disso aí, vai para o site.

Foi aprovada por unanimidade a retirada da expressão "de fato" do **caput** do art. 1º. Ficou acordado que, neste ponto, será avaliado para a próxima reunião.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Situação de fato, que vai avaliar a proposta na união. Mesma situação de fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ficou também para ser avaliado na próxima reunião...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na verdade, tinha sido aprovado só de direito, e nós vamos refletir sobre a possibilidade de incluir de fato.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso, isso, isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso que retirou a expressão "de fato".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso foi a primeira deliberação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas, na última, ficou situação de fato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí nós depois decidimos refletir-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Avaliar isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está bom. Então, tira, tira "fato".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dois: foi aprovada por unanimidade a proposta de que o Tribunal poderá definir a juntada de documentos e de diligências necessárias à elucidação da questão de direito controvertido. Ok?

Foi aprovada por unanimidade a proposta de transferir a segunda parte do § 1º do art. 1º para o art. 2º, esclarecendo que a suspensão das outras causas apenas ocorrerá após a admissão do incidente pelo relator.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de esclarecer que o juízo de 1º grau apenas suscita o incidente... Foi aprovada por unanimidade a proposta no sentido de que cabe ao Juiz de 1º grau apenas suscitar o incidente, competindo ao Tribunal sua instauração.

Foi aprovada par unanimidade... Quem não tiver de acordo tem que se manifestar.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o critério quantitativo do **caput**, para que passe a ser potencial para acarretar grave insegurança jurídica, relevante multiplicação de processo sobre questão idêntica, aferido pelo Tribunal.

6. Foi aprovada...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse é qual? Grave insegurança jurídica?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É aquela expressão do art. 103.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de suprimir a previsão de Audiência Pública do art. 6º.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescentar no art. 7º a legitimidade de terceiros interessados para os recursos.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescentar no art. 1º a legitimidade da Defensoria Pública, para suscitar o incidente.

9. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que, no momento da instauração do incidente pelo Tribunal, serão suspensos os processos pendentes e futuros, não é?

Que nós... Pendentes e futuros, em 1º e 2º graus de jurisdição, se houver... Vamos botar esse 10 também, tá?

10. Foi aprovada... Essa segundo parte. Eu estou botando aqui, depois você vai ver aqui.

Se houver recurso extraordinário do julgamento do incidente, caberá ao STJ. Se houver recurso extraordinário ou especial do julgamento do incidente, caberá ao STJ/STF suspender os recursos pendentes sobre o mesmo tema.

Foi aprovada por maioria a proposta de que o incidente de coletivização deverá ser julgado no prazo de seis meses.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em ambos os tribunais-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como maioria mista? Não foi unânime, não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não foi, não.

Tem gente que achou que não tinha que ter prazo. Eu vou tirar essa parte aqui, "após este prazo, retomar-se-á", porque não vai ter sanção nenhuma. Eu estou riscando aqui, olha.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de que o incidente de coletivização será julgado com preferência. Ver texto do art. 543 C.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Espera aí, espera aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vou te passar isso, Paulo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vai chegar quando essa ata?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Redigir já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vou te repassar agora, isso aqui vai ser corrigido e repassado para todo mundo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:54:56]: Agora?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora. Imediatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O novo calendário também, não é, ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescentar no art. 1º a possibilidade de tanto o Juiz quanto o relator poderem suscitar o incidente de coletivização.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de suprimir a expressão "pretensões paralelas", da segunda parte. Ficou aquele nome bonito, "pretensões isomórficas"? Isso dá uma ideia de genoma, de biologia, não é? *[risos]* As pretensões isomórficas e a ação de investigação.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a tese jurídica adotada da decisão do incidente de coletivização será aplicada tanto aos casos já ajuizados quanto às ações supervenientes. É uma redundância, mas deixa.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de que, descumprida a decisão do incidente de coletivização, caberá ajuizamento de reclamação ao Tribunal competente.

Foi aprovada por unanimidade a proposta de que, descumprida a decisão do incidente de coletivização, caberá ajuizamento de reclamação.

Bom, isso aí está igual. Então, tira o 16.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui acabamos. Correção instantânea. Dia 30, 7ª Reunião: recursos e início da parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral e processo de conhecimento. Mas as disposições transitórias onde a gente põe?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, botar disposições transitórias junto com recursos; recursos,e disposições transitórias e início da parte geral.

No dia 30, recursos, disposições transitórias e início da parte geral.

Vai ser distribuída aqui a ata. Muito produtiva a reunião, extremamente produtiva. E eu, então, agradecendo... Cadê meu *script*? Eu sei falar isso assim, rápido.

A Verônica disse que as palavras são sacramentais.

Bom, então, agradecendo aqui a...

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: O senhor não vai encerrar ainda não, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SRA. VERÔNICA MAIA BARAVIERA: Faltou o acaso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, isso que eu acabei de ler, que é tudo quanto nós aprovamos e que vai sair agora imediatamente para todos, é o resumo da nossa ata de hoje.

Alguém tem algo contra isso tudo que nós aprovamos? Quer fazer alguma observação?

Então, está aprovada a ata de reunião de hoje. Nós estamos adotando o hábito de aprovar no mesmo dia, para não esquecer.

Aprovada a ata, nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Reunião, convidando os Srs. Membros para, primeiro lugar, ir à sessão da primeira turma, agora, que começa às duas horas da tarde *[risos]* e, para a próxima Audiência Pública, sexta-feira.

Ah, Audiência Pública sexta-feira, dia 26 de março, às 9 horas, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Está certo?

Sessão encerrada às 12h27.

SENADO FEDERAL – PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 7ª REUNIÃO – Realizada em 30-3-2010

Ata Circunstanciada da 7ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 30 de março de 2010, sexta-feira, às nove horas e trinta e quatro minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, Marcus Vinicius Furtado Coêlho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro. Por mensagem eletrônica,

o Dr. Benedito Cerezzo informa que, devido a compromissos na USP que não puderam ser adiados, e contrários a sua vontade, não pode vir a reunião de hoje, mas encaminhou seus votos. 1. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: Por impossibilidade de comparecimento à Audiência Pública de Manaus por parte do professor Elpídio Donizzetti o presidente designou o Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho como presidente desta Audiência Pública e o Professor Benedito Cerezzo Filho, como relator ad hoc. O presidente colocou em votação e foi aprovado o entendimento de que a Comissão está cumprindo o art. 7º do seu regulamento mediante a realização das audiências públicas e a divulgação na internet das atas das reuniões. Aprovada a marcação das próximas reuniões da comissão para as seguintes datas: 15, 16, 17 e 18 de abril, em Curitiba, e 24 e 25 de abril, em Brasília, sem prejuízo das demais reuniões anteriormente marcadas. Todas com previsão de ocorrerem durante todo o dia, excluindo apenas o tempo de traslado entre as cidades. 2. Foram deliberadas as seguintes proposições temáticas: 2.1. Recursos – 2.1.1. Aprovada, por unanimidade, a proposta de dar ao Livro V a denominação "Do Processo nos Tribunais e dos Meios de Impugnação às Decisões Judiciais". 2.1.2. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar do Código a uniformização de jurisprudência. 2.1.3. Aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a referência aos embargos infringentes no art. 553 do Anteprojeto. 2.1.4. Aprovada, por unanimidade, a proposta de substituir o prazo de 48 horas pela expressão "subida imediata" no art. 549 do Anteprojeto. 2.1.5. Aprovada, por unanimidade, a proposta de que os autos sejam conclusos por via eletrônica ao revisor, onde houver (art. 551 do Anteprojeto). 2.1.6. Aprovado, por unanimidade, que quando houver indeferimento liminar da petição inicial não haverá previsão de relator, ressalvados os casos previstos em leis especiais. 2.1.7. Aprovada, por unanimidade, a alteração na redação do art. 552 do Anteprojeto, nos seguintes termos: "Os autos serão, em seguida, apresentados ao presidente, que designará dia para julgamento, mandando publicar, em todos os casos do presente livro, a pauta no órgão oficial". 2.1.8. Aprovada, por unanimidade, a proposta de deslocar ao capítulo da ação rescisória o art. 553 do Anteprojeto. 2.1.9. Aprovada, por unanimidade, a proposta de se utilizar por extenso as numerações indicativas de prazo. 2.1.10. Aprovada, por maioria, a proposta de permitir sustentação oral em agravo de instrumento contra decisões de mérito, de urgência e de execução proferidas em primeiro grau jurisdicional. Vencido o Desembargador Elpídio Donizetti Nunes. Neste momento, o Desembargador Elpídio Donizetti Nunes pede para que conste em ata seu descontentamento com a condução dos trabalhos, especificamente no tocante à restrição do debate a um pequeno grupo de membros (advogados) que querem ver suas ideias aprovadas. O ilustre membro sugere a delimitação do objeto de cada deliberação, de modo a conferir maior organização aos trabalhos. Por fim, pede cópia das notas taquigráficas para que possa ter acesso ao inteiro teor de seu protesto. 2.1.11. Aprovado, por maioria, o prazo de dez minutos para a sustentação oral em agravo de instrumento contra decisões de mérito, de urgência e de execução proferidas em primeiro grau jurisdicional. Vencido o Desembargador Elpídio Donizetti. 2.1.12. Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do art. 555 do Anteprojeto, nos seguintes termos: "No julgamento de apelação ou de agravo de instrumento, a decisão será tomada, na câmara ou turma, pelo voto de 3 (três) desembargadores". 2.1.13. Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do § 2º do art. 555 do Anteprojeto, nos seguintes termos: "Não se considerando habilitado a proferir imediatamente seu voto, a qualquer juiz é facultado pedir vista do processo, devendo apresentá-lo na sessão seguinte, prosseguindo-se o julgamento, dispensada nova publicação em pauta". 2.1.14. Aprovada, por unanimidade, a proposta da Professora Teresa Arruda Alvim Wambier de redação do § 1º do art. 556 do Anteprojeto. 2.1.15. Aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar um parágrafo ao art. 556 do Anteprojeto que estipule um prazo para a publicação do acórdão, sob pena de ser substituído pelas notas taquigráficas, independentemente de revisão (art. 17 da Lei 12.016). 2.1.16. Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do art. 557 do Anteprojeto, nos seguintes termos: "O relator negará seguimento a recurso inadmissível, prejudicado ou que afrontar súmula do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, ou decisão representativa de controvérsia tomada com base no regime dos arts. 543 B ou C, ou de incidente de coletivização". Estas hipóteses serão dispostas em incisos. 2.1.17. Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do § 1º-A do art. 557 do Anteprojeto, nos seguintes termos: "Se a decisão recorrida afrontar súmula do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, ou decisão representativa de controvérsia tomada com base no regime dos arts. 543 B ou C, ou de incidente de coletivização, o relator poderá dar provimento ao recurso". 2.1.18. Aprovada, por unanimidade, a alteração da redação do § 1º do art. 557, nos seguintes termos: "Da decisão caberá agravo, no prazo de quinze dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator porá o recurso em pauta; provido o agravo, o recurso terá se-

guimento". 2.1.19. Aprovada, por unanimidade, a substituição do termo "infundado" por "protelatório" na redação do art. 557, § 2º, do Anteprojeto. 2.1.20. Aprovada, por unanimidade, a proposta de que, havendo litisconsórcio, a decisão de mérito do recurso sobre a mesma questão de fato e de direito a todos se estende, admitida a intervenção litisconsorcial. 2.1.21. Aprovada, por unanimidade, a proposta de dar ao inciso V do art. 485 do Anteprojeto a seguinte redação: "violar disposição de lei ou princípios jurídicos". 2.1.22. Aprovada, por unanimidade, a exclusão da incompetência absoluta como causa de pedir da ação rescisória, redefinindo-se o tema na parte geral, eliminando a distinção entre incompetência relativa e absoluta para todos os fins. 2.1.23. Aprovada, por unanimidade, a manutenção do incidente de argüição de impedimento ou suspeição em apenso. 2.1.24. Aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar ao final do art. 560 do Anteprojeto, a expressão "ressalvado o disposto no art. 249, §2º". 2.1.25. Aprovada, por unanimidade, a proposta de elaborar dispositivo na parte geral dos recursos (art. 560-A) fazendo referencia ao art. 515, § 4º. 2.1.26. Aprovada, por unanimidade, nova redação para o inc. IX do art. 485 do Anteprojeto: "ação rescisória fundada em erro de fato que transparece do exame dos autos". 2.1.28. Aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar o Distrito Federal e a Defensoria Pública ao parágrafo único do art. 488 do Anteprojeto. 2.1.29. Aprovada, por unanimidade, a proposta de dar ao art. 565 do Anteprojeto a seguinte redação: "Desejando proferir sustentação oral, poderão os advogados requerer, até o início da sessão, que seja o feito julgado em primeiro lugar, sem prejuízo das preferências legais". Fica suprimido o parágrafo único do referido dispositivo. 2.1.30. Aprovado, por unanimidade, o cabimento da ação anulatória apenas para os atos de disposição de direitos praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo, nos termos da lei civil (art. 486 do Anteprojeto). 2.1.31. Aprovada, por unanimidade, a proposta de reduzir para 1 (um) ano o prazo de ajuizamento da ação rescisória (art. 495 do Anteprojeto). 2.1.32. Aprovado, por unanimidade, o acréscimo ao art. 495 do Anteprojeto de um parágrafo prevendo que nas hipóteses do inc. I do art. 485 e nos casos de falsidade da prova comprovada criminalmente, o prazo será computado do trânsito em julgado da ação penal. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 17 horas e 16 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Senado Federal**, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA NO DIA 30 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 34 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declaro aberta a 7ª Reunião da Comissão, instituída pelo ato do Presidente n.º 379, de 2009, responsável pela elaboração do anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

Esclareço que a Pauta desta 7ª Reunião Ordinária destina-se à reunião administrativa e reunião de trabalho. O que é que nós escolhemos para hoje? Recursos e disposições transitórias, e início da parte geral se possível for. Conforme deliberado por esta Comissão na última reunião, esta reunião de hoje está prevista para se estender até às 17h, sendo certo que, por incrível que pareça almoçaremos, esse almoço será às 12h30 no restaurante do próprio Senado e continuaremos às 13h30. Faço um parênteses aqui para dizer que eu vou perder esse convívio às 12h30 do almoço, porque o meu filho vem aqui e eu vou lamber a minha cria durante esse período.

Para fim de registro em ata, coloco em votação o que foi deliberado após a última reunião, quando ficou decidido que a presidência e relatoria iam fazer uma reunião em Brasília dia 9, já arranjamos a sala, quando os membros estarão em audiência pública em Manaus com a finalidade de adiantar a preparação da redação final dos dispositivos. Então o que é que nós fizemos na última reunião, como nós temos feito em todas vamos fazer hoje, o que for debatido hoje vai ser aprovado hoje para não haver dúvida.

Então, na última reunião, nós aprovamos vários tópicos, trabalhamos em cima do incidente de coletivização, moldamos o incidente de coletivização às nossas necessidades e foram aprovadas as observações feitas em relação ao incidente de coletivização, só está dependendo de uma redação final do Prof. Paulo Cezar Carneiro. Ficou aprovado também que na Audiência Pública de Manaus, em razão do meu comprometimento de horário e da Profa. Teresa, junto comigo na redação que faremos no Senado, nós vamos, estamos indicando que o Prof. Marcus Vinícius presida a reunião de Manaus e o relator *ad hoc* seja o Prof. Benedito Cerezzo. A Ata da Audiência Pública de São Paulo encontra-se sobre a Mesa, é uma ata onde foram anotadas todas as sugestões, foi uma audiência bastante longa, com assuntos variados e com a pre-

sença dos mais eminentes professores, o que cada vez mais confere transparência e legitimidade aos nossos trabalhos. Então todos que estão de acordo com o que já foi tratado e com a Audiência Pública de São Paulo, se aprovam a ata, permaneçam como estão. Eu então declaro aprovadas tanto a ata da última reunião quanto a ata da reunião passada.

Passaremos agora então a votação do livro de n°. 5, que é o livro dos recursos e processos dos Tribunais.

Eu coloco, primeiramente, a abordagem de todos e a votação do seguinte, o título do Livro 5 está: "Meios de Impugnação às Decisões Judiciais", refleti quanto à conveniência de se adotar este livro, porque ele abrange homologação, sentença estrangeira e aquela parte do incidente de coletivização. Então colocar só como meios de impugnação às decisões judiciais...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:05:32]: E há também declaração...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De inconstitucionalidade, uniformização de jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu quero dizer... Eu quis dizer o seguinte-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que era o título anterior?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Dos Processos nos Tribunais".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Achava melhor deixar, porque, senão, cada hora, a gente... "Mas bota isso também, então agora envia isso também". Como nós vamos tratar aqui tudo quanto se passa nos Tribunais, "Do processo nos Tribunais". Porque não são só os meios de impugnação. A homologação não é meio de impugnação.

SR. BRUNO DANTAS: Esse aí seria o livro e poderia ter os títulos, aí sim, das ações impugnativas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o famoso livro da parte geral que a gente falou? Esse seria? Não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, esse é de recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse não é aquele livro da parte geral que a gente falou que ia fazer um livro só para parte geral de recursos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. A parte geral está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte geral de recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não, a parte geral de recursos está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é melhor deixar... Então pode ser a "Parte Geral dos Processos nos Tribunais". Poderia ser assim, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Posso fazer uma sugestão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com a palavra o Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A mim pareceria que nós não podemos fugir de um título composto. Acho que nós poderíamos chamar isso de: "Do processo nos Tribunais e dos meios de impugnação". E cobrimos tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Acho que aí mata tudo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O título será: "Do Processo nos Tribunais", como está previsto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, na verdade isso sumiu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sumiu. Seria "Da Ordem dos Processos no Tribunal".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a ordem... "A Ordem dos Processos nos Tribunais", ela é... o procedimento no tribunal-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que nós estamos falando no título do livro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Procedimento do Tribunal *a quo*. *Ad quem*, perdão. Então aqui...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual era o título antigo do livro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Dos processos dos Tribunais". E aí o Prof. Adroaldo está propondo que "Do processo dos Tribunais..."

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que incluía no código?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não incluía recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está tudo aqui, só que está pequenininho. Eu fiz pequenininho porque-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não inclui recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --A impressão...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Incluía os meios de impugnação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se não incluíamos meios de impugnação... Ah, incluía.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas como não incluía? Claro que incluía.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Capítulo 4º incluía.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. O processo nos Tribunais incluía tudo quanto se passava nos Tribunais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Recursos, decisória, anulatória, uniformização de jurisprudência, homologação de sentença estrangeira.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas o título anterior qual era?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Era "Do Processo nos Tribunais". Porque isso não era livro autônomo. Não tinha um livro sobre recursos, nós é que transformamos num livro autônomo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele estava dentro do processo do conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas acho o que Adroaldo tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho. Acho que essa sugestão do Prof. Adroaldo, ela é abrangente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha sugestão seria: "Dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "E dos Meios de Impugnação". Isso seria o título do livro?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tinha a epígrafe do livro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas na realidade aí, nós temos... Eu não sei, eu estou com uma certa dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por quê?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque nós temos aí, eu não sei e o incidente de coletivização é um meio de impugnação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas é processo no Tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tudo é processo no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, ele tem uma parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Tem o procedimento que é em primeiro grau e está no processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz é que vai mandar para o registro eletrônico o incidente de coletivização, mas a admissibilidade do incidente que é do Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, 90% do procedimento se passa no Tribunal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E ação rescisória e ação anulatória seriam os meios de impugnação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E os recursos todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E os recursos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, mas os recursos não teriam um título próprio, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eles têm o título-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, dentro desse livro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dentro do livro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, estou de pleno acordo, aí sim, agora estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o livro-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É porque eu pensei que ia ter um de recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O livro 5°...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente está chamando de recursos *lato sensu,* abrangendo rescisório... A gente está chamando para facilitar as causas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu submeto à aprovação a nova epígrafe do livro cinco: "Do processo nos Tribunais e dos Meios de Impugnação". Quem estiver de acordo permaneça como está, quem estiver em desacordo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dos meios de impugnação às decisões judiciais, não é, ou não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só? As de decisões judiciais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às decisões judiciais. Aí vai ter sempre para poder escrever um bom pedaço de um livro alguém que diga: "Mas impugnação de quê?"

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dos processos nos Tribunais e dos meios de impugnação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, "O Fim dos Processos nos Tribunais e dos Meios de Impugnação às Decisões Judiciais". É um livro próprio, livro quinto.

Agora vamos só para as alterações primeiro, depois nós vamos ver se há alguma etinomia: sai a uniformização de jurisprudência, é superabundante não tem mais como ficar. Então ela sai. Quem está de acordo permaneça como está. Quem estiver em desacordo se manifeste. A uniformização de jurisprudência...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já foi votado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já foi votado. Mas só... Como nós estamos aqui, que é a alteração, então uniformização de jurisprudência está lá a exclusão, porque nós temos vários instrumentos aqui para uniformizar agora. Aliás, eu por exemplo, no STJ não tenho nenhuma. Porque os embargos de divergência fazem a uniformização da jurisprudência das turmas com mesma competência e a corte especial faz com as turmas de competência diferente. Há o repetitivo uniformizar a jurisprudência, a súmula uniformiza a jurisprudência, e aí enfim estamos recheados. A falta de utilidade.

O art. 553 que versava o procedimento dos embargos infringentes e da ação rescisória, ele exclui a expressão "embargos infringentes" porque não tem procedimento embargos infringentes, porque não há mais embargos infringentes. Então o art. 553 fica excluído.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, eventuais proposta é o final? Eventuais propostas dos artigos ultrapassados...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, eventuais propostas depois. Não, não, aqui tem redação, agora... pelos artigos que já passaram não é proposta de redação, é da essência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É porque se fosse possível, no 549 ainda é previsto um prazo de 48 horas para que o processo vá da secretaria ao relator. Penso que isso é algo no mundo eletrônico que estimula a morosidade, seria a subida imediata. Até porque a norma constitucional assim prevê, a subida imediata, distribuição imediata ao relator, já é norma constitucional. No 549. Está com prazo de 48 horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse art. 549 não foi alterado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quinhentos e quarenta e nove. É que na redação atual, ele está previsto o prazo de 48 horas a-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas no prazo atual, está no Código de Processo Civil.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não há alteração, ele está propondo-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu estou propondo que seja imediata a subida, como está na constituição com a Emenda Constitucional 45, a remessa imediata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Distribuídos os autos subirão imediatamente à conclusão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Subida imediata ao relator.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, já que a gente está vendo artigo por artigo...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem que fazer distribuição. Pega no Supremo e aí às 17 horas faz a distribuição, à noite vai para o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa subida imediata cria um compromisso com a secretaria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Imediata quer dizer quando possível também, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Resta saber o que é imediatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá, então está certo. Então essa observação do Prof. Marcus Vinícius [ininteligível], vamos falar aqui rápido, do Marcus Vinícius foi importante, porque quem tiver alguma observação nos artigos, como muitos têm, a hora de falar é agora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No 551 ainda está prevista a figura do revisor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem revisão na apelação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O senhor tem mais experiência no assunto do que todos nós. Mas como advogado, eu percebo que o revisor é uma figura de norma de faz de conta, que atrasa o processo, é algo arcaico e uma desconfiança do relator. Eu penso que todos devem ser revisores do relator, a rigor, todos de uma turma. Então isso só atrasa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem prazo e os vogais não tem, vogal recebe aquele no dia anterior, o revisor tem um prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui o problema não é o prazo, o problema é o seguinte, é a complexidade do instrumento que historicamente demandou sempre a presença do revisor. Mas o que é

que se tem visto na prática judiciária? O revisor pede ao relator o seu voto, analisa, e em regra acrescenta mais algumas palavras e está de acordo com o revisor. A prática.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Mas o revisor, Ministro, pelo menos na nossa prática lá, ele recebe os autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na prática mundial ele recebe os autos, o problema é o seguinte: ele recebe, mas nada faz.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exatamente. 90% funciona [ininteligível].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Há uma generalização, não sei o que o Desembargador Adroaldo fala da prática lá no Rio Grande do Sul, se ele é assim. Mas no Tribunal eu sei que olha aquilo assim detidamente o Juiz tipo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nada faz que eu digo é o seguinte. O relator pega o voto com o revisor e vota igual vogal. Nós estamos aqui, na verdade, dizendo na prática, o Direito é fruto dos fatos sociais. Na prática... O senhor tem visto muita modificação do revisor, porque o revisor na hora lá, pela sensibilidade dele, ele como vogal pode discordar. Quantas vezes a ação rescisória, o relator, por exemplo, no STJ perde as ações rescisórias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu concordo em termos, eu vou dizer por quê. A experiência que eu tenho é que existem determinados processos que caem por sorteio, às vezes em mãos de eventuais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Menos detalhistas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Menos detalhistas e outros... e outras, vamos dizer, dificuldades, outras deficiências e outros problemas. E acho...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O revisor é a salvação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que é a salvação, e isso já tem acontecido. Existem lugares em que o revisor tem essa preocupação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu vou evoluir, Ministro, para propor, concordando com os colegas em parte também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu me preocupo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que ficasse, conversando com o Bruno Dantas, ao revisor apenas quando houver matéria de fato. Se é matéria de direito-–

SR. BRUNO DANTAS: --vai ser discutida lá na sessão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando houver matéria de fato teria o revisor, seria nessa circunstância.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É porque é difícil ter uma matéria de fato e de direito sem ter o fato.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando houver controvérsia na matéria fática.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas nós ainda vamos discutir isso, o que é Direito Público, o que é fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos criar um detalhe que vai atrasar mais do que adiantar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu estou de acordo com o atraso, eu acho que talvez na maioria dos casos... Eu vou dar a minha opinião. Na maioria dos casos pode ocorrer aquilo que o Marcus Vinícius disse, mas eu prefiro não correr o risco em 20% que seja dos casos, que são os mais graves, às vezes, justamente pelos grandes interesses em jogo, do que correr esse risco e ter um processo demorado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, até porque o revisor coloca logo na pauta, ele não é de demorar, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então retira, retira a proposta. Diante das reflexões, eu retiro. Vamos...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente Fux, posso dar um palpitezinho?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que não devemos abolir a revisão, acho que não. Embora nós saibamos que na maior parte dos Tribunais e na maior parte dos processos não há uma revisão efetiva, todos nós sabemos disso, ninguém está querendo tapar o sol com a peneira...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo menos fica a possibilidade aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Fica a possibilidade, porque há processos de grande repercussão, há processos que envolvem interesses, inclusive interesse público, e esse problema que o colega Paulo Cezar levanta, nós todos também sabemos que ele existe, também quanto a isso não vamos tapar o sol com a peneira. Então, se tiver azar na distribuição do relator, ainda há uma possibilidade, o que talvez... Bom, mas...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok, já retirei, já retirei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Todo mundo entendeu. Então o que eu acho que poderia então, talvez se pudesse fazer, seria colocar, quem sabe um parágrafo admitindo que a revisão se fizesse em meio eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso aí está implícito. Se nós vamos ter processo eletrônico, tudo-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Um momento. Mas pode haver revisão em meio eletrônico com processo físico, no Tribunal do meu estado hoje é assim que se faz. A revisão é feita numa intranet do próprio Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lá no STJ também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Então ali o revisor vê o voto do relator, se achar que precisa, pede os

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os autos serão conclusos ao revisor por via eletrônica onde houver.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Onde houver. Pois é. Porque isso aqui, Profa. Teresa, no chove no molhado, porque eu estou pensando no processo físico, no processo não eletrônico, onde alguns atos são praticados eletronicamente, como em vários Tribunais está acontecendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vou sugerir o seguinte: tratando-se de apelação e de ação rescisórias, os autos são conclusos ao revisor por via eletrônica, onde houver. Há acordo? Então todos ficam como estão.

Bom, eu tenho uma observação aqui no § 3º. É que há várias leis esparsas que preveem a revisão, várias leis processuais esparsas que preveem a revisão. E aqui, originariamente no § 3º do art. 551 diz assim: "*Nos recursos interpostos nas ações de despejo*", tiraram o sumário, "*e nos casos de indeferimento da petição inicial não haverá revisor*". Aí eu coloquei o contrário, eu disse assim: "Nos recursos interpostos...", eu botei assim: "*Nos casos previstos em lei especial e no caso de indeferimento liminar da petição inicial não haverá revisor*". Pega tudo.

SR. BRUNO DANTAS: Inclusive está na [ininteligível] especial. Inclusive despejo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então não haverá revisores nem em caso de lei especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Haverá.

[falas sobrepostas].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei especial às vezes ela diz que tem que ter revisor, nós não estamos mexendo nas leis especiais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí o princípio da especialidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica o princípio da especialidade. Nos casos previstos em lei especial, e... acho que a ideia, para não repetir "caso, caso", e na hipótese de deferimento liminar da petição não haverá...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No incidente de coletivização tem revisor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí está previsto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, está previsto na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 552 não mexemos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E daí Paulo Cezar, eu quero apoio, por favor, dos advogados, porque eu acho que isso é uma exigência que é... é uma exigência-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual é o artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 552. Na verdade, é uma sugestão que eu fiz depois de ter impresso isso domingo à noite, ainda fiquei pensando, em vez de dormir, e na esteira do que já propôs o Prof. Adroaldo, de uma maneira mais específica para o 557, eu acho que seria bom para a comunidade jurídica em geral se houvesse aqui no 552 uma observação no sentido de que haverá pauta em todos os casos. Os autos serão em seguida apresentados ao presidente-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que lá na frente tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Lá na frente está para o 557, porque o agravo do a 557 não ia para a pauta, até tem um artigo do Prof. Barbosa Moreira, em que ele cai matando no 557 e ele diz, olha...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos consignar porque eu acho que esse termo temos que consignar para poder aprovarmos depois. Nós já pulamos algumas coisas. Vocês conseguiram consignar o título novo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só uma coisa. E nas ações de despejo... Paulo Cezar,

que estava aqui nos recursos interpostos, nas ações de despejo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passou para os casos previsto em lei especial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tudo bem. Perfeito, perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muita coisa aí, tem muita lei especial.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo, estou de acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a minha sugestão é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antes de você passar para as sua sugestões, só para nó consignarmos. Então o que está aí?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:24:27]: Por enquanto está assim: Aprovada por unanimidade da proposta de dar ao Livro 5 a denominação "Do processo nos Tribunais e dos meios de impugnação às decisões judiciais". 2: Aprovada por unanimidade a proposta de retirar do código a uniformização de jurisprudência. 3: Aprovada por unanimidade da proposta de substituir o prazo de 48 horas pela expressão "subida imediata" no art. 549. 4: Aprovada por unanimidade a proposta de que os autos sejam conclusos por via eletrônica ou revisor onde couber, no art. 551.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Onde houver.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Onde houver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco. Aprovada por unanimidade a proposta de que não haverá revisor nos casos previstos em lei especial e na hipótese de indeferimento liminar da petição inicial. Agora é que vem a Profa. Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a minha proposta foi a de que-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 552 é o seguinte: Que os autos são apresentados ao Presidente que designará para julgamento mandando publicar a pauta...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em todos os casos, publicar a pauta no órgão oficial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aí não precisa botar um dispositivo, o Prof. Adroaldo sugeriu um lá, tem dois espaços para um tipo de agravo... Já põe de uma vez que todos os recursos têm que ter pauta, porque isso é um desespero.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei. Nós temos assim. O recurso é colocado em Mesa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí pronto. Aí a parte fica sabendo depois que julgou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O em Mesa não publica pauta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Tem que ter pauta para tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter pauta para tudo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inclusive para embargos declaratórios?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo, tudo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É no embargo declaratório que a gente morre.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Morre.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Quando não tem pauta, Juiz leva, às vezes você fica lá três sessões, fica o dia inteiro lá, tem desembargadores que o colocam no final do dia, depois que todo mundo foi embora. Tem que ter pauta.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso eu não tenho a menor dúvida, Marcus Vinícius. Qual é a opinião do Marcus?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo, sabe o que é acontece? Vou te explicar. Sabe quanto tempo leva de antecedência para colocar um processo em pauta? Quinze dias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, prefiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, mas precisa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Prefiro. O embargo de declaração a verdade é o seguinte. Aí é o contrário, os desembargadores, você não lava quando leva, você perde tardes lá, e muitas vezes ele leva 6 horas da tarde quando não tem mais ninguém... sabe como funciona. Então o advogado...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E a pauta hoje em dia é eletrônica. A publicação toda do Tribunal tem o seu diário eletrônico. Não tem custo, não tem custo para isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só uma indagação, Prof. Paulo Cezar: o advogado vai lá... eu sei, é claro, o advogado tem interesse, mas ele será intimado depois, no embargo de declaração porque é o que advogado fica ali duas, três tardes aguardando o julgamento? Embora eu saiba que ele tem interesse.

Mas embargo de declaração, se houver possibilidade de efeito modificativo, já ouviu a outra parte e o Tribunal vai decidir, naquela ou na sessão seguinte-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ter uma questão de ordem em matéria fática, por exemplo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ter uma questão de ordem em matéria fática a fazer.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas ele não será ouvido nos embargos de declaração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em questão de ordem matéria fática é possível-–

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu discordo, eu peço muito pela ordem, a experiência que a gente tem é que embargos de declaração são menosprezados, os desembargadores não gostam, nem os juízes, sequer de dar provimento, ainda que eles tenham dúvida. Essa é que a verdade. E para o advogado faz uma diferença imensa, e eu acho que é uma obrigação do advogado estar presente, pelo menos o meu escritório está presente em todos os recursos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nada contra, mas eu só queria saber a razão disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estava querendo só ver os pós e os contras.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não vejo problema em por em pauta, não põe porque o argumento era a celeridade. “Ah, precisa ser célere”. Então vai...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas há o diário eletrônico hoje em dia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que a opinião aí, eu acho que nós temos duas opiniões, eu acho que a opinião do magistrado, ela é uma opinião, eu não diria prejudicada, mas ela é uma opinião que quem não vive o outro lado. Quem vive o outro lado não tem a menor dúvida de que precisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, Paulinho, desculpe, mas eu tenho a sensibilidade, de, por exemplo que acho que realmente surpreende a parte, você colocar um desembargo de declaração importante sem que ela seja avisada. Por exemplo, certa feita eu vi o professor, o filho do Barbosa Moreira assistindo três sessões, não foi colocado o processo dele, e na outra que ele não estava presente, eu de ofício disse, eu vi, pedi para adiar porque ele estava lá para fazer um esclarecimento, não era nem embargo de declaração, era um processo de homologação de sentença estrangeira, e aí colocada assim mesmo. Então, quer dizer, uma vez em pauta, nós temos uma regra que se não for julgado... Uma vez em pauta vai ser adiado e está intimado também. Uma vez em pauta se for adiado está adiado para a pauta seguinte.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para a pauta seguinte. Mas não quando, mas hoje o desembargador leva quando quiser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leva sem avisar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tive um caso hoje que ficou... importantíssimo, iria fazer um recurso especial, e está mais de um mês de embargo de declaração.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em matéria penal, o Supremo já anulou julgamentos em que embargos foram postos em pauta e habeas corpus jurados sem pauta três meses depois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou dizer mais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o que advogado ser surpreendido...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uns 15 ou 20 dias a mais podem ser muito bons.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como é que fica?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha, eu sugeri, mas aí é questão de redação: “Os autos serão, em seguida, apresentados ao presidente que designará dia para julgamento, em todos os casos mandando publicar a pauta no órgão oficial”. Eu pensei em colocar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em todos os recursos?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qualquer que seja o recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou qualquer que seja o recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Designará dia para o processo publicar na pauta-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou propor aqui que essa redação, que a gente decide, igual no incidente de coletivização. Depois faz a redação, porque é uma redação mais delicada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente está postergando muito redação. Eu e a Profa. Teresa já vamos reunir nove para... eu sempre que posso eu mexo na redação quando eu leio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qualquer que seja o recurso ou ação de competência originária aí, porque isso nós estamos tratando também, vamos ter mandado de segurança, tudo isso tem que ter pauta, rescisória, todos, todos.

SR. BRUNO DANTAS: Como está no capítulo do processo...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então os autos serão [ininteligível] que designará dia para julgamento mandando publicar em todos os recursos a pauta-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas não é recurso, é incidente de coletivização.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qualquer recurso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qualquer que seja o recurso ou...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou processo de competência originária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu coloquei em todos os casos.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qualquer que seja o caso.

SR. BRUNO DANTAS: Já está no capítulo dos Tribunais, [ininteligível] Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em todos os casos previstos no presente livro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Esse poderia ser o início: "Em todos os casos..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderia começar: "Em todos as casos".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Previstos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Previstos no presente livro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Em lei especial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu só, Ministro, mas algumas coisas eu tenho dúvida. A anulatória não ocorrerá no Tribunal, evidentemente. Eu não sei se evidentemente, mas anulatória vai ser sempre no primeiro grau de jurisdição, a menos que eu esteja equivocado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas como está falando do presidente e tudo, já se presume que seja até 2º grau, senão o artigo fica com 15 linhas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha quanto menos falar, melhor: "Em todos os casos".

SR. BRUNO DANTAS: Em todos os casos, pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os autos serão em seguida apresentados ao presidente designará dia para julgamento, mandando publicar via [ininteligível], a pauta no órgão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi a minha sugestão originária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. Então, entendeu? Foi aprovado por unanimidade a determinação de publicar em pauta...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Qual é o artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 552.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos os recursos e meios de impugnação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O 552, o que me parece, o 552 está tratando não é uma continuação do 551?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O 551 só trata de apelação rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o 552 é regra geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É regra geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Continuação é parágrafo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aqui...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 551 está tratando de revisão, o 552 de pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque está assim, Paulo. Primeiro os autos são remetidos registrados, depois são distribuídos imediatamente e depois os autos serão apresentados, estarão publicados em pauta. Aqui o que está dito aqui é revisor para apelação, nesse meio não tem como você inferir que são só esses aqui. Em todos os casos. Está bem abrangente, em todos os casos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Começa assim: em todos os casos, como no início...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Fica melhor. Os autos serão em seguida apresentados ao presidente, designará dia para julgamento mandando publicar em todos os casos pauta no órgão oficial. Em todos os casos, para excepcionar eventualmente o que só seria nos casos anteriores. Porque começar com "em todos os casos" também não ficou uma redação elegante.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não fica, não fica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aprovado isso? Boa medida que ficou...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu continuo só com um preocupação aqui do entendimen-

to aqui. Esse "em todos os casos" ainda... aí venha se entender no futuro Tribunal...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que embargos não estão...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não cabe embargos... Eu não sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só se ele tiver muita vontade de entender, não é? Porque "em todos os casos"...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, mas às vezes os Tribunais resolvem entender.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu, realmente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Resolve interpretar a ponto de legislar. A gente vê todos os dias.

SR. BRUNO DANTAS: Seria o quê, Paulo? Colocar lá nos embargos...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em todos os processos e recursos de competência do Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma regra geral?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma ideia seria colocar, Paulo, porque depois tem as disposições gerais sobre os recursos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em todos os processos e recursos, Prof. PC. Em todos os processos e recursos. Pronto. De competência do Tribunal...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que na verdade esse dispositivo não tinha que está aqui, mesmo. Você tem razão. Ele tinha que está lá no título dois: "Das Disposições Gerais sobre os Recursos".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos aprovar a ideia então e pensar a redação depois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ele está...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deslocado. Que é só apelação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A apelação e a rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos botar isso aqui, vamos botar aqui: parte geral. E aí quando a gente chegar na parte geral a gente põe: "Todos os recursos serão..."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Parte geral dos recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí pronto, aí sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica aprovada então a ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica aprovada a ideia e a gente vai deslocar hoje mesmo, não vamos deixar para depois, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse de incluir a pauta irá para o título dos recursos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da parte geral dos recursos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas também as ações impugnativas também têm que ter pauta rescisória, mandado de segurança, todos os processos-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é preocupação nossa aqui-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É mais geral do que recurso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a nossa preocupação aqui é mesmo esses recursos que não são publicados. Esses que são jogados em Mesa a hora que o relator quiser. E isso aí fica o endereço certo. Ainda que a doutrina fale: "Ah bom, então isso é para recurso? Tudo bem". Mas lá tem uma regra geral nas intimações que ninguém pode ser surpreendido sem intimação. Então publica, de qualquer maneira tem que ser publicado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim. A minha próxima proposta inclusive, Prof. PC-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí esse § 1º também tem que ir para a parte geral, porque é entre a data da publicação, tem que mediar, 48 horas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, também, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E também o § 2º afixar-se-á pauta na entrada da sala também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, o artigo com os seus parágrafos-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, esse da ordem dos processos do Tribunal não deixa de ser uma parte geral, é um tipo de parte geral procedimental, está certo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De todos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que o que resolve é a redação. Em todos os processos e recursos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sei, mas o que a Profa. Teresa disse agora talvez mereça uma deslocação topográfica disso aqui, um deslocamento topográfico disso aqui. Passar isso para a parte geral mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --a ordem dos processos nos Tribunais, ela é um procedimento no Tribunal *ad quem*, então é parte geral. Como é que eles tramitam lá em cima-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Parte geral e todos os procedimentos que lá tramitam.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por outro lado, ela abrange também a rescisória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro. O mandado de segurança também...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então colocar na parte dos recursos...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É limitante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo, tudo, tudo o que está aqui é geral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hein, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então olha aqui, tudo que está aqui é parte geral, mas na hora de qualquer maneira, vamos votar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, é que nós já estamos falando sobre o assunto. Eu estou pensando o seguinte. Falar em colocar na parte geral dos recursos é menos abrangente do que a ideia proposta, porque excluiria a ação rescisória, por exemplo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que a sugestão do Marcus Vinícius de botar "os autos serão em todos os casos", eu botaria de forma clara, "em todos os processos e recursos". Pronto, resolve.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No curso da discussão, aqui surgiu uma ideia que me pareceu boa, alguém falou "em todos os casos tratados neste livro".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fui eu que falei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque excluiria a legislação especial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como? Mas as leis especiais continuam especiais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a lei especial, ela-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Publicação de mandado de segurança...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Continua.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas na lei especial não teria pauta? Ou isso aqui se aplicaria subsidiariamente às lei especiais?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, aí só se colocarmos nas disposições gerais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O senhor se oporia, Prof. Adroaldo, "em todos os processos e recursos"?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Em todos os casos previstos neste livro".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Previstos ou tratados neste livro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo, mas a gente pode botar nas disposições finais e transitórias, dizendo que aplicam-se...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O artigo tal aplica se... Bom, mas aí vamos ver também, poderá haver alguma lei especial.

SR. BRUNO DANTAS: Qualquer coisa pode fazer uma remissão lá no...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Normalmente a lei especial não aplica um capítulo da ordem dos processos no Tribunal?

SR. BRUNO DANTAS: É subsidiário.

[falas sobrepostas].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Na lei especial, quando chega aqui o embargo não tem publicação, que basta botar aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está perfeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo com a ideia original do Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então fica: "os autos serão em seguida apresentados ao Presidente do Tribunal que designará dia para o julgamento, mandando publicar em todos os casos previstos no presente livro a pauta no órgão oficial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. Entre a publicação... isso aqui não tem alteração. Alguém tem alteração para o § 1º? § 2º? O § 3º, que botou vista à pauta mediada. Se não tiver observação aí no material, não tem. Agora deixa-me ver aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Adroaldo, essa do 553... Dr. Adroaldo, esse Parágrafo Único do 553 eu coloquei ontem à noite, que foi sugestão sua.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco, cinco três. Deixa eu ver aqui. "A escolha recairá sempre que possível o Juiz que não haja participado do julgamento [ininteligível]".

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Alguns Tribunais têm essa regra no seu regimento interno, mas não todos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --por exemplo, nos embargos infringente. Estava no código dos embargos infringentes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O 553.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não participará do julgamento dos embargos infringentes, se possível, o relator do acórdão(F).

SR. BRUNO DANTAS: Mas acho que a observação do Elpídio está certa. Isso aí deveria ir lá para o capítulo da ação rescisória, que é muito específico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Rescisória e ficaria aí na-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Todo o 553 iria lá para a rescisória?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passar para a ação rescisória.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que sim. Agora, eu tenho uma pequena observação, pode parecer uma "nuguinha"(F). Mas eu sou muito invocado com essas coisas cartoriais e antigas e mofadas, do tipo cópias autenticadas. Ninguém usa autenticar cópias mais, essas cópias que vão para o Juiz...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o advogado que-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, mas essas que são distribuídas pela secretaria aos juízes. Ninguém mais autentica isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o autenticado...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso é contra a lei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Assim como de um modo muito mais genérico, eu proporia também acabar com aquela outra velharia, que é colocar os números repetidos por extenso, não tem razão de ser. Ou coloca só o número ou coloca só o numeral ou coloca a quantidade por extenso, não há razão por isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas onde é que é isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso tem em mil artigos, em metade dos artigos do código tem aqui, nesse, por exemplo, tem. Quinze dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente tira depois na hora de fazer a redação final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pensei que fosse o número do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quinze, quinze.

SR. BRUNO DANTAS: O senhor sabe que tem uma divergência entre a Câmara e o Senado sobre essa coisa de redação legislativa, porque no Senado nós só usamos por extenso e na Câmara eles colocam todos os números.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Isso é uma coisa tão sem propósito hoje. Me parece tão antigo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:42:29]: O senhor prefere ficar por extenso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha, eu prefiro por extenso ou em número, mas eu não vejo razão para repetição.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por extenso é mais claro, menos suscetível a erro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por exemplo, vamos aplicar na lógica a lei do cheque. Vale o extenso ou vale o número?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vale o extenso.

SR. BRUNO DANTAS: A Lei Complementar 95 resolve isso com detalhe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela é a *lex legum*, ela diz como que vai fazer a lei. Ela manda?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por extenso.

SR. BRUNO DANTAS: Ela diz que é por extenso, salvo quando tiver fazendo referência a valores, que aí evidentemente você não precisa dizer... "A República Federativa do Brasil está tomando empréstimo de 957 milhões, 853 mil..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí já é uma lei concreta.

SR. BRUNO DANTAS: Mas é isso que eu estou falando. A lei complementar diz que só nesses casos é que você pode usar número, em outros casos é por extenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ficar por extenso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então vamos obedecer a lei complementar, de cuja a existência eu não tinha me dado conta até hoje.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas aprovada essa proposta de redação de usar sempre extenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovada por unanimidade da proposta de utilizar-se a numeração...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, esse 48 horas. É que fica um repeteco aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As numerações indicativas de prazo por extenso. Porque senão também o sujeito vai botar número do processo: dois milhões 800-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dispensado o numeral, dispensado o numeral.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, isso alteraria todo o código, certamente, não seria atos de disposição transitórias?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, é para nós aplicarmos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, só para gente saber.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo bem, vai alterar o todo. Entendi.

SR. ALEX: Ministro, o art. 552 vai ser deslocado para a parte geral?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o art. 553.

SR. ALEX: E 553 vai para a parte da decisão rescisória?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, isso.

SR. ALEX: E o 552 vocês não falaram que ia tudo para parte geral?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica onde está.

SR. ALEX: Fica onde está. Então não vou colocar nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Só o 553 vai para ação rescisória.

SR. BRUNO DANTAS: Só para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi na 95.

SR. BRUNO DANTAS: Estou aqui na Lei 95. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas para esse propósito as seguintes normas: 2. Para obtenção da precisão. Alínea "f": grafar por extenso quaisquer referência a números e percentuais, exceto data, n.º de lei e nos casos em que houver prejuízo para compreensão do texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Grafar por extenso. Grafar, não é grifar, não.

SR. BRUNO DANTAS: Não, grafar.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está bom. Então vamos lá. Então o 553 passa, 554 tira o número só. Agora, o teor que eu tenho dúvida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso aqui é sugestão do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas essa sugestão do Paulo Cezar eu tenho dúvida.

SR. BRUNO DANTAS: Qual é a sugestão?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. O Supremo já declarou inconstitucional, formal o que cabe aos Tribunais de acordo com a Constituição, é indiscutível, nove a dois, que não pode o advogado falar após o voto do relator.que Que cabe aos regimentos internos. Por disposição [ininteligível] a ADIN proposta pelo Procurador-Geral da República. Para não passar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não...

SR. BRUNO DANTAS: Qual é o caso aí?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Foi uma ADIN da AMB contra o estatuto dos advogados. É porque o Supremo entendeu o que estatuto dos advogados não era um lugar para prever um assunto que diz respeito-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, não mas não pode [ininteligível]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nem o Código de Processo Civil?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É inconstitucional formal. Porque cabe ao Tribunal de acordo com a Constituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Projeto de iniciativa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Iniciativa dos Tribunais. Não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Constitucionalidade formal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, note bem, eu sabia disso, mas isso não foi uma decisão, foi uma decisão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nove a dois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Calma, calma. Isso tudo eu sei e não foi só isso, como foram...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nove a dois é goleada.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, como foram vários artigos impugnados. Só que essa é uma decisão em sede liminar, não tem a decisão definitiva, pelo que eu sei. Só isso. Então eu sabia disso, eu estou de acordo até em retirar, porque eu particularmente achei um absurdo essa decisão, e não é uma decisão definitiva, é uma decisão liminar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu tenho uma proposta, Ministro, que talvez até de

fato contemple uma reivindicação da magistratura, que é antiga, no sentido de que isso não seja possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A magistratura antiga é o Elpídio. Você falou virado para ele.

[risos]

Ele não falou para você, Elpídio?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, uma reivindicação antiga do magistratura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele virou para o Elpídio e falou assim... Eu tenho mais de 32 anos de magistratura, você tem mais do que eu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, uma reivindicação antiga da magistratura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Que é justa, por sinal, no sentido de que o relator não queira ser interpelado após o voto proferido. Mas há algo que a Advocacia também gostaria que fosse aprovado no seguinte sentido: acrescentar um parágrafo único para o 554. "Nas hipóteses de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, de agravo de instrumento e de agravo interno contra decisão que dá provimento a recurso, admite-se uma intervenção sumária dos patronos das partes pelo prazo improrrogável de cinco minutos para cada". Por exemplo-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me permita? Me permita, me permita. O Superior Tribunal de Justiça julga numa sessão e só se possível dar cabo do andamento, 400 agravos de regimentais por sessão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas só os que dão provimento a recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São em número menor, mas vamos botar desses 400 uns 15.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que dá provimento é muito pouco.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É por isso que eu estou prevendo só os que são provimento a recurso, porque se fossem todos seria impraticável. Por que, Ministro? Porque o que dá provimento a recurso é um novo julgamento da causa. Vai diminuir a pedido de audiência para falar com o relator-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ou que nega provimento. Mas o que nega.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o problema que o que nega fica inviável. Fica inviável como está. Eu estou fazendo uma proposta, porque eu sei que seria inviável, porque o Ministro já tinha falado, por exemplo, se nega provimento está confirmando adição no Tribunal, agora o que dá provimento é um novo julgamento da causa. Como o embargo de declaração que foi modificar o julgamento, é um novo julgamento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, depois eu gostaria de falar sobre esse artigo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Embargo de declaração por ser efeito modificativo, não precisa. Mas se o julgador vai mudar o julgamento...

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo. Eu acho muito... e não é só ético. Tem que ver o seguinte. Eu sei e a gente tem que... nós temos que encontrar um ponto de-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa intervenção tem-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sumária, cinco minutos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós temos que encontrar...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu estou chamando de defesa oral, mas intervenção sumária de cinco minutos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós temos que encontrar um ponto de equilíbrio, Presidente. Presidente, nós temos que encontrar um ponto de equilíbrio entre as necessidades da magistratura e dos advogados. E este me parece um ponto de equilíbrio, muito razoável. Eu fico até preocupado. Eu tenho exemplos de inadmissibilidade, não são poucos, que se faz agravo interno e entra nesse bolo de julgamento de 400. Nós não temos culpa de ter 400 por dia. Mas eu estou de acordo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já é um avanço da realidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu me venci em função do argumento da proporcionalidade, mas eu acho o que mínimo nós temos que ter, mas também o sistema ideal seria que a parte tivesse oportunidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Daqui a dez anos, quando o incidente de coletivização tiver dando certo, quando tiver limpado tudo. O STJ tem um compromisso comigo de que depois que a coisa tiver, vamos começar tirar essas súmulas defensivas. Não cabe RESP com protocolo; mas primeiro vamos limpar a barra, 400 recursos aí inviabiliza. Agravo regimental no Tribunal...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só faria uma proposta aí também importante. Marcus, eu acrescentaria a apelação e o agravo com a sustentação, vou dizer por que. Você hoje limita o agravo à tutela antecipada que é importantíssima, e você limita

o agravo hoje àqueles casos de procedimento especial, nos quais o Juiz julga o mérito. Então eu acho que tanto o agravo quanto a apelação tinha que ter sustentação de 15 minutos, e os embargos declaratórios, cinco. Eu não tenho dúvida em quanto a isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui eu só queria fazer uma observação nisso, Paulo. Eu quero fazer uma observação...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Apelação fica 15.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E agravo também. Porque o agravo é só de tutela antecipada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para tirar essa impressão. Essa decisão de mérito, eu acho que nós vamos ter que regular no processo de conhecimento, que todas as decisões de mérito devem ser proferidas no final do processo. Vou te explicar por que.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas é impossível no inventário. É impossível no inventário.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Professor, é que eu prefiro-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No inventário, na divisão e demarcação é impossível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí faz só no inventário. Faz só no inventário, você sabe por quê? Porque nós vamos criar um problema que o STJ tem um entendimento absurdo. Eu digo que é absurdo porque eu não participei da votação, de que não há coisa julgada em capítulos. Então é só no final do processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas eu estou botando no inventário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você jogar tudo no final-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu estou botando no inventário, ressalvando a hipótese de agravo. Isso eu tenho até uma proposta. Agora, o que eu estou dizendo aqui é outra coisa. O agravo hoje está praticamente banido. Se o agravo hoje está praticamente banido e ele só cabe naquelas hipóteses em que há um grave dano, prejuízo como um caso da tutela antecipada e naqueles casos de procedimentos especial, por exemplo, o Juiz exclui o herdeiro, manda colação de bens.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, Paulo eu diria só a você. É sustentação oral no agravo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo, eu diria a você o seguinte, por exemplo, a jurisprudência dos Tribunais Superiores... A do Supremo é sumulada, a do Supremo é sumulada, a do STJ é pacificada, no sentido de que os requisitos da tutela de urgência não são apreciáveis pelo STJ. Então eu acho que você tem razão, até no Tribunal de apelação, mas tem que ressalvar os Tribunais Superiores. Porque sustentação de tutela antecipada no Tribunal Superior não vai adiantar nada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A intervenção sumária de cinco minutos é um meio termo que é possível passar, é possível aprovar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então em função disso eu vou na proposta do Marcus Vinícius de cinco minutos, mantenho os cinco minutos que ele botou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela ordem, Ministro, pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só no que ele botou?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sumário. Não, agravo e embargos de declaração, cinco minutos, sumário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu ressalvaria os Tribunais superiores.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe por que, Paulo? Porque o Supremo tem uma súmula dizendo que nem cabe.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, espera aí. Eu já tive casos no STJ, vários casos em que modifiquei tutela antecipada em Tribunal. Vários casos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, uma questão de encaminhamento, se V. Exa-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vários casos. Em que tive que pedir a palavra pela ordem.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, o Marcus Vinícius propôs uma intervenção sumária de cinco minutos e está todo mundo aceitando. Eu propus aumentar para 15. Então concordo em voltar para os cinco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O debate está entre os três, eu não voltei ainda, não.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nós não estamos votando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu tenho uma questão de encaminhamento, Ministro. Talvez não fosse bom, a pessoa exporia e não ficasse esse debate, e é esse debate que eu tenho receio no Tribunal, como relator o advogado querer estabelecer

um debate comigo. Mas eu vou aguardar V. Exa. me dar a palavra e encerrando aí o debate entre V. Exa. e o Dr. Paulo Cezar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A proposta do Marcus Vinícius...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu posso ler, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria: "Nas hipóteses de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo, de agravo de instrumento, de agravo interno contra decisão que dá provimento a recurso, admite-se uma intervenção sumária dos quatro anos das partes pelo prazo improrrogável de cinco minutos para cada".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos ouvindo pela ordem então, vamos fazer uma ordem como o Prof. Elpídio propôs?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu queria entender. Agravo de instrumento a gente já limitou.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Estou acompanhando o Marcus. Acompanhando integralmente o Marcus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também acompanho. Eu acho que os julgamentos efetivamente só poderão ser aprimorados, pelo menos na média. Assim como também a mim parece que no curso da discussão surgiu o problema da sustentação oral no agravo de instrumento de primeiro grau, e eu tenho que, deveria caber também aí sustentação oral nos mesmos moldes da apelação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:55:43]: No agravo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No agravo. Nos mesmos moldes da apelação, nos mesmos 15 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos em intervenção sumária, para moeda de troca para poder passar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então vai na sumária se for para passar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se eu precisar barganhar [riso], então eu vou...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu tenho receio que no Congresso caia se botar os 15 minutos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Acompanho o Prof. Adroaldo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cinco minutos é mais fácil.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Acompanho o Prof. Adroaldo e concordo com os cinco minutos para pelo menos passar alguma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela é um mão e contramão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É o que eu disse aqui no início, eu quero justificar o meu voto. Nós temos que tentar aqui decidir por consenso. O consenso significa atender as dificuldades da magistratura e dos advogados.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:56:29]: É claro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então nós estamos procurando atender a da magistratura, botando só nos casos de provimento, que são limitadíssimos, e nos casos de agravo é mais do que justificado, porque hoje o agravo cabe em pouquíssimas hipóteses.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo com provimento-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, qualquer hipótese de agravo. Então eu acho... Vou terminar o voto. Eu acho que aí nós temos que ter o bom-senso e um consenso de fazer alguma coisa que possa atender reivindicações de todos, e essa me parece que é a reivindicação mais adequada e mais justa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você poria a tutela de... o agravo de instrumento que é para tutela de urgência...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só. E naqueles-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas é para incidente de execução...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas não tem problema. É intervenção sumária de cinco minutos. Não é possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas aí podia fazer mais uma [ininteligível], quer dizer, quando a tutela de urgência for satisfativa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí você vai que tem lá no incidente de execução um monte de coisinha que vai...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, a experiência mostra que no Tribunal, de 50% dos casos pautados, pelo menos no Rio de Janeiro, você tem sete ou oito sustentações orais. A gente sabe disso, são poucas as sustentações orais. Eu acho que

nós não... só nos casos muito importantes que a pessoa vai. Eu acho que nós temos que ter isso. Eu acho justo, eu acho democrático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma demonstração boa. Boa, boa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que existe certa, desculpe aí a franqueza, mas o que existe é uma certa imposição do Tribunal naquilo que interessa a ele só, entendeu? Desculpe a franqueza. É uma parte mais fraca, sempre foram os advogados. Então eu acho que a gente tem que tentar fazer um processo, processo solidário e o processo solidário pressupõe uma-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu fico sensibilizado pelas matéria. Prof. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, primeiro, a Profa. Teresa sabe muito bem que desde o começo eu defendi a possibilidade de o advogado falar após o relator. Só que conversando com ela em *e-mail*, me veio à noite, num sábado, que tinha um ADIN, ou seja, não era contra. Só que como a Comissão está visando...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso já foi afastado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já foi afastado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, pois é. Mas eu só quero justificar que eu não fui literalmente contra, porque conta advogado e isso não. Eu estava a favor, ela é testemunha, eu era a favor da proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não entendi. No primeiro momento eu não entendi, mas já está afastado, também não quero entender.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pois é. Então...

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque veja bem, já pensou primeiro ato um ADIN contra a gente, do próprio Supremo, fica... não é? E pela proposta, pelo Procurador-Geral da República, não foi nem pela Associação dos Magistrados e nem outra entidade com legitimidade. Se eu entendi bem, a proposta para votar é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sustentação oral sumária de cinco minutos, embargos de declaração com efeito infringente providos-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo. Agravo em qualquer caso ou só porque deu provimento o relator. Entendeu?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Em qualquer caso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, que está em votação, em qualquer caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que a gente vai saber de antemão o que vai dar provimento?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, é agravo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos tem com pedido, todos vem com pedido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o regimental? Só cabe no regimental, então?

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, a proposta é o seguinte. Cabe em agravo de instrumento *tout court*, agravo interno só que dá provimento e nos embargos de declaração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agravo interno provido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agravo interno, mas agravo de instrumento em qualquer hipótese.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é agravo interno provido.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Provido, provido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, esse que é o problema. Mas a proposta dele é antes. Quer dizer, se o recurso especial foi oferecido o agravo contra inadmissão do RESP, aí a parte ofereceu um agravo, e no próprio agravo foi julgado recurso especial, aí a parte entra com agravo regimental.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele quer que tenha sustentação oral nesse agravo regimental-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não, não, Ministro. A hipótese é só aquela dos 15 casos, e não dos 375.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está bom, mas é isso mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Qual ó caso? Em o que Ministro deu provimento a recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, aí é que está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há um agravo interno contra essa decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí ele deu provimento ao recurso, como que vai saber antes que ele deu provimento ao recurso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não!

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Monocraticamente, ele deu monocraticamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Monocraticamente.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: --raciocínio com apelação, chegou a apelação o relator, o desembargador deu provimento monocrático. Aí veio um agravo interno dessa decisão, que deu provimento monocrático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é isso que eu estou dizendo, tem 400 desses.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, tem, tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O senhor dá provimento ao recurso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Provimento ao recurso especial monocraticamente é um monte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí tem um agravo interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vem um agravo interno que é desprovido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu não entendi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou dizendo aí já vem que ele já é desprovido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu estou dizendo, na grande maioria ele é desprovido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, quantos agravos são julgados por sessão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse tipo de agravo contra decisão monocrática de julgamento de recurso especial é absolutamente um monte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas 99%. Eu não sei, mas um bom percentual dos processos é negando segmento a recurso. O provimento ao recurso é uma minoria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a negativa de segmento hoje ao recurso, ela é múltipla, o recurso pode ser inadmissível, pode ser manifestamente improcedente, pode estar contra a súmula. Aí o número... Todos os agravos regimentais são disso. Todos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas nesses casos não estou prevendo defesa oral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas tem uma preliminar, o relator pode dar provimento? Isso não saiu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode, pode, pode.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, eu não estou prevendo nesses casos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Jurisprudência não, eu estou falando da nova lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está na lei que pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está na lei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está na lei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:02:47]: Você colocou que ele pode dar provimento?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A pergunta que eu faço-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, só se tiver súmula.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É se nós não retiramos isso aqui do anteprojeto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então eu estou propondo retirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah não, mas aí não pode, professor, sabe por quê? Porque aí nós vamos inviabilizar o julgamento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos botar o ponto. Eu não estou propondo defesa oral nesses casos, Ministro. A intervenção sumária é apenas para o caso de agravo interno-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, agravo, agravo *tout court,* agravo de instrumento *tout court,* total, em qualquer caso de agravo de instrumento, embargos de declaração infringentes e agravo interno provimento, são três hipóteses.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Agravo interno contra a decisão que deu provimento ao recurso especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso, Paulo, agravo interno-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas é manipulado. Não tenha dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agravo regimental contra decisão que deu provimento a recurso especial. Tem um monte. Sabe por quê? Olha aqui. Presta atenção. A jurisprudência do Tribunal é x, Aí o sujeito lá embaixo diz assim: “Não admito teu recurso porque a jurisprudência do STJ é x e você tem que estar de acordo com a jurisprudência do STJ”. O cara vai e agrava, aí o Presidente do Tribunal nega provimento ao RESP porque está contra a jurisprudência predominante, aí cabe agravo regimental-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, nesse caso não teria, porque negou. Em havendo negativa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas pode dar provimento por causa da jurisprudência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E por quê? Porque 95%, pelo menos na Advocacia que eu vejo, 95% é negado provimento, os Tribunais costumam seguir jurisprudência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sua ideia é boa, a sua ideia é o seguinte-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por que é que eu estou prevendo só para o que dar provimento?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. A sua ideia é boa se ela se limitasse admitir sustentação oral nos agravos regimentais providos. Que é a sua ideia. Mas como é que tu vai saber que o recurso vai ser provido antes dele ser julgado?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, o que ele está dizendo é que quando o relator der provimento monocraticamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas vai dar sabe por quê? Ou porque a decisão está contra ou a decisão está em desacordo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Marcus, eu tenho uma... Talvez eu tenha uma proposta intermediária, realmente eu atuo também, eu atuo bastante-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, pela ordem. Antes da proposta intermediária do Dr. Paulo Cezar, se V. Exa. me permitir, eu gostaria de manifestar sobre a primeira. E tenho a impressão, me perdoe, que não podemos, assim, dessa forma, até sem definir o objeto da votação, permitir o debate assim só manipulado. Então fica ali e vem para cá, e faz a proposta intermediária. E eu gostaria também, se V. Exa. me permitir, que registrasse o que eu vou falar sobre isso, e que depois eu gostaria, inclusive, de ver no site, o meu nome é Elpídio Donizetti. Acho que não fica bem assim, Ministro, e a queixa, tenho a impressão, que não parte só de mim, é um debate assim, é entre a Advocacia e V. Exa., com todo respeito, com toda consideração, Ministro. Eu tenho a impressão que nós definiríamos o que será votado e daria a palavra para as partes, e não somente o advogado A ou B poder insistir e tentar debater.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é... Eu, por exemplo-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu gostaria que V. Exa. me desse a palavra e que não me interrompesse porque o advogado A ou B quer falar. Parece que, me perde, eu acho que não é o encaminhamento, ou senão eu me retiraria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual seria o seu encaminhamento?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não vou ficar num negócio desse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual seria o seu encaminhamento?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Meu encaminhamento, Sr. Presidente, seria o seguinte: primeiro, define o objeto, porque nós já fomos duas vezes e voltamos, por ali e até aqui, somente, e vai lá e volta, mas não se ouve, até porque eu poderia apoiar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas V. Exa. pode, com toda a [ininteligível], pedir a palavra pela ordem que eu darei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Excelência, o que eu insisto no encaminhamento, é que rode, inclusive, pode começar pela esquerda, V. Exa. sabe bem disso, ou há alguma antiguidade e tem que obedecer por lá. E não estou falando isso por nenhuma firula, é porque eu vejo é que há um domínio do debate ou aquela proposta é aprovada ou então parte para outra, mas sem ouvir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu teria sensibilidade-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria que registrasse, é o meu protesto, eu não estou de acordo, Sr. Ministro, eu confesso, acho que não. E se V. Exa. me permitir, eu gostaria de manifestar quanto o mérito, e o mérito que eu me refiro é o advogado poder ou não poder fazer sustentação oral em todos os recursos, e é neste particular. Posso falar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com a palavra.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então vamos lá. A questão da oralidade. A oralidade é ou seria... E gostaria de registrar, meu nome é Elpídio Donizetti, sou membro da Comissão, a oralidade é o ideal em qualquer processo. Mas chegamos nós, que atuamos no processo, à conclusão de que a oralidade não é possível em razão da messe de demandas que vão aos fóruns, que vão aos Tribunais; possível fosse, o ideal é que se fizesse todas as petições orais, todas as petições iniciais também oralmente, que assim se procedesse com relação também às contestações, e assim se procedesse com relação a todos os recursos. Mas isso não é possível. Descendo especificamente à questão recursal, falo aqui por Minas Gerais, e tenho a impressão que representa no mínimo, o que ocorre em todos os países. Em qualquer Câmara do Tribunal de Justiça de Minas Gerais se julga 400 recursos por dia, envolvendo apelação e agravo, no mínimo. Na

próxima sessão eu terei 525 a prevalecer esse entendimento, ou de duas uma, ou dá oportunidade para todos manifestarem oralmente, e aqueles que não tiverem advogado com possibilidade de irem à capital que se designasse a Defensoria Pública, e aí nós teríamos a seguinte hipótese: no mínimo 400 recursos com cinco minutos para cada uma das partes, 10 minutos em cada recurso, nós teremos 4 mil minutos, ou seja, 66 horas de manifestação dos advogados. É claro que devem estar neste momento achando essa argumentação minha até risível, porque decerto que pretendem, mudando a lei desse sentido, é para que desiguale ainda mais as partes, para que as partes ricas, para que os grandes bancos, aqueles que têm ou são defendidos por grandes escritórios de Advocacia, possam comparecer perante os Tribunais e lá fazerem sustentação oral, mas os pobres não terão essa vez, será uma forma, se esta Comissão assim encaminhar, será a mais absoluta desigualdade entre as partes, as partes humildes não podem contratar advogado na capital, de forma, Sr. Presidente, que como uma forma de equilibrar o processo, tornando menos desigual os que desiguais são, seria manter tal como está, e o processo deve ser escrito, o advogado pode apresentar memoriais, isso inviabilizaria tudo, e depois a pecha recai sobre a magistratura, a qual eu integro e nunca me esquecerei disso, e depois nós vamos ser acusados inclusive pela Ordem dos Advogados do Brasil, que o Juiz deste ou daquele lugar, o do Pará trabalha terça, quatro e quinta, e eu nem às terças às vezes tenho ido no Tribunal, e não me importo com isso, porque eu estou em casa proferindo as minhas decisões e esta pasta está cheia.

Sr. Presidente, sou radicalmente contra isso, isso burocratiza, isso seria valorizar os grandes escritórios de Advocacia, seria valorizar ainda mais os ricos, que tem possibilidade de fazer todas as provas, esse são os meus, Sr. Presidente, argumentos que eu gostaria depois de ver escritos para repassar à magistratura, a magistratura que às vezes reclama justificadamente do grande número de embargos, embargos muitos e muitos deles, para não falar a maioria, abestalhados, porque vem lá falando que o Juiz ou o desembargador deva fazer pré-questionamento, inclusive no mérito, e o advogado não tem condições às vezes de sustentar que aquilo é incabível, que a Constituição não se exige isso para ir para o recurso especial ou extraordinário, e agora mais isso, acho, Sr. Presidente, que é demais.

E o que eu percebo nesta Comissão, para encerrar. É que queremos nós, pelo andar da carruagem, pelo que eu vi dessa fala depois do relator, que felizmente retirar a proposta, pelo amor de Deus. O advogado fala antes do estado, o Juízo, e o advogado fala depois do estado o Juízo, e não depois que o Juiz manifesta sobre este ou aquele capítulo da decisão, e não depois o que relator manifesta. É o Tribunal na sua inteireza, e abra oportunidade para o contraditório, via recurso especial ou extraordinário. Mas eu estou retomando um tema do 554 que felizmente, por enquanto, se não aparecer amanhã, está sepultado, e nisso nós não podemos concordar, nós não podemos transformar esse processo num instituto a favor dos bancos, dos poderosos, somente. Nós não podemos admitir isso e tenho a impressão que a magistratura não admitirá. São essas as minhas considerações, Sr. Presidente. E de futuro nos julgamento posteriores, se V. Exa. permitir, que toque. Usei a palavra que rode por um tempo que não deveria usar. Mas tenho a impressão que os advogados que me antecederam, embora esporadicamente falaram muito mais sobre esse tema. É só isso, Sr. Presidente. E requeiro, mais uma vez a V. Exa. que seja registrado em notas taquigráficas, e requeiro também que me mande as notas taquigráficas, até para que eu possa corrigir os deslizes próprios da linguagem oral. Obrigado, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu só queria dizer o seguinte. Todos os colegas aqui têm ampla liberdade de pedir a palavra pela ordem, e eu darei a palavra pela ordem, como tenho dado. Primeiro lugar. Segundo lugar, como nós estamos numa proposta de modificação do código, é razoável que se promovam esses pleitos de modificação. E eu aqui fui, na qualidade, talvez de ocupante do cargo da magistratura de maior hierarquia, fui o primeiro a dizer que isso seria absolutamente inviável pelo número de processos, não cheguei a dizer que seria inviável porque distingue pobres e ricos, pensei na magistratura, seria inviável porque a magistratura não tem estrutura para produzir julgamentos orais com esse volume de agravos, de embargos de declaração, que são oferecidos na seção. Agora, eu pediria que a gente tivesse uma ordem para rodar as proposições.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho a impressão o seguinte. A grandeza do nosso trabalho está acima de eventuais preferências ou não preferências de exposição. Eu posso começar pela secretaria ou pela moça que serve a comida ali, isso aí é absolutamente indiferente. Se isso tem sido feito assim, faz-se uma vez assim, outra vez assado. Isso é absolutamente indiferente. Eu coloquei num primeiro momento-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu queria a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera só um instantinho. Eu coloquei no primeiro momento

que isso seria uma proposta difícil e nós estávamos então entrando num confronto aqui porque estávamos falando uma linguagem diferente. O que o Dr. Marcus Vinícius estava dizendo era que só nos casos excepcionais que os agravos regimentais são providos. Bom, a publicação da pauta já retira a surpresa. O provimento, eu fiquei em dúvida porque nós não vamos saber com antecedência como é que os agravos são providos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que ter pauta na proposta dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, já tem pauta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque no regimental-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A pauta não saiu o resultado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No regimental o relator leva a ementa quando ele quer, desculpe a interrupção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não pode também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que ter pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu também acho.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu ia votar até de acordo com a-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A minha preocupação-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pela ordem. Eu ia votar de acordo com a proposta do Presidente. E eu só quero fazer também um protesto aqui. Aqui não é um Tribunal. Nós não vamos botar um ponto e julgar. Aqui nós temos que debater e temos que ter a liberdade de cada um dizer o que quiser e debater.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De pedir aparte.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E pedindo a palavra pela ordem, ouvir o outro com todo respeito como eu fiz aqui. Então aqui não é um Tribunal. Vamos votar esse ponto e não vamos poder discutir. Nós estamos tentando formar um consenso, o consenso é bom. E vou dizer mais, eu tenho escritório em Brasília, e pela minha experiência de Brasília eu tenho que dar razão ao Presidente num ponto. Realmente existem centenas de processos, eu vou dar exemplos, que eu advogo, de telefonia em que, por exemplo, a jurisprudência do nosso... Lá do Rio Grande do Sul e Porto Alegre costuma ser totalmente contra a posição firme, e o que tem de provimento monocrático é muito grande. Então essa discussão, sim, Desembargador Elpídio, é importante porque nós também estamos aqui para abrir mão à frente de argumentos importantes e temos que ouvi-los. E eu concordaria, depois do argumento do Presidente, em abrir mão, independente do voto, eu estou dando uma opinião para de repente encaminhar uma votação que haja pelo menos ainda que um consenso de um grupo, o outro pede não concordar. Então abrir mão-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não retiro o que eu disse. Eu não ficaria numa Comissão que o debate se resume a dois ou três sem ficar reformando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Basta pedir a palavra.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Modéstia à parte, tem coisas que a gente não deve dizer da gente, deixar que os outros digam, mas há coisas que a gente pode dizer, eu me considero realmente um Presidente extremamente democrático, eu nunca cassei a palavra de ninguém, deixo qualquer um usar a palavra, bastaria-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não serviria aqui só de presépio ali para depois aprovar uma coisa dessas, eu não teria explicação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas levante a mão, peça pela ordem. Olha, agora uma coisa que é muito importante aqui: a Comissão, ela tem que ser necessariamente ser mista para poder ouvir os diversos segmentos, evidentemente. Então pode ter absoluta certeza de que houvesse de antemão uma proposição já pré-concebida para favorecer algum segmento que criaria desigualdade, nós mesmos seríamos os primeiros. A Comissão tem se pautado pela ética das duas proposições.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não gostaria, Ministro, que mudasse a proposta, como várias vezes foram feitas, ficando em três ou quatro. Eu vou repetir isso até o final, para que se aprove uma proposta intermediária que interessa a este ou aquele escritório.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu não terminei, eu não terminei. Eu escutei. Não, Presidente, eu escutei e eu quero só concluir, porque ele pediu a palavra pela ordem, eu pedi e não terminei. Eu acho que esse problema de benefício de escritório também não está bemposto. Vamos colocar as coisas com mais calma, com mais tranquilidade.

Outra coisa que eu queria colocar aqui é o seguinte. O que eu ia dizer é o que Ministro, o Presidente fez uma ponderação e eu ia pedir a palavra pela ordem e ia concordar com a ponderação do Ministro no sentido

de que o Marcus Vinícius encaminhasse uma proposta mais restritiva, já podando essa parte do Ministro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em busca do consenso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que é que eu ia propor? Eu acho isso muito melhor do que ficar votando dez vezes vários itens. O que é que eu ia propor? Que fosse reduzida a proposta do colega Marcus Vinícius, para deixar só embargos de declaração com efeitos modificativos, e no caso de agravo de instrumento puro, porque o agravo de instrumento hoje só julga tutela antecipada, que é mérito, é importantíssimo, e aqueles casos de agravo que julga o mérito no inventário e etc. Então nós estaríamos restringindo e tirando o agravo interno. Eu só estou fazendo isso, Desembargador Elpídio, no sentido de tentar conseguir um consenso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu tenho uma questão de ordem, uma proposta de encaminhamento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só queria dizer ao Desembargador Elpídio que eu estou tentando construir um consenso já me antecipando e concordando com a posição. Eu acho que isso enriquece o nosso debate. Agora, é evidente, eu acho que qualquer pode pedir a palavra pela ordem quantas vezes quiser, o Presidente nunca negou isso a ninguém aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É verdade. Proposta de encaminhamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então eu fiz aquela colocação porque isso é um realidade. Você não tem condições de saber o resultado antes, e muitas vezes há rebeldia com a jurisprudência predominante, ou às vezes até a decisão é contra a jurisprudência predominante e é preciso dar provimento ao agravo. Então eu acho que se você colocar que vai dar sustentação oral em embargos que tenham efeitos modificativos, é uma coisa. Se você vai dar... Eu poria só a sustentação oral nos agravos de instrumentos que hoje só são cabíveis de decisões de mérito de tutela de urgência, eu também não poria embargos de declaração, vou te explicar por que. Porque você não conseguir saber se ele, efetivamente, terá efeito modificativo, ele pode não ter efeito modificativo. Agora, você não pode querer saber o resultado antes para saber se vai sustentar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você só vai saber se ele vai modificar depois do resultado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A minha proposta de encaminhamento, Ministro, Prof. Paulo também, a minha proposta de encaminhamento, diante de uma justificativa, não é que esteja começando aqui, não é que o Presidente esteja dando qualquer preferência a esse sentido. É que como eu tinha mandado um voto escrito e coincidentemente as alterações estão justamente nesse artigo, eu fiz a proposta, assim como V. Exa. pode ter proposta para o 554 e se V. Exa.-—

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: As minhas o Dr. Bruno falou que devam ser votados em destaque, mesmo as iniciais. Mas não tem problema, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, é porque no início da sessão eu fiz um pergunta ao Presidente e ele permitiu. É só para justificar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente tem que respeitar, vamos dizer assim, as adversidades pelos encaminhamentos.

SR. BRUNO DANTAS: O senhor está sendo injusto comigo porque o que eu disse valia para todos os membros, não é para suas propostas.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não foi isso que eu disse. O senhor está distorcendo o que eu disse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu acho o seguinte. Cada um tem um temperamento, eu por exemplo, consigo votar no final, até porque eu estou acostumado na corte especial, que eu sou o penúltimo, e faço valer a minha vontade às vezes, e vira a coisa. Então cada um tem o seu temperamento. Eu não tenho a menor dificuldade. Acho até que é melhor e cria menos embaraço nós começarmos pelo Prof. Elpídio, depois passar pelo Prof. Jansen, pode começar assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Eu até faço-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até melhor, vai render mais a audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se eu puder fazer um pleito, Ministro, até eu faço um pedido como advogado que comece a votação pelo Prof. Elpídio, é um pedido que eu faço a V. Exa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Eu acho-—

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se puder ser atendido, eu acho que é muito bom para o andamento dos trabalhos. Pela inteligência do Prof. Elpídio e a capacidade que ele possui.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Começa para quem fez a proposta. Agora, eu não me incomodo que comece por ele. Quem fez a proposta, por exemplo, a proposta foi do Prof. Elpídio, começa por ele, proposta do Jansen, como foi o 554 que ele fez observação, começa por ele, aí faz uma ordem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É possível. Mas a minha proposta-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu adoto. Quer dizer, quem fala primeiro é quem fez a proposta, e depois começa pela esquerda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Primeiro lugar, por que a proposta de cinco minutos e não de 15, como é a reivindicação antiga de Advocacia? Porque eu entendo que a magistratura, de fato atrapalharia os trabalhos, não suportaria realmente o acúmulo de defesas orais em 15 minutos, significa meia hora de defesa oral para um julgamento. Estamos reduzindo isso para 10 minutos, já é uma proposta que eu fiz de entrada, pensando na magistratura e pensando no melhor, no bom andamento do julgamento. Eu acho que o que se fala em 15 se fala em cinco. Qual é a minha proposta de encaminhamento? São três momentos, que seja feita a votação em separado. Primeiro, para o agravo de decisão de primeiro grau para os Tribunais, que é o agravo limitado, caberá ou não intervenção sumária de cinco minutos. Segunda votação: caberá ou não nos embargos de declaração com efeito modificativo. E terceira votação, caberá ou não no agravo interno do STJ. Cindir as três hipóteses para gente votar em separado, porque daí, por exemplo, o Prof. Adroaldo mantém no STJ, eu perguntei a ele, mas o Prof. Paulo Cezar não mais mantém. Então a gente separaria as três hipóteses para votação em separado.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na verdade o Prof. Paulo Cezar não é que não mantém, ele diz o seguinte, então, pelo menos que se dê só ao agravo de instrumento porque serve de tutela de urgência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que vai saber que teve efeito-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ele é requerido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas todos são requeridos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um aparte, Ministro, uma aparte só. Marcus.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A proposta de encaminhamento em separado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um aparte dentro da discussão, que o senhor falou que a gente pode. Os embargos declaratórios com efeito modificativo, nós sabemos que toda sentença e todo acórdão tem embargos, 99 tem e todos com efeito modificativo. Imagina-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E todo julgador ouve a outra parte para falar?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nem todos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, eu só estou me referindo àquelas em que o julgador ouve a outra parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Ouve, ouve, ouve. Só de pedir o efeito por justificativo tem que dar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que dar o contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A verdade é a seguinte...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Apesar que não é obrigatório, tem que colocar na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não adianta. Vamos trabalhar com a realidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A minha experiência é que 90% dos casos são de pré-questionamento. Não tem efeitos modificativos, eu te falando da experiência da Advocacia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas se você limitar, se você autorizar sustentação oral aos embargos que onde há pedido de efeito modificativo, pode ter certeza que vai ter sustentação oral em todos os embargos. E esses números a que se referiu o Prof. Elpídio são verdadeiros.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí, Ministro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 400 minutos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu concordo com a monocrática do agravo de instrumento. Agora, a minha experiência da Advocacia, repito, é que em 90% dos casos, o que se pede é um pré– questionamento para possibilitar o recurso, efeitos modificativos são pouquíssimos, até porque tem muita multa, pelo menos lá na minha experiência do Rio de Janeiro é essa.

Eu gostaria de ouvir o Desembargador Adroaldo a respeito disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A minha experiência que eu tenho, eu acho que hoje aqui eu posso dar da minha experiência, porque eu julgo 1.500 processos por mês, não tem advogado que trabalhe 1.500 processos por mês, não tem Juiz que trabalhe 1.500 processos por mês, não tem desembargador que trabalhe 1.500 processos por mês. Eu tenho jurisdição sobre todo o território nacional, desembargador tem jurisdição sobre o seu território, eu faço às

vezes de todos os desembargadores federais e estaduais. Então, se alguém pode dar estatística aqui sou eu, modéstia à parte, então eu digo aos senhores, as ementas são quase iguais, embargos de declaração, pré-questionamento de matéria constitucional, descabimento, pretensão de possessão de efeitos infringentes, eles sempre são rejeitados por duplo fundamento nos embargos de declaração.

Então, na verdade, eu achei interessante, mas parte da premissa de que já sabe o resultado. Se você partir da premissa que já sabe o resultado, aí seria diferente. Então você poderia dizer o seguinte: Nos embargos de declaração providos e nos agravos regimentais providos, a parte poderá intervir após o julgamento no prazo máximo, poderá intervir oralmente no prazo máximo de cinco minutos. Mas nós temos esse obstáculo que o Jansen se referiu, que é o advogado falar depois do relator. Então eu acho que a proposta intermediária, que ela é uma proposta que tem um fundamento legítimo e ético, é a de que se o agravo de instrumento já foi limitado no seu uso para tutela de urgência, para mérito e para descer, eu só poria tutela de urgência e para mérito, eu acho que com moeda de troca eu poria, eu deixaria os cinco minutos para poder passar, para poder passar, para poder passar. Pelo que eu conheço do Congresso Nacional, para poder passar. Agrada os advogados, não desagrada os Tribunais. Porque na verdade o seguinte, aqui na Comissão ótimo, ela é mista, está tudo bem, mas quando chegar lá que o Tribunal chegar lá e fizer uma força para tirar isso, pode tem certeza disso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos evoluir então de acordo com a experiência do Presidente. Vamos manter então para passar algo, a proposta reduziria, Prof. Paulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para ficar mais...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A cinco minutos no agravo. Era este o consenso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para passar com perfeição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então passa?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passa. Eu acho que passa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prof. Elpídio, a conversa paralela era para chegar a um consenso como esse. É isso que a gente-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, pronto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A importância dela.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Gostaria de me manifestar, Presidente.

Ou o processo é escrito ou o processo é oral. E hoje, por mais que se queira a doutrina dizer que há oralidade, o processo é escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu lhe pergunto o seguinte, Prof. Elpídio, que gosta de estudar processo como todos nós. O que é melhor: o processo escrito ou o processo oral?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje, da forma que está esse Judiciário, que não tem condições de mais nada, o processo escrito atende melhor. Quando eu recebo advogado na minha sala e ele fica ali querendo fazer embargos auriculares, repetindo o que ele disse na petição. Eu pergunto para ele o seguinte, às vezes, com toda consideração: "O senhor sabe escrever?" Porque senão eu vou ler, e leio, e leio tudo e leio de madrugada, sim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O senhor me permite um aparte?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então no agravo se o advogado escreveu, ele faz memorial, ele vai lá sustentar cinco minutos, nós temos lá 200 agravos por dia e 200 apelações, isso daria um mundo de horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é só agravo e tutela de urgência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas essa matéria está superada, pelo visto. A proposta seria-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria de registrar, Ministro, que eu sou contra alterar o sistema atual, hoje é apelação somente e embargos infringentes e mandado de segurança. Sou radicalmente contra isso, é um pleito da magistratura. E levo assim, uma decisão dessa, de certa forma frustrado, para os meus colegas. O que gostaria era de ver restringido até embargo de declaração. Manifestação no Tribunal não tem o menor sentido. Eu não poderia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, embargo de declaração está restringido. Espere aí, Prof. Elpídio, embargo de declaração está restringido. Nós estamos aqui admitindo sustentação oral em agravo de instrumento que defende tutela de instrumento. Só isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, estou dizendo o seguinte: uma magistratura que gostaria de ver restringida até interposto de embargo.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Um inventário quando exclui o herdeiro, colação é mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, deixa agravo que são poucos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agravo são poucas hipóteses, pouquíssimas hipóteses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar isso. Eu acho que dá uma nova conotação ao código. Eu sou magistrado, acho que o número não vai ser avassalador, tutela de urgência. E isso também posso dizer, numa sessão nós julgamos, no máximo cinco, quando muito, cinco agravos de tutela de urgência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, pela ordem, por que então uma proposta intermediária abaixa a manifestação oral da apelação para dez minutos e insere os cinco para os agravos em tutela de urgência. É uma proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser proposta também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Pela ordem. Ministro, 15 minutos é muito pouco, é muito pouco, 15 minutos já é pouco. Eu não vejo nenhuma razão por causa de cinco minutos, nós estamos aqui. É o que me parece, numa situação que não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É tudo proposição.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós estamos discutindo agravo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E eu vou dizer um negócio, eu fui defensor público e a Defensoria Pública funciona nos Rio de Janeiro e [ininteligível] jurisdicionados, já está mencionando isso várias vezes. Eu quer dizer o seguinte, eu sempre usei da palavra, como defensor público, a Defensoria Pública no Rio de Janeiro toda e no interior funciona muito bem, e se botar, o pobre vai ser muito bem defendido lá. Esse negócio de pobre e rico não é aquilo que está em jogo, não. O que está em jogo aqui é um direito legitimo de ter um direito a cinco minutos, eu acho que tinha que ser 15, como a proposta do Prof. Adroaldo, porque o agravo hoje está limitadíssimo à decisões de mérito, ora. Se uma apelação cabe porque é mérito, por que agravo não cabe em igual tempo? Ora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que cinco também é ridículo, desculpe a expressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu garanto que não vai abarrotar as sessões, isso eu também garanto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu abri a boca, cala, tchau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu garanto que não vai abarrotar as sessões. E vai ser democrático.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa igual à apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o desembargador ou o Juiz, ou o Ministro está com pressa de ir embora, ele sai, tem quórum ali, fica. Então a proposta de V. Exa. é-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sugiro, foi limitado só agravo, eu sugiro que primeiro discuta se aprova ou não a sustentação oral em agravo, e depois discuta o tempo se será cinco ou 15. Primeiro se terá ou não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, isso vai no bolo. Bota no bolo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então vou propor 15, já que os colegas estão aqui a me sugerir 15 minutos. Quer dizer, os colegas-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No agravo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles estão aderindo para 15.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu sou cinco. Eu achei os cinco...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, Ministro, por isso que eu acho que é melhor votar se terá ou não, e depois o prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Então vamos lá, Prof. Elpídio, tem sustentação oral em agravo só naqueles casos que cabe agravo, tutela de urgência?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, como eu já disse eu sou contra, então o meu voto fica até prejudicado. Depois no tempo é claro que eu posso voltar, mas eu sou contra, o sistema atual já dificulta muito, não tem condições, tem uma série de queixa, não dá para votar tudo. Eu sou contra alterar o sistema atual e acho que sistema escrito atende perfeitamente. Eu sou contra, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só agravo e o tempo ou um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sustentação oral no agravo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo Cezar, sustentação oral no agravo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, sustentação oral no agravo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sou a favor por 15 minutos, como seria a favor também das outras propostas que o Prof. Marcus-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Marcus Vinícius já propôs, só mudou de lugar. Foi para votar de novo? Estratégia para votava de novo ou não? Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Estou acompanhando os colegas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sou a favor também da votação só para o agravo de tutela de urgência. Agravo, essa é a limitação legal. Profa. Teresa. Então aprovado a sustentação oral no agravo. Certo? Sustentação oral no agravo dos casos limitados. Prazo. Como eu dei início, eu sugeri-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O da apelação é quanto, Ministro? Só para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quinze. Cinco minutos. Agora vencida a preliminar, peço que V. Exa. vote no mérito, porque é importante.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora eu posso votar, porque aquela eu fui vencido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, cinco minutos o meu voto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dos males o menor. Cinco minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, por gentileza.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O mesmo prazo da apelação, 15 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho... bom...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, só um instantinho. É importante isso, nós temos o Bruno aqui dentro, porque o Bruno tem o feeling do Congresso, se a magistratura fizer uma força para derrubar isso, pronto, derruba esse negócio. Os cinco minutos é uma moeda de troca.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O meu medo é derrubar também, cinco minutos tira esse negócio aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, bota isso cinco minutos para passar esse negócio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, consenso, não vou brigar por 10 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso passa, fica bonito. É uma evolução e passa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por que não dez?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, se botar demais não vai passar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vou discutir, não, eu queria mais alargar o direito do advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não pode. Você tem que ser... A gente tem que ter um visão prática do troço.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está tudo bem, eu não consigo falar em cinco... o Paulo Cezar não vai conseguir, ele fala três horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tutela de urgência você vai falar. Em audiência pública o sujeito fala dois minutos e não para de falar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, eu na tribuna falo sempre menos, tempo menor, porque... O Ministro sabe disso, que eu advogo muito em Brasília, que eu não gosto. Aí você tem que ter uma estratégia, lá você tem uma ordem muito rígida e eu costumo seguir. Eu acho o seguinte, eu realmente, eu confesso que eu estou na dúvida, é preciso primeiro de tudo entender que o agravo de instrumento hoje, ele só cabe contra decisão que julga o mérito. Isso é verdade. É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que antecipa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É mérito, antecipa, pena antecipada é mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cautelar também vai entrar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então, eu tenho, a lógica estaria em indicar que se realmente nós queremos um agravo restrito, que em contrapartida, essas matérias pela importância que têm, tivessem o mesmo tempo da apelação. Eu estou tentando formar um raciocínio, me sensibiliza também a argumentação do Ministro Fux aí. Agora, é o que eu digo, às vezes já que é um consenso que nós estamos tentando formar, eu queria saber a opinião do Bruno, porque o Bruno é um homem do Congresso, é a pessoa que tem a sensibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, isso é importante saber mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por isso que a gente tem que ter essa liberdade aqui. Eu confesso que eu não sei o que é que é melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa irresignação do Prof. Elpídio é uma irresignação majoritária na magistratura, não fosse a minha ideologia extremamente eclética, eu votaria para não haver sustentação oral, mas eu acho que num país democrático, uma tutela de urgência que tenha efeito energético na esfera jurídica da parte contrária, mereceria sim um sustentação oral, mas também não nego que esse reclamo a que se referiu o Prof. Elpídio vai ser o reclamo da magistratura e esse reclamo não vai ficar no plano das ideias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É porque a tutela antecipada normalmente na prática, ela julga o mérito. Quer dizer, uma sustentação oral-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela resolve o problema. Não tenho dúvida.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Uma sustentação oral em cinco minutos sobre o mérito é complicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí vamos ouvir o Bruno. Vamos ouvir o Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Eu concordo integralmente com o que o Prof. Paulo está mencionando no conteúdo, mas aqui, a gente que cresceu aqui dentro desses corredores, eu vejo que basta... e não precisa nem de um esforço muito grande, basta um telefonema do Ministro César Rocha ou do Ministro Gilmar para dizer: "Olha, isso aí não tem jeito, vai inviabilizar", e não passa nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco minutinhos, o sujeito vai ter até vergonha de querer ir contra esses cinco minutos.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Profa. Teresa, tem que colocar o agravo interno também, que o relator pode dar ou negar provimento monocraticamente, vai caber o agravo regimental. Então não é só instrumento, tem que falar também do agravo interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje é só pedido de reconsideração.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo de instrumento e interno ou agravo genérico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, só agravo de instrumento. Não abre, não. É só agravo de instrumento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se o relator der provimento sozinho, a parte entra com o regimental.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai caber nada. Cabe o pedido de reconsideração hoje.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se cabe no agravo de instrumento não vai caber no regimental?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o agravo de instrumento é tutela de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim. Ele não leva para a turma. Aí você entra com o instrumento. Ele dá provimento monocraticamente, não há possibilidade? Vou negar segmento monocraticamente? Não há colegiado aí. Sustentação oral onde? Não vai ter, o relator despacha sozinho. Aí a parte entra com o regimental, eu estou dizendo que deve abrir também a sustentação no regimental.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é isso que foi o início da discussão toda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é o regimental no STJ, é o regimental...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos Tribunais.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ter, mas não está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O desembargador... mas só vai caber pedido de reconsideração.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Porque senão não há reconsideração, é regimental, reconsideração abre prazo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Regimental contra a decisão que concedeu o efeito suspensivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concedeu ou negou. Não, não é que deu não, que julga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O efeito ativo, é isso que você está dizendo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando junta o agravo monocraticamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O relator pode hoje julgar o agravo monocraticamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nesse cano, no caso de agravo interno contra a decisão que julgou monocraticamente o agravo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Apelação e agravo só, isso que ele está falando. Não inclui o STJ por causa daquela quantidade no Supremo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sr. Presidente, posso fazer um...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque o STJ também pode julgar monocraticamente, o STJ aplica o 557 § 1º, porque não aplica o STJ, é claro que aplica.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pelo excesso de demanda.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí não vai aplicar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Iríamos falar apenas apelação e agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Elpídio, a diferença numérica é amazônica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, mas eu estou falando aqui, também o STJ e sobretudo o STJ, julga monocraticamente e cabe agravo interno.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas a previsão do Prof. Jansen é apenas, é agra-

vo interno e de decisão que julga apelação e agravo, monocrática. Porque o colegiado é o mesmo, é a mesma hipótese.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem, Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já foi iniciado e está em curso a votação da sustentação oral para o agravo de primeiro grau. Agora se nós desviarmos o foco para outras coisas, eu acho que isso tem que vir depois. Tem que vir depois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo então, agravo genérico, não só de instrumento, porque está discutindo só instrumento, eu sou a favor agravo. Pronto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vamos o instrumento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro instrumento, agravo de instrumento cinco dias de sustentação oral depois da proposta, depois da observação do Bruno, agravo de instrumento contra as decisões de urgência, agravo de instrumento contra as decisões... Eu acho que tem que especificar. Porque, por exemplo cabe agravo de instrumento-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Contra decisão em tutela de urgência. Seria isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho. Sabe por que, porque olha aqui-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou em antecipação de tutela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paulo, eu acho que nós temos que adstringir pelo seguinte. Da decisão que denega o recurso especial cabe agravo de instrumento. Se nós não explicitarmos, vai caber sustentação oral nesse agravo de instrumento também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai. A minha dúvida é essa, entendeu? Vai.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então vamos fazer só na apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agravo de instrumento das decisões de primeiro grau, agravo de instrumento das decisões de primeiro grau e da que negar segmento à apelação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não é das decisões de primeiro grau, Ministro, que decidiu tutela antecipatória? Não é assim a...

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que vai caber só disso. Embora eu tenha dúvida sob o cabimento do agravo só nisso, porque deve ampliar aí, mas tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nós estamos... Essa é a lei federal, nós estamos diminuindo. Então espera aí, eu vou dar cinco minutos de intervalo. Vamos aqui. Então agravo... como disse o Prof. Adroaldo, nós estamos... O cabimento de sustentação oral no agravo de instrumento. Então nós temos que especificar isso, porque se ficar genérico assim vai caber sustentação oral de agravo de instrumento contra a denegação de RESP ou de RE. Então tem que especificar. Então nós vamos votar a intervenção sumária de cinco minutos no agravo de instrumento dirigido contra a tutela de urgência. Porque esses casos de inventários, Paulo, não pode ficar para o final? Esses casos de inventários nós estamos excepcionando por causa do inventário. Bota as coisas especiais do inventário dentro do inventário. Bota lá que cabe sustentação oral lá dentro do inventário. Porque nós temos a regra geral, a regra geral é tutela de urgência satisfativa. Eu só deixaria para tutela de urgência satisfativa, *periculum in mora* [ininteligível]. Mostrar isso ali lá em cima...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, agravo de instrumento é nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais [ininteligível] Federais, caberia apenas agravo, defesa oral lá. Os Tribunais estaduais e regionais. Apenas lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então... E a intervenção sumária de cinco minutos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cinco minutos por uma questão pragmática. Quando eu pensei, eu pensei...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Não precisa se justificar. Leite derramado-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu queria ouvir o professor Adroaldo, que ele não terminou ainda.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, você não votou.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então olha aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos retomar porque mudou, mudou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Mudou, não. Agravo de instrumento com intervenção sumária de cinco minutos para só os casos de cabimento de agravo de instrumento, tutela de urgência, satisfativa ou cautelar, e as decisões de mérito...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E vamos acrescentar aquelas que julgar o mérito? Aquelas que julgar o mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas já está especificado: mérito, urgência e incidente de execução. Então teria uma intervenção sumária nesses agravos de instrumento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Em qualquer dessas hipóteses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qualquer dessas hipóteses.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mérito, tutela...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque já estava previsto, senão cada hora vai tirar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, porque a execução abrange tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos os agravos de incidente de execução vão ter sustentação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter...

SR. BRUNO DANTAS: Cinco minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco minutos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Falar agravo de instrumento que cabe tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai chegar lá e olha, a penhora eu queria que fosse assim e vai ser assado. Também o papo é tão rápido que não tem problema nenhum.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só para saber, nós estamos votando o agravo de instrumento-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É *step by step*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nas instâncias ordinárias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Nas instâncias ordinárias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ordinárias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Restritas aos Tribunais. Estou de acordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com cinco também?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Acompanho a maioria.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acompanho um pedacinho do voto do Jansen...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas dar em maior extensão. V. Exa. aprova-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Apoio um pedacinho do Jansen, na passagem em que ele disse que esse prazo de cinco minutos para falar numa tribuna é ridículo. Foi essa a palavra?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi essa a palavra.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. E é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ridículo, colocar cinco minutos não dá tempo de saudar o órgão julgador.

[risos]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não pode saudar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho ridículo, mas com a política...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: V. Exa. sabe que quando saúda o pessoal ou eles elogiam, já viu o resultado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já. Vem porrete.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só vou votar no prazo, já que temos que fazer uma diferença, eu votaria então, deixaria 15 para apelação e votaria em 10 minutos para o agravo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que é um prazo mais ponderado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos para dez?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho que dez.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se o Presidente concorda com dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dez, dez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dez minutos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só gostaria de fazer um pequeníssimo, um brevíssimo comentário, bem menor do que o do colega aqui, no sentido de que nós não podemos, penso eu, esta Comissão como um grupo, não pode se deixar achatar por dados circunstanciais, como as imensas e reconhecidas dificuldades que a magistratura atravessa. Eu acho que o interesse do jurisdicionado tem que se sobrepor ao interesse corporativo, seja de que categoria for. Nós estamos fazendo um código para o jurisdicionado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas o código é para Brasil dentro das nossas condições.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para o Brasil, mas sobretudo para o jurisdicionado, não é para uma categoria funcional ou profissional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é verdade. Sem dúvida, sem dúvida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, inclusive eu lamento esse emboço de conflito que se desenhou aqui, acredito que isso possa ser tranquilamente superado e que nós possamos trabalhar em perfeita harmonia como até agora temos feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida, sem dúvida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Agora, não podemos deixar de admitir a realidade, e eu a admito, fui magistrado durante quase 40 anos, eu admito a realidade de que hoje se julga pouco e mal, é preciso lembrar que nem todos os juízes são Elpídio, Jansen ou Fux.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Obrigado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Muito pelo contrário, a grande maioria está muito longe desse nível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O país está passando dificuldade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então está se fazendo necessário assegurar que o advogado que representa o jurisdicionado tenha meios de se fazer ouvir, porque esse é o grande drama do advogado hoje, a primeira vitória do advogado é se fazer ouvir, é conseguir individualizar na cabeça do Juiz aquele determinado processo, porque aquele não é só um número, são vidas envolvidas ali. Esta é a primeira grande dificuldade que o advogado enfrenta e é uma vitória quando se consegue isso, embora perca depois no julgamento. Então toda proposta que for no sentido de ampliar essa possibilidade de atuação do advogado eu vou apoiar, e estou apoiando a modificação agora sugerida pelo colega Paulo Cezar, eu, a rigor seria pelos mesmos 15 minutos da apelação, mas eu compreendo os argumentos contrários, não posso deixar de acolhê-los, e voto então pela adoção dessa sustentação oral em 10 minutos. Obrigado pela paciência, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também volto atrás, eu voto pelos dez minutos. Marcus.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Rendo-me à inteligência dos demais, 10 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, Bruno, eu acho que esses 10 a gente consegue segurar, porque nós vamos acompanhar politicamente esse projeto, não adianta a gente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é claro. A segunda parte-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazer e deixar dá no que deu aí recentemente.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se tiver que negociar a gente baixa de 10 para cinco. O que não dá é baixar de cinco.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, o complemento-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sugeriria uma sustentação mímica, mas isso fica para depois.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro...

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Às vezes nem vai usar, mas cinco minutos realmente...

SR. BRUNO DANTAS: Lá da audiência, não precisa nem ir para a tribuna.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, a proposta agora é de dez? Dez minutos, é isso? Poderia, só para encerrar, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderia, claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está bem. Eu só gostaria de fazer alguns comentários a respeito do processo, eu também gostaria muito que o processo fosse oral, que nós tivéssemos um processo ideal, como o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Francis Klein sairia do túmulo e iria te abraçar...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como muitas leis neste país, como um ECA, embora as crianças continuem na rua, tal como a lei de execução penal, que não serve para absolutamente nada, e também gostaria que um Código de Processo Civil fosse assim ideal, que as partes todas pudessem se manifestar, que houvesse Defensoria Pública aos moldes da de Brasília ou do Rio de Janeiro, mas São Paulo sequer tem. Nós não podemos esquecer de que em São Paulo, segundo a manifestação lá na audiência pública, a população cresce 1,6% ao ano, as demandas crescem 12%. E o orçamento do Judiciário é engessado, é em 6%, Lei da Responsabilidade Fiscal. Para além de um código ideal, eu pensaria num código do possível, isso, colocar qualquer prazo, inclusive aí para agravo, é expor a magistratura, é expô-la e com isso eu não concordo, como eu não concordo quando faz algumas considerações, e eu não vou fazer a respeito dos advogados, nem indicação de perito, isso ou aquilo outro, também não concordo quando se refere a Juiz, dizendo que na maioria não trabalham, ou que não trabalham bem. Não é a experiência que eu tenho, graças a Deus, de 25 anos de magistratura, sou magistrado de carreira, tenho orgulho disso e não fico fazendo manifestações assim desairosas à proposta de advogado, o que advogado indica o perito compadre, nada disso. De for-

ma, Sr. Presidente, que o meu voto continua sendo por não admitir, eu queria até era retificar o voto anterior, eu voto por um prazo zero, porque amanhã eu terei condições de justificar perante os meus colegas, quando eles forem achacados pelo Conselho Federal da Ordem, e falar: "Esses desembargadores não trabalham, olha quanto tempo que a minha apelação está aí, o problema deles é porque eles não vão ao Tribunal, não vão ao fórum", e nós teremos, pelo menos eu terei pelo menos um registro e não precisarei ficar vermelho, embora eu não esteja aqui representando A ou B. Eu não fui indicado nem pela minha associação de classe e nem pelo Conselho Federal da Ordem. E conflito não há, Presidente, aqui há argumentos, e eu vou manifestar assim com essa franqueza que me cumpre, que não tem nenhum rabo preso, como aqui ninguém tem, evidentemente. Eu voto pelo prazo, eu estou é retificando: prazo algum, zero, para agravo. Não há manifestação em agravo. Obrigado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja o seguinte, professor, vou chamar de Elpídio, para manter o clima harmônico. Elpídio, veja só o seguinte. Nós, de alguma maneira fizemos uma ponderação dos interesses de jogo e eliminamos o recurso de agravo, eliminamos o recurso de agravo, a parte só vai recorrer no final de tudo, já não vai ter aquele, digamos assim, agravo itinerante, não tem mais agravo retido, quer dizer, estamos aqui fazendo uma modificação no código, é uma visão prospectiva é o código ideal, e ele vai dar certo pelo seguinte, porque nós não podemos nos esquecer que nós estamos dando uma força à jurisprudência, temos incidente de coletivização, que vai acabar com muitas ações, a jurisprudência vai estagnar desde o primeiro grau, aqui tem regras que quando for julgar um repetitivo suspende até o processo em primeiro grau.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os agravos vão cair consideravelmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso tudo vai ser melhorado. Cinco minutos de intervalo. Só queria perguntar qual é o seu time.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, eu caso sempre...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É cruzeirense ou Atlético?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que a maioria é burra, como burra é a maioria que torce pelo Flamengo ou pelo Cruzeiro ou pelo Atlético.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sou tricolor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O meu time é o Vila Nova, que foi campeão mineiro há uns 15 anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu quero saber se seu time perdeu esse fim de semana? Eu queria se Vila Nova perdeu esse fim de semana.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, senhor, não perdeu, não, e o Vila Nova até não joga com muita frequência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pensei que isso fosse reflexo da...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sou Vasco da Gama. Ganhamos.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco minutos.

[Sessão suspensa às 11h30]

[Sessão reaberta às 11h46]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos iniciar a audiência democraticamente com qualquer número, sentados ou de pé. Então foi aprovado por maioria esse último item da sustentação oral para as decisões de urgência e nos casos em que cabe agravo de instrumento. Aí nós ficamos com essa... Mas se fica mantido o agravo interno nos tribunais inferiores para a apelação é que isso significa dizer que isso não se foi incluído nisso, nessa proposta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Incluiria o agravo interno de decisões monocráticas que julgaram agravo de instrumento ou apelação. Que é a mesma hipótese. Ao invés de levar em banca, o desembargador resolveu julgar monocraticamente. O agravo que leva essa decisão para a turma está julgando. O agravo interno de decisões que julgam apelação e agravo de instrumento desagravo interno acabaria também a defesa oral de dez minutos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocava o mesmo texto, é questão só textual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na instância local, não é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Local, local.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na instância local. Se bem que a gente vai redigir junto. Mas não leva os cachorros. Senão você pode ameaçar...

Bom, prosseguindo aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, só pela ordem, é que o Dr. Benedito mandou as propostas dele por escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já passou algum artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não passou, não. Eu só queria saber se vai ser no momento do artigo ou depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica aí com ela. No julgamento da... o art. 555 eu fiz uma anotação que está dizendo assim: "No julgamento da apelação, a decisão será tomada na Câmara ou turma, pelo voto de três juízes". Eu acho que agora tem que votar no julgamento da apelação ou do agravo de instrumento, a decisão será tomada... Porque agora nós temos a sustentação ali. Julgamento da apelação ou no agravo do instrumento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juízes também não está mais certo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na Câmara ou turma pelo voto de três...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Magistrados, então. Não sei. Porque juízes implica... Juiz é primeiro grau.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Juiz de tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É Juiz de tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Magistrado é gênero.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque Juiz não está na Câmara ou turma, entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: São desembargadores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. São desembargadores ou Ministros. Sei lá. Apelação é, é porque Juiz assina o termo realmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota desembargadores, porque aí fica mais claro ainda, que não cabe nos Tribunais Superiores.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Foi colocado Juiz em razão do TRT que usava denominação Juiz e os TRF. Agora usam todos os desembargador.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou isso, agora é desembargador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora ele se promoveu.

SR. BRUNO DANTAS: Acabou não, porque a Constituição não foi mudada.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os membros dos Tribunais federais auto-outorgaram-se o título à margem da Constituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. Próxima observação que há aqui nos recursos: "Proferidos os votos, o Presidente anunciará o julgamento, o resultado, designando para redigir o acórdão do relator, ou seja, se for vencido o autor do primeiro voto vencedor". A sugestão da Profa. Teresa, eu botei até um Ok aqui: "Os votos poderão ser alterados até o momento que se refere o **caput** desse artigo".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, Ministro, com relação aos três votos, só lembrando, e pode estar até em outro local, parece-me que a sugestão em razão de ter acabado com os embargos infringentes, é que houve divergência na apelação, naquelas hipóteses dos infringentes, prosseguiria para colher o voto de toda câmara, colher cinco. Houve essa ideia aqui, não sei se vingou, como forma de acabar com as infringentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem razão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então seria voto de três, exceto, eu quero crer, se houver divergência na votação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Excelente ideia, Prof. Elpídio. Superar os infringentes para no caso de maioria convocar os mais-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí a Câmara já está ali colhe o voto de outro na hora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No julgamento da apelação ou no agravo de instrumento a decisão será tomada por maioria.

SR. BRUNO DANTAS: É, eu também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por maioria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, fica melhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3°.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por maioria e julgamento de turma. Eu estou falando, é claro que isso depende do regimento, não é, Presidente? Se for no STJ a turma é cinco, mas lá no nosso caso, e dependente do regimento do Tribunal, é uma Câmara de cinco-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas de qualquer maneira tem que ter maioria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois é. Mas julga em turma de três e dois votos já... Isso foi um agravo dois votos já está dado o provimento ao agravo. Dois votos a favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É. É Câmara de cinco. Mas para que é que utilizava Câmara de cinco?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para fazer embargos infringentes.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só para embargos infringentes. Só. E agora vai rodando. Então o mais antigo, o revisor-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas lá dava maioria com dois?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dois. Em turma de três. Nós temos uma Câmara de cinco, mas turma de três, diferentemente do STJ. Então a proposta que é que haveria julgamento por turma, no mínimo de três, vai depender de... é matéria regimental, porque o STJ é diferente, mas em se tratando de apelação, se houver divergência de julgamento na turma, que se colha os votos dos demais. Acho que essa ideia era do Prof. Humberto Theodoro, que manifestou aqui, foi alguma coisa nesse sentido na apelação, apelação e ação rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí pode botar o seguinte-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Desculpe. Bem que a rescisória vai mudar de Tribunal para Tribunal, mas lá para nós é um julgamento de duas Câmaras, dez, mas de qualquer forma para prevenir teria que convocar os outros. Alguma coisa assim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não estou percebendo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que poderia. A decisão da Câmara ou da turma será tomada pelo mínimo de três votos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas Sr. Presidente, é da tradição multi secular dos nossos Tribunais, que a apelação seja julgada por três juízes. Sempre foi. Então eu não estou vendo porque mexer nisso aqui, não vejo, sinceramente não vejo. A ideia que o Prof. Humberto chegou a levantar era outra coisa. Seria uma espécie de sucedâneo dos infringentes. Seria um sucedâneo, então num caso da haver divergência convocaria os outros dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então sempre trabalha os três.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o julgamento, mesmo nos Tribunais do rio que V. Exa. integrou, por exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Três.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Embora as Câmaras fossem de cinco, o julgamento-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, na minha época não era ainda, na minha época era de três.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas de qualquer forma participavam do julgamento de cada vez três, é assim em São Paulo, é assim no Rio Grande do Sul, nos Tribunais maiores em geral é isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A ideia, Presidente, e é isso mesmo o que Prof. Adroaldo está falando, é naqueles casos dos embargos infringentes, ou seja, quando colher dois votos no sentido de reformar sentença de mérito, colhe dois votos, um é no sentido da sentença e dois no sentido de reformar a sentença, que colheria mais dois votos. Essa foi a ideia. Mas eu prefiro que não seja assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa, porque nós temos dizendo aqui que devolve tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que declarar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que declarar o voto vencido. Não precisa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E outra coisa que eu não entendi bem aqui, agora me dirijo com muito honra à nossa fada madrinha, é porque está riscado aqui o agravo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ela colocou o de instrumento. Já foi colocado agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já voltou, já voltou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já voltou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Voltou. Acabou de voltar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hoje?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desculpe a desatenção, então. Porque o agravo ia morrer e não morreu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Erro material.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então eu teria uma outra questão aqui, me parece que o 554 **caput**, essa sugestão já foi afastada, não é? Já foi?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho um probleminha aqui com... aliás, um que são dois, com os parágrafos do art. 555. O § 2º particularmente, "não se considerando habilitada para auferir imediatamente o seu voto, a qualquer Juiz é facultado pedir vista do processo, devendo devolvê-lo no prazo de 10 dias".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí, professor, nós ainda temos o § 1º que tem um uma alteraçãozinha. Um momentinho, tem uma alteração aí. A requerimento. O § 1º-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: De ofício ou a requerimento das partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só isso. Mas acho que ninguém tem observação sobre isso. Quer dizer, o que pode ser de ofício não impede o requerimento da parte, isso é regra, isso é princípio geral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho que sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não tem problema o § 1°.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que está corretíssimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora o § 2º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O § 2º diz respeito ao problema do prazo de 10 dias para o risco de pedir o vista levar em Mesa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não foi mexido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu optaria por uma solução...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso já estava.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso é o antigo código.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sei que é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não se considerando habilitado a proferir imediatamente o voto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o caso da vista.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não. Mas isso hoje em dia eles estão exigindo isso, Prof. Adroaldo sabe por quê? Porque é o mesmo problema do embargo de declaração, pede vista e leva quando quiser e não...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é que esse prazo, como não é obrigatório na coisa de 10 dias, a proposta do professor é que seja na sessão seguinte, para ficar algo até didaticamente claro, quer dizer, na sessão seguinte como embargo de declaração-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas por exemplo, depende, por exemplo você quer ver alguma coisa? Às vezes as vistas são complexas. Por exemplo, o STJ tem sessões terças e quintas, sempre.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas ele pode expressamente, como está na redação, pedir prorrogação. Fica para a sessão seguinte, salvo o pedido...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse caso está no julgamento da apelação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então se é apelação... Então ótimo. Melhor ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, ótimo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: São dois prazos distintos aí, um é para devolução dos autos à secretaria e o julgamento prossegue na sessão seguinte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E este é o problema.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que esse prazo de devolução é que é o problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa duplicidade de prazo é que cria a incerteza para a parte sobre quando vai ser julgado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cria problema para a feitura da pauta do jeito que está aqui a redação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não teria pauta, se eu pedir vista, não precisaria uma nova pauta para a sessão seguinte.

SR. BRUNO DANTAS: Se ele já vai levar na sessão seguinte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só teria pauta se ele pedir, ele pode pedir prorrogação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele tem que devolver ao relator.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha discordância em relação a prazos sucessivos de 10 dias-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais 10 dias.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E depois um outro prazo, que não se sabe qual será, porque depende do dia da sessão, isto leva à incerteza. Vamos o que Juiz que pediu vista devolva em dois dias ou em três. Isso poderá significar uma insegurança, e o advogado vai continuar naquela coisa de ficar telefonando para a secretaria para saber se entra se não entra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual seria...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pedindo audiência, para ser recebido em audiência para essa informação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual seria a sua sugestão, Prof. Adroaldo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Facilita a vida do Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para se ter uma referência certa, eu diria a sessão seguinte, não para tornar o prazo peremptório para o Juiz, não é essa a ideia, até para o parágrafo seguinte dar um elasticidade a isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "devendo devolvê-lo na sessão seguinte".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Devendo, ficando em pauta para a sessão seguinte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque aí as partes têm uma previsão segura de quando será proferido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí. Tira no prazo de 10 dias contados da data que recebeu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O julgamento seguirá da primeira sessão ordinária subsequente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A devolução dos autos estaria até implícito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, será na primeira sessão ordinária subsequente dispensada à nova publicação de pauta. Não é isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa ideia de devolver não seria bem o caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tira o devolver.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ao invés de ter um prazo para devolver, estabelecer-se-ia desde logo que seria o processo levado na sessão imediata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Eu vou ler como a sua proposta, ela fica. Ela ficaria assim, eu peço a sua atenção para ver se está de acordo: "Não se considerando habilitada a proferir imediatamente o seu voto, a qualquer Juiz é facultado pedir vista no processo, devendo devolvê-lo na sessão seguinte".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Apresentá-lo na sessão seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, apresentá-lo na sessão seguinte, ponto e vírgula. "O julgamento prosseguirá na primeira sessão ordinária, dispensada a nova publicação em pauta".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na sessão seguinte, vírgula, continuando o julgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prosseguindo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prosseguindo o julgamento na sessão seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prosseguindo-se no julgamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Apresentá-lo para prosseguimento do julgamento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Apresentá-lo na sessão seguinte prosseguindo no julgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apresentar na sessão prosseguindo-se no julgamento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque aqui a grande questão é a seguinte: com pauta ou sem pauta. Se for dentro desse mecanismo aí não precisa pauta.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Está escrito: "dispensada a nova publicação em pauta".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas se houver?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não tem que, também não precisa botar isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí não precisa pauta na sessão seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não é para o seguinte, prosseguindo-se no julgamento. Aí porque senão ele pode... É claro que não precisa de pauta.

SR. BRUNO DANTAS: Já está pautado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas talvez seja bom explicitar mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, corre o seguinte, Ministro-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Independente de pauta. Independente de pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem explicitar independentemente de pauta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ocorre o seguinte. Na próxima sessão o relator está de férias, na outra o revisor, não estou me opondo quanto à redação, não, mas se não puser em pauta, a menos o que advogado passe a saber que o relator, o revisor está de férias...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhor pauta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele terá que ir lá e ficar lá sentado e há essa oposição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elpídio, eu acho melhor pauta também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas tem o § 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas bota assim: "prosseguindo-se no julgamento..."

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Dispensada a nova publicação de pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dispensada a nova publicação de pauta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só tem publicação quando o relator-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não julga na sessão seguinte.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --pedir mais prazo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não julga na sessão seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não julga na sessão seguinte-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O problema da sessão seguinte é porque pode estar de férias o revisor...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que publicar pauta.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele não pedir vista, ele diz: "estarei de férias".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No caso do § 2º... Aí eu acho que pode tirar o § 3º.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o 3º tem que ficar justo por causa disso.

SR. BRUNO DANTAS: É para o caso de ele não poder levar na seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, está bom, desculpa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente o contraste-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Com publicação em pauta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeito. Agora aqui. "Proferido os votos, o presidente anunciará o julgamento..." 556.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu cheguei atrasado, Presidente, é porque eu tinha um observação no § 1º do 555.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De ofício ao requerimento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu vou dizer qual é. Eu não mandei, porque eu fiz sobre um texto antigo. Eu vou ler a minha observação... A uniformização de jurisprudência não existe mais, existe?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Então manda para a sessão ou manda para...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aí eu botei assim: "É preciso ponderar na uniformização o colegiado maior apenas aprecia a questão de direito, mas a causa continua na competência do órgão fracionário de origem, que é seu Juiz natural". E aqui, como fica aqui? Porque aqui... aqui vai ser tudo julgado pelo Tribunal maior? Inclusive outras...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui vou te explicar o que é que acontece, por exemplo, Paulo. Direito Público, surge pela primeira vez uma matéria nova.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que a gente faz? Joga direto para a seção. Sabe para que? Para evitar que amanhã ou depois haja necessidade de embargos infringentes.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, mas aí se existem outras questões além dessas? Essa que é a minha preocupação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas quando vai, vai tudo, não cinde julgamento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não cinde o julgamento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só estou alertando para isso. Porque uma coisa, porque na uniformização você só destacava a questão de direito. Aqui você está mandando o processo por inteiro, é só para ficar claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor, melhor. Que é o que vai acontecer com o nosso incidente de coletivização.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é um verdadeiro incidente de uniformização, mas intrarrecurso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse julgamento por um órgão colegiado superior, não deixa de ser um órgão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Esse é um incidente que dispensa, eu estou de acordo, o outro incidente, tanto que eu comecei botar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O bom é que houvesse uma certa vinculação até aqui com os outros órgãos-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você tem, Elpídio, lá em Belo Horizonte Câmaras cíveis reunidas?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem esse chamado grupo de Câmara, Ministro, e a mesma coisa. Duas Câmaras, dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o "bam-bam-bam" da matéria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós temos três, cinco, dez e os 25 do órgão especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então. Por exemplo, nós temos assim: Direito Público, maior órgão é a seção. Então a gente manda para a seção, se a matéria interessar a todo Tribunal vai para corte

especial, por exemplo, a matéria processual interessa a todo mundo, vai para corte. Então como é que está aqui?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, isso seria muito bom. Eu vejo aqui um dispositivo muito importante para o Tribunal, disso que houvesse, não que eu esteja contrário aqui, não. Mas houvesse uma mudança de redação, no sentido até de remeter para um órgão especial desse, mas haver uma forma de vincular, me refiro aos Tribunais de 2º grau, sobretudo lá em Minas não tem por hábito o estabelecer súmula ou não cumprem súmula, se vinculasse, isso seria muito interessante para os outros julgamentos de órgãos fracionários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse 555 § 1º é um dispositivo muito interessante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às vezes a seção diz: "Ah, isso não tinha que estar aqui" e tal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se ela decidir não deixa de haver uma certa vinculação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que aqui está bom da forma como está.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não haveria qualquer vinculação do restante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nesse § 1º?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, não há. Mas não estou me opondo, estou observando, só. Se vinculasse é claro que vai reduzir julgamento, se houvesse uma vinculação, precisaria muito de umas vinculações nos Tribunais de 2º grau, aí o órgão máximo, que é o órgão especial, julgaria e sairia vinculando, ainda por força de jurisprudência, interessante. Não deixa de ser uma forma de-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque lá não tem [ininteligível] diferença [ininteligível] matéria?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, tem, Ministro, tem sim, lá tem, mas o órgão especial é misto. Lá tem uma diferença, sim, matéria de... mais ou menos assim, Direito Público, eu não posso falar que é só Direito Público-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tem isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que envolve lá, sim, em Minas, Direito Público, família, que não é Direito Público, evidentemente, e falências e concordata, isso fica num grupo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí tem isso lá, é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O resto, ao qual eu pertenço, julga todas as matérias de Direito Privado, exceto família e falência, foi assim que o regimento determinou. Então, agora um órgão especial, aí é uma composição mista, tem pessoas de Câmaras criminais, cível, aquela votação que a que a Emenda Constitucional 45 estabelece, se ela, se esse órgão especial votasse algumas matérias e houvesse vinculação, seria muito interessante. Acabaria fazendo às vezes no 2º grau da coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí, pelo órgão colegiado com regimento de cara, e aí o regimento depois vai se adaptar ao CPC e vai dizer que vai ser o órgão especial. Acho melhor. A gente vai entrar naquelas questões internas nos Tribunais. Então vamos para o 556, que tem uma sugestão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A sugestão que eu teria no 556 seria o seguinte. Às vezes há demora na publicação do acórdão. Uma regra no sentido de que-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Após o mandado de segurança?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Após determinado prazo, como na lei do mandado de segurança.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Proferidos os votos... anunciará o resultado do julgamento... o relator se esse for vencido o autor do primeiro voto vencedor. Os votos poderão ser alterados até o momento..." Eu também acho, isso acontece à beça, a retratação acontece nos Tribunais Superiores; "§ 2º os votos, acórdãos e demais dados processuais podem ser registrados em arquivo eletrônico". Ah, sim, aqui a dispensa do acórdão na forma da lei de mandado de segurança.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, estou propondo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Considerar publicado pela-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Me parece que na [ininteligível] prazo é de 30 dias se não houver, são publicadas as notas taquigráficas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A 12.016. A Lei 12.016, de 2009.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Até facilita a vida do magistrado. Às vezes o magistrado está assoberbado, e não consegue, e aí publica a nota taquigráfica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro. Nós teremos...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia é dispensar o acórdão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu mostrei ao Ministro, valorizando a Comissão e dizendo justamente que a Comissão--–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vi, eu vi.

SR. BRUNO DANTAS: O art. 17 diz o seguinte. Nas decisões--–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha o que diz a nova lei do mandado de segurança.

SR. BRUNO DANTAS: Nas decisões proferidas no mandado de segurança nos respectivos recursos, quando não publicado no prazo de 30 dias, contada a data do julgamento, o acórdão será substituído pelas respectivas notas taquigráficas, independentemente de revisão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é muito moderno.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas é ruim, Presidente, muito ruim. Nas manifestações orais, em razão desse debate, e eu vejo lá, sempre volta para correções.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É horrível. A nota taquigráfica é horrível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí vão as gafes, os erros de português, que aquilo me deixa assim arrepiado, é concordância e tudo, eu acho isso muito feio.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Podemos até ampliar para 60 dias.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E acórdão não demora muito. Redigir acórdão fala que é o relator, mas não é relator nada, é o funcionário que redige.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu também acho, eu acho que só não é pior do que as notas daqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: As notas taquigráficas sem correção...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só não é pior do que as notas daqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Terrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu acho o seguinte. Eu acho o seguinte, que tem que fixar prazo para publicar esse acórdão, porque isto aí foi o motivo agora de demora desse negócio de meta dois, o sujeito faz foto, não disponibiliza, não publica o acórdão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E manda cumprir a decisão. Não tem acórdão para que não dê direito a recurso--–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E manda cumprir.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --e manda cumprir a decisão porque já...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pela ata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tinha que estabelecer, eu acho que tinha que ter um mecanismo de publicar esses acórdãos. Fica muito tempo para publicar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lá, Presidente, a gente disponibiliza, quando o advogado está presente, é claro, disponibiliza se o voto do relator for o vencedor, disponibiliza o voto para ele na hora, se impresso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, disponibilizar é uma coisa, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal, o STJ, tem uma jurisprudência, no meu modo de ver inaceitável, fui vencido, de que são intempestivos os recursos interpostos antes da publicação. Intempestivo. Está na contramão o negócio, o cara se adianta e é intempestivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu acho que a gente poderia ponderar com essa proposta do Vinicius, é o seguinte Elpídio, havendo a regra no sentido de que as notas taquigráficas substituirão o acórdão, é claro que se toma mais cuidado no momento de falar. Uma coisa é você falar para um troço que vai ficar registrado. Não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não adianta. Sabe o que é isso--–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É questão... Eu vejo como erro de Português.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Estimula, estimula o cumprimento do prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho melhor você estabelecer prazo, porque isso aí de controlar, isso aí não controla. Não controla, não controla, sem julgamento. Em julgamento então...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um prazo, como na lei de mandado de segurança. Tendo um prazo sob pena de publicação das notas--–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só prazo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas esse prazo será impróprio, Ministro. Se não tiver publicação das notas ninguém irá cumprir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também concordo. Então olha aqui, vamos submeter à votação. A votação e a seguinte, tem que ter prazo para publicação do acórdão, sob pena de o resultado do julgamento ser publicado segundo as conclusões das notas taquigráficas, segundo as conclusões... Mas tem certidão de julgamento que sai na hora, melhor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a certidão...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas não tem os fundamentos para os recursos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Lá no Rio de Janeiro não tem nota taquigráfica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas quando a gente lê o voto ele não sai anotando, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou equivalente.

SR. BRUNO DANTAS: Ou gravação, ou gravação, ou da gravação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando a gente lê o voto eles não anotam-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Gravação?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É obrigatória a gravação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não anotam, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que não. Mas eles usam o seu texto escrito lá, o texto do relator, o relator entrega para a taquigrafia e eles guardam para depois compor o acórdão e os debates vão para a taquigrafia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A nota taquigráfica que eu revejo são só de falar: "Ministro tal..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É verdade. Lá também é assim. Agora o voto escrito compõe...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ter prazo para publicar o acórdão. Tem que ter.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem que ter prazo, mas eu acho que, uma observação interessante que foi feita aqui, por exemplo, no Rio de Janeiro nós sabemos que não tem nem nota taquigráfica, nem gravação; então eu proponho que tenha a gravação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou nota taquigráfica.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque aí tem a gravação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No julgamento tem que ter gravação e nota taquigráfica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Tem que trabalhar com que o país pode. Você tem Tribunal pobre que não tem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas o Rio não tem nem gravação e nem nota taquigráfica.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um gravador é barato, Ministro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como é que compõe os votos lá, Paulo Cezar, depois? O acórdão é composto de uma série de voto, a pessoa vota oralmente...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A pessoa vota oralmente-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquele órgão pleno lá é chique. O Rio de Janeiro está fazendo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No Rio de Janeiro ele lê... como é que acontece no Rio? O relator, já teve caso de mudar. Eu estou com recurso-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No Piauí tudo é gravado. Por favor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou com recurso, Ministro, eu estou com um caso complicado, porque o desembargador deu um voto e saiu publicado o extrato, ou alguma coisa do acórdão, e ele mudou depois o acórdão quando entregou. Agora eu acho o seguinte. Eu acho que tem que ter um prazo, mas nós não podemos... Uma grande dificuldade que eu estou vendo como advogado é o seguinte. No Rio de Janeiro não tem nem taquigrafia e nem gravação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é só o Rio, no Brasil inteiro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No Brasil inteiro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Piauí tem, grava-se tudo. Até o Piauí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Engraçado isso, porque o Rio de Janeiro um Tribunal chique daquele jeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não tem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lá grava e faz nota taquigráfica e advogado requer.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu estou de acordo.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então vamos botar que tem que gravar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou taquigrafia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas taquigrafia não resolve, porque não existe a taquigrafia do voto e na gravação tem o voto, tem que ter gravação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O áudio é o áudio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Áudio. Ou põe o áudio ou essa norma, por exemplo, não vai funcionar, por quê? Porque nós não vamos ter como recompor o acórdão, porque eu preciso impugnar o acórdão como advogado. Se eu não tiver como recompor-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não é problema nenhum. O Juiz tem o prazo de 10 dias para sentenciar, é o 15 e daí, o que é que acontece?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o que acho que nós devíamos de repente é fazer aqui, eu acho que o advogado... Agora vamos fazer uma discussão mais profunda. Eu acho que nós temos que dar um prazo relativamente grande para publicação, mas nós temos que dar uma penalidade se não for publicado. O advogado não tem penalidade? Então eu acho que nós temos que inovar também.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas PC, punir o magistrado não resolve a questão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas temos que botar um prazo longo com penalidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A cultura da punição não resolve.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não é nem para o magistrado, isso é serviço do Tribunal administrativo.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não importa, não importa, nós sabemos que tem acórdãos que demoram anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazer o quê? Qual seria a sanção?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Bom, a minha proposta seria o seguinte: ou colocar a gravação, porque aí resolve o problema, aí eu não sei se aquele negócio e outros estados terão condições disso-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só no Rio de Janeiro tem esse problema.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Se não botar gravação, eu acho que tem que colocar uma... Como eu sou favorável, por exemplo, à penalidade do advogado ter condenação em litigância de má-fé se ele tiver má-fé e etc.. Agora eu acho também que é preciso que exista uma penalidade para os outros operadores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a penalidade-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não resolve, a cultura da punição não resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que se resolver problema prático: não publicou o acórdão, tem que sair o resultado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Publicar as notas taquigráficas ou gravação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, notas taquigráficas não resolve.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou gravação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Resolve. Isso está na lei do mandado de segurança, professor.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por que que notas taquigráficas-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A decisão está valendo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na lei de mandado de segurança já tem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Deixa eu tentar dar explicação por que é que eu acho que nota taquigráfica não adianta. Porque na nota taquigráfica, quando o desembargador lê o acórdão, ela não... pelo menos, pelo que eu sei, como ele tem o texto, você não faz a taquigrafia da leitura do acórdão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, só entrega o acórdão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Entendeu? Aí você não tem-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas também não lê, Dr. Paulo Cezar, de um modo geral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Deixa eu terminar, para o Marcus entender a minha preocupação como advogado. Você não tem o texto do acórdão, como é que você vai fazer um recurso em cima de alguma coisa que você não tem o texto? Você só tem o texto da sustentação oral, das notas taquigráficas. Eu estou dizendo o seguinte: quando o relator dá o voto, o taquígrafo, ele não faz a transcrição do voto

do relator, e se o relator não publica o acórdão e não apresenta o acórdão, como é que nós vamos fazer? Na gravação, não. A gravação resolve o problema.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gravação ou nota taquigráfica do voto do relator.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que tem que ser publicado o voto sem revisão, aí busca e apreende o voto lá e publica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A gravação não resolve porque não-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A lei do mandado de segurança é muito sábia e moderna, Ministro. Muito sábia e moderna, é contemporânea.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, vou fazer uma ponderação de ordem estritamente prática. PC, uma ponderação de ordem estritamente prática. Trabalhar com áudio é muito difícil e muito inseguro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: transcrever é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É muito inseguro. Alguém vai ter que fazer a transcrição do áudio. Quem é que faz? Se a secretaria não montou o acórdão, também não vai fazer a transcrição de gravação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora a realidade prática é o seguinte...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que não é por aí. Acho que as notas taquigráficas, aí sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você foi desembargador, a gente já leva pronto aquele negócio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade é o seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leva pronto aquilo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hoje em muitos Tribunais, muitos membros dos Tribunais sequer leem o seu voto. Então a gravação não vai resolver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não lê.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Lê a ementa, quando lê.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os 400 votos que a gente leva por sessão, lê os destaques só, só lê os destaques.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Já estou de acordo com as notas taquigráficas ou gravação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou gravação. Perfeito. Agora o prazo é que precisa ser visto, se mantém os 30 dias do mandado de segurança-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entra onde isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria no 556.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 2º. Qual é a lei dos mandado de segurança, o artigo correspondente?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:28:54]: Dezessete.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 17 da Lei 12.016. Não é 12.016?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que fala mesmo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Leia, por favor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Diz o seguinte: "*Nas decisões proferidas em mandado de segurança e nos respectivos recursos quando não publicado no prazo de 30 dias contado da data do julgamento, o acórdão estará substituído pelas perspectivas notas taquigráficas, independentemente de revisão*".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho, Ministro, que esse dispositivo atende perfeitamente e vai acontecer o seguinte: O serviço de áudio, e eu tenho a impressão, eu conheço todos os Tribunais do país, não estou aqui contando vantagem, não, e o serviço de áudio é um apoio para a taquigrafia, alguém tem que transcrever, e transcreve do áudio taquigrafia, que vai transcrever. As notas taquigráficas resolvem, e os serviços dos Tribunais, não sei nos outros, de um modo geral, usa serviço de áudio. Se há alguma discrepância é o Rio de Janeiro e nós vamos ter que adequar o Rio de Janeiro, que nem há taquigrafia e nem há áudio, segundo o Prof. Paulo Cezar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que não é explicável.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É estranho demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem sentido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No Piauí há e eu posso garantir, assinando embaixo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Piauí tem... se me dissesse [ininteligível] mas Rio de Janeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, pode não estar usando. Claro, nas ausências públicas, me lembra a Verônica, nós utilizamos o áudio do Tribunal do Rio de Janeiro, tem áudio, claro que tem áudio. O Tribunal de Justiça no Rio de Janeiro-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só se for órgão especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No órgão especial com certeza, porque eu me lembro uma vez que eu estava fazendo um pronunciamento e eu vi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas nas Câmaras não têm, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, áudio não tem autenticidade, Ministro. É taquigrafia, taquigrafa o áudio, ou converte para escrita, aí tem fé pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a aplicação desses dispositivos, ela vai ser didática, ela é didática, para o sujeito saber que tem que publicar. Ela é didática, porque tem funcionário no STJ, mandado de segurança olha o prazo, publica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: De um certo modo, também torna obrigatório para os Tribunais essa coisa, é elementar que há a taquigrafia. O Tribunal que não tiver vai ter que se organizar para ter.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o mínimo. Que pode não ter áudio, mas taquigrafia tem que ter. E alguém vai ter fazer a transcrição de voz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, vamos agora ao último-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --Dessa regra eles vão providenciar.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Tribunal que não tiver eu comprarei um por cinco reais, tem um shopping de contrabando. Não precisa colocar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O último dispositivo antes do intervalo, importantíssimo, esse aqui é importantíssimo. Olha aqui. Art. 557, eu fiz alterações, ele tem parágrafos, esse artigo é importante. Olha aqui, 557 que é o artigo anterior. Então diz assim: "O relator negará segmento a recurso inadmissível, prejudicado ou que afrontar..." aqui está por, eu tirei. "Ou que afrontar a súmula do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, ou decisão representativa de controvérsia submetida ao regime dos arts. 543-B e C", pára por aí. Muito bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, por isso é que precisava do "por".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse "que não mereça provimento", aí que eu tirei esse "não mereça provimento" pelo seguinte: o relator, ele nega recurso, ele nega segmento ao recurso inadmissível, tranquilo, fora do prazo... Ele nega recurso prejudicado, também não tem problema. Julgou a apelação, o agravo está prejudicado. Ou que afrontar a súmula do Supremo ou de Tribunal Superior ou decisão representativa de controvérsias submetida ao repetitivo ou a reprodução geral. Bom, nós decidimos que... Aí é uma proposta, quer dizer, o recurso inadmissível, o recurso prejudicado, o recurso que afronta a súmula e afronta o repetitivo, é um recurso que não tem que subir, não é? Esse recurso não tem que subir, nós chegamos a essa conclusão. Então por que que nós não colocamos que o relator, em decisão irrecorrível, negará segmento a esses recursos? Porque esses recursos não podem subir. O que é que vai adiantar o representativo ou repetitivo, o que é que vai adiantar?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se a questão versar exatamente sobre isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O problema é que vai caber mandado de segurança, vai dar no mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque na verdade, esse recurso-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que se não couber, Ministro, regimental, se não couber interno vai caber mandado de segurança.

SR. BRUNO DANTAS: O problema é quando o relator aplica errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro.

SR. BRUNO DANTAS: Se quiser aplicar certo claro que é irrecorrível.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pior, vai caber mandado de segurança para um novo relator. Burocratiza. Não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a única...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O único fundamento possível de um recurso contra essa decisão é dizer que o relator errou.

SR. BRUNO DANTAS: Aplicou errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é, na verdade-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O caso não é da súmula.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Agora, está saindo "não mereça provimento", está saindo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Está saindo. Eu tirei esse "não mereça provimento", não pode. Isso fica muito subjetivo. Então olha a redação, atenção, pessoal para gente votar, para a gente votar isso aqui. Ficaria assim: "O relator negará segmento a recurso inadmissível, prejudicado ou que afrontar súmula do Supremo Tribunal Federal..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou do STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ou de Tribunal, ou do STJ", ou do...

SR. BRUNO DANTAS: Acho que de Tribunal Superior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ou de Tribunal Superior ou decisão representativa de controvérsia, submetida a repercussão geral repetitivo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só lembrando, Presidente-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí, quer dizer, tudo negará segmento. Certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, negará segmento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, não tem mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Profa. Teresa, deixa o Tribunal Superior que é mais condizente com... se alguém perguntar "por que não o STJ?" Porque a gente... Aplica-se também à Justiça do Trabalho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, lembrando do incidente de coletivização, não poderia encartar aqui também, não? O recurso que afronta uma decisão e incidente de coletivização também vai ser negado o segmento aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando o incidente for decidido por STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou que afrontar súmula do Supremo ou de Tribunal Superior ou decisão representativa de controvérsia, bem como decisão proferida em incidente...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, no incidente-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o incidente é o Tribunal de Justiça que julga.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, no incidente de coletivização não cabe recurso da decisão-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A decisão final.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas da decisão-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No mérito... "Bem como decisão de mérito proferida". A decisão de mérito é proferida. No incidente de coletivização tem uma decisão de mérito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas nesse caso vai caber reclamação, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai até lá os recursos superiores.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o incidente vai caber reclamação, como decidido na anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas o incidente de coletivização, ele vai ter ampla defesa, mas ele será julgado como um incidente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então ele terá um mérito, o mérito do incidente de coletivização, ele tem eficácia em relação-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O incidente é só no órgão especial. Não estou entendendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas então como é que fica um recurso contra a decisão no incidente de coletivização?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É STJ.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai para órgão especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não sei. Então de qualquer maneira, ele afrontaria a decisão do Tribunal Superior?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí seria reclamação. Se o Juiz não aplicar o incidente, caberá reclamação, como aprovado na reunião anterior.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso foi aprovado na reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas eu estou entendendo. A ideia é o seguinte, é você... Foi julgado o incidente de coletivização, o Tribunal admitiu, foi no mérito-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Relator só. Basta o relator admitir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o relator admitiu, aí bota no órgão próprio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Irrecorrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota no órgão próprio, julga o mérito do incidente, se aplicam os processos pendentes. E aí o cara vai e recorre da decisão, e aí esse recurso tem que ser negado segmento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, entendi. Ele recorre da decisão de um processo já decidido em série de incidente de coletivização.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Desde que seja decidido pelo STJ. Porque se o incidente foi divulgado pelo Tribunal de Justiça do Piauí-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por que não pelo Supremo Tribunal Federal?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ou pelo Supremo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: --trânsito em julgado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vamos supor: o TJ do Piauí julgou de uma forma um incidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E é só ele que julga, se ele julgar. Vincula todos os demais, e decidiu caberá recurso com efeito suspensivo para o STJ, cabe recurso com efeito suspensivo para o Supremo Tribunal Federal. O dia que definir aquilo e o Juiz decidir uma outra demanda de acordo com aquele incidente e vier um recurso contrário ao incidente, negará segmento à apelação. O juiz está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que... enxugando a redação. Nós vamos enxugar a redação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está correto, Prof. Elpídio Donizetti.

SR. BRUNO DANTAS: Por questão de técnica aqui, eu sugiro que nós façamos um **caput** e as hipóteses em incisos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, exatamente. Para não ficar emboladão aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ou, ou, ou.

SR. BRUNO DANTAS: Ficou uma coisa horrorosa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se au, au, au, ficaria cachorro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Facilita a vida até do Ministro, para encaixar na hipótese, no permissivo do inciso I, inciso II, inciso III.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incisos. O relator negará segmento a recurso, dois pontos, tal e tal. Ótimo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque fica fácil o trabalho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SR. BRUNO DANTAS: Na hora de referir-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De subsunção da hipótese ao...

SR. BRUNO DANTAS: Ao inciso. Fica mais fácil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse § 1º A é importante porque dava a ideia de que só podia negar segmento. Na prática, os relatores dão provimento também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu acho que poderia colocar essa hipótese do incidente de coletivização aqui também. Às avessas, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Também incidente de coletivização. Porque redigir isso aí. Então se a decisão afrontar a súmula do Supremo ou Tribunal Superior, decisão representativa de controvérsia ou decisão de mérito de incidente de coletivização, o relator poderá dar provimento ao recurso. Aqui é a contrapartida. Ele pode negar ou ele pode dar provimento. Isso tem acontecido, isso aí acontece na prática. Sugestão da Teresa, corresponde-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está prejudicada, porque se todos os recursos vão para a pauta, não precisa ter um dispositivo específico-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. A ideia é não caber recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia é por em pauta. Esse que era criticado pelo Barbosa Moreira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi resolvido, então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi resolvido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi acolhido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E agora [ininteligível] conta ou não conta? Também não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só quero terminar esse parágrafo, porque esse é o último por causa do horário do almoço, marcado lá na mesa do Senado.

SR. BRUNO DANTAS: Esse prazo vai ser cinco dias mesmo ou vai entrar naquela regra da uniformidade em todos os casos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sou por uniformidade, 15 dias é prazo de recurso.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já vem logo adiante, daqui a pouco. Então...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, então aqui é 15?

SR. BRUNO DANTAS: É, porque aqui está no prazo de cinco dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você tirou o artigo. Você não tirou o artigo todo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por quê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você falou: "tira o parágrafo todo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Falou não, agora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tirou o que aqui, a pauta? Tirou o quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pauta?

SR. BRUNO DANTAS: Tirou "o relator porá o recurso de pauta..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, só isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É porque você está com o troço sem cor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah... Ah, tá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui eu tinha colocado na ideia de que eventualmente a outra regra não fosse aprovada, mas tendo sido a outra aprovada essa-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Em toda decisão caberá agravo no prazo de 15 dias". Vocês conseguiram anotar aí? Bom, porque ainda não chegamos naquele prazo único, mas é de 15 dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, essa do § 2º é uma sugestão do Prof. Adroaldo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há alguma divergência em se contar o prazo em 15 dias, Ministro?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, depois vai entrar lá na frente, mas eu acho que o prazo único dos recursos é bom, 10 para 15, besteira, uma besteira. § 2°... § 2° já existia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi aqui. Foi acrescentado aqui pelo Prof. Adroaldo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o 557, Presidente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tem isso aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 557 1º-A vai contemplar também o incidente de coletivização no sentido oposto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai. Agora aqui o § 2º: "quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Assim considerado por votação unânime", foi sugestão do Prof. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse "manifestamente inadmissível" está na monocrática.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Onde está "manifestamente inadmissível"?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse § 2º refere-se ao **caput** que é da monocrática.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Um momento, aqui já está se tratando do agravo tratado no § 1º.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tanto que fala "o Tribunal".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o relator põe em Mesa para julgamento...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Põe em pauta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Põe em pauta. E pode acontecer que o órgão julgador entenda que o agravo era, ele próprio, o agravo era manifestamente incabível. E então impõe a multa. Então, a minha contribuição aqui foi para amenizar um pouco o rigor do dispositivo e exigir maioria para essa decisão que formou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Unanimidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Unânime. A maioria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque se convencer um julgador da matéria, não era absurda.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É porque não era tão absurda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se um julgador se convencer, é porque não era absurda a proposição.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aqui não tem votação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é manifestamente... Eu acho que está bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse aí está o caso mesmo a hipótese da rescisória. Por unanimidade...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A minha proposta... Mas tem que votar. Está aqui: "assim considerado por votação unânime". Agora, vamos tirar "infundado", só "manifestamente inadmissível". Agora infundado, infundado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem meio termo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não tem, Prof. Adroaldo, "infundado" também tem que sair o infundado, aí é [ininteligível]. Aí vai entrar qualquer coisa nessa multa no "infundado". Acho que "manifestamente inadmissível", que todo aquele que julga o mérito, eu acho que você tem direito a ter uma... "infundado", o que é que significa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o caso do não conhecimento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Inadmissível ou temerário, ou temerário ou protelatório.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Inadmissível ou protelatório, temerário, agora infundado não dá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É quando for inadmissível ou protelatório-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Quando manifestamente admissível ou protelatório".

SR. BRUNO DANTAS: Substitui o infundado por protelatório.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Protelatório eu estou de acordo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É muito relativo o que é infundado ou infundável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, agora por fim...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prof. Adroaldo, o senhor tem... Desculpa. O senhor tem objeção a nossa alteração momentânea assim?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei qual é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Protelatório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O texto é do senhor e a gente está mudando. [ininteligível]-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente não dá mudando o texto dele-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas já foi, Jansen.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse texto não era meu. A minha contribuição foi apenas quanto à votação unânime.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O "infundado" é da lei. Sai o "infundado". Agora, por fim, antes do almoço, que nós já estamos na hora...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não é melhor digitar não, Presidente, para registrar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso agora já está trabalhando meio que por...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, ele já está esperto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está esperto.

SR. BRUNO DANTAS: Uma pena que já está acabando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a Comissão tem pleno-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No trabalho do Presidente e da relatora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse pleno é num horário posterior, aí só aumenta a carga horária aqui do Presidente e da relatora. Tem que ser na hora. Como é que está aí?

SR. ALEX: O 556 está vencido, não é? Então vamos para as duas do 557: "Aprovada por unanimidade a alteração da redação do art. 557 do anteprojeto nos seguintes termos: o relator negará segmento a recurso inadmissível, prejudicado ou que afrontar a súmula do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, ou decisão representativa de controvérsia tomada com base no regime dos arts. 543-B ou C, ou de incidente de coletivização. Essas hipóteses serão dispostas em incisos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. ALEX: "Aprovada por unanimidade a alteração da redação do § 1º do art. 557, nos seguintes termos: da decisão caberá agravo no prazo de 15 dias". É isso mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ALEX: "Ao órgão competente para o julgamento do recurso, se não houver retratação. Provido o agravo, o recurso terá segmento".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, tem o relator que porá o recurso em pauta.

SR. ALEX: Pois é, mas isso foi suprimido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acabou. Já está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo é pauta.

SR. ALEX: É isso aí?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Profa. Teresa, vamos colocar o pauta, porque alguém pode pensar que são regras específicas para afastar geral. Vamos colocar o "porá em pauta"? O que abunda não prejudica. Desculpe. Mas pode alguém interpretar que é regra especifica, afastando a geral da pauta. "Porá em pauta".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o § 1º-A...

SR. BRUNO DANTAS: O Jansen está observando bem isso aí. E nós colocamos o incidente de coletivização também no § 1º-A.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Colocamos, colocamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, o protelatório já modificou, o protelatório. Agora, o úl-

timo agora... É que eu não entendi isso aqui, sinceramente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui é o seguinte. Tem uma ação civil pública contra diversos bancos, para dar um exemplo bom. Daí há uma liminar e um dos bancos entra com agravo e cai num determinado órgão fracionário do Tribunal e ele caça a liminar. Então...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, a ação civil pública já é proposta contra os vários...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um problema que nós temos todo dia no escritório; uma ação civil pública movida contra vários bancos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas na mesma relação processual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma ação civil pública, o Ministério Público é o autor, cinco bancos réus. Aí o Juiz dá uma liminar. Um dos bancos recorre. Aí quando outro banco recorre também, esse agravo às vezes é julgado de um jeito diferente que foi o primeiro. Então no primeiro agravo se cassou a liminar para aquele banco, no segundo agravo não se cassou a liminar, no terceiro agravo se extinguiu o processo sem julgamento de mérito, porque se considerou o que Ministério Público não teria legitimidade para mover uma ação, porque são individuais e homogêneos, etc. e etc.. Isso aconteceu comigo. Então eu tinha a mesma liminar, a mesma questão de direitos, cinco bancos e os três agravos foram julgados diferentemente no mesmo órgão fracionário. Então o que eu coloquei aqui-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Extraídos do mesmo processo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do mesmo processo, contra a mesma liminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o órgão prevento, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prevenção contra as matérias de modo geral estão estabelecidos nos regimentos internos, prevenção de relator e tal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, mas então, mas acontece que tem prevenção, daí o relator sai de férias e entra outro e decide diferente. Não tem mais férias coletivas. Olha como é que ficou-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou de acordo, mas a redação aqui, tal como está, eu acho que nós temos que falar no mesmo processo e não independe da natureza do litisconsórcio, só no caso do litisconsórcio unitário, porque se for um litisconsórcio-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse daí não era unitário, esse litisconsórcio facultativo simples.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não... A questão não é essa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Mas eu não estou falando... Ele pode ser facultativo e unitário, mas ele tem que ser unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nesse caso é facultativo sim.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, nós temos facultativo e necessário, comum e unitário. São coisas distintas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nesse exemplo que eu estou dando, Paulo, eu também dou aula de processo. Nesse exemplo que eu dou dando, o litisconsórcio é facultativo e simples, o que torna, o que cria a ilusão de unitariedade é que é a mesma tese jurídica, mas ele não é unitário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas eu acho que não tem relevância a natureza do litisconsórcio, a questão é de prevenção.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu tenho uma questão de ordem. Ministro, só uma questão de ordem. Há um filho esperando um pai aí fora...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, entendi, Teresa, entendi, você botou a mesma questão de direito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há um filho esperando um pai aqui fora, e nós temos o horário do almoço. Eu sugiro que no almoço pensemos uma redação, e ao retornarmos a gente retorna esse ponto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, só quero que-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque é complexo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque é complexo e...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu queria retificar aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No almoço a gente pensa uma melhor redação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E acho que se for para tratar de prevenção, deveria tratar num sentido bem amplo, e aí não seria hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não adianta prevenção, porque a prevenção não significa que o órgão tenha-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não sei como que é o mesmo órgão prevento vai julgar, cuja mesma relação-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, julga o primeiro e acabou.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, eu entendi, eu entendi o que a Profa. Teresa disse e eu estou de acordo e retifico aqui, porque ela botou mesma questão de direito. E isso é muito comum. Por exemplo, eu também advogo, você tem às vezes uma ação contra vários litisconsortes, isso é muito comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí o órgão está prevento e o agravo não vai na mesma hora?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não, não. Note bem o que ela está dizendo é o seguinte-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, cada agravo entra num dia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O que você está dizendo é o seguinte. Foi proferida uma decisão, uma decisão contra cinco litisconsortes, cada um com seus respectivos advogados, cada um faz um agravo. No momento em que chega o primeiro agravo, e o primeiro agravo é julgado, e a questão de direito e a questão de fato são idênticas, idênticas-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode julgar cada um de um jeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Você não pode dar provimento a um e não dar a outro, fica complicado, entendeu? Então o que ela está querendo dizer é que a decisão proferida no caso de um litisconsorte se estende aos outros e aquela norma, desde que haja a mesma questão de direito, e a mesma questão de fato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Porque senão ficam quatro réus-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nisso aí não está já dito assim: a decisão... salvos... aproveita todas salve-se distintos dos seus...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, eu acho que a questão não é essa-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Existe o caso de o recurso ir para um órgão fracionário e ir para o outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é, Jansen.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o mesmo órgão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O fato de haver a prevenção não resolve, porque às vezes é o Juiz A que julga e às vezes é o Juiz B-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu tive esse caso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho todos os dias.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas a prevenção é de recursos extraídos de um dado processo. Aí previne aquele relator. Pouco importa quantos agravos, quantos penduricalhos saiam de um processo mãe ou processo pai. O mesmo relator. Não pode ser só em razão de litisconsórcio. Isso é muito restritivo, muito casuístico. Isso aqui que está assim é casuístico. Eu estou falando casuístico porque vai abranger a hipótese de litisconsórcio, sim, mas querendo algo mais amplo, será o mesmo relator. Em todos os recursos oriundos de um dado processo. Tem um processo n.º X no Tribunal, todos os agravos, todas as apelações, se houvesse embargos infringentes, tudo, o mesmo relator. E é ele. E só o substituirá depois dum dado período de férias, de licença, do jeito que está aqui, fica um repeteco, digamos assim, do 509, fala: "Ó, é litisconsórcio unitário". Com todo respeito, está restritivo aqui. É algo muito mais amplo do que isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos repensar esses artigos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso que deveria repensar, inclusive, eu me proporia trazer um sugestão em outra reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estão suspensos os trabalhos até 2h30.

Já são 20 para uma, 15 para uma. Até 15 para as duas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, uma questão de ordem antes de suspensão. Ministro, por favor, uma questão de ordem. A minha sugestão, já que estamos no intervalo, para que se aprecie a possibilidade de prorrogação do prazo da Comissão para um mês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas ainda não, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque só tem 15 dias antes, Ministro, e vai perder o prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos esperar o limite. Vai prorrogar, Jansen, aqui entre nós, vai prorrogar, mas para que entregar o ouro antes da hora?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bom, o senhor já me tranquilizou. Estou satisfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, o Dr. Benedito Cerezzo pede para informar aos membros da Comissão, que devido a compromissos na USP, que não puderam ser adiados e contrária à sua vontade, não pode vir a reunião de hoje, mas encaminhou os seus votos, conforme o Jansen já...

Suspensos os trabalhos até 15 para as duas, com prazo de tolerância de 15 minutos.

[Sessão suspensa às 12h43]

[Sessão reaberta às 14h18]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então depois de fausto almoço que todos tiveram o poder de usufruir, inclusive o Prof. Medina veio especialmente para o almoço [riso]. Isso eu ouvi, não sei de onde que eu ouvi isso, entendeu?

Mas esse inciso X: "Havendo recursos de vários litisconsortes versando a mesma questão de direito, a decisão do órgão fracionário prevento vincula os demais, independentemente da natureza do litisconsórcio". Quer dizer, a ideia que eu tive foi a seguinte: "Havendo litisconsórcio, havendo recursos de vários litisconsórcios no mesmo processo, versando a mesma questão de direito, a decisão do órgão prevento", eu botei assim: "é vinculante aos demais, independentemente da natureza do litisconsórcio", quer dizer está tratando como litisconsórcio unitário o que eventualmente pode não ser. É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é unitário. Não é unitário.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas é facultativo, pode ser facultativo-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele é facultativo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, ele pode ser... Está bom, ele é facultativo, mas ele tem que ser unitário para decisão ser igual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que não é unitário, na verdade como há identidade de tese jurídica, isso gera a ilusão da unitariedade, mas tecnicamente não é unitário. Quer dizer, não é aquele litisconsórcio unitário como, por exemplo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou todos ganham ou todos perdem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Anulação de casamento, você tem que citar necessariamente o homem e a mulher, ou anula para os dois ou não anula para nenhum, isso é um litisconsórcio necessário e unitário. Aqui é simples e facultativo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas por isso que eu estou dizendo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui não é unitário?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É unitário por causa daquela confusão da divisão. Quer dizer, ele pode ser facultativo ou necessário, mas o regime dele é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O regime é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é aquela unitariedade clássica. Para evitar essa discussão é que eu falei: "Não interessa o tipo de litisconsórcio".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí. Mas interessa, sim, interessa sim, claro que interessa, porque você está dizendo que havendo recurso de vários litisconsórcios versando a mesma questão de direito, a decisão do órgão fracionário prevento é vinculante, independentemente na natureza do litisconsórcio. Não. Porque, dependendo se o litisconsórcio não for unitário não pode ser vinculante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas esse litisconsórcio não é unitário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pela ordem. Eu acho que só falta uma palavra aqui para resolver: "Do mesmo processo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se é litisconsórcio há de ser de processo diferente?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para evitar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas no mesmo processo você pode ter um litisconsorte facultativo e um litisconsorte do fenômeno necessário. A questão aqui é o seguinte: O que se quer dizer é que haverá uma... A decisão de um beneficia, só beneficia também, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, beneficia e prejudica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse prejudica não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha bem, a ideia aqui, aí eu vou com a redação, o que eu proporia seria tirar a parte final. Eu deixaria a identidade, a mesma questão de fato e de direito. Quando você tem uma idêntica questão de fato e uma idêntica questão de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí é unitário mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas por isso, aí eu não preciso dizer, eu tiro independente da natureza do litisconsórcio...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Unitário do sentido de que a decisão tem que ser uniforme ou homogênea.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem, porque a gente está dizendo que tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque é a mesma questão de fato e de direito, como é que vai julgar diferente?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é pela lógica, não é pela unitariedade. A unitariedade é: é a mesma relação jurídica, não posso anular o casamento para a mulher e não anular para o homem. Isso é um exemplo clássico de Barbosa Moreira de litisconsórcio unitário. Aqui em tese eu posso dizer você paga o juros, você não paga, posso, não devo, mas eu posso, o artigo existe porque isso acontece.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está me ocorrendo aqui, um exemplo que pode ser-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito. Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ouvir o professor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um exemplo que pode ser esclarecedor. Certa época no Rio Grande do Sul, houve uma enxurrada de ações de pessoal do magistério, que entravam individualmente pedindo a mesma gratificação, [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em ações autônomas?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em ações autônomas. Eventualmente se coligavam várias, e litigavam em litisconsórcio, obviamente facultativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Facultativo simples.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é unitário. Não é unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não facultativo, mas unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E simples. Não, não é unitário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O regime de julgamento unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É unitário. Claro que é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é, Fux.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o litisconsórcio é unitário quando a decisão tem que ser homogênea para todos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aqui só tem que ser porque a gente está dizendo que tem, porque pela natureza não precisa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, aqui eu acho que a hipótese é um pouco diferente, aqui. Vou até dar uma sugestão. Eu colocaria exatamente como está sendo proposto pela relatora, só que para evitar dúvida, suprime só "independente do tipo de litisconsórcio", basta colocar "havendo recursos em vários litisconsórcios versando a mesma questão de fato e de direito, a decisão do órgão fracionário vincula" àquilo a presidência botou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A mesma decisão do órgão fracionário prevento é vinculante aos demais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Exato. E tira a parte final, que justamente para evitar. Não precisa na parte final, não é Teresa, porque o que importa aí é que a mesma questão de fato-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, gostaria de manifestar nesse caso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Estou de acordo. Não é a mesma relação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ouvir o Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu queria dizer o seguinte. Parece que está discutindo a questão do litisconsórcio, se é unitário ou facultativo, sempre tendo em vista um aspecto. E é mais ou menos a redação. O efeito da decisão. Eu, quando mencionei que isso aqui é casuístico, casuístico no sentido de tratar de um caso especifico, não vai nisso crítica alguma, é etimologia da palavra. Aqui está se tratando de litisconsórcio, mas precisamos pensar numa redação muito mais ampla do que esta, e se for um recurso de um terceiro interveniente. Então eu quero crer que poderíamos até trazer para o código, mas se nós pensássemos em alguma coisa semelhante ao que eu vou dizer aqui. Que um regimento interno dos tribunais regulará os casos de prevenção, porque a hipótese aqui não é de efeito de decisão, é de prevenção. Regulará os casos de prevenção, de modo a evitar que recursos oriundos de um mesmo processo sejam distribuídos a relatores diversos, salvo caso justificado, porque se nós decidirmos no sentido de colocar essa questão aqui envolvendo litisconsórcio, amanhã vai aparecer o terceiro interveniente, vai parecer outras hipóteses. A questão é de mandar para o mesmo relator o mesmo processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso a questão?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu falo, lá em Minas isso não ocorreria porque o regimento não permite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No STJ também não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então ou nós regularemos mais detalhadamente, Ministro, ou vira um casuísmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu quero saber se o problema é esse, porque por exemplo, quando a Profa. Teresa Alvim disse, ela o seguinte: no mesmo processo há vários litisconsórcios, aí um dispara o agravo dele antes, o outro dispara depois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Relativo ao mesmo processo vai para o mesmo relator.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ir para o mesmo relator.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Necessariamente. Isso pode compelir, mas não tratar de litisconsórcio, porque pode ser terceiro interveniente. Pode ser-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, olha, não é assim. Por exemplo, no Tribunal de Santa Catarina tem uma Câmara de agravos, todos os agravos vão para a mesma Câmara, aquele Juízo de admissibilidade, aquele Juízo... aquele dispositivo que diz dá efeito suspensivo, não dá efeito suspensivo, converte em retido, não converte. Isso tudo é realizado por uma Câmara só. Quando se supera esse Juízo inicial do agravo, é que ele vai para a Câmara que vai julgar o mérito. É assim a norma interna do Tribunal de Santa Catarina. Já imaginou a confusão que dá?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso, professora, se nessa linha que a senhora está colocando, mas seria alguma coisa que necessariamente todos os recursos oriundos de um mesmo feito irão necessariamente para o mesmo relator. E aí os regimentos internos que se adaptem ao Código de Processo Civil, como o caso de Santa Catarina. É o que eu penso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente pode até incluir mais, a gente pode falar assim: "havendo recursos de vários litisconsórcios"-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, só um segundo, Presidente, por causa da norma e aí vou dar uma opinião, o que a relatora colocou e bem, foi que a prevenção para o órgão fracionário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pessoal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não pessoal. Vou dizer por que. Porque a regra é que é o mesmo relator, pelo menos eu não sei se em todos os estados, do Rio é igual ao que o Desembargador Elpídio falou, acho que não há distinção, mas o que pode ocorrer, por exemplo, lá no Tribunal do Rio, se o desembargador estiver de férias...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É outro que leva.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É outro. Se ele tiver de licença por mais de 60 dias é outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Então a prevenção aqui é para a mesma Câmara, a prevenção é do órgão fracionário. Eu acho que a gente não precisa entrar em detalhe de regimento interno de prevenção. A minha opinião é que a redação está ultra enxuta e está muito boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que fica completa assim: "Havendo recursos de vários litisconsórcios versando a mesma questão de fato e de direito, a decisão será proferida pelo mesmo órgão fracionário..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quer dizer que excluiria um terceiro, se for um denunciado a lide não estaria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Denunciado a lide é litisconsorte. "Pelo mesmo órgão fracionário e vinculante aos demais..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Sr. Presidente. Eu tenho que compensar agora, já que eu não cheguei de manhã, tenho que falar mais. Eu tenho uma dúvida. Então a gente vai alterar para inserir essa observação que V. Exa. está colocando aí, de que vai ser distribuído...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu acho que a ideia é essa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ao mesmo relator?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No mesmo órgão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No mesmo órgão não satisfaz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se o relator ficar 60 dias vai parar o processo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, aí tem normas internas prevendo isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ser no órgão e dentro do órgão naturalmente, Elpídio, vai para o mesmo relator. Mas só que lá na primeira turma vai tudo-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí o seguinte. Será que não seria o caso de colocar apenas em enfatizar, sendo o caso, a expressão "prejudica"? Porque não vincula necessariamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, prejudica, eu acho que prejudica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque não vincula, porque os outros não vão continuar julgando. Eu acho que a ideia da Profa. Teresa é evitar que haja outras decisões.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não pode fazer isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vincula. Tem que colocar vincula?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho o seguinte, no regime do litisconsórcio unitário, as decisões benéficas se estenderão a todos os litisconsórcios, mas as decisão prejudiciais, elas não se estendem.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sim, qualquer uma.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara vai tentando até conseguir, isso que eu acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não é para que a decisão produza efeito... Professor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O exemplo dos 18 agravos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No Processo Penal só aquelas que forem favoráveis, no processo civil quando é unitário é contra ou a favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode. Mas quem não recorreu?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No unitário?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Pode ler o art. 509.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não. Mas note bem-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem. Profa. Teresa, um esclarecimento, por gentileza. Mas me parece que a preocupação maior da Profa. Teresa é evitar decisões contraditórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então que vá para o mesmo relator e etc. e que decisão posterior... Porque isso pode acontecer mesmo, o processo está tramitando em primeiro grau e sobem cinco agravos, e daí um relator cassa a liminar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi o que aconteceu. Várias e várias vezes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí outro relator de outra turma, porque eles não se comunicam necessariamente. Salvo em Minas, como o Prof. Elpídio está dizendo, que lá é organizado-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vai para a mesma Câmara?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas tem Tribunal que não vai, tem Tribunal que até descobrir isso, tem uma decisão no Tribunal mantendo e outra revogando e outra em termos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Espere aí, nós estamos falando em casos do mesmo processo, de litisconsórcios do mesmo processo. Não é isso? Então já tem a prevenção do órgão fracionário, acho que resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, Paulo, mas isso vigora todos os princípios do processo. O sujeito não ter recorrido e sofrer decisão ou desfavorável. Se informar [ininteligível] sem o cara se manifestar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece, me parece, professor... Mas isso não está nesse artigo aqui. Eu acho que isso professora, não está previsto nesse artigo que a professora está sugerindo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está... Não, a ideia é essa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia é essa, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da vinculação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é que não saia cada um com uma decisão para cada lado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na minha opinião teria que ser prejudica, e outros recurso em que eventualmente tiverem sido proferida as decisões contraditórias com aquela primeira, considera-se prejudicadas e o recurso é re distribuído por aquele relator que foi o prevento. Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que diz o 509? Só para gente poder ver se de repente lá na parte geral...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Recurso interposto por um dos litisconsortes, a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A todos só aproveita.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas vai sair diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode prejudicar. Não pode. Eu me lembro que eu li muito isso, eu escrevi minha tese sobre isso. Não pode. O Zé Carlos diz isso, o regime do litisconsórcio unitário, aquele livro dele, tese de livre docência do Zé Carlos. O regime do litisconsórcio unitário só os atos benéficos a todos aproveitam. Os prejudiciais não se estendem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então posso colocar uma pergunta para o Presidente? É a seguinte: eu peguei um exemplo, não é casuístico, Elpídio, eu peguei um exemplo do meu escritório, assim como você pega os exemplos dos processos que você julga.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro. Não, casuístico que eu estou falando, Profa. Teresa, só para

retificar. Casuístico que eu estou falando é em relação ao litisconsórcio, era isso, não é o caso que você-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente exemplifica para entender melhor a ideia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Eu queria que não fosse casuístico, porque eu queria que fosse mais amplo do que está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então eu quero fazer essa pergunta. Tem uma determinada ação civil pública, Paulo, acompanha. Nossos casos são idênticos, uma determinada ação civil pública-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos resolver o problema, mas que não é assim, não é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Determinada ação civil... uma ação coletiva. Em que tem...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Por exemplo uma ação contra cinco bancos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Uma tutela antecipada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí o Juiz dá a liminar. Não. Deixa eu falar da ação civil pública porque dá certo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da tutela de urgência contra as cinco entidades.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concedida contra cinco. Profere a liminar a favor do autor, portanto, contra cinco entidades. Cinco agravos, o primeiro agravo na trave, não é admitido. O segundo agravo julga o mérito-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode acontecer, não preencheu os requisitos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E reforma a liminar. O terceiro agravo mantém a liminar, o quarto agravo estingue o processo sem julgamento de mérito, porque o Ministério Público não tem legitimidade, é individual e homogêneo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A isso se resolve realmente tornando prevento o órgão prolator da primeira decisão.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É isso, mas é o que está escrito aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E as outras ficam prejudicadas. Outras decisões posteriores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode, não pode. Tu não pode impedir que o cara litisconsorte recorra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é isso que a gente está querendo, não está querendo a vinculação?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se afronta a norma de prevenção, Ministro, a decisão é nula, salvo engano é competência absoluta, funcional do órgão-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A prevenção é para o órgão, a prevenção não resolve. Tem férias, tem licença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é que eu acho que se for para o mesmo julgador, não tem como ele julgar diferente se ele julgou. A única coisa que pode acontecer é ele falar assim: "Bom eu até podia julgar a favor esse, mas veio fora do prazo".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, aqui ao que me parece está havendo um problema. Aqui me parece que está havendo é um problema de coisa julgada. O legislador pode dispor, aliás, como quiser, como nós estamos fazendo no incidente de coletivização. O que a relatora está propondo realmente não é unitário, eu vou dar um exemplo, eu tenho casos similares a esses, eu vou dar dois exemplos, um exemplo, uma ação contra cinco bancos, vamos dizer, ou cinco instituições financeiras no mesmo processo, que seja ação civil pública...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sistema convive com esse negócio.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ação individual, ação civil pública, a pessoa que tem a mesma conta e diga o seguinte: Eu quero modificar..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O índice.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O índice ou uma determinada cláusula no contrato, etc. e etc. E aí o Juiz dá uma tutela antecipada, dizendo que pode modificar o índice. Os três bancos recorrem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No mesmo processo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No mesmo processo. Só que um agravo é julgado primeiro, e neste agravo é mantida a liminar, em tese, não é uma relação jurídica indivisível, eu poderia ter proposto uma ação contra o banco A, contra o banco B e contra o banco C e eu poderia ter decisões diferentes em tese, mas no momento que reuniu os três no mesmo processo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E tem que reunir agora, porque se elas podem gerar decisões contraditórias.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu reúno as três, eu tenho um julgamento no agravo que diz o seguinte: mantenho a liminar, quer dizer que para aquele banco que recorreu, ele vai ter que cumprir a liminar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O outro banco que recorreu, se reformar a liminar não vai precisar cumprir a liminar, as decisões podem coexistir do ponto de vista prático, mas vai haver uma contradição jurídica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Mas é um absurdo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Absurdo, eu acho que não...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu também acho. Então por isso é que a relatora está propondo aí uma coisa mais ampla, que me parece. O que ela está propondo aí, o que me parece, é um extensão dessa coisa julgada aos demais litisconsortes, tenham eles recorrido ou não, porque imagina o seguinte. Vamos imaginar que um litisconsorte não tenha recorrido, aí entra aquela que aproveita os outro litisconsortes, tudo bem aproveita, eu já tenho aquela norma. Mas aquela norma é para o unitário, aqui não é unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente tinha que ficar, sabe por que, porque quando beneficia, os outros não têm interesse recursal, não tem interesse de mexer porque...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas e quando prejudica, imagina-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando prejudica o cara quer mudar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas note bem, os três bancos, eu recorro contra a tutela antecipada, vou perder, não me beneficia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Aí o outro tem direito.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí o outro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem direito de tentar mudar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No mesmo processo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí vamos dizer, para um banco ele não precisa cumprir e o outro cumpre.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, aí...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, olhe bem, o primeiro agravo foi julgado no seguinte sentido: manter antecipado, o agravo do outro banco, mesma Câmara, pode ter entrado de férias, mudou a composição, isso acontece, julgou de maneira adversa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que não use a mesma expressão, a mesma expressão que o código erradamente utiliza na segunda parte do 47. Havendo recurso de vários litisconsórcios versando a mesma questão de fato e de direito, a decisão terá que ser uniforme para todas as partes litisconsorciadas. Ponto.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E aí pode dar a entender se botar uniforme para tudo, que seria só em caso de litisconsórcios unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é caso de litisconsórcios unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas quando é a mesma questão de direito e de fato não há possibilidade...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é. Há sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A sentença tratará, Presidente, de forma distinta cada um dos direitos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Meu pai do céu, como é que o litisconsórcio com a mesma questão de fato e a mesma de direito unitário? O que é isso? Não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é unitário, só quando é a mesma relação. E esse é meu exemplo do casamento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quando a relação for una e indivisível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não , não , não. Por exemplo, vários acionistas, uns estão de fora e outros estão dentro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse é unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Anula a assembleia, anula para todos.

[falas sobrepostas].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha essa do banco. Eu tenho conta em três bancos, eu entro contra um dizendo: os juros tem que ser de 12, entro com outro processo contra outro banco-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na mesma situação de fato.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E de direito, só que eu entrei com dois processos distintos. Aí a rigor, a rigor, não é a mesma, a relação jurídica não é una.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é, é só igual.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É uma hipótese realmente assim, muito... uma filigrana, mas é diferente a hipótese, o unitário seria a mesma relação jurídica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela está falando aqui no mesmo processo-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É porque no unitário tem que haver indivisibilidade, a regra do unitário é indivisibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a anulação de casamento.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Do ponto de vista prático eu não posso manter as duas... na realidade-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o que está posto aqui-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Na realidade ela está querendo estender o regime comum, ela está querendo num caso de regime comum, é isso que a relatora está propondo. Num caso de regime comum, desde que a questão esteja no mesmo processo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Perfeito, é isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para evitar decisões contraditórias no mesmo processo, mas o regime é comum, não é unitário. A proposta dela o regime é comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então com uma razão, se o regime é comum não pode prejudicar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, queria propor uma redação aqui, que talvez não fique tão casuística. Casuística porque não trataria dessas hipóteses essa discussão, "os recursos interpostos em um mesmo processo serão distribuídos ao mesmo órgão julgador e preferencialmente ao mesmo relator".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, o "preferencialmente" estraga tudo, porque se não for o mesmo relator... Tem cinco decisões diferentes-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou então serão distribuídos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao mesmo relator.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ao mesmo relator, salvo casos previsto regimentalmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. A gente não botou aqui que o relator não participará quando for possível? Aqui ele tem que participar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas não é só isso, o que a relatora está propondo é que é distribuído pelo mesmo órgão, mas se a questão de fato e de direito for a mesma, não é a mesma relação jurídica. No litisconsórcio unitário nós temos uma relação jurídica incindível, esta relação jurídica aqui não é indivisível. Um banco, em tese, pode ser condenado e outro não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela falou que era uma ação civil pública proposta contra três pessoas jurídicas com base na mesma questão de fato e de direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas cada um tem uma relação. Porque na verdade o litisconsórcio unitário-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, mas não é a mesma relação jurídica. Do ponto de vista prático no unitário você não pode conviver com as duas situações por causa da indivisibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não pode anular o contrato para um e não anular para o outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O litisconsórcio é simples... Se o litisconsórcio é facultativo, não é necessário. Os litisconsórcios são tratados como partes distintas perante-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vira samba do crioulo doido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que vai prejudicar um litisconsórcio que é tratado como parte distinta se ele não fez nada, não recorreu. "Toma de presente uma decisão desfavorável".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não vai admitir. Eu estou corroborando o que V. Exa. está dizendo, Ministro. Nem o recurso de terceiro prejudicado a pessoa vai ser atingida por uma decisão que ela nem participou e nem a oportunidade de recorrer. E poderia caracterizar até uma superação de entendimento no órgão julgador, embora por outubro relator. Estou raciocinando.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, mas a redação da relatora pressupõe o benefício, só, porque a redação da relatora está falando: "havendo recurso de vários litisconsórcios", significa o quê? Que só pode ser uma decisão para beneficiar. Mas note bem, mas se a decisão for mantida-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se vocês acham que deve ser assim, eu não tinha pensado nisso, mas eu estou aberta. Se vocês acham que tem que ser assim...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Olha, o exemplo. Vou insistir um pouco, eu tive um caso rumoroso. Eu tive um caso que eram várias empresas

com os mesmos controladores e a tese de direito, que era uma tese de decadência, ela foi julgada sete vezes em sete agravos, só que os seis primeiros foram para o mesmo relator e o mesmo revisor. No momento que os dois entraram de férias, o sétimo agravo sobre a mesma questão de direito da decadência foi...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso não pode, tem alguma coisa errada aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu estou querendo consertar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem alguma coisa errada, isso não pode. Eu nos meus 20 anos nunca vi isso, na justiça de primeiro grau, no 2º grau-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ela está tratando, na realidade, de direito individual homogêneo, mas eu não sei se isso se aplicaria a uma causa individual, entendeu? É mais difícil na causa individual.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A prevalecer isso que o professor está dizendo, Ministro, poderia ocorrer o seguinte: uma pessoa, um autor ou mais autores ajuizaram demandas contra diversos bancos, e aí um banco recorre e tem um agravo favorável a ele, banco, no sentido de que não se deva exibir o documento, e não se deva pagar, e isso vinculará todos os outros relatores, possíveis e potenciais relatores em recurso do banco. E aí eu pergunto: e o oposto? E se a parte que estiver litigando com o banco não concordar e vier com agravo? Este agravo do autor poderá ser diferente do outro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, mas de qualquer forma é contraditório. A única forma de resolver, que eu enxergo isso é pela prevenção, não há outra possibilidade, não há.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A relação processual é diferente, uma coisa é A versus B, C, D, E, F e etc.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque são os réus, podem, mas o autor, não. Aí o relator dá uma tutela a favor do banco réu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, pode. Na sugestão da relatora pode também o autor, ela não fala que é só do réu. Poderia ser o autor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí vincular o autor contra ele? Suponhamos que a tutela deferida no agravo seja o contrário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que ela quer dizer... Mas veja. Eu entendo, professora-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, os autores também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, claro. E na minha opinião acho que o que resolveria, salvo melhor juízo, seria tirar a expressão "vincula": "prejudica as decisões proferidas por órgão não prevento no que forem compatíveis com aquela proferida pelo prevento".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o problema da prevenção não resolve por causa daquilo que o Paulo falou. O cara tirar férias, o cara...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, nós vamos criar aqui um regime, eu não sei se isso é constitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Análogo ao litisconsórcio unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos criar um regime aqui em que uma decisão prejudicial ou favorável, qualquer que seja ela, ela se aplica a quem não recorreu. Esse fenômeno é possível no litisconsórcio unitário, isso é possível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só para favorecer, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para favorecer, mas para prejudicar não pode. Para botar que é para prejudicar, eu acho que viola o Constituição Federal.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas olha bem, não é bem prejudicar. Eu vou dar a minha última, vamos dizer, intervenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só se for prejudicar de criar uma questão prejudicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu acho que a expressão "prejudica" aqui, não é prejudica os litisconsortes. É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a prejudica as decisões posteriores que forem compatíveis à primeira. Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é isso. Ela desvinculativa o seguinte: os outros também vão dançar na mesma música.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não. Eu vou dar um último exemplo. Existe-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque esse aqui está mais complicado que o 47 aí, que foi xingado a vida inteira.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou dar um exemplo. O Ministério Público, um exemplo específico do Ministério Público do Rio de Janeiro, um exemplo. Ele promoveu uma ação contra uma instituição financeira, pedindo que determinadas cláusulas contratuais que constavam do, vamos dizer, do Unibanco fossem revistas. Muito bem. Seis meses depois, ele propôs outra ação contra o Bradesco, pedindo a

mesma coisa num outro processo. Em tese, isso é jurisprudência, às vezes adversa, julga de uma maneira e de outra, ele pode ter julgado de uma maneira para o Unibanco, um Juiz, e outro, até em outro estado de outra maneira para o Bradesco. Note bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não no mesmo processo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Note bem, a questão de fato, vamos dizer que as cláusulas sejam idênticas. A questão de fato e de direito é idêntica, até aí não tem problema nenhum, você pode conviver com decisões até para você ter súmula, uniformização, etc. e etc. O regime aí é comum. O que a relatora está propondo é uma filigrana jurídica importante. Se no mesmo processo você promovesse a ação contra o Unibanco e contra o Bradesco, em tese como o regime é comum, um podia... Tutela antecipada concedida, um podia reformar e outro não. O que ela está propondo é o seguinte, se for no mesmo processo-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A decisão tem que ser um só para todo mundo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Independente do regime, esta decisão, porque de repente você vai ter um processo que diga que praticamente você pode ter, pode ser que o Unibanco recorra e o Tribunal diga: "mantenho a tutela antecipada". E pode ser que o Bradesco recorra e o Tribunal diga: "reforma a tutela antecipada", mesmo relator mudou de ideia, não importa, o vogal era outro, o revisor foi outro, não importa, mas mesma Câmara preventa, sem dúvida alguma, eu estou de acordo com o Elpídio. Então o que é que ocorre aí? Do ponto de vista prático, você pode co-existir, porque o regime é comum, o agravo de um foi provido e o agravo de outro não. O que ela está propondo aí é que neste caso o segundo agravo não possa ser julgado de modo diferente do primeiro. É isso que ela está propondo. O que nós temos que ver se é conveniente ou não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas para beneficiar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se for para beneficiar, acaba acontecendo o que aconteceu nesse processo, eram oito réus, o primeiro tentou, não conseguiu, o segundo tentou, não conseguiu, o terceiro tentou, não conseguiu, o sétimo tentou, não conseguiu, o oitavo conseguiu. E aí beneficiou todo mundo? Como ficou só para ele?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu gostaria de falar o seguinte, o que a Paulo Cezar está propondo, a prevalecer isso, e eu estou aqui não é discordando e nem concordando com nada, embora eu acho que deveria ampliar. A prevalecer que uma decisão proferida a de um litisconsorte vai prejudicar as demais? O Dr. Medina falou, também *ipso facto*, nós temos que entender. Porque o regime é ontologicamente o mesmo. Naquelas demandas conexas, porque a conexão vai levar a reunião do processo e forma também um litisconsórcio ulterior, a prevalecer esse argumento de que prejudica as demais porque é do litisconsórcio, então naquelas demandas conexas também uma decisão que for dada em um processo prejudicará ou inviabilizará todas as decisões que vierem a ser proferida em outros processos conexos. A forma que o processo civil resolve esse problema é com a conexão, é a prevenção pela conexão e não vejo forma, se não vai cair no que V. Exa. está dizendo. Não é inconstitucionalidade, os outros ficam sem recursos e os litisconsórcios são reputados litigantes distintos, art. 48, e não é por causa do art. 48, não estou preocupado com ele, mas sim com o próprio sistema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Data venia* eu discordo, me parece que o que a professora está sugerindo é que a gente enfatize uma coerência interna no número de processos de decisões.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Nós não estamos fazendo tudo para isso, para evitar incongruências?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que o 509 diz? Havendo litisconsórcio...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 48 são reputados litigantes distintos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas o 509.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 509: "O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou a posse de seu interesse", que é o caso em julgamento, não é o mesmo-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O Prof. Adroaldo está propondo uma posição importante, Presidente. O Prof. Adroaldo aqui, que fala pouco, ele propôs uma solução interessante, que está no 509.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, na verdade o que eu comentei aqui com o Paulinho, é que esta proposta com a qual eu simpatizo muito, não só com a relatora, mas com a proposta dela. É de certo modo, é uma ampliação do alcance do 509 atual. É uma ampliação. Porque se nós dissermos que esta norma proposta pela relatora tem apenas a finalidade... se restringe aos casos em que beneficia o recorrente, nós estaríamos repetindo o 509 e não precisaríamos deste artigo. Então é óbvio que a ideia é ampliar o alcance para prevenir decisões conflitantes, que é uma coisa que sempre preocupa a todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é melhor ver isso no 509.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Poderia, talvez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela teve o 509 aqui, uma redação que poderia botar "a todos aproveita ou prejudica". Era só botar isso. Se ela ler o art. 509-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que alguns colegas estão tendo dificuldade em compreender que a proposta envolve muito mais do que prevenção e vinculação de relator, vinculação de órgão. Envolve muito mais do que isso. É vinculação dos litisconsortes a uma decisão previamente proferida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que essa alteração, Prof. Adroaldo, ela está no clima de todas aquelas que a gente está sugerindo, evitar bagunça, como que no mesmo processo, a mesma questão de fato, a mesma questão de direito cada litisconsorte tem um sorte diferente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não gosto, sinceramente eu não gosto de descartar as coisas sem examiná-las a fundo, só porque são novas. E eu acho que é o que está acontecendo, eu acho que é o que está acontecendo aqui. Porque pelo fato de ser nova a proposta, ela desperta certo arrepio, normal. Normal, normal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu acho perfeito. A minha preocupação é só esbarrar na questão da inconstitucionalidade, a minha única preocupação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu não vejo...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a isonomia? Eu estou no mesmo processo. A ação é a mesma. Meu vizinho está com uma questão igual e decisão diferente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei em que isso poderia colidir com a Constituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, a parte ser prejudicada por um recurso interposto que não por ela.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ela não pode apresentar as razões, mas aí nós teríamos uma solução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por outro lado, a lei diz que diante delas todos são iguais, a Constituição diz que todos são iguais perante a lei. Naquele meu caso das professoras, o que é que acontecia? Que eu não terminei de contar a história, agora vou terminar. O que é que acontecia? Às vezes o mesmo grupo de Câmara, julgando os mandados de segurança, dependendo da composição, na mesma sessão, dava para umas e negava para outras.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não tem sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a isonomia, como fica? Também é inconstitucional.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é desmoralizante, isso representa descrédito para o Judiciário, para o sistema todo, e acho que nós temos que ter a coragem de procurar uma solução para isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas que não vai resolver esse problema que o Prof. Adroaldo está falando, diversos processos, não vai resolver isso. Claro que não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui é pior a situação, é um processo só.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aqui a situação é mais dramática.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, esse art. 509 com a redação nova, ele pode botar "aproveita ou prejudica" e mata isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, nós não estamos tratando de Direito Penal aqui, prejudicar...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, então numa ação contra diversos bancos ou um autor ou diversos autores, vamos lá. Aí dá uma decisão que desfavorece o banco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. Fica vinculado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim que, mas eu estou me referindo ao Juiz de primeiro grau, o Juiz de primeiro grau determina que se exiba um dado documento. O banco, num agravo de instrumento, consegue uma decisão no sentido de que não deva exibir. E eu pergunto, e o autor? Ele foi prejudicado. Agora, com esse agravo, ele poderá recorrer, inclusive ao STJ, recorrer porque agora ele foi prejudicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele não é litisconsorte. Ele não é litisconsorte.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acho que nós não conseguiremos num sistema infraconstitucional fazer com que uma decisão desfavorável possa vincular a uma pessoa que não participou do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho dúvidas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se for nesse litisconsórcio pode, mudando a lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Pode, mudando a lei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De repente eu tenho um recurso que me prejudica e eu não tenho-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não prejudica a ampla defesa e recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, você veja o seguinte, Jansen, a lei se preocupa em dizer assim: "havendo litisconsórcio, o recurso interposto por um dos litisconsórcios a todos aproveita". Nunca disse "a todos prejudica".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, porque não vai dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a todos aproveita? Aproveita porque o que é bom, ótimo, ele não vai ter interesse em recorrer, os outros não tem interesse recursal. Agora quem perdeu, como é que você vai dizer: "havendo litisconsórcio a decisão de um dos..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí então tira o aproveita e coloca outro termo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, bota aproveita ou prejudica, agora tem que assumir essa mudança.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas note bem, está havendo uma confusão, não há possibilidade de prejudicar. Vamos fazer o seguinte. O que ocorre é o seguinte. Os cinco perderam, um recorreu, se esse perdeu e foi mantida a sentença não prejudica os outros, porque os outros continuam na mesma situação. Nós estamos-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas a hipótese inversa evidentemente é um recurso da parte contrária, mas o recurso da parte contrária, logicamente se estende a todos, porque a decisão era única. Então o que está me parecendo são duas coisas, não há possibilidade, se o recurso aproveita é que porque houve uma decisão prejudicial aos litisconsortes. Então, se houve uma decisão prejudicial aos litisconsortes, aqueles que não perderam e não recorreram se aquele que recorreu perder vão ficar na mesma situação. E eu não mexeria no 509, por outro lado, porque o 509 trata do litisconsórcio do regime, vamos dizer, unitário ou especial, 509. Eu deixaria onde está aqui essa proposta da Profa. Teresa, aonde está aqui, porque mesmo no litisconsórcio unitário, nós estamos confundindo, hein Medina, não há possibilidade de prejudicar, porque aqueles que não recorreram, perderam.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou na mesma.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Só se o outro ganhar que aproveita. Então não tem... Ou nós mudamos o 509 para dizer "a todos aproveita" e fazemos a redação que a Profa. Teresa botou, as questões idênticas de fato e de direito e aí dispensa, aí pode dispensar o outro artigo, o 509 já seria, já mataria, não é Prof. Adroaldo, tudo, o 509.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da forma como está redigido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por isso mesmo que acho que poderíamos colocá-lo com uma redação mais burilada, talvez colocá-lo no lugar do 509.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Em vez de botar "salvo se distintos ou opostos a seus interesses", põe "desde que as questões de fato e de direito sejam comuns".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já saiu, já mudei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso ela já botou.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E aí eu acho que se isso aqui está, se as questões de fato e de direito forem comuns, a todos aproveita.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas um momento, um momento. Não é isso. Não é isso, porque nós temos que pensar na hipótese, partindo do mesmo exemplo com o qual começamos a trabalhar, que a liminar seja concedida e um dos bancos recorra e o recurso seja improvido ou inadmitido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí. Como ficam os demais?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No caso de inadmissão, aí cada recurso terá ou não terá comprido-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí cada recurso tem o seu destino, mas no mérito não dá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o provimento ou o não provimento, eu sei que fica um pouco forte para os nossos hábitos, digamos assim, fica forte para os nossos hábitos, que desprovido o agravo do primeiro banco, os demais praticamente não possam recorrer, porque não adianta, porque os recursos estão prejudicados.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: No mesmo processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a ideia é essa mesma e eu ainda continuo com ela.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu continuo, mas faria uma observação, eu permitiria que os demais litisconsortes pudessem intervir no julgamento deste recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estava pensando nisso também.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Aí eu acho que resolveria o problema, Prof. Adroaldo, entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inclusive do ponto de vista constitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então cria a chance de intervir.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A chance de intervir. Criaria a possibilidade de intervenção dos outros litisconsórcios no recurso do primeiro branco que vai ser julgado em primeiro lugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma espécie de adesão, uma espécie de adesão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, não quero só ficar repetindo, mas acho o que código criou um sistema bem lógico. Este de uma decisão para um litisconsorte não prejudicar os demais. Queria retirar o exemplo do banco e inserir um exemplo, um acidente automobilístico envolvendo 50 pessoas em um ônibus. Muito bem. A prevalecer o entendimento aqui, vai acorrer o seguinte: uma dada pessoa só levou um susto no ônibus, uma moça cortou o rosto e está pedindo danos morais, um cara quebrou a clavícula e outro transformou-se num invertebrado.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aí as questões de fato e de direito não são iguais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A mesma questão de fato, a causa-–

[falas sobrepostas]

sR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: As consequências jurídicas do fato-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A questão remota, a questão próxima não é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Perfeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A próxima não é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é, porque um tem cicatriz, um tem susto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu estou dizendo não se aplica ao teu exemplo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então que todos se quebraram todos. Todos tão na mesma situação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas cada um quebrou um osso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todo mundo quebrou o fêmur.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cada um quebrou o seu próprio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, a prevalecer isso aqui, a decisão para um litisconsorte que não houve deferimento de tutela antecipatória, porque o Juiz entende que ele está numa dada situação que ele tem condições, não precisa de alimentos antecipatórios-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é a mesma coisa. O exemplo não foi feliz, desculpe, não foi feliz. Por exemplo, o Prof. Adroaldo citou o seguinte: as professoras todas estão com base no mesmo artigo do estatuto, umas ganham e outras perdem. É isso que não pode acontecer.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a situação fática é diferente. O estatuto é o mesmo, mas a situação fática é outra, nesse caso dele.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eventualmente poderiam ser autoras no mesmo processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí diz bem o Prof. Adroaldo: o sistema hoje convive com essas contradições, hoje. Mas agora a gente quer mudar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a forma de evitar é a conexão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso aí. Agora é querer mudar, é uma questão de...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se envolver tudo num Juiz só, evitaria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assumir o risco e tal, cada um tem que ter a sua opinião. A gente tem que votar isso. Eu particularmente sou contra, mas eu já entendi qual é a proposta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho o que sistema atual é bem melhor.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, até para contemplar o que o Prof. Adroaldo falou, talvez fosse o caso de a gente acrescentar aqui na proposta da relatora, a decisão de mérito do órgão fracionário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Bem pensado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Perfeito, perfeito.

SR. BRUNO DANTAS: Porque a possibilidade, realmente, uma é intempestiva vincular ao outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas continua a haver, vamos dizer assim, as resistências minha e do Elpídio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, mas é claro que tem que ser de mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No caso do senhor vai dizer quem é culpado pelo acidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não foi bom, o exemplo do ônibus não está bom. O exemplo das professoras que uma ganha e outra perde é que não dá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é. Isso aí é muito fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque olha aqui, olha só. Eles têm razão. Eu não estou de acordo, mas olha aqui, tudo leva a crer que seja isso. Por exemplo, se uma causa de uma professora dessas,

se houvesse incidente de coletivização, a decisão teria que ser igual, se houvesse repetitivo, a decisão teria que ser igual, a decisão só está sendo diferente porque nós estamos admitindo essas coisas soltas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque alguém não fez valer o 103 do Código de Processo Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Reunir os processos em razão da conexão. Me perdoe, tem um erro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, você não está entendendo. É o mesmo processo, eles estão reunidos, não são separados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um norma improcedendo para o Juiz: "Olha, tu não pode julgar diferente quando for a mesma questão de direito".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É um repetitivo dentro do mesmo processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o repetitivo interno. Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu achei importantíssimo porque aí tira-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora a gente está uniformizando tudo e vai deixar isso de fora?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí tira e aí vai ter inconstitucionalidade. Se você disser assim: "Havendo recurso de vários litisconsórcios que venham a ser questão de fato e direito, a decisão do órgão fracionário, a decisão será proferida pelo mesmo órgão fracionário, admitida a intervenção litisconsorcial," vírgula.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A todos vincula.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A todos aproveitam. A todos se estende.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Deixa eu dizer só uma coisinha a mais. Se os Tribunais hoje podem reunir vários recursos procedentes de diversos processos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E de diversos Tribunais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para julgá-los conjuntamente, com uma eficácia especialíssima, por que é que nós não podemos fazer a mesma coisa dentro do mesmo processo?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É isso que se quer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou convencido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A diferença é que se reunir nem todos poderão participar do recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas agora tem a chance aí. Nós vamos dar chance.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou dando a sugestão da possibilidade dos outros litisconsortes participarem.

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Presidente, eu proponho deixar as redações para depois senão não vai dar tempo. Vamos botar só o que é que foi aprovado, igual no incidente de coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá. Havendo litisconsórcios no mesmo processo, a decisão deverá ser, a decisão do recurso de qualquer dos litisconsortes...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estende a sua eficácia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre a mesmo questão de fato e de direito...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estende a sua eficácia aos demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A todos se estende, admitida a intervenção litisconsorcial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Interpondo o recurso não teria então que intimar os outros litisconsórcios, pessoal?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eles estão ali.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na hora que a decisão é publicada, os lesados têm que correr atrás.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou legal. Excelente ideia, excelente ideia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu acho que resolve a inconstitucionalidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem coisa que a gente empaca mesmo, porque é difícil.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E a inconstitucionalidade estava certa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a inconstitucionalidade fica afastada. Você não tenha dúvida, duvido que o Zé Carlos seria a primeira voz a se levantar contra nós dois. Tenho certeza.

Agora aqui. A apelação não será incluída. Isso tudo está igual. Agora, depois do 563: todo acórdão conterá ementa. Outro dia houve alguma questão lá no Tribunal que dispensou-se... salvo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Embargos de adequação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não sei se foi embargo de declaração, foi alguma coisa assim, que se dispensou a ementa. Não sei se foi questão de... Questão de ordem não precisa ter...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Questão monocrática [pronunciamento fora do microfone] mas de órgão colegiado a regra é ter ementa mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa para lá. Agora art. X, o X é que são o x do problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que artigo que está aí?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois do 563. X. Só não quero que nós nos iludamos, porque a ordem está invertida, dá a ideia de 563, estamos chegando no 565, Da Execução. Não. A ordem está invertida. Depois tem os Recursos em Espécie.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse aí, um dia até conversando sobre esse X, eu não tive nem a devida compreensão, porque eu nunca imaginei que um magistrado brasileiro pudesse julgar sem declarar o voto. Então eu fico até, numa ocasião nós discutimos isso aqui. Mas o problema é desconhecimento mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está ótimo, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, sim. Eu nunca imaginei que chegasse a uma tal situação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas por exemplo, mas nos Tribunais Superiores eu falo, por exemplo, esses são meus argumentos tal e tal, nota taquigráfica, eu peço *venia* e voto vencido. Mas tem casos o que colega diz assim: "Eu apresentarei declaração de voto". É diferente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu posso votar de acordo com o relator ou com o revisor, eu estou fazendo minhas as razões dele. Agora eu dizer assim: "Eu sou contra o relator", e não falar por que. Mas eu estou de pleno acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa declaração de voto é aquela declaração de voto que era junta, essa é aquela juntada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Desconhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então voto vencido será necessariamente declarado. Agora é diferente. Agora, como nós excluímos os embargos infringentes e a devolução da matéria de direito é integral, tem que declarar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem que ficar ali nas notas taquigráficas compondo o acórdão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E você transforma as notas taquigráficas e transforma aquilo. Agora, tem um pedaço aqui. Ah, inclusive para questionamento. Está bom.

Agora, declaração de inconstitucionalidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa palavrinha é tão ruim, não é, não? Pré-questionamento. O que é que o senhor acha, Medina, do seu livro lá?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não gosto dela. Eu até digo que ela é ruim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho horrível. Todos que vão lá para mim eu falo: "Eu não tenho que pré-questionar nada, meu senhor, o senhor é que pré-questiona, nós aqui julgamos"[riso].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Juiz não pré-questiona.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É. Mas tudo bem. Deixa para lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está consagrada. Só um instantinho, eu tenho aqui um observação. Olha aqui: A declaração de inconstitucionalidade... São três horas, começar agora e a gente já tratar a passagem de cinco horas não vai dar. São três horas. Olha aqui. Declaração de inconstitucionalidade. Eu aqui acho que a gente não tem que mexer nada, nada, nada. Será que não tem que mexer nem na declaração de constitucionalidade? Porque isso foi feito numa época que não havia declaração de constitucionalidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora tem a DPF, tem...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu não pensei isso, bem pensado. Por exemplo, na homologação também-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui eu já botei, essa eu já mexi.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A tutela antecipada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, homologação de sentença já falei de laudo arbitral, de sentença arbitral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tutela antecipada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então aqui. Na declaração de inconstitucionalidade, vamos dar mais uma olhada para conciliar com a constitucionalidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, eu acho que a constitucionalidade seria só no Supremo, não é Ministro?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa vai depois, isso aí não dá. Agora outra coisa, homologação de sentença estrangeira tem que incluir homologação de sentença arbitral.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E mais do que isso. Eu orientei uma tese, eu me proponho a mandar aqui uns artigos, mandar umas sugestões-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Nádia tem boa colaboração para [ininteligível].

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Também. Porque está na ordem do dia agora, até para efeito da cooperação internacional, inúmeros processos, a possibilidade da concessão de tutela antecipada em sede, homologação de sentença estrangeira e a possibilidade de homologação de decisão interlocutória estrangeira que tenha concedido tutela de urgência. Isso nós não podemos deixar, o STJ já consagrou isso através das rogatórias executivas, diferentes do Supremo Tribunal Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele não homologa, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o que eu estou falando...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não homologa tutela antecipada, não. A gente executa.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dá exequatur.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas o que eu estou... Mas existe duas situações-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Supremo é que exigia primeiro homologar para estou para depois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Era contra. Mas o STJ está admitindo dar exequatur nas rogatórias executórias, mas também pode-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos... Esses dois assuntos vamos parar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vamos parar. Mas eu quero até propor alguma coisa por escrito, depois eu realmente não tive tempo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tudo bem, vamos parar, é importantíssimo isso. Inclusive tem havido o seguinte, tem havido, agora por exemplo, a arbitragem agora é equivalente jurisdicional. Tem havido agora conflito que a gente não sabe se é de jurisdição ou de competência, que eu acho que é de competência, entre...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A Justiça Brasileira e a estrangeira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Juízo arbitral e Juízo togado. Ele pode também... quem resolve? Medida cautelar e Juízo arbitral pode deferir... a lei arbitral, não me lembro se ela diz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não permite.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não permite.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nenhuma medida constritiva, não é Ministro?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas fora do Brasil não necessariamente, na Itália eles estão meio que equiparando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí, fora do Brasil, os tratados internacionais permitem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui tomara que a gente não chegue lá pelo menos por hora, viu Ministro, não permitir Tribunais arbitrais como medida constritiva, eu quero estar no Paraguai nessa hora, se Deus quiser. Eu vou ficar é com medo disso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas escolhe um lugar melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Justiça do Paraguai é brincadeira.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas se permitir um Tribunal arbitral brasileiro com medida constritiva no nosso país com a cultura que nós temos. Pelo amor de Deus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas em nível internacional é admitido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sei. A cultura é outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E pior, o compartilhamento de provas criminais, mas com busca e apreensão e entrega de documento. Mas tem que dar uma parada nisso aqui, para acompanhar a modernidade, eu acho até que a gente tem que...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora eu fico pensando aqui, Ministro, que essa declaratória de inconstitucionalidade só no 2° grau, evidentemente, e lá não vai haver, eu quero crer, declaratória de constitucionalidade para efeitos dos Tribunais abaixo do Supremo, as leis são constitucionais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas e se for um questão prejudicial? A constitucionalidade, se ela for prejudicial?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não sei. Eu quero crer que não vai surgir sempre o oposto, sempre a inconstitucionalidade. A constitucionalidade é presumida, por isso que ela está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso. É porque é para declarar constitucionalidade não precisa de incidente. A constitucionalidade-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Constitucionalidade só no Supremo Tribunal Federal, Ministro, só ADI, ADC e ADPF.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas esses artigos não falam nem de ADIN e nem de declaratória. Só do incidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, aqui não trata desse tema. Eu estou falando que isso aqui é incidente nos Tribunais abaixo do Supremo Tribunal Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não haverá incidente de constitucionalidade, porque para declarar a constitucionalidade não precisa de reserva de Plenário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, absolutamente. É a presunção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho assim hoje, vou confirmar com a minha cabeça amanhã, na próxima reunião a gente traz. E essa homologação de sentença estrangeira tem que estar de acordo com a resolução do STJ sobre homologação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: E nós temos também tratados de reciprocidade com relação a isso. Então eu vou mandar até uma... A Nádia mandou e eu estou até fazendo um prefácio de um livro da Flávia, que a tese dela foi exatamente essa, e ela tem... eu vou te mandar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre a possibilidade.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A possibilidade, e inclusive, mostrando o que STJ foi muito mais moderno que o Supremo, que o Supremo proibiu e STJ não. Olha, o *leading case* citado na tese dela é seu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, inclusive eu admiti até a homologação de sociedade de economia mista. E mais, teve um caso de um russo que era da máfia, que era dono do Corinthians. Não teve um negócio assim?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Teve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse cara não foi preso? Houve uma cooperação entre os Promotores.

Bom, ação rescisória e da ação anulatória. Aqui, a grande discussão é a seguinte, aqui o seguinte. Nós, o José Carlos Barbosa Moreira, na obra dele, nos comentários, ele diz o seguinte: Violação de literal e disposição de lei é muito pouco, é muito restrito isso. A violação de literal e disposição de lei. Ele sugere a violação do direito em tese, porque só violar a lei é muito pouco, cabe declaração de inconstitucionalidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí abriria bem, se falar direito em vez de lei, abre a rescisória, porque lei muito mais restrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao invés de extra ofensa, violar o direito em tese e esta ofensa for verificada independentemente de prova salvo se tratar de ofensa a lei, por que se tratar de ofensa a lei processual não precisa? Ou não cabe?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, claro que cabe. O que eu quis disser aqui, aliás, essa redação nem é minha é do Bedaque, é o seguinte. É que a ofensa tem que ser em tese, quer dizer, demonstrada independentemente de ampla dilação probatória, porque rescisória não é apelação, salvo se se tratar de ofensa à lei processual, porque aí eu tenho que demonstrar que não ouve citação, por exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí eu quero fazer duas observações aqui, mas também em termos de proposta. Seria o seguinte, se você analisar a história da ação rescisória, você vai verificar o seguinte, que o respeito da coisa julgada sempre foi aquele negócio que você só admitia ação rescisória, mesmo naquele prazo de 30 anos, para decisões de mérito que pressupõe o julgamento do mérito causa. Então não era admissível rescisória por afronta à lei processual, isso é um negócio que não infirma o conteúdo da decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso mudou. Uma ausência de citação, processos à revelia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, mas eu acho que nós poderemos repensar isso. Rescisória...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas esse era um caso [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não necessariamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A rescisória serviu para quando a decisão de mérito ter um grau de imperfeição muito grave quanto à questão de fundo, eu acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para mim seria também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não quanto à questão... Você rompeu uma decisão de

mérito por um problema processual. É uma proposta, não é...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for uma questão envolvendo citação, vai para anulatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não é qualquer problema processual, são as nulidades absolutas, falta de citação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, por exemplo-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se o processo corre à revelia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não... Estou cheio de rescisória. Assim: "Eu quero reincidir essa sentença de mérito porque no curso do processo foi juntado um documento..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, mas aí não leram o meu livro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E não se obedeceu o art. 398 do CPC. Violação de literal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A não ser que seja erro de fato. Agora a redação aqui, Ministro, no 485 está falando ofender o direito. Isso amplia de tal forma, porque direito é uma amplitude muito maior do que lei, isso é muito ruim para nós. No tempo que nós estamos buscando a celeridade, abrir uma rescisória dessa forma, ofender a lei, a meu ver, e não o direito, a lei é menos que o direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Princípio jurídico, por exemplo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas eu acho o seguinte, se hoje se permite que o Juiz decida sem ser com base na letra da lei, só vai corrigir aquelas que for... É um contrassenso, você abre o leque de elementos em que o Juiz pode basear a sua decisão, e depois na hora de corrigir por decisória só quando ofende a letra da lei?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então no mínimo teríamos que colocar, no mínimo, norma e não direito, direito dá margem até para reincidir com base numa valoração da prova, do jeito que está aqui. Se nós pegarmos lá de Alexid(F) e não se mais quem, tal, colocar pelo menos norma, paciência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o que o Zé Carlos acha, a rescisória por violação do direito em tese. Violação do direito em tese, violação da lei, violação da Constituição Federal, violação da razoabilidade, do que deveria ter sido julgado. É uma posição mais arrojada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, se falar direito não acha que amplia muito?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho, acho sim, acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí tudo cabe rescisória?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que amplia. Mas de qualquer maneira, persistirão aqueles obstáculos, por exemplo, se o Juiz deu um interpretação razoável, interpretar não é violar, não cabe essa rescisória, súmula 343 do Supremo, vai continuar existindo isso aí, entendeu? Agora, violar direito em tese, eu li e até dei uma lida hoje no Zé Carlos sobre isso, mas também acho que em termos-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Envolver os princípios, como a Profa. Teresa está falando, eu acho que hoje não tem como fugir dos princípios, nenhum Juiz vai decidir isso só com base na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem que haver uma correlação entre aquilo em que o Juiz pode se basear e aquilo que o Juiz não pode ofender. Então eu estou numa fase de-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas por que não colocar norma, então, em vez de direito? Direito é um conceito de uma-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque direito é mais abrangente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o mais amplo. E aí cabe tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é direito? Direito é aquilo que tem que ser feito, seja a norma ditada por um dispositivo legal explícito, por um princípio, seja lá o que for.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até o Divino Espírito Santo cabe num negócio desses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De alguma maneira mitiga. Quer dizer, nós estamos tentando dar segurança jurídica com a uniformidade da jurisprudência, nós estamos tentando limitar a utilização de recursos que delonguem, mas com a mão esquerda nós estamos tirando isso e dando uma ação rescisória de amplo espectro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai lotar os Tribunais de rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu pensei até o contrário-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A jurisprudência do STJ já está admitindo ação rescisória com base em violação a princípio jurídico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, isso eu estou de acordo. Mas com base no direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até com base [ininteligível] princípio da fungibilidade. Você aceitou o recurso-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota violar a lei ou princípios, pode botar também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí sim, aí está no conceito de norma, que é um conceito de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque norma é menos, norma é menos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É direito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lei, mas princípio igual a norma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode fazer com que a gente comece a interpretar assim, a gente vai lá e: quais são as fontes do direito? Daí vai alguém lá falar, então direito é jurisprudência também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu tenho por exemplo-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser também nesse sentido? Costume?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você sabe que o STJ tem um acórdão dizendo o seguinte: assim como Supremo é que diz o que é constitucional, e não se aplica a súmula 343 ao Supremo, também não se aplica a súmula 343 ao STJ, porque quem diz o que é correto em matéria de Direito Federal é o STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo com isso-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje não tem a menor dúvida que jurisprudência sedimentada, sobretudo do Supremo Tribunal Federal é-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu digo não, isso aí é ação rescisória por violação de jurisprudência, que não está previsto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso aqui ampliaria tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jurisprudência fixa o sentido da lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que o Zé Carlos quis disser isso mesmo, violação de jurisprudência predominante, violação do princípio, violação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E ele está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele quer dizer isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Com todo perdão do Prof. Zé Carlos Barbosa Moreira, aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí ele está pensando num estado ideal com uma justiça direitinha.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É porque ele já está fora do Tribunal de Justiça.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Ministro , mas aí é o seguinte, veja, a gente talvez pudesse pensar nisso e admitir, inclusive essa interpretação, se por exemplo reduzíssemos o prazo da rescisória, que é de hoje de dois anos, reduzir para um ano.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para um ano.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai virar outro recurso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque hoje dois anos... Mas é melhor, entre aspas, se for um recurso, é melhor que seja um recurso para agora do que para daqui dois anos, dois anos é tempo para caramba.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se a gente pensar bem, nos dias de hoje que as coisas acontecem tão rápido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A União queria cinco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, Deus me livre. Ficar nas mãos da União por cinco anos.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que foi que você sugeriu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É violar literal de exposição de lei ou princípio...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem que ter literal, esse literal é ridículo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Violar disposição de lei...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou princípio jurídico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou princípios gerais de direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei, Ministro, eu tenho a impressão de que princípios gerais é uma expressão que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. E dá a impressão de que é meio supletivo de lacuna apenas, e hoje o princípio jurídico, a expressão do princípio jurídico me parece-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu até sugeri a inversão da ordem, você viu? Na parte geral. "O Juiz decidirá com base..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então também está excluída... Então violar, "violar disposição de lei ou princípios jurídicos".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Princípio jurídico está razoável.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E eventualmente, para restringir, aí eu já não sei o que a Profa. Teresa acha, já que ela que fez aqui essa orientação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Princípios constitucionais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é que talvez a gente pudesse dizer de uma maneira mais ou menos clara que não caberia rescisória quando a decisão rescindenda fosse fundada, sei lá, numa rescisão tomada pelo STJ e... não sei, com base no art. 543-C. Não, mas essa mesma é rescindível, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É rescindível. Não, eu acho que tem que deixar ao sabor do caso concreto, saber se foi violação de literal, se a jurisprudência já era sólida na época.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não pode engessar demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é violar disposição de lei ou princípios jurídicos, princípios...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece princípio jurídico, minha opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Princípio jurídico. Também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem muito princípio aí que eu não sei alegar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não pode inventar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas dá para inventar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Princípio da melhor solução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que não tem como hoje não raciocinar com base em princípio jurídico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem como.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O pessoal que não sabe vai ter que aprender.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente põe 500 princípios-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Violar a disposição de lei ou princípios consagrados no ordenamento jurídico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fux, a gente põe 500 princípios no código e depois diz que não cabe rescisória quando fere o princípio, então para que é que serve o princípio? Fica no mínimo um contrassenso, está certo? Ou os princípios são importantes ou não são. O que tem é que levar a sério os princípios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma decisão que violou o princípio da razoabilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que é o título do trabalho do Dworkin. Levando os princípios a sério.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Suponhamos, um particular ingressa com uma ação para que a cerca de arame da praça pública não seja eletrificada, aí decide-se "não, a praça pública é um bem público, vamos proteger esse bem público e vamos eletrificar essa proteção". Essa decisão não é razoável, se isso transitar em julgado vai matar um...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem decisões, salvo melhor Juízo, inclusive da primeira turma do STJ, salvo melhor Juízo, admitindo ação rescisória com base em violação princípio da justa indenização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem. É meu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não está escrito assim, tem um regrinha...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi o seguinte. Aí eu explico o que é que foi. Uma indenização monstruosa, que nós não tínhamos como rever o laudo. Você não pode rever o laudo em RESP, quanto mais em rescisória. Súmula 7, como é que você vai rever a prova? Não é falsa-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas esse caso então caberia uma rescisória, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coube.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Veja o seguinte. O tanto que nós estamos abrindo, foi para o primeiro grau de jurisdição, as partes discutiram, apelação, foi ao STJ, pode ir para o Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isto era uma roubalheira aqui sem fim.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso vai lotar o Judiciário de demandas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nesse caso vale a pena. Esses casos valem a pena.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E é aquilo que a gente está falando-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, Elpídio, aqui, ó, a competência é originária dos Tribunais, Tribunal tem Juízo, você acha que Tribunal vai

querer encaixar uma ação rescisória inviável, indefere a inicial, entra com agravo regimental. Tem sido assim. No Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, quando o Supremo mudou, entraram 500 mil rescisórias, todas indeferidas.

Agora, eu queria propor aqui uma outra coisa, aqui ainda em... Então violar disposição de lei ou princípio jurídico. O inciso V...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tira isso tudo. Verificar [ininteligível] de prova. Uma rescisória não precisa de prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o literal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Termina em princípio jurídico. Em princípio jurídico, morreu, terminou o inciso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Zé Carlos vai adorar isso aqui, isso aí eu vou ligar para ele e dizer...

Agora outra coisa que eu queria chamar atenção aqui, diz o seguinte. Quando eu estive convocado na Corte de Cassação Italiana, a pedido do Prof. Mauro Cappelletti, que nunca houve isso, o que é que acontece? *[risos]*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eu estava achando tão chique.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu viajei com o Mauro Cappelletti para Piazzoli(F), que Deus o tenha em bom lugar, graças a Deus, 30 dias, que aquele homem não tinha um dia da bom humor. Bom, mas que Deus o tenha em bom lugar. Mas lá então eu verifiquei o seguinte, Prof. Fabrício, isso aqui é uma coisa interessante, como eles têm contencioso administrativo e tem dualidade de jurisdição, tem coisas que vão para o contencioso e tem coisas que vão lá para o judicial. Houve um caso que foi todo, tramitou todo pelo contencioso administrativo e chegou-se ao final à conclusão que ele deveria ter sido iniciado no Judiciário, então houve um caso típico de competência absoluta. O que é que decidiu a Corte de Cassação? Ela aplicou o instituto denominado *translacio giudice(F)*-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas já tem um dispositivo redigido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem uma sugestão no Parágrafo Único 494.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, você viu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas então não é incompetência absoluta, e não pode ser caso de rescisória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas... Dá uma olhadinha, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Salvo decisão judicial em contrário..." Dá bem isso. Mas isso é, vamos dizer, um remendo, digamos assim, vamos anular a decisão por incompetência absoluta?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque veja, o que acontece hoje é o seguinte, se o órgão jurisdicional, se se considera que a sentença foi proferida por um Juiz absolutamente incompetente, se rescinde e manda começar de novo o processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está *meno male* aqui, está *meno male*. Eu estou dizendo o seguinte: acabar com esse negócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele quer uma coisa mais drástica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, acabar. Aí a incompetência deixa de ser pressuposto processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz é incompetente... Aí depois a gente vai tratar do processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz é incompetente, qual o efeito de declaração de incompetência? Remeter os autos para o Juízo competente, acabou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não cabe nem rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nada disso. Não tem mais sentido isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo com você.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estou de acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, em julgar. O Juiz do Trabalho julgou uma separação judicial ou um divorcio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso não existe. Aonde?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Estou exagerando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Suponhamos que ninguém viu, não caberia a rescisória? É essa a hipótese?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas pelo amor de Deus, mas isso é acadêmico demais. Eu digo o seguinte-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então um Juiz do Trabalho julga uma questão que seria do Juiz de Direito. Isso é comum. Não caberia rescisória? Não viram, ninguém viu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem. Hoje, depois da Emenda 45. Qual foi a solução que se deu? Já tem sentença de mérito? Esse recurso vai para onde, para o STJ ou para o TST? Vai para o STJ. E nós estamos julgando causas trabalhistas, por quê? Porque seria um caos mandar aquilo tudo que seguiu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se passar batido vai continuar cabendo rescisória. Ninguém viu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu sei. Mas eu nunca vi, por exemplo, um Juiz Criminal julgar uma ação de alimentos, a incompetência absoluta não tem mais sentido, hoje em dia. A incompetência absoluta hoje eu acho que é um negócio que...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É questão de visão de trabalho, o Juiz proferiu a sentença, muitas vezes anula a sentença, muitas vezes se rescinde a sentença, manda para o Juízo competente e vai proferir um sentença de igual sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Igualzinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você está entendendo? Você quer ver uma coisa que acontece no STJ? Por exemplo, tem uma Zona Lindeira entre a Primeira Seção e a Terceira Seção. Então por exemplo, concurso público, se você vai anular um concurso público, você está anulando um ato administrativo, aí vai para a Primeira, aí a Primeira diz assim: "Não, a competência é da Terceira, que é concurso público para servidor público". Aí como é o que STJ decidiu? "Olha aqui, vamos fazer o seguinte: a incompetência aqui dentro é relativa, na verdade, ela relaciona à matéria, deveria ser absoluta. Ela é relativa". Eu acho que a gente tem que acabar com essa distinção, o Juízo é incompetente, manda para o Juízo competente, não tem que anular nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se não mandar não caberia rescisória também?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não caberia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A incompetência pode ser corrigida dentro do processo, mantendo-se se as decisões proferidas pelo Juízo incompetente. Perfeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, se não corrigir, transitar em julgado, acabaria. Não tem mais vício. A coisa julgada-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O importante é não rever a decisão do Juiz suspeito.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Suspeição é outra coisa. Impedimento e suspeição-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não dá. Não, não, aí a gente até [ininteligível] seção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente trata no Brasil com mais rigor a incompetência do que a suspeição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É besteira isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é paradoxal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a jurisdição é una, aqui entre nós. Você quer Juiz, vai para qualquer vara e julga, e faz a mesma coisa.

SR. BRUNO DANTAS: E o jurisdicionado não quer saber se...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se foi o Juiz de Família, Juiz Federal.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, você que está na frente de batalha. Quantas vezes...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Soldado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu também já fui soldado. Dá licença.

[risos]

Eu tenho estrada também, por isso que eu estou perguntando. Quantas vezes você se deparou com uma incompetência absoluta gritante? Quantas? Pouquíssimas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá na Vara Cível eu julgando uma ação criminal. Eu me comparei com uma absoluta. Essa semana e o relator ainda deu a liminar para suspender a minha decisão. O Estado de Roraima fez um acordo para julgar aqui em Brasília, Vara Cível. E eu declinei já de ofício, porque é funcional, e o relator lá suspendeu a minha decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque você declinou de ofício uma incompetência territorial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem que ser, porque é absoluto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele achou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Ele achou que é territorial e é funcional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que a gente tinha que acabar com esse negócio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é raro, é raro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, o que é acha? Tem sentido hoje em dia ficar brigando? Eu acho até razoável você, por exemplo, preservar a competência do foro de domicílio do réu, que ele tem que se defender, porque ele é réu ainda que não queira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso tem um sentido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora competência absoluta, isso aí vai ser anulado na decisória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora nós estávamos tanto falando, Ministro, em princípio, não estou defendendo, que seja assim então, mas falando em princípio, e isso integra o princípio do chamado Juízo e não Juiz, como querem alguns lá em São Paulo, o Juízo Natural, a competência do órgão, e chega mais, Calmon de Passos chega a afirmar que aquelas competências traçadas na constituição, Juiz de Direito, o Juiz do Trabalho, que aquilo seria um não Juiz. E essa questão vai ser submetida agora ao Supremo Tribunal Federal, aliás, já foi, em questões envolvendo o Justiça Federal e o TST. Mas, nada contra, mas envolve o princípio, envolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas veja só o seguinte. Olha o problema da incompetência tratada com esse relevo todo é responsável por vários incidentes, conflitos de competência, nulidade de atos decisórios incompatíveis, um mantém um ato decisório e o outro não mantém. Se a gente já limpasse essa área aí-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu acho razoável isso que o senhor está falando. Sobretudo, levando em conta uma decisão do Ministro Peluso que a magistratura é nacional, que o Judiciário é uno, que a jurisdição é una.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para nós seria muito bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não tenho nada contra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para os advogados e para nós.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta é tirar o caso de Juiz incompetente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a proposta é dúplice, ela é de tirar a incompetência absoluta aqui da rescisória e dar um tratamento diverso no processo de conhecimento. Na parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou de acordo, integral, de acordo integralmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou de acordo também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia seria de suprimir a classificação, digamos assim, da incompetência absoluta e relativa, seria só essa?

SR. BRUNO DANTAS: Deixar tudo como-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: não se fala... Falar apenas em incompetência sem qualificá-la?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu concordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E tudo preclui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que fica lindo o código, vai ficar limpo, vai evitar uma série de problemas, conflito de competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é uma limpeza que não gera problema. Que acaba com problemas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vamos ter que rever bem a doutrina nessas questões, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A doutrina, não, vai ter outra doutrina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Comissão aqui, antes de entrar aqui, meu amigo, alguém vai dizer, mas mete uma casca neles aí...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente tem que fazer o novo mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz impedido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai reescrever o seu livro que, aliás, o senhor não me trouxe. O Código, que o senhor me prometeu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor está me devendo o Código, me lembrei, foi bom o curso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eram essas as observações. Agora, aqui no inciso IX tem uma observação, que a minha não está colorida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, tenho uma... Pela ordem. É do Benedito, queria ler depois que o senhor terminar. é porque é em cima desse artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do IX?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, do inciso II, já passou tudo, ele tem aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual o artigo que está lendo mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor ler para não deixar passar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todo mundo tem cópia aí. Ele faz uma pergunta: "O fato do inciso II do 485 permitir a rescisória quando a Juiz for absolutamente incompetente ou impedido, não seria um indicativo de tais matérias devem possibilitar impugnação imediata e não somente por preliminar..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está prejudicada. Não, não, mas elas já são... elas são preliminares. A única coisa que nós concordamos, que isso aí em toda audiência pública, é que deve continuar a inserção de impedimento e suspeição, até para nós e melhor. Isso defende a magistratura.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em apenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Isso aí tem que deixar. Isso para nós Juízes é fundamental.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois a gente pensa melhor, não é, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu achei muito estranho retirar isso. O Juiz impedido vale até na apelação. Desde o início, muito estranho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi a ânsia de acabar com os processos incidentes. Mas acho que impedimento suspensivo é coisa séria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a incompetência acaba então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A incompetência não acaba, ela se generaliza.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Acaba a exceção. Esse não vai haver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela vai ter tratada como incompetência e a consequência é remeter os autos para o Juízo competente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É porque tem mudado, Presidente, e vez ou outra alguém me pergunta para eu não ficar falando abobrinha, coisa superada, senão depois eu-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí. Então vamos submeter aqui, então. Então a proposta é dúplice. Cadê o Paulo Cezar? O Marcus Vinícius não veio?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[04:11:23]: Os dois estão aqui fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então eles estão se reunindo lá fora?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eles estão decidindo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Estão numa sessão paralela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles estão fazendo uma Comissão... Por gentileza, com a sua delicadeza de uma Divisão Panzer, abra a porta.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Deixa aberta que a gente constrange-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Educação Suíça a deles.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Divisão Panzer, abre a porta e manda entrar. Não dá.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outro item que ele fala é da multa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui é o seguinte. Espera aí. Não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas parece que tem que definir a questão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos definir a questão. Aqui, Dr. Marcus Vinícius, aqui é uma proposta dupla, que é o seguinte, Paulinho, a proposta é a seguinte: hoje em dia no direito italiano se pratica a *translacio giudice(F)*, ou seja, não tem negócio de incompetência absoluta, a justiça tem que ser efetiva, se aproveita tudo de onde vier, até do contencioso administrativo. Quem tem um trabalho sobre isso bonito é o Greco, tem um belo trabalho sobre *translacio giudice(F)*, depois tu pergunta a ele. Então o que é que ocorre? Você aproveita todos os atos, então nós estamos generalizando que há incompetência, e não se justifica a incompetência ser causa de rescindibilidade da sentença. Então nós vamos dar um tratamento da incompetência aqui na rescisória, com o compromisso de mexermos na incompetência no processo de conhecimento, transformando o vício da incompetência. Arguida a incompetência pelos critérios estabelecidos, remete os autos ao Juízo competente, acabou esse negócio de anular tudo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E preclui também, Ministro, só pode ser na contestação, evidentemente. Não é verdade? Precluiria, também a competência absoluta, nessa nova visão que está expondo aqui, precluiria. É só o réu, porque o autor já escolheu o Juízo e ele também não vai poder suscitar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo seria incompetência. Vai sair limpo o código.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: De acordo, estou de acordo, possibilitando que o Juiz que receba modifique a decisão do outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Evidente. Claro. Aí aquela ressalva que você fez.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que pode estar transitado e julgado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a outra fica em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, você manda para o Juízo competente que poderá proferir nova decisão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Marcus Vinicius entendeu a questão da incompetência? Ela fica... Até porque primeiro baseado na experiência prática, nunca ninguém viu uma ação criminal numa Vara de Família e nem viu alimentos em Vara Criminal. O negócio é que isso era para a ideia, para acabar com a ideia da justiça universal, que hoje em dia a gente não está mais iludido com isso. Eu fui Juiz em Trajano de Moraes, lá tudo bem, se justificava, lugar pequeno, mas hoje em dia...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É por isso que em Portugal chama-se Caso Julgado, ao invés de Coisa Julgada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então aqui não é só na ação rescisória, é o compromisso de mexer na incompetência no processo de conhecimento. Aliás, eu só queria citar um exemplo, o STJ, nos mandados de segurança, ele antes aplicava a teoria na encampação, aí agora... que era questão de incompetência absoluta. Agora a lei diz que quem executa ou quem ordena já melhorou, mas mesmo quando a autoridade não é a competente, nós declinamos e mandamos remeter para a autoridade competente, para a parte no mandado de segurança não perder a aquele esforço de uma eminência, garantia constitucional.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quer ver uma coisa, um exemplo bem ilustrativo de quanto é artificial essa partição e essa super importância que se atribui a essa questão, eu quando fui Juiz de Primeiro Grau, séculos atrás...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Por favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Alguns anos atrás.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Alguns anos atrás. Eu fui Juiz Criminal, Juiz do Cível, generalista nas duas áreas, sem restrição nenhuma, e Juiz Trabalhista, porque a minha comarca não era abrangida por nenhuma junta de conciliação e julgamento. Quer dizer, eu era o Juiz Universal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também fui de Trajano. Os Juízos da comarca do interior faz às vezes dos Juízos federais nas execuções fiscais. Qual é o problema? Nenhum problema. Juiz é Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Meu Presidente, eu poderia, pedindo perdão pela minha desatenção, será que nós poderíamos voltar alguns passos atrás?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda lá na parte dos recursos. Eu peço desculpas, não sei como é que me escapou. Talvez porque eu trouxe o *pen drive* errado aqui, na hora de sair peguei o *pen drive* que não era, e então não tinha aqui na máquina. Mas eu havia proposto à eminente relatora no art. 560, eu acho que é importante, por isso que eu estou me permitindo quebrar a ordem aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qualquer questão preliminar citada no julgamento será decidida antes do mérito, desde que [ininteligível] compatível com a decisão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Eu acrescentava aí, no **caput**, uma proposta que eu encaminhei oportunamente à colega relatora, acrescentava: "observado, porém o disposto no art. 249, § 2º".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que diz o art. 249 § 2º? 249 § 2º. Eu não sei o que diz o artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem § 2º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, não. É o **caput** do art. 560. Eu pedia para acrescentar essa ressalva: "observado, porém, o disposto no art. 249 § 2º". O que é que diz o 249 § 2º? Que se o Juiz puder julgar o mérito em favor da parte a quem prejudicaria nulidade-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perfeitíssimo. O princípio da instrumentalidade, é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele passa por cima da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Ótimo, ótimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [ininteligível] de nulidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espere aí. Qualquer coisa preliminar citado no julgamento será decidida antes do mérito desde que... salvo a hipótese, salvo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha posto assim: "observado, porém, o disposto no art. 249, § 2º".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque o "observado" está em contradição com a redação do dispositivo. "Qualquer questão preliminar suscitando no julgamento será decidido... no mérito, desde que... incompatível salvo a hipótese do art. 249".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo com o Prof. Adroaldo e indago à Comissão se seria o caso de a gente prever no mesmo dispositivo o que hoje está no § 4º do 515". Sr. Presidente, Sra. Relatora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que o § 4º fala da possibilidade de saneamento de nulidades. Não seria o caso de juntar tudo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "ressalvadas as hipóteses dos arts. 249 § 2º e 515 § 4º do CPC".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até penso que esse § 4º do art. 515 está no lugar errado, tendo em vista o que a gente está prevendo agora nesse dispositivo, 560, talvez fosse o caso de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trazê-lo para cá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Trazer esse parágrafo, só deslocar, o § 4º do art. 515, que não é regra de julgamento, é uma regra de saneamento e etc., tem a ver com os vícios, e jogar aqui no 560. Mesmo porque isso tem a ver não apenas com apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já está no 560 agora do jeito que a gente botou, é só excluir lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não está ressalvado. Ressalvado é no que nós estamos fazendo remissão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que eu entendo é que o § 4º está no lugar errado. Ele viraria um parágrafo no 560.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E um parágrafo no 560. Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ressalvados as hipóteses do art. 249 § 2º. 560 § 1º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí só troca de lugar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O parágrafo é igual a 515 § 4º.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que não pode ser parágrafo não, porque o **caput** está tratando de-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque tem um Parágrafo Único. Olha aqui, o Parágrafo Único.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Parágrafo Único fala de nulidade suprível, o § 4º do art. 515 também fala de nulidade sanável.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. É quase a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então para que é que a gente vai...

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu acho, eu ainda acho que a gente tem que ler o **caput**. Olha o que o **caput** diz. O fato do Parágrafo Único está discrepando do **caput**, não significa que a gente pode colocar mais alguma coisa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Discrepando também.

SR. BRUNO DANTAS: O **caput** fala de questão preliminar suscitada. É isso que a gente está falando? Me parece que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é, não é.

SR. BRUNO DANTAS: Talvez colocar um artigo aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazer um artigo para esse, nos recursos em geral...

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Aí sim. Coloca um 560-A aqui, que depois vai ser renumerado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Adroaldo, o que o senhor falou a respeito de aplicar o 249, achei muito razoável, inclusive eu tenho feito muito isso lá também nos recursos. Está na parte geral do código, acho bom vir para cá, embora eu já aplicasse porque estava-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Minha gente, vamos prosseguir pelo seguinte, porque tem uma proposta aí de aplicar o recurso especial nesse 515 § 3º que não pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu achei... Isso aí eu queria perguntar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode. Vamos continuar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o 515 § 3º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ainda não. Ainda não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós estamos aqui na rescisória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu queria só umas aulas sobre isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos voltar à rescisória, voltando à rescisória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inciso IX.

SR. BRUNO DANTAS: O Alex está precisando confirmar aquela...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos, Alex. Está certo.

SR. ALEX: Teve a parte da competência, teve a parte do 560, como é ficou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos aí. Vai lá. Como é o 560?

SR. ALEX: O 560 ficou a expressão final: "ressalvado o disposto no art. 259 § 2º". Só isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só isso.

SR. ALEX: E antes, aquela discussão da competência?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A outra coisa é o seguinte: "Foi aprovada por unanimidade excluir a incompetência absoluta como causa de pedir da ação rescisória, redefinindo-se o tema..." Está no processo de conhecimento ou parte geral?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que, Ministro?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai estar na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a incompetência relativa absoluta, a incompetência?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Redefinindo-se o tema na parte geral, eliminando a distinção entre incompetência relativa e absoluta para todos os fins". Que aí a gente já sabe ali onde vai mexer, porque não tem aquela "prorroga-se e não prorroga-se", vai resolver um monte de problema.

SR. ALEX: Incompetência absoluta e relativa para todos os fins.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos os fins.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Também me parece que ficou implicitamente decidido que as exceções de suspeição e impedimento serão por exceção. Porque é bom já atualizar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso ficou na última, mas é bom...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não ficou não, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O impedimento... Mas eu acho que aqui, espere aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, as exceções de impedimento e suspeição serão arguidas por exceção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permite uma observação, Ministro? A mim me parece que a expressão exceção não é adequada para impedimento de suspeição, porque, por exemplo, o próprio autor pode alegar o impedimento e suspeição. Então a palavra é exceção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exceção é de Defesa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É de Defesa. Me parece que a gente tem que inserir algo ali na parte geral-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Arguição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Arguição. Mero incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de arguição de impedimento-–

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E exceção aí é utilizada no sentido de autos em apartados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já foi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A proposta que eu havia encaminhado eu chamava de arguição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Arguição. Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ficou aprovada a manutenção do incidente de arguição de impedimento ou suspensão..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Em apartado dos autos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do incidente. Pode botar do processo de incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, em apenso ou apartado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque processo de incidente...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que será autuado em apenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Autuado em apenso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Matéria de processo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode falar.

SR. ALEX: Então: "Aprovada a exclusão da incompetência absoluta como causa de pedido da ação decisória, redefinindo-se o tema na parte geral, eliminando a distinção entre incompetência relativa e absoluta para todos os fins. Manutenção do incidente de arguição de impedimento ou suspeição em apenso". E depois "acrescentar o final do 560, a expressão ressalvados no disposto no art. 249, § 2º".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até agora é isso aí mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E um artigo do... Medina, o artigo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, o 515 § 4º vai ficar um artigo, vai ser um artigo.

SR. BRUNO DANTAS: Vai ter que colocar um artigo como se fosse o 560-A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu botei aqui "fazer o artigo".

SR. ALEX: Então deixa como está, 241-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí tem que acrescentar isso. "Elaborar dispositivo na parte geral dos recursos..."

SR. BRUNO DANTAS: Coloca como referência o 560-A, Presidente, só para gente lembrar que é aí-–

SR. ALEX: Coloca entre parênteses, de repente. Coloca entre parênteses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nos termos do 249 § 2º. Mais ou menos, seguindo a linha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nos termos do art. 515, § 4°.

SR. ALEX: Então fica: "Elaborar dispositivo na parte geral dos recursos art. 560-A".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso?

SR. ALEX: "Elaborar dispositivo na parte em geral dos recursos", aí coloquei entre parêntese 560-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 515 § 4º.

SR. BRUNO DANTAS: Fazendo referência ao 515.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Conteúdo do 560-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Conteúdo do 515 § 4º.

Bom, agora esse inciso IX aqui. Bom, eu acho que... Lê aí, Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade essa sugestão minha corresponde-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só que eu usei a palavra dele, eu citei a página e tudo. Ele diz assim: "Fundada em erro de fato que transparece do exame dos autos". Ele falou que a lei usa uma palavra que não é isso, e tal, resultante... Ele falou que resultante não é isso. Ele falou que a expressão não é essa, transparece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resultante é a mesma coisa que de fácil verificação, transparente. É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele disse é fundado em erro de fato, porque transparece do exame dos autos, ela não é resultante dos atos e fatos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é resultado, não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fundado em erro de fato que transparece do exame dos autos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu coloquei de fácil verificação que eu achei que seria-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu fui lá ver, eu fui lá ver, fui dar uma conferidinha. Depois a gente fala para ele... não... isso aqui... Então inciso IX, nova redação do inciso IX: "Ação rescisória fundada em erro de fato que transparece do exame dos autos".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí depois os parágrafos dizem, olha, esse erro é considerar que existe o que não existe, tal e tal. Vocês estão aí em debates colaterais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou acho que isso lamentável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Temos reparado isso aí, isso é uma comissão paralela.

SR. BRUNO DANTAS: Preparando voto em separado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Voto em separado aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É quase um golpe de estado aqui, golpe de Comissão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Desculpe, desculpe-me.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, 487 não tem nada, 489 nada, continua o código. Da ação anulatória.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu tenho. Ministro, há uma proposta de se retirar efeito suspensivo automático da apelação, inclusive-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ainda não chegamos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, sim. É só para argumentar. Que inclusive eu concordo e tudo mais. E há a proposta no sentido de celeridade e que venha de encontro com esse efeito suspensivo previsto para a ação rescisória. Quer dizer, a medida que se prevê do Código de Processo Civil-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas hoje tem tutela antecipada com a ação rescisória.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já melhorou bem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu estava querendo me opor a essa ideia prevista no Código, porque acaba sendo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a ideia do Código é que a ação rescisória não suspende.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exato. Mas há previsão aqui no artigo de o que relator pode conceder tutela antecipada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que está de acordo. Olha só-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ação rescisória não suspende, mas por exemplo, agora eventualmente tem uma prova de que o Juiz que proferiu a decisão, corrupto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está escrito: casos imprescindíveis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí, meu amigo, não suspende a execução-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você viu a redação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não seria o caso de a não previsão retornaria às hipóteses das cautelares que... das tutelas de urgência como um todo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que... Onde é que ficou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha o 489 como é que está redigido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E é uma inserção muito recente essa aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É recente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 494 Parágrafo Único tem que... sai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai, sai.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o quatro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 494, Parágrafo Único eliminado, o art. 494 da incompetência absoluta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinicius, olha o 489 como está: "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença... ressalvada a concessão, casos imprescindíveis e sobre os pressupostos previstos em lei de medidas de natureza cautelar antecipatória", a exceção da exceção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é preciso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E se a gente não botar vai ser autorizado do mesmo jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esses são os casos mais brutais, Juízo impedido, julgou uma causa de um familiar, Juiz corrupto, violação à coisa julgada. Esses são casos tão patentes que você não tem que pesquisar muito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não poderíamos limitar apenas hipóteses de sequestro de dinheiro e transferência definitiva de bens? São as duas hipóteses realmente que isso seria catastrófico e irreversível. Quer dizer, sequestro de valores e transferência definitiva de bens, que é a proposta do Jansen para a admissão de efeito suspensivo e apelação. Apelação não tem efeito suspensivo, exceto em sequestro de valores e transferência definitiva de bens. São as duas hipóteses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu fico preocupado só com uma coisa, que os efeitos de um julgado, eles podem transpor isso, podem ter outros efeitos, podem ter um efeito meramente declaratório, seja extremamente lesivo e impedida a parte de participar de uma assembleia...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Falta de citação, tipificar nunca é...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nunca dá certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não é bom, você vai deixar sempre uma coisa de fora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pela ordem. É porque tem um item que eu fui ao banheiro e...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas o senhor sabe que pelo regimento não se pode ir ao toalete.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que o Benedito, não sou eu, o Benedito fez um item sobre a multa, acho que já passou, que eu vi que passou, a multa de 5%, ele é contra a não se aplicar ao estado, da rescisória, 488 Parágrafo Único. Ele acha que deve se aplicar a União, estado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas o Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência no sentido de que as custas que são devidas, que a Fazenda não tem que provar para poder interpor o outro recurso, ela não atinge esse depósito... Não, ele atinge esse depósito, a jurisprudência do STJ...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque aqui está dizendo que não precisa depositar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para o estado propor uma rescisória Ministro? Não precisaria depositar o 5%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela falei não precisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. E o Benedito está dizendo por que é o que estado não tem que depositar também?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o estado não tem... Olha, vamos "catucar" menos o estado. A gente vai para as audiências públicas, os advogados públicos estão fazendo mutirão lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vamos discutir, não, rejeitado aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos devagar que eles vão... Olha, aqui, depois a gente vai ter que rever esse negócio agora na parte geral do reexame necessário. Isso aí está pegando mal, hein?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei, já senti isso. Está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vocês não sabem o que estão fazendo com esse pessoal aí. Com vocês. Eles fazem uma força tarefa...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Ministro, depois de terminada a Comissão fala: "Eles aprovaram lá..."

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquele [ininteligível], o Cláudio, ele me pediu quatro preferências aqui em Brasília, tudo falando a mesma coisa. Ele cuida do interesse público. Não, mas eles têm razão, eu acho que eles têm razão.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, vamos ter uma reuniãozinha só para os proposições.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, hoje vai ser só recurso. Mas hoje a gente tem que terminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele esteve em São Paulo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, só no 482 Parágrafo Único, acrescer o Distrito Federal, só redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No quatro qual?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 488 Parágrafo Único. Só acrescenta Distrito Federal, para atualizar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o Distrito Federal vai precisar de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 488 Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não se aplica o disposto no...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só colocar o Distrito Federal. Só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: União, estados, municípios...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Distrito Federal depois de estado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao Distrito Federal e ao Ministério Público. E a Defensoria Pública?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, também. Vamos colocar. Está vendo, o senhor é defensor dos fracos e oprimidos. [riso]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na hora a gente vai lembrando. Agora aqui. Esse IX já acabamos.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se ela estiver representando uma parte, a presunção é de que é hipossuficiente. Eu penso que não. É presunção para deferimento de assistência judiciária. Se a Defensoria tiver-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque o Ministério Público tem legitimidade em dois casos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual que é o outro caso que não institucionalmente, a Defensoria não institucionalmente, qual seria?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Defensoria por exemplo-–

SR. BRUNO DANTAS: A Defensoria Pública pode atuar na defesa dos seus interesses institucionais, aí é uma coisa e outra coisa é ela patrocinar o interesse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a Defensoria Pública tem dinheiro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na defesa de interesses institucionais dela, o mandado de segurança, se houvesse autonomia financeira administrativa, onde houver, porque eu nem vejo, porque a pessoa jurídica é a União ou o estado, mas enfim... Mas aqui eu estava pensando na hipótese ela representando o hipossuficiente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aos interessados patrocinados pela Defensoria Pública.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí também teria que distinguir também o Ministério Público então, ele também atua institucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é melhor, o Ministério Público tem legitimidade ordinária.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, é a mesma situação, se couber a distinção para a Defensoria Pública atuando institucionalmente, também caberá para o Ministério Público, que ele pode impetrar o mandado de segurança para a defesa de prerrogativas institucionais.

SR. BRUNO DANTAS: Mas é que a atuação do Ministério Público de interesses particulares é a exceção da exceção; da Defensoria Pública, não, é a regra.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministério Público na defesa de interesses particulares como legitimado extraordinária em defesa de incapaz é exceção? A atuação dele primeira é institucionalmente?

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É diferente de quando ele atua como substituto processual, por exemplo, numa investigação de paternidade. Isso é uma exceção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, é só lembrar, Ministro, é o que Ministro está colocando o DF, depois os municípios e aí depois do estados. É depois do estado, porque ele é tido como estado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estado, DF, município. É isso mesmo. Tem razão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E se a Defensoria Pública estufa era atuando institucionalmente é uma razão a mais. Eu não tenho procuração de defensor público não, é até aparece que eles não estão vindo aqui, parece que não há interesse, eu estou falando nas Audiências Públicas, ele atuando institucionalmente, ele é o próprio estado, a Defensoria Pública, o Ministério Público é órgão do. Não justifica essas distinções entre Ministério Público e Ministério Público não há razão para distinguir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por que não deixa como está? Institucional ou não, não [ininteligível] multa. Deixa genérico. Para que vamos criar, Ministro?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem relevância, porque se tiver institucionalmente, é o Estado. Ela é órgão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa Defensoria e Ministério Público. Pronto. Ele gente fica criando...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Posso só fazer uma pergunta? Eu vou até me penitenciar. O art. 565, que nesse momento eu não estava aqui, o 565 ficou como está ou não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A previsão, não é? De...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O 565. Essa do "desejando proferir sustentação oral, poderão os advogados requerer que na sessão imediata..."?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou como está. Está certo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu só queria... Eu só não entendi, eu queria na sessão imediata ou na própria... Eu não entendi isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje é assim. É o seguinte. Você, se tiverem os dois juntos, aí... se o outro não tiver, você pode pedir preferência. Agora você pode eventualmente pedir o adiamento de um processo porque você naquele dia não pode estar lá para fazer sustentação oral. E esse adiamento será indeferível por força desse art. 565.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, mas não é isso que está escrito aqui. Eu não entendi. Esse aqui eu escrevi do lado, não entendi. Desculpe, eu só queria... é isso que está-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é isso que está, ele está mantido desde sempre.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o que é que você não entendeu?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: "Desejando proferir sustentação oral, poderão os advogados requerer que na sessão imediata sejam feitos julgados em primeiro lugar sem prejuízo..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque se pressupõe, Paulo, que aqueles pedidos de preferência sejam feitos antes da sessão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pedido de preferência.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas aqui está requerer na sessão... para a sessão seguinte?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu estou lá, eu vou lá à sessão, e aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Qual é a sessão que vai seguir? Quando é que vai começar a sessão?" "Duas horas". "Que horas são?" "Uma". A sessão seguinte é às duas.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, não tem sessão. Isso é que eu não entendi. Eu chego lá à 1h da tarde, a sessão começa... a segunda, não é sessão seguinte, é na própria sessão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, na própria...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A sessão não começou. Você pede antes que a sessão começar.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ah, tudo bem, é seção imediata.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é na próxima, é na seção imediata.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Na seção imediata, é na mesma. A imediata é a mesma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive isso aí que ampara os pedidos de adiamento que o advogado dizer: "olha..."

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas vê o Parágrafo Único. Há uma contradição. Por favor, o Parágrafo Único. Vê o Parágrafo Único.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Interpreta também assim, chegou e a sessão está em andamento. Aí requer parágrafo-–

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Teresa, lê o Parágrafo Único porque está contraditório.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se chegar antes da seção...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí é naquela. Acho que é isso.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Lê o Parágrafo Único como é que está contraditório, Teresa. Olha o Parágrafo Único.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso aí tem muita dificuldade nos Tribunais.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso daqui é muito importante. Lê o Parágrafo Único, por favor, Teresa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Desejando fazer sustentação oral, poderão os advogados requerer que na sessão imediata seja feito julgado [ininteligível] sem prejuízo das preferências legais".

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, o Parágrafo Único diz: "Se tiverem subscrito o requerimento advogados todos os interessados, a preferência vai continuar na própria sessão". A outra também. Está parecendo que a do **caput** não é para aquela sessão, e sim para outra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é, estranho mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso é pelo seguinte. É porque se o advogado estiver presente e o outro não puder comparecer, e o outro pediu o adiamento, aí você adia porque não está subscrita pelos dois.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não, assim não funciona não. Não é isso que está escrito.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lá a interpretação que nós damos, não é a melhor, mas se estiver os dois, os dois nós aplicamos aqui o Parágrafo Único e aí pode ser concedida para a própria sessão, os dois, estamos querendo fazer hoje. Mas só um comparece à sessão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E faz o pedido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí ele não poderá requerer, ele vai ter que requerer para a sessão imediata, para que outro tome conhecimento de que ele vai fazer sustentação oral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo. Eu acho que está certo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui está inspirado no princípio da igualdades das partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente, para um não fazer sem o outro saber.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Ministro, o que ocorre é o seguinte. Foi pautada... Vamos ver a hipótese: foi pautada a sessão. Está correto? Eu compareci a essa seção...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para fazer a sustentação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Para fazer a sustentação. Se o outro advogado não compareceu, faltou, problema dele, eu vou fazer. Se os dois estiverem presentes dá na mesma. Então não estou entendendo o Parágrafo Único e o **caput**. Está confuso. O Parágrafo Único, o **caput**, passa a dar a entender que eu só posso pedir preferência para a outra sessão, e na mesma só no Parágrafo Único.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O senhor está certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Paulo, essa já é a redação atual.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu sei, mas nós temos que mudá-la. Muito ruim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já aconteceu comigo, eu vim interior do Paraná. Chego aqui em Brasília para fazer sustentação oral, de repente o outro advogado não veio, daí manda por fax um requerimento de adiamento, e eu estou ali. Eu vim para fazer sustentação.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não pode, não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fazem isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que não é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí a gente adia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não. Eu acho o que adiamento, quando um dos-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A jurisprudência é no sentido de adiar quando o outro quer fazer também, porque está subscrita pelos dois, foi isso que eu quis dizer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não parece, Ministro, que isso é ruim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o cara queria fazer sustentação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Adiamento é com requerimento de ambos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então exclui o Parágrafo Único.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: É, excluir o Parágrafo Único.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque, Ministro, esse negócio de adiar, o advogado que quer fazer sustentação oral, eu acho que está na linha, eles comparecem os dois e-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos tirar o Parágrafo Único, porque ele é fonte de dúvida mesmo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu botaria na mesma sessão, não botaria sessão imediata, sessão imediata... vamos botar na mesma sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E no Parágrafo Único, ao invés de própria sessão, sessão seguinte. Hein, professor. Dá uma olhadinha, no Parágrafo Único ao invés de ser para a própria sessão, porque na própria sessão já é mesmo. Seria para transferir para a sessão seguinte, os dois requerendo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia tirar o Parágrafo Único...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dá licença. Paulinho. Observar uma coisa...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na própria seção requer as preferências.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o Parágrafo Único e fica só o **caput**.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, alguns Tribunais, inclusive o STJ, adotam atualmente a salutar praxe, até vou conferir se tem no regimento ou não, acredito que tenha, de permitir a inscrição prévia, inclusive, via Internet.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Via Internet, é.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Perfeito. Eu faço isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então. E isto não é na sessão, é antes da sessão. Então eu acho que...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Até o início da sessão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até o início da sessão tem deferido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até o início da sessão. Essa talvez fosse a melhor expressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Requerer até o início da sessão. Seja feito julgado em primeiro lugar sem prejuízo. E aí tira o Parágrafo Único.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Os advogados em conjunto a qualquer tempo podem pedir adiamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não tem como.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou. Acho que é só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não tem como, os advogados juntos, eles podem pedir a suspensão do processo por seis meses, vocês podem o mais, eles podem chegar lá e...

Bom, agora aqui. Art. 486. Aqui é o seguinte. Eu queria só chamar a atenção de uma coisa, sempre me pareceu que essa ação anulatória tenha surgido para desconstituir atos de disponibilidade, atos de disposição na forma da lei civil, ou seja, transação, confissão, renúncia. Agora, todos os atos processuais ficarem sujeitos a uma ação anulatória. Eu acho que os atos processuais são anulados no bojo do procedimento que são praticados. Eu já vi ação anulatória de penhora, já vi ação anulatória de arrematação. Acho que não pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois do 495.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que me parece, Professor, Ministro, desculpe, o que me parece...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ministro ou Professor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode me chamar de majestade, não vou me incomodar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o que me parece, pessoal, desculpa, pessoal.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não sabe se me trata de rei e eles de plebe... não estou entendendo isso.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o que me parece o seguinte. No caso da ação... Srs. colegas de Comissão, pela ordem. O art. 486 me parece que a ação anulatória deve ser mantida... Por exemplo, V. Exa. mencionou o caso de anulação de arrematação. Mas se por exemplo eu quero anular uma arrematação e já foi expedido, sei lá, houve até o registro da arrematação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque você não impugnou naquele prazo e tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas daí me parece que se eu quero pedir a anulação o arrematante tem que vir ao processo, e defender, e por isso que me parece uma ação autônoma seria melhor do que o mero incidente. Não seria o caso de manter por causa disso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu não sei, mas está criando um...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Tem uma sentença que homologa a arrematação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você está criando a possibilidade. Eu já vi ação anulatória de citação. Eu acho que tem que ficar claro isso. Essa ação anulatória de atos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Atos jurídicos *stricto sensu*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa ação é horrível, essa ação não tem cara de nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa ação é horrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ação anulatória seria de atos de disposição das partes. Transação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a redação sugerida é nesse sentido. A redação sugerida é nesse sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria "os atos de disposição de direitos, praticados pelas partes". Os atos de disposição de direitos praticados pelas partes... Eu transacionei, eu renunciei...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E homologados pelo Juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E homologados pelo Juízo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou não. Homologados ou não...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Mas se não for homologado ainda, qual é o interesse?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se não for homologada é ação anulatória comum, não é esta aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E essa aí é comum também, essa parte-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa aqui tem a cara de rescisória...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Isso, tem que ter uma decisão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É aquela que se chama de ordinária, lá no linguajar do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa aqui tem os atos de disposição das partes, homologados pelo Juízo, os atos de disposição de direitos praticados pelas partes ou dos participantes do processo e homologados pelo Juízo...

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Que aqui, ação anulatória é contra decisão judicial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estão sujeitas à anulação nos termos da lei civil. Ponto. Aí a gente acaba com a ação de anulação de penhora, ação de anulação de citação. Abre o Teotônio Negrão e vê o tamanho de ações que tem lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E acaba também com as objeções do Barbosa Moreira, que eu acho que é um dos raros pontos que eu não concordo com ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é verdade. Aí ele diz assim: É rescisório ou é anulatória. Então os atos... olha aqui, Alex. Art. 486: Ação anulatória foi aprovada por unanimidade; alguma observação contra?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Absolutamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então foi aprovada por unanimidade. "O cabimento da ação anulatória apenas para os atos de disposição de direitos, praticados pelas partes e pelos terceiros e homologados pelo Juízo".

Aqui eu queria buscar uma incumbência para mim. Eu coincidentemente, logo que nós votamos o incidente de coletivização, eu coincidentemente recebi um convite para fazer uma palestra no Instituto Brasileiro de Direito Processual, para falar sobre incidente de coletivização, fiquei muito lisonjeado, acho que foi uma curiosidade, um justa curiosidade me chamar para falar sobre isso. Então eu queria saber o seguinte, no momento o que Prof. Paulo Cezar terminar a redação, manda para mim, eu vou me incumbir de... Eu queria dizer só isso, eu fui convidado e aí eu fui me dedicar, eu tenho um aluno meu que está indo para Alemanha, ele vai fazer uma tese sobre isso, mandou todo o material, eu li, o nosso é melhor, tem outra feição, aí eu me comprometo à revisão desse tema. Porque nós passamos a reunião passada inteira tratando de incidente de coletivização.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu vou redigir exatamente como decidido aqui. E o Presidente já tem a minha delegação-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele vai me mandar e eu vou trazer aqui. É só redação. Porque as propostas, a última reunião, eu tenho a ata, foram

todas sobre incidente de coletivização. Então agora vamos para recursos e disposições gerais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Sr. Presidente. A gente reduziu então o prazo para um ano, do 495?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da rescisória?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não foi votado, mas foi um meio consenso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vai ser dois anos ou vai ser um ano?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós tiramos a incompetência absoluta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não seria o caso de a gente pensar nisso? E acrescenta outra observação ainda em relação ao caso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um mundo globalizado... Um ano, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que daí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, eu não tenho nada contra.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Corresponde a dois anos há 30 anos atrás.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E tem uma outra-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem o seguinte. Ação rescisória já foi interponível em 30, passou para cinco no Código Civil, viram que estava no lugar errado, jogaram no Código de Processo, jogaram dois anos, recentemente surgiu a medida provisória que não tinha urgência e nem relevância, passando para cinco, caiu, ficou em dois, diminuir para um, acho que faz parte de um código novo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu gostaria também de sugerir à ponderação dos colegas o seguinte. Por exemplo no caso do inciso VI no 485 está escrito, é uma hipótese do cabimento da ação rescisória quando ela se-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Direitos e princípios?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Perdão, inciso VI. Se fundar em prova, cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal. Então, por exemplo, às vezes a falsidade da prova foi apurada em um processo criminal que terminou depois de vários anos da sentença.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então nesse caso... Me parece, me parece. Que a gente deveria reduzir para um ano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E provar no próprio processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. E nesses casos aqui o termo *a quo*, o prazo continuaria sendo um ano, mas o prazo não deveria começar do trânsito em julgado da sentença.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas poderia provar falsidade na própria rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho melhor falsidade na própria rescisória.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É bem melhor. Bem mais inteligente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, mas como é que você vai passar pelo primeiro judicio, que é o judicio reincidente. Baseado em falsas prova. Mas cadê a falsa prova? Eu vou provar na...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu descubro o crime depois, eu posso descobrir o crime depois. E daí falo: "Puxa, descobri o crime depois, mas transitou em julgado, e agora?"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que você sugeriria a redação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que poderíamos, é uma ideia, a gente poderia manter a regra geral no **caput** reduzindo para um ano e inserir um Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há divergência quanto à redução do prazo da rescisória para um ano?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A redução não, mas a ampliação, levar o termo *a quo* lá para frente, eu sou radicalmente contra. Eu acho que a segurança jurídica-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é para todos os casos, só para o caso de crime, de prova...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Será que o passo não está um pouco grande?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, o passo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que 18 meses-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos reduzido recursos, vai transitar em julgado mais rápido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Código Civil chegou a reduzir cinco vezes os prazos prescricionais

e decadenciais. Vale a pena reduzir isso para metade. Eu acho, tranquilamente. Está na linha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque rescisória é uma coisa tão excepcional, não é? Então...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dois anos, um ano dá para a pessoa-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas veja, a minha proposta é meio casada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A Profa. Ada, em São Paulo, propôs até mais, ela propôs em São Paulo que o prazo começasse do conhecimento da falsidade da prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu já foi para o projeto e já saiu.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pois é, eu digo, eu digo, só estou argumentando.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se a parte não descobrir em um ano o que Juiz se corrompeu depois também, paciência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, Profa. Teresa, vamos então voltar a essa questão, porque me parece que ela é importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas na rescisória não vai...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O termo inicial não pode ser sempre a coisa julgada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que esse é um problema, e me parece que isso não vai aumentar, não vai permitir-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Em processo criminal?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na própria ação rescisória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas veja, Ministro, por exemplo, passou aqui três anos, descobre um problema de corrupção no Tribunal, tal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vai bastar alegar que a prova é falsa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Eu descobri, não, não, veja o problema é outro. Tem um processo criminal tramitando na Vara Criminal tal, ali apurou-se que determinada prova era falsa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a decisão ainda não transitou em julgado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o processo da sentença cível transitou em julgada dois anos, ou três anos.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só condenar alguém por falsidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi identificada. Processo criminal-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, o inciso VI já foi definido?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[04:52:47]: Não, não, estamos discutindo...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa hipótese do VI já foi aprovada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, não foi, não, porque aquele negócio do exame.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O sete também muda? O sete...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Antes de discutir o prazo vamos discutir as hipóteses?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me Parece que também o termo inicial aqui teria que ser diferente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria o caso de discutir as hipóteses de cabimento antes do prazo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai transitar em julgado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, transita em julgado, mas-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Nós pulamos realmente, porque nós mantivemos, nós pulamos, vamos explicar por que, nós pulamos porque nós mantivemos o código anterior. Agora aqui não, 6, então vamos fazer devagar; "6: cabe à ação rescisória se a ente sentença de mérito", dois pontos, "se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória". Isso pressupõe que essa falsidade apurada no processo criminal tenha sido no prazo da rescisória, porque senão você não pode entrar com judicio reincidente. Cadê a prova que a prova foi declarada falsa no Juízo criminal?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Não vai conseguir nunca.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas de qualquer maneira pode ter uma sentença penal condenatória por falsidade documental transitada em julgado, daí está a prova, falsa. Olha a senten-

ça, [ininteligível] eu já peguei, eu já julguei uma ação rescisória assim. Agora me lembrei, julguei uma ação rescisória que foi falsificada uma perícia contábil de prestação de contas de um prefeito. Julguei. Só que quando entrou com a rescisória, já tinha a prova da falsidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se isso tivesse acontecido um mês depois do término do prazo da rescisória? Daí não caberia a rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não cabe a rescisória. Mas o valor é o preço que você paga. É o fundamento político da rescisória, da coisa julgada. A coisa julgada não tem compromisso nem com a verdade e nem com a justiça. Compromisso com a estabilidade social.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Segurança.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Vou dar um exemplo mais forte do que esse. Quando fala o Juiz aqui peitar, imagina quando se descobre dois anos depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É mais grave, no meu modo de ver, que a prova é falsa.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria muito de falar. Eu me refiro a Juiz que tem peito, não, mas a esse outro tipo de Juiz, e se me permite eu já adiantaria. Ministro, se pegarmos as estatísticas no país, mesmo com a Polícia Federal ouvindo todo e tudo, mesmo com a televisão aberta como se encontra, são os raríssimos casos neste país, com 13.500 Juízes só estaduais e Juízes peitados, dessa forma. Então nada justifica. Eu sei da preocupação dos advogados e do Ministério Público com o Juiz peitado, mas não justifica abrir mão da segurança jurídica porque em 13.500 juízes em cem anos um se corrompeu. Pelo amor de Deus.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Eu disse a mesma coisa que ele. Olha, a mesma coisa eu estou usando esse exemplo, para você ver como é que às vezes, Desembargador Elpídio, os colegas chegam a uma conclusão sem saber a nossa. A minha conclusão, o exemplo que eu dei, é justamente para ver o absurdo de prorrogar o prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, e mesmo nesse caso não caberia.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Porque eu estou na linha dele. Se nós formos prorrogar o prazo da falsidade criminal, o que eu disse para ele, com mais razão nós teríamos que poupar. E vou dizer mais, se existe pouquíssimos casos de Juiz peitado e pouquíssimos casos da falsas prova criminal, que são pouquíssimas, eu acho que são situações também tão graves, que a meu ver podiam justificar, sim, acho que a gravidade... O pouco não tem nada a ver com a gravidade, porque o assunto é tão grave, e desmerece tanto o Judiciário de você ter a seguinte noticia: eu tive uma prova falsa declarada no processo criminal e não posso modificar o julgado. Eu descobri que houve corrupção de um Juiz e eu não posso modificar o julgado. A quantidade não é relevante. O fato é. Eu em princípio eu sou a favor do problema da segurança jurídica que nós temos que ter. Mas existem fatos também gravíssimos que nós podemos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vamos balançar. Mas é a valoração mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então acaba tendo que por o prazo prescricional do Processo Penal, talvez. E aí como é que vai fazer?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas Prof. Elpídio, a gente está falando aqui de situações que são de fato excepcionalíssimas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se depois do Juiz proferir a decisão de mérito e em dois anos não conseguir nenhum indício...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Prova falsa num processo criminal e corrupção poderia merecer rescisória. Sempre.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, mas veja, a gente tem casos que a gente está ouvindo, e está na mídia. Casos de Juiz...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Corrupção e prova falsas no processo criminal-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas são todos casos de processo em andamento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Começa a computar o prazo da condenação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, corrupção e prova falsas merecia [ininteligível].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os casos que a mídia noticiou são casos de processos em andamento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica muito feio para o país.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica interessante esse lado ético do processo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O prazo começa a contar da condenação criminal nos casos da prova falsa e corrupção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então [ininteligível] parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, um parágrafo no-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica muito feio para o país um Juiz corrupto e a sua decisão valendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo. No caso de a ação se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, o prazo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou corrupção, porque a validação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O prazo será computado do trânsito em julgado da decisão penal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, no caso dos inciso I e VI.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E no caso de corrupção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou escrevendo aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É no caso dos inciso I e VI.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque citou muito, Ministro, o caso de Juiz peitado, eu não tenho dúvida que o Juiz pode ser peitado, mas o Ministério Público também, você imaginou Ministério Público como *custos legis*, o sujeito por excelência seria imparcial, até porque pago pelos cofres públicos para ser o fiscal da lei, para a defesa do regime democrático, dos interesses individuais e indisponível. Não comportaria também na hipótese?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O problema é que é rescisória, a rescisória rescinde o julgamento. A rescisória não rescinde o parecer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vocês querem botar o quê? "Nos casos do inciso II e VI"...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: I e VI.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas eu pergunto: é só concussão e prevaricação dos juízes somente? Só?

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é a primeira parte, não. A gente faz o seguinte. A gente deixa o VI só, cuja falsidade se apurar na ação rescisória, e faz um parágrafo dizendo o seguinte: nos casos do inciso I cuja sentença de mérito se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, o prazo será computado trânsito em julgado da decisão penal. Aí fica bom porque você dá uma... quer dizer, corrupção...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Prof. Elpídio está propondo que no inciso I se acrescente corrupção do Juiz ou do membro do Ministério Público.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Atuando como *custos legis*... O Ministério Público até como parte ele tem limitação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está acima de qualquer.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para não ficar isso, senão o Juiz fica na boca do povo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu *data venia* discordo, eu acho que o Ministério Público pode opinar a favor, inclusive pode até opinar contra...

[falas sobrepostas]

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: A rescisória é da decisão, a rescisória é da sentença, não é da promoção do MP, é da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Trazer para esse barco do Ministério Público não melhora em nada a situação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vai julgar a causa, o desembargador, mas ele não vai julgar a causa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se for influenciada a decisão-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não influi. Eu acho que aí, aí já-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os sujeitos imparciais do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, Elpídio. Sabe o que é que vai dar a impressão, para que gente não ficar sozinho nesse barco, chamamos o Ministério Público. O Juiz tem que assumir sua responsabilidade, o Juiz está corrupto é ele mesmo e...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E para a magistratura passa a seguinte impressão, Ministro. Sou eu. O problema é só...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essa hipótese já existe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aqui está desde 39.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas porque alterou o prazo prescricional, eu sugeriu. Mas está bom.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aliás não está desde... Está desde antes de 39.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ele pode, tem as suspeições de impedimento dele. Entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, eu não estou conseguindo ordenar aqui. Atenção, atenção. O nível de adrenalina à tarde sobe muito. Atenção. Olha aqui, então o prazo foi reduzido em um ano. O prazo da rescisória reduzidos em um ano, então isso vai alterar o artigo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 495.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 495. Então tem que botar aí. Estingue-se em um ano. Isso é a regra. E aí vem um inciso VI e continua a incluir: ação rescisória da sentença de mérito que se fundar em prova cuja falsidade tenha sido provada na própria ação rescisória. Parágrafo tal: Nos casos dos incisos I e nas hipóteses que a sentença se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada no processo criminal, o prazo será computado... o prazo para propositura da ação rescisória será computado do trânsito em julgado da decisão penal. Espera aí, estou acabando. Não acabou, não.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: O número oito está confundindo com a anulatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem o sete aqui também está... Então como é que está aí?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vai ter que fazer um super intensivo aqui, dois dias, três dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas olha, tem sido proveitoso. Está valendo a pena.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu te digo, eu só vou pedir prorrogação no último dia, eu não vou entregar esse ouro, não. Pedir só no último dia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sigamos? Vamos lá.

SR. ALEX: "Por unanimidade a proposta de reduzir para um ano o prazo de ajuizamento da ação rescisória, art. 495. Aprovada por unanimidade o acréscimo ao art. 485 de um Parágrafo Único".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, de um acréscimo no art. 485...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 495.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo Único é no 495.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acrescentar um Parágrafo Único no 495 também, no prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem Parágrafo Único.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vai acrescentar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, 2 passa para 1.

SR. ALEX: É, 2 passou para 1.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vamos... 485. Vamos acrescentar parágrafo no art. 485, vamos acrescentar parágrafo ao art. 485, prevendo que nas hipóteses do inciso I do art. 485 e nos casos de falsidade de prova comprovada criminalmente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: o prazo será computado no trânsito julgado da ação penal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O prazo será computado no trânsito julgado da sentença penal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A mim me parece que isso seria melhor, Ministro, *data venia*, como um parágrafo do 495.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do 495. A mim também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do 495.

SR. ALEX: É do 495 e não do 485.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu botei no 485, sabe por que Medina? Porque tem um 6 falando da falsa prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não tem... ninguém falou do prazo ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o prazo. É o parágrafo do prazo no 495. Está certo, 495.

SR. ALEX: Perfeito. Está ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cadê a Verônica? Verônica, começa a pegar a folhinha para gente ver quando é que a gente vai voltar a se reunir.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Já está marcado, Ministro, duas reuniões-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Doze e treze.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que vai precisar de outra.Nós dois temos uma dia 9.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós dois temos dia 9.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que a gente vai ter que marcar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vamos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ter que ser mais umas quatro, acho. Além das duas, mais duas de dois dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Essa aqui a gente reúne rapidinho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Todos vão assinar.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Próxima semana já é o prazo final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O prazo final quando é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quinze dias antes do término, 15 de abril tem que pedir prorrogação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos difundir aqui. Isso aqui é um... Vai gravar aqui não vai?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: A gente pode suspender.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declaro suspensa a reunião.

[Sessão suspensa às 16h30]

[Sessão reaberta às 17h08]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que gravar isso aí.

SR. ALEX ALVES TAVARES: Sem prejuízo das demais reuniões anteriormente marcadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Então eu submeto à aprovação de realização extraordinária das reuniões da Comissão nos seguintes dias: 17 e 18 de abril, e 24 e 25 de abril. Quem está de acordo permaneça como está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, mas 16, 17 e 18 de abril.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A reunião de 17 e 18 seguir-se-á à Audiência Pública de Curitiba, que se realizará no dia 16. Então...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É dia 15 a audiência pública. Quinta-feira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está aumentando mais um dia de...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não inverteu. Ele não está contando mais com isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parece que já tem cartaz pronto...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É 16, 17 e 18, sexta, sábado e domingo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dezesseis, dezessete e dezoito. quer dizer, 16 depois da audiência pública.

SR. ALEX: Dias 16, 17 e 18 em Curitiba?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter que pegar avião para ir para Porto Alegre, não...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é só o Prof. Adroaldo que vai?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas não é só que vai, a gente tem que combinar quem é que vai, tem mais alguém. Se não puder ir mais alguém, lá vou eu de novo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então sexta a gente está uma estudada no Código.

SR. ALEX: Com ou sem dia 16?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu falei para ela, eu vou para Porto Alegre.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que a gente pode estar perdendo... É bom estar... vai perder uma sexta-feira?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 16, 17 e 18.

SR. ALEX ALVES TAVARES: É 16, 17 e 18.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos dizer assim, aprovação final. Reuniões dias 16 após a Audiência Pública de Curitiba, 17 e 18, reuniões em Curitiba. Já em Curitiba mesmo? Não é em Porto Alegre?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Doutor, 16, nós vamos ter, pelo que o senhor falou é que o senhor ia votar dia 16 já poderia ser uma reunião em Curitiba. Aqueles que estiverem em Porto Alegre-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nós estamos em Porto Alegre e temos que ir para Curitiba.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Retornaremos para Curitiba.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certo.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Uma hora de voo. Mas para economizar esse voo é que eu perguntei se o senhor vai querer tentar trocar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, mas aí é o seguinte, minha opinião, a gente vai estar em Curitiba no dia 15, começamos a reunião no dia 15.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é melhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se alguém tiver que ir a Porto Alegre, vai a Porto Alegre e volta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho essa melhor.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Terminamos antes de domingo, vamos embora sábado todo mundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fazer o seguinte. Reunião. Espere aí...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí vamos imaginar, tem Fulano e Beltrano em Curitiba. Quem

vai a Porto Alegre junto com o Adroaldo? Aí alguém vai a Porto Alegre.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí não vai ter reunião da Comissão enquanto a gente está em Porto Alegre?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, por favor. Dois desfalques.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas aí cindindo a Comissão por força desse cidadão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, quem for...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então não vou mais. A audiência pública e a Comissão votando...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, dois vão ouvir, cara.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí vocês estão cindindo a Comissão... se a gente ficar num horário, antecipar por conta de uma agenda a fórceps.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós temos um prazo a cumprir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma questão de empenho. Assumimos uma responsabilidade imensa e tem que ter empenho. Acho que isso não tem problema nenhum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A audiência pública de manhã e as reunião à tarde. Então... aí não há problema. Concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O ideal seria a Comissão ir a todas as reuniões, a todas audiências públicas também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No momento da audiência pública não esteja reunida a Comissão, obviamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É isso que eu estou falando. Naquele momento, não no dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro que não. Bom, então...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Agora, a Audiência Pública pode ser feita com o Presidente e relator. A praxe não é irem todos, porque até o gasto seria muito alto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Finish*... E vamos embora.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, como ficou?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Manaus já está designado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, como ficou?

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ficaram quais dias?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que é que a gente pode fazer?

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ficou definido qual data? Qual data que ficou definida?

SR. ALEX ALVES TAVARES: Olha aqui como é que ficou na ata. Aprovada a marcação das próximas reuniões da Comissão para as seguintes datas: 15, 16, 17 e 18 de abril em Curitiba e 24 e 25 de abril em Brasília, sem prejuízo das demais reuniões anteriormente marcadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui um detalhe importantíssimo. Verônica, é o seguinte. Tem muito papel voando, para gente enxugar e limpar. Vamos chegar na reunião com o material trabalhado, porque aqui a gente faz as observações. Então o que é que acontece? Nós temos reuniões juntas. Então a Verônica vai mandar para os nossos *e-mail* já enxutos o que é que nós vamos trabalhar nessas reuniões todas o quanto antes. Está bem, Verônica? Hoje o quanto antes. Mandar para nós o que falta o quanto antes.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Com a reunião de Curitiba dá para que a gente faça a de Brasília no fim de semana seguinte já para a redação final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Dá para cumprir o prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Está bom...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente tem que trabalhar para cumprir o prazo. Chega na última semana, não deu, gente, então na outra semana.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, pela ordem. Recurso vai começar em outra reunião?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro, tem que terminar recursos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que eu digo, a minha parte que era processo de conhecimento nem começou, que já foi... é o que eu digo, nós não conseguimos-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não importa, por enquanto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lembra que as minhas decisões vencidas vocês voltam atrás.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai acontecer isso. Não acontece isso, não há possibilida-

de. Teresa, cancela dia 9. Porque a audiência pública em Manaus. Cancela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, convidando os Srs. Membros para a próxima reunião desta Comissão que ocorrerá nos dias 11 e 12 de abril, de 9 às 19, nessa mesma sala de reuniões.

Sessão encerrada às 17h16.

SENADO FEDERAL – PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 8ª REUNIÃO – Realizada em 12 e 13-4-2010

Ata Circunstanciada da 8ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada nos dias 12 e 13 de abril de 2010, segunda e terça-feira, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. No dia 12 de abril, na Sala de Apoio do Interlegis, a reunião iniciou às 9h33, tendo tido intervalo para almoço das 12h40 às 14h51, e foi suspensa às 19h28. Reaberta no dia 13 de abril às 9h13, na Ala Alexandre Costa plenário 19, a reunião teve intervalo para almoço das 12h04 às 13h34. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque e Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: 1 – Foram recebidas as sugestões do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) sobre os trabalhos da Comissão. 2 – Foi aprovado novo calendário no qual as próximas reuniões ocorrerão nos dias 20, 21, 22 e 23 de abril, sendo desmarcadas as reuniões dos dias 17, 18, 24 e 25 de abril. Com relação às decisões jurídicas, ficaram deliberadas as seguintes matérias, dentro de cada tema: **Incidente de Coletivização:** 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que prevalece a primeira redação do artigo 10 do Julgamento do Incidente de Coletivização, no sentido de que as ações supervenientes (intentadas durante o processamento do incidente) serão atingidas pela decisão deste. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o efeito suspensivo do recurso especial e recurso extraordinário terá duração de 180 (cento e oitenta) dias. Superado este prazo, os processos individuais voltam a correr, resguardados os poderes do STJ e do STF de conceder medidas urgentes. **Recursos / Procedimentos nos Tribunais:** 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir no artigo 549 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil a disposição que permite o relator, também, conceder tutela de urgência nas demais causas e recursos submetidos ao Tribunal. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de substituir a expressão "48 (quarenta e oito) horas" do artigo 549 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, pela expressão "imediatamente". 3 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que os Tribunais Superiores, ao alterarem a sua jurisprudência predominante, poderão modular os efeitos de tal decisão, observando que sua eficácia seja atribuída apenas para o futuro. 4 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir o inciso III no artigo 496 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, com a expressão "agravo interno". 5 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de definir a redação do § 1° do artigo 497 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "O cabimento da apelação impede a execução da decisão impugnada, até que o Tribunal se manifeste a respeito do juízo de admissibilidade, ocasião em que poderá conceder o efeito suspensivo eventualmente requerido pelo recorrente". 6 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a possibilidade de concessão de efeito suspensivo aos recursos fica submetida à demonstração de probabilidade de provimento. 7 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a desistência do recurso representativo da controvérsia não obsta o julgamento da questão jurídica nele versada. 8 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a exigência de recolhimento da caução para interposição de apelação, conforme o disposto no parágrafo 1° do artigo 514 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 9 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o parágrafo 2° do artigo 514 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 10 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a relevação da deserção passa a ser da competência do relator e encartada na parte geral. 11 – Foi aprovada, por maioria, a proposta de prever o reexame necessário para causas de valor superior a mil salários mínimos. 12 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a jurisprudência firmada em recurso representativo da controvérsia e em incidente de coletivização impede o reexame necessário, devendo ser feito o acréscimo ao artigo 475, § 3°, do atual Código de Processo Civil. 13 – Foi aprovada, por maioria, a proposta de que, nos casos de sentença ilíquida, o reexame necessário será apreciado apenas na fase de liquidação. 14 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que a informação ao juízo *a quo,* referida

no artigo 526 do atual Código de Processo Civil, é apenas para efeito de retratação, tornando-se faculdade do agravante. 15 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o inciso IV do artigo 527 do atual Código de Processo Civil. 16 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que o parágrafo único do artigo 554 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil passa a ter a seguinte redação: "Aplica-se o **caput** às hipóteses de agravo de instrumento interposto de decisões de primeiro grau que versem tutela de urgência e das decisões interlocutórias que versem sobre o mérito da causa". 17 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de fixar o prazo de oposição dos embargos de declaração em cinco dias úteis. 18 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a expressão "ressalvada a Fazenda Pública" no § 2° do artigo 538 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 19 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir o § 2° no artigo 541 com a seguinte redação: "Quando o recurso tempestivo for inadmissível por defeito formal, poderão o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal desconsiderá-lo, nos casos dos artigos 543-B e 543-C e em outros casos em que a resolução da questão de mérito contribua para o desenvolvimento do direito". 20 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que nos casos do art. 543-B do atual Código de Processo Civil, haverá suspensão também nos processos em primeiro grau de jurisdição, por período não excedente a doze meses. 21 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acréscimo de um parágrafo ao artigo 543-B do atual Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Sobrevindo, durante a suspensão, decisão do Supremo Tribunal Federal, a respeito do mérito da controvérsia, o juiz proferirá sentença aplicando a tese firmada". 22 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o parágrafo 3° do artigo 543-B do atual Código de Processo Civil, e incluir um parágrafo com a seguinte redação: "Decidido o recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados no mérito pelos tribunais, turmas de uniformização ou turmas recursais, que aplicarão a tese firmada". 23 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que nos casos do art. 543-C do atual Código de Processo Civil, haverá suspensão também nos processos em primeiro grau de jurisdição, por período não excedente a doze meses. 24 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acréscimo de um parágrafo ao artigo 543-C do atual Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Sobrevindo, durante a suspensão, decisão do Superior Tribunal de Justiça, a respeito do mérito da controvérsia, o juiz proferirá sentença aplicando a tese firmada". 25 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificação do inciso II do § 7°, do artigo 543-C, do atual Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "II – serão julgados observando a tese firmada na decisão do Superior Tribunal de Justiça". 26 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o inciso V do artigo 485 do atual Código de Processo Civil, para que caiba ação rescisória quando "houver manifesta violação à norma jurídica". 27 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o inciso I do artigo 525 do atual Código de Processo Civil, para a seguinte redação: "obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, do mandado de intimação ou de outro documento oficial que comprove a tempestividade da interposição, bem como das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". 28 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o inciso I do artigo 546 do atual Código de Processo Civil, com a seguinte redação: "em recurso especial, divergir do julgamento de outra turma, da seção ou do órgão especial, sendo a decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso". 29 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o inciso II do artigo 546 *do atual Código* de Processo Civil, com a seguinte redação: "em recurso extraordinário, divergir do julgamento da outra turma ou do plenário, sendo a decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso". **Parte Geral:** 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de definir a redação do parágrafo 5° do artigo 20 do atual Código de Processo Civil, nos seguintes termos: "Quando o acórdão proferido pelo tribunal não admitir ou negar provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão, a instância recursal, de ofício ou a requerimento da parte, fixará nova verba honorária advocatícia, observando-se o disposto nos parágrafos 2° e 3° deste artigo". 2 – Foi aprovada, por maioria, a proposta de incluir no artigo 7° do anteprojeto do Código de Processo Civil, o parágrafo 2° com a seguinte redação: "Para os fins do parágrafo anterior admitir-se-ão todas as espécies de tutela, inclusive as de caráter preventivo". 3 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de unificar a redação dos artigos 9°, 12 e 13 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 4 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de formatar o artigo 10 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, incluindo a previsão do artigo 17 do mesmo anteprojeto. 5 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a palavra "extrema" da redação do artigo 15 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 6 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir no artigo 16 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil a expressão "ressalvado o

disposto no artigo anterior". 7 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescer um artigo sobre a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão por parte dos tribunais, nos casos especificados. 8 – Foi aprovada, por maioria, a proposta de incluir um parágrafo único no artigo 87 do atual Código de Processo Civil, com a seguinte redação: "Para evitar perecimento de direito, as medidas urgentes poderão ser decretadas no juízo incompetente". 9 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o artigo 92 do atual Código de Processo Civil.10 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de transcrever para o artigo 38 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil a redação do § 2° do artigo 109 da Constituição Federal. 11 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar a redação do artigo 108 do atual Código de Processo Civil para "A ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal". No segundo dia de reunião foram tomadas as seguintes decisões administrativas: 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar o parágrafo único do artigo 9° do Regulamento da Comissão de Juristas. "Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado Federal, com antecedência de um dia, estimando o novo prazo para o término dos trabalhos.". 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de cancelar a reunião do dia 20 de abril de 2010. Também no segundo dia de reunião, foram tomadas as seguintes decisões na área jurídica: **Parte Geral** – 1 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de atribuir ao órgão especial a competência para julgamento de mérito do incidente de coletivização suscitado, salvo se não houver, hipótese em que o julgamento caberá ao tribunal pleno. 2 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar o § 1° do artigo 555 do atual Código de Processo Civil, com a seguinte redação: "Ocorrendo relevante questão de direito ou multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre câmaras ou turmas do tribunal, deverá o relator, de ofício, a requerimento das partes ou do Ministério Público, propor seja o recurso julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar; reconhecendo o interesse público na assunção de competência, esse órgão colegiado julgará o recurso.". 3 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir o § 4° no artigo 555 do atual Código de Processo Civil, com a seguinte redação: "Cientificado o Presidente do tribunal, este determinará a suspensão dos demais recursos que versem sobre a mesma controvérsia". 4 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar o parágrafo único do artigo 113 do atual Código de Processo Civil. 5 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescer a expressão "em qualquer tempo" ao artigo 116 do atual Código de Processo Civil. 6 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a expressão "salvo quando o regime for de separação absoluta de bens" no artigo 10 do atual Código de Processo Civil. 7 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a expressão "salvo quando casados sob o regime da separação absoluta" ao inciso I, do § 1°, do artigo 10 do atual Código de Processo Civil. 8 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescer a expressão "cabendo agravo interno" ao **caput** do artigo 120 do atual Código de Processo Civil. 9 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o inciso II do artigo 12 do atual Código de Processo Civil. 10 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um artigo regulando a desconsideração da pessoa jurídica, com previsão de oportunidade para manifestação prévia dos sócios e da sociedade no incidente. 11 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a expressão "arbitrada pelo juiz" no § 2° do atual artigo 20 do Código de Processo Civil. 12 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescer ao § 6° do artigo 78 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil a referência ao cumprimento de sentença. 13 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir a expressão "inclusive caução" no inciso II, do § 4°, do artigo 93 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 14 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir o § 6° no artigo 93 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, com base no artigo 12 da Lei n.° 1.060/1950, tratando da suspensão da exigência de verbas sucumbenciais por cinco anos. 15 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um parágrafo terceiro no artigo 96 do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, com a seguinte redação: "A qualquer tempo em que se verifique estar o beneficiário apto ao pagamento das custas, honorários e despesas, poderá a parte contrária promover a respectiva cobrança, enquanto não hajam decorrido cinco anos do trânsito em julgado da sentença". 16 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de que os capítulos 5 (Da Defensoria Pública) e 6 (Da Advocacia Pública) tratarão destas categorias com normas genéricas, de modo objetivo. O Dr. Jansen Fialho será responsável em apresentar a redação dos dispositivos para a Comissão de Juristas. 17 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de transferir para o início da Parte Geral os incisos I e II do artigo 125 do atual Código de Processo Civil. 18 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar a redação do artigo 126 do atual Código de Processo Civil para "O juiz não se exime de decidir alegando lacuna ou obscuridade da lei. No

julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais e os princípios constitucionais; não os havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.". 19 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de manter os artigos 130 e 131 do atual Código de Processo Civil. 20 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um parágrafo com a seguinte redação: "Verificando que a alegação de impedimento ou suspeição são infundadas, o tribunal determinará o seu arquivamento; tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição condenará o juiz nas custas, mandando remeter os autos ao seu substituto legal."21 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o artigo 137 do atual Código de Processo Civil. 22 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a expressão "quando não for parte, e, sendo parte, nos casos previstos nos incisos I a V do art. 135." do artigo 138 do atual Código de Processo Civil. 23 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a figura dos autos suplementares e conseqüente eliminação do artigo 159 e parágrafos do atual Código de Processo Civil. 24 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o § 1°e o parágrafo único do artigo 169 do atual Código de Processo Civil. 25 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir a ação de nunciação de obra nova do inciso II do artigo 173 do atual Código de Processo Civil e incluir o inciso III para contemplar providências de urgência, inclusive de jurisdição voluntária. 26 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um dispositivo com a seguinte redação: "Na contagem do prazo, estabelecido pela lei ou pelo juiz, computar-se-ão, de forma contínua, somente os dias úteis". 27 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar o prazo do inciso II do artigo 189 do atual Código de Processo Civil para 20 (vinte) dias. 28 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um parágrafo único no artigo 197 do atual Código de Processo Civil, com a seguinte redação: "Apurada a falta, o juiz comunicará o fato ao órgão competente." 29 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de excluir o artigo 199 do atual Código de Processo Civil. 30 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de nova conceituação do ato da citação, bem como a inclusão na parte geral do novo Código das regras gerais referentes aos impedimentos de realização de citação e às formas de citação e seus requisitos. 31 – Foi aprovada, por unanimidade, a proposta de incluir um artigo com a seguinte redação: "A citação é o ato por meio do qual se convoca o réu, o executado ou o interessado a integrar a relação processual." Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 18 horas e 54 minutos, do dia 13 de abril de 2010, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Senado Federal**, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 33 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declaro aberta a 8ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto do Código de Processo Civil, instituída pelo Ato 379 de 2009, do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney. Ao declarar aberta, nós temos duas observações rápidas a fazer. A primeira delas, para constar em Ata, é que nós recebemos, do Instituto Brasileiro de Direito Processual, as sugestões deles sobre os trabalhos que nós estamos fazendo. Aliás, foram rápidos, conseguiram terminar antes de nós aqui o trabalho de sugestões, mas queria que constatasse formalmente que nós estamos recebendo. Em segundo lugar, nós temos marcadas umas reuniões extras com a seguinte finalidade. Quer dizer, reuniões para nós terminarmos o trabalho dentro desse prazo, terminarmos um primeiro trabalho dentro desse prazo, e, concomitantemente, nós vamos, digamos assim, tentar conseguir uma estratégia paralela, em que o Congresso vai trabalhar sobre o nosso projeto, e nós continuaremos burilando aquilo que nós fizemos juntamente com a Comissão do Senado Federal, levando em consideração essas fontes sérias que nos tem remetido as sugestões. Até, só para que tenham uma ideia do que nós estamos fazendo, nós montamos um grupo de trabalho que está exatamente recolhendo essas sugestões e separando aquilo que ainda não consta na nossa proposta e que consta dessas sugestões, porque, às vezes, as sugestões são coincidentes, aí não precisa, a ideia já está consagrada. Então nós já estamos fazendo esse trabalho, também, paralelo.

O segundo tema que eu queria tratar com os colegas é o seguinte, é que essas reuniões, muito embora nós tenhamos aqui, já, no final da última reunião, sugerido que elas fossem realizadas tão logo terminada a Audiência Pública, alguns fatos supervenientes surgiram a recomendar que essas audiências, como

elas são, digamos assim, consectárias da missão que nos foi delegada pelo Senado Federal, que seria de melhor alvitre que elas fossem realizadas aqui, em Brasília, mesmo. Eu mandei até um *e-mail* para a Profa. Teresa e fiquei de aguardar que ela me desse hoje uma resposta sobre o que é que ela teria a dizer, e ela, então, acha que realmente essas reuniões têm que ser aqui, em Brasília.

Também queria aproveitar, Professores Adroaldo e Humberto, para dar uma satisfação a V. Exas., na qualidade de membros da Comissão. É que essas reuniões foram votadas naquele nosso momento de empenho da última reunião, com a vontade cívica de terminarmos esse trabalho, e aí, então, quando nós votamos isso, em razão do horário, o Prof. Adroaldo já tinha saído e V. Exa. estava ausente, mas, de qualquer maneira, tudo que nós fazemos aqui tem que ser *ad referendum*, porque principalmente dos dois mais experimentados membros da Comissão. Então, depois, nós queremos ouvi-los. Quer dizer, nós entendemos necessárias essas reuniões, para nós podermos concluir o que nós estamos fazendo, sem prejuízo, já, daquele trabalho suplementar que eu adiantei, e a última forma é que essas audiências sejam realizadas aqui em Brasília. Então basicamente é isso.

A Pauta de hoje começa para findar a parte relativa ao processo nos Tribunais, e, depois, nós iniciaremos a parte geral para depois concluirmos pela parte relativa ao processo de conhecimento. A secretaria tem... Digamos assim, essa semana, nós temos, além das reuniões de hoje e de amanhã, nós temos quinta-feira uma Audiência Pública em Porto Alegre e, sexta-feira, Curitiba. Sábado e domingo temos essa reunião que, teoricamente, vai ficar para Brasília, não mais para Curitiba.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, posso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode, claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já estamos em Curitiba porque vamos fazer lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou explicar para você. Dois fatos foram importantes. O primeiro fato que realmente nós tivemos uma sinalização do Senado de que deveria ser feita em Brasília, nos contatos que eu fiz. Depois, houve um fato superveniente, que é um fato ligado à nossa profissão e que tem que ser levado em consideração, porque às vezes... Por exemplo, eu não poderia ir para Curitiba, na qualidade de Presidente da Comissão, sem que fosse acompanhado de algumas pessoas. Então isso não é compatível com uma reunião harmônica como a nossa. Entendeu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu acho que nós vamos... Foi distribuída a Ata com aquela denominação especifica dos temas que eu passei? Foi? A questão não é para entender, é só para fixar que vai ser em Brasília.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Verônica, também aquela última versão do recurso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles fizeram também aquela audiência de Amazonas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu mandei para todo mundo também.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas seis de abril... Lógico que não é em cima da hora, tem uma semana para fazer. Agora, Verônica, seria conveniente se você pudesse pedir para mim esse primeiro, porque a gente vai mexer nesse provavelmente, e os outros deixa para depois, antes que ele inverta a ordem.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O de sexta-feira é o último.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira uma xerox, é mais fácil tirar seis xerox aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o de sexta-feira...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O de sexta-feira foi o processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não, o último foi esse, 9 de abril.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse, mas depois desse você mandou esse aqui, processo dos Tribunais e o processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. E depois a parte geral, a parte geral foi, mandei por último.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte geral está por último.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente vai começar a mexer nisso agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora nós vamos mexer nisso.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Que é o do dia seis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é o de recurso que todo mundo recebeu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O livro quinto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que não tem problema. É porque também... é porque você pede assim, esqueça o que foi entregue para não ficar... Mas eu tenho mais ou menos também o que foi mexido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que esse aqui é o bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o bom, é o bom.

Bom, então, aqui, nesse que eu vou tentar, para os que não tiverem aí, eu vou tentar resumir o seguinte: nesses que a Profa. Teresa condensou, processo dos Tribunais. Aqui tem esse destaque amarelo, diz assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aqui você pegou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, isso é novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diz assim. Está como estava: "*distribuído os autos, subirão imediatamente à conclusão do relator, que depois de estudado é estruturar a secretaria com seu visto ao art. 549*". Ele ficou exatamente como estava, tirando-se os "48 horas" e vai sair imediatamente a conclusão do relator. "*O relator fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos* [ininteligível]". Parágrafo Único. Aí aqui está assim: "*Colocar aqui a regra geral, no sentido de que a competência do relator para conceder medidas de urgência cautelares e antecipação de tutela naquele processo*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, que eu já resolvi...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Paulo Cezar não vem, está viajando.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Precisamos para deliberação de metade mais um.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se for tudo unânime?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas se for tudo unânime?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos fazendo a conversa, Presidente, daqui a pouco chega o José Miguel e a gente delibera.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: É, um chegando nós temos quórum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se for unânimes também não tem problema com o que está aqui?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Tem problema, porque não temos número suficiente nem para ter começado a reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para instalar.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Porque tem que ter metade mais um da Comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois a gente faz com ratificação retroativa. Ratifica.

Então aqui tem uma sugestão, por que é que não põe nesse parágrafo, que seria do relator conceder medidas urgentes cautelares ou de antecipação de tutela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, pela ordem. Eu mandei ontem para a relatora, é porque ela põe tudo em cima, esse artigo, inclusive vai para a parte geral, para a parte geral dos recursos, ele não está certo aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu pergunto o seguinte...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não artigo nenhum por enquanto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas eu mandei para a senhora igual está no CPC.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estava no avião quando o senhor me mandou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É assim: interposto o recurso, do jeito que é o CPC antigo, o atual, interposto o recurso, as medidas de urgência serão requeridas diretamente ao Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora deixa eu perguntar uma coisa, por que esse dispositivo, uma sugestão, por que esse dispositivo não fica como um dos parágrafos do 557, porque ali o 557 traz hoje os poderes do relator. O relator pode negar segmento, o relator pode considerar inadmissível e o relator poderá definir as medidas de urgência necessárias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então põe, pronto. Boa ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu ano que isso deveria ficar no 557.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho uma ponderação a fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que a medida de urgência não acontece só no recurso, ela acontece também nos processos de competência originária, por isso tem que ser ali. Talvez é preferível colocar no capítulo de funcionamento do Tribunal, porque aí abrangeria todo tipo de processo, em qualquer tipo do processo do Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse aqui está na ordem dos processos nos Tribunais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque não é recurso. É medida no curso do recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É por isso que eu coloquei aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque é uma medida de urgência, quando o Juiz recebe apelação pelo Código atual é no Tribunal...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas o relator da ação rescisória originária, o relator do mandado de segurança, o relator do desembargo de divergência. O 557 também é da parte geral que eu digo... está aqui dois processos do Tribunal e dos meios de impugnação e decisões judiciais, é nesse livro que o Prof. Humberto acha que deve constar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu estou com a [ininteligível] da nova estrutura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O livro 5.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor não está com isso aqui na mão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem problema.

SR. BRUNO DANTAS: Talvez só resolvendo a técnica aqui do 557, ao invés de colocar já no **caput** "o relator negará segmento a recurso", o relator, dois pontos, aí dividiríamos em incisos, no primeiro para tratar de ações originárias e o segundo para recurso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso que... A minha preocupação é de não deixar setorizado o recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bruno, olha, o Prof. Humberto tem razão. Então-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os recursos estão no 496.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 549, de acordo com o que o senhor está dizendo, e o senhor tem toda razão, no 549, não tinha que estar a palavra recurso também, porque, na verdade, esse Capítulo 1 "Da Ordem dos Processos do Tribunal", isso não é só para recurso. Então Parágrafo Único: "o relator fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos sobre o que versar o recurso..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou a causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é porque... O que acontece é o seguinte: é que nós invertemos. Do art. 496 em seguinte é que começa os recursos em espécie. Nós começamos de trás para frente, nós começamos pelas disposições gerais dos recursos e das ações autônomas de impugnação. Então esse dispositivo está exatamente na ordem dos processos nos Tribunais, que é antecedido de um livro, cujo título é "Dos Processos nos Tribunais e das Ações de Impugnação".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então o problema é de redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu acho que no 557...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui não pode ter recurso, porque isso aqui não diz respeito só a recurso, então "o relator fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos sobre o que versar o recurso, a homologação de sentença estrangeira, a rescisória"-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "o relator fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos sobre o que versar nos processos versados no presente livro".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, dentro da mesma linha de raciocínio, começando pelo princípio, o art. 547 refere-se só aos recursos, e eu acho que deveria ser mais abrangente também. Eu acho que teria que ser os autos remetidos ao Tribunal ou aí iniciados. Alguma coisa assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque senão nós ficaríamos com a regra só para recurso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os autos originários ou remetidos ao Tribunal. Pode ser.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso também é...

SR. BRUNO DANTAS: Não, é melhor talvez inverter respectivo, nos autos recebidos no Tribunal ou...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Processados.

SR. BRUNO DANTAS: Processados no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que os autos... os autos no Tribunal, os autos no Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Serão registrados, aí está tudo certinho. Aí, depois, nós vamos verificar as antinomias(F), sem prejuízo de a gente aqui já estar detectando alguma.

"Distribuídos ou autos subirão imediatamente que depois tenho estudados" e tal. "O relator fará uma exposição dos pontos controvertidos sobre o que versa os processos, que versa a causa"...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O recurso ou a causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso ou a ação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o Supremo criou uma interpretação sobre o que é causa para efeito no Tribunal, e, há muitos anos, ele fixou que é qualquer processo, inclusive recurso. É uma causa quando posto perante o Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então pode ser a causa. Causas decididas e únicas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então como é que ficaria o dispositivo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "o relator fará nos autos uma exposição dos pontos controvertidos sobre o que versar a causa". Aí diz: "tratando de apelação de ação rescisória...". Aí, sim, tem as regras gerais, e eu... Aí eu entendi que o relator, aqui, o 557, atendendo todas as obras está dito, ele está sendo retratado como poderes do relator, e aqui esses poderes da tutela de urgência também é do relator.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o **caput** diz respeito ao recurso. "O relator negará segmento a recurso".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É ação nova. Uma cautelar incidental, uma medida de urgência incidental.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou talvez pudesse desmembrar, que é parágrafo, ou itens, que permitissem não começar um **caput** restrito para depois ampliar na sequência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui nos poderes de relator. Mas não poderia ter um parágrafo tratando-se de ação originária, tratando-se de recurso de ação originária a competência para deferir tutela de urgência será do relator.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim. Questão de redação. A ideia nós estamos com ela...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que um parágrafo fica melhor porque o artigo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O relator negará segmento a recursos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque o parágrafo se refere... Perdão. O artigo, na verdade, trata de mérito de recursos. Então você pode fazer um acréscimo através de um parágrafo, acho eu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E se estenderá esse poder para as causas de competência originária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então não fica uma redação complexa muito ampla no **caput**.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria um § 3º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para o relator decidir medidas cautelares, *a priori,* do primeiro grau, foi a própria lei. Porque esse [ininteligível] que eu estou sugerindo é que dê competência para o relator decidir medida cautelar que, em tese, seria do primeiro grau. Como o CPC está determinando, que havia aquela dúvida, isso foi emenda lá, a quem compete decidir medida cautelar, quando está em trâmite o recurso? Porque, quando está lá em cima, não é discussão, é em trâmite. Recebeu apelação, há uma medida cautelar. Quem aprecia? Então, não é o relator. Às vezes, não tem nem relator. É o Tribunal, é o que diz o processo cautelar; cabe ao Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Tribunal... Necessariamente, uma cautelar no Tribunal passa pelo relator, não há possibilidade dela cair dentro do colegiado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não tem relator ainda. A ideia do CPC foi essa-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas o que eu estava pensando em colocar um § 3º seria assim: "o relator..." depois de você colocar: cabe ao relator isso, cabe ao relator aquilo, cabe aquilo outro, dizer assim: "o relator também poderá conceder tutela de urgência cautelar satisfativa às causas submetidas ao Tribunal". Porque aí tutela de urgência ou só tutela de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tutela de urgência, porque a gente tirou a cautelar, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica como gênero, prefere só usar tutela de urgência, será que ficaria mais enxuto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu colocaria tutela de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É tutela de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós temos um gênero já consagrado no sistema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O relator poderá também conceder tutela de urgência..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ele vai para o 557.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: § 3º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º, do 557.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As causas... Pode ser submetida em competência originária...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Põe demais causas. Nas demais causas, porque começa em recurso e depois...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Poderá também concebido tela de urgência nas demais causas submetidas ao Tribunal". Acho que com isso a gente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu, sinceramente, eu acho que fica corpo estranho aí, porque todo esse bloco de artigos está tratando de recursos. Mas, enfim, eu acho que provisoriamente pede ficar assim e uma questão-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas a essa altura a gente tem que decidir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Problema de redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor acha que fica melhor lá na frente?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que fica melhor porque-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá na parte geral, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que poderia ser um segundo parágrafo do 549, § 1º faz o relator e § 2º concede tutela de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi a minha sugestão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o § 2º fica esse?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas eu é que botei aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 2º ficaria esse aqui: "O relator poderá também conceder tutela de urgência nas demais causas". Mesma coisa, então esse é o...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nas causas e nos recursos, porque, agora, a tutela de urgência, os recursos não têm mais efeito suspensivo como regra geral. Então tem que botar uma regra geral para todas as causa e todos os recursos. Nenhum recurso tem efeito suspensivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então § 2º do 549.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade, a minha sugestão é colocá-lo como último artigo nas disposições gerais dos recursos, porque você interpõe a apelação aí seria uma medida cautelar no curso da interposição. Então a minha até que eu mandei, agora estou lembrando, seria o último artigo das disposições gerais dos recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como o Prof. Humberto lembrou bem-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A nossa preocupação é exatamente tornar mais abrangente a ideia, para que nela caibam também as ações originárias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí é que está. Interposto o recurso caberá ao relator dividir incidente. Então é recurso, que a minha redação era outra. Mas tudo bem, fica de bom tamanho também. Vamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui já nós tínhamos ido até o havendo litisconsórcio. Está aqui. Nós tínhamos ido até o art. 558, está num "xizinho", havendo litisconsórcio...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente terminou a rescisória?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, terminarmos, vamos entrar em recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós entramos em recursos já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque surgiram...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso aí é só dizendo que eu coloquei...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está. Eu só quero fazer-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Paulo Cezar mandou a versão final do julgamento. Aqui é novo também, é a versão final do incidente de coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo. Sem dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro. Antes de adentrar, é que eu vi algumas retificações, eu queria passar para a relatora, para a gente ir fazer um texto e ir matando, da anterior, é só de leitura, aí já passaria se aprovasse, só... Eu anotei as páginas, que eu passei o fim de semana fazendo isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem quiser uso da palavra é só pedir pela ordem, que evidentemente nós vamos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dois ou três itens para gente resolver. Isso aqui eu já resolvi com o Bruno ali fora. Que já passou, entendeu? Então não é para frente, para a gente não perder. Ah, no art. 515, § 3º, é só colocar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Eu acho que o 515 § 3º nós ainda não entramos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Ainda não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é só colocar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, ainda não entramos, vamos aguardar entrar no artigo. Então espera aí. Daquilo que nós já tratamos se alguém tiver ainda alguma observação, por exemplo, eu notei que isso aqui tem um amarelo aqui. "Havendo quaisquer nulidades sanáveis, o relator determinará intimadas as partes à realização e [ininteligível] dizendo sempre que, se possível, prosseguirá o julgamento". Então isso ficou acertado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou. Saiu do 515 e veio para cá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, ficou um item, realmente, que o Ministro falou, no art. 10, do Paulo Cezar, ficou de escolher ou um ou outro. Lá no incidente de coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não. Ainda vamos lá. Em declaração de inconstitucionalidade, nós chegamos à conclusão que ela é peculiar, mas a declaração de constitucionalidade não tem nenhuma repercussão porque, para declarar constitucionalidade, não precisa de quórum qualificado, só aí [ininteligível]. Então só essa que ficou. Aqui, no Capítulo 3º, "Da Homologação da Sentença Estrangeira ou de Laudo Arbitral", eu tenho a impressão que a lei nova, agora, fala de sentença arbitral, ela não fala mais laudo arbitral. A lei nova fala sentença arbitral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É verdade. Sentença arbitral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o Capítulo 3º: "Da Homologação de Sentença Estrangeira da Sentença Arbitral". Aqui é declaração de constitucionalidade. Só isso, é porque a gente tinha passado. Como veio a última versão. Ação rescisória anulatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso já vimos tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 495 nós já passamos também. Diz assim: "O direito de corporação será assistido em um ano contado do trânsito de julgado... No caso de ação fundada em falsidade de prova apurada no processo crime", aí eu poria "e no caso do inciso I, o termo inicial do prazo será computado..." porque ficou prazo só para o processo criminal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso já foi passado na sessão anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas é redação. A redação ficou invertida como se fosse só prazo de um ano, só processo crime.

O incidente de coletivização, o Paulo mandou a última redação, eu me incumbi de ler porque eu tinha preparado um tema para debater. Então basicamente eu sugeri aqui foi o seguinte, que o nosso incidente de coletivização é mais amplo do que o incidente de coletivização germânico lá, porque para nas questões jurídicas, aquilo deve ser uma confusão, só aplica em mercado de capitais, para na questão jurídica, volta para aplicar o caso concreto. A ideia aqui é que o incidente de coletivização seja formado por prevenção ou o cadastro eletrônico do CNJ avisa a generalidade dos juízes, julga-se o incidente de coletivização e essa decisão se aplica aos processos pendentes. Só há aqui, se não me engano, uma escolha entre os artigos 10, que ele formulou duas sugestões. Então, além disso, quem também tiver algo a se pronunciar sobre o incidente de coletivização, agora seria o ideal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tenho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu também tenho, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos. Então olha aqui: "*A tese jurídica, adotada no incidente de coletivização, a primeira proposição será aplicada tanto aos processos pendentes de primeiro e 2º grau de jurisdição*", e eu poria "*e aos supervenientes que versem sobre idêntica questão de Direito*", "e aos", está "quanto" aqui, não está combinando. E aos supervenientes. E o art. 10 diz assim: "*optar por um dos artigos*". Aí a outra proposição seria a seguinte: "*A tese jurídica adotada no incidente de coletivização será aplicada aos processos pendentes em primeiro e segundo grau de jurisdição que versem sobre idêntica questão da Direito*". Quer dizer, na realidade, o que o Prof. Paulo Cezar sugeriu aqui é se isso vai vincular os processos supervenientes ou se vai vincular somente aos presentes. Ou seja, um outro juízo, ao analisar o processo, ele pode aplicar a mesma tese fixada no incidente de coletivização? Aí eu queria abrir um parênteses. Eu não sei se chegou. Eu mandei, não sei se chegou, Didi, porque eu sou ruim nesse negócio, eu mandei um *e-mail* para a Profa. Teresa, dizendo o seguinte: que eu gostaria de incluir, porque eu consultei a Comissão de Jurisprudência da STJ, e eu gostaria de incluir, na parte geral dos recursos, a modulação temporal da jurisprudência predominante, porque, quando

há uma modificação da jurisprudência que já vem sendo aplicada há muito tempo, isso gera insegurança jurídica. Quando ela é de tributária, então, é um desastre, e ela é tanto mais desastrosa, porque ela não só destrói aquele planejamento da empresa, como agora o que é pior, a Fazenda Pública, ela está se valendo do prazo prescricional e está propondo ações rescisórias até os últimos cinco anos. Quer dizer, ainda está cobrando para trás. Então, eu, na verdade, eu trouxe um pequeno acréscimo que vai ser aprovado mais tarde e a gente vai... concluir o seguinte: os Tribunais Superiores, ao alterarem as suas jurisprudências predominantes, quer através de súmulas, tese representativa de múltiplas controvérsias, decisão de mérito com repercussão geral, o julgamento de recurso afetado pela relevância da questão da Direito, disporão sobre a modulação temporal do julgado de modo a evitar efeitos retroativos. A Comissão de Jurisprudência da STJ aprovou isso. Ela fez apenas uma contrapartida que eu vou falar no momento oportuno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, agora, é o momento oportuno, não, nós estamos terminando rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei. O que eu quero dizer é o seguinte, a preocupação do Paulo de alguma maneira ela está aqui, porque, por exemplo, nós... A ideia seria nós aplicarmos a tese do incidente de coletivização a uma ação que vai ser proposta no dia seguinte. Senão não teria sentido nenhum, a gente trabalhar em cima de incidente de coletivização a ação proposta no dia seguinte fica fora. Agora o Tribunal sempre vai modular e há uma vinculação hoje, depois nós vamos ver aqui, no incidente quando trata de recursos de jurisprudência também se referindo à jurisprudência firmada nos repetitivos, na repercussão geral e no incidente de coletivização. Então se o Tribunal nada disser vai aplicar para todo mundo, para as ações pendentes, se ele disser não vai ter efeito retroativo. Então no meu modo de ver nós ficaríamos mais confortáveis se nós deixássemos esse art. 10 tal como ele foi proposto para as ações pendentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque nós ficaríamos numa *contradictio* de, no dia seguinte, entrar uma ação e não se submeter a esse incidente de coletivização, ao passo que, se houver um agravo em justiça, lá na frente, o Tribunal vai modular e vai dizer: "Olha, para trás não dá". Porque o incidente de coletivização vai servir muito para ações tributárias também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse efeito *erga omnes* também não tem sentido ações novas empregadas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente não deve nem falar essa expressão efeito *erga omnes*, porque assusta o povo, ações pendentes e aquelas que venham a ser propostas durante o curso do incidente.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, com certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Erga omnes* o pessoal arrepia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, senão é vitória de pirro, parece o Sísifo, leva pedra lá em cima e volta com ela para a cabeça depois, não vai adiantar nada. Chegamos, chegamos e voltamos. Então quem tiver de acordo ou quer manifestar, a hora é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Permanece primeiro o art. 10, não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A primeira versão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já temos quórum, a Verônica diz que temos quórum. Eu opinaria pela primeira versão. Prof. Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quanto a esse aspecto, eu estou de pleno acordo, deve vincular também para os processos supervenientes. A dúvida que eu ia manifestar é em termo de dúvida, porque numa ocasião anterior falamos que haveria recurso com efeito suspensivo tanto para o STJ quanto para o Supremo Tribunal Federal, não sei se seria nesse termo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que ainda está aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nessa parte, eu gostaria de manifestar a minha discordância, porque vamos pensar no processo atual, no processo individual. O Juiz decide a apelação, o efeito devolutivo e suspensivo à regra, e, depois, não temos mais efeito suspensivo, embora o relator possa dar. Então, esse incidente o Tribunal vai julgar, poderia perfeitamente caber recurso com efeito suspensivo para o STJ, mas não para o Supremo, senão vai se demorar muito, e tenho a impressão que isso aqui, essa emenda que, em tese, é boa, ficaria bem pior do que o soneto, ou seja, para o particular ficar aguardando o Supremo decidir uma questão dessa, embora tenha um prazo de 180 dias, mas nós sabemos que o prazo é impróprio, o Supremo não vai evidentemente cumprir isso e nem há condições para tanto. Então, nessa parte do recurso é que eu não gostaria, ou, pelo menos, manifesto no sentido de que não houvesse efeito suspensivo, por-

que prejudicaria sobremaneira as pessoas que estão os processos suspensos, isso ficaria anos a fio. Essa é a ponderação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Ovídio, deixa.... Elpídio, eu estou com Ovídio na cabeça por causa da reunião do Sul, que eu me lembrei que tenho que fazer uma homenagem ao Ovídio, quando a gente estiver lá... Bom, o que eu me lembrei foi o seguinte, se me permite.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Completamente superada agora, Ovídio, porque, agora, é ceder essa coisa toda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tenho a impressão que o que nos levou a fazer isso foi o seguinte: primeiro que nós fixamos um prazo que realmente é impróprio, mas, pela repercussão geral, o Supremo está julgando com muita agilidade as repercussões gerais. Muita. Eles instituíram, inclusive, um sistema de computador, ali, eles consideram de repercussão geral, eu... O falecido professor, o Ministro Carlos Alberto Direito mostrou, eu fui ao gabinete dele, é um cliquezinho para dizer se o quórum, para ver se tem uma repercussão geral e um cliquezinho no computador, estão trabalhando rápido. Agora, então, eles diminuíram em 70% do volume deles. É impressionante. Estão com 30% só do volume, porque eles têm muito lá, é *habeas corpus*, porque eles promiscuíram o uso do *habeas corpus*, senão nem isso teriam. Por outro lado, nós nos preocupamos o seguinte, imagina uma decisão que está sendo submetida a um prazo célere e a corte máxima do país se nós no damos efeito suspensivo vem o Tribunal e dá uma decisão diferente, se o Supremo der uma decisão diferente. Seria absolutamente desastroso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então é o caos que está instituído hoje e não tem a menor dúvida. O que eu enxergo nisso, Ministro, e aí vai a minha linguagem mais incisiva, ou mais desabrida, rude ou tosca, é que eu enxergo nisso, às vezes, um interesse muito grande dos bancos, os prestadores de serviços públicos no sentido lato no país que é o pior do mundo, é o Brasil e a África do Sul, e me refiro à telefonia, os juros escorchantes e nem a tanto questão tributária, eles vão ficar muito satisfeitos com isso, porque vai demorar, dois Tribunais apreciando uma questão, e um Tribunal do *status* do Superior Tribunal de Justiça. Eu tenho a impressão que estaria de bom tamanho, assim tramitam todas as demandas, mas uma questão envolvendo uma telefonia no Brasil, um troço avacalhado, aqui não tem nenhum acanhamento de falar isso, ficar aguardando uma manifestação do Supremo nessa questão do exame do pressuposto de admissibilidade do recurso extraordinário, a repercussão geral, é verdade, isso se faz de forma rápida, mas aqui não, aqui haverá muitas e é recurso extraordinário. Mas, enfim, é ponderação e gostaria de registrar que eu sou contra precisar de três instâncias para definir uma questão envolvendo, por exemplo, telefone celular. É um problema sério para quem está lá embaixo e percebe isso, o consumidor não sabe nem onde reclamar. Eles, hoje, chegam ao estágio, essas companhias que venceram aqui no Brasil, na chamada privatização, eles se escondem, não conseguem nem encontrar essas pessoas, eles vão indo hoje ao Tribunal para verificar onde acha esse povo que está escondido em algum lugar debaixo do solo, para não receber comunicação alguma escrita, acho que estaria de bom tamanho, são duas instâncias, já apreciou, o Supremo ficaria só com a matéria constitucional e a constitucionalidade já foi examinada pelo Tribunal de Justiça, pelo Superior Tribunal também, e vai ser um caso extremo, mas fica registrado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica registrado para debate.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Prof. Elpídio, o tema que está em discussão é outro. O tema que está em votação é outro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas o Ministro perguntou e aqui... Enfim, não quero atrapalhar os senhores, absolutamente, perguntou o que é que teria para falar sobre incidente de coletivização, eu manifestei no sentido de que estou de acordo que prevaleça o entendimento fixado hoje também para as ações futuras e aproveitei e falei desse aspecto recursal. Manifestei, inclusive a minha dúvida. E peço desculpas de eu estar adentrando em tema que não era então pertinente. E da próxima vez, Ministro, eu peço até que dê limite assim, com muita humildade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas eu confesso aos senhores que, quando eu analisei o instituto, eu o analisei abstratamente, mas, se eu tivesse que analisá-lo sobre o ângulo fático de que litígios poderiam se submeter a isso, eu lembraria o seguinte: o STJ teve um número muito expressivo de causas maiores do que de telefonia e de banco sobre base de cálculos de tributos federal, estaduais e municipais. E aí chegou a conclusão de que incluía na base de cálculo isso, ou não incluía na base de cálculo aquilo, então o meu raciocínio foi mais tributário, não foi um raciocínio de banco e nem de telefonia, foi um raciocínio tributário, até porque, que eu me lembre de telefonia, que eu julguei, que teve maior expressão que foi só a legitimidade da assinatura básica. O que a gente julga mais é base de cálculo, o que é que integra, o que é que não integra base de cálculo, matérias muito iguais, assim, entre os estados, dependendo se

for ICMS, matéria muito igual entre os municípios, se for ISS, e Federal se forem os impostos federais e a contribuições que são criadas por lei complementar. Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só uma tentativa de uma solução conciliatória. De fato o efeito suspensivo ilimitado teria uma repercussão negativa nesses casos muito populares, muito de envolver a sociedade. Talvez fosse o caso da dar o efeito suspensivo durante o prazo legal, se o Supremo tem seis meses, o recurso teria efeito suspensivo durante os seis meses, passado esse prazo cairia o efeito suspensivo, para permitir que os processos parados...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tramitem. *Mutatis mutandis*, é como o 265. O 265-A da prejudicialidade. Aquele artigo lá, fica suspenso um ano, se não resolver vai embora.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso, seria datado isso também a essa coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, porque essa-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não as causas, e não as causas individuais e sim o próprio incidente é que perderia o efeito suspensivo. Então *mutatis mutandis* é um pouco diferente do 265, mas entendi a mensagem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O incidente de coletivização será julgado no prazo de 180 dias e terá a preferência dos demais feitos ressalvados os que envolverem réu preso e pedidos de *habeas corpus*"... "Instaurado o incidente, o relator será..." O Prof. Bruno vai acrescentar alguma coisa nessa proposta do...

SR. BRUNO DANTAS: É sobre comunicação, Presidente, eu confesso que as preocupações do Desembargador Elpídio também me tocam. E eu fico imaginando se não seria possível pensarmos numa forma de não uma concessão automática de um efeito suspensivo, mas uma possessão [ininteligível] o relator e o Supremo recebeu para suspender, é como já [ininteligível] hoje, [ininteligível] cautelares [ininteligível] essa possibilidade. Eu confesso que me preocupa também. Isso eu já havia externado na reunião anterior quando eu disse que me preocupava muito, para aquela parte entrar com um processo suspenso na primeira instância sem saber o que está acontecendo lá no STJ, lá no Supremo indefinidamente, com prazo, *sine die*, tudo bem, nós sabemos que temos uma prática, houve no Supremo de processar repercussão geral, processar recurso extraordinário muito rápido, mas é difícil explicar isso para a parte que está com seu processado parado, você imagina uma parte que está com um problema lá na Segunda Vara Cível da Samambaia, que é cidade satélite de Brasília, como é que ele vai entender que o seu processo está parado há três anos porque o processamento do incidente ainda não foi resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então parece que há certa concordância de que essa suspensividade do incidente de coletivização não pode ser *ad eternum*. Então nós temos duas alternativas, nós temos alternativa de deferirmos a suspensão para o relator do incidente de coletivização, o que vai pressupor que o incidente tenha chegado lá, que ele também pode demorar, já que o prazo é impróprio. Ou então adotar fórmula que o Prof. Humberto Theodoro sugeriu, que superado o prazo do artigo tal-–

SR. BRUNO DANTAS: A proposta que nós discutimos aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós já discutimos, já, isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Superado o prazo. Então eu acho que aí poderíamos juntar a tese do Prof. Humberto com a tese do Prof. Elpídio...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí Ministro, nessa linha de raciocínio, superado o prazo de 60 dias e nem o recurso especial teria mais efeito suspensivo, eu estou falando na hipótese de superar o prazo com o incidente de coletivização sendo apreciado pelo STJ, nessa hipótese perderia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que tem que ser o prazo de incidente mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fica bom. Seis meses é um prazo até relativamente exíguo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A eficácia suspensiva do incidente que se esprai(F) para todas as instâncias, ela cessaria, cessa a eficácia suspensiva se o incidente não for julgado-–

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem um artigo que fala da eficácia suspensiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 9º, § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Admitido o recurso, caberá ao Supremo Tribunal Federal..." Não, não. Tem um que fala em dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cento e oitenta dias?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juízo de admissibilidade...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prazo? Prazo para julgamento, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Onde é que está?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí está falando que caberá a ele suspender. Não é automático, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É a solução proposta pelo Bruno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --terá preferência sobre os demais. Aí acho que aqui é que deveria inserir um parágrafo, caso o incidente não seja decidido no prazo referido, cessará a sua eficácia suspensiva, salvo decisão em contrário do relator.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É uma forma até de pressionar, digamos assim, o Tribunal decidir logo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, V. Exa. não se pronunciou ainda.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que eu entendi mal, eu pensei que a matéria posta em discussão ser outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a primeira matéria posta-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu até agora peço desculpas ao desembargador.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós podemos tirar agora duas conclusões. Eu entendo a ordem que o senhor imaginou, qual a redação que o senhor prefere, é a primeira, do dez, ou a segunda?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, quanto a isso eu prefiro a redação que se projeta eficácia para o futuro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a primeira?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É a primeira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que houve unanimidade sobre isso e nós já vamos passar para os rapazes-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A primeira redação, do dez. E quanto à questão da suspensividade dos recursos, eu optaria por acompanhar o Desembargador Elpídio, porque eu acho que, de certo modo, é uma violência para com a parte, nós criamos um incidente que vai afetar pessoas que propuseram a sua ação individual ou vão propor a sua ação individual, sem ter a menor ideia do que vai acontecer, e de repente essa ação se eterniza por conta de sucessivos recursos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Duração razoável do processo. Exatamente. Então parece que seria o caso de se adotar essa solução intermediária, uma das soluções intermediárias, ou os recursos têm apenas os efeitos ordinários, os efeitos comuns que costumam ter, que, na nossa sistemática, em princípio, apenas devolutiva, ou nós limitamos a suspensividade, seja temporalmente ou seja conferindo ao relator ou ao próprio órgão a faculdade de determinar ou não que a suspensão permanece.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só ponderaria o seguinte, que as duas idéias são antinômicas, acho que é muito importante não deixar uma cessação, uma suspensão *ad infinitum*, mas também não retirar do relator o poder de manter a suspensividade, em razão da natureza do incidente, porque nós já temos uma previsão aqui de que há possibilidade de deferir medidas urgentes mesmo na suspensividade, como, por exemplo, hoje ocorre, então o recurso repetitivo sobre remédios, ele é afetado, está tudo parado, mas pode ser que uma pessoa precise de um remédio e não possa aguardar o julgamento do repetitivo. Aí qual é a orientação dos Tribunais superiores? Que o... Normalmente é o MP que promove essas ações públicas, o MP em cada caso concreto, ele formule o seu pedido para que seja apreciado especificamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que nós poderíamos ficar aquela fórmula do Bruno, que já está aqui na proposta, e conjugá-la quem sabe com a do Humberto, para que se admitisse um limite, que se estipulasse um limite para a vigência da suspensão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a proposta é a seguinte, haveria um Parágrafo Único no art. 7º, dispondo que superado o prazo de julgamento do incidente previsto no artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prazo de que trata o **caput**.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Superado o prazo de julgamento do incidente previsto no **caput**, cessará a eficácia suspensiva, cessará a sua eficácia suspensiva, salvo decisão em contrário do relator.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mudou o art. 9º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, 7º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. É o Parágrafo Único no art. 7º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Conseguiu pegar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Passei para ele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tem que mudar o art. 10, não? O nove, o nove. Desculpe, o nove. O nove tem que mudar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que mudar o nove, 9º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí o § 1º seria no sentido de que o recurso tenha efeito suspensivo, limitado ao prazo previsto no **caput** do art. 7º. Eu acho que seria por aí a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que eu tenho a impressão que tem um artigo que eventualmente-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, o § 1º poderia ser suprimido também do nove e deixar regulado no sete.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque se ele tem... Se eventualmente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia. Tratar em dois lugares no mesmo tempo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se eventualmente o incidente já suspende o prazo de recursos, eu acho que...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O § 1º do 9º está redundante, está redundante, não é, Ministro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira ele, só aqui está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é um dispositivo aqui que...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acho que, no 7º, já está regulando o parágrafo do 7º, falando que está tudo suspenso, 180 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem? Aí vejam, "admitido o recurso caberá ao Supremo e ao Superior..." Já está suspenso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas agora está dando outro tratamento lá no parágrafo do 7º, que foi incluído.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não vai ficar contraditório os dois?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas aí tiraria o § 1º do 9º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas do **caput**.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, é? Então desculpe, deixe eu olhar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é redundante porque o próprio incidente já suspende. Aqui tem um dispositivo que diz que o incidente suspende ações e recursos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O **caput** do nove está contraditório.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que onde deve tratar isso, Ministro, é no art. 9º, e não num parágrafo do 7º. No **caput** do 9º tiraria o § 1º e falaria: "O recurso especial ou extraordinário, interposto por qualquer das partes pelo Ministério Público ou por terceiro, será dotado de efeito devolutivo ou suspensivo, obedecido o prazo do **caput** do 7º". Seria tratada a questão 7º e 9º, sem tratar no parágrafo, acho que seria por aí, ou, então, tem que mudar a redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que podia... Não podia botar no 9º? Nos termos-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No 9º fica melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo Único do art. 7º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O recurso especial extraordinário interposto..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos termos do art. 7º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será efeito devolutivo e suspensivo nos termos do Parágrafo Único do art. 7º...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que continua sendo supérfluo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vírgula, presumindo-se a relevância...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí tiraria o § 1º ou senão fica supérfluo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira o § 1º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o § 1º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o 9º o que fica fazendo aí? O artigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 9º não precisa constar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 9º faz remissão ao 7º, eles se completam, tirando o § 1º.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você entendeu, não é? Acho que tinha que tirar o 9º-–

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar o 9º todo, e o 7º já regulou, ele tem razão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o 7º está tratando do prazo total do incidente desde o primeiro grau, o 9º está tratando dos recursos especiais extraordinário, eu acho que eles não são...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já é um instituto novo e aí nós vamos...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí o 7º tem que falar de recurso. Eu acho que é assim, mas não tenho nada contra, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu acho que está certo, tem razão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso que os dois ficam... Um trata do incidente no Tribunal e os outros tratam dos recursos cabíveis em face dele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Profa. Teresa, eu gostaria de frisar com a senhora, deixar consignado, é que nós estamos fazendo os textos praticamente a pente fino, que nós temos os prazos, então nós temos que ajeitar logo o texto para fechar o texto, senão uma reunião para voltar, voltar, voltar, não é? Deixar para uma revisão, já é final. A minha pergunta é essa. Porque a gente passar horas discutindo o texto para depois...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Olha aqui. A ideia é assim, [ininteligível] e tal a gente procura fazer uma redação, mas a redação final faz parte do relatório final, que é aprovado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu entendi. É que eu me preocupo muito já ficar arrumando as coisinhas para diminuir o trabalho do relatório final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro. Mas não é irreversível.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outra coisa, Ministro, pela ordem. É sentença arbitral mesmo, eu pedi o Código, o senhor estava certo, CPC da Sentença Arbitral. Pode colocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas foi distração minha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não, eu pedi o Código para dar um olhada, exatamente para evitar essas dúvidas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Salvo engano é um laudo arbitral lá nos Juizados Especiais. Ainda utiliza esse termo no sistema processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o que a gente está propondo aqui não, é sentença. Agora vamos aqui para os recursos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não. Antes disso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, um item que era fora do art. 10. Eu mandei *e-mail*, agora não sei se vai se colocar aqui os nos honorários, mas vamos colocar, mas acho que tem que se discutir. Os honorários no incidente de coletivização vão ser cabíveis, vai ser único, é uma questão... porque a maioria dos advogados dessas ações coletivas, muitos advogados vivem disso, nós vamos ter um embate com a OAB em cima disso, porque eles vivem daquela açãozinha revisional, que ele cobra 500 mil reais, entendeu? Tem advogado que vive quantitativamente desses honorários, e como há sucumbência no incidente de coletivização, não pode tirar sucumbência. Quem vai aplicar? O Tribunal vai julgar. Vai ser igual a todos os processos, não vai, vai colocar aqui ou no art. 20. Nós temos que decidir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O incidente de coletivização uma vez decidido, aquela matéria decidida, ela se incorpora à ações individuais, então alguém ganha e alguém perde.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que o Tribunal fixar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é o juízo de origem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o juízo em cada demanda. O incidente é a tese jurídica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos então... Vamos analisar, desculpe porque eu sempre falo na prática. Veio um incidente e julgou, não cabe cobrança de assinatura básica, certo? Vem para mim, eu simplesmente... Arquive-se, já houve sentença substitutiva da sentença, cumpra-se o venerando do acórdão, vem cumprimento de sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E por que é que tem que botar arquive-se, se a matéria é decidida de mérito. É de mérito. A tese jurídica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ela é vinculativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem, mas você vai dar uma decisão de mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vamos burocratizar. Ministro, virar, dizendo o seguinte. Assinatura básica, é cabível a cobrança de assinatura básica, nem para mim um acórdão incidente-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coletivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Coletivo, tese jurídica, não estou discutindo esse aspecto aí. Vem para mim aquele acórdão, a decisão, aquele acórdão. Para mim, para a celeridade processual já que é vinculativo, cumpra-se o venerando acórdão, digam as partes, para mim, o Tribunal substitui a sentença, é substitutiva, eu não tenho que dar outra. Eu não que dizer assim, relatório tal e tal julgo improcedente o pedido que é cabível. Aquele acórdão é substitutivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, na verdade, não é bem aquela substituição que se opera com 512 não, na verdade, é o seguinte. No fundo, no fundo, isso tem mais cara de uma eficácia prejudicial da coisa julgada do que recurso, eficácia prejudicial da coisa julgada, não pode desobedecer aquilo. Aquilo íntegra a sua decisão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Verdadeiro incidente de uniformização, aos moldes-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tanto assim o é que, quando na coisa julgada *in utilibus*, o sujeito vai lá, executa individualmente, pede o que é dele com honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tudo bem, concordo com a tese aprovada, porque realmente volta, aí vem o Juiz de primeiro grau, ele dá a sentença acolhendo e fica o honorário de acordo com a face da causa, do trabalho-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sujeito entrou com a causa errada, perdeu no mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, nós não teríamos que colocar isso em algum lugar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não precisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Parece que não. Agora, o que o Dr. Jansen falou sobre isso seria até o ideal, é que executasse como no processo coletivo, o próprio acórdão já vai partir para os cálculos, mas isso é outra história, parece que não foi a linha que seguimos aqui. Aqui vai ter que proferir uma sentença em cada caso, milhões e milhões de casos. E o ideal, Ministro, é o que ocorre no processo coletivo, no regime do Código de Defesa do Consumidor e Ação Civil Pública, estou chovendo no molhado, os seus votos exploram bem esses aspectos, é a execução do próprio acórdão pelo suposto credor individual, e o incidente poderia ser isso. Aí ele não suspenderia, ele poria era fim. Mas acho que não vou mudar o rumo das coisas, não, seria muito mais eficaz, muito menos trabalhoso para o Juiz, mas, nessa linha, aí, os honorários vão ser fixados em cada processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui mais ou menos a gente bota, olha: "a tese jurídica, adotada no incidente, será aplicada nos processos pendentes de primeiro e segundo grau de jurisdição que versem sobre a mesma matéria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode ser uma sentença de duas linhas. É o que você está falando.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Veja bem, é uma tese, mas não vou discutir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso esbarraria na cláusula do acesso à Justiça.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que diria, o Tribunal fixa honorários em mil reais em cada processo, entendeu, desembargador?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos tendo essa aproximação. Princípio da inafastabilidade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vinha para cá e só cumpria o acórdão. Mas é complicado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas na própria execução pode inserir os honorários, não precisa nem haver sentença.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Jansen, os dados de fato podem variar de uma causa para a outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora diante dessa sua observação-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Diante da observação do Dr. Jansen, eu fico a me indagar. Quer dizer, como ainda estamos na parte geral, essa modulação da jurisprudência tinha que entrar na parte geral mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tinha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos primeiro colher aqui a impressão dos colegas sobre essa modulação da jurisprudência nas matérias que já são jurisprudência, são considerados jurisprudência predominante, quer porque é jurisprudência no Tribunal, quer porque houve um recurso representativo, quer porque é súmula, que esse é o *overrruling* mesmo do sistema americano, como é que muda? Porque o grande problema hoje, o grande problema é a insegurança jurídica gerada pela modificação da jurisprudência. E uma vez que consultados os Tribunais Superiores entenderam que isso é um motivo de insegurança jurídica, que, por exemplo, nós trabalhamos com a jurisprudência há 20 anos, claro, os Tribunais mudam muito de composição, aí muda a jurisprudência, essa jurisprudência desorganiza o cenário jurídico. Então pessoas que se prepararam para viver de acordo com aquela jurisprudência são surpreendidas e, enfim, têm bons efeitos, maus efeitos. Então a ideia seria não retroagir; seria conferir uma modulação temporal à jurisprudência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No incidente... É incidente de-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, uma regra. A regra que o sujeito nos Tribunais Superiores.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Decidiu um recurso especial hoje extraordinário, por exemplo, têm que definir qual é a incidência, sobretudo o extraordinário com abstrativização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se for um caso comum, não, eu digo assim: "os Tribunais Superiores ao alterarem a sua jurisprudência predominante fixada através de súmulas teses representati-

vas de múltiplas controvérsias, decisão de mérito com repercussão geral".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O senhor está lendo qual artigo, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nenhum. É um que inventei agora. Não inventei agora, inventei sexta, mas surgiu agora. "Ou o julgamento de recurso efetuado pela relevância da questão de direito, disporão sobre a modulação temporal do julgado, de modo a evitar efeitos retroativos".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou entendendo. O que V. Exa. está propondo, mais ou menos é o que ocorre numa ADI, numa ADC, numa ADPF, me parece assim razoável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só que a jurisprudência, muitas vezes, o advogado vai lá e diz: "Mas o STJ julgava assim, agora mudou e como é que eu vou...", por exemplo, Eletrobrás, acabamos de julgar a Eletrobrás, os cidadãos tinham ali um certificado. Aí a jurisprudência dava a eles um período, depois chegou-se à conclusão que aquilo ali estava tudo prescrito. Aí aquilo surpreendeu. Então aí nós chegamos a um termo, a última assembleia não está prescrita, não foi a melhor solução. Por que é que não foi a melhor solução? Porque a última assembleia, sequer poderia estar integrando a causa refém de uma ação proposta muito antes, mas aquilo foi para aproveitar aquela...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse problema, Ministro, só pegando um gancho, esse problema da insegurança é muito sério. Eu vi um *e-mail* do Prof. Humberto, eu havia até me manifestado sobre isso na questão da rescisória, e eu estive refletindo sobre isso esse final de semana, e não estou pedindo que mude de assunto, absolutamente, mas porque tem tudo a ver, aqui a rescisória é disposição de lei. Há pouco tempo um acórdão até de minha relatoria, declaramos lá que um imóvel não era penhorável porque de fiador, afrontando e não era penhorável mesmo sendo de fiador com base no princípio de moradia e etc.. E isso caberia rescisória com base na literal disposição de lei. Mas se eu decidisse essa questão com base na lei, caberia rescisória com base no princípio; estou falando da modulação, essa questão da insegurança é grave e é interessante, e eu estou falando isso para dizer que eu estou de pleno acordo com V. Exa., modular tudo.

E se, de um lado, nós tentamos agilizar, é interessante esse paradoxo no sistema atual, ou nas mudanças atuais que se propõe. De um lado procura agilizar e com a outra mão torna, relativiza todo o sistema, e aí estou falando do recurso que V. Exa. está falando, e já pegando o gancho jogando lá na rescisória no 4855 que está na mesma linha, vai eternizar. Porque o que hoje é princípio jurídico para otimizar um texto de lei, amanhã não é o para o Tribunal e vice-versa, essa questão que eu abordei mesmo, o Supremo já enfocou de forma diferente, falando que pode penhorar, enfim, mas são questões intrincadas e estou de pleno acordo com relação a isso, eu não vejo nenhum problema em modular.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, o que acha dessa modulação temporal da jurisprudência?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho extremamente útil. O Prof. Dinamarco tem um parecer maravilhoso sobre...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Crédito pleno de IPI.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que no arquivo... Não, crédito pleno de IPI é meu, desculpe. Foi V. Exa. que me deu o prejuízo de uma ação de 200 milhões.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, fizeram três livros, desculpe. Perdoe, três livros sobre isso. Escreveu Nelson Néri, Humberto Lázaro, Prof. Humberto, todos os tributaristas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o Prof. Dinamarco tem um parecer magnífico sobre esse tema da surpresa na mudança brusca de jurisprudência assentada e tranquila, e eu verifiquei que lá no controle interno dele lá, a chamada do parecer do computador dele é "armadilhas". O cidadão é praticamente induzido a ir a juízo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu achei interessante porque é um ato de grande elevação do STJ, porque eu comentei isso na comissão de jurisprudência, todos foram unânimes em aceitar isso, eu achei ótimo isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu estou de pleno acordo. Eu acho que é necessário, talvez até coubesse pensar em apertar um pouco mais esse torniquete, porque a verdade é que a jurisprudência tranquila e assentada nos Tribunais Superiores, de certo modo, induz o comportamento, principalmente em matéria tributária. Aí o cidadão vai lá para buscar o que acha ser o seu direito na forma da jurisprudência tranquila do Tribunal, e no curso do processo nas instâncias de base muda a jurisprudência lá em cima e muda tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Adroaldo, eu até não sou de grandes discursos, mas o que me parece que está errado é a atitude dos Tribunais, os Tribunais de grandes viradas, é isso que está errado. Essa questão da modulação é um remendo, eu

vou votar a favor, mas é um remendo. Eu estudei muito isso, porque fui para Inglaterra, estudei estabilidade de jurisprudência, e isso é um vício da América Latina, não é um problema de país de *Civil Law,* porque na Alemanha também é *Civil Law* e eles não mudam a jurisprudência do jeito que mudam aqui. Então a vergonha é essa. Podem gravar. Eu recebi uma vez um *e-mail*: os Tribunais das grandes viradas. É isso que está errado, isso não poderia acontecer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não muda a lei, eles mudam a jurisprudência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que mudar o Direito, então muda a lei, não é essa história de muda a composição do Tribunal, muda a decisão. Agora, já que é assim, então vamos remendar.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uma mudança que prejudica muito mais profundamente o cidadão, o interessado, do que a mudança da lei. Porque a lei não retroage. E a mudança jurisprudencial retroage.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui entre nós, essa proposta tanto mais se legitima, que ela parte do STJ. Modéstia à parte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Louvores ao STJ por isso, sem dúvida, mas o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está partindo do Judiciário essa proposta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu concordo com a Didi que é um remendo, ainda não resolve completamente o problema, mas é melhor do que nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então estou votando a favor.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então todo mundo está sabendo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Talvez a mesma linha da lei, Ministro, não poderia prejudicar o ato jurídico perfeito. O direto adquirido-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa. Porque o estado [ininteligível] lá do Direito norte-americano é o seguinte, o Juiz não faz lei, mas um vez que ele decide, aquilo é lei. Acabou, a mesma coisa.

SR. BRUNO DANTAS: E a propósito da sua disposição de passar esse assunto para a parte geral, me parece que isso deveria ser ainda mais forte, colocarmos lá nos primeiros artigos do Código lá como princípio mesmo, de que isso aí é segurança, se o código não garantir a segurança-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não vai para a parte geral.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Vai mais do que para a parte geral, vai para a parte de princípios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas lá para a parte geral todos os princípios estão lá.

SR. BRUNO DANTAS: É. É isso que estou falando. Com mais força.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eleva mais ainda, os princípios da parte geral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Lá naqueles artigos que tratam da-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que bom. A inspiração quando ela dá certo é boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o artigo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui. Passa para ele. Aprovado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para ele eu já passei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui também?

Então aqui já entramos na parte relativa aos recursos. Optamos pela primeira redação do 10. "O incidente de coletivização se aplica aos processos pendentes e supervenientes". Agora vamos Dos Recursos 496.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A primeira dúvida que eu gostaria de resolver com vocês, se o Presidente me permitir, é a seguinte: não pode constar agravo de instrumento, tem que ser só agravo, porque tem o agravo de decisão delegatória de subsídio extraordinário especial, tem o agravo dos embargos infringentes...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do incidente e agravo interno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Então tem que ficar apelação e agravo, não agravo de instrumento, sai o instrumento. Certo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, eu pensei muito nesse problema quando eu vi já da outra vez o amarelinho da Profa. Teresa aqui, eu pensei muito nisso e cheguei à conclusão de que talvez nós tivéssemos que... Porque, na verdade, são recursos distintos, por exemplo, agravo interno para impugnar decisão do relator não é um agravo de instrumento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é, por isso que eu estou falando.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É agravo *tout court.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira o "de instrumento".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agravo de instrumentos e os demais agravos previstos em lei.

SR. BRUNO DANTAS: A expressão agravo não traduziria tudo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu pensaria em outro inciso, outros agravos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Outros agravos previstos em lei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dois: agravo de instrumento. Três: outros agravos, porque são recursos completamente distintos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não poria previstos no Código, nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A rigor o agravo é gênero, trata de decisão interlocutória e vai ser forma instrumental, ou é interno que devolve para o próprio órgão.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Adroaldo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá chance a que imagine outros agravos como por exemplo, o retido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Outros agravos previstos em lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Outro agravos previstos em lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outros agravos previstos em lei está perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas como? Nós estamos num dispositivo que tipifica. Os direitos reais são propriedade... e outros, não dá. Os recursos têm os princípios-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agravos previstos em lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah bom.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas eu acho que também não fica, porque há outros agravos no próprio Código. Quer dizer, o Código vai estar incongruente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O interno está no próprio Código.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu colocaria agravos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo interno.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quem sabe agravo interno, que é como está se chamando na prática. Agravo interno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agravo interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E exclui completamente [ininteligível] que possa levar ao agravo-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, no agravo de subida de recurso [ininteligível] especial não é de instrumento e não é interno.

SR. BRUNO DANTAS: E não é de... Não tem nome nenhum.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O agravo de subida de-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas esse é de instrumento, Teresa. Esse é de instrumento, é que há dois agravos de instrumento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Chama, chama. Está lá na classificação do STJ.

SR. BRUNO DANTAS: Ele não é o mesmo do 525.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ai de faltar uma peça no instrumento, protocolo ilegível.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro. O art. 5º-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Outro dia na digitalização o sujeito pegou um pedaço do pagamento de custa e o valor lá não estava, meu Deus do céu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Digitalização feita pelo STJ não foi conhecida um agravo dum amigo meu um dia desses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu conversando com o pessoal da jurisprudência, isso é muito importante eu repassar isso aqui, eu conversando com o pessoal de jurisprudência, no momento em que esses instrumentos todos aqui derem certo, inclusive a obrigatoriedade do repetitivo, o próprio Superior Tribunal de Justiça vai começar a tirar essa jurisprudência defensiva.

SR. BRUNO DANTAS: É o que o Supremo já está fazendo por causa da repercussão geral. Estava começando a fazer. Inclusive é nesse caminho aquela proposta que se pensava.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, o Parágrafo Único do art. 5º do incidente de coletivização já diz que da decisão que inadmitir cabe agravo interno, então nós já temos dentro aqui o agravo interno.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque não colocar aí agravo de apelação, agravo na modalidade instrumental e interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Está ótimo. Eu gostaria dê saber se há alguma dúvida sobre a inserção do inciso III no art. 496.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como é que ficou a questão do agravo mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Além do agravo [ininteligível] agravo interno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que já tem previsão do Código.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agravo de instrumento e interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outro inciso-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Outro inciso, inciso III agravo interno.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque tecnicamente agravo é agravo de decisão interlocutória. Eu pensei que poderia: "agravo, nas modalidades instrumental e interna". Porque é um recurso só, muda a forma de interposição. Mas estou preocupado com isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí acho que mais uma vez vigora a técnica do Código-–

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas Elpídio, do relator para a Câmara, por exemplo, não tem a mesma natureza do agravo de instrumento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A decisão tem, a decisão interlocutória. Mas não tem problema, não, não tem nenhuma questão de fundo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A obtenção pode ser até terminativa, aquela que a gente indefere de plano de recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Base de declaração... Agora vamos que é amarelinho. Agora aqui esses dois verdes são diferentes?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O terceiro o que é mesmo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma do PCPC e outra do Jansen.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, nós temos dois parágrafos por *e-mail* no art. 497. "Os recursos, salvo disposição legal em sentido diverso não impedem a eficácia da decisão". Eu fui essa semana lá na Câmara dos Deputados, tem deputado lá que... Mas eles também estão com informações muito...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, primárias ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primárias. "Vamos voltar ao *Common Law"*. Nunca fomos do *Common Law,* como que vamos voltar? Isso não existe. Então, mas são coisas que acontecem.

Bom, § 1º. [ininteligível] "*A interposição de apelação impede a execução de ser impugnada até que o Tribunal se manifeste a respeito do juízo de admissibilidade, ocasião em que poderá conceder efeito suspensivo eventualmente requerido pelo recorrente*". Isso aqui foi aquela hipótese que nós calculamos. O Juiz já não faz mais o exame de admissibilidade, mas demora a chegar lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas tem uma coisa errada aqui. Tem uma coisa errada aqui que eu vi no avião. Então eu gostaria de compartilhar com vocês, eu acho que ficou ruim isso aqui. Não é a interposição da apelação, é a sujeição à apelação, segundo a observação feita pelo Prof. Barbosa Moreira há mil anos, então só a sujeição já impede a eficácia, não a interposição, então vou substituir aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espere aí, ele fala como?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que suspende não é a interposição do recurso. E a sujeição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. É a potencialidade dele ser submetido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A possibilidade de interpor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então só tem que mudar a palavra, mas é fundamental.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a execução, professora, para mim tem que ser definitiva. Porque cabe a provisória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas não cabe nem a provisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tem que ser assim, o cabimento da apelação, Didi, porque a sujeição vai ficar uma palavra que o leigo não vai entender. O cabimento da apelação impede, o cabimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ser também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O simples cabimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A admissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A admissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é nem admissão aí, porque, antes de admitir-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Admissão não é porque já é recebida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A interposição não está errada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a sujeição é a melhor palavra *data venia*. E o que o leigo vai fazer, ler o Código de Processo Civil, leigo não tem que ler, quem lê o Código de Processo é o advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você põe a sujeição da decisão à apelação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, a sujeição da decisão à apelação. É isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso aí não é interposição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a recorribilidade. Não é interposição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou é antes-–

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não interpôs ainda-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A decisão é potencialmente-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela é potencialmente submetida à apelação, por isso que eu achei que o cabimento da apelação impede-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O danado é que quem decide sobre o cabimento é no Juízo de Admissibilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu renuncio ao § 2º a minha proposta, eu renuncio aqui para a Comissão, porque eu li e eu achei que realmente deveria melhorar do processo, porque ela é mais técnica, a minha é muito direta, pode causar problema para o Juiz de primeiro grau, "Ah, está tirando poder do Juiz", a outra tira do mesmo jeito e é mais sutil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica a primeira redação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica. Eu já renunciei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí continuamos ainda com esse problema, quer dizer, só com essa questãozinha. Eu sugiro, Teresa, o cabimento da apelação, porque é um requisito de admissibilidade já consagrado, o simples cabimento.

SR. BRUNO DANTAS: É, e o cabimento é hipotético então...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cabimento é a sujeição da decisão. Acho o que cidadão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cabe recurso tem que esperar o prazo, se interpor tem que esperar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cabimento da apelação impede a execução da sentença. É isso mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora aí vai tratar de apelação e não de agravo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, na verdade, os dois parágrafos subsequentes são duas exceções. E também...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 1º desse aqui, o outro § 1º sai.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu renunciei à minha proposta. Porque essa aqui ficou mais completa. Ficou mais sutil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Segundo, § 1º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Ficou mais sutil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: pode tirar?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode tirar. Eu renuncio à proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora o § 2º também tem um amarelo. "*Em qualquer caso pode o relator suspender os efeitos da* [ininteligível] *se houver probabilidade acentuada de provimento e perigo de lesão agrave de difícil...*"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que todo recurso vai ter, esse que é o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, às vezes o recurso... Não, se o recurso estiver de acordo com a jurisprudência ele não tem possibilidade de causar problema nenhum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade, Ministro, nós sabemos que a maioria dos recursos o relator vai dar efeito suspensivo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não sei, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 90%.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não dou, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor é que está na terceira instâncias, mas o relator, o duplo grau vai dar. Eu acho que é bom, não acho ruim, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Destrancar eu destranco, mas o Elpídio pode falar melhor. Você dá assim com essa facilidade?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Lá no agravo quando aprecio isso aqui, na verdade já julgo o mérito do agravo. O que vai acontecer na apelação,

apreciando um pedido de efeito suspensivo, já estarei antecipando um voto. Depois ponho assim: dois pontos, abre aspas e transcreve. Mais algum detalhezinho ou outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que decidir, não é? É, o relator vai ser... Mas é o correto na minha opinião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas acho o que relator hoje está com esses poderes mesmo, ele é o porta-voz e tem que ser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está perfeito. Tem que ser.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a tendência do sistema. Ele já vem sendo acentuado historicamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então qualquer caso pode o relator suspender os efeitos da decisão se houver... Essa expressão está muito híbrida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse suspender os efeitos é tipo agravo, nós tínhamos que mudar a eficácia da decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Verificar, se houver, não é se houver, é se ele verificar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se comprovado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se comprovada a probabilidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não precisa desse advérbio todo. Acentuado...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica comprovada a probabilidade de provimento...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Comprovada, não. Se houver probabilidade, porque não dá para provar às vezes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Demonstrar não é melhor que comprovar?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É uma ilação. Comprovar às vezes fica difícil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é só tirar o acentuado, aí fica bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tirar acentuado, esse acentuado... Isso vai dar margem a um livro, está acentuada a probabilidade...

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está tirando a minha ideia, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da tese.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Da acentuação da probabilidade. Tese de doutorado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é se houver ou se demonstrada...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Demonstrada é melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Demonstrada a probabilidade de provimento e perigo de lesão, ou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E perigo de lesão, perigo grave de lesão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que é um dado de pouca relevância esse perigo de lesão. Demonstrada assim a plausibilidade daquele direito, eu não estou nem aí com a lesão do outro, o cara tem direito, no meu juízo.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para que a lesão? Não dou a menor relevância para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para no provimento, porque lesão vai ter de qualquer forma para uma das partes. Senão todo o recurso vai ter-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lesão está na fato de que ele vai ganhar mesmo e perdeu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Alguém vai perder.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então em qualquer caso pode o relator suspender os efeitos da decisão se demonstrada a probabilidade do provimento...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu só não gosto da demonstrada, nem no mandado de segurança precisa comprovar, fala em relevância de fundamento... No 273 fala em probabilidade. Eu não gosto do comprovado. Acho muito forte para o Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Em qualquer caso, pode o relator suspender os efeitos da decisão, se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu só não gosto do demonstrado. Já falei. No mandado de segurança, não tem isso; no 273, não tem, não tem como provar, fala sempre em probabilidade, em relevância da fundamentação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser demonstrada. Como é que o Juiz vai se convencer, se não for demonstrada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele vai juntar os arestos, "o STJ pensa assim".

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem nem contrarrazões ainda. Paciência. Não precisaria de demonstração assim cabal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto quer verificar alguma redação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está procurando a fórmula do atual código para as cautelares.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o fundado receio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o fundado receio de dano.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque fundado tem que ter uma demonstração.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí já está no dano. Mas a expressão fundada parece ligada a...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fundado, Prof. Humberto, tem fundamento, mas não significa que está demonstrado, está provado. Mas é um fundamento razoável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o que fundado e demonstrado estão mais ou menos no mesmo grau, na mesma semelhança.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Demonstrado dá ideia de prova, de comprovação cabal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a última fórmula ficou assim, sujeito ao debate. "Se qualquer caso pode o relator suspender o efeito da decisão, ser demonstrada a probabilidade de provimento do recurso".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que não havendo fundada a probabilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito, perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Temos que escolher alguma coisa, na hora da... Tem que escolher alguma coisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ser: se demonstrada fundada a probabilidade. Aí aproveita...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que eu queria destacar é que já tem uma experiência legislativa sobre o tema e que já foi interpretado. Quando se fala em fundado receio, quer dizer que não pode ser uma coisa subjetiva, tem que ser alguma forma de convencer o Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nós tiramos o receio de dano, já tiramos, tiramos isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tirou o dano. É só o *fumus* não tem *periculum*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não tem... E *periculum*, aí é muito difícil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se tem *fumus* tem *periculum*, lógico, eu tenho direito, tem uma decisão proferida contra mim, já é o *periculum*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou ganhar, mas vou ter que ficar esperando aqui, eu tenho razão e eu vou ter que ficar esperando.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vou ter que sofrer uma execução também. Enquanto aguardo a apelação posso sofrer a execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, perfeito. Já é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso. Está aprovado então? Está aprovado?

O 500 já passou. Tudo que está em verde tem que passar. Não, não, tudo que está em verde...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, isso daí já tudo resolvido, discutido. Só o que tem amarelinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei que não. Nós temos que discutir o que é que está passado que trouxe, ao ler, dúvidas de alguém.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu tive a dúvida no seguinte, o recurso repetitivo é um recurso representativo de controvérsia. Então, na verdade, é um instrumento transindividual. A partir do momento em que esse recurso é eleito para ser julgado, a jurisprudência entende que não pode haver uma desistência individual...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a doutrina inteira critica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso é afetado como recurso representativo da controvérsia. Então ele abarca milhares de outros recursos. Então a jurisprudência da corte especial entende que não pode haver desistência, porque não pertence só àquele recorrente. Ao interesse público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas como é que ficou aqui? Vai decidir a tese jurídica, deixa o cara fazer acordo se ele quiser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que isso é uma *contradictio* interna de uma pessoa desistir do recurso e ele ser julgado. Como é que pode?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas vai ser decidida a tese.

SR. BRUNO DANTAS: Ministro, olha o Supremo resolve isso selecionando outro caso representativo. É assim o que Supremo resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o Supremo não admite que desista de recurso que ele afetou para julgar como repercussão geral. Não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, só no STJ.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, eu entendo que a gente deveria resolver esse problema, se me permite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, você está como estagiário hoje.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hã?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está como estagiário hoje.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é o seu lugar aí.

SR. BRUNO DANTAS: É porque ele quer votar primeiro. Como mudou a ordem...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:27:51]: Mudou a ordem e ele mudou para lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, mudou a ordem, que bem saber.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora começa por aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo. Eu penso que isso poderia ser resolvido com a seguinte... Uma possível ideia seria o seguinte. Uma vez tendo havido a seleção de dois, três ou mais recursos, ou eventualmente até um só, julga se a tese jurídica...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que está aqui no 501. Você não está com o papel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, estou lendo aqui. Só que daí se a parte decidir do recurso, só o dela não é julgado. Porque ela tem direito de decidir do recurso. Pelo menos, é o que eu penso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não haveria problema em julgar o dela também, a matéria, houve acordo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas e se ela, se a parte quer fazer acordo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode fazer um acordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, o acordo é um ato jurídico perfeito prevalecendo o acordo, mas a tese jurídica é julgada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso que está aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não vejo problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei. Mas como que... Veja o seguinte. A parte que desiste do recurso e o recurso dela... ela desiste de um recurso representativo da controvérsia, a premissa que já não está certa, ela não pode desistir, ela pode negociar depois, ela pode transacionar com a coisa julgada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que ela pode transacionar em qualquer momento, ato jurídico perfeito. Mas o recurso prossegue-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ela não pode individualmente dispor sobre algo que já somou um aspecto-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Desistir do recurso-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ela não pode mesmo-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A solução proposta não é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ela dispõe do recurso dela. Porque veja, vamos imaginar que todos nós-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ela disporia se ele fosse individual, ele não é mais individual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o dispositivo que está aqui está mantendo a sua teoria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na ação coletiva não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não está.

[falas sobrepostas].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é da atuação dela, é a tese, objetivizou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, a minha opinião é o seguinte-–

SR. BRUNO DANTAS: Então tem que deixar isso claro, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois que foi julgado ela quiser fazer uma transação e abrir mão de todo o direito dela é um problema dela, pode transacionar-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas Presidente, a norma proposta não é essa. A norma proposta não é essa. A norma proposta permite a desistência só que ressalva ao Tribunal o julgamento da tese.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tira o julgamento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não está ruim isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vai julgar a tese com base em quê?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A tese porque interessa a outros, não é Ministro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque é só representativo de várias-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vai julgar que recurso se houve desistência, nós vamos nos chocar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem milhares-–

SR. BRUNO DANTAS: Mas não são todas que foram desistidas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos nos chocar com a regra lá da frente, a parte pode desistir independentemente da anuência do jurisconsorte-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O dela está desistido, mas os procedimentos prosseguem.

SR. BRUNO DANTAS: Se há multiplicidade, a desistência de um acordo nenhum não prejudica, manda subir outro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, Ministro, eu acho que o que o Bruno comentou ali, não sei se no microfone, é que tem havido e há mais ou menos, entre aspas, uma espécie de...

SR. BRUNO DANTAS: Dessubjetivação dos recursos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, dessubjetivação, um nome mais bonito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Objetivização.

SR. BRUNO DANTAS: Ou objetivização do recurso especial-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o que ocorre na ADI, na ADC, não tem como desistir também não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O recurso especial que eu... O meu recurso especial que foi selecionado, ele apenas provoca um incidente que na verdade, ele tem que tramitar meio que autonomamente em relação àquele recurso em si mesmo. Porque se não, já pensou que se depois o STJ percebe que aquele recurso que foi selecionado tem um vício? "Opa, não é caso, não posso conhecer o meus recurso"-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí o STJ eu acho que tem que passar por cima disso e jogar tese.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, isso acontece e o STJ admite a troca.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nem precisaria disso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então poderia ser-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O incidente se desgarra do recurso individualmente considerado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou dizendo qual e a jurisprudência predominante. Nós estamos debatendo o que vai ser feito. Eu estou dizendo o seguinte, não pode desistir do recurso que não é só mais da parte, o recurso agora assumiu uma outra feição, mas aí o Prof. Adroaldo está dizendo: "Não, mas a tese jurídica vai continuar..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, tem que prosseguir o procedimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Apenas esclareci que a norma proposta é essa, não sei se estou de acordo ou não. Ainda vamos ver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando a tese de desistência relativamente ao recurso apontado como [ininteligível] da controvérsia nos termos do art. 543-B e C, aí eu poria: a questão ou as questões jurídicas em torno das quais versava o recurso de que se desistiu será decidida pelo Superior Tribunal de Justiça pelo Supremo Tribunal Federal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você leu o artigo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inverteu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não li o artigo, eu li o artigo invertendo. Vê se está escrito isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o sentido ficou o mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então inverte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só inverteu os termos da oração.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu entendi. Quer dizer, agora precisa saber se isso é juridicamente possível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o que não juridicamente possível é não deixar o cara desistir do recurso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É direito dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui está sujeito à votação.

SR. BRUNO DANTAS: Até porque a tese consolida uma série de recursos que estão suspensos na origem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então invertendo a redação, Bruno está de acordo?

SR. BRUNO DANTAS: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo está de acordo? Prof. Humberto?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Jansen está de acordo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com a proposta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Elpídio está de acordo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou, estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina de acordo, Profa. Teresa está de acordo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com veemência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu me curvo-–

SR. BRUNO DANTAS: E o Presidente está de acordo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro, evidente. Aqui é tudo por unanimidade.

Então quando houver desistência, olha, eu costumo fazer assim, nas minhas ementas, quando vem trocado quando houver desistência efetivamente do recurso apontado como representativa da controvérsia nos termos do art. 543-B e C, essa é a oração um. Dois: a questão ou as questões jurídicas em torno das quais versava o recurso que desistiu, é o dois. Três: será decidida pelo Superior Tribunal de Justiça ou pelo Supremo Tribunal Federal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Serão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Serão decididas. Tudo bem? Só para não dizer que eu não mexi. Entenderam aí? A desistência do recurso representativo não obsta o julgamento da tese jurídica nele versada. Aqui agora está só besteira, decisão por ser alguma coisa, eu não estou vendo aqui. Quem tiver observação, estou passando. Apelação; Passamos apelação. Chegamos aqui-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No 23-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] um 'X' aqui. Chegamos num 'X' aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, só um instante, é antes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antes, então antes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ali no § 3º que eu tinha falado antes-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 3º do quinhentos e...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quinze. É só onde está "sem julgamento" é "sem resolução", só adequação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora tem decisões que implicam a análise do mérito. O José Carlos fala 45 minutos sobre a inadequação dessa expressão, implica que não gosta dessa palavra, que implica que não implica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 515 § 3º, é só onde está "sem julgamento", é "sem resolução". É só besteira, mas a gente vai consertando assim. É pensando assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor ir aos pouquinhos. Agora aqui no verde tem um artigo X em romanos, que esse é o estigma do anteprojeto, tudo que é verde com dez a gente para, diz assim: "a apelação será interposta no Juízo de Primeiro Grau que mandará dar vista ao apelado para responder remetendo, em seguida, os autos ao Tribunal que realizará o Juízo de admissibilidade, sendo neste órgão realizado". Não. "Que realizará o juízo de admissibilidade".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isto é apelação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, apelação, nós estamos em apelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso? Porque o Juiz o máximo que pode fazer é dizer o seguinte: "Errei e vou voltar atrás". É o art. X, em romano. Página 11.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso também é só redação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas então nós já assaltamos aqui o quinhentos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O § 5º e 6º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, esse não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O verde do 514 está todo aprovado? Inclusive essa caução que o apelante tem de prestar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, nós fizemos. Nós tínhamos combinado. Agora, dá para rediscutir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que foi aprovado a gente não está mais discutindo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que está em discussão, Ministro, é o art. 10?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 10.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só a redação que está horrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí já mexemos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "A apelação será interposta no Juízo de Primeiro grau, que", tira essa vírgula, "mandará dar vista ao apelado para responder, remetendo em seguida os autos ao Tribunal, o qual realizará..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É "que realizará" ou "o qual realizará".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Evitar esse "queísmo" também e, "queísmo" e gerúndio, isso é muito ruim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O qual realizará".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor assim, já tem o "que" lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O qual realizará o juízo e a admissibilidade". Está ótimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então essa prestação de caução já estará sacramentada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas vamos de novo, Prof. Adroaldo, imagina, não tem nada sacramentado aqui, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor acrescentou inclusive a unanimidade, o senhor lembra?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, isso é outra coisa. O que eu acrescentei unanimidade é para multa do recurso manifestamente inadmissível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é a sua dúvida?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 514 § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 514 **caput** ou parágrafo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 1º, do Dr. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho muito restritivo esse § 1º do 514.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O apelante deverá recolher a título de caução 20% atribuído da causa".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vinte por cento do valor atribuído da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para recorrer-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Toda e qualquer apelação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mutatis mutandis é igual a Justiça do Trabalho, para recorrer tem que depositar. Justiça do Trabalho para recorrer tem que depositar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se for o reclamado. O reclamante não. Então aí já começa a ficar diferente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma posição do Supremo em relação aos recursos administrativos em que ele considerou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inconstitucional.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Inconstitucional a exigência de qualquer-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depósito para recorrer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que seria a negativa de acesso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acesso.

SR. BRUNO DANTAS: E há uma ADIN contra o dispositivo da lei de mandado de segurança que-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, da OAB. Aliás, o Prof. Adroaldo-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Adroaldo, você nos seus comentários, eu nunca me esqueço que isso foi um toque de classe que houve uma discussão interessante sobre isso onde você diz que a caução, se o réu, se uma das partes for restituída a posse e a outra provar que ela não condição de reparar o prejuízo, ela prestará caução onde você faz uma crítica de que isso seria...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, que ela é alijada, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alijada ao acesso à Juiz se ela não puder-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se não tiver recurso, ela é alijada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na gratuidade da Justiça nós estamos excluídos dessa caução, que não pode. Então aqui ele não vai ficar desprovido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, agora o Prof. Humberto trouxe um dado interessante. Olha aqui, o devido processo legal contraditório, todos aqueles artigos que constavam do Direito Processual Constitucional, eles passaram para o Processo Administrativo. Lembra? Que agora a Constituição diz assim: "No processo judicial ou administrativo"... Vale a mesma coisa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Além do mais, eu acho isso muito rigoroso, especialmente para com o réu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um artigo que já bota a gente-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O réu, em regra, vai sofrer a execução e ainda vai ter que prestar uma caução.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É da dívida, não de caução. É da dívida, que salvo esgano, o Supremo... Aquela decisão [ininteligível] é que a pessoa tinha que pagar multa para recorrer, pagar multa, multa de trânsito, multa dos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. É depósito para recurso administrativo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depósito condicionante de recurso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas era tipo uma caução mesmo, não era o valor da dívida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É depósito para recurso administrativo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu gostaria de sugerir, talvez tirasse o § 1º, mas aumentasse os ônus sucubenciais aí do 2º. Aí está 20% só dos ônus de sucumbência e no primeiro grau fixou em 10, 20% de dez dá dois, então vai passar para 12, é muito pouco. A ideia originária é que havendo sucumbência... Então talvez tire o § 1º, é só uma sugestão, mas o segundo seja mais rigoroso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o § 1º... Eu digo assim, o § 1º deve estar pedindo para ser excluído lá, vai ser um embate no [ininteligível]. A gente vai criar o maior problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora o segundo está muito suave, esse aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tiramos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:40:22]: Nós tiramos, acabou o problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vai dar desde ADIN até discussão por dez anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tira aqui. Porque na verdade, a nossa ideia era sucumbência recursal e não essa condição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse segundo aí ficou muito mais leve do que nós havíamos discutido. O que discutia aqui era 50%, era algo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] até 50%, não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é melhor o desprovimento?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode ser outros ônus sucubenciais aí, limitado a 10% do proveito econômico.

SR. BRUNO DANTAS: Isso, exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com o mesmo parâmetro do art. 20.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O art. 20 § 3º é 10 a 20, aqui poderia ser até 10. Outra coisa, mas esse aí está muito *light*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como é que ficaria? A gente poria o desprovimento, para ficar uma linguagem técnica-–

SR. BRUNO DANTAS: Não foi colocado um dispositivo lá no art. 20? Ah, porque a gente não examinou ainda o art. 20. Mas na minha proposta de art. 20, eu coloquei a possibilidade de até duplicar os honorários, que é exatamente 10%, 10 a 20%.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na apelação é mais específico, porque lá é parte geral...

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas o que eu estou dizendo é fazer uma remissão, não...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O desprovimento da apelação por unanimidade ficará..."

SR. BRUNO DANTAS: Sucumbência recursal na forma do artigo tal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Implicará...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí fica bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em sucumbência recursal...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Remete ao 20. Na forma do art. 20.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Que são novos honorários. Pegar do 1º e...

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler? É o § 5º do novo artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficará a reiteração. O ônus da sucumbência fixado em primeiro grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, se me permite está aqui no-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a dobra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No § 5º atualmente está assim, no § 5º do antigo art. 20, que será art. 78, que na ordem que está hoje. Se me permite a leitura, rapidinho: "*Quando o acórdão proferido pelo Tribunal não admitir ou negar provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão, a instância recursal de ofício ao requerimento da parte deverá o valor dão verba honorária advocatícia em até 50% do valor arbitrado*".

SR. BRUNO DANTAS: Mas acho que não foi isso também. Eu acho que é até dobrar. Foi isso que nós discutimos aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Novos honorários e ponto.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não seria lá no 20 o lugar próprio, o próprio é aqui fazendo a remissão. Esse 5º eu acho que deveria sair.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Significa que é 20 e pode virar 40.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, estou perdida. Onde é que você está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu li um artigo da parte geral que tem a ver com os honorários de sucumbência. É o antigo 20 e novo 79.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para ser sucumbência recursal tem que dobra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dobra, não pode pegar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O provimento da apelação por unanimidade implicará o ônus da sucumbência, a reiteração do ônus da sucumbência e fixado em primeiro grau.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Exatamente, se for 10 ele vai tomar 20, se for 20 vai tomar 40.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu sugeriria, já que estamos mexendo de novo nisso, eu sugeriria dar um pouco mais de flexibilidade a isso aí, porque a gente sabe que há diferentes graus de-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas estamos em unanimidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Mas por que tem que ser cravado o dobro? Por que não pode ser "até" o dobro? Aí deixaria alguma flexibilidade para o órgão recursal estabelecer.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Entre 50% e o dobro. Porque se der 10% do inicial, aí não atingiu o que a gente pretende.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas eu acho que o órgão recursal tem que ter essa margem de manobra aí para avaliar, inclusive o grau de eventual malícia ou de... Para fazer justiça no caso concreto, disse tudo aqui o Humberto agora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Em um caso que é flagrante de desprovimento.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há recursos, aqueles que a gente chama descabeladamente incabíveis.

[risos]

Em alguns outros pode ser unânime, mas uma coisa discutível.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente pode falar "de até o dobro".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A unanimidade entrou para evitar arbítrio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Hein, Bruno? "De até..."

SR. BRUNO DANTAS: É, está bom, está bom. Também não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas agora, pode ser "o desprovimento da apelação por unanimidade implicará a fixação de novo ônus da sucumbência a critério do Tribunal. Os limites fixados no Tribunal".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Observados os limites fixados no art. 20". Porque lá vai se disciplinar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas o que o Prof. Adroaldo está dizendo é que tem que deixar o Tribunal...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas lá no art. 20 vai dizer que nesse caso vai dar...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas aí já está em mínimo de 10.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas ele vai ter que alterar o art. 20.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, não. Aqui não, aqui não precisa fazer remissão nenhuma. A sucumbência de primeiro grau já... por hipótese já está resolvida. Agora, nós estamos instituindo uma sucumbência em 2º grau e colocando uma penalidade para ela. Porque na verdade é uma penalidade.

Então o que é que eu proponho? Seja qual for o percentual que venha a constar da lei, o que eu estou propondo é que seja colocado como um limite máximo e não como uma camisa de força para o julgador.

SR. BRUNO DANTAS: Tem razão, tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Em até o valor fixado em primeiro grau". Fica bem assim? "Em até o valor fixado em primeiro grau". Em até. Tem um teto e em até a margem de arbítrio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a duplicação fica meio pesada, mas se a maioria aqui entende que está bom...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas eu acho que o senhor colocou está bom, professor, eu acho que dessa maneira tem uma margem de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mantém o arbítrio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, pela ordem. Eu entendo que não pode ser "em até o valor fixado em primeiro grau", porque o Tribunal não pode se limitar ao parâmetro que o Juiz de primeiro grau levou uma consideração.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:46:36]: É, tem que fazer uma remissão abstrata.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por exemplo, uma causa chega aqui no Superior Tribunal de Justiça, além do primeiro grau e no Tribunal local não deu trabalho nenhum, daí chegou aqui no STJ incide o 543-C do Código de Processo Civil e...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é mole.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, daí fica lá o advogado trabalhando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah bom, que dá mais trabalho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, nesse sentido que eu quero dizer. De repente em primeiro e segundo grau passou rapidinho, chegou aqui deu um trabalhão imenso. Daí lá ficam os honorários mixurucas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que fica isso aí? Esse azulzinho com a margem de arbítrio?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho o que Tribunal vai observar o art. 20, § 3º.

SR. BRUNO DANTAS: Em vez de a gente fazer remissão à decisão do Juiz, faz remissão à lei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Medina, a norma é específica para apelação. A norma é específica para apelação. Então quem vai aplicar isso aqui é o segundo grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que eu estou vendo aqui é o art. 20, o antigo art. 20 do CPC. É que a gente vai mudar agora para apelação só? Não seria para qualquer recurso?

SR. BRUNO DANTAS: Não, nós vamos ter no 20 e aqui é uma...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos especificando para apelação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que nesse artigo aqui, 514, faz uma referência ao que está no art. 20, que vai se aplicar a todas as instâncias.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que fica melhor, mais sistemático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o art. 20 já dá essa margem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai falar disso, o art. 20 vai falar-–

SR. BRUNO DANTAS: Lê de novo, José Miguel, por favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tudo bem que tem o problema do percentual que a gente está discutindo aqui, mas a redação atualmente está assim, da sugestão: "*Quando o acórdão proferido pelo Tribunal não admitir ou negar provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão*", ou seja, vale para o STJ e para o Supremo também esse daqui, "*a instância recursal*", que pode ser que julga apelação que julga recurso especial, "*de ofício ou a requerimento da parte deverá o valor da verba honorária*". Aqui fala em elevar, mas daí o correto seria "fixará nova verba honorária", observando-se o § 3º...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Então põe logo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:48:19]: Podemos já mexer?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não está unanimidade. Tem que colocar-–

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu acho que se a gente está deixando solto, Jansen, não precisa-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tem que tirar esse aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar esse aqui.

SR. BRUNO DANTAS: É, aqui a gente só precisa fazer remissão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí esse artigo da apelação faz apenas remissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Consertando esse já vale para tudo.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, Ministro, o que eu estou falando é que porque ali não prevê unanimidade no recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, já estou colocando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está colocando?

SR. BRUNO DANTAS: Bota assim... Pode botar aqui, Jansen, no 514: "aplicar-se-á na apelação o disposto no art. tal", ponto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não precisa ser só apelação, se o sujeito vai para o especial ou extraordinário-–

SR. BRUNO DANTAS: Não, é porque a gente está falando do 514, nesse momento. Porque o Jansen está mencionando isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos supor, Medina. O Juiz dá 10, o Tribunal passa para 20, o STJ pode passar para 30 e o Supremo para 40. Em tese é isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O raciocínio... O Tribunal dá 10, o STJ dá 10 ou 15, o Supremo mais 10 ou 20...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como pode não dar nada, de repente a parte-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí tem que ser os 50% esse negócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa parte final do § 5º tem que modificar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tirou. É, eu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que ficou?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ficou assim, olha: "Quando o acórdão proferido pelo Tribunal não admitir ou negar provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão, a instância recursal de ofício ou a requerimento da parte fixará nova verba honorária advocatícia, observando-se o disposto no § 3º".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou. Pronto. Ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ficou tranquilo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O art. 3º do nosso diz o quê? O nosso § 3º?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É aquele que fala do percentual, os critérios o que Juiz vai considerar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O benefício econômico...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, não, não é o § 3º, é o § 2º, não é?

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o 3º e 4º que trata disso, um é princípio da sucumbência, tem a causalidade que vai para 20, § 4º...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí pode tirar esse dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que tem que ser o 20, § 3º e 4º.

SR. BRUNO DANTAS: Talvez só para... Presidente, como isso aí, é que como isso aí é um assunto novo, talvez caiba a gente colocar o seguinte: "No julgamento da apelação aplicar-se-á o disposto no..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 5º. Então está bom.

SR. BRUNO DANTAS: Só para reforçar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que vale a pena.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se você colocar aqui em especializar, vamos dizer que no RESP não cabe, melhor deixar genérico, Bruno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tem que botar um em caso recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Teria que ser na teoria geral dos recursos.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas na parte de teoria geral, pronto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou então o RESP fala no RE fala que aplica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senão vai ter que repetir, deixa na geral, Bruno.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que... Ouvi o Bruno, eu acho que é melhor na parte geral, porque aqui também fala da execução.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É melhor.

SR. BRUNO DANTAS: Tudo bem.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não, não estou...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está "Bruninho Paz e Amor" hoje.

SR. BRUNO DANTAS: Hoje e todos os dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo ficou esclarecido isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ficou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora nós vamos para o agravo. Ah, não, não vamos para o agravo, não.

Agora aqui é o seguinte: eu queria chamar a atenção dos colegas que compareceram às audiências públicas, que eu particularmente fiquei muito sensibilizado com a permanência do reexame necessário, conforme foi discutido em todas as audiências públicas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também. Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou seja, nós fomos vencidos à unanimidade em todas as audiências públicas. Procuradores demonstraram que eles já advogam em várias causas e nós advogamos... Quer dizer, os advogados advogam em causas particulares, eles advogam em todas as causas de interesse público. Aqui em Brasília, então, fiquei convencidíssimo de que esse reexame necessário já está bastante mitigado, até 60 salários mínimos não

é submetido, a único dúvida que há na jurisprudência quando o valor é ilíquido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Será que isso tem em outro país, Ministro? É indagação só, em outros países adotam esse sistema de reexame?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu fiz uma pesquisa sobre isso, eu tenho uma coletânea boa sobre isso, eu confesso que...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu realmente não sei. Que atribui isso a um regime ditatorial de Vargas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se você parar para pensar...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E, Prof. Humberto, tem isso hoje em outros países como Itália, Alemanha?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem, mas eles contencioso administrativo e o Tribunal de Júri.

SR. BRUNO DANTAS: Vamos aumentar esse valor, Presidente. Vamos aumentar o valor, então.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque hoje a Advocacia da União está tão estruturada, uma época não estava.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da União ok, mas o problema são os municípios pequenos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o município, por exemplo, horrível.

SR. BRUNO DANTAS: Vamos botar 500, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, o problema é sempre o município mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que não tem Advocacia estruturada. E pode haver risco de fraude.

SR. BRUNO DANTAS: Vamos botar 500 salários mínimos. É muito?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito.

SR. BRUNO DANTAS: Cem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Município não tem causa de 500 salário mínimo, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz de primeiro grau não analisa mais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cem, acho que cem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cem já melhora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Antes que se vá adiante, meu caro Presidente, eu gostaria de chamar atenção para o art. 519. Eu acho até que mandei uma anotação para a Profa. Teresa, mas ela provavelmente não chegou a receber.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não recebi.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas antes disso, Prof. Adroaldo, depois do Prof. Adroaldo eu queria ver uns parágrafos do 515, mas vou aguardar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos ver o 519 que eu já comecei. Posso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o que é que está tratado aqui? A hipótese de deserção verificada pelo Juiz de Primeiro Grau. Mas o sistema que nós vamos adotando é de interposição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já mudei, é o relator, não é o Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ah, é o relator.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabamos de mudar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então chovi no molhado. Desculpe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso foi distração também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu queria ver, Ministro, o 515 § 5º. Eu gostaria de indagar alguma coisa sobre isso aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas já aproveitando o ensejo do Prof. Adroaldo, não seria o caso de tirar esse art. 519 daqui e transformá-lo num parágrafo do 511? Porque esse negócio aqui, se é justo impedimento tem que valer para quaisquer recursos e não apenas para apelação. Pode ser de agravo, por exemplo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Agora tem preparo no RESP.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem preparo no RESP, então eu não fiz porque estava em greve os... Sei lá, o banco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, e o 511 § 1º está faltando DF também. Acabei de ver. O 511 § 1º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a minha sugestão seria tirar o art. 519 do capítulo da apelação e transformá-lo num parágrafo do 511.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixar para o relator a parte geral. Então a reelevação da deserção passa a ser da competência do relator e cartada na parte geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. A regra equivalente ao art. 519 torna se um parágrafo do art. 511.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Mas esses números...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É claro, estou usando como parâmetro o Código em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vai ter um antecedente aí, quem é que quer... O Prof. Elpídio quer falar sobre o 515.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É mais uma indagação, Presidente, está aí: "*Reconhecida a necessidade de produção de prova, o relator*", obviamente da apelação, "*deverá, sem anular o processo, converter o julgamento em diligência para respectiva instrução, que se realizará no Tribunal, ou caso a circunstância aconselhe, em primeiro grau*", até aí eu entendi. A última parte: "*Cumprida a determinação*", ou seja, realizada a diligência, "*se for o caso, decidir-se-á o mérito*". Refere-se ao mérito, ao cerne da demanda no primeiro grau de jurisdição ou refere-se ao recurso? O Tribunal é que vai decidir o mérito recursal levando em conta a diligência ou é o Juiz de Primeiro Grau que vai retratar-se, poder retratar-se?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o Tribunal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então por que não ficar assim: "O Tribunal decidirá o mérito recursal, ou o mérito do recurso?"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mérito da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque o mérito recursal pode ser menos do o que mérito da causa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas pode ser que ele chegue à conclusão que não deva decidir o mérito da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que a gente colocou "se for o caso".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque é por causa de distinção sem julgamento do mérito mesmo depois da prova. O mérito recursal versa todas as matérias. Não seria? Era essa dúvida. Porque eu fiquei: "decidir-se-á o mérito" dá a impressão... Será o Juiz e tal, ou é o Tribunal?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui é o permissivo para ele decidir o mérito da própria causa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sugeriria cumprida a determinação, e se for o caso, teria o Tribunal aí, decidirá o mérito da causa, porque se for o caso leva ao mérito da causa ou não. Esse "se for o caso", essa expressão. Então daria assim: "se for o caso o Tribunal decidirá o mérito". Eu gostaria do Tribunal, só para evitar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, repetir o Tribunal aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É. Porque é uma segunda parte do artigo. Para não ter dúvida, porque o processo foi para primeiro grau, voltou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Se for o caso o Tribunal decidirá o mérito da causa".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Se for o caso o Tribunal..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A única sugestão, é só isso nessa parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 519 passou para lá. Agora estamos no reexame necessário que era o art. 520.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho escutado sugestões para aumentar o limite para mil salários mínimos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do reexame?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Daria quanto hoje?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cinquenta e um mil e 500 reais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só que no reexame necessário nós tiramos tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo, volta e fica...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas tirando tudo que eu digo é julgar improcedente, tiramos todos os casos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É uma dificuldade ficar apurando esses valores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria o reexame necessário só para a Fazenda Pública e o valor aumentaria. Vamos dizer, o que é que eu tenho visto, Fazenda Pública recolhe desapropriações de valor elevado...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje não é só para a Fazenda, não? União, estados, municípios, autarquias e fundações por rescisória? No seu todo hoje cabe recurso, reexame necessário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha proposta, que eu não coloquei, seria o duplo grau nesse limite, mas só para condenação por quantia certa, nas obrigações de fazer não tinha que ter o duplo grau obrigatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se você botar só [ininteligível] quantia certa...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só quantia certa condenada, entendeu? Nas obrigações de fazer, de entrega, não precisaria o reexame necessário, tem obrigatório.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Salvo esgano, Ministro, o problema que a Fazenda aponta, na linha que o Jansen está falando, é mais indenizações. Que é quantia certa. Uma declaratória...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso é que ela botou 60 salários, que é o valor que para lá no Juizado Federal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque nas obrigações de fazer e tal, aquelas, demissão, coloca no cargo e tira do cargo. Entendeu? Seria um meio termo. O problema são os precatórios de dinheiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação atual fala em direito controvertido. Achei interessante isso, porque pode ser de qualquer natureza ou demanda. Às vezes, uma sentença declaratória tem, pela nova lei e pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, a sentença declaratória hoje tem eficácia executiva.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas veja bem, aí caberá ao relator aquela apelação normal, eles têm o prazo em dobro para recorrer-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas a redação do Código hoje, quando fala do reexame necessário, ela fala em direito controvertido for superior, então pode ser qualquer tipo de provimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou dar uma olhada aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 520.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aí. Só que está pequenininha.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que possa... Talvez a redação que possa redundar em pagamento de quantia.

SR. BRUNO DANTAS: É 475.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É 475.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque se não redundar em pagamento de quantia por parte do erário, podemos pensar em sentença declaratória ou condenatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí tem um dispositivo grande.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Preponderantemente condenatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que diz o 475 agora?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser preponderantemente, que tudo é condenatório, quando condeno a honorários...

SR. BRUNO DANTAS: Está aqui, Presidente, eu vou ler. "*Está sujeita*"-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas tem que ter declaração, porque declara que aquela área não é daquele município, é de outro, e é um negócio fabuloso.

SR. BRUNO DANTAS: Olha aqui: "*Está sujeito ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito, senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença. I– Proferida contra a União, estado, DF ou município e as respectivas autarquias e fundações de Direito Público. II – Que julgar procedentes no todo ou em partes os embargos da execução de dívida ativa da Fazenda Pública; § 1º: Nos casos previstos nesse artigo o Juiz ordenará a remessa dos autos no Tribunal, haja ou não a apelação. Não fazendo, deverá o Presidente do Tribunal avocá-los; § 2º: Não se aplicará o disposto nesse artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido for de valor certo, não excedente a 60 salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor; § 3º: Também não se aplica o disposto nesse artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do Tribunal Superior competente*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente, então, só tem Fazenda Pública mesmo. Só o valor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A redação não tem que mexer-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação não tem que mexer em nada.

SR. BRUNO DANTAS: Mas e se nós falássemos de recurso representativo também, colocasse aqui, além desses dois?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas esse final já dá para entender.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, aqui está só jurisprudência do Plenário. O recurso do 543-C nem sempre é julgado pelo Plenário, às vezes é por sessão(F).

SR. BRUNO DANTAS: Nem chega.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é por sessão(F), normalmente é sessão(F) mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É sessão(F). Então me parece que talvez...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Plenário só quando interessa a todos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então me parece que a ressalva do Bruno...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ressalva é boa, boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acrescentar, não é, Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: É só acrescentar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos mexer primeiro no valor, vamos mexer no valor. A experiência que eu tenho assim de causa grande do Tribunal, vamos dizer, uma causa que mereceria um reexame necessário, uma causa acima de uns 500 mil aí num município, pode quebrar o município. Quinhentos mil dá quanto?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mil salários mínimos, aproximadamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mil? Então vamos botar-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque hoje está 30 mil reais, hoje qualquer ação dá 30 mil reais, do jeito que está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É Juizado, nós estamos colocando no Juizado as ações que cabem nos Tribunais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vou botar mil, mil e essa observação do Bruno. Então como ficaria Bruno, com a sua observação? Quer dizer, volta ao art. 520.

SR. BRUNO DANTAS: Ficaria assim... 475. Ficaria assim o § 2º: "*Não se aplica o disposto nesse artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido for de valor certo não excedente a mil salários mínimos*", que é a mesma redação que está hoje, "*Bem como no caso de procedência e tal*"; § 3º: "*Também não se aplica o disposto nesse artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou do Supremo Tribunal Federal ou em súmula desse Tribunal ou do Tribunal Superior competente, bem como em decisões de recursos representativos de controvérsia*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Depois a gente melhora a redação, mas a ideia é essa.

SR. BRUNO DANTAS: É, depois a gente melhora. A ideia é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então volta o reexame necessário...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Excepcionando esses casos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Causas de valor superior a mil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, só para registrar o meu voto vencido, sou pela exclusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em caso nenhum. Não aceitaria...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não aceitaria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está. Essa fica vencido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa proposta vai passar bonito, hein?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai. Ficou mais simpática.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou politicamente boa para todos os lados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa proposta vai mobiliar a Advocacia Pública toda contra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai ter um parâmetro, isso não impede o recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está aí?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [02:03:43]: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bem como acrescentada a jurisprudência firmada em recurso representativo da controvérsia como obstativa do reexame. Se o reexame for contra uma jurisprudência predominante...

SR. BRUNO DANTAS: Faz referência ao 475, § 3º. Coloca assim: "acrescentar no § 3º o 475".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria trazer talvez algo aqui que a gente já pudesse resolver para evitar a imprensa ficar especulando. Que é o seguinte, quando se trata de sentença ilíquida pode ser qualquer coisinha, como ela não tem valor certo ele submete ao duplo grau. É que entraria no inciso I?

SR. BRUNO DANTAS: É. Quando o direito controvertido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que daí não tem parâmetro, não é, Bruno? O Ministro está falando que na dúvida vai para o reexame necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Isso é o que está acontecendo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então seria melhor deixar isso para-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E se for contra a jurisprudência?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o recurso *ex officio* nas causas ilíquidas será aplicada na liquidação.

SR. BRUNO DANTAS: É verdade. Porque não tem como executar. É verdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Boa ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, muito bem pensado, boa ideia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Desembargador Elpídio tem uma ideia no 475, colocar também incidente de coletivização.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que ele já foi até a última instância, ou pelo menos até o STJ, o incidente de coletivização a questão tributária, por exemplo, isso não acabaria, o STJ já decidiu. No mínimo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não cabe?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não caberia o reexame-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Só estamos dizendo onde é que cabe.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, poderia até inverter o artigo, precisaria de uma redação, é falar onde cabe. E vai ser poucos casos.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas faz sentido.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O incidente de coletivização também não caberia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não cabe no representativo-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas causas decididas no incidente-–

SR. BRUNO DANTAS: Com base-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acrescentar aí. Não cabe na jurisprudência representativa e nas causas decididas no incidente de coletivização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Matou, matou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem um agravo de instrumento aqui. Aqui é o seguinte. Aqui eu queria... Porque eu acho que a ideia foi essa, mas é porque ela está mais lá na frente, daí eu vou falar quando tiver mais lá na frente. "*Das decisões interlocutórias proferidas na fase cognitiva não cabe recurso, salvo se tratar de processo de execução...*" que aí realmente eu acho que a observação da Profa. Teresa tem fundamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que tirar.

Não cabe recurso, salvo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se tratar de decisões relativa à tutela de urgência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De decisões relativas a tutelas de urgência e nas demais previstas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em lei expressa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas demais previstas em lei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui eu gostaria só de ponderar um aspecto, Sr. Presidente, gostaria se possível só de ponderar um aspecto. Aqui está escrito assim: "*De decisões relativas à tutela de urgência*", ou seja, eu requeri uma liminar cautelar ou de antecipação de tutela, foi deferida ou indeferida, caberá o agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente entendeu que sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, está certo. Mas a gente está excluindo então outras hipóteses em que pode haver urgência, mas não é um caso de tutela de urgência. Por exemplo, eu quero ouvir uma testemunha-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É de propósito. É para chegar... Não, isso seria um retrocesso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica Parágrafo Único então, em vez de primeiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Agora, se a situação for de urgência mesmo a gente se vira.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É mandado de segurança. Vai ter que ser mandado de segurança.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu vou jogar o meu livro de agravo, mas o meu de mandado de segurança vai ficar com quatro volumes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que você acha desse § 1º aqui?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse art. 10, Presidente... Pode falar sobre o tema?

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, só... Desembargador Elpídio, só para voltarmos ao assunto, que acho que não ficou registrado. Que é aquele negócio da sentença ilíquida. Constou já...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não constou, Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Pois é, porque é uma coisa importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espera aí. O reexame nas sentenças ilíquidas... Nos

casos de sentença ilíquida o reexame necessário somente caberá no juízo de liquidação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será feito no juízo de liquidação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será feito no juízo de liquidação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aí fica possibilidade inclusive de reinterpretar melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vamos botar no processo de liquidação, na fase de liquidação. Na fase de liquidação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É decisão que julgar a liquidação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque aí acaba com essa jurisprudência, porque essa jurisprudência está ruim, porque ela mete na sentença ilíquida e depois vem a liquidação ela bota também lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De novo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Faz uma vez só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz uma vez só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica liquidação ou execução?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na fase de liquidação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria de voltar ao 10, Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí é só mesmo questão redacional. "*Das decisões interlocutórias proferidas na fase cognitiva*", está referindo a processo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De conhecimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De conhecimento. Não cabe recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até porque nós chegamos à conclusão que o processo cautelar também é processo de conhecimento e os procedimentos especiais também são processos de conhecimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então não cabe também no cautelar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não cabe, não cabe, não cabe.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então por que não? Porque aí vem: "*salvo se tratar de processo de execução*". Bem, processo de execução-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já saiu.

SR. BRUNO DANTAS: Já tirou, já tirou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já saiu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então desculpe. Então estou lendo uma coisa já...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, saiu porque era um contradição. Estava explicando demais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então não vai caber no processo de conhecimento, salvo se tratar de tutela de urgência. E demais situações em que a lei contiver, o caso dos especiais e cautelares. Execução vai caber, claro. Tem que caber, não tem jeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um complemento à ideia. Todo mundo está de acordo que na execução precisa do agravo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então eu acho que aqui não é fazer ressalva. É incluir positivamente nas decisões interlocutórias proferidas na fase de cognição, bem como no processo de execução são decisões interlocutórias também...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vai estar "não cabe agravo".

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí está "não cabe".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Talvez, Prof. Humberto, o que o senhor está falando caberia lá no processo de execução falar isso. Na teoria geral da execução.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na execução tem, lá tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem lá?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem, tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não pode ficar sem entender.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única coisa que eu vou sugerir aqui é o seguinte. Eu vou até adiantar para digerir na hora o almoço, que é o seguinte. O Tribunal recebeu bem essa questão da modulação da jurisprudência e também da sustentação oral na tutela de urgência. E das decisões de mérito e decisão interlocutória. Agora, sustentação oral de interlocutória de execução vai dar sustentação oral de penhora, sustentação oral de [ininteligível]-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é horrível para os Tribunais. Não tem a menor dúvida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vai acabar. Isso aí eles vão emperrar com isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós estamos levantando, Ministro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Tem razão. Porque na verdade, o que nós queríamos era tutela de urgência de mérito. Aquela que vai lá no fundo e tal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, isso não interessa para a Comissão, já que nós não estamos vinculados aqui, embora estejamos, mas não formalmente, nem ao Congresso, nem aos Tribunais e nada, mas essa questão da sustentação oral, evidentemente sustentação oral em agravo indiscriminada, é dos pontos que estamos levantando assim para vir para o Congresso bater aqui, para ver se tira isso, porque sabemos o que é que vai acontecer, não que a comissão esteja vingada a isso, porque todo mundo tem liberdade depois de vir aqui, como Conselho Federal da Ordem vai poder vir também, bater nesse ou naquele ponto. Mas a magistratura vai bater em alguns pontos. E os Tribunais, nesse particular, não vai-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Jansen estava comigo inclusive, eu posso assegurar que o fato de haver sustentação oral em tutela de urgência foi do agrado geral. Porque é uma medida energética que a parte não tem nem chance de-–

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então porque não limita, limita tutela de urgência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós vamos limitar tutela de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Põe para votar e pronto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for alguma coisa que limita e apurar em estatística...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai limpar, vai limitar tutela de urgência, mas tutela de urgência é muito grave.

Então vamos lá. Então podemos passar da página 11, já podemos ir para a 12. Na 12, a sugestão da Teresa e do Bedaque no agravo é o seguinte: art. 526: "*O agravante no prazo de...*" é que é no prazo de cinco dias, deve ser.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu vi isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que foi?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A sugestão é a seguinte, a sugestão é para acabar com aquele problema se é ônus, ou se é faculdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o agravante poderá requerer a juntada aos autos...

SR. BRUNO DANTAS: O Marcus Vinicius mandou o voto expresso sobre isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com o exclusivo objetivo de provocar retratação, não é ônus, quer dizer, não é... Porque isso só dá confusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Mas eu já julguei aqui na corte especial até da minha autoria um representativo e chegou-se a conclusão que o 526 é só para possibilitar a retratação, não é requisito de admissibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas aí fomos na lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar isso mesmo. Porque muito Tribunal não conhece.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Tribunal é que estava correto na interpretação. Houve uma emenda, a reforma para dizer que era pressuposto. Esse que foi o grande erro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É esse o erro. É verdade, houve uma emenda mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas as duas versões não deram certo.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu queria ler as razões dos Marcus Vinicius, que me pediu que sustasse aqui. Em relação a esse ponto especificamente. "Retirar a..." Sugere ele: *"Retirar a obrigatoriedade de juntar no prazo de três dias cópia de petição de agravo, instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso, como exige o 526 com a nova redação dada pela Lei 9139, menos ainda permaneceu o Parágrafo Único desse artigo, que determina a inadmissibilidade do agravo quando tal dispositivo não for cumprido"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está trabalhando conforme todo mundo-–

SR. BRUNO DANTAS: O que é que ele sustenta? "*O Juiz em 99% dos casos não reconsidera a sua decisão, essa juntada acaba não tendo qualquer eficácia, servindo apenas para aumentar o número de páginas do processo. A parte deve ficar com a faculdade juntar ou não, deixando de ser uma obrigação"*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele está sustentando, está concordando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bruno, na prática, no agravo, e eu recebo muito agravo, porque

em decisões todo mundo agrava também. Então a parte vem nos três dias e junta a cópia da petição do agravo, eu mantenho a decisão agravada, em tese, não é, geralmente é assim, às vezes reconsidero. Mantém. Dali a quatro, cinco dias vem o pedido de informação do relator, que eu também tenho que... Então já vem a do relator que ele manda, geralmente pede informações ou manda ofício dizendo que dispensa, sempre vem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então "poderá o agravante..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então "poderá". Não há necessidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse "poderá o agravante" não precisa sem citar, porque daí o agravante...

SR. BRUNO DANTAS: É, que ele pode juntar(F), isso é óbvio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nem precisa daí fazer referência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá requerer.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É semelhante a esse 527 *mutatis mutandis*, é que o relator poderá requisitar informações. Em cem casos um eu requisito, parece que interpreta como obrigação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, Teresa, sem documentos, enviando-lhe cópia do instrumento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para terminar o 526 que é de comum acordo. Então o agravante "poderá requerer a juntada aos autos do processo [ininteligível] cópia para efeito de retratação". Só para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso, tira comprovante de reposição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem prazo, ele poderá requerer a juntada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira o prazo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não precisa de prazo nenhum. É faculdade dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Boa ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a juntada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem, professor. O senhor vai longe.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não é bom comprovante da interposição? Sabe por quê? Ele entra com agravo e depois não entra lá no Tribunal e a gente acha que agravou e não agravou. Entendeu, Dra. Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Eu não escutei, na verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A informação ao juízo *a quo* da interposição do recurso é somente para efeito de retratação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem que juntar com o comprovante da interposição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, manter essa linha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mantém porque senão-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está mantido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está mantido, mantido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A relação dos documentos que instruir não precisa, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Resta mantido. "*Poderá requisitar informações ao juízo da causa enviando-lhe cópia no instrumento*". Está certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas sem documentos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, uma sugestão sobre isso, também sempre com base em estatística, embora a minha estatística seja limitada a Minas Gerais e às vezes à minha Câmara, e muitas vezes ao meu gabinete. Esse "deverá" ou esse "poderá", o desembargador interpreta como um "deverá" e como eu fui Juiz de primeiro grau por quase 20 anos, está lá chegando aqueles ofícios óbvios, abestalhados, de desembargador: "Informe sobre isso". E eu falava: "Meu senhor, olha aí, está escrito na minha decisão". É por isso que em mil casos, em um eu peço informação. Para que escrever isso? O relator pode mesmo, pode e fala o prazo, é cinco, é dez, é 30 dias, para não ficar como essa obrigação. E em praticamente todos os agravos que eu pego tem isso lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho bom, acho melhor tirar isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira o 526.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O inciso IV.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, tá. Eu pensei que ia tirar o 526.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai o inciso IV.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não precisa, se ele quiser ele requisita. A parte tem a opção de entregar cópia. Não precisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Relator parece que entende isso aí como obrigação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira. É besteira isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Relator tem um hábito de achar que isso é obrigatório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele pede informações de algo óbvio até chegar cinco dias, o Juiz tem mais... Agora 15, que mudou faz dias, um mês para julgar um agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso serve para se desvencilhar do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Demora 15... Atrasa 30 dias no agravo só para formar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, antes da entrarmos no embargo de declaração, eu acho que nós temos que definir isso, porque isso é fundamental. "*Em prazo no superior a 30 dias da intimação... o relator pedirá dia para o julgamento*". Aqui eu acho que nós temos que limitar a sustentação oral do agravo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde é está sustentação oral?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O senhor está lendo qual artigo, Ministro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor está na frente demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Nós não temos mais nenhuma observação no agravo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde é que está? Que artigo que ficou a sustentação do agravo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós ficamos no 527: mandará ultimadas as providências...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora o senhor está lendo qual?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A decisão liminar proferida no caso desse artigo é irrecorrível".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor está falando da sustentação oral do agravo. Onde ficou isso? Lá no começo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei. Eu acho que é sustentação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está lá no começo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que é dos processos nos Tribunais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Lá no começo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Eu só não queria esquecer o tema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos voltar lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aqui não está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É no art. 554, mas a redação que tenho aqui não está... Está na redação antiga ainda, creio eu.

SR. BRUNO DANTAS: Tem que pegar na ata.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, não, Parágrafo Único, no **caput** não admite, e o Parágrafo Único admite.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está tudo atualizado, viu, José Miguel Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o **caput** não está, Teresa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah não, tem que tirar "daquelas proferidas no processo de execução".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso que tem que tirar. Porque senão o sujeito: "Olha, ele vai sustentar qual o bem embargado", imaginou, penhorável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo. Tirar... Naquelas proferidas [ininteligível] art. 554. Desembargador, se quiser anotar. Decotar o Parágrafo Único do art. 554.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 554?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Que fala do oral nos processos de execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então fica assim: "Aplica-se o **caput** e as hipóteses de agravo de instrumento interpostos de decisões de primeiro grau que versem tutela de urgência"...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que botar "em decisões interlocutórias de mérito". Nós combinamos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, é do 273. Tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque são aquelas que-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou pedido ou respeito ao mérito da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às vezes, o cara resolve julgar o mérito ali. "E decisões interlocutórias..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode na execução ter uma hipótese dessa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é na execução.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu digo, mas fica genérico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na execução não tem mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos embargos tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre o mérito da causa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sobre o mérito da causa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo, Dr. Humberto? O senhor que é defensor da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aí a gente limita bem e não dá margem à dúvidas, e eu até queria aqui abrir um parêntese – eu vou falar com você agora. Eu só queria abrir um parêntese, que a minha preocupação de... Todos conhecem o Ministro Matias, não é doutor? Só apresentando um pouco.

Eu só queria abrir... Me espera agora, eu estou indo agora. Eu só queria abrir um parêntese sobre isso pelo seguinte, porque...

[pronunciamento fora do microfone]

[troca de presidência]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela suspensão do prazo embargo que a gente está falando... Tudo são 15 dias, imaginem, embargos aí reabre mais 15 dias úteis. Não é verdade? Por que é que não só suspendem? Voltamos a uma regra?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque o problema da suspensão, mudou a regra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque são 15 dias úteis. Aí sobra muito tempo. Então a gente faz uma mediação aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o problema da suspensão, na verdade, havia complicações da hora de recomeçar a contagem. Você lembra disso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lembro, lembro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então não se sabia se as regras de contagem de prazo, se começa no primeiro dia exclui e o último inclui, então não se sabia que essas regras-—

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas agora já sabe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já sabe nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Código já... A gente coloca.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mudou a regra, é interrupção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É uma sugestão assim, de acolhimento ou não. Então é só... Porque aumentaram os prazos, só por isso, porque eram cinco dias, agora mudamos para 15 úteis. Então aumentou muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não sei se compensa, suspender é uma coisa tão complicada, na hora de recontar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E pode ser que nos embargos altere tudo e a pessoa tenha um dia só.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, se é da maioria eu nem coloco em discussão, pode tirar. Foi só uma ideia assim genérica. Eu não tenho nada contra manter interromper também. Seria só para uma celeridade, mas se a maioria não concorda, nem coloca em votação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o que próximo, Dr. Adroaldo, é a proposta do Bruno. O próximo amarelinho.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu teria uma coisinha aqui para ponderar quanto aos embargos. Será que os embargos, os declaratórios, deviam mesmo entrar nesse balaio geral dos 15 dias? Eu acho que isso vai... Os embargos vêm, que vem, vem, e embargos de embargos, embargos de embargos de embargos também, cada um deles com 15 dias para interposição...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos diminuir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então diminuímos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos diminuir o prazo. Fica melhor.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei, eu não sei se os meus *e-mails* são censurados ou o que é que é. Eu tinha te mandado isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Não recebi isso, não. Eu vou dar...

SR. BRUNO DANTAS: É porque o senhor está mandando para o endereço errado, professor. O senhor estava mandando para... Depois eu fui ver no...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, mas eu mandei para o *e-mail* geral.

SR. BRUNO DANTAS: Sim, mas é exatamente esse que o senhor está-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Faço coro à reclamação do Prof. Adroaldo. Eu não estou recebendo *e-mail* daquele Novo CPC, às vezes recebo, às vezes não recebo. Alguém encaminha um que foi enviado por aquele e não recebi...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do Desembargador Elpídio não chega nunca, vem sempre com ele.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tanto que dos últimos dias agora, eu passei a usar o endereço pessoal de cada um.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Elpídio, você recebeu os meus livros que eu mandei?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Recebi.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei se seria de reavaliar essa... Porque nós resolvemos uniformizar todos os prazos recursais em quinze dias. Mas é que os embargos de declaração, eles têm uma especificidade muito própria.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não tem resposta...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É omissão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que o senhor sugere dessa?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei, eu acho que-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o Prof. Adroaldo está certo também, porque a gente sabe que às vezes a pessoa não consegue fazer o recurso de apelação no prazo, e daí entra lá no último dia e faz uns embargos de declaração correndo ali.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sem falar no especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, já pensou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então eu não sei. Quem sabe manter os cinco dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O único. Só os embargos de declaração, os demais quinze dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa cinco, então. Pronto.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já que agora, já que ele só corre em dias úteis... Então eu acho que a interposição... É claro que nós teríamos que mexer, Teresa, lá naquela norma geral que emparelhou todos os recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí quando o Ministro Fux chegar, a gente comunica que ele agora é minoria, nem que ele vote ao contrário, todo mundo concordou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, art. 496, Parágrafo Único. Só colocar: "Salvo"-–

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não estão registrando agora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hein?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Mas não tem problema.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas é melhor registrar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estão registrando?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O artigo do prazo é 508, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então quanto aos embargos de declaração o prazo volta a ser de cinco dias, prazos de interposição dos embargos de declaração cinco dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cinco dias úteis.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, úteis já está na regra geral sobre paz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A senhora vai mexer no Parágrafo Único do 496? Essa é a minha dúvida. Ou vai especificar nos embargos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 496. Tem que mexer. Cadê ele?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 496, Parágrafo Único.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*Com exceção dos embargos de declaração todos os demais recursos terão prazo de quinze dias*". É o Parágrafo Único e está na página 9, professora.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é questão de redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Mas não pode esquecer.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não pode, claro que não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que fazer um texto que mantenha os úteis para não dar discussão depois, entendeu, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não, se na parte geral estiver os prazos correm em dias úteis.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está. Ela colocou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então. Acho que não precisa.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depois nós temos aqui uma novidade no § 2º do art. 541.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, é só uma lembrança para a eminente relatora, no 539 e seguintes, nos recursos ordinários, colocar também que o incidente de coletivização, que nós não colocamos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso não é recurso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está lá no 539, é que o senhor passou do artigo. Recurso ordinário. É que nós não colocamos ali o incidente de coletivização como-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas vai ser recurso ordinário? Não é recurso especial e/ou extraordinário?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ver onde vai colocar, porque tem que inseri-los. No STJ e no Supremo, entendeu?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os ordinários só para aqueles casos-–

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas esse recurso não é ordinário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, especial, mas vai ter que colocar ali para frente. No extraordinário e no especial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Será? Isso não encaixa já automaticamente na hipótese do 105 e 102 da Constituição Federal?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Será que não?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não estou vendo necessidade dessa menção aí. Não, acho que não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também não, Jansen.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não precisa ser específico. Falar que cabe recurso especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Recurso do incidente de coletivização de instância única dos Tribunais vai ser RESP ou extraordinário, não vai caber ordinário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas isso é regulado pela Constituição.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso tem que resolver lá na matéria da coletivização, não é para resolver aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é aqui sim. "Cabe recurso ordinário nos casos..."

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não. Veja bem. Nós ainda não examinamos a proposta do Prof. PC sobre coletivização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já resolveu, acabou de julgar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já resolvemos, Prof. Adroaldo. É porque, na verdade, ele só redigiu assuntos que a gente já tinha resolvido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você ouviu o que eu estou falando, Medina? Se colocar ordinário tem que colocar aqui a mandado de segurança-–

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A parte do julgamento para os Tribunais está lá também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ordinário está na sequência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está na sequência, o 539.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Você fala em caber ordinário porque... Por que ser ordinário, por que não ser especial e encaixar lá no 105?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode. Mas teremos que resolver.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque o ordinário é porque reaprecia a matéria fática e ele tem a mesma feição da apelação e do...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mandado de segurança em única instância não é ordinário?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E do agravo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *Habeas corpus* em única instância não é ordinário?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em alguns casos apenas.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa competência, Jansen, essa competência é constitucional, Jansen, é constitucional, não podemos mexer nisso. Competência dos Tribunais Superiores é matéria constitucional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Deixa como está no especial.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não podemos inventar novas competências para os Tribunais Superiores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor me convenceu, Dr. Adroaldo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até porque ia complicar, ia caber até agravo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor me convenceu e até pode encerrar...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então prosseguindo do recurso extraordinário e do recurso especial é o 541. Alguém tem alguma coisa a dizer?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, tem ali o § 2º.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Parágrafo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Segundo, que é uma coisa importante.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Segundo. "*Quanto ao recurso tempestivo forem admissíveis por causa formal que não se repute grave, poderá o Superior Tribunal de Justiça e o... desconsiderá-la, se entenderem que a resolução da questão de mérito contribui para o desenvolvimento do direito*". Eu também tinha uma anotação sobre isso, um daqueles *e-mails* que estão perdidos no espaço aí. Eu também tinha uma anotação sobre esse parágrafo aí.

SR. BRUNO DANTAS: Eu queria primeiro explicar o que é isso. Existe um Projeto de Lei que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e está para ser votado na CCJ do Senado para em seguida ir para Plenário com uma redação muito parecida com essa. Isso aqui o que é que nós fazemos? Trazemos para o sistema brasileiro aquela regra da gravidade institucional do Direito Argentino, que permite que a Suprema Corte diante de uma causa fundamental para as instituições jurídicas, para a nação, enfim, possa afastar uma eventual falha formal-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como falta de pré-questionamento.

SR. BRUNO DANTAS: Como falta de pré-questionamento, enfim. É por isso que os conceitos que se usam aí são conceitos suficientemente vagos para que a corte tenha margem de manobra para... É esse aqui professor.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu simpatizo com a tese em si, até porque os nossos recursos extraordinários, genericamente falando, são um pouco contraditórios da maneira como estão regulados. O que nós dizemos que os recursos extraordinários não são do interesse da parte e sim do interesse público, no entanto depende da iniciativa da parte. Então essa abertura parece interessante, mas é uma inovação profunda e eu acho que merece uma consideração. Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem. Não seria o caso de talvez acrescentar, não mudar, mas talvez acrescentar no caso dos artigos 543-B e C em outros em que se entender que a resolução de mérito contribui para o crescimento do direito. Só se acrescenta, porque daí já fica, entre aspas, automático. Não. É caso de incidência do 543-B.

SR. BRUNO DANTAS: Mas na verdade, teria que colocar então o 543-A, B e C, porque a proposta é mais até para repercussão geral do que para os múltiplos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo. Mas é nesse sentido que eu estou pensando, a gente inserir aquela ideia, já fica como um parâmetro operativo, digamos assim, e em outros casos.

SR. BRUNO DANTAS: Por exemplo, do incidente de coletivização, será que a gente vai impedir porque não tem um pré-questionamento adequado?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até sugeri que tinha que ter uma espécie de reexame necessário, entre aspas, para o incidente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso. No fundo é isso.

SR. BRUNO DANTAS: E essa locução aí, essa expressão "para o desenvolvimento do direito" é uma expressão do Direito Alemão, que eles falam que a significação fundamental existirá quando houver a necessidade de pronunciamento da corte para o desenvolvimento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E obsta o excesso de formalismo dos Tribunais Superiores para julgar uma causa.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a expressão em português, ela não fica muito bonita, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Ministro estava fora, a gente provou a extinção do STJ.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah bom, muito obrigado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está extinto o recurso especial.

SR. BRUNO DANTAS: Todos os ministros são guindados ao Supremo Tribunal Federal, esquecemos de dizer isso.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu também não tenho paixão nenhuma, Prof. Adroaldo, por essa expressão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, fala para ele dos embargos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Voltou para cinco dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então os embargos ficaram em cinco dias?

SR. BRUNO DANTAS: Cinco dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui só um incentivo, não sei se tocaram nisso. Nos embargos de declaração a interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do valor de cada multa. Tem uma lei que exclui a Fazenda Pública de pagar isso. A Lei 9.494 dispõe sobre um incondicionamento interposto pela Fazenda de qualquer recurso, eu pensei em a gente...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque tem uma regra geral que isenta a fazenda da caução, qualquer tipo de caução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela 9494, daí a gente pode deixar a lei especial ao lado da lei geral. Também não precisa falar nada. Quer botar ressalvada a Fazenda Publica? Também...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ressalva não, Ministro, porque é melhor. Isso vai dar margem para muita... Até para crítica. Eles estão a serviço da Fazenda Pública.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Poderá haver quem pense que o Novo Código revogaria a lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade. A lei federal tanto quanto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o princípio da especialidade não permitiria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No § 2º do art. 538 tem um Parágrafo Único e depois tem um § 2º...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não. O único é o primeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Virou 1º, "quando manifestamente"?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 538 § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 538 § 2º [ininteligível] multa, vírgula, ressalvada a Fazenda Pública. Porque tem a Lei 9494. Aí como diz o Prof. Adroaldo a quem pense que lei federal revogou a outra.

Agora nós estamos em qual?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acho que é concretização ou definição do Direito.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estava propondo aqui aperfeiçoamento do sistema jurídico, uma coisa que seja-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 541 § 2º diz assim: "*Quando o recurso tempestivo foi inadmissível por causa formal que não se repute grave, poderão o Superior Tribunal de Justiça... desconsiderá-la se entenderem que a resolução da questão de mérito contribui para o desenvolvimento do Direito*". Eu achei que a ideia é muito boa, eu só achei que essa vagueza... O que é que contribui com o desenvolvimento do Direito?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, a gente estava discutindo exatamente isso. Eu sugeri que se incluísse antes dessa expressão, nos casos de recursos repetitivos, 543-C, 543-B e o Bruno...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o que eu sempre digo para a minha assessoria, eu acho o seguinte, esse recurso repetitivo, se a gente já tem o mérito... Por exemplo, você tem o mérito de recurso repetitivo, e aí sobe lá um agravo que tenha problema formal, mas você já pode enfrentar de acordo com o recurso repetitivo. Então já julga logo de acordo... Usa aquele 557 quando fala do mérito manifestamente.

SR. BRUNO DANTAS: Porque a gente tem que pensar com a finalidade última do STJ e do Supremo, que é zelar pela integridade do Direito Federal e do Direito Constitucional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E nessa linha, Ministro, depois nós vamos voltar, eu propus apelação repetitiva, se lograr, mas chega na hora própria.

SR. BRUNO DANTAS: Eu não colocaria, José Miguel. Essa restrição ao 543-A, eu deixaria-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não restrição, Bruno, não é restrição, é acrescentar.

SR. BRUNO DANTAS: Seria uma enumeração.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu colocaria assim, no caso tal e tal e em outros casos em que se entender que a resolução... Para deixar claro que no tem dúvida que se em outros casos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Quando o recurso tempestivo for inadmissível".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por causa formal que não se repute grave-–

SR. BRUNO DANTAS: Veja, nós já incluímos a intempestividade-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar(F) por defeito formal, não é?

SR. BRUNO DANTAS: Esse "causa formal", Presidente, foi o texto aprovado na Câmara dos Deputados e está no Senado, só por isso que eu coloquei, não tenho...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque a causa aqui foi bem lembrada pelo... Então "quando o recurso por inadmissível por efeito formal que não se repute grave..."

SR. BRUNO DANTAS: É o Tribunal que vai decidir se é grave ou se não é. Porque o problema é-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o descabimento que pode entender que está na cara que não dá para aplicar fungibilidade que o recurso é muito incorreto.

SR. BRUNO DANTAS: Ficou faltando R$ 20,00 do preparo. Você vai desconsiderar esse recurso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando o recurso tempestivo... Eu acho que conceito jurídico indeterminado na mão de Tribunal dá uma mão-de-obra... Porque dá para qualquer gosto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, eu acho que se a gente tirar fora a intempestividade, eu acho que todos os outros, na minha opinião, os dois Tribunais Superiores poderiam passar por cima. Então está ali, a questão está bem clara. Qual é a questão de Direito aqui? O recurso tempestivo? Ok. A questão de Direito é tal. Poxa vida, ainda que não haja o pagamento de nada de custas, igual chega ali, o Ministro já disse que eles estão substituindo o recurso por outro no caso do recurso... Não sei, eu tenho a impressão que poderia... inadmissível por...

SR. BRUNO DANTAS: Mas, por exemplo, falta de interesse, falta de legitimidade, é um defeito grave, aí você vai...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia que se teve, quando o recurso for tempestivo, mercê de inadmissível por outros fundamentos, poderão o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal desconsiderar a falta e enfrentar o mérito da impugnação. Isso é...

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente isso. Qual é a discussão que se faz, principalmente no Supremo Tribunal Federal, Presidente? Como é o que Supremo, depois de dizer que tem repercussão geral, depois deixa de conhecer o recurso porque não tem preparo, porque não tem pré-questionamento. Isso aí é um contrassenso, tem repercussão geral, é uma questão fundamental para a sociedade-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, a questão do pré-questionamento realmente é errada, não é Bruno? Porque se tem pré-questionamento a questão está lá, se tem repercussão geral é porque a questão está lá. Então não pode dizer que não tem pré-questionamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, às vezes o mérito do recurso tem a repercussão geral, mas a parte não pré-questionou. O que é que a gente faz lá?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Faltou embargo de adequação, por exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é passar por cima da forma para ele sacrificar a questão de valor.

SR. BRUNO DANTAS: Nesses casos de RESP de RE porque tem uma função paradigmática.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não é qualquer caso, claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque acaba indo lá. É claro, aqui está mais específico, mas indo para o 249, § 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, eu acho, se me permite mais uma vez, eu tenho a impressão de que é bom, sim, a gente colocar essa ressalva, porque senão qualquer falta de requisito, o pessoal vai ficar agravando lá e falando: "Não, Excelência, releve aqui porque é caso de investigação de paternidade".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E grave...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E é um caso grave. Então eu tenho a impressão que se a gente começar...

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas o que não pode ser grave é o defeito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que eu estou falando é a questão-–

SR. BRUNO DANTAS: Não e a causa subjacente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por isso que eu estou dizendo que se a gente fizer referência ao 543-B e C-–

SR. BRUNO DANTAS: É por isso que contribui para o aperfeiçoamento do sistema jurídico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sei. Por isso que se a gente começar a frase falando do incidente de coletivização, falando do 543-B e C e acrescentando esse em outros casos, já fica bem claro, o parâmetro-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dá a ideia do que a gente quer.

SR. BRUNO DANTAS: Tudo bem. Da minha parte não há objeção.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, nesse particular, e não tenho nada contra a ideia. Mas de um lado a gente acaba abrindo muito, enchendo os Tribunais de recurso, por outro... E essa dúvida a gente mantém lá incentivando a falta de técnica, também. Não estou falando para ficar ali preso a minúcia, mas abrindo assim o advogado pode vir do jeito que ele bem entender e dar certo, é um contraponto, fazendo

o papel do advogado do diabo, e a gente fica sempre nessa dúvida lá para conhecer ou não conhecer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou pensando sabe em que Bruno? Eu estou pensando no Supremo apegado à competência recursal dele muito adstrito à Constituição Federal, e ele... Entendeu? Eu acho assim-–

SR. BRUNO DANTAS: Como aqui estamos entre amigos, eu posso dizer. Essa proposta veio do Supremo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eu acho que o Supremo quer isso.

SR. BRUNO DANTAS: Essa proposta veio do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tudo bem. Porque eu acho assim, não tem ninguém do Supremo aqui dentro e a gente cria um caso de competência deles.

SR. BRUNO DANTAS: Inclusive, a proposta era só para recurso extraordinário, não era para o STJ, eu é que estou propondo que estenda ao STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Essa é uma informação valiosíssima.

SR. BRUNO DANTAS: Quem escreveu o projeto que foi apresentado pelo Flávio Dino foi o Gilmar e o [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Gilmar. Então "quando o recurso tempestivo for inadmissível por defeito formal que não se repute grave, poderão o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal desconsiderá-lo e enfrentar o mérito da impugnação".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, é causa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas está tirando causa, porque realmente causa vai confundir com...

SR. BRUNO DANTAS: Com defeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira causa. E aí poderá enfrentar o mérito. Então isso é uma inovação, § 2º aqui "quando o recurso para os Tribunais Superiores for de relevância, apesar de efeito formal, o Tribunal enfrentará o mérito da impugnação".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: For relevante para o aperfeiçoamento do sistema jurídico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que o Bruno sugeriu. A minha preocupação é que isso não fique aberto suficientemente para que isso gere mais um incidente em quaisquer recursos especial extraordinário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Para mim pode colocar, para mim não tem problema nenhum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que fica explicativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como? Dá um exemplo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A mim parece que não seria necessário fazer essa... Porque de qualquer forma é uma hipótese nova. Ela não tem nada a ver com os repetitivos e nem com nada do que já existe, é uma criação *ab ovo*, como diziam os antigos. Então...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa é a nossa função mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tudo bem. Eu não estou contra a proposta, eu estou ponderando ao Medina, e quero exemplificar com outras hipóteses já existentes, mas essas hipóteses são diferentes, são outras.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não quero, professor, a mim me parece que a gente... Veja, se aceita essa minha sugestão, a redação ficaria aproximadamente assim: *"Quando o recurso tempestivo for inadmissível por falta de requisito formal, poderão o STJ e o Supremo desconsiderar tal ausência do requisito. Nos casos do art. 543-B e C, em outros casos em que se entender..."* daí prossegue com a redação do Bruno aqui. A minha opinião, que daí a gente salva esse problema. E a gente salva inclusive a questão da desistência do recurso, porque a desistência diz respeito a um requisito do recurso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas veja bem, Medina, mas isto não vai contribuir em nada para fechar mais, digamos assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não é para fechar mesmo, é para que o STJ julgue ou o Supremo julgue. Porque o que está acontecendo é que quando às vezes chega um recurso extraordinário que tem repercussão geral no Supremo e daí, embora já admitido o recurso extraordinário em razão da presença da repercussão geral, eles notam a falta de outro requisito e acabam não conhecendo do recurso pela falta de outro requisito. E daí eles dizem assim: "Poxa, essa questão tem repercussão geral, interessa para o Brasil inteiro e eu não vou julgar porque falta tal requisito", e não faz aquilo que deveria fazer. Que é algo parecido-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De qualquer maneira ela tem que ter um *plus*, ela tem que ter um charme e esse charme tem que ser colocado aqui. Ela aperfeiçoa o Direito, ela é relevante para o Direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Bruno sugeriu bem, inclusive ele fez menção a algo do Direito Alemão que seria a base dessa parte final aqui. Mas poderia ser outra expressão restritiva também, mas por isso de todo modo é que eu estava sugerindo as referências aos arts. 543-B e C.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos incluir contribuição para o desenvolvimento do Direito, como é que ficaria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aperfeiçoamento que o professor tinha falado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei, o Bruno tinha falado...

SR. BRUNO DANTAS: Aperfeiçoamento do sistema jurídico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aperfeiçoamento do sistema jurídico. É uma ideia boa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí como que ficaria para gente ouvir?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A frase toda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai lá Bedaque, Bedaque não, Medina, desculpe. Perdão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *"Quando o recurso tempestivo for inadmissível por defeito formal,"* daí esse de natureza grave sai, *"poderão o STJ e o Supremo desconsiderá-lo, nos casos dos arts. 543-B e C e em outros casos..."*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *"Em que a resolução da questão de mérito possa contribuir para..."*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *"Para o aperfeiçoamento do sistema jurídico"*.

SR. BRUNO DANTAS: Perfeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então está falando que sempre no B e no C ele vai desconsiderar e nos outros ele pode. Não é isso? Da forma que está a redação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No B e no C sempre desconsidera.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está escrito "poderá". Aqui está escrito "poderá".

SR. BRUNO DANTAS: Mas acho que sim, o fato de ser processado no B e no C...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que tem que flexibilizar mesmo, se for repetitivo ficar com filigrana, tem uma questão dependendo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que me parece que nesses casos desses regimes desses dois artigos, o interesse não é só da parte, o interesse é talvez até mais do próprio Supremo e do STJ...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E já resolve um monte de recursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida. Sou super favorável a isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com essa redação ficou excelente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Do 543-B e C representativo de controvérsia é obrigatório?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderão.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderão o STJ e o Supremo desconsiderá-la, nos casos do arts. 543-B e C e talvez no caso do incidente de coletivização e em outro casos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser poderão porque senão vai ficar... Todo recurso tempestivo ou não-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas então para que por o 543-B e C. Para mim o 543-B e C seriam obrigatórios. Eu não estou entendendo para que a especificidade se abre logo a seguir.

SR. BRUNO DANTAS: Para dar uma dica do que se pretende com isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um reforço, porque é tão importante o recurso que aperfeiçoa quanto o representativo e o outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou boa. Excelente. Gostei muito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a *mutatis mutandis* é uma aplicação, quer dizer, se é em favor a sociedade é uma aplicação analógica do 249 § 4º, quando o Juiz puder decidir o mérito a favor da parte a que aproveita a declaração de nulidade, joga a nulidade para o lado e julga o mérito. É mais ou menos isso.

SR. BRUNO DANTAS: É isso mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ótimo fundamento. Perfeito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse recurso, Ministro, eu vou falar o óbvio, o extraordinário e o especial, embora eu não trabalhe com isso, mas

fiz levantamento lá, até um dia tive oportunidade de comentar isso com a Profa. Teresa, é um ponto que deve debruçar bem e está à frente em muitos aspectos, porque é um cipoal de primeira isso, manda primeiro o especial, depois aguarda...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, inclusive eu e o Bruno estávamos conversando sobre esse problema, nós já falamos também com a Profa. Teresa, que é hoje uma lacuna que existe no sistema jurídico em relação ao controle da correção das decisões proferidas por Tribunais locais em relação a questões constitucionais que não ofereçam repercussão geral. Porque hoje o Supremo controla só a correção no que diz respeito à interpretação de questão constitucional que tenha a repercussão geral, e o STJ de questão federal infraconstitucional. Então decisões proferida por Tribunais locais que violem a Constituição Federal, mas que não tenham repercussão geral-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: RMS, por exemplo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Aí vai caber apenas rescisória. Então eu estava falando com o Bruno acerca de uma ideia que eu inclusive já passei para a Profa. Teresa também, só que tendo em vista que eu não quis atropelar o andamento dos trabalhos da Comissão, a Professora sugeriu que a expusesse aqui. Não sei se esse é o momento oportuno, o Bruno tem uma outra ideia, que decorre inclusive de sugestão do Prof. Arruda Alvim.

SR. BRUNO DANTAS: Minha, não, do pai da relatora, a ideia do Prof. Arruda Alvim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é sobre o cabimento?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem a ver com cabimento propriamente, tem a ver mais com aquela questão do processamento que se referiu o Bruno, parece que pela ideia do Prof. Arruda Alvim, os recursos especiais extraordinários subiriam primeiro para o Supremo, e se o Supremo disser que não admite o recurso extraordinário por ausência de repercussão geral, os autos iriam para o recurso, para o STJ que julgaria toda as questões de Direito. É isso, Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Não. Eu tenho a impressão e aí... Mas eu tenho a impressão que não, eu tenho a impressão que iria primeiro para o STJ, quando fosse ao Supremo, se o Supremo disser: "Não vou julgar porque não tem repercussão geral", a matéria volta para o STJ para o STJ julgar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a ideia é brilhante, mas acho que nós temos problema constitucional aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, mas a ideia é boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é maravilhosa para uma PEC.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para uma PEC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós não estamos com essa bola-–

SR. BRUNO DANTAS: Vamos convocar aqui nas disposições finas a apresentação de uma PEC, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Criar competência em Tribunal Superior tem que ir bem devagar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma sugestão que eu teria, mas não vai ser simpático especialmente para algum Presidente que seja Ministro do STJ, seria ampliar, entre aspas, entre aspas mesmo, a competência do STJ-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem a PEC, Marco Aurélio dizendo isso, que a gente julgar os recursos especiais com fundamento constitucional.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Constitucional que não tivesse repercussão geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é uma beleza que entope o STJ.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E alivia o Supremo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso porque o STJ não declara inconstitucionalidade incidental e o Tribunal pode-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O STJ está brigando contra essa PEC.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele joga para o Supremo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O STJ?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está brigando contra essa PEC.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mandei, Ministro, para a Profa. Teresa e para os demais colegas, até um texto sobre isso, com base em levantamento que eu fiz lá, que realmente e me perdoem o tema, eu achei kafkiano esse negócio do especial e do extraordinário, e aí pus no sistema atual, claro, sem mexer na Constituição ficaria difícil, mas no sistema atual poderia sem mexer na Constituição, o CPC poderia prever primeiro a interposição do RESP, só o RESP, das decisões dos Tribunais estaduais e federais na forma do 105, 3 depois da decisão de STJ caberia o extraordinário, aí resolveria, aí só corre no TST e no TSE.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é possível, sem violar a Constituição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso daí é você e o Elpídio que propõe.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para parar com isso, gente. Aqueles dois recursos ao mesmo tempo, lá no Tribunal não admite o especial, fica aguardando o agravo de instrumento, aquilo fica anos a fio lá. E isso é possível na legislação infraconstitucional. Só precisava ver o dispositivo-–

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí tem que ser bem conversado, não é Presidente?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Senão não passa nada depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui ao verde. Isso já foi art. X página 15, já foi objeto. "Se *o relator do Superior Tribunal de Justiça entender*"-–

SR. BRUNO DANTAS: O Bedaque chegou para o almoço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Página 15.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sobre o que é, Ministro? Desculpe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 10 em romano. "*Se o relator do Superior Tribunal de Justiça entender o que recurso especial gira em torno da questão constitucional, deverá remeter o recurso ao Supremo Tribunal Federal*", não é isso que nós chegamos à conclusão?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas se olhar aquela outra questão ficaria prejudicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o que eles estão propondo acaba...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acabaria com tudo isso aqui, teria um novo formato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá, PEC não dá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, mas não seria PEC, não, a ideia em linhas gerais era, primeiro, caberia o recurso especial. Primeiro o especial, deixa apreciar. Só caberia o extraordinário depois. Mas não vamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando ele for bifronte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quando os dois vícios estiverem na mesma decisão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não caberia o extraordinário agora, porque pode ser o que STJ resolva essa questão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O extraordinário na Constituição cabe diretamente, tem que mudar a Constituição mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que tem que mudar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, na Constituição causas decididas em única, última instância e o STJ seria a última instância-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se nós acharmos no RESP que é matéria constitucional, mandamos para lá em decisão recorrível volta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, não tem como, eu quero crer, e V. Exa. sabe muito melhor do que eu, decidir matéria infraconstitucional sem fazer um confronto com a Constituição. O STJ decidiria a matéria, depois poderia ensejar o extraordinário. E não afronta o 102, porque o 102 fala decisão de última única instância, não fala em decisão de Tribunal de Justiça, parece o 102 permaneceria esse recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é a decisão que cabe o recurso extraordinário, é a decisão do RESP.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, do RESP, caberia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se a decisão da apelação afrontar a Constituição?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O STJ vai apreciar isso tal como o TST e o TSE apreciam. Eu acho que dá para extrair essa interpretação do 102.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Supremo Tribunal Federal hoje entende que se o STJ, ao julgar um RESP der fundamento constitucional à sua decisão pelo princípio *iura novit curia,* que a gente pode fundamentar em qualquer... Você não pode entrar com recurso especial como vai na Constituição, mas eu posso dar qualquer governo jurídico para chegar à minha conclusão, o Supremo Tribunal Federal entende que é invasão de competência e [ininteligível] reclamação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, pensa numa hipótese, o óbvio aqui, envolvendo devido processo legal. Vai para o STJ e o STJ revolve a parada a meu favor; eu estou lá interessado se essa matéria é de processo, se é constitucional, se é infraconstitucional, resolveu o problema não vai haver RE, agora exigir que se interponha nessa hipótese que eu estou falando de violação indireta dois recursos, é uma perda de tempo nos Tribunais, um negócio assim, kafkiano, não tem outra expressão, do jeito que está hoje regulamentado. E eu pergunto por que é que dá no TST, por que o TSE assim ele aprecia e o 102 não vedaria isso? Debrucei sobre ele e esse textozinho final até que fiz, não tem o dispositivo, mas daria perfeitamente para tentar na regulamentação do RE, conformar essa regulamentação com o 102 da Constituição. Para deixar o extraordinário para depois. E isso em nada eu acho

que mexeria assim com questões sentimentais ou outra do Supremo Tribunal Federal. Não creio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não acho que são sentimentais, não, mas a gente tem que pensar o seguinte. Tem hoje um texto ali que prevê a violação bifronte de um acórdão de apelação, ao mesmo tempo viola a Constituição e viola a Constituição Federal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É infraconstitucional, não é Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Aí o que é que diz? Vai um para um lado e vai para outro. Só vai para o Supremo depois de julgar o...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa foi a regulamentação. Agora nós devemos ter por base, Ministro, com todo perdão, o 102, 3 que fala: "*Cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrível*". Não está falando em momento algum no texto constitucional que deva ser decisão de Tribunal de Justiça, de TRF, nada. Dá perfeitamente para regulamentar no plano infraconstitucional sem afrontar o 102, 3 falar "Ah, isso aqui está ferindo a Constituição no que respeita a extraordinário". Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas veja bem, a razão de ser da divisão do Supremo e o STJ, se pegar a Constituição anterior e verificar essa agora, vai ver o seguinte. O que violava a Constituição Federal ficou para o Supremo, o que viola a legislação infra, com o STJ.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, e continuará assim. Se o STJ no seu acórdão violar a Constituição Federal, cabe o RE, como RE cabe dos recursos revistos do TST, cabe daquele recurso do TRE(F)-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se a apelação violar a legislação infraconstitucional e a Constituição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu proponho que caberia por ora só o RESP.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não cabia o RE.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí você suprime o cabimento previsto da Constituição. Eu até coloco em votação. Acho que é a última rodada por causa do nosso horário de almoço, eu colocaria isso em votação. Isso é preciso votar. O que ocorre é o seguinte...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, mas eu penso que nós deveríamos pensar, pelo menos, em uma tentativa, uma sugestão para resolver o problema que hoje nós temos em relação à questão constitucional que não tenha repercussão geral. Me parece que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rescisória, da rescisória, fica uma decisão inconstitucional vivendo, produzindo efeitos, ela ofende o sistema, cabe a rescisória, acabou. A solução é rescisória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Violação de [ininteligível] de lei é violação-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, mas cabe a rescisória, mas daí ela nunca vai ser julgada por nenhum dos Tribunais Superiores, nem a rescisória, porque não vai caber recurso especial ou extraordinário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ela vai ficar no Segundo Grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é um paradoxo isso. Porque a questão constitucional que não tem repercussão geral não vai ser re examinada por nenhum Tribunal Superior-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o Supremo quer isso, ele é o guardião da Constituição. Ele quer isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, é a Constituição que está escrito isso hoje, depois da Emenda Constitucional 45.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Vamos ser mais realistas-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então um problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que em lugar nenhum está escrito, Ministro, que o STJ, embora no 105 diga com toda as letras que a matéria é isso-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que ele não pode apreciar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas que ele não pode apreciar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Abre o link do Supremo e leia as reclamações lá.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, vamos botar em votação, se a gente vai dar esse passo desse tamanho. Eu acho que... *Data maxima venia*, respeitando as opiniões contrárias, eu acho que a comissão tem um papel bem restrito à Re-

forma do CPC. Eu sou contra essa reforma. Prof. José Roberto. Prof. Bruno Dantas, a favor ou contra?

SR. BRUNO DANTAS: Estou acompanhando o Presidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas eu acho que conflita com tudo isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Cerezzo. Prof. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Constitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A minha posição é essa, Ministro, que deveria mudar, como está, eu gostaria de registrar, não dá para ficar, isso é um desatino.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Profa. Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que teria que mudar a Constituição. Agora-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Medina sentou ali num lugar diferente e eu acabei pulando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não tem problema, eu estou de acordo com a maioria.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só um pouquinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A propósito ainda desse problema de extraordinário e especial, o primeiro artigo X, a essa altura tem tanto X aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Normal. O primeiro artigo X tem um Parágrafo Único que diz, no caso do artigo X **caput** dispensa-se a demonstração expressa da repercussão geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho uma observação feita aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só que não é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É inconstitucional isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso para mim é inconstitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É inconstitucional. O Parágrafo Único é inconstitucional. Também anotei isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um dos meus *e-mails* que andam pelo espaço aí, eu alertava para isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo, eu ia esperar o 10 mesmo, o antecedente. Eu já tinha anotado aqui, Teresa. CF excluir, esse é inconstitucional esse Parágrafo Único.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não pode colocar aqui: "Considera-se a..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos no dez na página 15 lá em cima. Aí diz assim... Aquilo que a gente já tinha combinado, para não inutilizar, se o relator achar que a matéria é inconstitucional manda para o Supremo, se o Supremo entender que é infra, manda para o STJ. Isso nós já tínhamos decidido. É a nossa tese de aproveitamento dos recursos. Agora, aqui, o Parágrafo Único criou um *plus*. Ele diz assim-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é, acho que aí não está claro. Foi falha de redação. A nossa ideia discutida e votada e acionada foi a seguinte-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar primeiro o 10.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí já é matéria que já foi decidida e discutida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sim, vamos votar aqui o 10 porque surgiu uma ideia nova. Superada essa prejudicial do Prof. Elpídio, o 10 está assim: "*Se o relator no Superior Tribunal de Justiça entender que o recurso especial gravita ou gira...*"

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou inversa, Ministro, tira esse negócio de gira porque está muito para macumba-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gira está... é "*gravita em torno da questão constitucional, deverá remeter o recurso ao Supremo Tribunal Federal. Este procederá admissibilidade do recurso ou reenviará ao Superior Tribunal de Justiça em decisão recorrível*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa poderá a sua admissibilidade porque já tem recurso antes. A sua admissibilidade. Essa é a redação que a gente nunca faz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é redação final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas pode ser. "A sua". Aí é, verdade... vai limpando...

SR. BRUNO DANTAS: Eu tenho uma equipe trabalhando-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui está bom. Parágrafo Único, esse Parágrafo Único eu acho que não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele está certo. Ele não é inconstitucional. Sabe o que é? É o seguinte. Eu entro com o recurso dizendo que tem repercussão geral e vai para o STF. Aí o STF fala assim: "É matéria de recurso especial", vai e não precisa ter repercussão geral. A repercussão geral não precisa ser analisada pelo STJ, porque só precisaria se fosse questão constitucional.

Então eu acho que a redação está infeliz, mas foi isso que eu quis dizer. Bedaque. É possível uma coisa dessa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quis dizer o quê? "*Se o relator do Supremo entender o que recurso especial...*" ela vai para lá. Se o Supremo entender que a briga não é com ele manda devolver. Até aí está tudo certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, se fosse matéria constitucional o Supremo precisaria ver se tem repercussão geral, mas ele diz: "Não, não, é, é matéria legal, é matéria do STJ". Então ele manda para o STJ. Claro que o STJ-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É como ocorre hoje.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E no STJ não precisa de repercussão geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa dizer, pode tirar esse parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu entendi isso aí dizendo o seguinte. Porque hoje nós temos um buraco negro aí, se tiver algum negro pode ser de outra cor, não tem problema, mas eu entro com recurso especial, não conhece o especial porque acha que é constitucional a matéria, chega lá e não conhece porque não há repercussão geral. A parte fica sem saber o que fazer, fica no limbo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor tirar esse parágrafo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso hoje eu vejo lá pelas decisões do... Esse caso aqui foi bem dirigido, eu acho que pode ser inconstitucional mesmo, mas a função era a seguinte: Eu não quero ficar no limbo. O STJ está achando que não é caso de matéria infraconstitucional, vai para o Supremo e o Supremo é obrigado a apreciar, mas tem o 103.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mesmo tendo alegação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É. O endereçamento foi bom, mas acho que esbarra na Constituição também, mas não está... A redação eu acho que estava certa. Precisava mudar essa coisa infraconstitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com duas proposições que esbarram na Constituição, nós chegamos a um nível de inconstitucionalidade que temos que suspender a reunião, senão nós estamos muito inconstitucionais, estamos com muito sanha de inconstitucionalidade. Então...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que precisaria é que o recurso especial já contemplasse para ser aproveitado-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu declaro suspensa a audiência, 12h30. Ela volta às 14 horas.

Como eu, às 14 horas, tenho aquela Corte Especial onde se vai deliberar aquele tema, eu pediria ao Prof. Adroaldo que às 14 horas assumisse a Presidência para continuação dos trabalhos. E eu volto logo depois que a Corte Especial resolver isso.

Sessão suspensa às 12h40.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC" 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 33 MINUTOS.

[sessão reaberta às 14h51]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, colegas, retomando. Estávamos discutindo, quando suspendemos os trabalhos para o almoço, estávamos discutindo ou já havíamos... Não, não tínhamos terminado de discutir.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: O senhor pode designar, então, um relator *ad hoc* até a professora chegar?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: José Miguel Medina.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: José Miguel, vem.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: É só para fazer alguma anotação, enquanto a

relatora não chega para passar para ela. O ideal é que deixe realmente deliberações.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estávamos começando... começando não, estávamos no meio da discussão do art. 541, § 2º, a possibilidade de o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal desconsiderar a irregularidade formal, se entenderem que a resolução da questão de mérito contribui para o desenvolvimento do Direito. Parece que o autor da proposta já foi com modificação de redação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Décimo § 2º.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Décimo não tenho. É o X. Eu não gostaria de decidir essa matéria, sem a presença da colega relatora, porque a proposta é dela, desde o início.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, professor, eu não sei se a gente... Talvez a gente aguarde um pouquinho mais.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, eu pensava em ir adiantando alguns outros aspectos menos polêmicos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O X já foi decidido.

SR. BRUNO DANTAS: Esse aí já foi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi, foi tirado o Parágrafo Único, e agora é o segundo X.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, era isso que estava sendo discutido, eu acho. A dispensa da demonstração de repercussão geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse aí já foi retirado.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já foi retirado o parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora os outros X são todos interligados.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o X dois. "*Se o relator no Supremo entender o que recurso extraordinário gira em torno de questão legal...*". Ah, é aquele problema. "*Sendo indireta ofensa à Constituição Federal, o recurso extraordinário será remetido ao Superior Tribunal de Justiça, por decisão irrecorrível*", até aí parece que não há problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só redação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É questão só de redação. O X 2, digamos assim. O X 3. "*Sendo o recurso extraordinário ou especial decidido com base em uma das causas de pedir ou em uma das razões de Defesa, o Supremo...*" Também não há problema aí. "*Julgarão as demais causas de pedir independentemente de recurso*". A ideia aqui então é que-–

SR. BRUNO DANTAS: Julgará aí, no singular. Inciso I é julgará, porque é um ou outro, não serão os dois juntos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, mas isso é correção de redação que talvez possa ser feita mais adiante. "*Então julgará as demais independentemente de recursos se a competência for do outro Tribunal Superior, aplica-se o artigo antecedente*". Bom, isso aqui havia nos levado àquele problema das zona gris aí, que atualmente existe e que não cabe nem especial e nem extraordinário. São os casos de ofensa à Constituição sem o requisito da relevância, e não teríamos nenhum remédio a não ser a ação rescisória para isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Prof. Arruda Alvim tinha veiculado uma sugestão através do Bruno. Não é, Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que determinaria que o STJ julgaria essas questões constitucionais, quando ausente repercussão geral. E eu também tinha uma ideia, só que está lá no meu notebook, tenho que pegar ali. Acho que talvez o ideal seriam dois artigos a serem alterados. Mas eu vou só...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Eu coloquei em cima da mesa os tópicos que a Profa. Teresa pediu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi julgado isso aqui, a primeira parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que a gente comentava muito rapidamente agora, no intervalo alguma coisa, lógico que eu não expliquei direito a minha ideia e eu senti que talvez, pelo que eu conversei muito pouco com os colegas, aqueles que a ouviram vão tender e considerá-la inconstitucional, mas apesar disso, se for permitido, eu vou fazer a leitura muito rápida aqui.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então a preocupação dessa sugestão, estaria apenas e tão somente em fazer com que algum Tribunal julgasse aquela questão constitucional que não tem repercussão geral. Daí eu fiz uma redação aqui muito grosseira, ainda, um esboço, na verdade, de uma ideia, que seria mais ou menos assim, na verdade, a inserção de alguns parágrafos mais ou menos nesse sentido, artigos e parágrafos. Um primeiro artigo que diz respeito ao recurso extraordinário diria mais ou menos assim: "*O recurso extraordinário será interposto em conformidade*

com o disposto na Constituição Federal observando-se quanto à sua admissibilidade de processamento, o disposto nesse artigo. § 1º..." Chegou a relatora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica aí, fica aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*A questão constitucional veiculada no recurso extraordinário deverá oferecer repercussão geral*", que seria o equivalente ao atual art. 543-A.

Estou explicando, Profa. Teresa, aquela sugestão a que nos referirmos antes. "*§ 2º: não se considera decisão de última instância em relação ao cabimento do recurso extraordinário àquela suscetível de impugnação por recurso especial*", daí a gente teria que verificar se isso poderia ser considerado correto ou não, ou de acordo com a Constituição ou não, o que me parece, salvo melhor juízo, é que a Constituição diz que cabe recurso extraordinário e recurso especial contra decisão de última ou única instância, mas ele não diz o que é que é essa decisão de última ou única instância. Então o que eu estava pensando é assim: como houve aquela alteração em 1998, no que diz respeito a regime de retenção dos recursos extraordinários especial, de modo parecido talvez fosse possível esse daqui. Daí não caberia recurso extraordinário enquanto não esgotadas as instâncias em que isso envolveria o julgamento do recurso especial antes. No caso de dupla, de pré-questionamento duplo, ou seja, a questão constitucional e federal no mesmo acórdão. "*§ 3º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando a decisão de última instância for contrária à súmula ou à decisão proferida pelo pleno do Supremo Tribunal Federal por ocasião de julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida*", que seria uma espécie... Daí, nesse caso, caberia recurso extraordinário de imediato porque seria patente a existência de repercussão geral.

Daí um outro artigo sobre a admissibilidade do julgamento do recurso especial que diria assim: "*O recurso especial será interposto em conformidade com o disposto na Constituição. § 1º: A petição de recurso especial deverá conter a demonstração de cabimento do recurso especial. 2º: Os fundamentos de Direito Constitucional ou Federal que justificam a reforma e anulação da decisão recorridas*". Ou seja, entre aspas, no mérito seria possível discutir, depois de admitido o recurso especial em relação à questão federal infraconstitucional, seria possível discutir questões constitucionais também. "*§ 2º: No julgamento do recurso especial, uma vez conhecido o recurso, o STJ examinará todas as questões de Direito subjacente à causa*", inclusive daí as constitucionais. E por fim julgado o recurso especial poderá ser interposto o recurso extraordinário, observado o disposto no artigo precedente. A Profa. Teresa já havia mencionado que ela não está de acordo, pelo que eu conversei muito rápido com o Prof. Bedaque, parece que ele também acha que isso contraria a Constituição, e antes de almoço a gente falou muito rapidamente. Não sei se esse é o sentimento de todos ou da maioria. De fato é algo difícil. Mas é só uma tentativa de contornar-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: À vontade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prof. Adroaldo, na minha opinião, achar que tudo tem que ser examinado no Supremo ou no Superior Tribunal de Justiça, eu acho que isso... Não pode ser essa a ideia nossa, ou seja, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal tem de julgar situações absolutamente excepcionais, e a Constituição fez uma opção, certo ou errada ela fez uma opção, questão constitucional será julgada pelo Supremo se a questão for...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tiver repercussão geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Repercussão geral. Senão, não é julgada. Agora, nós vamos fazer mais um problema para os Superior Tribunal de Justiça, que já não consegue julgar os processos que tem?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, e além disso... Aliás, era isso que estava se discutindo, quando nós suspendemos os trabalhos. Há, inclusive, margem para sustentar a inconstitucionalidade da proposta, porque mexe com a competência funcional dos Tribunais Superiores, que é matéria constitucional. Então, mas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu nem a coloco em votação. Na verdade, eu só estou comentando isso, que eu penso que é um problema... Eu tenho a impressão de que a Constituição Federal, a meu ver, professor, ela não deseja deixar essa lacuna no sistema jurídico, eu acho que a gente tem uma lacuna...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também acho, nesse ponto estou de acordo. Eu acho-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só não sei se é fácil resolver isso-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que para constar tem que ser na Constituição Federal.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que o legislador constituinte errou, na medida em que deixou descoberta vasta área de

problemas, que não vão admitir nem recurso especial e nem recurso extraordinário. Mas eu tenho minhas dúvidas se a solução seria essa, porque nós não podemos fazer aqui uma PEC.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro. Eu só trouxe isso justamente para discutir...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na verdade, há uma certa incompatibilidade no sistema, na medida em que questões federais quaisquer que sejam, são julgadas pela STJ. E questões constitucionais só são examinadas por um Tribunal Superior se forem relevantes ou se... essa é...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A Constituição vale menos-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A Constituição vale menos do que questão federal. Toda questão federal é julgada-–

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu até diria que seria mais razoável, quem sabe, tentar limitar o acesso ao STJ.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo. Aí sim.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tentar limitar, criando mecanismos semelhante a esse da relevância.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não na nossa...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acredito que na nossa, digamos assim, área de trabalho, não cabe isso também, isso teria que ser feito pela via constitucional, como se fez pelo Supremo.

SR. BRUNO DANTAS: Talvez, Prof. Adroaldo, nós pudéssemos evidentemente não para constar no nosso anteprojeto, mas é que nos chegam informações de que a PEC 358 está na eminência de ser aprovada na Câmara dos Deputados, talvez seja o caso de termos uma redação na manga para o caso de se aprovada essa PEC para propor, porque aí sim, ter alguma... De repercussão geral para o STJ também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah bom. Aí resolve o problema.

SR. BRUNO DANTAS: Porque a redação que está na PEC 358 diz o seguinte: "A lei estabelecerá as hipóteses de inadmissibilidade do recurso especial". Ponto.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí nos deixa uma liberdade grande, inclusive para pensar nessas propostas aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Mas é ter na manga, não precisamos colocar no texto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica como alternativa.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então vou pedir ao meu caro Medina que guarde com muito carinho o seu texto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E que ceda ao usar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para registro, não temos decisão propriamente porque não constava do material que nós estamos examinando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, Desembargador Adroaldo, essa questão de restringir, eu acho até muito importante que venha numa PEC. Agora, o que é estranho hoje esses dois recursos, esses não me saem da cabeça, uma questão: para que isso? Eu fico imaginando, uma questão surgida de um Tribunal de Justiça ensejar dois recursos, sendo que vai passar pelo STJ. Isso talvez, também, precisasse resolver, além dessa questão da repercussão geral, que eventualmente venha ser inserida na Constituição para limitar o recurso especial, mas limitar também essa interposição dos dois recursos nos Tribunais de Segundo Grau. Para que isso, um negócio todo estranho, e fica lá entulhando, o Tribunal de Segundo Grau que faz o Juízo de admissibilidade, entulhando o Supremo, o STJ com agravo de instrumento, aí parece que um dia se for ter um solução, Bruno, que tivesse isso também, para quê? Isso tem alguma justificativa? Então a questão constitucional surge lá no julgamento do Tribunal de Segundo Grau e aí enseja um especial, essas questões todas é tudo constitucionalizadas. Então matéria de direito de propriedade está indo para o Supremo e insere ali um dispositivo de relevância da questão, precisamos resolver isso. Isso é muito maltratado, de uma forma muito atabalhoada.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desembargador Elpídio, de um certo modo, um dos aspectos da proposta do Prof. Medina tocava essa questão aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, sim, estou falando na PEC que vai tratar da limitação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na medida em que cogitava da possibilidade de considerar que o percurso de todas as instâncias para dar lugar ao extraordinário, concluiria o recurso especial. Então isso significaria o quê? Que só das decisões de TSE que poderia haver recurso extraordinário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E só de pegar o texto lá do recurso de revista, lá na CLT, é que

dá certo, art. 8 ou 9, qualquer coisa da CLT, que encaixa certinho e lá funciona, porque vai primeiro para o TST. Mas tudo bem. Além dessa limitação que é um negócio até difícil para explicar isso. Pega um Código de Processo Civil é todo rebatido na Constituição, e sempre vai ter ofensa direta.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acontece que, se nós, veja bem, se nós retirarmos o recurso especial das decisões de apelação, seria do ponto de vista até de qualidade da jurisprudência do STJ seria ótimo, mas é evidente que esse geraria uma grita colossal do meio da comunidade jurídica, porque é uma travessia muito longa para fazer de uma vez só. Eu acho que seria difícil. Nós tiraríamos dos recursos de apelação a possibilidade do recurso especial do julgamento do Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, não haveria a possibilidade de recurso especial. Eu como cá, lá, cá no meu fundo, eu entendo que o bom mesmo seria revogar o recurso especial, e não teria resistência a essa ideia. Agora, precisamos levar em conta que isso é uma interpretação de norma constitucional, dizermos qual decisão é final e qual não é, nos termos da Constituição é uma interpretação de norma constitucional, sujeitas a todos os riscos, nós que nos sujeitamos a todos os riscos que nós fizermos. Bedaque, o que parece?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo. Eu acho que quanto menos risco nós corrermos, melhor.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Idem.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Estou de acordo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Teresa. Também Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para onde correr?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também gostaria muito de reduzir as admissibilidade especial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas só para despertar, se eu pego um artigo aqui, 896, para mim, não precisaria nem ter ido, o 896 da Constituição, que eu levantei aqui agora. Cabe recurso de revista quando der aumento dispositivo, lei federal, está aqui já no nosso 105, der ao mesmo dispositivo de lei estadual, convenção e etc.. Proferidas em violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal. Isso exigiria mudança do 105. Procurei até contornar de uma forma ou de outra, lá é muito mais lógico, aqui é um negócio... Deixa para frente, foi só comentário. O TSE da mesma forma. Nós ficamos com um sistema muito atrapalhado. Quero crer que seja um cochilo do legislador.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós temos uma assinalação da colega relatora aqui no § 1º-A do art. 543-B. A hipótese do artigo é de multiplicidade de controvérsia idêntica. Aí então o artigo diz que a análise da repercussão geral será processada nos termos do regimento interno do Supremo. Será que isso aqui não estamos atribuindo uma competência a mais ao Supremo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso não existia. Que artigo é?

SR. BRUNO DANTAS: Qual é o artigo?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 543-B.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que está em preto já consta, Dr. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já consta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O novo é só o § 1º-A.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A diferença é aproximamento definitivo com o prazo de doze meses, não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, a diferença é suspender também os processos em primeiro grau.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, em primeiro grau.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque o § 1º manda suspender...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os do Tribunal. Sobestando-se os demais até os pronunciamentos infringidos da corte.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí então o 1º-A acrescenta: "*Ficam suspensos também os feitos em que se discute idêntica controvérsia que estive em primeiro grau*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu coloquei por um período até doze meses por causa desse problema que vocês levantaram até, por um análogo que acontece também, não pode por um Fulano que está com um individual ficar com ação suspensa sem medir. Então coloquei doze meses.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Seria algum óbice em utilizar a expressão "processo" em vez de "feito"?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para a gente uniformizar essa terminologia do Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não atrapalha, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é o de menos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do processo onde? É no...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: 1º-A.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O problema é a ideia, se vocês estão de acordo ou não com a suspensão de primeiro grau.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em vez de "feito", já adiantamos a redação, em vez de "feito", "processos".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, voltando já no mesmo tempo, no X 3, desculpe, que passou, no X 3 tem o inciso I, o II e III. O II e III começa: "havendo necessidade e havendo necessidade", não seria um pouco alternar o termo ali? O Prof. Bedaque que... Volta ali para nós. O X 3, I, para não ficar "havendo necessidade, havendo necessidade".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Havendo necessidade", "se necessário"?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. "Se necessário" no segundo, então. Para não ficar igual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Engraçado. Jansen, quando eu estava na Inglaterra eu peguei um livrinho de técnica de redação deles, sabe qual é o conselho deles? "Repita, repita, repita".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então deixa. Foi só uma sugestão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, aqui a gente gosta de fazer-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é só uma sugestão, se tem uma nova... se é um novo...

SR. BRUNO DANTAS: Mas fica tranquilo, quando começar a tramitar a gente faz certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Só porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, põe, põe.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quando a repetição for flagrantemente descabida, eu acho que isso se acertará na redação final. E o 1º-B diz: "*Sobrevindo no período do parágrafo anterior*", quer dizer, durante aquela suspensão de doze meses. Decisão do Supremo a respeito do mérito da controvérsia fica o Juiz vinculado a proferir sentença de idêntico teor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, não sei se isso é inconstitucional, mas que seria bom, seria.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui está criando uma vinculação que não está na Constituição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é a mesma coisa que fazer vinculada à questão jurídica decidida? Igual se fez no incidente de coletivização? Cadê a professora? Vinculada à questão jurídica decidida.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou quem sabe... Eu acho que deveríamos evitar, talvez, a palavra "vinculado". Talvez fosse o caso de dizer...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque essas "é recomendado ao Juiz que profira a sentença o mesmo teor", é...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dizer simplesmente: "O Juiz proferirá a sentença". "O Juiz proferirá a sentença..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Levando-se em conta a tese jurídica".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Na forma da tese fixada". Está bom? É um *Civil Law*. "O Juiz proferirá a sentença, aplicando"... Agora o Humberto melhorou, "aplicando a tese firmada, fixada".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sem "vinculação", sem a palavra "vinculação".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Basta que ele aplique a tese, está bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque, lá no repetitivo, também tem alguma coisa assim.

Só queria sugerir, Dr. Adroaldo, em vez de "no período do parágrafo anterior", que aí pressupõe doze meses, e pode ser que o processo esteja lá suspenso mesmo, depois dos doze meses que ponha "sobrevindo... durante a suspensão", em vez de "no parágrafo anterior". "Sobrevindo", vírgula, "durante a suspensão", vírgula, "decisão do Supremo Tribunal Federal". Porque pode ser que a suspensão do primeiro grau não dure doze meses, mas sim 36, porque aquilo ficou parado, aguardando sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concordo. É, "durante a suspensão".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Durante a suspensão", fica melhor mesmo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Durante a suspensão".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou melhor mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse "fica o Juiz vinculado", nós já falamos, mas pode repetir o 543-C, tem alguma coisa lá sobre isso que eu não me lembro, mas a mesma lógica que compete ao Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o outro...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí é "o Tribunal pode voltar atrás".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O próprio acórdão é que já vale por si só. Não precisa o Tribunal proferir outra decisão, acho que foi isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Torcer que todas as questões sejam assim, que o Juiz só aplica. Não julga nada, mais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Deixar guardinha na última gaveta, não vamos precisar disso, não.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Observando ou aplicando?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aplicando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A Profa. Teresa não está esquecendo da apelação repetitiva, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, está aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Absolutamente. Eu sei disso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está em destaque, destacando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: primeiro item. Mas não está aqui, está aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tenho muito interesse nesse tema. Eu estou achando com essas vinculações todas eu vou ficar folgado lá no Tribunal, estou torcendo para isso. Deixar tudo suspenso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então para registro, art. 543-B, § 1º. "Sobrevindo durante a..." Ah, já passou.

SR. BRUNO DANTAS: Deixa eu achar o texto do regimento interno do Supremo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há uma proposta aqui depois dos parágrafos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí é esse.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas aqui...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esses verdinhos não há mais discussão. Já foram.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui tem um probleminha de sequência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso aí está tudo... isso aí a gente vai ver depois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha as do Bruno, as do Bruno são inovadoras.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, o art. X imediatamente depois desses parágrafos todos aí, diz que "*decidido o recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados no mérito pelos Tribunais, turmas de uniformização ou turmas recursais que poderão declará-los ou retratar-se*". Proposta do Bruno Dantas.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, o que tem aí é só no mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Declará-los prejudicados", não é? Está faltando uma palavra.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, eu não estava entendendo nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Declará-los..." Está muito escuro o seu verde aí.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Declará-los"... faltou mesmo o "prejudicados".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aonde faltou...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se vai apreciar o mérito, por que declará-los...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Declarar os prejudicados.

SR. BRUNO DANTAS: Não, na verdade, é o seguinte, leia o parágrafo que está exatamente, imediatamente acima. A única coisa que tem nova aí é "no mérito", porque antes tinha "serão apreciados", ponto. Na proposta aí é "serão apreciados no mérito". Só isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse "declará-los ou retratar-se"?

SR. BRUNO DANTAS: "Declará-los prejudicados ou retratar-se", que é a mesma redação que está em cima. Está faltando uma palavra aí. Erro de digitação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está faltando "prejudicados". Mas eu estou notando aqui que praticamente repete o § 3º, Teresa?

SR. BRUNO DANTAS: Sim, é só... Mas é para substituir o § 3º .

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O § 3º que aparece aqui, a ideia seria...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O X fica no lugar no 3º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, bom, então tem que colocar, porque está parecendo que é outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, desculpa, perdão.

SR. BRUNO DANTAS: Ele é o § 3º. É para ser o § 3º.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É uma alternativa para o 3º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que é que mudou? O outro era julgado o mérito.

SR. BRUNO DANTAS: No mérito, não, o de cima não tinha "no mérito", e aí ficava-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O § 3º está: "*Julgado o mérito do recurso extraordinário*". Aqui no X: "*decidido o recurso extraordinário*". O que mudou desse § 3º para o X?

SR. BRUNO DANTAS: Uma coisa é o mérito do RE, outra coisa é a mérito da apelação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que aqui pela proposta do Bruno...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não está igual, não, gente?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: § 3º. "*Julgado o mérito...*"

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O § 3º é restritivo quanto ao objeto do julgamento do Supremo. Refere-se só a julgamento de mérito e não a qualquer julgamento. Esse parágrafo X aqui é de certo modo, é o contrário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pelos Tribunais. Tribunais de Justiça, TRE.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "*Recursos tratados serão apreciados no mérito*".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, Prof. Adroaldo, esses dois dispositivos redigidos pelo Bruno, refletem um preocupação que eu também tinha, já tinha até comentando bastante com o José Miguel no seguinte sentido, os recursos... Quando tem um recurso que é selecionado, com uma tese X, ficam, digamos, com procedimento sobrestado 300 num determinado Tribunal estadual. Aí quando o STF, no caso aqui, ou o STJ, o problema é o mesmo, julga no mérito o recurso escolhido, o recurso piloto, imediatamente segue-se o momento em que o Tribunal de Segundo Grau pode ou se retratar ou julgar prejudicado os recursos. Mas pula a fase do Juízo de Admissibilidade do...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do recurso sobrestado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Então, na verdade, vai haver, pode haver alteração da decisão de um recurso extraordinário e especial que nem seria admitido por falta de pré-questionamento, por falta... E como essa dúvida surgiu, o que se decidiu foi que a única causa de inadmissibilidade que valeria a pena se declarar, porque já teria feito a coisa julgada anteriormente, seria intempestividade, com relação a outras todas, se passa por cima para evitar rescisória, porque se transitar em julgado um acórdão de Segundo Grau num sentido diferente daquele adotado pelo STJ ou pelo STF na hora de decidir...

SR. BRUNO DANTAS: Automaticamente está autorizada a rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Automaticamente está autorizada a rescisória.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então cabe-nos decidir entre o § X e o § 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o X faz... Ele é casadinho com o X que está embaixo dele.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei se alguém quer fazer alguma observação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, acho que está bom. A proposta do Bruno, na minha opinião...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resolve um problemão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Resolve.

SR. BRUNO DANTAS: Eliminamos o § 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, fica eliminado.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Substituiria o § 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós vamos votar ou todo mundo concordou?

SR. BRUNO DANTAS: Não, já concordou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordou. Então esse sobe.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Medina?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está faltando uma palavra.

SR. BRUNO DANTAS: Está faltando "declarar prejudicada".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só uma questão de redação, eu concordo com a tese. Não seria o caso desse segundo parágrafo o X aqui ser,

entre aspas, misturado com esse primeiro, no seguinte sentido...

SR. BRUNO DANTAS: Acho que pode ser, sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não é? Pode.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse primeiro X envolve inclusive os recursos no Supremo Tribunal Federal? Quando fala "nos Tribunais", todos os Tribunais inclusive os do Supremo? Que no Supremo nós vamos ter uma série de recursos especiais lá suspensos, então pegamos alguns ali para serem pilotos representativos da controvérsia. Decidido esse recurso extraordinário e os outros que estão no Supremo, porque têm os que estão parados no Tribunal, no Supremo fica também suspenso, não é?

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas... Como é o que Supremo faz? O Supremo devolve para que o Tribunal aplique.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só ficam os que serão decididos, mesmo.

SR. BRUNO DANTAS: O Supremo só decide os representativos, o Supremo não decide os outros.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A sugestão que agora surgiu...

SR. BRUNO DANTAS: Mas depois de julgado ele devolve, de qualquer maneira.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do Prof. Medina me parece muito boa, fundir os dois parágrafos, bastaria que no final do X nós acrescentássemos "vírgula, salvo se intempestivo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Melhor.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Fica mais compacta a redação e bem clara.

SR. BRUNO DANTAS: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei alguém já fez um estudo, nós vamos diminuir o número de artigos ou vai...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eu acho que nós vamos diminuir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Diminuir, não é? A ideia seria mais essa, mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é de olhar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É também... Então fica prejudicado o parágrafo do X?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. O X 2 fica prejudicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esse § 4º aqui, ao pé da página, na verdade é uma dúvida minha. Eu não me lembro e não consegui descobrir isso pela leitura das atas se nós decidimos mesmo que a decisão a respeito seria... Como é que a gente vai redigir uma regra nesse sentido? Fica meio implícito no sistema?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não me lembro de ter deliberado ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também não. Mas acho que vai ficar tão amarrado desse jeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Amarrado para caramba.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "*Mantida a decisão e admitido a...*" é esse parágrafo? "*Mantida a decisão e admitido o recurso poderão...*"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. É que eu imaginei o seguinte, Prof. Adroaldo, se nós tivéssemos decidido uma regra nesse sentido, seria mais ou menos no lugar dela, mas como eu acho que o sistema está muito amarrado, deixa, é melhor esquecer isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque tem as reclamações, não é professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Fica amarrado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Reclamação liminar dá na hora. § 4º é tirado, então?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esses seguintes são idênticos àqueles que a gente acabou de examinar para o STJ.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Idênticos, não tem o que falar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então o recurso, se tiver de acordo ou não estiver de acordo lá com a controvérsia, sempre será admitido? É essa a ideia do segundo X? Salvo se for intempestivo. Não importa os outros pressupostos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia é passar por cima da inadmissibilidade eventualmente ocorrente, salvo se for por intempestividade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Preparo, legitimidade, nada disso importaria?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Passa por cima exatamente para valorizar a decisão unificadora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Correto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Oi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esses artigos que você colocou aqui, eles podiam ir também para o especial.

SR. BRUNO DANTAS: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Aonde?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro... Quero compreender o alcance disso aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, isso aqui eu acho que devia vir lá para cima, lá para o 541, da mesma forma que o § 2º que a gente colocou. Podia colocar um § 3º, fazendo uma remissão. Depois a gente vê isso. É redação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós temos aqui, já na página 18, nós temos um § A, do 543-C.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esses outros X aí, Dr. Adroaldo? "*Havendo necessidade da apreciação de prova*", vai voltar a eles depois?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Repete, nós já aprovamos no anterior, desembargador, o mesmo texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse aí já foi aprovado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Já foi aprovado.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em reunião anterior. O que não quer dizer que não possa se rediscutir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está em verde porque é novo em relação ao Código em vigor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a gente acabou de aprovar no momento anterior para STJ.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo bem.

SR. BRUNO DANTAS: Sua proposta aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: 543-C, § 1º A.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso, isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Diz o parágrafo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é um artigo; o art. X, é isso?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, é o art. 543-C.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E tem que fazer o mesmo que fez o anterior, só mudar lá...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Feito" por "processo".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Processo e o prazo lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só repetir. A proposta do senhor que era enquanto perdurar a suspensão, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Era só repetir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Redacional.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que o parágrafo determina é a suspensão dos processos que envolvam a mesma tese.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Especial e [ininteligível]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E lá no § B, "sobrevindo no período da suspensão", igual foi feito o anterior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Aqui fazemos no 1º B, fazemos a mesma alteração que fizemos lá com relação ao Supremo. Então "sobrevindo no período da suspensão, decisão do Superior Tribunal de Justiça a respeito do mérito da controvérsia, o Juiz proferirá a sentença observando a tese fixada".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, eu acho que recurso nós acabamos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem um artigo... É o mesmo que tirou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O de amarelo, que a senhora abriu mão, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então é só tirar de novo. Acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu estou aqui checando, Dr. Adroaldo, aquela pauta que eu mandei para vocês, tudo nós vimos, menos a proposta do Elpídio, que é a primeira aqui. Você viu aí, não é Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu vi. Vi, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então daí você apresenta essa daí, o resto nós já vimos tudo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então você apresenta, Elpídio, por favor, a sua proposta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dr. Adroaldo, eu sempre fui e agora mudei nesse particular, sempre fui radicalmente contra essas vinculações, súmulas vinculantes, mas isso é tudo questão superada. Hoje até acredito que em relação do grande número precisa vincular, precisa sobrestar. Então a proposta é também que para apelação se aplique o 543-B e C *mutatis mutandis*, ou seja, colher algumas apelações representativas da controvérsia e julgar, ficando os processos sobrestados no Tribunal e também no primeiro grau de jurisdição. O mesmo raciocínio que se aplica ao STJ e ao Supremo Tribunal Federal também aplicar aos Tribunais de Segundo Grau. É essa lógica, é alterar ali em torno do 518 e se for o caso, faria a redação depois. É falar: "Colhe ali umas apelações representativas de controvérsia", e estou aí pensando nos bancos, das companhias telefônicas, de plano de saúde, que chegam aos milhares, e suspende tudo e cometeria o julgamento desse recurso a um determinado órgão que o regimento indicasse, talvez o grupo de Câmara ou o nome que se dê no regimento. Julgou aquilo, vincular, como faz no STJ, eu quero replicar. O que estiver previsto no 543-C *mutatis mutandis* levar para o outro lado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:39:08]: Aplicar a apelação(?).

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Também. É claro que tem que mudar alguns detalhes, suspender no Tribunal, suspender no Primeiro Grau, vai ficar muita coisa suspensa. É vinculação.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho uma proposta excelente em sua substância, só está parecendo que de certo modo isso aí repetiria o incidente de coletivização, porque o incidente de coletivização suscitado no Tribunal-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai evitar que as apelações cheguem.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já teria essa função de reunir as apelações para o julgamento conjunto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A primeira vista que... Com o incidente não teria essa necessidade mais.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, seria para os remanescentes, quer dizer, agora em diante e isso vingar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é. Então se isso vingar já não vão chegar muitas apelações no Tribunal.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que pode acontecer, eu acho que não é demasia que a gente coloca essa regra, porque pode muito bem acontecer que o incidente de coletivização seja suscitado talvez tardiamente, ou não seja suscitado, ou não seja. Pode acontecer um tipo de controvérsia que só se revela repetitiva quando começam a chegar as apelações. Pode acontecer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ouvir a opinião de todos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí então me parece que-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia pensar nos dois instrumentos, talvez. Entendi a colocação-–

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho simpatia pela norma, não sei se alguém mais quer se manifestar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Gostaria de ouvir.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu penso o seguinte. Eu acho que há... Uma situação é você ter o curso repetitivo de questão federal, outra é questão de fato e de direito. Seria apelação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas algumas são só de direito.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas acontece que há um grande número de apelações, isso aí...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o fato é o mesmo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desde o tempo em que eu era Juiz de Tribunal, há não sei quantas décadas, já acontecia, na época o grande xodó eram as correções de poupança, na época eram as correções de poupança.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Continuam sendo ainda, Prof. Adroaldo, para o senhor ver como que a justiça é lenta.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Chegavam aos borbotões, chegavam aos milhares.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Continua ainda.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então são situações em que, na verdade, Cerezzo, existem determinadas situações em que a matéria de fato se repete.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É a mesma.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O pressuposto de fato se repete. Aí então, na verdade o que é preciso fixar pelo Tribunal é nada mais

do que a questão de Direito, porque os dados de fato são idênticos. Então acho que a ideia é essa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque tem um papel de compelir, não é Dr. Adroaldo? Hoje tem o incidente de uniformização, mas é numa fase bem posterior, aqui é no início, matar a questão.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Nós não podemos nos esquecer também que nós não teremos mais os incidentes, que tudo será em preliminar de apelação, então as apelações aí podem ter cada uma... Nós temos esse... porque o nosso projeto, o nosso anteprojeto tem essa vertente, não se tem mais a preclusão e por via de consequência aquelas questões que poderiam ser impugnadas, essas questões serão em preliminar de apelação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas Prof. Cerezzo, é só a tese jurídica central, fundamental, o Juiz terá que prosseguir no julgamento do resto.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A proposta do Elpídio é de se adotar obviamente para situações que sejam da fato idênticas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, o que o Prof. Cerezzo está falando-–

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se uma apelação tem preliminares diferentes da outra já não dá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas a tese jurídica central é a mesma, o Juiz terá que enfrentar essas questões. Então a tese foi definida no sentido de caber correção na caderneta de poupança, o Juiz está apreciando uma questão que tem uma preliminar que leva à extinção do processo sem julgamento do mérito, evidentemente não aplicar a tese, mas a tese foi assentada e definida. É instrumento de agilização para os Tribunais-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Essa mesma linha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que eu penso, desembargador, é o seguinte. Nós estamos nas vias ordinárias, certo? Esses casos são para as vias especiais, realmente a matéria tem que ser discutida em primeiro e segundo grau, eu acho a ideia boa, mas nós já estamos pulando demais.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa primeiro e segundo grau ali, reapreciação de toda matéria de fato e de direito, a apelação-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas eu pego lá... Eu tenho só comigo 15 mil apelações de expurgos infracionários, a questão é devida ou não é devida?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode ser, se achar que atende, tudo bem, mas não tem outras questões.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: eu inclusive acho, acho que esse mecanismo alternativo, digamos assim, ele será na prática mais eficiente e muito mais rendoso, digamos assim, em torno de rendimento do trabalho, do que o próprio incidente de coletivização, porque é uma coletivização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul vai criar uma jurisprudência que geralmente é contrária do STJ. Nós vamos criar vinculações-–

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas não importa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estadual, federal, municipal.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso se corrige pela via dos recursos previstos no Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu prefiro que vote, então.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Alguém quer se manifestar mais sobre esse sistema?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu gostaria de ouvir a opinião dos demais colegas.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Teresa, quer falar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou meio confusa, mas em princípio acho que é um pouco de excesso. Já temos o...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como diria um aluno meu, é um *plus* a mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um *plus* a mais. Eu pensei nisso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas é excessivo? Um *plus* a mais excessivo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um *plus* a mais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a favor ou contra esse *plus* a mais?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não precisa, *data venia*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Elpídio é o autor da proposta, vota sim. Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu voto não pelos motivos que eu explicitei e não vou repetir.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Benedito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O incidente é mais complexo, mais demorado.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acompanho.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho que fica muita novidade [ininteligível] o mesmo terreno.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sobreposta, não é? Uma sobreposição no mesmo órgão.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Com o professor Humberto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, eu também.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bedaque também? Dada a ampla maioria, eu me dispenso de votar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabamos. Agora podemos entrar na parte geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Professor, eu tenho uma dúvida aqui. Desculpe a minha demora, é que o meu raciocínio é um pouco mais lento.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é verdade, sou testemunha de que não é verdade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nessa ressalva feita em relação à intempestividade no X 2, 543 § X 1, X 2 aqui, que foi incorporado ao X 1, "salvo intempestividade".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho uma dúvida que é a seguinte, nós estamos ressalvando a intempestividade, ou seja, o recurso ser intempestivo não será conhecido, e, portanto, não se aplica essa solução. É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o recurso interposto por parte ilegítima será conhecido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Mas é que isso quase não acontece, não é, Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, mas não sei, mas se acontecer eu sou parte no processo-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque o terceiro pode recorrer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu ganhei, ninguém recorreu, vem um terceiro que não tem legitimidade, não tem nada, recorre e o meu recurso será julgado pelo mérito?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permita aproveitar o ensejo da observação do Prof. Bedaque, e questiono os professores Bruno Dantas, Teresa e Bedaque, acerca do seguinte. Se essa questão da tempestividade não deveria ser deslocada do primeiro X ali debaixo para o § 1º, no seguinte sentido: "sobrestando-se os demais que tiverem sido interpostos tempestivamente..." porque daí os intempestivos já deixa de lado, porque o problema todo, salvo melhor juízo, diz respeito aos tempestivos, não é isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aos intempestivos.

SR. BRUNO DANTAS: Aos tempestivos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o problema é o seguinte. Antes do julgamento, Medina, não se sabe-–

SR. BRUNO DANTAS: Esse exame cabe agravo, José Miguel, o problema todo é como se equaciona isso. Se você fizer essa admissibilidade, cabe agravo, e aí você não tem como sobrestar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai sobrestar antes...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser *a posteriori*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou seja, cria mais um problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser *a psteriori*.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E outra, só vai se saber se é intempestivo ou não com o julgamento.

SR. BRUNO DANTAS: É aquilo que foi discutido lá, pessoal do Supremo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Senão vai entupir de agravo.

SR. BRUNO DANTAS: Deixa de subir a RE para subir agravo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos esquecendo. Às vezes, a gente esquece com muita facilidade que uma das grandes...

Uma vez devo ter escrito em algum lugar que uma das glórias e uma das agonias do estudo do processo é justamente essa, é que só se sabe o que há para julgar depois que se julgou. Então, aqui é o caso. Enquanto não se julga, não se sabe se é intempestivo ou não. Não há que falar em tempestividade. Então eu acho que não dá para fase esse fazer esse deslocamento. Agora o que o Bedaque está colocando em xeque...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tenho...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São as outras causas de admissibilidade.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: As demais causas de inadmissibilidade-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Muitas vezes até mais graves do que a intempestividade, como a ilegitimidade, tudo bem, raramente acontece, mas e se acontecer?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou descobre que o procurador não tem poder...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem poderes ou alguma... quer dizer...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Alguns expressam [ininteligível] aí muito importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se elegeu a intempestividade porque é o mais óbvio, inclusive o mais fácil de ser verificado. É só contar o prazo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quanto a isso perfeito. Mas, não sei, eu tenho dúvidas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei, eu tenho-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia é passar por cima mesmo, para depois não dar um monte de rescisória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então por que é que não passa por cima da intempestividade também?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira esse negócio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Todo requisito de admissibilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira, é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos outros casos também, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está dando um valor...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Valor demais. É só tirar.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nesse caso o mais importante é a tese jurídica, e acabou. Os demais recursos-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa normal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Viu, Professores, mas a tempestividade é um requisito diferente, porque o seguinte. Ainda que o recurso não seja admissível for falta de um dos outros requisitos, uma vez interposto ele provoca litispendência, o mesmo não acontece com a tempestividade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qualquer recurso sem requisito de admissibilidade, a coisa julgada retroage ao momento em que o requisito deixou de existir ou nunca existiu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é professor, porque daí o prazo da rescisória começaria lá atrás.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas isso é uma exceção para a interpretação da rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. Concordo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é problema de interpretação... O reconhecimento da ausência de requisito de admissibilidade é juízo declaratório. Qualquer que seja o requisito. Tempestividade é mais evidente, fica mais claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque aqui a gente então... Porque parece que uma das ideias de ressalvar isso daqui era justamente o prazo da rescisória começar logo os intempestivos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até a rigor, a questão da tempestividade retroage até o dia em que encerrou o prazo para interposição do recurso. Os demais requisitos, a inadmissibilidade do recurso, o não cabimento do recurso, a inadequação do recurso, eles não estão sujeitos ao esse prazo. Então...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Prof. Bedaque então está impugnando...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, eu estou...

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, em princípio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Observando.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está observando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estou suscitando uma dúvida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Interpondo recurso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está ponderando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que ou tira todos ou coloca todos.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está ponderando que...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Passa por cima de tudo, então.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que o juízo de admissibilidade deveria ou ser afastado de vez ou seguir o seu caminho normal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o mais certo. Mas praticamente a intempestividade pega mais.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui está sendo feita uma distinção, intempestivo do inadmissível, por exemplo, por falta de procuração dos autos, falta de poderes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou falta de legitimidade, vem um sujeito lá que não parte do processo, um terceiro e interpõe-–

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Advogado sem procuração.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Advogado sem procuração.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Advogado sem procuração, diretor que não é diretor, a pessoa jurídica.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí permite até má-fé, sabe, o sujeito quer usar... Sei lá.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que resolveríamos isso? Retirando esse...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a minha proposta, deixa aberta, para em "retratar-se".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: § X?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Ou retratar-se". Pronto.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bruno, quer defender?

SR. BRUNO DANTAS: Não, eu estou de acordo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então retiramos o...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A vírgula com salva e o parágrafo.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Nós tínhamos incorporado isso aí ao § X que vem depois do 3º, que substitui o 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tiramos?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tiramos o "salvo intempestividade".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Esses processos suspensos, os respectivos recursos não terão juízo de admissibilidade", é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E não é melhor dizer isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, melhor não falar isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Teria que dizer, porque senão o Tribunal vai ficar fazendo juízo de admissibilidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu concordo com o Elpídio.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mais uma fonte de briga.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E briga e trabalho para o Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então põe?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. "Decidido o recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados no mérito, ainda que inadmissíveis".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Independentemente do juízo de admissibilidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que esse negócio... falar em que... não aprecia o juízo de admissibilidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Independentemente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Independentemente fica bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Independentemente de admissibilidade.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas afastar até mesmo a intempestividade aí no caso, atrolar tudo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí não está cogitando disso, isso é esse é um problema que será apreciado segundo o sistema geral. Nesse momento aqui...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso se tornou irrelevante.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então simplesmente não se fala isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se colocar um fica o outro de fora-–

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não se fala em admissibilidade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se colocar dois, três, tem mais outro tanto que não vai...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Diante da relevância reconhecida, a tese relevante e tal, a questão processual se tornou irrelevante.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É claro, que alguém vai dizer que a decisão anterior pode ter transitado em julgado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Colegas, por favor, colegas. Então, se estivermos todos de acordo, nós suprimimos aquele "salvo tempestividade" que havíamos acrescentado e está tudo em paz. Não há norma sobre admissibilidade. Fica para o Tribunal decidir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostei "do independentemente de admissibilidade"-—

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também gostei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque vai aliviar Tribunais. Eu gostei de ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que constar, Prof. Adroaldo, senão na hora de se retratar, o cara fala: "Eu não posso, esse aqui não cabe isso", e "Isso aqui não tem pré-questionamento". "Isso aqui não tem..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa, se me permite, ali no dispositivo que será o equivalente ao atual art. 463, viu Prof. Adroaldo, ali naquele dispositivo que é equivalente ao atual art. 463, que diz os casos em que o Juiz pode mudar a decisão, erro material e etc., talvez seja fosse até o caso de inserir um novo inciso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 463?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, bem pensado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque é de fato uma hipótese que autoriza, e agora vai autorizar até o Juiz de Primeiro Grau, porque a gente está aprovando o sobrestamento até de processo em primeiro grau, do Juiz voltar atrás. É um Juiz de retratação diferenciada, entre aspas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 463 ficou no processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que está no processo de conhecimento. "Ao proferir a sentença de mérito, o Juiz..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah... Esgota o ofício.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exato. "Somente podendo"-—

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [ininteligível]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inserir um inciso a mais ali. Ali está escrito que o Juiz pode mudar a sentença por embargo de declaração, para corrigir erro material...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No caso do 543...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 463 daí o inciso III.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se interpuser recurso também ele pode. Uma ideia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o que eu estava querendo dizer, porque justamente por conta dessa sua observação, alguém pode dizer assim: "Poxa, mas já transitou em julgado" e etc.. Mas aqui é possível porque a norma permite a retratação. Já é uma hipótese.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até apresentei essa ideia do Juiz poder retratar ante uma apelação. Não ter aquele princípio da inalterabilidade absoluta. Razoável.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então a proposta seria... Defina o texto, por favor, Medina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu botei já anotei os processos de conhecimento.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas como é que fica... Ah, já anotou, a gente vê lá.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É tirar esse "salvo" aí para frente e põe "independentemente do Juízo de admissibilidade".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Parece que podemos passar ao...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parte geral. Bedaque, você não vai falar da história da votação virtual?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós estávamos aqui já preparando o texto. Nós matamos a cobra e mostramos o pau, entendeu?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Estou me lembrando de um retrocesso aqui, Presidente. Eu não participei da reunião anterior em que se apreciou a ação rescisória. E quando tomei conhecimento da aprovação dos itens. Quando eu tomei conhecimento dos textos que foram provados nessa anterior, eu notei que foi retirado do cabimento da ação rescisória a expressão ou o adjetivo "literal", "violação literal de lei", e foi acrescentado a possibilidade também de rescisória

contra violação de princípio geral. Eu não tenho objeção nenhuma à inclusão do princípio que era já defendido tradicionalmente entre a doutrina, mas a supressão do qualificativo "literal" ofende uma tradição do nosso Direito, que foi construída já de longa data, há mais de 50 anos, pelo Supremo Tribunal Federal e pela doutrina e depois foi adotada também pelo STJ, para evitar que a rescisória se transforme num terceiro grau de jurisdição, porque se nós falarmos violação do Direito, toda e qualquer violação do Direito, em princípio justificaria uma ação rescisória como um simples rejulgamento das questões de Direito. Então essa expressão "literal", ela tem uma história, tem uma tradição, e tem um sentido, que é de prestigiar a coisa julgada, não de flexibilizar extremamente a possibilidade de desconstituição da coisa julgada. Então acho que romper com isso aí vai gerar uma perplexidade da jurisprudência, uma dificuldade muito grande na doutrina para justificar a excepcionalidade da ação rescisória, criando uma insegurança jurídica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu vou além, Prof. Adroaldo, que o Prof. Humberto está falando, e votei contra esse princípio jurídico, isso aí é eternizar, colocar princípio jurídico, princípio jurídico é para otimizar a aplicação da lei, isso vai permitir sempre, nós vamos ter uma decisão com base na lei, então pede a rescisória com base no princípio jurídico, decide com base no princípio jurídico, pede com base na lei, além da literal violação, e da outra vez eu vou votei assim, também desse princípio jurídico. É claro, tem tese sobre isso, eu sei, mas para quem está ali na vida prática sabe o que é isso. Nós temos que prestigiar, além da coisa julgada, prestigiar o Direito firmado ali na lei, não estou com isso desconhecendo os princípios, mas tem princípio para tudo, serve para tudo e dessa forma. E eu até decido lá até contra a orientação do Supremo Tribunal Federal na questão, e mencionei aqui, da impenhorabilidade, do bem, do fiador, em contrato de locação. Estou de acordo com o princípio? Estou. Mas estou contra a literal disposição de lei e aí por diante, e até votei já e votei contra isso, e acho um absurdo, isso é para entulhar os Tribunais de ação rescisória. A parte tem possibilidade de recurso, tem tudo, pode ir até o Supremo Tribunal Federal, mas fica esperando, ou por descaso, seja lá o que for e depois espera a rescisória. Essas aberturas todas eu sou radicalmente contra isso, precisa buscar a segurança jurídica, o princípio é algo muito, muito ainda vago, por mais que queiram os teóricos, os acadêmicos, definir o contrário, é difícil o que pode e o que não pode. Eu só acrescento isso. E estou até numa linha até oposta do Prof. Humberto, porque ele é a favor do princípio e eu sei o que significa isso numa decisão judicial e todos aqui sabem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Professor Humberto, então o que eu gostaria de sugerir é que a gente eventualmente pensasse numa forma de levar a efeito, criar uma solução para essa sua preocupação sem colocar o termo "literal" de novo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é o termo "literal" que simplifica as coisas, porque ele é um termo que hoje não oferece mais discussão, porque se construiu uma teoria em cima dele, que a literalidade equivale à frontalidade, a negação direta da norma legislada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu perguntaria à Comissão, isso está criando algum problema na vida prática? Eu trabalho muito com rescisória e não vejo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como é que está a redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, na verdade, Elpídio-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque nós vamos mudar alguma coisa que não seja útil, que não seja prática, que esteja entulhando os Tribunais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está: "*Violar literal disposição de lei ou princípio jurídico*". Eu acho que essa redação, eu fiquei vencida, não ficou melhor, porque o que me parece é que nós vivemos um momento histórico realmente em o que Juiz decide com base não exclusivamente na letra da lei, às vezes o Juiz decide com base contra a letra da lei, e decide bem, ele admite uma exceção de pré-executividade, porque a lei não permite. Ele diz lá na própria... Isso que eu mandei por *e-mail* que eu mandei para o senhor, que eu respondi, ousando divergir, na própria ação rescisória nós temos a letra da lei, diz que cabe ação rescisória quando há desistência. Toda doutrina diz: "Aonde o legislador quis dizer desistência, ele quis dizer renúncia", porque desistência não gera sentença de mérito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não é bem isso, não. Eu já interpretei antigamente também isso aí como desistência, mas depois cheguei à conclusão que é desistência mesmo, só que é uma desistência num processo que provoca um efeito de coisa julgada a respeito de que dependia daquela solução. Então...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o exemplo pode ser outro, Prof. Humberto. Mas hoje o Juiz decide certo com base na interpretação que prevalece do texto legal e não com base na letra do texto legal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o problema está em não ficar aberto o caminho excessivamente para a ação rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo, mas com o termo "literal".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o termo "literal" já foi interpretado como não sendo a letra da lei. O que o Supremo decide hoje é a decisão grave, frontal...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não entendi.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A despeito da lei, talvez seja até isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ignorando a lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Violação grosseira da lei.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Grosseira. Essa é a interpretação-–

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Humberto, por favor, a proposta seria de rever então esse texto...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Voltar o "literal".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Voltar ao "literal".

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Seria só de repor o "literal" ou também retirar "os princípios"?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu não estou querendo retirar "os princípios", acho que princípio já vem sendo defendido, Barbosa Moreira defende isso-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí não fica contraditório?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica. Lógico.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se disser que a violação à literal disposição de lei ou a princípio jurídico, fica contraditório.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou grave violação a princípio, uma coisa assim. Teria que por...

SR. BRUNO DANTAS: Algo que seja drástico e não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o que é que o senhor acha de colocar qualquer coisa como: "grave violação ao sistema jurídico" ou "grave violação ao Direito"? Aí a gente qualifica como grave, e o Direito abrange norma e princípio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que eu não concordei foi tirar simplesmente e deixar violação da lei. Porque aí ficou muito aberto, quer dizer-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos arrumar outro jeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Violação à lei é o que cabe para apelação com agravo, para qualquer recurso.

SR. BRUNO DANTAS: Colocar "grave" vai ficar pior do que o "literal", não vão restringir ainda mais o cabimento dessa rescisória?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo com a Profa. Teresa... Viu, Prof. Adroaldo, pela ordem-–

SR. BRUNO DANTAS: Não. Não estou sustentando "literal", eu estou dizendo que "grave" vai ser mais do que "literal".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Expressamente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Bruno, pela ordem. Me permita. É um segundinho.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está inscrito o Prof. Medina, por favor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que me parece, salvo melhor juízo, que a palavra "literal", nós estamos tentando salvar um sentido [ininteligível], porque literal significa de acordo com a letra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o que a Profa. Teresa está tentando explicar é o seguinte. Que nós sabemos que a interpretação literal, normalmente ou pelo menos, nem sempre é a melhor, uma interpretação sistemática, é melhor e etc.. Então às vezes a letra da lei nos conduz a um outro caminho, mas já está tranquila a orientação-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós estamos fazendo um Código moderno.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então nós temos que oferecer uma solução moderna também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos. Eu concordo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque do jeito que está, está oferecendo uma solução retrógrada, que é fragilizar totalmente a coisa julgada e abrir o caminho amplo e irrestrito para a ação rescisória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Com essa preocupação do professor eu também concordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo, concordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E nós deveríamos então sugerir uma expressão que deixasse isso de maneira bastante eloquente no Código, ofensa a alguma coisa ao Direito em tese, ponto. Porque quando a gente fala em Direito em tese, também

fica bastante claro, de uma maneira mais clara, o que a norma deseja. Mas só que qual seria a expressão mais adequada?

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Prof. Humberto acho que não abre não da expressão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, abre.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que ele abre, sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu abro mão, eu não admito-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele abre, desde que nós não alarguemos em excesso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na minha opinião tem que ser um qualificativo essa violação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos dar sugestões.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou concordando pelo seguinte, esse é, como disse o Prof. Humberto, um conceito já muito trabalhado pela doutrina e pela jurisprudência, esse conceito de literal disposição de lei. Nós sabemos perfeitamente que os Tribunais muitas vezes dão rescisões, deferem rescisões em que não há violação literal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Graças a Deus.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E como esse fundamento, graças a Deus. Porque aí entra aquele trabalho construtivo que a jurisprudência tem, que os Tribunais têm, que os juízes de modo geral têm.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E a própria lei de introdução ao Código Civil recomenda.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Claro, evidente. Então, na verdade, esse "literal" na forma como está sendo, como vem sendo tratado pela doutrina e pela jurisprudência, não significa que a lei tem que ser interpretada só literalmente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é isso. É para não abrir um leque muito largo, eu já conversei com o Prof. Humberto sobre isso, para não abrir esse leque muito largo, é que ela está insistindo em que não seja simplesmente ofensa à lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que ele tem toda razão.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque fica muito aberta. Muito aberta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dr. Adroaldo, eu me permitiria ou ousaria, embora eu estou receoso com tanto de rescisória e tudo que me diz respeito lá, e eu sei o que é que vai acontecer com isso. Mas eu permito sugerir que seria então violar ou caberia rescisória quando houvesse manifesta violação à norma jurídica, porque norma jurídica nós pegamos a lei e o princípio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Abrange lei e princípio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não gostaria do princípio, mas dos males o menor. Então caberia rescisória quando houvesse manifesta violação de norma jurídica.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Manifesta violação à ordem jurídica. É o que está sendo proposto.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: À norma jurídica. Manifesta violação à norma jurídica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Norma abrange regra e princípio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso.

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí dá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pronto. Embora eu não goste.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu gostei, eu gostei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como seria então a redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas você, Elpídio, você não gosta nem das suas próprias sugestões.

[risos]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não gosto porque vai encher de rescisórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara é belicoso, dá sugestão, e fala: "Mas eu não gosto da minha sugestão".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu falei isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Falou. "Eu estou dando a sugestão, mas não estou de acordo com ela".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, eu falei que usaria-–

SR. PRESIDENTE ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Estou passando a Presidência ao seu titular.

[troca de presidência]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa, como ficou a redação então?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Manifesta violação à norma jurídica".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Manifesta violação à norma jurídica". Cabe a rescisória, quando houver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gostei, Elpídio. Bonita.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Obrigado, está vendo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Moderna.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Faço questão de figurar na introdução lá no seu livro, fazendo menção a esse fato. E muitos elogios a mim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, só para acabar o recurso, é bom lembrar-–

SR. BRUNO DANTAS: Eu tenho dois pontos para falar ainda sobre recurso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também tenho um ponto. Quer dizer, não é um ponto, é o 543 lá no X. Depois dos parágrafos. Lá no 543, no final. "*Havendo retratação no Tribunal...*" No finalzinho, já.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os dois "havendo".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual que é a página?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os dois "havendo", é um "havendo" e "se houver".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso sai ou...? Porque tem um amarelo ali.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que amarelo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem, não...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá no finalzinho, penúltima página. Recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que página? O numero da página?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não estou com o mesmo número de vocês. 543-C lá no final, depois do § 7º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o 543 o terceiro X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. BRUNO DANTAS: Página 19, primeiro X da página 19.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. É porque eu imprimo em casa e não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A 19 não tem nem X.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Havendo retratação".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Esse artigo aí que ficou...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 543-B.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não sei para quê, só quem sai na televisão é o Presidente e a relatora.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Felizmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é por falta de opção, porque os senhores podem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou brincando...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até parece aquele oficial da SS que põe botas para falar ao telefone.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, aqui não tem amarelo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tem anterior amarelo, sim, a senhora colocou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem um anterior aqui no final da página.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi retirado, já decidiu isso, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Página 18.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já decidimos isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ainda tem o verde na 19, professora, é só para tirar dúvida. Foi decidido realmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, eu fiz uma anotação nisso aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu, professora? É porque veio dois verdes depois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que deve tirar aí de cara os recursos normais, porque eu fico com receio de alguém pensar em recurso anormal, fora outro aspectos.

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa expressão "normal"...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai aparecer um recurso meio maluco ou contrário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu perdi aqui. Depois dessa observação, eu só perdi dois detalhes. Vai aplicar a tese firmada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não tem essa de retratar. Ótimo. Isso qual é o numero?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui foi uma sugestão minha do sentido de suspender também os processos em primeiro grau.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles podem não obedecer a tese?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só mudar normais por adequados, professor, ou cabíveis.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, retratar-se, quer dizer, voltar atrás quando a decisão estava contrária à tese foi firmada, certo? Ou prejudicada se a decisão já tiver de acordo com a tese firmada. Entendeu? Se o acórdão já tiver igual àquilo que o STJ decidiu, fica. Fica prejudicado. Se não estiver igual, eles voltam atrás e preferem outro acórdão ficando a tese que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achava que tinha que julgar de acordo com a tese firmada, como está aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso. Mas é que aqui não julgaram ainda, aqui já tem acórdão proferido, aqui é segundo grau, tem acórdão proferido, aqui é primeiro grau, fica suspenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O repetitivo, como é que ficou o repetitivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo isso é repetitivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 543-C.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É igual, o B e o C é igual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Ficam suspenso..."* Aí julgado, "*uma vez julgado, decidido o recurso especial...*" E o repetitivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se estiver sem sentença em primeiro grau, os juízes têm que proferir sentença-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De acordo com a tese.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se for no Tribunal e já tiver acórdão ou o recurso fica prejudicado e o acórdão transita em julgado ou eles mudam o próprio acórdão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só estou fazendo aqui uma observação, o seguinte. É porque nós decidirmos que o recurso repetitivo era obrigatório, a decisão era obrigatória, então nós estamos dizendo que o Juiz tem que aplicar a tese firmada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, na sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso também devia valer para os Tribunais, se retratar, senão o Tribunal pode entender que ele pode voltar atrás e julgar diferente, porque é o que está acontecendo na prática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tem que tirar o verbo "poderão".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu acho que eles deverão usar essa expressão aqui: "aplicando a tese firmada". A mesma coisa, porque senão...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está falando que o senhor é contra o esse-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No repetitivo o que é que está acontecendo? Quando baixa, eles estão entendendo de se retratar que eles podem rejulgar diferente e rejulgam diferente, aí eles tiram uma cópia, não fazem nem sessão, eles tiram uma cópia, uma certidão e voltam a julgar de acordo com que julgaram. O repetitivo não está valendo nada, está gerando dois recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então olha, Bruno, o Ministro colocou mais uma observação no artigo que você mudou. Dizendo assim: "Decidindo o recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados no mérito pelos Tribunais, turma de uniformização ou turmas recursais, que os declararão prejudicados ou os retratar-se-ão aplicando a tese firmada". Em vez de "poderão declará-los..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que eles têm que julgar...

SR. BRUNO DANTAS: Perfeito. Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora não estou vendo representativo de controvérsia aqui, só recurso ordinário?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, estão os dois. Está igual. Lá na página...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cadê o representativo da controvérsia?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui, ó.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 543-B, agora tem o 543-C, "*ficam também... não adotado...*" É o § 8º. Tem que ser o 8º. Não, aqui, o 7º, é o 7º. "*Publicado o acórdão pelo Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem*

terão segmento denegado na hipótese de um acórdão de recurso coincidir com a orientação..." Aí não tem que ser "novamente examinados", tem que ser essa... "Serão rejulgados fixando-se a tese"... "adotando a tese firmada". Os Tribunais têm que adotar a tese firmada pelo repetitivo, porque senão não adianta o repetitivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem outra passagem a palavra "observando".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ter...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que acontece, Ministro, na prática, em alguns casos, é da parte invocar outro fundamento. Eu estou vendo nessa questão de juros lá. Invocam outro fundamento para manter, por exemplo, 1% ao mês, o fundamento não decidido pelo STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ganhando novo prazo. Ela está... "Bom, então, já que baixou agora, vamos com outro agora". Ela está reabrindo um prazo para ela que ela tinha, entendeu?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu falo assim, nas apelações. Então quando vem o recurso especial ele não se encaixa ali com precisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas se tiver dupla causa *petendi, exegese* é essa mesma, só na tese firmada que aquela causa *petendi* fica, a outra vai.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque a outra acaba que o STJ vai apreciar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É nesse sentido que está falando "observando". Observando...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O "observando" resolve bem. Não cheguei para atrapalhar. Foi só isso que eu precisava... Então vamos lá. Havendo...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, a proposta do julgamento virtual. Eu encomendei no STJ um estudo, já li, e eu trouxe para a Comissão, até foi uma ideia do Medina. Eu encomendei um estudo de adaptação do processo eletrônico no ato de comunicação processual nos atos. Eu já li, achei que está bom, queria submeter aí a mais uma leitura de alguém.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Julgamento de recurso...

SR. BRUNO DANTAS: Acabamos de concluir uma redação que queríamos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, maravilha.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tentar ver, submeter aí ao exame de vocês.

SR. BRUNO DANTAS: Ficaria assim: "*O julgamento dos recursos será feito por meio eletrônico na forma estabelecida pelo regimento interno dos Tribunais, observado o seguinte. Inciso I: O relator submeterá por meio eletrônico aos demais membros do órgão julgador o seu voto. Dois: recebido o voto do relator...*" isso aqui a gente pode...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tem até sido feito assim.

SR. BRUNO DANTAS: "*Recebido o voto do relator, os demais membros do órgão julgador encaminharlhe-ão também por meio eletrônico, no prazo...*" Que isso aí é uma adaptação do que tem no regimento do Supremo para repercussão geral. Lá no regimento do Supremo consta 20 dias.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso para qual recurso?

SR. BRUNO DANTAS: Qualquer recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qualquer recurso? Não iria para seção, não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não iria para seção.

SR. BRUNO DANTAS: Não iria para seção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É onde houver, mas também é onde houver.

SR. BRUNO DANTAS: Aí aqui Parágrafo Único.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se não houver sustentação oral.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. "*O procedimento desse artigo não terá lugar se, nas hipóteses em que admitida, houver pedido de sustentação oral*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Evidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gosto da ideia. Isso é bom demais, resolve a meu ver...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dentro de casa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se quiséssemos avançar muito, quer dizer, poderíamos dizer: "A sustentação oral será feita pelo advogado onde estiver por videoconferência". Aí você não sai do escritório, Adroaldo. [ininteligível]. Então dali você já...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não seria mais conveniente admitir que independentemente da sustentação oral a parte queira o julgamento na seção? Ou não?

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí eu acho que é você dar um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa brecha para a parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí vira-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só essa última redação que eu acho que pode melhorar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só um momento, Profa. Teresa, acho que essa questão é importante. Bruno, por gentileza, então quer dizer que... Não entendi esse ponto, a parte tem direito ao julgamento, mas não vai ter direito a sustentação oral?

SR. BRUNO DANTAS: Não, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. BRUNO DANTAS: Não foi isso que eu disse. Eu disse o seguinte: Não há direito a julgamento presencial, existe sim um direito que pressupõe o julgamento presencial, que é a sustentação oral; se você não quer fazer sustentação oral, não tem como você exigir que o julgamento seja presencial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. E até que momento a parte então tem que manifestar isso?

SR. BRUNO DANTAS: O regimento interno vai dizer, não é o Código que precisa dizer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Tribunal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não pode. Eu acho que nós temos que disciplinar isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só dizer antecipadamente requerendo.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que a gente tem que ter o seguinte cuidado, Medina. Eu tenho-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem que ser antes de fazer a pauta e deve ficar para o regimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*Distribuído o processo, a serventia intimará as partes para no prazo de cinco dias depois do visto lançado pelo-–*

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Antes da pauta da sessão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --"*relator, manifestar seu interesse em produzir sustentação oral*". Cinco dias após a distribuição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que está bom isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa, o que a senhora acha desse ponto? Isso é importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estava olhando recurso especial e recurso extraordinário ainda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque daí, veja-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lê de novo devagar, José Roberto, está muito bem feito, está ótimo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*Distribuído o processo ou o recurso, a serventia intimará as partes para no prazo de cinco dias...*"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ainda vai intimar as partes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*Depois do visto lançado pelo relator, manifestar seu interesse em produzir sustentação oral*". Se couber.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se couber. Daí se não houver sustentação oral já pode ir automático-–

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí começa o julgamento eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu achei bom.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Deixa eu colocar só uma pedrinha nesse sapato aí. Só para colocar uma pedrinha nesse sapato. Nós sabemos que essa mecânica já está funcionando em muitos Tribunais na praça, na verdade, já está funcionando em muitos Tribunais assim. Nós vamos institucionalizar uma prática viciosa que os Tribunais vêm adotando. A minha dúvida é se isso ofende os princípios ou não com a publicidade.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se o Juiz pode proferir a sentença na casa dele, por que não podem os três, quatro, cinco juízes revisores, Prof. Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas não é assim. O Juiz não pode, não tem como proferir a sua sentença, meu caro desembargador.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na audiência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A não ser que seja em audiência, nem sempre pode sentenciar em audiência. Agora, o julgamento colegiado, pela tradição do nosso Direito e por toda experiência judicante que nós temos, é uma espécie de garantia de que se está tentando que, no Segundo Grau, o jul-

gamento seja de melhor qualidade que no primeiro; pelo menos, a expectativa é essa. Embora se frustre muitas vezes. A verdade é o seguinte: Eu acho que o princípio da publicidade, com a qual nós não podemos brincar assim tão levemente, eu acho que precisa ser levado em conta, para ver se nós não estamos pisando no calo de alguém aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós temos, hoje, uma regra de que os julgamentos serão públicos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas daí eles vão inserir uma regrinha que o voto fica disponibilizado...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. BRUNO DANTAS: Era isso que eu ia falar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como na questão geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até na Constituição.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, me permita só dizer como é que funcionava no Supremo Tribunal Federal-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dá licença, Bruno, só uma observaçãozinha. A publicidade *a posteriori* não é a publicidade que a Constituição se refere.

SR. BRUNO DANTAS: Era isso que eu ia falar, professor. O Supremo Tribunal Federal fazia exatamente da forma que o senhor está mostrando a preocupação. E eu escrevi um texto, e logo após eu fui chamado e nós construímos uma redação, e o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal mudou para estabelecer isso. O que é que acontece? Exatamente essa sua preocupação de publicidade *a posteriori*, ou seja, as partes apenas tomavam conhecimento dos debates no Plenário Virtual depois, quando o acórdão era publicado. E o que é que eu questionei nesse texto que eu publiquei no jornal O Valor Econômico? Que a publicidade deveria ser em tempo real, já que existe o procedimento eletrônico, deve ser tempo real. Então o relator postou o seu voto e já tem que estar disponível, para que as partes possam ir lá e despachar com os outros Ministros, e o Supremo Tribunal Federal fez isso. Eu acho que é isso que nós precisávamos fazer aqui também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza.

SR. BRUNO DANTAS: Porque isso aí está preservando essa preocupação sua, me parece.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E às vezes o voto é um de acordo, evidentemente. "Estou de acordo com o que o relator falou".

SR. BRUNO DANTAS: Mas o posicionamento do relator tem que ser disponibilizado imediatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, claro. Eu acho muito razoável. Ir para uma seção para falar que está de acordo não tem sentido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, em termos de garantia para o advogado ainda é melhor. Porque uma coisa é você levar memorial antes de saber qual é o resultado, outra é tu levar o memorial depois de já ter um voto que você já sabe qual é o conteúdo desse voto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Atende aquela reivindicação antiga, até da Ordem dos Advogados-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De falar depois do relator.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De falar depois do relator, só que vai falar por escrito e por meio eletrônico, tal como ocorre em licitação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, pela ordem. Bruno, o Supremo limita esse procedimento só nos casos de repercussão geral.

SR. BRUNO DANTAS: É o mais importante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a lei já adotou, agora a lei acaba de adotar e não entrou nem em vigor no Juizado Especial da Fazenda Pública, que o julgamento vai ser eletrônico, da turma de uniformização. Está lá na lei já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou dar aqui um testemunho da prática. Nós temos sessão amanhã, tem 400 processos na pauta, dos 400 processos da pauta vão ser julgados presencialmente dez, porque 390 já estão aprovados, teoricamente aprovados, vamos anunciar amanhã, mas os colegas já trocaram os *e-mails*, já destacaram e destacaram e o processo só tem dez.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quer dizer, convoca uma sessão longa para pessoa falar: "de acordo, de acordo". Porque em 400 eu vou divergir de dez, de quinze...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nem vai julgar, ninguém julga 400.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O meio eletrônico-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, tem que mudar toda a sistemática da ordem dos processos nos Tribunais, porque lá está dizendo: processo vai ser distribuído, depois pela ordem decrescente voto mais antigo, depois lavra o acórdão, o autor, o primeiro voto vencedor...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se aceita a sugestão, teria um nome pomposo, seria uma sessão virtual de julgamento, sessão eletrônica, a turma vai gostar. Por que não uma sessão virtual?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E vai acompanhando no seu computador, todo mundo pode acompanhar. O relator dá o voto dele, daí outro dia vem o voto... está acompanhado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No STJ o pessoal acompanha até visivelmente, até a tela, o julgamento mesmo, acompanha o julgamento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se o advogado estiver cadastrado, o Tribunal já remete automaticamente-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o relator deu voto, o outro vai ter prazo para votar, vai estudar o voto do relator?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai estudar, claro.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Procedimento regimental é bem claro lá.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que isso é uma imperiosidade do processo eletrônico.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cerezzo, como é que se dá o julgamento hoje? Eu levo o meu voto, como diz o Presidente, esse meu voto já é conhecido pelos meus pares, integrantes da turma, se não há divergência deles, nós simplesmente anunciamos o resultado: deu provimento, negou provimento. Advogado que não pediu sustentação, não participa de nada, nem houve voto-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando não há-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hein, Bedaque não colhe nem o de acordo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E olha a vantagem, quando não há destaque... Por exemplo, 400 processos, então 390 eu tenho destaque, a certidão de julgamento sai na hora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O relator botou assim, assim, não tem ninguém contra...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certifica [ininteligível] que na sessão dia tal-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou falando que lá em Minas fica falando aquele "de acordo", e eu sempre fui até contrário aquilo, porque ficar falando o óbvio? Se não manifestou contrariamente então ele está de acordo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu instituí na minha Câmara esse procedimento. O que não há destaque, aquilo que não há destaque já está julgado, só julgamos os destaques.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Precisa melhorar essas sessões, um ritual quase macabro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Adroaldo ainda tem observações.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vou fazer só uma pequena observação. Essa é uma ideia que foi trazida à Comissão agora, hoje. Ninguém havia escrito nada sobre isso, nem trocado ideia sobre isso, que eu saiba. Então de certo modo nós todos estamos sendo apanhados...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De surpresa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não seria prudente darmos um tempo para pensar e decidir isso numa outra reunião?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sob a ótica da publicidade, então eu acho que é bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Procedimental também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque também nós podemos deixar... Claro que pode, até pode deixar o processo eletrônico com a lei própria, e depois esperar adaptar, enfim, o ideal teria a gente trabalhar nele.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque no meu estado, por exemplo,, o Tribunal do Rio Grande do Sul, o Tribunal trabalha em meio virtual, como o Tribunal tem uma intranet, a qual todos os desembargadores têm acessos, os votos todos circulam em meio eletrônico dentro de cada Câmara, dentro de cada grupo, seja qual for o órgão, os votos vão sendo postados pelo relator e os demais integrantes do órgão têm acesso a ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E só os integrantes é que têm acesso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só os integrantes do órgão, há senhas específicas. Isso começou a ser feita na minha Presidência, foi só assim montada essa intranet, doze anos atrás. Eu sei que esse sistema em princípio funciona bem, até porque não há outro jeito de julgar, por exemplo, 900 processos como eu já vi em pauta numa Câmara lá.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que acaba virando hipocrisia dizer que o Tribunal julgou 400 processos numa sessão. Isso é uma hipocrisia.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Três julgadores mentindo que julgaram 900 processos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi uma tarde da autógrafos [risos].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E outros Tribunais fazem coisa parecida também, mas eu não quero dar esse passo de colocar num Código sem

meditar um pouco mais sobre o assunto, por isso que eu estou pedindo um tempo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho prudente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Muito obrigado, então.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu de minha parte eu vou fazer uma pesquisa lá, até para ver. Digamos que um...

SR. BRUNO DANTAS: Uma observação que eu deixei passar, foi encaminhada pelo Marcus Vinicius uma pequena alteração no 525, está na página 13 do documento, que consta lá petição do agravo dos instrumentos-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, 525 nós mexemos à beça.

SR. BRUNO DANTAS: Eu sei, mas é porque eu esqueci de falar uma proposta do Marcus Vinicius, ele me pediu, me ligou inclusive para saber se havia sido acolhida a proposta dele. Então até por uma questão de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é 13.

SR. BRUNO DANTAS: O 525, agravo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está na forma atual.

SR. BRUNO DANTAS: Está na página 13.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não teve alteração, está na forma atual do Código.

SR. BRUNO DANTAS: Nós estávamos mantendo tudo igual. O que é que o Marcus Vinicius propõe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na página 12.

SR. BRUNO DANTAS: No meu está 13, desculpe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O meu está na 12 também.

SR. BRUNO DANTAS: O seu está faltando coisa, então.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será que está faltando? Não faz mal, eu estou com o artigo aqui.

SR. BRUNO DANTAS: O que importa é isso. Ele propõe que no inciso I ao invés de constar apenas-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Obrigatoriamente.

SR. BRUNO DANTAS: É, obrigatoriamente a certidão da respectiva intimação e procurações outorgadas, ele propõe que seja a certidão de intimação, cópia do mandado de intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade da interposição. O que é que ele sustenta para isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque tem a jurisprudência do STJ.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Qual o problema? Isso é relação...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:31:02]: Então é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas isso é importante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor, porque...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Com cópia de decisão... da certidão da respectiva intimação ou qualquer*"-–

SR. BRUNO DANTAS: "*Certidão de intimação, cópia do mandado de intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade*".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para facilitar, [ininteligível], mas isso extrai do site do site do-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Uma cópia da...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do diário eletrônico.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que isso não está sendo anotado: "*ou qualquer outro documento que comprove a tempestividade...*"

SR. BRUNO DANTAS: Da interposição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que falar com a relatora... Profa. Teresa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Relatora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estamos mudando aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Que comprove a tempestividade da interposição".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inciso I, do 525.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o 525. "Será instruído obrigatoriamente com cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação..."

SR. BRUNO DANTAS: É. Aí aqui abriria uma vírgula-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ou qualquer outro documento".

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Cópia do mandado de intimação ou outro documento oficial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota logo "outro documento oficial", que a cópia da intimação é documento oficial.

SR. BRUNO DANTAS: Isso, exatamente, eu acho também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ou outro documento oficial que comprove a tempestividade da interposição". Conseguiram pegar aí?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai englobar o Diário Eletrônico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:32:34]: Está certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui então vamos pensar sobre essa questão da publicidade. E aqui como a Teresa estava me dizendo que já acabou a parte de recurso, eu só queria propor algo que eu acho que é perfeitamente, pelo menos eu achei coerente. O Tribunal não está praticando isso ainda, e eu que estou levando isso como questão de ordem. O STJ é o Tribunal de uniformização da jurisprudência. Só que além de RESP o Tribunal tem competência originária, o Tribunal tem ação rescisória, o Tribunai tem embargo de divergência.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mandado de segurança.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu acho que também nesses casos tem que caber um instrumento para igualar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo com você. E o Tribunal não admite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, não admite. Tem que botar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa ideia eu adorei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a competência... já imaginou. Ele julga uma rescisória de um jeito e outra de outro. Num caso ele diz que interpretação e no outro ele diz que é violação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essas sessões originárias?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Conflito de competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe por quê? Porque eles só admitem embargo de divergência se há outro RESP, se for qualquer outra coisa, não. Nem que a tese seja diferente. Isso é um absurdo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode. Então eu pensei assim, embargar a decisão da turma que em recurso especial...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não necessariamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou nas causas de competência originária, divergido o julgamento de outra turma da sessão do órgão especial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que eu não lembrei disso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Caso de competência originária, por exemplo, conflito de competência. Tem gente que diz Juizado Especial e Juízo são Juízes de Tribunais diferentes, tem que julgar o STJ, o Supremo diz: "Não, é o Supremo". É o próprio Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tribunal extraordinário, não é, a mudança.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Conflito de competência. Mensalidade escolar é função delegada do Poder Público, outro entende que não, que aquilo é [ininteligível], então Justiça Comum. Então acho que ela cabe em todas as causas de competência originária dos Tribunais pode haver essa diferença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dos Tribunais Superiores, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no 546, I e II.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que está certíssimo... Só pergunto se isso se estenderia ao Supremo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas causas de competência...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para as suas escassas causas de competência originária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o Supremo tirou a questão inclusive do cabimento e é por divergência e jurisprudência, é o que ele diz, a jurisprudência aqui quem diz sou eu. Então... mas lá pode acontecer.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estaríamos de alguma maneira infringindo a Constituição ou não?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Infringindo...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Constituição?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, acho que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É embargada a decisão que em recurso especial...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso é matéria de Direito processual.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse dispositivo, que é o 546 é para os dois recursos, é para extraordinário e para o especial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que por nos dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 546 é para os dois. E surge isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode por Supremo e STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também acho que pode.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: --está fazendo é ampliar para as causas de competência originária.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mencionar o Supremo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas colocou. Que o 546-1 é STJ, e o 542 é Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, olha só, só para dar um exemplo. A primeira turma e a segunda turma são da primeira seção, Direito Privado. Cada uma delas julga diferente a aplicação da súmula 343 sobre cabimento de rescisória e ninguém pacifica esse negócio. Ninguém pacifica porque não cabe embargo de divergência. Então é preciso caber também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que caber. Ainda mais num Tribunal que tem como função uniformizar a justiça.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui, esse aqui ficou... "*Em recurso especial nas causas de...*" aqui está sendo decisão de mérito, ou de admissibilidade e eu digo "da decisão acerca"...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, esse aí sabe por que é que ficou, que a gente até votou, pelo seguinte, porque às vezes o STJ diz o seguinte: não cabe-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É matéria técnica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não cabe especial porque não é ofensa, o Ministério Público tem legitimidade para entrar com esse tipo de ação. Então especial não cabe. E o outro diz e julga procedência e dá provimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem toda razão. Está certo. Tem que caber divergência de matéria de fundo e de matéria formal. O problema é o seguinte, não pode caber embargo de divergência se um não admitiu pela súmula 7 e o outro admitiu pela súmula 7.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu coloquei inadmissibilidade-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é matéria técnica, mas é admissibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não... Por isso que eu botei pelo mérito. Quando diz que-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sendo a decisão de mérito ou de inadmissibilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo mérito. Quando se diz "não há ofenda à lei", então não cabe especial, o outro diz: "Há sim" e corrige e a matéria é a mesma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas aqui é que a gente tem que explicar bem isso, porque por exemplo: "Eu não admito porque não violou o 535".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não é pelo mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há casos de advogados que se faz de bobo e entram com embargo de divergência dizendo: "Olha, ele diz que não cabe, que não houve violação no 535", já um outro acórdão disse que houve, mas isso é casuístico, cada caso é um caso. Súmula 7 também não dá. Então a minha preocupação-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria, vamos dizer assim...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderíamos copiar o teor da súmula 249 do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Em decisão de mérito ou que verse acerca da ausência dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade", porque súmula 7 e essas "coisicas" mais, não representam requisitos intrínsecos e nem extrínsecos de admissibilidade, são criações da jurisprudência, não cabe por violação da lei, por análise de contrato, não cabe por súmula 7, não cabe por isso, não cabe por aquilo, aqui tira o grau de discricionariedade, quer dizer, os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. Então esse exemplo que você deu, o MP é legítimo, o MP não é legítimo, isso aí é legitimação para recorrer. Então é matéria formal, requisito intrínseco, que é a legitimidade para recorrer. Cabimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é isso. Então eu me expressei mal. O que eu quero dizer é quando isso é objeto do recurso, é um mérito do recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, matéria formal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, é a legitimidade do Fulano para mover uma ação civil pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você quer que seja embargável quando a divergência for sobre matéria formal também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, acho que não. Parece que o que a professora quer não é isso. É que muitas vezes o STJ e o Supremo dizem assim: "Recurso não conhecido", mas examinou o mérito do recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aliás, é bastante frequente isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas eu acho que não é isso. Eu acho que, pelo eu estou entendendo é o seguinte. Olha o que é que há. Na prática é assim. "Não pode oferecer recurso especial através do protocolo integrado", o outro diz assim: "Pode oferecer recurso especial através de protocolo integrado", então eles divergem acerca de uma questão formal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é isso. Se me permite-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por quê? Porque o STJ hoje tem um entendimento que não cabe embargo de divergência quando está em jogo regra técnica de admissibilidade de recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Teria que caber também, mas não é isso que eu propondo aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu estou propondo é o seguinte: a doutrina diz que só cabe embargos de divergência quando os dois acórdãos comparados, confrontados, são ou dos dois de mérito ou os dois de admissibilidade. A jurisprudência restringe, não, só quando o acórdão for de mérito. O que é que eu proponho? Eu proponho que se misturem as duas dimensões, porque as duas dimensões são efetivamente misturadas na prática, porque há uma sobreposição sobre elas, então há acórdãos em o que STJ não conhece do recurso porque não há ilegalidade, o Ministério Público está representando aqui os consumidores bancários em Direito individual homogêneo e eu acho que isso está certo, então não cabe o especial. Não houve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A terminologia é utilizada equivocadamente porque no fundo, no fundo está-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, é mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está apreciando o mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o outro admite o recurso especial e reforma, e diz: "Não, o Ministério Público não tem legitimidade para defender direitos individuais homogêneos" e etc.. Bom, quando eu entro com embargos de divergência, o que é que acontece? Eles dizem que não cabe, porque uma das decisões é de não conhecimento e a outra é de provimento. Mas a matéria é a mesma, então tem que caber. Por isso que eu-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para ele improver teve que analisar o mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desajeitadamente a minha redação é só uma sugestão, mas é claro que não é para ficar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então você poderia colocar assim, já entendi o que é. É verdade, tem gente lá que até... O Liebman escreveu um trabalho sobre isso, dizendo que o Brasil se confundia-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela coisa toda. O sujeito veio lá da Itália para mostrar que a gente estava se confundindo aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aliás, não é o Superior que faz isso, é o Juízo de Admissibilidade no Tribunal. Ou seja, nega o segmento ao especial porque não violou a disposição de lei. Quer dizer, isso é o mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é uma fase antecedente, claro. Então eu pensei no seguinte, "é embargada a decisão da turma que em recurso especial ou ação originária, divergido o julgamento de outra turma da seção do órgão especial, em decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito". Suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, deixa só eu ler a súmula 249 do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A súmula 249 do Supremo, ela é velha de guerra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É velha.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um tema parecido, ela está falando da competência para julgar ação rescisória. Então é o Supremo porque o Supremo e o STJ, quem tem competência para julgar rescisória quando a mérito é enfrentado lá. Só que por causa dessa prática, eles fizeram essa súmula 249 que

diz assim: "*É competente o STF para a ação rescisória quando, embora não tendo conhecido do recurso extraordinário, tiver apreciado a questão controvertida*", questão federal controvertida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, exatamente esse caso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade é porque eles proclamam o resultado do julgamento, recurso não conhecido, mas na verdade-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para corrigir esse equívoco. Então como é que está aí? "Então em decisão de mérito ou quando..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Não conhecido o recurso tiver"...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ou quando não conhecido o recurso"...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Tiver apreciado a questão de Direito", aqui está escrito "questão federal controvertida".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então quando... essa redação aí da súmula 2...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A 249 do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que fica claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica bem claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa questão remonta aquela teoria abstrata ou concreta. Muito Juiz adota a teoria concreta e julga carecedor de ação porque a parte não tem Direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o que é pior, às vezes ainda surgem esses debates.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não esquecer, é criar um capítulo para o agravo interno que a gente colocou um inciso e não... Nem que diga que vai para os Tribunais, o agravo interno. Tem que criar um capítulo. Porque nós colocamos "cabe recurso", aí cada um tem um capítulo. Tem que colocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse agravo interno é mais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele já está previsto dentro dos recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa, não precisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que tinha que fazer uma menção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas são só os regimentos internos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, o agravo interno será interposto nos termos dos regimento interno dos Tribunais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O agravo interno está previsto assim nos próprios recursos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós o colocamos ele...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para não dizer que não existe.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. Então vai furar um capítulo aqui na técnica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que inventar coisa para dizer. Bruno, você que é da técnica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai faltar Bruno, se você colocou aqui, e começa: Capítulo 1 Apelação, Capítulo 2 Agravo de Instrumento...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Enunciou, mas não especificou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Enunciou, mas não especificou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então caberá agravo interno nos casos previstos dos artigo tais, tais e tais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na lei e nos regimentos internos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota pequenininho assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só uma remissão. Um capitulozinho para técnica legislativa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nas hipóteses previstas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um capítulo de um artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque seguiu o capítulo aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só para remeter para outros lugares.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nos casos deste Código e dos regimentos internos dos Tribunais?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nos casos deste Código das leis. A lei do mandado de segurança prevê. Os casos previstos em lei e nos regimentos internos dos Tribunais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é um artigo, certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um artigo, é porque tem agravo interno, tem agravo regimental e são internos, tem agravo do STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lógica do proposição está entendida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos por isso? Depois de agravo, não é Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou mal interpretado, mas no fim sou aceito.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois que o povo amadurece...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E não tem carência, que é o mais importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, põe depois de agravo de instrumento, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Que é um dos três.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Posso dar uma última complicada antes de encerrar o livro dos recursos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As grande soluções só surgem das complicações.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É apenas uma dúvida que me ficou, eu sinceramente não recordo, não sei se estou sendo traído pela memória, ou se lá no agravo de instrumento, no 527, aquilo que o relator pode fazer, no inciso IV está assim: "*Poderá requisitar informações ao juízo da causa, enviando-lhe cópia do instrumento*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso nós tiramos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já tiramos? Então está, então estou tranquilo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso fui excluído.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Obrigado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse acabou, então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então parte geral, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Querem... Vamos parar dez minutos para começar a parte geral? Dez minutos e um fausto lanche, para começar a parte geral e só terminar quando nós acabarmos as nossas forças.

[sessão suspensa às 16h38]

[sessão reaberta às 16h59]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antes de iniciarmos a segunda parte, vamos a dois avisos administrativos. Primeiro, as reuniões que seriam nos fins de semana, nesse e no outro, seriam quatro reuniões, elas serão realizadas nos dias 20, 21, 22 e 23, não é isso? 20, 21, 22 e 23. Então serão realizadas terça, quarta, quinta e sexta. Então não tem mais reunião no fim de semana, tem essas quatro que vão ser no meio da semana que vem, que é a semana do feriado. Em segundo lugar, amanhã essa reunião não vai poder se realizar aqui nessa sala, ela será realizada numa sala do Senado, mas com tanta privacidade quanto essa, com tanta tranquilidade quanto essa, e nós vamos saber essa sala até o fim da tarde nós já vamos saber onde.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A do dia 27 fica mantida? Tinha uma reunião marcada para o dia 27, é a última.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a última. Essa fica mantida, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa fica mantida. E eu acho que nesse fim de semana a gente vai ter que fazer a redação final.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, eu gostaria só de ponderar o seguinte. Embora eu não tenha tanta relevância assim, mas no dia 20, em razão de sessão que já havia marcado no Tribunal e divulgou a pauta, e eu já estou ausente em muitas sessões, mas de 500 processos na pauta e em boa parte deles eu sou relator, nada impediria de abrir a sessão e falar: "Está adiado este, este, este..." Ficaria lá umas três horas. Eu não gostaria. E, nos outros dias, eu tenho compromisso, mas é claro que isso não atrapalha, eu estou é comunicando só a V. Exa. que eu só virei no dia 27, porque eu tenho palestra lá em Fortaleza no dia 22, eu havia marcado, e essas coisas todas. E na terça-feira é por essa razão, eu tenho sessão no meu Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque eu também tinha ouvido falar que havia dificuldade de comparecimento no finais de semana, por isso que eu procurei otimizar o meio da semana.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu entendo e acho que é muito razoável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas de toda maneira, como já mandou o material-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou justificando a minha impossibilidade, até não consegui assim afastamento no meu Tribunal. Mas isso não nada a ver com os trabalhos daqui.

SR. BRUNO DANTAS: Então só repetindo, Presidente, quais são os dias?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai sair de novo, não é? Um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vinte e 21...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas 20 é à tarde.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo à tarde?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 20 é à tarde, 14 horas, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Catorze horas, excelente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E 21 já começa de manhã?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 21 de manhã até 19, aí depois 22 até 19 e 23 até 19. E com isso a gente ganha os fins de semana.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Recupera. Correto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho até que rende até mais, talvez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vou fazer o aniversário do meu filho no sábado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O meu é segunda-feira que vem, dia 26, não esqueçam, por gentileza.

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:49:50]: Os pedidos de passagem, é uma semana bem complicada, viu...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já pedi as minhas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas parece que acabaram de-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah sim, não é o meu caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dias 20 e 21, 21 é pedido de passagem é complicado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E alteração também de Curitiba de quem está indo para o fim de semana-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você vai mandar aquele resuminho de novo, não é? Porque isso aqui é mais fácil. Reunião de trabalho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, sobre esse tema eu queria só fazer uma indagação, já estou a par das...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sobre essas sugestões, apresentarão algumas entidades, eu estou perguntando isso porque vez ou outra me perguntam. Parece que AMB vai apresentar dia 20, o Conselho Federal, e vai dar tempo de analisar? É pergunta-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. É porque talvez muitos não tenham conhecimento. É até boa, pertinente a sua pergunta. Nós temos na Comissão um grupo, inclusive, no último *e-mail* até sobrecarreguei os rapazes, porque eles como batem aqui na sessão, eles estão até o ouvido deles está mais afiado, então nós temos na Comissão um grupo que separa tudo que chega por *e-mail*, esse que chegou do Instituto, as colaborações de entidades sérias, nós separamos e verificamos o que já está dentro e o que está fora. Então o que está fora nós vamos dar um jeito de apreciar, porque nós vamos ainda, eu e o Bruno vamos dar uma forma legal de a Comissão continuar organizada e constituída até o final da aprovação final, num assessoramento direto ao Senado sem prejuízo de nós também criarmos uma Comissão Mista que vai agilizar as coisas. É o Senado, o Congresso criar. Vamos...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Congresso, a ideia é criar outra Comissão para assessoramento no projeto-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Essa Comissão de Assessoramento, ela é dentro do nosso corpo de pessoal, então por exemplo, esses rapazes fazem esse trabalho, eles assessoram a Comissão. Tem um outro grupo que separa o material que vem via *e-mail*...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pessoal do Senado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, do Senado. Não, é da nossa Comissão também, os servidores estão à disposição da Comissão. Separam e verificam o que está já votado por nós, o que já está dentro da nossa relação de projeto e o que não está, o que não está é que nós vamos verificar se são boas ideias. Se bem que hoje aqui, nós já absolvemos algumas idéias, por exemplo, aquela do reexame necessário desde que Belo Horizonte que vem essa ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De audiência pública, típica ideia que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ideia que veio aqui de Brasília, Brasília quatro procuradores usaram da palavra. Então vamos começar agora a parte geral. Então vamos começar agora pela parte geral.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não recebi o meu impresso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ninguém recebeu ainda, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não foi distribuído. De manhã cedo distribuíram só da parte de recurso e ficou para depois...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu trago o meu, expressa em casa e muda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está chegando. Então mais cinco minutos para comer salgados e tudo.

[risos]

Mas cinco minutos de coquetel. Então nós podemos... Agora só enquanto isso para não ficar assim, para começar já ativar o cerebelo, eu não sei se é a que nós na última reunião, nós na última reunião nós chegamos assim a uma conclusão, talvez um pouco ainda embrionária, no sentido de acabar com aquela distinção entre competência absoluta e relativa. Tudo é incompetência e a consequência é remeter...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Salvo no que diz respeito à possibilidade da interpretação de ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é, ficou aquela competência, a incompetência... Será competente, por exemplo, o local do dano, aí eu vou achar aqui o que eu fiz, mas basicamente ficou isso, Prof. Humberto, pelo seguinte, lá na... acho que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não participei da última reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não estava presente? Basicamente o seguinte. Nós nos baseamos numa experiência italiana, a *translacio giudice(F),* em que no contencioso administrativo, acórdão em processos que não para via judicial, mas não obstante o processo vá para o contencioso administrativo e ao final dele se chega à conclusão que ele deveria ter se iniciado na instância judicial, a corte de cassação italiana, ela em nome do princípio da efetividade, aproveita o processo inteiro e só a decisão é que fica com o Judiciário. Então nós resolvemos acabar com essa distinção de incompetência absoluta ou relativa, até porque por exemplo, no interior o Juiz faz tudo, lá no STJ quando bate errado lá numa turma, eles dizem que a competência interna do STJ é relativa, mas não é na verdade, relativa, ela relaciona à matéria, ela é absoluta, mas é para aproveitar os processos, senão os processos se perdem. Então a única consequência da verificação da incompetência vai ser a remessa ao juízo competente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não vai afetar nada o processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai afetar nada o processo, não cabe ação rescisória por incompetência absoluta, não tem mais sentido hoje em dia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tutela antecipatória? Nada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, só o ato decisório final.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas se ele transitar em julgado?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas espera aí. Ministro, eu acho que não foi isso que foi aprovado, eu acho que nem o ato decisório final, pelo que me recordo, não vai caber ação rescisória contra a sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não vai caber.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então se tiver sido proferido por Juiz incompetente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou. Só se tiver outro vício.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Outros vícios podem provocar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a incompetência saiu dos vícios do rol. Não merece, não merece.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, uma distinção que a Profa. Teresa está mencionando e me parece que deve ser mantida, diz respeito ao seguinte: A incompetência absoluta ainda pode ser alegada depois do prazo. Por exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qualquer tempo e grau.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que não gera nulidade do que aconteceu até ali.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então tem um vício de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, alegar pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O corrigido ali em diante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O corrigido ali em diante, o para trás está valendo. É isso mesmo, a ideia é essa. Agora vamos esperar o material. É um paradoxo, todo mundo querendo trabalhar e não tem processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, para otimizar, isso que eu ia falar, eu tenho aqui-—

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Alguns têm o texto aqui no...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse "Primeiros Artigos" aqui, que são quatro artigos sobre normas processuais e sua aplicação. Podemos ir lendo aqui. Não sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá. Espera aí. Deixa eu só... Por que aqui já começa do 270?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque é assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que vai ficando tarde...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte geral começa no 270? Ah, o art. 1º. Está bom. Ah, tá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esses mantidos em...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, entendi. O que está em verde é tudo mudado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está tudo bonitinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem. Então eu tenho a impressão que é possível começar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só gostaria de dar uma explicação, nessa última versão que eu mandei no dia 9 de abril de 2010, eu mantive a numeração antiga entre parênteses, então o art. 270 era o antigo 270 que agora virou art. 1º do Código, e assim sucessivamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do lado tem só um aviso do que é que era. Então acho que nós podemos começar. Você tem Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Tenho. Para mim e para o Bedaque.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem? Então posso começar? Então olha, Livro Primeiro, Parte Geral, Título Um, Direito Intertemporal, Princípios Processuais, Jurisdição e Ação. Capítulo 1º Das Normas Processuais e sua Aplicação. Este Código contém uma parte geral, o Livro Um; regula o processo de conhecimento, Livro Dois; o de execução, Livro Três; os procedimentos especiais, Livro Quatro; o procedimento nos Tribunais, Livro Cinco e contém disposições finais e transitórias, Livro Seis. Alguém tem alguma observação a fazer em relação a isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu tenho só dúvida, Presidente, nós falamos que os cautelares... Acabaria aqueles incidentais, que realmente não há necessidade, mas as cautelares antecedentes...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elas vão constar com-—

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Elas estão lá na frente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medidas de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No processo de conhecimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Formas de tutela.

SR. BRUNO DANTAS: Está na parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte geral. É defesa da jurisdição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Até as 10 da noite a gente chega lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 2º. "*A jurisdição civil será regida unicamente pelas normas processuais brasileiras, ressalvadas as disposições específicas previstas em tratados ou convenções internacionais que o Brasil seja signatário*". Isso é porque o equivalente jurisdicional da arbitragem para poder...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parte ou signatário?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que o é o Bruno que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É as duas. Eu vi isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 3º. "*A norma processual não retroagirá e será aplicada imediatamente aos processos em curso respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sobre a vigência da lei revogada*".

SR. BRUNO DANTAS: Não quis entrar naquela discussão sobre Direito processual adquirido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, situações consolidadas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Na ausência de normas que regulem processos penais administrativos ou trabalhistas as disposições desse Código se lhe serão aplicadas supletivamente*".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ser-lhe-ão. Mas isso é coisa de português.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ser-lhes-ão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ser-lhes-ão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que bonito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, foi a única reivindicação da ANAMATRA, da Associação Nacional dos Magistrados, da Magistratura Trabalhista. Foi a única reivindicação. Vão adorar isso aqui. Até agora está...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei, eu não gosto muito de brigar por questõezinhas de redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vale a pena agora. Vale a pena.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, se vale a pena, eu observaria que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ajuda depois...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que esse finalzinho aqui, me parece que o correto seria dizer "as disposições desse Código..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Começar com "a disposição".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, não. Estou falando só a parte final. "As disposições desse Código se aplicam..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Supletivamente. Mudar a ordem da frase.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Supletivamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica mais simples.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não é mudar a ordem, é a regência do verbo, que aqui está se-lhes aplicarão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Na ausência das normas que regulem processos penais administrativos e trabalhistas, as disposições desse Código se lhes aplicam...*"

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O "lhes" cai fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Se lhes aplicam".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Deste Código se aplicam. Já está dito ao que. "*Na ausência...*"

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se aplicam supletivamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não seria o caso de referir aí também, já que a gente está falando desses, o processo eleitoral, por exemplo, porque o CPC se aplica supletivamente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Correto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu mudaria completamente a ordem. Eu poria: "As disposições deste Código aplicam-se supletivamente aos processos e tal quando não houver norma..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão do Elpídio está melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dá no mesmo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então só quando o erro for... Vamos estabelecer uma norma em procedendo. Só quando o erro for gritante. Senão a gente vai parar muito.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Doer no ouvido, só quando o doer no ouvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também é só botar o eleitoral também. Então o Código de Processo Civil se aplica ao processo eleitoral, se ele entrar em vigor antes da eleição. Dos princípios e garantias fundamentais do Processo Civil.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vamos falar mais de redação, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, só se for um negócio assim... Senão vai demorar muito. Vamos centrar na ideia em si. Art. 5º.

SR. BRUNO DANTAS: Mas é supletivo em relação a tudo. Processo Penal, administrativo, trabalhista...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, é verdade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mesmo se não dissesse seria e o ordenamento jurídico...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem mais.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, o Processo Civil, o Código de Processo Civil é o base para tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 5º. "*O Processo Civil será ordenado e disciplinado conforme os valores fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil observando-se as disposições que esse Código estabelece*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As disposições...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*As disposições contidas nesse Código serão sempre interpretadas de modo a assegurar a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Nenhum Juiz prestará tutela jurisdicional senão quando a parte ou interessado requerer nos casos e formas legais*". Eu tenho a impressão que há casos de tutela de urgência que o Juiz atua como *ex officio*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E muitos outros casos, Ministro, hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu nunca entendi isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está bem fora de moda isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: administração atua *ex officio*, legislador atua *ex officio*, o Juiz não pode...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Existem alguns casos de jurisdição voluntária em que pode, existem alguns casos de cautelares de Direito de família...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inventário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode fixar juros, condenar, correção monetária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inventários... Eu acho que a gente poria assim: "*Nenhum Juiz*

prestará tutela jurisdicional salvo quando autorizado por lei, senão quando a parte ou interessado requerer".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Trocar, tirar a parte final.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu mesmo não me lembro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, pela ordem, pela ordem colegas. O art. 2º, que seria o novo art. 7º aqui, ele está tratando, salvo melhor juízo, de uma outra situação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É decisão *extra petita, ultra petita*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, ele está falando do princípio da inércia da jurisdição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Princípio da inércia, mas é isso mesmo que a gente está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas uma vez iniciada a atividade jurisdicional, daí é possível a concessão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente acha que há casos em o que Juiz inicia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O inventário ele pode baixar a portaria e iniciar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí é jurisdição voluntária.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que está convocando o interessado a vir assumir o processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão que a gente deveria... eu acho-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas por exemplo, eu vou citar um caso "engraçadérrimo" que aconteceu. No curso de um processo, o Juiz verificou que deveria dar uma tutela de urgência que não fora requerida por ninguém.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí não curso do processo, Ministro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o processo já existe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele deu contraparte que iniciou o processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí eu penso o seguinte, Ministro, se me permite a sugestão. Penso assim, mais ou menos já fazendo coro com o que vai estar lá na frente, no art. 262, que é o princípio do impulso oficial. Iniciado o processo, poderá o Juiz decidir ou alguma coisa de ofício, nos casos de formas legais. Algo parecido com isso, estou falando uma coisa bastante grosseira. E também a minha preocupação-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o Juiz verificar, através de documentos, que tenha um problema qualquer para resolver. Suponhamos, nós não podemos através de documentos mandar instaurar ação penal?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o que o Medina está falando, aqui está tratando do princípio da inércia e o principio da ação. Para movimentar o Juiz não age de ofício, a não ser de inventário. Agora depois é o impulso oficial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para o Juiz não agir de ofício sem processo. Esse princípio está aqui, o Juiz de ofício sem processo instaurado, é distribuído.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí. O princípio da inércia da jurisdição aqui no art. 2º é para começar um processo, mas começado o processo, aí o Juiz deve, aliás-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo e Prof. Humberto vão se recordar das jornadas Ibero-americanas do Rio Palace, que o Prof. Muniz de Aragão fez uma intervenção onde ele mencionava a possibilidade do Juiz agir de ofício, em sede de direitos indisponíveis e dava um exemplo, ele dava um exemplo de fora e dava um exemplo da ação de consignação e pagamento, uma coisa assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas Ministro, depois de ação já ter sido ajuizada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aqui prevê que o Juiz não pode prestar tutela sem ajuizamento de uma ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alguém entende aquela Lei de 92 de investigação de paternidade, que se o... [ininteligível] que começa no cartório, que a mãe vai lá e declara-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Juiz começa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o Juiz começa de ofício. De alimentos, desde que se a mãe não pediu-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na verdade, é que esse artigo, ele hoje é um artigo que está completamente fora de moda, porque esse aqui foi aquele comprometimento do Judiciário com regime, aí veio essa regra aqui, sobre a regra é um veto de desconfiança.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma compreensão melhor à ideia do princípio... Porque isso aqui é o princípio da inércia. Como fala em tutela jurisdicional, alguém pode: "Ah, mas, então, tutela jurisdicional prestada no curso do processo, como uma tutela de urgência e tal", então o processo só se inicia mediante provocação da parte interessada nos casos da forma legais, ponto. Aí você-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não tem "o processo se desenvolve pelo impulso..." Não tem uma...?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse é o 262.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 262.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo começa por iniciativa da parte e se inicia... Este é o princípio-–

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse é o princípio da inércia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do 262, o processo começa pela iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos pegar o 262 e trazer para cá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E inserir isso tudo. Só se inicia, o processo só se instaura por iniciativa da parte, mas desenvolve por impulso oficial. E aí entra a questão-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que eu poria nesse 7º o 262. Como é que ele está, o 262?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 262 está no finalzinho... deixa eu ver em que página aqui. É que não está numerado, mas está ali no final, na parte de formação do processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, está até o 261, o 262 onde está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está ali depois do 845.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 262 diz o seguinte: "*O Processo Civil começa por iniciativa da parte*", isso atenderia lá no segundo. "O Processo Civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial". Eu acho que esta redação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 262 passa a ser o sete.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, aí sim. Aí deixa...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui está tratando da inércia e do impulso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:09:35]: Do impulso oficial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tira esse.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas só que mantém o art. 7º com essa alteração que está sendo proposta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 262 não resolve?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o lugar topograficamente é melhor ficar aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui tem um complemento também que deve ser preservado, que é nos casos e formas legais, porque é o princípio do devido processo legal, porque a parte tem que provocar de acordo com o sistema processual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Caso e forma, exatamente. Forma legal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então o processo se inicia por iniciativa da parte nos casos e formas legais e...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A pessoa pede uma liminar lá no Tribunal e a forma é aqui, até competência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós estamos juntando o 262, o segundo e o 282.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O processo se inicia..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Produto híbrido e moderno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Por iniciativa da parte". Se inicia por iniciativa não está bom. "O processo começa".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu acho que tem que manter aquela sua ressalva, porque na jurisdição voluntária há casos onde o Juiz instaura o processo *ex offício*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a ideia é deixar em aberto mesmo, porque quem sabe um caso aí que gente não está...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inventário ele instaura e vai até o fim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Código fica contraditório. A arrecadação de [ininteligível] e outros casos mais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quem move o processo é o inventariante, não é o Juiz.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas ele inicia, Prof. Humberto, com portaria, o Juiz. Porque o estado-–

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, baixa a portaria para receber o tributo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Literalmente inicia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E há casos mesmo, por exemplo, a parte A propõe uma medida de... uma cautelar inominada ou de urgência, e o

Juiz defere uma providência de urgência que ninguém pediu contra a outra parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o processo já está em trâmite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não foi a parte beneficiada que iniciou o processo. Aí é que está.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso está em qual disposição?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é a regra geral.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu me lembro muito bem disso na doutrina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a gente põe "o processo começa por iniciativa da parte dos casos e formas legais, salvo as exceções previstas em lei, e desenvolve-se por impulso oficial".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E vai ficar mantido o art. 7º que é o segundo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o art. 7º fica como 262 com essa redação agora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então sai o texto. "E o Juiz prestará tutela" sai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O art. 7º fica com esse teor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu *data vênia,* eu discordo e peço a V. Exa. que pondere o seguinte. Quando a gente fala de inventário, por exemplo, como a maior parte citou aqui, não é processo no sentido técnico processual, a gente fala-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas estou falando inventário só não, Medina, estou falando que podem surgir na modernidade algumas situações que o Juiz possa iniciar de ofício.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inventário abertura de testamento-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Além do que, desculpa Medina, mas aí nós vamos-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Também é jurisdição voluntária.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós vamos entrar naquela discussão que é processo o que é procedimento. Pelo amor de Deus.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Medina, na jurisdição voluntária há casos em o que Juiz instaura o processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E é processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Muito semelhante àquele processo criminal antes da Constituição de 88, era de ofício, baixava a portaria, abria e o Ministério Público tinha que acompanhar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E na jurisdição voluntária há processo, essa ideia de ser só procedimento, isso... É processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu queria evitar essa discussão.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos. Então tem que botar nos casos legais com exceção, e as exceções previstas em lei que se desenvolve por impulso oficial. § 1º "*Não se excluirá da apreciação de qualquer ameaça ou lesão de Direito ressalvado litígio voluntariamente submetido à solução arbitral*". Isso aí precisava já. *"A tutela disponibilizada por meio do processo será preventiva quando se houver de impedir dano temido, ressarcitória quando for o caso de aparar a lesão consumada*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí o PCPC mandou uma série de *e-mails* e me convenceu que isso aqui estava incompleto. Como foi redação do Prof. Humberto, o meu apelo aqui é que o senhor, se achar incompleto, complete. Senão deixa assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas cadê a sugestão do PC?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele só impugnou, ele não sugeriu nada no lugar. Ele só diz que-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu gostaria de sugerir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profa. Teresa, eu queria só informar que a minha anotação quanto ao seu amarelo aqui é o seguinte. Para mim está completo. Eu fiz apenas uma ressalva: disponibilizado é palavrão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu também não gostei dessa palavra aí, não. Essa palavra aí não caiu bem, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso não fui eu, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi uma sugestão minha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi o senhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A tutela prestada, a tutela prestada por meio de processo...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso foi um negócio que eu fiz aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então está completa. Acabou e fica assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque eu não conheço a opinião do PC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais seria inibitória isso aqui, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que deve ter são desdobramentos, essas duas formas abrangem tudo-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, depois vem os desdobramentos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria de apresentar uma sugestão, e tem relevância na fixação dos juros moratórios. Isso aqui vai acabar casando com os juros moratórios lá no Código Civil, que é o juro moratório num ato ilícito a partir do aproprio ato ilícito, mas tem um tipo de tutela que é não possível fixar juros moratórios a partir do ato ilícito, é a tutela compensatória. Então nós teríamos aqui dano temido, o processo será preventivo, quando se houver de impedir o dano temido, ressarcitória, princípio da [ininteligível], quanto for o caso de reparar a lesão consumada, e compensatória quando se tratar de dano moral, inclusive para juros moratórios isso teria efeito, porque é só a partir do acórdão ou da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a tutela compensatória não é ressarcitória?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ela está dentro da ressarcitória. Me parece que sim, a expressão ressarcitória é bastante abrangente, abrange a restituitória, ressarcitória em forma específica, reintegratória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ressarcitória obedece ao princípio da [ininteligível]. Eu vou ressarcir tudo que a pessoa perdeu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ressarcitória é *ex-post-facto,* quer dizer, já tem lesão, uma é antes da lesão e outra é depois da lesão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa que é a grande diferença, é a possibilidade de agir preventivamente ou corretivamente. A jurisdição...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já naqueles antigos temas, o Prof. Barbosa Moreira tinha bem essas duas expressões, tutela preventiva e tutela ressarcitória, das obrigações, ele falava que o Brasil era carente das preventivas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O dano moral não [ininteligível] absolutamente nada, compensa, quanto é que vale a dor da mãe perder-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas não é isso, a expressão ressarcitória, está usando num sentido bastante amplo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Genérico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A ressarcitória sob esse prisma aqui abrange inclusive a própria reintegratória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tenho nada contra. As discussões nos Tribunais é sobre questão de mora, mas é ato ilícito, eu olhei com a cara feia para a ascensorista, ela quer danos morais, a partir de que momento eu estou em mora é porque eu não sei... Mas eu não vou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Desde a hora que você olhou para ela com a cara feia.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desde que foi reconhecida a cara feia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não vou ficar polemizando. Vamos prosseguir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas tem um disponibilizado aí, que é a tutela prestada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse "disponibilizada" aí eu sugeriria substituir por dispensada, quem sabe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A "prestada" ficou bonito, "a tutela prestada por meio do processo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer botar "tutela jurisdicional"? "A tutela jurisdicional prestada". Pode botar assim? Ao invés de só tutela para não confundir com instituto do Direito Civil.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até porque aquele senhor que confrontou V. Exa. lá em Belo Horizonte vai se opor flagrantemente aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A tutela não é uma expressão equívoca ou inequívoca. "A tutela jurisdicional prestada por meio do processo será preventiva quando se houver impedido de dano temido, ressarcitória quando for o caso de reparar a lesão consumada".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:18:02]: Ministro, não é melhor só aqui, a tutela jurisdicional prestada pelo processo, em vez de por meio do processo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por meio do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É por meio. Porque é instrumento, é instrumento a serviço...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para que se está colocando, e se for uma tutela declaratória ou uma tutela constitutiva, ou desconstitutiva, para que? E só terá tratando de condenação. Será que nós vamos que a tutela jurisdicional por meio do processo será...

Não será só preventiva, não será só ressarcitória, ela pode ser só declaratória, constitutiva, desconstitutiva. Eu estou agora é questionando o porquê desse § 2º, já que ele é incompleto do ponto de vista das tutelas jurisdicionais, é muito mais do que isso. Nós estamos limitando-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é por isso, porque o Paulo Cezar acho que falou que está incompleta, realmente ela pega só dois tipos de...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Para que? Senão nós temos que partir para condenação, aí põe, ela será condenatória, declaratória, constitutiva e a condenatória será...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É outro ângulo de classificação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É outro ângulo classificação, exatamente, é outro critério.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É outra ordem de... É oura ordem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui está separando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui está restringido, dá a impressão que o Juiz só presta tutela condenatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa observação do Prof. Elpídio tem uma procedência num paradigma moderno. No Código Português tem lá condenatória constitutiva e declaratória, tem que ter um pedacinho ali que bem define direitinho cada uma delas, até o material quem me mandou se não me engano foi o Prof. Humberto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, mas nem por isso está certo também, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui, Ministro, para compatibilizar e aproveitar tutela prestada, para tutela jurisdicional prestada por meio do processo, será declaratória, constitutiva e condenatória. Neste último caso poderá ser ressarcitória ou... Preventiva ou ressarcitória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a preventiva é só condenatória?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é, porque a cautelar também é preventiva.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A declaratória pode reparar também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A declaratória pode ser reparatória também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se declarar integralmente a obrigação, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje em dia é até executável.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, é melhor... Pode, Prof. Humberto, nós poderíamos acrescentar aquele artigo do Código Português, eu acho que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, pode, mas quando se fala inconstitutiva ou declaratória, são formas ou de satisfação ou de prevenir. Por que é que eu uso a declaração? Para prevenir uma lesão que eu estou numa situação de insegurança.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou para reparar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou para reparar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concordo com o senhor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Uma declaração de paternidade, uma declaração de usucapião eu vou reparar? Estou declarando, é uma tutela...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso dar uma modestíssima sugestão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Primeiro o seguinte. Me parece que a gente deveria colocar primeiro, um artigo aqui, tirar esse § 2º, acho que ele está fora do contexto, a gente deveria colocar um artigo parecido com o art. 83 do CDC, que fala: "*Para a defesa dos direitos e interesse protegido por esse Código, são admissíveis todas as espécie de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela*". Colocar uma redação assim. A gente não entra na questão da classificação processual das ações e etc., eu acho que isso a gente não deve mexer nisso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Justamente-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até porque se for falar em declaratória, condenatória e constitutiva, há quem diga que há mandamental-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, daí eu acho que para evitar esse problema que o Prof. Elpídio acabou de dizer, daí seria um Parágrafo Único a esse artigo, uma redação mais ou menos assim, porque do jeito que está o § 2º que a gente está lendo aqui, dá impressão mesmo, para aqueles que não conhecem a classificação que a gente está mencionando, que se seriam só essas com exclusão, por exemplo, da declaratória, e não é esse o caso. A gente deveria colocar assim: "admitir-se-á...", não "será essa", "serão essas", porque "serão essas" dá a impressão que são só essas e haveria outras que não essas. Mas na verdade, a gente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que está no Código de Defesa do Consumidor?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. O que me parece seria assim, na minha opinião, um artigo aqui que seria, a essa altura o art. 7º-A cujo **caput** seria, o art. 83, "para defesa dos direitos e interesses", não sei qual seria o caso, "são admissíveis todas as espécie de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Então desculpa. "Serão admitidas toda as espécies de tutelas capazes de..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, de tutela. É melhor.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, a preocupação do Prof. Humberto foi consagrar um texto de lei à tutela preventiva.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É essa que é a novidade que veio com a Constituição de 88.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com ameaça à lesão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da lesão, essa que é a novidade, o resto é classificação de ação, não é de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem toda razão, toda razão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí um Parágrafo Único com esse parágrafo 2º, e na minha opinião, ao invés de colocar assim, "a tutela disponibilizada será preventiva", me parece que poderia "admitir-se-á", me parece que ficaria mais leve a redação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso sugerir? "Serão admitidas todas as espécies de tutela, inclusive em caráter preventivo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Todas as espécie de tutela". Ponto. "§ 2º: A tutela será preventiva quando houver dano temido, a tutela será ressarcitória depois da lesão".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para... Lê o começo aí. Para... como é? tutela...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do artigo do CDC?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Para a defesa..." Vou ler *ipsis litteris*. "*Para a defesa dos direitos e interesses protegidos por esse Código, são admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela*."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A minha sugestão: "Serão admissíveis todas as modalidades de tutela em caráter preventivo ou repressivo". Todas as modalidades de tutela.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas algumas são repressivas.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem umas que são meramente declaratórias. Mas eu acho que estaria de acordo pondo inclusive as preventivas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou inclusive as preventivas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é forma de tutela e não de ações.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, de tutela. No 83 está assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, nós vamos aproveitar esse dispositivo em parte. Em parte, em parte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho o seguinte. Eu acho que essa perspectiva do CDC é outra completamente diferente. O legislador do CDC estava preocupado em não deixar dúvidas quanto aos meios processuais de busca dos direitos do consumidor. Então na perspectiva dele, ele quis deixar muito claro, como se tratava de questão de consumo, de deixar claro que não havia limitação processual de qualquer espécie, eu acho que a nossa perspectiva aqui é outra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas Prof. Adroaldo, a preocupação do Prof. Humberto é deixar clara a consagração na Constituição da tutela preventiva, trazer isso, salvo engano meu. É isso Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso. O resto é complemento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então para não dar ideia, como alguns podem entender, de restrição, ideia restritiva, ou seja,, preventiva e ressarcitória, vamos repetir essa forma, todas as modalidade de tutela, inclusive, a preventiva, porque aí você destaca a ideia da tutela preventiva.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei se está bom para o Humberto, para mim está bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A ideia dele é...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, você usou tutela preventiva e tutela...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu falei ressarcitória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, você usou outra expressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Reparatória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Reparatória, é melhor, porque o que pegou no Elpídio foi a expressão ressarcir, que está além da condenação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu poria no § 2º o seguinte, Ministro: "Para os fins do parágrafo anterior, que é o primeiro, admitir-se-á", e aí vou ao 83, "admitir-se-á todas as espécies..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Admitir-se-ão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Admitir-se-ão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Todas as espécies de tutela..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "De tutela capazes de"... "Todas as espécies de tutela, inclusive a preventiva". Só para deixar claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Inclusive a de caráter preventivo".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo bem. Isso vai somar com o § 1º que está falando assim: "Não se excluirá da apreciação qualquer ameaça", que é a preventiva.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está certo. Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá. Da última forma. § 2º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Para os fins do parágrafo anterior, admitir-se-ão", que agora eu tenho que ir no 83, "admitir-se-ão todas as espécies de tutela, inclusive as de caráter preventivo". É isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia fica mantida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia fica preservada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O § 1º se mantém? É essa a minha pergunta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Nós estamos nas cláusulas gerais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que esse negócio de "todas" não precisava, porque nós já sabemos que admite todas-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora o art. 8º. Eu não sei, cada um tem um estilo, eu acho que fica bom começar com sujeito, verbo e predicado, aqui tem começo em verbo: "têm as partes", as partes têm.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também haveria uma possibilidade de a gente simplesmente colocar nesse parágrafo uma coisa mais sintética, mais elegante, dizendo o seguinte: "a tutela dispensada poderá ser meramente preventiva", ou "poderá ser preventiva".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderá ser também meramente preventiva.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tira o meramente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Exatamente como tem para declaratório. Quando precisou já dois dias estava preocupado naquele momento, não está preocupado com o universo todo. Onde é que fala na declaratória?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos enxugar e botar essa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou propondo isso, não sei se os colegas concordam ou não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 2º, não é professor? Adroaldo, § 2º, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o § 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A tutela..."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "A tutela dispensada poderá ser preventiva".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Quando se houver de impedir o dano temido". Não fica bonito, porque é uma coisa nova? Ao acrescentar essa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está implícito no preventivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é tutela inibitória, que veio hoje com a Constituição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, foi essa a grande criação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sou da escola.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Código 39 tinha ações preventivas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sou da velha escola de que escrever, a arte de escrever é a arte de cortar palavras.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:28:27]: Muito bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos cortar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E depois a doutrina mete o pau.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A doutrina depois tira ilações, um Código muito perfeito engessa o pensamento jurídico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só que princípio de garantia eu acho que devia estar mais condensado e não resumido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar. Eu acho que essa redação proposta pelo Prof. Adroaldo ficou boa. O que é que acha José Roberto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sou do Elpídio. Mais completa, não que seja-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu optaria pela "são admissíveis todas as modalidades de tutela, inclusive de caráter preventivo". Ponto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que nós estamos nos princípios. Olha lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Do parágrafo anterior serão admissíveis...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser mais gordinha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para não contar que o cidadão saiba tudo isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Mas gordinha.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É mais pedagógica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a palavra é pedagógica. Então vamos votar as redações aí. Prof. José Roberto vota como?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Voto "para os fins do parágrafo anterior são admissíveis todas as modalidades de tutela, inclusive de caráter preventivo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto se incomoda? Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como tem proposta diferente, acho melhor o texto, mais enxuto e continuo achando que escrever é a arte de cortar palavras, eu fico com a minha fórmula.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fico com a do Desembargador Elpídio do que a do Bedaque, é a mesma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elpídio pode votar, não tem problema nenhum. Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Adroaldo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Adroaldo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então como é que está?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Empatou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um, dois, três, quatro...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Empatou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não empatou, não. Cinco a quatro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu ver. José Roberto, Bruno... Agora o Prof. Humberto tem que ter o direito de poder se retratar, porque ele afinal de contas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu já segui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está cinco a cinco, Ministro. O senhor que vai decidir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou decidir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o Humberto... Espere aí, um, dois, três, quatro, cinco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está cinco a quatro. Exatamente. Ela votou está cinco a cinco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está cinco a cinco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas não pode, se são doze membros, faltam dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, nós combinamos que na reunião vota com o número que tiver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, vale, mas acho que venceu...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, gente. Quantos somos aqui hoje?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem a favor da redação do-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o Fux votou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ainda não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então são nove, não pode dar cinco a cinco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, exatamente. Exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se ele não votou está cinco a quatro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A do Bedaque e a do Elpídio saíram vitoriosas. Quem votou com o Elpídio e o Bedaque? Cinco. Quem votou com o Prof. Adroaldo? Quatro. Cinco a quatro. Não tem empate. Art. 8º. Prof. Adroaldo, a arte de se escrever também indica que tem que ser sujeito, verbo e predicado. En-

tão têm as partes, as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral da lide...

SR. BRUNO DANTAS: Isso aí eu acho que o Código inteiro a gente vai ter que passar para a ordem direta, inclusive, isso é imperativo da lei complementar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Lei complementar, técnica legislativa.

SR. BRUNO DANTAS: Todo o Código.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O texto é muito mais elegante com sujeito e predicado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quanto tempo o pessoal leva isso, Bruno? Quanto tempo o pessoal leva para fazer isso?

SR. BRUNO DANTAS: Não, já devem estar concluindo a parte de execução e de procedimentos especiais. Vou passar para a relatora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, ainda no art. 8º, eu acho que tem algo para completar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está escrito ali: "a incluída realização executiva do Direito reconhecido judicialmente". Mas não está falando dos títulos extrajudiciais aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Meus *e-mails* estão sendo censurados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não recebi, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está faltando. Então poderia ser...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Votou, mas eu não recebi o texto dele final, que ele pediu um prazo para entregar.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: José Miguel, "incluída a atividade satisfativa".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "A incluída atividade satisfativa".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mandei para ela, mandei para a Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqueles dois procedimentos especiais que vem dos cautelares, que vem transformatos... Você recebeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor mandou para mim?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mandei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não recebi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Meu Deus, o que é que é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ninguém está recebendo os seus *e-mails*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me lembro deles, é o... [ininteligível]. Homologação de penhor legal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Homologação de penhor legal...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Posse em nome do nascituro...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E aquelas medidas de proteção ao direito do nascituro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu não recebi, de jeito nenhum.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas foi no...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi na última reunião.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas eu mandei para ela na quinta ou sexta-feira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ela traz na próxima semana.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor precisa mandar de novo, eu preciso dar o *e-mail* da minha casa para o senhor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Infelizmente eu não tenho aqui, senão até a gente podia...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mandar agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No final da reunião ela vai entregar porque...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Devia ter aqui, mas não tem, ficou na outra máquina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu não sei, porque... Normalmente chego em casa e... Mas tem gente me dizendo que mandou coisa que eu não vi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quinta ou sexta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor mandou para todo mundo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu mandei para a Didi com cópia para todos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 8º o que é que ficou de definido?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu posso tentar achar aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*As partes têm o direito de obter em prazo razoável a so-*

lução integral da lide, aí incluída atividade satisfativa". Acabou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acabou. Aí você abrange satisfativa-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É uma coisa muito quimérica. Todos nós sabemos que é uma coisa tão quimérica, nós vamos botar no Código isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é porque são as cláusulas gerais, estão repetindo as coisas novas da Constituição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É exatamente isso que eu acho que tem que ter, valorizar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós estamos repetindo cláusulas gerais novas da Constituição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu me sinto um pouco estomagado de ficar repetindo disposições quiméricas, coisas que não correspondem ao que acontece, mas...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 9º. "*As partes têm o direito de participar ativamente do processo, fornecendo ao Juiz subsídios para que este profira as decisões, realizem atos executivos ou determinar prática de medida de urgência*". Eu sinceramente, eu gostaria da saber de onde veio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não lembro exatamente, eu procurei no Direito Comparado isso daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi da Checoslováquia...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse aí é ideia daquela... Como é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Código checo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Direito espanhol, é o status-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cooperação, isso é ideia de cooperação.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um processo moderno.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é um artigo bacana.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É quimérico também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota, mas encurta um pouco: "As partes têm o direito de participarem ativamente do processo". Ponto. Eu pararia aí mesmo. Eu pararia no ponto. Elas têm o direito de participar ativamente do processo, não é isso que você quer dizer?

SR. BRUNO DANTAS: Senão fica parecendo que só tem direito a isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu cortaria tudo. Cortaria mais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem as partes direito de participar ativamente do processo. Pára aqui. Falta o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Fornecendo ao Juiz subsídios", isso já não está nas regras da prova?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, principiologia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aliás, não só o direito, como em algumas situações tem o ônus de municiar o Juiz para realização de atos executivos e tal.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui é o direito deles que está sendo assegurado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sinceramente, eu acho que elas não têm o direito, elas têm o dever de colaborar com o Judiciário, tem o dever de prestar as informações.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem o art. 13 que está nesse sentido aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então se tem esse artigo, eu tiraria esse.

SR. BRUNO DANTAS: Eu tinha feito uma outra observação, que eu esqueci a falar. Eu acho que nós deveríamos reunir esses direitos e deveres, ônus, tudo... Porque veja, aqui tem um direito, aí lá na frente no artigo... É porque está fora de ordem, mas um pouco mais à frente no art. 18, não é, 14, tem mais direitos da parte, eu acho que está ficando um pouco...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Talvez uniformizar.

SR. BRUNO DANTAS: É, uniformizar. Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As partes têm o direitos de, dois pontos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, Bruno, é o caso de ver qual que fica, talvez até tenha uma redundância, que daí uniformizar num artigo só.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que aqui está sendo tratado como direitos fundamentais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Direitos fundamentais, não são direitos processuais corriqueiros, aqui é fundamental no processo para colaboração da parte. Então o processo não é obra só do Juiz, é obra das partes e do Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E sob essa perspectiva é Direito, não é ônus.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão que a ideia de participativa ativa e etc., tem que ser reconhecido como um dever e direito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que é um dever também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui está falando dos princípios e garantias...

SR. BRUNO DANTAS: E a colaboração é um princípio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É um princípio do processo. E não é só direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então fica melhor como dever de colaboração.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas um não exclui o outro, eu acho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "A parte tem direito de participar ativamente do processo, bem como o dever de não sei o que, não sei o que..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "De fornecer ao Juiz subsídios..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Colaborar com"-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, "e o dever de fornecer ao Juiz subsídios"...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu acho que essa ideia do Prof. Bedaque vai bem... "As partes têm direito de participar ativamente do processo", que é essa primeira parte do art. 9º, vírgula, daí prossegue no artigo qual que é? Art. 13, "devendo... contribuir". Não é isso? Elas têm direito e dever.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode reunir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Devendo. Olha aqui...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Reúne os dois artigos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Unir o 9º com o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Devendo contribuir para ajuste e rápida solução da lide". Eu deixaria só isso. Eu deixaria isso: "as partes têm o direito de participar ativamente do processo, devendo contribuir para a justa e rápida solução da lide". Pega esse...

SR. BRUNO DANTAS: Essa aí é uma cláusula boa, porque-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Devendo cooperar entre si, contribuindo para a justa e rápida..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí nós estamos excluindo o Juiz desse dever, porque o 13 fala "deve o Juiz e as partes..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a ideia eu acho que é essa. Não sei se a gente precisa discutir agora qual seria a redação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Talvez fosse assim: "Juiz e parte", ou "juízes e partes..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Devem participar ativamente do processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, porque é obrigação de todo mundo, de Juiz, de parte e aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então: "O Juiz e as partes têm..." Mas Juiz não tem direito, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas não é direito não, devem, e aí é de dever.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ter que botar dever.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas a perspectiva aqui é no sentido daquilo que o Cerezzo falou. Aqui a parte tem direito de participar do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a gente sempre visualiza a atividade da parte como ela é obrigada, ela ter dever, mas ela tem direito de participar, "eu quero ser ouvido"

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Princípio democrático.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É a participação da vontade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A mesma participação pode ser vista como direito, como dever e como ônus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "As partes têm o direito de participar ativamente do processo", vírgula.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Bem como, conjuntamente com o Juiz", ou conjuntamente, "bem como com o Juiz" sei lá, algo assim...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Bem como o Juiz", vírgula, "contribuindo ambos para a justa e rápida solução da lide".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cooperando... A ideia também é dimensionar o princípio da cooperação, que está ali no art. 13.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ambos os três?

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas me parece que nós estamos de acordo quanto à ideia geral, que seria de unificar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos unificar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou tentando aqui alguma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então unificar o nove com o 13. Unificar o nove com o 13.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei se porque eu dei muito aula no curso de graduação, mas já vi os ambos os dois conjuntamente juntos também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Português usa isso. Portugal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 10º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: vai em ordinal...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 10º está parecido com o 17.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ler o 10º. "Ao Juiz incumbe a condução do processo competindo-lhe".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que aqui no art. 10º seria adequado fazer aquilo que o Bruno acabou de mencionar. De fazer um **caput**, dois pontos, e daí o art. 17 virar um inciso desse artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ser, aí fica melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que tal, Bruno? Daí seria...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:41:09]: Como é que fica?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 10: "Ao Juiz incumbe a condução do processo, competindo-lhe", dois pontos, "Primeiro, de ofício a requerimento da parte, atuar promovendo andamento célere da causa".

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que "de ofício ou a requerimento da parte" fica no **caput**.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, fica no **caput**.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso. "Atuar promovendo o andamento célere da causa, tomando providência e resolvendo questões de ofício..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse seria o primeiro item.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E aí vai. "Indeferir postulações impertinentes ou meramente protelatórias". Próximo, "propiciar o maior provendamento(F) possível dos atos processuais". Daí seria próximo ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas isso já está nos deveres do Juiz lá. Vai ser redundante.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu acho que tem que ser aqui, e o que está lá, no meu ponto de vista, a gente teria que ajustar para cá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tira. O que tiver aqui tira de lá, então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí "Determinar o suprimento da falta de pressupostos processuais e o saneamento de nulidades", daí o que está ali no 17.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica outro parágrafo.

SR. BRUNO DANTAS: Isso, é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí seria novo inciso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Determinar a prática de atos processuais que melhor permita ajuste da solução".

SR. BRUNO DANTAS: Está bom desse jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí ficam incisos que evitam a repetição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Condensa o direito e tal.

SR. BRUNO DANTAS: Não fica truncado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque as redações estão imensas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O tempo do verbo "propiciar" está desarmonizado com os demais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Constitui prerrogativa das partes".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então seria atuar, tomar...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, está assim: "e propiciar o maior aproveitamento". Eu acho que esse verbo teria que ir para o particípio também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No 10?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o "propiciar", nesse que está sendo desdobrado agora, 10.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. Esses gerúndios todos aqui podem para o infinito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É bom, se for desdobrado em inciso talvez dê ir para o infinito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Promover o andamento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Constitui prerrogativa das partes: Fornecer ao Juiz..." e vai por aí afora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que prerrogativa não seria uma palavra...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, não é bom? Porque se falar direito, eu posso me opor e falar: "Não, nem é direito da parte não, é poder".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para ordenar, ficou assentado que os arts. 9º e 13º vão ser unidos. Muito bem. Depois ficou assentado que os deveres do Juiz serão anunciados em incisos.

SR. BRUNO DANTAS: O 12 também, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está redundante, não é?

SR. BRUNO DANTAS: O 12 também tem que entrar aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O 9º, o 12 e o 13. está tudo dizendo a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com a rápida solução do litígio aqui o tempo inteiro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o 12 está tratando de dever, deve ser separar direito e dever, tem outros deveres no art. 14.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos botar um artigo assim: a prestação jurisdicional será instantânea.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto. Mas de acordo.

SR. BRUNO DANTAS: Revogam-se as disposições em contrário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque um artigo assegurando os direitos das partes ao contraditório efetivo como participação, e depois outro artigo dizendo dos deveres das partes e do Juiz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós vamos matar os deveres do Juiz aqui no ato o Juiz aqui, ó.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Talvez seja, Bedaque, direito da parte, dever da parte e dever do Juiz separado, porque a do Juiz é bem mais amplo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Direito à conciliação é um princípio, uma garantia. Agora, "o Juiz deve", isso é do Juiz lá, no procedimento. Acho que não deve misturar. São deveres do Juiz...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que primeiro a gente estabelece o geral, gente, depois a gente lê o específico dessa perspectiva.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Botar deveres do Juiz, em princípios e garantias fundamentais?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aqui não é dever. Não está no sentido de dever, dever, mas está no sentido... Por exemplo, você pega ali, essa ideia que é uma ideia... de o Juiz mandar-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma garantia das partes que o Juiz tem que prever, mas é garantida das partes que o Juiz tem esse dever.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É contrapartida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós vamos colocar em princípio...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Um artigo para o direito das partes, um artigo para o dever das partes, um artigo para o dever do Juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está no Código, exatamente, nós estamos querendo botar isso aqui em princípios. É isso que eu estou-—

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A colocação tem que ser anterior.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que está aqui não está tudo lá não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Faz um texto mais genérico e não específico, o específico já está no subsequente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mais genérico do que isso é impossível.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permita uma observação, eu acho que a gente está fugindo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A vinculação do processo é lá no procedimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não importa necessariamente do jeito que vai ficar esse daqui, o que importa eu acho que esses princípios têm que estar aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, nós estamos em dispositivos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então pode reunir tudo como a gente estava falando, o art. 10 fazer incisos e o 17 virar um inciso? Beleza. Talvez os outros artigos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o que está aqui, as atividades constantes aqui tem que constar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que estar. Eu acho que isso daqui vai ser assim um espírito muito bacana para o-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É importante. É dever do Juiz, o Juiz não pode proferir sentença ou decisão contra sem que essa seja...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí sim, não está lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então. É dever ouvir as partes antes...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, agora não pegar coisa que está lá e colocar aqui. É isso que eu estou querendo ponderar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que está lá?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas vamos esperar chegar lá, daí se tiver repetido a gente vê onde põe.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou dizendo sistematicamente-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que está lá eu não sabia onde estava lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É quando chegar no Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então 14º está dentro dos deveres, 15º...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse 14º que eu acho que não é da teoria geral. Esse 14º aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é mesmo, o senhor tem toda razão. Está muito específico.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Conciliação, nem na execução talvez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está lá nos poderes...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E é o antigo 132.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que eu estou falando, está lá nos deveres do Juiz isso aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 15º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí está o contraditório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a vedação de sentença com surpresa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí é princípio, eu não tenho nada a obstar. Aí é princípio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então 14 sai?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que o 14 tem que ser removido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai lá para frente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 16 é desdobramento do 15.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, não, está perfeito aí. Mas está bem colocado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse art. 15 eu acho que aquele art. 797, o atual 797, tem uma redação bem enxutinha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que é das cautelares?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquele que fala "somente em casos excepcionais ou autorizados por lei poderá o Juiz..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no final.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas, Ministro aí é diferente a perspectiva.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A perspectiva aqui é de afirmar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E aqui no art. 15 se quer evitar-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É mais genérico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: --que o Juiz, por exemplo, fale sobre uma matéria com surpresa para a parte, a respeito da qual a parte não teve condições de se manifestar no processo, ele foi lá e profere a decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é só aquela, porque aqui está medida de urgência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, não é? Salvo se tratar de medida de urgência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui é exceção.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, ele está falando não é do sete, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 797.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Talvez até o art. 16-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o 797 é bem específico de-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei se o Prof. Humberto acha, se o art. 16 deveria ser um parágrafo do 15 ou ficar separado mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu achei que eles estão bons nos dispositivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 15 e o 16 eu acho que estão ótimos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tirando o CC aí, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria o "extrema urgência". Tudo que dá margem a uma valoração indeterminada é urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E nós temos várias referências à medida de urgência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem "extrema".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Extrema urgência" parece que aumenta a urgência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Das classes de palavras é a pior, é adjetivo e advérbio, essas duas são horríveis.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu diria que nesse caso precisa, porque é para justificar uma medida contra alguém sem ouvir esse alguém.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os Juiz está com o contraditório postecipado, mas dá, ele não ouve medida de urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o Juiz... Isso aí o Juiz fala toda hora, no dia-a-dia do seu trabalho, o Juiz fala isso aí a todo momento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Extrema urgência" dá a impressão de uma subcategoria. Eu tiraria o "extrema". Acho que está ótimo. Tira o "extrema".

SR. BRUNO DANTAS: Teria "tutela de urgência" e "tutela de extrema urgência".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já imaginou? Cria uma categoria... Não tem, aí o Fabris lança um livro verde: "A Tutela de Extrema Urgência".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No Direito Checoslovaco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, no Direito...

SR. BRUNO DANTAS: Uma perspectiva comparada Brasil e Hungria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perspectiva comparada Brasil e Hungria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá chance porque a cada dia nasce um doutorando de processo. Aquilo parece Gremlins, se reproduz, aquilo.

[risos]

É incrível, todo mundo queria fazer parte da Comissão, eu nunca vi tanta sugestão na minha vida.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Processualistas se reproduzem como Gremlins", essa é fantástica. Olha a imagem dos processualistas, cada um inventando um problema mais complicado do que o outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é certeza.

SR. BRUNO DANTAS: Já prevê uma solução anexa, grampeada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dezessete. Esse 17 tem que ficar bem enxutinho, porque... "Sempre que o procedimento previsto [ininteligível] mostrar-se inadequado à peculiaridades da causa"... O procedimento previsto é aquele procedimento padrão, é aquele procedimento que a gente não gostou de chamar de único.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas pode ser especial também.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Passou a ser agora comum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser o especial também, precisar de alguma coisinha.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Algum ajuste.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Algum ajuste, é. Está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora esse 17º ficaria um parágrafo do 10º, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um inciso, não é Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um inciso do 10º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está dentro do aproveitamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como é que está?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 17º...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vira um inciso do 10º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se permitir, se quiser a ordem direta, poderá: "Caberá ao Juiz adaptar o procedimento sempre que este..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então passa a ser...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sempre que este não atender as peculiaridades do caso-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia da adaptação da realidade normativa é a realidade prática. O Juiz olha aquilo ali, "o processamento é edital, precisa aqui de um edital".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu poria na ordem direta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas vai para a ordem direta, Elpídio. Isso vai virar um inciso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Redação fica para depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Peculiaridades são da causa, mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu perguntaria só o seguinte. O 16 não está um pouquinho em contradição com o 15? Se nós considerarmos que é defeso ao Juiz em qualquer grau de jurisdição decidir com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, eu acho que tem que ressalvar o caso do art. 15. Porque aí o Juiz decide ouvindo só uma das partes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas só em casos urgentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Ressalvada a hipótese do artigo anterior".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o 16 tem que estar antes do 15, então. Tem que inverter.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou colocar só uma ressalva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ressalvado o disposto no artigo anterior". Tem isso aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque dois artigos vizinhos contraditórios é dose.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é por isso que tem que ser interpretação sistemática, e não num artigo só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O disposto no artigo anterior".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Melhor escrever.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desculpe, Profa. Teresa, não estou machucando ninguém.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *In fine*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *I'm fine* ele falava *in fine*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O cara que estudou inglês. Não sabe...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Caput. In fine no **caput**.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É a maioria do mundo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele falava os *rights* constitucionais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tinha uma aluna que falava-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A quarta vez que ele falou *rights* constitucionais, e ele era um professor já... e eu falei, "Professor, não seria [ininteligível] constitucionais?" E ele falou: "Há controvérsias".

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Zé Carlos explicando Juiz *a quo* e Juiz [ininteligível], mas se ouvia no Tribunal de alçada o advogado da tribuna. O "juizaco" [riso], de Juiz *a quo*, aí o Zé Carlos falava assim: "Ó, é *ad quem*, porque *ad quem* é pato"

[risos]

Então essa parte aqui ficou...

SR. BRUNO DANTAS: Está faltando da modulação dos efeitos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Importante, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela primeira que eu botei... ah é. É aqui. É aqui? Então a redação já entreguei.

SR. BRUNO DANTAS: Estabilidade, direito à estabilidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A redação está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Os Tribunais..." Essa você não conhece...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Os Tribunais Superiores a alterarem sua jurisprudência predominante, quer através de súmulas, quer..." ah não tem quer. "Através de súmulas, teses representativas de múltiplas controvérsias, decisões de mérito com repercussão geral, o julgamento de recurso afetado pela relevância da questão de direito, disporão sobre a modulação temporal do julgado de modo a evitar efeitos retroativos".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É fundamental. Então aqui entra como 18. Não, 18 já tem... ah não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Profa. Teresa, mas "de modo a evitar efeitos retroativos", mas quer dizer que nunca vai retroagir?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não deve retroagir, nunca. Não pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nunca?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode, porque isso é que arrebenta com a vida nacional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sabe, Ministro, o casuísmo às vezes tem que retroagir. Eu acho que é segurança jurídica, é o termo, não retroatividade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque pode ser *ex tunc* ou não. Eu acho que... quer dizer, tal-

vez em regra não será, mas podem haver situações que justifique...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É porque na ADIN não se diz isso, se diz que pode modular.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode modular. Não lembro exatamente como está lá.

SR. BRUNO DANTAS: Ele fala que é por 2/3 ainda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que artigo que é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer só deixar o modular?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho melhor.

SR. BRUNO DANTAS: Lei 98...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a grande tônica é não deixar voltar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é para isso que serve.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas em alguns casos têm que voltar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em alguns casos têm que voltar. Ou se descobre o erro de [ininteligível] mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É por isso que está se dando aos juízes poder de definir...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqueles casos que... Quando fala na ação declaratória de funcionalidade, fala no interesse da segurança, no interesse econômico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler o artigo? É o art. 27.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que diz aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Art. 27 da Lei da ADIN diz assim: "*Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo por maioria restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tem eficácia a partir do seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha ser fixado*".

SR. BRUNO DANTAS: Só que aí a perspectiva é inversa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim. Aqui é que normalmente retroage e diz que vai ser *ex nunc*, e no nosso caso a gente está querendo dizer que vai ser *ex nunc* só excepcionalmente *ex tunc*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aqui também será um dispositivo bem genérico, não é nada específico para o recurso A ou B, não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, os Tribunais...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os Tribunais?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os Tribunais Superiores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos Tribunais Superiores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os Tribunais Superiores que julgam em última instância.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, é que eu estava pensando que os Tribunais Superiores nessa visão, iria lá para o recurso especial extraordinário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Iria. É isso mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que seria uma perspectiva bem genérica. Seria não os Tribunais, mas os órgãos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ou Tribunais Superiores.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É restringido aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode pintar lá um incidente de coletivização.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então: "Os Tribunais Superiores"... "Deverão os Tribunais Superiores ou os Tribunais Superiores velarão ou deverão vê-lo velar" e tal...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É como está aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A redação da Profa. Teresa Teresa está ok.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se quiser parar na modulação, para na modulação. Agora vai modular por quê? Por segurança jurídica, pode botar também essas duas expressões. Vamos acrescentar essas duas expressões aqui. "Os Tribunais Superiores, ao alterarem as suas jurisprudências predominante, fixada através de súmulas, tese representativa... controvérsia, decisão de mérito com repercussão geral. O julgamento de recurso afetado pela relevância da questão de Direito disporão sobre a modulação temporal do julgado..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tendo em vista a razão de segurança jurídica ou de excepcional interesse social.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estou concordando com o Elpídio. Eu acho que talvez coubesse aqui um direito à segurança jurídica, uma fórmula genérica disso, e isso aí poderia ser repetido lá no RESP e no RE.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse é muito importante lá pelo 543 afora.

SR. BRUNO DANTAS: Mas colocar algo aqui que vale inclusive, para Juiz de Primeiro Grau, na aplicação do sistema. Para evitar essa mudança-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou de excepcional interesse social.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estou entendendo o que o...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que o excepcional entraria, não é Teresa?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse aí não é principiológico, Ministro, ele é casuístico, ele é do especial e extraordinário. Não é verdade? Lá no 543. Esse não é-–

SR. BRUNO DANTAS: Não é nem que é casuístico, ele é específico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, vamos só relembrar uma coisa, foi no mesmo dia, está muito perto para gente esquecer. Estava lá, aí mandaram botar cá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Mas nada impede que retroceda e volta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah bom. Mas estava lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É bom ponderar que isso não é atributo do recurso especial extraordinário, não. Um dos casos que gera muito isso é no Tribunal local da ação rescisória. Não precisa de ir ao STJ para ter esse efeito vinculativo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então não são Tribunais Superiores, aí tem que ser mais genérico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como na ação rescisória, professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quando se rescinde, por exemplo, uma ação como foi lembrado, tributária, às vezes não estava no Supremo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão o Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A solução é de um Tribunal comum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Às vezes é tributo municipal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Municipal, local.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por isso que eu sugeri então que fosse genérico, e se for turma recursal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que o Tribunal, a gente deveria colocar Tribunal. Porque Tribunais sem as súmulas...

SR. BRUNO DANTAS: Se for uma recursal, está dizendo o Elpídio. Se for turma recursal? Você vai ficar admitindo-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente não coloca nada aqui, a gente não coloca aqui porque não tem turma recursal no CPC.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso aí que você está falando se envolver os Tribunais seria lá no local dos processos nos Tribunais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente coloca Tribunais. Mas eu entendo que tem que ser aqui, ainda assim. Tem que ser aqui mesmo.

SR. BRUNO DANTAS: É. Eu acho que aqui é uma fórmula genérica, mais genérica e aí a gente pode repetir outra lá no processo dos Tribunais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Talvez, inclusive, tendo em vista que a gente quer destacar que está em jogo aí o princípio da segurança jurídica, a gente poderia começar, Ministro, talvez, com a seguinte frase: "Tendo em vista razões de segurança jurídica", vírgula, daí começa esse artigo que tem aí a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí vai cair naquele exemplo, a redação vai começar pelo sujeito, que os Tribunais... Bota os Tribunais.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que tinha que ser o seguinte, criar ou um direito ou um dever aos Tribunais de preservar os entendimentos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um dos maiores problemas da justiça hoje é a controvérsia aqui dentro da jurisprudência interna dos próprios Tribunais. Então o Prof. Bedaque que está lá. Não sei quantos desembargadores tem hoje no Tribunal de Justiça, mas 400 em São Paulo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nem eu.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nem ele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trezentos e setenta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quase 400.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E cinco, 375.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas nós estamos agora, a Sessão de Direito Privado está...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uniformizando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, implementando lá uma turma especial dos desem-

bargadores de cada Câmara para mensalmente tentar fixar determinada sede.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu tenho a impressão que tem que valer para todos os Tribunais, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem razão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora eu tiraria o "através". Colocaria "mediante súmula", ou "por súmula". Porque através é... através da janela.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Galicismo, geralmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso a gente pode decidir depois onde fica esse dispositivo e ir para frente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos, Fux? Deixar para decidir depois onde põe esse dispositivo e vamos para frente um pouquinho?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a ideia...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia foi aprovada, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Substituindo o pronome pessoal...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse capítulo ficou...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu falei: "Nossa, mas quem é o imbecil que escreveu isso?" Era a base desde o meu curso primário, mas tudo bem, não estou aqui para ofender o constituinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui eu tenho uma dúvida que é a seguinte. Nós estávamos até conversando sobre ela no intervalo. Foi decidido, segundo o que eu me lembro, que a impossibilidade jurídica do pedido não seria mais uma condição da ação, possibilidade jurídica do pedido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa não existe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E alguém me mandou uma sugestão que eu incluí, imaginando que fosse fruto de um consenso, mas no intervalo eu percebi que não é. No sentido de que decisões a respeito de ilegitimidade e falta de interesse ficasse no 269.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não me lembro disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem eu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então sai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí vai dar loucura.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que poderia foi o seguinte, vamos afastar a impossibilidade jurídica, não vamos mais tratar disso e não vamos mexer mais com continuação, que é o problema teórico doutrinário, deixa a doutrina brigar com isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí como é que fica?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então sai do 269. Alguém me mandou essa sugestão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então legitimidade do interesse permanece no 267. É isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Permanece legitimidade de interesse no 267.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No 267.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que eu me lembre...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E só-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Daria um julgamento liminar de mérito assim tranquilamente. Legitimidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então foi você que mandou a sugestão, Elpídio. Confessa, se entregue.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que sugeri por aqui, mas não foi que mandei, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já está introjetada na cultura nacional, que a legitimidade não tem nada a ver com mérito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então foi o senhor que colocou esse texto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi, foi.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Eu sugeri a questão da legitimidade... por isso que eu falo que tem o direito e não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma coisa é não ter o direito, outra coisa é...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é discutível, isso é um problema doutrinário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então deixa no 267.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para isso eu sugiro aquele livrinho do Fábio Gomes que mete o pau nessas condições todas e deveria cair tudo, aquele... Mas não interessa. Quem lida o processo do dia-a-dia...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas antes do Fábio Gomes, eu acho que quem diz isso com mais propriedade é o Prof. Adroaldo Furtado Fabrício.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: De uma forma muito mais elegante...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos continuar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora vai haver um rodízio. Didi vai ler.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho o que próximo problema aqui é o... Claro, quando chegar no 269 eu vou colocá-lo em ordem de acordo com o consenso, mas está no processo de conhecimento. Agora, o Elpídio, você é o único que defendeu a ideia. O 21, "*O interesse do autor pode limitar-se a declaração da existência do efeito de relação jurídica, a declaração da autenticidade ou falsidade de documento e a produção de provas*", quer dizer, essa seria um produção de prova independente do *periculum* ou de *fumus*; aquela produção de provas que pode gerar-—

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aquela do [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Isso foi aprovado. Está certo, é isso mesmo? Era uma dúvida que eu tinha também. Depois, 22. "*Se no curso do processo se tornar litigiosa a relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, o Juiz, ouvidas as partes, inserirá a decisão expressa sobre a questão na sentença, passando apesar também sobre essa parte da decisão autoridade de coisa julgada*".

SR. BRUNO DANTAS: Inserirá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inserirá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde é que está isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Art. 22.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas esse "inserirá"...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por que é que o 22º, 23º, porque essa técnica aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é técnica, não tem técnica nenhuma, eu estou só mudando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é 22º. É 22.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é a minha secretária.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz ouvido as partes...

SR. BRUNO DANTAS: É que a secretaria não estudou técnica legislativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É relação jurídica litigiosa. "Inserirá decisão expressa sobre a questão na sentença".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Olha a incompetência absoluta do Juiz aí, Ministro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse aqui tem finalidade de eliminar a declaratória incidental.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o Parágrafo Único eu acho que nós já passamos por esse assunto aí, da incompetência, que não teria problema. Ou não é o caso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, aqui...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que eliminar. Não tem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, "incide disposto no **caput** desse artigo em caso de incompetência absoluta do Juiz".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em caso de incompetência do Juízo. Para ele não julgar o crime lá no meio.

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí tem o problema do que hoje a gente conhece como relativo, que daria para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a gente vai acabar com isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão que tem que tirar esse parágrafo 1º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se acabar, então esse parágrafo não tem sentido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tira esse parágrafo.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que tem que tirar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tirar é melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tirar o parágrafo. Agora só uma coisa que eu acho que passou meio batido. "*O interesse do autor pode limitar-se à declaração da existência de... relação jurídica*". Mas para ele promover uma ação declaratória dessa, ele não vai fazer uma consulta ao Judiciário, ele vai dizer que está havendo controvérsia, e ele quer então que se declare se existe ou inexiste. A declaração de autenticidade, alguém está dizendo que o documento não é verdadeiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A produção de prova. Por quê? Tem que dizer por que. A tese não é uma tese de o interesse pode se limitar a produção de prova. Porque não eu quero fazer essa prova. Mas para que não sei, vou ver um dia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tudo está sujeito a interesse, é porque antes já veio a definição aqui que... onde é que fala aqui, tem que ter, para propor ação tem que ter interesse.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Logo no início.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, o interesse pode constituir na prova, na produção de prova.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha anotação...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A redação leva a isso, Ministro. O interesse do autor pode limitar-se. Chega lá e quer isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá na frentona, lá mesmo na frente, na verdade, uma tentativa de explicar isso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter que conciliar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está lá no art. 332 § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lê.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está assim: "*A produção da prova poderá ser requerida em procedimento autônomo, a fim de viabilizar a tentativa de conciliação informada, bem como de conhecer corretamente os fatos que podem justificar o ajuizamento de ação ou evitar o ajuizamento de ação infundada*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é essa aqui é preventiva mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A produção de prova, entre parênteses art. 332.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a prova preventiva.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Fazer remissão ao artigo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha anotação que eu fiz aqui, sobre esse inciso III, foi de que ele está fora de lugar, porque aqui está se cuidando de ação declaratória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concordo com o Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está se tratando de ação declaratória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é lá da prova.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aqui não é uma ação, isso aqui é um procedimento autônomo para antecipar prova. É outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que ficar só nesse-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira o inciso III.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque também ele já está regulado em outro lugar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A razão de ser desse artigo é a seguinte: declaração versa sobre direito ou relação jurídica, excepcionalmente pode ser objeto de ação declaratória um fato. E qual o fato?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Autenticidade ou falsidade documental.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por isso é que existe esse dispositivo aqui, para esclarecer a possibilidade declaratória...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro. Agora, ação declaratória de prova... esse aqui de produção não é ação declaratória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é ação declaratória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um procedimento de produção de prova preventiva, que nem tudo que é preventiva é cautelar, então é ad cautela no sentido, eu vou fazer essa prova dependendo do que der, eu vou propor ação contra A, contra B ou contra C.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou vou me prevenir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que esse problema está resolvido nesse artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nesse artigo aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então esse aqui, além de fora lugar é superabundante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então saiu. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Saiu. Então sai e tiramos o inciso III do art. 21 e tiramos o Parágrafo Único do art. 22. Está certo, Didi?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode continuar lendo que a sua voz está ótima.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora essa proposta subsequente foi enviada pelo PCPC

e ele pediu que fosse apresentada, que é uma alteração nas regras de competência, primeiro mudou o título, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu conversei com ele sobre as questões dos laudos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Limites da jurisdição brasileira e competência interna*". Porque a doutrina inteira critica isso, com razão, e não é competência internacional. É limites da jurisdição brasileira. Então "*Limites da jurisdição nacional, capítulo 1*". Vamos ler só o verde ou não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o outro já está consagrado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Também será competente autoridade judiciária brasileira, inciso I, nas ações de alimentos quando o credor tiver seu domicílio ou residência habitual no Brasil. B: o devedor, o réu...*"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa "residência habitual" chama-se domicílio. Residência habitual é domicílio. Tira o "habitual" aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então quando o credor tiver domicílio no Brasil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Residência no Brasil, passou por aqui vai ser cobrado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*O réu mantiver vínculos pessoais no Brasil, tais como posse de bens, recebimento de renda, ou obtenção de benefícios econômicos*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O réu mantiver no Brasil a posse de bens, o recebimento de rendo ou obtenção de benefícios econômicos". Esse negócio de vínculos... Se ele tem prole brasileira, mas não tem posse, não tem bens, não tem nada, tem vínculos com o Brasil. Se ele receber um título de cidadão brasileiro, tem vínculos com o Brasil. Talvez fosse melhor assim...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque isso aqui está sendo tirado de uma convenção, era bom conhecer, então, a convenção para ficar coerente com a obrigação assumida pelo Brasil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque essas propostas todas foram feitas em conjunto com a Carmen Tibúrcio, com os professores lá da UERJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É ação de alimentos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se a convenção foi promulgada conforme a nota remissiva, acho o que texto está de acordo. Ele faz a nota remissiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Faz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então se for aprovado o tratado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas no Código não tem nota remissiva.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é para nós.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei, mas para a nossa aprovação, eu acho que é válido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá, Didi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nas ações..."*Inciso II, nas ações decorrentes de relações de consumo, quando o consumidor tiver domicílio ou residência habitual no Brasil*". Sai a residência habitual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o habitual, só tira habitual.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não sei. É assim Presidente?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Domicílio ou residência"?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Domicílio não é residência com ânimo de definitividade?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, habitualidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí o estrangeiro tem uma casa aqui, ele reside na praia, isso muito comum aqui para as bandas na Bahia, ele arruma uma mocinha lá. Ele tem uma residência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele tem residência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E é habitual. Mas não é com ânimo de definitividade, porque ele volta para a Europa e fica lá o ano inteiro. Eu não sei...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é residência, tem residência aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está tirando é o habitual.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, o habitual. Eu entendi o senhor falando inicialmente que essa "residência habitual" era domicílio. Então ficaria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele escapa, entendeu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está amarrando mais a competência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou de acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Inciso III. Quando as partes expressam tacitamente se submeterem à jurisdição nacional*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aí entra a cláusula compromissória, aquela coisa toda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foro de eleição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Compete à autoridade...*"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é, tem o inciso, novidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só o azul.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Compete à autoridade judiciária brasileira, com a exclusão de qualquer outra, inciso II, em matéria de sucessão hereditária, proceder a inventário e partilha de bem situadas no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira, ou cujo último domicílio tenha sido fora do território nacional*". A redação está esquisita.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui o que quer dizer é que todo inventário de bens no Brasil, não importa onde os interessados estão. É competência exclusiva da Justiça Brasileira. Partilhar bens no nosso território.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É do Cerezzo, que pode explicar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso. Acho que não tem dúvida nenhuma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então está Ok.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na verdade, isso é um reforço.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a redação não está muito boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O inciso III?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: II.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o II, "*ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou cujo domicílio*"?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está aí?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gostei mais do "*e tenha residido fora do território nacional*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Em matéria de sucessão hereditária... de bens situados no Brasil, que o autor ou cujo domicílio...*"

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual o inciso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o II do art. 25.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual é o problema? É a redação? A redação a gente já chegou à conclusão que vê depois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A ideia está ótima. Então é só aprimorar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 26 Juízo brasileiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*O Juiz brasileiro não será competente quando...*"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O momento é agora. O momento de aprimorar é agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem dois quando aqui. "*Nos pedidos de guarda, houver pedido de retorno do menor com base em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário*". Dois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui é em relação ao último caso...

SR. BRUNO DANTAS: O Sean, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É perigoso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que fazer de acordo com o tratado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*O juízo brasileiro não será competente quando isso aqui...*"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não será competente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, às vezes um artiguinho desse aqui já cria um obstáculo tremendo para o Código. Isso aí se a pessoa não entender bem vai achar que o menino podia ter sido levado sem o Juiz brasileiro.

SR. BRUNO DANTAS: É, o Juiz não precisa falar, é verdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, isso aqui não pode ser assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estranho, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Igual o caso, esse caso que a gente teve recente aí, de cara o Juiz...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que isso não tem que estar aí, tira daí, tira esse

26. Eu acho que isso não tem que estar regulado no Código de Processo Civil.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira esse 26 e deixa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque isso aí é matéria, cunho material, de natureza material, essa norma, e do tratado, senão a gente vai incorporar os tratados no Código de Processo Civil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tira o 26?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho. Se liberam, eu tiraria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o 26, que é melhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É uma areia movediça.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está aí o protocolo de Buenos Aires. Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Gostei da expressão, areia movediça.

SR. BRUNO DANTAS: Joga no 27 e está bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 27 está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, também não entendi-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 27 já era assim?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já era assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora engraçado, com esse dispositivo...

SR. BRUNO DANTAS: É por isso que está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente tem que resolver esse problema. Com esse dispositivo o Superior Tribunal de Justiça importando uma jurisprudência *data maxima venia* equivocada do Supremo, afirma que não se pode homologar laudo arbitral a sentença estrangeira se tiver ação em curso no território nacional. Quando se sabe que se litispendência a que transitar em julgado primeiro é que vale.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que vale. Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu acho que a gente tinha que dar um jeito de acabar com essa jurisprudência equivocada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é nesse artigo aqui, no 27.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está cheio de decisões assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Botamos nos parágrafos aqui para explicar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu ver. "*A ação... não litispendência e nem obsta a que a... mesma causa das que lhe são conexas e nem pede homologação de decisão*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem pede a homologação-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Homologação de sentença arbitral estrangeira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não obsta e nem impede.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cadê o "não obsta"?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui. Fica assim: "*Ação intentada pelo Tribunal estrangeiro não obsta e nem impede...*"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Está ótimo. Porque aí o que é que está acontecendo? Isso é um erro, isso. Se ela não entrou em litispendência, significa que as duas podem andar e uma não prejudica a outra, vale é a que transitar em julgado em primeiro lugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o Supremo diz que se está correndo no Brasil não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu estou entendendo que pode tecnicamente correr lá e aqui. Mas se estiver correndo aqui, não pode homologar a estrangeira depois que a brasileira já tomou conhecimento da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Em dois momentos diferentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que está errada pelo seguinte, porque na competência absoluta nem se fala em litispendência, porque na competência absoluta brasileira pode até ter uma lá que não vai valer nada, mas se na concorrente se não há litispendência, a outra está valendo também. Se bem que hoje em dia com a jurisprudência da cláusula compromissória, quando as cláusulas de foro internacional, o STJ respeita muitíssimo o compromisso arbitral, então colocou lá que vai brigar os Estados Unidos, tem que ficar por lá mesmo. Eu não sei nem e valeria a pena continuar com essa ação intentada pelo Tribunal estrangeiro em litispendência. Estou achando que esse não existe mais. Eu acho que ação intentada perante o Tribunal estrangeiro com foro eleito pelas partes induz litispendência, induz... um foro eleito pelas partes induz litispendência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí se quer para o Brasil uma demanda dessa com um foro eleito no estrangeiro, o Brasil está por incompetência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o Brasil tem que julgar extinto isso. A litispendência não implica na extinção.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que aqui trata da regra geral, não induz litispendência. É claro, se tiver foro aí o Brasil ganha competência, se tiver foro eleito lá nos Estados Unidos, aí o Brasil nem incompetente é. Eu estou pensando aqui normas com objetivos diferentes, embora não esteja de acordo com o que está falando. Aqui esta falando "não há litispendência", começa aqui ou começa lá... naqueles casos que são possíveis, e nem tudo é possível, fora os casos do art. 81.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso precisa ser regulado. O pessoal de os tratados, livros de direito Internacional privado hoje. Eles batem muito nisso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque antigamente a ideia era preservar, agora a ideia é cooperação. Então não tem sentido deixar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não induzir litispendência? O cara joga nas duas e não pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu tenho tanto problema assim e eu acho que isso precisava se estudar melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho que tem que induzir litispendência, porque isso desmoraliza o Brasil à beça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então é só não ter a regra, não falar nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas numa negativa de jurisdição também pega uma parte mais fragilizada e uma outra mais forte, ajuíza uma ação lá fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sentença estrangeira é tubarão grande, não tem isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vai ter problema, com certeza.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí é a Ericsson contra a Mitsubishi.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Não vedar o acesso à jurisdição..."

SR. BRUNO DANTAS: Fraco nem chega lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não chega lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não chega.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fraco quando muito vai para o Juizado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, não obstaria o direito acesso de ação condicional, colocar aqui em nome do litispendência?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque o Supremo Tribunal Federal entendeu que é constitucional a prova com promissória porque não fere o princípio da inafastabilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas cláusula com promissória, não a gente colocar um Código...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas dá no mesmo, o princípio é o mesmo, o sujeito elegeu o foro da Europa, dos Estados Unidos, e agora ele quer também aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem, o senhor entendeu e o Supremo já se manifestou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos colocar "ação intentada perante o Tribunal estrangeiro indicado impacto de eleição de foro, por pacto de foro".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só nesse caso que vai induzir litispendência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, então vai ser um parágrafo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vai ficar aqui: "Ação intentada perante o Tribunal estrangeiro eleito..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Ação intentada pelo Tribunal não induz expediente, salvo se, nem obsta..." Um salvo aí, não é Ministro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, porque do jeito que estão falando são todas as ações. É isso que eu estou falando. Não pode, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que um "salvo" resolveria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai o princípio da inafastabilidade, e no compromisso tudo bem. Se colocar na lei que não induz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Salvo nos casos de foro de eleição".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem, aí perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Salvo nos casos de foro de eleição".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Salvo nos casos em que a jurisdição tiver... sido eleito foro es-

trangeiro", alguma coisa assim se quiser ser mais específico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só no caso da foro de eleição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foro de eleição, as partes fazem um contrato. Não é laudo...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se foro de eleição aqui no Brasil, tem que ser "salvo os casos de foro de eleição..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No exterior.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Salvo caso de eleição de foro estrangeiro". Acho que é essa a ideia. Eu estou pegando a sua linha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ficar estrangeiro por estrangeiro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então "salvo nos casos de eleição de foro estrangeiro".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No exterior.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso que seria isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ver para não ficar estrangeiro com estrangeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota "de foro no exterior".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então põe "perante o Tribunal..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí reforça a seriedade da cláusula de foro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Achei que era uma coisinha que não ia dar trabalho, já estamos há quase uma hora num artiguinho de duas linhas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós temos ainda meia hora de reunião com um Código desse tamanho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Como ficou a redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou enorme. Olha: "*A ação...*" O que já consta. "*A ação intentada perante o Tribunal estrangeiro não induz litispendência, não obsta...*"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Nem obsta que a autoridade brasileira conheça da mesma causa das que lhe são conexas", vírgula, "salvo..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Ou homologue a sentença judicial estrangeira, salvo nos casos em que haja foro de eleição no exterior*". Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é não. "É sentença estrangeira que não é homologada", não, é "sentença estrangeira" mesmo. Quer dizer, as partes estabeleceram um foro no exterior, e essa causa está sendo julgada no foro eleito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi. Não é só o compromisso arbitral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está errado o que eu falei?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vou ler de novo. "*A ação intentada perante o Tribunal estrangeiro não induz litispendência e nem obsta que a autoridade judiciária conheça da mesma causa e das que lhe são conexas*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Virgula, "*salvo nos casos de eleição de foro no exterior*".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas esse "no exterior", Ministro, não fica bom, porque dá a impressão o que ato jurídico que elegeu o foro, esse ato jurídico é que foi feito praticado. Eu sugeriria assim, "salvo eleição de foro de outro país". Aí melhorou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Salvo eleição de foro...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De outro país. Para não repetir o estrangeiro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas havia uma segunda parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A segunda parte era o seguinte: "*Nem pede homologação do processo judicial*".

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, talvez-–

SR. BRUNO DANTAS: Você não acha que talvez fosse o caso de nós restringirmos um pouco, para mencionar que isso aí precisa ser um contrato, para depois isso não virar um praxe aqui dentro, de colocar uma cláusula de eleição de foro num Tribunal internacional e dar litispendência aqui dentro. Aí é aquele caso que o Elpídio está falando, de gente pequena, você imagina se eu vou comprar um carro e a Wolksvagen do Brasil coloca a cláusula de eleição de for lá na Alemanha.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas tem que ter cláusula de eleição de foro e a ação estar tramando lá.

SR. BRUNO DANTAS: Sim. Ou seja, aí dá litispendência ou eu tenho que ir lá me defender?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí o coitado está frito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí a gente só homologa, eles não vão fazer isso, você só homologa aqui que eles te tacam rogatória.

SR. BRUNO DANTAS: Mas eu acho que a gente tem que amarrar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai gastar muito dinheiro. Vai citar com rogatória.

SR. BRUNO DANTAS: Sim, mas eu estou dando um exemplo exagerado só para mostrar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que procede.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o Código não pode ir de encontro ao Código do Consumidor. Ficaria ruim, matéria do mais fraco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A cláusula de eleição de for dá ensejo à competência relativa. Se é só foro. A gente está elevando uma cláusula de eleição de foro a um nível de exclusão da jurisdição brasileira. Será que isso basta?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O art. 27 aqui tem uma redação justificável.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um direito renunciável? Renuncio a jurisdição brasileira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lá na competência internacional concorrente é absolutamente tranquilo que é possível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 27 era coerente com essa lei.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O MERCOSUL, a Convenção de Genebra, Convenção de Nova Iorque.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, por que não deixar o 27 como estava? Eleição de foro.

SR. BRUNO DANTAS: Vamos deixar para gente estudar, assim como aquele outro dispositivo que o Prof. Adroaldo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa o 27 para estudo. Mas a princípio é essa redação.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A princípio é essa redação que está...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas fiquem abertos, é importante. É importante porque...

SR. BRUNO DANTAS: Em princípio fica aquela sugestão, mas com essa preocupação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. 28, que é o antigo 86.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso aí não mudou nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Para evitar perecimento de Direito, as medidas de urgência poderão ser decretadas no juízo incompetente...*" Decretadas... serão concedidas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que está certo. Esse é um princípio consagrado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Para evitar perecimento de Direito, as medidas de urgência poderão ser concedidas pelo juízo incompetente*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Periculum in mora* e incompetência não atende tudo. É velho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E atual também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Para evitar perecimento de Direito as medidas urgentes poderão ser decretadas...*"

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vocês estão lendo qual mesmo? Desculpa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo Único do novo art. 29, antigo art. 87.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente aprovou isso aqui, mas acho isso aqui uma loucura. Pelo amor de Deus.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[03:27:33]: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já pensou? Vai escolher um Juiz para medida urgente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é escolher, é se não tiver outro jeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Atender.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é complicado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você não conhece aquele exemplo...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquele velho exemplo do Lopes da Costa dizendo, se você não pedir para preservar o rebanho, vai [ininteligível] cortado em bife fino no açougue não sei de onde.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí propõe ação em Brasília.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai encontrar ele em bife lá no Juízo competente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, isso já é aceito mesmo, na jurisprudência, no resenha, tranquilo. Medida cautelar, então...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concede e remete, aí o Juiz competente vai resolver.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só para liminar, só-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É assim Jansen.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E outra coisa, acaba com esse negócio de ter que revogar liminar porque era incompetência do juízo, não revoga nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Coloquem, por favor, o meu voto contrário expresso a essa proposta.

SR. BRUNO DANTAS: Jansen, é assim hoje, Jansen. Jansen...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou dar uma liminar para você levantar não sei quantos milhões no banco, o Juiz [ininteligível], porque é [ininteligível] e eu preciso do dinheiro para pagar o hospital da minha sogra, aí o Juiz incompetente vai dar liminar lá para você?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso para...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se o cara não conseguir sustar isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sem essa regra hoje o Juiz se quiser dar essa liminar e o dinheiro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está cheio de caso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele dá a liminar e vai preso, com certeza. Perde o cargo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Brasília ou São Paulo é a mesma coisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou contra, total. Sou vencido e não vamos nem...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas é tranquilo isso hoje.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tranquilo aonde? Me mostra um caso.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Jurisprudência, o Juiz fizer isso hoje, o CNJ bota ele em disponibilidade, desembargador.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nunca vou fazer isso eu sendo absolutamente incompetente, eu vou dar uma liminar numa lide trabalhista?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se for relativamente incompetente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas mesmo absolutamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. É a história da mulher, a mulher morreu.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai morrer e eu não dou a...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é, estava ameaçando.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí é urgência extrema, não é qualquer urgencinha que passa por cima disso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente vamos lá, então.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é uma norma anômala. Anômala.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugestão do Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Como você chama da minha norma de anômala?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Anômala.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cerezzo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estou de acordo com o Cerezzo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Abolir o art. 92? Por ser incompatível com a Lei Orgânica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não existe isso. Só o juízo de garantia. Isso não existe. O cara depois da investidura ele já tem as garantias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É aquela questão do Juiz pretor do Rio Grande do Sul, não é? Isso aqui foi para isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E hoje ainda tem?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda tem, mas a Constituição lhes deu estabilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que é que fica aqui? Aboliram. Isso aí não tem nada a ver...

Está aprovada a Comissão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Calma, isso aí é de menos.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perigoso se dar competência a quem é totalmente incompetente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, só o 92 aí, Cerezzo. "*Compete exclusivamente ao Juiz de Direito de processar e julgar*". Não está tornando aqui a competência funcional? O Juiz de Direito, pouco importa se ele é substituto ou não.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, só para... nós temos mais 20 minutos, vamos tentar matar nesse negócio aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Matéria sobre processo de [ininteligível] concernente a [ininteligível] não poderá o legislador levar, por exemplo, para a Justiça Federal, embora a competência seja constitucional. Não poderá levar para outro juízo. Não é isso?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, não é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O Juiz substituto não pode julgar essas duas causas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só estou deixando discutir porque não achei a minha folha aqui. Agora achei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois é, com isso eu estou de pleno acordo. Eu fico pensando que aqui queria fixar em razão do aspecto social na pessoa do Juiz de Direito-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, da competência e razão do valor da matéria, eu tinha mesmo também adotado essa posição do Cerezzo, de tirar esse art. 92 que só o Juiz de Direito pode julgar processo de insolvência e ações concernentes. Isso não existe. Todos os juízes do Brasil são de Direito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hoje, o que acontece na verdade, é que não existem juízes menos garantidos e mais garantidos. Então eu acho que não tem mais razão de ser.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Juiz municipal, Juiz Distrital, Juiz de Paz, que era o Juiz que julgava-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estava querendo dar uma outra interpretação a isso aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Além do que se coloca aqui o processo de insolvência. Eu queria enterrar essa velharia de uma vez. Isso aí não existe, nunca funcionou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dr. Adroaldo, tirante essa questão do Juiz que não tem garantia, Juiz que não é pretor. Isso aqui não seria só para Juiz de Direito? É razoável. Você imagina a situação do Juiz Trabalhista, ele decidiria insolvência. E ações concernentes ao estado de capacidade das pessoas, isso não é para Juiz Estadual, que recebe esse título de Juiz de Direito?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não. Isso aqui era para Juiz que não tinha ainda as garantias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dois anos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu achei que em razão do aspecto social da demanda, enfim. Que seria o Juiz de Direito em razão da capilaridade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aqui é criar distinção de Juiz de categoria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, com isso eu estou de pleno acordo. Mas acho que-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, lá em Belo Horizonte você viu que toda hora levantava um para falar isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas eu dou outra leitura a isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem, o processo de insolvência vai depender em razão da pessoa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos votar, não adianta ficar de debate colateral. A proposta do Cerezzo é exclusão do 92. Quem estiver de acordo permaneça, quem estiver contrário que se manifeste. Quem estiver contrário a excluir o 92 que levante o braço e pronto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu queria era entender. Estou é aprendendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está excluído.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exclusão do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está excluído. O art. 93 fica presente, da competência funcional é regulada pelo regimento. Agora eu estava pensando aqui o seguinte. Competência territorial. E eu acho que isso aqui está muito grande. Eu acho que a gente poderia colocar o seguinte: "Ação fundada em direito pessoal e ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas no foro do domicílio ou da residência dos réus ou... domicílio ou da residência do réu e havendo litisconsórcio..." não, pára aí. Residência do réu. "§ 1º tendo mais de um domicílio ou residência e havendo litisconsórcio, os réus serão demandados no foro de qualquer deles ou de suas residências". Porque com isso eu estou excluindo o § 2º, 3º e 4º. Porque, na realidade é o seguinte. A regra sempre foi o foro de domicílio do réu ou da residência do réu.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Espera aí. Agora vamos devagar. Domicílio ou residência? Porque são dois conceitos diferentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Mas eu acho que pode ser num lugar ou no outro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas eu posso ter, duas, três, quatro, cinco residências sem que tenha domicílio em qualquer delas, posso escolher? O meu domicílio é São Paulo mas eu posso ter uma residência aqui em Brasília sem o intuito de permanecer. Esse é o conceito de Direito Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas olha o que é que diz aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uma filial em Taubaté?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Filial em que sentido?

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No bom sentido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Antigamente chamava filial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essas hipóteses...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu posso ter residência sem ser meu domicílio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que essas hipóteses hoje estão tão longínquas, sendo incerto ou desconhecido o domicílio do réu. Esse aqui é o exemplo que a gente dá, didático na faculdade, o artista circense. Isso não tem mais lugar para isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gosto mais é de tocar a lua com o dedo do Caio Magno. Impossível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem é que hoje não sabe onde está lá o sujeito que tem relação com ele?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a hipótese não é de todo descartável, porque há réus que se tornam de domicílio incerto depois que a obrigação existe. Por exemplo, morre o devedor, o devedor era conhecido do credor, mas os herdeiros não são conhecidos, e não sabe onde é que foi aberto o inventário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não mexe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sabe o que é que eu acho? Isso não dá problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá problema. Está certo, está certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos deixar do jeito que está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou de acordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou só domicílio?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, estou de acordo ficar como está. Deixa do jeito que está o que tiver pretinho aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aquilo que nunca incomodou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Criaria foros concorrentes, não estaria despropositado também, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem uma sugestão aqui no 39 que eu não sei de quem é. Do último domicílio do casal. Era o antigo 100, em vez de a residência da mulher.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque são iguais agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Depois eu gostaria de voltar no 38 ou 99.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profa. Teresa fazendo gol contra?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque a gente teria que adequar essa redação ao § 2º do art. 109 da Constituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual seria?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que diz que a ação pode ser movida em domicílio do autor, não só na capital do estado, ação contra a União.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É questão de competência da Justiça Federal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antigo 99, atual 38.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O foro da capital do estado ou território é competência para os casos em que a União for autor do réu...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Salvo estado, Distrito Federal e território.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é para não ter que ir lá atrás da sede da capital...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: DF também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E tirar território também, porque o § 2º do art. 109 diz que as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na sessão judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou ainda no Distrito Federal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Melhor seria copiar o texto da Constituição.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E inclusive, pegar um parágrafo do 109...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual o artigo, Medina, por favor?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 109 § 2º da Constituição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E pega um parágrafo que fala daquelas causas não tão específicas, revisão de benefício previdenciário...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 109 § 2º da Constituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essas coisas que não dão problema também não nada, já são uma velharia, deixa aí. O foro do ausente... deixa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não mexeria em coisa que não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. Nós já pulamos aquele 95 que era competência absoluta e tal. Então o que é que tem aqui para mexer?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora só conexão e continência, na sequência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quarenta e seguintes, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 39 que fala do último domicílio do casal?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mudou. Acho que mudou e tem que mudar mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu acho que a modificação da competência não vai mudar em razão de nós não mais estabelecermos diferença entre competência absoluta...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só tem uma. Uma o Juiz pode decretar de ofício e a outra não. Uma tem preclusão e a outra não, o resto é tudo igual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como assim? Vamos lá. Aonde você botou isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso está, isso eu não botei, eu não tirei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está ótimo, esse 41 a definição da conexão está como a gente queria mesmo. Então 40 não tem diferença, o 41 reputa os conexos duas ou mais ações quando decididas separadamente gerarem risco de decisões contraditórias.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso está bom, eu coloquei conforme a gente discutiu aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi esse o conceito que nós discutimos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só uma consideração, se a gente deseja talvez aprimorar a redação no sentido mais técnico. Porque não há propriamente conexão entre a execução de título extrajudicial, conexão no sentido do Código em vigor, entre um execução de título extra judicial e uma ação de conhecimento movida em outro lugar pelo devedor contra o credor foi discutir a dívida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas pode dar decisão contraditória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas aqui na execução não tem decisão necessariamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então não vai haver contradição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas as soluções jurídicas podem vir a ser contraditórias, eu executo um título executivo extrajudicial contra o senhor e o senhor em outro local-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a jurisprudência na execução fiscal por exemplo-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Admite conexão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Admite conexão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. Aí é que está. Em apoio ao que você está falando, a jurisprudência diz que não há conexão exatamente porque não tem decisões contraditórias, mas há uma decisão entre o resultado da execução e o resultado processo de conhecimento. Pode haver.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é caso de suspensão-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aliás, porque os embargos têm de ser opostos no foro da execução? Exatamente porque há uma conexão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Conexão por prejudicialidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sugeriria assim: "reputa-se conexa duas ou mais ações quando decididos". Eu queria falar de realização do direito também, vai abranger essa hipótese que está falando, quando decididos ou realizados os respectivos... Não sei, alguma coisa assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é só essa consideração que eu queria fazer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não creio que seja o lugar adequado. Porque aqui nós estamos tratando do processo de conhecimento. Talvez isso pudesse...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aqui é parte geral, professor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É parte geral?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É parte geral.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque nesse caso poderia apensar execução num processo de conhecimento e decidir-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Põe um Parágrafo Único aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Põe um parágrafo. Acho que devia.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A jurisprudência é hoje, a declaratória tem efeito de embargo no STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, tem. No STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então como seria a redação do Parágrafo Único?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, não sei, não sei se o Parágrafo Único conexam duas ou mais ações.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então se conexam duas ou mais ações quando?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O mesmo dispositivo aplica se em relação à execução judicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou senão, reputa-se conexo duas ou mais ações quando seu trâmite em separado puder gerar soluções contraditórias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não tiraria. Acho que isso aqui está muito bom. Põe um Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: --quando a definição ou realização do direito. Que aí envolve execução separadamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu só queria ressalvar... lógico que se o artigo ficar assim depois a jurisprudência vai interpretar isso, me parece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai, porque já está assim, na execução fiscal é assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já estão admitidos. Mas eu acho que é bom a gente pensar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu botaria um parágrafo-–

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Põe um parágrafo aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então botar um parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lembrem-se que nós temos lá na execução que diz o seguinte que a ação declaratória não inibe a execução, nós estamos ver que mexer lá. Lembra?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aplica-se o disposto no **caput** a execução extrajudicial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai suspender, reúne.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Quando tramitar em separado a execução do título extrajudicial..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Aplica-se o disposto no **caput** quando tramitar em separado a execução extrajudicial e ação de conhecimento".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "Ação de conhecimento relativo ao débito-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Relativo ao mesmo débito".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ação de conhecimento...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A execução vai ou não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[03:43:31]: Vai o quê?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não. O que acontece aí é que a declaratória é que vale...

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que eu estou [ininteligível] paralelamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A execução vai.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque eu citei o tema antes para ele, aquele dispositivo da execução que diz que a ação declaratória não inibe ajuizamento da execução. Já estou pensando lá na frente, Ministro. Aí porque eu não queria atrapalhar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não impede, ela prossegue.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Prossegue. O que pode fazer e que o STJ decide constantemente, é que pode pedir ao Juiz da execução que considere embargada a execução pela ação declaratória pré-existente. É isso que o STJ fala, então paralisa a execução ou não paralisa se for...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou junta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí a minha pergunta: você ajuizou uma declaratória e a parte ajuíza a execução, essa execução vai ter que pela conexão junta declaratória?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depende, depende do juízo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso já está assim, já é assim. O STJ já decide assim, mas

a preocupação do Prof. Humberto procede e talvez a gente devesse inserir algo lá na frente na parte da execução em relação aos embargos. "Pode o executado requerer no prazo para oposição dos embargos que ação de conhecimento eventualmente ajuizada de § 1º do art. 585", que já está aqui, "seja recebida como embargo".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Seja tratado". É melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O Juiz pode considerar embargo de execução se houver ação de conhecimento..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "A requerimento do executado".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Anota isso aí para nós colocarmos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocar na execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é importante.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque isso é uma jurisprudência do STJ que chega até afirmar que há litispendência, que não pode propor os embargos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, é, exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, é verdade. Faltaria interesse de agir, até inclusive.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Falta interesse, porque já está resguardado pela ação declaratória.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E dar a ser feito, inclusive, até suspensivo na declaratória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aí é um § 2º no art. 736, o atual, 736.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É raro acontecer que os embargos tenham fundamentos diversos da declaratória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por isso que tem que ser a requerimento do executável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, a requerimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele não está impedido de opor embargos com fundamento diverso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque o executado pode notar que tem outras questões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Muito bem, vamos lá. 42 já é o que ocorre.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Agora 43 é novo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se der prazo para embargo, se for outro fundamento, se for da doutrina pode interpor no embargo de declaratória.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perdeu o prazo para embargo caberia declaratória. Mas aí é o sistema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem um errinho aí de concordância: "Conexão em continência para se evitar decisões contraditórias".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já falamos isso. Que é para isso mesmo, está lá no 41.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque no final vai ficar "o Juiz para evitar..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para evitar, mas não é evitar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas isso é no plural.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Podemos fazer uma aposta. É a voz passiva analítica, "para serem evitadas".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Na conexão ou continência para se evitar decisões".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é, isso é no plural. Tenho certeza absoluta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É para se evitarem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Plural. É sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para serem evitadas decisões...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Voz passiva analítica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está certo, desculpe. Tem razão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas espere aí. Profa. Teresa, Prof. Bedaque. Mas aí nós não estamos diante de uma redundância? Porque nós já falamos que a conexão ocorre para ser evitar decisões contraditórias. Então a gente vai colocar aqui no 43 que na conexão para se evitar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah não, tira esse pedaço.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que "na conexão ou continência, o Juiz de ofício..." pula isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso. Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo. "O Juiz de ofício a requerimento na parte deverá ordenar a reunião..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Já falou da finalidade, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então. Esse 44 aqui é uma proposta minha.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na realidade não há conexão se não houver risco de contradição. Essa é a regra geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Humberto, esse 44 é até uma proposta minha que eu, não maliciosamente, mas por um lapso, *lapsus calami*, não constou aqui em amarelo porque a proposta é minha. Eu tenho tido muito problema prático e tenho discutido muito, inclusive...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na verdade, é a litispendência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. É a tal da continência, a continência implica sempre em uma litispendência parcial. Então, quando a maior... a segunda não pode ser movida, estingue. Quando a menor... Ah, mas pelo Código o regime é igual da conexão. Então isso dá um "puta" de um problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então está, proposta minha.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se a menor for depois é litispendência, agora se a menor...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No concurso do Zé Carlos, a tese dele foi: a conexão com precluso da reconvenção. Lembra disso? E aí lá [ininteligível] perguntou: "Mas se na continência há uma litispendência parcial, uma das duas têm que desaparecer", ele falou isso. Mas o [ininteligível] "Não, mas a opção do Código é o julgamento das duas".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas e quando não dá juntar. Não, opção errada do Código.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem sentido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez a preocupação do Código seja em não extinguir para não dar sucumbência. Eu proponho uma ação menor, o outro propõe uma maior, a maior vai absorver, não há necessidade obrigatória de extinguir a menor, porque teria que resolver problema de sucumbência, se elas forem reunidas para julgamento conjunto, segundo a regra da conexão, não haverá sucumbência...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é que às vezes não dá para reunir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Haverá, mas haverá uma só.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso é regra da conexão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Humberto, será que não seria o caso de a gente fazer um regime diferenciado? Se a primeira proposta antes, a segunda a litispendência acabou e extinguiu. Agora, se a primeira proposta antes, se a primeira é menor e a segunda é a mais abrangente, aí tem que reunir necessariamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Necessariamente, mas não se extinguiu a pequena.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só quando ela é movida em segundo lugar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí sim, aí foi um abuso o sujeito propor uma menor quando já existia a maior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Então isso aqui não estava. Quando é continência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você só vai tirar isso. A conexão continência, o Juiz de ofício-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Quando houver continência e a ação mais abrangente for proposta anteriormente e a ,menos abrangente...*" quando for ao contrário, aí tem que extinguir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah essa regra que você botou nova sua. Boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, essa daqui já era a nova minha, esqueci de colocar o amarelo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. A 44. Mas você quer dar novo formato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que botar o outro lado também. Porque por aqui está assim: "quando houver continência e a ação mais abrangente for proposta anteriormente, a menos abrangente será extinta sem resolução no mérito. Quando a situação for inversa aí serão necessariamente reunidas". Necessariamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Quando houver continência, a ação mais abrangente for proposta anteriormente, a menos abrangida será extinta, sem a resolução no mérito; caso contrário, as ações serão reunidas".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Necessariamente".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Serão necessariamente reunidas".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Caso contrário, as ações são necessariamente reunidas". Pronto. Resolveu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não há aquele risco da sucumbência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E, com isso, nós vamos só até o art. 51, para cumprir o horário regimental aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a rigor só haverá continência até em razão do termo, questão terminológica. Só se a mais abrangente for ajuizada depois. Embora a doutrina possa ir para outro rumo, mas filologicamente, continência tem a ver com algo contém o outro. E aí...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque senão está na maior anterior há é ofensa a litispendência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Então, se puser isso, dá a impressão que nós não temos domínio da nossa língua. É verdade. Se ficar falando. Mas eu já vi isso na doutrina, é claro, explicando, mas na verdade, não é continência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 45. Qual é o objetivo disso? Lê o 45.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente já conversou sobre isso, na verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já discutimos muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito. Quando a cada litisconsorte entra com agravo de uma mesma liminar, cai em órgãos fracionários diferentes e o destino que é dado aquela situação. Lembra que para uniformizar...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Ele já deu até entrevista sobre isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aquele dia...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E tem a ver com o quinhentos e... lá do recurso. O 509.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá, é que ou todos ganham ou todos perdem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então pronto. Vamos até agora?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos embora.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cadê? Onde você está lendo a citação válida. Cadê?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quarenta e oito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então o 46 que a gente já tinha decido na reunião anterior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já, já. Primeira reunião. Um critério só para prevenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou aquele negócio do 106...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ocorrerá pelo despacho? Por que não pelo protocolo? Despacho você pega uma comarquinha que está 15 anos sem Juiz...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando a citação é em primeiro lugar é porque está tudo perfeitinho é, as considerações estão presentes.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 48. Olha aqui, atenção gente. Vamos concentrar aqui, que é alteração, 48. Vamos no 48 aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*A ação acessória será proposta perante o Juiz competente para a ação principal que será competente também para as ações de garantia e aquelas que disserem respeito ao terceiro interveniente*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação era assim?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Horrorosa, não é? Não é minha, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muita competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De quem é?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É minha.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, bom. Muito bem, Cerezzo, assumiu a culpa. Senão fica tudo nas minhas costas [riso].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas todos temos esse... A gente escreve rápido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "A ação acessória será proposta perante o Juiz competente..."

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele juntou em dois artigos, o 108 e 109.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "E para as ações de garantia..." E para as ações...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E aquelas proposta pelo terceiro interveniente. Não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "E para as ações... e aquelas propostas..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Propostas pelo terceiro"...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que aí no 48, **caput**, Fux, tem que cuidar um pouco aí dessa redação, porque o Juiz não é o sujeito da oração aí. Então esse "e simplesmente" lá eu acho que não vai ficar bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual, professor? Não entendi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "A ação acessória será proposta perante o Juiz competente para a ação principal". Não pode simplesmente acrescentar "e as ações tais e tais".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah é, não pode mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Caberão também as ações.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E também não é Juiz, é Juízo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também não é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se bem que no Código vigente está Juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Serão propostas no Juízo". Não fica melhor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a redação atual está boa, ela é assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual atual?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 108. Vê como é que está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 108 não tinha.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No atual são dois artigos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que o 109 dizia também da reconvenção e da ação declaratória incidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que acabou, por isso que acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a gente resolveu juntar num só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como é que ficou aí? Como é que estava antigamente?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O 108: "*A ação acessória será proposta perante o Juiz competente para a ação principal*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já estava errado aí, que era perante o Juízo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, "O Juízo competente para a ação principal será também competente para a ação acessória, para a ação de garantia e outras..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas essa está repetindo a ideia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E acaba recaindo na conexão essa última parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que na verdade estou tentando juntar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ação acessória será proposta perante o Juízo competente para a ação principal, bem como as..." Não fica bem, Adroaldo, "bem como as ações de garantia..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A ação, quer dizer, "O Juiz da principal é competente para acessória, para a de garantia e para..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É relativos ao terceiro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "A ação acessória, a ação de garantia, e a ação que disser respeito ao terceiro interveniente..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "São de competência..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "Serão propostas o Juízo competente para a ação principal".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, um momento. Acontece que a regra não é essa, a regra prevê a situação em que a ação acessória é proposta antes. Que fixa a competência para os demais. Então nós não podemos começar dizendo que a ação acessória vai... "a ação acessória será proposta perante o juízo competente".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque ação acessória é ação derivada da ação principal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então Adroaldo, mas competente para a principal, seja acessória proposta antes ou no curso da principal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, competente para a ação principal. Poderíamos dizer talvez, que a competência desse Juiz atrairá também as ações de garantia e aquelas que disserem respeito a terceiro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas qual é a diferença entre a ação acessória, a de garantia e a que diga respeito a terceiro interveniente serão propostas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque essas aí nunca são anteriores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De garantia.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Podem ser.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas tanto faz se anterior ou posterior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma ação provida por um terceiro nunca é anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a acessória não dita competência à principal, é a principal que dita competência para a acessória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, mas-—

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a principal ainda não existe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas ainda que não exista, se a acessória...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Existe a regra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Existe a regra que... exatamente. Não importa se a acessória é proposta antes ou depois, se a competência da acessória é ditada pelas regras de competência principal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Sempre.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for acessória primeiro faz-se um prognóstico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como diz a lei, na cautelar antecedente. A cautelar antecedente vai ser proposta perante o juízo competente com...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora essas outras regras? Ação da garantia, disser respeito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ação de garantia é denunciação da lide.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois é, mas isso... Denunciação da lide precisa regular aqui, essa ação de garantia, isso não fica longo? Se a denunciação da lide há uma conexão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ação de regressa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu diria o seguinte, Presidente. Eu diria o seguinte, que tal como dizia o Código antigo, a ação acessória será proposta perante o Juiz ou o Juízo competente para a ação principal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para mim...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mata.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acabou.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por que é que existia o 109? Porque tinha a reconvenção, tinha o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu voto pela redação última do Adroaldo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Enxuta. Eu também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cortaram as palavras. Estou realizado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá. "A ação acessória será proposta no juízo competente para a ação principal". Ponto. Acabou. Risca o resto. 49 já havia isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E agora a dúvida é essa. As partes podem modificar competência elegendo o foro, passando por cima de regra de competência absoluta?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, eu não concordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Eu estou perguntando. Porque nós discutirmos e decidirmos que íamos abolir as diferenças. Então eu me pergunto se a esse ponto também.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual que vocês estão falando?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 50 que está... em relação de competência sob imóvel.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a pergunta é a seguinte. O 50, eleição de foro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Vamos aqui. Porque aí vai bater naquela nossa... "*as partes podem modificar competência, elegendo o foro onde estão propostas as ações oriundas de direito de*"...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Passando por cima de regra de competência absoluta?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, passando por cima.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo que não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu entendo que não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ação real imobiliária...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mal qual o problema? Eu acho-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 95 está mantido, dizendo que, nesses lugares, é o fórum [ininteligível], está dito isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então. Mas se eu posso eleger outro, aí já não é mais absoluto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A nossa dúvida é a seguinte só. Até que ponto nós vamos abolir essas diferença? Porque até agora...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque, se a gente não quer mais por exemplo, se as partes não podem modificar a competência, em razão da matéria e da hierarquia, que realmente elas são... Não pode mesmo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que nós estamos fazendo é transformar a competência do 95 em relativo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Toda de competência de foro passa a ser relativa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, porque ainda existe a diferença da possibilidade de levantar de ofício. Essa está mantida para absoluta e não para relativa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas essa diferença é decorrência da premissa, é relativa ou absoluta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso daí a gente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lá não está dito que é absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Ele se infere que tem um aspecto funcional e territorial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A partir do momento que você diz que pode modificar, eu posso inferir que é relativa, aí não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Será, entretanto, proposta no foro de eleição, salvo se dispuser sobre direito de propriedade", tem que mexer no 95 e dizer que pode...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que mexer. Eu deixaria como está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do jeito que está eu não boto isso aqui não. Você vai ter um contrato de adesão, vai dar muita...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu deixaria-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então nós abolimos as diferenças para efeito de rescisória. Está certo? Que não pode mais-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente nesse sentido era a anotação que eu fiz sobre esse artigo, Profa. Teresa. Eu havia anotado que apesar de ter votado em sentido oposto, eu acho não dá para eliminar de todo a distinção de competência absoluta e relativa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, senão vai ter cláusula na eleição de na justiça e contrato de trabalho. Mandando ser julgado na justiça de família.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. Mas aí você não está elegendo foro, você está elegendo justiça de trabalho e família uma justiça...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então o que é que nós eliminamos foi a incompetência absoluta, como motivo de rescisória. Como motivo de rescisão está abolida, mas isso não quer dizer que ela não exista. A diferença continua.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As duas são alegadas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Presidente, eu acho que isso é uma questão de opção da Comissão, vamos acabar com a incompetência de foro absoluta ou não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A discussão se trava aí. Em rescisão e promessa de compra e venda.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se vamos manter as hipóteses de competência absoluta fundada no critério territorial, não mexe em nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já há outros artigos falando em competência absoluta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, na lei de ação civil publica. No local do dano.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não. Aqui no nosso próprio anteprojeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No Juizado Especial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No nosso anteprojeto que nós temos-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Absoluta fundada no território?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Absoluta. Fala em competência absoluta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, aqui é foro, aqui é critério territorial, nós temos no Código uma hipótese...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que eu não queria, Adroaldo, o que eu não queria é que a incompetência absoluta nem fosse motivo de rescisória e nem ela levasse a nulidade a todos os atos de rescisão.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Assim como as coisas ficaram agora, uma vez excluída como motivo de rescisão, o que é que acontece? A partir do trânsito em julgado não há mais como alegar a competência, ainda que absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora o que é que está havendo dificuldade aqui nesse artigo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode eleger ou não pode eleger foro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui eu acho que esse artigo é pior, porque aqui é eleger foro, modificar competência em razão da matéria e da hierarquia. Acho que pela vontade das partes não pode, realmente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por isso que eu estou dizendo, aqui é o exemplo perfeito de que não dá para eliminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dá para eliminar completamente o regime.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas em razão da matéria hierarquia está riscado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não pode. Você já imaginou se esbarrar a na Constituição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui é antiga redação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu estou propondo é restabelecer o texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tem que restabelecer o texto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não pode modificar competência elegendo o foro. Só isso que está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas ele está podendo mudar tudo, segundo a proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que voltar à redação anterior, Zé Roberto. Não dá para você em foro de eleição mudar a competência em razão da matéria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: As partes podem modificar a competência ou eleger, modificar a competência relativa. Bastaria esse conceito, não precisa ficar falando matéria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa o 111 como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode modificar a competência territorial, mas não pode-—

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas o 111 está incompleto, não era uma boa redação-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: José Roberto, olha aqui: Se as partes podem modificar competência territorial, elas podem modificar a competência do 95. Se as partes podem modificar a competência territorial, elas podem modificar a 95. Mas não significa dizer que toda incompetência absoluta é modificada pelas partes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas é isso que eu estou falando. A hipótese do 95 é talvez a única de natureza absoluta apesar de fundada no critério territorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Apesar de fundada... é a única talvez de natureza absoluta. Vamos admitir que essa competência absoluta...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele está falando... Não conflita com o que você está dizendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, no campo territorial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No campo territorial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, está certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É a única de natureza absoluta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Bem que tem outras fora do Código.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos mantê-la como absoluta ou vamos permitir que as partes possam também alterá-la? Esse é o problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é a questão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a questão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não mencionaria nisso, porque senão vai ter que mexer no 95.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fazer a valoração dos interesses em jogo. Qual é o raciocínio do art. 95 que agora eu não sei qual é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É facilitar o julgamento pelo local do imóvel.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é muito bom, muito proveitoso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito prática.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem uma *ratio* aí extraordinária.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa como está. E faz como o Adroaldo está sugerindo agora, restabelece o antigo, o artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 111.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o art. 111 poderia modificar, porque ele é incompleto, falar as partes podem mudar, competência em razão de matéria e hierarquia. Não é não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele mudou aqui, o você ter que ver que mudou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele começa com "a competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável" e etc.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu estou falando assim, Presidente, não estou discordando não, mas é completar aí porque tem outros aspectos.

Agora na Constituição de 88 nós temos um muito em razão das pessoas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos voltar...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cerezzo, está com o Código aí?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não é só matéria e hierarquia também a pessoa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pega o 111.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui está. A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certíssimo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Presidente, mas eu quero dizer o seguinte. Aqui está incompleto. O que é inderrogável é o incompetência absoluta, porque não é só matéria e hierarquia, mas também o critério em razão da pessoa que estabelece a Constituição a República.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É essa hierarquia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hierarquia.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Doutrina.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós temos a absoluta dos Juizados especiais, aqueles foros regionais de São Paulo, aqui diz menos porque o Código é de 37 do que hoje se estabelece.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a lei quer dizer o seguinte: a competência determinada pela matéria e pela hierarquia é uma competência inderrogável.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sei, mas tem outra competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que significa dizer que, a contrário do senso, essa incompetência é absoluta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que o artigo deveria falar que a competência, a incompetência, a competência fixada... eu estou tentando uma redação... Aqui está-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, posso fazer uma modesta sugestão?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ela é inderrogável porque absoluta, a inderrogabilidade-–

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas a absoluta não é só matéria e hierarquia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então nós temos dois tipos de competência: absoluta e a relativa. A absoluta é inderrogável, a relativa é derrogável, e ponto final.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a gente só sabe que é absoluta porque a lei diz que é inderrogável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está dizendo quais são os critérios.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, porque o Bruno nos convidou todos a tomar um vinho com ele hoje à noite, eu sugiro a seguinte redação no artigo...

SR. BRUNO DANTAS: Às 11h, quando eu sair da aula.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Você vai dar aula ainda?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, não, eu sou boêmio diurno, me convida de dia, de noite não consigo ir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Amanhã a reunião começa às 11h30.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou brincando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, fica calmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Bedaque, a preocupação é com o art. 95. A preocupação aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugere aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então seria assim: salvo em hipóteses previstas em lei, as partes podem modificar a competência territorial, elegendo foro e etc. Não resolveria o problema?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas tem territorial que é absoluta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não resolve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque o Código está dando os critérios da competência absoluta. Basta restaurar o Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Restaura a redação antiga. Não acha, não, Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que a redação antiga resolve o problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nunca foi objeto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nunca teve problema, deixa como está.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu restauraria a competência antiga. Vamos votar vamos votar. Já estamos na hora de votar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Talvez para conciliar, atendendo a sugestão do Elpídio, é inderrogável a competência em razão da matéria da hierarquia e fundada na pessoa. Ponto final.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas qual é a competência fundada à pessoa que tem dentro do Código?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas nem é hierárquica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Hierárquica tem, hierárquica é recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No Tribunal.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nem é funcional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tanto que as notinhas aqui falam assim, no 111: "*É inderrogável a competência fixada pelo critério funcional*", recurso aí do Superior Tribunal de Justiça e tal e tal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Código só tem regras de competência fundada no critério territorial, só territorial. Não trata das demais...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, mas eu também acho que a gente tem que pensar aqui naquela questão relacionada às ações que hoje só está no Código de Defesa do Consumidor, que dificultem a defesa de pessoa hipossuficiente e etc.. E tem decisões estendendo essa orientação que hoje está no CDC para outras hipóteses que não, embora não se apliquem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O for de domicílio do idoso por disposição de lei é absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas lei especial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, certo. Estou falando em razão disso. Aqui está faltando um pouquinho, mas também não me preocupo com isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aqui nunca deu problema, a jurisprudência encaixa na hierarquia, a competência [ininteligível] encaixa na hierarquia. Então eu acho que a gente poderia deixar como era redação do Código, que nunca deu problema. Nós vamos criar problema agora?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas não criaria também, não. Se puser matéria e hierarquia-–

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fica tudo certo, porque hierarquia e funcional... em vez de hierarquia por critério funcional, ele é mais amplo do que da hierarquia, porque hierarquia refere-se aos Tribunais, mas funcionalidade refere-se à divisão de processo também no Tribunal. Eu colocaria matéria, critério funcional e pessoa. Isso abrangeria tudo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí você tem um problema. Execução hoje, salvo engano meu, execução pode ser proposta no juízo diverso. Não tem um negócio assim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do local dos bens.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do local dos bens. E a execução é competência funcional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É funcional. Do juízo da condenação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hoje a expressão competência funcional é usada como sinônimo de competência absoluta.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que não é correto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que não é correto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: não, não é correto, mas só para ver como essas palavras...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhor aptidão para exercer a função.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro, mas só para ver como essas expressões todas são...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como isso já está sedimentado, vamos criar aqui um problema. A única coisa que eu concordo com o Adroaldo é a seguinte: é que não há mais competência e razão do valor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o valor das causas. Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então ficaria só o seguinte as partes. Como é que era a redação antiga?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Deixa eu ler, Presidente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: As determinadas... Em legislações estaduais há.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ainda?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em São Paulo há. Foros regionais, foros central é tudo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ainda tem isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Temos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem, tem, tem. Acima de não sei quanto é foro central, abaixo é foro regional. São Paulo é misturado valor com matéria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vamos lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação antiga, olha.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "*A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elegendo o foro...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "*Elegendo o foro onde serão propostas as ações...*"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, elas podem eleger, porque ao invés de ser o distrital vai ser o da capital.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É claro que vai falar aqui, tem casos em que território...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só que lá em São Paulo eles dizem que é sempre absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do interesse da Justiça.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a competência do Juizado não vai ser absoluta em razão do valor?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, o artigo não é bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa esse artigo aí. Não vamos mexer em nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por enquanto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como diz lá na terra do Nordeste, deixa quieto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa discussão está doutrinária não está...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui está falando que pode eleger em face do território, é porque confundiu competência relativa com competência territorial. Nós temos muitos casos hoje. E o Código de Processo Civil, do Idoso, da Ação Civil Pública, no Código de Processo Civil...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 51 porque é melhor deixar para amanhã, porque esse 51 aqui está...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É do Paulo Cezar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas estava lá no incidente de coletivização. Então está bom. Quem vai julgar o incidente de coletivização: o Tribunal Pleno ou Órgão Especial?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso aqui eu acho que é esse aí. Mas não deveria estar aqui nesse lugar, deveria?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é regimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente jogou para regimento lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, acho que regimento, não. Senão vai que um Tribunal manda qualquer turma julgar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, essa foi a preocupação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Põe o Tribunal de Minas ali, põe a Primeira Câmara.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Pleno-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor o Pleno.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí nós esbarraríamos na Constituição Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Normalmente os Tribunais Plenos têm competência administrativa e não tem jurisdicional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for Tribunais maiores são os 25 mais antigos lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É órgão especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É órgão especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas acho que esse artigo não deveria estar aqui, deveria?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o Pleno Órgão Especial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também... esse artigo está meio...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode ficar lá no incidente de coletivização nos recursos. Não é isso?

Então, Gláucio, me dá aquela para eu terminar. Eu termino a audiência e ninguém fala mais nada. Vou

desejar boa noite. Então olha aqui, atenção, por favor. Que o Gláucio vai explicar bem onde é.

Então, na realidade, isso é igual audiência que não termina no mesmo dia, sobrevindo a noite, a audiência prosseguirá no dia imediatamente seguinte. Sobreveio a noite, como os senhores podem ver. A reunião da Comissão, ela será amanhã, recomeçará amanhã às 9h, na Ala Senador Alexandre Costa, Sala 13. Então fica suspensa a reunião da Comissão que recomeçará amanhã.

Sessão suspensa às 19h28.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC" 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 9 HORAS E 13 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declaro reabertos os trabalhos da 8ª Reunião, iniciada ontem.

Então eu me recordo, eu acho que os Professores Adroaldo e Humberto também vão se recordar, que um dos pontos altos da Constituição, quando ela surgiu, foi a especificação dos princípios que norteariam a Constituição Federal e a [ininteligível] quem fosse aplicar as regras constitucionais e as infraconstitucionais, passando pelo tecido constitucional. Eu notei, ontem, nas nossas cláusulas gerais, nós estamos dizendo que o Código velará pela proteção dos direitos individuais. E eu imaginei uma *lex legum*, que é aquela lei que ensina... no caso aqui, como se fosse uma norma improcedendo para o Juiz, porque, por exemplo, hoje, nós não conseguimos resolver um problema humano, um problema humano que não é nem de família, por exemplo, um problema que nós resolvemos de um delegado que foi salvar a vida de um preso que se cortou com um vidro e ele se contaminou com Hepatite C. Aí esse delegado, que salvou a vida do preso, teve que tomar uma série de remédios, começou a gastar muito dinheiro e as condições econômicas dele diminuíram sobremodo, então ele ofereceu, ele formulou um pedido para que... Ele até ofereceu um mandado de segurança com própria constituída de que de que ele vivia numa determinada faixa econômica financeira e passou a viver em outra, que metade do salário dele ia embora de remédios e ele salvou a vida dele e o estado jogou ele, legou a ele, a vida dele à própria sorte. E aí o STJ solucionou essa questão à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, que era uma RMS, foi até uma bonita, interessante. Então eu entendi que também nós poderíamos assim, de uma maneira não de copiar integralmente, até porque alguns princípios ali da valorização do trabalho humano, da livre concorrência, que não se aplica a nós, mas eu imaginei assim uma regrinha improcedendo para os juízes que abarcasse não só aquela regra de supra direito de aplicação da lei aos fins sociais a que ela se dirige, como também a esses novos princípios, porque, quando os valores têm a intenção, dignidade, direito à moradia, direito a isso e àquilo, o Juiz tem que aplicar, segundo essa nova regra do pós-positivismo, a ponderação de bens, e aí os dois princípios têm sempre resolvido as nossas questões. É o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da razoabilidade. Isso está ajudando a beça, porque, às vezes, tem dois princípios. O que é mais razoável? O administrador exercer o poder de polícia e cercar uma praça com cerca elétrica ou não ter razoabilidade e cercar uma praça com cerca elétrica? Não é razoável. Aí eu bolei um dispositivozinho pequenininho, isso a gente poderia incluir eventualmente naquela regra geral, só para ficar bonito, também se não ficar bonito, não bota. Dizendo o seguinte: "O Juiz, ao aplicar a lei, atenderá os fins sociais a que ela se dirige às exigências do bem comum, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu juntei dois. Eu achei que isso fica bonito. Abre bem, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica, fica bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Abre bem. O pessoal já olha com bons olhos as nossas intenções.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Poderia ficar bem no começo ali, perto do cinco e do seis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, no começo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 2º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O art. 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bem lembrado, bem lembrado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tá? Aí o pessoal vai ter boa vontade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, ótimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque ontem surgiu aquela discussão sobre a tutela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, as espécies.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não tinha redigido texto nenhum. Eu fiz foi lembranças de que teria que existir uma regra que contivesse a tutela antecipada e a tutela...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inibitória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Então eu peço licença para apresentar um texto que corresponde mais ou menos àquilo e reservar para me trazer um texto definitivo na próxima reunião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que eu vou levantar como isso está tratado nos códigos de direito comparado. Então trarei para esse tema-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é importante, vai ficar bonito também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Olha o que corresponde ao meu pensamento: "*A tutela prestada por meio do processo, sempre que possível, específica*", que isso é uma característica da tutela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que possível.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "*Sempre que possível, específica, e a tutela prestada por... será, sempre que possível, específica, e compreenderá tanto a inibição da ameaça a direito, como a reparação do dano contra ele consumado*". São as duas formas gerais, não é classificatória, é o que é que a tutela pode compreender. A inibição do perigo, do dano e a satisfação do dano consumado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Fora isso, você vai ver que aquela partezinha que você me mandou do Código Português também atende àquela finalidade de todo mundo querer dizer: "Olha, e quando é condenatória..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa já é da ação que eles colocam lá...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É da ação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, aí seria-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí pode entrar em outro lugar, pode entrar em outro lugar, aquela...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque a parte da ação está pequenininha ali, não é? Pode ter um outro artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode por ali, aquele artigo é bem feitinho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por meio do direito de ação, por exemplo, exercitam-se em Juízo pretensões, aí vem: certeza, Constituição, declaração, mandamentos, condenações, execuções. Então seria o universo daquilo que se pode pretender em juízo por parte do interessado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o senhor vai trazer os dois textos definitivos na próxima reunião?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se me permitirem, eu trarei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é, eu estou pedindo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está autorizado. Ela autorizou e eu referendei e a assembleia toda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá. Coloquei um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será que a gente tem que ficar com a porta aberta?

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIERA: Eu acho que não, pode fechar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode, né? Se não se passa gente conhecida, o Adroaldo é muito conhecido aqui, na Câmara dos Deputados. Passam lá, olha o Adroaldo, entram e vai abraçar ele.

Bom, nós paramos no art. 51. O que é que eu achei do art. 51? A redação é ótima e tal. Eu só achei que o art. 51 apareceu... Como a gente tem um artigo falando sobre competência e diz-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós não combinamos que ele vai... nós combinamos ontem que ele vai para incidente de coletivização.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu pensei que a gente fazer um titulozinho também assim: competência e incidente de coletivização. Aí botar ele.

Lembra que ontem o Adroaldo perguntou: vamos fazer um artigo único para a competência não sei do que, eu não me lembro qual era a competência, tinha um título, um capítulo único, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tinha, eu falei alguma coisa, eu não estou bem lembrado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também não, mas tem, o pior é que tem um artigo único aqui, que é da competência... competência funcional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Volta no 111.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu pensei em botar assim, também, um artigo só, dizendo: é competência e incidente de coletivização.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Seria aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 51 teria um título.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele fica aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele fica aí mesmo. Porque é uma matéria de competência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que ele devia até se compor, porque aqui já é modificação. Então seria aqui na sequência das competências aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, está na sequência, logo após a competência-–

Funcional, territorial e aí viria a competência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho, depois dos pequenininhos. E deixa a territorial para o fim, que ela é longa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competência. Competência interna, competência funcional, competência... espera aí, que você me deu alguma coisa com página.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que vir depois da territorial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, e antes das modificações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, depois da territorial e antes das modificações.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem, ela é antes das modificações.

E depois da territorial, que é bem específica, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é bem específica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a territorial é geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competência e incidentes de coletivização.

Então aí agora, agora já vamos direto no...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa competência para o incidente de.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Coletivização.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Coletivização, não ficaria melhor se regulada no bojo do incidente? Porque aqui nós estamos regulando competência originária, competência do Juiz de Primeiro Grau, não é, competência, critérios territoriais. Veja bem, é uma questão só de... nós estamos aqui, ó.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Antes nós temos a competência do-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque aqui, veja bem, aí antes da modificação é a seção três, competência territorial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem que ser antes da competência territorial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que seria um parágrafo aqui da competência funcional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, está ótimo, melhor ainda, melhor ainda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Antes de começar a competência dos Tribunais, um parágrafo. No caso-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí sim, aí fica...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí fica melhor mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí sim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um tipo de competência funcional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 51, então, fica como parágrafo do 32.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sobre esse mesmo artigo, Presidente, eu tinha feito uma anotação que eu acabei, por algum motivo que eu não sei qual foi, não mencionando na reunião de ontem.

Eu tenho uma grande preocupação com jogar para o Tribunal Pleno ou o Órgão Especial essa matéria. Se for o Pleno...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É inviável.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É inviável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não funciona, é um órgão pesado demais. Imagina o Pleno de São Paulo, por exemplo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, é verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Bom, só para a eleição do Presidente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E, assim mesmo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o Órgão Especial, me ocorreu o seguinte problema: eu acho que não é o órgão mais adequado pela razão de que ali estão, ele é integrado por... nos casos dos Tribunais estaduais, são integrados por desembargadores de várias especializações.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mais antigos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, agora não mais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E até mesmo, e até mesmo por juízes criminais. Há uma representação lá dos juízes criminais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem lá no Rio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Isto me preocupa um pouco, porque esse incidente de coletivização, em alguns casos, vai versar matéria altamente especializada e vai ser decidido por gente que não tem o traquejo diário desses assuntos. Eu não sei se...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei se não precisaria pensar em alguma outra forma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui, esse incidente de coletivização é um incidente, quer dizer, que versa sobre a questão de Direito Civil, de Direito Civil em geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pode ser Direito público também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *Lato sensu*, tudo bem, Direito não penal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não penal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em São Paulo nós temos a Seção de Direito Privado e a seção de Direito Público, exclui a seção criminal. Poderíamos pensar num órgão composto por desembargadores cíveis, mas eu não sei-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Câmaras, são câmaras.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas vai depender muito da organização interna de cada Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podia deixar para o Regimento Interno do Tribunal decidir, mas também isso aí corre o risco deles fazerem isso.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei, eu não vejo inconveniente, por exemplo, em que isso foi divulgado em Câmara ou turmas.

SR. BRUNO DANTAS: Então, mas é melhor não falar nada, porque aí o Regimento vai ter que dizer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas em qual Câmara, se tem duas, três Câmaras?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Distribui de acordo com a especialização.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas olha só, uma jurisprudência que vai servir em todo o território nacional...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É complicado uma Câmara... É melhor o Órgão Especial, que ele é mesclado, ele... não tem outra opção.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aí é que está, [ininteligível] demais para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é, desembargador.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A grande resistência a esses... vai ser o Tribunal do Pará.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alô, alô.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que na... Eu acho, Prof. Adroaldo, por exemplo, as súmulas, as súmulas aqui do STJ, quando interessam a todos, a todo o Tribunal, normalmente as súmulas de Direito Processual vão para a Corte. Já quando é súmula de Direito Público, vai para a seção de Direito Público. Quando é súmula... agora a denominação em cada estado é que é diferente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, esse problema que o Prof. Adroaldo levantou, é um problema inerente ao Órgão Especial, porque o Órgão Especial julga, por exemplo, questões de Direito Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Julga.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quem julga? São os criminais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Julga tudo, julga tudo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Julga questões de Direito Civil, julga questões criminais. Quem julga? Os desembargadores cíveis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dos males o menor, deixar com o Órgão Especial. O Pleno é o pior.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, eu acho também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o Órgão Especial talvez seja mais conveniente mesmo, porque, por exemplo, ontem eu julguei uma prisão preventiva, eu tive que estudar, buscar as características da prisão preventiva, a revogação da prisão preventiva. O crime não é o meu forte, mas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas numa hora dessas, você está exercendo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já passamos, o Juiz para chegar à Corte, agora com esse negócio de inventaram aí de eleição que não é bom, mas...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os mais antigos-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os mais antigos já passaram por vários julgados.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os mais antigos estão todos no crime, que estão ali esperando, né?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lá tem muita gente-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É mais fácil, então estão lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, lá não tem eleição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem, tem, mas na metade, metade continua.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Metade continua.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, a outra metade-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é engraçado, no STJ...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui vai ser do Tribunal mesmo, não ficou com o STJ isso não, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o Tribunal só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o Tribunal, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não passou aquela questão do reexame.

A questão do reexame não passou, só sobe via recurso para o STJ.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, isso aí é um temor que eu tenho nesse incidente, viu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sugeri, na reunião passada, que-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A legitimidade desse incidente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Corte especial do STJ, ela é bem multifacetável, ela tem uns três ou quatro do crime, uns três ou quatro do público, uns três ou quatro do privado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas em caso como esse, não haveria problema, por exemplo, a Primeira Sessão julgar algo que tenha a ver só com Direito Administrativo não, teria nem sentido pedir que a Segunda e a Terceira Sessão do STJ participasse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a gente não impõe, o órgão...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O órgão máximo especializado, é o órgão máximo especializado do Tribunal na matéria ou, não havendo, o Órgão Especial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não há órgão máximo especializado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou não havendo, o Órgão Especial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que a fórmula menos problemática é-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá no Paraná tem o grupo de câmaras cíveis, por exemplo. Você entra com embargos-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o grupo de câmaras tem, no meu Tribunal tem grupo de câmaras.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É todo mundo ou vão só alguns desembargadores?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem a turma especial, que julga a questão de jurisprudência, por exemplo, são os dois mais antigos de cada Câmara.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seria este órgão. Ou não, não daria certo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pois é, mas no meu Tribunal tem autonomia, eu não sei se no Rio Grande do Sul tem, eu não sei se em Minas tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por isso que eu estou falando: o órgão máximo especializado na matéria.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu não sei se tem lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou em sua falta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o grupo, grupo é o maior órgão normal que julga rescisória contra acórdão, por exemplo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é ruim, o Regimento Interno não pode deixar numa turma.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu coloco sempre que possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na dúvida, para a gente não correr risco, Órgão Especial.

O que você acha?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu ia colocar o seguinte: o órgão máximo especializado na matéria ou o Órgão Especial ou, melhor, sempre que possível será tal órgão ou tal órgão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E na sua falta o órgão...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas deixar como referência. Então na medida do possível, cada Tribunal vai se ajustar a isso. Não havendo essa possibilidade, tem tribunais aí no Nordeste que tem pouquíssimo... aliás, até aqui no Distrito Federal, eu não sei como é que é a distribuição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Duas câmaras cíveis e órgão especial e o Pleno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o órgão de hierarquia superior com competência em razão da matéria terá competência para admitir e julgar o mérito do incidente de coletivização suscitado, salvo se não houver, hipótese que caberá o julgamento ao Órgão Especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tira esse Pleno de vez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Pleno tem que tirar mesmo, eu acho que o Prof. Adroaldo tem razão. Então vamos ver. Vamos imaginar. O órgão do Tribunal que hierarquicamente superior em razão da matéria, aí julgará... tem competência, aí pode ficar assim: tem competência para admitir e julgar o mérito incidente de coletivização suscitado, salvo se não houver, hipótese em que o julgamento caberá ao Órgão Especial do Tribunal. Tem muitas vezes Tribunal? Tem, então, Órgão Especial, só Órgão Especial. Então ficaria assim: "O órgão do Tribunal, hierarquicamente superior, em razão da matéria, tem competência para admitir e julgar o mérito do incidente de coletivização, salvo se não houver, hipótese em que o julgamento caberá ao Órgão Especial".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que aí a gente deixa como, daí a gente coloca uma referência: havendo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou tem que ser o máximo ou se não tiver o máximo, o Órgão Especial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O órgão hierarquicamente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque a seção não é hierarquicamente superior às turmas?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É problema de distribuição de competência interna.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é hierarquia não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hierarquicamente, o desembargador, o Presidente do Tribunal de Justiça, hierarquicamente, está no mesmo grau de competência que eu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não cabe à seção rever as decisões da turma?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Seção julga as rescisórias da turma, do acórdão da turma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas tudo bem, pode até naquele caso funcionar como um órgão hierarquicamente superior no julgamento da rescisória, ou no julgamento de um mandado-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dos embargos de divergência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] contra a minha decisão, mas ele não é, em si mesmo, um órgão hierarquicamente superior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então como que a gente vai botar ele acima dos outros? Porque nós estamos querendo dar uma ideia de que um órgão...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser operoso e tem que ser o órgão maior naquela matéria, para aquela matéria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mais numeroso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, eu acho que a ideia eu acho que é essa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque os grupos de Câmara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O órgão do Tribunal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até para ir para o Gripo de Câmaras, por que não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a ideia é o grupo, que agora chama seção num lugar e grupo no outro. Então o órgão do Tribunal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou outro órgão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com o maior número de integrantes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Representativo da...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vão dizer que turma também é representativa. O órgão do Tribunal com maior número de integrantes, é o maior número de integrantes e competente em razão da matéria...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se não houver órgão competente, vai no Tribunal do Amapá, por exemplo, não tem órgão para representar, ele vai para a Câmara, vai para a Câmara do mesmo jeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu ainda acho que ser que ter Órgão especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então deixa o Órgão Especial, causa menos problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu deixaria por enquanto, pelo menos o Órgão Especial, até que se pense numa redação mais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver se é isso mesmo. Quem entende que é o Órgão Especial permaneça como está, quem acha que tem que ser outro órgão se manifeste.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirando o Pleno, tirando o Pleno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o Pleno é unanimidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo que não é o ideal, mas é o que dá para fazer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é o ideal, mas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo que poderíamos colocar uma alternativa. O Órgão Especial ou o órgão fracionário especializado na matéria.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor trazer a responsabilidade e botar no órgão maior do Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Maior, mesmo que haja... Entendeu? Uma turma vai, de três, vão julgar um...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só uma ponderação nesse particular. O Órgão Especial, onde houver, porque nem todos têm, é claro, ou o Pleno, onde não houver Órgão Especial, nos Tribunais menores-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Pleno está fora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É claro, mas de um modo geral os órgãos especiais são formados aí, pelo menos pelos doze mais antigos. E pego a peculiaridade lá de Minas. A maioria de câmaras criminais-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Adroaldo falou isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu só estou dizendo isso para falar que talvez um órgão colegiado maior, com um grupo de câmaras, uma seção, pouco importa o nome que se dê, seria muito mais apropriado, o julgamento mais adequado. Lá em Minas, numa questão de expurgo inflacionário, suscitou lá o incidente de uniformização, foi para o Órgão Especial, compôs-se na maioria por pessoas que não tem nenhuma vivência na matéria, decidiu, depois o STJ decidiu totalmente o contrário, aliás, era a assinatura básica, me perdoem. Acabou que aquilo foi um nada. Não é o caso do incidente... Eu estou dizendo que cada Tribunal tem uma peculiaridade, então-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cabe recurso ao STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente já colocou que na decisão do incidente cabe recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas eu-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vai depurando a juridicidade da...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que eu quero dizer, só para arrematar, Presidente, é que cada Tribunal tem uma peculiaridade e este órgão não é melhor do que aquele, enfim, cada lugar com essa peculiaridade. Alguns Tribunais reúnem-se lá numa seção altamente especializada, seria melhor. Mas eu dou acordo com o Órgão Especial, quando não tem outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma representatividade e também é o seguinte, que é uma experiência que eu, por exemplo, quando eu vim para o Superior Tribunal de Justiça, eu tinha forjado a minha carreira na justiça estadual, não tinha o hábito de decidir questões federais, mas o que a gente verifica é o seguinte: em todos os Tribunais superiores, até quando são escolhidos esses membros que nunca integraram a Magistratura, eles vão estudar o caso concreto, eles têm um potencial. Do potencial surge um bom julgamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe, o senhor não apreciou ontem a regulação da-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, e nunca-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o senhor não-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Penal, foi lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com essa matéria? *Data venia*, conhece.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E posso garantir o que homem não foi solto pela minha incapacidade.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei o seu voto, mas eu digo: não é o Órgão Especial?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu peço para revogar, porque pelo crime que ele tinha sido preso, sob a alegação de que não ia constituir prova, ele já estava denunciado, o processo já-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, já...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é o Órgão Especial, então, concordam que.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se alguém depois pensar numa sugestão mais...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas se colocar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por ora, por ora...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai se pensar em um ou outro Tribunal e vai pegar os outros, a rede vai pegar todos, aí vai complicar. Tem que ser o responsável, entendeu? Sem querer você bota lá, você fala assim, de São Paulo, Rio de Janeiro, perfeito. Aí vai para a Região Norte, Nordeste. Aqui no TJ mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É pequeno o Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É pequeno o Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai cair numa Câmara de-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Órgão Especial pelo menos tem a responsabilidade de fazer um julgamento mais depurado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem, e eles trocam de turma também, cível vai para a criminal, às vezes trocam, eles tem conhecimento também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde é que nós tínhamos parado, passado esse...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No 52.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente, pela ordem aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Já de início, eu peço perdão ou desculpas aí aos doutos colegas, por voltar a insistir num tema que, nesta noite, eu refleti e até escrevi agora uns dispositivos, e espero que não tenha havido a preclusão, e gostaria de voltar ao tema, até para que haja aí o chamado prequestionamento. Então eu estou aqui à guisa de embargos de declaração, e estou falando isso tudo para justificar. Eu falo o seguinte: das propostas que eu trago, algumas são minhas, mas muitas, e acho que naturalmente, a pessoa traz ou do instituto, ou disso ou daquilo outro, no meu caso, de um modo geral, da associação de classe ou da própria magistratura. Essa aqui eu até conversei ontem à noite com dois ou três desembargadores lá de Minas, refiro-me, então, à apelação repetitiva. O argumento ontem é de que... Mais ou menos assim: não, isso é muita novidade, não justifica mais em razão do incidente de coletivização.

Eu gostaria de ponderar com os ilustres colegas o seguinte, é o mesmo argumento. O incidente de coletivização vai paralisar todos os processos num primeiro grau e paralisar também as apelações, o que faz com que essa matéria não chegue, esta matéria do incidente de coletivização, não chegue ao STJ e não chegue também ao Supremo. Então o incidente de coletivização acaba tendo reflexo no primeiro grau, no segundo também, e essa parte eu estou estabelecendo algumas premissas, dessa parte importante, também no STJ e no Supremo Tribunal Federal. Então, se o incidente de coletivização, por si só, fosse suficiente para evitar que esta extrema novidade, a apelação repetitiva, venham para o Código, também não haveria razão, e não estou a defender isso, obviamente, também não haveria razão para os recursos especiais e extraordinários repetitivos. Quero dizer, com isso, que é uma novidade, é um instrumento a mais, e falo mais o seguinte: os incidentes de coletivização, em muitos casos, vão demorar, vão extrapolar aquele prazo, o efeito suspensivo vai perder a eficácia, vai retornar, de forma que eu redigi o dispositivo, eu não sei se o senhor e os meus doutos colegas teriam a pachorra, pelo menos de ouvir. De minha parte, gostaria muito, e estou replicando isso porque, enfim, estamos lá preparando também naturalmente num foro adequado, que é o Congresso Nacional, vir com uma série de propostas, uma série de emendas, pelo menos ficaria aqui à guisa de prequestionamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depois eu poderia até justificar por escrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só trazer uma informação que eu não sei se influi nisso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois não, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque quando foi debatido esse tema eu tinha me ausentado, realmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi ontem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que acontece? O Superior Tribunal de Justiça, ele decidiu pela sua Corte especial, que se o recurso representativo da controvérsia ou o repetitivo, permite ao membro do Tribunal *a quo* sobrestar o andamento dos seus recursos, quando o STJ também afeta o recurso repetitivo, ele sobresta também as apelações.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para que não haja possibilidade de resultados diferentes.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por mera possibilidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para depois gerar uma outra vinda para o repetitivo. Eu não sei se, essa jurisprudência da Corte especial saiu vencedora. E adianto mais: no Rio Grande do Sul, o Presidente do Tribunal baixou um ato de que todas as matérias submetidas pelo STJ ao repetitivo ficam sobrestadas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às apelações.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é uma medida muito boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São Paulo também. Então isso aumenta a nossa responsabilidade, nós estamos já com 180 temas afetados, já julgamos 100, faltam 80, isso não auxiliaria nesse particular?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sem dúvida, Ministro, mas e lá nós tivemos um caso, e talvez até por essa razão que o senhor está falando, e vai ao encontro dessas argumentações, eu esteja insistindo na apelação com o efeito aí suspensivo, apelações repetitivas, exatamente por isso. Porque quando isso é afetado lá no STJ, não tem compelido e não compele os Tribunais. Nós tivemos um caso recente envolvendo juros bancários. O STJ decidiu e tal. E houve lá, eu mesmo votei no sentido de que se suspendesse, mas falou: "Não, isso não obriga absolutamente". Recentemente houve uma questão envolvendo uma ação civil pública, salvo engano, de relatoria do Ministro Sidnei Beneti, a mesma coisa. Então por que não trazer isso para o Código, como tem no Código para o STJ? E vai ao encontro disso, de que se está falando. Para não ficar dependendo do Presidente de um Tribunal baixar um ato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Basicamente... Desculpe, é que eu não estava presente, sucintamente qual era o...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se me permitisse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não precisa ler o artigo todo, não. Se me traduzir a ideia eu...

.SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Art. 543 para o segundo grau. Como tem o 543 no STJ e no STF, no segundo grau também. Essa é a proposta dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O segundo grau para...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, eu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se o STJ decidir diferente do Tribunal?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, é o seguinte. Até para não ficar assim, eu penso que eu gastaria menos tempo lendo. Quinhentos e dezoito, 518-A. Entraria por ali. "*Quando houver multiplicidade...*" eu fiz uma redação rápida aqui, de noite. "*Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de Direito, a apelação deverá ser processada na forma deste artigo. Recebida a apelação no Tribunal e reconhecida a identidade de matéria devolvidas, o órgão fracionário com competência para julgar o recurso e a apelação deverá solicitar o pronunciamento prévio do Tribunal sobre a controvérsia, na forma regimental*". Ou órgão Pleno e etc., eu tenho a impressão que o grupo de câmaras é melhor para nós. "*Admitido o incidente*", essa é a apelação repetitiva, "*pelo órgão designado pelo Regimento, ficarão sobrestadas as demais apelações e demandas em andamento no primeiro grau de jurisdição. A suspensão perdurará até o pronunciamento definitivo do Tribunal"*. O mesmo efeito que poderia ter o recurso especial, mas que hoje não compele no primeiro grau, tanto é que lá não suspende, fica aquele número extraordinário de demandas e jogando aquilo lá para as prateleiras... Vamos para a frente. "*§ 3º: o Regimento Interno deverá prever a forma de seleção dos recursos representativos da controvérsia*", poderia colocar aqui, "*podendo admitir que sejam solicitadas informações a serem prestadas no prazo de cinco dias aos desembargadores e juízes de primeiro grau. Considerada a relevância da matéria, poderá, em despacho irrecorrível,*

ser admitida a manifestações de pessoas" e etc., etc., *amicus curiae*, não vou prosseguir. "*Após o recebimento das informações, se for o caso a manifestação dos interessados, o Ministério Público deverá ofertar, no prazo de 15 dias, parecer. Decidida a questão repetitiva pelo órgão designado pelo Regimento Interno do Tribunal e publicado o respectivo acórdão, os recursos sobrestados...*" O que é que vai acontecer, Ministro? "*Terão segmento denegado...*" lá no Juízo de admissibilidade da apelação, mais ou menos o que ocorre lá no Superior Tribunal de Justiça, "*terão segmento denegado na hipótese de a sentença recorrida coincidir com a orientação dada pelo Tribunal. Serão julgados conforme a orientação que for dada pelo Tribunal, se a sentença recorrida dele divergir. Julgamento em massa. Julgado o incidente, os processos suspensos no primeiro grau de jurisdição terão prosseguimento. Proferida a sentença divergente, far-se-á Juízo de admissibilidade da apelação, que será julgado conforme a orientação firmada*". Em outras palavras, Ministro, mais ou menos parecido com o recurso repetitivo. Havia no Superior Tribunal Federal, por força de lei foi para o STJ, e o que eu defendo aqui-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para ir para os Tribunais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que vivencia esse problema, que vá também para a apelação. Esta é a ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só chamaria a atenção... Espera aí, professor. Eu só chamaria a atenção do seguinte: nós inserimos aqui dois dispositivos: a decisão do STJ no repetitivo é vinculativa para o segundo grau e para o primeiro grau. O Juiz de Primeiro Grau pode julgar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está escrito. O Juiz de Primeiro Grau tem que julgar, pode julgar pró e contra, de acordo com o entendimento predominante do repetitivo. Terceiro lugar, hoje é um requisito de admissibilidade que o recurso não se contraponha à jurisprudência predominante do STJ em repetitivo, em súmula e etc., é requisito de admissibilidade hoje criado. Então eu tenho a impressão de que não... há esse temor de que venham as apelações, elas não verão. O temor que subjaz é do repetitivo da apelação firmar uma tese diferente da tese do STJ. No meu risco seria isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Ministro, se me permite. Eu tenho a impressão de que... Eu não discordo da tese que o Prof. Elpídio está sustentando, mas eu tenho a impressão de que haverá uma competição entre o incidente de coletivização, que a gente já aprovou, e esse daí, porque o incidente de coletivização vai poder ser suscitado pelo Juiz de Primeiro Grau e no Tribunal também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Tribunal já vai ter essa função.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acrescentaria, José Miguel, que nós estaríamos evidenciando uma questão que lá no Tribunal de apelação não é de apreciação exclusiva. No caso do STJ, sim, só se julga matéria de Direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, perfeito.

SR. BRUNO DANTAS: No Tribunal de apelação, não.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fazer o seguinte? Eu acho que toda a colocação do colega merece uma votação, merece uma apreciação. Então eu acho que nós temos que votar-—

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, então eu queria fazer mais o seguinte: um pedido alternativo, ou quem sabe até subsidiário, não é, ficaria melhor. Seria no sentido de que incluísse... E o meu intuito não é fazer valer tese e nada assim, eu não tenho interesse nisso, eu não tenho interesse acadêmico, o meu delírio é o processo, já deixo isso claro. Eu gostaria de fazer esse pedido então, no sentido de que os recursos repetitivos suspendessem, mas com disposição expressa, porque hoje não tem essa disposição-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É jurisprudência do STJ hoje.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sei, Ministro, mas não compele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está bom, a gente coloca, eu acho que pode colocar, pode colocar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Colocaria um dispositivo para suspender. Eu acho razoável, a hora que chegar no STJ, definiu para que nós ficamos julgando lá cinco, dez, vinte mil casos e o STJ vai decidir e aquilo volta tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho ruim, acho ruim. O STJ decidiu isso porque... Bom, primeiro decidiu, primeiro decidiu num acórdão que na realidade...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A jurisprudência vincula, mas não é obrigatória.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei se eu fui voto vencedor... Eu não fui voto vencedor, eu só vou fazer, eu desempatei, eu vou fazer o acórdão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem que suspender.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o STJ decidiu isso, depois que o STJ decidiu isso, o Tribunal do Rio Grande do Sul baixou um ato dizendo que estão suspensas todas as apelações das matérias subordinadas ao repetitivo. Depois São Paulo fez isso também? Então a nossa responsabilidade aumentou muito, tanto que nós estamos dando preferência aos recursos representativos da controvérsia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho isso muito razoável. Eu acho razoável suspender, mas sou mesmo... Como o senhor está falando, hoje não é obrigatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E há uma certa recalcitrância, que talvez-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, julgar e depois...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Talvez V. Exa. não saiba, há uma recalcitrância no sentido de ficar insistindo naquilo. Eu não estou por conta disso. Eu gostaria que as questões fossem resolvidas, que houvesse essa segurança jurídica. Até casos que foram julgados, representativo de controvérsia, volta e por um detalhe qualquer aquilo vai bater de novo no STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, agora não vai voltar mais porque é obrigatório.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Enfim, eu bati nesse ponto, que fosse o acórdão que resolvesse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos atender, vamos votar, primeiro o pedido da apelação repetitiva, e depois o pedido do subsidiário. Ou então vota junto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vota junto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a apelação repetitiva ou o pedido subsidiário?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pedido subsidiário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que pode criar um mecanismo mais interessante, atribuindo... Porque já existe no Código atual uma previsão de que quando há o interesse maior, que um órgão de representação maior-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Julgue.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Julgue.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então a solução seria, todas as vezes que houvesse recurso repetitivo, atribuir sempre a um órgão maior, paralisando as distribuídas para relator. E a decisão desse órgão maior seria, então, a solução a ser aplicada subsidiariamente à aqueles que estão paralisados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A submissão seria ao órgão maior do Tribunal, aquele 555.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque no Código, eu não me lembro exatamente qual é o artigo, diz hoje que-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, foi relevante a questão...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, relevância e tal-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está lá na ordem dos processos dos Tribunais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será atribuído a um órgão maior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse órgão maior, então, teria, nesse caso de recurso repetitivo, a competência para julgar a causa. Um recurso. E os outros paralisados, depois sofreriam as consequências daquela decisão da tese aplicada pelo órgão maior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, considerando que o repetitivo vai ser obrigatório, considerando essa jurisprudência do Tribunal, que não é lei, mas eles vão aplicar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A apelação-–

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Facilitaria o julgamento dos outros casos-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas qual seria o risco do Tribunal parar tudo? Porque na verdade, nós não estamos querendo que o Tribunal mande para órgão nenhum, nós queremos que tendo repetitivo, o Tribunal para, espera o repetitivo julgar. Isso aumenta a responsabilidade do STJ que tem que julgar os repetitivos logo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, mas isso é quando está no STJ, porque o problema pode surgir, como está sendo lembrado pelo Elpídio, pode surgir localmente, ele ainda não está no Tribunal, mas no Tribunal local já tem uma quantidade grande de recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Daquela matéria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Muito bem lembrado pelo Prof. Bedaque, até chegar no STJ nós já decidimos lá milhões de casos, até dar uma representação de controvérsia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para facilitar o julgamento local.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aí o Prof. Humberto está dizendo para usar o que já existe no Código.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com esse adendo, para tudo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Porque o que está no Código está baseado na relevância da tese. Agora, seria a relevância da repetitividade, quer dizer, só a repetitividade já seria motivo para que fosse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina, vê como está o 555 aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 555 então, que está sendo mencionado aqui. "*§ 1º. Ocorrendo relevante questão de Direito, que faça conveniente prevenir ou compor divergências entre câmaras ou turmas do Tribunal, poderá o relator propor seja o recurso julgado pelo órgão colegiado que o Regimento indicar, reconhecendo o interesse público na assunção de competência, este órgão Colegiado julgará o recurso*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está abrangido, interesse público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu acho que tem que constar aqui, ao invés de "poderá", "deverá", e botar o "deverá", tem que mandar sobrestando-se os recursos que versem sobre a matéria.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sobre a mesma questão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí fica resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a modificação do 555.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que hoje também não levam, porque aí o pessoal não obedece, não tem essa obrigatoriedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tem que ser deverá e sobrestar a...

SR. BRUNO DANTAS: Teria colocar um...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Alguma coisa assim compelindo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos logo redigir isso.

SR. BRUNO DANTAS: Tem que colocar um dispositivo semelhante ao do 543-C, de que esse comunicado será feito à presidência para que o sobrestamento parta da presidência, porque um relator...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, perfeito.

SR. BRUNO DANTAS: Não tem como determinar que o outro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a ideia foi boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos acrescentar, além do que está ali também, multiplicidade de recurso com fundamento em idêntica questão de Direito ou é desnecessário, lá no 555?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É melhor por.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É bom.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É mais específico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Quanto mais puder vincular, Medina, eu acho que seria bom, vincular e obrigar, compelir a isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos ajudar aqui a Teresa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não fica a recalcitrância.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ocorrendo relevante por questão de Direito ou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está a redação original aí, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está, claro, eu estou colocando-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é verde, não? Ocorrendo relevante questão... que faça conveniente prevenir ou compor divergência de câmaras ou.... Deverá o relator.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, deverá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deverá o relator de ofício...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De ofício a requerimento das partes propor seja o recurso julgado pelo órgão colegiado ao regimento indicado, reconhecendo o interesse público na solução da competência, esse órgão colegiado julgará o recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí bota, tem que colocar... Espere aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A outra hipótese: ocorrendo relevante questão de Direito ou multiplicidade...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De recurso com fundamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Multiplicidade de recurso com fundamento de idêntica controvérsia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí esse ofício ao Presidente mandando sobrestar as apelações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí põe mais um parágrafo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um parágrafo dizendo que será comunicado ao Presidente para sustar, suspender a tramitação dos demais recursos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:44:49]: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa proposta intermediária do Prof. Adroaldo ficou de acordo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá.

SR. BRUNO DANTAS: Eu só sugiro, Presidente, que de ofício, a requerimento das partes ou do Ministério Público.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou da Defensoria Pública também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, fazer um § 4º, certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou da Defensoria também...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, que aí seria das partes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Defensoria é das partes.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A Defensoria seria parte.

SR. BRUNO DANTAS: É, a Defensoria também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Certo. Está certo, certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De ofício, requerimento das partes ou do Ministério Público... O que você...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria do próprio relator, não seria?

SR. BRUNO DANTAS: É, não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não há requerimento.

SR. BRUNO DANTAS: É só acrescentar o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.

SR. BRUNO DANTAS: O relator de ofício ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou do Ministério Público, requerimento das partes, de ofício, das partes ou do Ministério Público.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa de parágrafo. O parágrafo precisa para comunicar o Presidente do Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Certinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Presidente do Tribunal, comunicado, determinará o sobrestamento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, não vou prosseguir no assunto, Ministro, até porque isso satisfaz perfeitamente, mas é mesmo para acrescentar. Eu considero o que está ocorrendo hoje assim uma desmoralização para o próprio julgamento do segundo grau. Aí decide, depois de decidir milhares de casos, aquilo vai ao STJ, o STJ decide de forma diferente, manda de volta. Alguns são recalcitrantes e insistem naquilo, vai de novo no STJ...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para a parte, ela deve ficar perplexa, ela fala: "Quem será que fala a verdade nesse negócio aqui?" Ela já ganhou, está indo até para a execução provisória. Então eu acho que satisfaz, vincular uma justiça é una, uma fala só, uma decisão só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Conseguiu? Só o ofício para o Presidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse determinará... Então, eu quero dizer para o seguinte: o Bruno já mandou, já antecipou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já mandou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas depois que vier de lá [ininteligível] a mão também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o problema é o tempo, porque eu chegando em Curitiba, já apronto isso tudo que foi decidido e mando para vocês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, direto, que, depois, tem que passar pela gente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois, porque a gente tem que olhar depois que eles mexerem, certo?

SR. BRUNO DANTAS: Eu vou cobrar deles a parte de execução, já para devolver para vocês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O recurso, isso aqui já dá, agora já dá esse aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai mandar para a gente?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inclusive, relatora, eu queria até verificar isso que o Jansen está falando, se houvesse a possibilidade, eu queria dar uma última olhada, do Senado, da parte administrativa, gerencial, fazer esse compilado de tudo que foi feito numa certa ordem, eu estou falando... Eu gostaria de ficar lendo ali e fazendo anotações até de redação, não que eu-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que seria do anteprojeto?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, o projeto no seu todo. Hoje, nós temos... Justificadamente, hoje, nós temos pedaços, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Livros.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, ter os livros aí...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos passar, hoje, ontem nós terminamos teoricamente o terceiro livro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estamos para o quarto livro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E dia 27, pelo menos é a linha aqui, teremos o todo, aí receber o todo é que eu gostaria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos receberão o todo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E numa certa ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu acho que valeria a pena entregar para todos depois que passar pela-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E antes de mandar para o Senado que pudesse fazer isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, isso daí não tenha dúvida. Eu digo antes de passar o todo, passar pela revisão ortográfica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai passar... vai passar a...

[pronunciamento fora do microfone] Essa semana ou a outra para a gente, não é? Essas revisões desses recursos, vai passar a minuta.

SR. BRUNO DANTAS: Qual é o procedimento que a gente está anotando, Jansen-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai daqui, vai para lá, na Comissão.

SR. BRUNO DANTAS: Ela manda para mim, eu mobilizei uma equipe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para corrigir.

SR. BRUNO DANTAS: Do Senado para fazer uma revisão de técnica legislativa e tudo. Devolve para ela, pela vê se está tudo ok, depois que ela receber é que ela vai...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passa para a gente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é melhor assim.

SR. BRUNO DANTAS: Porque eu não posso, a minha equipe fazer e eu divulgar... Então, tenho que passar para a relatora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que a gente tem que olhar.

SR. BRUNO DANTAS: Isso, claro, claro, sem dúvida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O meu interesse é depois que passe pela relatora, por tudo, para ver o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro, claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O finalmente ali, como que a coisa ficou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, até para votar o relatório final tem que ter uma noção do conjunto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque eu estou vendo essas discussões. Acaba que a gente fica com pouco de dificuldade por não saber a topologia aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ela manda toda hora, manda toda hora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu mando tudo para todo mundo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, relatora, eu recebo tudo, sim. Não tenho dúvida, não. Eu falo que fica difícil de-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa discussão é absolutamente estéril. Nós estamos discutindo o que manda, o que não manda, cheio de coisa para debater aqui.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou falando desse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, estamos jogando conversa fora aqui, não dá, assim o que vai mandar, não vai mandar, cheio de coisa para deliberar. Vamos embora.

Então aqui, vamos lá. Paramos aonde?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No 52.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos lá no 52. Então "*a incompetência, seja absoluta ou relativa, deve ser alegada como preliminar de contestação, podendo a absoluta ser declarada de ofício*". Então ontem o Prof. Adroaldo fez ver que não dá para mudar completamente o regime, não dá. Então a incompetência, a incompetência será... eu acho que a gente poderia botar assim: "*a incompetência deve ser alegada com preliminar de contestação, podendo a incompetência absoluta ser declarada de ofício*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podendo, a absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, devendo, né? Devendo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Devendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não tem problema, porque não prorroga, não prorroga, não é? Então eu acho que-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, eu acho que o verbo poder aí fica melhor, mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se colocar podendo, os juízes vão entender que é faculdade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas é matéria de ordem pública, não tem-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eles vão entender que é faculdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, pode, pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Falam assim: "Ah, não, não estou a fim, não, hoje".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É dever do Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, devendo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele não é competente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a mesma coisa que acontece no atual art. 105.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Devendo... fica ruim repetir a palavra incompetência para ficar mais claro? Devendo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem sinônimo. Você não foi aluno do Barbosa Moreira? Cromossomo é cromossomo, pancada é pancada, incompetência é incompetência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas aqui, ó: a incompetência-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está subentendido aí.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Absoluta, não precisa ser competente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu? Foi isso que eu quis dizer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só devendo a absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu não quis arrumar um jeito, devendo à inaptidão do Juiz. Não, não ia falar nada disso, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até porque não é inaptidão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vocês já deram competência ao absolutamente incompetente decidir, então-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos submeter à votação essa questão. Prof. Adroaldo, eu conheço os seus movimentos. Pode usar a palavra [risos].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só porque eu tinha uma anotação nesse sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual a anotação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: As anotações cor de rosa que a Profa. Teresa diz que não recebe. Eu vou mudar de cor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. O que o senhor me manda eu ponho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, a minha anotação era a seguinte, Freud explica, e está aquela distinção abolida. A distinção abolida entre competência absoluta e relativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, ontem, nós chegamos à conclusão de que não dá muito...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Eu acho que com essa redação aí está...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Abolida até certo ponto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Preliminar de contestação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é integralmente, preliminar de contestação, agora a gente vai enfrentar os probleminhas-–

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, para mim, está boa a redação como ficou aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cada dia é uma agonia, professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então agora ficou, eu também me convenci que não dá para completamente mudar o regime, não dá, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O § 1º não tem alteração sobre ele. Mas eu acho que isso aí foi numa época, e posso estar errado, que se pagava custa em razão de atos. E para que um dispositivo, a menos que eu esteja equivocado, para falar que vai pagar custa se não há custas? Por que não tirar isso, suprimir?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A proposta é suprimir aqui, porque a parte não alegou a incompetência absoluta na primeira oportunidade que lhe cabia [ininteligível], pagar custas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não tem custas assim, eu acho que não havia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E também não cobra, aquele art. 22 é o mais ineficiente que eu já vi na minha vida. Se o réu deixar de alegar as objeções, ele perderá o direito... nunca vi, e eu, Juiz, nunca fiz isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não tiraria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por que você não tiraria, Bedaque?

SR. BRUNO DANTAS: O § 1º, do 52, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o § 1º, tira custas.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu estou com o Bedaque, eu acho que a gente não fica... Só tirando...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sem um motivo sério. Pode ser pouco o motivo, mas, comumente, ele pode...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu já apliquei, eu já apliquei as custas acrescidas pela não arguição da incompetência absoluta no momento oportuno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é porque a exceção de incompetência formava um incidente que não vai formar mais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não é a exceção. Aqui...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, não tem nada, não teve despesa nenhuma, a parte só não alegou. Que custas?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eventualmente atos produzidos naquele Juízo terão de ser repetido no Juízo competente, tudo aquilo que eventualmente... E outra coisa: esse artigo, ele está dando problema?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não incomoda.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não incomoda, está aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sobrecarregando o Código só, fica aquele calhamaço. Mas também não tem nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que o parágrafo... Eu acho que o parágrafo não aumenta-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Manda fazer um Código de papel-bíblia fica levinho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A Constituição francesa-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, olha aqui: eu acho o seguinte-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, eu tenho a minha opinião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só acho que isso aqui é letra morta, eu acho que a parte não alegar a incompetência absoluta, que é conhecível *ex officio*, tem que pagar custas. E o Juiz que não tem a atenção voltada para a incompetência absoluta, faz o que com ele?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz o que com ele?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos votar, Ministro. Eu sou a favor de tirar também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vota.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não tenho por que manter, então eu também sou a favor de tirar, não tem porque manter.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não tenho por que tirar, então sou a favor de manter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem. Então Prof. Humberto. Mantém. Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mantenho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. José Roberto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mantenho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Professor Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Também tiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Empatou. Teresa desempata.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu preciso cada dia-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A manutenção do... manutenção da regra do segundo a qual tem que pagar custas caso alegue...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E também nesse sentido, que aí não empata.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu não tenho a menor ideia mesmo. Na dúvida mantém.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mantém, na dúvida mantém, está mantido, está mantido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Prof. Humberto tem uma dose de razão, porque a ideologia do Código é punir quem fica protelando, enrolando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lógico. Mas é claro, gente.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem se omite podendo colaborar. Realmente tem a ver com a ideologia do Código.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A ideia de princípio... todo mundo fala de princípio da-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora também o seguinte, se é letra morta, quanto que vai pagar? Eu não sei.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, de qualquer maneira, por via indireta-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas e o princípio da colaboração? Todo mundo fala do princípio da colaboração, mas na hora de impor algum ônus, algum dever...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, e por via indireta, o sujeito vai se assustar com as custas e vai querer alegar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É lógico, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está mantido, está mantido.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu queria...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque está falando da relativa, não é da absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já está mantida, está mantida, está mantida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque a gente está analisando a absoluta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A questão é só saber assim: quanto que vai cobrar disso, onde está isso?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos para lá. Se a gente for brigar artigo por artigo desse jeito, não vamos andar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos andar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos andar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, dá licença. Então com licença dos senhores, eu vou prosseguir. O Medina vai botar o paletó.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:57:23]: Para tirar foto.

SR. BRUNO DANTAS: Jornal do Senado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostaria de tirar as fotos sem leitura, tirar o meu óculos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, vai gastar filme.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a minha mãe está adorando isso. Eu tenho que mandar esses jornais do Senado para a minha mãe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não tenho essa chance.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo 2º. "*Declarada a incompetência, serão os autos remetidos ao juízo competente. Salvo decisão judicial em contrário, conservar-se-ão os efeitos das decisões proferidas pelo juízo competente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente*". Se for o caso, porque pode ser que não dê mais para proferir mais nada e a gente também não submete a rescisória, não é? *Utile per inutile non vitiatur.* Está resolvido o problema. Nós só vamos discutir o que está mexido, hein?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só o que está mexido. Então eu não vou influir. Como que vota?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Humberto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há alguma discordância?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pleno acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assim que eu vou fazer. Agora eu vou, agora eu vou [risos]. Está todo mundo de acordo? E a preço de turma, seção, a gente sabe as coisas.

Bom, então esse amarelinho precisa? Então aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse amarelinho é do Prof. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Então aqui há conflitos de competência quando dois ou mais juízes se declaram incompetentes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O art. 53, seria o caso de inserir ali, salvo melhor juízo, prorrogar-se-á a competência relativa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Relativa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se dela o Juiz não declinar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[00:59:05]: A absoluta não prorroga.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nós dissemos que na absoluta nós aceitamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, a absoluta não se prorroga. A relativa, prorroga.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É não, custa nada colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a relativa é importante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, coloca.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não custa nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, sobre competência, o senhor disse que não vai aí ler, evidentemente, discutir os que não foram mudados. Mas esse Parágrafo Único, e eu me lembro quando ele foi inserido, muito recentemente, conheço todas as razões. É o Parágrafo Único do 52, "*a nulidade da cláusula de eleição de foro em contrato de adesão*"...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde que está escrito isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Em geral matéria de consumo, pode ser declarada de ofício pelo Juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "*Que declinará de competência para o Juiz de domicílio do réu*". Eu queria propor, e os colegas me permitem, eu exponho rapidamente, propor a extinção disso. Eu sei as razões: proteger o consumidor. Isso tem gerado algumas dificuldades, mesmo o consumidor mais simples, ele tem advogado que pode arguir a exceção de incompetência, e ocorre também o seguinte, já ocorreu lá e eu cito até o milagre e o santo. Um estudante residente em São Paulo, estudando Medicina na comarca de Alfenas e o Juiz declarou incompetente de ofício, falando: "Esses autos devem ir para São Paulo". O próprio, a própria pessoa, isso já ocorreu comigo algumas vezes, como relator, veio e falei: "Eu quero litigar é aqui, pelo amor de Deus, não me mandem para São Paulo". Acho que o Juiz não deve ter que ficar interferindo em questões, a não ser que seja realmente de ordem pública, precisamos parar com esse negócio de ficar passando a mão na cabeça do consumidor, ele tem advogado. Eu queria excluir, em síntese.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, essa é uma regra-–

SR. BRUNO DANTAS: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, essa é uma recente, foi uma recente alteração.

SR. BRUNO DANTAS: Eu queria somar a essa preocupação do Desembargador Elpídio uma outra, que eu acho que nós não pensamos, também é uma novidade que veio com essa mesma Lei 11.280, mas que nós não pensamos quando colocamos os dois tipos de incompetência para ser alegadas na contestação. Hoje, pelo regramento do Código vigente, a exceção de incompetência pode ser oferecida no domicílio do réu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, é o 305.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lá na execução.

SR. BRUNO DANTAS: E hoje, do jeito que nós colocamos, o réu tem que ir lá onde foi proposta a ação para contestar e arguir incompetência relativa, ou seja, nós estamos piorando a situação do réu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós estamos botando o réu para arguir. Não, veja bem, nós estamos botando o réu para arguir na preliminar e se a proposta não for-–

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas a incompetência relativa é justamente para questionar isso. Imagine que o réu mora em Porto Alegre, a ação foi proposta em Boa Vista, no Acre.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que por essa regra também.

SR. BRUNO DANTAS: Em Roraima. O réu vai ter que sair lá de Porto Alegre para ir contestar em Boa Vista, arguir a incompetência. Então nós temos que pensar nesse problema também; porque isso foi uma conquista, isso foi uma conquista, um avanço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É bem razoável deixar essa prerrogativa para o réu, o réu arguir a exceção de incompetência no domicílio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ele poderá arguir através de mera petição a incompetência nos juízes do seu domicílio.

SR. BRUNO DANTAS: Protocolado no seu domicílio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Parece que isso aqui é fruto do sentimento de culpa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí ficaria onde? Ainda não chegou isso? Vai chegar mais adiante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no processo de conhecimento?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que ainda não fomos, mas anota isso para não falhar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está muito avançado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso foi realmente uma observação pertinente.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como fazer com o problema da exceção.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade nós estamos tratando aqui é da possibilidade ou não, do Juiz declarar de ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De ofício, é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não tem nada a ver com contestação, nem com exceção, nem com...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um outro problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com fala do réu e nem nada.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É não permitir que o Juiz declare de ofício a incompetência relativa. Súmula 33 do STJ.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --a sugestão do Elpídio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A nulidade da cláusula de eleição de foro em contrato de adesão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em contrato de adesão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em contrato de adesão, que o próprio Código Civil coloca lá hoje algumas restrições à eficácia do contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo Juiz que declinará de competência. Este é o texto do Código atual.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, isso aí tem prejudicado lá-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pessoal, um momento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso prejudica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem debate colateral para a gente ouvir aqui, por gentileza.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A Profa. Teresa está propondo é acrescentar para o juízo de domicílio do réu. Eu acho que a norma tem que permanecer. Eu acho que a regra... Só que eu votaria pela manutenção da atual regra do Código, porque ocasionalmente a declinação não será para o juízo do domicílio, pode haver.

SR. BRUNO DANTAS: Mas a atual regra é para o juízo do domicílio do réu, Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como?

SR. BRUNO DANTAS: A atual regra é para o juízo de domicílio do réu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, a minha regra não, a regra do Código.

SR. BRUNO DANTAS: Então, é a atual. Declinar a competência para o juízo de domicílio do réu. Essa lei foi alterada em 2006.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente para adequar ao CDC, que houve muita jurisprudência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O problema todo foi o contrato de adesão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho que esse-–

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:04:29]: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, não é exclusivo do consumidor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas não estava enxertando, está no Código vigente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu sei, mas foi infeliz essa regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela só gerou problemas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só gerou problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O próprio STJ teve que abrir já exceções.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Teve que dizer que ela não é aplicada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que não é bem assim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Todas as vezes que fizemos isso lá, nós tivemos problema com o próprio consumidor, ele veio chorar as mágoas conosco. "Vocês estão me prejudicando".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque ninguém melhor do que o réu para saber onde é que ele quer brigar, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Claro, isso é um Direito...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu, por mim, eu-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos votar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, ouvimos todas as ponderações, vamos votar, vamos votar. A manutenção ou a retirada. Então Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Retirada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é o Parágrafo Único do 52.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Retirada. Elpídio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Retirada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bruno.

SR. BRUNO DANTAS: Retirada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Manutenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Manutenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sou pela manutenção com a inserção de uma...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí vai ter voto médio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, desde que a observância do foro de eleição comprometa o acesso à Justiça, o direito de acesso à Justiça ao réu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos votar a-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que é a ponderação-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí, então... Exato.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sou pela manutenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manutenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se não, sai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então manutenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está quatro a três.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela retirada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela retirada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver essas contas aí, que vocês fazem mais rápido do que eu. Quem é a favor da retirada, por gentileza, levanta o braço.

Um, dois, três, quatro, cinco. Pela retirada, cinco. Quem é a favor da manutenção? Um, dois, três, quatro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que desempatar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cinco a quatro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, cinco a quatro, o Ministro tem que votar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, cinco a quatro. Retira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Retira.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No máximo pode caber embargos infringentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Presidente tem que saber ter jogo de cintura para levar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, só um segundo, deixa eu explicar aqui, se não eu vou [ininteligível] isso está prejudicando o consumidor, eu explico, eu explico até em artigos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Essa...

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Pela ordem, pela ordem.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota na exposição de motivos.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que essas disposições pessoais a gente pode deixar para o intervalo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, então vamos ser mais objetivos. Então agora estamos no art. 54, "prorroga-se a competência relativa..." O 53 ficou claro, prorroga-se a competência relativa se ele não alegar na contestação e o objetivo foi atingido. Então 54: há conflitos de competência positivo, negativo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso não tem, é o só o Parágrafo Único aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único: "O Juiz que não acolher a declinação de competência terá obrigatoriamente que suscitá-la ao órgão competente para dirimir o conflito".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu só tenho uma...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é bom, porque tem gente que fala que deixa que eu deixo e chuta de novo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu nem sei quem que colocou o essa dúvida aqui, não fui eu.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:07:38]: Fui eu, fui eu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi você?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Essa redação do Parágrafo Único, ela é minha, mas foi em consenso aqui entre a gente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu queria fazer uma observação, não é o Juiz que acolhe a declinação, o Juiz declina, o Juiz acolhe é a alegação de incompetência e declina da sua competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O outro...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o outro que recebe por declinação, ele diz: "Eu também não aceito".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, não, gente.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não se acolhe a declinação. Acolhe-se a declinação do outro Juiz, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Mas então o Juiz que não declinar da sua...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aceitar a competência declinada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não aceitar a sua competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não aceitar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O outro declinou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É a questão de redação, Ministro, seria o seguinte: "o Juiz que não acolher a competência declinada"...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, aí está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não, imagina.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A competência declinada terá obrigatoriamente...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que aí leva o verbo para o particípio e resolve a questão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Terá obrigatoriamente que suscitá-la ao órgão competente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na prática é assim: "Você me mandou, você está errado, rapaz, então eu vou te..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, na prática não é assim, não. Não é assim do telefone, não. A prática é do papel mesmo.

[risos]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vira negativa de jurisdição isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então quem receber por declinação de competência ou aceita ou suscita conflito.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A competência de que o outro declinou, como fica essa redação?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aceitar essa competência declinada?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz que não acolher a competência declinada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Terá obrigatoriamente que suscitá-la ao órgão competente para dirimir o conflito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo, ficou bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então poderia botar assim: "o Juiz que não acolher a competência declinada terá obrigatoriamente que suscitar o conflito". Terá obrigatoriamente que suscitar o conflito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota lá órgão competente, a arte de cortar as palavras que o professor... Hein, Adroaldo? A arte de cortar as palavras.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A arte de cortar as palavras.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: fez escola.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tomara todos pensassem assim, não é professor?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Profa. Teresa. Esse amarelinho aí...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É o seguinte: é que o Parágrafo Único, nós estamos tratando do conflito negativo. Então veio a pergunta: há necessidade de mencionar o positivo ou não? Foi essa a questão que eu trago para vocês.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que está bem aberta, deixou aberta. Quem receber: "Olha, você é o competente".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa regra do Parágrafo Único foi sugerida apenas para evitar uma praxe do Juiz que recebe e devolve.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então é para deixar claro que...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aqui pode se colocar ponto e vírgula e colocar: "em caso de conflito positivo, procederá da mesma forma". Alguma coisa assim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como da mesma forma? Não, não.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas impositivo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os dois querem trabalhar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, aí é diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O outro é...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os dois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O órgão tem que resolver.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso já está previsto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu nunca vi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ué, há conflito de competência quando os dois querem trabalhar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em cinco anos trabalhando com conflito-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O processo é meu, dá aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em cinco anos trabalhando com conflito de competências... Não, dois, dois positivos, os dois juízes foram colocados em disponibilidade.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando o conflito é positivo, um dos dois suscita, não tem essa de... Nunca vi os dois trabalhando e ninguém falar nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aí...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas é diferente. Aí os dois são... Não é a hipótese, pode regular em outro artigo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Entendi. Não, perfeitamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX:, Não, não, o Jansen [ininteligível] a hipótese de os dois praticarem atos e continuarem praticando os atos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, mas não dá para praticar porque o processo é um só. O processo está comigo, você acha que é competente, então você vai requisitar o processo. Eu nego, aí-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você pode ter o problema do conflito de competência por conexão. No conflito por conexão pode ocorrer isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ocorrer, sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas ações conexas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Conexão são dois processos. Eu estou trabalhando no meu, você está trabalhando no seu. Eu requisito o seu, você fala: "Não mando". Você continua trabalhando no seu e eu no meu. Aí um dos dois tem que levantar o conflito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:11:51]: Ou a parte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou a parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo, lá no art. 57...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está dizendo que tem que suscitar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos, estamos viajando demais. É só para tirar um problema que estava ocorrendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, na prática, na prática é a negativa mesmo. Então o 55. "O conflito pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público e pelo Juiz". Em que momento processual? Agora são matérias versadas na contestação como preliminares.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que em qualquer momento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O conflito é conflito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até porque o que se é suscitado em preliminar, não é o conflito, é a incompetência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso é matéria de ordem pública.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu anotei aqui é exatamente isso, que o conflito não tem nada a ver com a arguição de incompetência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, na tem a ver com a arguição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas já que houve a dúvida, já que houve a dúvida, o conflito pode ser suscitado a qualquer tempo por qualquer das partes, pelo Ministério Público, hein?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, até pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque se diz que se houve dúvida na Comissão, quiçá perante...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu acho... Porque até pode já existir o conflito e não ser do conhecimento da parte, por exemplo. No momento que a parte toma conhecimento-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os dois juízes já estão brigando há muito tempo.

Parágrafo Único não tem nada; 56, não pode suscitar conflito a parte que no processo apresentou em preliminar incompetência de juízo. Ela já teve a oportunidade de...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Juiz que apresentou, arguiu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Preclusão, é preclusão lógica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A incompetência com o conflito é diferente aqui, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não pode suscitar conflito, a parte que no processo... Não é apresentou em preliminar, é arguiu, arguiu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas esse dispositivo refere só ao conflito negativo, Ministro. Porque eu apresento a incompetência de um juízo e o outro pode se dar por competente e teria o conflito positivo, que ele poderia suscitar. Esse dispositivo, eu acho que poderia ficar assim: não pode suscitar conflito negativo de competência ou conflito negativo, que positivo pode. Eu não estou falando que... Eu nunca vi um conflito positivo, em Minas, nos meus 25 anos nunca ocorreu, é verdade, enfim, o Dr. Bedaque falou aí que já ocorreu lá em São Paulo, até por outras razões, que em Minas de um modo geral, não tem. Mas o dispositivo aqui há que prever isso. Não pode suscitar conflito negativo, porque ele suscitou a incompetência daquele juízo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parte para não ficar-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O simples fato de arguir incompetência não vai poder depois suscitar conflito positivo? Mas eu não quero polemizar, isso aqui dá uma interpretação muito razoável, fácil.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por que não tira esse 56, que não tem nada a ver? O 55 mata qualquer conversa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São coisas diferentes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Há duas vias para questionar o problema. Há a via da-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a parte já teve a oportunidade de arguir. Se ela não arguiu, precluiu. Aí só a outra parte, por meio de exceção.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único. Não tem que fazer nada. Não, tem uma observação em amarelo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso está superado.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Já foi superado isso aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse amarelo é o senhor que escreve? Porque você não assina quando escreve?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O amarelo é do Cerezzo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema é do momento da arguição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bota Cerezzo aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O conflito não obsta por incapaz... aí fica o Parágrafo Único. Fica o Parágrafo Único.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso não está... Eu estou indagando: não está contraditório o 56 com o Parágrafo Único?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está. Não, está contraditório é essa exceção declinatória de foro, que acabou. Acabou, esse artigo tem que tirar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 55 e o 56-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o 56, Parágrafo Único, tem que tirar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A declinatória aqui é que virou preliminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, exato.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então tem que ser o conflito de competência não obsta, porém, que a parte que não suscitou em preliminar ofereça, provoque o conflito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:15:56]: Não, não, não é isso não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, *data venia*, eu acho que seria assim: o conflito de competência não obsta [ininteligível] que a parte-—

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Só arrumei confusão aí [riso].

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como ficou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Alegue a preliminar-—

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não seria isso? Não seria isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --aos termos antigos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo. É isso aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a ideia é de manter sempre como remédios alternativos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, alegue a preliminar em contestação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou a arguição ou o conflito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Usando um, exclui o outro, mas são duas oportunidades diferentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, e até o conflito, como disse o Prof. Adroaldo, o conflito pode surgir antes da parte conhecer. Seria uma *contradictio* se o conflito só ocorresse depois da parte conhecer. Aí diria, [ininteligível] a parte que não suscitar o conflito pode arguir na preliminar, depois dela já ter tomado conhecimento do processo, quando a gente está dizendo antes que não pode suscitar o conflito a parte que não suscitou na preliminar. Aí ficaria contraditório. Se ela não alegou em preliminar, não pode suscitar o conflito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se ela alegou em preliminar, não pode suscitar conflito, a matéria vai ser resolvida na preliminar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se ela não alegou em preliminar, ainda há a oportunidade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do conflito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De conflito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui está assim: o conflito não obsta porém, que a parte que não suscitou, alegue a preliminar em contestação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O conflito pode ser suscitado inclusive antes da contestação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, pois é. Por isso que eu estou dizendo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está extremamente confuso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Parágrafo Único não é exceção [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é só tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é, já tiramos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tirou. Bom, então aqui está tudo limpo, das partes, dos procuradores. Art. 67: "*o cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários, salvo quando o regime for da separação absoluta*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É um ajuste ao Código Civil, é que mudou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Separação absoluta de bens.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso não precisa mais, do consentimento do cônjuge, para dispor de.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É Direito material.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mudou, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mudou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos mudar a "separação absoluta de bens", que o regime é a separação absoluta de bens.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De bens, é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu tenho uma observação aqui quanto ao 59.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinquenta e nove.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cinquenta e nove?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é, precisa mudar isso

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cabendo agravo no prazo de cinco dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E depois jurisprudência dominante, a gente está mudando tudo isso, a gente não deixou nenhuma... Havendo jurisprudência correspondente a decisões do 543-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, é o parágrafo, Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Havendo jurisprudência dominante...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Havendo jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão... o relator poderá decidir de pronto o conflito de competência. É ponto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o agravo aí nos cinco dias?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois o agravo em cinco dias é que eu estou querendo corrigir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Eu acho que o Prof. Adroaldo tem razão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O agravo no prazo de cinco dias, não é cinco dias.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não é mais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 15.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mudou a lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O regimental.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou o agravo interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O agravo é interno, cabendo agravo interno.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está, mas o interno-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cabendo agravo interno, só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O interno, cada Regimento fixa um prazo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não pode, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora não pode mais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Atualmente está na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então qual é o prazo que nós pusemos na lei? Quinze.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo de 15 dias.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós colocamos 15 como um prazo uniformizador; ontem abrimos uma única exceção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do embargos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dos embargos da declaração.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora eu proponho, eu proponho que nós também alteremos esse critério aqui, tirar a jurisprudência dominante e colocar aquilo que a gente está pondo, súmula...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas aqui o conflito tem as sessões, elas têm jurisprudência predominantes, elas têm.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem várias súmulas de-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Várias súmulas, mas também tem jurisprudência não sumulada de competência.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, nos Tribunais locais mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tanto que ontem nós decidimos que conflitos de competência podem se submeter aos embargos de divergência, porque uniformizam, causa de competência originária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas a questão fundamental que eu levantei é a seguinte: se nós vamos uniformizar no prazo de 15 dias também o agravo interno, ou-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que sim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou o agravo interno fica sendo de cinco dias?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que 15 dias para agravo interno é muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A nossa ideia de uniformizar...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, o fato de estar cinco aqui, me chamou a atenção para esse dado, que é um...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se a ideia é de uniformizar, estamos uniformizando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Inicialmente foi isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive nós ouvimos uma história de uniformização de prazo muito interessante lá em Belo Horizonte. Era um advogado famoso que perguntava para ele: "Qual o prazo do recurso de embargos?" "Vinte e quatro horas". "Qual o prazo para o recurso especial?" "Vinte e quatro horas". "Qual o prazo do agravo interno?" "Vinte e quatro horas". "E do agravo de instrumento?" "Vinte e quatro horas". Aí o cara falou: "Espera aí, você então não sabe os prazos do agravo?" "Olha, nunca perdi um".

[risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na dúvida, recorria em vinte e quatro horas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é? Nunca perdi. É, deixa único, é besteira, não é isso que vai...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No embargo declaratório há motivo que pode caber sucessivos embargos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, tem toda razão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não no recurso de agravo, 10 ou 15 dias, isso não muda nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não muda nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota só "caberá agravo interno", porque prazo já está previsto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então ele fica no...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Poderá o relator... qual o artigo? Cinquenta e nove, não é Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cinquenta e nove, o parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo interno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No prazo de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cabendo agravo interno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cabendo agravo interno da referida decisão, ou não, caberá agravo interno. Pronto. Decorrido o prazo, sem... quando for o caso, em cinco dias o Ministério apresentará ao relator o conflito. Ao Ministério Público tem cinco dias. Aliás, o Ministério Público está louco da vida com

essa lei do mandado de segurança, que diz que ouvido ou não ouvido, vamos em frente. Das partes e dos procuradores, capacidade processual.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Posso retornar só um pouquinho, Presidente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estou...

Ontem o Bedaque disse que o raciocínio dele é lento. No caso dele, era modéstia; no meu caso, é verdade [risos]. Eu estou um pouco... Um passo atrás aqui. O art. 67, nós estamos mudando o sistema. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários, salvo quando o regime for da separação absoluta. Será que isso é bom? Há vozes importantes na doutrina que dizem que essa obrigatoriedade da presença do cônjuge tem o objetivo de proteção do patrimônio familiar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou então quando um vai embora, deixa o outro sozinho lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, então...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É para propor ações, não para dispor do patrimônio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas propor ações significa...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É a omissão da propositura de uma ação pode se tornar uma ato de disposição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Desembargador, é o direito de ação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho séria dúvida aí, porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas o texto do Código Civil. Porque isso daqui é uma adaptação ao Código Civil, é o Código Civil que diz que o cônjuge não precisa de consentimento do outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quando é regime de separação. Está regulando o Código Civil.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E tanto é assim que já pacificou ou esse art. 1.647 do Código Civil. Já pacificou a jurisprudência, a doutrina toda é nesse sentido de não precisar, a não ser que seja regime da comunhão universal de bens.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o problema também tem um problema prático, que é o seguinte: para propor precisa do outro; às vezes o outro sumiu, vai embora, o cônjuge vai embora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o Juiz supre.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aí cabe suprimento. Mas o problema é que foi suscitado pelo Código Civil, que não tem mais aquela cláusula geral de que cada cônjuge depende do consentimento do outro para o negócio mobiliário. Então quando o Código Civil regulou a independência dos cônjuges, ele ressalvou a independência total para o regime de separação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom. Nisso aí então perdeu-se a ideia de que se trata de uma proteção ao patrimônio familiar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas pelo Direito Material.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque às vezes... e também tinha essa dificuldade prática.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mesmo o Juiz suprindo, dava um trabalhão lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Código Civil.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fui eu até quem propôs essa alteração, eu não sei se outro colega propôs, mas é mais ou menos pacificado isso, tranquilo assim, até a doutrina do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar, vamos votar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está falando que não precisar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica do jeito que está? Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou de acordo com a proposta que eu fiz, de adaptar ao Código Civil, 1.645.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem. Dos advogados?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: [riso] Não, eu só tenho uma dúvida. Que é a seguinte: hoje, embora isso, a meu ver, esteja correto, a gente pode estar diante da seguinte situação: estar sendo admitida a alteração de regime de bens, não é? Então eu posso estar casado em regime de separação total de bens, num certo momento, quando eu fiz o contrato com a outra parte-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois muda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daqui dois anos eu mudo o regime de bens.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você vai se sujeitar ao novo regime.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao novo regime.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a pessoa que vai mover a ação contra mim, ela não sabe que eu alterei o regime.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aqui é para propor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a pessoa que vai mover a ação contra você, não sabe que você é casado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sabe, quando eu fiz o contrato estava escrito que eu era casado em regime de separação de bens.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O fato de ser a respeito a esse momento, a sentença não terá eficácia, quanto à parte que não foi citada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só estou preocupado com esse problema. Daí, depois, vem o cônjuge...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E para mudar um regime, Medina, hoje, você tem que ter autorização judicial com uma justificativa muito forte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tudo bem não, tem problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É dificílimo, é uma exceção extraordinária assim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas, enfim. É o Código Civil, é a doutrina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha questão é a seguinte: o que eventualmente-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nem viram que mudou o Código Civil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, o que me parece é assim: em se tratando de hipótese de outro regime de bens diferente desse, o autor tiver indicado que o réu estaria casado em regime de separação absoluta, deverá o réu indicar isso. "Não, não, eu não só casado em regime de separação absoluta, está aqui", a alteração eventualmente ou o que corrige essa afirmação do autor, e daí cita o cônjuge.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --houver alteração.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, e daí o réu, citado, ele tem que falar isso. Eu penso assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para que as ações que versem sobre direitos reais imobiliários, salvo quando casados sob o regime da separação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como o réu citado? Aqui é para propor a ação. Não tem réu aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no § 1º, inciso I.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem réu e autor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para as ações. Inciso I. Eu não sei se entenderam a minha preocupação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu entendi, ele muda e o outro não sabe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É possível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas, também, Ministro-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que aí a obrigação é dele em mostrar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Num companheirismo a parte não sabe, muitas vezes tem que envolver a companheira. E tanto que em ação de usucapião, eu falo: "Cita o Fulano de tal, o nome de quem está registrado o imóvel, e se aparecer lá alguma sobrinha, você cita ela também, que pode ser algum rabo de saia do réu, que ninguém sabe hoje".

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, em Minas Gerais é cheia de nuances...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E rabo de saia não tem *pedigree* para ser citado.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A legitimidade é extraordinária do rabo de saia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tese de doutorado. A gente insere isso aí... Viu Jansen, você está querendo fazer doutorado, é uma tese.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, eu acho que na hora H resolve isso. Para redigir que o cara vai ter que avisar e tal. Não precisa ficar escondido lá no regime de bens, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Artigo... Adroaldo, art. 69. Vê se tem mais alguma coisa aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho. Desculpa eu ser o pentelho da Comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 69.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 69?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu já estou indo para o 69 para você, o Medina parece que antes tem uma observação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é que é a seguinte-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sua observação qual é, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, primeiro que o inciso I e o inciso II, me parece que eles estão meio que... No que diz respeito ali da inserção de "o município", no inciso I, ele está referindo, inciso I e no segundo. Eu acho que a gente tem que resolver. Mas a minha preocupação é o seguinte, que está falando aqui em Advocacia Pública...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A maioria dos municípios não tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso que eu ia dizer, eu não posso dizer que os municípios vão ser representados pela advocacia pública.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é uma exceção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele pode ser eventualmente, talvez um dia quem sabe todos os municípios tenham, mas hoje não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A maioria não tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente pode até dizer: pela Advocacia Pública ou pelos Procuradores, ou algo parecido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, ou por seus procuradores.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou por seus procuradores.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que fica bom, até.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou que tenha advogado designado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque pode contratar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho uma objeção de-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Desculpa, professor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 69, o XII...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu entendo o seguinte, que essas infindáveis referências à Advocacia Pública que o nosso anteprojeto está prevendo-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Totalmente de acordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: São absolutamente desnecessárias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Totalmente de acordo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é uma dúvida que fica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os advogados públicos são advogados.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: São advogados, são procuradores.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Onde falou em advogado, não precisa falar de mais nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, isso aí também é um problema que eu gostaria de levantar com vocês, por sugestão do Jansen e do Elpídio, eu coloquei: toda vez que falar em advogado, defensor e advogado público, porque segundo a orientação deles, isso seria simpático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eles querem constar na-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não é só simpatia, viu professora, há um tratamento diferenciado.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Presidente. Presidente, pela ordem aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles acham que-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E que não a é a Ordem dos Advogados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que a Comissão não está a serviço desse tipo de sentimento.

SR. BRUNO DANTAS: Jansen, eu falei isso para você lá fora e eu queria dizer aqui-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é preocupação jurídica.

SR. BRUNO DANTAS: Eu queria dizer que... Presidente. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aí, duas sessões de terapia resolve.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu disse isso ontem ao-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: --para não apanhar, entendeu?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí daqui a pouco os advogados privados vão dizer: "Não, eu quero também"-–

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, pela ordem. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. BRUNO DANTAS: Eu disse isso ontem ao Jansen fora dos microfones e eu gostaria de dizer aqui para que todos ouçam. Nós temos que tomar muito cuidado para não atrairmos para dentro do Código de Processo Civil, pleitos corporativos que as carreiras não conseguem emplacar nos seus regimes jurídicos. Eu estou vendo aqui, ó: "fundo gerido pela Defensoria Pública".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não.

SR. BRUNO DANTAS: Isso aí é uma coisa que a Defensoria Pública não conseguiu emplacar pelo Ministério da Fazenda. Aí quer colocar aqui no Código Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Boa observação.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que a gente tem que tomar muito cuidado, tem muita matéria aqui que é-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um critério jus político importantíssimo também.

SR. BRUNO DANTAS: Eu vejo aqui, por exemplo, dispositivos sobre assistência judiciária, nós temos lei específica sobre isso. E foi uma das primeiras deliberações da Comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eles querem pegar carona... Eles e outras carreiras.

SR. BRUNO DANTAS: Tem que ter muito cuidado com isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Presidente, Sr. Presidente, pela ordem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depois pela ordem também, que não é dos Advogados.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Adroaldo queria fazer... Ele estava com a palavra.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que... É, eu estava com a palavra, daí permiti apartes inclusive colaterais, mas estava. *[risos]*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que não é muito comum num gaúcho de boa cepa, não vai falar ninguém.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sou um gaúcho manso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gaúcho manso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sou um gaúcho manso.

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A União, os estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios, e os municípios, eu diria, por seus procuradores ou advogados, ponto. Eu colocaria assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E os municípios por seus procuradores ou advogados. Está certo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu gostaria de me manifestar sobre isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E nos municípios, estaria no singular aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

--que não ficarei assim com nenhum problema psicológico, eu ofereci essa sugestão, mas pelo menos para justificar. A ordem dos advogados do Brasil-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, por seus procuradores ou advogados.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Distingue os advogados públicos do privado. E provo, mostrando uma emenda que a própria OAB fez no art. 14, ela refere-se ao seguinte: "Os advogados regidos exclusivamente pelos estatutos da Ordem e tal, tal..."

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, aí ficou: "e os advogados públicos..." E fiz isso, não morro de amores, aliás, não morro de amor por ninguém, a não ser de uma mulher bonita e tal. Esse negócio de defensor, de não sei o que, eu não tenho nada com isso. Mas aí essas distinções todas, inclusive com relação a prazos, isso tudo, e eles pediram muito. Mas o fato de pedir, eu não tenho nenhum compromisso com isso, de um modo geral não levo isso em conta e não pertenço a nada, nem a... embora da minha associação eu traga algumas propostas. Então foi por isso. O 14 distingue, e no 14 eu propus para tirar, e aqui a professora, lá no 14, que tem a ver com isso, recebia aqui assim: "Desembargador Elpídio sugere..." O catorze é outra coisa, Presidente, mas lá distingue para efeito de penalidade. E veio uma observação assim-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso não tem nada a ver com essa discussão. A gente pode discutir isso também, mas esse é outro assunto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não concordo que tire. Mas, Ministro, com relação a isso aqui-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 14 é diferente, que o advogado é contratado, o outro é advogado público.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas, na proposta da relatora, eu não sei se você lembra, Profa. Teresa, está lá assim-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu propus tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, veja aqui como está em amarelo. Eu estou aqui-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente não chegou ainda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente não chegou aí ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, Ministro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente vai chegar nesse artigo-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu peço perdão de estar tratando de matéria-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desembargador Adroaldo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o art. 72, Ministro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor me dá um aparte de um segundo? Eu peço o aparte. Eu, pelo princípio da celeridade da discussão, eu já retiro a minha proposta da Defensoria Pública, para já evitar esse...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já sai da discussão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, bom ato de grandeza. Então, olha aqui, a proposta para ser submetida à votação é a seguinte: "serão representadas em juízo ativa e passivamente a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, por seus procuradores ou advogados".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[0:35:07]: A favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A favor? Quem é contra se manifeste.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que não devia mexer nesse artigo em nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está bom assim.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu concordo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está funcionando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como está no Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como que está no Código?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem, não fala em advocacia.

SR. BRUNO DANTAS: A única coisa que a gente está fundindo aí o inciso II com o inciso I.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espera aí, vamos aqui. Esse art. 12 fica como está? É isto que é a proposta?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está ruim. O art. 12 está antigo, os municípios hoje de um modo geral não são representados por prefeitos, o estado não é representado pelo governador e o Presidente da República não representa a União.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: São procuradores.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, advocacia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então ficaria só: "Serão representados em Juízo ativa e passivamente... 1) a União, os estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios por seus procuradores ou advogados".

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por seus procuradores, está bom, pronto.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu tiraria prefeito, em juízo nunca estará representando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Excluir o inciso II. O inciso III passa a ser massa falida pelo síndico. Agora com a lei da recuperação judicial não tem que acrescentar nada aqui, não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, porque a representação continua pelo devedor na recuperação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na recuperação?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. O devedor não perde a capacidade processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então a massa falida, inclusive, é herança jacente ou vacante do seu curador, o espólio pelo inventariante. Aqui não está a massa civil do devedor insolvente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu não sei se... a palavra síndico não foi mudada para administrador?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a massa civil do devedor insolvente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que estou sem Internet aqui para abrir... Deixa eu ver se aqui tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel sem Internet não é ninguém.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é para ver a lei, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É administrador judicial, viu professores? Administrador judicial no lugar de síndico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, exatamente, tem que colocar então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na massa falida ou não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Quer ver?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É administrador judicial, é isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então o...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O administrador judicial-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O II, o II, que o município foi embora...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi embora o II, o município.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a massa civil do devedor insolvente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, depois eu tenho uma questão pela ordem, se V. Exa. permitir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom, claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo administrador.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao administrador compete...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A questão pela ordem é o seguinte: aproveitar o ensejo da discussão, e parece que nós chegamos a uma aparente unanimidade, em relação a retirar essas referências à Advocacia Pública e Defensoria Pública. Me parece, se estiverem de acordo, a gente já votaria e já eliminaríamos 30 artigos ali na frente, que a gente-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Maravilha.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu proponho que a gente antecipe, já que a gente está discutindo, a gente já antecipa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, a questão de ordem é importante. Já que o próprio Jansen excluiu essa inserção e a observação do Bruno no sentido de que não vamos incluir aqui coisas que são próprias de regime próprio, então nós não vamos debater a modificação de artigos relativos à Defensoria Pública, Advocacia Pública, não tem nada a ver aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, isso não vai ser inserido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São matérias de Lei Complementar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que já tem inclusive.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então quando chegar na hora, a gente pula. Não são os 30 de agora em diante não, são alguns 30 aí no meio.

Por que é que está em verde o inventariando dativo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque foi acrescentado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, essa proposta do § 4º, do inciso IX, eu acho que tem que ser completada, eu acho que isso ficou bem-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É desconsideração?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É desconsideração.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Podemos voltar um pouquinho?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podemos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O parágrafo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 1º do...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do inciso V, § 1º. O espólio pelo seu inventariante, o § 1º: "*quando o inventariante for dativo, todos os herdeiros e sucessores do falecido serão autores e réus nas ações em que o espólio for parte*". O PC, na parte do inventário que ele fez, ele propôs suprimir isso aqui. O inventariante representa o espólio em qualquer caso. Eu acho que simplifica muito as coisas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mesmo se for dativo, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mesmo se for dativo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu também acho, é. É verdade. É melhor, é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque isso aí-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque os outros herdeiros podem intervir na qualidade de assistentes litisconsorciais, dependendo se o direito é deles também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então tira o § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exclui o § 1º.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O cara morre aí, deixa 50 herdeiros...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Cinquenta eu não digo, mas numa média de uns cinco, deixa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Principalmente depois que ele morre, aí aparece.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Volta no rabo de saia.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, já estamos com rabo de saia e os herdeiros ocultos.

[risos]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os herdeiros ocultos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O inventário...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone] vitalício.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:40:40]: Olha, Minas tem história, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os herdeiros ocultos e o rabo de saia. Isso é sua tese jurídica. Já fez?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ótimo, obrigado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podemos ir para o § 4º do art. 69?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que esse dispositivo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso tudo é sociedade sem personalidade jurídica, é o que já era.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o art. 50 do Código Civil, que está regulando o procedimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, agora nós vamos ver se vamos aplicar a teoria menor, maior, como é que vai desconsiderar a pessoa jurídica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Precisa até, Ministro-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é um compromisso nosso aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Precisa realmente dissecar isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o nosso compromisso eu acho que é para fechar, não para abrir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para fechar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque a reclamação do pessoal é a abertura exagerada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa teoria menor é ruim... Em caso de... Você copiou o segundo? Olha aqui, esse aqui é importante, hein?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, já estão brigando ali.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse caso é importantíssimo, e, hoje, inclusive, na OAB, vão me perguntar sobre isso. Então me subsidiem, por favor. É o caso da desconsideração da personalidade jurídica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o artigo do Código Civil?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado-–

SR. BRUNO DANTAS: Mil, seiscentos quarenta e oito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o Juiz, em qualquer processo ou procedimento,

decidir, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores, ao sócio da pessoa, após regular contraditório entre os interessados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Naquela primeira, naquele primeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Naquele eu acho que sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora o PCPC observou que a gente precisaria completar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele disse que acha que a gente precisaria tratar isso de uma forma mais minudente. Eu não sei se vocês acham também ou se isso está bom.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o lugar aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É § 4º é a repetição do art. 50.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, eu acho-–

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:43:12]: Cinquenta do Código Civil?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a repetição?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu tenho quase certeza. Vê se não é.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Caracterizado no art. 50 do Código Civil, não precisa ficar tentando reproduzir aqui, já pode jogar para lá, já fecha muito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Como?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o Bruno tem aqui uma sugestão, já de antemão.

SR. BRUNO DANTAS: O lugar é esse mesmo, de constar essa previsão?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual que seria?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque nós estamos falando só... Porque veja bem, nós estamos incluindo num processo, nós estamos incluindo num processo, pode ser na legitimidade. Nós estamos incluindo numa ação contra a sociedade os sócios.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu pensei na execução, mas pode ser na cautelar, vai buscar bens.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pelo contrário, nós decidimos aqui que só pode na execução atingir os bens dos sócio se do processo de formação de sentença tiver sido discutida a desconsideração da pessoa jurídica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, se me permite uma sugestão, eu acho que um tema desse, tamanha a relevância, e falo pela minha vivência prática e muitos agravos sobre isso, que merecia designar um relator, um subrelator, que não serei eu, e, sim, um experiente aqui da Comissão, para fazer uma redação bem detalhada, fechando isso, é abuso de toda a ordem nessa área. Principalmente, não estou aqui na ausência acusando ninguém, não. Na Justiça do Trabalho então, isso é um pandemônio, lá para nós também, merecia um tratamento tal como o incidente de coletivização, eu estou falando na minúcia, no detalhamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, foi o que o Paulo Cezar falou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Merecia, merecia, esse tema é muito relevante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lá no projeto, nesse projeto-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sem desmerecer ninguém, eu já me permito sugerir um nome assim do Prof. Humberto, do Prof. Adroaldo, que são os dois mais experimentados aí, sem descrédito para ninguém, pelo amor de Deus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho até um parecer seu, eu recebi um parecer seu sobre a desconsideração da personalidade jurídica numa execução fiscal. Foi movida... Era seu o parecer realmente, numa execução fiscal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para valorizar sempre o contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].. de defesa como algo inerente ao devido processo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É para o sócio gerente, eu adotei o seu parecer no meu voto, eu excluí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, tem várias hipóteses também, não é Prof. Humberto?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uma observação, Fux, que é a seguinte, aliás, coincide em parte com aquela que foi feita ainda agora pelo Desembargador Elpídio. Essa caracterização do abuso da pessoa jurídica, está feito, está feito no Código Civil, que é o seu lugar próprio, e com minúcias muito...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Adequadas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Adequadas e pertinentes. Então eu acho que aqui o que nós estamos dizendo, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, que é exatamente o teor do art. 50 do Código Civil, nós poderíamos simplesmente fazer uma remissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma remissão, poderíamos dizer assim-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não ao artigo, mas dizer: na forma da Lei Civil, pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, os sócios terão responsabilidade nos casos de desconsideração da pessoa jurídica na forma da Lei Civil.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na forma da Lei Civil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A configuração do Estado, digamos assim, é que remete para a Lei Civil. Até porque amanhã ou depois muda o Código Civil e fica em atrito, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então bota só: "a desconsideração da pessoa jurídica obedecerá os requisitos da Lei Civil".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós temos que tratar do contraditório.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu colocaria simplesmente "na forma da Lei Civil", ali onde está caracterizado, não sei o que, eu colocaria: "na forma da Lei Civil".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. Em caso de abuso de personalidade, de caracterizado na forma da Lei Civil...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, Prof. Adroaldo, precisa regular daqui o procedimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso que é relevante, porque os casos são do Código Civil mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na forma da Lei Civil...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até aí eu concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí cai bem, "*pode o Juiz, em qualquer processo ou procedimento, decidir a requerimento da parte ou Ministério Público, quando lhe couber, intervir no processo, e que os efeitos de certos e determinadas obrigações, sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios, após regular contraditório entre os interessados*", que foi a nossa pedra de toque.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o contraditório.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, sem querer ressuscitar o que nós enterramos, isso vai ser decidido por uma interlocutória de que vai caber agravo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai caber agravo, porque é de um modo geral é em execução, Profa. Teresa. Eu acho que caberia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, não, mas nós decidimos ontem que não pode-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na execução cabe agravo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cabe agravo na execução-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso aqui de regra, 99 em execução, porque vai penhorar bem de terceiro, se não vai para praça e é assim... Terceiro que não tem nada a ver com o processo, mas vai caber agravo sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou pedir licença, falta uma horinha para o almoço, passar a Presidência para o Prof. Humberto Theodoro Júnior, vou para a OAB. Quem tiver vela e fósforo acende em homenagem à nossa boa sorte lá, e o Prof. Humberto assume a Presidência, que o Adroaldo assumiu ontem e ele está com a mala, já veio de mala, a gente já pode presumir...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Presidente, Presidente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Desaparição súbita.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: V. Exa. está indo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Citar o procedimento editalício.

SR. BRUNO DANTAS: V. Exa. está indo à OAB. Eu e o José Miguel Medina também. Eu fico em dúvida se vai ser quórum para continuar a reunião.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É verdade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, tem.

SR. BRUNO DANTAS: Tem quórum? Sete.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quatro, seis, sete, o oito com-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, faz o seguinte, vota e a gente de tarde referenda... Referenda depois do almoço. Não pode perder tempo com isso.

SR. BRUNO DANTAS: É verdade. Está bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vão ficar aqui o Adroaldo e o Humberto. Vamos perder essa chance?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, não é todo dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, meu amigo. Manda quem pode e obedece quem tem juízo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu acho que tem quórum, tem número.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem, tem quórum.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É possível também a gente discutir, anota tudo, devolve depois quando tiver o quórum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Humberto, por gentileza, ter a companhia agradabilíssima da Didi, ela subvenciona com barras de cereais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Barrinhas de cereais, chiclete.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passa a bola para a Didi que ela resolve isso agora.

[troca de presidência]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que dá para fazer, é chato dizer não, mas tem que avisar que dez para três tem que sair o almoço. Somos todos cachorros magros.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:50:00]: Está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que comer e ir embora.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Já que paramos também, eu vou perguntar uma coisa: ontem eu marquei o restaurante do Senado, então eu pergunto se hoje eu marco novamente, porque ontem, como vocês foram almoçar em outro lugar...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vou ficar por aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Senado é melhor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Então eu posso marcar o do Senado mesmo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, melhor o do Senado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As passagens, a viagem de amanhã, eu não sei de nada, ninguém fala nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O que tiver de horário, vai passando que eu estou marcando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é marcando, não. A gente não pediu para reservar o voo? Cadê a reserva, não é pelo Senado?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Os voos que foram pediram para reservar, estão sendo reservados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que eu vou viajar amanhã.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O que alterou, quem alterou e tiver novo, me passa o novo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a gente vai saber tudo hoje?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, você tem os horários que...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já mandei e-mail, falei com ele.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tranquilo, tranquilo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Gláucio(F), eu só pediria que me fizesse o *check-in* eletrônico para hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Concomitante. É sucessivo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, diga-se...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É sucessivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a pergunta é a seguinte, Prof. Humberto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde é que estamos?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se nós precisaríamos disciplinar mais minudentemente como é o contraditório, etc. e etc., desde esse incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aonde está, Professora, que eu fui no banheiro, é tão longe.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o 12, § 4º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Doze, § 4º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, já estamos voltando?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não estamos voltando, não. Nós estamos deliberando se há necessidade de ser mais explicita a regulamentação desse contraditório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do abuso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como marcação de prazo, permissão de prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A pergunta é essa: tem que ter prova, tem que ter?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A parte fica sem... Numa execução [ininteligível] obedecer o contraditório-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa eu dar um depoimento aqui num Juiz de cível, que 90% eu indefiro. Por quê? Não restou comprovado, não é-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que realmente quando o Juiz dá, ele faz para depois avisar, não é? Então realmente...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é uma quebra do devido processo legal, violentíssima.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Hoje, depois da Comissão, eu despacho assim: "Diga a parte ré acerca do pedido de despersonalização". Eu sempre dou o contraditório. Dá ciência se houver, mas eu dou o contraditório hoje na [ininteligível] prática. Então é vista mesmo, é o contraditório, garantir o contraditório.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu fico pensando, Prof. Humberto, até no ônus de provar isso, porque tem a semelhança de uma ação incidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então o ônus seria, de regra, do exequente provar que o outro tem responsabilidade. Alguns colegas estão entendendo que eu penhoro e o outro é que vem no embargo, virá nos embargos de terceiro e inverte completamente o ônus. Isso é grave.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, na jurisprudência, desculpe, eu vou me intrometer porque está dentro da minha prática.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual o fundamento que os credores alegam para que se despersonalize? Eles juntam aquelas certidões que não tem mais bens da empresa, pessoa jurídica, e também eles reputam a jurisprudência que inventaram aí, de que a dissolução, talvez seja do Código Civil uma interpretação, irregular, já gera o direito à despersonalização. E aí é isso que está pegando. A empresa existe, junta, mas ela está irregular no fisco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso por si só o Juiz dá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não poderia ser o suficiente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então é o fundamento que nós temos que mexer. Se for querer [ininteligível] alterar, vai ter que mexer nisso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é alterar, é complementar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Complementar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Complementar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É complementar. Porque os fundamentos, não são esses inventados pela jurisprudência. Os fundamentos são aqueles que estão no Direito material e eles têm que ser objeto de prova, como causa *petendi* de quem está alegando o direito de desconsiderar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O direito societário, viu professor.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, o regime...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: As pessoas jurídicas não podem pagar, então os sócios pagam.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E não é assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é assim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estamos falando a mesma coisa, é só regulamentar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Regulamentar o texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos colocar o contraditório, colocar prazo para o outro se manifestar, enfim, disciplinar-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então poderíamos começar assim: "requerida ou pleiteada a desconsideração".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao invés desse § 4º, não é? Alterar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, seria um outro parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um outro parágrafo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu acho o seguinte, não faz parágrafo, esse quarto vira um artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque está muito grande para parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E aí a gente faz o parágrafo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, fica melhor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[01:54:47]: Aí faz um parágrafo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aí o parágrafo viria, primeiro, para estabelecer o prazo de defesa quer dizer, requerida ou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pleiteada ou requerida.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tanto faz, isso depois você...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prazo de cinco dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] da pessoa jurídica.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será aberta a oportunidade de defesa para, em prazo de 15 dias, porque é o prazo comum de contestação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ahhã.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fica bom.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em prazo de 15 dias para responder.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quem vai responder?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O sócio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quem não é parte.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quem não é parte ainda.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tem que se intimar...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que primeiro a parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depois esse terceiro. Eu acho que tem que ser momentos sucessivos, porque pode acontecer inclusive que o Juiz-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai demorar demais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que o Juiz, diante da manifestação da parte se convença desde logo que não é caso de desconsiderar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A parte que o senhor está falando, Prof. Adroaldo, é o executado, de regra.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A pessoa jurídica.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A pessoa jurídica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cuja despersonalização está sendo requerida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É isso mesmo. Eu acho que é importante, sim.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que a intimação pode ser simultânea, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Serão intimadas para responder.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, sim. Aí sim.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A pessoa jurídica e os sócios.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E os sócios.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No prazo de 15 dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, porque já queria uma relação...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, a pessoa jurídica responsável e o pretenso aí, não é, que eu não sei o nome que nós vamos dar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os sócios.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: São os sócios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São os sócios.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não sei se...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que às vezes vão pegar pessoa que nem é nem sócio hoje. Na Justiça do Trabalho, e nós estamos fazendo um Código que vai... pega a pessoa da quinta geração do sócio. Passou na porta lá, eles fazem, é esse aqui que vai.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na época ele era sócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Alguém tem que pagar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai pegar pelo contrato social atualizado, este é o sócio. O credor vai ter que...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas realmente pode ser um ex-sócio. Porque se o fato foi por ele praticado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu estou pelo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou colocando de forma esquemática.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso, seria-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a intimação da pessoa jurídica do sócio para se manifestar em 15 dias...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que você ia falar, Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não sei se é o caso de fazer alguma referência, mas existe uma hipótese que eles chamam de desconsideração inversa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu também estava pensando nisso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não sei se é o caso de se pensar nisso aqui, ou seja, o réu, o executado, é a pessoa física, mas ele desvia dinheiro para a pessoa jurídica. Isso, tem um caso emblemático em São Paulo, que é do Manoel Alceu contra aquela Caoa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Ocorre, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não sei se deu parecer nesse caso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não dei, não. Mas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O réu era pessoa física.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só que ele não tinha nada, tudo que ele tinha, ele jogava na empresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é super comum.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E ocorre muito, Bedaque, em ação de alimentos. O sócio coloca tudo no nome da pessoa jurídica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Da pessoa jurídica, então ele não tem nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí o filho quer pensão e ele não tem como pagar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, então eu não sei se isso é caso de regular isso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que é, eu acho que é, inclusive, Bedaque, o procedimento pode ser o mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No caso de alimentos é muito comum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O procedimento pode ser o mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Desconsidera a jurídica ou a física.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Chama a pessoa física, a pessoa jurídica, tem 15 dias para se manifestar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez a gente regulasse primeiro a do sócio e num parágrafo ou no artigo subsequente diz: "Se aplicará o mesmo procedimento na desconsideração inversa".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito legal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, para não ficar o artigo muito grande, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está regulando a manifestação, a desconsideração.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, coloca o artigo o tempo todo nas provas são admitidas, mas só a prova documental.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Como é que ficou aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, esquematicamente, requerida a desconsideração da pessoa jurídica, em prazo de 15 dias após a intimação da pessoa jurídica e do sócio, ambos podem se manifestar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Humberto, eu sugiro alguma coisa sobre até o ônus assim, que é quem tem que provar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, agora virá, em seguida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todas as provas podem ser produzidas, não é?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, imputando-se ao arguente, o ônus da prova dos fatos constitutivos da desconsideração.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já foi a parte de recursos, do processo de conhecimento já foi?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o processo de conhecimento falta. Só falta a parte geral e o processo de conhecimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A parte de especiais já foi tudo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi. Falta o Dr. Adroaldo mandar os testozinhos que estavam faltando, aliás, ele mandou, já mandou, mandou de novo para a senhora ontem?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, senhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cadê os textos dos procedimentos? Dr. Adroaldo, desculpe, cadê os textos dos procedimentos especiais para a Dra. Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu vou dar para o senhor o e-mail da minha casa, Dr. Adroaldo, agora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu mandei-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está em revisão na...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá, mas eu estou aqui. Eu não consigo abrir, eu vejo os meus e-mails aqui, mas eu não abro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Apesar que ontem nós colocamos um artiguinho...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora vem a sentença, sentença não, decisão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como é que ficou a poupança, continua íntegra?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Encerrada a instrução...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Continua do mesmo jeito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A decisão será dada em dez dias, vinte dias que nós fizemos lá no... Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, é.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em vinte dias, sujeitando-se a agravo de instrumento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que caber o agravo, sim, mas ainda que não seja em processo de execução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, não sabia disso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, todas que porque isso é um incidente que tem vida própria. Na verdade esse agravo é uma apelação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora é o seguinte, olha, Bedaque.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, Bedaque.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos aqui fechar o procedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o seguinte. Nós estamos colocando aqui que seja essa desconsideração decretada ou a inversa, enfim, no processo de conhecimento, seja no processo de execução, no processo de execução não precisaria dizer, mas no processo de conhecimento, sim, tem que caber agravo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque é um processo incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, com certeza absoluta, cabe agravo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso não pode ficar sem o recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for do processo de conhecimento, Prof. Humberto, não seria decidido na sentença? Eu estou falando na fase anterior à sentença. Se for na fase do cumprimento de sentença, caberia agravo naturalmente no cumprimento de sentença. Não seria assim? Só estou ponderando. Se for antes da sentença vai caber apelação da matéria. No bojo do processo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, porque o Juiz pode... Se acumular com a sentença, mas o Juiz já pode...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Decidir antes.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Decidir o incidente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode, perfeitamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se for na sentença, é legitimidade.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aliás, a gente podia por um outro artigo aqui, que no processo de conhecimento, se for antes da instrução processual...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na execução já.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Antes de encerrada a instrução da causa principal, a instrução será simultânea, será cumulada, a instrução e o julgamento, serão cumulados, serão únicos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então resolve o problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente. Será que nós não teríamos que dar a oportunidade de manifestação a esse terceiro, ao sócio?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, está aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então ficou assim, ó... ficou assim: "*Requerida a desconsideração da pessoa jurídica, vai haver intimação daquele que está fora do processo e do que está dentro, para se manifesto era em quinze dias a respeito especificamente do problema da desconsideração*". Depois num dispositivo dizendo que todas as provas podem ser produzidas, inclusive testemunhal e etc., depois um outro dispositivo cuidando da distribuição do ônus da prova, e dizendo que esse ônus é do requerente, o ônus da prova dos fatos constitutivos da reconsideração, encerrada a instrução, o Juiz tem 20 dias para decidir e, dessa decisão, cabe agravo. Bom, daí o Prof. Humberto sugeriu o seguinte: que se for requerida a desconsideração no começo do processo, quer dizer, antes da instrução da causa principal, a instrução é cumulada...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será comum.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E a sentença?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a sentença será única.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, perfeito.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então o incidente é julgado separado. Na execução ou quando o requerido, depois já de encerrada a instrução do processo principal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Certo, razoável.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou muito bom. Muito bem, Prof. Humberto. O senhor está indo muito bem.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A sua presidência está, o senhor está em aprovação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fica satisfatório assim?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fechou o instituto, fechou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu registrar isso antes logo que eu esqueça. Cabeça.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. Bom, então esse tema está superado.

Vamos avançar para onde, Didi? Vai me orientando aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o senhor vai vendo os verdes e os amarelos, certo? Aqui, não sendo cumprida a determinação, ao invés do despacho, não é?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

Aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse não tem dúvida, não tem nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Deveres das partes e dos seus procuradores. Tem aqui uma anotação no art. 71, Parágrafo Único, uma observação aqui. O Desembargador Elpídio sugere estender a exceção aos membros da Advocacia Pública.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas agora acabou essa referência.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, então este está superado, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, o 14 é para tirar esse...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu acho aí que precisaria tirar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse suprimiria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A minha sugestão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: União, estado ou município.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá em cima, azul.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque aqui se restringe aos advogados sujeitos a-—

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: União, estado ou o Distrito Federal.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não só sujeitos ao Estatuto da Ordem. [ininteligível] Prof. Humberto, ressalvado os advogados que se sujeitam exclusivamente ao... Pode tirar isso aí. "Ressalvado os advogados, a violação do disposto no inciso XIV..." Que vai abranger a Advocacia Pública, todo mundo. E explica até porque eu coloquei isso. Lá na Comarca de Mon-

tes Claros, Prof. Humberto, um advogado do INSS foi preso porque o INSS não cumpriu uma ordem em cinco dias colocar um benefício. E ele arguiu isso aqui e gerou uma polêmica, mas este assunto que eu estou propondo, já foi objeto de uma ADI, até de relatoria do Ministro Maurício Corrêa, e que diz que não ia reduzir termo, mas dava uma interpretação conforme nisso, falava que abrangia todos os advogados e os que do INSS não poderiam ser presos também não. Foi mais ou menos assim.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, essa foi uma manifestação do Supremo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Foi.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu gostaria que retirasse até para compatibilizar com essa ADI, que se eu mexer aqui eu teria até o número dela, eu me lembro da relatoria. O dia que eu fiz isso, eu olhei e não tem lá tanta relevância, mas de qualquer forma seria assim, interessante. Não justifica esse tratamento desigual com o Defensor Público, com o Advogado Público. "Ver item na próxima..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Doutora, qual é o...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Olha, é a ADI 2.652-6, de 8 de maio de 2003.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse artigo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse 14.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está falando mais o que Paulo Cezar, vai bater o recorde.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, eu estou ajudando porque este aqui, também justificadamente, Profa. Teresa, essas propostas são minhas, eu tenho que pelo menos que explicar a razão. Então, Prof. Humberto, só para explicar, retiraria essa ressalva que fala "que se sujeita exclusivamente" em razão dessa ADI, a ADI 2.652-6. Relatoria do Ministro-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde é que estava a ressalva ? Estava no fim aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a ressalva está aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, senhor, no início.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Ressalvados os advogados que se sujeitam exclusivamente ao Estatuto da OAB..."

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ressalvados os advogados.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, é essa a proposta, é.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Continua a ressalva.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas genérica e não ligada à OAB.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, sim. Não precisa disso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ressalvados os advogados...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso foi uma emenda-–

SR. BRUNO DANTAS: Aí vai lá a violação, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Beleza, entendi.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está vendo por que é que eu estou falando-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a minha sugestão, eu já lembrei qual era.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira esse resto aqui e pronto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas é, tudo tem que ter fundamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A minha sugestão, Jansen, era para incluir os advogados, mas não pega bem.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Com todo respeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Profa. Teresa, o STJ já enfrentou denúncia do Ministério Público contra advogado por estelionato. Se tirar isso aqui, o Ministério Público vem em cima. Outra coisa: o advogado, ele não...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, você não está entendendo, eu estou dizendo que os advogados, eles têm que incidir nesse artigo. A minha sugestão era a inversa a do Elpídio. Eu acho que-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que não.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Por isso que eu estou dizendo, tem que ter essa ressalva.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a proposta dele é ressalvados aos advogados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, eu era contra essa ressalva.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não tem, essa ressalva tem que existir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque aqui...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone] complica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O advogado nessa área aí, ele fica na parte menor, viu? Vai ter muita...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui se trata só de infração processual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Processual.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De violação de dever processual. Não é crime, não é nada disso aqui. Mesmo porque o Juiz não pode aplicar uma pena criminal incidentalmente dentro de um processo, que ele vai apresentar, o que ele vai fazer é multa, é aquelas multas administrativas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelo que eu entendi, só se tira aqui esse sujeito exclusivamente até.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É, foi isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que você ia falar, Bedaque?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que faz tempo que você está querendo falar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se não. Eu vou aproveitar que o Elpídio está no banheiro...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Rápido, rápido, rápido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o Paulo Cezar...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o seguinte: o art. 70, 13º, fala sobre problema de incapacidade processual ou irregularidade de representação. E como consequência-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Setenta?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, o...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que número que é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o 13º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É aqui em cima.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um pouquinho antes, dos deveres das partes e dos seus procuradores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Setenta.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, está aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fala como consequência dessa eventual irregularidade em relação ao réu, a revelia. Mas eu fico pensando: e se o réu for incapaz, se o problema de representação ou de...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o incapaz pode ser revel, ele não sofre o efeito da confissão, mas o processo pode ocorrer à revelia do incapaz. Por isso que o promotor-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao revel será dado curador especial.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao réu revel.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Citado por edital, mas...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, aqui o que se supre é pelo Ministério Público, é o *custos legis*, quando o incapaz é réu e não tem procurador.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mesmo quando tenha, mesmo quando tenha, tem o Ministério Público.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas não exclui a possibilidade de um processo correr sem advogado por menor. Não há essa obrigatoriedade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje essa função, Prof. Humberto, está sendo exercida, falando de curador especial, o Ministério Público vai atuar por causa da incapacidade, como *custos legis*. Mas não seria da Defensoria? É uma função precípua da Defensoria, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas ela está atuando, sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois é, eu sei, não é o Ministério Público como curador especial, eu cheguei, peguei o bonde andando, eu posso estar até equivocado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, então desculpe.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema que se coloca aqui, penso eu, é de capacidade para estar em Juízo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual que é o artigo mesmo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o 13, 70.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele não tem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele não tem, mas aqui está se tratando, se nós formos lá no início do artigo, nós vamos ver que está se tratando da falta de representação processual.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É outra coisa, porque o incapaz, ele não pode ser citado pessoalmente, mas ele pode ser citado no seu representante legal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Claro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E uma vez citado regularmente, ele pode ser revel.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Através do seu assistente ou representante, ele tem que constituir procurador para poder estar em juízo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É claro, se não é revel.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é? Então o que, para que é que esta norma existe? Para regularizar a situação das pessoas que estão sem representação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Representação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profissional.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, *jus postulandi*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sem representação por advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Teria que colocar um parágrafo aqui dizendo o seguinte: no caso de incapacidade, o Juiz nomeará um curador-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, isso daí abrange também, é claro, os casos, por exemplo, da pessoa jurídica, que está representado por alguém que não é diretor. Enfim, essa incapacidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ela é genérica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que há no processo. Mas essa ilegitimidade no processo. O que se dá aqui é o seguinte: o réu, o réu sofre esta sanção por ter sido intimado para regularizar a sua situação e não regularizar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então suponhamos que o réu, capaz ou incapaz civilmente, não vem ao caso, não vem ao caso. Que ele esteja atuando por via de um procurador que não seja inscrito na OAB, vamos imaginar. Isso é denunciado para a parte contrária, o Juízo o intima para que regularize a sua representação. É isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, se ele não regularizar, se ele for o autor, o processo tem que se extinguir.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se ele for autor, o processo se extingue, se ele for réu, imputa-se revel. É esta a solução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas essa hipótese, professor Adroaldo, é da capacidade postulatória.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Postulatória.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é essa que está em jogo aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não é.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a postulatória.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: São duas hipóteses aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São duas hipóteses.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está tratando da incapacidade processual e irregularidade de representação. A última é postulatória; a outra é de representação ou assistência, não é, Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aqui, porque lá anteriormente está dito: o incapaz é representado pelo seu-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E qual é a sua proposta mesmo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, eu não sei, eu tenho dúvidas sobre essa consequência aplicável ao incapaz.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que não está representado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Bedaque, eu acho que o incapaz seria revel mesmo; não vamos aplicar os efeitos materiais da revelia lá do 320, inciso I.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É essa que é a diferença.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não tenho nada assim, com todo o respeito, com relação ao artigo, eu acho que ele atende bem.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que ele é antigo, isso aqui vem de uma tradição milenar, desde o Código de 39 era assim.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Era essa a redação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que quem é revel? É quem não se defendeu. Agora, as consequências, aí é outra coisa, vamos aplicar ao incapaz? Não, não aplicamos, mas ele é revel.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o chamado efeito da revelia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O autor vai ter que provar, ele não vai ser julgado por...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse artigo aí eu tinha anotado um outro ponto aqui que talvez não seja tão importante, mas o inciso III refere-se ao terceiro, então tratando-se de terceiro, será excluído do processo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o interveniente, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não se representa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu sempre impliquei um pouco com isso aqui pelo seguinte: porque há situações em que isto é um prêmio para o terceiro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ser excluído, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O caso do litisdenunciado, por exemplo. O litisdenunciado, tudo que ele quer da vida é ser excluído.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso tem plena pertinência, num litisdenunciado às vezes na posição de réu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então eu penso o seguinte-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria até revelia em certos casos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que nesse inciso III nós poderíamos colocar uma norma mais abrangente, mais genérica, dizendo o seguinte: "Ao terceiro, será aplicada uma das disposições dos incisos primeiro ou segundo, conforme o caso".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Conforme a sua posição no processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dependendo do pólo em que ele figura, ou da sua posição no processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então se ele está equiparado ao autor-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isto é muito interessante, pode anotar isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ao terceiro será excluído do processo ou revel. É isso as hipóteses aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, são as duas hipóteses, conforme o caso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho. Dependendo da posição em que figura no processo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Um litisdenunciado autor, sobretudo no direito de propriedade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quais são as consequências da... por exemplo, nos prazos correm independentemente de intimação, o incapaz vai estar sujeito a isso?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai, ele não tem ninguém para ser intimado. Se ele não tem representante, ele não vai ser intimado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele é incapaz.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tem o promotor e tem o *ônus probandi*, que o Juiz não vai julgar por presunção. É essa que é a diferença. Se ele é incapaz, mesmo não sendo intimado, porque não tem quem receba a intimação, o Juiz não julgará por presunção, só julgará de acordo com a prova efetivamente produzida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Promotor de Justiça-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é a defesa para ele, ué.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não teve chance de produzir prova.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele que não se habilitou a ter a chance.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele é incapaz, ele não tem... não manifesta vontade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas por hipótese, o incapaz tem alguém que fale por ele.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas no caso ele não teve.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E que vele pelos seus interesses.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Adroaldo, Dr. Adroaldo, e se esse terceiro for terceiro mesmo? For um assistente, por exemplo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí ele será...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ver a posição dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí ele não é nem autor e nem réu.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ele é assistente do autor ou do réu.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí ele será excluído da lide de mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será excluído do processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele não será admitido no processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está numa posição similar a um dos dois.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Este representante aqui está sendo usado pelo legislador num texto muito mais amplo do que do incapaz.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse aqui é a representação da parte que pode ser de uma pessoa jurídica.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, também.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que pode ser de uma entidade pública ou qualquer outra coisa, uma massa falida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um negócio genérico que está aqui, não está preocupado de ser incapaz ou não capaz.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Incluiu o incapaz. Mas o incapaz está sujeito no regime de representação, as mesmas regras do capaz, não tem essa... Se ele não tiver representado adequadamente, o processo vai se extinguir ou ele vai ser revel.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Num pedido de alvará judicialmente [ininteligível]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Realmente pode, se não cumprir.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se não cumprir, vai arquivar o processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Irregularmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, vamos tornar essa discussão mais objetiva?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que você propõe, vamos votar. Hein, Bedaque?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos resolver esse problema. Vamos votar isso aqui para passar adiante.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que você está propondo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou suscitando uma dúvida em relação e a situação... eu não estou propondo nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quem é que tem dúvida?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como que nós vamos votar uma dúvida?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não vamos votar nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu fiquei de pensar na dúvida do Bedaque, que eu acho que tem a sua lógica, ele tem boas razões, eu acho que tem boas razões. Ele, agora, levantou, por exemplo, a hipótese aqui no debate paralelo, que é proibido, nós sabemos.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, antirregimental.

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Bedaque me levantou a hipótese, por exemplo, de um incapaz ser citado na sua própria pessoa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não houve citação-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele vai lá e constitui procurador. Aí eu disse: bom, mas a hipótese aí é de nulidade da citação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da relação processual toda, não tem processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, nulidade da citação e, portanto, de tudo mais que acontecer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Ministério Público vai velar por isso em qualquer tempo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Ministério Público é *custos legis*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se o Ministério Público não alegar, ele sofre as consequências?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, ele não vai sofrer consequência nenhuma.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bedaque, esse caso é aquilo que o Código Civil, o Processo Civil, prevê que é arguível em qualquer época, inclusive em embargo de impugnação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que é a nulidade da relação processual por defeito de citação, a relação processual não se formou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Humberto, esse caso nem seria de nulidade, seria de existência.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se for menor de 16 anos então, ou totalmente incapaz, é a inexistência, é caso de querela [ininteligível]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: De reconhecimento-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem citação a inexistência?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, sim, ué, essa falta de citação-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho, eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, não nesse caso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na composição de mérito, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na composição de mérito, Bedaque, nós não tivemos processo para compor o mérito. Indefere a inicial, se nós pegarmos-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas [ininteligível] é julgamento de mérito e não tem citação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas só pode ser favorável, até para a pessoa não arguir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se falar que não tem processo, isso é uma contradição.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não, não tem processo-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Juridicamente não há processo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Completo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É um pressuposto de inexistência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] relação triangular.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, Bedaque, me poupe, vá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Um caso desse requereria querela-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso é uma discussão acadêmica de extremo requinte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É um desentendimento antigo que nós temos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é lógico que existe a relação linear.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, então tem alguma coisa a votar a respeito disso ou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos votar sobre a relação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Votar de parar com a...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então vamos adiante. Eu acho que não foi apresentada nenhuma proposta para a discussão, para a votação.

Então nós passamos para o artigo...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É para o § 2º, mas isso aí já está mais que unânime.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, vamos passar para a frente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso daí acho que acabou.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, superado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora despesas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Honorários.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E multas. Mudou o título para ficar claro que o honorário não se compreende na ideia de despesa, não é? É um regime próprio. O que é que isso aqui tem, no § 2º tem um...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estamos em qual artigo mesmo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No 76.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 76.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse azul aqui foi...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 77...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho até-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual o incidente que condenará a despesas hoje? Que nós temos tudo preliminar. Deixa eu me lembrar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa mudança, salvo engano, foi sugestão minha. E a questão é a seguinte, Prof. Humberto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode ter uma testemunha, alguma coisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministério Público.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem mais aquela... tudo é preliminar de contestação, pelo que eu entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ó...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que é que não tem preliminar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu coloquei numa proposta, que a gente vai poder ver depois, que é uma proposta do José Miguel para substituir a exceção. Porque a gente discutiu muito por telefone, por *e-mail* isso aí, que não dá para deixar como preliminar de contestação, porque senão o Juiz teria que decidir aquela preliminar, teria que subir um agravo. Aí ficava uma confusão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu falei que deveria disciplinar a exceção, lembra?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas está disciplinada, está. Você viu? Tem lá uma proposta do Zé Miguel para-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Exceção de...?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Contornar esse problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É algo para ser colocado no lugar da exceção.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A exceção de pré-executividade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é a pré-executividade, é a exceção de incompetência e impedimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, incompetência, tá. [pronunciamento fora do microfone]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ah, mas não será na própria contestação, como está aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. A gente chegou à conclusão, eu acho que até na reunião, que isso aí ia dar problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não sabia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque se não o Juiz fica no processo-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A de suspeição e impedimento, exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A suspeição e impedimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Suspeição e impedimento, me lembro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ser julgado pelo Tribunal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é, ele não vai continuar até a sentença sendo impedido, dando liminar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Realmente eu acho que tem que ser em apartado, porque não tem nada a ver-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ficou, ficou.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas já ficou, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente vai ver isso no processo de conhecimento. Eu coloquei em amarelo a proposta do Zé Miguel e tal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então não tem pertinência, esquece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então eu acho o seguinte: vai acabar acontecendo o incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, esquece, esquece. Pode haver um incidente que tenha custas, não tem problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O § 2º aí é de muita tranquilidade. É evitar que o réu, ou seja lá, compete ao autor adiantar as despesas relativas aos atos cuja realização o Juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando da sua intervenção correr como fiscal da lei, que ocorria do Ministério Público ser autor e querer que o Juiz arrumasse dinheiro para pagar a diligência dele. Foi para evitar isso, em ações civis públicas, sobretudo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sobretudo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que a essa sugestão veio de mim, não é Profa. Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ou também sugeriu isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi daquela primeira leva.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Foi.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então essa aqui não tem objeção nenhuma?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso tudo já foi votado, na verdade. O que não foi votado-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Foi votado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não sabia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que não foi votado é o que está em amarelo, mas o Fux está vendo tudo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou chovendo no molhado aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, Elpídio, essa tem sido a conduta do Fux, ele está vendo tudo que é novo. Tipo para a gente dar uma geral. "Tipo para a gente dar uma geral", se ficar gravado isso, vai ficar bonito, não é?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Prof. Humberto. Só uma questão. Às vezes o autor não é caso de assistência, e ele tem que realizar um ato ou uma prova e ele não tem condições de efetuar esse pagamento. No Estado de São Paulo tem uma lei estadual que permite ele comprovar, fazer um requerimento e comprovar essa necessidade, então posterga esse pagamento para o final ou até mesmo divide. Será que seria o caso da gente pensar nessa possibilidade aqui?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como compelir, eu fico pensando, o terceiro, o perito, a fazer isso. Ocorreu, Cerezzo, num caso de uma ação civil pública em Belo Horizonte-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque a solução é...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Os honorários ficaram em 50 mil para levantar a Serra do Curral lá. Aí o Ministério Público não deposita, o perito falou: "Eu não posso fazer sem um..."

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É claro, tem um custo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cria um problema.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Com relação ao Ministério Público, eu...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas a parte cria um problema com perito, é o grande problema são as perícias. E a parte se acomoda, ela fala: "Bem, o negócio é aí com o Estado", o perito não quer fazer porque tem gasto para fazer o levantamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, há um equívoco aqui que não pode passar, é como a jurisprudência proíbe cobrar em sucumbência os honorários contratados, que é a relação entre a parte e o advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui colocou a remuneração do assistente técnico no § 2º. Não pode, é particular. Já pensou a parte tem que pagar um laudo lá da Telebrás-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso já estava, isso aqui...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, então tem que tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tiramos, mas ninguém colocou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É ruim, entendeu, porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É do Código em vigor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque é em relação da parte, é o mesmo caso do advogado, da parte com o profissional, [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o Código? Espere aí, Jansen.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está na lei, está no Código atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no Código atual.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, calma lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um Parágrafo Único aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o mesmo caso de honorários advocatícios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Arbitrada pelo Juiz, porque aqui está seco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas por que será que saiu esse troço daí, hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não sei. Isso daí não está certo, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, tem que ser arbitrado pelo Juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho o seguinte-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas deve ser.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É para restringir nos casos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque é a defesa da parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, se ela quiser pagar por fora, ela paga. O que fica na sucumbência é só o-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque isso é uma despesa de defesa do processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ele teve despesa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para quem vai ganhar, então ele não pode ficar sujeito a uma super estimativa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Gente, vamos por uma ordem aqui, mínima. Nós estamos discutindo o artigo das despesas processuais. Então surgiu esse problema do assistente, que não estava na discussão, mas já foi introduzido aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual que é o artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o atual 77, o antigo 20.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 77.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Art. 20, Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Abrange a remuneração do assistente técnico. Só que essa remuneração do assistente técnico, como a do advogado, tem que ser arbitrada pelo Juiz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas na lei aqui estava seca, mesmo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas agora nós vamos colocar isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos colocar, mas estava assim mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A nossa lei está assim?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está assim, é incrível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eu achei que tinha caído.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tinha, não, professora. A senhora [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estava achando esquisito, que isso foi escaneado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas no regime atual o Juiz não se mete nessa questão com o assistente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas na hora de recuperar os gastos processuais, o Juiz tem que prover.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tal como o perito também, tal como os honorários.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque o perito, ele já proveu no início, não é? Estipulando qual que seria o honorário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só colocar arbitrado pelo Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, resolvido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Suponhamos, Prof. Humberto, que o autor contratou com o seu assistente dez mil reais. No final, o autor ganha. O Juiz pode fixar os honorários do assistente em mil, em dois.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É como ele faz com o advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a mesma coisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, entendi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] advogado, [ininteligível] porque senão tem as custas do processo e mais a particular do advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, isso é problema de Direito Civil, contratual. Bom, 78.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então colocar aqui no § 2º...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já coloquei.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já colocou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A pagar, doutor, está "ao pagar".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. "A sentença condenará o vencido a pagar".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, isso é erro de digitação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [ininteligível] vocês acham irrelevante?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Onde está isso?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Na proximidade das custas serem recolhidas ao final. Eu acha relevante, professor?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao final não recolhe nada.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem uma lei paulista nesse sentido e funciona bem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele está falando da parte pobre que não pode pagar os honorários.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas aí a solução é pela assistência judiciária, o estado assume o...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lá, Prof. Humberto, nos meus casos pelo menos, Cerezzo, eu tenho adotado a seguinte providência nesse caso: a parte vem ou requer a assistência judiciária, ou fala que não tem condições de fazer a prova, intimar o estado e cria um incidente e compelir o estado a pagar. Cria um belíssimo imbróglio, mas eu não vejo outra solução se não um incidente no próprio processo. Senão paralisa, porque o perito não quer fazer.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O estado que é o devedor da assistência econômica ao litigante, não é? Aos pobres.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não podemos imputar ao perito, não dá.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nem o perito e nem o Oficial de Justiça, que tem alguns que quer que o Oficial de Justiça pague o ônibus, o automóvel, o táxi, para fazer a diligência.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Em boas comarcas em São Paulo não existe assistência judiciária. O Juiz profere... Eu sei que isso é um caso que não dá para a gente trazer para o Código, mas ele entende o seguinte: se necessita, procure a Defensoria ou a Assistência da OAB; se veio aqui com o advogado, tem que recolher. Se não recolhe, eu indefiro a inicial.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, esse...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas isso não tem como trazer para cá.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é uma solução local, que o Juiz tem que ser sensível, justamente porque nós estamos colocando no início desse processo os deveres constitucionais da prestação jurisdicional que abrange isso, quer dizer, o Juiz tem que ver se não vai ser efetiva a tutela judicial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Sem dúvida.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por falta de recursos da parte, o Juiz tem que ser sensível.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem razão.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para encontrar uma solução.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Concordo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, agora o 78.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas eu tenho uma dúvida no...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O § 1º foi esse que nós acabamos de acrescentar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual, Prof. Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da onde?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 20 antigo. Não, o dos honorários.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 78 aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os honorários serão fixados, é esse? Entre o mínimo de...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nas causas de pequeno valor...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o 78, § 3º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas acho que tem uns antes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem, tem outros parágrafos, mas esse aqui é que me preocupa. Tanto tem outros que este é o terceiro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu digo, mas não há uma discussão entre o primeiro e os anteriores. Só isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos pular os outros?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei, eu estou vendo aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos pela ordem, então.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que me chamou a atenção quando eu fiz o exame do material.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos. No **caput** então.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, no **caput**...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para chegar lá no parágrafo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o outro pode ter observação prévia. Tem alguma observação quanto ao **caput**? Nós tiramos aqui o "ao", que era um erro de digitação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: § 1º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*A verba honorária de que trata o* **caput** *será devida também nas execuções, embargadas ou não, e nos recursos interpostos cumulativamente*".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é o espírito da lei, não é? Então o § 2º. "*Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte sobre o valor da condenação, do proveito, benefício ou vantagem econômica obtidos atendidos*", aí vem a... Aí chegamos no terceiro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não vi problema. Agora no terceiro, o que e é que nós fizemos? Eu digo nós, porque isso aqui já foi votado assim genericamente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já foi discutido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que nós fizemos no § 3º? Nós mantivemos os critérios e mudamos, ou melhor, mantivemos as hipóteses e mudamos o critério de arbitramento de honorários no que diz respeito às causas de pequeno valor.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: As causas de pequeno valor, acho eu, que não podem estar aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pelo seguinte.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Elas foram tiradas não, é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foram tiradas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está cancelado aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hein?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já foi tirado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi cancelado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou: "*Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública, os honorários serão fixados entre o mínimo de cinco e o máximo de dez, sobre o valor da condenação do proveito*" e etc.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ah, então houve uma comunicação telepática aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, já foi tirado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Não, porque aqui ficava ruim, não é, porque justamente nas causas menores, o percentual era menor.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas foi tirado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, então desculpe, desculpe.

SR. BRUNO DANTAS: O § 2º.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Prof. Humberto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Oi.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A sentença condenará o vencido... a verba honorária será também devida nas execuções, art. 78, § 1º.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Embargadas ou não. Não há aí menção ao...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: À impugnação de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ao cumprimento de sentença. Nas execuções está abrangendo judicial e extrajudicial?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é, então vamos colocar no cumprimento de sentença...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, se não vai dar a impressão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No cumprimento de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só da execução.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, é uma norma específica...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na execução...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Embargada ou não. É embargada ou não, que a execução já gera honorários simplesmente pelo fato de existir a execução. Uma execução numa cambial...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas para abranger também a execução de [ininteligível] judicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui, é a única que é a execução, está certo? Então ficou assim: "*A verba honorária de que trata o* **caput** *será devida também no cumprimento de sentença, na execução*".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Embargada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Embargada ou não...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No cumprimento de sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Impugnado ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem impugnação mais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, é, tirou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No cumprimento de sentença tirou?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Profa. Teresa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós tiramos.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como que vai ser a defesa?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não tem defesa. Tudo resolve-se por petição avulsa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Surgiu o problema...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hã?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Profa. Teresa, eu queria sugerir uma mera redação nisso. Quando eu falo também, dá a impressão que há um termo anteposto. Então a verba honorária de que trata o **caput**, será devida...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, eu pensei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Também. Aí daí... Então a verba honorária será devida em qualquer procedimento, inclusive nas execuções e aí vai por aí afora. Só isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É porque esse também, na verdade, está aí porque a gente pressupõe, em primeiro lugar, o processo de conhecimento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas que não está expresso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nada, é.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Devido em qualquer procedimento, não é, inclusive...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que o senhor acha? Em qualquer procedimento ou em qualquer processo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que eu também... Não tem sentido, não falou nada para trás e aí reafirma.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tudo que tinha para discutir, já foi discutido... É superveniente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que começou... A sentença, onde há sentença, há condenação, há honorário. E onde não há sentença, que é o caso da execução, também há honorário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Entendi.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então a sequência abrange tudo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está razoável, aí o senhor matou a questão do "também".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque o "também" está aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O "também" refere-se à sentença, e sentença só há em processo de conhecimento ou cautelar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem jeito. Não, está certo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas esse povo fala, hein?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, o pessoal aqui, eu acho que está faltando autoridade à Mesa aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para manter a ordem [risos], o poder de polícia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Espera aí, gente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Voltando aqui, a não impugnação, não colocar o [ininteligível] impugnado ou não, os advogados vão lhe torcer o pescoço.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já colocou aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, colocou?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No cumprimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não tem mais impugnação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas vai ter, vai ter defesa e vai ter que ter um julgamento. A senhora vai tirar os embargos, os embargos... Ao tirar a impugnação, ou quem tiver título extrajudicial vai ter Direito a duas sucumbências, aqueles honorários e mais os embargos. Ou no cumprimento não tem não, tem um honorário lá, se tiver, tirou a sucumbência da impugnação de hoje.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dr. Humberto, resolve, o senhor que extinguiu aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone] não existe mais a defesa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Formal, existe a possibilidade de suscitar problemas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entenderam o que eu quero falar? Se houver uma suscitação de problemas, vamos supor, prescrição, cumprimento, o Juiz vai ter que decidir, não vai?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pagamento, por exemplo, você vem e alega pagamento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como que não vai ter honorários? Me desculpem, mas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não está dizendo que não vai ter.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cada parte do cumprimento de sentença, independentemente dessas petições avulsas ou não, haverá honorários.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E eles serão fixados no [ininteligível] mais ou menos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se houver dez petições, o Juiz vai elevar o valor-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não podemos misturar com aquela que não cumpre o cumprimento, que já cabe honorários, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não pode, são dois honorários.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não são dois.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Hoje são dois, vocês estão tirando um.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não estamos tirando, que o poder de Juiz, ao tirar-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, mas a impugnação... os honorários, você eleva ou reduz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao tirar os honorários... Tem que estar aqui, ao tirar a impugnação vocês tiraram os honorários.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é uma ilação sua, não é uma ilação lógica do sistema, há honorários no cumprimento de sentença, que honorários são esses? São aqueles.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A defesa aí vai arbitrar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai arbitrar conforme-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Humberto, está havendo uma premissa falsa. Hoje, de acordo com a jurisprudência do STJ, há honorários no cumprimento, mas não na impugnação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E abrange tudo. Isso que o Bedaque está falando e que o senhor está falando. O honorários-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De acordo com o STJ, *data maxima venia*, há no cumprimento e há na impugnação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escuta, deixa eu fazer um paralelo. Há honorários na fase cognitiva. Há honorários na contestação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por quê? Porque a contestação se oposta vai suscitar uma complexidade maior. Há honorários na fase do cumprimento, há honorários na impugnação? Não na impugnação, se oposta a impugnação, o Juiz fixará uma verba honorária maior. É porque a impugnação é uma defesa do executado. Agora não tem mais impugnação, como que é essa impugnação? É por petição avulsa-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que na verdade mudou o nome, Bedaque, é uma impugnação à petição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se houver 10 petições avulsas, dez impugnações, o Juiz vai aumentar a verba honorária, vai por honorários na fase da impugnação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Honorários por parte.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É só isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está tudo bem, então que se coloque expressamente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas está expresso, para dizer que há honorários no cumprimento de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No cumprimento, exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabamos de colocar. Nós colocamos no cumprimento de sentença, na execução, embargada ou não, e nos recursos interpostos cumulativamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, está certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vou ser redundante, não vou repetir, mas eu não concordo. Porque quando você mandar lá intimar, que é automática, no 475-J lá, já consta os honorários, que não há a espontânea, não é verdade? Pode-se entender que-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Todos esses honorários de citação executiva são provisórios.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, sim, eu entendo, mas pode ficar subentendido na jurisprudência da comunidade que esses honorários do cumprimento aqui são aqueles que vocês estão mandando lá e não aqueles outros. Mas tudo bem, eu só estou levantando uma dúvida que pode ocorrer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando o Juiz manda citar na execução-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É sim, Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele fixa honorários? Aí se houver embargos-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele altera.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Altera.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai fixar honorários, vai modificar, é a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pode até cancelar aqueles lá. Vamos supor que os embargos são procedentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você está indo embora, é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não, vou carregar o meu...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, qual que é o nosso horário aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O nosso horário não é meio-dia?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:40:16]: É a hora que vocês quiserem para sair para o almoço, meio-dia, meio-dia e meia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse horário está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou aonde parado isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós paramos...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai parar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ué, meio-dia já.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vocês que sabem. Eu estou perguntando para...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente podia acabar honorários e ficava outro item, é pouca coisa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem muita coisa de honorário aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem três páginas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem muito preto, não tem nova, é o que eu estou falando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então todo mundo... Esse art. 3º está-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está resolvido, está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O § 3º está em ordem?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está em ordem.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Superado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá. Então o 5º...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 5º, 5º, vamos no 5º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 5º é verde.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem nada nele.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O § 5º de qual? Do 70?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que a gente está.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem dois quintos, não tem o 4º e o 5º. O 5º é verde.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aqui já foi decidido nas reuniões anteriores.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E já tem até anotação aqui. Este já foi discutido e anotado aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É engraçado, mas essa letra... isso já foi discutido?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quando o honorário proveniente do Tribunal não admitir ou negar por unanimidade... Ah, foi uma antecipação lá que houve ontem, não é? E que levou a isso aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso já foi votado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi votado ontem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O art. 85, professora, é só tirar a advocacia pública.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Lá na frente tem uma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só colocar a Fazenda, voltar a Fazenda.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse sexto aí não deve complementar também com o arbitrado embargos à execução rejeitados, não seria também na fase do cumprimento de sentença? Mas falou que não tem impugnação, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Resolveram... resolveram. Professora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Teria alguma questão envolvendo isso?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A senhora pegou... Não, é só um detalhe.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O sexto está completo?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui é para lembrar enquanto o cumprimento da sentença-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu falo para lembrar do cumprimento de sentença também, é só ver a razão disso aí. Qual é a finalidade do sexto? Me desculpem a ignorância: "*As verbas de sucumbência arbitradas em embargos de execução serão acrescidos do valor do débito principal*". Qual é, será a finalidade? Que dependendo da finalidade, precisamos pensar também no cumprimento da sentença para todos os efeitos legais. Eu não sei, assim, a *ratio* disso aí, realmente eu não sei.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que é para tratar como um incidente, embora seja de um processo autônomo, soma-se ao outro, porque o incidente frustrou e gerou um honorário novo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou entendendo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então ele vai acrescentar àquele outro honorário que já estava no...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí no cumprimento de sentença também, professor, valeria a pena falar que está tudo junto aí? Precisaria disso? Para juntar ao débito principal, originário da sentença, não é?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para vir embargo de execução.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estou levantando aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que o que abundaria aí, não prejudicaria. Ou o que a abunda não prejudica. As verbas de sucumbência-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Poderia por aqui, depois dessa hipótese. Ou o resultante de incidentes do cumprimento da sentença...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O valor da verba de sucumbência arbitrada em embargos de execu-

ção, rejeitados ou julgados improcedentes, bem como na fase do cumprimento de sentença, porque é na fase do cumprimento de sentença, nós até já falamos aqui, não é pelo incidente, é pela fase, serão acrescidos no valor do débito principal. Talvez não seria na fase do cumprimento de sentença?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou colocando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que seria. Eu não sei se o Prof. Humberto tem alguma coisa para...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, está certo, é que são duas hipóteses: há o acréscimo e há a redução, porque o quando embargo ou a oposição é improcedente, aumenta o honorário, mas quando ele é procedente, diminui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Diminui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou cancela.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou cancela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas de qualquer forma pode considerar para um só efeito, como está aí, colocando.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque aqui está justamente em embargos rejeitados, porque o outro é cumulado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No rejeitado...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não tenho segurança.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É que volta a dívida a acrescer os honorários já fixados anteriormente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prof. Humberto, nesse § 6º não tem que acrescer aqui o cumprimento também ou-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, nós já estamos acrescentando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já estão, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então desculpa a minha...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Alimentar, isso aqui é para garantir os privilégios. Bom, isso aqui não tem nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse negócio de acabar com a impugnação foi um grande erro, viu, porque ela estava nos próprios autos, era só tirar o apenso, porque ela seguiu os embargos, todo mundo vai entrar com uma petiçãoinha alegando os mesmos motivos dos embargos, era só... Tinha que tirar o apenso da impugnação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse é outro problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É outro problema, que já passou na execução.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já passou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vou discutir mais.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vocês vão se arrepender dessa celeridade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 8º aí é uma questão tributária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já votou. Eu não votei nisso, não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Você está vaticinando, você está jogando praga, você está rogando praga em cima daquilo que já aconteceu.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A impugnação não é em apenso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, era em apenso se você não desse efeito suspensivo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, se não desse efeito suspensivo, teria que ser suspenso para correr...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que eu digo, se deixasse a impugnação e corresse normal, caberia o incidente, era os embargos. Agora, você não mudou o nome e continua podendo de toda hora entrar com petição, petição, petição.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não é toda hora assim não, existe preclusão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vai acabar nunca.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acaba, sim, depende da administração do Juízo, o Juiz não vai permitir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não vou dar uma de... renovar o que já foi decidido, desculpem, foi só um...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E foi, Jansen, só para explicar, o intuito foi até apressar, não ter prazo, não motivar a parte a impugnar. Era isso, vem com a petição qualquer, como ele pode, foi essa a ideia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos ver, tomara que eu esteja errado. Eu torço, com certeza.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Impugnação em conta-gotas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é em conta-gotas porque não havendo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: --não preclui, todo dia?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque o Juiz tem poder para adjudicar esses bens imediatamente ao credor. Então...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cada petição um agravo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que até foi colocado o prazo de cinco dias, não, para que ele...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, foi 15, foi 15, eu falei cinco, mas foi 15.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para a adjudicação. Então o processo tende a acabar, o processo de cumprimento da sentença, imediatamente. Esta que é a ideia. Se você coloca que tem uma impugnação como um incidente necessário, todo mundo vai impugnar, vai suscitar uma sentença, uma decisão, vai recorrer. É isso que não precisa de existir. Então hoje, como o Juiz acaba de fazer a ordem para executar, em seguida ele põe na praça ou adjudica e acabou o processo. Só com relação a alguma coisa realmente relevante é que o sujeito corre lá e: "Não, eu paguei, está aqui..." e traz, porque ele se ele não correr e fazer isso, o bem já vai ser transferido, já vai ser adjudicado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente, a impugnação não era dada efeito suspensivo nesses casos e prosseguia, não é definitivo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirou-se o nome impugnação e abriu-se um prazo *ad eternum*.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está entendendo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Era melhor ter um nomezinho, resolvia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu, particularmente, não vou voltar porque eu não estava aqui, mas eu concordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não estou errado, não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, nós não estamos-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é questão de estar discutindo isso agora.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É matéria, se não, não...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso gerou uma dúvida dos honorários da impugnação que não existe mais.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Vamos seguir?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos lá.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é que tem aqui mais? Artigo, § 8º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O sétimo, o oitavo...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O sétimo já passou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já indeferi uma inicial de execução por conta que o advogado veio com o nome da sociedade e ele era... Ele estava querendo receber, executar honorários...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não da sociedade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, e agora não pode... Agora regularizou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Rapaz, se ficar assim... Ele vai poder receber então agora em nome da sociedade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode, se ele tiver poderes lá, qual é o problema? Correto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, não vejo... Ele está no, eu quero só entender: o advogado está num processo, é ele e não a sociedade, mas ele pode indicar a sociedade que ele integra.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para receber os honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Questão tributária somente, certamente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, isso...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque se receber em nome próprio, gera Imposto de Renda altíssimo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, e isso já foi resolvido, por exemplo, nos precatórios, que o Supremo há muitos anos já decidiu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 85, faltou um "r" lá, desculpa, requer a prova, faltou um "errezinho".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por mim tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No 86 eu já falei com ela. Bom, só falta uma folha para a gente acabar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui não tem nada, só lá vai pular para o art. 85, é que tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já passamos ele.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já passou?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já, ela já arrumou.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem aqui, então está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resolver.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então anota aqui. Não, é para substituir a palavra "julgar" por "resolver".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já foi feito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Despiciendo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já está resolvido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então agora esse § 2º que é novo aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sendo beneficiado da gratuidade a parte que requereu a prova, o valor das despesas periciais se fixada... tabela do Conselho Nacional... será paga ao final pelo Poder Público, mediante extração de certidão dos autos, ou pelo sucumbente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso foi decidido, discutido e foi decidido. É só texto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O problema é que se isso for feito por entidade pública, sim. Mas e se for um particular, hein?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas aí... Parece que lá nas provas a gente tem algo sobre isso, completando. Pode deixar em *stand by* que tem.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que isso está então já...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está lá na prova pericial, naquelas provas lá que vai.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então aqui termina.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Termina, termina.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Termina a parte e nós podemos cuidar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gratuidade da justiça é na próxima.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Entrar na gratuidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu conversei bastante com o Jansen por *e-mail* e eu, a gente separou de uma forma bem nítida o problema da gratuidade da Justiça e disse ter o advogado não pago, porque o Código misturava um pouquinho a assistência judiciária, que na verdade compreende a gratuidade da Justiça e se ter um advogado, seja um Defensor Público ou outra coisa, como se fosse a mesma coisa, e não é verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a banalização, nós tentamos desbanalizar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Criar um regime regulado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Que aquela lei de mil sessenta, de cinquenta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É muito esculhambada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não dá, não. Todo mundo hoje não paga custas, não paga honorários porque a Justiça gratuita, ela realmente é uma isenção de honorários.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, nós estamos mudando.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui está escrito, viu, doutora? Quem passou, pode tirar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então nós vamos suspender para o almoço e voltaremos que horas?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Duas, não é?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Às duas?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não é muito tempo, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma e meia está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Uma e meia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É meio-dia agora.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se Deus nos ajudar, não é? Pretender a gente sempre pretende, não é, Prof. Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos usar o princípio da celeridade lingual. Vamos falar menos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a celeridade lingual, não, não, esse princípio não é bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí você vai falar mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, vai falar mais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cada vez mais rápido.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO[02:51:30]: Nós vamos trancar as salas aqui, mas as malas, eu gostaria que a gente colocasse nessa sala aqui ao lado...

Sessão suspensa às 12h04.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC" 8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2010, ÀS 13 HORAS E 34 MINUTOS.

[Sessão reaberta às 13h34]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos retomar então os serviços sob a Presidência provisória e precária minha.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós vamos entrar agora no tema da gratuidade da Justiça. Está todo em verdinho aqui. Mas não tem-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo novo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Totalmente novo, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Totalmente novo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: tem uns itens, desembargador, que eu gostaria de frisar logo, que essa ideia de gratuidade, eu e a Teresa misturamos algumas coisas aqui. O texto, aliás, não foi nem eu que coloquei, mas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quem colocou esse texto?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi o Dr. Elpídio, acho, que colocou. Mas aqui está, por exemplo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você não está gostando muito do texto, né, Elpídio? Que é seu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui está colocando verba e honorário... Está isento.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aquele outro que eu não gostei não foi do texto. Eu gostei. Eu não gostava era da proposta, a questão da rescisória. Mas fiz o texto o texto para a proposta vencida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prof. Humberto, no § 4º inciso II, "*a gratuidade compreende as seguintes isenções: emolumentos, custos devidos*", tem que colocar inclusive caução ou caução também, ok? Que a gente instituiu caução na... Rescisória, um monte de coisas lá. Tem que colocar caução, que está isento de caução. Que a gente não colocou caução, colocar caução, só inserir caução.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um acréscimo aqui, não é? No três.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. E outra, foi colocado inciso V do mesmo § 4º, que "*a gratuidade importa na isenção do pagamento de honorários de perito e de Advogado*". Isso não está na Lei 1060/50, não é? A ilegibilidade fica suspensa. Então é inovação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é uma isenção, é uma suspensão-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aqui está isenção. Está isenção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aonde está, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inciso V do § 4º. Está errado isso aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do primeiro artigo que é o 93, isso é o § 4º do 93.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 4º, inciso V. Está errado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque tem o outro dispositivo final que fala em suspensão, não tem?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aqui acho que não...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E era bom contemplar a suspensão [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui não está isento. Tem que tirar essa isenção. Tem que tirar esse inciso daí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia colocar isenção do § 5º e ter um § 6º com os honorários, alguma coisa assim: *"A gratuidade compreende as seguintes isenções: taxas..."*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar esse inciso daí. Tira esse inciso e coloca um parágrafo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E transcreve o da Lei 1.060 para aí, falando da suspensão da exigibilidade por cinco anos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é isenção, não, isso aqui está errado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi uma modificação que parece que não é interessante. Porque o beneficiário tem que estar sujeito a suportar os honorários, sucumbência... Se ele adquirir... Às vezes adquire a capacidade de pagamento com o próprio resultado da demanda.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E já adianto se o texto for o meu, esse particular aí seria um equívoco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se a sucumbência for parcial, ele recebeu uma certa quantia em dinheiro, por que ele não pode pagar? Acho que tirar daqui e colocar um parágrafo, então.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Parágrafo nos termos do 1.060, questão que está aí no Código de Processo Civil-—

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocar um § 6º então, professor.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Olha no texto do [ininteligível] qual era o dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho o seguinte, a exigibilidade fica suspensa e tal por cinco anos.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos aproveitar o texto, que é já clássico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei se tem nesse Código comentado aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem sim. Aí está em assistência... Assistência Judiciária, parece que é o título. Se não for Assistência é Justiça Gratuita, uma das duas coisas. Acho que na ordem alfabética eu acho que é Assistência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que é Assistência Judiciária.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui também tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já achou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só falta achar o artigo. Eu não gosto do Código comentado porque é ruim de ler, eu prefiro seco para procurar... Odeio o Código comentado, para manusear é horrível. Eu acho que é o art. 12. Eu uso esse direto. Os termos do art. 12 da Lei 1060/50. Aí, pronto. É prático. "*A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas... Ficará obrigada desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento, dentro de cinco anos a contar da sentença final*". Na realidade aqui, não colocou. Acho que é melhor até melhorar o texto, nós.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui está falando das custas. A pessoa teria-—

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não fala em honorários, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não fala dos honorários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não fala, não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas fala em despesas?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fala em custas. O termo está incorreto, viu, Prof. Humberto? Era pra falar em despesas e fala em custas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode colocar então, Prof. Humberto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sob a forma de despesas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, na forma de despesas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vocês acham que tem que colocar isso num Parágrafo Único?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho, porque-—

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que ela não deveria ser isenção, entendeu, Prof. Humberto? Tirava daí e colocava... E não é isenção. Tirava um parágrafo. "A exigibilidade das verbas sucumbenciais ficará suspensa no prazo de cinco anos". Que coaduna. Ou uma coisa parecida. Não pode colocar como isenção. O Juiz erra tanto isso aqui, a gente vê na prática. Não está isento. Tem que condenar. Condena o pagamento dos honorários... Acho que custas tudo bem, mas e as custas iniciais, que é a parte, não é? Ou finais?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É porque a 1.060 fala em isenção ou isenção inicial. É isenção do recolhimento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Das custas. Aí a jurisprudência veio com honorários. Como é que ficou, professora?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu coloquei...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um parágrafo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cuja base seria o art. 12 da Lei 1.060.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aprimorado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cuidado com custas e honorários, porque geralmente as custas iniciais, ele fica isento se ele ajuizar. Mas os honorários, não. Não misturar custas iniciais com sucumbência.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí no § 4º pode ser: "A gratuidade da Justiça compreende..." Aqui estão as seguintes isenções: "As seguintes verbas: Taxas..." Ou as seguintes despesas, porque despesa é gênero. Não as seguintes isenções. No § 4º do... Do art. 93. "A gratuidade da Justiça compreende as seguintes verbas ou despesas: Taxas, emolumentos, despesas com as publicações..." eu acho que é verba.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Despesas é genérico, custas, despesas é genérico. Prof. Humberto, o senhor escreve sobre isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desembargador Elpídio, a questão dos honorários está no art. 11. Está regulado de maneira errada, porque diz que as taxas serão pagas pelo vencido quando o beneficiário for vencedor da causa. É óbvio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O art. 11 da 1.060?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Da 1.060.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está atrapalhado aí. Por isso que agora a gente já arrumou.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então não é o 12, é o 11.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas de qualquer forma-–

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onze e 12.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a ideia principal aí foi trazer o texto da Constituição de 88 que é contrária à 1.060, nesse particular é importante. Tem que comprovar. Acho que essa foi a grande inovação aí do futuro Código de Processo Civil.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está aqui no art. 93, não é? E comprovando essa necessidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa foi a ideia principal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos lá, 94. "*Os interessados poderão...*" 95. "Sem suspender", tira sem suspender, "poderão impugnar", porque vai ser preliminar, não vai? Preliminar ou quando conceder. Então, é aquele incidente que não dá. Não é de se falar em suspensão. Não é isso? Vamos supor, o Juiz dá no curso do processo, ele impugna lá, mas não há... Não há suspensão, não há nada disso. Poderão impugnar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A ideia é pôs aí "sem suspensão" foi para contrapor a 1.060, não foi?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não. Acabou isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas não suspende. O texto pode estar redundante, mas não está incorreto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que poderia ficar o "sem suspender".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para evitar dúvida.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É didático.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É um Código novo que o Juiz vai começar a aplicar e poderá ter alguma dificuldade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Didi, quando você for ver a redação do 11, cuidado, viu, porque ela está... Ela tem uma imprecisão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A 11 e 12 vai ter que renovar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Os honorários dos advogados a serem pagos pelo vencido quando o beneficiário da assistência for o vencedor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que artigo que é? Com nova numeração?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós vamos revogar essa lei, Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, é só adequar a redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não entendi o que está errado na redação.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não está errado, está dizendo demais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Serão pagos pelo vencido quando o vencedor for beneficiário da assistência. Se o vencedor, independen-

temente de ser beneficiário ou não, quem paga é o vencido. Está [ininteligível].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que a gente quer fazer prevalecer é que há o princípio da sucumbência aplicado nos processos... Com efeito suspensivo se o derrotado for o beneficiado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A regra é a normal. Quem perdeu, paga. Só que suspende se o vencido ficar... Exigibilidade fica suspensa...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A consequência é só se o beneficiário, não é Bedaque, o beneficiário da assistência judiciária for o vencido. Se for o vencedor não tem consequência, porque-—

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No mais eu não tenho nada para falar da gratuidade. Acho que é só mera... procedimental. Está de acordo com que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então todo esse problema vocês acham que pode ser resolvido num dispositivo só, que será o § 6º?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim. Minha opinião é essa. E colocou a caução, porque como... Só isso. Da minha parte.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então podemos passar para o seguinte?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Procuradores.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem uma observação só de redação aí no 96. É um problema de redação, só. A parte indevidamente beneficiada pelas isenções a que se refere o § 4º ficará obrigada a pagá-las. Não é pagá-las. Não vai pagar as isenções, vai pagar o valor correspondente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: As taxas correspondentes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pagar o valor correspondente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não seria pelas isenções também. Pela assistência judiciária... Porque nós tiramos isenção aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só de redação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu acrescentaria, Profa. Teresa, sem prejuízo da multa, tal... Aquela litigância de má-fé, nesse 96 aí. O sujeito pede, não tem direito... Sem prejuízo da aplicação do art. 17, 18, aquele artigo da litigância.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos então? Todos concordam?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nem sempre, porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem prejuízo de eventual...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro. Sem prejuízo de [ininteligível].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque senão vai ficar automático, o sujeito tenta, às vezes... E não dá certo, mas ele não está de má-fé.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É claro. O sujeito tem outra perspectiva, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Art. 17?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Hoje é 17; 17 e 18. Mas não adianta, é melhor uma má-fé para ver qual é o artigo. Porque vai mudar tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade. Esse § 2º a gente fez a redação junto por *e-mail*. "Cumprimento de sentença seguido de ato executivo, vírgula, terá seu curso normal, ainda que o réu tenha sido beneficiado da Justiça gratuita no processo de conhecimento".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É porque a Assistência Judiciária não vai prevalecer para outra fase, só para uma. Pode ser que continue, mas o credor na hora fala: "Agora ele tem condição".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa é a tese que eu tinha levantado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Parece que essa é a ideia.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Posso fazer uma sugestão de caráter [ininteligível]? Porque eu acho que isso não... De certo modo está dito nos dispositivos anteriores, mas não com uma clareza completa. Então, eu proporia incluir um § 3º dizendo: "A qualquer tempo em que se verifique estar o beneficiário apto ao pagamento das custas, honorários e despesas, poderá a parte contrária promover a respectiva cobrança, enquanto não haja decorrido cinco anos do trânsito em julgado da sentença".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então essa é a adaptação do art. 11 e 12.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia é a mesma.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então não pode dizer duas vezes a mesma coisa. Talvez a sua redação esteja mais...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Então vamos botar. Acho que talvez seja melhor colocar aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não nesse parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o senhor diz como o senhor escreveu aí?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "A qualquer tempo em que se verifique estar o beneficiário apto ao pagamento das custas, honorários e despesas, poderá a parte contrária promover a respectiva cobrança. Enquanto não hajam decorrido cinco anos do trânsito em julgado da sentença". Modéstia à parte, acho que é melhor até do que está lá na lei antiga.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou bom, aprimorou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou lindinho.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou fotogênico.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse é o 90... Esse que o senhor está ditando, Prof. Adroaldo, é o 96?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o § 3º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o parágrafo novo para esse artigo aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que acabou modificando aí o 11 e tal.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, não vai haver aquele parágrafo anterior. Foi deslocado para esse...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, ficou bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que também você não precisa se matar de tomar nota porque isso tudo é ajeitar o que mais ou menos já está aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, não é ideia nossa. Os procuradores não têm nada, praticamente. Ah, tem esse Diretor de Secretaria ou escrivão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [ininteligível] Justiça Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Jansen pediu para incluir porque na Justiça Federal o escrivão é o Diretor de Secretaria.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Em alguns lugares eles usam um termo, outro, outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Atualiza, mas mantém o que é usado também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu acho que é escrivão *lato sensu,* tudo. Escrivão é um termo tradicional para designar a função.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hã?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui é só de polícia.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Escrivão é um termo bem próprio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque não diretor... A lei diz, não sou eu. Deixa os dois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Jansen, até aí eu estava de acordo, pôr chefe de secretaria e isso tudo. Mas escrivão é tradicional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na Justiça federal todos são diretores. [ininteligível]-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Puseram um nome diferente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Está, deixa o diretor, deixa o diretor.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tá bom, tá bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que é razoável. Eu estou falando isso porque lá em Minas eles mudaram o nome para gerente. Eu fiz uma proposta de não aceitar essa terminologia, falei: "Gerente é de banco, é de padaria, no fórum chama-se escrivão". Aí eles puseram lá: "Rejeitada". Coisa da Fundação João Pinheiro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou na Lei Atual de Organização Judiciária?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nas normas internas é gerente. Agora não... Isso não. Lá chama de gerente. Mas nem na lei interna. Chama escrivão, é o nome certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem nada de substancial. A gente pode até agilizar um pouco. Aqui é no Capítulo Quarto eu fiz a substituição da palavra "sucessão" pela palavra "substituição". Que toda doutrina diz: "Aonde o legislador diz sucessão na verdade é substituição, aonde o legislador diz substituição na verdade é sucessão".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Menos o Carlos Alberto...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Menos o Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Mas está sozinho na doutrina.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o artigo, professora? Só para eu acompanhar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 102 em seguida. O 41 em seguida.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma crítica feita por 99,9 da doutrina.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí é sucessão das partes mesmo. Não tenho a menor dúvida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora a Defensoria Pública.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

Mas pode continuar. Depois a gente... É só no decorrer. Desculpa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos resolver. Isso é um incidente prejudicial. Tem que ser resolvido imediatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque senão vai me atrapalhar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qualquer um. Só vai ficar um...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí eu não entro. Fica perto do Tribunal, fica perto... É perto da facilidade de locomoção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o Bourbon.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Até o Bourbon. Obrigado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[interrupção no áudio]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Defensora Pública?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, esse capítulo da Defensoria sai inteiro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi retirado pela comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inteiro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Advocacia Pública também?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi decidido. Porque se voltar, eu volto o meu, porque...

[risos]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha ideia era colocar um artiguinho de cada, dois. Que tinha combinado com o Bruno. Não de disciplinar a carreira. Não é a ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente. A minha ideia era essa. Mas aí...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, posso fazer uma sugestão? Eu posso fazer os dois, enxugar e trago à apreciação?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então coloca. Eu vou trazer. Só para constar eles. Não é para disciplinar lei deles, geral, honorários deles... Não é isso, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você manda pra mim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso da Advocacia Pública, o que eu acho mais interessante para o processo, para a agilidade, é o 114. É o que refere à notificação [ininteligível], a remessa pelo correio, eles pagando a conta... Tudo isso; 114, § 1º e 2º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu mando para a comissão na próxima reunião o texto enxuto da Advocacia e da Defensoria. Ok?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem sacanagem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não. Isso aqui foi proposta deles que pediram para colocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, da Defensoria da minha parte. Então eu não tive tempo, eu vou enxugar. Já entendi a...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então fica... Pode até anotar isso, que foi decidido que o capítulo referente à Defensoria Pública...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que enriquece o Código-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E a Advocacia.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a Advocacia Pública será resumido, enxugado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou trazer a proposta na próxima semana.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Trazendo um texto novo na próxima...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E gostaria, Prof. Humberto, de sugerir que desse preferência na Advocacia Pública ao 114. Eu acho que ele é o mais relevante aí. É porque eu não estarei aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou colocar aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu estou um pouco preocupado com o art. 106.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já passamos por ele, mas não discutimos, não. Podemos discutir agora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É a questão da renúncia do mandato. Pelo dispositivo aqui do 106, o advogado teria que necessariamente cientificar o mandante. Então, ele tem... Aliás, isso já era do Código antigo. Eu tive problemas com esse artigo quando era Juiz ainda.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Antigamente falava-se em notificação, que era um negócio complicado. Depois passou a ser cientificar, passou a ser uma coisa mais livre. Pode ser pelo Correio, telegrama...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda assim a minha preocupação é com aqueles casos em que o mandante desaparece. Quando o advogado perde contato com o mandante, que ocorre no foro com uma certa frequência. Aí então, sem ressalva nenhuma nesse dispositivo, o advogado ficaria perpetuamente jungido ao...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Teria que ser uma forma de aviso, edital...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria por edital. Se ele estiver em lugar incerto, na hipótese do artigo tal...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é que vai comunicar para ele que está renunciando? A saída seria um edital. Porque também abandonar o processo sem nenhuma providência... Porque hoje esse problema surge, porque ainda não se cumpre o Código. Porque o Código hoje obriga toda parte ao entrar no processo, seja na inicial, seja na contestação, tem que dar o endereço dele, da parte. E se ele não comunicar o endereço novo, a correspondência que for encaminhada àquele endereço vale intimação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui que entra exatamente o problema que eu estou tratando. Porque o que o dispositivo determina é que o advogado, ao manifestar a renúncia, já comprove que cientificou.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, mas-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No endereço que consta dos autos. Porque já existe uma regra que diz que a intimação opera... Entrega da carta no endereço.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A parte tem o dever de manter atualizado-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso aí diz respeito às comunicações processuais.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas nós podemos adaptar aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Entre o advogado e...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Entre o advogado e o seu cliente, a comunicação não é processual. É de...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas aqui ela é exigida como exigência processual. Então, basta fazer uma remissão à forma do art. tal... Do art. 238.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu até sugeriria, Presidente, "O advogado poderá a qualquer tempo..." Eu anotei aqui, "renunciar ao mandato provando que cientificou pessoalmente ou por edital, se caracterizada a hipótese do art. tal." Aquela...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Edital é caro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O advogado não pode expedir edital. O advogado não expede edital.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que fazer a regra do 238. Tem que ser por analogia.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui pode por, aqui, "provando que cientificou o mandante na forma do... A fim de que nomeie um substituto". É uma carta AR, uma carta registrada mandada para aquele endereço. Se voltar ou não voltar, ele está intimado legalmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que está certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Será que o Juiz vai entender isso? Todos os juízes vão entender isso?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a gente pode pôr aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Adroaldo, até eu estou entendendo, o que dirá os outros?

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o engraçado é que eu não estou me entendendo. Eu não sei. Eu acho que caberia um parágrafo aí para... Em benefício do Juiz em última análise, para o Juiz não se atrapalhar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas a solução é essa, acho que viável...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No mínimo nós poderíamos ou acrescentar um parágrafo, ou colocar uma remissão a esse dispositivo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Baixa uma intercalação. "Cientificou o mandante", vírgula, "na forma prevista no art. 128", vírgula, "a fim de que esse nomeie sucessor".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na forma do artigo 128?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 238.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, nada impede, Prof. Adroaldo, se o senhor achar melhor, a gente pode pensar em fazer um Parágrafo Único dizendo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E ao invés de fazer isso... Intimar, será intimado por carta, no endereço constante dos autos, observado no caso...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para o comum dos casos, acho que essa regra do artigo está perfeita, não há problema nenhum com ela. Mas, há de se pensar nessas hipóteses aí. Porque o que não pode, a meu ver-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o Advogado ficar-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Perpetuamente...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então ele vira um escravo. Isso aí é um trabalho em condição de escravo. Porque ele não conhece quem está mandando, ele é obrigado a servir, não ganha mais nada por aquilo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sabe se ainda é ele ou se é a sucessão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será que é melhor arquivar num Parágrafo Único?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Prefere o parágrafo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Repetindo a regra do 238?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Acho que o parágrafo poderia dizer que a "cientificação referida no artigo pode ser feita, sendo o caso na forma do art. tal".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí, Dr. Adroaldo, *data vênia,* tanto faz botar um entre vírgulas no artigo ou Parágrafo Único assim, enxuto. Já que vai fazer o Parágrafo Único [ininteligível]. O senhor não acha? Porque qual é a diferença entre essa frase e o entre vírgulas do Prof. Humberto? Nenhuma.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, nenhuma. Não estou impugnando o entre vírgulas do Humberto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, então deixa entre vírgulas. Porque pra mim, como o senhor achou que não estava claro...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não. Só quero uma solução. Qualquer delas serve.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora a gente pode pular isso aqui e começar dos auxiliares da justiça. Dos poderes e dos deveres das responsabilidades do Juiz. A minha sugestão é que esses dois primeiros incisos do 125 e atual 117, se é que vai ser essa numeração, provavelmente não vai ser, vá lá para a parte geral, lá para os princípios. Isso aqui está muito genérico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso. É o que eu estava ponderando ontem, lembra?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai para lá então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então esses dois-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a previsão é justamente, quando nós chegássemos aqui, nós teríamos condições de saber o que mantém aqui-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está ótimo, está ótimo. Então ir para a parte geral. Princípios.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esses dois primeiros são muito genéricos. E está repetitivo. Eu acho que tem tirar isso aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem igualdade de tratamento lá, tem, não é? Então tirar. Está certo. Professora, no inciso IV que fui eu que coloquei, mas foi-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, espere aí. E o terceiro? O terceiro fica aqui ou vai para lá?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, acho que aqui está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O terceiro fica aqui. Também acho. Que já fala uma coisa mais concreta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está lá nos autos, aquela briga.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, o quarto eu li no dicionário hoje, que eu fiquei na dúvida faz tempo, essas "medidas indutivas", eu acho que tem que tirar, porque o Juiz não faz medida de indução, induzir algo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Faz sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual? Me dá um exemplo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Multa. Uma multa é uma medida indutiva. Estou induzindo o cara a cumprir.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Astreintes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está aqui. Coercitivas, mandamentais, imposição de multa, outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais... Acho que está mais lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Manda fechar uma empresa até instalar o antipoluente. O Juiz condena-–

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Qual a intenção desse indutiva? Para eu explicar para os meus alunos. Certamente alguém vai me perguntar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É abranger outras atitudes que não sejam multa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não sejam multa, mas que podem induzir psicologicamente, materialmente, economicamente o devedor a se adaptar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma boate que faz barulho, manda fechar a boate enquanto não colocar tratamento anti-som.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas não está coercitiva aí? Mandamental? Eu digo assim que ela é uma repetição do que já está aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que abunda não prejudica.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom isso aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então está bom. Deixa aí. Era só um questionamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está gostando?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, estou gostando, mas era um questionamento meu para saber uma diferenciação. Agora eu já sei. Porque eu fui no dicionário que leva a uma indução de algo. Aí, entendeu? Fiquei nessa dúvida assim, técnica.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esses poderes que são poderes para as obrigações ou deveres que a parte tem que é um *facere*, que é uma coisa de fazer. Então, induzir é qualquer meio de pressão para que esse *facere* ou esse não *facere* ocorra. Multa, prisão, fechamento, interdição...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem. Achei que estava dentro das outras. Mas... Não vou falar... O que abunda não atrapalha.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fala em latim que fica melhor. **Quod abundant non nocet** .

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O quinto, professora, vai ser repetição?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que sim. Porque é um troço genérico. O Juiz tem que sempre tentar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, deixa aí, deixa aí. Concordo com o preferencialmente, porque nós estamos criando a possibilidade da mediação. Está perfeito. Aqui foi decidido, esse texto foi passado por mim e pelo Paulo Cezar. Se alguém tiver mais... Eu não tenho mais o que... A Comissão já tinha olhado. Agora se quiser ver de novo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já. Nós estamos na "reolhada".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho uma certa dúvida aqui no inciso VIII. Talvez seja porque eu não simpatizo muito com essa figura do *amicus curiae*, aliás, eu não simpatizo muito, não. Não simpatizo nada. Acho que é uma complicação a mais-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desculpe. Isso aqui é texto meu e está errado aqui. Vou explicar por que. Esse inciso fui eu que coloquei pensando na coletivização. Então, pode tirar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como ele é excepcional, ele está lá na-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode tirar, pode tirar. É porque eu reforcei aqui... Desculpa, Adroaldo, para você não perder tempo na... não quis lhe cortar. Eu coloquei para reforçar o incidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu vou dizer para vocês, eu não concordo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Você quer manter.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe por quê? Pelo seguinte. Bom, fica na esfera de liberdade do Juiz. O *amicus curiae*, no fundo, desempenha

o papel, digamos, *lato sensu* de provas. É o elemento que está dentro do processo...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mais é argumentação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu acho que não. Acho que dados. São dados. Então, por exemplo, eu vejo que essas ações de... Por exemplo, uma empresa discutindo com outra sobre o remédio de câncer. Tem que ter uma associação médica que diga que o remédio... Tem associações, tem... Eu acho que o *amicus curiae* é uma maneira de tornar o processo democrático, e acho que ele não tem necessariamente uma relação, a necessidade que haja o *amicus curiae* não tem necessariamente uma relação com circunstância de se tratar de uma demanda coletiva. Eu também acho que é um troço moderno.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ser admitida a figura, ela não tem que ficar restrita-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, de jeito nenhum. É técnico.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Àquele procedimento de coletivização.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E ocorre do Juiz não poder motivar sua decisão com conhecimentos próprios, não tem como buscar, não tem como nomear perito, e nesse caso poderia intimar uma pessoa entendida e ele vem com parecer nos autos e ele se embasa naquele conhecimento.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será que ficava melhor no capítulo das provas, que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas não é...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Poderes do Juiz.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que todos têm o dever de colaborar com o esclarecimento da verdade, tal, tal... E lá caberia com mais propriedade isso. Tendo o Juiz poderes para requisitar de órgãos adequados informações técnicas... Então, acho que isso aqui é mais da atividade probatória. Porque já existe lá, todos têm o dever de colaborar com a Justiça na apuração da verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha dois reparos a esse dispositivo. Um era de fundo, que é esse que eu já coloquei, eu acho que é um fator de complicação do processo. Aliás, não são dois, são três. O segundo é que ele está mal colocado, acho que não é aqui o lugar para ele, e aqui nos poderes do Juiz, acho que não é o momento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vou tirar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. E um terceiro, que não é... Eu não anotei, mas tinha uma outra coisa aqui que... Não, mas era isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai para as provas, então.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, acho que vai para a teoria geral da prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos lá, vamos lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, que se disciplinasse um pouco melhor essa figura.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está muito genérico. Muito aberto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi até ideia minha que gostaria que mantivesse, Presidente, foi que não modifique a competência. Porque o ente é Federal você vai ouvir... Tem que ficar expresso que não modifica a competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas, Teresa, acho que é importante a gente disciplinar melhor como é que vai funcionar essa intervenção diferenciada aí. Porque ela não tem modelo anterior no direito constitucional.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela tem que ser de uma maneira mais informativa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas provas? Seria nas provas, desembargador?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele junta o parecer... Ou ele é interrogado pelo Juiz e vai embora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho importante, então colocar que será sempre por iniciativa do Juiz. Mas não está escrito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escuta, mas tem uma previsão na intervenção de terceiros do *amicus curiae.* O Juiz do Tribunal, considerando a relevância, especificidade-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso aí. Tira, pronto. Aí disciplina lá na frente. A gente fala lá na frente. Eu coloquei por conta da curitização(F). Eu inseri aí errado. Porque eu queria forçar. Então, essa ideia aqui não é...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas não na intervenção de terceiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma intervenção atípica.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é, porque ele não vai assumir posição processual. Ele vai apenas esclarecer, informar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas ele é terceiro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o terceiro, com a figura de interveniente de terceiro é uma figura próxima da parte. Ele vai ser assistente ou vai ser denunciado, ele vai assumir uma posição processual. Esse aqui não vai assumir posição processual nenhuma.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele está muito mais assemelhado a um auxiliar do Juízo, a um órgão auxiliar do juízo e é um terceiro interveniente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse auxiliar do Juízo é perito, é testemunha, é informante... Então, isso tudo é na apuração da verdade. Na apuração do...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É um amigo da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos deixar isso para discutir quando a gente estiver na intervenção de terceiros, se me permite o Presidente?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah-hã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então ele sai daqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sai daqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para onde vai?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Lá para repetir o texto, a gente recomeça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Esse aqui também acho que está muito específico. Apreciar prioritariamente alegações de impedimento e suspeição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi decidido porque é impedimento e suspeição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então eu pergunto o seguinte: será que ele fica no...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dever do Juiz.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele tem o dever de se declarar impedido, suspeito. Então, acho que isso tem que aparecer aqui mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "As alegações", professora. Acho que faltou o "as".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Apreciar de ofício...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dá licença, isso já está dito lá no dispositivo referente à própria suspeição e impedimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concordo, vamos tirar. É excesso, professora. É gordura, vamos cortar a gordura.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "O Juiz dar-se-á por suspeito ou impedido, e não o fazendo qualquer das partes..." Aquela forma tradicional. Então já está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também achei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está assim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai prosseguir. É porque esses poderes foram na primeira reunião que decidiram colocar um a um. Agora está se resolvendo tirar um a um.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concordo que tire.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui até como ajuda mnemônica era útil, mas na medida que vão aparecendo em outros locais...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Outro local mais apropriado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mais apropriado, com certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos continuar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os outros falam do poder de polícia, daquele negócio da segurança lá que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Exercer poder de polícia no exercício das funções, podendo requisitar quando necessário, além da segurança interna dos fóruns, dos tribunais, força policial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É aquela coisa que estava a briga da Justiça em segurar o

Juiz. Então é só dentro dos limites ali, acho que não sai mais. Não tem novidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse § 1º, isso é dever dos juízes? Está conceituando, parece, que é horário de trabalho. O § 1º aí. "Considera-se como exercício de suas funções o trajeto". O que isso tem a ver com o dever do Juiz?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nada, nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho que está mal colocado isso aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seria mais de Direito Administrativo, Lei Orgânica da Magistratura...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que nem cabe aqui no Código.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é coisa de acidente do trabalho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o § 1º e 2º. Tira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vai pedir hora-extra.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A ideia aqui era a seguinte, o Juiz, por exemplo, quando volta pra casa, principalmente o Juiz que tem problema de segurança, considera-se no exercício. Então ele tem a segurança, se necessário. Foi isso. Entenderam? Porque estava completando a requisição de segurança.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não tem a requisição de segurança aqui nesse texto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não tem, tudo bem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, tem-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem sim, no inciso X.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Jansen já sugeriu o descarte disso aqui. Vamos riscar e acabou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estão discutindo e depois fala que eu que crio caso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A minha anotação era a seguinte: Este longo e casuístico parágrafo nada acrescenta ao inciso X.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só os parágrafos. O outro está sequinho, está bom.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Substituir isso aí pela compra de uma arma. Uma 45.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O desembargador tem carro, tem um monte de gente puxando saco lá. O Juiz não tem, não.

[risos]

O desembargador é cheio de gente puxando seu saco lá. O Juiz não tem, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ministro, então... Bom, aqui no 118, se me permite, Presidente...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Saiu o segundo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Saiu, saiu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A sugestão que eu fiz foi mudar essa ordem, que essa ordem é velha. Começa por analogia, depois vai para os costumes, depois aos princípios gerais. Hoje, todos recomendam que a ordem seja invertida. Primeira coisa, princípios.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que não. Porque a diferença que vem em primeiro lugar são os princípios constitucionais. Os princípios gerais, esses são inferiores à lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos botar princípios constitucionais em primeiro lugar. Tem que reformar isso aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Princípios constitucionais fica muito mais bonito também.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas são duas coisas completamente diferentes. O princípio geral é aquilo que preenche lacuna, aquilo que serve para interpretar. Então, é uma linha seguida sistematicamente pelo legislador, que pode segui-lo ou não. Então, por isso que ele é inferior à norma. Princípio geral só funciona se não existir norma em contrário. Porque pode ser derrogado pela norma. Já o princípio constitucional não pode ser derrogado pela norma. Então, não podemos misturar essas ideias tão heterogêneas que é o princípio geral e o princípio constitucional.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E eu acho que a analogia, não sei nem se eu estou falando corretamente, mas pega um microssistema por exemplo de processo coletivo. Eu estou decidindo uma questão envolvendo um mandado de segurança coletivo. Não tem uma norma regulamentando o mandado de segurança coletivo, eu vou buscar na analogia da ação, vou na ação civil pública que regulamenta. Eu tenho a im-

pressão que o uso na vida prática é analogia primeiro. Antes de qualquer coisa. Eu vou buscar na regra.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é que está? Está em primeiro lugar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Analogia está indo para segundo. Primeiro está vindo o princípio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Constitucionais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Princípios constitucionais.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas eu penso que a gente busca primeiro na norma infraconstitucional. Pega no microssistema processual. Decidindo, eu volto ao exemplo. Uma questão de mandado de segurança coletiva e você não encontra... Não encontra nada sobre a coisa julgada. Eu não vou em princípio constitucional. É claro que acaba indo. Mas vou primeiro na regra sobre ação civil pública.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Coloca aqui... Antes do não. Em primeiro lugar. "Ao julgamento caberá aplicar os princípios constitucionais e as normas legais". E depois: "Não as havendo ou não os havendo, recorrerá à analogia, costumes e princípios gerais de Direito". Porque uma coisa é a função do princípio, que é enorme. Então o princípio constitucional é enorme. Então ele vem junto com a lei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E eu acho que o princípio é utilizado para escolher a regra aplicável. Que regra eu vou aplicar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse é o princípio geral, não é o princípio constitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é o princípio constitucional.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu faço só pesamento... Mas não vamos discutir esse aspecto. E uso muito a analogia.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O princípio constitucional é distinto do princípio geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É que hoje em dia esse negócio de princípio não é mais essa conversa que era antigamente [ininteligível].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Hoje é muito concreto o negócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hoje em dia tem [ininteligível]. Antigamente, princípio era uma coisa meio assim... Ao mesmo tempo solene e de outro lado era meio desconsiderado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: secundário.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Colocou primeiro princípio...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Princípios constitucionais e as normas legais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E as normas legais. Não as havendo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não as havendo, aí tem analogia, costumes e princípios gerais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito. Fechou. Aí fechou. Perfeito.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou moderno e não ficou incongruente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Gostei, gostei muito. Ficou moderníssimo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 119.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, no art. 120 a senhora deu uma melhorada técnica no texto, não é? No fim está a mesma coisa, mas deu uma atualizada, não é? Gostei do Parágrafo Único que é o que nós já tínhamos decidido. Só que tem que botar ponto, está vírgula ali, professora, desculpe, só.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois de ofício.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Onde vocês estão lendo?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 129.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Didi, posso sugerir em vez de "traçados", "estabelecidos pela petição inicial"?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ahhã.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Decidirá ali nos limites estabelecidos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você não gostou de desenhados?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Traçados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Traçados parece mal traçadas linhas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como é que ficou? Estabelecidos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estabelecidos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu [ininteligível] estabelecidos pela inicial. Fixados pela inicial.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque traçados é um sistema muito [ininteligível] linguagem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Dr. Bedaque não gostou-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, estou sugerindo. O fato de gostar ou não gostar, não significa-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Má-fé tem o hífen ou não tem mais?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, isso aí a Comissão do Senado-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que saber, eu também não sei mais.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso não é problema nosso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a minha dúvida. Você não sabe, não?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O que é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Má-fé. É porque nos códigos tem. Ou é atualmente, não sei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Acho que tem hífen, sim.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, eu sou completamente na dúvida. Eu, atualmente, só resolvo problema de hífen indo ao dicionário. Porque são tantas as regras, maiores ainda as exceções, que não dá para memorizar mais nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu nunca usei sem hífen, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, então coloca o hífen no má-fé, por maioria.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sei mais, porque hoje em dia português você não sabe mais. Eu não entendo mais.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O 130 está em algum outro lugar? O 131?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, eu estou preocupado com-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está lá nos princípios fundamentais, ontem. Está lá nos princípios de ontem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O 130 eu me lembro que está lá. Mas o 131, não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos chegar lá, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas ele está, já está nele mesmo. É que foi cortado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Didi, eu tenho o que me mandaram hoje.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui, no art. 10. Está no art. 10. Professora, o que ele está questionando está certo. Ele perguntou se o art. 130 não teria sido mantido. Mas ele está no art. 10. Ontem que eu questionei. Foi parar no artigo 10.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só para tranquilizar vocês, diz que o má-fé continua com o hífen.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Informação *amicus curiae*.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O art. 10 está repetindo o art. 130, que foi tirado aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*Ao Juiz incumbe a condição do processo competindo de ofício ao requerimento atuar, promover andamento célere da causa, tomando providências e resolvendo questões de ofício. Indeferindo postulações ou meramente protelatórias...*" Onde é que estão os poderes-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Indeferindo postulações...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nada a ver.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*O Juiz a qualquer tempo pode de ofício determinar as provas necessárias à formação de seu convencimento*". Onde é que está isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe o que eu acho que a gente pode colocar isso... Nesse final de [ininteligível]-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No 131 também. Que o Adroaldo não achou. Não está...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também não achei nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, esses poderes do Juiz não pode desaparecer. Nem podem ficar muito genéricos, porque são específicas essas coisas.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mantém esses artigos. Não fui eu quem tirou, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que aí-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse Código tomou uma posição...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Esse Código"... Não seja assim, Bedaque.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. Estou dizendo, o Código de 73 adotou uma posição numa briga violenta entre duas correntes doutrinárias. O cara pode ou não pode. E essa briga voltou agora, você sabe lá com aquele Cipriani... Então acho que isso aqui é uma opção ideológica do Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, só manter o que está aqui que não vai ter problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A minha dúvida era essa. Eu acho que isso aí deve estar em outro lugar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou então tem que ficar aqui mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou então ficar aí mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor deixar aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ficar aqui mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Do jeito que estava, estava muito bom. A redação antiga...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só voltar. Não tem muita... Porque está meio misturado os princípios lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A questão dos atos de instrução é *ex officio*. O Juiz tem que ter esse poder... Pelo qual nós votamos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só voltar o 130 e o 131. Voltou, pronto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o 131 expressa aquele princípio conhecido da livre apreciação da prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 130 e 131. Retorna, do Código atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que tem de importante...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Onde é que está... O meu já não tem mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui, ó.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, está aqui pequenininho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu deixei pequenininho porque senão cada vez que imprimia, ia ficar [ininteligível] páginas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora entendi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu inseri e deixei pequenininho.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele não tem nenhum artigo que sumiu. Todos estão aqui. Ou em azul ou em vermelho...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, mas se está riscado é porque você achou ou alguém achou que está em outro lugar. Você depois dá uma lida para ver se não está repetido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele está cancelado aqui. Na revisão final se alguma coisa ficar redundante...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, vai prosseguindo... Por enquanto ele apareceu pela primeira vez.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ninguém se lembra do porque disso aí, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não sei. Pode ter sido um erro gráfico nosso. Com certeza.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então volta o 130 e o 131.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Acontece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nesses artigos que são os relativos ao impedimento e à suspeição, foi colocado no segundo pedido do Jansen e do Elpídio, "o Defensor..." [ininteligível] acho que nem tem, mas Defensor tem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual que é, Profa. Teresa, que você está falando?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora é o 124.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu queria ponderar, Prof. Humberto, sobre o 122, é o princípio da identidade física do Juiz... Mas hoje tão relegado em nome da celeridade, seja nos juizados, na Justiça do Trabalho... Que eu não sei, acho que no confronto da celeridade com a identidade física do Juiz, não sei se isso valeria a pena ficar aí. Em nome da celeridade, para cooperação. Cria tanto problema isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas hoje... São tão poucos os casos que não embaraça o processo. Quer dizer, aquele que vai dar a sentença, continua substituindo. Continua por ali.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso? Minha área. É o seguinte, eu estou meio em dúvida que o Prof. Elpídio levantou uma dúvida aí, que no juízo acontece. O que acontece? Os juízes hoje brigam para não fazer instrução, para não ficar vinculado. Então, o

que o Juiz faz? Pede para o auxiliar fazer as audiências. O auxiliar, ele não fica fixo nas varas. Porque é pouco, são poucos auxiliares, a demanda é maior, vai para lá e para cá. Aí, o processo vem, vai, ele fica vinculado. Aí faz remessa para ele ficar lá. Eu, na minha opinião prática, eu tiraria esse artigo mesmo. Eu não pensei nisso, mas penso agora. O juízo da vara fez, tanto que o Juiz substituto às vezes até eles dizem que não são suspeitos. Eles criam a exceção de... De competência. Diz que não. Como eu saí da vara, não estou vinculado. Mas a jurisprudência dominante é que fica. Porque ele não é titular. Ele não foi reconvocado nem removido porque ele é auxiliar. Então, poderia tirar. O processo fica na vara, quem estiver lá julga. Não sou nada contra, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que isso aí faz parte da oralidade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por que no criminal não é isso? No crime que um bandido lá não fica vinculado, por que no cível fica?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Processo Penal é processo inferior ao Processo Civil, tecnicamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A oralidade está lá, o termo das testemunhas. Eu quero tirar, sim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Coloca em votação. Vamos colocar em votação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu, a minha experiência-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não tinha pensado nisso, Desembargador Elpídio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até hoje eu não anulei 10 processos da minha vida por vício de vinculação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [00:55:16]: Realmente são poucos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, em nome da celeridade... As cooperações que estão estabelecendo-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas então nós estamos concluindo que o princípio da oralidade compromete a celeridade?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ao contrário, foi criado para acelerar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ao contrário, criado exatamente para-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que tem a ver isso?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O princípio da oralidade significa o seguinte: entre os postulados da oralidade está a imediatidade. O que é imediatidade? Ouvir testemunha para extrair das testemunhas a impressão e ele que teve aquela impressão do depoimento das testemunhas, julgar. Isso é importante-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele não coloca no termo? Não é termo escrito?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas não é no escrito. Eu já tive situações em que o Juiz falou: Olha, a testemunha está dizendo isso, mas eu estou vendo que ela está mentindo. Ela está gaguejando, ela está titubeando... Isso faz parte de um... De uma tutela jurisdicional mais dura, mais justa. Pelo amor de Deus. Isso é secular.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho até hoje uma cópia de sentença minha, uma das poucas que as traças não comeram ainda, onde eu, na sentença, fiz comentários sobre a postura das testemunhas durante a audiência.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A prova oral, ela é captada pelo sentido oral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu prefiro não polemizar. Tiro a minha proposta. Já está resolvido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vamos deixar o artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, deixa para lá. Foi só uma ideia que surgiu do Desembargador Elpídio e eu abarquei.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, está tudo bem, me convenceu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu acho que o Elpídio também tinha essa proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta foi dele, eu não...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu fiz uma ponderação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que você retira a proposta do Elpídio?

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha adesão da proposta. A minha adesão, a minha adesão.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A gente aqui também se diverte. Trabalha muito, mas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não fico forçando a uma proposta que está sendo rebatida e bem. Para que eu vou ficar tentando convencer?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mantém, Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, não mantém nada. E não era, Prof. Adroaldo, nem a rigor uma proposta. Eu levantei essa questão, essa dúvida.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma lembrança.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É, porque...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor me levou ao erro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, não reputo ao erro também não. Eu repetiria o que eu disse até agora. Mas nada de essência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu ia livrar o substituto de julgar os processos da Vara. Que ficam lá uma semana e tem que levar 20 processos para casa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu lembro que lá em Minas, numa ocasião, início de 90, fez um tal de mutirão cívico, que a gente ficava tentando separar isso, dava uma trabalheira danada. Esse pode, esse não pode ser objeto da cooperação. Era cooperação entre todos os juízes de Minas, e aquilo criava uma polêmica ali, ficava separando... Não tem problema algum com isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que tem de importante aqui é uma proposta que o José Miguel fez e que eu transcrevi, que seria... Porque nós conversamos muito por *e-mail*, eu, o Jansen e o José Miguel sobre o problema que geraria para o processo esse sistema de a suspeição e do impedimento serem alegados na preliminar de contestação. Deixar isso para o Juiz decidir na sentença, lógico que não dá certo. Fazer com que o Juiz decida naquele momento e cabe agravo... Enfim. Então, o que o José Miguel fez foi, na verdade, criar um procedimentozinho aqui no art. 126, §§ 1º a 4º, para substituir a exceção. Sem efeito suspensivo, etc., etc.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No 126...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os anteriores são só a redação que eu arrumei, adequando. Casamento, aquelas coisas de...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Só para eu me situar aqui. "*A parte alegar impedimento e suspeição em petição dirigida ao Juiz da causa...*" Especificando o motivo, tal e tal...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "*Em caso contrário determinará a atuação apartado da petição...*"

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Continua mais ou menos da mesma forma.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "*Recebendo os autos... O Tribunal...*" É isso aí. Porque quem vai julgar é o Tribunal. Então, a gente não pode ficar parado numa preliminar de contestação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia é justamente... Só que isso aqui parece que deixa de ser preliminar e passa a ser um incidente mesmo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um incidente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o único caso de incidente mesmo que nós tivemos que criar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E pelo que a gente sabe desde sempre, que o Juiz pode declarar a sua suspeição, seu impedimento. Ou não pode declarar a sua insuspeição ou seu não impedimento.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele tem o dever de declarar impedimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou ele declara ou manda ao Tribunal, para que examine o incidente. Me parece que nessa regulação toda aqui, que está muito boa, parece que faltou dizer apenas que o incidente deverá ser suscitado em peça separada. Para que não tenha os autos primitivos que subiram ao Tribunal, no caso de rejeição da arguição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Petição em separado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que autuado só depois do Juiz... No começo pode ser interno mesmo. Se ele aceitar não precisa estar em separado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, em petição, digamos assim, própria. Em petição exclusiva. Porque...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em petição dirigida ao Juiz. Agora, depois aqui no final: "determinará autuação em apartado... Se reconhecer o impedimento..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "A remessa dos autos ao seu substituto legal".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Até aí está certo. Caso contrário... Ah, está aqui. Atuação apartada é depois que ele se dá por competente. Por insuspeito. Então, ele manda autuar e remete para o Tribunal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, aí o Tribunal que vai decidir.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então está na sequência lógica aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aqui é quase uma reprodução da regulação da atual exceção. Só se retira o nome de exceção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque nós resolvemos colocar como incidente agora.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele tem um grande benefício, um grande aperfeiçoamento. É que a exceção estava regulada como coisa do réu, enquanto que arguição é de qualquer parte, é do autor e do réu. Então, não pode ser chamado de exceção. É um incidente de... Específico, típico de impedimento ou suspeição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No art. 126, pelas razões mesmo que já foram comentadas, eu proporia que se qualificasse essa petição como específica. A parte alegará impedimento ou suspeição em petição específica, dirigida ao Juiz da causa. Fique bem claro que tem que ser uma petição que só cuide disso. Porque eventualmente-–

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, uma só questão. No § 3º, a minha sugestão é que está no texto antigo, é tirar. "Caso contrário, mandará remeter aos autos ao substituto legal". Tira "condenar o Juiz ao pagamento das custas", fica tão feio isso aí.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, que isso? A condenação é para o Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu posso me achar impedido, mas estou por um motivo ou outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impedido é *numerus clausus,* são objetivas as hipóteses de impedimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está repetindo. Caso contrário, condenará o Juiz nas custas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho um caso desse aí que o Juiz me afrontou com o advogado-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor está indo para o lado pessoal...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso é o que está na lei. Não fomos nós que inventamos isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas nós estamos fazendo a lei.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vou te dizer o que acontece, motivo para condenar o Juiz e devia até ser punido administrativamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concordo. Mas não custas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É custas, mesmo. Porque eu fui obrigado a ir ao Tribunal porque ele se recusou a examinar a suspeição e dizer... "Eu não sou suspeito, nunca fui suspeito em processo nenhum", prossiga. E rejeitou. Então, eu tive que mandar o negócio para o Tribunal e obter quase um [ininteligível] para fazer ele parar com aquilo. Ele estava indo contra um impedimento legal, ele era um empregado da parte, tinha um contrato de trabalho com a parte, eu aleguei impedimento dele por relação vínculo empregatício, e ele não... Não se deu por... Ainda me destratou, dizendo que nunca foi chamado de suspeito, não seria agora que ele ia reconhecer a suspeição dele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, deixa eu falar, acolho a maioria dos advogados da Comissão. Porque eu, como Juiz, eu não concordo com isso aqui. Quero colocar meu voto-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui não se trata de Juiz contra Advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu quero colocar meu voto contrário a não retirada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:04:19]: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sei. Por isso que é uma besteira.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o artigo aí? Eu sei da história toda. Mas qual é o dispositivo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º. Eu acho tão feio isso aqui. Condenar o Juiz nas custas só porque ele não se declarou. Ele entendeu que não é impedido nem suspeito. Agora, o caso que o desembargador, *data venia*, falou, é um caso de representação na Corregedoria. Não é caso jurídico. *Data venia*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse é um caso, Prof. Humberto, muito peculiar. O Juiz desrespeitou a lei, foi muito além. Agora, no geral o Juiz pode ter dúvida. Isso seria mesmo suspeição? Porque impedimento é peremptório. Seria suspeito ou não seria suspeito? Acha que não é, dá suas razões... Porque esse outro que o senhor citou é negócio atípico. Ele dá as suas razões e manda para o Tribunal. O Tribunal acha que é melhor afastá-lo do caso e condena as custas? É estranho. "Eu achei, no juízo razoável, que eu não era suspeito, mas agi de acordo"-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso fazer uma ponderação aqui? Em caso de impedimento, eu acho que é uma questão... Matéria objetiva. Quer dizer, suspeição, eu ainda concordo, é uma questão subjetiva e tal. Eu acho que não sou seu amigo ou inimigo pessoal... Agora, impedimento não dá.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse caso que o senhor citou o erro do Juiz é não mandar para o Tribunal, é afrontar... Aí o cara foi longe.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Num impedimento sempre acontece isso, porque o negócio é objetivo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele podia falar: "Eu acho que não sou suspeito" e-–

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Num impedimento, concordo plenamente. Impedido é impedido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos botar aqui no... Verificando... Todo mundo concorda?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concordo. Eu concordo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que mesmo no caso da suspeição poderia ficar "poderá condená-lo".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que tem que tirar [ininteligível].

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Há casos de suspeição que cabe a condenação sim, ele causa um retardamento injustificado no processo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é. É um prejuízo para a parte.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas quem vai saber se o cara é suspeito ou não, senão o Tribunal? Ele acha que não é. O meu grau de amizade... Eu já tive casos em universidade, eu fui Professor na Universidade Estadual, todos professores eram suspeitos. Todos juízes, professores. Eu cheguei lá: "Eu não sou suspeito para julgar nada, não, de Professores, eu julgo todos". E quem vai definir isso? Vinte achavam que era suspeito.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Envolvendo casos de outros colegas. E até da própria universidade. Estou citando um caso, tem nada a ver. A suspeição é difícil para o Juiz saber, às vezes. Até pode ter abuso, mas... Agora, impedimento eu concordo, é peremptório.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, então vamos votar para resolver. Na suspeição cabe honorários ou não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Custas, no caso. Custas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na suspeição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na suspeição eu colocaria uma fórmula facultativa. "Poderá condenar".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na suspeição eu tentaria colocar uma "manisfestamente infundada". Aí é com condenação. "Impedimento ou suspeição manifestamente infundada".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fundada, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Suspeição, não. Impedimento, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fundada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu tiraria a suspeição também, deixaria só no impedimento. Que suspeição... Na mesma linha do Jansen. Suspeição não tem... Não teria custas, Prof. Humberto. Só no impedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu, só impedimento.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então vamos fazer uma redação que abranja...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que prevaleceu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Prevaleceu a suspeição não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A suspeição, não?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então é fácil.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu e o Adroaldo achamos que a suspeição, sim, também. Mas com restrição.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ficou três a três, acho que está faltando o voto do senhor.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Três a três aqui. Eu, Teresa e Jansen de um lado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas é o seguinte. Com a relatora, são três. Já vencemos por três. Três a dois... A um.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um, dois, três...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas ele é suspeição pura.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, dá empate técnico aí.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que tem um empate.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deu empate.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não está empatado não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então vamos levantar a mão quem quer suspeição ou não, e a gente vê, professor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele não está acompanhando vocês. O de vocês é mitigado.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas se ele é mais do que nós, pelo menos concorda mais com a gente do que com vocês. O voto intermediário é nosso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O dele é mais, claro. Estão na mesma linha: Cerezzo, Bedaque e Prof. Adroaldo. E na outra linha, Jansen, eu e a Teresa. Empatado. Para mim está empatado.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bom, sobrou para ele.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que no impedimento não há dúvida nenhuma que tem que haver. Agora, na suspeição, seria então no caso de manifesta suspeição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então coloca "manifesta suspeição", que fica no... Pronto. Acaba a dúvida. É isso? Tudo bem, aí já fica o voto médio. Pronto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Voto médio.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É um voto, é médio esse. Se for haver embargos infringentes tem que partir desse patamar. Bem que acabaram os embargos agora, não vai haver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Fux não vai gostar do manifesto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vai gostar porque está adjetivando. Ou é suspeito ou não é. Manifesto... Realmente. Então, professor, deixa como está. Esse manifesto vai ficar mais feio ainda. Porque é adjetivar a suspeição. É tudo que nós estamos fazendo. É exacerbado, excesso não sei do que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o Fux está errado, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você acha?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fundado receio de dando. Dano grave de difícil reparação. Meu Deus do céu, tudo é adjetivado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Direito plausível...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não vamos parar muito nesse aqui porque já... Manifesta suspeição. Está Ok.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então ficou assim: "Verificando que a alegação..." e cada vez mais tem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cada vez mais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Verificando que a alegação de impedimento e a suspeição são infundadas, o Tribunal determinará seu arquivamento". Ponto e vírgula. "Caso contrário, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição"... Então tira o caso contrário. "Condenará o Juiz nas custas, mandando remeter(F) os autos [ininteligível]. Se tratar, todavia..."

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter o caso contrário, mesmo. Porque aqui ele está rejeitando. Acolhida...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor acolhida mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E o problema do recurso?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, vamos seguir.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem o § 3º aí, Prof. Humberto. O § 4º eu só vou sugerir mudança na redação. "O Tribunal pode declarar a nulidade dos atos praticados pelo Juiz se estes foram praticados quando já presente o motivo de impedimento de suspeição". Eu acho que há até um lapso aí. O Tribunal pode declarar nulidade nos atos praticados pelo Juiz se estes foram praticados quando já..." Eu acho que já "presente". Em vez de "existente".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto. Já acolhi tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, o amarelo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse amarelo aqui foi discutido? "Ficamos de discutir a recorribilidade..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já. Acabamos de discutir. Nós aprovamos a proposta do José Miguel, resolve isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então... Qual é a proposta do José Miguel?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não é exceção. Que é um incidente interno...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] acho que não estava aqui quando a gente começou a falar disso. Isso que a gente acabou de falar-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [ininteligível] a contestação depois?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o substitutivo da exceção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como ficou o dispositivo, professora? Que eu... Esse final.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É que eu perguntei, eu fui ao toalete e perguntei, eles não sabiam se...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Era só saber se mantinha ou não esse incidente em lugar da antiga ideia de preliminar. Então é pra manter o incidente, que não é uma exceção porque é um incidente que...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas é recorrível a decisão do Juiz?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é recorrível porque o Juiz não decide nada. Quem decide é o Tribunal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pois é, e quando me ponderaram, eu falei: "Não, se o Juiz rejeita sua suspeição"-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele é obrigado a mandar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Obrigado a mandar, então não existe recurso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. É o processamento originário da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que eu falei com você no telefone, não foi, é um tipo de *brainstorming* sobre como resolver a necessidade de se resolver logo no processo a [ininteligível]... impedimento e a suspeição, para não deixar [ininteligível]. Então, pensei tudo. Ou manter a exceção, ou cria um incidente, ou cria uma decisão recorrível...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, desculpe, mas o problema não é esse. O problema é se o Juiz negar a suspeição ou o impedimento, a lei manda que ele remeta os autos ao Tribunal independentemente-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que lei?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas que lei? Ele não está fazendo lei-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A lei é aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, isso aqui tem que disciplinar. Então, não é problema de recorribilidade-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está disciplinado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso que eu estou falando. Quando eu ponderei, não é problema de recorribilidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ninguém mais está falando de recorribilidade.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É procedimentalidade.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mais ou menos, né? Ficou melhor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho uma anotação aqui para o artigo... Tenho uma anotação para o art. 128.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, saiu. Morreu. Ficou incompatível.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele ficou aqui só porque não tinha sido aprovado [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E até porque matéria dessa gravidade não pode ter nenhuma espécie de [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas no nosso Código a suspeição preclui, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tsc, tsc. A suspeição-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Da parte preclui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Começa a correr o caso a partir da ciência.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é suspeição. Impedimento e...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Impedimento é causa de rescisória.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está abolido.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, o 129, embora não haja modificação, Prof. Humberto, eu

gostaria de fazer uma ponderação nesse 129, embora seja texto antigo. E acho que há uma mistura e vou tentar explicar aqui. "*Aplicam-se também os motivos de impedimento e suspeição. Primeiro: Ao órgão do Ministério Público quando não for parte. Aplica-se então ao Promotor de Justiça, ao Procurador da República, quando o Ministério Público não for parte. E, sendo parte, nos casos do 135*". Aí está misturando o Ministério Público com a pessoa do Promotor. Em qualquer hipótese, o Promotor de Justiça, estou falando só no promotor, pode ser outro, ele é suspeito ou impedido, mesmo que o Ministério Público seja parte numa Ação Civil Pública, aquele Promotor, a pessoa física dele for interessada naquele litígio, aquele Promotor de Justiça não poderá atuar. Parece-me que aí, e nunca engoli esse artigo, há uma mistura do órgão do Ministério Público à pessoa física do Promotor, falando, então, que ao Ministério Público não vai aplicar nos casos do 134. Não vai aplicar, por exemplo, o impedimento. A órgão do Ministério Público quando não for parte vai aplicar. Mas, sendo parte, somente nos casos do 135. Ou seja, não aplica-se o impedimento ao Promotor de Justiça, ou seja, ele pode atuar numa Ação Civil Pública como Promotor mesmo sendo réu numa Civil Pública, do jeito que está na redação atual. É uma mistura toda atrapalhada. Mistura o órgão com a pessoa física.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desembargador Elpídio, não sei. Ao órgão do Ministério Público, ou seja, ao Promotor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ao Promotor. Pois sim, está tirando dele o impedimento, falando que não aplica a ele. Está falando aqui: "Ao órgão do Ministério Público, quando não for parte. Ou seja, quando ele for *custos legis"*. Vai aplicar. E, ele sendo parte, só vai aplicar a ele somente as causas de suspeição, não de impedimento. Qual é a minha sugestão? "Ao órgão do Ministério Público".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Perfeito. Impedimento e suspeição. Claro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. O cara não pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só tirar isso aqui.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, esse complemento que está aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele pode estar impedido também, tanto quanto o Juiz. Mesmo sendo parte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Certinho. Tirar essas excepcionalidades aqui. Pronto. Ele pode ser impedido, exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Prof. Humberto, o senhor pelo menos compreendeu a minha dúvida?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Compreendi. Está procedente a observação. Então, fica seco. Ao órgão do Ministério Público. Serventuário...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Seco. Estou tranquilo com relação aos outros aí não tenho nenhuma objeção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Gostei, Dr. Elpídio. Gostei, gostei. Dá outro nível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa Comissão, nós vamos vender muitos livros. Se Deus quiser. Brincadeira, viu. Isso é coisa para o Prof. Humberto, Prof. Adroaldo, Bedaque. E a professora Teresa, evidentemente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vender livro. Ele está falando que cada assunto desse vai dar uma tese. Isso vai ser bacana. Mas eu recebi lá na sexta o livro, eu vi sobre a sua tradução e vou folhear esse fim de semana e vai receber *e-mail*, viu? Eu valorizo muito as traduções. Eu critico muito...

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Imagino. O conceito daquilo tudo. Mas é muito importante. Isso denota a pobreza do país, que não tem tradução.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O resto eu não tenho nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Auxiliares da justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, isso aí não tem nada.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aqui só teve o acréscimo dos diretores. Conciliador...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esses auxiliares eu não vou mexer. Eu havia apresentado até uma sugestão de tirar alguns nomes aí. Mas vou deixar isso para lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O § 5º do 136 tem que adequar. "Nos termos da Lei nº. 1.060 e deste Código".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 136.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 136, § 5º. "E deste Código", porque a gente também disciplinou um pouquinho ali.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu prefiro no Código. O Código já fala quem é pobre.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Apenas para os processos em que a parte seja..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "Hipossuficiente". Por que não que as partes seja beneficiária da assistência judiciária? É muito mais restrito. "A nomeação referida será válida apenas para os processos em que a parte..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Assistência... A gratuidade de justiça. Hipossuficiente não é a mesma coisa, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Beneficiária da gratuidade de justiça, é isso? E aí acabou a conversa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em vez de "hipossuficiente", que não está certo isso aqui, seja comprovada [ininteligível] beneficiária da gratuidade de justiça.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou totalmente perdida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 136, § 5º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*A nomeação feita no parágrafo anterior só será válida"*... *"Será válida apenas para os processos em que a parte seja comprovadamente..."*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "Beneficiária da gratuidade da Justiça".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, isso aqui é um complemento do anterior.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Beneficiária da gratuidade de Justiça.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: *"A nomeação... será válida apenas..."*

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Refere-se aos peritos. Eu não estou nem entendendo isso aqui. Está falando de formação acadêmica do perito... E o quinto está referindo ao quarto, mas o quarto trata de formação do perito... Está estranho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível]. "*Ou por regime de cotas não poderão recusar a nomeação. Será organizada lista dos peritos na [ininteligível] para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo"*.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que é isso, que negócio violento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara estudou na USP e não pode dizer que ele não quer ser perito. É isso.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Estudou de graça?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Tem que pagar.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quem estudou de graça é obrigado a fazer perícia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então aqui está "*instituição pública, instituição particular com bolsa, com subsídio oficial ou pelo regime de cotas não poderão recusar nomeação"*. Achei muito legal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, bacana. Não tenho nada contra, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: *"A nomeação referida no parágrafo anterior será válida apenas para os processos em que a parte..."*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, um não pode pagar, o outro está devendo para o Estado... Vai fazer de graça. Está certo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Criou-se uma tipicidade ao depositário, porque não cabe mais prisão. Lá no 141. Eu achei bacana também. Não achei ruim, não. Porque cria um aperto.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, está certo. Isso aqui tem alguma observação?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu só tenho uma na conciliação dos mediadores...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera aí. É o 141 [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já passamos, professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já. É o 145 agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então é mediadores e conciliadores.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Cada Tribunal pode propor que se crie por lei de organização judiciária no setor de conciliação e mediação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu só tenho quanto ao 147.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas antes disso eu tenho no 141.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que ficou no 141? É o parágrafo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o parágrafo. Estamos formulando uma norma penal dentro do Código de Processo Civil? Uma norma criminal?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas dizia que ele respondia para o depositário naquela época...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos criando um tipo penal ou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não é criando.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que a regra tinha que ser ao contrário. "O depositário fiel responderá civilmente pelo prejuízo ou pelo ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, que aí não tipifica...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É Parágrafo Único do 141. Não, está certo. Não tipifica...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Invertendo a fórmula, nós evitamos esse problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que escrever isso aí, então. Como é que fica?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É inverter a ordem, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tira a administração da justiça.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Responsabilidade penal. Qualquer que for possível enquadrar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "O depositário responderá pelo ressarcimento dos danos causados sem prejuízo da responsabilidade penal". Certíssimo, Dr. Adroaldo. Obrigado pela... Pela aula.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora vou fazer uma pergunta de ignorância minha. Por que a gente não poderia criar [ininteligível] penal? Ela é ordinária.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro que pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momento. Mas nós estamos criando um tipo penal, uma norma cria tipo penal tem os requisitos próprios, é preciso definir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você não pode dizer: depositário fiel comete crime.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tipicidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que descrever uma conduta. Uma ação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depositário fiel a conduta está implícita-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não existe crime implícito. O crime tem que ser descrito.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a pena tem que ser específica, tem que ser dosada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. Tem que haver descrição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então nós criamos mal o tipo penal. É isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É... Não descrevemos um tipo penal. Isso aí é inconstitucional. Não atende ao princípio da...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da especificidade... Da tipicidade. Que são figuras, garantias constitucionais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu entendo muito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também entendo tudo. Nada. Por isso que eu nem discuto. Nem abro a boca.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, vamos seguir então. Então vamos entrar nos conciliadores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Eu só tenho no 147, quando chegar a vez deles.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Cada Tribunal pode propor... Isso é interessante. O Tribunal que cria...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ótimo. Tudo bem.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 146. "O conciliador e mediador tem o dever de cumprir o ofício [ininteligível]..." Está bom. Isso é coisa genérica...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 147 que eu tenho minhas dúvidas.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 147. Então vamos ver, qual é sua dúvida?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o seguinte. O conciliador e o mediador poderá ser escolhidos pelas partes de comum acordo. Certo? Mas os conciliadores, eles serão... Na realidade eles estarão sujeitos à criação do Tribunal hierarquicamente. Então, o Tribunal, ele vai ler uma lista ou vai designar... Eu acho que tem que tirar esse artigo. Acho que as partes não devem escolher os conciliadores, porque eles são designados. Entendeu, professora? Na Justiça. Tal para Vara Cível, tanto para a Vara... Eles es-

colhem, fazem um concurso entre eles. Eu acho que esse artigo, as partes escolher os conciliadores não vai dar certo. Já pensou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É pesado. Só isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É uma volta ao Direito Privado, uma parte. Não estou me opondo, não. Eu falo: "Eu quero o Bispo Dom Serafim Fernandes de Oliveira para resolver o nosso litígio". Eu aceito, você aceita... É uma cláusula compromissória dentro do Processo Civil, estatal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podia colocar assim: Nos termos nos regimentos internos dos tribunais. Porque vai ter que ter uma normatização disso. Entendeu, professora? O conciliador é formado pelo Tribunal... Vai ter que ter um critério.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode colocar assim só uma vírgula. Nos termos do Regimento Interno dos tribunais.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Prof. Humberto, Profa. Tereza, eu peço desculpas, mas eu preciso me ausentar. Eu sei que vai atrapalhar aí a questão do quórum, mas eu acho que já, já deve chegar alguém, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Peço desculpas a todos vocês, mas eu tenho um compromisso agora.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O senhor está liberado, está autorizado, e nós nos acomodaremos aqui à contingência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dispositivo. Não vem trazer cópia de artigo de estrangeiro, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E manda pra gente. Olha, podem ler esse livro, aquele livro...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não, lê aquilo que tem muita coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cerezzo, a gente conversa por *e-mail* no final de semana, então?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Conversamos. Conversamos, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa gravar "a gente conversa por *e-mail* no final de semana".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, isso, não. Mas o que vem depois...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] seu voto para a relatora, porque senão pode dar quórum, a gente vai votar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você concorda com a gente. Concorda com a maioria.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós vamos fazer então agora, sem votação, o comentário dessas... Medidas que ainda não foram...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu só queria [ininteligível] o 147 ainda, se coloca alguma coisa ou deixa como está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, eu acho que tem que colocar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que colocar alguma coisinha. "Nos termos das normas locais".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Respeitada as normas regimentais".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Respeitadas as normas regimentais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou quem sabe observadas as normas-–

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Observada a respectiva Legislação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está sendo contrária essa indicação de comum acordo?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A legislação pertinente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A legislação pertinente. Observada a Legislação pertinente. Só fazer essa ressalva. Porque senão, do jeito que está aqui, eu escolho A, escolho B... Só que o Tribunal vai criar critérios equitativos, obviamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu escolho meu tio, que é médico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Exatamente. É onde eu falo. Tem que haver uma forma de... E tem que deixar aberto mesmo, não pode ficar fechada demais, não. O resto, professora, não tenho nada contra. Eu li...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É de comum acordo. Mas é que isso aqui é um negócio convencional. É um negócio processual.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É uma miscigenação do processo privado-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não falei para a senhora que ia passar? Dra. Relatora. Eu não falei que ia passar?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí vai deixar o pessoal do instituto muito feliz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: *Ipsis litteris*. Agora, o Ministério Público vai faltar o Bruno, que ele está com proposta... Ou já está inserido? Ele falou que tinha proposta do Ministério Público-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E quem vai pagar esse mediador? Tem aí? Porque essa proposta é nova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, esse tema aqui nós vamos ter que dar um tempo. Porque o Ministério Público, é do Conselho do Ministério Público o Bruno, não é? Eu acho que fica prejudicada a apreciação agora. A gente podia ir para outra parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas que Ministério Público vocês pularam...?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já Acabou. Nós já aprovamos a conciliação, Professora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, então. Essa proposta aqui eu não sei quem mandou, acho que foi o PCPC.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, porque o Bruno faz questão de falar...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, então vamos-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos pular. "Em aberto".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "Permanece em aberto o Ministério Público".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Esperando proposta Bruno".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, exatamente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E quem vai pagar o conciliador e o mediador? Só uma indagação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser as partes, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha só, o Tribunal pode propor que se crie. Aí é problema do Tribunal com o Estado, com a Legislação. Entendeu, desembargador? O art. 145. Deixa para lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha aqui: "*O conciliador e o mediador perceberão por seu trabalho remuneração que o Juiz do Tribunal fixará, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza, a importância e a complexidade da matéria...*"

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um serviço remunerado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ser. Senão não vale nada, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o parágrafo que você está lendo, por favor?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o art. 153.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ser fixado em lei. Aí depois vem regulamentando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então podemos passar para o 154.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A forma dos atos processuais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O processo eletrônico agora aqui, professor.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Ministério Público está saltando, aguardar o Bruno.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é coisa de carioca, Dr. Humberto. "Saltamos" é coisa de carioca, que fala saltamos.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [riso] Então deve ser a minha proximidade lá com os cariocas que me fez absorver essa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Quando os procedimentos ou os atos procedimentais serem realizados...*" revelarem-se inadequados é melhor do que mostraram-se, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual o artigo mesmo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 154. É logo depois do Ministério Público que a gente vai pular.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "*As partes conciliadoras assinarão um tema* [ininteligível]. Não, o meu 154 está falando da transação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui está uma bagunça. É o 154 antigo, Elpídio. É um pouquinho mais para a frente.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É porque aqui agora voltou. É o título: Dos Atos Processuais, a forma dos atos processuais, dos atos em geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 154 [ininteligível] já está resolvendo o Código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, desculpe, no seu § 1º da proposta... Ele já... Dá uma olhadinha no artigo dez...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está lá. Então, é melhor tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu acho que aqui, na minha opinião, merece uma menção um pouco mais especificada, salvo melhor juízo. Porque lá está nos poderes genéricos. Aqui é uma coisa bem específica. "*Quando o procedimento*

ou atos processuais... deverá o Juiz, ouvidas as partes e observado o contraditório ajustá-los levando em conta as necessidades da causa". Ou as peculiaridades da causa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha o que diz aqui: "*Propiciar o maior aproveitamento possível dos atos processuais, determinando o suprimento da falta dos pressupostos processuais...*" Tem processual demais no art. 10, professora. Tem que arrumar isso aqui. O saneamento e outras nulidades, art. 10. Tem que tirar um processual lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aí, no § 2º, eu queria sugerir também uma mudança do verbo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Página dois, professora. Coloca de seus pressupostos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não sei o que você está falando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: "*Aproveitamento possível de atos processuais, determinando o suprimento da falta de seus pressupostos*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas será? Pressuposto processual é técnico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é que tem dois processuais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tem que tirar o outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tira o outro. Dos atos... Tira o processuais dali, então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele está, na verdade... Hoje ele é o 10º, § 5º. Então, Bedaque, o que eu estou falando aqui é o seguinte, se a gente vai colocar um dispositivo genérico, princípios, sobre ato, poderes do Juiz e tal, é inevitável que haja uma certa repetição. Porque depois quando chegar no capítulo específico vai ter que voltar àquele... Voltar àquilo, talvez com uma linguagem diferente, outro tipo de abordagem. Nós estamos falando, no 159... Nós pulamos o Ministério Público. Porque estamos esperando uma proposta do Bruno.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí desse § 1º dos Atos em geral, 154 § 1º, existe uma parte dele que está com os princípios fundamentais-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E é inexorável que esteja mesmo. E Jansen foi olhar e viu problema de redação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então é Atos... "*Atos determinando...*" É só tirar o processuais dos atos.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não precisa repetir processuais. "Os atos... quando... O procedimento ou os atos..." Tira o processuais. Porque isso é um parágrafo, já está referindo a atos processuais do **caput**.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele está falando aqui, Prof. Humberto. Aqui na frente que é a mesma coisa e tem o mesmo problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dos atos do procedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dos atos do procedimento. É. Está bom. Porque pressupostos processuais não dá para tirar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Expressão técnica você não pode...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tem lá: "*Os processos poderão ser total ou parcialmente eletrônicos...*" Agora eu já...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí eu estou... "Me inclua fora dessa".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Me inclua fora disso" também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Processo eletrônico, essas coisas...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque eu acho que... Essa questão de querer colocar tudo que é detalhe do procedimento eletrônico dentro do Código, não dá certo. Porque isso-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vai dar para pôr tudo e vai faltar coisa.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai faltar. Quanto menos tiver... É que tem que ter mais autorização.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Veja esses dois, então.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É autorização. Para que então na administração é que se faça essa implantação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, o terceiro e o quarto está assim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na primeira reunião o pessoal vai dizer isso. Processo eletrônico ou digitalizado tem que ser adendos autorizativos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser disposições genéricas. Mas então, eu tenho a impressão que esses dois dispositivos vão ao encontro do que vocês estão dizendo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então vamos ver.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Ele é autorizativo. Não é impositivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Os processos poderão ser total ou parcialmente eletrônicos, de modo que todos os atos e termos do processo sejam produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico, na forma da lei. Cumprindo*

aos interessados obter a tecnologia necessária para acessar os dados, sem prejuízo da disponibilização nos foros judiciários e tribunais dos meios necessários para acesso a informações eletrônicas e porta de entrada para carregar o sistema com dados [ininteligível] informações. § 4º O procedimento eletrônico deverá ter sua sistemática unificada em todos os tribunais, cumprindo ao Conselho Nacional de Justiça a edição de ato"-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Cumprindo, aqui está cumprimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cumprindo. É a minha super secretária. "*A edição de ato que incorpora e regulamenta o serviço"*. Essa é a sugestão do Vinicius. Está certo, Marcus?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, acho que aqui está muito bom. Que a abertura para introdução do...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos continuar. "*Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em Segredo de Justiça os processos de que constarem dados protegidos pela inviolabilidade prevista no art. 5º, inciso II da Constituição Federal*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tenho a menor ideia. O Vinicius que mandou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, tá. É o caso do advogado... Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo [ininteligível] de lei. Complicado, não é? Porque se a lei-–

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dados protegidos pela inviolabilidade?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse aqui do dois, acho que está errado.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é o que fala no sigilo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que diz o 5º, II?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [01:37:42]: Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer [interrupção de áudio].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então está errado. Trocou. É do sigilo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O sigilo é o 12. É inviolável o sigilo da correspondência, das comunicações... Esse?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o sigilo profissional.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o profissional, não é esse não. Não é de correspondência, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Treze? O que diz o 13?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É esse. O inciso terceiro.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É esse, e é o inciso III dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inciso III.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas Prof. Adroaldo, pelo amor de Deus, o senhor tem que ver a última versão impressa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, umas das que estão aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor tem várias?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu tenho uma só. Mas tem gente aí falando em art. 10... Não tenho art. 10 nenhum aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem sim. O art. 10 a gente acabou de ver, Dr. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Foi na parte da manhã.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aqui é tirado diretamente do *e-mail* recebido de V. Sa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então. Mas tem o art. 10. A gente acabou de votar ele.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O art. 10 foi votado na parte da manhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na parte geral, nós vimos de manhã. É, mas estava no mesmo...

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No mesmo complexo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No mesmo *kit*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o do sigilo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, nesses tem quatro novidades. Tem quatro incisos acrescentados.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É no terceiro que está a confusão. Porque fazendo referência a um artigo da Constituição que não corresponde ao sigilo que se quer preservar. É outro dispositivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então o Jansen está procurando lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse aqui não tem art. 5º? Não tem a Constituição aí, não?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Houve um erro de digitação. Talvez seja 12, faltou o X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui, eu acho que é o 13. [pronunciamento fora do microfone].

Não, está aqui, 14: Assegurado [ininteligível].

Têm vários, mais ou menos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não sei o que ele quis dizer, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem vários que guardam sigilo profissional, sigilo não sei do quê... Está estranho. Quem que fez a proposta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como foi o Marcus Vinícius que fez, só podia ser uma coisa de ordem.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso aqui é o sigilo profissional. É aquele que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse aqui eu tenho a impressão que é em razão daquela... Aquelas invasões de escritório por parte da Polícia Federal...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com certeza, com certeza.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aqui é do processo, não tem nada a ver com direita da...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tiramos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso aí. Porque eu achei nada aqui no artigo quinto que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todo mundo concorda em tirar? Bedaque? Elpídio, tiramos?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode tirar, sim.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É estranho, porque toda vez que veicular alguma coisa de sigilo profissional, o processo cai em Segredo de Justiça.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E às vezes esse suposto segredo, Prof. Humberto, seja o objeto do ilícito, ou penal ou civil. Como é que vai ser?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso aqui está estranho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos prosseguir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira esse terceiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso tudo vocês anotam e quando chegar o pessoal a gente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar o inciso III.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Os [ininteligível] que tramitam eletronicamente acesso aos atos processuais serão restritos às partes e aos seus procuradores, mediante cadastro prévio nos termos da Lei 11.419, de 2006, e com certificação digital, sendo vedada a inserção de depoimentos, atas de audiências e demais termos e atos na íntegra, na Internet, observando-se os termos do Parágrafo Único desse artigo*". O interessante que essa regra acabou invertendo a regra geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da publicidade?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, porque a publicidade no cartório é uma coisa. A publicidade na Internet é outra. O mundo fica sabendo. Então, é paradoxal, mas acho que assim que tem que ser mesmo. Qualquer um entra no seu processo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas aí a pessoa tem que estar cadastrada, ser advogado, senão ele não pode ter acesso ao-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso que eu estou dizendo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como isso aqui é do José Miguel, nós somos atualmente aqui seis pessoas, só, você não acha que-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é o José Miguel, não é o Marcus Vinícius, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a de cima é do Marcus, a de baixo é do José Miguel.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esperar ele voltar para defender?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você não acha? Ele tem que explicar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos aguardar, é.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não dá nem para saber...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos aguardar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E mais uma, hein. Um sai vai ao banheiro, outro sai... Nós estamos ficando... Acabamos sendo seis aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos aguardar, então, a do Miguel.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele ia receber as propostas da OAB, salvo engano, foi convidado a dar uma palestra lá sobre... Pelo que eu vi lá...

Eu ainda estou procurando o artigo 5º, Desembargador Humberto. Estou procurando.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O inciso, não é? Que corresponde...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Inviolabilidade do Sigilo Profissional.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O sigilo. A garantia do sigilo.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem um que garante o sigilo profissional. Tem um dispositivo que garante o sigilo profissional dentro do inciso V.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o negócio do jornalista.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é do jornalista, não. Tem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sigilo da fonte, que fala.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o 13, que fala. Procura o 13.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem o sigilo profissional, sim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O sigilo da fonte.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O sigilo da fonte.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é o jornalista.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o do jornalista. Não tem outro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, tem um sim que preserva o sigilo profissional, do médico, do sacerdote... Do Advogado...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quando necessário ao exercício profissional. É esse mesmo. Ele mistura a fonte com o exercício profissional.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse aí é do jornalista.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aqui é um dispositivo que eu não entendi. Olha que coisa engraçada: O 159 é o dispositivo do Código atual. Eu dou aula de processo há 30 anos e tem um dispositivo que até hoje eu não entendi. E tem uns que eu nunca percebi que eles existiam. "*Salvo no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, todas as petições e documentos que [ininteligível] no processo não constantes de registro público serão sempre acompanhadas de cópia datada e assinada por quem as oferecer*".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso era o auto suplementar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Famosos autos suplementares que nunca funcionaram em lugar nenhum.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas existiu durante muito tempo e foi caindo em desuso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu nunca ouvi falar disso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, eu fiz muita execução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, os escrivães pegavam aquilo e ia jogando nas gavetas lá.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O auto suplementar era para funcionar enquanto o processo sabia de recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, era uma carta de sentença ao contrário.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Era uma preservação-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas acho que isso aqui a gente não mantém, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E uma prevenção para o caso de extravio. Eu acho que isso não precisa ficar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora com Internet, então... Eu que estou perguntando um troço que está no Código-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso que vocês estão falando de sigilo não é o 406? "*A testemunha não é obrigada a depor de fato, cujo respeito por profissão deva guardar sigilo*"?

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí tem uma remissão que vai dar na Constituição, não tem não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eles já estão aqui. O José Miguel já está aqui e estão subindo. O Bruno, o José Miguel e Fux.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha, eu tinha anotado aí esses incisos, agora que estou vendo, tinha anotado, do quatro ao seis... Tratam de matéria estranha ao tema do artigo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do quatro...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ao seis.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No seu Código não há nenhuma remissão, viu, Humberto? Não há nenhuma remissão, há uma remissão ao Código Penal...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse da publicidade...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tá.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não há nenhuma referência ao... à Constituição aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 5º...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que diz?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*A lei só poderá restringir a publicidade quando a defesa da intimidade ou interesse social o exigirem*".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu retiraria do inciso IV, se ele for ficar, retiraria a remissão à lei... A lei específica...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode mudar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pode mudar a qualquer momento, principalmente tratando de informática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nos termos da lei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Da Legislação pertinente, alguma coisa assim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O seu remete para o 60, Dr. Humberto, aqui, o antigo 155. E o 93-9. A referência que o senhor faz do 155.

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É genérica aquela que... Da intimidade.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós podíamos ir até... Atos do escrivão. Aí tempo e lugar a gente parava. Atos da parte... São coisas bobas aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse chamamento e garantia é uma proposta que eu incluí, claro, para a gente discutir, porque das que eu recebi, todas, e foram muitas, essa eu achei a melhor, que é do Alexandre Câmara. Ele conseguiu, de algum jeito, juntar o que eu achei que não era possível juntar. Que é a denunciação... Ele diz, na verdade, que o Juiz resolve na sentença se o que foi... Se o que aconteceu foi denunciação ou chamamento. Basicamente é isso. O procedimento é igual. E depois-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E da denunciação.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. É pra comer as duas outras.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dá pra juntar denunciação e o chamamento?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu nunca pensei que pudesse. Eu recebi várias sugestões que eu não gostei, mas essa do Alexandre Câmara eu achei muito boa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A sugestão que eu dei era um inciso só, chamado [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu achei que ficou muito simplificado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, chamamento ao processo tem solidariedade. Tem garantia de poder exercer em benefício de ordem, depois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim, mas sempre que... Solidariedade é em razão de garantia. [ininteligível]. Eu sou solidário com uma determinada pessoa, e fui acionado e eu não exerço o direito que [ininteligível]. Mas eu estou querendo entender isso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, a gente podia ver.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Chamamento ao processo de denunciação da lide aproximou de tal forma na jurisprudência, condena todo mundo solidariamente na forma do 75, inciso I-—

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas a jurisprudência avacalhou muito, não é Elpídio? A doutrina quase matou para separar as intervenções, chegou a jurisprudência e falou: "Ah, isso é tudo a mesma coisa".

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas é esse excesso de tecnologia, de separação oferece problemas práticos que os tribunais acabam passando por cima da diferença técnica, porque...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E nada desse negócio de [ininteligível], saber se o novo réu quer ser [ininteligível]; se ele quer ser réu. Isso é incompatível com o nosso... nossa teoria da ação. Eu vi alguma coisa aqui assim. Mas eu achei que [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora é o fim, não é, José Miguel? Chega a essa hora e você precisa ir ao banheiro?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós vamos discutir depois, Profa. Teresa. Nós só temos questões aí. No C fala, por exemplo, se prontificar a assumir a causa. O réu se prontificar a assumir, algumas coisas. Mas acho que a ideia é muito boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É no... O art. C. Na garantia... Do Alexandre, e eu sempre acho que está bom. Então, estou querendo me informar, não estou nem dando opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente pode melhorar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Claro, claro. "*Caso chamado no prazo que dispõe para contestar, se prontificará a assumir a causa no lugar do chamador, esse terá a faculdade de retirar...*" Aquelas coisas assim...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque a denunciação pode ser feita pelo autor e pelo réu, o chamamento não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Mas ninguém sai fora da condição de réu, não. É direito potestativo de Chiovenda. Mas estou só querendo me inteirar. Acho que é muito válido. Juntar denunciação da lide e chamamento ao processo hoje é fundamental. Acabar com esse tanto de figuras, tantas intervenções.

Mas vamos... Depois vamos ler. É apenas compreender isso aí. Mas foi bom. Foi boa a ideia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na minha linha eu ia acabar com o chamamento e a... Aquela outra figura da nomeação. Ia deixar só a denunciação.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Falar?

SR. BRUNO DANTAS: São só três artigos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente já aprova e já incluo aprovado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Vamos seguir a ordem aí.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é a do Paulo Cezar?

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mandou, mandou.

SR. BRUNO DANTAS: Mandou? Ele falou que era pra eu apresentar aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que ele está com peso na consciência, que agora que a coisa está pegando fogo ele vai passear.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nada impede que a gente mexa nessa daí um pouquinho nessa aí também.

SR. BRUNO DANTAS: Seria só inverter a ordem, porque lá começa assim, olha: O Ministério Público [ininteligível] de ação. Teria que colocar primeiro um **caput** parodiando(F) a Constituição, exercer a defesa da Ordem Jurídica em regime democrático aos interesses sociais [ininteligível] indisponíveis(F) [ininteligível]. E eles propõe isso aqui, mas só que eu preferi uma outra redação, que é o que eu ia falar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa eu achar aqui. Você não mudou muita coisa, não é?

SR. BRUNO DANTAS: Não, não. É que a grande novidade do Ministério Público nessa minha proposta é que a intervenção será sempre que possível oral. Salvo se o-—

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, isso é legal.

SR. BRUNO DANTAS: Aí acaba com aquele...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: A questão é a seguinte. Aquela que eu mandei, que você colocou no Código, nós fizemos uns ajustes que eu vou apresentar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, está bom.

SR. BRUNO DANTAS: Aí eu mando tudo no *e-mail.*

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que mais dois dias de reunião assim, a gente...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que se a gente fizer... eu acho que terça... Quinta feira a gente-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] agora, assim de...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No final de semana eu vou passar um pente fino agora, um pente fino de verdade nos recursos e vou mandar para o Bruno, para o Bruno já mandar para o cara lá que faz parágrafos, etc. e etc... Sabe o que nós votamos aqui? Você nem sabe. Se má-fé é com hífen ou não. O Prof. Humberto colocou em votação... Nós votamos, foi aprovado com hífen... Daí o Elpídio-–

SR. PRESIDENTE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Recorreu ao [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi ao *amicus curiae* e trouxe a consultoria toda linguística e disse que realmente tem hífen.

SR. BRUNO DANTAS: Qual é a palavra mesmo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Má-fé.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, de acordo com a regra de ontem de manhã... Porque aqui é assim, né? Antes que o Fux chega, a jurisprudência do STJ e as regras da Língua Portuguesa é uma de manhã e outra de tarde.

SR. BRUNO DANTAS: O Fux fez uma exposição brilhante, hoje, lá na OAB, aplaudido pela...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É mesmo?

SR. BRUNO DANTAS: Aplaudido, falando de incidente de coletivização, que é tudo que os advogado nunca quiseram, pelo menos a OAB nunca quis, aplaudiram.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o lado legal do incidente de coletivização é a uniformização da decisão. A mesma situação não pode ter cinco soluções diferentes. Eu acho, pra mim, na minha forma de olhar, isso é o que tem de mais interessante. E no fundo, outra coisa, esse papo do advogado também... Juiz que trabalha com menos processo trabalha melhor. Lógico. Juiz que vive aqui, decide mal, com má vontade, cansado, correndo, irritado...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E trabalhar com mesma questão... Aquilo é muito enfadonho. Você começa a nem ler aquilo mais. Eu delego para o meu computador. Que é bacana aquilo. 500 por dia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não precisa nem de estagiário. Pode ser um computador mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Horrível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o Fux, José Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele ia passar no STJ.

[falas sobrepostas]

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquilo é um covil. Teve uma advogada que teve a capacidade de dizer assim: "Espere aí, quer dizer que se o incidente de coletivização vai ser julgado e vai ser aplicada a decisão [ininteligível] das causas, então nós advogados vamos ficar sem causa".

SR. BRUNO DANTAS: Ela falou assim: "Vai ter um enxugamento de 70%. Isso vai ser terrível para nós!"

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Maior cara-de-pau. Falei: "Minha filha, nós estamos fazendo um Código bom para a nação brasileira. Agora, se é bom para todo mundo, a gente..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Presidente, pela ordem-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que houve aí, o golpe de estado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estou totalmente cansado. Sério. Porque o segundo dia eu estou nesse horário extremamente cansado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Falar que está cansado para mim, deve ser gozação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu falo por mim. Assim, democraticamente, professora, eu já estou embaralhando as coisas aqui [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí é um problema pessoal seu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É um problema meu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Toma umas pílulas de guaraná, um cafezinho...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, juro por Deus, não quero pisar em ninguém. Acordei as cinco, trabalhei nos processos até as sete, corri oito quilômetros até a Ermida de São Bosco, voltei, tomei banho, guaraná em pó... Estou aqui. Fui lá no covil do lobo. Aquilo não foi brincadeira. Foi brincadeira, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Uma hora e meia respondendo pergunta lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não foi? Nossa Senhora...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas foi bom, hein?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O cansaço é um pouco diferente, eu falo de ficar aqui nesse local fechado-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, vergonha na cara. Você é um menino.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O mais novo da comissão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só estou registrando que eu estou cansado. [ininteligível] seguro de vida, [ininteligível], entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que nós decidimos-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sabia, o Adroaldo pegou a mala dele e foi, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele foi embora?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, estou de brincadeira. Que eu falei para ele que com aquela mala de rodinha...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós paramos no Ministério Público, não é?

[interrupção no áudio]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E previmos também a desconsideração inversa. Do cara que põe todos os bens para a empresa. Então, a gente previu um procedimentozinho, para... o contraditório, produção de provas de todas as naturezas e tal, e um Parágrafo Único dizendo que o mesmo procedimento se aplica quando... Caso de aplicação da teoria da desconsideração inversa. Mas isso ficou legal, né?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que explicar várias coisas aqui. Por exemplo, o inciso IV, V e VI do art. 155.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, nós paramos aí para você explicar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas aí tinha que voltar para o Ministério Público, não é professor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aonde é o Ministério Público? Porque o Ministério Público tem... Eles fizeram... Eles mandaram alguma coisa pelo Paulo Cezar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que está com o Bruno. É o 156.

SR. BRUNO DANTAS: [ininteligível] Paulo Cezar. Mandaram para mim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da Confederação, não é, dos Ministérios Públicos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bruno, deixa eu falar só uma coisinha importante. Ministro Fux. Enquanto vocês estavam fora, até para o conselho do Prof. Humberto... Cadê o Prof. Humberto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deve ter ido ao toalete.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Junto com o Adroaldo? [risos]. Então nós pensamos e... A conselho do Prof. Humberto, nós refletimos a respeito de se tirar realmente essa história da Defensoria Pública e Advocacia Pública e a decisão aqui, salvo ato referendo de vocês, seria na verdade dar uma condensada nesses dispositivos. Porque o Prof. Adroaldo falou o seguinte, por exemplo, esse dispositivo dizendo que a representação da Defensoria se dá independentemente de instrumento procuratório. Tem uns dispositivos interessantes. Então, tirar a sacanagem, quer dizer, tirar isso que o Bruno falou de eles conseguirem alguma coisa através do Código que não estão conseguindo por si, e deixar um ou dois artigos para cada um.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como proposta. Entendeu, Ministro?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então na próxima reunião-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem tanto ao mar e nem tanto à terra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Só para deixar eles lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que é bom. Muito bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vou fazer a proposta para a próxima, mas só... Nada de corporativo, nada de honorários... Nada daquilo. Nada a ver.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem. Mas aí nesse caso... Salvo melhor juízo, não justifica abrir um capítulo ou título para eles. Daí é só inserir um parágrafo ali no art. 37. Se é só procuração...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso vai dar problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai dar problema com quem?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que aí tem na Constituição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tudo bem que tem na Constituição. Mas a gente não pode tratá-los como... Que são advogados, Teresa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então faz o seguinte, deixa ele trazer a proposta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vou trazer a proposta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você vai mandar a proposta?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Relatora, nós não tínhamos decidido isso já pela manhã? Suprimir isso tudo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, até eu sair daqui esse capítulo seria [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi votado, foi votado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não ia ter mais nada disso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas Prof. Adroaldo, o senhor estava aqui. Cadê o Prof. Humberto?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Prof. Adroaldo, o senhor estava aqui quando a gente voltou atrás nesse particular *ad referendo*-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Voltamos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espere aí, vocês estão falando coisas diferentes.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é que vai ter cada artigo a Defensoria Pública...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dr. Adroaldo está dizendo que isso aí já foi deliberado, já decidimos agora à tarde que-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou pela manhã até.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que essa Advocacia Pública o Jansen ia fazer dois artigos para substituir tudo isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou enxugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então está certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, está falando por que nós estamos voltando nessa discussão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para contar para o Fux e contar para o José Miguel e contar para o Bruno-–

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Só para relatar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fala as proposições, professora. Vamos deixar para o final, então.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor, senão a gente vai voltar duas horas voltando aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, está certo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Repassando-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos ao Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senão a gente volta tudo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderes e deveres [ininteligível] do Juiz, tudo isso já foi lido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Impedimento e suspeição também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também. Passou a sua proposta, viu, José Miguel? Aquela exceção simplificada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A suspeição e impedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para suspeição e impedimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perícia ficou. Conciliadores e mediadores ficou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou só disciplinando que no art. 147, de acordo com a Legislação pertinente. Só isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Achei Ministério Público. Achei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos ao Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então eu vou assumir aqui. Para dar um sossego a... "*O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos previstos em lei cabendo no processo os mesmos poderes e ônus que as partes*". As partes não têm poderes, em processo partes têm direitos e faculdades... Partes não têm poderes no processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Absolutamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mesmos direitos e ônus.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mesmos direitos...

SR. BRUNO DANTAS: Isso aí é o Código vigente, não é?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Até nem seria direito. Seria ônus e faculdades, para ficar técnico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem direitos também. Tem dever de pagar custas e honorários...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: São ônus, esses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que direitos... "O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos previstos em lei, cabendo no processo os mesmos direitos..." Então, poria tudo: faculdades, ônus deveres das partes.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De um modo geral, ônus e faculdades resolve a parada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. O Ministério Público tem faculdade de existir, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depende das faculdades aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocaria direitos e deveres das partes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Direitos e deveres das partes.

SR. BRUNO DANTAS: Olha, Presidente, eu... Na proposta que eu recebi, que eu gostaria de aprovar aqui perante a comissão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no verde?

SR. BRUNO DANTAS: Não. Eles propõem o seguinte: que ao invés do artigo inaugural do capítulo do Ministério Público seja esse, que é do nosso Código, eles propõem uma redação paralela à Constituição Federal que ficaria assim. Me permita... Se V. Exa. me permitir ler... Diz o seguinte: "*O Ministério Público exercerá a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais e indisponíveis*". Isso é a tradução da Constituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é importante constar.

SR. BRUNO DANTAS: Isso vem como artigo inaugural do capítulo do Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para dar a eles a importância devida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse que está como 156 sai daqui?

SR. BRUNO DANTAS: Vai para o parágrafo desse **caput** que eu acabei de ler.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, então espera aí. O art. 156 é igual...

SR. BRUNO DANTAS: Vai virar parágrafo desse **caput** que eu acabei de ler. O **caput** é o seguinte, vou ler.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o artigo correspondente na Constituição? Porque a gente até põe.

SR. BRUNO DANTAS: É 127.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o 156 é igual a 127 CF.

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 127 e o 129 se complementam.

SR. BRUNO DANTAS: Que é isso que está aí no 157.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 127 da Constituição Federal é o Parágrafo Único-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está aqui no 157.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está copiado?

SR. BRUNO DANTAS: Não está copiado, está uma maneira mais sintética. É a proposta deles.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O nosso está sintético?

SR. BRUNO DANTAS: O nosso está mais analítico do que o que eles propõem. Eles propõem uma redação mais sintética, diferente da Constituição, por

ser mais enxuta. Só isso. A Constituição diz isso que está aqui no 157: "*Compete ao MP exercer a defesa da ordem jurídica, o regime democrático...*"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho melhor deixar o nosso. Que o nosso é... O nosso dá a eles a eminência que eles merecem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, eu não entendi uma coisa, Bruno. Esse que consta aqui: "*O Ministério Público exercerá o direito de*"-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ser § 1º do 156.

SR. BRUNO DANTAS: Vai virar § 1º desse que está embaixo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou único.

SR. BRUNO DANTAS: Não, tem um § 2º. E aí, na proposta dele esse parágrafo... O parágrafo pararia... "*Mesmo direito de ação nos casos previstos em lei*". Ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 1º.

SR. BRUNO DANTAS: É, o § 1º, exato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos previstos em lei*".

SR. BRUNO DANTAS: Só. Ponto. Sem esse "*cabendo-lhe no processo os mesmos direitos e ônus que as partes...*"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na hora que ele exerce a Legislação, ele já tem... Não pode ser mais que as partes. Ele tem lá aqueles prazos, aquela coisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É prazo, é custas... E quando ele for parte, ele vai ter o mesmo ônus, de adiantar custas, tudo. Agora, tem umas disposições aí que precisamos repensar. Ele tem que ser intimado com 30 dias de antecedência de uma audiência; nós que estamos buscando a celeridade-–

SR. BRUNO DANTAS: Eu vou explicar isso aí, Desembargador Elpídio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espere aí. Então vamos com calma. O 157, o 156 passa a ser § 1º dizendo: "O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos previstos em lei".

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O § 2º qual é?

SR. BRUNO DANTAS: O § 2º é o seguinte: "*Nas ações propostas pelo Ministério Público não lhe será exigido adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação, salvo comprovada a má-fé em honorários de Advogado, custas e despesas processuais*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Honorários periciais é difícil, Bruno.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós até já decidimos sobre isso. Paralisa as ações.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Paralisa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se o Ministério Público como parte-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As perícias deles são caras e são grandes. São enormes e altamente-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem súmula do STJ dizendo que o Ministério Público tem que pagar perícia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem da fazenda, né? A Fazenda Pública tem que adiantar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E tem acórdãos estendendo ao Ministério Público.

SR. BRUNO DANTAS: Eu não me oponho a modificar isso, evidentemente. Não vou fazer cavalo de batalha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse não tem aqui dentro.

SR. BRUNO DANTAS: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Ministério Público entrou com ação civil pública na minha Vara, daqueles planos-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é bem isso que eles vão fazer questão. Isso aí para eles, estão com dinheiro lá, estão com autonomia financeira...

SR. BRUNO DANTAS: Pois é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, esse § 1°...

SR. BRUNO DANTAS: Ficaria Parágrafo Único, então. Aquele que nós lemos como § 1°...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fazer o seguinte, pra dar resultado no trabalho, vamos fazer o seguinte. Aqui tem um capítulo do Ministério Público que está muito diminuto. Então... Vamos ver se a gente aprova as ideias e depois condensa o texto.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Acho que fica melhor.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou de acordo que não pague perícia. Eles entram com Ação Civil Pública...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ler o texto para aprovar as ideias do texto. Pelo menos as ideias. Porque aqui, por exemplo, eles não querem pagar os honorários.

SR. BRUNO DANTAS: Mas tem ideias que já estavam no texto que o Paulo Cezar concordou, e aí eu queria defender. Que está aqui no 158.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui tem entre nós um raciocínio pragmático. Trata-se de uma instituição "mobilizadérrima" aqui dentro. Então...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, com relação a esse art. 158, a ideia central é a seguinte, é concentrar a intervenção do Ministério Público ou na audiência de instrução e julgamento ou na sessão de julgamento, de forma oral. Seria dar oralidade. Como é que nós faríamos isso, assegurando que o Ministério Público esteja preparado para a audiência? Dando-lhe conhecimento da realização da audiência ou da sessão de julgamento com pelo menos 30 dias. Qual foi o sistema que eu pensei? A ação foi proposta, o Ministério Público é comunicado pelo Juízo de que existe uma ação que, em tese, ensejaria sua intervenção, e o Ministério Público vai ter que peticionar dizendo: "Olha, eu quero intervir". Se ele peticiona pedindo para intervir, o Juiz pode lhe dar vista depois que as partes falarem. Senão, tudo isso se concentra na audiência, apenas. O Promotor, o Procurador de Justiça, no caso da sessão no Tribunal, vai emitir o seu parecer oral, apenas. Uma outra coisa que eu proponho é a extensão daquela regra da Lei do Mandado de Segurança, de que se o Ministério Público não se pronuncia no prazo, o Juiz está autorizado a decidir, independentemente de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles vão arguir. Acho que eles arguiram a inconstitucionalidade disso. Eles estão brigando por isso. Porque é com ou sem parecer, vai.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, uma coisa é a parte contrária, você alega alguma coisa contra ela, deu oportunidade para falar, tudo bem. Mas o MP é *custos legis,* tem interesse maior.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O interesses deles não é disponível.

SR. BRUNO DANTAS: Para comunicar a ideia da propositura da ação ele acompanha o processo, como as partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como que ele é comunicado da propositura? Você manda remessa para ele?

SR. BRUNO DANTAS: O Juiz manda informar para ele. Pode ser por ofício. "Olha, foi proposta a ação assim, assim, assado", e pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz não faz isso, não. Manda processo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, o Bruno está sugerindo exatamente essa mudança.

SR. BRUNO DANTAS: É, em vez de mandar os autos, o processo continua tramitando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas ele tem que ver, o Ministério Público vê a inicial, vê... Vamos supor... Após o saneamento, então, porque aí ele pode requerer produção de provas, arguir um vício formal, mas deixar para a audiência de instrução ele-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o processo não for oral, pela adaptação-–

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, me permita...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem, o Prof. Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu gostaria de lembrar um pequeno detalhe. A Lei Orgânica do Ministério Público vistas nos autos é lei complementar e ordena que se abram a vistas nos autos.

SR. BRUNO DANTAS: Mas professor, só é lei complementar naquilo que diz respeito à organização do Ministério Público. Naquilo que não é Lei Ordinária como Código de Processo Civil.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei se já se julgou isso alguma vez.

SR. BRUNO DANTAS: O Supremo diz isso... Com relação a essas normas que... a pretexto de tratar de Lei Orgânica de instituições, contemplam normas que não são de regime jurídico. O Supremo já disse inúmeras vezes que é...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, eu acho que teria uma fórmula aí que também é norma jurisprudencial fixada. Eu acho que tem uma forma mais direta de dizer isso que está dito no anteprojeto da Teresa. A ausência de manifestação do Ministério Público não acarreta nulidades dos atos processuais, desde que regularmos feitas as intimações cabíveis. É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. O § 2º do 158 aqui. Ah, não, desculpe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É só o comecinho aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo. Mas a sugestão do Prof. Adroaldo capta muito bem a ideia geral a que se referiu-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí poderia ser: "uma vez intimado", a ausência de manifestação... Que é a jurisprudência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu fiz questão de antes... Viu, Bruno? Antes de ler isso aqui, eu fiz questão de lembrar que a Lei Orgânica do Ministério Público é lei... Complementar. Mas se nós entendermos-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A redação ficou boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Boa, muito boa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu, com a prática aprendi um pouquinho a escrever.

[risos]

Eu estava colocando aqui como § 5º, mas acho que como o dois já está de um certo modo tratando disso, poderia ir para lá. "A ausência de manifestação do Ministério Público não acarreta a nulidade dos atos processuais, desde que regularmente feitas, as intimações cabíveis". É uma ideia muito presente na jurisprudência, de que o que anula não é a falta de intervenção, é a falta de intimação. Falta de oportunidade para intervir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas nós aplicamos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aplica, não é, mas é a 232.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então mais. Qual seria a outra...

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, Presidente, é mudar completamente a forma de intervenção. O § 1° diz que o Ministério Público será cientificado da propositura da ação. Como acontece hoje? O Juiz manda dar vista depois que tem contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas porque o 82 diz que o MP fala depois das partes.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente. Então, a minha proposta é: foi apresentada a ação, o Juiz entende que é caso de intervenção do Ministério Público, manda comunicar a existência da ação. E aí, cabendo ao Ministério Público, se entender que é justificativa para sua intervenção, oficiar nos autos informando isso, informar: "Olha, eu tenho a intenção". Aí, depois que vier a contestação, os autos... Aí sim vão pensar-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que ele vai saber sem ver os autos?

SR. BRUNO DANTAS: Como é que as partes fazem?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sem folhear, se falta um documento formal, um requisito da inicial...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa proposta do Bruno é muito mais prática.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É prática, mas eu acho que vai-–

SR. BRUNO DANTAS: Você impede a tramitação do processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Uma ação de usucapião lá, às vezes o Ministério Público acha que não deva atuar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro que o Juiz tem que ter a habilidade para não criar uma frente de atrito, mas todo mundo que ficou atrás na meta 2 agora, que não conseguiu cumprir a meta 2 sabe por que foi? Porque ao autos estão no Ministério Público. Eles dormitam lá.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para que ficar-–

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, eu sou conselheiro do CNMP. Eu recebo todos os dias representações por inércia ao excesso de prazo do Ministério Público, 40 meses, 48 meses... Os autos parados no escaninho. Não tem cabimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se o Bruno me permite um aparte, eu gostaria de destacar que essa sugestão é oriunda do próprio-–

SR. BRUNO DANTAS: Não, não. Essa não é, não. Essa daí é minha.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o Ministério Público tem desejado isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por favor. Um ex-Promotor. O Ministério Público vai se opor veementemente a isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com certeza.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Veementemente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas que é bom, é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós temos aqui, segundo o Presidente, ponderar o aspecto político disso. O Ministério Público não vai admitir essa história de eu vou sair daqui, vou lá ver o processo para saber se eu tenho interesse, não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas vai, Bedaque, ao encontro do que o Ministério Público tem feito hoje, que é atuar em poucos casos de processo civil. É muito comum falar: "Não, isso é interesse primário

do Estado, não vou atuar, não vou atuar em Mandado de Segurança, já tive parecer assim... Eu não vou atuar em causas envolvendo usucapião, isso é interesse privado..." E vai por aí afora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Elpídio, concordo com tudo isso, mas vai de encontro ao interesse da instituição. Então... Se quisermos correr o risco, vamos correr. Mas eu garanto que eles vão se opor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, e se colocasse assim...

[pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse negócio de... Eu, Ministério Público, não recebo os autos. Eu tenho que ir lá consultar...

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, mas ele vai ver o que se trata, estou supondo aqui, de usucapião, ele não quer nem ver. Ele não vai pedir, já firmou posição...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Veja bem, eu acho que da forma que foi colocado aqui, dá essa possibilidade dele requerer vista. Veja bem: "*O Ministério Público será cientificado da propositura da ação, cabendo-lhe, se entender que há justificativa para sua intervenção, oficiar nos autos informando isso*". Então, ele pede que oportunamente os autos lhes sejam remetidos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí vai pedir uma certidão do processo para a Vara. Aí todo mundo fala-–

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não, Jansen, que é isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi ajuizado uma ação declaratória de João contra [ininteligível]. Ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós estamos discutindo uma coisa que é muito simplória diante da grandeza aqui. Como é a regulação hoje do CPC do Ministério Público? Acho uma boa regulação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única coisa que eu poria do Ministério Público seria aquele preâmbulo. Aí eles vão se sentir o máximo com aquele preâmbulo. Depois... Fala depois de "as partes são intimadas..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E outra coisa, o que demora não são as hipóteses em que o Ministério Público não quer intervir, são aquelas que ele intervém e aí vai intervir de qualquer jeito e vai ficar lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que botar prazo próprio aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema que eu vejo é esse negócio de dar a ele o ônus de eu quero intervir, me mande os autos... Se não estou enganado, isso aí vai ter objeção deles.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte. Essa eminência constitucional que eles assumiram, então pode em direitos individuais indisponíveis também pode, etc. e tal. E depois colocar o que está no Código. Fala depois das partes, como eles gostam... E tem que ter prazo próprio. Falará depois das partes e se não devolver o prazo... Tem que aplicar a lei do Mandado de Segurança.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O Ministério Público está falando em casamento dos outros. A não ser que tenha menor... O que o Ministério Público tem com isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que podia fazer? Não manifestando o prazo, mandar os autos ao Procurador-Geral da... Ao Procurador-Geral. Como se faz no arquivamento.

SR. BRUNO DANTAS: Inclusive isso aí veio pra mim como uma proposta lá do Conselho de Procuradores Gerais. O que eu disse a ele? Falei assim: "Olha, desde que seja por cópia, apenas, e que não haja a suspensão do processo". Porque senão, ficar dependendo do Procurador-Geral se pronunciar vai levar dois anos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele delega também lá para o grupo dele.

SR. BRUNO DANTAS: Outra, a maioria dos ministérios públicos, isso aí é competência do Conselho Superior. Até o Conselho Superior incluir em pauta, até deliberar, até indicar um Promotor para substituir... O processo está parado. Isso é um problema. Da ação penal, o Ministério Público é titular da ação. Aqui não, aqui ele é *custos legis*.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aqui quem define no primeiro momento é o Juiz.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas como titular, ele vai ser autor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Colocar a faculdade dele concentrar sua intervenção na audiência. Fala assim: "Olha, reserva o meu direito de vir pronunciar"-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E põe esse artigo. O primeiro artigo da função deles. E eles pedem mais alguma coisa aí?

SR. BRUNO DANTAS: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vê só se tem uma reivindicação-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bruno, você que está lá, existe hoje, pelo menos em São Paulo, uma tendência do Ministério Público a não intervir muito mais como fiscal da lei.

SR. BRUNO DANTAS: Eles não querem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mais ou menos como o Elpídio estava falando, mandado de segurança, divórcio...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hoje eles têm mais coisas. Indígenas, meio ambiente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas qual é a orientação hoje?

SR. BRUNO DANTAS: Não tem orientação. Eles estão rachados. Eu fui em reunião do...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque tem gente que acha que deve, tem gente que acha que não deve-–

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É interessante essa proposta, e eu achei, Bedaque, que essa proposta que o Bruno está apresentando iria ao encontro do interesse do próprio Ministério Público, que hoje quem define no primeiro plano se o Promotor deva atuar ou não é o Juiz. E neste aqui, não, seria o próprio Promotor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hoje é o seguinte, quem define se não deve atuar é o Juiz. Mas quem define se deve atuar-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o primeiro juízo é do Juiz. Ele fala: Intime-se o Ministério Público para manifestar, é claro, querendo. Enfim. Agora, ali não, na proposta é o Promotor que vai definir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] resolver isso mais rápido. O Ministério Público está tomando muito tempo aqui. Olha aqui. Veja se... Aqui, a ideia seria o seguinte. Esse preâmbulo constitucional, depois mantém o que está no Código... E a faculdade de intervir oralmente.

SR. BRUNO DANTAS: E tem só mais uma outra coisa aqui que eles pedem. Uma outra coisa que eles pedem que a prova produzida no Inquérito Civil seja meio de prova apta a formar a convicção do julgador, incumbindo ao réu demonstrar o contrário.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que observar o contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que observar o contraditório.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós não vamos mexer nas outras leis, vai ficar vigorando lá a Ação Civil Pública, se eles agirem com dolo, máfé... Ali é problema deles.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Essa questão da prova infringiria o livre convencimento do juízo... É o Juiz que define que valor vai dar para aquilo. É igual Inquérito Policial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso. Não tem contraditório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem processo eletrônico nessa brincadeira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem coisa julgada. Aliás, coisa soberanamente julgada.

SR. BRUNO DANTAS: Bom, é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, olha só. Então ficou só o artigo constitucional, a manutenção do sistema vigente com adendo-–

SR. BRUNO DANTAS: A faculdade da intervenção oral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acabou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o inquérito-–

SR. BRUNO DANTAS: O inquérito ficou rejeitado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O inquérito... Vamos ver o inquérito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momento. O inquérito, para começo de conversa, não vai ser regulado nada disso aqui. Acho que nós não temos que... Não temos que, num Código de Processo Civil, meter o nosso bedelho lá na ação civil pública. Então acho que... Temos esse bom motivo para não incluir aqui no Código isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Era uma das premissas da Comissão não meter a mão na lei especial.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sem falar que Inquérito Civil também a Advocacia Pública quer fazer, todos querem fazer inquérito. Tem proposta de alteração no Projeto de Lei, na [ininteligível], PL está aí tramitando. Está tramitando nada, parece que foi arquivado, os empresários não querem aquele projeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendi. Enquanto isso aí vai chegar uma hora que o processo eletrônico vai se tornar uma realidade, aí vai precisar de uma... Porque hoje tem muito curioso nesse negócio, não é? Tem muito curioso. Um sujeito me mandou aqui um negócio que eu encomendei aqui para a Comissão... Fiquei doido.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, ele bota assim: "*a carta de ordem, a carta precatória ou a carta interrogatória podem ser expendidas por meio eletrônico situação que a assinatura do Juiz deverá ser eletrônica*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não pulei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A senhora pulou, sim, 155, IV, V e VI.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Cadê o 155?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei se esse... Me desculpem. Sr. Presidente, não sei se esse é o momento oportuno, mas a gente havia conversado de talvez conversar com mais alguém que seja especialista... Que mandaram para o senhor, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi isso que eu fiz. Aí ele me mandou... Aí talvez alguém também... Esse rapaz, esse Gilberto...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É esse que é Juiz em Minas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o Gilberto Serodio. Ele está sendo considerado um cara bem ouvido no processo eletrônico.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, eu acho que tem que chamar gente especialista.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele é especialista. Gilberto Serodio. Ele tem 40 anos de projeto...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele vai atrasar a gente, esse cara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Serodio vai.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depois nós chamamos o Rui Barbosa para dar o parecer no aspecto [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele é Advogado, é isso? No Rio de Janeiro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser. Recebi o *e-mail* dele.

Aqui nessa sala só água, né? Não tem Coca Zero...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nem frutas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pensei que aqui fosse a seco.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Querem ligar para o Serodio? Eu tenho o telefone dele aqui.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aonde? 155? A sugestão do... Por gentileza...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa sugestão aqui, senhores colegas de comissão, essa sugestão dos incisos do art. 155 eu as reproduzi tal como as recebi. São sugestões do Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico, que é o José Carlos Araújo de Almeida Filho, do Rio de Janeiro. Não sei se alguns dos colegas aqui presentes o conhecem. Que inclusive poderia ser um nome que a gente poderia ouvir eventualmente. Mas uma preocupação que ele tem manifestado diz respeito ao seguinte. Hoje, isso é uma realidade, se você entrar no Google e você sabe que, por exemplo, um de nós aqui tem um processo tramitando em Segredo de Justiça, mas se os autos estiverem tramitando em forma eletrônica, você digitar o nome no Google, consegue acessar as informações ali, apesar de o processo eletrônico estar tramitando em Segredo de Justiça.

SR. BRUNO DANTAS: Então deixa eu te contar uma outra também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você entra no Google e bota o nome da pessoa?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aparece.

SR. BRUNO DANTAS: Pelo nome da pessoa podia achar também as intervenções dos Ministros em repercussão geral antes de ser aberto ao público.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Antes de sair, é. Porque a internet, o pessoal acha que é totalmente seguro o que você tem ali no site... Não está, não, está tudo... O Google... Eles acessam de algum modo, não sei exatamente como. Mas daí a preocupação dele é justamente que... Na medida do possível, como eu disse, eu repito, eu transcrevi aqui para submeter... Não é uma opinião minha, pessoal, mas eu resolvi até porque eu achei a ideia, a preocupação dele relevante, submeter à consideração dos colegas-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E é o dispositivo, qual é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esses incisos III em diante do art. 155, que fala do Segredo de

Justiça e tal. Até eu li, e eu até não acho que... A ideia é boa, mas acho que talvez a gente deveria, se aceita a ideia geral dele, mexer na redação disso daqui. Não me parece que está ok. Mas, independentemente disso eu falei: "Vou levar para a comissão..." Não sei se isso aqui seria o lugar, não sei se a Comissão vai tomar alguma outra atitude em relação a esse negócio de processo eletrônico... Mas me permita ler, rapidinho então, para os colegas, esses incisos para que os colegas tomem pé disso. Diz assim: "*Os atos processuais serão públicos. É a regra. Corre, todavia, em Segredo de Justiça os processos*". Daí os incisos I e II são os que a gente já conhece, daí III em diante: "*De que constarem dados protegidos pela inviolabilidade prevista no art. 5º, inciso II da Constituição Federal...*"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse realmente não existe?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse não tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse inciso II-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois é. Por isso que eu falei... Eu antes de ler eu falei que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não fala nada disso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o inciso X. Ele errou, é o inciso X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas também não é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o X é a Lei de Imprensa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fala inviolar as intimidades de vida privada, a honra e imagem das pessoas. É esse o inciso X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ficar o X?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Seria o X no lugar do II. Ele colocou o II aqui, e na verdade é o xis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então no inciso III...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O III diz: Inciso III de que constarem dados protegidos pela inviolabilidade prevista no art. 5º, X da Constituição Federal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como que é o art. 5º, X, então? Só para ver se adéqua ao processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Diz assim: "*São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação*". Isso aqui é muito complicado, porque é muito vago. Eu posso falar que não pode divulgar uma ação em que eu sou réu-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está discutindo uma ilicitude, pode ser que...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qualquer tipo de ação me parece...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só recordar o seguinte. Eu tenho aqui uma impressão... Pode parecer um descompromisso. Mas também não é aquele negócio de dizer: "Não, já que vocês estão mexendo, está na hora". Não está na hora, não. De repente está na hora. A lei do processo eletrônico é de outro dia. Ninguém tem o conhecimento desse processo, ninguém tem ainda um conhecimento doutrinário à vivência. Então o que acontece? Nós ficamos de não mexer em coisas especiais. Então, "adotar-se-á ao processo eletrônico na forma da lei onde houver". E deixava por conta da lei. Eu não mexia nesse negócio, não. Eu não mexia nesse negócio, não. Isso aí vai ser uma complicação...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O art. 5º, III sai?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que sai.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Mas espera aí. Acho que essa observação do Ministro Fux é prejudicial em relação ao que a gente está discutindo aqui. Porque de fato, se a gente adotar o que o Ministro Fux está sugerindo, me parece, eu pessoalmente concordo com isso, porque de fato aquela lei é muito extensa. Tem um monte de coisa ali sobre processo eletrônico. A gente vai ter que ficar fazendo um monte de ajuste. Eu pelo menos não me sinto capacitado para isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei do fax. A lei do fax veio à parte. A outra lei veio à parte...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que a gente deve colocar só o que é indispensável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tem que botar assim: "Adotar-se-á ao processo eletrônico na forma da lei... Onde houver". Onde

houver. Por exemplo, hoje os advogados lá da OAB... Tem gente que não tem nem computador.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, em relação a esse ponto, Ministro, eu concordo com isso. Mas como eu disse, na minha opinião, tem alguns aspectos que eu acho que o CTC não pode deixar de disciplinar de algum modo, como é o caso do leilão eletrônico. Que a gente fez um estudo e fez uma sugestão. Só que também ele não disciplina a prática do ato processual por meio eletrônico, mas estabelece alguns requisitos, apenas, de segurança, e a responsabilidade do leiloeiro, por exemplo. Não sei se os colegas tiveram oportunidade de ler na íntegra aquela parte do leilão eletrônico, mas ele não exaure a questão-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o básico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o basicão do basicão.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se vai falar de um leilão, e a citação? Não seria tão ou mais importante, tão ou mais simples a citação... A proposta que eu fiz-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A Lei 11.419 fala disso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. O que eu fiz? Trazer da 11.419 para dentro do Código.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Simplesmente trazer me parece que não vale a pena porque a lei já disciplina. Mas mesmo aquela lei que já foi considerada na ocasião um avanço, ela não permite a citação a torto e a direito. A pessoa tem que aderir ao sistema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Como o processo eletrônico também. Acho que rever... Penso que deveria haver no Código, então, se for retirar, uma norma genérica. Deixa para uma norma especial de um Tribunal de Justiça, porque já está previsto no Código, tem essa possibilidade de estabelecer leilão eletrônico lá no processo de execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei diz assim: "Os tribunais que instituírem... Eles vão regular..." A gente vai mexer num negócio que sempre vai ficar um pedaço faltando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E tem uma coisa que o Ministro falou hoje lá na OAB, e parece que todo mundo concordou e parece que está certo isso, que é o seguinte, não adianta fazer uma lei inaplicável. Todo mundo sabe que o processo eletrônico é o futuro. Me parece. Mas não é hoje. Todo mundo espera ansiosamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o futuro da próxima geração.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o futuro daqui 10 anos, talvez. 15, quem sabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente perde em ideias substanciais que tem tradição jurídica, como esses princípios constitucionais que nós pusemos no processo... Nós perdemos... Quer dizer, nós não vamos perder tempo bolando como é que entra citação pelo sistema...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por que não fica o 154 § 3º e 4º, Ministro? Somente sobre eletrônico e pronto. Sobre o que a relatora propôs. O novo texto. Acho que está bom. Agora, se for... Se for pegar isso tudo, começar com isso...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso que está nos § § 3º e 4º me parece providencialíssimo. Porque hoje o que está acontecendo, e-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente tem chave para todo lado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § § 3º e 4º têm que estar. E o que está aqui nos incisos IV e V, me parece que sim. O inciso III eu acho que é uma viagem. Mas o inciso IV e inciso V, acho que a gente tem que considerar, sim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí está disciplinando o aspecto, me perdoe, do processo eletrônico. "*Nos feitos que tramitem eletronicamente, o acesso aos atos processuais são restritos às partes e aos procuradores*". Tudo bem, porque tem que se cadastrar. Mediante cadastro... Sendo vedada a inserção de depoimentos, atas de audiência... Isso não tem lógica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É impossível.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, é possível, mas não justifica. Se o processo é eletrônico, eu de você ter acesso a tudo. A questão é de segurança. Mas aí nós caímos no mesmo problema. Se for adotar a proposta dessa pessoa que indicou isso aqui, que o Dr. Medina justificadamente trouxe. Aí nós vamos traçar minúcias. Se é para figurar o depoimento, eu justifico e sustento que a citação pode ser para as grandes empresas, e eu teria forma de indicar aí. Ou nós indicaremos, Ministro, como está no 154 § 3º ou 4º, ou desceremos às minúcias. E aí chamamos pessoas entendidas... Acho que temos que primeiro optar primeiro por isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que tecer minúcias vai ficar coisa de fora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu proporia uma fórmula bem genérica para o problema da

publicidade e da reserva, do sigilo. Eu proporia alguma coisa mais ou menos assim... Mas não colocaria aqui como inciso do 155, porque aqui são as exceções. Exceções ao princípio da publicidade. Acho que não ficaria bem aí. Talvez um parágrafo, não sei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderia ser o § 5º do 154.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, talvez. Mas eu sugeriria alguma coisa extremamente genérica, como "a organização do processo eletrônico assegurará o princípio do sigilo de que trata o artigo". Ponto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Um outro parágrafo do 155, não é professor?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só para não dizer que não se falou disso e que ninguém se preocupou com o sigilo quando o processo é eletrônico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O processo eletrônico obedecerá o princípio da inviolabilidade..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E perfeitamente possível isso, Ministro. Essa história do Google acessar é um defeito de quem instaurou o processo. De quem colocou.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que poderia perfeitamente sair, acrescentar um parágrafo, aliás seria um parágrafo dizendo que nos casos de segredo de Justiça o procedimento eletrônico, onde adotado, assegurará o disposto nesse artigo. Pronto.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, estou totalmente de acordo. Eu acho apenas que como a nossa opção parece estar sendo uma disciplina genérica e modesta, deveríamos colocar as disposições sobre processo eletrônico lá nas disposições finais e transitórias. Porque isso aí fica pronto para uma lei que eventualmente sobrevenha e aí faz-se os ajustes. Criamos o incentivo... Agora, colocar nos atos processuais vai surgir a dúvida que o Desembargador Elpídio está colocando: "Tá bom, por que vocês não dizem quais são os atos processuais?" Talvez colocar como disposição final... Falar assim: "Olha, os tribunais prestigiarão a prática de atos por meio eletrônico... O Conselho Nacional de Justiça zelará pela uniformidade de procedimentos..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: § 3º ou 4º. "Processos poderão ser..." Pode até incluir "total ou parcialmente eletrônico..." Achei bom. Ficou genérico. E hoje já está dentro do Código essa matéria. Genérica também, no 158... Aquela Lei 10.358 está dentro do Código, de forma genérica, [ininteligível] Código de Processo Civil atual.

E quanto ao sigilo, como o Desembargador Prof. Adroaldo está falando, é tranquilo isso. Isso é um defeito lá do Supremo. Por que nunca conseguiram ver o saldo da Profa. Teresa do Banco do Brasil? O Google não consegue, não dá conta. Porque tem sistema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o artigo, do Código de Processo Civil que já fala do eletrônico?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 154.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Processos poderão ser", não. "Podem ser".

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ainda pode pôr entre vírgulas "total ou parcialmente". Para evitar aquela problemática que nós estamos falando. Eu prefiro no presente, isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que tem que ser no presente.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aqui já tem o "total ou parcialmente". Desculpe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tem. Só não está entre vírgulas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu não ia me preocupar com isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que esse § 2º está tão prudente. O legislador fez bem. "*Todos os atos em termos de processos podem ser produzidos, transmitidos, armazenados por meio eletrônico*", vírgula, "*na forma da lei*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, Fux, isso aqui está na [ininteligível].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é a lei que já existe.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a lei que já existe está aqui, pequeninha, vermelha, mas está.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E esse § 2º do 154 é a lei atual. E está bom. Dentro da proposta inicialmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resumindo, concluindo. Isso aqui sai. O 155 fica do jeito que estava, do jeito que é na lei em vigor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me parece que a gente poderia adotar a sugestão do Prof. Adroaldo. Fazer uma referência ao Segredo de Justiça ali no art. 154, como um parágrafo apenas. Como um parágrafo aqui, professor. Um parágrafo a mais aqui. Quer dizer, é uma ideia. Não sei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu achei, apenas, que não seria bom que o Código silenciasse sobre a questão do Segredo de Justiça-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até porque a comunidade está esperando alguma coisa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Também.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Adroaldo, a gente põe "o processo eletrônico onde adotado, obedecerá o princípio... Assegurará o cumprimento"-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. A sugestão do Prof. Humberto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ficar aonde?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí que está. A sugestão do Prof. Humberto me parece boa, não sei o que o Prof. Adroaldo acha, é que essa consideração seja um parágrafo do art. 155. "Observar-se-á o disposto nesse artigo..." Ou "o Juiz da causa, ou o Tribunal tomará providências para que o disposto nesse artigo seja estritamente observado..." Uma economia de palavras.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A forma que a Teresa... Vamos cortar palavras. A forma que a Teresa leu ali acho que está boa.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prof. Adroaldo. "O processo eletrônico assegurará às partes o princípio do sigilo processual na forma desse artigo"?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Acho que é isso. A redação-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu fiz um parágrafo do 155.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bastante simples.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque aí ninguém vai nos acusar de ter ignorado-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também se não forem essas causas... Quem acessar, acessa, não tem Segredo de Justiça, pode ver à vontade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que eu acho que não pode restringir peças processuais. O processo é público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É público, exato. No IAB, a primeira vez que se falou sobre processo eletrônico, os advogados falaram: "Isso não é verdade, todo mundo tem acesso..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tem acesso se quiser.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui não tem zero, né? Coca Zero não tem, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí esse inciso IV sai, porque esse está na lei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O inciso IV do 155?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Esse está na lei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, daí sai tudo. Inserindo um parágrafo nesse sentido, Prof. Adroaldo sugeriu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai isso, sai... Nos autos observar se a matéria [ininteligível] nos tribunais. O direito de consultar os autos por iniciativa dos seus atos é restrita às partes [ininteligível] demonstrar interesse... Realmente aqui o processo eletrônico para compatibilizar com esse dispositivo aqui vai ser complicado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, é só permitir o acesso só pelas partes. Pelos advogados das partes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A rigor, é só pelas partes mesmo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem como o Google pegar isso, não. Se o sistema quiser travar, trava. Gasta dinheiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, em retirando isso... Aqui só tem uma correçãozinha do Parágrafo Único... O terceiro que demonstrar interesse pode requerer certidão, bem como de inventário [ininteligível] separação judicial. Tirou o desquite, que ainda estava aí. Esqueceram o desquite aqui. E todos os termos do processo é obrigatório o uso da Língua Portuguesa. Tiramos o vernáculo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que bom. Vamos aprender a Língua, porque está uma lástima. A maioria está falando alemão agora.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, acho que aqui não tem nada mais para mexer. Agora, os atos do Juiz é importante. Os atos do Juiz. Os atos do Juiz agora... A definição-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha questão não foi respondida. O art. 5º III foi mantido ou retirado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi retirado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quinto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Retirado. Agora, os atos do Juiz. Eu achei importante agora essa...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fux, isso aqui eu observei que não tem muito sentido

nessa altura, e nós cogitamos de tirar. São os autos complementares. Eu tinha posto um pontinho de interrogação.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E aqui é interessante. Tinha um dispositivo, lá na execução, que permitia a execução [ininteligível]. Foi revogado isso há muito tempo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E ele é que ficou.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ficou. Quer dizer, não tem mais auto suplementar praticamente.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os autos suplementares do art. 159 do Código em vigor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profa. Teresa, uma anotação para o futuro. Seria interessante uma observação para suprimir lá do procedimento da restauração de autos uma referência que existe lá, autos suplementares. Não tenho agora comigo o texto aqui. Mas tem uma referência aos autos suplementares. Suprimir aquilo também.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos para os atos do Juiz. "*Os atos do Juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. Ressalvadas as previsões expressas... Ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais, sentença é o ato por meio do qual o Juiz com fundamento nos artigos 267 põe em termo a fase cognitiva do procedimento...*" Esse procedimento único ficou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, acabou. Procedimento...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei se foi adotado-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Padrão, comum. Procedimento comum. "*Bem como o que extingue o processo de execução*". Então, a sentença é o ato que implica naqueles negócios do 267 lá, 269, bem como que extingue o processo... Esse extingue mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que nós precisamos compatibilizar essa redação com aqui no capítulo depois do Título Nove, lá na frente, que fala "formatar [ininteligível] que trata da formação, suspensão e extinção do processo". Lá nós estamos dizendo que sentença é o ato que extingue a fase cognitiva do procedimento comum ou o processo de execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a mesma coisa que está dizendo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Extinção do processo se dá por sentença... Ou... Qual processo? Só o de execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem os procedimentos especiais que são bifásicos. Eu acho que ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais... Tem procedimentos especiais que tem que... A Comissão resolveu tratar aquelas decisões como sentenças. Por exemplo, sobrou ação de dar contas, não foi?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ela passou para o comum. A de exigir continua com o mesmo formato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então. Essa é a bifásica. Aí nós resolvemos dar um tratamento de sentença para aqueles atos e submeteu-se à apelação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Demarcatória tem esse procedimento também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Ressalvadas as previsões expressas nos procedimentos especiais", que são essas da demarcatória, da ação de exigir, aquela coisa toda, "sentença é o ato pelo qual o Juiz, com fundamento nos artigos tais e tais, põe termo à fase cognitiva do procedimento comum, bem como o que extingue o processo de execução".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gostei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Sentença é o ato que extingue o processo de execução".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa definição eu-—

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que nós temos que compatibilizar isso com o sistema. Por exemplo, lá nós temos o 267 que "extingue-se o processo quando o Juiz reconhecer"-—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tinha que ser extingue-se o procedimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não se extingue o processo. Porque qualquer conteúdo condenatório dessa sentença, o processo vai prosseguir. São críticas feitas por falta de harmonia...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Extingue-se o procedimento em 1° Grau de jurisdição.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O procedimento, então. Eu não posso falar extinção do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que você não bota "extingue a fase cognitiva?" Não é? "Extingue-se a parte cognitiva", igual está aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera um pouquinho. Isso aqui está-–

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos mudar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota igual. "Extingue-se a fase cognitiva".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, para compatibilizar.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A redação não está boa, não, Bedaque? Essa aqui?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que o Bedaque tem razão numa coisa.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Talvez, Presidente, o Bedaque acho que tem razão na questão da uniformidade de terminologia. Elege-se uma ou outra e usa-se sempre. Porque as palavras ali têm que ser unívocas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Unívocas.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que tem que mexer no 267, para tornar-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 269, 267...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --compatível com esse um que nós estamos vendo agora, o 162... Eu acho que tem de mexer aqui-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Calma, Bedaque. Vamos por partes, como diria o esquartejador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem 267, 269...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 267. "*Extingue-se o processo...*" Não. "Extingue-se..."

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não... Não extingue.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Tem condenação honorária, o que o Bedaque falou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Tem condenação honorária.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Isso é impróprio. Terminologia imprópria.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É uma coisa acessória, não é a prestação jurisdicional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. Não é a prestação jurisdicional. Também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas parte de uma fase de cumprimento de sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O problema é que o processo prossegue com recurso. O processo prossegue com recurso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema de prosseguir com recurso, eu tenho a impressão que isso aí a doutrina já havia resolvido isso aí. Ninguém mais questionava. O que é uma briga lá, atual e viva, é essa que começou com a introdução do cumprimento de sentença no próprio processo de conhecimento. Então, por isso, na verdade, o processo não se extingue.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se conseguir uma redação melhor, o que o Bedaque está falando...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é o procedimento a faz cognitiva. Isso aí...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, o processo hoje só se extingue... Se a sentença não tiver nenhum conteúdo condenatório ou se o réu cumprir o conteúdo condenatório da sentença espontaneamente. Senão não extingue o processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não extingue. Mesmo a sentença em análise no mérito... Ela prossegue.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qualquer ato posterior de natureza executiva será realizado onde? Na chamada fase do cumprimento de sentença. Então, tem processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso se dá na cautelar, se dá na extinção sem julgamento do mérito...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, eu aqui...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então repete essa frase.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Já que estamos definindo fenômenos, temos que fazer isso de maneira-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o que você propõe, Bedaque, para o 267? Eu confesso que eu não tenho sugestão. Não dei conta. Já pensei nisso. Não sei o que falar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Extingue-se o procedimento em primeiro grau". Sem análise do mérito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui está dito-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Extingue-se o procedimento em primeiro grau, sem análise do mérito..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas se for no Tribunal uma competência originária? Estou levantando o problema. Advogado do diabo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para a sentença, é.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas não é, não é. Porque a decisão que faz coisa julgada... O acórdão do STJ também faz coisa julgada e não é sentença. É um acórdão com conteúdo de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas espere aí. A sentença foi na fase cognitiva, o acórdão será dado em fase de recurso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas pode ser acórdão, competência originária, vai receber o mesmo nome de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ajuíza logo em 1º Grau. Ato de Juiz em 1º Grau que põe fim à fase cognitiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, então aqui. Vamos ficar na carência de ação. Você acha que extingue o processo ou o procedimento em primeiro lugar?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nada mais extingue processo se tiver conteúdo condenatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por que não põe: "Extingue-se o procedimento em primeiro grau de jurisdição sem análise do mérito"?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa forma que está aqui não é boa, essa forma: "Põe termo à fase cognitiva do procedimento".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa é para definição de sentença.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós não podemos jogar uma fórmula semelhante a essa lá no 267, 269?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu, pra mim, na minha opinião, modesta-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que o 267 deveria tirar essa extinção sem julgamento do mérito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa sentença de que fala o art. 267 não é a sentença do Juiz, *data venia*. Porque vem sentença e coisa julgada. E o que faz coisa julgada não é necessariamente a sentença do Juiz. É aquela decisão importante do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso aí não é problema, Teresa. Acho que isso aí é outro problema que não é o que nós estamos... Porque a sentença pode ser empregada a palavra... Pode ser empregado em um sentido restrito, para designar a... A sentença do Juiz singular, sentença de primeiro grau, mas ela é empregada também, sempre foi, para designar genericamente qualquer... Qualquer decisão, especialmente as de méritos. Lá no rescisório, como é que está? Sentença.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Na nossa. Esse eu não saberia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Lê para a gente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está a mesma coisa. "Extingue-se o processo", vírgula, que é resolução de mérito. O que nós mudamos? Nós mudamos o 269.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que eu quero dizer é o seguinte, se o Juiz de primeiro grau reconhece carência da ação, deveria não estar extinguido o processo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu sugeriria a seguinte redação-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, lógico que não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está extinguindo o procedimento. Neste caso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, é possível que haja um acórdão reconhecendo a carência que também não vai extinguir o processo. Porque se tiver fase executiva...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa definição... Vamos dizer, a lei define sentença é isso, acórdão é isso...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia sugerir, Ministro? O 267, atual, que... O que está por vir e o atual fala: "Extingue-se o processo sem resolução do mérito". Primeiro, nós começaríamos mudando o capítulo terceiro. Em vez de "Da Extinção do Processo", a gente poria: "Das decisões que resolvem ou não o mérito". Aí viria o art. 267. Em vez de extingue o processo, fala: "A sentença não resolverá o mérito". Dois pontos. Mas não fala em extinção do processo. Fala só no ato processual. Não resolverá o mérito quando? Quando o Juiz indeferir a inicial, quando isso, isso, isso. Talvez fosse por aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível] de sentença não há decisão de mérito. Não há exame de mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho importante... Espere aí, mas eu acho importante... a sentença...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: "A sentença não resolverá o mérito". Algo assim. Dois pontos. E não fala no processo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não acho que decisão, não, sabe por quê? Porque tem um artigo que diz que da sentença que [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Esse é o problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então põe a sentença.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Da sentença cabe apelação. Qual sentença? Aquela que está definida no 162. Isso já está resolvido. A sentença do 162, que nós já fechamos aqui-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o 162 compatibilizaria com isso. O 162 que está por vir, no Código futuro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que esse que nós estamos-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Aí ficaria bem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que é sentença? É o que está no 162. Deste ato cabe o quê?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cabe apelação. Sempre.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Resolvido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí fica bem explícito se ele puser: "A sentença não resolve o mérito", dois pontos. Quando concorrer [ininteligível]-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí, mas você não pode falar... Porque não é só a sentença que não resolve o mérito-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele está falando em acordo de competência originária.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Aí é usar a sentença numa concepção mais ampla.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momento. Quando nós estamos cogitando das hipóteses dos arts. 267, 269, quando nós estamos cogitando dessas decisões, 267 e 269, é claro que está se pensando, o Código está tendo em mira apenas o procedimento de primeiro grau. Evidente. Nunca extinguiu nada, nenhuma dessas. Tem recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí nunca extinguiu nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque tem recurso. Então, a perspectiva é de processo de primeiro grau.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual é o conceito de processo hoje? É aquele que começa com a petição inicial e termina com a satisfação do credor. É o chamado processo sincrético com a fase cognitiva-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se você disser isso, você vai ter que admitir que essa sentença... Que este ato que não aprecia o mérito ou o ato que aprecia o mérito é a decisão que cabe agravo. Se você disser isso... Se a nossa concepção de processo for petição no início e sentença no final, que é aquele que o processo sincrético, tudo que tu tem no meio é decisão agravável.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A não ser aquela que põe fim à fase cognitiva que nós-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que está no 162.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --arbitrariamente estamos chamando de sentença. Para compatibilizar-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele está dizendo, a sentença não resolve o mérito. Não resolve.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Começaria a mudança com o capítulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí aquela outra definição que Zé Carlos tem horror, implica em analisar o mérito. Não sei como é que está o 269, por exemplo.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É o título. Eu propus aqui. Das sentenças ou das decisões que resolvem ou não o mérito. E aí vem o 267 e o 269, dentro desse capítulo. E o 269... Seria desse jeito... O 269 "caberá a resolução do mérito". Aqui está bom. O 269 não mexeria, não.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E aqui no 267, "há resolução do mérito".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não há resolução do mérito.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Exatamente. Quando?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E muda o capítulo aí. Das sentenças que resolvem ou não resolvem o mérito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]. agora, se o 269 fala "há resolução do mérito", por que nós não podemos dizer no 267 "não há resolução do mérito"?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. É até uma simetria de linguagem. Que tem a ver com o capítulo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que o 162 ele faz remissão ao 267 e 269.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas agora na nova redação, Ministro, ele ficou bom.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que não se usa mais?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A palavra sentença-–

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sentença do processo, a sentença... Tem um significado... Espera aí, mas a sentença tem um significado histórico sensacional. Sentença vem de sentido...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa é a proposta do Elpídio e eu acho boa. Agora, eu não retiraria de lá a palavra sentença. Não há porque.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então no 269 eu vou manter "há sentença de mérito", No 267 "não há sentença do mérito". Então vamos manter sentença nos dois. Por que vai manter num-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas eu não-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o problema é que... O problema da resolução... O problema é o seguinte. O que dizia a velha redação? Sentença é o ato que põe fim ao processo. Muito bem. Aí, como que vai resolver isso? Com cumprimento da sentença que prossegue no mesmo processo. "Ah, então vamos botar que a sentença é o ato que implica uma das hipóteses do artigo tal", mas continua havendo a palavra sentença, para poder caber apelação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E continua falando em extinção do processo em situações nas quais não há extinção-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É que na extinção do processo não tem cumprimento de sentença. Então, ele se sentiu à vontade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não existe. Sempre tem honorários.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não necessariamente. Mandado de Segurança pode não ter.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas de qualquer maneira... Eles só não mantiveram a-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas esse problema nós já resolvemos com a nova definição de sentença.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E o capítulo, eu até sugiro o seguinte. Da natureza das sentenças. Da natureza.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse problema, essa compatibilização nós já resolvemos. Como? Definindo sentença não mais como ato que implica, não mais como ato que põe fim a [ininteligível]. Sentença é o ato que põe fim ao procedimento da fase cognitiva. Este ato, qual é o recurso cabível? Apelação. Agora nós temos como o Humberto e o Elpídio falaram, temos de acertar o capítulo da suspensão, formação... Aí que nós temos de acertar compatibilizando com essa nova estrutura.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prof. Bedaque, uma dúvida por gentileza. Prof. Elpídio, uma dúvida. Eu preciso que vocês me ajudem, por gentileza. Quando o Juiz, na hipótese que hoje permite, por exemplo, o julgamento de um dos pedidos em relação ao qual não haja controvérsia.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não vamos chamar de sentença mais. Pela nossa... Pela nossa opção isso não é sentença. É interlocutória. Para evitar o problema de falar: "Ah, isso é sentença, mas no caso cabe agravo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente devia optar por deixar para resolver tudo no final. Esse negócio de-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo com você. Eu sou contra esse negócio de... Uma parte aqui, uma parte ali...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu posso falar um minuto, pelo amor de Deus? Por gentileza, só um pouquinho. Posso? É melhor... A gente está mis-

turando sentença com ato recorrível e sentença que tem... pronunciamento que tem conteúdo de sentença. A decisão que hoje é 273 § 6º é sentença, julgou um pedido. Agora, para fins de recorribilidade, não é. Então, onde a gente tem que definir o recurso cabível, e em que caso? No 513.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós mudamos a concepção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se mudamos, o que a gente está discutindo aqui?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A definição de sentença não é mais pelo conteúdo. [ininteligível] o efeito, qual seja, o fim da fase cognitiva.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Definição de sentença para fins de recorribilidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Trânsito em julgado, pois é.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos resolver isso de uma maneira coerente. A gente vai continuar deixando o Código, vai passar de novo com o negócio meio manco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos dar redação à proposição... que eu acho melhor é a seguinte, não tem negócio de ficar resolvendo parcelado. Depois vem jurisprudência doida dizendo que não... Não transita em capítulos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim, Ministro, só estou dizendo que aquela decisão é sentença. Imagina, se eu movo uma ação de investigação de paternidade, acumulado com alimentos, e o Juiz julga primeiro o pedido de paternidade, não tem como dizer que não é sentença. Daí a gente vai ficar falando é uma decisão interlocutória com conteúdo de sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí, desculpa. Qual é a premissa que você elege? Eu vou definir um fenômeno à luz do quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Conteúdo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então não é premissa do Código. Então tem que mudar o art. 162. A premissa do Código não é essa. A premissa que nós adotamos, aprovada, foi: "Põe fim à fase cognitiva do processo".

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque hoje nós temos apelação de decisão interlocutória.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se vocês acharem que sentença deve ser definida pelo conteúdo, tem que mudar o art. 162.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muda o 162 e muda o 503. Para dizer que cabe apelação somente quando a sentença encerra o procedimento ou a fase cognitiva em primeiro grau de jurisdição. Ponto.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Teresa. Posso, professora, fazer a sugestão do primeiro começando pelo título sexto, aí, que acho que o Prof. Humberto até já falou. Poria da formação da suspensão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Onde você está?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É antes do 262. Que tudo começa aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se não questionar não vou nem sugerir redação. Aí vou perder meu tempo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas você não está definindo dois conceitos com critérios diferentes. O que você está propondo, desculpe, é definir sentença segundo dois critérios. Para esse fim de sentença é isso, para aquele fim sentença é aquilo. Se vocês acham que essa é a melhor solução, eu me rendo. Acabou. Tudo bem, não faço questão da minha concepção. Eu acho que assim é mais simples.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o 162 ficou tão bom. O 162 ficou muito bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não necessariamente. Tem caso que não tem. Mandado de Segurança pode não ter.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas no geral tem.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a gente não pode fazer uma definição com base em algo que pode acontecer ou não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o 162 ficou bom. É só adaptar ao 267...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que o problema está...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu me abstenho de qualquer discussão a respeito disso, porque eu acho que... Partimos de premissas diversas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu já falei a minha ideia. Não tem mais o que...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas o Bedaque tem muita razão. O problema é saber por que se classificam os atos de sentenças, decisões ou despacho. Esse é o problema de onde surge tudo. Então, eu não posso esquecer isso e lá no fim inventar outra sentença que não é aquela-–

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dessa aqui sabe agravo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não... Os atos começam, tem conteúdo decisório ou não tem conteúdo. Se tem conteúdo decisório, é sentença, é decisão. Se não tem, é despacho. Recurso não é feito pelo conteúdo. Recurso é feito pela natureza de ser sentença ou decisão interlocutória. Pouco importa se tenha mérito, se não tenha mérito. Nem na decisão, nem na sentença. Porque senão o sistema não fecha.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas essa redação que propôs, do 162, ela é irretocável. Eu olhei assim... Como resolveu? Porque estava horrível. Agora é compatibilizar o 267, só.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu já patenteei. Não adianta... Já está patenteado.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, eu acho que é da Bedaque essa 162.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ficou muito bom.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O problema todo é esse. Se não for para compatibilizar com recurso, não precisa categorizar nada.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A questão é finalística.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, lá na parte final vem. Aí vem sentenças, decisões... Sem classificação nenhuma, sentença...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Fugiu disso...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas essa classificação, essa nomenclatura... Tem importância porque vai definir o destino do recurso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu queria um recurso só. Para não ter esse problema.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas dá para compatibilizar. Mas vamos adotar, professora, o 162?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --não é qual recurso cabível. Mas o Humberto resumiu com clareza...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Senão nós vamos para o processo penal. Vamos ter que tipificar. Cabe recurso em sentido estrito. Aí... Vai partir pra isso. A conceituação é para evitar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Concordo com o Prof. Bedaque, o Prof. Humberto definiu. Nós vamos definir sentença para fins de recorribilidade. Se é para isso, está certo essa definição.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é para isso. É para isso mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se é só para isso, ok.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque foi assim que o Código, desde 1973...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tentou eliminar o problema.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o problema de sentença no Código 39 era outro. Era conteúdo. E os tribunais nunca se pacificaram entre o agravo de petição, agravo de instrumento, apelação e tudo mais. Porque estava desvinculado o conceito de sentença do sistema recursal. Então, a partir de 73 foi a grande simplificação do Código Buzaid, foi ter uma sentença e uma decisão definida em função do recurso. Do começo e do recurso. Foi para isso que se classificou.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas o 162 está ótimo. Nós vamos mexer no 267, no título ou na...?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós não chegamos lá ainda não.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas definido o 162, nós vamos ter que definir esse negócio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Que aí é o caso de mexer no título, do capítulo... Muito simples.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que isso é matéria para ser agora decidido no processo de conhecimento. Como se encerra o processo de conhecimento. Depois...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu só queria, Prof. Humberto, porque eu não vou estar aqui e também não tenho esse amor por nada, não. Se me permitir eu deixaria pelo menos a título de sugestão o...

A redação disso. Notar. Mas só isso. Nada além disso, não. Aquele título, e o senhor falou lá e me despertou para isso, o título do quarto ficaria, se me permite: "Da formação, da suspensão e da natureza da sentença", o título. Que hoje o título está: "Da formação, da suspensão e da extinção do processo". Tiraria extinção e põe: "Da formação, da suspensão e da natureza das sentenças". Vamos preparar. Está certo, aí... Aí no 267... O 265 está certo. Suspensão. O 267 nós teríamos que adaptar. Em vez da extinção do processo, nós poríamos: Da natureza das sentenças. Nós estamos no capítulo terceiro. "Da natureza das sentenças". 267: "Há resolução do mérito quando", dois pontos. E a 269 ficaria como está. Seria essa sugestão de redação, para refletir. Eu só virei no dia 27, em razão de compromisso lá no Tribunal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode mandar por *e-mail* a proposta, é melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como ficou o **caput** do 267? Desculpa.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O 267, Profa. Teresa, ficaria mais ou menos assim. Primeiro o capítulo terceiro, que está antes do 267, é claro. Na cabeça: "Da natureza das sentenças". Aí o 267: "Não haverá resolução do mérito quando..." Acho que não... Ou "não há resolução do mérito quando, dois pontos". Assim. Só isso, essa sugestão de redação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que o título já é "Da sentença".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pode até mandar por *e-mail*-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é isso, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Está aqui. Eu já anotei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Nós estamos muito presos ao título. Talvez não precisa disso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Voltamos. Fechamos. Era só... Não acaba, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estamos em "Atos do Juiz". Foi sugestão do Bedaque-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tudo bem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então a definição de decisão interlocutória. "Todo ato judiciário de natureza decisória que não [ininteligível] é decisão interlocutória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso. Está certo. "Atos do escrivão". O resto é só [ininteligível].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o artigo, Dr. Jansen? 166, né?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 172.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 172 fala do eletrônico. 172-A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Prof. Adroaldo tem uma observação a fazer que acho super pertinente. Talvez até dê assim um empurrão para que a reunião seja mais produtiva. Hein, Jansen? É importante conhecer... É importante conhecer, e é um linguajar coloquial dos estados, porque somos todos... Cada um veio de um estado diferente, então o Prof. Adroaldo tem uma observação bem feliz sobre a reunião de hoje.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que lá no meu Estado se diria que essa reunião está que nem tosa de porco. Muito grito para pouca lã.

[risos]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Lá na minha região, prof. Adroaldo, é muita coisa para pouca coisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:22:55]: Deixa eu só aproveitar que... são duas coisas. Primeiro a votação da Ata de ontem e de hoje, a hora que o senhor quiser está aqui...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que daqui a pouco eu vou... Eu não estou conformado com essa tosa de porco, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:23:09]: Em segundo lugar o requerimento-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho requerimento de adiamento por mais 180 dias. Claro que a gente não precisa gastar os 180 dias. São seis meses... Aí pode contar que se deitar em cima desse prazo, aí não sai nada. Zero. Mas, de qualquer maneira, a gente pede 180 para gastar menos. Nós vamos dar entrada disso... Isso é obrigatório dar entrada com essa antecedência?

SR. BRUNO DANTAS: Deixa eu checar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: deixa o Bruno checar.

SR. BRUNO DANTAS: De maneira oficial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dra. Verônica disse que são 15 dias-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos trabalhar a semana que vem inteira.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu gostaria de fazer uma ponderação. Pode já estar vencida a questão, não tem problema algum, mas sobre a semana que vem, assim, a semana toda. E estou falando é da minha perspectiva, pode não interessar a ninguém, mas porque essas deliberações, e não estou falando que deva decidir de forma diferente, mas para a semana que vem, quarta, quinta, sexta e tal, é porque eu gostaria muito de participar. E como eu já marquei lá sessão, ficaria muito constrangido com os advogados. Mas ninguém vai deliberar em função da minha... Do meu pedido. Mas, até para a Comissão é contraproducente ficar quatro dias reunido. Não dá tempo. Como eu gostaria, Ministro, e não estou defendendo que utilize os 180, que nem utilize 30. Mas, que o senhor pudesse diluir assim numas duas semanas... Não, vamos definir tal dia... Pra mim é extremamente prejudicial, porque eu tenho interesse de estar aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só vou apoiar a intervenção do Elpídio pelo seguinte: porque eu falei agora há poucos minutos, que o meu escritório tem um julgamento importante na terça-feira, lá no Tribunal do Rio Grande do Sul.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós poderíamos fazer um meio termo. Quarta, quinta e sexta.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Põe dois dias.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que três dias. Nós estamos-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dois dias estaria bom. Quarta é feriado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente marca quarta, quinta e sexta. Se a gente terminar em quarta e quinta, sexta-feira vamos embora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Veja bem, nós estamos, hoje, ainda longe do final da reunião, e eu devo confessar aos colegas que eu já estou... Batendo pino. Muito mais eu não aguento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a verdade é o seguinte, eu particularmente-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Três dias eu não sei se dá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu particularmente acho que não rendeu muito. Podia ter rendido mais, mas ainda estamos longe de terminar. Mas vamos fazer o seguinte, Prof. Adroaldo. Vamos fazer o seguinte, vamos aqui fazer o meio termo. Semana que vem eu tenho sessão, como tive hoje, terça-feira. O que eu fiz? Eu saí da OAB, fui à sessão, que tem aquele sistema do computador, tinha um processo meu com destaque, sustentação oral, cinco preferências sendo destaque, enfim, cheguei aqui e julguei tudo meu. Bom, mas para o Advogado é diferente. Tem que ir lá, tem que se preparar... Não é brincadeira. Então, vamos fazer quarta, quinta e sexta, abrindo exceção para o colega que eventualmente tem todo direito... Olha, vamos amanhã terminar isso mais cedo, a gente pode até fazer sexta e terminar na metade de sexta-feira.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema, Fux, dessa flexibilização é o seguinte, é que numa dessa a gente fica sem quórum... Quem poderia ter viajado talvez já nem viaje mais, e o dia fica morto. Esse é o temor...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que dia o senhor está falando?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No caso seria sexta. Porque se nós deixarmos no dia que vamos ver se vai ter ou não vai ter, nós corremos esse risco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que devido à nossa produtividade, porque eu tenho a impressão, até estava conversando com o Bedaque... Cadê o Bedaque? Que em dois dias a gente consegue.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que dá. Quarta e quinta está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, vamos marcar três. Se der dois, melhor. Vamos embora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Teresa, aí tem aquele problema da incerteza. Numa dessas... Sexta não tem, ou sexta tem e... Mas já não tem quórum porque tem gente que foi embora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí a gente entra em contato com os colegas. Não é pra ninguém ir embora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí dá uma frustração total.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho que pra gente fazer... A gente até pode fazer quarta, quinta e sexta, e sexta terminar mais cedo pra poder voltar... Mas acontece... Na batida que nós estamos, nós vamos conseguir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E depois, esses dias extras ficam para dar os retoques.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estamos relativamente adiantados nos trabalhos. Nessa fase do trabalho, pelo menos.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, só para nós concluímos aqui. Eu vou ficar com

esse requerimento aqui em mãos, porque eu me informei e o Bruno também se informou, o que acontece o seguinte. Essa Comissão foi criada pelo Presidente do Senado. Até pode parecer atípico, mas o Presidente do Senado praticamente delegou a mim a Comissão. Então, se no antepenúltimo dia eu conversar com os colegas... Olha, Fux, pede mais aí 40, 50 dias. Vou pedir. Vou pedir o que a Comissão entender. Agora, eu acho que biopsicologicamente este documento ele é uma ducha de água fria. Pedir prorrogação antes de chegar o dia. Eu não entro em campo perdendo de...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha entendido que havia um prazo regimental para isso. Não há?

SR. BRUNO DANTAS: O nosso regulamento. Mas o nosso regulamento foi criado por nós mesmos-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O regulamento nós podemos até emendá-lo.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Não precisa ser hoje. Pode ser no dia 27.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse problema é meu. O problema do prazo é meu. Acabou. Eu vou resolver o prazo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas o prazo é primeiro de maio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Amanhã, amanhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amanhã é o primeiro de maio?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, amanhã, pelo nosso regimento, é o prazo máximo para pedir a prorrogação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só se for Regimento Interno do Senado.

SR. BRUNO DANTAS: Não, o nosso regulamento da Comissão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [03:30:15]: O regulamento interno da comissão, que pode ser alterado pela comissão, porque segundo o Bruno, não foi aprovado... Não foi [ininteligível] Mesa Diretora, então como ele ainda é *interna corporis*, ele não foi aprovado na Mesa Diretora, então nesse caso ele poderia ser-–

SR. BRUNO DANTAS: Então vamos revogar esse dispositivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aqui a... A minha proposta é o seguinte. Nós só vamos pedir prorrogação no último dia do prazo. E o período que nós vamos ter de prorrogação, a Comissão vai decidir.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então fica decidido hoje, na Ata, que liberou...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos fazer um dispositivo agora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. A Comissão deliberou...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Deliberou que o pedido-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O pedido de prorrogação só será-–

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Será feito, se necessário, no último dia-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto. Entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos resolver a parte administrativa, rápido, porque realmente fica cansado. Então, faríamos o seguinte. A reunião seria quarta, quinta e sexta. Com uma perspectiva nossa, que não é expressa, de que nós vamos terminar mais cedo. Sexta vai terminar mais cedo. Mas isso é uma coisa acidental, quer dizer, segundo evento... Vai depender do movimento, do nosso trabalho. Aí vamos tentar fazer a coisa da maneira mais empenhada. É claro que nós precisamos muito da presença de todos, e o fato de nós eventualmente pedirmos e termos essa dificuldade, eu acho que a gente tem que ter compromisso aqui de virmos pelo menos quarta, quinta e sexta. Quer dizer, nós vamos trabalhar quarta, quinta e sexta. Uma perspectiva... Uma expectativa de sexta-feira terminar mais cedo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até porque tem a posse do Presidente do Supremo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter. É sexta?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É sexta, quatro e meia da tarde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, isso aí já vai...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se me permite, não quero atrapalhar, mas fazendo uma ponderação. Eu estou falando sempre evidentemente da minha perspectiva. Inicialmente a proposta era ter a reunião hoje, tal, e depois iria para o dia 27. Somente. Estou falando do meu enfoque. Agora, decidiu, a comissão é soberana, não tem dúvida. Seria dia 27. O que aconteceu nessa semana? Ah, não vai haver porque meu compromisso é grande e aqui é o primeiro. Mas lá no Tribunal ficaria extremamente constrangido por causa da sessão. Na quinta eu marquei lá no Ceará. Mas ninguém tem nada com esses compromissos pessoais.

O que eu sugeriria para V. Exa., dia 27 já está marcado, terça-feira, é sagrado, todo mundo já marcou, um mês antes, não tem dúvida. Mas, ficaria dia 27 para concluir tudo dia 28... E uma vinda só. 27, 28 e está encerrando à noite, vamos noite adentro... 27 e 28. É a minha proposta. E não ter a semana que vem. Estou falando do meu enfoque. Senão-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sinceramente, olha. Eu confesso, sinceramente, que com toda-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: De antemão eu justifico...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também estou bastante cansado. Mas acho que a gente não pode se dar ao luxo, uma Comissão com prazo-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu justifico a minha ausência. Mas isso é natural. Não depende... Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu gostaria muito. Porque pra mim é muito interessante a discussão. Mas...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu sugeriria... Não, o Prof. Adroaldo tem um julgamento. Então tira terça.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o Elpídio tem sessão lá no Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu também, aqui.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quarta é feriado. Começaríamos de manhã ou à tarde?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De manhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser de manhã.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não vou sair daqui. Eu moro aqui. Quarta-feira eu estou aqui, claro. Mas vocês vão ter que viajar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele tem dificuldade de horário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quem?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Adroaldo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho que vir de véspera. Para começar de manhã eu tenho que vir de véspera.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos começar às nove. Dez horas até o meio-dia. Quarta feira às nove. Quinta-feira às nove. Sexta-feira às nove. E vamos combinar então desde já. Eu tenho que ir à posse do Presidente do Supremo, não posso deixar de ir na posse do Presidente do Supremo. É sexta, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Encerramos às 16 horas, na sexta. Fica como teto, sexta-feira às 16 horas. Acabou. Pronto. O compromisso do Presidente é 16 e alguma coisa, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 16h30.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronto. Eu acho que fica bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E cancela aquele horário de terça-feira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então cancela terça...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu venho na terça.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tenho que mudar o meu também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Coitado do Gláucio.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho semana quarta, quinta e sexta. Na outra semana tem terça-feira, 27; 28 é meu e dela, para dar uma pincelada geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vinte e oito, não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós dois. Dia 26 é meu aniversário, se vocês me permitirem... Hoje é aniversário do meu menor...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha quem está aí! Quem é vivo sempre aparece...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ficaremos quarta, quinta e sexta. Sexta até as 16h00?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 16 horas. A posse do TSE é de noite. A gente vê aqui. Aí eu saio... Eu saio uma horinha... Então, ficou assim. Ficou a reunião quarta, quinta e sexta. Quarta é 21, feriado...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso fazer uma sugestão de encaminhamento de trabalho, Sr. Presidente, Sra. Relatora? Eu tenho notado, colegas de Comissão, Dr. Marcus Vinícius, eu tenho notado que muitos dos debates que nós temos travado aqui dizem respeito apenas a aspectos de redação pura e simples. Então, às vezes... Têm questões substanciais importantes, a gente tem discutido, e outras que são de redação. A minha sugestão é que tendo em vista, salvo melhor juízo, o material é esse aqui que a gente vai usar para as próximas reuniões, sugestões de redação fossem desde logo encaminhadas à relatora e ao Presidente, e nós nos detivéssemos na próxima reunião a questões substanciais. Sabe por quê? Nós estamos vendo...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa última redação sobre ser sentença ou não ser, essa substancial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só tem um problema, isso de mexer redação, cada um, o que vai acontecer? A relatora vai receber dez versões diferentes.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E fazer isso em conjunto é muito bom, a redação em conjunto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para mexer com esse calhamaço já é um terror, imagina isso multiplicado por dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade. A ideia dele é o seguinte, eu já entendi. Quer dizer, a redação não está boa. Então, vamos... Esse é um aspecto... Aí ela vai anotando aqui. Essa redação tem que mudar para isso. Mas... Então, para não virar tosa de porco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Daí o seguinte. Eu até já me permito sugerir à Sra. Relatora, eu sugeriria à Sra. Relatora que consultasse o Prof. Adroaldo, que ele tem a arte de cortar palavra, e acho que... Ele é exímio... [risos]. Daí consulta o Prof. Adroaldo, professor, como cortar palavras nesse parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a eleição de um cabecel não fica mal, não.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para meu gosto, a pessoa... O membro da Comissão que tem o melhor texto é o Prof. Humberto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo. Um dos dois. Porque qual é a minha preocupação, Sr. Presidente? Que nós devemos ter o quanto antes-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para render mais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, e outra. Eu acho que nós vamos ter que ler o Código inteiro quando nós tivermos o Código inteiro à disposição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, olha aqui. Por favor, eu entendi bem a proposta. Proposta muito bem feita. Olha aqui. Eu sou o Presidente, eu tenho que dirigir os trabalhos de modo a não deixar que a reunião vire uma tosa de porco. O erro é meu. Agora, daqui para diante atenção para isso. Estamos redigindo aqui, surgiu um problema, inclusive quando da leitura final, tem problema de redação, as únicas pessoas que vão usar da palavra será o Prof. Adroaldo e o Prof. Humberto. É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Problema de redação, sob consulta da relatora e do Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque senão a gente-–

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas todo mundo pode palpitar, claro. Mas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todo mundo pode palpitar, mas... Eu, como Presidente, posso solicitar direto. A hipótese é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois eu tenho que solicitar direto. Eu tenho que ter a quem me dirigir. Eu tenho que me dirigir a alguém, para poder agilizar os trabalhos. Está bem? Ótimo.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, apenas para formalizar aquela última deliberação administrativa nossa, eu queria apresentar formalmente o requerimento para que seja alterado o Parágrafo Único do art. 9º, dando a esse dispositivo a seguinte redação: "*Se houver necessidade de prorrogação, a comissão encaminhará pedindo ao Presidente do Senado Federal com antecedência mínima de um dia, estimando*"... Aliás, "*antecedência de um dia estimando novo prazo para o término dos trabalhos*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, quem concorda permanece como está, quem discorda... Foi aprovado por unanimidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O prazo é primeiro de maio, não é? Regimental?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 29 de abril. Espere aí, eu só queria comunicar algo aqui importante pra mim. É porque eu consegui alguma coisa... Isso aqui é a *latere.* Eu tenho uma característica *sui generis*. Eu sou casado há 32 anos e há nove moro sozinho. Eu acho que ninguém conseguiu isso até hoje. Mas, apesar de morar sozinho, eu gostaria

de na quinta-feira... Na quinta-feira, que é véspera da sexta, fazer um coquetel pra gente lá em casa. Tudo bem? Então, ninguém marca nada que eu também sei me virar sozinho bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual dia que vai ser?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quinta-feira, depois da reunião. Logo depois. *Happy hour*. *Happy hour* lá em casa. Então, combinado. Vamos agora tentar algo mais até as sete. São cinco e quinze... Tem tempo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que vem agora é rápido.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só quero anunciar que no meio eu vou ter que sair.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vão sair que horas?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, eu vou sair daqui 15 minutos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos ver coisinhas que são possíveis. Tem quórum, vamos ficando. Vai com Deus, muito obrigado pela força lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, você vai viajar final de semana?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu ia para a reunião em Curitiba.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a reunião de Curitiba... Porto Alegre vou eu, Curitiba vai você. O Presidente de lá que é... Me ligou, ele quer almoçar com a gente lá. O Presidente lá do Tribunal. Ele já me ligou, quer almoçar... Tudo bem, mas a gente tem horário. Não sei.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ele está formando biblioteca, viu Prof. Adroaldo? Ele cobrou muito de mim também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, então eu vou levando aqui. O art. 172. Nada. O § 2º... A citação: "*poderão em casos excepcionais e mediante autorização realizar-se domingo e feriado...*" Não precisa mais de autorização do Juiz.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu tiraria a citação. Não tem razão para citar. Pra quê? Para que cita?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tiraria a citação domingo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu penso que sim, porque citação era por causa da interrupção da prescrição. Isso retroage à data da propositura da ação e eu quero... A menos que haja opinião divergente. Não tem para que citar. Penhora e outros atos constritivos, sim. A penhora e outros atos constritivos... Essas coisas assim, poderia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para que citar em domingo? Eu pergunto. Estou só lembrando. Qual a finalidade?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu acho pior. Imagina uma penhora portas-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas pode ser que um sujeito vá fugir. Agora, para que ser citado? Para interromper prescrição nós não precisamos. Pode citar um mês, dois meses depois, retroage a data da propositura. A penhora...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo se ela for-–

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se tiver dificuldade dessa... Às vezes, o cara-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, no Rio de Janeiro, para me achar só domingo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pode ter essa perspectiva. Mas não é para perecer direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E rabo de saia na história... [risos].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então está bem. Não vamos polemizar, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elpídio, eu tenho anos de magistratura, você tem anos de magistratura. Quantas citações você viu feitas domingo? Nenhuma. Ninguém cita domingo. Oficial também não gosta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]. mas eu acho que não tem razão de ser. Este: É vedado usar abreviaturas. Mas as abreviaturas consagradas, o Exmo... Como é que não pode usar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode fazer uma petição inicial com abreviatura.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que isso tem que eliminar daqui. Se o advogado usar demasia de abreviatura...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz manda completar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "Vê aí o que tu quer dizer". Agora, então... Não precisa ter esse parágrafo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O pessoal usa na petição. Não deveria ser Exmo. Sr. Juiz... Ninguém põe isso. Então, eu concordo. Vamos excluir

essa... § 1º. Pode usar a abreviatura à vontade. Eu pergunto: Do 172 ao 175, alguém tem alguma observação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só vou chamar atenção que essa norma aparece duas vezes. No parágrafo do 169 e depois-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E Parágrafo Único do...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E Parágrafo Único do § 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira também. Tálison(F), foram excluídos artigos que vedam o uso de abreviaturas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Tem mais um artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem. O que falei?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 169 § 1º e § 3º único.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E o mesmo 169, Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, do 172 ao 174, III. Alguém tem alguma observação? Que tenha lido e feito alguma observação?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Qual é o artigo, 174?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, do tempo e lugar dos atos processuais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu só faço uma indagação. O 173, inciso I ao Prof. Humberto e Prof. Adroaldo. Asseguramento de provas?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Neologismo jurídico, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não teria uma outra palavra aí menos...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Asseguração, também se usa. Não sei qual é a pior. As duas são péssimas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas é que na verdade esse asseguramento tem que ter... Tem uma palavra parecida. Por quê? Porque só se justifica você produzir provas em férias forenses se for... Se tiver perecendo o vestígio. Tem caráter cautelar mesmo. Por que não põe a produção cautelar de provas?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas tinha antes [ininteligível] de prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas antecipada. Dá ideia do perigo, do *periculum* de não realizar a prova.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Posso sugerir, Ministro?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A produção de provas urgentes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. A produção urgente de provas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu ia até sugerir a realização acautelatória de prova. Mas estou de acordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque inclusive esse é um movimento universal e que nós temos comprometimento com ele da simplificação do Direito. Da linguagem jurídica.

Bom, 174.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu só estou orientando ela, porque ela que faz a redação. Ela tem que ter. Tira o Parágrafo Único. E no 173, professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 173 é a produção... A produção urgente de provas. Tira o asseguramento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ela que nos manda o texto, então ela tem que estar altamente atualizada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda no 173, Presidente, no inciso II, lá na penúltima linha... Esqueceram de tirar a nunciação de obra nova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apenas acabamos com o procedimento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quer dizer, será que tem que tirar mesmo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem. Sabe por quê? Porque essa nunciação está aqui por causa daquele embargo extrajudicial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o processo de conhecimento mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o caso de urgência, às vezes. O embargo na obra que está periclitando, está criando risco, está...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Outros análogos, não tem que ter outros análogos?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a ideia geral do dispositivo sobre antecipação resolve isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que isso está muito restritivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que acontece de interessante aqui que poderia como regra geral suprir tudo isso? Aqui não está dito que "durante as férias e feriados não se praticarão atos

processuais, excetuam-se as providências de urgência", não estão. Não estão aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Poderia ser um tema mais aberto, não é Ministro? Eu ia sugerir isso. Aqui está pondo assim: "Casuisticamente". Para quê? Não fica bom no processo moderno. "De caráter urgente". E isso é a critério do Juiz. Eu concordo plenamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, eu acho. Providências...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não tem esse negócio de citação, nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Providências judiciais de urgência"

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Então, Ministro, não teria os incisos. Só o **caput**. "Durante as férias... Excetuam-se..."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que não seria demais acrescentar à essa fórmula "inclusive de jurisdição voluntária".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque tem aqueles problemas lá de arrecadação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o sujeito morreu, não deixa pra ninguém...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Profa. Teresa, então não tem mais os incisos, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem, tem.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Para que os incisos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um, dois e no três coloca essas medidas.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, mas por que não fica o... 173 só, **caput**. "Durante as férias e feriados não se praticarão atos processuais, salvo para providências de caráter urgente". Não tem inciso, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas para que a citação? Nós já falamos sobre isso. Em férias. Mas não existe essa possibilidade de citação evitar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe o que acontece? Como disse uma vez o Prof. Teodoro Júnior: Tira e as pessoas pensam que não existe mais. É melhor acrescentar para explicitar do que tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até porque são três coisas diferentes. Produção de provas-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Citação urgente não é uma providência de urgência. Não é tutela de urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "Providências judiciais de urgência".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, "providências judiciais de urgência". Aí entra tudo aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inclusive de jurisdição voluntária, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive de jurisdição voluntária. Inclusive de jurisdição voluntária, não é Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, 174... 175... Me diga uma coisa, como é que fica... Eu não me lembro se a lei dizia isso. Quer dizer, são feriados para efeitos forense os domingos e os dias declarados por lei. O sábado é declarado por lei como feriado?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que o sábado entra aí por aquele princípio do... Da não contagem de prazos em dias não úteis. Eu acho que o sábado entra meio de contrabando. Mas eu acho que até poderíamos incluir aqui. Porque ninguém mais... Tribunal e juízo nenhum mais funciona em sábado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas quando o dia não é útil, não é feriado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Nós colocamos dias úteis no sábado, [ininteligível] dias úteis, tem que colocar o sábado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sábado não é um dia útil. É dia que não há expediente forense.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é dia útil. Mas aí para... Para manter a coerência-–

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --ou nos dias em que não há expediente forense. Sábado é um dia que não é feriado, mas não há expediente forense.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem plantão, não é?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas isso tem domingo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem até aqui no STJ, só para vocês saberem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A comissão não inovou completamente por pretender marcar uma reunião para sábado e domingo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *[risos]* Aliás, poderia invocar a exceção de que não é um dia útil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Resistência pacífica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que vai ficar o sábado?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é melhor deixar como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom. Então deixa como está.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aqui nunca criou problema para ninguém.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas no recesso forense não pratica ato, por que não colocar isso: "durante as férias... feriados..." Parece que fica tão restritivo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o recesso não é feriado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas aí não pratica atos processuais também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não pratica atos processuais, mas isso é só para efeito de prazo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E no dia que não houver expediente forense isso aqui também...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter uma lei. Tem uma lei que enumera quais são os dias do ano que são feriados. Tem uma lei.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu pensei que "durante as férias, feriados, e nos dias que não houver expediente forense, não se praticarão..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nos dias que não há expediente forense-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Naquele recesso do dia 20 ao dia 06, a não ser [ininteligível]-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas praticam atos internos, praticados pela secretaria, pelos cartórios...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não corre prazo, mas funciona, sim. E obrigatoriamente-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se fazem juntadas, petições...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juntadas e medidas urgentes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Funcionam. Internamente funciona tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas medidas urgentes cai nas recessões aqui. Então, "não se praticam atos processuais nas férias, feriados e no dia que não houver expediente forense. Excetua-se [ininteligível] de provas e etc."

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Profa. Teresa, eu tenho uma nota aqui. Tenho uma notinha aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma glosa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que o texto de gente, e que seria mantido pela proposta, diz que os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Depois decepciona aqueles que podem ser feitos fora. Então, na verdade nós sabemos que há muitos atos processuais que não são praticados na sede do Juízo. Pela sua natureza.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É inspeção judicial...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inspeção judicial, o ato do oficial de justiça...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A expropriação, hasta pública...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O ato do oficial de justiça, o ato do leiloeiro, o ato do-–

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui não diz que todos. "Realizam de ordinário", quer dizer que esses não são ordinários, porque tem... se excetuam.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas e há coisa mais ordinária do que a citação do réu? Ordinaríssimo. E é feito fora do foro pela natureza do ato.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Juntada de processo, andamento, a existência do processo é dentro do foro. Então, os atos que são praticados fora, são destinados a ser praticados fora. Não são dentro da regra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São os atos internos e atos externos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pela própria natureza. Por isso que-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom. Retira. Retira.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que acho que a gente mexer, mexer, só pra ficar do mesmo jeito...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, se está superado... Do art. 177 tem uma observação no parágrafo... "*O disposto no* **caput** *não se aplica no Ministério Público quando atuar como parte*

ou como fiscal da lei". Mas esse artigo, esse parágrafo é para não dar o mesmo tratamento ao MP?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar, tem que tirar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse não dá, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse não dá. Para não dar o mesmo tratamento ao MP? Olha aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não é isso, não. "*Decorrido o prazo, extingue-se independentemente de declaração judicial o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, a parte provar que não realizou por justa causa. Ora, essa justa causa pode ser por qualquer partícipe da relação processual. Aí está dito aqui no § 3º, disposto no* **caput** *se aplica ao Ministério Público quando atuar como parte e como fiscal da lei*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui é a primeira parte-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, tá. Se aplica, né?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É para não haver preclusão para o Ministério Público.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está deixando claro-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, se aplica. Eu entendi que era não se aplica. Então está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também entendi que é não se aplica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está certo. Eu entendi que não se aplica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É mais explicitante aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, está certo. Mantém. É que eu entendi não se aplica. O senhor leu... Se aplica. Está certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No **caput**, o **caput**, decorrente o prazo, extingue-se...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Independente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a preclusão que está querendo assegurar. E agora o desembate, que não se aplica, então o Ministério Público fica com os prazos abertos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se aplica, professor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se aplica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que o Ministro leu "não", mas é "sim".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ah, então...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não entendi. Eu falei: "Tem algum inimigo do Ministério Público aqui que ele quer..."

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: É porque hoje o Ministério Público pratica o ato, ele tem cinco dias, pratica com 60, dois anos... E está valendo. Aqui vai ter preclusão. Foi bom para o processo. Foi razoável.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, no que se segue ao 177... É um art. X que vem depois do 177...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Artigo X que vem depois do 177. São os dias úteis. Olha, só para ter uma ideia. Quando eu falei isso hoje lá na OAB, mas no meio... Falei *en passant*... O auditório veio abaixo, não foi? Não foi, Marcus? E eu disse inclusive os seus domingos farão os recursos nas suas residências, o processo eletrônico... Mas de toda sorte tem aí, os prazos são em dias úteis... Se nós juízes só temos dias úteis, por que os senhores vão ter...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles ficaram encantados.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para registrar, Ministro, já está na página da Ordem a posição do Presidente Ophir Cavalcante favorável ao Novo CPC, já anunciando que será... Enfim, a sua... A sua presença na Ordem significou a aprovação do nosso trabalho, elogios a toda Comissão, e já o Presidente externando na página da ordem, 700 mil advogados estão vendo, já a posição oficial da entidade favorável ao novo Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque eu fui criado no Rio de Janeiro onde o lema é simpatia, paz e amor.

[risos]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, só para registrar...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só para registrar. "Ophir: Novo CPC traz justiça mais rápida e seu grande beneficiário é o cidadão".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha só. Aí pronto. Assim que a gente começa a conquistar o povo daqui. O povo daqui que tem que ser conquistado.

E qual seria, Adroaldo, a tua observação aqui?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O art. X que vem depois do 177.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, "*na contagem do prazo estabelecido pela lei ou pelo Juiz computar-se-ão somente os dias úteis*".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. E o parágrafo diz: *"Não são intempestivos os atos praticados antes da concorrência do termo oficial do prazo legal*".

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Calma, calma. Deixa eu terminar, homem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente discutiu isso amplamente antes, mas tudo bem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O problema é um problema de redação, mas que interfere diretamente no sentido. Quando nós dizemos "prazos legais", nós estamos excluindo os prazos judiciais, que também existem. Os prazos fixados pelo Juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O prazo legal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São os recursos que a gente interpõe antes do prazo começar a contar e... Às vezes...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se for um prazo fixado pelo Juiz?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que pode considerar intempestivo um sujeito que se antecipa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a norma está certíssima. Certíssima.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Por questão de redação o Prof. Adroaldo está certo. É aquele... A manifestação [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, "não são intempestivos os atos praticados antes da ocorrência do termo inicial do prazo". Boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mais abrangente ainda, né? Só tirou o legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, agora eu pergunto aos senhores. Do art. 184 ao art. 195, alguma observação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O 184...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] onde está pretinho é porque não houve alteração. Vai continuar a regra [ininteligível]... Agora, vamos fazer aqui um raciocínio rápido, só pra pensar. [ininteligível] se os prazos são só úteis, é possível que isso seja mais longo ainda, né? Quer dizer, o início do prazo começa a contar, mas no meio entra o prazo não útil. Quer dizer, 15 dias tem... De segunda a sexta, cinco, sábado e domingo não conta, depois tem de segunda a sexta, cinco, dez, sábado e domingo não conta e depois de segunda a sexta termina o prazo prorrogando-se-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vai alterar em nada?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu digo o seguinte. Por exemplo, como nós não estamos computando os dias não úteis, por exemplo, no prazo de... Prazo de 15 dias-–

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, no Código vigente é assim. Inclusive está naquela regra-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora não será contínuo. Mas é contínuo em dias úteis, Ministro. Conta segunda, terça, pula quarta, começa quinta... Porque é dias úteis, somente. É contínuo. A regra aplica da mesma forma.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o artigo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu sei, a regra conta. Não tem nenhum dispositivo que fala sobre os dias não úteis, assim, que... Prorroga-se para o primeiro dia útil, ou inicia-se no primeiro dia útil. Mas o fato de eles estarem no meio dá um...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No meio não interfere, a não ser no caso atual-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estou concitando os colegas a pensarei nisso. Se não interfere, ótimo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque fala que os prazos serão computados continuamente. Mas é só em dias úteis, hoje, não é? Então o senhor pensa, quarta-feira será feriado-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é melhor explicar isso?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, poderia. Mas enfim... Qual é o artigo, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É botar os prazos úteis serão contínuos.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual vocês estão vendo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi sua preocupação. Realmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendi. É de segunda a sexta, chega o sábado de novo-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parou. Aí interrompe. Isso é o quê? Interrompe? Recomeça a contar de novo?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o dispositivo mesmo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

Lá no 177. Por aí. 177 ao 179.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É 173, por aí. 177...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É 177. Dos prazos e disposições gerais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Os atos serão realizados nos prazos prescritos em lei*". Isso está certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, aí tem um dispositivo, o 179, está falando que superveniência de férias não vai suspender mais, não. Vai interromper. Então, do jeito que está aqui, tem 14º dia. Entrou férias, interrompe, começa tudo de novo, Ministro. Depois das férias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas sempre foi assim.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não. Era suspensão. Agora está interrupção. Foi mudado o 179.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Esse 179 não está bom. Está muito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ficar nesse, depois vamos para o outro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Qual é o caso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 184. "*Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do início, e incluindo do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo [ininteligível]*". Isso aí não tem problema. "*Para segundos prazos, somente inclusive"... "Os prazos somente inclusive...*" Isso aí está ruim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os prazos começam no primeiro dia útil após a expansão.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Podia colocar o § 3º e 4º dizendo que os prazos são contínuos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas eu acho que ficaria mais-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Melhor aonde?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É logo após onde está a previsão dos dias úteis.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O artigo X. "Na contagem do prazo estabelecido pela lei ou por Juiz... Computar-se-ão somente os dias úteis..." [ininteligível] aqui, "na contagem do prazo estabelecido pela lei ou pelo Juiz, computar-se-ão de forma contínua somente os dias úteis".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Então põe aí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O redator-chefe.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual artigo ficou esse?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o X.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Embaixo do 177.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No artigo X, abaixo do 177, colocou: "*Na contagem de prazo estabelecido, computar-se-ão de forma contínua somente nos dias úteis*".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Tudo bem. Agora, dê uma olhada no 179, Ministro, por gentileza. Do jeito que está aí eu acho que isso não vai ficar bom, não. "Interrompendo".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*A superveniência de férias interromperá o curso do prazo*".

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu acho que continua suspensão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque... Não é mais em sobejar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, começa de novo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas você já pensou? Tem 14 dias para contestação, no 15º vem férias, e retoma?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma coisa que não tem a menor importância, mas a resposta foi bem dada. Lá se levantou, "mas aumentaram o prazo do Juiz, isso é um prazo imperfeito, tem sanção nenhuma". Eu falei: "Não, o problema não é esse. O problema é que quando a lei fixa prazo para o Juiz, fixa levando em consideração um processo. Se eu tenho 1500 processos, eu posso multiplicar esse prazo 1500 vezes. Nós resolvemos só aumentar para 20". Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aumentou para todo mundo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então voltou. Voltou como estava.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se ficasse esse interromperá, isso aí poderia criar... parecer que a comissão está querendo deixar todos prazos correrem solto... Essas menções aqui... Essas menções aqui... Essas menções é o processo eletrônico aqui, nós vamos manter?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está de acordo com o contexto. Se aprovado, quando... Aí vale.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E está de acordo com a 11.219. Se o Tribunal não tiver o processo eletrônico isso aqui não conta. Mas não vejo problema, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

Deve ser ou, não e.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Isso daí está tudo da 11.219. Esse negócio aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tanto faz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tanto faz? Então deixa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A própria lei especial prevê que se tiver problema eletrônico... Só começa a correr o prazo na hora que consertar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa previsão tem que haver, sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está de acordo com que nós estamos adotando.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Agora, aí não havendo preceito legal, vai ser 15 dias mesmo. Só em dias úteis? O Juiz fala: "Intime-se a parte para manifestar sobre o documental" e não fala nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cinco dias úteis.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Pois é. Do jeito que está aqui está 15 úteis.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aonde?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: No 185. Estou indagando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, é cinco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será de cinco dias.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Cinco dias, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Temos que tomar cuidado com essas regras.

[falas sobrepostas]

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu estava gostando do 30. É 20, só?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 189 inciso II. Está 20, está 30, mas é-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas lá eles já chiaram com 20, com 30-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Dobrou o prazo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Dobrou. Está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: tem coisa que não tem resposta, a verdade é essa. Juiz não tem prazo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Porque é diferente. O Advogado vai pegando demanda e vai admitindo mais advogado. Lá não tem jeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, aqui até o 195, mais alguma observação? Porque eu costumo fazer do lado. No processo de conhecimento eu tenho um monte de coisa escrita do lado. E é bom, colegas, é muito importante quando nós trouxermos o material, já trazermos assim com anotação do lado. Para não deixar para pensar aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 197 nós vamos tirar essas coisas que a gente decidiu tirar, certo? Que nós decidimos tirar essas certas menções, essas menções avulsas.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Procedimento disciplinar, imposição da multa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É como o 197 aqui. Aqui. Tem o Ministério Público aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Advocacia pública sai, Defensoria Pública sai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Aplicam-se ao Ministério Público e à Advocacia... o disposto nos artigos...*"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No cento e-–

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo que eu entendi, embora-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é prerrogativa. É coisa de Lei Complementar. Tem que sair, sim. Isso aí tem que sair, sim. O Ministério Público já estava.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E a Fazenda Pública.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na realidade, no 196, para não ter qualquer dúvida, é licito quando fala "cobrar do advogado", seja privado, público ou Defensor Público. Se quiserem colocar para não ter dúvida. Todos advogados. É o que eu considero também. É isso. Todos são advogados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a OAB tem poder de disciplinar sobre...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sobre a Defensoria Pública e sobre a Advocacia pública, com certeza. Tem sim. Inclusive, Ministro, no 97, quando fala sobre a Advocacia, seria interessante-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Ministro, eu só gostaria de ressaltar-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa só...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Era sobre essa questão que ele estava falando mesmo. A Advocacia pública, nós temos advogados públicos que não são inscritos na ordem. Então, vai ocorrer do sujeito praticar algum ato indevido no processo e comunicar a ordem e não vai resolver-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É justamente sobre isso que eu quero falar-–

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é sobre isso que eu gostaria de falar que é o seguinte. Na mensagem 802/2009, quando o Presidente da República-–

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando o Presidente da República vetou a lei da Defensoria Pública, no ponto em que ela queria não ser inscrita na ordem e não responder perante a ordem, que era um desejo da Defensoria Pública ser um órgão... Como se fosse Ministério Público, novo Ministério Público do país e não Advocacia, como também pretende setor da Advocacia Pública, o Presidente da República disse o seguinte: Vetou. Então, já é uma posição do Presidente da República. O exercício... Abre aspas, na Mensagem de 802 de 07 de outubro de 2009. Abre aspas. "*O exercício da atividade da Advocacia no território brasileiro é condicionada à inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Por sua vez, a atuação da Defensoria Pública, nos termos da Constituição, ocorre mediante exercício da atividade de Advocacia. Dessa forma, ao excluir a referida inscrição dos requisitos exigidos dos advogados participantes no concurso de ingresso da carreira de Defensoria Pública, o projeto afronta a sistemática vigente, etc., etc.*" Então, já é a opinião da Presidência da República que a Advocacia só possa ser exercida por escritos na ordem. Então, se algum... Os advogados públicos para... Aqueles que prestam consultoria, apenas, até vá. Mas os que atuam perante o Judiciário, segundo o Presidente da República, que vai sancionar o nosso CPC, deve ser exercido pela Ordem. Então, no 197, o que eu proponho? No 197, quando diz que... "A parte será representada em juízo por Advogado", lá está dito: "Legalmente habilitado". E eu estou querendo sugerir regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, que é como pensa o Presidente da República.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Legalmente habilitado é a inscrição na Ordem. Está em todos os comentários.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É isso mesmo? Então...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Três mil advogados da União... Falo isso em conhecimento de causa. Não são inscritos na Ordem. E a razão é o seguinte-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Estão irregulares, advogado tem que ser inscrito na Ordem. V. Exa. acabou de dizer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: V. Exa. acabou de dizer que os comentários dão conta que o legalmente habilitado é inscrito na ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Advogado é o bacharel inscrito na ordem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, se o Advogado Público, ele é um advogado. Como Defensor Público. Se ele não está inscrito na ordem, é para não pagar inscrição na Ordem. Eles estão irregulares.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas não vamos entrar nessa discussão.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Agora exige. Exige inscrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser inscrito para fazer concurso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Agora sim. A partir de agora. Eu sugiro que o 197 fique específico para o Ministério Público. "Aplica-se ao Ministério Público".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também tiraria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E acha que no 196, Parágrafo Único, não vale a pena falar que é para comunicar o órgão da administração a que está subordinado? Não é o caso, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 197 "aplica-se ao Ministério Público e ao representante da Fazenda..." Esse "representante da Fazenda" foi acrescido?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi retirado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi tirado. É vermelho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*E ao representante da Fazenda Pública as disposições constantes do 195 e 196*". É porque a questão do sujeito reter os autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Reter os autos. Ele tem que assumir perante a Ordem. E não pela corporação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, isso aqui tinha que ser muito usado. Porque aqui nos tribunais superiores, a gente tem uma dificuldade de julgar causas, porque eles ficam com os processos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E a Ordem é a entidade que mais pune do que... Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você, por exemplo, você dá conta do teu recado. Faz a minha estatística aí, quero ver quantos processos tem no gabinete. Tantos. Não, não tem esses processos. Aí físico tem? Não tem. Então, consta como seu porque está com a Procuradoria-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, sabe qual é a chance de uma Corregedoria do Defensor, do Advogado público punir? Nenhuma. Porque normalmente ficam com os autos em favor da Fazenda, em favor da Defensoria. Eles não vão punir. Se houver punição, é pela Ordem. Então, tem que ficar na ordem mesmo a punição. Porque a corporação deles não vai punir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo. Então, vamos só para terminar esse parágrafo aqui, terminando isso aqui... Depois tem... Eu acho que valeria a pena nós aprovarmos as atas. Que tem coisa hoje ainda que vai se somar a isso aqui. Tem muita coisa. É só para a gente não deixar escapar. Daí depois de aprovar a gente volta para ver se tem alguma coisinha para adiantar o trabalho. Então... "*Será aplicado ao agente público responsável pelo ato...*" Qual é sua observação, Elpídio?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro. Pode ser que esteja superado. O intuito era mesmo só colaborar em razão desse fato. Apurada a falta, o Juiz comunicará... O 196, Parágrafo Único. Mas, não é questão de [ininteligível]. "O Juiz comunicará o fato à sessão local da Ordem dos Advogados do Brasil ou ao órgão da administração a que está subordinado..." Enfim. Mas se a ordem cuida disso tudo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que... "Apurada a falta, o Juiz comunicará o fato ao órgão competente"?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. Também. Mas, está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí tem o órgão competente para o MP, tem um para-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Mas isso que o Dr. Marcus Vinícius falou é razoável. Eu vou comunicar a Fazenda Pública pra quê? Ela deu ordem para o cara guardar o processo, esconder ou engolir esse negócio para lá... Para quê? Também, chover no molhado...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ao órgão competente está ótimo. Ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque cada Juiz tem um perfil. Eu tenho um colega meu que adora uma multinha, uma sançãozinha... Eu já não sou... Por exemplo, a Fazenda Pública está brigando... Que é um absurdo, pela constitucionalidade da lei 118 que diz que... 50 anos depois surgiu uma lei interpretativa do Código Tributário Nacional. 50 anos depois.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Está falando a Lei Complementar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, a 118. É que considera interpretativa do Código Tributário Nacional. Quer dizer, 50 anos depois... E a lei interpretativa é contemporânea à lei interpretada. Está valendo desde aquela época. Rapaz, a goela dele não tem limite, não.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu fiquei com uma dúvida. No **caput** do 197, ficou representante da Fazenda Pública?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou, ficou. Vamos terminar com o 198, que aí dá tempo-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por que o representante da Fazenda Pública, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 198.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O 197. Ele não é Advogado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual 197?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é só para o Ministério Público?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só Ministério Público e representante da Fazenda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele não é Advogado Público?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é porque já estava.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já estava. Então vai repetir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, está mantendo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Manter para não ter confusão. Está certo.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Se ele é Advogado... Estaria incluído-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 198 tem uma inovação aqui. "*Qualquer das partes ou órgão do Ministério Público poderá representar o Presidente do Tribunal de Justiça ou ao Conselho Nacional contra o Juiz que exceder os prazos previstos em lei. Distribuída a representação ao órgão competente...*". Isso é novo, isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Toda hora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os regimentos internos dos Tribunais não têm isso aqui. Quando a pessoa representa, ele manda para a Corregedoria, que acho que é uma representação por excesso quando você aplica isso aqui. Na realidade é uma forma de correção, entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora o Conselho Nacional de Justiça está fazendo audiências públicas assim: "Quem é que tem alguma coisa contra o Judiciário aí?" Aí a moça: "Eu. Minha causa não julga desde a época que meu neto nasceu".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o Conselho. Já tem a distribuição condicional, para quê isso aí?

[pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há um inspetor geral. O Inspetor Geral Humberto Teodoro Júnior. Inspetor Clouseau.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse negócio de Juiz ser garrote, não dá, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas já tem Corregedoria, Tribunal, para que isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O CNJ já tem essa atribuição constitucional, para que colocar no Código? Para dar mais ênfase?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que só pelo aspecto técnico estaríamos criando má atribuição do Conselho Nacional de Justiça através do Código de Processo Civil.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tira. Tira que o Jansen está assustado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: [pronunciamento fora do microfone]. Não gosto. É um órgão que não é simpático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe que depois da criação do Conselho, você já tinha saído da magistratura. O Conselho manda qualquer porcaria.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Manda tudo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, por que não poderá... Poderá representar?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Já mandou para mim representação apócrifa. Manda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] reclamação do Conselho para cassar liminar. Não tem agravo, não tem nada, é um recurso-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Elpídio, você vai ver como o novo Presidente do Supremo Tribunal Federal vai botar o Conselho Nacional de Justiça nos trilhos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com toda certeza.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Cá para nós, que não esteja gravando, está bem descarrilhado. Lá sofremos toda a minha Câmara. Uma representação porque um desembargador levantou, foi ao banheiro, o outro estava votando... Desse jeito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha a tosa do porco.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [ininteligível], então tem que sair também o 199. Porque diz ali que a disposição do artigo anterior aplicar-se-á aos tribunais superiores na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é o fim do mundo. Já propus uma emenda constitucional o STJ ficar subordinado à composição heterogênea-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é necessário mesmo esse art. 198?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é necessário. Ele é letra morta-–

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É um direito de petição é constitucional...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu estou querendo dizer é o seguinte. Que se o art. 198, agora...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se o art. 198, agora...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não estou conseguindo escutar o Prof. Adroaldo. Vocês são poucos, mas falam muito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se o art. 198, agora, só cuida de representar ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça, o 199 não faz sentido.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não faz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem que cancelar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exclui o 199.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o 198.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 198 exclui o Conselho Nacional de Justiça.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Tira tudo. A proposta é nova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A proposta é nova?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nova. Nós estamos discutindo aqui. É uma proposta. Que é o seguinte-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso aí é atribuição do CNJ.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Não, Ministro, é que não é matéria de processo.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, me permita fazer só um papel de Advogado do diabo aqui.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Depois chama o outro Advogado do diabo para fazer a sustentação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *[risos]*

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, só para fazer um contraponto. Eu concordo com o Jansen que realmente isso não é matéria de processo, mas eu acho que seria uma sinalização ruim nós tirarmos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas já tinha...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, você falou que era coisa nova.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só tira o Conselho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dá licença? Além do mais, há sim uma norma processual aqui na continuação. O artigo diz: "*O Presidente do Tribunal, conforme as circunstâncias, poderá avocar os autos em que ocorreu excesso de prazo, designando outro Juiz para decidir a causa. Sem prejuízo da*"-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E acontece isso, sabia? Isso já aconteceu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então. Então, como que não é regra de processo? É sim. É regra do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, é claro que isso tem que ficar. Não dá para tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o que estava-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que já estava em termos de ética, da conduta, tem que ficar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só que é sinalização de seriedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. Acho que tem que ficar. Tem que ficar. É importante.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já entendi. Mas a Comissão está equivocada no plano procedimental, porque primeiro, quando o Juiz excede prazo... Você quer ver? Pega qualquer Tribunal, se há Regimento Interno disposto para essa representação. Não tem.

A reclamação ou correição. Não há em Regimento Interno nenhum, um item dizendo esse procedimento...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nem pode. Presidente de Tribunal.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui é uma alteração do princípio da identidade física do Juiz. Você está passando para o outro porque um não fez nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Juiz que excede de prazo, a parte reclama diretamente ao CNJ ou à Corregedoria. É isso hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas o processo precisa de uma providência. Não adianta só reclamar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é. Vem a informação... Eu quando tomei posse na minha Vara, veio um papelzão... Primeira coisa é um envelope do CNJ, uma reclamação de Procurador. Excesso de prazo para a sentença. Não é da minha Vara [ininteligível]. Minha resposta foi a cópia da sentença, perdeu o objeto. Então, os instrumentos para excesso de prazo do Juiz já tem e de sobra. Mas, tudo bem. Aqui está errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se tirar sinaliza falta de seriedade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, com certeza.

SR. BRUNO DANTAS: A primeira notícia que vai sair é: Novo Código de Processo Civil tira...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Eu sou Juiz de carreira. Mas eu acho que...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, alguém vai representar contra Ministro? Não é doido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O quê? Eu recebo vários papeizinhos do CNJ. Os Ministros-–

SR. BRUNO DANTAS: Você está sentado ao lado de alguém que representa contra o Procurador-Geral aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Jansen, isso é uma ilusão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos pra frente, pra antecipar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Jansen, nós acabamos de instituir sanções nos artigos anteriores, para advogados, para o Ministério Público, por erros funcionais ou profissionais... Por que os juízes têm que ser imunes-–

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, você e o Elpídio que somos da magistratura não podemos mexer em coisas que aliviem o Magistrado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só saiu o conselho da justiça, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, o art. 200 e 201 não tem que mexer. Esse conceito de citação, se quiserem ver agora... Querem ver?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O problema que eu coloquei aqui...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse troço que eu coloquei aqui é o seguinte. É claro que... A dúvida que eu tenho é a seguinte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aí. Olha a tosa do porco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o seguinte. Prof. Adroaldo, por favor, o senhor conversa demais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Quando nós estamos precisando do senhor aqui. Prof. Adroaldo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prof. Adroaldo e Prof. Humberto, como redator chefe, por gentileza agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o seguinte. Claro que com essa que nós estamos fazendo que é criar uma parte geral, muitos dos dispositivos estão sendo, na verdade, extraídos do processo de conhecimento, porque na verdade substancialmente eles deveriam fazer parte de uma parte geral mesmo, vai surgir esse problema que nós temos enfrentado já, e temos saído elegantemente dele, dessa necessidade do fundo de repetição da regra em termos diferentes, aqui e lá. Agora, eu estou me virando. Por exemplo, sentença ficou alguma coisa aqui, 267 e 269 ficou lá... Disposições genéricas a respeito da prova aqui, disposições específicas lá, etc. Agora, com relação à citação especificamente, eu confesso que estou parada e não sei o que fazer. Por isso que eu pedi ajuda aqui. Não sei mais o que pôr. Porque aqueles dispositivos 213 e seguintes, que dispõe a respeito da citação, etc., eles dizem respeito à citação do processo de conhecimento. Portanto, eles têm ficar no outro livro. O segundo, não nesse. Agora, então sobrou pouco para cá. Eu não sei muito o que põe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação no processo de execução, ela tem lá uns efeitos mais específicos da...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então. Mas aqui eu tenho que colocar dispositivos genéricos, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela quer conceituar o que é o ato da citação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é na parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas isso que estou dizendo. "*A citação é o ato pelo qual, por meio do qual o réu executado passa a integrar relação processual*". Só isso vai constar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, acho que isso é consequência, não é... É o efeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele vai ficar lá no processo de conhecimento. Porque ele é do processo de conhecimento só.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou com dificuldade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que "a citação é o ato pelo qual se faz integrar um sujeito da relação processual".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom, mas é só isso que vai constar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser até citação de autor.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Posso sugerir uma redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o problema não é a redação, Elpídio. O problema é só isso que vai constar?

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: A citação é o ato por meio do qual se chama o réu a juízo para responder querendo ou satisfazer a obrigação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, no litisconsórcio necessário ativo excepcional já se concluiu que a maneira de fazer integrar a relação processual do autor faltante à citação. Isso está pacífico já.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: O autor faltante-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Integração da parte na relação processual. Ou da parte ou do terceiro.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Estou entendendo. Que não é para responder.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do réu ou outro interessado, talvez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou talvez como não é... A descrição da citação é que talvez pudesse usar uma outra forma, dizer que pela citação se integra...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte ou o interessado na relação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na relação processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, Prof. Humberto, sabe o que que me lembra isso? Sabe o que eu estou me lembrando? Como o senhor vai fazer aquela cláusula geral, vai tocar no contraditório, certamente. Não vai? Aquela... Tinha aqueles princípios, aquelas cláusulas do... Nenhum processo do Código Português... "De um processo... Seguirá a ser obediência do contraditório". Ponto. "A citação..." Aí entraria aí nessa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então sai a citação daqui? Mas como que vai ficar-–

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas Prof. Humberto, como é que vai ficar esse "da comunicação dos atos processuais" sem alguma coisa sobre citação? Não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter uma palavra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem cartas, tem intimação, carta rogatória...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação não é o ato-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E só isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E não é a única forma de integrar no processo, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação é o ato pelo qual se integra-–

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pela citação...

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: E a assistência? Não é assim. Ele integra...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, o assistente não é citado.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Sim. E ele integra a relação. Nós estamos saindo do conceito de conteúdo, conceitual, e indo para a finalidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Assistente não integra.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Um assistente litisconsorcial então é atingido até pela conjugada. E não tem citação. E integra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Convoca a parte ou interessada integrar a relação processual. A citação é isso.

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: V. Exa. só contestou aquela... Só por causa de uma exceção. Mas a citação é o ato pelo qual se chama o réu para responder. É um [ininteligível] do direito dos americanos. Aquilo é tão bacana...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera aí. "Se convoca o réu, o executado ou o interessado a integrar a relação processual".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que é isso. É isso mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Assim abrange jurisdição voluntária, execução e processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E autor e réu-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Agora, essa preocupação-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, assistência intervenção voluntária. Não tem citação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa preocupação de ficar uma seção de capítulo com um artigo só, eu indago da relatora se não poderia se colocar aí alguma coisa a respeito daquelas situações em que a citação não se realiza, que não é permitida a citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou aquelas diferentes formas de citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas as formas são todas processo de conhecimento. Citação por edital... Tudo isso não é da parte geral. Porque em princípio o que está na parte geral deve-se aplicar também o processo de execução. O senhor não acha?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas pode haver citação [ininteligível]. Não pode haver com hora certa. Tem até a súmula prevendo curador especial-–

SR. ELPÍDIO DONIZETTI NUNES: Eu vi que no nosso projeto está proibido. Mas a jurisprudência permite a citação por edital. Mas no projeto... No projeto estava proibindo, quando eu vi. Mas a jurisprudência admite a citação por edital.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem até por curador especial que oferece base de execução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. E tem o... o Humberto estava me lembrando aqui, muito oportunamente, que existe até aquela previsão de um arresto Executivo, que não é o arresto cautelar, para o caso-–

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Senão encontra o devedor, mas encontra bens-–

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu tenho a impressão que isso são... A gente vai entrar em especificidades. Agora, fica um artigo só?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí. Isso aqui é importante. "Olha aqui. Impedimentos à realização da citação. Formas de citação. É horário da citação..." Isso tudo é parte geral. Não se pode citar o funcionário público [ininteligível]. Isso é geral. Nos sete dias de bodas, "Olha, meus sentimentos, mas está citado". Não pode. Eu acho que aquelas... Aqueles impedimentos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aquilo é parte geral, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Impedimentos à citação. Os efeitos da citação não são da parte geral? Os efeitos de citação são parte geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Litigiosa a coisa no processo de execução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que não, porque aí os efeitos são diferenciados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São diferentes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para as duas modalidades.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 219 é processo de conhecimento. Eu acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lá na... A interrupção da prestação na execução é diferente. É diferente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas os impedimentos da citação... O local, a hora... Isso eu acho que é geral. Nem tem nada lá no projeto de execução.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os impedimentos à citação. [ininteligível] de que não se faz citação.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aquelas citações que são pessoais, as citações autorizadas, não pessoais, através de representantes... O sujeito está doente, verifica, espera melhorar, não melhorou... Nomeia curador *ad litem*. Eu acho que isso também é geral. Eu acho que tem que pegar ali [ininteligível].

Geral. Aliás, eu acho que só é próprio do processo de conhecimento o 219 e os seus parágrafos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem o 263, processo de conhecimento; 213, processo de conhecimento; 214, processo de conhecimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, sem dúvida. Feita a citação a defesa modificar pedido [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, mas acho que já temos algum material pelo menos para encher essa seção aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já. Se a preocupação é essa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a gente aí pode, para ajudar a relatora, a gente podia pegar aqui, o 215 eu tenho certeza.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 215, com certeza. É parte geral. O 216 também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 215 e 216.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 217 também. A quem tiver sido culto religioso, etc. Olha que boa ideia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Até porque, por exemplo, a citação pelo Correio não pode na execução. Já não é-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na nossa proposta pode. Aprovada. Nós colocamos a aprovação. Pode. E o que é ideal, Ministro. Por que não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é isso, não. Estou querendo ver o que a gente vai... O 215 é. O 216 é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 219...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 217 é. Porque, por exemplo, não se fará citação só para evitar o perecimento de Direito. Isso é parte geral. O 218 é... Citação do demente é, 219 não é e o resto não é. Então, até o 218 você bota aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom. Pronto. Resolvido o problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que até mesmo as formas de citação, Fux, porque quando se colocam as formas de citação, não quer dizer que todas aquelas formas caibam em ambas-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que as formas previstas em geral no Código... Só que a regra especial da execução é o seguinte, aqui... Não, e agora então nem aqui. Porque já pode pôr no Correio também. Acho que as formas também. 220, 222 em diante. Por exemplo, o edital tem que conter... Hein, Adroaldo. O edital de citação tem que conter... Todo edital de citação tem que conter aquilo, procurar o réu... O 226 também é... Eu acho que do 222 ao 232... Ao 233, é geral. Do 222 ao 233. Parte geral.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha aí, Teresa, deu um enorme de um "capitulão" aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Viu, para quem não tinha nada... Está cheio de mercadoria para vender.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao 233.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Encheu o balaio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então eu acho o seguinte. Vamos aprovar as atas? Só para... Pra gente saber o que já está na cabeça. E eu também. Porque na hora que perguntam, a gente está sempre com... Vamos dizer assim, a memória ainda naquele livrinho primeiro. Até vou tentar ver se eu levo uma coisa nova para o Sul, já mais atualizada. Porque a pessoa fica com aquele livrinho...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aquele livrinho está velho. Tem coisa que está superada. Você pode falar lá sobre a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Fux, a Ata, no caso, é essa pré Ata aqui, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Pré Ata. Tem mais um pouquinho de hoje.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa é da anterior?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu vou ler agora, para a nossa aprovação. É o último ato de hoje. Agora a tosa foi boa. Aqui entre nós. A tosa foi boa. Deu lã.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só para aprovar a Ata. A Ata é dessas duas reuniões.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Nós lá fora recebemos sugestões do IBDP*". Recebendo formalmente... "*O Presidente da Comissão decidiu que as próximas reuniões ocorrerão 20, 21, 22...*" Tira o 20.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, mas hoje já está alterado? Então hoje já está alterado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive os fim de semana.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Decisões jurídicas. Incidentes coletivização foi aprovado por unanimidade a proposta que prevalece a primeira redação do art. 10 [ininteligível] no sentido de que as ações supervenientes são atingidas pela decisão do incidente. Foi aprovado por unanimidade a proposta do efeito suspensivo do recurso especial e constitucionalidade terá duração de 180 dias. Superado esse prazo, os processos gerais voltam a correr, resguardados os poderes do STJ de conceder medidas urgentes. Mas tudo dentro do incidente de coletivização.

Recurso e procedimento dos tribunais. Foi aprovado por unanimidade a proposta de incluir o art. 549 na disposição que permite ao relator também conceder tutela de urgência. Nas demais causas e recursos submetidos ao Tribunal. Foi aprovado por unanimidade a proposta que substitui a expressão 48 horas do art. 549 por imediatamente. Que é aquela conclusão imediata de secretaria. Foi aprovado por unanimidade a proposta que os tribunais superiores alterarem a sua jurisprudência predominante, poderão modular os efeitos de tal decisão observando a sua eficácia atribuída apenas para o futuro.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mas nós chegamos à conclusão que pode também ter atrás. É facultativo. Mas isso aí, na verdade, é figurar como autorização. A gente precisa dessa autorização. Foi aprovado por unanimidade a proposta de incluir inciso II e III do 496, com a expressão "agravo interno". Aquela previsão dos recursos existentes. Foi aprovado por unanimidade a proposta de definir a redação do § 1° do art. 497 nos seguintes termos: O cabimento da apelação impede a execução da decisão impugnada, até que o Tribunal se manifeste a respeito do Juízo de admissibilidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovado por unanimidade... Eu vou lendo. Quem tiver alguma dúvida levanta. Eu vou lendo, quem tiver alguma dúvida levanta. Vamos fazer o seguinte, que a gente já está mais velho... Tem uma garotada ali nova. THALISSON(F), do nº. 5 em diante de ontem, pega no batente. Não leva a mal, não. Meu filho faz hoje 27 anos. Você não tem a idade nem do meu filho.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Deixa ler.

SR. THALISSON CAMPOS: "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a possibilidade de concessão de efeito suspensivo aos recursos fica submetida à demonstração de probabilidade de provimento. Sete. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a desistência do recurso representativo da controvérsia não obste o julgamento da questão jurídica nele versada. Oito. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a exigência de recolhimento da caução para interposição de apelação, conforme disposto no § 1° do art. 514 do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o § 2º do art. 514 do anteprojeto. Dez. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a relevação da deserção passa a ser da competência do relator e encartada na parte geral. 11. Foi aprovada por maioria a proposta de prever o reexame necessário para a causa de valor superior a mil salários mínimos. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a jurisprudência firmada em recurso representativo da controvérsia e incidente de coletivização impede o reexame necessário, devendo ser feito o acréscimo ao art. 475, § 3º do atual Código de Processo Civil. Foi aprovada por maioria a proposta de que, nos casos da sentença ilíquida, o reexame necessário será apreciado apenas na fase de liquidação. 14. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que a informação ao Juiz 'a quo', referido no art. 526 do atual Código de Processo Civil é apenas para efeito de retratação, tornando-se faculdade do agravante. 15. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o inciso IV do art. 527 do Atual Código. 16. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que o Parágrafo Único do art. 554 do Anteprojeto passa a ter a seguinte redação: 'Aplica-se o* **caput** *às hipóteses de agravo de instrumento interposto de decisões de primeiro grau que versem em tutela de urgência e das decisões interlocutórias que versem sobre o mérito da causa'".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de fixar o prazo de aposição do desembargo de declaração em cinco dias úteis. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'ressalvada a Fazenda Pública' no § 2º do art. 538 do Anteprojeto. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir o § 2º no art. 541 com a seguinte redação: 'Quando o recurso intempestivo for inadmissível por defeito normal, poderão o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal desconsiderá-lo, nos casos do arts. 543-B e 543-C e em outros casos*

que a resolução da questão de mérito contribua para o desenvolvimento do Direito'".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "*Vinte. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que nos casos do art. 543-B do atual Código haverá suspensão também nos processos em primeiro grau de jurisdição, por período não excedente há 12 meses. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acréscimo de um parágrafo ao art. 543-B do atual Código, nos seguintes termos: 'Sobrevindo durante a suspensão decisão do Supremo Tribunal Federal a respeito do mérito da controvérsia, o Juiz proferirá sentença aplicando a tese firmada'. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o § 3º do art. 543-B do atual Código, e incluir um parágrafo com a seguinte redação: Decidido o recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados no mérito pelos tribunais, turmas de uniformização ou turmas recursais, que aplicarão a tese firmada. 23. Foi aprovada por unanimidade a proposta de que nos casos do art. 543-C do atual Código haverá suspensão também nos processos em primeiro grau de jurisdição por período não excedente a 12 meses. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acréscimo de um parágrafo ao art. 543 C do atual Código, nos seguintes termos: 'Sobrevindo durante a suspensão decisão do Superior Tribunal de Justiça a respeito do mérito da controvérsia, o Juiz proferirá a sentença aplicando a tese firmada'. 25. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificação do inciso II do § 7º do art. 543-C do atual Código, nos seguintes termos: 'Serão julgados, observando a tese firmada na decisão do Superior Tribunal de Justiça'. 26. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso V do art. 485 do atual Código, para que caiba ação rescisória quando houver manifesta violação à norma jurídica. 27. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso I do art."-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso I do art. 525 do atual Código, para que caiba ação rescisória quando obrigatoriamente com cópias da decisão agravada da certidão da respectiva intimação do mandado de intimação ou de outro documento oficial que comprove a tempestividade de interposição, bem como das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado".*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Gente, o que é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 525 não tem nada ver com isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não. Isso é do agravo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso é do agravo, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então espere aí. [ininteligível] modificar o inciso I.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para que caiba ação rescisória da forma-–

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para que se admita o agravo de instrumento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Pode ficar o inciso I do art. 120-–

SR. THALISSON CAMPOS: Pronto. Então... "*Proposta de modificar o inciso um do art. 525 do atual Código"*, dois pontos... Aí eu transcrevi. "*28. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso I do art. 546 do atual Código com a seguinte redação: 'Em recurso especial divergido o julgamento de outra turma ou do órgão especial, sendo a decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso'. 29. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar o inciso II do art. 546 do atual Código, com a seguinte redação: 'Em recurso extraordinário é divergido julgamento da outra turma ou do Plenário, sendo a decisão de mérito ou de suposta inadmissibilidade que aprecia o mérito do recurso'".*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está repetindo.

SR. THALISSON CAMPOS: Um é do Supremo e outro do STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Agora vamos entrar na parte geral. "*Um. Foi aprovada por unanimidade a proposta de definir a redação do § 5º do art. 20 do atual Código de Processo Civil nos seguintes termos: 'Quando o acórdão proferido pelo Tribunal não admitir ou negar provimento a recurso interposto contra sentença ou acórdão, a instância recursal de ofício ou a requerimento da parte fixará nova verba honorária advocatícia, observando-se o disposto nos § § 2º e 3º desse artigo'".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, não é... Eu estava na OAB nesse aí. Isso aqui

não inverte mais ônus da sucumbência. Fixa Tribunal... [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aqui é para o caso de ser improvido ou inadmitido o recurso do vencido que... Que já está... Que já tem condenação em honorário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acréscimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, aumenta. Os honorários sucumbenciais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a sucumbência do recurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É sucumbência recursal, exatamente.

SR. THALISSON CAMPOS: Então, "*Dois. Foi aprovada por maioria a proposta de incluir no art. 7º do anteprojeto ou § 2º com a seguinte redação: 'Para os fins do parágrafo anterior, admitir-se-ão todas as espécies de tutela, inclusive as de caráter preventivo'. Três. Foi aprovada por unanimidade a proposta de unificar a redação dos arts. 9º, 12, e 13 do anteprojeto. É aquele que trata do Juiz. Quatro. Foi aprovada por unanimidade a proposta de formatar o art. 10 do anteprojeto, incluindo a previsão do art. 17 do mesmo anteprojeto".*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Alguma coisa errada?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos deletar o artigo e formatar outro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "*Cinco. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a palavra 'extrema' da redação do art. 15 do anteprojeto. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir no art. 16 do anteprojeto... A expressão 'ressalvado o disposto no artigo anterior*"".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essas atas ficam na Internet? Ninguém vai acreditar que não tem projeto pronto ainda. Do art. 12, art. 13, que a gente fala para todo mundo que não está pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que nós estamos no art. 224 do anteprojeto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pessoal que nunca opinou sobre... "Mas cadê, não estamos vendo o Novo Código?" nunca viu nada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: "*Sete. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescer um artigo sobre a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão por parte dos Tribunais, nos casos especificados. Oito. Foi aprovada por maioria a proposta de incluir um Parágrafo Único no art. 87 do atual Código com a seguinte redação: 'Para evitar perecimento de Direito, as medidas urgentes poderão ser decretadas no Juízo incompetente'. Nove. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o art. 92 do atual Código. Dez. Foi aprovada por unanimidade a proposta de transcrever para o art. 38 do Anteprojeto a redação do § 2º do art. 109 da Constituição. 11. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar a redação do art. 108 do Atual Código para: 'a ação acessória será proposta no Juízo competente para ação principal'".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Reunião de 13/04. Hoje.

SR. THALISSON CAMPOS: Vamos lá. "*Decisões administrativas. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o Parágrafo Único do artigo 9º do Regulamento da Comissão de Juristas. Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado, com antecedência de um dia, estimando novo prazo para término dos trabalhos"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Já é outra...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Então não saiu na impressão. Então eu vou ler mais devagar. Repetir. Porque foi o que passou para todos os membros assinarem. "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o Parágrafo Único do artigo 9º do Regulamento da Comissão de Juristas. Se houver necessidade de prorrogação, a Comissão encaminhará pedido fundamentado ao Presidente do Senado Federal com antecedência de um dia, estimando o novo prazo para o término dos trabalhos*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Outra decisão administrativa-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: A outra administrativa que a proposta de cancelar a reunião do dia 20 de abril. Agora decisões jurídicas, parte geral, que já consta aí. "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um artigo com a seguinte redação: 'O órgão do Tribunal hierarquicamente superior em razão da matéria, tem competência para admitir e julgar o mérito do incidente de coletivização suscitada, salvo se não houver hipótese em que o julgamento caberá especial do Tribunal. Dois. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o § 1° do art. 555 do Atual Código, com a seguinte redação--–*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que foi o que a gente não aprovou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não aprovou. Está errado isso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Discutiu, discutiu, discutiu e entramos no órgão especial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só o especial. Está errado isso aqui. É tirar o pleno daquele inciso. Só. Tribunal pleno ou órgão especial. Lembra? Isso aqui está errado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ler.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou estranho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leia THALISSON(F).

SR. THALISSON CAMPOS: "*Um órgão do Tribunal hierarquicamente superior em razão da matéria, tem competência para admitir...*"

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Foi aprovado por unanimidade a proposta de atribuir ao órgão especial o julgamento do incidente de coletivização".*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Salvo se não houver.

SR. THALISSON CAMPOS: Então *"Foi aprovada por unanimidade a proposta de atribuir ao órgão especial a competência para julgamento de mérito do incidente de coletivização, sustado, salvo se não houver hipótese entre julgamento caberá órgão especial..."*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Salvo se não houver. O Regimento Interno não regulará.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro. Isso que estou dizendo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Órgão especial ou equivalente.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: Eu só fiquei com dúvida no final, como é que vai ficar: "Hipótese em que o julgamento caberá..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao Tribunal Pleno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ao órgão especial ou...

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: Vou ler como ficou a proposta: "*A propósito de atribuir ao órgão especial a competência para julgamento de mérito do incidente de coletivização suscitado, salvo se não houver, hipótese em que o julgamento caberá ao Tribunal Pleno".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SR. THALISSON CAMPOS: "*Dois. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o § 1° do art. 555 do atual Código, com a seguinte redação: 'Ocorrendo a relevante questão de Direito ou multiplicidade de recursos com fundamento idêntico a controvérsia, que faça conveniente prevenir ou compor divergência entre câmaras ou turmas do Tribunal. Deverá o relator de ofício, a requerimento das partes ou do Ministério Público, propor que sejam recursos julgados pelo órgão colegiado que o regimento indicar, reconhecendo o interesse público na assunção de competência. Esse órgão colegiado julgará o recurso'. Três. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir o § 4º no art. 555 do Atual Código, com a seguinte redação: 'Comunicado o Presidente do Tribunal, este determinará a suspensão das demais apelações que versem sobre a mesma controvérsia'".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo.

SR. THALISSON CAMPOS: Quatro-–

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que número que está?

SR. THALISSON CAMPOS: No três.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Representativa da controvérsia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na lógica a doutrina vai construir também. Mas...

SR. BRUNO DANTAS: Mas por que a gente vai restringir? Por que não deixa-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é a suspensão dos demais recursos que versem a mesma controvérsia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte geral dos demais recursos que versem sobre a mesma controvérsia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu fazer aqui porque depois vai distribuir de novo.

SR. THALISSON CAMPOS: Vou ler novamente. "*Cientificado o Presidente do Tribunal, este determinará a suspensão dos demais recursos que versem sobre a mesma controvérsia*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. THALISSON CAMPOS: "*Quatro. Foi aprovada por unanimidade a proposta de retirar o Parágrafo Único do art. 103 do Atual Código. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescer a expressão 'em qualquer tempo' ao art. 116 do Atual Código. Seis. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'salvo quando o regime for de separação absoluta de bens' no art. 10 do atual Código. Sete. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'salvo quando casado sob regime da separação absoluta' ao inciso I do § 1° do art. 10*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela citação propositura de ações reais e mobilidade.

SR. THALISSON CAMPOS: "*Oito. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescer a expressão: 'cabendo agravo interno' ao* **caput** *do art. 120 do Atual Código. Nove. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o inciso II do art. 12 do Atual Código. Dez. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um artigo regulando a desconsideração da pessoa jurídica, com previsão de oportunidade para manifestação do sócio no incidente*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Boa viagem.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: "Com previsão de oportunidade para a manifestação dos sócios..."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E da sociedade.

SR. THALISSON CAMPOS: "Sociedade no incidente".

Melhor esperar, não é?

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: Eu vou repetir essa última. Essa última ficou: "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um artigo regulando a desconsideração da pessoa jurídica com previsão de oportunidade para manifestação prévia dos sócios e da sociedade no incidente".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que número é esse?

SR. THALISSON CAMPOS: Dez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onze.

SR. THALISSON CAMPOS: "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'arbitrada pelo Juiz' no § 2º do atual art. 20. Doze. Foi aprovada por unanimidade a proposta de acrescer ao § 6º do art. 78 do Anteprojeto, a referência ao cumprimento de sentença. 13. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir a expressão 'inclusive caução' no inciso II no § 4º do art. 93 do Anteprojeto. 14. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir o § 6º no art. 93 do anteprojeto, com base no art. 12 da Lei n°. 1060, de 1950, tratando da suspensão da exigência de verbas sucubenciais por cinco anos. 15. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um § 3º no art. 96 do Anteprojeto, com a seguinte redação: 'A qualquer tempo em que se verifique estar o beneficiário apto ao pagamento das custas honorárias de despesas, poderá a parte contrária promover a respectiva cobrança, enquanto não hajam decorridos cinco anos do trânsito em julgado da sentença'*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi coisa do Jansen aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, foi coisa do Jansen. Só pode ter sido do Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Senhor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passou.

[risos]

Passou, passou. O negócio que você botou. Queríamos que você prestasse atenção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi só provocação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só para você prestar atenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: O 16 agora. "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de que os capítulos Cinco 'Da Defensoria' e Seis da 'Advocacia Pública' tratarão das categorias com normas genéricas de modo objetivo. O Dr. Jansen Fialho será responsável apresentar redação dos dispositivos para a Comissão".*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixe claro que ambos são integrantes da Advocacia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para não ter discussão.

SR. THALISSON CAMPOS: Dezessete. "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de transferir para início da parte geral os incisos I e II do art. 125 do Atual Código. 18. Foi aprovada por unanimidade a proposta de modificar a redação do art. 126 do Atual Código para: 'O Juiz não se exime de decidir alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais e os princípios constitucionais. Não as havendo, recorrerá à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito*"".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não os havendo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os princípios.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é a doutrina que trata dos princípios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você cria um *lobby*, você não tem ideia. Foi aprovado por unanimidade manter, né? O 130 e o 131.

SR. THALISSON CAMPOS: Isso, do Atual Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver o 20, THALISSON(F).

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso daqui foi coisa do Bedaque. Ele está mais na frente, repetido. Ele não tinha visto. Mas tudo bem, deixa.

SR. THALISSON CAMPOS: "*Vinte. Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um parágrafo com a seguinte redação: 'Verificando que a alegação de impedimento ou suspeição são infundadas, o Tribunal determinará o seu arquivamento, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, condenará o Juiz nas custas, mandando remeter os autos ao seu substituto legal'. 21. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o art. 137 do Atual Código. 22. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a expressão 'quando não for parte e sendo parte' nos casos previstos nos incisos I a V do art. 135. Do art. 138 do atual Código. 23. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a expressão 'auto suplementares' do art. 159 e parágrafos do atual Código de Processo Civil".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na verdade foi excluído do Código de Processo Civil as figuras dos autos suplementares. Mas está bom. Dá no mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é a expressão. Excluir a figura dos autos suplementares. Não temos autos suplementares mais.

SR. THALISSON CAMPOS: Então a proposta de excluir a figura dos autos suplementares...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. O art. 159 acabou. Porque ele previa a figura dos autos suplementares.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então "foi aprovada por unanimidade a proposta de exclusão dos autos suplementares, da figura dos autos suplementares e a consequente eliminação do art. 159 e seus parágrafos".

SR. THALISSON CAMPOS: Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Só mudou a redação. *"A proposta de excluir a figura dos autos suplementares e consequente eliminação de art. 159 e parágrafos do atual Código. 24. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir o § 1° e o Parágrafo Único do art. 169 do atual Código. 25. Foi aprovada por unanimidade a proposta de excluir a expressão 'anunciação de abro nova' do inciso II do art. 173 do Atual Código".*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade isso foi mais amplo. Nós, na verdade, substituímos todo o inciso II por providências de urgência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que a gente deixou o inciso II, tirou anunciação de abro nova e acrescentou o inciso III falando de providências de urgência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho certeza. Nós riscamos anunciação de abro nova e pusemos providências de urgência até jurisdição voluntária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Citação. Não, já estava. Nós criamos mais um que em vez de ter essa casuística, fala em providências judiciais de urgência e inclusive-–

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Inclusive jurisdição voluntária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu, THALISSON(F)? Fica assim, vou redigir: "Foi aprovado por unanimidade a proposta de excluir a ação de anunciação de obra nova do inciso II do art. 173 do atual Código de Processo Civil e incluir o inciso III para contemplar providências de urgência inclusive de jurisdição voluntária".

SR. THALISSON CAMPOS: Então, "*A proposta de excluir a ação de anunciação de obra nova do inciso II do art. 173 do Atual Código, e incluir o inciso III para contemplar a providência de urgência, inclusive de jurisdição voluntária*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. THALISSON CAMPOS: Vinte e seis. "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir dispositivo com a seguinte redação: 'Na contagem do prazo estabelecido pela lei ou pelo Juiz, computar-se-ão de forma contínua somente os dias úteis'. 27. Foi aprovada por unanimidade a proposta de alterar o prazo do inciso II do art. 189 do Atual Código para 20 dias"*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: Vinte e oito. "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de incluir um Parágrafo Único no art. 197 do Atual Código com a seguinte redação: 'Apurada a falta, o Juiz comunicará o fato ao órgão competente'"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está faltando agora... Está faltando aí. Está faltando... Isso aí não é... É excluído. Foi excluído. O que está faltando mais importante é o seguinte. "Foi aprovado por unanimidade..."

SR. THALISSON CAMPOS: "A proposta de incluir um parágrafo..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Foi aprovada por unanimidade a proposta de conceituação da citação, da nova conceituação da citação e inclusão na parte geral dos impedimentos..."

SR. THALISSON CAMPOS: Isso eu coloco no 28?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No 29. Não, Ministro, o 28 dele está certo. Aquele órgão do Ministério Público... Está certo, é 29. Esse é outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então é 29.

[falas sobrepostas]

SR. THALISSON CAMPOS: O 29 o que seria? "*Foi aprovado por unanimidade à proposta de excluir o art. 199 do atual Código de Processo Civil*". Dr. Jansen...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. THALISSON CAMPOS: O 29 vai excluir o art. 199 do atual Código de Processo Civil e a questão da conceituação...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 30. Então, "foi aprovado por unanimidade..."

SR. THALISSON CAMPOS: "A proposta de nova conceituação..."

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "De nova conceituação do ato da citação, bem como a inclusão na parte geral do Código, das regras gerais referentes aos impedimentos de realização da citação e as formas de citação. Aí, as formas de citação e seus requisitos". Que leva... Pega bastantes artigos, edital tem que conter isso... Só vai ficar para lá os efeitos da citação. Ficou ótimo.

SR. THALISSON CAMPOS: Acho que dá. Posso mandar para o *e-mail* do senhor. Precisa ler, Sr. Ministro? O que o senhor acabou de falar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa última, pode ler.

SR. THALISSON CAMPOS: "*Foi aprovada por unanimidade a proposta de nova conceituação do ato de citação, bem como a inclusão na parte geral do Novo Código das regras gerais referentes aos impedimentos de realização de citação e às formas de citação e seus requisitos*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto.

SR. THALISSON CAMPOS: A última. "*Foi aprovada por unanimidade... A proposta de incluir um artigo com a seguinte redação: A citação é o ato por meio do qual-–*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. THALISSON CAMPOS: Vamos excluir essa?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi aprovada por unanimidade...

SR. THALISSON CAMPOS: Já fala.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse é o conceito. Ah, você vai ler o conceito que nós temos?

SR. THALISSON CAMPOS: É, porque nós colocamos um dispositivo... Assim, "*A proposta de incluir um artigo com a seguinte redação: 'A citação é o ato por meio do qual se coloca o réu, o executado ou o interessado integrar a relação processual*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está perfeito. Agora imprime pra mim-–

Sessão encerrada às 18h54.

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 9ª REUNIÃO – Realizada em 21-4-2010

Ata Circunstanciada da 9ª Reunião da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 21 de abril de 2010, quarta-feira, às 9 horas e 30 minutos, na Sala de Apoio do Interlegis, destinada à Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. A presente reunião foi suspensa para almoço no próprio Senado Federal das 13h às 14h19. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque e Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Foram deliberadas as seguintes decisões administrativas: 1.1. O Dr. José Roberto dos Santos Bedaque e o Dr. Jansen Fialho de Almeida ficam responsáveis por organizar as propostas encaminhadas à comissão pela comunidade jurídica. O prazo final para o término deste trabalho de organização é o dia 27.04.2010. Com relação às deliberações das proposições temáticas: **2.1. Parte Geral (continuação) -** 2.1.1. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar os capítulos referentes à Defensoria Pública e à Advocacia Pública, redistribuindo os dispositivos referentes dentro do Capítulo III (Dos Procuradores). 2.1.2. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar a expressão "independentemente de instrumento procuratório" do art. 107 do Anteprojeto. 2.1.3. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter, na íntegra, a redação do art. 12 do Código de Processo Civil atual. 2.1.4. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar o termo "municípios" do art. 69, I, e do art. 112 do Anteprojeto. 2.1.5. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar o parágrafo 2º do art. 93 do Anteprojeto. 2.1.6. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar os artigos 110 e 114 do Anteprojeto. 2.1.7. Aprovada, por unanimidade, a proposta de conferir a seguinte redação aos dispositivos do Anteprojeto referentes ao Ministério Público: *Art. 81. O Ministério Público exercerá a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Parágrafo único. O Ministério Público exercerá o direito de ação nos casos e na forma previstos em lei. Art. 82. O Ministério Público intervirá, sob pena de nulidade, declarável de ofício: I - nas causas que envolvam interesse público e interesse social; II - nas causas que envolvam o estado das pessoas e o interesse de incapazes; III - nas demais hipóteses previstas em lei. Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público. Art. 83. Nos casos de intervenção, o Ministério Público: I - terá vista dos autos depois das partes, sendo intimado de todos os atos do processo; II - poderá juntar documentos e certidões, produzir prova em audiência, requerer medidas e recorrer. Parágrafo único. Escoado o prazo para manifestação do Ministério Público, o juiz decidirá a causa, independentemente de oferecimento do parecer. Art. 84. O Ministério Público gozará de prazo em dobro, que terá início a partir da sua intimação pessoal, preferencialmente por meio eletrônico, para se manifestar nos autos. Art. 85. O órgão do Ministério Público será civilmente responsável quando, no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude.* 2.1.8. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter o parágrafo único do art. 173 do Código de Processo Civil atual. 2.1.9. Aprovada, por unanimidade, a proposta de acrescentar um parágrafo único ao art. 175 do Anteprojeto, equivalente ao art. 62 da Lei 5.010/1966. 2.1.10. Aprovada, por unanimidade, a proposta de que os atos de comunicação entre juízes (carta precatória e carta rogatória) serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, telegrama ou telefone. 2.1.11. Aprovada, por unanimidade, a proposta de dar a seguinte redação ao art. 234 do Anteprojeto: "Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo". 2.1.12. Aprovada, por unanimidade, a proposta de transformar o parágrafo único do art. 234 do Anteprojeto no art. 234-A, criando-se um parágrafo único com a seguinte redação: "É facultado aos advogados promover a intimação do advogado da outra parte por meio de correio, com o respectivo

comprovante do aviso de recebimento". 2.1.13. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter o art. 235 do Código de Processo Civil atual. 2.1.14. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar o parágrafo 2º do art. 236 do Código de Processo Civil atual. 2.1.15. Aprovada, por unanimidade, a proposta de retirar o parágrafo único do art. 237 do Código de Processo Civil atual. 2.1.16. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter a redação do art. 238 do Código de Processo Civil atual. 2.1.17. Aprovada, por unanimidade, a proposta de que, em regra, a citação por edital será realizada por meio eletrônico. 2.1.18. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter o sistema atual de nulidades. 2.1.19. Aprovada, por unanimidade, a proposta de o cancelamento da distribuição do feito independe de intimação das partes. 2.1.20. Aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar a redação do art. 257 do Código de Processo Civil atual, nos seguintes termos: "Será cancelada a distribuição do feito que, em 15 (quinze) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". 2.1.21. Aprovada, por unanimidade, a proposta de alterar o inciso VII do art. 259 do Código de Processo Civil atual, nos seguintes termos: "na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a terça parte da estimativa oficial para lançamento do imposto". 2.1.22. Aprovada, por unanimidade, a proposta de manter o art. 260 do Código de Processo Civil atual. 2.1.23. Aprovada, por unanimidade, a proposta de mover o dispositivo referente ao "Auxiliar Especial" (*amicus curiae*) do capítulo "Da Intervenção de Terceiros" para o capítulo "Dos Auxiliares do Juízo". 2.1.24. Aprovada, por unanimidade, a proposta de elaborar o dispositivo referente ao "Auxiliar Especial" (*amicus curiae*) em consonância com o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 9.868 (sem referência a prazo e com a observação de que não há deslocamento de competência neste caso). 2.1.25. Aprovada, por unanimidade, a proposta de deslocar o capítulo referente à intervenção de terceiros para o Livro do Processo de Conhecimento. 2.1.26. Aprovada, por unanimidade, a proposta de modificar o inciso II do art. 340 do Código de Processo Civil atual, nos seguintes termos: "colaborar com o juiz na inspeção judicial que for considerada necessária". 2.1.27. Aprovada, por unanimidade, a proposta de analisar na próxima reunião as questões referentes ao "incidente de coletivização" / "incidente de resolução de ações repetitivas". Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 19 horas e 08 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Senado Federal**, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA NO DIA 21 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, havendo número regimental, declaro aberta a 9ª Reunião da Comissão responsável pela elaboração de anteprojeto do novo Código do Processo Civil instituído pelo ato do presidente, número 379, de 2009, do presidente do Senado Federal, Senador José Sarney. Está gravando?

A pauta da nossa reunião, quer dizer, essa pauta da reunião que começa hoje, ela visa a concluir os trabalhos relativos à parte geral, depois a parte do processo de conhecimento. Sem prejuízo dessas outras reuniões, aqui, que eu quero, depois, combinar com todos.

Então, na última reunião... Deixa eu ver, na última reunião o professor Humberto Theodoro estava até o final, não é, professor? Estava até o final. Na última reunião, estava junto. Nós paramos onde, a última reunião?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, nós paramos na citação, com a sugestão do Adroaldo de colocar aqui, na parte geral, alguns dos dispositivos que estão lá na parte do processo do conhecimento. E eu já passei isso. Eu só fiquei, da parte pretérita, quer dizer, aquilo que foi visto na reunião anterior, eu fiquei com uma dúvida que gostaria de conversar com vocês, que é o seguinte: no art. 38, na p. 16 dessa nova cópia--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos têm a nova cópia?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o Bedaque está sem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou sem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é o meu. O meu está ruim...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] não viram.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O meu está ruim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora Teresa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Senhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Todos têm a nova cópia?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelo [ininteligível] exatamente nessa p. 9ele começa no art.16.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas já eu incluí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, já foi incluído?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, eu posso desconsiderar aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo o que o professor Humberto mandou, eu incluí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, bom. Então, Dr. Humberto, o senhor me desculpa, mas o senhor vai ter que excluir.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor viu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, o Humberto mandou aquelas cláusulas gerais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aquelas determinações gerais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, continua Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, nesse art. 38, que está na p. 16, foi resolvido, assim, meio muito rapidamente, na reunião passada, que a gente deveria, simplesmente, copiar o art. 109, § 2º da Constituição. Daí eu fui ler o artigo e, na verdade, eu achei que não seria adequada a cópia integral pelo seguinte: porque o ambiente, aqui, é de competência territorial, e esse artigo fala de competência territorial e da divisão entre Justiça Estadual e Justiça Federal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 38?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, é na p. 16 dessa cópia encadernada. Está vendo que tem um troção aí, em amarelo? É a minha dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas professora...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Senhor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu já tive até uma ação, aqui, que teve um agravo de [ininteligível], uma desapropriação indireta, que era no Paraná, e houve agravo de instrumento, de competência. Inclusive, foi declinada. Essa competência, realmente, da União, ela é mista, ela é [ininteligível] como funcional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu sei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por vontade do legislador [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu não estou com dúvida quanto à regra, Jansen, eu estou com dúvidas quanto colocar ela aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em transpassá-la toda para cá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque aqui é só competência territorial. Então, eu achei que fica estranho, mas se vocês não acharem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar essa... Né?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, eu estou aberta, eu achei estranho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque lá a competência é... A [ininteligível], não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Seção II, competência territorial, certo? E daí, de repente, tem um troço que fala assim: *correndo a intervenção da União, em processo* [ininteligível] *estadual, a competência será deslocada para a Justiça Federal*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Encerra-se o [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui não é competência territorial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso tinha que figurar em outro lugar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, só tira o parágrafo único?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, vamos ver.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É só no parágrafo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só no parágrafo mesmo. Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: ...o artigo, e coloca no primeiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, no **caput** é só competência territorial?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Agora, esse parágrafo único, é a competência em razão da pessoa absoluta da Constituição Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é. Então, não pode ficar aqui. Portanto--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas você não tem uma partezinha da competência de hierarquia?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: ... 28, 29 e 30. Porque isso é uma definição geral de competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: 28,29 e no art. 30.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, fica o **caput** do 38. Pode ficar aqui?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Desculpa, o § 2º, do 109, você disse que é competência funcional?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, competência funcional, no sentido de competência absoluta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É absoluta, é absoluta. A *ratione* é a *persona*, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: § 2º?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é o seguinte, Bedaque... Você está com a Constituição aí?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, eu achei que esse artigo não pode ser, simplesmente, colocado no lugar do 38.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Principalmente porque é só a competência territorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque foi o que a gente decidiu na outra reunião. É só um problema... Não é a regra em si.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque está em jogo aqui não é o território, é o poder da Justiça Estadual e Justiça Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, não é problema de Justiça, de competência territorial, é problema geral de competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está no 29 e 28.

SR. JANSEN FIALHO FILHO: 28 e 29.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: 28,29 e 30. Isso aí que eu achei incrível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, você tem a competência, em razão de valor da matéria... Eu acho que devia ser--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O senhor viu, no art. 7º está toda sua redação, não é? O senhor viu lá, professor Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, vi.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na p. 6. Eu já incluí, aqui, não tem nem coisa amarela, porque já estava tão...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas precisa comunicar aos demais membros que foi feita a inserção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi feita a inserção: demais membros.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque depois vai ter um pente fino geral, não tem saída.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai para o art. 30, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, seria o § 1º, do 30? Seria, talvez, um artigo próprio, um art. 'X'.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Artigo próprio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Faz um art. 'X' aí, no [ininteligível], no 30.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Abaixa do 29.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você bota esse parágrafo único aqui no 30. E esse parágrafo aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, tá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que esse parágrafo único está com duas redações?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para sugerir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas usa a da Constituição. A Constituição diz que ocorrendo, havendo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que a Constituição fala aí, Bedaque?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 2º.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: § 2º? § 2º é competência exclusivamente territorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, o 109.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, eu digo: não há intervenientes, assistentes, [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, o § 2º diz: *as causas intentadas contra a União serão apuradas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o fato...* Não sei o quê...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas fala seção judiciária, não é só territorial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas o problema é o seguinte: essa expressão, seção judiciária, em termos de Justiça Federal, é Comarca.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É territorial, é Comarca.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É Comarca.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, é territorial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu sei, mas se você fala... O Código inteiro só fala em Comarca. Em Comarca. De repente, tem um dispositivo que fala seção judiciária, você está falando Justiça Federal, sem querer, você não está falando expressamente: *"Vou dispor..."*

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vejo aqui dois problemas: competência funcional, se a União intervier, o processo será deslocado para a Justiça Federal. Isso é competência funcional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é uma regra geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, na Justiça Federal...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A competência territorial...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A competência territorial está no § 2º, são duas coisas diferentes.

SR. JANSEN FIALHO FILHO: Professora, não tem parágrafo único similar no 109.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem parágrafo único.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É novo. É novo. Não, tem algo nos parágrafos do 109 parecido com parágrafo único novo nosso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É texto novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vamos falar um assunto de cada vez, senão vou ficar tonto aqui. Olha aqui, no artigo, você acha que funcional essa? Eu acho que é *ratione personae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é uma expressão que é usada, no sentido, para abranger, também, a *ratione personae*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, tem que ser o 33.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, desculpe, não é funcional, é *ratione personae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É em função da União. Então, uma coisa é competência da Justiça Federal, em razão da pessoa, isso é um problema. Toda causa em que a União intervier, a competência da Justiça Federal, [ininteligível] *personae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pela intervenção da União. Agora, na Justiça Federal, a competência é da seção judiciária onde pá, pá, pá... É Comarca, é foro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí é territorial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A expressão seção judiciária, na Justiça Federal, como o Dr. Humberto falou, é igual a foro, ou seja, tudo é Comarca.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por isso ela não quer repetir aqui, porque isso aí fica... A regra do Código está boa: a*s causas em que a União for autora serão movidas no domicílio do réu*. Não precisa falar em sessão judiciária, não precisa falar isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a Constituição já pressupõe que seja na seção judiciária do domicílio do réu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito, é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que nós estamos, agora, tendo que incluir, e temos que ver a topografia disso é o seguinte: como é que diz o Código? *Ocorrendo a intervenção da União, com o resto* [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *Com a União, o processo que corre na Justiça Estadual,a competência será*... Isso aqui tem que sair daqui. *Ocorrendo a intervenção da União em processo que corre na Justiça Estadual, a competência será deslocada para a Justiça Federal.* Isso não tem nada a ver com competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas isso... Nada a ver.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nada, tem que sair daqui.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aí tenho impressão que não vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, é isso que nós... Não, não, vai sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí tem que ir para a parte geral da competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, para parte geral, já estamos falando a mesma língua. Olha aqui, o que é de... É o seguinte: tirar um dos dois, escolher um dos dois parágrafos e botar com regra geral.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, onde? Onde?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, mas só que nós estamos em dúvida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é a redação que a Constituição diz: ocorrendo, havendo, intervindo?

SR. BRUNO DANTAS: Não, isso é inciso I.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A Constituição não trata disso.

SR. BRUNO DANTAS: Trata. Trata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fala.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Assistente réu poente, não sei o quê.

SR. BRUNO DANTAS: É inciso I, do 109. *As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou poentes, exceto na de falência ou de acidentes, e as sujeitas à Justiça Federal.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única coisa que eu mexeria aí seria o seguinte: eu repetiria esse dispositivo, só que eu incluiria, ao invés de ficar se minudenciando, até porque nós estamos com uma proposta de tirar a oposição, é colocar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que tirar o poente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas causas em que a União for autora, ré ou terceira interveniente... Ou terceira...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora, é porque não foi transcrito para cá o texto que está na Constituição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não foi mesmo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas não é o lugar mesmo de transferir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas vai para o 29, vai para o 30, não vai? Aí tira o [ininteligível] do 30, o 109-I, só isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fux, eu acho que resolve com a sua redação, ou seja, as causas em que a União for autora, ré ou interveniente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou terceiro interveniente...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou interveniente, a competência da Justiça Federal continua.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas aí... Essa é a do parágrafo único, certo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Que vai para a parte geral.*

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *Isso.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E o **caput** fica assim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas que lado da parte geral?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O **caput** está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso que eu não sei. É isso que eu estou perguntando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas Bedaque... [ininteligível] nada é perfeito, Bedaque.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vai botar na....?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Parágrafo único do 30, você diz?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na funcional? Porque, normalmente, eles falam em funcional, em razão da pessoa. A lei não usa essa expressão.

SR. BRUNO DANTAS: A Constituição é mais ampla.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que você vai ter...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente também pode usar, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota um 'x' aqui, depois do 32, Teresa. Põe um 'x'. Art. 'x' é igual ao teu... Parágrafo... Não sei se... É igual a...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aqui... Não precisa pôr...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é a redação?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a Constituição já diz...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As causas...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Poentes, não, põe terceiro...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: *As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras...*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que você está lendo?

SR. BRUNO DANTAS: Artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inciso I, do 109.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tiraria interessadas.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque eu tiraria interessadas, eu poria terceiro interveniente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, terceiro interveniente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não põe nem terceiro. Autor, réu ou interveniente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É**,** porque se a gente tirar oposição, fica nomeação e tal...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Interveniente. Interveniente você mata todas as hipóteses em que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em que ela entra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em que ela intervier.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tira a expressão interessada e deixa só terceira interveniente. E copia no **caput** do 38.

SR. BRUNO DANTAS: Mas tem a exceção que vem depois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A exceção está aqui, processo de solvência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, surgiu uma ideia, não é Mas, depois, vamos conversar. De jogar o processo de insolvência para a Noruega, porque aqui nunca houve nenhum... Dá uma limpada boa.

SR. BRUNO DANTAS: Remete para a lei de falências no que couber.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe que teve isso, não é, Humberto? O pessoal está propondo isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu sei, mas é uma propositura justificada por quê? Porque o problema não pode ficar sem solução procedimental. E se nós tirarmos daqui, simplesmente não vai haver...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um meio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um meio. E teria que mexer, então, na Lei de Falências. Transferir para a Lei de Falências, que é uma estrutura muito mais complexa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu tenho processos de insolvência na vara cível.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu tenho para concurso de credores, então...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho vários. Já tive vários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem insolvência de pessoa física?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Insolvência civil. Vários. Vários.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem. Tem. Vários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É mesmo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É para pressionar o executado a pagar dívida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não é só o... E [ininteligível] o devedor, também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também nunca vi.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro, claro. Aliás, isso é uma grande discussão na jurisprudência. Se o autoinsolvente, se requerente não tiver bens, encerra-se o processo ou não? A jurisprudência diz que não. Por quê? Pelas consequências para o devedor.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por tem que ter a liberação do devedor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, é.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Come o tempo todo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não acha bem executado ou tenta com a insolvência, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro, nessas coisa muito redacionais, eu fico em dúvida se é para constar isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você vai botar o seguinte: foi aprovada a regra geral da competência em relação à União e...

SR. BRUNO DANTAS: Mas as regras...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho melhor não botar nada, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque a substância não está na lei, está na Constituição. Não estamos mudando nada. Então, eu acho que é só problema de...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É um outro problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, eu acho que é só problema de...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Porque fica muito [ininteligível] redacionais, [ininteligível] constar coisa em ata, se os senhor quiserem, os dois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que isso não tem que constar. É só problema de onde põe a regra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos embora. Então, acabamos com esse problema. Está certo. Põe lá para a parte geral. A competência *ratione personae* da União é etc. e fica na competência territorial o foro domicílio do réu, onde houver seção judiciária. Não se fala em seção judiciária, porque isso já está na Constituição Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo? Está bom, Cerezzo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Esse é o Cerezzo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Oi, Cerezzo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Apenas uma questão, não sei se vamos... Uma questão de uniformização terminológica. Ação movida, ação proposta, ação ajuizada. Você não acha que a gente teria que adotar uma expressão para...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não acho que seja tão relevante isso, Bedaque. Ação movida, ação proposta...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, se a Constituição uma hora fala em ação, uma hora fala em causa proposta...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O constituinte não é o técnico no processo. Se a gente fizer um Código com uma terminologia uniforme, eu acho que isso...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ajuizadas é melhor, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu prefiro proposta.

SR. BRUNO DANTAS: Eu prefiro proposta também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, proposta. Fica melhor que movida.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está entre ajuizadas e propostas?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou movidas ou propostas.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É, eu dou outro exemplo. Lá, no artigo da ação rescisória, sentença data em prevaricação. Sentença dada?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São coisas que podem parecer, assim--

SR. BRUNO DANTAS: Pelo contrário, a sentença foi vendida, não foi dada.

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode parecer irrelevante... É, foi emprestada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas a crítica técnica, mesmo, concordo com o Bedaque, isso aí só do redutor final.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você tem que ter uma terminologia...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, mas isso aí só através do redator final.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, mas isso aí a gente faz no final, não é?

SR. BRUNO DANTAS: É...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas é uma ideia--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, fica aberto para a gente sentar e conversar. Quer dizer, isso aí é muito diminuto, diante de tudo que a gente ainda tem que prosseguir... Mas vale a pena.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom, então, onde é que nós estamos, aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí a gente vai voltar, agora, de onde nós paramos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Citação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Citação. Citação é o ato pelo qual...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Onde é que está citação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estou procurando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professora é aquele que o senhora pôs [ininteligível]? Antes, não? Que eu fiquei de apresentar, passar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu já coloquei aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, mas aí o pessoal quer mais um coisa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente fez um acordo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Ministério Público colocou, também. Se tem dúvida, tem que decidir.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, me fala a página que está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está no... 42.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: P. 42?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, porque lembra que na reunião anterior nós ficamos de esperar do Jansen e do Bruno uma proposta condensada para a Defensoria Pública, Advocacia Pública e Ministério Público. Então, eles mandaram aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Digna relatora, nobre presidente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, senhor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sobre o tema eu conversei com o Dr. Jansen, já chegamos a um denominador comum, o seguinte ponto: primeiro retirar capítulos para que eles sejam dispositivos no item dos procuradores. Ao invés de ter um capítulo da Defensoria, da Advocacia Pública, seriam dispositivos no capítulo dos procuradores.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Posteriormente, outro acordo, é sobre a Defensoria Pública, está na redação inicial dele que seja dispensada a procuração. E nós estamos entendendo que não pode alguém postular direito alheio sem a procuração.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ele aplica a regra geral, junto com o tema, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, tira esse dispositivo do 107, dar-se-á independente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos por parte. Primeiro, nós vamos tirar o capítulo 5º da Defensoria Pública?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E da Advocacia Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E não fica nem uma subseção?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, podia fazer uma subseção.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser uma subseção.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: ...dos procuradores, um artigo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas tem o capítulo dos procuradores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pega todo mundo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o capítulo dos procuradores.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas vai só retirado o capítulo referente à Defensoria Pública?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E da Advocacia Pública.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E o Ministério Público?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministério Público é outra linha.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministério Público é órgão ministerial. É órgão ministerial. Advocacia é advocacia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, primeiro ato, eles ficam na sequência dos artigos dos procuradores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só na sequência?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, Advocacia e Defensoria Pública segue--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque tem o nome Defensoria Pública aqui no... Então, fica na sequência dos artigos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, o art. 107, tirar a expressão: *independente do instrumento procuratório*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A interpretação processual pela Defensoria Pública dar-se-á... É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira isso aí, que é meio perigoso mesmo, não é? Ele junta depois. Então, ele tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É inferido isso, não é? Os caras têm a procuração.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, não precisa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, no 112, pode ser interpretado...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A dispensa de procuração é tradicional, hein?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É tradicional, também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque é uma intervenção institucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É decoro da investidura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que deveria ficar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas como pode alguém postular direito...

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A instituição é como o Ministério Público. Não precisa de procuração para atuar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a instituição serve para isso. Claro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa, não precisa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É como a instituição. A pessoa procura não é aquele advogado, procura é a instituição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lógico, não é intuito *personae*.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O diretor é quem designa quem vai atuar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nunca foi exigido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas acho que a dúvida dele...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nunca foi exigido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: ...como é que se estabelece o nexo, como é que se demonstra o nexo entre a parte e quem a está defendendo?

SR. BRUNO DANTAS: É, exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a Defensoria Pública designa, assina embaixo que é defensor público.

SR. BRUNO DANTAS: Mas não é isso. O que o Bedaque está falando.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas tem que entrar com manifestação de vontade da parte.

SR. BRUNO DANTAS: O que impede a Defensoria pública de amanhã entrar em uma causa em que eu sou parte, aqui no TJ-DF, e apresentar minha contestação? Sem qualquer...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em favor do Ministro Luiz Fux.

SR. BRUNO DANTAS: É, em favor do Ministro Luiz Fux.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu declaro que o Ministro Luiz Fux é hipossuficiente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já aconteceu, por exemplo, de um advogado com procuração impetrar um *habeas corpus*, eu, em um plantão, como juiz, ele liberou o preso e matou o cara na esquina.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi mole? Brincadeira um negócio desse, não é?

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Liberou o preso e matou na esquina. Eu fazendo plantão na Rua Dom Manuel, no domingo.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Que exemplo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, penso que se já é a prática, tiraria do Código, e se isso estiver na lei especial da Defensoria...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa lá, é.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo muito bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem na lei. Tem na Lei. Tem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só tiramos--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É institucional o negócio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem na lei, o defensor advoga independentemente...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira daqui, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ótimo. No 112, ministro, podemos estar gerando a interpretação. No 43, na página seguinte, de que os municípios terão que constituir procuradorias. E há municípios que não conseguem pagar nem o salário dos professores, quanto mais... Isso pode atrair a rejeição das...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da Advocacia Pública?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É. E municípios. Tiramos o município.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a propósito disso, tem outra coisa que está equivocada, também, que lá no art. 12, misturar União com município, vai ser representado por procurador sem... Confundindo a representação material, que é do prefeito, com a representação *ad judicia*, que é do advogado, que ele nomeia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Concordo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque na União e no estado, o órgão, a Procuradoria é institucional. A citação é feita à Procuradoria. Então, o estado comparece institucionalmente através da Procuradoria. O município não tem isso, pode ter com município grande. Quer dizer, então, quem é que representa o município em juízo? É o prefeito. O prefeito é quem pode constituir advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ele constitui... Mas não tem nada a ver...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É equivocado o que foi feito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ali não é representação processual, não é pelo prefeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Assim como o curador é o representante da parte incapaz, o prefeito é o representante do município. Agora, o curador nomeia o advogado, o prefeito nomeia o advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, então, o equívoco está lá, professor Humberto?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está lá, também, no 12.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu já apontei isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí. Vamos mexer. Vamos mexer logo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que página que está?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O art. 12 não tem que mudar nada. O ar. 12 tem que ficar como está na atual.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Atual não na nossa redação, mas no Código atual.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No Código atual.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, concordo com o professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou aproveitar essa deixa que o professor Humberto deu, porque às vezes a gente vai lembrando de coisas interessantes. Não tem problema. Então, qual o artigo que está isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 12.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, 12 é no Código.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não é no 12 do CPC atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está na capacidade das partes, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, é.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Capacidade das partes.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tem que ver isso mesmo. Não pode deixar passar, porque vai passando. Vai passando: "Depois, depois"...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. O depois, agora, é cada vez ontem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É p. 25. Art. 69, na nova redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 12 está entre parênteses.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Serão representados em juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, vamos ver. O antigo 9º está onde, hein, professor Humberto? O antigo 9º. Ah, está. É o 66.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois, eu quero falar sobre esse aqui, o curador especial. Quero sopesar aqui algum... Um pequeno aspecto, eu acho bem moderno, mas vamos...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, a minha sugestão é que o art. 69 simplesmente reproduza o art. 12, atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está riscado município e seu prefeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é, esse está errado, porque jogou o município, equiparou município a União.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É melhor por seu prefeito ou procurador, porque onde houver Procuradoria, como nas capitais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, é o igual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manter, manter.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Manter o inciso II. E tira a expressão município do inciso I.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu confesso que não tinha reparado, mas eu acho que eu não... Na hora que saiu...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, tem que mudar o inciso I, também.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No inciso I, retira municípios.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Retira municípios do inciso I.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E mantém o inciso II, pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira os municípios do inciso I?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, e mantém o que evolve o texto atual do...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa, está certo. Pronto, melhor ainda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E retira municípios da advocacia Pública.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Então, agora, eu queria, aqui, fazer uma observação que eu acho que é bem moderna, que é o seguinte... Quer dizer, o Código se propõe a ideias novas. O professor Mauro Cappeletti tinha aquela distinção, que ele falava em litigantes habitacionais ou litigantes eventuais, pessoas que não tem capacidade de... É uma capacidade técnica de discernimento, porque há uma desigualdade técnica entre os litigantes. Muitas vezes a gente verifica isso. E o juiz tem que manter a igualdade das partes do processo.

Então, uma vez eu discuti isso. Acho que foi no Sul, com o professor Victor, o seguinte: que, de uma certa forma, a incapacidade técnica, aquela pessoa hipossuficiente mesmo, que não tem conhecimento nem dos direitos que tem, ela precisa de uma proteção melhor. Ela poderia ter o auxílio de um órgão do estado, para que se pudesse manter o quanto possível esse suposto mito da neutralidade do juiz. Então, é claro que nós não podemos, por exemplo, que seria o ideal, se o processo fosse julgado contra uma parte com incapacidade técnica, se a coisa julgada fosse [ininteligível]. Ela não sabe nem que prova produzir etc. e tal.

Mas eu acho que a gente podia ver a sensibilidade para esse aspecto. Quer dizer, o juiz dará curador especial ao incapaz, porque eu acho que as razões da incapacidade estão ligadas a uma falta de maturidade ou à falta de discernimento ou uma doença. Então, precisa de representante. E eu acho que a incapacidade técnica, aqui, ela mereceria, também... Quer dizer, o juiz, verificando a hipossuficiência material e técnica da parte, poderia indicar o... O curador especial, talvez, não. Porque o curador especial já entra com o defensor, ele já é o defensor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A lei complementar deles [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas essa questão da incapacidade técnica, quando estão brigando pessoas completamente desiguais no processo, quem tem que abalizar isso é o juiz e, ao mesmo tempo, manter a imparcialidade. Então, isso cria um certo antagonismo. Se a Comissão acha que, por exemplo, o defensor público supre isso, faz às vezes, tudo bem, mas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na Alemanha, há lição [ininteligível] sobre isso: que o juiz, sem perder a neutralidade, deve suprir a carência com os seus poderes de instrução econômica do processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Barbosa Moreira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Barbosa também. Então, valeria a pena a gente mostrar que estamos atuais nessa questão, talvez incluirmos mais um...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Os poderes do juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os poderes do juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Bom, daí eu concordo plenamente, para manter o equilíbrio contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso eu acho, diante da hipossuficiência técnica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O juiz deve velar pela manutenção do equilíbrio do contraditório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, eu faço uma pergunta. Eu faço uma pegunta: o juiz vai lá, ele vai achar que o advogado da outra parte não está...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, tem que ter a hipossuficiência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É complicado também, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas você vê.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O advogado pode deixar o manifesto desequilíbrio, em detrimento desse hipossuficente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 120 e poucos...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu colocaria os poderes do juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho ótimo dentro do juízo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está na 43, no 43.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 43, mas ainda não está aí.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: P.43, equilíbrio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que equilibrar o contraditório.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está. Ah, está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde está? Ah, está aqui, é dos poderes. Bota um 7º. 7º, não é? Não, como é que está o...? Como é que vai manter a igualdade? Adequar as fases, determinar o presente... Aqui não está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Colocamos isso nos princípio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós tiramos? Ah, então, deixa o I, deixa o inciso I assegurar às partes a igualdade de tratamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por que a gente tirou aqui?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Talvez porque tenha aparecido na parte geral.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na parte geral, aqui, a Comissão tirou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por quê? Porque nós resolvemos, na última reunião, que esse 125, aqui, ia ficar mais concreto, e que os princípios gerais, que diriam respeito, também, lógico, à figura do juiz, ficariam bem no começo no Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, esse vai para onde?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esses vieram para cá, princípios fundamentais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já estão lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 12, art. 12. Por favor, p. 8. Já achei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, aqui começa, na p. 6.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está ótimo, isso está inferido aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está, mas está inferido, mas a previsão que o senhor está colocando isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso já é mais para cima.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, tem que botar hipossuficiência. Hipossuficiência técnica, eu achei legal essa expressão, eu acho.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, acho que tem que botar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a assegurar as participariedades(F) de tratamento em relação... Direito de faculdade... Devendo o juiz...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Competindo ao juiz...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é importante está alterando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Hein? Qual é?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Manter o equilíbrio?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competindo ao juiz, diante da hipossuficiência técnica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Competindo ao juiz velar, zelar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, aqui tem vários velar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Velar pelo efetivo equilíbrio do contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostei da hipossuficiência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor, porque adéqua a tese [ininteligível], entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para o cara pobre, entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, uma coisa mais...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque senão não vai pegar a ideia da hipossuficiência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competindo ao juiz velar pelo equilíbrio... Tem equilíbrio, já?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Suprindo a deficiência técnica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está no direito alemão? Mais ou menos?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Entre os poderes, lá eles chamam poderes de assistência. O poder de assistência do juiz não é só...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você acha que põe: competindo ao juiz intervir em prol do hipossuficiência?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não põe em prol, não, porque aí o juiz já vai...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: É, a imparcialidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Competindo ao juiz velar...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ou suprir a deficiência técnica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pela igualdade...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela igualdade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos casos de hipossuficiência técnica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela igualdade das partes, em caso de hipossuficiência técnica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas hipóteses de hipossuficiência técnica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nas hipóteses.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas já tinha afastado. O Dr. Bedaque falou, o efetivo contraditório...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho isso aqui uma coisa interessante, porque... Porque sabe o que acontece? O juiz, ali, ele... Até hoje acaba muito com essas discussões de quem é que vai pagar perícia, quem é que não vai pagar. O juiz mandou fazer a perícia, porque a parte precisa daquela perícia, por exemplo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas alguém tem que pagar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O autor. Toda vez que o juiz de ofício determina, o autor que paga. Acaba até com aquela discussão.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, você pode ler aí como ficou o dispositivo?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou assim: *É assegurada às partes qualidade de tratamento em relação a seus direitos, faculdades, meios de defesa, ônus e deveres e aplicação de sanções, competindo ao juiz velar pela igualdade*... Está de novo das partes, poderia colocar pelo sujeito?

SR. BRUNO DANTAS: É, eu acho que podia ser como o Bedaque falou, pelo efetivo contraditório, em caso--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo efetivo contraditório, nas hipóteses de hipossuficiência.

SR. BRUNO DANTAS: Nas hipóteses de hipossuficiência técnica.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que saber se impor isso ao estado não é um ônus muito...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que no capítulo sobre a gratuidade da justiça, na minha opinião

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é o número? Página?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: P.36. Houve um alargamento do conceito de gratuidade para 130 milhões de brasileiros. Eu fiz os cálculos, eu fui ao site, inclusive mandei por escrito, eu fui ao site do IBGE e da Receita Federal e calculei quantos são isentos do imposto de renda no nosso país. São 130 milhões de brasileiros isentos do Imposto de Renda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que são isentos?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, e pela disposição--

SR. BRUNO DANTAS: Não vai ter mais custas nem honorário.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: § 2º: *Presume-se necessitada a pessoa natural cujo rendimento for isento de pagamento de Imposto de Renda.*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, o que você sugere?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sugiro, se ficar até dois salários mínimos, por exemplo, seriam 70 milhões de brasileiros – é um grande número -, ou a um salário mínimo, seria algo como 50 milhões de brasileiros. O certo é que Imposto de Renda...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a Lei 1.060 usa quatro salários mínimos, a lei que regula a gratuidade.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ela não tem renda, eu não tem dinheiro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas são 130 milhões de brasileiros.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Precisamos melhorar a condição de vida do brasileiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, Marcus. Mas não é essa gente que sustenta a Justiça, não. Quem paga a conta somos nós mesmos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas são 14 mil reais por mês, hoje em dia, ou por ano.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, mas eu acho que não é conveniente colocar um critério de isenção de Imposto de Renda no Código de Processo Civil.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também acho que não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho que não.

SR. BRUNO DANTAS: Isso aí não me parece adequado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também, *data venia*... Eu não peguei esse pedaço...

SR. BRUNO DANTAS: Eu colocaria um conceito indeterminado, hipossuficiência jurídica e pronto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É melhor ficar. Retira, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa a gratuidade como ela já é presumida hoje. Como é, hoje, presumida a gratuidade? A pessoa sacrifica os bens de subsistência para pagar as custas.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O meu receio é que, por exemplo, a Defensoria Pública, que hoje não tem estrutura para atender as pessoas, realmente, necessitadas, até um salário mínimo, dois salários mínimos, seja obrigada a patrocinar pessoas--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só tirar o § 2º do 93, acabou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ali, o § 3º está certinho, porque é jurisprudência do STJ.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o § 2º, no art. 93...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sujeito se declara hipossuficiente [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o § 1º...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 2º, só.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pessoa jurídica, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E o § 3º, basta a Defensoria Pública declarar que é hipossuficiente? É isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, basta, pela lei deles, que tem lá os critérios de cada Defensoria.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a parte, divide-se... Prove o contrário... A presunção é [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só tirar o § 2º que fica perfeito. Vamos voltar para os nossos advogados, lá.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: § 2º de qual artigo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 93.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Jansen, vocês não vão querer dar uma revisada nesses textos novos que eu coloquei, da Advocacia Pública e do Ministério Público?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, Ministério Público, nós não chegamos. Só falta um artigo, que eu combinei com eles, se a Comissão voltar, porque aí a gente já tira e já mata.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não vamos deixar nada para depois.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na Advocacia Pública e Defensoria Pública há um dispositivo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Página e número?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 42 e 43. Tirar o 110 e tirar o 114.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que está sendo previsto, a responsabilidade civil, apenas nos casos de dolo ou fraude.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, 42 e...?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: P. 42 e 43.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O órgão da Defensoria Pública...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ele quer tirar isso, porque está muito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque não é o órgão, também.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E outra: a negligência está fora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É melhor tirar, porque já é pela lei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Dolo ou fraude está aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mantém só o do juiz, aqui, já tradicional. E tira o 114, que visa a advocacia, também. É a mesma coisa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: 110, 114.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: MP também não coloca.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, o MP já está no Código atual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que você acha, Fux?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho... Deixa o do juiz mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Para tirar o 114 e qual?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 110 e 114.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, a gente está tirando o [ininteligível] da Defensoria e da Advocacia toda, que responde... Tirar isso aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Apenas dolo ou fraude.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, para não ficar em destaque.

SR. JANSEN FIALHO FILHO: Fica um Código muito...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É tudo procurador, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, vai tudo para procurador.

SR. BRUNO DANTAS: Ah, está. Está, isso aí tudo bem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E para o Ministério Público, desculpa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cadê o Ministério Público?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ficou pendente, que o Bruno ficou de trazer no texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele mandou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Ministério Público--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que votar, agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, sim, mandou já incluir. Está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual é a página aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Estou falando demais, corte a minha palavra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 58, 59. Eu voto na proposta do Bruno, que vai do 81 ao 84, já resume.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 51...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sem alterações.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: P. 58, certo?

SR. BRUNO DANTAS: P. 58. Isso, é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Art. 157, é isso?

SR. BRUNO DANTAS: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta do Bruno é da p. 59 a 60.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, deixa eu tentar explicar o que é isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é que o a gente tinha decidido.

SR. BRUNO DANTAS: Nós discutimos, na última reunião--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso aí é o que a gente tinha decidido. Daí o Bruno falou assim: *"Vou mandar a proposta".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Recebeu da CONAMP.

SR. BRUNO DANTAS: Isso, eu mandei para o Olímpio, que é presidente do CNPG, e mandei para a CONAMP. Eles não me responderam ainda, entendeu? Mas essa é... A minha proposta é essa que está aí, na p. 49.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, um parênteses, me perdoem, esse negócio de: "*Eles não me responderam ainda".* Eu queria autorização da Comissão para publicar um aviso, no site, que estão encerradas as... Está encerrada a data para oferecer sugestão. Isso ficou aberto até agora.

SR. BRUNO DANTAS: É, eu acho também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Senão não para de chegar.

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: Presidente, eu tinha só pedido para o senhor [pronunciamento fora do microfone] que fosse encerrado no dia seguinte ou dois dias depois, só porque--

SR. BRUNO DANTAS: Avisar que vai encerrar daqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acabou ontem.

SR. BRUNO DANTAS: Então, vamos colocar com data de ontem que acabou hoje.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, começa com data de ontem que acaba sexta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Encerra sexta.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A Comissão esqueceu de informar que, em dezembro, foram...

SR. BRUNO DANTAS: Encerradas. Vamos encerrar sexta, então...

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sexta...

SRA. VERÔNICA DE CARVALHO MAIA BARAVIEIRA: É só porque tem condições no Brasil inteiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas chega. Agora, chega de democracia demais. Está demais isso aí. Vocês não conhecem a história da negrinha, lá do Monteiro Lobato? Isso é uma história interessante e verdadeira. A dona da senzala contratou a negrinha para trabalhar para ela, e gostava dela, mas queria educá-la, porque, naquela época, nesse conto de senzala não sei o que, tinha essa história. Aí diz que a dona da fazenda batia todo dia na negrinha, falou assim: "Eu bato porque eu te amo". Um dia ela falou assim: "Chega de tanto amor". *[risos]* É mais ou menos assim, chega de tanta sugestão. É um espetáculo.

[risos]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ministro, na proposta do Ministério Público, a que está em avaliação, é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Há uma assertiva da jurisprudência consolidada que muitos juízes ainda teimam em não aplicar. Que os interesses da Fazenda Pública não se confundem com os interesses públicos para efeito de intervenção do Ministério Público. E o processo acaba, na primeira instância, os juízes ouvindo o Ministério Público porque tem a Fazenda Pública. Eu sugiro um parágrafo com essa redação: *os interesses da Fazenda Pública não se confundem com o interesse público para o fim de intervenção do Ministério Público.* Para positivar a interpretação da jurisprudência.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o mais técnico é o seguinte: hoje, a jurisprudência e a doutrina fazem diferença entre interesse primário e secundário. Então, por exemplo, o estado, quando não quer pagar uma indenização de desapropriação, ele não está apelando pelo interesse público, ele...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tanto que a gente aceita homologação [ininteligível] de sociedade mista. Aquilo é interesse público secundário, não é interesse público primário. Então, eu acho que a gente poderia usar essa expressão que já está consagrada na jurisprudência, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, onde é que está essa ação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria, na competência do Ministério Público, seria um parágrafo do 157?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ministério Público. Não, Vinícius...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas causas que vão do interesse público primário em interesse social. Interesse público primário...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas qual o texto que a gente vai usar? O do Bruno ou...?

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu estou na p. 58.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas na frente é que está a proposta do Bruno.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: § 4º.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A nossa compreensão, aí vem um outro [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem que dar chance dos caras escreverem alguma coisa.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A doutrina está resolvida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema é especificamente interesse da Fazenda como um tal, eu acho que tem que aí...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acho que aí seria didático.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Há causas que não são do interesse da Fazenda, e ela intervém porque... Acho que qualidade da parte, natureza da lide.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que nós queremos excluir, exclusivamente, a hipótese intervenção do Ministério Público, só porque a Fazenda participa do processo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exatamente, como há juiz que sistema em fazer isso. Tanto que as causas chegam ao STJ, o juiz é testemunha. As causas chegam ao STJ, ainda, para discutir essa nulidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é possível.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Chegam, a jurisprudência até hoje...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, gera necessidade da invenção do Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, Marcus. Eu acho que a redação aqui, essa redação foi modificada, ela está melhor, porque veja o seguinte, antigamente dizia assim: "*Intervirá o Ministério Público para a natureza da lide ou qualidade da parte".* Qualidade da parte que o juiz enfiava aí toda hora, a Fazenda litigava. Agora, não está aqui, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Agora, está só interesse público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Interesse público e interesse social, isso aí tem que ser... Isso aí é aferido pelo magistrado.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, mas a jurisprudência está consolidada, e seria uma hipótese de positivar para evitar dúvidas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, querido, mas, por exemplo, a FUNAI. A FUNAI está

lá, a causa do interesse do índio, tem que intervir no Ministério Público.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a hipótese, o interesse da Fazenda Pública não se confunde de com interesse público para fim de intervenção do Ministério Público, pronto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, mas aí é uma lição doutrinária. Isso é uma aula.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu sei. Mas aí não dá para botar, porque isso é óbvio, não é? Agora, pode botar assim--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas o STJ continua tendo que enfrentar essa matéria, porque os juízes insistem.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A mera intervenção, a mera circunstância de a União, do estado ser parte não justifica, por si só, a intervenção do Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu sei, vocês sabem, mas o advogado lá de... [pronunciamento fora do microfone] interesse público primário, secundário.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso. Isso todos nós sabemos, a jurisprudência está consolidada, mas há juízes que insistem, as demandas são... Incidentes são provocados por isso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pelo simples fato de se tratar de Fazenda...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu estou sugerindo um artigo assim, um parágrafo...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é isso que o Marcus Vinícius está querendo falar. O simples fato de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, você pode botar assim: a mera intervenção da Fazenda Pública não implica o interesse público.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso, não implica interesse público ou social.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em outras palavras é a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo único do 82.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A mera intervenção da Fazenda Pública não implica interesse público ou social.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, nos seguintes, há muita inovação do Bruno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, na verdade é o seguinte: é a mera intervenção da Fazenda Pública ou o fato da Fazenda Pública ser parte, senão os caras vão ler e falar assim*: "Intervenção não, mas aqui é parte".*

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, aqui é parte. Olha, eu ainda prefiro a redação da jurisprudência consolidada do STJ: *o interesse da Fazenda Pública não se confunde com o interesse público para fim de intervenção do Ministério Público.*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso aí é linguagem de doutrina, Vinícius.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É assim que é.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso aí é linguagem doutrinária.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É mais didático e evita problemas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas aí eu concordo, isso aí é uma linguagem doutrinária, é uma linguagem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou botar: a intervenção da Fazenda Pública não se confunde com o interesse--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí não pode, porque eles vão falar: *"Intervenção não, mas aqui ela não é interveniente, é parte".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a participação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Participação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A participação da Fazenda Pública no processo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não implica em si só.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ok. A meta é a intervenção da Fazenda Pública...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ficou sem meta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao invés de implica, por que o 'Zé' Carlos tem horror desse verbo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas ele tem horror porque é mal aplicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele tem horror do 'em'.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas isso é outra coisa. Ele tem horror porque a

sentença implica uma das hipóteses. Não, uma das hipóteses implica uma sentença, essa é a causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, claro. Ele tem horror do mau uso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, mau uso, emprego equivocado do implica, aqui.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ele implica somente nessa hipótese.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ele implica com a implicância.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A participação da Fazenda Pública no processo não caracteriza...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Enseja?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não enseja.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não configura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não enseja...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não enseja... Ou não configura por si só hipótese para Ministério Público.

SR. BRUNO DANTAS: Não é razão suficiente, enfim...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muito sinônimo.

SR. BRUNO DANTAS: É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Ministro, como é que ficou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera aí, não ficou ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E põe intervenção do Ministério Público... A participação da Fazenda Pública no processo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não configura por si só hipótese de intervenção do Ministério Público?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Rigorosamente é a pretensão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não configura por si só o interesse público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hipótese de intervenção do Ministério Público. Porque é muito diferente você dizer uma coisa com linguagem de doutrina e com linguagem de texto de lei, não é? Eu só percebi isso agora.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Eu estava dando uma olhada no--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] Acho que fica explicando...

SR. BRUNO DANTAS: Fica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eles não querem, né? É a mesma coisa. O Ministério Público realmente não quer--

SR. BRUNO DANTAS: Agora, tem uma comanda, presidente, que eu acho que—

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles têm na lei complementar deles.

SR. BRUNO DANTAS: Tem uma demanda deles que me pareceu, e o Olímpio sustentou isso lá na audiência de Curitiba, que eu acho que é uma demanda legítima e caberia a nós examinarmos. Ele diz o seguinte: "Qual é o papel do Ministério Público nessa atuação de custos legis? É fiscalizar. Logo, se o papel do Ministério Público é fiscalizar, não pode o fiscalizado decidir quando o fiscalizador atuará ou não". Ou seja, o que ele quer com isso? Dizer que o Ministério Público é soberano na decisão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é uma discussão que tem mil anos.

SR. BRUNO DANTAS: É. Na decisão sobre se vai intervir ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quem que decide.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, é bom ter critério legal, porque aí não deixa ao arbítrio.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Meu prezado Bruno, o 83, do Ministério Público, você está propondo um prazo mínimo de 30 dias para o Ministério Público ser intimado.

SR. BRUNO DANTAS: Não, é que você precisa entender a proposta inteira.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por favor.

SR. BRUNO DANTAS: É porque não é só isso, intimar com 30 dias de antecedência. Nós discutimos, na última reunião, uma mexida mínima no artigo do Ministério Público. Acontece que eu já tinha conversado com o Paulo Cezar, e mandei essa proposta que está aí, na p. 59, para o pessoal da CONAMP, para o Conselho Geral de Procuradores-Gerais, que sintetiza a atuação do Ministério Público da seguinte maneira: ao invés de os autos ficarem indo e voltando o tempo inteiro para o Ministério Público, independentemente dele ter algo a dizer ou não, significaria assim... A ação foi proposta... A ação foi proposta, o juiz manda uma

contrafé para o Ministério Público, o Ministério Público vai dizer, por petição: "Olha, tem interesse em intervir no feito". O Ministério Público disse isso? Aí começa a ser intimado de tudo. Se o Ministério Público ou não diz nada, ou diz que não tem interesse em ficar recebendo os autos a todo instante, toda vez que as partes se pronunciam, ele toma conhecimento, com 30 dias de antecedência, da audiência de instrução e julgamento. Para o caso dele entender que vai participar da audiência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou não diz nada em um prazo 'x'?

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, de qualquer maneira, o que está aqui é que o juiz que vai mandar, segundo o seu alvedrio.

SR. BRUNO DANTAS: É, isso aí precisaria ser ajustado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho uma indagação em relação a essa intervenção do Ministério Público quanto ao juízo, a quem compete o juízo do interesse público? O Ministério Público, então, ele dá a palavra final?

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que deveria--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pois, muito bem, então, o Ministério Público lá do Pará resolve intervir em um processo de ação de despejo por falta de pagamento. O juiz fala: "Não tem interesse público. O juízo, o do juízo público é meu".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho o seguinte, vamos ser pragmáticos, o Ministério Público, eu fui do Ministério Público, fiz concurso, o Ministério Público sempre quis isso. Mas, acontece o seguinte: isso não existe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode. Agora, eu vou te falar na prática: isto é um desastre.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, eles vão escolher os processos a hora que quiserem, por mais... Veja bem, eu fui promotor 15 anos.

MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bruno, eu acho que não é moeda de troca, porque está sendo agradado de outro lado, entendeu?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Escuta, na minha opinião a interpretação correta--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se fosse moeda de troca eu diria até [ininteligível], que os caras têm uma força tremenda.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A interpretação correta disso é a seguinte: o Ministério Público não quer intervir porque não configura interesse público. Esse juízo é dele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tudo bem.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, o Ministério Público quer intervir porque entende ter interesse público no processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí quem decide é o juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O juízo é do juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele indefere, o Ministério Público recorre, o tribunal mantém ou não. O juiz dá a última palavra, porque senão eu vou escolher, eu, promotor, vou escolher os processos em que eu quero intervir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E até pela minha experiência com juiz de 1º grau é horrível.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se a última palavra é dele, o juiz não pode controlar essa intervenção?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas quem decide é o juiz.

SR. BRUNO DANTAS: Então, o negativo, só para... Só para sintetizar, então... Então, o juízo negativo é do Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é quem decide é o juiz, é um pouco mais complicado do que isso.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: O positivo é do juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O juízo negativo é do Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa é a construção correta. Há 30 anos eu digo isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é quem decide é o juiz. Se o Ministério Público não quer intervir, ele não intervém.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não tem como o juiz obrigar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, eu concordo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente, o juiz não pode obrigar... Eu não quero intervir, eu acho que não tem interesse público. Agora, eu quero, o juiz quem vai dizer--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, e depois tem a jurisprudência pacificada. [ininteligível] O problema é ser intimado, não tem vício, não é isso? Agora, você acha que tem que botar isso na lei?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para evitar problema? Eu não sei. Eu não poria, isso é doutrina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não poria.

SR. BRUNO DANTAS: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa a doutrina. Deixa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não mexe nisso. Se a gente diz quais são as causas, é porque é obrigatória a intervenção. Depois, tem um artigo, aqui, que diz que o condenado cientificar... O juiz manda cientificar quando ele acha conveniente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O problema aqui, a discussão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós vamos trabalhar na proposta do Bruno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos trabalhar com a parte da proposta do Bruno em diante.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas a proposta do Bruno enseja esse problema. O Ministério Público intervém no processo, espontaneamente, dizendo: "Olha, esse processo tem interesse público ou social".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas onde é que está escrito isso?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, aqui, o inciso I, do art. 82.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso sempre foi assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas o problema que o Bruno suscitou aqui foi o seguinte: a quem compete o juízo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí não resolvia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas ele quer que faça o ajuste.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas você trouxe a uma proposta de alguém que queria...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, mas que eu não coloquei. Mas não colocou.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, eu estou falando para não colocar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele até já concordou, nem está botando.

SR. BRUNO DANTAS: Estou de acordo, é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, trabalhamos só com a tua proposta, certo?

SR. BRUNO DANTAS: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E essa discussão fica na doutrina.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, a verdade é a seguinte: o fato, quando o comparado, quando escreveu o prefácio lá do livro, aquele constitucionalista [ininteligível], sobre quem é o povo, ele dizia o seguinte: "O Código não pode ser perfeito, a ponto de ingressar o pensamento jurídico". Então, não vamos, aqui, fazer uma obra incapaz de ser comentada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até porque a gente ou desagrada um, ou desagrada outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, em terceiro lugar, perdemos uma profissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos ficar no muro, está certo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos deixar um pouquinho para a gente discutir, né? Porque tem que deixar um pouquinho para a gente escrever, para a gente debater, não é?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...aqui os autores tem que escrever sobre o o Código.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só dois aspectos práticos, ainda no 83.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que eu abro?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Dois aspectos práticos no 83, prezado presidente. Primeiro, o prazo de 30 dias, queria que a gente fosse discutir. Depois, a contrafé, quer dizer, não teria uma forma menos burocrática de dar a notícia? Porque

quem vai tirar essa cópia na prática? Vai ficar com quem essa obrigação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque quem vai tirar essa cópia? Com que dinheiro? O juiz da inicial vai mandar [ininteligível]? Vai dar uma burocracia danada, entendeu Bruno?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Na prática, o prazo de 30 dias, eu acho extenso demais.

SR. BRUNO DANTAS: É porque a minha preocupação aí era outra. A preocupação era: se você manda uma lista: *"Olha, foram propostas os propostas número tal, tal, tal e tal"*. Você obrigou o promotor a ir lá no cartório verificar se ele tem interesse em cada um dele, e o que vai dar problema maior.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por que vai dar remessa do processo ao Ministério Público? Vai e volta.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, a remessa é pior.

SR. BRUNO DANTAS: É isso que eu quero evitar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A remessa é pior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não é assim, não.

SR. BRUNO DANTAS: Não é assim, não, Jansen.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai e volta rapidinho?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Retiro, retiro.

SR. BRUNO DANTAS: Jansen, eu julgo, Jansen... Lá no Conselho Nacional do Ministério Público, eu julgo, todo mês, inúmeras representações por inércia e excesso de prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele já tirou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Ministério Público está a 20 meses com os autos...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Artigo DF não é assim, entendeu, Bruno? O Ministério Público aqui do DF--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, DF de 1º grau, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é. O 1º grau, exatamente.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha, agora, eu vou pedir desculpa se eu estiver sendo inoportuna, mas esse negócio de contrafé, a gente está esquecendo o processo eletrônico, não é? A gente não está amarrando isso? Porque eu estou preocupada pelo seguinte: a comunidade está esperando da gente um olhar para o Código que contemple o processo eletrônico. Eu não estou dizendo que nós podemos resolver todos os problemas, mas amarrar isso com uma contrafé não é ruim?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É péssimo.

SR. BRUNO DANTAS: Não vejo problema de colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é uma coisa superada, ela tem razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É arcaica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Ministério Público vai lá, abre na internet e entra e vê o processo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, Bruno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, como avisar o Ministério Público? Esse que é o problema.

SR. BRUNO DANTAS: É, para mim esse é o problema.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Será que o Ministério Público gosta dessa proposta?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A minha preocupação é que é pura demagogia. Pura demagogia. O pessoal vai ler e falar: *"Pô, mas eles não se posicionaram?"*

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Bruno, Teresa, eu retiraria a expressão: o que será feito mediante remessa da contrafé. O juiz mandará cientificar o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A forma--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da propositura das ações que entenda adequada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parece uma intervenção, só. Tira a contrafé que vai no processo--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira e pronto.

SR. BRUNDO DANTAS: É que se a gente colocar desse jeito, a lei diz que é por remessa, aí a gente não tirou o problema.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sem a remessa dos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pode ser sem a remessa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sem a remessa dos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sem a remessa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só a ciência.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Independentemente da remessa dos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Independentemente da remessa dos autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Da remessa dos autos.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está bom assim, Bruno?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Independentemente de remessa dos autos, o que o Humberto está dizendo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí se houver processo eletrônico, já vai por e-mail.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho o seguinte, o que eu faço, por exemplo? Algumas ações você pode fazer perfeitamente, ao receber o inicial, dê-se vista ao Ministério Público. Ao receber o inicial.

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí você não corta o problema de remessa dos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não corta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Bruno, eu lhe pergunto uma coisa: há um pedido de liminar [ininteligível], certo? Um pedido de alvará, eu não posso simplesmente cientificar, dar uma cópia de contrafé para o MP--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos tirar essas dúvidas todas, o seguinte: tu acha que é muito importante esse negócio, mandar para eles logo na inicial? Isso é uma inovação que vai abarrotar--

SR. BRUNO DANTAS: É que eu quero cortar as nulidades. Se eu dou conhecimento a ele com primeiro ato, não tem como suscitar nulidade nenhuma nesse processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto, ele tem razão. Tem razão, não tem.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, é uma solução pragmática que eu quero dar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Independente da remessa dos autos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gostei, ela é pragmática mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz mandará cientificar por ofício o Ministério Público.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por ofício está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Manda um ofício: *"Olha, foi proposta a ação tal, número tal..."*. Esse ofício fica modelado lá no computador, bota só o nome das pastas e sai, por ofício. O juiz mandará cientificar por ofício, porque no ofício vai conter tudo que consta a contrafé. Vai ter a ação, o pedido, a causa do pedido... Mas a gente vai mandar? E se não tiver tempo adequado? Quer dizer, dissolução de sociedade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível] manda uma cópia da inicial, não é assim na prática, não. [ininteligível], entendeu?

SR. BRUNO DANTAS: Não, eu concordei com isso, eu concordei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tira uma cópia da inicial, que você vai retardar demais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria bom deixar claro, independente da remessa dos autos--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Arrematou. Adoro. O ofício foi proposto pela a ação pública ou foi proposta uma ação contra uma comunidade indígena. Porque o que acontece na prática? Às vezes, eu vou julgar um [ininteligível] de comunidade indígena, a Constituição Federal diz que é obrigatória a intervenção.

SR. BRUNO DANTAS: Então, vamos colocar, presidente, por ofício, com descrição sucinta do que está sendo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por ofício discriminado.

SR. BRUNO DANTAS: Isso. Aí tudo bem. Porque o problema é mandar o seguinte: "Olha, o processo...".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que isso burocratiza mais ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mais ainda. Vai ter que dar uma certidão do processo da inicial. Quem vai fazer tudo isso em cartório?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se for ofício discriminado, é melhor deixar como está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha, faz a remessa lá, que é melhor. Ao MP, igual.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, a remessa não. Eu acho que basta notificar, Ministro, da existência. E o Ministério Público tem que olhar os autos no cartório. O Ministério Público fica ao lado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O promotor vai pedir os autos.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A sede do Ministério Público é ao lado da sede do--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Senhores, um momento solene da Comissão, eu gostaria de anunciar a chegada do nosso mais eminente... O mais experiente e o mais jovem.

[risos]

[palmas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, eu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por ofício. Por ofício.

SR. BRUNO DANTAS: Está bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O ofício tem que ter um mínimo, um mínimo humano de...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas, Ministro, é mais o funcionário, é mais uma burocracia no processo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Ainda nesse artigo, aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí teria que tirar essa certificação.

SR. BRUNO DANTAS: Mas não tem como você tirar, simplesmente, tirar a burocracia. Porque a burocracia, hoje, remeteu--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente não coloca a forma e deixa que a concretude resolva. Se tiver processo eletrônico, vai por e-mail.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, entendi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na verdade, tirar o ofício.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira o ofício. O juiz mandará cientificar, independente da remessa dos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele não vai ser ouvido...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Independente da remessa dos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já é o **caput**.

SR. BRUNO DANTAS: É que o independente da remessa dos autos vai gerar problema lá, porque eles vão dizer que estão subtraindo uma prerrogativa institucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é uma criação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho legal.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se não for para colocar independente da remessa dos autos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles não sabem que isso, mais tarde, vai se operar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A favor deles... Contra eles...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles alegarem: *"Não, não"*. Como não? Desde o início foi avisado. Só nós casos em que não houver.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que o por ofício já dispensa o sem remessa dos autos, Marcus, entendeu?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa por ofício, está bom. Não vamos ficar nessa discussão, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo bem. E o prazo de 30 dias? Essa antecedência não está muito elástica?

SR. BRUNO DANTAS: Ou, então, cientificar, preferencialmente, por meio eletrônico, pronto.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Preferencialmente por meio eletrônico, fica mais moderno.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Que será feito por remessa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não, preferencialmente por meio eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí, sim. A minha preocupação em parte é essa, também, demagogicamente.

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Acabou a intervenção?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acabou a intervenção.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: E essa coisa do...?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pois é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Meio eletrônico é onde?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Cientificar, preferencialmente...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz mandará cientificar, preferencialmente por meio eletrônico, o Ministério Público da sua [ininteligível], que deverá ser adequado aos critérios [ininteligível]...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, professora Teresa, é que a redação encerra na palavra intervenção do dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Em vez de ofício é...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Não acabou o ato, acabou o [ininteligível].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E o prazo de 30 dias, não está muito elástico, de antecedência?

SR. BRUNO DANTAS: Ele está falando do **caput** ainda, a gente já passa para o outro.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: No **caput**, a questão na redação, não seria o caso de medidas ou diligências necessárias. Ao invés de ao descobrimento de verdade?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser. Não tenho...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que descobrir a verdade merece Prêmio Nobel... O **caput** de 83.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] produzir provas, requerer medidas ou diligências necessárias--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ponto.

SR. BRUNO DANTAS: Necessárias, ponto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aonde, aonde? Desculpe, eu não entendi.

SR. BRUNO DANTAS: No **caput**.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Necessárias ao descobrimento da verdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está ótimo.

SR. BRUNO DANTAS: É que isso aí é o que já está, né?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o descobrimento da verdade tem que ficar por conta do juiz mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E o prazo de 30 dias, fica?

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É que, veja bem, Marcus, a premissa aí é que o Ministério Público não necessariamente está pedindo vista dos autos o tempo inteiro, está recebendo os autos o tempo inteiro. Só que tem que ser comunicado para, eventualmente, pedir uma prova, eventualmente... É por isso 30 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, e eles podem, né? Tem que ter, é justo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu, se for para cortar, eu pararia em diligências, porque quem vai ver se é necessário ou não é o juiz.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Melhor ainda, então.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Diligências.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, diligências que ele estime necessárias, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não precisa pôr. Ele 0não vai dizer lá: "Eu estou requerendo uma diligência que não é necessária, mas eu estou...";

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá requerer uma diligência. Ele poderá requerir, o juiz poderá indeferir...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, tira necessária. Tiro? Tiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais alguma observação?

SR. BRUNO DANTAS: O prazo, o Marcus está...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O prazo de 30 dias. Muito elástico para o mundo globalizado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa o prazo. Deixa o prazo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pró-audiência de instrução.

SR. BRUNO DANTAS: Mas Marcus, é que ele não teve... Não, necessariamente, teve a oportunidade de pedir prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas aí eu sou contra excluir essas prerrogativas

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque elas são propostas... Eles não têm trabalho para todo mundo.

SR. BRUNO DANTAS: Não, é que esse artigo não existia, nós estamos criando...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É, prevendo o aumento da intervenção.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com material novo, Adroaldo?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No início do § 2º do mesmo artigo, para ficar igual ao dois, sendo intimado, todos os atos do processo, mediante carga ou remessa. Para ficar igual, senão vai ter problema de prazo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 2º é cabe ao Ministério Público...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mediante carga ou remessa...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Por isso a ressalvo aqui, tem que aparecer. É assim que começa o art. 83, intervindo com o fiscal da lei e não ser--

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha o § 3º, agora, amarrando ele.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do processo, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A redundante intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ausência de manifestação não importa a dispensa da intimação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está vendo? [ininteligível] o § 3. Tira todo o [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou é o contrário?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou é o contrário, exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque, por exemplo, a ausência de intimação não dispensa... É isso que eles querem?

SR. BRUNO DANTAS: Não, na verdade, a proposta é o seguinte: o Ministério Público foi intimado lá da propositura da ação. Ainda que ele diga que não tem interesse, você não pode deixar de intimá-lo para a instrumento de julgamento, porque o juiz...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas aí perde por completo a sua lógica.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...a manifestação a que se refere...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas Ministro, a lógica dessa novidade é, justamente, no início, resolver o ponto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da intimação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se é necessária ou não a participação do MP. Então, o § 3ª vai contra essa lógica.

SR. BRUNO DANTAS: Mas não é só decidir se é o caso é ou não de intervenção do MP. É saber se o Ministério Público precisa ficar dando aquelas cotas, milhares de cotas no processo, todas por remessa, ou se ele quer concentrar a sua atuação na audiência de instrução e julgamento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se ele disse que não tem interesse, de forma ativa ou omissiva, quer dizer, tacitamente não se manifestava--

SR. BRUNO DANTAS: Não, se ele diz que não tem interesse, ficou fácil. O problema é quando ele não diz nada.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí, tacitamente, ele não tem interesse. É isso que temos que concluir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, se ele diz que tem interesse.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Daí tudo bem, ele participa do processo. No caso, é a hipótese do § 3º de que ele, tacitamente, diz que não tem interesse. É não se manifestar pelo interesse.

SR. BRUNO DANTAS: É que eu estou querendo só mitigar a subtração de...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De manifestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Implica dizer que não tem interesse.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque senão não tem lógica nenhuma criar este procedimento todo, se vai permanecer a dúvida ou não do Ministério Público.

SR. BRUNO DANTAS: Mas Marcus, é que a minha preocupação, o tempo inteiro, é de não subtrair em excesso prerrogativas deles.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. BRUNO DANTAS: Porque a gente já está tirando de uma forma, quando a gente concentra toda intervenção na audiência, nós já estamos subtraindo. Porque veja: como é que é hoje? O juiz ouviu uma parte, ouviu outra, tem que mandar para o Ministério Público. Aí, depois, tem o requeri--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não.

SR. BRUNO DANTAS: É assim que acontece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não prática?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Processo que o Ministério Público não tem interesse?

SR. BRUNO DANTAS: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, quando ele está intervindo.

SR. BRUNO DANTAS: Quando ele está intervindo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Quando ele tem interesse.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O autor é o réu...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A hipótese do § 3º é a hipótese em que o Ministério Público diz que não tem interesse.

SR. BRUNO DANTAS: Não, deixa eu só concluir. Veja, uma coisa é quando o Ministério Público diz que não tem interesse. Outra coisa é quando o Ministério Público foi intimado e não fala nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E se a gente fizer assim--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Todos irão fazer assim, se eles tiveram a oportunidade de, no parágrafo... E falar depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vê como fica claro assim: a ausência de manifestação não importa a dispensa futura da intimação necessária nos casos legais. Da intimação necessária nos casos legais. Quer dizer, a dispensa... Porque ele pode ter dito: "Não quero". Mas o juiz acha: "Bom, aqui é preciso". E aí, só porque ele diz que não quer, depois não vai...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se a redação diz que não dispensa, a redação está dizendo que é obrigatória a intimação. Então, o juiz não ficará cavalheiro para decidir se intima ou não. O juiz pode sempre mandar intimar. O que o parágrafo está dizendo é que ele será, obrigatoriamente, intimado, o Ministério Público. A redação não dispensa da intimação é o mesmo que dizer: a intimação é obrigatória. Então, o juiz terá que intimar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na ausência de manifestação... Não impede...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso, não impede.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A intimação necessária nos casos legais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, aí está pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não impede a intimação necessária nos casos legais, pronto. Ele diz: *"Eu não quero"*. O juiz diz: *"Mas precisa"*. Então, mesmo você tendo dito que o ministro--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas aí... O juiz mandou, § 1º: o juiz manda cientificar, o Ministério Público se omite. Acabou. Eu acho que isso que o Ministério Público não quer participar do processo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é um processo civil.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai dar rolo. Vai dar rolo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai, vai.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não impede...

SR. BRUNO DANTAS: É, não impede.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A intimação nos casos legais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não impede...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Veja bem, o Ministério Público fica: *"Bom, eu recebo a intimação do juiz..."*

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Mas Bedaque, você imagina que no curso do processo surja uma questão que... Entendeu?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, bom, mas aí ele vai lá e deduz o interesse dele.

SR. BRUNO DANTAS: Mas por isso que não impede, é isso que o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Teresa... Pois é, depois de feito, é acumulado, lá na frente, o processo. Não é? É perigoso. Depois, pode querer pular lá na frente, perder um monte--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que não serve, essa fórmula, não dispensa. Não dispensa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Melhor: não impede.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a ausência de manifestação, olha o que diz: a ausência de manifestação não impede a intimação necessária nos casos legais. Por quê?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nos casos legais, está perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No início, está se dizendo o seguinte: inaugura-se uma ação, noticia-se o MP para ele saber se vai querer. Aí o que está dizendo aqui? Se ele não se manifestar nesse prazo, não dispensa intimação. Significa dizer o seguinte: que não valeu de nada aquilo lá, porque mesmo que ele não diga nada, depois...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei por que não pode ser não... Obrigado. Não dispensa. Não, eu proponho que seja não dispensa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas a observação que o Marcus fez, professor Adroaldo, foi a seguinte: esse artigo pode ser compreendido como sendo um dever para o juiz, ele tem que intimar. Não, se ele--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dispensa, é obrigatório. Só nos casos necessários [ininteligível]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que ou o juiz é obrigado ou não precisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo com o professor Adroaldo. Não impede, quer dizer, não impede e não obriga.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A ideia seria, então, deixar solto o juiz

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dependente do caso concreto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Para dar ou não dar novas vistas ao Ministério Público? Eu acho que essa solução não serve.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo com essa afirmação, está dúbio o negócio.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ausência de manifestação.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, resumindo, para eu poder entender. O Ministério Público foi cientificado no início do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se omitiu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O juiz, durante todo o processo terá de intimar o--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não terá, ele poderá.

SR. BRUNO DANTAS: E só para audiência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Poderá a critério de quem? Com base em quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A critério dele, juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, mas esse poderá é perigoso, eu acho muito perigoso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem um problema: amanhã o Ministério Público vem e diz o seguinte: *"Eu não foi intimado, o juiz não mandou, é nulo".*

SR. BRUNO DANTAS: Mas não é isso, Bedaque. Esse parágrafo aqui, se você prestar atenção, ele se refere à audiência, não à intimação de cada ato do processo, só à audiência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso aqui é processo civil, não é processo penal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a ausência de manifestação não dispensa a intimação...

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Para a audiência que se [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, como é que fica? Então, vamos lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, é, sim.

SR. BRUNO DANTAS: Então, ficaria assim, a ausência de manifestação não dispensa a intimação para a audiência a que se refere o **caput**.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para... Entendeu? Para a audiência... A ausência de manifestação não impede a intimação para a audiência que se refere no **caput**.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Posso fazer uma indagação? O juiz mandou para o Ministério Público, o Ministério Público se omitiu, o juiz julgou antecipadamente. Tem que dar ciência ao Ministério Público da sentença ou não?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa é minha pergunta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei diz assim: intervindo como fiscal da lei, não sendo caso de julgamento antecipado.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, foi caso de julgamento antecipado, o juiz remeteu, cientificou o Ministério Público, o Ministério Público se omitiu, ele julgou antecipadamente, proferiu sentença, tem apelação, não tem apelação? O Ministério Público tem que ser cientificado disso ou não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem não, vai ter que botar um parágrafo. Exatamente. Porque se ele julgar antecipado--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que nós temos que dar mais responsabilidade ao fato de o Ministério Público opinar ou não, no início da demanda, se tem ou não interesse, porque se construir um sistema em que o Ministério Público tanto quiser intervir ou não, no início, o Ministério Público não vai intervir, não vai dizer nada, vai ficar omisso para intervir quando quiser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai facultar--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aí chega o procurador de Justiça, diz o seguinte: *"Olha, era caso de intervenção, a omissão do Ministério Público não tem valor nenhum, eu quero anulação do processo".*

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se está criando esse sistema novo, esse burocracia, no início, é com alguma utilidade, para suprir a burocracia durante o processo todo. Se for manter a burocracia no processo todo, então retira essa novidade aqui, fica o sistema atual, não é? Porque está criando burocracia no início do processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu concordo que a omissão do Ministério Público tem que ter alguma consequência.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica o sistema atual. *Data venia* do professor--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós já estamos dando com a mão, ou seja, tem uma novidade aqui, ele vai ser cientificado no início do processo. Segundo lugar, nós já estamos enumerando os casos em que a intimação é obrigatória, naquela hipótese do art. 82.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dá para colocar no parágrafo, nos casos de julgamento antecipado da lei, a intimação dá ao Ministério Público--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí não precisa, não precisa ter. Porque se for--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o [ininteligível] falou: "Não está".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sendo caso de julgamento antecipado da lei, de caso de intervenção necessária, tem que intimar o Ministério Público de qualquer maneira, antes do julgamento antecipado. O juiz, ele fala, MP fala, depois, as partes, o juiz, depois, vai e julga. Não vai haver possibilidade do MP--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas pelo que eu estou vendo, pelo procedimento [ininteligível] é: a inicial, cientifica da ação, não é? Aí vem a contestação, o Ministério Público não fez nada. O juiz, ele não tem que mandar para o Ministério Público, ele tem que mandar se houver instrução e julgamento.

SR. BRUNO DANTAS: É, imagina que o réu é revel, caso de revelia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele vai julgar antes de intimar, não é isso?

SR. BRUNO DANTAS: É exatamente isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Ministério Público poderia, na cientificação, vir aos autos, não é?

SR. BRUNO DANTAS: Isso, exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, exatamente, não está... A a ideia do Bruno é essa. Eu acho que se colocasse, Bruno, em caso de julgamento antecipado da lei, deverá o juiz, previamente, intimar o Ministério Público.

SR. BRUNO DANTAS: Mas aí você complicou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que nós temos que sobrepesar o seguinte, a valoração dos interesses em jogo, não é? Quer dizer, nós criamos um método prático, tudo bem. Mas, também, de outro lado, se houver uma falha de intimação do Ministério Público, com toda facilidade, vamos anular lá na frente. Eu acho que essa...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É melhor prevenir isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tem que desburocratizar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é mais prudente manter um sistema porque, eventualmente até a mudança da pessoa física, do promotor, apesar da proclamada unidade, indivisibilidade, até uma eventual substituição do promotor pode ocasionar um problema, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho prudente manter a intimação.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Manter o sistema do atual código, não é, professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa redação original aí... Como é que estava?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ausência de manifestação não importa a dispensa--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não importa a dispensa da intimação...

SR. BRUNO DANTAS: Deixa do jeito que está.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa fórmula é boa, porque senão houve uma manifestação explícita do agente do Ministério Público, no sentido de que não precisa intervir, porque não cabe a intervenção, eu acho que isso aqui fica uma situação perigosa, se a gente deixar como faculdade do juiz. Não pode ser faculdade. Não é, Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para o Ministério Público?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, para o juiz. O juiz intimar se quiser, não intimar se não quiser, não pode. Então, eu acho que não dispensa é a fórmula--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, a minha, a minha...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, *mutatis mutantis*, o Bedaque está sugerindo uma preclusão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A minha posição coincide, mais ou menos, com

a posição do Marcus Vinícius, ou seja, o Ministério Público... Tem que haver alguma consequência para essa omissão. Eu digo: não quero manifestar, e não digo nada, eu estou, implicitamente, dizendo que eu não quero me manifestar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei do mandado de segurança, hoje em dia, ela dá esse tratamento. Eu sei que está *sub judice* isso aí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por que aí fica... Está bom. O juiz não pode ter [ininteligível]. O Ministério Público tem a faculdade de ficar quieto e a hora que ele quiser... Então, ele vai ser intimado de todos os atos do processo? Eu não acho...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a gente poderia fazer isso, poderia, inclusive, dispensar as intimações futuras se não houvesse aí, não existissem normas constitucionais e ter lei orgânica... E de lei orgânica envolvidos nesse problema aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas uma parte, professor Adroaldo, ele poderá intervir quando quiser, só não precisa ser intimado, mas ele continua com a prerrogativa de fazê-lo--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele já foi intimado uma vez.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não me preocupo com a intervenção superveniente, eu me preocupo com a não intervenção.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...dos casos legais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, Ministro, essa redação está muito boa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A intervenção.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, a gente não está tirando nada deles.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O que nós queremos evitar é a burocracia de uma nova intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a linguagem que o professor Adroaldo está usando, ou seja, mesmo que ele não diga nada, nos casos em que ele deve intervir, ele pode intervir mesmo que não tiver nada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não precisa ser intimado mais, só uma vez no início do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho aquele temor de que amanhã ou depois outro órgão do Ministério Público, talvez até de escalão superior, entenda em contrário e peça a anulação do processo.

SR. BRUNO DANTAS: Inclusive, me permita somar a preocupação do professor Adroaldo.

[sobreposição de falas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas ele pode intervir no estado em que o processo se encontrar--

SR. BRUNO DANTAS: Deixa eu só relatar uma das propostas que eu recebi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas não pode, o MP não pode ser [ininteligível] no estado em que se encontra.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente... Presidente. Uma das propostas que eu recebi, e aí vai ao encontro do que o professor Adroaldo está dizendo, é que o Código, previa-se uma regra parecida com o do Código do Processo Penal em que, quando o membro do Ministério Público diz que não vai intervir, o juiz mandou, porque o juiz achava que devia, e o membro acha que não vai intervir, comunica ao procurador-geral. Essa é--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa eu acho a melhor solução.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que eu disse? Eu falei assim: é possível fazer isso, sem... mas aí foi o que eu disse: podemos fazer isso por cópia, sem suspensão do processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sem nada, comunica. O procurador-geral: "Olha, mandei os autos para o promotor, o promotor não respondeu". Porque, Professor Adroaldo, o fato de haver--

SR. BRUNO DANTAS: Isso eu recebo de São Paulo, tá?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O fato de haver intimações posteriores, com omissão do Ministério Público, não impede que amanhã mude alguém, fale: "O promotor não..."

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Esse problema sempre haverá. Sempre haverá a possibilidade de alguém mudar, mesmo intimando aqui. Então, é melhor a redação que o Ministro está propondo: que o Ministério Público poderá intervir nos casos legais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a sua hipótese mudou, ou o procurador de Justiça acha que tem de intervir, ele vai alegar nulidade, ainda que tenha havido intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por que não deixa: a ausência de manifestação não impede a intimação necessária nos casos legais? Pronto, aí fecha tudo, não tem erro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acontece, meu caro, assim, Ministro, que nesses termos a coisa fica um cheiro de faculdade do juiz, eu acho que não pode...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É melhor, Ministro, não impede a intervenção do Ministério Público nos casos legais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Era o que ele tinha dito antes.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O não impedir não obriga e nem desobriga.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas sabe qual é o problema, Professor Adroaldo? Eu concordo com o senhor que isso é uma pseudofaculdade porque, na verdade, essa flexibilidade do regime está sendo pensada por nós, na medida em que há diferença de juízo de valor a respeito da necessidade ou não. Então, todo o problema é esse. Claro, se o Ministério Público tem que entrar quando é vermelho, ele não pode entrar quando não é vermelho, aí é fácil. O problema é que fica com cara de faculdade, embora, evidentemente, não seja, nem para um, nem para outro, nem para o juiz, nem... Porque a gente tem que levar em conta isso que acontece no mundo empírico, que há uma diferença juízo de valor a respeito da configuração do tal interesse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria, por último, para tentar salvar a discussão. Salvar, que eu digo, é abreviar. Nós poríamos o seguinte: a ausência de manifestação... A ausência da manifestação a que se refere o **caput** não impede a intervenção necessária nos casos legais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito, perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não impede, não impede.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, abre a possibilidade de juízo de valor.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Até porque não podemos impedir mesmo, isso é constitucional.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí não tem erro para...

SR. BRUNO DANTAS: Só que a manifestação do Ministério Público não é do **caput**, é do § 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então...

SR. BRUNO DANTAS: Só para ajustar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ausência de manifestação não impede a intervenção necessária nos casos legais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas isso aí eu acho que isso aí é o óbvio ululante, nem precisaria colocar um parágrafo com esse teor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o problema é que nós criamos uma coisa que não existia, daí tem que dizer o óbvio, para não parecer que se eles forem emprestar lá na frente--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós cavamos o rio para poder fazer a ponte? Que nem o Lago Paranoá?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: *[risos]* Mas o lago é bonito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, porque isso aí é uma reivindicação deles, eu acho que vale a pena. Aí eu volto àquele debate, onde quem tem experiência legislativa diz que tem que ter uma certa moeda de troca nas conquistas constitucionais.

SR. BRUNO DANTAS: E a comunicação ao procurador-geral, em caso de discordância do MP?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que aí... Está previsto aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. BRUNO DANTAS: Não, eu não coloquei.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é burocratizar, não é?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí seria criar mais uma burocracia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira a autonomia do promotor, eu acho que não tem esse problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei, Presidente, se, na ânsia de simplificar, nós não estamos complicando. Porque não sei se a fórmula de gente não é mais... Talvez mais sábia. Porque o que nós pretendemos? Diminuir o número de intimações. Isso aqui não vai diminuir. E mais: nós vamos criar margem a eventuais interpretações diversas por um juiz, por outro juiz, por um agente do Ministério Público, por outro... Viu? Estou um pouco com o pé atrás.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Professor Adroaldo, a única concursa real dessa nova redação é a dispensa da remessa dos autos. Eu acho que poderia manter a redação do atual CPC, com a dispensa da remessa dos autos. Manter a atual sistemática.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como é que o pessoal aceitou isso, essa idéia?

SR. BRUNO DANTAS: Olha, eu encaminhei essa proposta e eles não me deram a resposta, o que sig-

nifica que eles não estão radicalmente contra, senão eles teriam dado um pulo dessa altura e teriam: "Olha, isso de jeito nenhum". O que eu fiz? Eu mandei essa proposta, Professor Adroaldo, há dois meses. Por quê? Como provocação. Eu falei assim: "Não tem paixão nenhuma por essa proposta, eu estou apenas colocando um texto para servir como provocação para vocês". Aí mandei para o procurador-geral de São Paulo, mandei para o procurador-geral do Paraná, o procurador-geral do Paraná levou a questão ao colégio de procuradores-gerais. Todos receberam isso aqui, o MPDF. Então, quer dizer, não houve reação. Ampla divulgação. O Conselho Nacional do Ministério Público, todos os conselheiros tomaram conhecimento, então... Quer dizer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, se fosse--

SR. BRUNO DANTAS: Mas não recebi resposta formal: *"Olha, isso aí é bom ou isso é muito ruim".*

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, então nós continuamos no escuro quanto a isso. Além do que o Ministério Público pode não querer intervir agora e intervir depois.

SR. BRUNO DANTAS: E intervir depois, quando necessário, né?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Bruno se opõe a que se mantenha o sistema atual, do atual CPC, com a atual retirada da remessa dos autos?

SR. BRUNO DANTAS: Não. É como eu disse, não tem paixão nenhuma--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na primeira vista, no que estava democratizando, ele só falava a instrução, entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como é que é a essência?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É esse programa dele falar só na instrução, eu acho. Porque tem que ser intimado pela audiência, aí começa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não tem parecer. Pode não ter...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone] instrução e julgamento, que quase não tem. E a nossa audiência é aquela una, recebe a consideração, não é [ininteligível]? Porque aqui só prevê instrução e julgamento.

SR. BRUNO DANTAS: Eu não me oponho à primeira proposta, absolutamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que primeira proposta?

SR. BRUNO DANTAS: Aquela que nós discutimos na semana passada, que está na página anterior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas eu já risquei tudo.

SR. BRUNO DANTAS: Está na p. 58, eu não me oponho, que é o regime de hoje, com uma pequena ampliação da esfera de atuação do Ministério Público, para constitucionalizar o Código, só isso.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a possibilidade da intervenção, eu achei muito boa.

SR. BRUNO DANTAS: Na p. 58.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, está antes da do Bruno. A do Bruno eu botei além do que já tinha.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade ela colocou as duas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, já não dá mais para saber também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, eu queria colocar, se for o art. 84, da 60, que a gente está colocando prazo em dobro para todo mundo, não é, professor? Entendeu? Aí colocaria o art. 84--

SR. BRUNO DANTAS: Ah, não, espera aí. Não está não, não está mesmo não. Não está, não, professor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que não está?

SR. BRUNO DANTAS: Esse que está aqui no 157--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, na verdade o que está aqui é o seguinte, Bruno, a gente começou a discutir, fizemos alguns cortes, daí alguém falou: "Não, não, o Bruno vai trazer na aula que vem...". Aula que vem... *[risos]*

SR. BRUNO DANTAS: Não, eu trago hoje à tarde, eu tenho ele aqui, no meu computador. Eu imprimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A outra proposta?

SR. BRUNO DANTAS: A outra proposta que discutimos na semana passada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu fiquei esperando a tua, para colocar.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que está com o advogado.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nada, porque não ficou resolvido qual proposta que vai...

SR. BRUNO DANTAS: Se há um sentimento, Presidente, de que a novidade não vai resolver o problema das remessas... Você estava lá com o Arruda,

'Zé' Miguel? Por isso que demorou? Estava com o Arruda? Hein, Presidente, se há esse sentimento de que a eliminação dessas remessas ao Ministério Público vai acabar atrapalhando mais, então a gente mantém do jeito que está. Eu também não tenho...Como eu disse, eu apenas pensei numa solução alternativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que nós tentamos, de alguma maneira, atendê-los. Mas eu acho melhor deixar da maneira que está, porque senão vai criar uma burocracia maior, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nós precisamos ter convicção de que estamos fazendo uma modificação real, benéfica. Se for para criar mais confusão, então fica como está, que já é um sistema--

SR. BRUNO DANTAS: Já é uma confusão conhecida, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu acho que só pelo debate vai criar confusão.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Manteríamos apenas aquela cientificação inicial, é isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aí eu acho que pode... Aí acho que não. Fica tudo como está.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É?

SR. BRUNO DANTAS: É. Com todas as idas e vindas do Ministério Público, do jeito que está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O nosso procedimento vai ter: a conciliação lá, instrução e pronto, não é? Vão ser duas intimações ou três. Celeridade.

SR. BRUNO DANTAS: Mas veja bem, se nós vamos ter uma audiência de conciliação logo no início, Jansen, o que acontece? Os autos chegaram, vão ter que ir direto para o Ministério Público, para ele estar presente à audiência de conciliação. Então, começou assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tenho dúvidas. Eu tenho dúvidas. Porque se o direito é disponível para a conciliação, eu tenho dúvidas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O acidente de veículo tendo menor?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ah, se estiver incapaz.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Incapaz.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas esse aí não tem possibilidade nenhuma, entendeu? [ininteligível] para o Ministério Público. O promotor pode não comparecer, mas o outro tem que estar sempre intimando. A instituição tem sempre... Isso é obrigatório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mas eu já fiz várias audiências com conciliação sem intimar o MP. Não precisa intimar o MP. Agora, quando tem interesse do MP, claro. Tem interesse, incapaz. Eu acho que essa consideração deveria liberar o Ministério Público, não tem por quê. Passa a ser um sujeito obrigatório em todos os processos? Não. Eu manteria o sistema atual mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Bruno vai trazer, então, não é, Bruno?

SR. BRUNO DANTAS: Isso, traz à tarde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sistema atual mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, em princípio, fica tudo em aberto com relação ao Ministério Público?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo aberto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na nossa propostas... Na pior das hipóteses tem que deixar como está, não pode tirar nada dele.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu? Porque eles têm força política.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E essa proposta aqui está tirando, de um certo modo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está tirando. De alguma maneira, está tirando. Está dando com uma mão e tirando com a outra.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E aí nós temos aquele problema que eu referi. Aí teria que ver bem sobre isso. Eu acho que nós não podemos dizer que o silêncio se interpreta como não querer intervir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Onde é que parou na última reunião? Só para eu me situar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Citação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que página está? Eu procuro aqui, 75

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos manter o anterior.

SR. BRUNO DANTAS: Só com o acréscimo, Presidente, daquela disposição da lei do mandado de segurança. Eu acho que aí tem que ter.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E os prazos, não é, Bruno, prazo em dobro. Todo mundo está com o prazo em dobro, advogado, defensoria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, eu vou ter que responder isso amanhã. Nós mexemos no prazo em quadro?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo em dobro, agora. O processual em quadro para todas as classes.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que para recorrer não precisava fazer dobro. Tinha que ser prazo simples.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa, Bruno, para ficar todo mundo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Até uma coisa importante que a gente... Desculpa, tem que voltar um pouco para trás, não é? Do trabalho das reuniões virtuais no final de semana. O problema, até cheguei a trocar ideia com o 'Zé' Miguel, com o Jansen, é aqui, olha, na p. 67.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, eu tenho uns 500 e-mails enviados para a senhora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E você 550 para mim, não é Jansen.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na linha 7, olha. A gente pulou a história das férias, como se isso não fosse um problema. Então, o 'Zé' Miguel deu uma ideia, que eu achei muito boa, de fazer o seguinte, criar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, nós não pulamos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não tem férias, Fux.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas tem férias, sim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Férias forenses?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem. Do Supremo, do Superior Tribunal de Justiça, Superior tribunal do Trabalho, todos tem férias coletivas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente tem que resolver o problema aqui, me parece, pelo mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas nós mexemos nesse dispositivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O prazo para esse dispositivo... Não mexemos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu estava presente, se é sábado, feriado, dia último.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu sei, mas as férias coletivas, de todos os juízes em comum, que não corria prazo para nós, advogados, isso não existe mais, está certo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, mas na instância superior.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas não é todo mundo que advogada na instância superior.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas a regra tem que prever, onde tem as férias, tem que ter o efeito das férias. Desde o processo... Esse processo não é só para o 1º grau, é para o 2º, especial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas o senhor não acha que nós deveríamos tentar resolver, também, o problema? Porque esse problema da... O que o senhor está falando não afasta a existência de um problema nesses dispositivos pelo seguinte, todo mundo sabe que essa alteração da constituição não foi boa para ninguém. Os próprios desembargadores reclamam que saem de férias, quando voltam, a jurisprudência da própria Câmara mudou. Fica aquela confusão, todo mundo querendo tirar férias nos meses de férias, e não pode mais, porque cada um tem que tirar num momento etc.. Bom, e os advogados, principalmente, Marcus Vinícius, isso seria uma conquista para a OAB, porque os advogados que têm escritórios pequenos, que advogam sozinhos, ficam desesperados, porque não tem mais férias. Então, o que eu pensei? Esse problema de prazo, para contestação, tudo, isso não é para tribunal superior, está certo? Isso é para 1º grau, onde não há mais férias.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí não é ação de 2º grau, tem ação rescisória.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é comum, professor Humberto. Mais comuns são as ações intentadas no 1º grau de jurisdição. Então, o que eu proponho--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que eu quero dizer é que não podemos eliminar o fenômeno das férias nos prazos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é isso que eu estou pensando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, ela quer estender para os advogados uma regra específica.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é isso que eu estou pensando. Para essa regra ficar com a amplitude que ela tinha antes de Constituição, que todo mundo gostava, eu acho, os advogados gostavam, os juízes reclamam demais dessa regra. A proposta do 'Zé' Miguel... Cadê o 'Zé' Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estou aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi a seguinte: eu coloquei ela três vezes, em amarelo, para a gente discutir se fica ou se não fica, quatro vezes, mas pp. 67, 68 e 69. Porque eu penso o seguinte, que essa regra da eliminação das férias forenses coletivas para o 1º grau e 2º grau foi feita para criar para o jurisdicionado essa ilusão, na verdade, me perdoa, pela gravação, mas no sentido de que os juízes não descansam, estão sempre ali, não tiram férias, acabou com essa mamata, essa coisa toda. Pura demagogia.

Isso, na verdade, só atrapalhou. Então, eu imagino que, se a gente criar uma regra aqui, não podemos revogar a Constituição, continuam sem existir as férias... Continuam a existir as férias de 1º grau e de 2º grau. Mas a gente pode dar um jeito de beneficiar, sem revogar essa regra, de beneficiar os advogados com uma regra falando em um período. Então, seria assim, seria... Os prazos para a resposta do réu... O prazo para a resposta do réu começará a ocorrer no primeiro dia útil seguinte ao feriado ou às férias – para o caso do tribunal ter férias –, ou no período do primeiro dia útil subsequente ao feriado, ou ao período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é relativo, porque pode mudar a lei de organizações judiciárias. Eu não poria data, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também acho que data tem que tirar mesmo, porque muda muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas todo mundo ia gostar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é um recesso já pacífico no nosso país.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que está, inclusive, na lei da Justiça Federal.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas fala em recesso, porque vai que muda para 12 de dezembro, aí muda o Código, a data, a Justiça.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a lei, por exemplo, há, hoje, em discussão, na CCJ, um projeto de lei, já aprovado na Câmara, que institui justamente isso como regra, que isso já existe na Justiça Federal. O que se quer é instituir para a Justiça Estadual, que é justamente o recesso de 20 de dezembro a 06 de janeiro. Mas a suspensão dos prazos processuais. Já existe na Justiça Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quer dizer, não há férias forenses coletivas, mas há suspensão dos nossos prazos, Natal e Ano-Novo. Porque do jeito que está--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É só Natal e Ano-Novo, 20 de dezembro a 06 de janeiro.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A regra, fundamentalmente, seria apenas a seguinte: não correm os prazos processuais entre 20 de dezembro e 6 de janeiro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É porque, se ficar durante o recesso, cada tribunal, é uma disputa dos tribunais tendo que editar uma norma dizendo que, naquele ano, vai ter recesso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Alguns já está na lei, outros não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, se ficar no Código, já fica claro: 20 de dezembro a 6 de janeiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas essa data? Porque eu acho que isso pode ser alterado. Se a data alterar vamos ter que alterar o Código por causa da data? Mas como é o nome desse período que fica fechado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Recesso forense.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não tem havido recesso forense formalmente mais, como havia antigamente. O que há, hoje, na Justiça Federal, pelo menos na Justiça Federal, é que não correm prazos e eles não realizam atos processuais, porque eles têm uma lei específica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu concordo, os tribunais editam ato, pela presidência, dizendo que estão suspenso os prazos, mas não está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A cada ano os tribunais suspendem esse prazo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sempre de 20 a 6.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho, Presidente, que seria de se pensar, dentro da ideia proposta pelo Medina, de introduzir, em algum lugar, um artigo que estabelecesse a sustação do curso de prazo durante o período tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, perfeito, é isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E nas demais remissões, que nós temos as férias, nós acrescentaríamos férias ou no período a que se refere o artigo tal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em um artigo põe o período, e nos outros--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Põe o período. E nos outros faz a remissão que for preciso. Eu acho que resolve bem, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque aqui só está positivando algo que já existe.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque, na verdade, a organização judiciária não vai poder afrontar o que está na Constituição e na lei orgânica. Então, tem que inventar uma outra coisa que não seja férias. Os advogados reclamam muito isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De 20 a 6 está em lei federal?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Para a Justiça Federal já existe lei federal. Só não existe Justiça Estadual. Aí cada tribunal tem que, anualmente, editar o ato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí essas seriam as férias que o advogado, sempre eles...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, mas a Advocacia quer até mais dias, mas--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas nós estaríamos absolvendo uma regra que os tribunais regionais, normalmente, editam, ano a ano, por resolução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A norma da Justiça Federal, ela é até um pouco até mais ampla do que isso. Ela não fala apenas de suspensão de prazos processuais, ela fala de não realização de nenhum ato processual, o que abrangeria, inclusive, a atuação da própria atividade jurisdicional. O que a gente está sugerindo é apenas o seguinte: os prazos processuais não correm.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só prazos, é verdade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Daí o Judiciário resolve se vai ou não funcionar. O Judiciário resolve, os prazos não correm.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí está garantido que o advogado não tem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, agora, o que a lei da Justiça Federal faz, Ministro, no art. 62, é o seguinte, art. 62, não é? Além dos funcionados em lei, serão feriados. Então, eles colocam como feriado. Essa época é feriado, considerada, por lei, feriado, na Justiça Federal. Então, evidentemente, não correm os prazos processuais, não se realizam atos processuais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São considerados feriados o período do... Não sei se é recesso. Fala em recesso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler? Posso ler, aqui? O art. 62 diz assim... Olha só, Marcus. *Além dos funcionados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos tribunais superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, os dias de semana santa, compreendidos entre quarta-feira e domingo de Páscoa, os dias de segunda e terça-feira de carnaval, e os dias 11 de agosto e 1º e 2º de dezembro.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu generalizaria isso para todas as justiças, então, pronto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem problema que fica de pé. O problema de saber se isso é suspensão ou impedimento. Porque se for férias, e começar um dia antes e terminar um dia depois, for feriado, o prazo corre.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, professor, desculpa, *data venia*, a gente já estabeleceu uma outra regra, segundo a qual o prazo só corre em dias úteis. Se a gente considerar isso aqui feriado, não é dia último, não conta o prazo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, daí, por exemplo, se eu tenho um prazo de 15 dias, correram 5 dias de prazo antes do... Sei lá, dia 20 de dezembro--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para, daí vou ter mais 10 dias de prazo, por exemplo. Eu acho que seria uma ótima.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho que seria uma ótima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos reproduzir esse dispositivo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No equivalente ao art. 179.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o parágrafo único fica--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí não é férias. Art. 62 da lei orgânica da Justiça Federal, que é a Lei 5.010/1966.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 62 da lei--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 5.010/1966.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, esse parágrafo único vira isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os advogados do Brasil todo, os processos do Brasil todo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa férias?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, eu tenho a impressão de que a gente não precisa nem mencionar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mencionar o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deixa eu encontrar o Código de Processo Civil, para ver a redação atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A redação atual está no troço, aqui, José Miguel, na p. 67.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, é. Anterior. Que estava na 69.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível], praticarão atos processuais, parágrafo único, é esse aí. Aí fecha. Parágrafo único do 173, passa a ser uma reprodução do art. 62, da Lei 5.010.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se me permitem, eu acho que... Eu acho que tem um artigo que fala do... Olha, é o art. 175, que diz, no Código de Processo Civil, quais são os feriados.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Domingos e dias declarados por lei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí eu acho, na minha opinião, essa inserção correspondente ao art. 62, da lei orgânica da magistratura, a gente deveria colocar aqui, no art. 175.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas esse parágrafo aqui, resposta do réu, tem que tirar isso, é prazo. Tira a resposta do réu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, no parágrafo único, entra todo o artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Todo, é. Não tem nada de resposta do réu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O prazo começa--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, nada disso, é genérico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O parágrafo é igual... Art. 62 da Lei 5.010. E o art. 175, qual seria?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o que eu estou sugerindo, Ministro, não sei se os colegas concordam, que o art. 62 seja reproduzido no Código junto com o art. 175, que eu acho que o lugar mais adequado seria no art. 175. Porque o art. 175 é o artigo do Código de processo civil que diz quais são os feriados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poria um parágrafo e entra isso aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, talvez um parágrafo único.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira o parágrafo único do 173, simplesmente?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu acho que o parágrafo único do 173 fica. Eu acho que permanece.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O art. 173 cuida da citação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, outra coisa.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da citação, está certo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, deixa o parágrafo único, tal como estava previsto no Código anterior, porque diz respeito a citação, e cria o parágrafo único do art. 175, que é igual o 62, da Lei 1.050.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pronto, aí a forma fica boa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica, não fica?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: No art. 175?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, pode ser, pode ser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor, ali na citação, onde vai começar, é convocar ou convoca? Pela citação se convoca, não é? Se convocam. P. 75, onde vai começar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós vamos começar, agora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se convocam, não é? Tem um 'R' a mais, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem. Deve ter, não é, Jansen? Não seja canalha. Isso é erro de digitação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, professora, a senhora sabe que eu não sou assim. *[risos]*

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele vai ver o errinho.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, se tiver a oportunidade de a gente votar no Ministério Público, eu pedi para distribuir aí o...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Distribuiu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mudou alguma coisa do último texto?

SR. BRUNO DANTAS: É, tem mais duas ponderações do Marcus e do professor Adroaldo, que eu acho que é o caso de... Isso aqui... Isso que foi distribuído é o texto atual do Código de processo civil, com pequenas alterações. Primeiro, colocando como grande premissa lá um paralelo ao texto constitucional, não é? Direito, defesa da ordem jurídica, regime democrático, aquela coisa bonita que eles vão adorar. No inciso II, do art. 82, o professor Adroaldo conversou comigo, talvez

fosse o caso de nós pararmos no incapazes. Por quê? Porque pessoas com deficiência--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pessoas com deficiência são incapazes.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente, e se não forem incapazes, não há justificativa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Às vezes, a deficiência não gera incapacidade e tal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Além do que deficiências todos nós temos, não é?

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só uma ponderação aí, em relação à deficiência... Só uma ponderação, em relação à deficiência... Existe uma lei federal regulamentando as ações propostas ou de interesse de pessoas portadoras de deficiência física. E o Ministério Público, por essa lei federal, não só tem legitimidade para propor, como tem legitimidade para intervir nessa lei federal. Lei federal, portadores de deficiência física.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É politicamente correto incluir... portadores de deficiência física.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, interesse de incapaz é de pessoas com--

SR. BRUNO DANTAS: É que se a gente botar deficiência física, a gente vai--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não, é só pegar a lei federal. A lei federal que regula a tutela.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Emotiva não, só deficiência física, emotiva está fora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos copiar uma lei malfeita. Pessoas deficientes é um conceito semanticamente anêmico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, isso aqui vai alargar limites--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O termo que se fala é portador de necessidades especiais.

SR. BRUNO DANTAS: Não, já está superado esse conceito. Hoje, é pessoa com deficiência.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa ficar por conta da lei especial...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não trazer para cá, para [ininteligível] especial [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é isso.

SR. BRUNO DANTAS: Então, é só botar um inciso III em outras hipóteses previstas em lei, pronto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas demais hipóteses previstas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, inciso III.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Fazer mais hipóteses previstas em lei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Previstas em lei, não comprando de uma má ideia.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: O parágrafo único é aquela deliberação anterior, de que o interesse, a participação da Fazenda por si só não justifica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Faz em dobro, que foi o negoção.

SR. BRUNO DANTAS: Aí, Jansen, com relação ao prazo em dobro, que está no § 1º do 83, depois de ter colocado aqui, eu queria mudar de ideia e propor que ele vire um artigo autônomo, porque senão vai ficar parecendo que só tem prazo em dobro quando for *custos legis*, e na verdade não é assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 84, então?

SR. BRUNO DANTAS: Ele vira art. 84, e o 84 vira 85, é isso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, e o § 2º vira § 1º, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bruno, espera aí. Imagina o seguinte, se for para qualquer coisa, por exemplo, o Ministério Público na condução das partes, vem legitimar as partes a propor ação rescisória, em dois anos. Se for tudo que é prazo do Ministério Público, tem uma ação rescisória em quatro anos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu concordo. Talvez seja o caso de a gente alterar, no lugar de alterar esse artigo aí, alterar o equivalente ao art. 188. Porque o art. 188 fala, não sei o que o Bruno acha. Ele discrimina alguns atos, dizendo que se conta em dobro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que é melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, por exemplo, para falar nos autos, prazo em dobro. Daí fala: *"Não, é para contestar, para recorrer..."*. Perdão, como é que é? Olha, o 188, hoje, diz: *computar-*

se-á em quádruplo – que é o que a gente vai tirar – *o prazo para contestar, em dobro para recorrer, quando a parte for da Fazenda Pública ou Ministério Público*. Daí a gente dizer que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em geral, para falar nos autos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para falar... Aqui não tem para falar nos autos. Talvez a gente devesse colocar alguma regra nesse sentido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: [ininteligível] para recorrer, é melhor.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que o Bruno está sugerindo... E para falar nos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se tem 5 dias, tem 10. Isso aí não tem problema nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem. Mas aí excluir a rescisória, não é isso? Eu acho que é essa a preocupação, não sei o que o Bruno acha.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para se manifestar nos autos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, manifestar no autos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que página que está o 188?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, aqui, nessa folha, tem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É na sequência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Ministério Público considerará prazo em dobro--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está deletado, na p. 71 está deletado. Está deletado. É que talvez esteja em outra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, o que está acontecendo aqui? Se você for colocar o 188, aí vamos ter que tirar o que colocamos para Advocacia, que já passou agora, nós votamos. Vai ficar redundante. A gente colocou cada prazo em dobro, cada categoria, defensores, Fazenda, não é? E colocamos por categoria.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Aí não precisa dessa disposição genérica lá no 178.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Entendi.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ajeitar aqui, entendeu? Ajeitar no MP.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É só passar para cá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Correto, correto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Ministério Público considerará de prazo se manifestar nos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos autos, pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, para se manifestar nos autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para se manifestar nos autos. Só isso mudar, que aí fica, semanticamente--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí excluir a rescisória, não é? Em tese, pelo menos.

SR. BRUNO DANTAS: Para se manifestar nos autos. Aí tem uma proposta que eu discuti com o Marcus Vinícius, também, no finalzinho desse dispositivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que terá início.

SR. BRUNO DANTAS: Que terá início a partir da intimação pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico. A ser feita, preferencialmente, por meio eletrônico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está todo mundo com: mediante carga ou remessa. Para que inventar isso?

SR. BRUNO DANTAS: É, Marcus, aí....

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O problema da carga ou remessa... Como é que vai cumprir o § 2º? Como é que vai cumprir o § 2º com a remessa dos autos?

SR. BRUNO DANTAS: O juiz vai mandar expedir busca e apreensão, daí?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O § 2º... *Escoado o prazo para o Ministério Público, o juiz decidirá a causa, independente do oferecimento do parecer*. Se for remetido os autos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, e esse negócio de remessa dos autos, na prática, é uma lástima.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, o § 2º vira letra morta.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que podia botar isso para todos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que não vai gostar disso. Eu estou falando aprovação de Código. É bacana, mas não vai gostar.

SR. BRUNO DANTAS: Que não vai, não vai mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas, por favor, algo tem que ser feito para agilizar o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é intimação para falar... Se a gente voltou ao tema de remessa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O grande gargalo dos processos, hoje, você é juiz, sabe disso, o processo fica seis meses, um ano no Ministério Público.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Intimação... Não, isso é garantia deles. Está na lei complementar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso, é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, não adianta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas esse artigo que o Bruno fez, a remessa, já começa a contar o prazo. Entrou no órgão, não a... Entendeu? Protocolou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é uma briga judicial--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso que está aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: --jurisprudencial, que não é brincadeira. Ele não aceita esse negócio de entrou no órgão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como é que vai cumprir os prazos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Requisita ué. É claro, tem o prazo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E o conflito é pior.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nossa, você está brigando o Ministério Público? O que você tem contra ele? Explica para eles. *[risos]*

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Você está gerando... Não, você está gerando o conflito do juízo com o Ministério Público.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Calma, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que vai acontecer? Eu vou intimar o Ministério Público eletronicamente, ele vai ter que fazer, pedir remessa ou fazer remessa, como é que ele vai ter acesso aos autos? Como é que ele vai se manifestar, se ele não tem os autos na mão? Ué? Se o processo não sai eletrônico? Espera aí, pô. Vai contar prazo para ele se ele está com os autos? Ele vai ter que ir lá no balcão pegar? Inviabiliza.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho melhor remeter.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Do jeito que está aqui, do jeito que está para a AGU, do jeito que está para a Defensoria, do jeito que está o texto do Bruno, entendeu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que eu sou partidário que a Defensoria e a Advocacia Pública também não tenham remessa a autos, que seja por meio eletrônico, preferencialmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o processo não é eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é preferencialmente por meio eletrônico que tem que ser.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, coloca preferencialmente eletrônico ou mediante caso--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Além do que, remessa de autos, significa custos para o país.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem dúvida.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É custo, custo de Correios, custo de extravio de processo. Então, é preferencialmente eletrônico, isso vai para a Defensoria Pública e para a Advocacia Pública, também.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem como, nessa intimação... Não tem como--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Daqui a pouco vão ser intimados mil processos por dia, por e-mail. Vai ter que ter um trabalho lá, para dar carga dos autos, meu amigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem como, com essa--

SR. BRUNO DANTAS: Mas pior é receber os autos.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, não tem como inserir uma regra no sentido de que com essa intimação já vai uma suma do pedido ou da questão, para que daí, com base nisso, o Ministério--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quem vai fazer isso? Você? Eu vou fazer?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, aí é pior.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei, ué.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso em três linhas. É uma ação em que se pede isso.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não, nós discutimos isso lá atrás.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está, já está antes...

SR. BRUNO DANTAS: Eu pensei nisso, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem uma comunicação por ofício aí, que vai... Bom, agora, então, vamos ver da prática que eu tenho... Os juízes tem aqui. Quer dizer... Você remete os autos do Ministério Público, ele não cumpre o prazo, fica lá com aquele negócio. Tudo bem. Mas aí você já criou, aqui, um... Escoado o prazo, acabou... Tudo bem. O juiz decidirá independente do parecer, que é o que consta do mandato de segurança. Só que o juiz tem que mandar trazer os autos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está seguindo a lei atual da legislação, do mandado de segurança do--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, agora, o Ministério Público considerará em dobro, para se manifestar nos autos... Cujo prazo terá início--

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Pode ligar o ar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, eu estava tão feliz...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aqui está quente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vocês estão achando quente?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cujo prazo terá início com--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu passo mal com ar condicionado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem problema nenhum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque fica mediante.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Preferencialmente, não tem problema nenhum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Preferencialmente está ok.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai continuar? Quem que vai...? Não dá para fazer, no Rio de Janeiro, intimação.

SR. BRUNO DANTAS: E a garantia está lá, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Preferencialmente está ótimo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E esse preferencialmente vai para a Defensoria e para a Advocacia Pública.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: É, no TRF da 4ª região é assim. No TRF da 4ª região é assim.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É o preferencialmente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, professora, tem que alterar a Advocacia e Defensoria, preferencialmente, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Ministério Público considerará de prazo em dobro para se manifestar nos autos, cujo... O prazo em dobro, cujo o início contar-se-á... Tem que botar [ininteligível] a partir da intimação, preferencialmente eletrônica.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu fiz assim: *o Ministério Público gozará de prazo em dobro, que terá início a partir da sua intimação pessoal, preferencialmente por meio eletrônico, para se manifestar nos autos*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para a assessoria, professora, tem que alterar o art. 109 e o 113, para Advocacia e Defensoria, para fica no mesmo tema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai fazer uma noticiazinha lá.. Um... Vamos fazer um debate do MP, você vai...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vou lá defendê-lo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O meu irmão é do MP.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vou botar ele lá para fazer um debate. Aí ele representa a Comissão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É na numeração atual?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode me incluir, o meu irmão é do Ministério Público. Meu irmão mais velho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vê página para mim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 42 e 43, certo?

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, isso aí passou?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passou. Passou: preferencialmente eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu digo essa do Bruno. Está tudo aprovado?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Passou essa do Bruno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bola para frente, que atrás vem gente.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, agora...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Citação, p. 75...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, amigo. Mas anota aqui, que está texto final, não pode esquecer. Já estamos fechando o Código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que está faltando?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Os cartórios vão adorar essa preferencialmente, você manda e-mail.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, todo mundo só tem computador...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 1º grau não é legal...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, são 11h25, nós vamos até 12h30, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hum-hum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos lá. Nós paramos na citação--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vamos começar a pauta do dia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A pauta do dia vai começar...

[risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai começar agora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é bom assim mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi importante, porque deu uns ajustes. Então, vamos lá. Da citação. Aí a questão é o conceito. Esse começando pela citação eu não gosto. Acho que a citação é o ato pelo qual se convocam o réu, o executado ou interessado em integrar a relação processual.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Forma direta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Melhor, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Muito melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação é o ato pelo qual se convocam...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...se convocam o executado ou interessado em integrar a relação processual. Porque aí não tem erro. Bom, do 215 até o 217, 218 não... Ah, bom, aqui, eu não entendi, te juro, não entendi qual foi esse preconceito de impedir os três dias de bodas com essa má notícia de uma citação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Qual artigo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui... Não tem nenhuma modificação, mas aí resolveu-se, no 217, excluir que não se pode fazer citação, ou seja, autorizou essa citação aos noivos nos três dias de bodas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele não está excluindo isso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não foi tirado, não. Só foi tirado o número.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, isso é salvo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, pensei que fosse atrapalhar o casal no período de [ininteligível].

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na hora do rala e rola.

[risos]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que está em preto, só o número que eu botei...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, as leis foram feitas para os homens. Hein, Adroaldo? O Jean Cruiser(F) dizia, as leis foram feitas para os homens, não os homens para as leis.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, intempestivamente...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Hoje em dia, esse lanche é antecipado.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Também, essas bodas, hoje em dia, são...

SR. BRUNO DANTAS: As bodas servem para descansar, para ir em uma audiência, para essas coisas, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, foi feito acordo de bancada aqui, que nós passamos.

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Acordo de bancada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu que me coloco para falar, não é? É na p. 38, só voltando, pela última, vez aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela última vez, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, pela última. É porque é acordo de bancada, aí não tem jeito.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse rapaz vai ser deputado, hein?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O regimento prevê acordo de bancada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele vai largar a magistratura.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A parte será representada, em juízo, por advogado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 38 já aceito. No 38, o Marcus Vinícius estava propondo: no processo civil, não haverá intervenção do Legislativo.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já pensou, rapaz, que avanço?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não seria porta voz dessa proposta, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria um grande avanço.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cada hora está tirando um pouquinho. Daqui a pouco...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí eu passo para o Marcus Vinícius, porque ele vai melhor explicar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, a parte será apresentada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Isso já está implícito no legalmente habilitado, mas a falta dessa explicitude vem gerando que defensores públicos e advogados públicos não querem mais se inscrever na Ordem, não querem pagar anuidade à Ordem. Regularmente inscritos na Ordem, pronto. A doutrina já disse que era isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas espera aí. Eu tenho a impressão que a norma manda cancelar essa instrução, porque eles não podem mais advogar. Não pode mais advogar. Não tem sentido o sujeito não poder advogar e ter que pagar a ordem.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, eles advogam.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não podem advogar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Advogam.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o que eles fazem é advocacia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Advocacia para União--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, Adroaldo. Mas eles não podem exercer a advocacia privada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, mas isso tem... Muito advogado tem restrição, também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. É, Ministro. Está certo. Porque aqueles que não precisam, não precisam--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A própria Ordem, ela cancela--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, cancela não, anota só o impedimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que estar inscrito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Anota só o impedimento. Tem que estar incrito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tem que estar inscrito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incompatibilidade.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Incompatibilidade não pode ser advogado, nem público, nem defensor. Então, o fiscal de renda--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O procurador do Município de São Paulo pode advogar.

SR. BRUNO DANTAS: Policial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Procurador do DF advogada.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, como é que foi mesmo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Advogado regularmente inscrito--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Advogado legalmente habilitado e inscrito--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Regularmente inscrito--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. Regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seria isso. Que isso está, também, no veto do Presidente da República--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí você fez pesquisa no IBGE, também, quantos defensores públicos vão começar a pagar esse negócio?

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Isso aí a tesouraria do Conselho Federal já fez.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O senhor pegou a ideia, não é?

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Palavra da tesouraria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eles já pagam, é que eles querem deixar de pagar. Mas eles pagam, atualmente. Todos pagam, atualmente.

SR. BRUNO DANTAS: Na verdade, a preocupação não é com o aumento de receita, é com a perda.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Evasão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu assisti ao discurso do presidente da Ordem dos Advogados do... Do D'Urso, lá, no dia, 300 mil pessoas, que ele disse o seguinte... Ele disse alguma coisa, no seguinte sentido, que os advogados ou procuradores da Fazenda estão propondo um processo autoritário judicial aí que cabe penhora sem autorização...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Execução administrativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele disse que como esse advogado, esses procuradores são inscritos na OAB, que o advogado que chancelar essa idéia, eles vão cassar a inscrição.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Que democracia.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a ideia do D'Urso... *[risos]* Essa ideia do D'Urso é autoritária.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso que é autotutela, não é? *[risos]* Regularmente Ordem dos Advogados do Brasil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ordem dos Advogados do Brasil.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A OAB é instituição nacional.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira o legalmente habilitado. Aliás, costuma-se dizer que o advogado é um bacharel em direito, regularmente inscrito na OAB, não é?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Com isso aí ele garantiu a presidência, na próxima eleição.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso tem procedência. Tem concurso, por exemplo, que o pessoal faz, é aprovado e não tem OAB, ainda. Tem que tomar cuidado. Tem concursos públicos que eles fazem para Advocacia Pública, por exemplo, tem alunos que são bacharéis, ex- alunos, que passam no concurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos voltar, hein? Esse art. 218: também não se fará citação quando se verificar que o réu é mentalmente incapaz, substituirá a expressão demente, porque isso que houve a modificação no Código Civil, não é? E o demente é meio depreciativo, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, demente é horroroso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A citação será feita pelo Correio, nas comarcas, exceto na ação do estado, quando for ela... nos processos de execução. Isso já é proibido, já, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas isso aí está... O que é preto é o Código em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o vermelho, aqui?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O vermelho é o que a gente riscou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O texto antigo, Ministro. O texto antigo e retirado do texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu só vou nas modificações?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, azul e verde.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos lá. Art. 226. Então, nós estamos no art. 226, p. 78.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E amarelo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com transliteração no rodapé, que é o parágrafo único do 226: incumbe ao oficial de Justiça procurar o réu e onde encontrá-lo e tal... Parágrafo único: *tratando de citação eletrônica, o recurso será realizado lá, desde que confirmado que a mensagem chegou ao endereço registrado pelo destinatário.* A lei do processo eletrônico considera, inclusive, citação pessoal essa, se o sujeito é inscrito lá, no tribunal.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O endereço registrado pelo destinatário. Porque há casos em que o próprio destinatário vai no tribunal, faz a parte dele, não é o sistema *push,* não, é um sistema dele.

Quer dizer, por exemplo, esse sujeito que se cadastra no tribunal, quando está no despacho, 10 dias depois considera-se intimado, se ele abriu ou não abriu o computador, porque está inscrito ali. Então, esse aqui é para quem está registrado no tribunal, lá na parte eletrônica, prefere receber assim. Acho que está dando uma visão moderna, vale a pena deixar aí. É uma reiteração do processo eletrônico, aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já está previsto na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, nós combinamos o quê? Tirar o numeral, é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, deixar por extenso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, deixar por extenso. O § 1º: *juntar-se-á nos autos os exemplares de cada*... É do edital isso aqui. Tratando-se de publicação eletrônica, será pleno [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Existe uma norma e eu não sei qual é.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É por extenso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, agora, o próximo dispositivo seria o 232, que repete o anterior. E, agora, o § 1º está aumentado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É compatível, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Compatível com o processo eletrônico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse 206, 207, fui que fiz a sugestão e a professora Teresa--.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso é motivo de emperramento da Justiça, essas cartas, aqui, são complicadas. Então, como é que...? Esse 206?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é, esse é o problema. A gente coloca e-mail, carta, não é, professora Teresa?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O nome carta já é um nome antiquado, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Comunicação, comunicação entre juízos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é, mas aí é introjetado. Também se mudar agora...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O nome carta... Não se manda carta nem de amor mais. E-mails.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas é carta precatória, carta de ordem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, por exemplo, sou um dos últimos românticos.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Toda semana manda uma para o Rio, não é?

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não necessariamente para o Rio.

[risos]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está sendo gravado, Ministro... Está sendo gravado.

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a família viaja.

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Saiu bem, Ministro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que esse ponto do telefone, eu concordo com a... Se a ideia é da professora Teresa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, é do professor Adroaldo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque muitos ministros, gabinete chegam: *"Olha, por telefone é [ininteligível]",* de gabinete, não é? Acontece muito isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, eu tenho recebido intimação, como advogado, tenho recebido intimações por telefone.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é cientificado, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É verdade, lá no Rio Grande do Sul se usa isso aí, nos casos urgentes. Então, por que não a carta precatória?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu uso muito, mas não sempre desacreditando na formalidade...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que o cartório faz? O cartório telefona, diz: "*Olha, tem um assunto urgente aqui, o senhor se dispõe a receber uma intimação por telefone?".* Bom, vamos ver qual é o assunto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vou te contar uma coisa, te juro, o meu concurso para magistratura, em 1982, o examinador perguntou: *"É possível prender pelo telefone?".* Primeiro, perguntou se era possível soltar pelo telefone, o camarada soltou pelo telefone. E era previsto. E, depois, ele emendou essa.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho que é viável por telefone. Ou por telefone. Eu acho. Cientifica nos autos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu estava pensando, aqui, que o nome, em português, do e-mail é mensagem eletrônica, por que não usar isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É obrigatório o uso, nós colocamos aqui que é obrigatório o uso da língua portuguesa. Tem que tirar e-mail. O processo eletrônico fala que e-mail faz a prova do original, usa essa expressão. Mas eu acho melhor mensagem eletrônica.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que é mensagem eletrônica, porque o cartório, suponhamos, ou a secretaria expede uma intimação por e-mail, certifica nos autos que foi expedida, o problema de ser ou não recebida, a pessoa, o destinatário é que, eventualmente, vai ter que fazer prova que não recebeu. A presunção é que chegou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a sua sugestão para esse 206, como ficaria?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se me permite a leitura da lei que fala do processo eletrônico, ela não fala em e-mail, propriamente dito, usa, às vezes, a expressão comunicação eletrônica--

SR. BRUNO DANTAS: Até porque e-mail é uma terminologia hoje, amanhã pode migrar para outra, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho uma autorização muito genérica, também...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, professor Adroaldo, uma outra aqui, correspondência eletrônica--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mensagem eletrônica. Ela pressupõe a recepção--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já tem, em português, uma... Eu acho que está suficientemente assentado na língua essa expressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A carta de ordem, a carta precatória, por mensagem, por meio eletrônico, aqui... Eu acho que aqui pode ficar assim.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que meio eletrônico existem outros--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não tem.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Existe Skype, existe Messenger...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem escrito. E nem na lei do processo eletrônico.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O próprio fax é meio eletrônico.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Correio eletrônico--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Correio, exatamente. Correio eletrônico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A carta de ordem e a carta precatória, o correio, é através do correio eletrônico, é isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isto, isto. Agora, achamos.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não põe através, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por meio do correio eletrônico.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não está e-mail. Onde está e-mail? Não, está e-mail no meu recadinho, que eu botei em amarelo: ou mandará um e-mail.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, é na proposta do Elpídio, que aparece: por meio eletrônico. É que meio eletrônico, eu acho genérico demais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito vago, não é? Então, ficou: a carta de ordem ou a carta precatória, por meio do correio eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professora Teresa, que artigo a gente está lendo, agora? Professora?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A ideia e-mail foi minha, porque eu dei a ideia, não é? Aí ficou dúbia.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, que artigo a gente está lendo, agora?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: P. 82.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou por telefone, Dr. Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha, eu manteria o telefone, porque o telefone pode ser muito útil.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está, então põe: ou por telefone.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse aqui, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo, ótimo. O telefone, eu acho que deveria ser regra.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que está, realmente, superado é telegrama...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Radiograma.

SR. BRUNO DANTAS: Eu mando tanto telegrama...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mantém o telegrama... Porque telegrama se usa, sim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Telegrama se usa. Comunicação interna, então...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mantém o telegrama.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, ontem mesmo eu mandei para aquele caso lá, da substituição do Conselho de Contas lá. Eu não te liguei até, para você colocar... Você ouviu hoje? Eu, ontem, mantive o negócio. Você vê que o nosso grau de amistosidade é tão grande que eu consegui dar uma medida, dentro da cabeça do Cerezzo, ele, lá, em Audiência Pública, que ele não ia ter como reagir--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professora Teresa? Sr. Presidente?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele quis telefonar e eu não deixei. *"'Vou ligar pro Fux."* Eu falei: *"Não vai".* Não pode aproveitar essa proximidade para estar enchendo o saco do Ministro. Verdade? Não vai.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu já mandei um regimental, ontem, confirmando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas o [ininteligível] queria que eu fosse falar com você aquele negócio dos bancos. Eu falei: "Eu não vou". Eu acho o seguinte, eu estou...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que ficou o texto, Alex?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, eu acho, assim, o § 3º, do art. 202, estabelece que as cartas podem ser expedidas por meio eletrônico. Eu acho que a gente deve colocar que: devem ser, preferencialmente, expedidas--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre, sempre.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Preferencialmente. No parágrafo 3º, 202.

SR. BRUNO DANTAS: Sempre que possível, é mais do que preferencialmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 1º, 202, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 3º, professor, 3º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É na p. 81.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, na p. 81, que está escrito: *a carta de ordem precatória ou rogatória pode ser expedida por meio eletrônico*. Eu acho que a gente tem que colocar que deve ser, salvo se as condições etc. Que eu acho que não precisa. Hoje, não tem mais, pô.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Sempre que possível, eu acho que fica bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sempre que possível está legal, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sempre que possível deve ser expedido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Preferencialmente, aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sempre que possível.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso, realmente, dá uma celeridade. A precatória--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, não tem sentido a precatória não ser assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, todo esse... Eu pedi a uma pessoa, para tentar fazer... Tentar fazer para nós o capítulo, o sujeito é *expert* nesse assunto, fazer um capital conciliando essas coisas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, ficaria tão legal, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Seria bom, mas a gente não está com essa bola toda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, a gente não pode fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está com essa bola toda.

SR. BRUNO DANTAS: Tem que chamar o *amicus curiae.* Tem que convocar um *amicus curiae.*

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu chamei um tal de Serodio.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Gilberto Serodio.

[fala sobreposta]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Palpite ele dá, mas ajudar mesmo não, não é? É fácil dar palpite.

SR. BRUNO DANTAS: Essa a melhor maneira de ver quem é que, efetivamente, vai colaborar. *"Olha, tenho uma sugestão". "Então, está, põe em um papel, que eu vou levar."*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso que eu faço.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Eu também faço isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, aí você faz uma seleção.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Por mim, eu colocaria comunicação eletrônica para tudo.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas sempre que possível, porque...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sempre que possível.

SR. BRUNO DANTAS: Você sabe que tem--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tirava o nome... Ou então colocava cartas ou comunicação eletrônica no título--

SR. BRUNO DANTAS: Nós fizemos uma reunião conjunta como CNJ--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: --para que inspirássemos uma cultura.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles falam em correio eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Correio eletrônico.

SR. BRUNO DANTAS: Hein, Marcus? Nós tivemos uma reunião conjunta com a CNJ, e eles falando que o que tem de comarca por aí que não tem computador, acesso à internet, não tem nada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem nada. O Brasil é muito grande.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá, no Paraná, compraram, agora, o estado comprou computador novo para todos os juízes, só que sem modem. Não acessa a internet.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fantástico. Se modem?

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Sem modem. Então, eles chegaram, o computador novo, eles falaram: *"Não está acessando a internet".* Daí chama... Daí o técnico olhou, falou assim: *"Não tem modem".*

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, 210.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Excelência, pela ordem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 207 tem que adequar também, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está adequado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está, já está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu gostaria, não sei se a discussão foi vencida, mas eu gostaria de fazer coro a algo que o Marcus Vinícius comentou, aqui. Eu acho que essa expressão das cartas deveria ser substituída por comunicação entre juízos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que é uma coisa--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas por quê?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É que o termo carta, ele inspira algo do século 19, da comunicação...

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque a questão do Código é, também, cultural, Não adianta mudar a lei e não mudar a cultura. Então, mudar a denominação tem um quê de inspirar uma mudança cultural.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A expressão carta evoca formalidade, burocracia.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se todo mundo está com uma carta precatória, carta rogatória, execução por carta. Como é que vai ser? Execução por comunicação entre os juízes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que é uma coisa consagrada, que não tem problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que complica, esquece.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok. É apenas uma...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Palavra carta, a essa altura, é quase que metafórica, mas é consagrado, todo mundo sabe o que é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Mas está introjetado. A cultura não vai mudar, ninguém vai...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Ok. Não [ininteligível]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sugestões do Paulo.

SR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO: Sua eleição.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, art. 210, as cartas rogatórias ativas obedecerão, quanto à sua admissibilidade, no modo do seu cumprimento, o disposto na convenção internacional. Na falta destas

serão remetidas a autoridades jurisdicionais estrangeiras, por via diplomática e... Isso aqui, eu só ressalto a vocês que isso aqui é o seguinte: isso foi de uma colega nossa, que é especialista...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Da Tiburcio, não é? Da Carmen?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é a Carmen, não. É aquela menina, a Nádia(F), que tem um tratado de [ininteligível], é muito boa. E ela que ajudou o STJ a fazer a resolução da homologação do auto e tal. Ela que deu essas ideias. *O requerimento da carta deverá estar acompanhado de tradução de documentação necessária para o seu processamento e protesto* [ininteligível] *e prazo razoáveis*. Isso tudo foi ela que deu. *As cartas rogatórias, por exemplo, objeto, citação, intimação, medida de urgência e...* Aqui não. Aqui não pode. *E homologação de decisões estrangeiras*. Isso não pode. A homologação é nossa. A carta não pode vir com a sentença homologada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aquele iraniano.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É iraniano.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, entregou. Entregou o *pen drive.* Então, essa medida de urgência, isso aqui é um salto. Isto é um salto. Porque essas medidas de urgência, você tem *exequatur* para medida de urgência. O Supremo exigia, antes, a homologação da sentença para, depois, deferir *exequatur* para a medida de urgência. Agora, concede *exequator,* direto, para medida de urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tal como acontece com a citação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, agora é tudo assim. A cooperação mudou muito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas não acha que a gente teria que... Isso eu estava comentando com o Bedaque--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que tem que aceitar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, só essa última não dá, porque constitucionalmente não pode haver uma carta rogatória...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa que tem o amarelinho...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Será? Esse será não será. Porque a homologação de sentença estrangeira tem que obedecer ao nosso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E nem pode ser objeto de carta, como é que vai ser? Como é que vai ser objeto de carta?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não tem como.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, a sentença vem para cá com sentença [ininteligível] ou judicial, e vai ser homologada, não é? *O presidente concederá, salvo se lhes faltar autenticidade...* Isso também é um...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, isso aqui, sem dúvida alguma, é uma reprodução daquela convenção de Nova York, daquele tratado do MERCOSUL, todos os tratados modernos, essa reprodução de que os pedidos de cooperação jurídica para obtenção de provas, quando tiverem que ser atendidos em conformidade com a decisão de autoridades, seguirão o procedimento da carta interrogatória. São aqueles casos que... Aqui é até melhor, porque, nesse caso, aqui, vai ter que seguir o procedimento, vai ter que ter *exequatur*. Naquele caso, se discutia se podia entregar a prova sem *exequatur*, e a Corte aceitou por vontade política, não foi jurídica. *Quando a obtenção de prova não decorrer de cumprimento de decisão de autoridade judicial estrangeira e puder ser integralmente à autoridade brasileira, o pedido seguirá procedimento de auxílio direto.* Isso é uma questão dos tratados--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: De cooperação internacional direta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente produz aqui, e manda prova feita, segundo o nosso procedimento, para lá, e vice-versa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E lá não tem filtro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E vice-versa. Agora, essa vodka Vyborova, agora. Não sei se é Vyborava, uma outra, foram produzidos não sei quantos pareceres, para provar que, na União Soviética, o país cedeu a marca, depois pegou a marca a *manu militari* etc. e alegou essa violação à soberania nacional. A Constituição homologou essa sentença, entendeu que no país estrangeiro aquele era o órgão competente, aquele era o procedimento, que aquilo não feria a soberania nacional.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A Vyborova é polonesa.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha a voz da experiência.

[risos]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A Vyborova é polonesa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Obervação jurídica relevante: a Vyborova é polonesa. Portanto, não é... É uma outra. Muito boa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Pode ser Stolichnaya.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sr. Presidente, Sra. Relatora, eu sugiro a retirada do parágrafo único do primeiro artigo, do segundo art. 'x', porque o conteúdo está no art. 211, na sequência, ali. E salvo me engano--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, é. Está repetido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, e o parágrafo único faz menção à Resolução 9, que pode não ser... Ela pode ser revogada e tal. E o art. 211 está melhor, eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É essa aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ambos estão na p. 84.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, sai o parágrafo único. Aqui acontece o seguinte, o Paulo trouxe o que a Nádia(F) fez, e corrigiu o que já estava. Então, fica o 211.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, eu acho que é melhor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cumprida a carta... das intimações... Me lembra, também, de falar, agora, no final. Ah, então, não, ninguém pode faltar, que eu já até paguei o coquetel, tem que ir todo mundo.

[risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Condução debaixo de vara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, então, já que falou... Não, a minha ideia era o seguinte: a gente terminou de trabalhar, vai todo mundo lá para casa, não precisa ir para hotel, nada disso. Vamos direto para lá. Já está lá, tudo pronto. Não, lá eu marquei a partir das... A gente vai trabalhar até as 19.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, por isso que eu estou perguntando. Então, lá começa 19:10.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, 19:10. Com a fome que eles vão chegar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E a posse do Lewandowski, não é amanhã?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A posse do Lewandowski?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É sexta?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É amanhã. É amanhã. No TSE é amanhã.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Amanhã. Na sexta é do Peluso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Às sete horas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que horas?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Às sete horas, Lewadoswski.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dezessete ou sete?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Às sete horas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Às sete da noite.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que a gente faz?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Passamos lá em seguida, não é? Podíamos ir às 20h, um *happy hour.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, eu altero o horário.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque lá é rápido, não tem discurso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não sei se na posse não tem discurso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De presidente? Tem. De presidente tem discurso, é verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, ontem não teve, mas...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tem o discurso do presidente e da Ordem, os dois discursos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, o Lewandowski fala longamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fala muito.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas nem todos vão para a posse, aqui, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Longamente falo eu.

[risos]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O que pode fazer é sair aqui seis e meia, passar lá, na... O TSE, a gente não precisa ficar até o fim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa ideia é melhor, nós passamos antes, cumprimentamos lá no gabinete.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Prosseguindo a segunda parte da reunião de hoje...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos para o *happy hour*.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vamos à [ininteligível] lá para receber, a Comissão veio aqui para cumprimentar, até para a gente poder falar com ele antes de posse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu consigo isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vê se você consegue isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pedir para o cerimonial, vou pedir, o cerimonial vai agendar a recepção da Comissão ao presidente do TSE.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ideia de quem não gosta de posse.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E a gente, inclusive, promete incluir um dispositivo dizendo: aplica-se o Código de Processo Civil no que couber o processo eleitoral.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas já está, isso já está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está, sim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No processo eleitoral?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, subsidiariamente, também, trabalhista, eleitoral. Está lá na parte geral.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós já deliberamos isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leva para ele emoldurado o artigo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui, olha, art. 4º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade, não é?

A ANAMATRA me entregou um volume desse tamanho, disse que já viu esse artigo e a reportagem [ininteligível]. Vão querer mais?

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui é aplicação subsidiária. [ininteligível], já publicaram no jornal. Art. 234, Medina, você que chegou dez e meia, que eu calculei aqui, começa a ler.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Leio, leio. Leio com prazer, estou em débito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem débito, você é mais novo mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, perfeito. 234: *intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo para que faça ou deixe de fazer alguma coisa. E devem ser realizadas como regra pelos advogados, através do correio, ao procurador da parte adversa, mediante formulário próprio que deverá ser anexado aos autos, com respectivo comprovante do aviso de recebimento.* Parágrafo único: *as intimações realizam-se, onde houver, por meio eletrônico previsto em lei.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem é que tem observações a fazer?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não entendi muito bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não entendeu?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ser no singular o verbo deve.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Onde, professor?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos supor, que intimação seria essa? Quem fez o texto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: PC, PC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui é o seguinte... Pode até botar parágrafo, para não ficar muito grande, ou pode mantê-lo. A intimação... Primeiro, ele conceitua a intimação. Eu acho que eu poria um parágrafo sobre do modus procedendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, § 1º. As intimações devem ser realizadas pelos advogados.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, eu gostaria de um esclarecimento. Esse conceito de intimação, assim como está, não incluiria aqueles atos de mera ciência, porque aqui seria dar ciência para fazer ou abster-se de alguma coisa. Há intimações que são mera ciência. A intimação... Também pode ter o outro objeto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, talvez, para corrigir, seguindo a indicação do professor Adroaldo, seria assim: a intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, bem como--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dos atos e termos do processo é terrível.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque você intima para dar ciência e notifica para fazer ou deixar de fazer. A velha descrição era essa. Como é que estava no Código antigo? Assim que estava no Código antigo?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Qual é o antigo, o vigente?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...ela falou assim: *"Aquele expositor já revogou o Código".*

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que era para preservação de direitos e garantias.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Dar ciência a alguém dos atos e termos do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ela está dizendo que o que está em preto é o que está na lei atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que está em preto é o que está na lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai parar no processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas o professor Adroaldo está questionando o conceito de intimação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que, às vezes, não é para fazer nada. Às vezes, é só para dizer...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A intimação para simples abertura de prazo, por exemplo, não é para fazer nem para não fazer.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas é para abrir a oportunidade de fazer.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não pode-se pôr atos e termos de processo? Dar ciência a alguém...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só isso. Mas estamos discutindo a mesma coisa. Todo mundo está de acordo, eu acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é a redação do código atual?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está aqui, olha.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É para tirar o resto do pretinho, é só parar em processos.

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só para parar no pretinho do processo, porque segundo o professor Adroaldo é para retirar a expressão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou [ininteligível], Jansen.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu estou dizendo não é--

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja bem, o fato de estar no atual Código não quer dizer que seja bom ou certo, não é mesmo? O fato de estar no Código vigente não quer dizer que esteja bom ou certo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro, nós estamos aqui para reformar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Buzaid deu lá suas mancadas, também. E, aliás, não foram poucas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que Deus o tenha.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então, essa definição que está no Código vigente, a meu ver, é restritiva demais. Porque há intimações que tem um conteúdo de simples ciência, não há nada para fazer ou deixar de fazer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E acho que tem para fazer ou deixar de fazer. Então, para não limitar, deixa aberto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso, e aí ponto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirar o restante da frase antiga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 1º: *as intimações devem ser realizadas.* É como regra ou de regra?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tanto faz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho uma objeção a isso daí. Eu tenho a seguinte expressão... É o que o professor Paulo Cezar não está aí para--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não faz mal, eu estou aqui, eu falo com ele depois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, é o seguinte: me parece que a gente não deve impor isso ao advogado. Eu acho que deve se tornar uma faculdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As intimações seriam realizadas pelo advogado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque sai publicado hoje eletronicamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E eu confesso que eu não consigo perceber o que se quer com esse dispositivo, assim como ele está. Porque, veja bem, no fim, a obtenção desse formulário, preen-

chimento do formulário, isso é coisa mais burocrática que pode haver. Então, como é que é? O cartório ou secretaria vai intimar um advogado para que providencie a intimação do outro, é isso?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, professor, se ficar como faculdade, ficará tal qual no juizado especial. O advogado pega, ele mesmo posta no Correio. Quem quiser agilizar, é só uma questão de... O advogado quer agilizar, às vezes, o cartório fica emperrando. Você pega a intimação e põe no Correio. Como faculdade.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, coloca § 2º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, § 2º. Perfeito. O atual parágrafo único ficaria 1º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E põe regra geral.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A gente não fique refém de um cartório, uma secretaria morosa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí como é que ficaria? É facultado aos advogados promoverem as intimações através do Correio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao procurador da parte adversa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Promover as intimações do procurador da parte adversa através do Correio, mediante formulário próprio, que deverá ser...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se tiver um formulário para buscar na secretaria, eu acho que é uma encrenca muito maior do que o próprio cartório ou secretaria fazer a intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho.

SR. BRUNO DANTAS: Eu também acho.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Formulário, meu Deus? Formulário é a coisa mais burocrática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que aconteceu, Jansen? Você está contrariado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Adroaldo, acontece o seguinte, o advogado... Você é advogado, chega lá no cartório e fala: *"Quero intimar fulano de tal"*. Aí você vai depender do cartório preparar, aquela coisa toda. Se você tiver um formulário próprio, compra na papelaria, você preenche, intima o advogado da parte contrária, depois junto nos autos e comprova que intimou. Eu acho que a ideia do PC foi essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O formulário, que é essa palavra mesmo. Intima lá, ué.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não foi ideia do PC, essa idéia Foi nossa, aprovada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aprovada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, tem que colocar procurador ou parte, porque do 475 J vai ser pessoal. Então, pode intimar o procurador ou a parte. Quer dizer, exatamente o fim da jurisdição é o cumprimento da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas vamos passar por esse obstáculo, agora, que a gente está revendo a redação. Então, é facultado aos advogados promoverem--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Promover a intimação do advogado da outra parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É de advogado para advogado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. Por meio... Mediante... Através do Correio, mediante formulário próprio, que deverá ser anexado aos atos, como comprovante do AR. Então, deve ter um formulário uma papelaria. Acho um... De todo... Faculdade como faculdade, cada um vai correr o seu risco.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho bom.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A eles é facultado promover, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que isso vai ser uma usina de encrenca.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu também acho, sou contra essa inserção.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso já existe no juizado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar isso aí? Vai ser motivo de encrenca, vai dizer que não recebeu, vai dizer que não está bom.

SR. BRUNO DANTAS: Como é que seria a redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ficou assim... Você quer ouvir?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou contra formulário próprio, junta a cópia da certidão de intimação e pronto.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira formulário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, tira o formulário.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Cópia da decisão, cópia do ato ou termo do processo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que formulário?

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vou fazer uma ponderação. Essa ideia é tirada do direito estrangeiro. Na Alemanha, existe, nos Estados Unidos é usual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No Canadá também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O modelo que fala aqui... É porque tem ter uma origem oficial. Porque o advogado, pessoalmente, não intima. Ele, então, o formulário vem carimbado. Na Alemanha, por exemplo, a citação, por exemplo, do [ininteligível], você compra na banca de revista. Mas você tem que ir lá na secretaria e autenticar aquilo com carimbo, para dizer que corresponde a um ato governamental, porque quem pode intimar, na verdade, é quem tem o poder, e tem que ser um agente, que é o... O advogado é apenas um instrumento, mas o ato tem que ter uma autenticação.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha aí, gente, o carimbo é ainda mais simbólico da burocracia do que o formulário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, nós--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É uma simples intimação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós fizemos a opção pela eliminação do sistema do adversário [ininteligível], quer dizer, o advogado faz tudo, leva a testemunha no escritório, fala aqui. Esse é um nível social diferente do nosso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Pois é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso aqui é um pedacinho desse sistema, o resto não é igual. Eu acho melhor deixar a intimação por rogatória.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sim, pois é. Porque no nosso sistema não entra direito esse negócio, porque quem é que vai certificar que fez a intimação? O próprio advogado? Ele não tem essa--

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Correio. Só o que vai mudar, a idéia é só mudar quem vai postar no Correio. Só isso. Se é o tabelião moroso ou se o advogado pode pegar e postar no Correio. Simples.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Como ele faz com a carta precatória.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O correio é quem vai, o aviso de recebimento é o mesmo, é do Correio. Não é o advogado que vai dar aviso de recebimento. O Correio que vai ter, o formulário é do Correio, inclusive. Já tem o formulário do AR do Correio. As informações na Justiça do Trabalho são assim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, seria diferente. Quer dizer, o advogado promoverá a intimação. Botou diferente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Promoverá, é o que o Bedaque propôs.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está. Nós botamos promoverá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Juntando cópia do ato. Alguma coisa assim.

SR. BRUNO DANTAS: Do aviso de recebimento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só quem irá postar no correio.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tirando formulário, juntando cópia do ato que se quer dar ciência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, eu já estou muito, hoje, afastado, assim, da prática de 1º grau. Como é que é? O cartório leva um monte de coisa para o Correio?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Claro. E o advogado não pode pegar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só que vai ser uma coisa que não vai usar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O advogado é obrigado a ficar assim... Ou adulando um tabelião: "*Vamos, vamos ao Correio".*

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O que você quer dizer com adulando?

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Fica lá no escaninho para fazer o Correio. Aí vai para um servidor, para que ele preencha, no computador, com o endereço, com o ato de intimação. Aí, depois, vai para a mesa do diretor de secretaria, o diretor de secretaria assina aquelas 300 intimações, depois vai para um outro servidor, para ele fazer a etiqueta do Correio, aí manda para o Correio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Depois de três semanas sai do Correio.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como faculdade não há problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu posso ler como está?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leia, leia como a faculdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É facultado aos advogados promoverem a intimação do advogado da outra parte, por meio de Correio, mediante formulário próprio, que deverá ser anexado aos autos, com o respectivo comprovante do aviso de recebimento.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No aviso de recebimento, já tem um formulário próprio, do AR dos Correios. Então, não precisa ter o nome do formulário próprio. Porque o formulário é AR dos Correios, AR tem o formulário próprio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas isso só prova a entrega do... Mas o conteúdo...

SR. BRUNO DANTAS: O problema é o conteúdo. Porque eu posso mandar um envelope vazio.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Isso pode ser retirado da internet.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Me liga para o cerimonial do STJ, por favor. Podem continuar, vou tentar marcar aqui uma audiência lá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você manda um envelope vazio, e o cara junta que você foi intimado para uma decisão importante, não é? Eu prefiro, melhor deixar judicial. Isso vai dar problema, entendeu? A gente tem que analisar esse lado aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Olha, a intimação presume-se feita. A parte que não recebeu, ela vai aos autos e: *"Não recebi nada"*. Como isso pode acontecer, um oficial de Justiça pode certificar de forma fraudulenta, o tabelião pode postar uma carta vazia. Esse problema não vai deixar de existir porque o advogado é quem vai pôr no Correio. A questão é só: o advogado poderá, em querendo agilizar, pôr nos correios. Quais outros problemas ainda existirão continuando no cartório, como é atualmente. Qual advogado vai querer com má-fé mandar uma intimação fraudulenta para atrapalhar o processo? Ele quer que o processo ande.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu conheço uns que fazem isso e fazem mais.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se ele quiser atrasar o processo, ele não vai agilizar, ele deixa o cartório fazer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos votar, então, Ministro?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu concordo com você, eu acho que você tem razão.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O advogado que quer agilizar...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu vou votar em branco...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Vai gastar do próprio bolso, pagar AR?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos votar. Quem quer que se inove, com essa intimação, através do advogado--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Facultativa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que levante o braço.

[falas soprepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tenho minhas dúvidas de consciência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, quatro do Adroaldo e o Humberto, valem por quatro.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O meu é meio. Quatro e meio.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que vale pela Comissão inteira. Mas tem o princípio da maioria.

[Risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, hoje é feriado. Esqueci. Está bom. Ah, está. Eu já sei. Até a manhã...

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O pior é que eu liguei para o gabinete, sabe?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só a Comissão do Senado...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A única coisa que funciona hoje é a Comissão do Senado.

SR. BRUNO DANTAS: E o gabinete do Fux.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas devo registrar que está no CONJUR de hoje, uma notícia do professor Bruno Dantas anunciando que estamos reunidos, como única entidade pública no país que está reunida hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria retificar aqui, que eu fiz uma brincadeira registrada que o voto do Humberto e do Adroaldo valem por quatro cada um, senão, depois, conta lá na... oficialmente.

SR. BRUNO DANTAS: É.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, fica essa redação: facultada e tal...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com ou sem formulário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem formulário.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Sem formulário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pelo amor de Deus.

SR. BRUNO DANTAS: É, isso aí é questão de ética do advogado, também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso diminui a indignação do Adroaldo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, sem formulário, então, eu voto a favor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem formulário fica menos indignado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o meu problema... Eu falei sem formulário, não foi, Medina?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com formulário e carimbo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, eu falei que o meu problema era o formulário, que burocratizana demais, entendeu?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito bem, Jansen.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pula por essa linha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Intimação--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não, também não. Com o respectivo comprovante de aviso de recebimento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com AR. Com AR.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que deverá ser anexado aos autos, não é isso?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não consigo imaginar em que situação vai acontecer isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nenhuma, porque [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse 235 foi riscado por quê? O 235 diz o seguinte: *as intimações efetuam-se de ofício em processo de pendência ao dispositivo contrário.* Quando o processo começa por--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira previsto em lei. Acho que a Teresa vai rever isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...se envolve. Começa com...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que a Teresa vai rever isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que deve ser mantido isso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por que tirou isso? Também não sei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Alex, mantém o 235.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não tem que tirar isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem que tirar mesmo não.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 235? Não, gente, é que isso já não está aqui. A gente decide, depois esquece. Isso aqui está lá naqueles princípios... Nós não fizemos uma parte só de princípios gerais? Isso está lá, dito de mil vezes, em oito incisos.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Desenvolve-se por impulso oficial.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas lá é princípio geral, aqui é regra específica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É regra específica da intimação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não acredito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não precisa. Eu acho que não precisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que não precisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que se a gente tira o artigo, de repente alguém fala: *"Ah, agora, então, só mediante requerimento".*

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Sabe o que eu acho? Que quando a gente for ordenar o Código, a numeração dos artigos, vai perder completamente a relação, e essa relação não vai ser tão...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai. É verdade, essa relação não vai ser tão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: 235 volta, então?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, vai ficar o 235.

JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Eu acho que o Bruno está certo. Acho que é desnecessário o 235.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é necessário, Medina?

JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, mas não vai aparecer isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é revogado, gente. O Código é novo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai parecer nos livros de doutrina, nos trabalhos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Será?

JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, é. Aqueles comentários, artigo por artigo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem dúvida. Sem dúvida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Revogado, esse não tem mais esse texto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É um perigo isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O processo começa por iniciativa da parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas não, não. Mas não põe... Vamos raciocinar como Comissão... Vamos racionar como o leitor do Código.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O operador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, não pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas então... Talvez colocar isso como um parágrafo único, acho que não precisa ser um artigo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: § 3º, então?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, um parágrafo, 234.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Transformar o atual 235 no § 3º do 234 .

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não precisa ser artigo, esse negócio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, isso pode, eu acho que não pode é silenciar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tirar, não é? Tirar a regra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sabe que essa nova foi para o § 2º, não é? O § 1º continua. As intimações...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu faria o contrário, hein? Eu faria o seguinte: eu poria... O art. 234 é a regra. O art. 235 é uma regra. Parágrafo do pelo Correio é--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão, dá a impressão que é desdobramento do **caput**, e não é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, poria o 234: *a intimação é ato pelo qual se dá ciência.* 233: *a intimação efetua-se em ofício em processo pendente, salvo disposição em contrário.* Aí, depois, eu poria: *as intimações devem ser realizadas como regra facultada*. Isso que você botou aí. Aí entraria um outro artigo. Depois dessas duas regras básica, entraria o art. 'x', que seria esse aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O art. 'x' teria um § 1º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Facultado ao advogado--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, aí seria o parágrafo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é o artigo. Esse é o artigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem parágrafo, primeiro o artigo. Você tem três formas: a intimação é isso, a regra é o impulso oficial, mas o advogado pode, se quiser, fazer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não, você está esquecendo do parágrafo único aí, que virou primeiro, Ministro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A intimação realiza-se--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas acho que o que o Ministro falou está certo. A parte, ali: *a intimação, ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos de processo*... Fica um único artigo, 234. Depois, viria o aproximo artigo, que é o atual § 2º aí, que a gente votou: *as intimações realizam por meio eletrônico, como regra*. Daí um parágrafo único, eventualmente, falando do advogado poder promover a intimação. É isso, não é Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E, depois, esse outro aqui.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o que a gente está discutindo. É o que a gente está discutindo, agora, se vai separar em dois ou não, que o Ministro sugeriu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, nós estamos discutindo isso, não está decidido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, espera aí. Só repete isso aí, que eu acho que a conclusão é essa mesma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí o 234 não teria parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Intimação é o ato pela qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo*. Morre aí o artigo. Daí o art. 234 A, por exemplo: as intimações realizam-se, como regra, por meio eletrônico. Eu acho que onde houver, não sei se... Bom...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como regra, está certo. É melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Como regra, por meio eletrônico*. Daí parágrafo único, não é? *As intimações podem ser realizadas*...

SR. BRUNO DANTAS: Eu insisto no sempre que possível.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Sempre que possível, não é? *As intimações serão realizadas, sempre que possível, por meio eletrônico*. Daí parágrafo único, esse 234 A. As intimações poderão ser promovidas pelos advogados etc. etc. Que seria o parágrafo único do 234 A, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo único do 234 A.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E o 235?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica mantido como está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu só acho que o 236 está... Hoje, não acontece isso. Não sei, sinceramente, se em alguma Comarca do interior do Brasil já não se aplica o 236. Será que tem alguma situação que foge a essa regra? O 236 diz assim: que no Distrito Federal e nas capitais dos estados e dos territórios, consideram-se feitas as intimações pela sua publicação dos atos no órgão oficial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, mas eu acho que isso não vale só para o Distrito Federal e capitais. Eu acho que isso vale para quaisquer comarcas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não, tem Comarca que se utiliza de jornal...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o 237 que regula as outras comarcas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: O restante?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, tem Comarca aí que não tem nada, é terrível.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem intimação por toco, lembra da história?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por toco.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fiz um acordo com o Ministério Público, o § 2º do 236 pode sair.

SR. BRUNO DANTAS: Desaparecer, é.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Desaparecer, é repetitivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também, esse acordo é fácil de fazer, não é, Jansen. Sai daqui e já está em outro lugar, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse § 2º tem que sair, mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Saiu. E o primeiro fica único.

SR. BRUNO DANTAS: Até para viabilizar o processo eletrônico, se tudo for...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem sempre uma mensagem de que: "*Olha, implementado, vai ser assim*". O 237 continua...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Alex, foi suprimido o § 2º do 236, suprimido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, aqui. Esse 237 tem algumas observações: *"Nas demais comarcas registravam [ininteligível] quando não houver [ininteligível] dados do processo e dos advogados da ação, pessoalmente, tendo domicílio, por carta registrada com AR. As intimações serão feitas, preferencialmente, de forma eletrônica"*. Não fala em lei nenhuma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Não fala, não, porque muda toda hora.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quando muito, talvez, na forma da legislação própria.

SR. BRUNO DANTAS: Eu repetiria... A troca... Ao invés do "preferencialmente", "sempre que possível".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas seria agora, ali no § 1º do 236.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na forma da legislação própria.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, porque amanhã ou depois é outra lei, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, nesse ponto há uma reivindicação da Sociedade dos Advogados, do CESA, que é o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, de que a intimação seja feita na pessoa do advogado e da Sociedade de Advogados, da pessoa jurídica.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, não é e, é ou.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. Ou, não pode ser, porque tem que ser do advogado também. E da pessoa jurídica. Quer dizer, é uma reivindicação do CESA, que é aquele centro de São Paulo, Sociedade de Advogados. Porque, às ve-

zes, muda muito os advogados de uma determinada pessoa jurídica--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a intimação do advogado não pode faltar; agora, substituir a intimação--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Substituir, não--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Intimar os dois, eu acho...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Seria ir(F) também.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma dupla intimação.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho perigoso, porque o mandato é um instrumento de confiança.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É pessoal, claro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. O mandato é personalíssimo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É *intuitu personae*, lógico.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E a sociedade pode ter interesse econômico no desempenho do mandato; mas, poder mandar um outro advogado no lugar daquele que recebeu o mandato, isso não. O mandato nunca pode--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu trago a reivindicação por dever de lealdade, mas eu também não morro de amores pela reivindicação, não. Concordo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu acho até que é mais seguro que os advogados--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Trago...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mais seguro. Estão na forma da legislação pronta. E está gravado. Você vai chegar lá e dizer: *"Eu até que falei, mas não deu"*.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Até que briguei...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E essa parte que você não morre de amores pela proposta, acho que não está boa. *[risos]*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não dispondo a 238, o Medina se despejou da função, ali, sem ninguém notar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, ainda, voltando ao 236 e 237, eu acho que a gente não precisaria mais dizer Distrito Federal, capitais dos estados e territórios. Eu tenho a impressão de que a gente poderia colocar assim: consideram-se feitas as intimações. E, no 237: nas comarcas em que não houver publicação de atos em órgão oficial... Não é? Porque, hoje--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No 236?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Porque o 236, hoje, já não corresponde ao que acontece.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Supõe que só na capital é que haja--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só tirar, começar em consideram-se.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, de fato, como disse o Cerezzo, ele comentou que lá no Amazonas tem um monte de comarca que não tem isso. E o 237 seria modificado só o comecinho dele para dizer isso: nas comarcas em que não houver publicação - minha opinião - de atos em órgão oficial...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa parte: consideram-se feitas as intimações pela sua publicação nos atos em órgãos oficiais, salvo onde não houver...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, perfeito. Daí, onde não houver, incide o 237, que vem na sequência. Minha opinião.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que está bem, porque passa a ideia de que a regra é a intimação pelo jornal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E essa regra está desatualizada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está bem desatualizada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui tem uma questão jurisprudencial interessante.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu queria chamar a atenção aqui, porque é a hora de modificar, se for o caso. Há casos de homonímia, e os advogados reivindicam que conste o número da inscrição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que isso é importante, ministro. Porque, até pouco tempo, a quantidade de advogado era bem reduzida--

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: E, vamos falar francamente, quem digita o número do advogado, digita o número da carteira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem que ter, ora. O nome e o número.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Às vezes, não, Bruno.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Às vezes, não?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não vai dar trabalho nenhum.

SR. BRUNO DANTAS: O trabalho é o mesmo. Rigorosamente, o mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos botar o número da inscrição antes, aí a identificação não tem erro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os advogados... É indispensável, [ininteligível] conste o nome das partes e dos advogados--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com o que também se obrigam aqueles trânsfugas lá da fazenda a se reinscrever. [risos].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Das partes, de seus advogados e do número de inscrição nos quadros da OAB.

SR. BRUNO DANTAS: Você ganhou mais uma, indiretamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O número de inscrição da ordem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A sua abstinência à comissão, valorizou mais ainda.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Obrigado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na Ordem dos Advogados...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque, na realidade, todos sabem que o advogado é essencial à Defesa, porque é norma constitucional.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 237 ficou: *"As intimações serão feitas, preferencialmente, de forma eletrônica, na forma da legislação própria"*, para não botar o número da lei, que pode mudar. O 238 é a proposta do Elpídio. Quer dizer, até eu vou colocar como o Elpídio coloca. Quer dizer, é a proposta do Elpídio, eventualmente pode não ser importante--

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quer que eu leia?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se não tiver que ser, não será.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem problemas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sem problema nenhum.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos deixar, vamos rolar.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ir?

SR. BRUNO DANTAS: Esqueceu só o braço, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou sugerindo, mas também posso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, ele me autorizou a fazer isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quer que eu leia?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] as intimações dos advogados serão feitas por Diário Oficial ou por meio eletrônico... Comparecer ao cartório, os advogados, as partes e os seus representantes, serão intimados diretamente pelo escrivão, seus secretários e seus auxiliares.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso já estava, não?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Isso é o seguinte: o advogado que vai lá, olha, vê e espera ser intimado em casa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Mas a primeira parte do **caput** do 238 já está; a segunda, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já é lei.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está. É isso que eu estou falando, a segunda parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A segunda inova, é verdade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Comparecer ao cartório, aí sim. Não é? Já está na outra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Comparecer ao cartório não está, não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa, não está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas a primeira parte está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A primeira parte, tudo bem. Mas eu acho que esse comparecimento, eu acho interessante isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse mantém.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A redação do artigo originário, de como está no código, sempre se compõe do pretinho e do vermelho riscado. Quer dizer: o que nós mantivemos e o que nós riscamos, mas a redação do artigo sempre está inteira aqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, a sua proposta é essa: comparecendo ao cartório os advogados e as partes representantes...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É por isso que cria tanta... Fala, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas é isso mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Professor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o que a gente está dizendo é que o que está antes do vermelho riscado é desnecessário, porque já está antes, já está ali.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Começa o artigo com comparecendo ao cartório e morre ali nos seus auxiliares.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que, na verdade, a jurisprudência já é nesse sentido.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, devagar com o andor, como diz o meu colega lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque hoje não tem aquele negócio de porco, hoje está rendendo.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É rapidinho. Não tem discurso, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mais ou menos. [risos]. Eu só tenho um reparo aqui, ou, pelo menos, queria chamar a atenção dos colegas para um ponto: *"Comparecendo ao cartório os advogados, as partes..."*. As partes, eu acho que as partes não. Eu acho que não pode receber intimação assim, só se for para ato que elas devam a praticar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor viu que isso estava no código, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso está no código vigente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, porque a intimação já está determinado que será feita uma intimação da parte presente para prestar depoimento pessoal. Ela comparece, o escrivão intima. Porque o ato é destinado a ela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque não obsta.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu sei que não é impossível de acontecer, mas, do jeito que está aqui, fica parecendo que a parte, ou o seu advogado possa ser intimado, desde que compareça lá, e a ideia não é essa.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não está ou, não: *"Comparecendo... Os advogados, as partes..."*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É "as", realmente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é ou, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não tem como você intimar a parte para praticar ato de advogado. Não tem como.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse artigo não está grandão, não?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Saiu a metade, ministro. O "não dispondo" até o vermelho "presentes", saí. Começa em "comparecendo", o azul.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Na verdade, não muda nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas vocês que acabaram de tirar isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é que isso já está lá nos artigos anteriores.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não entendi. Como ficou o dispositivo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, veja, essa mexeção toda - com todo o respeito, que ele está ausente - do Desembargador Elpídio, não altera em nada aqui, porque o atual já diz assim--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como diz?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que está, hoje, em vigor: *"Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes e aos advogados pelo correio, ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou o chefe de secretaria"*. Então, isso já está--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está beleza, isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisa mexer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está bom demais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Para que mudar? Mudar para complicar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, eu botei inteira porque ele me ligou e falou,

uma hora e meia, que a proposta dele não constava. Então, eu coloquei tudo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está certo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Miguel, dá a redação, fala para ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, direta.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não sei para que essa modificação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não precisa mexer. Eu acho que pode manter do jeito que está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como ficou? Comparecendo...?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. A minha sugestão é que a gente não mexa no atual 238, a não ser--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa como está?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa como está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que eu li agora foi o que está em vigor.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, está melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que, talvez, nós devêssemos retirar, ou alterar a redação do 238, para não ficar repetitivo, é que o 238 fala de algo que a gente já falou nos artigos anteriores. Ele diz: *"Não dispondo a lei de outro modo, a intimação será feita às partes* - etc., etc. - *pelo correio"*, e a gente já colocou que é, em regra, por meio eletrônico. Em regra por meio eletrônico, se o advogado quiser, etc.. Me parece que, talvez, a gente devesse falar aqui do... Esse que a gente está mencionando aqui no... Quer dizer, que o código diz, no 238, "pelo correio", isso deveria ficar ali no 234 A, porque o 234 A diz: *"A intimação será feita, em regra, por meio eletrônico. Não sendo possível a intimação por meio eletrônico, será mesmo realizada pelo correio"*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, já está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas, isso, não está. Essa segunda parte: não sendo--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, porque não volta à primeira ideia nossa? Só pegar o artigo dele, o 238, começar em "comparecendo" e terminar em "auxiliares". Resolve, porque o resto já está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, da intimação pelo correio, não está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse item que fala da intimação pelo correio, que está no 238--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, nós precisamos resolver, para não ficar...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas por que não põe tudo no 234? Não dá?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que dá, 234 A.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a ideia aqui foi... Essa ideia de quando a parte vai, espontaneamente, ao cartório e é intimada.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem que ter uma regra, mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso já está no atual 238. É só mexer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu achava que o 238 tem esse interesse. Não está falando de intimação em geral, está falando daquela intimação quando o advogado, ou a parte, comparece em cartório.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, mantém o 238.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, a anotação que eu havia feito era quando aquela primeira parte ainda estava presente. Porque começa falando só de intimação de advogado; de repente, começa a falar em partes. Foi isso que me chamou mais a atenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, mantém o 238?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos só ler mais uma vez?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quer que eu leia o que está em vigor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. A Audiência Pública.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que está, hoje, em vigor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 238: *"Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados pelo correio, ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria"*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ótimo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só teria que constar.. Antes, as intimações eram feitas às partes... Mas isso é comparecendo em cartório. Isso é intimação quando está em cartório, não existe meio eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. É outra coisa. O que me parece, que eu estava comentando--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cara enfia o *pendrive* na boca do cara...

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já pensou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Amigo, você acaba de ser intimado por meio eletrônico"*.

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: O código é que manda: preferencialmente, por meio eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do teor da decisão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse § 1º também está...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como ficou o texto?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse § 1º é importante. Inclusive, a gente está falando dele lá na intimação para o cumprimento de sentença. Parágrafo Único do 238, você está dizendo, Teresa? Ah, § 1º da sugestão do... É que eu estou lendo o código em vigor, perdão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do Elpídio. José Miguel, usa esse aqui, vai, tive tanto trabalho para fazer--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, é porque o ministro pediu para eu ler o código em vigor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para poder deixar ele, porque ele prevê uma forma explícita de comparecimento em cartório, não é a intimação em geral.

SR. BRUNO DANTAS: Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, aqui diz assim: *"Somente quando infrutífera, a tentativa de intimação eletrônica, haverá tentativa de intimação..."*--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, já há.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já está, praticamente...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não bota isso, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Frustrada a intimação eletrônica, evidente--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Falou [ininteligível] infrutífera, eu penso que é audiência de conciliação infrutífera. Não é? Foi infrutífera a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos só terminar isso aqui, vamos terminar só esse art. 238, porque hoje é feriado, mas o Senado deixou o restaurante reservado para nós.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Exclusivamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A gente podia até começar a nulidade, ministro, é só uma folha, é rapidinho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vocês que sabem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É só uma folha. Porque daí a gente começa no outro tópico.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, posso voltar só um pouquinho? Posso voltar só um pouquinho, presidente, no 237?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu senti que alguma coisa não estava batendo muito bem, e o que acontece com o 237, e esse é o parágrafo, é que a regra... Acabou ficando a regra geral no parágrafo e a exceção no artigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão. Regra geral, essa, inclusive, que já está lá no 234 A, que a gente acabou de falar que as intimações vão ser feitas por forma eletrônica. Esse Parágrafo Único do 237, ele está aí...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode sair.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode tirar. Tem que ser deletado.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O problema é que o Elpídio mandou esse [ininteligível] sem ler o que a gente está fazendo; então, por isso que está essa confusão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então nós vamos até as nulidades, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu acho melhor, porque começa um novo tópico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo bem. Aqui é o parágrafo...?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Segundo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O § 1º sai, e o § 2º vai virar alguma coisa que nós vamos ver agora.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está muito grande, ele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Presume-se* [ininteligível] *intimações, divisão e endereço residencial e profissional, que devem ser, obrigatoriamente, declarados nos autos na primeira oportu-*

nidade em que a parte se manifestar, sob pena dos prazos fluírem a partir da [ininteligível] *que ordenar a intimação"*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só isso. Tirar o ônus. Esse ônus, tira isso. Já está, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já está. Já está dito na parte--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está dito. Tira é ônus de não sei o quê. Parece um código repressivo demais. Eu sou contra código repressivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"É ônus atualizar os respectivos endereços..."* Isso é...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso está dito em outro lugar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque, se presume inválida, se o cara não atualizar, não é válida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Claro. Não precisa nem dizer que é ônus. Entendeu?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Você não está com o livrinho?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Eu estou. É que eu estava escrevendo--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira a partir de "ônus" do § 2º, do art. 238. Tira de "ônus" até "definitiva", entendeu? Mantém só--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A pessoa que está lendo isso, nem tem isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que poderia, pelo menos, ficar, a título de uma norma improcedente(F) para o advogado, assim: "*As partes e os advogados devem atualizar os respectivos endereços sempre que houver modificação"*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Um § 2º, então.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que já está no Parágrafo Único atual, na redação atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está no parágrafo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já. O que, na verdade, o Desembargador Elpídio acrescentou é que... Hoje, está assim: "Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço indicado na inicial, contestação e embargos". Ele acrescentou assim: *"... endereço residencial ou profissional que deve ser, obrigatoriamente, declinado nos autos na primeira oportunidade, sob pena de os prazos fluírem..."*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está bom. Eu gostei desse dispositivo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que ter. Nossas intimações são assim, agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa é a diferença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E esse dever de atualizar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso está aqui também: *"... cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço"*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, isso poderia ficar só esse pedacinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. A redação atual, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Depois de "da intimação", cumprindo... Pegou, Alex? Cumprindo... Como é, Medina?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *"Cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva."*

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso já não está em outro lugar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, está no Parágrafo Único do art. 238 do atual código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mudou muita coisa aqui no texto. Você está sabendo, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Toda vez que fala em endereço, não seria interessante acrescentar "inclusive eletrônico"?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É verdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bem pensado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque nós estamos falando de intimação por meio eletrônico. Então nós temos que impor ao advogado, onde haja essa possibilidade dessa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Verdade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Impor ao advogado que inclua no seu endereço informado ao juízo, o endereço eletrônico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eletrônico. Endereço residencial ou profissional e eletrônico.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inclusive eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E eletrônico.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito, porque nós estamos nessa, não é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é o futuro do país.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As pessoas jurídicas de direito público ou privado serão, preferencialmente, intimados por endereço eletrônico, observado--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está em tudo, isso. Tira isso, senão vai ficar repetitivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Hoje, as crianças com dois anos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Todo mundo vai ser intimado, preferencialmente, por meio eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: As crianças com dois anos já estão acessando a Internet.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você voltou com aquela fobia [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Calma lá!

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque já foi difícil...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você lembra aquela vez no CNJ?

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A sugestão 239, eu acho que é pertinente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Far-se-á a intimação por meio de oficial de justiça quando..."* Essa está certa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certíssima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ela evita aquele parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, perfeito, perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E aqui a gente substitui, também, meio eletrônico por mensagem eletrônica?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que por meio eletrônico, apenas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por correio eletrônico. A expressão mais consagrada é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, Professor Adroaldo, não necessariamente. Professora Teresa, não é por correio eletrônico. Sabe por quê? Porque a lei do processo eletrônico tem uma figura chamada autointimação, que é um pouquinho diferente, que é por meio eletrônico, mas não é mensagem eletrônica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aí é no processo eletrônico, e no processo de papel é possível fazer intimações eletrônicas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele tem razão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque o nosso processo é de papel, ainda.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aquela lei prevê todo o processo por...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por meio eletrônico, tem razão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Parágrafo Único não mudou nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque não tem nada a ver com o processo digitalizado, aquele lá, do STJ.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 240 já está no nosso prazo. Tem que tirar o 240.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Marcos, está ok o 240?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno, o 240 está ok?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que tirar? Vai manter aqui?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque ele, na verdade, procurou compatibilizar o processo eletrônico onde houver. Então, ele diz assim: *"As intimações, inclusive eletrônicas,* [ininteligível] *realizadas no primeiro dia útil seguinte se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente forense"*.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Medina, tem aquela decisão genérica, no 240, de que fará menção apenas para as partes, patronos e procuradores.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque eles não estão com capítulo próprio. Está certo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós não vamos fazer menção... Isso já foi decidido pela comissão, que não terá menção à--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Advocacia pública...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Partes e procuradores.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para as partes, procuradores e para o Ministério Público.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para as partes, os procuradores e Ministério Público, [ininteligível] da intimação. Está certo, bem lembrado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"As intimações, inclusive eletrônicas,* [ininteligível*] realizadas no primeiro dia último seguinte, se tiverem ocorrido em dia em que não tenha havido expediente..."* Isso, já estava. Começa a correr o prazo, obedecida a contagem somente nos dias úteis, eu acho que esse lembrete não é ruim, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não é ruim, não, porque é novidade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso, até nós mesmos temos que, toda hora, nos lembrarmos disso, não é? *"Quando houver... Quando a citação for* [ininteligível] *a contar da primeira publicação* [ininteligível] *assinada pelo juiz"*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é novo aí é "contando da primeira publicação".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por quê? Como é que contavam?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é que está, José Miguel?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 241-5.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, está assim: *"Quando a citação for por edital, finda a dilação assinada pelo juiz"*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Contando da primeira publicação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Isso dá problema, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dá problema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora foi inserido "contando da primeira publicação".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não dá. Isso dá problema. Melhor a gente tirar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como, tem que tirar? Dá problema como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Perdão, eu me perdi. Como estava?

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Até porque a jurisprudência tem dito que é a partir da primeira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que eu estou falando, tem que deixar.

SR. BRUNO DANTAS: Então, por que a gente não deixa do jeito que ele colocou, que já está esclarecendo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que deixar do jeito que ele colocou.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu me expressei mal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que deixar do jeito que está aqui.

SR. BRUNO DANTAS: Do jeito que o Elpídio sugeriu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, do jeito que o Elpídio sugeriu.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O seis está com erro, eletrônico com eletrônica, tem que arrumar, Medina. Medina, arruma o seis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do dia seguinte da disponibilização--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Me permita, ministro, e Professora Teresa e colegas, fazer uma sugestão em relação à forma da citação por edital? Porque, hoje, a citação por edital é feita por edital publicado em jornal e afixado no átrio do fórum, etc.. Não dá para recomendar que isso seja publicado em site do tribunal ou outro site da comarca, não sei? Porque a divulgação é muito melhor e muito mais barata. Quer dizer, é da graça.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Todo tribunal tem o seu site, hoje.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Hoje, eu acho que não tem tribunal...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Todos os tribunais têm site.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nos cartórios extrajudiciais, Medina, tive que gastar com publicação. Hoje, é uma página do DJ(F), entendeu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ficaria onde?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está no § 2º do art. 232. Temos que alterar ali.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está na p. 80.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que consta dentro do edital, o conteúdo do edital, me parece que pode ser o mesmo. Está ali no 232, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na p. 79 e 80.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então: *"A publicação do edital será feita..."*?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na página mantida pelo... Não sei como seria.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No sítio. Chama-se sítio: *site* ou sítio. No sítio do tribunal respectivo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No 232, § 2º.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sítio eletrônico ou basta sítio?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho melhor sítio eletrônico.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sítio eletrônico, para não ter dúvida.

SR. BRUNO DANTAS: É, porque senão vão falar que é um sítio ali... O tribunal tem um sítio...

[falas sobrepostas]

[risos]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Página eletrônica, também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E tem que alterar, também, Teresa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hã?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O inciso II do 232. Teresa?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Porque sítio quer dizer uma página formalizada. Não é qualquer página. É uma página institucional, o sítio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No endereço eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. Endereço é e-mail.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: No sítio eletrônico do tribunal respectivo. No sítio eletrônico do tribunal respectivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí não basta alterar aí, tem que alterar o inciso II do **caput**, que fala "afixação do edital na sede do juízo"; o inciso III: "a publicação do edital, em uma vez, em órgão oficial..."

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira tudo isso.

SR. BRUNO DANTAS: E na execução também, não é, José Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. A mesma coisa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é moderno, mais efetivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, [ininteligível]?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem que tirar tudo. Eu acho que se a gente aceita isso, e tendo em vista que isso já é uma realidade, não é igual ao processo eletrônico, que a gente tem que aguardar, mas tira os incisos II e III, ou coloca "publicação do edital em página", como a gente está dizendo aqui, que vai substituir os incisos II e III.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse negócio de publicar em jornal é errado mesmo. Dá um custo. Eu acho inoperante.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É antiquado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos só vendo os *lobbys* contra nós.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Isso, vamos lutar contra.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É caro, caríssimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que daí fica fácil, é só alterar o dois e o três--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Correio Braziliense vai sobreviver.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Deixa eu fazer uma pergunta só, Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Por favor.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa publicação no *site* substituiria a publicação em jornal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo que sim.

SR. BRUNO DANTAS: O *site* do tribunal.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O *site* do tribunal, que é o *site* oficial do tribunal.

SR. BRUNO DANTAS: O Marcos falou brincando, um negócio, presidente, mas você sabe por que a revisão da lei de licitações não saiu até hoje? Por causa da dispensa da publicação do edital [ininteligível] em jornais.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E naquelas comarcas onde a distância se conta por dias de canoa?

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem! O Brasil não é [ininteligível]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A quantidade é bem maior.

SR. BRUNO DANTAS: Do que intimação?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, do que praça. Eu digo, licitação é feita a todo minuto por Prefeituras, Estados e União.

SR. BRUNO DANTAS: Não, mas isso é público.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas não se compara.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bruno e Marcos, só uma consideração, o Professor Adroaldo fez, a meu ver, uma observação importante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Medina vai explicar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele disse o seguinte: pode haver - e, de fato, pode haver mesmo - comarcas, bem do interior, em que nenhum juízo tenha acesso concreto à Internet do jeito que a gente está falando aqui, da nossa realidade. E ele coloca que, eventualmente, seja o caso de mandar divulgar no jornal local mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Essas comarcas não têm jornal, também.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Jornal, tem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Melhor fechar a comarca.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma comarca que não tem Internet, não tem jornal. De circulação periódica, não tem. Disso, eu entendo bem. Sou do sertão do Nordeste. De realidade do sertão, eu entendo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu acho que publicar no sítio, todas as pessoas interessadas ficarão plugadas no sítio. Todo mundo irá...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A divulgação é mil vezes melhor, pelo menos, não é? Agora, eu acho que a ressalva do Professor Adroaldo pode fazer sentido, sim. De repente, ele diz: *"Eu estou aqui em uma comarcazinha que ninguém tem acesso à Internet..."* Pode ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E por que a gente, então, não usa "preferencialmente", para poder dar alternativa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Eu acho que, nesse caso, a gente nem colocaria "preferencialmente". A gente coloca isso na regra e coloca um parágrafo ali: *"O juiz, em atenção às condições da comarca, poderá..."*--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Publicar o edital por meio eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Ao contrário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ao contrário. A regra é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que tem que ser por meio eletrônico em qualquer caso. Ele poderá publicar o edital também no átrio do fórum, como está escrito aqui, na sede do juízo... Mas só que não elimina a publicação, porque a comunicação do juiz com o tribunal tem que haver, por meio eletrônico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *"O juiz, levando em consideração as peculiaridades da causa..."*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Acho que não da causa, da comarca.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do local.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Da comarca.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nessas comarcas, seria mais suficiente ele dar publicidade nos locais em que a comunidade frequenta: nas igrejas, escolas. No átrio, não funciona.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem razão. Perfeito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No átrio ou em outros locais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então: *"...na sede do juízo... A fixação do edital na sede do juízo ou em outros locais..."*--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: De repute necessário.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos estabelecer a regra da citação por edital, vamos estabelecer a exceção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professores, vamos fechar essa redação aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos fechar. A regra e a exceção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, vamos lá. A regra seria no inciso II, 232.

[falas sobrepostas]

JOSÉ MIGUEL MEDINA: Não, é que a gente não está discutindo. Está havendo três discussões paralelas.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Desculpa incomodar...

[risos]

SR. BRUNO DANTAS: Desculpa incomodar a reunião da subcomissão...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não queria atrapalhar, me perdoem, mas só para a gente uniformizar aqui. A ideia do Professor Adroaldo seria estabelecer uma regra e uma exceção. A regra seria uma eletrônica e a exceção seria--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só quero uma válvula para que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí dá para fazer uma remissão. Faz uma regra para o eletrônico e nas comarcas que não tiverem condições, aplica-se o art. 232.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu faria diferente, se me permitem. Colocaria lá no inciso II do 232: *"A publicação do edital na página..."*, não sei que nome a gente colocou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na p. 80.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o sítio eletrônico que o tribunal mantém na Internet.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"A publicação do edital em um prazo máximo de 15 dias..."*--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, daí a gente tem que tirar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"...uma vez no órgão oficial"*, é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E duas em jornal local. Isso deleta, na minha opinião. Órgão oficial e duas vezes--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Órgão oficial continua, e sítio eletrônico.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso, porque já vai ficar no sítio eletrônico. Daí, no lugar do § 2º... Porque, como vai ser feito na página que o tribunal mantém na Internet, isso não vai ter custo, publicar o edital na página.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então fica sem prazo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. A alteração seria, na minha sugestão, no inciso II: *"...a publicação do edital na página mantida pelo tribunal na Internet"*, ou que outra denominação estiverem usando para isso. Daí retira "na sede do juízo, certificado pelo escrivão", isso saí. Inciso III: *"...a publicação do edital no prazo máximo de 15 dias"*, ponto. Não precisa dizer que é no órgão oficial ou em duas vezes em órgão local, porque não vai mais ser publicado ali. Daí a gente prossegue. No § 2º, ao invés de colocar aqui que a publicação é feita só no órgão oficial quando a parte é beneficiária, inserir essa regra, que seria, na verdade, uma combinação entre o que o Professor Adroaldo está falando e o Marcos disse: *"Em atenção às condições da comarca, o juiz poderá determinar que a publicação..."*--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então: *"A publicação do edital será feita no órgão oficial quando a parte for beneficiária* [ininteligível]..."--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso saí, porque a publicação... Como a publicação vai ser no site do tribunal, não tem despesa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então: *"A publicação do edital será feita em órgão oficial, nas hipótese em que o juiz..."*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até não vincularia... Bom, pode ser órgão oficial, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: No *site* do tribunal, gratuitamente. É bom colocar.

SR. BRUNO DANTAS: Não, essa é a exceção. Eles já estão discutindo a exceção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A exceção, eu botei assim, olha--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque o senhor sabe, o tribunal paga para a empresa [ininteligível] caríssimas publicações. Todos os tribunais, não é gratuito, eles pagam a preço de ouro.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pagam, pagam.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o *site* já está pago, na verdade. Ele não vai pagar a mais porque tem mais um negócio ali.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu sou a favor. Eu sou a favor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, podia ficar assim: *"O juiz, levando em conta as peculiaridades da comarca, poderá determinar que a publicação do edital seja feita em outros veículos"*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Através de outros veículos, em outros locais. Por exemplo, o Marcos estava sugerindo que a publicação do edital seja realizada em igrejas, em outros locais de circulação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Na conta de luz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quem sabe uma norma mais aberta? Que a publicação... Posta essa dificuldade, que o juiz determine a forma da publicidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mais adequada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é o que eu estou falando aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas que não elimina a publicação do edital no *site*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não. Essa é obrigatória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que essa é automática.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa sempre. O juiz pode, por cautela, falar: *"Não, aqui essa comarca..."*--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E se ele não tiver computador na comarca dele?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que todos têm.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda tem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não.

SR. BRUNO DANTAS: José Miguel, está cheio de comarca que não tem computador.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, mesmo assim, nesse caso, ele manda o edital para o tribunal e eles publicam. Porque, a meu ver, é muito pior--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Manda de piroga lá no tribunal, leva três semanas...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, é por *e-mail*. Eu creio o seguinte, que essa sua redação está muito boa. Faculta ao juiz, também, notificar os populares, colocar não só no átrio, mas nos locais públicos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É porque ele está na realidade local. Ele diz aqui: *"O pessoal, nessa época, vai na festa do peão de boiadeiro, então vamos publicar ali o edital"*.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É vexatória a situação. O cara vai, olha e vai embora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já pensou?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, só uma questão de ordem. Eu tomei a liberdade de distribuir aos colegas uma proposta, para a reflexão no almoço, que me foi enviada pela OAB de São Paulo, pelo seu Vice-Presidente Marcos da Costa, que preparou sobre um vácuo legislativo hoje existente, sobre a força probante dos documentos eletrônicos. Que a gente está falando em processo eletrônico, documento eletrônico, e não há nada que faça previsão sobre o assunto. Então, a proposta--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Inclusive, foi uma preocupação da Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Uma proposta para a reflexão feita pela OAB de São Paulo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que a gente tem que considerar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nós estamos no inciso VI do 241.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Jansen está com fome...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como 241?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já passou essa fase do... Da p. 88.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera um pouquinho, essa fase não foi superada, José Miguel. Eu preciso deixar bem claro, eu quero uma repassada de como ficou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Vamos lá. Esse negócio da citação por edital resolverá um problema, porque citação por edital, hoje, é um transtorno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, vamos lá. O inciso I fica como está. Certo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 232.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Inciso II: *"...a fixação do edital em sítio eletrônico do respectivo tribunal"*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí eu acho que não seria a fixação do edital, não é, Teresa? Publicação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Publicação, claro. *"A publicação do edital, no sítio eletrônico do tribunal..."*, e aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu até colocaria--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não está igual ao de cima?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. É porque o inciso III fala do prazo de publicação. A publicação do edital no prazo máximo de 15 dias, então ele vai ficar no site do tribunal por 15 dias.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Espera um pouquinho. Aí tem o inciso II e o III? Um para dizer que fica no *site* do tribunal e outro para dizer que fica em 15 dias?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, pode juntar tudo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então pode ser publicação do edital no *site* do tribunal pelo prazo máximo de 15 dias. Elimina um inciso. Junta os dois, que era o que eu estava sugerindo. Daí o inciso IV fala do prazo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O inciso IV fala do prazo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei se o inciso IV mantém esse prazo. Não sei se o Professor Humberto acha que esse prazo é longo ou se... Determinação, pelo juízo, do prazo que variará de 20 e 60 dias--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse prazo não está atrapalhando?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse prazo é o prazo de divulgação, porque não adianta colocar em um dia e dali a dois dias fazer a praça. Ninguém vai ter tempo de...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então espera, Teresa. Realmente, o professor está certo. Esse prazo de 15 dias está errado. Porque esse prazo de 15 dias... Veja: *"...a publicação do edital no prazo máximo de 15 dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes do jornal..."* é porque vai ter três publicações, e essas três tem que acontecer dentro desses 15 dias. É que está no inciso III. Então, esse inciso III sai, não é, Professor Humberto? Esse negócio de 15 dias sai, Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, porque o IV é que fala do prazo dentro do qual o edital tem que ficar no *site*: *"...determinação, pelo juiz, do prazo que variará entre 20 e 60 dias, correndo da data da primeira publicação"*. Então, o juiz vai dizer assim: *"O edital vai ficar publicado por 30 dias no site do tribunal"*.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No caso, o prazo do edital seria o tempo de permanência no *site*?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No *site*, perfeito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O prazo de publicação seria o de permanência no *site*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí muda o § 2º: *"...a publicação do edital será feita no site eletrônico do tribunal..."* Apenas no site eletrônico do tribunal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não, isso não precisa dizer, Teresa. Eu acho que não precisa falar do beneficiário da assistência judiciária.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, isso acabou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque só tem sentido falar em beneficiário da assistência judiciária quando tem edital, tem publicação em jornal. E se for só no *site*...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E, no lugar desse § 2º, nós pusemos outro § 2º dizendo que: *"O juiz, levando em consideração as peculiaridades da comarca, poderá determinar que a publicação do edital seja feita em outros veículos"*. É isso, Adroaldo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, vai ser Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, vai ser Parágrafo Único. O §1º é delatado também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ele pode usar o alto-falante do padre, ele pode fazer...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, o § 1º sai.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Saí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Custo de processo, celeridade, prestação jurisdicional... Uma gratuidade que é válida para todo mundo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que bom, ficou bonitinho este artigo. Então acabou mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem mais?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos ao almoço?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos!

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só o 41 - VI.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 241 - VI?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Porque tem um erro. O 41 - VI, p. 88.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem erro?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que há com esse inciso?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque tem duas [ininteligível] eletrônica. Está errado, o texto. Folha 88, artigo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós não chegamos lá ainda, chegamos?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já chegamos, sim, senhora. É que o Medina voltou. Art. 241, inciso VI.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai o inciso VI, é isso?

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, tira o eletrônico: *"A intimação* [ininteligível] *da sua disponibilização"*. Entendeu? Para não ficar errado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui fica eletrônico?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O inciso VI fica assim: *"...na intimação eletrônica do dia seguinte ao da disponibilização"*.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ao da disponibilização. Tira "sua".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pronto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O procedimento edital está fechado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O procedimento edital está fechadinho.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse item do procedimento edital vai ficar assim mesmo, bem frugal, já que o pessoal está com fome?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi o Professor Adroaldo que fez.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O quê?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O procedimento edital, o senhor acha que precisa botar mais coisa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei. Tem sugestão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que a sugestão é do professor.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma hora para o almoço...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem sugestão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu não tenho. Na verdade, a minha dúvida é apenas a seguinte, Professor Adroaldo, se aqui no **caput** está escrito "adotar-se-á procedimento edital" não seria o caso de dizer o que isso significa, a citação será feita apenas por edital, ou algo parecido?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não é citação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, porque aqui é mais do que citação por edital, é procedimento por edital. É aquela citação lançada a interessados incertos, a possíveis interessados. Não se sabe não apenas quem são, mas nem se existem. Eu estou sendo usado como alto-falante pelo presidente. Ele me passou um bilhete com o seguinte texto: *"Declaro suspensa a presente reunião pelo período de uma hora para o almoço que será servido no restaurante dos senadores, no Senado Federal, para agilizar os nossos trabalhos"*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito bem. Apoiado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a melhor forma de agilizar seria não almoçar. Em todo caso, está suspensa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa proposta não será aceita. Fere o princípio da dignidade da pessoa.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Não, isso aí por aclamação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E é bom, até porque aquela história do senador...

SR. BRUNO DANTAS: Lembro, claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tinha que apresentar o anteprojeto, depois discutir, discutir.

Sessão suspensa às 13h00.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC" 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA NO DIA 21 DE ABRIL DE 2010, ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS.

[Sessão reaberta às 14h19]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu declaro reabertos os trabalhos, e nós vamos à parte relativa às nulidades.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Presidente vai tratar sobre aquela questão do relator... Do sub?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma questão administrativa rápida, mas que fica bem resolvida. Nós temos, como um trabalho paralelo, conforme eu disse no início, nós temos, ainda, que coletarmos as sugestões daquelas entidades mais sérias, e temos as outras das Audiências Públicas e dos e-mails. Então, nós estamos repartindo o trabalho aqui, estamos fazendo o seguinte: estamos sugerindo os nomes, os senhores chancelarão ou não. Nós estamos sugerindo os nomes do Dr. José Roberto Bedaque e Jansen. O Bedaque ficaria com esses grupos institucionais e o Jansen ficaria com as Audiências Públicas, compreendidas, também, as sugestões públicas. Quer dizer, são públicas, mas não é pública, ela vem de alguns órgãos, via internet. Vamos fazer um relatório de tudo que... Não é de tudo que veio, o que não está contemplado na reforma, para não perder tempo. E pode utilizar, talvez, a nossa mão de obra só para dizer que nós recebemos isso tudo, mas isso não está contemplado. Então, ficaria o Jansen de relator das audiências públicas e das sugestões públicas, e o Bedaque das sugestões institucionais.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O Jansen me falou que uma semana é um prazo razoável.

SR. JANSEN FIALHO: Não falei nada, me impuseram. *[risos]*

Mas é o prazo da Comissão, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera só um instantinho. Exatamente. Uma semana significa dizer o seguinte: hoje é quarta-feira; na quarta-feira que vem, nós temos que sentar e temos que... Até porque nós estamos... Na quarta-feira que vem já é dia...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dia 28. É o último dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um dia antes do dia marcado... Bom, mas eu tenho que, também, dizer aqui algo para... Já está?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está. Quer que suspenda?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declaro suspensa a reunião.

[Sessão suspensa às 14h23]

[Sessão reaberta às 14h34]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: ...em relação ao capítulo das nulidades, cientes de que, naquele congresso em Portugal, houve lá um voto de louvor, sob a alegação de que o Brasil continha uma das mais belas regras de nulidade de todo o mundo. Eu vi isso consignado em vários trabalhos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O primeiro a falar isso foi o Galeno.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi o Galeno, é isso mesmo. Então, nós temos aqui poucas modificações, nesse capítulo das nulidades. Depois do art. 247, fala: "*As citações e intimações serão nulas, quando feitas sem observadas as prescrições legais.*" Tem um artigo 'x' aqui, art. 10, que diz assim: "*Configura nulidade a ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública, com vista dos autos, nos casos em que atue como representante processual de uma das partes*".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que a--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso não caiu com aquela...?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Caiu. E mais, parece que estamos criando uma figura de nulidade absoluta aqui. Como todas as nulidades, são relativas. Tem que haver prejuízo, tem que demonstrar o prejuízo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso já é assim. Qual é o artigo?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O dez, aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o 247. Depois do 247, na p. 90.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Só teria sentido constar se fosse transformar isso em absoluto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então a regra...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É desnecessária, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele tem que fazer na forma do 246, não?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não precisa ter previsão nenhuma para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Nenhuma, dos dois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque qualquer ato que for praticado sem intimação do advogado é anulado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que tirar o 246 e o--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não é só da Defensoria Pública.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tem que tirar aquela baboseira toda de Defensoria, tudo é advogado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho que tem que sair.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que sair o 246 também?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O 246 também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a mesma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 246 já estava.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, o Ministério Público.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já estava.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já estava, claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, essa é a regra de--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, ela colocou: "*Salvo se não houver prejuízo*".

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Está boa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse é o que não estava, mas a jurisprudência, toda hora, diz isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, esse, deixa assim. Então, tira Defensoria Pública.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não fui eu quem colocou.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deve ter sido o Elpídio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Caiu do céu.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não fui eu, não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem pai.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Caiu do céu?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É, esse está sem pai. Está órfão. *[risos]*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O art. 249 é aquela regra maravilhosa, quando o juiz puder decidir o mérito. Isso se tem usado até para recurso. Agora, tem uma inclusão, § 3º: "*A falta de pressupostos processuais não ensejará a extinção do processo sem que, antes, seja dada à parte a oportunidade de correção do vício*". Porque a grande diferença entre os pressupostos processuais e algumas das condições da ação é exatamente a possibilidade de estar na ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a possibilidade de correção.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Quase todos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É incompetência, incapacidade processual ou incapacidade da parte... Não tem... Só se for--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quando for possível, claro. Sem que seja dada, à parte, a oportunidade de correção do vício quando for possível.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só uma consideração, que eu acho que até tem que ser colocada em discussão, isso, na minha opinião. Por exemplo, um pressuposto processual - pelo menos, a meu ver, é pressupostos processual, não sei se os colegas entendem assim também -, questão de legitimação para ações coletivas. Então, por exemplo, se, no curso do processo, lá em fase de apelação, se detecta ou se afirma que o Ministério Público ou a tal associação não tem legitimação para promover essa ação coletiva. Se se considera isso um pressuposto processual, vai ser possível a correção do vício, em tese. Então, intime-se o MP para prosseguir com a ação. Isso seria possível?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso talvez... Se me permite--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não estou nem falando... Nem contrariando nem afirmando. Eu só estou suscitando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a maioria da doutrina, salvo engano, trata como condição da ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Legitimatio ad processum*, claro, sempre foi; mas, *ad causam*, não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Os pressupostos recursais estão incluídos nessa locução, pressupostos processuais, na opinião...?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Os pressupostos recursais.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Requisitos de admissibilidade.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Como, por exemplo, a formação de um agravo de instrumento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Veja o seguinte: nós estamos falando de extinção de processo--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É isso que eu estou perguntando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, isso está compatível com aquela nossa discussão que travamos de [ininteligível] do processo ou do procedimento em primeiro grau?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não está.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O § 3º, pode tirar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não é melhor retirar--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está criando problema.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Deixa como está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual parágrafo está criando problema?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 3º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não está, não. Ele está bom.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também gostei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sabe por quê? Porque a correção do ofício... Tem um princípio geral que diz que a nulidade... Aqui é o princípio do aproveitamento dos autos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E, outra coisa, existe aquela outra regra que foi inserida, segundo a qual, ainda que o juiz possa reconhecer de ofício algum problema de natureza processual, ele deve dar oportunidade à parte para se manifestar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o que eu ia dizer. Já existe regra nesse mesmo sentido.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, já existe.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então retira.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse é um ponto. O outro é que se nós fôssemos manter a regra, acho que esse não seria o lugar para ela, seria lá na extinção do processo, lá no 267.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Exatamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É melhor retirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, eu não posso deixar de confessar aos senhores que, em um dado momento, me deu uma vontade tremenda de mexer nesse negócio das condições da ação, que tem muita gente aqui que acha que seria boa oportunidade, mas eu acho que nós íamos mexer na gênese do processo civil brasileiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí o Professor Malaquini teria razão. É perigoso deixar o código para a gente, [ininteligível] demais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos falar agora das condições da ação? Nós vamos falar agora das condições da ação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse aqui, eu acho que dá para tirar, porque repete uma regra que já está presente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, por exemplo, vamos pensar nisso. Eu já ouvi várias repetições disso. Aliás, lá no Rio Grande do Sul, não é, Adroaldo, acho que alguém falou isso, das condições da ação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aliás, esse aqui é proposta sem dono, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a proposta órfã.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu tenho uma... Eu posso... uma consideração em relação ao 243?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa"*. Acho que essa regra não é compatível com o sistema, porque nulidade...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a doutrina diz que essa via é só relativa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nulidade prevista da nulidade... Como ele chama? Nulidade...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Cominada?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cominada. É, em regra, nulidade absoluta. E o juiz pode decretar de ofício. Então, a regra fica inútil. Eu acho que, quando a lei prescrever determinada forma sem cominação de--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que a inspiração do dispositivo não é nem essa. A inspiração do dispositivo é o seguinte: o sujeito, às vezes, ele dá causa... Por exemplo, em uma intervenção de terceiros--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele dá causa à nulidade--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: A não se beneficiar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Terceiros em uma intervenção forçada. Ele dá causa a uma nulidade, para ele ser excluído do processo, porque ele não quer ficar sujeito à coisa julgada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem. Mas se ela é absoluta...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não. Mas um momento. O que o art. 243 veda não é que o juiz declare a nulidade; é que a parte argua. É outra coisa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque ela deu causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para se beneficiar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: "*Quando a lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida*". Não quer dizer que não possa ser decretada pelo juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tudo bem. Mas, então, a regra fica inócua, na medida em que eu não posso requerer, mas eu posso alertar o juiz. Eu atravesso uma petição no processo dizendo: "Olha, há nulidade aí". O juiz: "Ah, realmente há. Eu vou decretar".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E quem deu causa a ele?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele próprio. E o juiz pode decretar de ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso fica meio contraditório com outro dispositivo que diz assim: "*Não se decretará nulidade, se o* juiz *puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveita*".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que essa regra teria utilidade, se nós disséssemos o seguinte: "Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, ou sem pena de nulidade...", porque aí é a nulidade relativa, que o juiz não pode decretar de ofício e a parte não pode arguir. Aí a regra tem sentido, porque, aí, a nulidade está sanada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor fez uma observação a respeito disso, não é, Adroaldo? O senhor fez uma observação a respeito disso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E eu acolhi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A observação que eu fiz... Parece que havia certa dúvida quanto à manutenção da regra, e eu achei que ela devia ficar porque...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A inspiração dela é não permitir que a parte se locuplete.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lógico. É isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A parte provoca a nulidade para, depois, levantá-la.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E o exemplo clássico é esse, a parte... O terceiro [ininteligível] convocado para o processo, ele deixa ocorrer a nulidade para ele ser expulso do processo e não ficar sujeito à coisa julgada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas me parece... Com todo respeito, eu acho que o Professor Bedaque está certo. Isso aqui não pode valer para a nulidade absoluta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É inócuo. Eu não posso arguir, mas o juiz deve decretar de ofício. Então, eu falo: "Juiz, é nulo". Eu não posso arguir, mas...

SR. BRUNO DANTAS: Você peticiona, o juiz fala: "Desentranhe-se, mas acolho".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É. É inócuo. Ela só teria razão de ser se a regra fosse "*sem cominação de nulidade*", porque aí a parte não pode arguir, porque ela deu causa, e o juiz não pode decretar de ofício. Está sanado o vício.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Então, põe nulidade relativa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essa regra deveria valer para as relativas, não para as absolutas, na minha opinião.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo bem. Então: "*sob pena de nulidade relativa*".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. "*Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade...*", porque aí ela é relativa. A parte não pode argüir, e o juiz não pode decretar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso é para a doutrina. Isso, a doutrina vai resolver.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nos art. 243 e 244, me parece que a orientação do projeto... Não fui eu que redigi esses artigos, mas me parece que a ideia era suprimir essa falsa distinção entre nulidade relativa e nulidade absoluta que, em Direito Processual, não existe. Nós sabemos que não existe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas para um fim, ela tem razão de ser, que é poder ou não decretar de ofício. Essa é a única função da distinção entre absoluta e relativa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim, mas não tem que ficar se preocupando com cominada, não cominada, relativa, absoluta...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, particularmente, sugeriria o seguinte: que, nesse capítulo de nulidade, ficassem os princípios básicos, o princípio da instrumentalidade, o princípio do prejuízo... Então, aqui, por exemplo: "*Quando a lei prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade* - que já existe essa regra - *o juiz considerará válido o ato se realizado de outro modo e alcançar a finalidade".* Acho essa regra o máximo. Aliás, essa que foi considerada a regra mais bonita [ininteligível].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Presidente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que essa preocupação de pena de nulidade aqui é que está atrapalhando. Se nós quisermos criar uma regra geral que, depois, o juiz que vai saber o que ele vai aplicar, seria só dizer: "*Quando a lei prescrever determinada forma, a decretação não pode ser requerida por quem infringiu a forma*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou pensando aqui, se os professores me permitirem uma consideração--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Depois é que vai saber se é nulo absoluto ou não. Mas a regra geral é essa: quem entrar com a nulidade não pode provocar a sua decretação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu estou pensando em um exemplo que, salvo melhor juízo, eu li no livro da Professora Teresa, sobre nulidade - não sei se eu estou me lembrando bem -, mas de uma decisão em que, por exemplo, o autor moveu a ação, era uma pessoa jurídica, e depois, no curso do processo, talvez temeroso de que iria perder, ele disse: "Olha, o autor não está sendo representado por quem deveria ser representado aqui".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É basicamente isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é pressuposto processual.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Mas dá ensejo a uma nulidade absoluta. Daí, no caso, o juiz disse... Porque daí ele alegou isso e falou: "Ah, não", dando a entender assim: é caso de extinção do processo sem julgamento do mérito. Porque, se o juiz intima o autor a que regularize a representação, e ele não regulariza, o que dá? Extinção do processo, sem julgamento do mérito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tudo o que ele quer, depois que ele viu a defesa [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parece que, no caso, a sentença diz: "Não, não. Incide o 243, julgo o pedido improcedente, você..."

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí. Em uma nulidade absoluta? O juiz reconhece o vício e fala: "Não vou decretar porque você vai ser sancionado"?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, nesse caso, o que eu faço? O que eu faria? Extingue o processo sem julgamento do mérito e aplico pena de litigância de má-fé?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho absolutamente razoável isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é absoluta. É falta de pressuposto processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo é instrumental.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas se a pessoa deu causa, ela não pode ser beneficiária.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse exemplo é interessante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas se o juiz pode decidir do mérito em favor da parte a quem prejudicaria a nulidade, não vamos esquecer disso--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, eu acho que eu tenho uma solução que vai atender ao Professor Bedaque. É o seguinte: não pode beneficiar a parte que deu causa. Na realidade, ao invés de que não pode ser requerida pela parte que deu causa, a redação lhe contemplaria, Professor Bedaque, se ficasse: "*Não pode beneficiar a parte que deu causa*". Esse é o ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que não pode. Porque, se alguém entender... A doutrina vai dizer da nulidade absoluta, se beneficia ou não. Me lembro, o Professor Muniz de Aragão dizia o seguinte: "Em uma causa de intervenção obrigatória do Ministério Público, ainda que a sentença seja favorável ao menor, se decreta a nulidade". Não dá, não é? Aí não dá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Professor, mas o problema não é quem vai requerer. O Professor Bedaque tem razão, porque perde o sentido, já que pode ser de ofício. A questão é beneficiar. Não pode beneficiar quem deu causa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu proponho uma ação--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pela ordem. Só a discussão já revela que isso vai mexer em um time que está ganhando. Isso aqui está ganhando. Esse capítulo da nulidade é excelente, é uma parte maravilhosa do Código.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse 243 está com o exato texto do Código vigente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não teve alteração.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu só quero fazer, então, a última ponderação para reflexão: eu sou um incapaz, proponho uma ação, não declino a minha condição de incapaz. Em função disso, o Ministério Público não intervém no processo. A certa altura, eu digo: "Olha, eu sou incapaz". O juiz não anula o processo, por falta de intervenção do MP. Não anula.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se puder decidir em favor do menor...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas isso é outra coisa. Se ele puder decidir em favor do incapaz--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas as duas ideias têm que ser conjugadas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas e se ele for decidir contra o incapaz?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, aí não pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não é isso que está aqui. O incapaz que deu causa!

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí você tem outra... Aí você cai aqui: "É nulo o processo, quando o Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito a que deveria intervir".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí está respondida a pergunta, Bedaque. Aqui: "*É nulo o processo, quando o Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir, salvo se não houver prejuízo*". Está respondido o problema.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas houve prejuízo para mim que sou incapaz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, ele tem que decretar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu não posso arguir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não precisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, o que adianta essa regra aqui?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essas regras todas... A 243--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, a primeira, eu não posso arguir, mas o juiz tem que decretar. Então, eu falo: "Juiz, eu não posso arguir, mas eu sou incapaz". Aí o juiz fala: "Então eu vou decretar. Estou decretando que você arguiu. Estou decretando porque..."--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Parágrafo Único do 245 resolve a questão dele.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos ver. Nota do Teotônio.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Justamente sobre a questão sobre pena de nulidade. Ele coloca aqui: "*A fortiori, se a lei não cominar expressamente a pena de nulidade*".

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, a fortiori. Se a lei não... Quer dizer, se a lei não cominar--

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É o que o senhor está dizendo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --a parte pode arguir. Está vendo? Se a lei não cominar, a parte pode arguir. É um absurdo isso.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tem uma outra--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, você tem toda a razão. Total.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, eu fiquei dois anos--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É o que você sustenta e o que eu sustento também.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente penhoráveis, prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser arguido em qualquer fase.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse raciocínio *a fortiori* torna essa regra absurda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se ele decretar... Se a nulidade for absoluta, a parte não pode arguir. Só se for absoluta. Se for relativa, pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso é uma maneira antiga de ver as coisas.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Professora Teresa, tem um contraponto: "*Não deve ser declarada nulidade, quando a parte a quem possa favorecer para ela contribuiu e se absteve de qualquer impugnação no curso da demanda...*"--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desde que não se trate de uma nulidade absoluta. Desde que não se trate de uma nulidade absoluta. Mas o que você está lendo? Desculpa, Cerezzo.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a parte que deu causa à nulidade não pode ser beneficiária dela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. A ideia do código é essa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é questão de ser beneficiada. Ela não pode arguir. Mas o juiz pode decretar a favor dela.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso pode. Isso não se discute que pode. Mas a regra é uma espécie de sanção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a nulidade absoluta não funciona.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que essa regra tem uma inspiração de fundo ético. O substrato da regra é de fundo ético. Quer dizer, proíbe a quem causou a nulidade que dela tire proveito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o problema sabe qual é, Professor Adroaldo? Eu acho que, de fato, o Bedaque tem razão, e o José Miguel também está concordando com a gente. Eu só estou tomando a liberdade de discordar do senhor porque eu escrevi, enfim, um livrão sobre nulidade, pensei um monte sobre isso, e o Bedaque também. Porque, na verdade, o que o Bedaque disse no começo é o que resolve a questão. "*Sob pena de nulidade*": quando a lei, expressamente, diz "*sob pena de nulidade*" é porque, normalmente, se trata de nulidade absoluta. Que tipo de repercussão isso tem, na prática? Não que ela não

possa ser sanada também, se não houver prejuízo, as duas podem. Mas a nulidade absoluta pode ser decretada de ofício e contra ela não há preclusão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pode, não; deve.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deve ser decretada de ofício e contra ela não há preclusão. Então, esse exemplo que o Bedaque deu é muito bom. Quer dizer, o cara é incapaz. Ele entra em Juízo na moita, não fala, ninguém vê. No meio do processo, ele diz: "*Olha, o Ministério Público tem que intervir*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas ele tem lá um representante. Eu tenho minhas dúvidas.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas se o cara é menor?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não. Estou dizendo, o juiz... De ofício, ele pode adotar outras medidas que não seja a da nulidade. O juiz tem mais opções para suprir. Ele vai estudar o alcance daquela nulidade do processo, a falta de prejuízo...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas isso são outras regras.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São outras regras, sai do sistema de nulidade.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse fundamento ético do artigo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É melhor não mexer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor, porque, olha aqui, o código é completamente diferente do Direito Material. Ele diz aqui quando é que um ato é nulo e salva o ato. Toda a política é nesse sentido. É de salvar o ato, o princípio da instrumentalidade, o princípio do prejuízo e o princípio ético: "Olha, se você causar uma nulidade, você não pode arguir. Agora, se eu tiver que decretar a nulidade a favor de quem eu posso julgar a favor no mérito, eu vou julgar o mérito". Tanto é possível superar a nulidade que o juiz pode julgar o mérito a favor da parte que aproveitaria a declaração de nulidade. Eu acho que a política do código tem coerência.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sobre isso, eu vou lembrar um juiz que falou: "Eu não vou conhecer da incompetência alegada porque ela é absoluta e foi alegada mediante exceção".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, hoje em dia, não tem mais isso. Hoje, não tem mais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quer dizer, eu não vou conhecer, não vou examinar o problema. Você tem que examinar, porque é o teu ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos votar pela manutenção ou extinção, só para não ser uma coisa arbitrária. Eu voto pela manutenção. Quem vota pela manutenção levanta o braço.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Manutenção.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Manutenção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A gente escreve livro e fala que está errado. Pronto. *[risos]*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sede da choradeira é outra.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A Comissão de Reforma do CPC perdeu a oportunidade de corrigir... Hein, Professor Bedaque?

SR. BRUNO DANTAS: Vai ser bom a relatora escrever isso.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Põe uma nota de rodapé. Leia esse dispositivo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso aí eu não vou precisar mexer no meu livro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 254. Vamos lá. "*É defesa distribuir a petição não acompanhada de instrumento de mandado e que não contenha o endereço das partes, do advogado...*"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é do Elpídio, a redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "O endereço das partes e do advogado..."

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é do Elpídio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Espera. Mas, agora, então, a gente vai colocar que os advogados serão intimados por e-mail? A gente tem que... Porque é o que está escrito aqui. Aqui torna obrigatória a informação de e-mail para a gente receber a intimação.

SR. BRUNO DANTAS: A página disso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É p. 92, art. 254.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós chegamos a mencionar isso aqui, hoje, ainda.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Foi decidido isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele tem que botar o endereço eletrônico dele.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se é o processo eletrônico, tem que ser por e-mail.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para poder ter valia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se ele pode ser intimado por carta, ele pode ser por e-mail. É a carta eletrônica, hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos ver como ficaria. "*É defesa distribuir a petição não acompanhada do instrumento de mandado, que não contenha o endereço das partes e do advogado... O endereço eletrônico...*"

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele não vai ser intimado. É via eletrônica. É só ele não pôr o endereço.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aqui está dizendo que é obrigatório. Se eu não informar o e-mail, não distribui a petição inicial.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: É? Não está como residencial, professor, ou eu fiz a leitura equivocada?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso, não pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, é disso que eu estou falando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque nem todos têm endereço eletrônico para indicar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que, no estado atual--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*E, quando houver, o endereço eletrônico...*"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É: "*E, quando houver, o endereço eletrônico*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Endereço eletrônico, quando houver...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só até a intimação, Ministro, o resto é demais. Não é, não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De fato, a segunda parte do **caput** esclarece: "*Que o endereço eletrônico deve ser fornecido se...*"

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas fica claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não estava em forma de redação, o dispositivo. Isso dá uma mão de obra danada. Então, fica: "*A defesa distribui a petição inicial não acompanhada de instrumento de mandado que não contenha o endereço das partes e do advogado e o endereço eletrônico, quando houver*". Aí tem o § 1º: "*Os endereços devem ser atualizados sempre que houver alteração, sob pena de considerar a validade...*"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Está torto, esse texto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também não ia corrigir o texto que eu fiz. Eu incluo; agora, corrigir é demais.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que até o *"quando houver"* não está adequado, porque daí eu pesquiso, na Internet, o nome do advogado e falo assim: "Ele tem e-mail".

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que esse § 1º já está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já consta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que atualizar sempre.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já consta. Acabamos de pôr.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*A juntada do instrumento de mandado estará dispensada quando...*"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira o "*quando*" e põe um "*se*".

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou abre tudo, porque lá está uma 'bateção'.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que é o art. 37?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 37 é ratificar a caução de [ininteligível]. A velha caução de ratificação. Ele distribui para evitar o perecimento e se compromete, depois, a ratificar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vai ter que, na redação final, arrumar isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O artigo, tem que botar uma interrogação se vai ser esse.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que botar uma interrogação mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o número vai ser esse.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas eu acho que as hipóteses dos incisos I e III já estão contempladas. Inciso III, no artigo próprio...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que vai mudar a numeração, só isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Já estão contemplados no § 2º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, esse art. 37 é diferente. Não é nem em causa própria e nem...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É aquele da juntada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, juntada a petição na ação conexa. Não é isso. É quando o sujeito, para evitar o perecimento, põe--

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Perfeito. Eu digo porque, no 37, já consta aqui: "*Sem*

instrumento de mandado...". Está repetindo aqui. Está repetindo, apenas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele só inseriu isso que está em azul e verde.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E como inciso I também é óbvio: sem causa própria, não precisa procuração. O inciso III já consta... A hipótese é só para o inciso II.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Aqui, em causa própria, se ele postular em causa própria e for advogado. Não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Deixa como está que é melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Deixa como está.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tudo bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*A distribuição poderá ser fiscalizada pela parte, por seu procurador e pelo Ministério Público*". Eu acho ótimo, isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Fica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essa redação aqui, azul, foi minha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Será cancelada a distribuição do feito que em 30 dias não for... Não será distribuído o processo sem o prévio recolhimento das custas, salvo nos casos de perecimento iminente de direito, de isenção legal e de pedido de gratuidade de justiça*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu que fiz esse dispositivo. Eu posso explicar. Mas, depois de despachada, se for indeferida, dá prazo para recolher. Mas não perece o direito. Perde a gratuidade e distribui. Se não for deferida a gratuidade, intima para recolher.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o processo que é distribuído? A lei usa sempre ação distribuída.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que eu peguei o Código atual.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, ao invés de começar com a negação... Eu poria que a distribuição da ação depende de prévio recolhimento das custas. A distribuição... Salvo nos casos de perecimento iminente de direito, de isenção legal... Vamos ver se a expressão isenção está certa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o caso da Defensoria, que a gente colocou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que não está certo isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O que está errado?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque isso dá um trabalho. Porque, hoje, do jeito que está hoje, eu movo a ação e recolho as custas. É o 257, do jeito que está hoje. Agora, do jeito que a gente está colocando aqui, eu vou ter que provar, eventualmente, que é urgente, etc.... Que daí não precisa recolher as custas...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por quê? Não entendi.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente não está alterando? Veja o que está escrito, hoje, no 257: "*Será cancelada a distribuição do feito que em 30 dias não for preparado no cartório em que deu entrada*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, o juiz fica esperando o preparo para mexer na petição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu movi a ação, já. Eu já movia a ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas, de qualquer maneira, ela não tem efeito prático nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se a gente colocar desse jeito, eu chego lá no cartório distribuidor: "*Eu quero protocolizar, é urgente*". "*Não, vai recolher as custas, depois você volta aqui*."

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas é o caso para você recolher, salvo perecimento iminente de direito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o juiz que vai dizer isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O juiz que vai resolver. Não é ele.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o juiz não está lá, Jansen. É só você que está lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja bem. Hoje em dia, já há uma regra: "*A petição inicial não será distribuída sem os documentos necessários e indispensáveis*".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso é outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual o juiz que verifica isso na distribuição?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele só vai ver isso na Vara.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As custas, ele vai ver. Ele quer receber as custas.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: O distribuidor vai analisar e, se não tiver as custas,

ele não vai receber. Eu vou provar para quem que o direito é iminente?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para o juiz. Ele tem que distribuir, rapaz. Para o distribuidor, você não tem que provar nada, não. Pelo amor de Deus!

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Dá uma atenção nesse caso que eu estou sozinho. É o 257.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Tu não conheces o interior de São Paulo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E do Paraná? *[risos]*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Se ele alegar urgência, em um primeiro momento, é pedido urgente. Então, não tem problema nenhum. O distribuidor distribui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "*Salvo nos casos de perecimento... Salvo nos casos de alegação...*"

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sabia que tem Estados que o serventuário é que vê se tem perecimento de direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já imaginou o sujeito que precisa de uma providência urgente, em um horário que o banco está fechado e não dá mais para preparar?

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Basta a alegação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha só... Basta a alegação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, hoje, não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, depois, se não preparar... Eu acho que tem que prever depois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso. É o que está hoje. Porque veja, Ministro, a redação atual: "*Será cancelada a distribuição do feito que em 30 dias não for preparado no cartório em que deu entrada*". Ou seja, do jeito que está hoje, eu movo a ação, mas eu não preciso fazer o preparo da ação antes de movê-la.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro que precisa. Você tem que juntar a taxa judiciária. Evidente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas eu posso protocolizar e o banco estar fechado. Vai dar um trabalho. Eu tenho que provar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que dá para juntar as duas. Acho que dá para botar a distribuição, nesses casos urgentes, vai, vai, e depois você põe o parágrafo: "*Será cancelada na distribuição a que não for preparada*".

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Distribui e depois paga, senão não tem seguimento. Você reduz o prazo de 30 dias para 10, eventualmente.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O problema prático, real, que a jurisprudência tem enfrentado é que distribuindo sem custas prévias, o processo já tem existência, e a extinção do processo, segundo muitos acordam, depende de intimação pessoal da parte... Aplica aqueles dispositivos de extinção do processo por abandono da causa, que é altamente complicado. Então... Agora, se não distribuir, o processo ainda não existe. Não existe como relação processual. Ele está ali. Vai existir ou não vai? Paga as custas, ele existe; se não pagar, ele não existe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aí não foi distribuído ainda, não é, professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por isso que pode não distribuir. Mas, se distribuir, vai gerar esse problema que é insolúvel: saber como eu extingo um processo que já existe porque não foi pago custas. Aí aplica aquele dispositivo da extinção do processo sem julgamento de mérito: "*Não se decretará a extinção do processo sem a intimação pessoal da parte em pelo menos três dias...*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sabe como se faz? Peguei muita prática nisso aqui. Quando não recolhe, eu simplesmente mando cancelar a distribuição. Cancelou. Não é distribuir. Na verdade, tinha que extinguir mesmo, como eu coloquei no parágrafo, sem resolução do mérito. Porque eu fico com um processo... Para fins de arquivo, para fins de procedimento, fica horrível. Agora, você querer distribuir sem custas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos aqui. Nós vamos manter... A petição foi distribuída. Está lá no cartório, esperando. Se ela tem recolhimento de custas, vai para o juiz, o escrivão verifica e ele vai despachar, se tiver pedido de tutela antecipada. Se ela não for preparada no cartório em que deu entrada, nem chegou a se formar a relação processual. A nossa preocupação, qual era? Que a petição inicial tivesse, nos casos de urgência, tivesse um...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não obrigatoriedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qualquer despacho. Mas eu te pergunto: pode dar margem à milícia isso. A pessoa obtém a tutela de urgência e depois não prepara.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas olha o Parágrafo Único, Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas tem providências de urgência que se esgotam no efeito do plano fático imediatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor, eu acho o seguinte: reduz esse prazo de 30 para 10 ou cinco dias. Eu acho que não tem... Porque aqui é cancelamento da distribuição, que é, evidentemente, um caso de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas pode olhar aqui que você vai ver jurisprudência, inclusive do STJ, que precisa intimar, pessoalmente, a parte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem, tem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um processo que nem nasceu e já gerando necessidade de uma sentença para ser extinto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, então, vamos esclarecer isso: "*Será cancelada a distribuição do feito que, em 15 dias, não for preparado no cartório em que deu entrada, independentemente da intimação da parte*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, coloca...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, aí resolve o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí resolve o problema. Quinze dias, eu acho super razoável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O termo cancelamento, nós temos que juntar com a extinção do processo em [ininteligível]. Tecnicamente, nos Tribunais, é jurisprudencial a criação de extinção. Eu mando cancelar. Eu acho que é errado. Tinha que dar uma sentença extinguindo. Entendeu? O que o senhor acha?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, pelo raciocínio do Professor Humberto, tem que cancelar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O processo não chegou a existir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cancela, porque aqui está criando mais uma chance.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se cancela não é o processo, é a distribuição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a distribuição. O processo não chegou a existir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sim, mas, olha aí. Como ele existiu? E se eu despachar? Ele deu entrada, [ininteligível]. Como existiu o processo que eu mandei citar, uma cautelar?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas se você já mandou citar, não vai cancelar a distribuição, mais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E como fica o processo? Ele tem que seguir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha preocupação é a seguinte. Às vezes, eu tenho que distribuir a ação no final da tarde--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem banco.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então. Daí você vai argumentar isso com o distribuidor. Tem distribuidor bacana, mas... Dá um trabalho lascado.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo se o distribuidor for bacana.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Mas não citou, não foi nem--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já pensou?

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: As custas podem ser juntadas até 15 dias após a distribuição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que nem precisa 15, pode ser cinco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, acho que nós resolvemos o problema foi agora. Independentemente de intimação, porque nós consideramos que o processo não está formado e o juiz cancela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não vai nem para o juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se o juiz mandar citar, deferir...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, mesmo em medidas urgentes, o juiz não vai despachar petições que não forem recolhidas as custas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso é outra coisa. Você pode pedir... Você pode formular, na inicial, um pedido de tutela de urgência. Certo? E você faz um capítulo, também, dizendo da urgência e da ausência atual do preparo. O advogado esclarece isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Dr. Adroaldo, eu entendi muito bem. No caso, ela é tida como não distribuída, por isso é cancelada. Então, estou fazendo uma segunda hipótese. Ela é distribuída dessa forma, não é feito o pagamento das custas, e, nesses dez dias, se fecha a relação processual com a tutela de urgência. [ininteligível] a parte já contesta. Já tem processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí já tem que extinguir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, não há mais cancelamento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas aí é outra hipótese, aí precisa de uma sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí você tem os casos cabíveis. Você encaixa em outro modelo. Nós estamos no capítulo da distribuição e do registro. Nós estamos no capítulo da distribuição.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas e aí, como ficou?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Dez dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Reduz o prazo para dez dias?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O cancelamento da distribuição por falta de preparo independe da intimação da parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. E 15 dias. Em vez de 30 dias, 15 dias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, valor da causa. O valor da causa. Vamos ver se tem alguma coisa arcaica nesse negócio. "*Ação de cobrança da [ininteligível] principal dos juros de mora vencidos [ininteligível], se houver, até a data da propositura da ação*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem um texto que é destaque lá no 94.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse nº. 5 tem dado margem à confusão, porque é o seguinte: às vezes, cobra-se uma prestação do contrato e tem que se dar como o valor da causa o valor de todo contrato.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou pretende-se anular uma cláusula.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso é um absurdo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que isso tem que ser mexido. Isso é objeto de discussão na jurisprudência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é o que já está na lei. A gente tem que alterar aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui, tem que alterar: "*Quando o litígio tiver por objeto a existência, a validade e o cumprimento do negócio jurídico...*". Eu acho que tem ser o valor do negócio.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É o valor do contrato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O valor do contrato.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Sendo parcial, o litígio...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O que eu propus é o seguinte: eu propus uma forma mais simples. O valor do ponto controvertido do contrato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está aqui. Eu coloquei. O senhor viu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, foi a solução que eu dei à relatora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, bota assim: "*Se o ponto controvertido for todo o contrato, é o valor de todo contrato; se o ponto controvertido for parcela do contrato...*". "*Quando o litígio tiver por objeto a existência, a validade e o cumprimento... O valor...*"

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Do contrato ou do ponto controvertido do contrato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O valor controvertido do contrato. O valor controvertido do contrato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ou o seu valor controvertido...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que não está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque é o valor controvertido... A controvérsia é sobre algum valor que deriva do contrato, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, discute só juros, não vai discutir só--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, não é isso. É porque aqui a gente está discutindo a melhor maneira de adequar.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Benefício econômico pretendido?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No texto atual, há este problema de, às vezes, ser controvertido. Um pedacinho mínimo do contrato, e a lei manda que se dê... Eu, como juiz, lembro que tive que legislar aí para evitar esse absurdo de atribuir a causa ao valor do--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Que o valor seja apenas--

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Da parcela controvertida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Corresponder ao valor pretendido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O valor da parte controvertida.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Eu acho que fica bem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se a controvérsia for sobre o contrato todo, a regra está clara. O valor da parte controvertida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Entendeu? Porque não tinha essa ideia ainda.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Certo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estava comentando com o Medina, passar um pente fino no valor da causa, que nós fizemos todas as incumbências, hoje, no valor da causa. Então, tem que estar, realmente, o valor da causa. E, antigamente, mil reais, [ininteligível] dano moral e tudo. Então, tem muita diferença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na ação, divisão e demarcação de reivindicação, a estimativa oficial para o lançamento do imposto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho muito alto, também. Acho muito alto. Também propus à relatora alguma coisa como metade ou um terço, porque, veja bem--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você está dividindo, o imóvel. Vai ficar com um pedacinho só. O valor de todo o imóvel?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na divisão e demarcação, o que se vai declarar é, às vezes, uma só linha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria de novo, aqui, a parcela controvertida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas, na divisão, realmente, envolve o imóvel todo. Então, é preciso dar um valor menor. Não tem como dizer que é uma parcela.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esse um terço está bom, Ministro. Um terço do valor da estimativa pessoal, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha proposto um terço, um pouco arbitrariamente, mas alguma coisa para não ficar como está, porque eu acho que está muito ruim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na divisão e demarcação, tudo bem. Na reivindicação é o módulo todo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim. Pode ser em módulo todo ou não. Pode ser ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser ou não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ação, divisão e demarcação de reivindicação... A estimativa oficial da parte pretendida...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas, Fux, eu acho que não pode ser assim, aí, porque, no caso, por exemplo, da divisão e demarcação, não há, propriamente, uma parte sobre a qual incida. Às vezes, é uma linha só. Às vezes, é só uma [ininteligível] de uma linha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, porque já tem aquela segunda etapa, que você vai apartar. A fase atributiva da probidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tudo bem. Mas suponhamos que seja uma demarcação onde há uma linha só. Uma linha de 20 metros, talvez, em um imóvel enorme. Pode acontecer.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou de 100 metros, ou de 200, que seja. Então, vai se dar o valor do próprio imóvel? É desproporcional. É completamente fora de propósito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você usou a expressão importante, agora. Proporcional. Alguma coisa proporcional é que tem que entrar aqui nesse--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que tem que se deixar algum arbítrio ao juiz, no caso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na ação, divisão e demarcação de reivindicação, o valor proporcional... O valor proporcional à parcela... O valor proporcional...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O lançamento oficial, um terço, eu acho que é bom. Porque é só o valor da causa, Ministro, nesse caso. Vai se buscar, vai ter uma discussão, vai ter uma impugnação no valor da causa, com certeza. Nós vamos ter aquele incidente. Mesmo que seja [ininteligível].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O Direito Tributário tem uma regra de IPTU que é sobre direitos reais relativos, usufruto, uso... Que o valor do tributo incide sobre um percentual que não é o imóvel todo que está... Então, é esse tipo de raciocínio... Porque a divisão representa o que, em cima de um imóvel? Representa uma parte da exploração do imóvel. Não é uma mutação da propriedade inteira.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Nem é atributivo de propriedade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Interfere no modo de explorar o imóvel. Então--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos colocar na ação de divisão de demarcação e de reivindicação... Pode colocar a metade da estimativa oficial para o lançamento do imposto. Acho que fica a metade...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Acho que um terço seria razoável.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha proposto um terço.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Um terço ou 30%.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, bota um terço. Pode constar um terço ou a terça parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, a terça parte...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A terça parte é bonito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Gostei.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A terça parte da estimativa oficial para o lançamento...?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depende muito do tipo de caneta. É uma Bic.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ninguém perdeu. *[risos]*

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu perdi uma Mont Blanc.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui há texto diferente. Inciso... Já são cinco e quinze... Mentira, três e quinze. Inciso VIII... Senão vai dar... Como que é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tosa de porco.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tosa de porco. VIII: "*Nas ações indenizatórias por dano moral, o valor pretendido*". Isso, eu acho correto. É o valor--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito correto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não pode pagar, pega gratuidade. Agora...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Nas ações a se postular o pagamento de prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor das vencidas até a data da propositura da ação*".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E as vincendas não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Valor das vincendas...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que dispositivo é esse?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o equivalente... Esse é o equivalente ao anterior, 260, que a gente está...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o valor das vencidas até a data da propositura? É isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 260 saiu.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está riscado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já essa, eu já acho muito baixo. Porque, se está pedindo também vincendas, acho que teria que acrescer, talvez, uma anuidade ou o que restar das vincendas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acrescido de uma anuidade era a regra do despejo ou da consignação...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Uma anuidade ou, se não alcançar tanto--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tinha uma súmula que falava que era uma anuidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se for menos de 12, o total das vincendas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse riscado?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando se pedir prestações vencidas... Isso aqui era o quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, espera aí. Aqui, no inciso IX, a gente não reproduziu a íntegra do atual art. 260.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, que está embaixo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente só pegou metade, a segunda metade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Por isso que está incompleto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está incompleto porque se quis, na verdade, mudar. Mas eu nem sei quem fez essa mudança.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu mudei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi você?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, me deu vontade ali... *[risos]*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tira. Volta o 260 como se fosse inciso, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, põe o 260 nesse lugar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é. Põe o 260 do inciso...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que é a ideia do Adroaldo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, bota lá. Eu quis simplificar, mas... Aceito as...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*O réu poderá impugnar em preliminar da contestação o valor atribuído à causa* [ininteligível]*, sob pena de preclusão. O juiz determinará em decisão interlocutória..."* O juiz determinará? Espera aí. O réu poderá impugnar em preliminar da contestação o valor atribuído à causa do seu autor, sob pena de preclusão... O juiz decidirá...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, decidirá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz decidirá na sentença. Bota direto para a sentença.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso que eu ia discutir agora. Porque, na verdade, veja: o § 1º, do art. 259, diz que, se o juiz constatar o erro, ele já manda corrigir e se ele tiver dúvida quanto ao valor, ele fixa um valor para fim de recolhimento das custas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só vai ter na sentença, para evitar recurso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E se o réu impugnar o valor da causa... Ele pode até impugnar o valor da causa... Aliás, a gente está colocando que ele tem que impugnar, sob pena de preclusão, mas eu não sei se os professores concordam. Mas eu tenho a impressão que isso não precisa ser decidido agora, pelo juiz, nesse momento do processo. O juiz vai decidir por ocasião da sentença.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria o sob pena de preclusão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós acabamos de destruir isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E o juiz decidirá o valor da causa correto na sentença determinando, se for o caso, a complementação das custas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu tiraria o sob pena de preclusão. O juiz decidiria na sentença... O juiz decidirá na sentença, impondo, se for o caso, a complementação das custas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas a questão do valor da causa, ele vai ter que decidir em algum momento até a sentença.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas, aqui, a preclusão é para o réu. Se ele não impugnar, ele não pode... Vai lembrar disso lá em apelação, lá no Tribunal? Tem que haver a preclusão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que haver a preclusão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem. Para o réu, tem.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A preclusão para o réu, não para o juiz.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é o réu que pode impugnar. Como a gente vai conciliar isso com o fato de que nós retiramos a impugnação autônoma ao valor da causa, ao mesmo tempo, nós temos lá um dispositivo que fala que não haverá preclusão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é no prazo da contestação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É na contestação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ele alega na contestação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, mas a gente diz que não haverá preclusão e aqui a gente está--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Há preclusão quando houver uma decisão do juiz e não for impugnada. É o direito de recorrer que preclusa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já no final, quer dizer, já no final. Quando o juiz decidir, na sentença, se ele não recorrer, haverá preclusão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não. O que [ininteligível] está dizendo é o seguinte: nós retiramos a preclusão das decisões judiciais, e não dos ônus das partes. A parte tem o ônus de impugnar, se não o fizer... É como a incompetência relativa; ela tem o ônus de arguir, se não arguir, prorroga.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se não arguir prevalece o valor dado. Não pode--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A decisão não vai precluir na apelação.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Seria bom se evitasse o termo preclusão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas é o termo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E, na apelação, não vai precluir a decisão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, porque, na apelação, você já discute esse item da sentença.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o direito de ele arguir tem que ser na contestação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ser arguido lá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há um pequeno probleminha aqui. É que, no § 1º, do artigo anterior, nós tínhamos dito que o juiz fixará por arbitramento o valor da causa, sem fazer distinção entre o que foi e o que não foi arguido. É o Parágrafo Único do artigo anterior, do 259.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque saiu só o nove, não é? Saiu o item nove.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O § 1º.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse aqui é o § 1º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Verificando o juiz que o valor atribuído não corresponde ao conteúdo patrimonial ou ao proveito econômico [ininteligível] o fixará, portanto, para o efeito de exato recolhimento das custas".*

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso não passa a ideia de que o juiz pode corrigir *ex-officio* o valor da causa?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que ele pode mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu não sou contra tirar o § 1º, porque nós amarramos demais os outros, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que o juiz pode, sim, corrigir o valor da causa de ofício.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também acho que deve estar entre os poderes do juiz.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora, a parte... Porque, veja, a questão do valor da causa vai ter uma repercussão muito grande no processo, além das custas, agora. Porque, por exemplo, vai ter uma ligação um pouco maior com a questão dos honorários... Honorários recursais...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que adequar. O valor da causa vai ter que--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o seguinte: tudo aquilo que o juiz pode fazer de ofício, não impede a iniciativa da parte.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só que aí nós recaímos naquilo que o Bedaque criticou antes, que não adianta nada vedar à parte requerer se o juiz pode declarar de ofício. Eu até acho que lá na nulidade, acho que é uma boa razão para isso, de ordem ética. Agora, no que diz respeito ao valor da causa, eu acho que este parágrafo e aquele inciso lá são incompatíveis.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse § 1º...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do 259. Verificando o juiz que o valor atribuído à causa não corresponde, etc.... O fixará por arbitramento para o efeito do exato recolhimento das custas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso pressupõe que sejam aqueles critérios legais de fixação do valor da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como é o sistema hoje.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem critério legal, o juiz pode, de ofício, delegar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Hoje, é jurisprudencial.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque, aqui, vai prescindir de impugnação. A ideia foi essa. A parte não faz impugnação, mas o juiz corrige. É isso mesmo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz pode corrigir de ofício, porque tem critério.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, porque tem critério. Pega uma ação de cobrança... Bota mil reais de valor fiscais e a cobrança é dez mil? Então, em vez de emendar, o juiz já fixa. Entendeu, Teresa?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E será que a gente, fixando esses critérios todos--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera. Se nós estamos fixando todos esses critérios de valor da causa, será que ainda é necessário o réu impugnar o valor da causa?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque tem uns casos que não têm valor certo e vai fugir daqui. Ação possessória, que é uma complicação lascada de definir o valor da causa... Na verdade, é o seguinte. O que a doutrina fixou faz tempo é que depende de requerimento do réu, de impugnação por parte do réu, no caso do 258, que não tem critério legal. Nos outros casos, o juiz 'correge'...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 'Correge'?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: 'Correge'?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O juiz corrige a qualquer tempo de ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já está gravado, você está liquidado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está acabado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já era. Como diz o meu filho: "Já era, pai".

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já precluiu.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É culpa do Gláucio: 'corregedoria'.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas, então, como fica? Mantém a preclusão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, então, como, nos casos em aberto, pode haver impugnação, se ele não impugnar, fica valendo o que o autor fixou.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí, aceita essa ideia que eu estou mencionando aqui, a gente deveria fazer o seguinte: mudar a ordem do código: começa pelo art. 259, depois vem o art. 258 e o atual 261 se torna um parágrafo do 258.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É melhor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Qual é o valor da causa de uma [ininteligível] de alimentos?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Boa pergunta, professor. Eu não sei. É o da diferença pretendida vezes 12. Mas, tipo, não está na lei, explicitamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa, acho que tem que considerar. É a diferença pretendida.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Estão falando que nós colocamos todas. Não, tem um monte...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem um monte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tipo, não está na lei, Miguel?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 'Correge', depois, tipo não está na lei. Você está acabado. Está gravando.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas hoje é feriado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Exatamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tipo, não está na lei?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu digo que não estava na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: José Miguel, o 261 ficou parágrafo do quê?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 261? Não, não ficou ainda. O Professor Bedaque está se opondo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá, gente. Vamos sair dessa tosa. Vamos embora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Sim, mas aí prevalece, em preliminar de contestação, pena de preclusão?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro que sim. Sabe o que eu acho, Bedaque, esse negócio de preclusão, você falou que... Acho que está correto, de fato, como regra, se o juiz pode levantar de ofício, o problema, é claro que não tem cabimento dizer que as partes não podem mais alegar. Mas, por outro lado, há certas circunstâncias em que a parte perde do direito de alegar, mas o juiz, se quiser, pode... Por exemplo, prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O valor da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Valor da causa e prova. Acabou a fase probatória, eu perdi o direito de ouvir uma testemunha. Por exemplo, se o juiz quiser ouvir, ele pode.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O juiz pode determinar, como ele pode alterar o valor da causa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas essa é uma situação, a situação da nulidade é outra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Outra, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, qual seria a incompatibilidade, Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho o seguinte. É que esse § 1º atribui ao juiz o poder de rever *ex-officio* o valor da causa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não acho ruim, isso, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também não acho. Eu acho bom. Agora, se nós não fizermos nenhum tipo de distinção, então isto me parece que fica incompatível com a ideia de preclusão. Talvez essa ideia do Medina seja oportuna. Então, nós poderíamos, quem sabe, começar o parágrafo dizendo: "*Nos casos deste artigo...*" Que são aqueles casos de valor da causa taxada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E em outros em que a lei, eventualmente, vier a prever.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então começa pelo... O 259 passa a ser 258--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, acho que nem precisa mexer na ordem. Eu diria que esse parágrafo do 259 bastaria acrescentar, no início dele: *"Nos casos deste artigo..."*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Verificando, o juiz, que o valor atribuído à causa não corresponde...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é bem essa a verificação que a gente tem que fazer. Ele tem que ver se as regras desse artigo foram descumpridas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, bota as duas coisas: "*Verificando o juiz que o valor atribuído à causa não obedece ao disposto nesse artigo ou não corresponde ao conteúdo patrimonial...*"

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele pode mexer no valor da causa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque são dois parágrafos--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São duas coisas diferentes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma, de valor certo; e o § 2º é: "*Nas demais ações e naquelas em que não se puder fixar de imediato...*" Essa é que é a hipótese em que o valor é estimativo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, das tais inestimáveis.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, inestimável.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Para fins de liquidação, não é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos lá. "*Verificando o juiz que o valor atribuído da causa não obedece ao disposto no presente artigo...*"

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ou não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão. Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Primeiro, não obedece o disposto...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O Cerezzo está destruindo as ideias. Disse que dano moral, ele vai usar o § 2º.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No presente dispositivo... Ou não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Nas demais* [ininteligível] *em que não se puder, desde logo, fixar de imediato, será dado valor à causa tão somente para fins fiscais... O réu poderá impugnar em preliminar...*". Isso aqui ficou superado? O que vocês acham? "*O réu poderá impugnar em preliminar da contestação o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão. O juiz decidirá, na sentença, impondo, se for o caso, a complementação das custas*". Acho que assim fica compatível.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui nós temos que decidir quanto a duas sugestões de redação sobre o litisconsórcio... Para tirar os dois litisconsórcios do 47.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pelo amor de Deus, esse artigo já foi sacudido para tudo que é lado, se a gente deixar ele aqui...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A primeira sugestão é minha e do Bedaque, e a segunda eu acho que é do Professor Humberto. Veja se o senhor assume a paternidade, Dr. Humberto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que está em vermelho, tira. *"O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou, ressalvadas as exceções legais, se unitário"*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Certo?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está não é a minha assinatura.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, essa é minha e do Bedaque.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque eu considero que, na verdade, litisconsórcio unitário é uma figura puramente ideal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que não é uma figura regulável, porque as exceções dos efeitos da unitariedade são tão grandes que... A maioria dos litisconsórcios unitários, que são os mais comuns, não depende de solução, da presença dos litisconsórcios. Anulou--

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso é necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Anulou uma assembléia de uma sociedade anônima--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem dez, vinte pessoas que podem--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E é uniforme a solução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uniforme a solução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é unitário...?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É unitário e não é necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E não necessário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é uma exceção.

[falas sobrepostas]

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Nem todo o litisconsórcio unitário é necessário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha, eu tenho a impressão, Professor Humberto, que essa sugestão minha e do Bedaque, salvo engano, ela está em cima do que diz o Professor Barbosa Moreira.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu acho que o Barbosa Moreira não fala disso, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só tem uma consideração...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que há litisconsórcio necessário quando, por disposição de lei, as partes tiverem que se litisconsorciarem.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ou quando a lei obriga, não importa o motivo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei... Há litisconsórcio unitário, quando o juiz tem que decidir de forma homogênea para todos aqueles de um polo na relação processual.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma coisa é unitariedade, que é uma classificação feita à luz do resultado do processo. À luz do resultado do processo, ele tem que ser igual para todos ou pode ser diferente para cada um--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso. O objeto é que é indivisível.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Necessariedade é uma classificação que leva em conta a formação do litisconsórcio, são dois aspectos diferentes tratados no mesmo fenômeno.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que, normalmente, estão juntos. Certo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Agora, há uma normal e natural correspondência entre necessariedade e unitariedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só no polo passivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por quê? Se o resultado tem que ser igual para todos, é evidente que todo mundo tem que estar lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Todo mundo tem que estar lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso não. A recíproca não é verdadeira.

SR. BRUNO DANTAS: Não, como regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como regra geral.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em princípio, tem que ser. Por quê? Se vai ter que ser igual para todos, como eu vou... A lei não diz--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O velho exemplo da ação de usucapião: o litisconsórcio é necessário e não é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É necessário, sim.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É necessário por disposição de lei. É possível você propor uma ação de anulação de casamento só contra o marido? É possível.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a solução é o seguinte: então vamos classificar separadamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, mas ele está separado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não está. Eu acho que está praticamente... Vai gerar a mesma confusão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Como regra... O Barbosa Moreira e o [ininteligível] que já escreveram sobre isso--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eles dizem isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --eles dizem o seguinte: como regra--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O litisconsórcio unitário é necessário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acontece que unitariedade--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É ao contrário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A unitariedade leva à necessariedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O litisconsórcio unitário no lado passivo, em regra, é necessário. Mas a recíproca não é verdadeira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. No lado ativo, acredito que não há litisconsórcio necessário, sob pena de comprometer o garantido acesso ao judiciário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a gente devia regular o 47, como ele deve ser junto com o Parágrafo Único que determina a citação... O autor deve providenciar, etc. e tal, para a eficácia da sentença e denominar--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, dá uma lida no outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pois é. Vamos dar uma sugestão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lê a nossa proposta até o final. Ela está curta. Tira o vermelho. Fica o preto e o azul.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou, ressalvadas as exceções legais, se unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. O unitário é necessário, salvo se a lei disser que não é: possessória, reivindicatória...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Posso dar um palpitezinho?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que tem muita coisa confusa nesses exemplos que se costumam dar do litisconsórcio unitário não necessário. Pode, facilmente, observar, qualquer um pode, facilmente, observar que esses exemplos todos dizem respeito a litisconsórcios ativos, e o litisconsórcio ativo, em princípio, não é necessário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é isso que eu falei. Todas as exceções estão no polo ativo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Se eu sou herdeiro legítimo e quero propor uma ação de nulidade do testamento, eu não preciso chamar os outros herdeiros.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque a lei autoriza.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não como autores; mas, como réu, sim.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu nem quero usar esse exemplo, porque, nesse, há disposição expressa na Lei Civil. Mas o caso bem claro e bem vivíssimo da declaração de nulidade de testamento. Qualquer herdeiro legítimo pode propor essa ação, e vai aproveitar, igualmente, aos demais herdeiros legítimos, se ela for procedente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E é unitário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É unitário. Por isso que vai aproveitar aos demais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se litisconsórcio houver, ele é unitário--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu estou com o Humberto. Não é se litisconsórcio houver, é porque a unitariedade é no plano das ideias.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Gente, litisconsórcio não é um conceito de Direito Processual. É um conceito encampado pelo Direito Processual, mas tem a origem claríssima no Direito Material.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Com a titulariedade de relações.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É isso que atrapalha tudo. Então, o que, na prática, se vê, a todo o momento? É o litisconsórcio unitário passivo. Esse sempre é necessário--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exato, mas é isso que eu estou--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Salvo exceções legais. Eu acho que a regra aqui está certa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A regra é inversa. Quando o litisconsórcio for unitário no lado passivo, ele será necessário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não é isso que a lei diz. A lei diz que o litisconsórcio necessário é quando ele é unitário. É o contrário, o que a lei diz. A gente tem que dizer isso. Ou pode dizer isso, que vai levar a um raciocínio de a pessoa saber distinguir quando é unitário do lado passivo e, automaticamente, é necessário, ou então a gente define um e define outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas nós fizemos isso aqui. Um no **caput** e um no § 1º--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que qualquer uma das redações aqui, das duas sugestões do 47... A primeira e a segunda, no **caput** e no § 1º, a mim, parece que estão relativamente claras.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São duas propostas: uma inteirinha, minha e do Bedaque, e a outra inteirinha...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos fazer uma leitura e comparar as duas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso ler as duas?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Primeira ideia: "*O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou, ressalvadas as exceções legais, se unitá-*

rio". § 1º: "*O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, a sentença tiver de ser uniforme para todos os litisconsortes, cuja integração no polo ativo ou citação constitui condição de eficácia da sentença*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse § 1º está uma pérola.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Essa é a primeira sugestão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera. Cuja a integração no polo ativo está tornando necessário o litisconsórcio necessário, o litisconsórcio ativo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Esse que está errado.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que aí nós estaríamos mexendo no sistema.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí vai além, não é?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós estaríamos recriando a velha [ininteligível], lá do direito romano, para que os demais interessados viessem a integrar o polo passivo. Isso nunca houve no nosso direito. Até porque importa em obrigar alguém a litigar, a assumir a posição de autor.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a citação não está no sentido de citar os ativos: *"Cuja integração no polo ativo ou citação, em caso de litisconsórcio passivo..."*. Mas eu concordo que tornar necessário o litisconsórcio ativo porque unitário contraria o sistema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim. Certamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho até que ele tem que ser citado, mas não preocupar o polo ativo. Ele pode até se opor. No caso do exemplo que o professor acabou de citar, um dos outros herdeiros, ele pode dizer: *"Não, não, pra mim, está bom assim, do jeito que foi feita a partilha"*. Ele vai ser réu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele fica no polo que ele quiser.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas ele tem que ser citado, ainda que seja polo passivo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ser provocado para integrar a relação processual.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu posso dar uma opinião? Eu acho que a gente caiu em uma armadilha da lei. Eu acho que a gente caiu, pelo seguinte: a gente tentou vencer a redação paradoxal do 47 e acabamos criando aqui umas redações que partiram daquela premissa do 47. Por que não define: "Há litisconsórcio unitário, quando a decisão tiver que ser uniforme para todos os litisconsortes. Há litisconsórcio necessário, quando por disposição de lei, para a integração da relação... Para a validade do processo, todas as partes tiverem que se litisconsorciar...", ou alguma coisa parecida. E depois, no caso concreto, se vai verificar se é unitário e simples, se é unitário e necessário...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa proposta de quem é, José Miguel, é sua ou do Professor Humberto?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É do Humberto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ela está boa também. Eu, se aprovada a minha ou essa, eu estou contente. Acho que as duas estão muito boas.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho a impressão de que todas as duas, no fundo, dizem a mesma coisa. Mas eu gosto mais da redação da segunda. Não sei de quem é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está muito boa, a segunda. Eu também já não sei mais.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu estou mais simpático... Eu acho que é mais clara a segunda.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A segunda. Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *"Sendo unitário, o litisconsórcio será, também, necessário, ressalvadas as exceções previstas em lei"*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na verdade, é isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Se a sentença vai atingir--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão de que a segunda redação do **caput** do 47 está mais clara.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Do **caput**. Mas já esse sendo unitário, o litisconsórcio, esse será também necessário... Ressalvadas as exceções previstas em lei...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso. É exatamente isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual a necessidade da lei ensinar isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por causa do princípio do contraditório e da ampla defesa. Você não pode permitir que um cara, sozinho, esteja em Juízo, provocando o judiciário para proferir uma sentença que vai atingir a esfera dele e de outros, sem que os outros estejam lá, ou seja, sem que o litisconsórcio seja necessário, a não ser que a lei permita. É o caso do Mandado de Segurança, quando o direito é de um grupo, é o caso das possessórias, das reivindicatórias... O cara tem legitimação extraordinária para os outros e ordinária e extraordinária para ele. Então, a permissão da lei é necessária por causa do contraditório, por causa da ampla defesa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, então vamos aplicar isso naquele caso de anulação de assembléia.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que citar por edital todo mundo, porque o litisconsórcio é necessário.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas ninguém falou isso, até hoje, e nem tem uma lei que exige isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é o exemplo complicado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não pode. Olha aqui. Por isso que eu digo, devia parar na metade do caminho. Olha aqui. Sendo unitário... É o caso da assembléia. O acionista entra para anular a assembléia, ou ela vale ou não vale para ninguém. Sendo unitário o litisconsórcio, este será, também, necessário, ressalvadas as exceções previstas em lei. A lei de SA(F) não fala nada sobre isso.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Atribui legitimidade individual para o acionista. Então, o acionista entra com a ação... Qual acionista pode entrar? Pode entrar um, dois, três, quatro... Se entrar um só--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, a lei prevê.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se entrar dois, eles são unitários, porque não pode ser diferente de um para o outro. Mas não precisa, não é necessário que os dois estejam lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, mas o senhor não está dizendo que a lei prevê?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não. A lei prevê a legitimidade para mover aquela ação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso significa que ele pode estar lá sozinho, sem os outros.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Portanto, o litisconsórcio não é necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele não é necessário. Ele é unitário, mas não é necessário.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é por quê? Porque a lei permite que ele esteja lá sozinho. Não é isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, eu acho que ele é unitário, mas não é necessário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É unitário, mas não é necessário. Mas é porque tem esse dispositivo da lei, que o senhor está dizendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é. A lei não diz--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Eu pergunto, então, o seguinte. No caso do meu exemplo, a anulação de testamento, não tem lei dizendo isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a lei não diz que o cara pode estar lá sozinho?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é possível desconstituir. A pretensão desconstitutiva, ela reclama, necessariamente, a participação de todos os integrantes do negócio a ser desconstituído.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Na formação da relação processual.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não necessariamente como autores, é isso que o professor está falando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então, o fato de ter três acionistas ou três herdeiros demandando a nulidade de testamento ou da sociedade é eventual, e o resultado é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E não é necessário, o litisconsórcio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é necessário, é isso que eu digo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, então, Professor Humberto--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ele está no polo ativo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque é no polo ativo. Na verdade, o litisconsórcio necessário só existe no litisconsórcio passivo, salvo casos em que a lei o impõe.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Posso...? Olha, em minha opinião, o litisconsórcio é necessário por duas razões: uma, a lei impõe, e, se a lei impuser, ele será necessário ativo ou passivo, dependendo daquilo que a lei determinar.

A lei impõe e não importa as razões. Aí é uma questão de Direito Processual, do Direito Material, não se cogita. A segunda hipótese de litisconsórcio necessário decorre da incindibilidade da pretensão, da relação material. Essa é... A pretensão é incindível. Neste caso, a necessariedade só ocorre no polo passivo. O litisconsórcio passivo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É a repercussão da solução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. Em sendo incindível, o litisconsórcio é necessário e, quanto ao resultado, unitário. O elemento comum é a incindibilidade da situação de Direito Material, que gera, quanto à formação, um litisconsórcio necessário passivo; quanto ao resultado, um litisconsórcio unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito. Eu tenho a impressão que nós estamos todos concordando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É só um problema de redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estamos todos concordando, o problema é a indefinição.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo. Olha aqui. Eu pego a redação do Humberto... Humberto, eu pego a tua redação. A segunda parte, se você parasse... Aqui: *"O litisconsórcio será unitário quando pela natureza da relação jurídica* - que é essa incindibilidade - *a sentença tiver que ser uniforme para todos os litisconsortes"*, está absolutamente correta, essa afirmação. Agora, *"Sendo unitário, o litisconsórcio, este será, também, necessário"*. Para que a gente precisa entrar nesse truque do código de 73, que está em vigor? Porque ele é que criou essa confusão. Porque não é verdade, também, que, sendo unitário o litisconsórcio, este será também necessário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No polo passivo, é verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: No passivo, é.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O litisconsórcio no usucapião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É necessário simples. Necessário simples.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É necessário?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É necessário por força de lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passivo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É passivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por disposição legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é unitário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas é ao contrário.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São duas razões que geram a necessariedade: a lei e a--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A unitariedade.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A incindibilidade da relação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As exceções legais, parece que a própria lei material vai ter que fazer essa exceção. Vai ter que criar uma ressalva.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quando a pretensão é incindível, haja, ou não, previsão legal, é necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a gente está escrevendo um código. A gente tem que falar mais fácil. Isso está complicado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, pretensão incindível não dá para ir para o dispositivo da lei, claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui. Eu pergunto se está errado isso aqui. Está errada essa regra: *"O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, a sentença tiver de ser uniforme para todos os litisconsortes"*? Está errado?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está errado. *"Será, também, necessário o litisconsórcio, quando a lei impuser a sua formação, ainda que não se trate de litisconsórcio unitário."* Está certo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está certo. Então, está sobrando, continua sobrando esse segundo pedaço aqui, agora: *"O juiz ordenará que o autor promova a citação de todos os litisconsortes judiciais, dando prazo* [ininteligível], *sob pena de declarar extinto o processo"*. Está certo? Está certo. *"A sentença* [ininteligível] *a integração* [ininteligível] *é considerada juridicamente inexistente em se tratando de litisconsórcio unitário ou ineficaz em relação àqueles que*

não foram...". Aqui, já embolou de novo, pela vontade de juntar os dois litisconsórcios no mesmo dispositivo. Não há necessidade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fux, deixa eu... Ação de anulação de casamento--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não vamos pelo exemplo--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: --proposta pelo Ministério Público--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: José, eu sei que é necessário, pelo exemplo--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É necessário ou não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro que é. Esse é o exemplo...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não está na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é usucapião, não é. Já na declaração--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a usucapião está na lei.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não está na lei que tem que julgar diferente, não. A gente infere da lei, porque a gente diz assim: pode ganhar tanto quanto pediu como pode ganhar só um pedaço do imóvel.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não é que não está na lei. Está na lei o litisconsórcio necessário na usucapião.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que eu queria dizer é o seguinte. Eu queria que a lei dissesse apenas o seguinte. O litisconsórcio é necessário só por determinação legal, e o litisconsórcio é unitário, quando o juiz tiver que decidir--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Está bom. Vamos partir da sua regra. O litisconsórcio é necessário quando a lei determinar. Bom, ação de anulação de casamento movida pelo Ministério Público contra quem?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O litisconsórcio é necessário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não está na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não está na lei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A lei não diz que é necessário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ele decorre da unitariedade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A lei não diz--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, não diz. Nem a material, nem a processual, nada.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, na verdade, o litisconsórcio--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Por que ele é necessário?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele é necessário para a validade--

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Depende das soluções.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se a [ininteligível] jurídica [ininteligível] influi sobre várias pessoas, essas várias pessoas são litisconsórcios necessários.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É a velha regra. Toda ação desconstitutiva, toda a ação que tem uma pretensão desconstitutiva, o litisconsórcio é necessário, porque você não pode anular um contrato, sem a participação de todos aqueles que integraram o vínculo jurídico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso é a unitariedade.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nem sempre.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como você vai anular um contrato só em relação a um e não em relação ao outro?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A anulação de uma assembléia, [ininteligível] dos sócios.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, vale para todos os sócios.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, vale para todos os sócios.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas só um pode propor, não é necessário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual o mal que tem?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, temos que partir de algumas ideias. A ideia do Professor Adroaldo: necessariedade, em princípio, só no polo passivo. É uma opção que nós vamos... Se é que vamos seguir. A outra ideia é do Humberto, que eu também mencionei: a unitariedade está relacionada à incindibilidade ou à natureza da relação material, do que decorre, também, a necessariedade como regra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Como regra.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Essas são as premissas--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aqui está bom. Olha aqui, pela natureza da relação jurídica, a sentença tiver que ser uniforme.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, ela não precisa ser uniforme. Ela pode ser diferente, mas não pode ser dada... Por exemplo, no caso de uma divisão. Divisão de um imóvel que envolve quatro, cinco condôminos. Eles podem brigar à vontade lá dentro, sai uma solução para cada um. Mas não é possível dividir o imóvel sem que todos os condôminos estejam participando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso fazer uma sugestão modesta? Ao invés de a gente dizer que ele é necessário--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Se for modesta, não faz. Faz uma sugestão decente, boa. *[risos]*

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas é que o Elpídio não veio. Eu tenho que fazer as vezes do Elpídio.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sei que não é grande coisa o que eu vou falar aqui. Eu sei que não é muito importante o que eu vou dizer...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu sei que ninguém vai gostar do que eu vou dizer, mas deixa eu dizer.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa de modéstia, Medina, dá a solução.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Comi um pão de queijo de manhã e tive a seguinte ideia. Sendo unitário o litisconsórcio, ou melhor, se a sentença tiver que ser uniforme para todos os litisconsortes, impõe-se a formação do... Como é? Impõe-se a integração do contraditório. Ponto. É isso que o Professor Humberto está dizendo. Tem que se observar o contraditório. Não precisa dizer se vai ser necessário ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para todos aqueles que vão ser atingidos pela sentença.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai observar o contraditório se ele não é necessário? Ou ele participa ou não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas é isso que vocês estão dizendo. Ressalvadas as previstas em lei. Não precisa dizer que é necessário. Diz que tem que citar e pronto.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Presidente, eu tenho uma questão de ordem. A minha questão de ordem é que essa matéria fique em suspenso, haja uma reflexão maior e entre como primeiro ponto de pauta da terça-feira. Primeiro ponto de pauta da terça-feira.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos anotar isso, que nessa reflexão... Manda para todo mundo essa...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Do...?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi boa a intervenção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está complexa demais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está complexa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na verdade, nós estamos todos de acordo. Nós só não estamos encontrando a fórmula.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, salvo disposição em contrário... Na verdade, não é disposição em contrário, os litisconsortes são sempre considerados em relação à parte adversa como litigantes distintos, salvo no litisconsórcio unitário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É salvo no litisconsórcio unitário. Só isso. Nesse caso é que não dá para tratar como pessoas distintas, tem que tratar igual. Então, os litisconsortes... Começa assim: Os litisconsortes serão considerados e suas relações com a parte [ininteligível] como litigantes distintos, salvo no litisconsórcio unitário [ininteligível] os atos e as omissões de uns não prejudicarão [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não sei se isso é certo. O professor acabou de dar um exemplo ali de situação em que todos os condôminos têm que estar no processo, mas o interesse deles pode ser distinto, embora, na concepção do professor, seja litisconsórcio unitário. Não é isso?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é unitário.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse é necessário, não unitário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque a decisão não precisa ser homogênea.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Agora vamos falar de homogeneidade da decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Junta as duas coisas. O litisconsórcio é necessário por força da natureza da relação jurídica e por determinação de lei. Aí matou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem falar em unitário.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E eu te juro, Medina, não comi pão de queijo. *[risos]*

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É isso. Resolveu o problema. É juntar as duas coisas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso está no 47, na outra proposta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O litisconsórcio será necessário por força da natureza da relação jurídica e por disposição de lei. Então, a lei vai dizer. O litisconsórcio...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso está na nossa proposta, é a primeira frase.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já vem com exemplo que sai disso?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vou invocar o Adroaldo. O litisconsórcio será--

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera, nós estamos estabelecendo um conceito aqui. O litisconsórcio é unitário--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos pensar. Não adianta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O litisconsórcio é necessário por determinação legal ou pela natureza da relação jurídica. É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso gera uma necessariedade ativa e passiva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso já é um *plus*. É uma coisa que não precisa constar da lei.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas, então, o condômino movendo a ação, é necessário?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Não.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tem litisconsórcio.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é. A própria lei diz que pode cada um por si, Deus por todos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A [ininteligível] é dele, não é do condomínio.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é pela natureza--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou ligar para o Zé Carlos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na hora de verificar isso aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou ligar para o [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Na hora de verificar, pode acontecer até que um dos condôminos não seja... Seja uma parente condômina. Então, a sentença poderá ter... Poderá ter sentidos diversos para os vários litisconsorte. Entende? Não pode?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por que não pode?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Claro que pode. Se for diverso, não é unitário. O que eu estou querendo dizer é o seguinte. Esta definição... Eu não gosto de insistir nas coisas, porque... Essa definição contraria, na minha opinião, a sua premissa. Ou seja, unitariedade só gera necessariedade no pólo passivo. Não é isso que você falou?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso não é uma opinião. Isso aí é uma constatação de qualquer...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas não estou dizendo a sua opinião, estou dizendo a sua premissa. Este conceito vai de encontro à sua premissa. Na minha opinião.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, eu, no texto legal, eu não usaria a denominação litisconsórcio unitário.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu também não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E faria a distinção entre o passivo e o ativo, porque é imprescindível.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas é o que eu estou querendo dizer, **SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO:**.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que é imprescindível.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem sabe de hoje para amanhã, você [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aqui é unânime.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cada litisconsorte tem direito de promover o andamento de

todos [ininteligível]. Isso é besteira. Esse 49 e nada é a mesma coisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Cândido disse que existe. Mas eu não concordo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o 49 e nada é a mesma coisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Cândido tem exemplo, o Cândido tem exemplo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, agora vamos avançar. Avançando. *Amicus curiae*. Olha aqui. Eu já tiraria do capítulo [ininteligível] que não vai faltar quem diga o seguinte: se o *amicus curiae* é intervenção de terceiros e um dos efeitos da intervenção de terceiros é modificar a competência... Transformar em parte, modificar competência, toda vez que entrar a agência reguladora vai...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Estava prometendo que não ia meter minha colher nisso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas a gente ia colocar isso expresso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas o *amicus curiae* está muito mal colocado aqui. Porque todos os casos de típica intervenção de terceiro, produzem para o terceiro uma situação similar a de parte. Já não vou dizer de parte, mas similar a de parte. E esse *amicus curiae* aqui, eu acho que tem um caráter muito mais de órgão auxiliar eventual...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depois o perito bota lá. Ou não bota em lugar nenhum.

[risos]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou não põe em lugar nenhum.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O *amicus curiae* tem sido festejado esse negócio. O juiz fica tirando... Achando que sabe engenharia elétrica, demanda reservada de potência...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu desafio qualquer Ministro do STJ a dizer...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem alteração da competência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que o índice é em 13,8%. Não sabe.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que recorrer ao instituto, à instituição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Claro que tem que recorrer. Ah, tá.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas o texto está aprovado como...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Vamos ler. O Medina, que tem uma boa entonação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai, Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual artigo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele comeu o pão de queijo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: P. 97, art. 'X'.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O juiz ou o Tribunal, considerando a relevância e especificidade do tema objeto da demanda, ou a repercussão social da lide, poderá, por despacho irrecorrível de ofício a Requerimento das partes... Ou a Requerimento das partes, acho que é o correto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É claro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Admitir a manifestação de *amicus curiae*. Sejam pessoas físicas ou órgãos ou entidades especializadas no prazo de dez dias da intimação dos mesmos, sem alteração de competência, sendo-lhes vedada a interposição de recursos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está enorme essa frase.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está um código português actualizado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Actualizadíssimo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu não sei se nós podemos colocar *amicus curiae*. Como é que está na lei de controle da constitucionalidade? Não é *amicus curiae* que está ali não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São órgãos da agência...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa palavra é da doutrina.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Órgão ou entidades e tal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas por quê? Você acha ruim?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente não usa órgão *a quo*, órgão *ad quem*?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não na lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, no código, não?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não usa, não.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Nós usamos **caput**, Presidente. Usamos **caput**.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Caput*, é verdade.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente usa, assim, em itálico, inclusive, mas pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que *amicus curiae* vai parecer pedância da comissão. Eu acho.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas a lei [ininteligível] tem o nome lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não tem o nome.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Zé Miguel, cadê a lei?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É um artigo...

SR. BRUNO DANTAS: Aqui, § 2º, art. 7º. "*O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo observado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso aí. Não tem nome.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos botar nos órgãos auxiliares do juízo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas qual seção? Tem que dar uma seção para eles. Senão fica fora da sistemática.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que dar uma seção.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Colaboradores do Juízo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu falei só por falar, mas... Se quiserem botar *amicus curiae*, põe.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu acho que não deveria. Mesmo porque tem artigo dizendo que é [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: Da lei da ADIN? Na ADIN, está assim...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Manifestação de outros órgãos ou entidades.

SR. BRUNO DANTAS: "*Considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir a manifestação de outros órgãos ou entidades*".

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Outros órgãos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Órgãos e entidades especializadas... Órgãos e entidades especializadas.

SR. BRUNO DANTAS: Não, reconhecidos como...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Órgãos e entidades de consulta.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Tem que ser um nomezinho, assim, bem...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Órgão auxiliar especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Órgão auxiliar especial. Pronto. Ótimo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só para encabeçar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Órgão auxiliar especial. Eu acho até que pode botar entre parênteses, depois de [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *Amicus curiae*.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: *Amicus curie*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode ser até uma pessoa física. Pode ser uma pessoa física.

SR. BRUNO DANTAS: Exatamente, é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o contador também é uma pessoa física e é órgão auxiliar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. BRUNO DANTAS: Não, aí é que está. É que o código fala dos auxiliares da justiça. Não fala dos órgãos auxiliares da justiça.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz ou relator, considerando a relevância... Essa repercussão social é que eu acho que não é o caso. Eu acho que o problema não está na repercussão social. Está nisso aí que ele falou. Essa redaçãozinha seca. O juiz ou relator... Por considerando...

SR. BRUNO DANTAS: Considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes. Eu acho que a gente não precisa inventar, isso aqui eles estudaram muito.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora coloca, sem alteração de competência nesse texto. Tem que colocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está aqui.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas é importante colocar sem alteração de competência e agora é uma discussão que eu trago aqui, eu recebi na audiência de Porto Alegre até um... Um profissional bem gabaritado disse o seguinte. Seria importante... Mas eu acho que nós temos que avaliar. Já é um sacrifício para os tribunais dar a palavra para o *amicus curiae*. Às vezes o *amicus curiae* é amigo da corte mesmo e atrapalha tudo. Mas nós damos a palavra a ele. Agora, eles lutam pela interposição de recurso.

SR. BRUNO DANTAS: Não, isso de jeito nenhum.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O *amicus curiae*... Hoje em dia, tem uma... Vocês não acreditam... Hoje em dia, tem um órgão de representação de *amicus curiae*.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É a tal da democracia.

SR. BRUNO DANTAS: Associação Nacional dos *Amicus Curiae* do Brasil.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, na verdade, quem chama o *amicus curiae* é o juiz. Não é o *amicus curiae* que vai lá: "Estou a fim de participar".

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eles entram. Nos representativos de controvérsia, eles entram. Aí começou a aparecer... A FEBRABAN, então, meu amigo, é brincadeira.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como é que [ininteligível] o texto?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, o texto fica assim: "O juiz ou relator, considerando o artigo...

SR. BRUNO DANTAS: Art. 7º, § 2º, da Lei 9868.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Art. 7º, § 2º, da Lei 9868, incluir, sem alteração de competência e sem interposição de recurso. Está superado.

SR. BRUNO DANTAS: E cortar a referência ao prazo, tá? Cortar a referência ao prazo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi sugestão do PCPC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O procedimento do *amicus curiae* só poderá ser substituído pela realização de Audiência Pública.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Audiência Pública no processo... A audiência privada já é... A pública vai ser um [ininteligível], não vai acabar nunca.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, assistência.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, e o nome... Que o Alex está em dúvida do nome que nós demos para a [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem deu o nome foi o Adroaldo: Órgão auxiliar especial. Entre parênteses, *amicus curiae*. Órgão Auxiliar Especial.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só sou responsável pelas palavras em português.

SR. BRUNO DANTAS: Mas não é órgão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não. Acho que ele não entra... Ele pode estar próximo ao capítulo dos auxiliares, mas não dentro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Auxiliar especial, então.

[falas sobrepostas]

SR. BRUNO DANTAS: O perito não é o auxiliar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas perito é diferente.

SR. BRUNO DANTAS: Por que é diferente? Qual é a diferença?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele é o especialista na área dele. É um perito. Só que ele não faz laudo. Ele vai lá e [ininteligível] parecer.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Auxiliar especial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Auxiliar especial fica ótimo. Pode ser órgão ou pessoa física.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas perito é diferente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, assistência. Aí, sim, intervenção de terceiros.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, isso aqui a gente vai ter que discutir.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, vamos aqui. Calma. Vamos devagar. Assistência. Alguém tem alguma coisa contra...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tenho uma preliminar. Eu não sei se esta é a sede própria para se tratar de intervenção de terceiros. Acho que isso ficaria melhor no processo de conhecimento. Livro 2.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a assistência cabe na execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, na execução, não.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Não cabe.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O código prevê ao lado do litisconsórcio...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque todas as formas de intervenção de terceiro dizem respeito aos efeitos da sentença, ao alcance subjetivo da coisa julgada que vai se formar. E disso não se cuida no processo de execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, está em votação o seguinte: intervenção de terceiro deslocar para o processo de conhecimento. Quem está de acordo levanta o braço.

SR. BRUNO DANTAS: Então não precisa discutir agora. Então não precisamos discutir agora. Só discutimos amanhã.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E nós ganhamos... Vamos voltar ao litisconsórcio? Olha aqui. Vamos ver as provas. P. 108.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Achei que você estava falando sério. Por um instante...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu propus [ininteligível]. O troço é imenso. Tem proposta de todo mundo aqui.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho, mas não tem outra expressão, a não ser que a gente [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é o máximo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É gostosa essa barrinha.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sessenta e nove calorias.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Medina, das provas. Olha o litisconsórcio ali. Zé Roberto, eu acho que vocês deram uma ideia aqui. Do litisconsórcio periférico.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A gente termina a parte geral já, já. Olha o que falta.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está acabando.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você não mandou fazer a redação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É lição de casa. Lição de casa. Não durante a aula.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos lá. Art. 332. Tem as partes o direito de empregar todos os meios legais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos inverter. As partes tem...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: As partes têm direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, para provar quais e como ocorreram os fatos em que se funda a ação ou a defesa, bem como a apreciação motivada pelo juiz das provas produzidas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única coisa que eu mudo: para provar os fatos... Para provar os fatos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para provar quais e como correram os fatos. Acho que a redação... Não sei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está esquisita a redação. Está ruim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para provar os fatos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Provar os fatos, que é o que está no código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E que se funda a ação ou a defesa, bem como...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bem como a apreciação, motivada pelo juiz das provas produzidas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As partes têm o direito à apreciação motivada do juiz. Está certo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 1º. Isso aqui tem a ver com aquela...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse é verde. É novo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A produção da prova poderá ser requerida em procedimento autônomo, a fim de viabilizar a tentativa de conciliação informada, bem como de conhecer corretamente os fatos que podem justificar o ajuizamento de ação ou

evitar o ajuizamento de ação infundada, observando-se o disposto nas seções seguintes desse código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho, sinceramente... Não sei quem foi que [ininteligível] isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a produção antecipada de prova sem urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nós aprovamos aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É aquela questão do Yarshell, não é? Que está no 113.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então está perfeita.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ainda que não estivesse, ficou perfeita.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas vamos entender bem isso aqui, porque é o seguinte, nós estamos evitando aqueles processos autônomos, aqueles que dão ensejo a incidentes, que são resolvidos, etc. E aqui estão criando um...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não. Mas, Fux, a ideia é permitir produção antecipada de provas independente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma produção autônoma.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Até eventual prevenção...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A ideia é muito boa, eu acho. Um artigo autônomo.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A matéria depois está discriminada ali no... Na p. 113, a partir do 846.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então não é melhor botar lá, hein?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não sei. Porque daí na verdade... Aqui no... Nessa sugestão. Aqui no nosso texto. Na P. 113. O número é o número correspondente ao código em vigor da produção antecipada de provas. Mas aí, Professor Bedaque, seria produção antecipada de provas? Mantém esse nome? Ou seria outro? Ou tanto faz?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Acho que teria que colocar um nome...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que tal produção autônoma de prova?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que o nosso operador de direito está com o ouvido mais habituado à expressão produção antecipada. Não tenho nada contra essa... Não sei se alguém tem alguma coisa contra isso.

SR. BRUNO DANTAS: É que, na antecipada, pressupõe processo. Um outro processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não necessariamente. Não necessariamente. Antecipado um momento da produção de prova. Pode até já existir o processo, mas não ser hora ainda de produzir provas. E eu tenho uma testemunha que vai viajar para o exterior, que vai operar um câncer, sei lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas aqui, o 846 está bem discriminado, me parece. Eu acho que talvez a gente pudesse ler só esse artigo, para falar dessa produção antecipada. Está assim, por enquanto, a p. 113: "*A produção antecipada da prova, que poderá consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial, será admitida quando: houver fundado o receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; 2) a prova a ser produzida for suscetível de viabilizar a tentativa de conciliação; 3) o prévio conhecimento dos fatos puder justificar o ajuizamento de ação; 4) o prévio conhecimento dos fatos puder evitar o ajuizamento de ação*", que, na verdade, está meio que repetindo esse parágrafo que a gente acabou de ler ali atrás. Esse 846.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então tira o parágrafo de lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que tem que tirar o parágrafo daí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Fica fora, não é?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se tirar, fica perfeito. Tem um capítulo só dela.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, a gente volta, ali, ao 332?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Volta ao 332.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, retira o § 1º, do 332. Viu, Alex?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o segundo também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, o § 2º fala de outra coisa. Fala: "*observar se há, na produção das provas em espécie, o procedimento previsto no capítulo tal da... do processo de conhecimento*". Não precisa?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Chove no molhado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, faculta se as provas [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso aí a gente já vetou, não foi?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom. O Professor Adroaldo, inclusive, lembrou que há pessoas que são carentes, [ininteligível], desigualdade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Art. 333, tira os três parágrafos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso fica só o **caput**.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só o **caput**. Com as alterações do Ministro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 3322, 3322-A.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 332-A, Antigo 130. "*Caberá ao juiz de ofício, requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento da lide, incumbindo-lhe atuar com o intuito de obter conjunto probatório que tenha aptidão de indicar, do modo mais aproximado possível da realidade, como os fatos ocorreram*". É o **caput**. Parágrafo Único: "*O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A única... Espera aí. "*Caberá ao juiz de ofício requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento da lide, incumbindo-lhe atuar com o intuito de obter conjunto probatório apto...*"

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Apto a indicar?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Apto a indicar, fica melhor. Reduzindo palavras, não é, professor?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apto a indicar...

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Eu pararia na julgamento da lide.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Olha, eu estou achando muito prolixo.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O julgamento da lide está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] julgamento da lide.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Que o resto está tudo nos princípios que nós colocamos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não está. Isso aí não está. No princípio, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, o que é isso? Tem tudo lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem tudo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo. [ininteligível] botaram lá.

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sei lá, eu achei tão bonito esse artigo.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, "*de modo a permitir-lhe uma decisão mais aproximada possível da realidade*" e ponto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Mas eu não sou contra tirar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque a ideia é aquela dinâmica, a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Carga dinâmica na prova?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Carga dinâmica na prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso vai ter depois.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao ativismo judicial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse negócio da teoria dinâmica está lá no 333, depois.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está depois, está depois.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apto a... Apto a...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A indicar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Apto a conferir uma decisão mais aproximada possível da realidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é comentário do artigo, Ministro, isso que eu estou ponderando aqui. Nós estamos ponderando...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Esse artigo já vem comentado? Eu, por mim, estou com o veredicto aqui. Ficaria com o julgamento da lide e ponto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, então, quem está de acordo com esse corte de palavras, levanta o braço.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: De acordo com o quê?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Com o corte de palavras.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Para no julgamento da lide. Tira o resto.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai ficar tudo igual.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A intenção da comissão era essa aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo Único: "*O juiz indeferirá em decisão fundamentada diligências inúteis ou meramente protelatórias".*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso já está.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Fundamentada não estava. Só estava indeferindo. Posso ler o 332 B? Ok? Sr. Presidente, Sra. Relatora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*O juiz apreciará livremente a prova, entendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, mas deverá indicar, na sentença, as informações colhidas na atividade probatória, que lhe formaram convencimento*".

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Excelente síntese do princípio, eu acho.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa parte aqui, da chamada aquisição da prova, eu vou ressalvar, que é uma teoria importante [ininteligível], que é a prova de dentro do processo, não importa como chegou ao processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ela é do processo, é do juiz.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Comunhão da prova.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso, comunhão, aquisição da prova. É que essa frasezinha aqui, ainda que não alegado pelas partes...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, teria que manter esse...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz apreciará [ininteligível]. Ainda que não [ininteligível], mas deverá indicar na sentença... Eu acho que...

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Se tem um elemento dentro do processo que esclarece aquele fato, se esse elemento entrou por vias regulares nesse processo, não importa quem pôs esse elemento. O juiz não pode...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O destinatário da prova é o juiz.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa redação não está boa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Alegação da parte.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Voltar, né?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ainda que não alegado pelas partes... Concordo com o Dr. Humberto, a ideia é essa. Mas essa frase aqui dá a impressão que o juiz...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas sabe qual é o problema, Dr. Humberto? É que o senhor, como é um jurista de categoria, o senhor sabe tudo isso. O povo lê isso aqui e acha que o juiz pode levar em consideração os fatos, ainda que não alegado pelas partes, que resultaram provados, e escolher aquilo com causa de pedir. Estou cheia de escutar...

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É. Não, mas está certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Os fatos são aqueles que as partes alegaram. Agora, os elementos de apuração...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fatos são constantes dos autos.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que pode revelar o fato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas o senhor não acha que a redação desse dispositivo tinha que ser melhorada?

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Quem sabe assim. O juiz apreciará livremente a prova, qualquer que seja sua procedência, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes, etc. Essa é a ideia. Quer dizer, não interessa se quem promoveu aquela prova foi o réu, foi o autor ou foi o juiz de ofício.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E essa parte... Ponto e vírgula. Mas deverá indicar na sentença... Acho que os motivos que formaram convencimento. Como estava antes, estava curtinho. Os motivos que lhe formaram convencimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que as informações colhidas na atividade probatória está melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu também acho. Porque é o caso aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque são os fatos. Ele não pode só dizer... Falar em direito, em doutrina, ele tem que dizer: "Olha, aconteceu isso, isso e isso".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu me baseei nessa informação, nessa perícia, nessa testemunha...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso mesmo. Isso facilita para o STJ.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A parte inicial eu sugeri, não sei se passou ou não, não sei se os colegas estão de acordo. Eu tinha sugerido o seguinte: "*o juiz apreciará livremente a prova, qualquer que seja sua procedência, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes nos autos. Mas deverá indicar na sentença - aqui eu ficaria com a fórmula do atual código - os motivos que formaram o convencimento*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sabe por que eu sou a favor dessa modificação que não foi... Acho que não fui eu que fiz. Foi você?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que fui eu.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pelo seguinte. Porque, no recurso especial, a gente tem muito problema com fato. Porque Tribunal acha que fundamentar é botar umas quatro teorias e dois autores, ou, como se diz hoje em dia, duas doutrinas, e se esquece de apontar, com clareza e veemência, os fatos que levaram à conclusão. Então, às vezes, a gente pleiteia, junto ao STJ, o refazimento da subsunção... Quer dizer, olha, os fatos descritos foram tais, mas a conclusão a que o Tribunal chegou é diferente, e não consegue, porque o Tribunal não falou dos fatos. Então, o juiz... Motivar a sentença não é só dizer as razões jurídicas, descrevendo sucintamente os fatos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por que... Mas deverá indicar, na sentença, as provas que lhe formaram convencimento, as provas que lhe formaram convencimento.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: As provas quais são? As dos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A prova testemunhal, pericial, depoimento de testemunha...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que vocês querem é que ele diga... Se convenceu...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi depoimento do Zé da Silva.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quais foram as provas que lhe convenceram? A perícia, a testemunha...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso. Os fatos foram tais, como consta de tais provas... Mas, então, o problema falava em formação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas deverá indicar, na sentença, as provas que lhe formaram convencimento. O que você quer dizer é o seguinte: você quer acompanhar o itinerário do raciocínio lógico do juiz. Como é que esse cara chegou a essa conclusão?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí. Que, infelizmente, nem sempre acontece.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Às vezes dá um salto. Fica um vácuo ali.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O cara pula os fatos, pega lá um *pen drive* de uma outra sentença e põe lá um monte de coisa de direito e esquece que...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu acho que ele só pode se basear nas provas e nos autos. Então, ele tem que indicar quais foram as provas. Pode ser uma testemunha, duas... Nenhuma... A perícia... O Zé [ininteligível] está redigindo [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está fazendo a lição de casa no meio da aula. É um absurdo isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já vai catucar o Adroaldo para litisconsórcio. Aí não dá. Bom, então vamos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 332 C?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, origem não. Ele quer que... Qualquer que seja... De onde venha. Venha de onde vier.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser que a prova seja boa ou má. Independentemente da sua procedência [ininteligível] que a procedência no sentido da sua eficiência...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sim. Se a prova é boa ou não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que pensar em tudo. Lógico.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz apreciará o [ininteligível] da prova, independentemente do sujeito que a produziu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Do sujeito que a tiver promovido.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas deverá indicar na sentença as provas que lhe formaram convencimento.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 332 C.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos lá, 332 C. "*Quando o objeto da análise for muito vasto, poderá o juiz realizar a prova por amostragem, valendo-se de parcela representativa dos dados a serem globalmente considerados, sempre que a análise de*

uma parcela do todo puder, seguramente, conduzir à adequada compreensão do fato a ser provado". Prova por amostragem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nada mais abstrato do que isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não entendi nada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a prova por amostragem, na verdade.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aqui... Acho que vocês já podem imaginar tudo. Qual foi o objetivo aqui?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, eu não sei. Eu acho que a questão da prova por amostragem. Estão querendo regular.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque. Tem que opinar. É importante.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é essa prova por amostragem? O que seria isso?

[risos]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem casos de provas por amostragem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: São princípios... Olha... Bedaque.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Professora relatora, qual é a procedência desse artigo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também. Estou invocado com esse artiguinho desde...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Dá uns exemplos aí, vai, Zé Miguel.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na jurisprudência, tem. Inclusive no STJ. Teve uma ação que eu me lembro que foi movida, tinha a ver com direitos autorais de reprodução de música em hotéis, etc. e tal, daí o Tribunal mandou o juiz fazer uma... determinar a realização de uma pesquisa só numa parte dos hotéis de determinada localidade, para ver...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É por amostragem. É uma coisa bem restrita.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Será que esse problema não está resolvido no 332 B? É critério dele, de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amostragem. Amostragem é um meio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, seria o 332 A.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não acho. Acho que aí é a presunção *omnes*. Você tem um universo de cem... Não estou dizendo... Esse artigo é bom. Por mim, ficaria. Mas isso aqui é um aspecto da presunção *omnes*. Certo?

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então tira, não é? Sai esse artigo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu gostei dele.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sai. Sai o artigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Então, Alex, deleta o 33... Artigo... Primeiro artigo 'X' da p. 109.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Saiu, não é?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Saiu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parece que ninguém gostou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem opina pela... Tirar isso daí, como na linguagem [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Primeiro artigo 'X': "*O juiz deve atribuir a prova o valor que tenha no contexto do conjunto probatório produzido pelas partes, pois, salvo exceção legal, inexistir aqui entre elas"*. Eu não sei se...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que repete, e, além do mais, limita. Porque fala da prova produzida pelas partes só. Nem toda prova é de iniciativa das partes.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, esse não dá para tirar.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual? Esse primeiro artigo 'X'?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, esse terceiro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Prova emprestada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A prova emprestada é outro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse não dá para tirar. Esse tem que tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prova ilícita, prova emprestada é outra coisa. Está escrito aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, o próximo. "*O juiz pode admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado depois de proporcionado o contraditório".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Observado o contraditório.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Observado o contraditório.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é na necessária. Aqui já tiramos matéria de algum doutorando sobre prova emprestada.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Artigo 'X'. Primeiro artigo 'X' da P. 110. Que é o único, aliás. "*O juiz deve admitir e substancialmente proporcionar condições para produção de provas pertinentes e úteis à resolução da lide".*

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Deleta. Vamos lá. 333. O ônus da prova... Aqui tem uma mudança. Tem uma parte que devia estar em vermelho aqui, eu acho.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Aquele que alega o fato, está escrito. Aqui tem uma mudança... Porque o atual 333 fala em...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fala em fato constitutivo, modificativo [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse aí não vai... Então muda, não é? Eu estou perguntando.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Essa é uma regra universal. O problema é aprimorá-lo. Mas tirar essa regra...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode dar confusão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Nós estamos retrocedendo. É o Código de Processo Penal, aquele que alega fato...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mantém a regra tradicional.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que o mais importante do 333 é nós assentarmos que aquilo ali não... Quer dizer, frustrada... Aquilo é uma regra para a hipótese de [ininteligível] da prova. Quem perdeu? Quem tinha o ônus.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Este artigo é a última saída para o juiz que não pode julgar [ininteligível]. É a última saída. Quer dizer, o ideal é que ele não aplique.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O ideal é que ele não precise dela.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É só aprimorar... Aprimorar a redação, para não parecer que só o autor pode provar o fato [ininteligível], só o réu pode [ininteligível], e, em segundo lugar, se ninguém provar nada [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quanto menos o juiz precisar desse artigo, tanto melhor. Por quê? Porque ele vai julgar segundo o seu convencimento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que a gente tem que dar essa mensagem, passar essa mensagem, porque, do jeito que está... "*Compete ao autor provar: [ininteligível]. Ao réu, parte [ininteligível]".* Essa regra do ônus da prova, ela só incide quando não há prova nos autos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Exatamente. É isso mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, a gente tinha que explicitar isso. Porque tem juiz que decide assim: "*Julgo improcedente [ininteligível]".*

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se nós encontrarmos uma forma, vai resolver uma tremenda discussão doutrinária.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Manter, não é? Manter a regra geral que está no atual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas como é que está no atual?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O atual é o ônus da prova incumbe. Primeiro...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha aqui. Está aqui. Ao autor...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ah, está ali. Eu achava que não estava, mas está embaixo. "*Ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito*, e dois: *ao réu quanto ao existente fato impeditivo, modificativo ou instintivo do direito".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas cadê o **caput** do artigo?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*O ônus da prova incumbe*", dois pontos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois desce aqui. "*Ao autor, quanto ao fato constitutivo de direito".* Desce daqui, desse pretinho...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu poria assim: "*O ônus da prova... As regras do ônus da prova, aplicável nas hipóteses de insuficiência probatória, obedecerá os seguintes...*"

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso talvez ficasse melhor em um parágrafo. "*As regras desse artigo serão observadas...*"

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*Sem suficiente conjunto probatório".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Põe aí. Isso é importante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei se eu concordaria com este parágrafo. Porque eu colocaria... Até sintetizaria mais o texto do código atual. Eu colocaria: "*O ônus de provar o fato incumbe a quem o alega*". E só. Quer dizer, não precisaria... Acho que não precisaria mais nada. Porque se trata de um ônus, só vai ser importante isso se alguma das partes não se desincumbiu do seu ônus.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou se o juiz não determinou. Esse é o problema.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O nosso temor, Adroaldo, é o seguinte. Porque o juiz, ele se descompromete de investigar a verdade e dá uma sentença, como se fosse [ininteligível] material, baseado numa regra de procedimento...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: E mais do que isso, Fux. Há quem sustente que, em função dessa regra, do 333, ou melhor, que essa regra do 333 é uma regra limitativa ao poder probatório do juiz. Há quem sustente isso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, não é. Em absoluto.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em outras passagens...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa é a regra de julgamento.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em outras passagens, Bedaque, em outras passagens do código, já está... Já estão perfeitamente especificados os poderes do juiz, inclusive no que diz respeito à produção de prova. Então, eu acho que isso aqui não se choca com nada. Porque o juiz não tem ônus de produzir prova. Tem poder de produzir prova. Mas não tem ônus. Aqui está se cuidando de ônus.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na doutrina há quem diga o seguinte, não pode produzir provas senão ele elimina...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o mito da neutralidade.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A igualdade, exatamente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Hoje já tem gente falando em distribuição [ininteligível] não sei o quê.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se é para deixar, eu também não economizaria palavras, nesse caso específico...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Eu penso que a solução não é modificar o que está aqui. A solução está na teoria dinâmica do ônus da prova. Que é no segundo capítulo que diz que o juiz, diante das peculiaridades do caso, poderá determinar de modo diferente o ônus da prova, que uma parte se encarregue de provar o fato que está mais ao seu alcance para o esclarecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, Bedaque, o fato de estar nesse... Nós não lemos ainda o 333, mas o fato dele constar que o juiz decidirá fundamentadamente, quando resolver distribuir de modo diverso o ônus da prova, não conflita com a regra de que isto aqui seria, na verdade, uma orientação na hora de ele proferir a sentença, uma regra de julgamento? Porque eu estou perguntando... Estou perguntando mesmo. Porque... O que me parece é o seguinte. Se o juiz decide a priori... Olha, é o seguinte, agora vai começar a fase instrutória, nós vamos inverter. Então, você prova isso e você prova aquilo. É uma coisa. Outra coisa é aquele que diz que a inversão do ônus da prova é uma regra de julgamento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas isso está no § 2º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O protesto acabou...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Inversão do ônus da prova não pode ser regra de julgamento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas está todo mundo falando que é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, Teresa, veja o § 2º. Teresa, § 2º aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu não estou discutindo. Eu só quero entender.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a intenção do ônus da prova não pode, na sentença, inverter e julgar. Não pode.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É um elemento de apuração da prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos ler os... Presidente, vamos ler os parágrafos primeiro e segundo, para ter uma noção do conjunto. Parágrafo primeiro e segundo. § 1º: "*Levando em conta as circunstâncias da causa e as peculiaridades do fato a ser provado, poderá o juiz, em decisão fundamentada, distribuir de modo diverso o ônus da prova impondo a parte que estiver em melhores condições de produzi-la"*. § 2º: "*Sempre que o juiz distribuir o ônus da prova de modo diverso do exposto no* **caput** *desse artigo, deverá dar às partes a oportunidade para o desempenho adequado do ônus que lhe foi atribuído".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é isso aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É o § 2º. Acabei de ler.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*Sempre que o juiz distribuir o ônus da prova de modo diverso do exposto deverá dar às partes oportunidade para desempenho adequado*". O que é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para que ela tenha condições de provar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas o que ele faz?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que significa, concretamente?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que não é regra de julgamento. O juiz diz: "Olha, pessoal, estou invertendo o ônus da prova". Então, o autor prove o que, na verdade, em princípio, seria o réu, pela regra do **caput**.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas sempre que ele fizer isso, ele deverá... É um dever. Dar às partes oportunidade para o desempenho adequado do ônus que lhe foi atribuído.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que isso aqui poderia ser substituído.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, para provar isso, preciso de um equipamento...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas não é nesse sentido.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É juridicamente, você não pode atribuir, o juiz não pode atribuir a quem não tem o ônus da prova...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, pode ser. Isso aqui poderia ser substituído por outra frase.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Uma apuração inviável, logicamente, naturalmente. Então, ele tem que dizer: "Eu quero que apure a causa principal do defeito que explodiu a máquina". Não quer dizer que aquela pessoa...

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não pode ser uma prova diabólica e nem pode ser um prejulgamento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que isso que está escrito aqui, não leva a essa conclusão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Também acho.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que é que conduz aqui? O juiz tem que dar oportunidade para que faça a melhor prova do mundo. O sujeito vai. Eu quero ouvir um cara na Islândia que mora ao lado do vulcão...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Diz o nome. Diz o nome.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Duvido. Desafio. Quem consegue dizer o nome daquele vulcão ali. Impronunciável.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, espera aí, Zé Miguel. Então o problema é... Essa oportunidade... Oportunidade A. Será que a gente não teria que mudar um pouco a redação para essa ideia aparecer...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Professor Humberto resumiu perfeitamente. Na verdade, a observância do princípio do contraditório. E dizer... Talvez com outras palavras, que isso não é regra de julgamento.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que o juiz distribuir ônus da prova de modo diverso no exposto do **caput** desse artigo, deverá observar... Ele deve observar aquela regra que diz que... Deverá observar o disposto no Parágrafo Único, que diz que é nula a convenção relativa à distribuição de ônus da prova, quando ela torna excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. É isso aí.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas a ideia não é essa? É não tornar excessivo, não tornar difícil a uma parte o exercício...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É essa. Mas eu acho que isso não é tão preocupante. Porque o pressuposto da inversão é exatamente a consideração de que a outra parte tem melhores condições de fazer aquela prova. Então, se o juiz diz que o autor é que tem que provar o fato desconstitutivo que o réu alegou... É uma coisa estranha. Mas vamos imaginar que as circunstâncias justifiquem num determinado caso. Isso é inversão do ônus da prova. Por quê? Porque o réu, por alguma razão, não tem documentação, não tem...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] decisão fundamentada. Eu acho que esse § 2º poderia, data máxima vênia, sair, porque esse negócio do juiz dar oportunidade para que a parte possa provar. Isso aí pode dar uma margem à interpretação que vai muito longe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Permita uma sugestão, uma modesta sugestão.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Professor Humberto, veja. Levando em conta a circunstância da causa e as peculiaridades do fato a ser provado,

poderá o juiz, observado o contraditório, em decisão fundamentada... Resolveria o problema?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho bom.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma indagação. Não estou afirmando.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, outra coisa. Será que essa decisão seria recorrível? Decisão fundamentada... Não recorrível.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por isso que eu acho que deveria ficar o artigo do código antigo, e depois entrar nessas exceções.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, Professor Adroaldo, o senhor que botou esse negócio de mencionar as partes. Não foi?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, acho que não fui eu, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então vamos ignorar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só queria ponderar os colegas uma coisa. Nós estamos brigando pelos parágrafos e ainda não resolvemos o cabeço.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que o cabeço mantém como está.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem acha que tem que deixar a velha redação, levante o braço.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só proporia acrescentar ressalvados os poderes do juiz. Para não parecer...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Logo no cabeço.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É. Para não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O ônus da prova incumbe à parte. Não pode ser àquele, à parte. Que alega o fato, ressalvados os poderes do juiz.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou talvez ressalvados no início, quem sabe.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O ônus da prova, ressalvados os poderes do juiz, incumbe à parte que alega o fato: ao autor...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que nem precisa esses incisos aí. Acho que não precisa os incisos. A parte que alega, a parte que alega.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Acho que foi ele que fez essa... Porque, no fundo, a parte que alega resume isso aqui, aquele que alega o fato. Pronto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. É porque esse aqui é didático.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, bom.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí entra em jogo a regra do julgamento. Porque, por exemplo, e se ressalvados os poderes do juiz, nem o juiz chegou a lugar nenhum e nenhuma das partes provou. Quem perde a causa? O autor. Porque não provou o fato [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vou dar só o meu voto em relação a isso aqui. As regras de distribuição do ônus da prova servem para uma única coisa. Ou o legislador diz isso previamente, ou o juiz pode alterar segundo as circunstâncias do processo, mas servem para uma coisa. "Meu filho, se você não provar, as consequências recairão sobre você. Se tiver provado, eu não preciso disso. Eu vou julgar segundo o meu convencimento. Mas, se não tiver provado, você vai arcar com as consequências". É para isso que existem regras de distribuição do ônus da prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, por que nós não colocamos esse dispositivo dessa forma nas regras da sentença?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas se eu inverto o ônus da prova antes eu tenho que, na minha opinião, falar disso agora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Então não é regra de julgamento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque senão a parte vai produzir agora a prova. Então eu tenho que saber. Espera aí, o ônus da prova é meu?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ele é regra de julgamento quando se frustra a prova. Mas é regra de atribuição sujeito a prova...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São duas formas de considerar ônus da prova. O ônus objetivo da prova e o ônus subjetivo da prova. O ônus subjetivo da prova é aquele... Aquilo que se impõe à parte psicologicamente ela acha que tem que provar porque senão ela pode perder. Ônus objetivo da prova. Essa é a regra do julgamento. É isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quando falta a prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Faltando prova, o juiz vai ter que aplicar aquela regra.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, de qualquer maneira, acho que o Medina tem razão. Acho que tem que deixar aqui mesmo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas quem adota essa regra de que isso aqui é regra de julgamento, diz que não precisa nem ter decisão. Você sabe disso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nem decisão, nem advertência, nem nada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nem decisão, nem advertência. O cara, na sentença...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vai na sentença, condena e pronto.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: São duas situações diferentes, na minha opinião.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Existe lei dizendo que é assim, ou seja, o autor do fato constitutivo, o réu, o fato modificativo [ininteligível]. Existe uma lei dizendo o seguinte. Olha, neste processo o juiz pode modificar se houver hipossuficiência, não sei o quê, etc. Eu, nesses casos, mas é uma opinião minha. Acho que não precisa anunciar absolutamente nada. Agora, na aplicação dessa teoria da dinâmica do... Porque aí não tem lei. Aí o juiz que vai falar: "Olha, eu vou considerar as regras assim". Aí ele tem que dizer, porque não tem lei.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Lógico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas aí eu acho o seguinte. O direito é aquilo que os tribunais dizem que é. O Tribunal... O Superior Tribunal de Justiça diz o seguinte: "Não pode inverter o ônus da prova na sentença". Tem que ser antes... Aí inverte o ônus, a parte produz a prova e depois vai julgar quem é que tem razão.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [ininteligível] o ônus invertido, como técnica de julgamento. Mas depois...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois da chance de... Claro. A proposta, olha aqui, para secar. A proposta diz o seguinte. Nós vamos... Nós manteríamos as disposições do código e acrescentaríamos esses parágrafos... Esses ou esse ou aquele, já com a redação faz a remissão. Porque, por exemplo, a ideia do § 2º, ela está intimamente vinculada com esse inciso II, do Parágrafo Único, que diz que anula a convenção, quando tornar excessivamente difícil à parte o exercício do direito. Que é isso que esse parágrafo segundo quer dizer. Do juiz dar oportunidade, é isso. É o juiz não tornar a prova diabólica. Não criar uma prova diabólica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo, então a primeira hipótese. Mantém o texto originário do código atual, 333. Parágrafo Único. Aí o parágrafo primeiro, esse que você acrescentou, Medina, o contraditório fica ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, aí eu já não sei se só com... Inserção dessa expressão contraditório bastaria.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá o juiz, observado o contraditório, em decisão fundamentada, distribuir [ininteligível] diverso. Está certo. Aí você diz, § 2º: "*Sempre que o juiz distribuir o ônus da prova de modo diverso do disposto no* **caput** *desse artigo, deverá observar o disposto no inciso II, Parágrafo Único do artigo anterior*". Vai tornar excessivamente difícil. Entendeu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Entendo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que não pode haver nem convenção, nem ordem do juiz. Invertendo... É isso?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exatamente. Sempre que o juiz distribuir ônus da prova de modo diverso, ele vai seguir as mesmas regras que proíbem a inversão... A convenção, a inversão.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que fica legal. Acho que fica ok.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Entendeu? A mesma razão que informa a impossibilidade de convencionar a inversão, informa também a possibilidade... Se as partes não podem convencionar... O juiz também não pode impor. A ideia é essa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Acho que fica perfeito. Anotou, não é, Alex?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 334 acho que fica bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só... Pela ordem. Os parágrafos terceiro e quarto...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, espera aí, ainda tem isso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem. Esse aí é um pouco diferente. Eu posso ler o § 3º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 3º.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 3º: "*A inversão do ônus da prova, determinada expressamente por decisão judicial, não implica que a outra parte tenha que adiantar as despesas sobre a produção*". Ok. Essa é a primeira parte do parágrafo. Sendo a parte...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponto e vírgula. Você põe: A parte hipossuficiente e beneficiária da gratuidade...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Caberá à União e aos estados respectivos arcar com o pagamento, devendo os entes reservar verba própria para tanto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Espera aí. Então, acho que talvez a gente deva esclarecer aqui. A inversão do ônus da prova determinada expressamente por decisão judicial não implica que a outra parte... É a parte que agora tem o ônus da prova ou que tinha?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Da parte exonerada?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Isso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não implica que a outra parte tenha que adiantar as despesas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, vejam o seguinte. O juiz inverte o ônus da prova. Ele diz assim: "Autor, você vai fazer a perícia". Isso significa dizer que o juiz inverteu o ônus da prova e o autor fica exonerado de pagar a perícia?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Eu acho que não. Porque se inverteu o ônus da prova, quem tem que pagar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Paga quem tem que fazer a prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que é isso. Aliás, eu não sei nem se precisaria desse § 3º aqui, dessa parte. Não sei. Salvo melhor juízo

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que a inversão da prova... Quando a jurisprudência diz que a inversão de ônus da prova não implica na inversão do ônus financeiro, o que ela quer dizer é o seguinte. É que pode inverter o ônus da prova e se a parte não puder pagar, não significa dizer que a outra parte é que tem que pagar. É isso que a jurisprudência quer dizer com isso. Agora, evidentemente que invertido o ônus da prova, a parte que passa a assumir o ônus probatório, também assume o ônus financeiro da prova. Como que ela vai produzir? Inverteu o ônus da prova. Você produz a prova. Ela não é de graça, essa prova. Não pode... A interpretação é essa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A hipótese que eu vejo, vou te ser bem claro, um caso concreto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Concreto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Concreto, para facilitar o entendimento da minha proposta. Na realidade, ela é favorável aos bancos, não é? Assim, as empresas, por quê? Vai [ininteligível] prova pericial, correto? De um contrato, se tem ou não juros lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí inverteu o ônus.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Inverte-se o ônus, realmente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Certo. O banco tem que provar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O banco tem que provar. Aí o banco não prova, o banco não paga perícia e o [ininteligível] não paga, porque não tem dinheiro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas o banco que paga a perícia.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não paga em nenhum caso. Nenhum caso.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas se ele tem o ônus da prova...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que julgar contra quem não provou mesmo. Mas a ideia...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A ideia é essa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia de inverter o ônus é porque o juiz acha que a outra parte tem mais condições, não econômicas, tem mais condições de provar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então vamos do outro lado. Quando a parte, o ônus da prova for para a parte...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma parte pobre. Muito bem. Ela diz assim: "Tudo bem, eu vou provar. Eu só não tenho dinheiro para pagar". A lei 1060 diz: Não tem dinheiro para pagar, não paga.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que essa primeira parte [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A inversão do ônus da prova é determinar [ininteligível] não implica que a outra parte tenha que adiantar a despesa de sua produção. Teoricamente é isso. Quer dizer, eu estou invertendo o ônus da prova, quem vai pagar a prova é quem vai produzir.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu acho que são duas coisas diferentes. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. Uma coisa é quem tem o ônus de provar.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Garrincha falava isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Uma coisa é quem tem o ônus de provar e outra coisa é quem tem o ônus de custear. Quem tem o ônus de custear? Quem requer a prova. Tenha ele o ônus, ou não. Exemplo, o autor é hipossuficiente, eu inverti o ônus da prova. O réu tem de provar o fato constitutivo do direito do autor. O autor fala: "Eu quero prova". Ele paga a prova. Mas lógico.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem requer a prova é que paga.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então. Então, uma coisa é... Quem vai pagar a prova? É quem requereu ou o autor se a prova...

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Outra coisa é: Quem foi beneficiado pela inversão do ônus da prova. São problemas diferentes. Não dá para misturar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está misturado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira a segunda parte.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Isso é uma regra lá. Quem requereu, pagou.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no capítulo das custas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A inversão do ônus da prova está uma discussão jurisprudencial muito grande, quem paga, quem não paga, é recurso, é agravo, é apelação... Só gente disciplinada [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que são duas coisas distintas. Aqui, [ininteligível] jurisprudencial, ela se dissipa aqui. A inversão do ônus da prova, ela é determinada por [ininteligível] não implica que a outra parte tenha que adiantar as despesas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Inversão do ônus da prova não interfere nas regras sobre o custeio da sua produção.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A inversão do ônus da prova [ininteligível] não implica na inversão...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não implica alteração das regras gerais sobre os encargos relacionados à produção da prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí você resolve o meu problema jurisprudencial.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não implica a alteração das regras referentes às custas processuais.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aos encargos para respectiva produção.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Regras referentes aos encargos processuais. Encargos pecuniários. Agora outro parágrafo. Aí eu acho que pode ser outro parágrafo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quarto? § 4º?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Aí é questão de saber quem vai pagar a prova quando a parte for hipossuficiente. Por quê? Porque teoricamente pela lei 1060, a parte hipossuficiente não paga nada. Só que agora nós estamos criando aqui uma regra. Por quê? Porque a parte não paga nada, mas na prática também não consegue provar nada. Esse é o problema. O Estado passa a ter o ônus de custear a prova do hipossuficiente.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Passa a ser um novo parágrafo então.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Passa a ser um novo parágrafo então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Um novo parágrafo. Eu acho que teria que ser um novo parágrafo. Porque por exemplo, a UERJ [ininteligível] de graça. [ininteligível] leva quatro anos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não basta colocar beneficiário da justiça gratuita? Tem que botar hipossuficiente também? Porque senão vai ter prova...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: § 4º. A prova... A produção da prova que compete à parte beneficiária da justiça gratuita, será custeada pela União... Será custeada pela União e pelos estados respectivos... Agora não bota devendo reservados. Se ele gastar o dinheiro, o problema é dele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só deixa meu § 4º, que no [ininteligível] não tem dinheiro, aí é União. Só deixa o § 4º. Que essa questão é até custiada pela União ainda. [ininteligível] entendeu? É porque...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não dá para incluir São Paulo nisso aí também, não? Deixa incluir São Paulo também que está difícil lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Dr. Adroaldo quer incluir o Rio Grande do Sul.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Minas Gerais também está em situação difícil... Tendo que eleger o Aécio, o Serra...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela ordem, Sr. Presidente. Na P. 35, § 2º, art. 91.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: 35?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Lá atrás. Fala da mesma matéria. Salvo engano...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nas custas, deve ser.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso aí. Aliás, eu acho que... Sinceramente, eu acho que essa matéria deveria ficar ali nas custas, não ali na parte da teoria das provas. É o § 2º, art. 91. Ali. É o § 2º, art. 91.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: *"[ininteligível] gratuidade, a parte que requereu a prova..."*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte que requereu a prova...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está vendo como essa redação está... "Sendo o beneficiário da gratuidade a parte que requereu a prova, o valor das despesas periciais, a ser fixada em conformidade com a tabela do Conselho Nacional de Justiça, será pago, ao final, pelo Poder Público, mediante extração...".

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Aí é que não sai mesmo. Igual o ministro falou, essa prova nunca vai ser produzida.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está ruim essa redação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*A parte beneficiária da justiça gratuita... A bater beneficiária da gratuidade de justiça produzirá a prova, cujo valor será pago ao final, pelo Poder Público*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponto. Não tem que extrair nada...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira esse negócio de tabela do CNJ, tira isso daí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, não mexe com isso, não. É padrão, entendeu? Isso é padrão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, a perícia... O perito chega lá e resolve: "É pra fazer essa forma, [ininteligível]", aí o Estado que tem que pagar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso aqui o pãozinho de queijo explica [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, chegamos à conclusão de que essa segunda parte tem que sair. O Poder Público paga. Essa segunda parte tem que sair. Na parte do hipossuficiente, beneficiário, isso sai, por causa desse artigo que nós acabamos de ler. E o Poder Público evita esse... esse beneficiamento do Distrito Federal... Art. 334.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse aí está igual. Tem uma novidade nos § 335. Prova estatística.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa eu só lembrar uma coisa. Na jurisprudência do STJ, tem uma questão que não sei se está por aqui. Quer dizer o seguinte. Não tem a prova do direito estrangeiro aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 337.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Lá é o seguinte. Por exemplo, houve um feriado local. Aí, a parte recorre no prazo legal, porque naquela cidade dela, ela não autorizou o recurso no prazo tempestivo. Aí a corte especial decidiu que a parte que tem que provar que era feriado lá. Eu acho...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exagero, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exagero isso. Mas está na jurisprudência. Mas eu acho que está de acordo com o 337.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas eu tenho a impressão, Ministro, que essa orientação que o Ministro está comentando, eles indeferem o recurso, sem dar oportunidade da parte provar, não é? Eu estava vendo isso aí. Está errado. Porque a parte... Foi feriado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ser feriado é fato, não é direito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, tem que dar direito à parte provar(F)...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se assim determinar. Aí que está.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas, Dr. Humberto, saber que tal dia foi feriado não é lei. É fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Daí, com o contraditório, manda juntar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem sabe a gente... [ininteligível] o juiz pode ser...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que o STJ não aplica isso, não é, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora está aplicando no sentido contrário.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao contrário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade, veja. Por exemplo, o STJ, ele em relação a... Pode fechar, Cerezo, por gentileza, a porta ali. O STJ, por exemplo, ele não admite embargos de declaração contra decisões monocráticas na própria corte. Ele diz que cabe agravo regimental. Mas só que ele diz que cabe embargos de declaração contra decisões monocráticas no Tribunal local. No Tribunal Estadual, por exemplo. O que eu estou querendo dizer é o seguinte...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] julgador. Eu, por exemplo, acho que cabe.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que eu quero dizer é o seguinte: que o STJ... A jurisprudência majoritária do STJ, eles dizem assim: que o que se aplica no primeiro grau no Tribunal local não se aplica necessariamente lá. E por isso...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Corretamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E tem outros que estão acabando. Essa jurisprudência defensiva vai acabar na hora que [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu também acho. Com certeza.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, essa parte final do art. 337, eles dizem assim: "Ah, se aplica no primeiro grau em Tribunal local. Mas aqui não".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Principalmente para efeito de exerção. Não, de tempestividade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De tempestividade, que seria a hipótese.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Só se a gente disser aqui que a parte tem o direito de provar o teor e a vigência... E não que ela...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A parte que alegar [ininteligível] terá o direito.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas não resolve o problema.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não resolve.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque o STJ incide a hora de provar é antes da [ininteligível]. Tirou da cabeça dele, porque isso não está na lei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso foi para evitar o recurso da jurisprudência defensiva, que nem carimbo ilegível.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Isso é demais.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, a não ser que a gente previna, Dr. Humberto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. BRUNO DANTAS: Feita pelo próprio Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quer dizer, a falha imputada ao judiciário prejudicou...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Agora, o que a gente poderia nesse dispositivo, de certo modo, é advertir a parte, e colocar o seguinte. A parte que alegar direito... Deverá provar... Assim a parte já alega e já prova.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aí você está onerando a parte mais do que atualmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pois é. Mas é melhor ela ser onerada do que ter o recurso na trave, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Mas isso aí tem que mudar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso tem que mudar a regra recursal.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O que o STJ faz é recusar aplicar a regra para ele.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está certo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Ele reconhece que a regra existe, se aplica ao Tribunal de Justiça, se aplica ao juiz de direito, mas não ao STJ.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou fazer o seguinte: não vamos mexer no quadro de novo, que o próximo [ininteligível], eu vou alegar violação da cláusula de reserva de plenário, porque está deixando de aplicar uma lei federal, sem declará-la inconstitucional.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é boa.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: E o Supremo sumulou isso, não sumulou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou nessa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa é boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa mexer aqui, não, que eu vou nessa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Reserva de Plenário.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o mesmo que declará-la inconstitucional, sem obedecer a cláusula.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Exatamente. Foi legal isso. Legal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 335, Marcos Vinícios. Estava de boa vida aí, pode ler.

[risos]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Estou, absolutamente. Absolutamente. Estava...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Estava lendo o quadrinho da Mônica.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A sorte é que aqui não tem teleobjetivo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Estou aqui, analisando a proposta do processo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, você está recebendo simultaneamente.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do documento... [risos]. Art. 335: "*Em falta de normas jurídicas particulares, o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece, e ainda as regras da experiência técnica, ressalvado quanto a esta o exame pericial*".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está na lei, agora, o verdinho.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Primeiro: "*O juiz poderá se valer de prova estatística, quando de um conjunto de dados objetivamente conhecidos, puder extrair elevado grau de probabilidade que determinado fato ocorreu deste ou daquele modo*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse deste ou daquele modo, é que eu acho que não está bom, mas a ideia está boa.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo, deverá ser dada às partes a oportunidade de demonstrar que as regras de experiência invocada ou grau de probabilidade afirmado, são errados ou inexistem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Equivocados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos à primeira redação aqui: O juiz poderá se valer [ininteligível] que determinado fato ocorreu...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da ocorrência, ou não, de determinado fato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] da forma como ocorreu determinado fato.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente. Essa regra... Uma muito semelhante nós ajeitamos há pouquinho tempo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É essa amostragem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pra mim ficou as duas. Eu gostei daquela regra também. Mas se quiserem tirar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aqui fica [ininteligível] 332.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Dentro do 335, fica um pouco mais parecido. Porque o 335...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a estatística é uma coisa mais recente. O juiz poderá se valer da prova estatística para aferir a probabilidade de determinado fato. Acho que poderia ficar por aí assim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Exatamente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como a estatística é uma coisa nova... O juiz poderá...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que não é tão nova assim. [risos]. Eu, quando era menino, já ouvia a anedota do estatístico que morreu afogado atravessando um rio de 80 centímetros médios de profundidade média.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: A proposta estatística, o Roberto campos já dizia o seguinte: *"Estatística é como biquíni, mostra quase tudo mas esconde o essencial"*.

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O juiz poderá se valer da prova estatística, desde que não seja para afirmar a tese do biquíni. Então, sai essa também.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai, é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Cita o Roberto Campos. A responsabilidade é dele.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 337 é igual.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu não colocaria essas coisas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, aqui o 338 [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É uma carta precatória probatória, para colher prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Como ficou, então, o parágrafo primeiro e segundo?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Saiu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 337 e 338 é igual. 339... 340.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Quem estiver incumbido de analisar as propostas na Asso-

ciação de Magistrados [ininteligível], você vai ver que, nesse 338, eles têm uma solução.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aliás, a proposta... Eu estava conversando com o Bruno aqui, nós temos aqui a parte geral... Aquilo que já foi feito... Ainda não existe... O Bruno disse que estão fazendo, ainda, uma compilação.

SR. BRUNO DANTAS: O que a Teresa tem acho que já...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas se você pegar as atas das nossas reuniões, as proposições aprovadas, você vai ter condições até melhor de relatar o que está incluído, o que não está.

SR. BRUNO DANTAS: Mas acho que é pior. Porque a Ata, tem quase 800 páginas de Ata, sabia?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é Ata, perdão. Eles, por exemplo, sai aqui: decisões tomadas nas nossas reuniões. Aí às vezes tem...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: As tiras. As tiras de decisão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: As tiras. Então, você vai ter no máximo 40 tiras para analisar, ao invés do código inteiro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [Pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pelas tiras. Como é que a gente chama isso? Decisões?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Você tem recursos, processo de execução, procedimentos especiais...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Proposições temáticas. Pelas proposições temáticas você vai saber o que incluiu, o que não incluiu. Acho que o trabalho maior é esse aí de ver os e-mails. Eu acho.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu vou precisar dessas propostas. Eu não tenho. Eu não tenho essas propostas aí da AMB, da OAB...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso tudo vai ter que ter, claro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fazer um dossiê.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Amanhã tem que estar pronto esse dossiê. [ininteligível]. Dossiê Bedaque e Dossiê Jansen.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No art. 340, temos aqui. Temos deveres das partes. Então, esses deveres das partes... Por que eles entraram na prova?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É que está lá no 340 hoje.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os incisos se referem a questões probatórias.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, tá. Entendi. Então, além dos deveres, compete à parte comparecer em juízo, respondendo o que lhe for interrogado. Submeter-se... Esse aqui não passa, não. Submeter-se à inspeção judicial?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, mas esse aí já estava no código.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O dever da parte submeter-se à inspeção judicial? A parte diz: "Eu não vou fazer exame nenhum".

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas esse submeter...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É submeter-se à própria parte. Do jeito que está aqui é a própria parte.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque não pode ser considerado dever. O próprio exame de DNA ninguém considera isso um dever. Se a parte não se submeter ao exame...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [Pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O exame físico.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Espera aí. Inspeção judicial é um meio de prova. É um meio específico. É isso que o Humberto está falando. É aquela diligência que o juiz vai fazer [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um pedido de interdição, por exemplo. Pedido de interdição. Tem que conversar com o interditando, olhá-lo, examiná-lo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Essa expressão pode dar impressão de que nós estamos aqui... Nós estamos aqui... Digamos assim, estabelecendo um dever da parte de submeter-se a uma inspeção judicial. Isso dá ideia, hoje em dia, por exemplo... O STJ [ininteligível].

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, Fux, inspeção judicial está lá no capítulo dos meios de prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ **FUX:** Mas o juiz pode inspecionar pessoas ou coisas.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então. Mas é para esse fim. Não é essa prova aí a parte submeter a DNA... Não é isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei. Mas é que, no meio de prova, está dito isso. O juiz poderá inspecionar pessoas ou coisas. O que é inspecionar uma pessoa? Aonde fica a liberdade [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas espera um pouquinho. Existem situações em que essa inspeção é explicitamente determinada por lei. Por exemplo, no caso de um pedido de interdição. O juiz tem que ir lá, ver, ouvir o cidadão, para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, o seguinte, se um louco se trancar dentro de um quarto, pode tirar ele à força?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, eu acho que não pode.

SR. BRUNO DANTAS: Eu também acho que não pode, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: De jeito nenhum.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, mas isso é um detalhe. Mas o direito de inspecionar, ele não é [ininteligível].

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Bom, aí... Aí o juiz vai dizer: "É louco mesmo".

[risos]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que isso pode dar uma margem à crítica.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas está escrito. É dever da parte submeter-se à inspeção...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Está no código atual. Não somos nós que estamos colocando isso aí.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas que soa estranho, soa estranho mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, quem sabe para não ficar assim tão agressivo...

SR. BRUNO DANTAS: Além dos deveres do art. 14, que ainda pode tomar multa. Compete à parte submeter-se à inspeção judicial que for julgada necessária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Em vez de submeter-se, que é uma palavra um pouco forte, quem sabe colaborar com o juiz na realização da inspeção judicial?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí é outra coisa. Aí é diferente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque o que está aqui, na redação, dá impressão que a parte se submeter a si mesma à inspeção judicial. É outra coisa.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, parece quando a gente passa lá, quando a gente passa naquele troço, no avião.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Inspeção judicial também, ou inspeção não judicial, policial.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não judicial, muito pior do que--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito pior.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO FURTADO FABRÍCIO: Inspeção policial. Passamos por ela no aeroporto quase todos os dias.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Gente, olha, o art. 340, em vigor desde 1974, ninguém falou absolutamente nada disso, além dos deveres determinados no art. 14, compete à parte submeter-se à inspeção judicial que for julgada necessária.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É, mas não havia a Constituição de 88. Não havia a Constituição de 88.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas é, aquela coisa do programa documentou; colaborar com o juiz na realização da expedição judicial, [ininteligível], pronto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É o mais certo a fazer, é o mais certo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, mas, de 88 para cá [ininteligível].

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está gostoso o barulho aí, não é? Delícia, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Leia a redação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Olha, além dos deveres previstos nesse código, compete à parte: colaborar com o juiz na realização da expedição judicial que for considerada necessária. Matou,

pronto. É a mesma coisa e não tem essa história da expedição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Fica mais *soft*, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não quer colaborar? Azar o seu. Você é louco. Dá para aplicar a piada do pato, eu vou entrar em [ininteligível], é maluco.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também não sou louco de entrar aí e apanhar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vamos passar, então, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos. É possível que se aproveite, olha, passa no manicômio, "Você está maluco ficar dizendo que é Napoleão" – está na terceira luta, está dizendo que é Napoleão – "Eu quero ver se é verdade, pega a lupa", "Cadê a lupa?", "Sumiu".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Essa piada tem uns 40 anos, hein, Fux? No eixo Rio-São Paulo. E é boa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse Parágrafo Único aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo Único 341: Poderá o Juiz em caso de descumprimento determinar, além da imposição de multa, outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias.

SR. JANSEN FIALHO: Esse caso aqui é [ininteligível], para terceiros, não é, em condução de provas, se requerido o documento, alguma coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui tem uma vinculação com a parte documental, com... A prova está em poder do terceiro. Eu me lembro que isso foi--

SR. JANSEN FIALHO: Aí cai naquele esquema: se ele não quiser, ele se defende, ele diz que não pode exibir, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi na primeira reunião, 846.

SR. JANSEN FIALHO: Certo, Delgado?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Certíssimo, Dr. Jansen.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então vamos voltar ao 846, que é produção antecipada de prova, ou autônoma da prova. Não sei qual será o nome. A produção antecipada da prova que poderá consistir em interrogatório da parte, inquirição de testemunhas e exame pericial, será admitida quando houver fundado receio de que venha tornar-se impossível, ou muito difícil, a verificação de certos fatos na pendência da ação. A prova a ser produzida for suscetível de viabilizar a tentativa de conciliação, o prévio conhecimento dos fatos puder justificar o ajuizamento de ação e o prévio conhecimento dos fatos puder evitar o ajuizamento de ação infundada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Posso fazer uma observação aqui?

Isso está com aquela cara parecida do arresto. O sujeito diz assim: consciente do arresto o réu se ausenta do recinto. Consciente do arresto o réu tenta se ausentar, consciente do arresto o réu tentar fugir um dia. Então--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Pensar em se ausentar?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, pensar em se aposentar; então, o que acontece? Isso aqui cria uns tipos, específicos, que, se não cair dentro disso aqui, não pode produzir a prova antecipada. Por exemplo assim: "*A produção antecipada da prova poderá consistir interrogatório da parte, inquirição de testemunha e exame pericial*". Ponto. Acabou. É a previsão genérica que pode haver uma produção antecipada de prova.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, eu acho o seguinte: a gente tem que colocar independentemente da figura do *periculum in mora*.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, que é o que está nos incisos II, III e IV.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque se é para viabilizar a conciliação, não é? Ou prevenir uma futura ação, que não é para ser movida... Eu acho que tem que colocar só isso, que não é uma medida cautelar. Independentemente de...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí eu acho que tem que entrar no capítulo da teoria geral [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é onde a gente estava lendo lá atrás.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Eu acho que tem que entrar [ininteligível].

[pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na produção antecipada de provas, vamos fazer um interrogatório, porque, assim, faz-se contraditório, apesar do juiz não [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque a parte também não vai fazer uma petição oca.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, como eu digo, para prevenir a ação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que é que tem?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Se você deixar em bater a possibilidade de uma pessoa

produzir antecipadamente uma prova, ela pode fazer a prova como ela quiser.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não. Viabilidade de produzir uma prova antecipada para prevenir uma ação?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É perfeito.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Para evitar a propositura da ação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É maravilhoso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, pois é legal isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Depois ela pode usar para qualquer coisa. Até para sanar a curiosidade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não é melhor deixar em aberto?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas está bater. Na verdade... olha, eu acho que está em aberto.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Se for para deixar em aberto, eu quero produzir uma prova para...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas isso estava lá. A gente leu esse daqui, a gente preferiu manter esse aqui.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É cabível a produção antecipada de consumo [ininteligível]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Fica uma coisa assim, aberta, posso produzir a prova que eu quiser sem qualquer...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora aqui, olha, parando para pensar na parte geral não tem regra acionada por causa disso.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não tem. Não, fala dos... Não tem vedação a prova aí.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Aos invés de evitar, você não está trazendo mais problemas ainda sobre esse respeito?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem uma palavra sobre essas questões?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O primeiro art., professor. O 332 fala: "*Todos os meios legais e os moralmente legítimos".* Ou seja, a *contrarium sensu*...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tem nenhuma questão nova sobre isso aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem. A gente vai se pronunciar sobre aquela questão lá, a teoria dos frutos da árvore envenenada... Será que vale a pena inserir aquilo?

[falas sobrepostas]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Isso é muito polêmico, até salienta.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Fica em uma parte geral mesmo?

[pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a produção, é cabível a produção antecipada da prova que poderá consistir em interrogação das partes, inquirição de testemunhas, ação judicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E ponto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E ponto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sem urgência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira todos os incisos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Bedaque está ponderando aqui, que se ficar aberto demais poderá haver abuso da norma.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exatamente. É o que eu iria falar. O próximo artigo manda fundamentar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 848. 848 mata a questão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se o requerente justificar sumariamente a necessidade [ininteligível] eu acho que aí é sumário.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que os incisos II, III e IV, eu acho, isso, os incisos II, III e IV acho que são interessantes para falar do caso de sem urgência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu só fico pensando naquelas duas hipóteses novas, que foram incluídas aqui, que a Teresa defende, eu acho que com razão de, por assim dizer, preparar o ajuizamento, ou não ajuizamento, de uma ação futura, e aquela outra função que poderá ter de facilitar uma conciliação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O acordo informado. Isso é muito legal. Isso quando dá certo o resultado é maravilhoso.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já que nós estamos dando tanta ênfase na conciliação, acho que não seria demais, não.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você fique quieto que você não gosta de acordo, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO: Não, eu gosto do acordo, mas--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Você é belicoso.

SR. JANSEN FIALHO: Defendendo essa proposta na discussão.

SR. BRUNO DANTAS: Entrega os autos para a parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Desculpa, então eu retiro o que eu falei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, Dr. Ministro, eu acho que teria que manter esses incisos. Talvez juntar o III e o IV, eventualmente. Mas eu tenho a impressão de que a finalidade do inciso primeiro é diferente da dos outros. Porque uma coisa é dizer assim: Olha, eu tenho que produzir a prova, porque as coisas estão mudando aqui, não vou conseguir manter--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai ter que provar antecipadamente a prova... No caso específico, quer dizer, vai ter que provar o *periculum* em relação...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí o *periculum* não é necessário nos outros incisos.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas tem que justificar daí.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ações justificadas que permitam essa produção ao todo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que é o que está aqui, nos incisos II, III e IV.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu entendo que tem que manter.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu, eu... Todo mundo diz que é fato notório, não precisa provar eu posso querer comprovação para provar que [ininteligível].

SR. BRUNO DANTAS: Mas o código dispensa a prova de fato notório, então.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, é isso que eu estou falando. Vamos usar o exemplo, faz de conta que não é.

SR. BRUNO DANTAS: Que não é notório.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual o interesse, qual o interesse?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Todo mundo diz que ele é chato, ele diz que não é chato.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu te pergunto: qual é o mal de--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu estou raciocinando.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu sei, não, ele não é chato, normal e se permitiu à profissão.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então já é uma prova, você vem me dizer que não é chato—

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas qual o mal de se permitir a produção antecipada de prova?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual é o mal?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas o que o Bedaque está querendo dizer, nesse caso aqui, é o seguinte: que eu tenho que justificar o porquê. Eu tenho que provar, porque isso vai prevenir um litígio, porque eu quero fazer uma conciliação... Não só porque eu estou a fim de provar que ele é chato. Por isso que o Bedaque sustenta que os incisos II, III e IV têm que estar aqui.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas isso é resolvido pelo art. 848.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bedaque, escuta um pouquinho. Mas para essa justificativa ter algum sentido tem que manter os incisos. Quer dizer, eu tenho--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas professora--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas a proposta quando completa é boa.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, não, porque daí o juiz diz [ininteligível].

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não é o primeiro nem único tema aberto no CPC. Não é a única cláusula aberta. Essa é uma das várias cláusulas abertas do CPC.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É claro que ninguém vai fazer uma petição sem fundamento. Eu quero produzir antecipadamente a prova, porque eu tenho medo que apareçam os vestígios, eu quero produzir antecipadamente a prova, porque eu quero saber se eu tenho fundado... Fundadas razões para comprovar [ininteligível]. Agora, no encaixe aqui o Juiz indefere a produção antecipada de prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito. Agora, no caso de urgência, está no inciso primeiro, que

é o que está em vigor hoje. O inciso primeiro do 846, que o inciso primeiro, ele foi mantido aqui para reproduzir o que está hoje. É o *periculum*. É o caso do *periculum*. Mas não é um *periculum* delimitado como no caso do arresto que está na regra do 813 e 814. Porque aqui é bastante amplo. *Periculum*. Ponto. Agora, os incisos II, III e IV que falam do acordo informado--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sem *periculum***.**

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: e o III ali de evitar a ação infundada ou injustificada ação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu adorei isso aí. Então bota um inciso que não feche...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, mas acho que não está fechado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Com ou sem *periculum*, pronto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu pessoalmente acho que não está... Data vênia, acho que não está fechado. Está bem amplo. Porque o inciso primeiro é amplo para caramba.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É uma pseudo especificação, porque cada inciso é tão amplo, que cabe um mundo dentro de cada um.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que não fica tão aberto como a preocupação do Bedaque. Não fica tão aberto suficientemente para qualquer pessoa fazer uma produção--

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então adiciona uma clausula geral que antes de entrar no [ininteligível] será admitida em casos: não é?

[pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ah, sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Perfeito, perfeito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então: *a produção antecipada da prova que poderá consistir... Será admitida em casos como*:? Agora sim. Fica exemplificativo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito. Muito bem.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone] Prova a ser produzida, caso existência.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Caso à existência, não é houver, é existência aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí mudo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Prova a ser produzida, para combinar com [ininteligível].

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: E se testam parâmetros para se produzir outros casos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por exemplo: eu quero produzir uma prova de que eu tenho tanto tempo de serviço do exército. Eu não quero fazer conciliação, eu não quero previdência, eu não quero... Não tenho medo de perder nada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Fazer até a justificação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que está na sequência a justificação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Foi mantida?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está aí para discussão. Mas está mantida.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: o mais importante é aqueles casos em que a pessoa tem dúvida com relação ao seu próprio direito. Então, ele faz a prova para não propor uma demanda temerária. Aí, com a prova ele sabe--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que essa mudança é boa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É, é o inciso quarto.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A conciliação, também, ela dá um norte. "Olha, vê bem se você tem direito... e tal". Vamos lá Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo Único do 846. "*O arrolamento de bens, quando tiver por finalidade apenas a realização de documentação e não a prática de atos de apreensão, observará o disposto nesse capítulo".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ótimo. Está bom. Porque aquele arrolamento *ad probationem.*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O 848 está mantido?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O 848 é igual. Salvo os parágrafos do 848. O 848 só o **caput** está mantido.

SR. BRUNO DANTAS: Eu tenho uma pergunta. Nós não eliminamos as cautelares típicas?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim. Mas isso aqui...

SR. BRUNO DANTAS: Eu sei. Mas não há mais um procedimento do processo cautelar para ser obedecido.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Sim. Mas o arrolamento, que tem por finalidade a apreensão, vai cair lá na "cautelar genérica". Esse arrolamento só

para documentação não é cautelar. É produção antecipada de prova.

SR. BRUNO DANTAS: Eu estou falando isso, 'Zé' Miguel, pelo seguinte: Eu que estou lendo todo resto que a gente já consolidou até aqui, eu tenho visto algumas referências às cautelares.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos ter que dar uma contada. Não é?

SR. BRUNO DANTAS: Então, eu estou fazendo isso. Por isso que eu perguntei.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vamos chegar aí, na sequência a gente--

SR. BRUNO DANTAS: Não estou discordando, não. Estou perguntando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas vamos chegar aí, na sequência a gente--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas eu acho que até o Humberto chegou a sugerir que... Para ter um dispositivo relembrando que tinham aquelas medidas para pelo menos imaginar, a [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Podemos ir para os parágrafos?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Podemos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, § 1°: "*O Juiz determinará de ofício ou a Requerimento da parte a citação de interessados na produção da prova, ou no fato a ser provado, salvo se manifestamente inexistente de caráter contencioso*". § 2º. "*Ao Juiz é vedado emitir juízo acerca da ocorrência, ou inocorrência, do fato, bem como das consequências jurídicas que deste fato puderem ser extraídas".*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Que deste?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: *Que deste puderem ser...* é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem muito fato aí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: "*Ao Juiz, é vedado emitir juízo".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. Não, não pode vangloriar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não pode valorar.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É questão de redação. A ideia é que o Juiz não tem que dizer se o fato aconteceu ou não.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É dever do juiz valorar a prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso é melhor. Ao juiz, à defesa...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Isso no julgamento da produção.

SR. BRUNO DANTAS: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu preferiria, se me permitem, o seguinte: *Ao Juiz é vedado pronunciar-se acerca da ocorrência ou inocorrência do fato*. Não é melhor?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. Bem como das consequências.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pronunciar-se.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: É melhor.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Passar essa redação para a Teresa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Esqueceu de colocar: fundamentadamente no código.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não precisa.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nesse caso, é vedação. § 3º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: § 3º. "*Os interessados poderão requerer a produção de prova no mesmo procedimento sempre que relacionadas às provas cuja produção já houver sido deferida, podendo o Juiz indeferir a produção desta sempre que a mesma for suscetível de ocasionar excessiva demora ou extrapolar os limites previstos no parágrafo precedente, resguardando-se ao interessado a possibilidade de requerer a produção da prova em outro procedimento".*

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Olha, um período com sete linhas está muito... exatamente.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está cumpridão, muito grande esse artigo, esse parágrafo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Um período assim, só o Saramago.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está enorme isso aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Saramago, é bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Olha, então uma sugestão: "*Os interessados poderão requerer a produção de prova no mesmo procedimento, sempre que relacionados às provas cuja produção já houver sido deferida".*

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: **Espera aí. Eu queria entender o que é isso aí. Os interessados poderão requerer prova--**

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu requeri a produção antecipada de prova. O interessado foi--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: cuja produção já houver sido deferida. O que é isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu requeri a produção antecipada da prova. Você está lá como interessado. Falo: "Não, então deixa eu ouvir a outra testemunha, porque ela fala de algo que tem a ver com aquela testemunha - que você está indicando -, também fala".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então você diz o seguinte: A produção antecipada de prova é dúplice, podendo ser utilizada pela parte interessada, ou pela parte convocada...?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A ideia é que não haja, "produções antecipadas de prova contrapostas". Então, eu movo contra você uma produção antecipada de prova, daí o Juiz diz: "Não, agora o requerido não pode produzir aqui". Ele que venha com outra produção antecipada de prova. Que é "tornar esse procedimento dúplice" mesmo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No Rio a gente fala que todas as ações são dúplices.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se bem que isso daqui seria... Em princípio, pode até não ter nenhum caráter litigioso, ainda. A gente está até concebendo essa possibilidade aqui. Mas é uma questão de aproveitar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] poderão requerer a produção de prova no mesmo procedimento. Ponto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu tenho a impressão que essa restrição aqui, no final, está legal. No final dessa frase. "*Sempre que relacionadas às provas cuja produção já houver sido deferida".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, veja bem. Eu digo assim, olha, a mulher diz assim: "Eu fui casada com esse homem, eu vivi maritalmente com ele durante tantos anos. Construímos uma casa desde o início da convivência". Aí a outra parte diz assim: "Eu quero uma perícia nessa casa, para ver se essa alvenaria tem tantos anos". Já é uma prova diferente daquela que se mencionou.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já não é a mesma coisa, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não é a mesma coisa. Eu até já tive um caso desse.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Juiz tem que deferir, em princípio.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Há essa relação entre as provas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas daí elas são relacionadas, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que se o 3º pode aproveitar o procedimento, eu acho ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aproveitar o procedimento?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Na verdade, a relação não é com a prova. É com o fato provando. Ou o fato a ser provado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Relacionados ao fato... Relacionados ao fato objeto de prova.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por isso tem que anotar o que a relatora do estado--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Cuja prova já houver sido deferida. Não, relacionado com o fato... Relacionado com o fato. Relacionadas com os fatos...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Relacionado com o fato a ser provado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso tem que passar para a relatora, porque é ela que está mudando isso aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova, no mesmo procedimento - você já não limita -, qualquer prova no mesmo procedimento.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Quais são os interessados? Quem são?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ah, bom, ele vai se colocar interessado. Está aqui, no parágrafo anterior. Você vai fazer prova de tempo de serviço, você chama o INSS.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma possibilidade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sempre quê? Assim como está mesmo ou... Quem sabe... Sempre que haja relação entre os fatos probandos?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Guardada a relação com o fato probando, outros interessados poderão participar da antecipação de prova, requerendo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos tentar sintetizar isso.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Os legitimados a intervir no procedimento poderão requerer a produção de provas relacionadas ao fato--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Os interessados já estão mencionados no § 1º. Então, o 3º. Os interessados poderão requerer produção de prova no mesmo procedimento... Como é que você falou, Adroaldo? Sempre...?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu tinha pensado: Sempre que relacionado entre si os fatos probandos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É uma boa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque rigorosamente, não são as provas que se relacionam. São os fatos a serem provados.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que pode parar por aí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Depois não sei, eu acho que se quiser expressar essa outra ideia, que está na segunda parte, tem que abrir novo parágrafo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Mas eu acho que isso aí está no poder do Juiz, quer dizer, se o Juiz achar que não é relação, ele defere.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é isso. É que se demoraram muito aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Às vezes atrapalha o interesse do promovente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Termina logo o procedimento.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Salve o 2º, qualquer interessado poderá requerer--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O Juiz poderá indeferir a produção da referida prova sempre que...? Você falou agora.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Houver relações entre os fatos probandos...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Isso já passou. Sempre que prejudicar o promovente.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, mas você põe... Se houver relação entre os fatos... Salvo se a providência implicar excessiva demora do processo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, isso fica enorme também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Veja, se a gente separar, acho que já fica razoável, não é? O Juiz indeferirá a produção da prova sempre que a mesma for suscetível de ocasionar excessiva demora, ou extrapolar os limites previstos no parágrafo precedente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Não tem mais esses limites porque a gente chegou à conclusão que pode ser qualquer prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então tira esse pedaço.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Medina, lê o início do artigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do § 3º. "*Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento sempre que relacionados ao fato a ser provado.*

Salvo se a providência acarretar excessiva demora ao processo. Para o processo".

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que pode ser. *Salvo se a produção desta for suscetível de ocasionar excessiva demora.*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ponto, ponto. Acabou. Mata aí.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pág. 114, § 2º, lá em riba. Parágrafo segundo, Teresa, que a gente mexeu foi: "*Ao Juiz é vedado emitir juízo... Ao Juiz é vedado pronunciar-se... No lugar de juízo. Acerca de ocorrência ou inocorrência do fato. Bem como das consequências jurídicas que, deste, puderem ser extraídas".* Daí tirou o fato lá da terceira linha, do § 2°.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não peguei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo segundo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O § 2º ficou assim: "*Ao Juiz é vedado emitir...*". Perdão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque, depois, mudaram de novo. Bota aqui. Ao Juiz... Vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*Ao Juiz é vedado, no lugar de emitir juízo, pronunciar-se. Acerca da ocorrência ou inocorrência do fato, bem como das consequências jurídicas que--*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, que ela não é taqigrafo. "*Ao Juiz é vedado pronunciar-se...".*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*Pronunciar-se acerca da ocorrência ou inocorrência do fato".* Aí está ok.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*Bem como das respectivas ocorrências jurídicas".*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. "*Bem como das respectivas consequências jurídicas".* Perfeito. Do fato e suas consequências jurídicas.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso aí depois a gente arruma. Agora vai o § 3º. Aí ele aumentou o parágrafo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, sempre que relacionadas ao fato a ser provado. Salvo... Salvo se esta ocasionar excessiva demora",* Professor Bedaque?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não, salvo se a providência acarretar excessiva demora do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Em desfavor do promovente, não é?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Não precisa agora.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que não precisa. Porque é evidente que daí o Juiz, ele vai falar: "Poxa, esse negócio aqui vai demorar muito. Se você quiser, você que peça em outro procedimento".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Que um não atrapalhe o outro.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok, Teresa, então? Só repetindo o §3º: "*Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento sempre que relacionados ao fato a ser provado, salvo se a produção deste ocasionar excessiva demora".* Aí eu não sei como é que vai ficar a redação final. Parágrafo... Agora é o quarto? Aqui está escrito terceiro, mas é o quarto. "*No procedimento, não se admitirá defesa nem recurso, salvo contra a decisão que indeferir total ou parcialmente a produção da prova".*

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí, mas aqui a gente vai ver o seguinte: esse é o processo autônomo, não é?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, esse tem que ser esse mesmo. Tem que ser recurso de apelação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque, ao Juiz, é vedado emitir... Pronunciar-se sobre o fato... Ele só vai produzir a prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: O Professor Humberto tem uma ponderação aqui.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, é no começo do parágrafo fala: "*Os interessados poderão requerer".* Que interessados são esses? Porque pode ser os próprios promoventes. Fica pouco esclarecedor a expressão. Ou os outros interessados... Outros interessados poderão... Cointeressados poderão... Ou qualquer legitimados--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas está falado interessado pelo seguinte, porque, no § 1º diz, assim: "*O Juiz determinará* [ininteligível] *a citação dos interessados na produção da prova".* Aí a ideia é o seguinte. Os interessados citados chegam lá... Ótimo. Eu também quero no mesmo procedimento fazer uma prova que vai servir para depois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, eu entendi. Vai servir para depois. Porque já usou a palavra interessado anteriormente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já usou, é. Exatamente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, fazendo coro ao que o professor acabou de dizer, eu faço uma sugestão para, talvez, ficar mais claro. O § 2º, que está aí como § 2º, ele viria depois do atual terceiro. Porque daí a gente junta os dois parágrafos falando de interessados. Essa não é modesta. Essa foi pequena, mas...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu preciso fazer uma pergunta. Eu que cheguei agora, eu não estou entendendo uma coisa aqui, José Miguel Medina.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pois não, professora Teresa.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É bom, porque acho que tem um pouco mais de lucidez. Aqui. "*Os interessados poderão requerer...".* A minha dúvida é outra. "*De qualquer prova no mesmo procedimento, sempre que relacionados ao fato a ser provado"*?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sempre que relacionados ao fato... Não pode produzir uma prova sobre um negócio que não tem nada a ver com que está sendo--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "*Olha, os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, sempre relacionados ao fato a ser provado".*

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O fato objeto da--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da prova. Sempre que relacionado ao mesmo fato.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ao mesmo fato. Ah, entendi. Eu não estava entendendo o que vocês queria dizer com esse--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salvo se isso for muito demorado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Uma reconvenção probatória. Podemos usar aí. Na reconvenção probatória.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É a tese de doutorado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Nossa. Em Harvard, da pesquisa feita em Harvard.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E daí inverter o § 2º com o § 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora eu quero ver se você acabou esse negócio da produção da prova.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Eu agora estou lendo o § 4º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O que quê diz?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está aqui como terceiro, mas é o 2º § 3º. "*No procedimento, não se admitirá defesa nem recurso, salvo contra a decisão que indeferir total ou parcialmente a produção da prova".* E aqui eu tenho reparo. Porque o Juiz pode... A gente acabou de dizer que outro interessado pode requerer e o Juiz pode indeferir. E a gente não vai admitir recurso deste. Eu acho que a gente vai poder admitir recurso somente daquele que promoveu o procedimento. Não sei se eu me fiz claro.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque aí ele vai fazer demorar do mesmo jeito.

Requerente. Então a expressão é requerente. Que apareceu anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*O procedimento não se admitirá defesa nem recurso... Salvo... Do requerente contra a decisão do Juiz... Salvo do requerente..."*

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salvo...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Os interessados também ficam sendo requerentes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí que está, professor. É que a gente acabou de dizer--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O requerente primitivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. Perfeito. Salvo do requerente primitivo ou originário...

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não é primário. É primitivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí o 2º, § 4º, talvez seja desnecessário. Não sei se precisa.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, o professor falou primitivo e o Ministro falou originário. Primitivo eu prefiro porque lembra um vinho gostoso, hein, Bruno?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O requerente originário é de onde vem o Requerimento primeiro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Originário está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu também acho, mas eles estão... Purificando o...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas não é nenhuma--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Primitivo lembra a idade da pedra.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, terminou isso aí?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Terminamos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha aqui, espera aí, espera só uns instantinhos.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: E aí vai acontecer o quê? O interessado vai entrar com seu pedido de prova, só para ser indeferido, e poder recorrer, e travar tudo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: 851, vai, vai lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: 851.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E o § 4º, 2º, a gente não decidiu se ele fica ou não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que remete ao... Esse aí não sei se precisa.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Retira isso aí, já está o procedimento todo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Jansen agora quer tirar tudo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Olha, eu quero que você termine aqui, porque eu quero determinar a suspensão da reunião por 15 minutos, que eu sei o limite da capacidade humana. Daqui a pouco está todo mundo empurrando esse negócio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então só o 851. Quer dizer, vamos terminar essa parte aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tira ou não tira?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso é sua opinião ou é de todo mundo?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É a minha opinião. Porque ele remete que o procedimento já está aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: A sua opinião eu já sei, Jansen. Eu queria saber o consenso. Tira?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A produção da prova testemunhal está lá na prova testemunhal, pericial, está tudo lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas eu sei. Mas é para dar um norte para o procedimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então mantém. Não vai atrapalhar se colocar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você explica... Está bom.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, tranquilo. Isso daí não está em...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Cada tipo de prova tem um procedimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Então, 851. Está ali no **caput**. *Produzida a prova...*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, está melhor. Não é só depoimento.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: "*Os autos permanecerão em cartório, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem".*

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito, ótimo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Parágrafo Único. "*Quando manifestamente inexistente caráter contencioso, o Juiz poderá deferir a entrega dos autos ao requerente, independentemente de traslado".*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Agora, para terminar. Vou jogar para os doutrinadores. A jurisprudência, ela é um pouco, assim, dúbia quanto à prevenção dessa produção para a distribuição da ação principal. Eu sei que não é aqui competência.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aqui nem tem ação principal.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Pois é.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É, essa aqui não tem.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não está vinculada à outra ação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Se o juiz dá uma ação, fica a critério do juízo?

[pronunciamento fora do microfone].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas, meu Deus do céu, se a gente está dizendo que essa prova é para prevenir litígio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É para prevenir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não dá nem para falar nisso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que a gente vai marcar um parágrafo dizendo: "Quando inexistente caráter contencioso"?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não. A coisa manifestamente... Não existe... Mas esse caso é para hipótese manifestamente inexistente do caráter--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tudo bem, mas entregado o processo, lá, foi feita a produção da prova: "Toma aqui"--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "Agora faz o que você quiser".

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então o juizamento vai ser... Ele é autônomo?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Autônomo. Exatamente. Agora eu digo para você: Tira isso daí.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Quando era como medida cautelar de antecipação, havia ou não discussão--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Havia dúvida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É isso que... A dúvida que eu quero tirar.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas não entregava os autos, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não, não entregava. Exatamente. Não entregava. Agora teve uma modificação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ok. Agora 861, justificação. Está no final.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Só um pouquinho aqui. O 851, parágrafo. Eu acho que quando manifestamente inexistente caráter contencioso, isso aqui é uma cláusula beatíssima.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas isso já saiu.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ah, já saiu?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O Parágrafo Único do 851 saiu?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não saiu? Não se entrega os autos ao requerente?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Manter aquela... Tem uma disposição originária lá do código... Como é que diz? Findo procedimento...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Terminado o depoimento ou feito o exame pericial...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Na verdade... Professores.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Na verdade eu poria terminada a produção antecipada... Aí faz isso que está dito no código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O quê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [ininteligível]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Porque assim, o **caput**--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não sei. Não estou me entendendo muito com esse artigo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O que acontece é o seguinte: o 851 está tratando da hipótese em que houve vários interessados. Ou seja, a prova produzida pode interessar ao requerente e aos outros que, eventualmente, participaram do procedimento.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso não está dito.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O **caput**, ali... "*Produzida a prova, os autos permanecerão em cartório, sendo lícito aos interessados solicitar as certidões que quiserem*". É o **caput**.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Permanecendo em cartório

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, se foi retirado o parágrafo...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas não foi.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, o parágrafo agora tem que entrar... Desse jeito assim: "Finda a produção da prova, entra isso que está dito". No código vigente. O que está dito aí, Miguel, ali ao lado do...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No 851? Não, não tem nada. Esse parágrafo que está verde aqui...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não. Na produção antecipada de prova tem uma entrega depois.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, professor. Isso daí está na justificação. Por isso que como na justificação a gente deletou um monte de artigos, isso aqui foi incorporado. Porque a justificação nunca tem, quer dizer, pelo menos em princípio, caráter contencioso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então vamos aproveitar o...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O artigo da justificação, aquele Parágrafo Único.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da justificação, para botar aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É isso que foi feito.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: No texto atual, não tem entrega nenhuma.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É 866, professor. Que tem no texto atual.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem sim.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que depois a justificação--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E os autos serão entregues ao requerente.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora nós já vemos aqui que aqui não vai ser julgado nada. Então, o que nós vamos dizer? "*Finda a produção antecipada... Finda a produção da prova antecipada, os autos serão entregues ao requerente independentemente de traslado".* Porque você não pode falar em sentença, porque você já disse antes que o Juiz não valora nada.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não valora, mas a prova não pertence àquela parte só. Se tiver um cointeressado, a prova é comum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que ficar no cartório.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então... Isso que tem que ficar em cartório. Zelando pela continuidade dessa prova, que pode ser usada por um ou por outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, tudo bem. Mas então não se bota nada. Então sai o parágrafo todo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É, o parágrafo sai. Fica o artigo, não é?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fica só o artigo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Produzida a prova, os autos permanecerão em cartório. Não é entrega.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então tudo bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nunca mais se entrega.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esse Parágrafo Único ele só realmente tem pertinência no caso da justificação. E é, reconhecidamente, um ato não contencioso. Já no pressuposto dele, na definição do art. 861, fala que não há contenciosidade. Agora, nessa produção antecipada de prova, pode ou não haver. Mas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode haver**.**

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Por isso tem que ficar parado ali. Quem quiser tira certidões para entrar com ação.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu não sei, acho que isso fica uma situação um pouco estranha. Fica encalhado em cartório, não vai acontecer mais nada ali...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai para o arquivo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vai para o arquivo? Não sei, acho que seria melhor entregar para o interessado, para o requerente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que depende. Tem que ver se tem litígio ou não tem litígio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas isso daí pode não ficar muito claro, no momento da [ininteligível] da prova.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Os autos permanecerão em cartório durante tantos dias, prazo que qualquer interessado poderá requerer cópia. Findo ele, serão...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Entregues ao promovente.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ao requerente. Ao promovente, ao interessado.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso, sim, é uma regra boa.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Bom, aí, sim. Tem que dar uma oportunidade para os outros interessados [ininteligível].

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Produzida a prova, os autos permanecerão em cartório pelo período de 30 dias, ou mais...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que 30 está bom.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Produzida a prova, os autos permanecerão em cartório 30 dias sendo lícito neste prazo, aos interessados, solicitarem as certidões que--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está anotando Alex? Quer dizer, eu não sei se é você ou a Teresa está anotando?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Os dois.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Em cartório para extração de cópias pelos interessados.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí Parágrafo Único. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ah, agora entrou no que eu... Ah, bom. Tá vendo como eu falei certo. Vocês demoram para entender, mas entendem.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No fim a gente acaba concordando.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Jansen, desculpa aí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não tira isso daí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Estou falando que eu sou modesto.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Justificação. Vamos lá? Pode ser, Ministro?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Justificação. A justificação fica reduzida ao art. 861. Caput.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Quantos dias?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Trinta. 861. Quem pretender... Bom, não precisa ler de novo, né? É a atual redação. E daí o Parágrafo Único observar-se-á na justificação o procedimento previsto na sessão precedente.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É capítulo, não é não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É capitulo. Está certo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É justificação da prova oral, né?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Daí tira aquele monte de art..

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da exibição.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Da exibição. Tem lugar a exibição... Daí vem ali os incisos e manda no 845... Manda aplicar o que está lá--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vocês preferem a exibição judicial... É cabível. Dois pontos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pode ser. É, é verdade. Muda. Ao invés de ser verbo é sujeito. Então, inverter que a exibição judicial tem lugar.

Dois pontos. Porque aqui é uma exibição que também pode... Quer dizer, pode não fazer com que se mova nova ação depois. Depois da exibição...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ela está no capítulo da prova.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ela vai nas seções anteriores.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É. Que pode não ter caráter cautelar. E daí termina essa parte de prova.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, vamos dar uma paradinha só para dar uma arejada na cabeça, oxigenar um pouquinho. Quinze minutos. Tem lugar?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso. A exibição tem lugar. A exibição judicial tem lugar. Dois pontos. Daí vem...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem relação a... Porque senão a exibição judicial tem lugar... Ficou a regência do verbo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: É verdade. Em relação a. Entendeu, Teresa? O que o professor Humberto falou?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No **caput** teria que ser a exibição judicial tem lugar em relação a. Dois pontos. Daí tira os de... Daí fica coisa móvel... Não é, professor?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É. A exibição tem lugar... Com relação a... Dois pontos. Coisa móvel, documento próprio.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, sim. Já botei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, vamos embora. O pessoal está corajoso, ninguém quer parar.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Vamos voltar só um pouquinho na justificação. Eu acho que essa justificação acavalou um pouco naquela antecipação de prova quando diz assim: Em pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica, seja para simples documento... Tudo bem. Mas depois disse: Seja para servir de prova em processo regular...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Aí não precisa, professor. Aí é desnecessário.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Porque aí já está coberto pela antecipação de prova.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso aqui é importante. Essa justificação aqui, na prática, ela é usada aquela pessoa que quer colocar como dependente um servidor do GDF e tem um neto. Aí ele faz essa audiência de justificação para colocar como dependente do plano de saúde, entendeu? Não é aquela produção antecipada de prova.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tiramos.

[falas sobrepostas]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: É para tirar essa frase intercalada aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Já tiramos.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só para servir de prova. Porque não precisa... É um procedimento administrativo.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Vai usar fora do juízo. Não é em juízo que ele vai usar esse documento.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da formação do processo. Formal, suspensão, extinção do processo. Nós estamos na parte geral, não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sim, mas está acabando, viu? Realmente está acabando. Parte geral.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Jansen, por gentileza. É o relator atual. Da formação do processo. Leitura e a gente vai debatendo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É leitura com interpretação, tá Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A formação do processo é disciplinada pelos livros dois e três, conforme se trate de processo de conhecimento ou processo de execução. 262. O Processo Civil começa por iniciativa da parte--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse conforme se trate eu, particularmente, não gostei. Conforme se trate. [ininteligível]

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso não é óbvio?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Formação do processo [ininteligível] 2 e 3, que se refere ao processo de conhecimento e ao processo de execução.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que se refere respectivamente...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu, quando leio esse dispositivo, eu me lembro... A imagem que me vem à mente é o meu querido amigo Barbosa Moreira, do alto de uma tribuna, arrebentando...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Posso continuar? Pode continuar, Ministro?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Pode.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da suspensão do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, espera aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que li os dois. Ninguém fez nada...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: É; esse 262 já é a terceira vez que ele aparece no código. Mas tudo bem.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Esse 262 acho que tem que sair daqui.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está lá no começo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está no começo e está depois também.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então tira esse 262. Tira.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Tem que mexer lá no título. Da formação, da suspensão...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, deixa ele aí. Tira de... Bom... Eu acho que ele--

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [ininteligível]. Eu deixo o título chamado de [ininteligível]?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, não é tirar formação(F); é tirar o 262, só, né?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Só o 262.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: O 'X' fica.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O 'X' fica, Bedaque.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Por que tem que sair o 262?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Porque é a terceira vez que ele aparece.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um capítulo para um artigo...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está logo no início. O juiz prestará tutela jurisdicional...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E depois está de novo!

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui. Art. 7º... Vou ler. "*O processo começa por iniciativa das partes nos casos e formas legais, salvo exceções previstas em lei, e se desenvolve por impulso oficial*".

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, mas, depois, ele aparece de novo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É porque aí é o problema da provocação ex-officio...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, esse 262 é repetitivo mesmo, Ministro. É repetitivo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Porque tem que dizer que a formação do processo está regulada no livro 2 e 3?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso que eu falei. Isso é óbvio. Esse capítulo é desnecessário.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É porque nós temos apego à forma anterior, do código atual. Então, tem que tirar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica só da suspensão e da extinção do processo. O título. Da suspensão do processo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que se justificaria... Esse art. X, ele se justificaria se ele contivesse uma fórmula que expressasse, realmente, o momento e o modo como o processo se forma.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Professor Adroaldo?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Assim como está, não tem razão de ser.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas a gente decidiu em conjunto colocar assim, pelo seguinte. Porque esses dispositivos aqui foram roubados do livro do processo de conhecimento. Está certo? Já que o código não tinha, não tem parte geral. Então, a ideia é colocar uma fórmula meio vazia, na verdade, mas que não brigue nem com o processo de conhecimento nem com o processo de execução. Senão, não tem o que pôr.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas eu tenho a impressão que qualquer dos dois... Ele tem um momento de formação que é comum. É o momento em que... O momento que o juiz despacha a petição inicial.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O 263? Cadê o 263?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. Aqui não está, não.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no processo de conhecimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Está lá no processo de conhecimento.

[falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, mas a mesma coisa acontece na execução? Não acontece, Humberto?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: [pronunciamento fora do microfone]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, traz o 263 para cá.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que sim.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas tem que fazer pela metade. Porque o 263... Vou ler o 263. Considera-se proposta a ação tanto quanto... Tanto que a petição inicial seja despachada pelo juiz ou, simplesmente, distribuída onde houver mais de uma vara. Aí tem a segunda parte que acho que tem que tirar. A propositura da ação só produz efeitos ao réu...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dois que ele for [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Acho que a segunda parte tem que tirar, mas a primeira parte pode colocar.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas esse esforço é para ressuscitar a necessidade de um capítulo chamado da formação?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E há essa imprescindibilidade?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas ele fica estranho pra caramba. O processo não começa mais e não termina mais? Só suspende? O processo não começa e não termina. Só suspende.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. Não é porque não tem o capítulo da formação que o processo não se forma.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é uma parte geral... Como é que se forma o processo, em que hipótese se suspende... Como é que ele acaba. O processo é um...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter. Tem que ter começo, meio e fim.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo é como a vida, tem começo, meio e fim.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mais isso fica implícito na [ininteligível].

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Acho que então coloca assim: considera-se proposta a ação, tanto que a petição inicial seja despachada ou, simplesmente, distribuída. Ponto.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Considera-se formado o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Melhor ainda. Considera-se formado...

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, vou ler de novo. Considera-se formado o processo, tanto que a petição inicial seja despachada ou, simplesmente, distribuída.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A formação do processo tem que ter a citação.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Aí vai começar uma discussão que não tem mais fim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, aí não acaba. Deixa assim, que tem os [ininteligível] e tal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo vai se formando gradualmente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Considera-se iniciada a formação do processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, considera-se iniciada a formação. Pela propositura...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Preciosismo, preciosismo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Considera-se formado o processo? O processo começa a existir como processo no momento que o juiz despacha a inicial.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ainda não está angularizado, mas já é processo.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Plagiando um colega nosso, o pessoal demora para entender as coisas aqui. Um dia entende.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Um dia entende, né? É com você isso, Jansen.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A proposta de formar o processo não foi minha, não.

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sinceramente, vocês me pegaram, porque eu estou pensando em outra coisa.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: O telefone dele estava tocando aqui, estava tocando, e eu estava achando que era o meu.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso aí tem a ver com aquela polêmica. Ela é pressuposto de existência jurídica no processo ou pressuposto de validade.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a ideia que tem que prevalecer é que até o mo-

mento que o juiz despacha, ou é distribuída, também pode ser, até aí é iniciado um documento particular do advogado. Ele pode jogar no lixo, fazer o que quiser. A partir do momento que se lançou algum ato de órgão público, ali não é mais dele. Já é processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu tirei a palavra juiz. É bom recolocar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, não está decidido. Você acha ruim ficando assim: considera-se iniciada a formação da relação processual?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Iniciada a formação?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não termina com a citação? Ou o senhor não acha que a citação completa a formação do processo?

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não. Iniciar a formação, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [pronunciamento fora do microfone]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Porque, daqui a pouco, nós vamos estar discutindo...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Isso**.**

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Teresa?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Ciência Jurídica.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Daqui a pouco nós vamos estar discutindo se já existe processo antes do recurso. Processo existe desde o momento em que se publicisa aquele ato do procurador da parte.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Por isso que eu queria botar o início. Formação gradual. Mas isso o Bedaque não vai deixar.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: [Pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Como é que está aí, Jansen? A formação...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Considera-se formado o processo...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tanto que a petição inicial seja despachada pelo juiz ou, simplesmente, distribuída.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isto.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tá bom. Ponto. Aí tem lugar. Ponto. Pode prosseguir.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Coloca aí, ideia do Jansen.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Esse artigo, inclusive você que inventou, né, Jansen?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí sai o 262, não é isso?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Sai o 262.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não é que sai o 262. O 262 tem essa redação. Não é isso?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pode ser até artigo X.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E agora? Fica ou sai o 262?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, sai o 262.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Sai porque está no 7º..

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Repetição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu não sei. Acho que ele podia ficar aqui e sair dos outros lugares onde está. Porque aqui é o lugar dele.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Mas a gente discutiu isso, professor Adroaldo, muitas horas na última reunião, os princípios fundamentais. Lembram? Vamos colocar lá? Eu mesmo discuti.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, ele já está nos princípios [ininteligível] depois apareceu de novo e agora--

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E aí é a terceira vez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está com muito pedigree esse...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: É que à medida que a gente vai erguendo a construção é que a gente vai ver como que ela fica. Agora estou achando que ele fica melhor aqui.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas então tira de onde? Tira o segundo, então.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tira de onde quer que esteja.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que ele fica nos princípios gerais e sai do segundo. Aliás, eu já achava desde o começo que tinha sair do segundo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aonde é que está?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Zé Miguel? Você que está no computador, você não quer procurar--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É art. 7º..

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas não é esse. Não é daí que ele tem que ele sair, não.

Aí ele está na formulação genérica. A mesma regra do 262 apareceu...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Está lá no começo.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No começo e no meio. Acho que ela devia sair da segunda vez que ela aparece.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Deixa para procurar depois.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Isso que eu ia propor. Vamos adiante; à essa hora não faça isso, não.

[falas sobrepostas]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele está bem remodelado no 7º.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Depois procuramos, então.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Fica definido que o 262--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Fora do 7º., de onde estiver, será [ininteligível].

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Exatamente. Tira.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Perfeito. Tira isso daí.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Aliás, põe isso aqui nesse capítulo e tira de lá.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vai lá, Jansen. Suspende-se.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Da suspensão do processo. Art. 265: "*Suspende-se o processo pela morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador*".

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já estava.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Já estava. Eu vou só nas inovações, então.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Só as inovações.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por 15 dias... Tira o numeral. Quando uma das partes revogar a procuração outorgada a seu advogado. Tem que ter ponto e vírgula depois de advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui está tudo aprovado. Tudo do antigo código.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É. Aí vai para extinção. Não sei se tem outra...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu só estava pensando o seguinte. Suspende-se por 15 dias quando uma das partes revogar procuração outorgada ao seu advogado. Aí tem que ter aqui um parágrafo explicando que esse prazo é para constituir outro.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já tem um dispositivo falando isso.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Suspende-se por 15 dias, e o juiz marca 20 dias para constituir novo advogado.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, mas tem um outro também que passou aqui atrás, que diz que a parte que revogar é obrigada a intimar o novo procurador.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 44. O antigo 44.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Então tem vários dispositivos em sentidos divergentes.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O parágrafo 2º. desse art. fala da morte do advogado. São coisas diferentes, mas fala de outro prazo, 20 dias... Acho que a regra geral seria, mais ou menos, a mesma. Porque se for advogado do réu, por exemplo, o processo tem que prosseguir. Se for do autor, se for o caso, extinguir o processo. Me parece que a regra é, mais ou menos, a mesma. É a parte que fica sem advogado nos autos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sim, mas a gente suspende por 15 dias para alguma finalidade.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Para que ela constitua. E no parágrafo 2º. está 20 dias. Então, tem que ser o mesmo prazo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ser 15 dias.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tudo 15.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Parágrafo 2º. do mesmo art..

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aqui. O juiz marcará [ininteligível] o prazo referido... O prazo referido no inciso 3º. do art. 265, para não repetir...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aí tem que dar uma lida nesse art., que ninguém gosta de ler, mas tem que ler. Que às vezes entra em contradição alguma coisa. Artiguinhos chatos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não seria o caso de... Só uma ideia. No lugar dessa regrinha ficar no inciso 3º, ela ser transportada e inserida no § 2º? No caso de morte do procurador de qualquer das partes ou de da procuração outorgada ao advogado...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Só uma... Esse § 1º: "*No caso de morte ou perca da [ininteligível] de qualquer das partes ou do representante legal, o juiz suspenderá o processo salvo se tiver iniciada a audiência*". Quer dizer, se a parte morre na audiência...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Encosta para o lado...

[risos]

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Um pequeno detalhe processual.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível] o advogado na eloquência, no meio da causa, ele morre na audiência. Aí prossegue a audiência. Já iniciada, prossegue.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Vai ficar?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, tem que tirar essa hipótese. Tira esse salvo aí.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tira o salvo em diante. Pronto. Isso é uma coisa antiga.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Ou então, salvo se iniciada a audiência se a morte não se der no curso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: No caso da morte do procurador de qualquer das partes, ainda que iniciada a audiência, o juiz marcará... Está grotesco isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: De procurador. O advogado pode morrer, mas a parte, não.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: É o advogado... A parte não.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Nós não podemos estimular a morte de advogado em audiência. Muito juiz vai querer matar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Então, pode afixar aqui: é proibido morrer em audiência.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu estava querendo referir que tem uma letra C, aqui, no inciso 4º, que tem que cair fora.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: C. Tiver por pressuposto o julgamento de questão de Estado é isso?

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Acho que o § 1º. tem que ficar apenas para a perda da capacidade processual, e o § 2º. para o caso da morte de parte ou advogado. Aí resolve. O § 1º. só para a perda da capacidade processual...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas evidentemente que esse dispositivo, pelo menos o § 1º pressupõe que a pessoa não esteja ali. No caso de morte ou perda da capacidade processual, provado o falecimento... Quer dizer, se o cara morre ali na frente do juiz... Aí ele vai medir a pressão... Deixa eu ver se está provado...

[risos]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: A hipótese é que a notícia do falecimento da parte chegou quando a audiência já instalada. O advogado, não. Mas a parte... Então, aquela audiência que está em curso, o juiz conclui a audiência.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas mesmo assim é um processo desumano. Morreu meu cliente. Ah, problema teu. Fica aí... Depois você liga lá pra família...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O § 1º cuide só da perda da capacidade processual.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E o § 2º cuide do caso de morte do procurador ou da parte.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A ideia é essa mesmo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ministro, a sugestão do Medina, inciso 3, § 2º, é ideal. Colocar os dois no parágrafo. O inciso 3, do 265. Coloca...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Qual é a...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Repete, Medina.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Um momento, gente? E esse parágrafo vai ficar desse jeito aí?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que nós estamos no inciso anterior. No 265, do inciso 3, Professor Adroaldo. Por isso que eu pedi para... Pular. A sugestão do Medina...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Da revogação do mandato.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Ele sugere botar isso aí ali no § 2º, junto com outro item de caso de morte e tal. Ou...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ou de revogação de mandato...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Isso. Enxugar o texto fica melhor, que fica as duas coisas no mesmo...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas acontece... Veja o seguinte: uma audiência com advogado constituído e você vai revogar o mandato, acabou a audiência. A parte está sem procurador.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas é isso que cuida o § 2º. Suspende inclusive das audiências.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Na realidade, é só colocar o que está aqui lá.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O § 2º fica sendo: "*No caso de morte do procurador ou da parte, e revogação de mandato, aplica-se o § 2º*". E o § 1º. fica apenas para a perda da capacidade processual.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas há um outro dispositivo do código que diz... Do nosso código, que diz que, para revogar, a parte tem que constituir outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É o 44.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Então. Então, essa hipótese aqui de ocorrência impossível. Porque, para revogar, tem que constituir outro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aliás, isso foi um inciso criado... Vamos tirar esse inciso daqui, de revogação de mandato. Está previsto já no 44.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Retira, porque pode dar ensejo a...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso foi para encher uma linguiça que...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Preencher uma vaga.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, isso aqui foi para preencher vaga. Tira isso. Agora, vou na doutrina do Jansen, "tira isso daí".

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então, qual foi a decisão?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tirar isso daí.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Tira isso daí!

[risos]

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A minha solução é que está dando maioria. A letra C.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O Jansen resolveu tirar.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Esse C não tem sentido mais.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Aqui. Nos demais casos em que esse código regula. Então, nos demais casos previstos em lei. Não o código regula. Previsto em lei. Da suspensão. Abaixo da letra C.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Dos demais casos previstos em lei.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Não, ainda tem por motivo de força maior. Depois é que vem.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É, ainda tem o anterior.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vamos regular. Esse caso de morte... Isso está meio irônico, se não fosse trágico. Isso aqui não está bom, não. Imagina isso... No caso de morte, tem que suspender tudo, claro.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas, Ministro, o § 1º fica apenas para perda da capacidade processual, que está adequado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: "*No caso de perda de capacidade processual de qualquer das partes ou do seu representante legal...".*

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, aí de qualquer das partes. O juiz suspenderá o processo.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Representante legal e pessoa jurídica. É como se fosse a parte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não, pode ser do pai também.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Ou diretor da empresa... Sei lá.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui é necessário. Uma criança, morreu o pai... O mandato foi concedido, e o juiz seguiu. Mandato advocatício.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Do § 1º. está retirando a hipótese 'morte', daí.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então, "*no caso de perda da capacidade processual de qualquer das partes ou representante legal, provado o fato, provado o fato, o juiz suspenderá o processo, salvo se já tiver iniciado--*

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Não. Tira esse salvo. Suspenderá o processo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não. Eu acho que é para evitar também uma revogação de mandato em audiência, para que a audiência não se realize, uma estratégia de protelação.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo se já tiver iniciado a audiência, com as pessoas ali... Esse fato já não é tão grave. Mas é porque, quando a parte perde a capacidade, vai ter que nomear um curador, não é? Precisa suspender o processo mesmo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O advogado continuará no processo até o encerramento da audiência. Está aqui nesse caso. E o processo só se suspenderá a partir da publicação...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Veja o seguinte: nós estamos em um estado jurídico diferente. A parte que era capaz passa a ser incapaz. Então, ela, capaz, outorgou uma procuração; agora, ela está

incapaz e ela vai ter que praticar os atos do processo através do advogado, sem discernimento...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Uma hipótese rara, lá no meio da audiência, perder o... Acontece antes.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: "*Salvo se a notícia do fato for noticiada no curso da audiência de instrução em julgamento*". O fato foi noticiado. Ninguém morreu ali, na hora, alguém trouxe a notícia na hora. A finalidade é para não [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não perder a audiência já toda montada.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Faleceu, traz a notícia... A testemunha está sendo ouvida...

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nessas pautas tão pesadas... Esperam seis meses, um ano para fazer uma audiência. E ocorre um fato que não vai interferir na audiência, porque... Profundamente. Porque o advogado está ali. As testemunhas estão presentes...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Mas vê bem, assim como está regulado, a ressalva seria para o caso de haver sido iniciada a audiência. A gente sabe que a audiência, às vezes, pode se desdobrar em várias assentadas. Então, tendo-se iniciado a audiência, já fica trancado isso tudo. Acho que tem que pensar um pouco mais nisso daí. Uma coisa da ordem prática do dia a dia.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que são fatos tão expressivos que valeria a pena suspender o processo mesmo.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu também acho.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Vão estar ali pessoas ligadas a essa... a esse interessado que morreu, ou que perdeu a capacidade...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Acho que tem que acabar com todas essas ressalvas. Suspende e pronto.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Porque, no nosso sistema, que é o Direito Material, o mandato se extingue com a morte do mandante, ou por incapacidade. Mas, quando é incapacidade, já fala da interdição. Não fala da simples incapacidade. Mas é o regime do Código Civil. O mandado se extingue entre vários casos, pela revogação, tal, pela morte.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que a melhor solução seria realmente... Acho que o fato é tão excepcional que, dificilmente, vai acontecer, que vale a pena prever a suspensão mesmo do processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vale, porque essa informação vem antes da audiência. Eu nunca vi um caso que na audiência acontece isso. É um caso excepcional demais para...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu acho que, se, no caso de morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes ou seu representante legal, o juiz suspenderá o processo.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Provado o fato--

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, não precisa nem provar.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, fica a morte?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO [3:54:56]: Fica a morte.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Esses A e B aqui vai virar o quê?

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Tira a ressalva.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tira esse salvo e essas ressalvas. Eu acho que tem que tirar. Isso está na cara que foi copiado de algum lugar. E aí você não precisa ficar nessa coisa toda...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Eu acho que a partir do salvo, cai tudo fora.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Sai tudo. Eu também acho. Quem estiver de acordo com tirar isso daí...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Já tirei.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tiramos isso daí. Aí fica só a suspensão por convenção. O que tem de novo da parte de execução que eles suspendem para transação? Para pagar em seis vezes...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Essas letras A e B saem ou continuam?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O processo de execução tem umas causas de suspensão que são específicas, que não estão aqui.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Presidente, nós temos um probleminha aqui. Nós tínhamos tirado a morte lá do **caput**, agora volta a morte.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Volta a morte. São fatos graves...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo está suspenso. Acabou. Agora, aqui... Suspensão do processo de execução não está aqui.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não está. Se bem que isso aqui tudo se aplica à execução também. É que lá são causas específicas de suspensão da execução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bom, a suspensão [ininteligível] convenção das partes... Nunca poderá ser... Acho que está certo, porque as partes não podem ter o domínio do processo. Ficar parado indefinidamente. No caso do n° 3, a exceção... O § 4º tem que sair.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, só uma dúvida. O § 2º continua?

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: A exceção não existe mais.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, mas tem exceção de impedimento, suspensão...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Por causa de revogação e tal, vai ter que manter o [ininteligível] 3.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Onde que está? Desculpa...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Tem que manter o Inciso 3.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Hã?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Vai ter que manter, então, o inciso 3, do 265.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do quê?

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Olha, revogação de mandato é outra coisa.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Espera aí. Então, o inciso 3º tem que ficar só para suspenção e impedimento.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Como ficou o sistema [ininteligível].

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O sistema ficou que mantivemos a exceção--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, não. Não ficou, não, Ministro. Está na página 48. Dá uma olhada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ficou como preliminar, né?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, também não. Acho que foi discutido na reunião passada, salvo engano. Está na página 48. O senhor dá uma olhada.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nós demos alguma ênfase a isso.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Demos.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Demos. O art. 126.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Qual é a página que está?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quarenta e oito.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Impedimento de suspeição suspende o processo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Só que daí... De fato, eu estava vendo aqui... Aí que está. O § 2º, do art. 126, não fala isso claramente. Foi, aliás, muito importante falar disso agora. Porque, pelo que está aqui... Eu não lembro, exatamente, por que a gente colocou que poderá o Tribunal suspender o processo, quando recebe a petição. E acho que, talvez, o caso seja de suspender pela simples alegação. Será que não? Porque é um vício muito grave.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que é mais ético, mais recomendável... Parece que está afrouxando. Não é o caso.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Não tinha a suspensão por... por exceção, já na...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tinha. Só que, daí, a suspensão do processo, pela exceção de impedimento, caía naquela regra geral que todas as exceções suspendem o processo, de incompetência também. E aí, agora, como a gente tirou esse negócio de alegar impedimento de suspensão daquela parte ali, ficou... Acho que essa regra não está certa, data venia.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Tem que ter um item aqui. "*Suspende-se o processo pela arguição*--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Pela arguição. E daí... Daí retira essa parte final do § 2º, do art. 126, se é isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Aí faz sentido aqui, no caso do inciso 3º.... A arguição...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Retirar esse pedaço. Mas não a exceção, pela arguição do impedimento de suspeição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Saiu o § 2º inteiro, então?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não. Ah, sai o § 2º inteiro. Está certo, Teresa. Sai o § 2º inteiro, do art. 126. Tem razão.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não era efeito suspensivo automático?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Agora vai ser.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Agora, esse § 4º, acho que não precisa.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Porque, na verdade, o § 4º está fazendo uma remissão

de como se processa a exceção de impedimento por suspeição. Isso aí não tem mais exceção de impedimento por suspeição.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então coloca um artigo no...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não precisa, necessariamente, fazer: "*A arguição de suspensão de impedimento processar-se-á na forma do artigo tal*". Já está no artigo tal.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Digo suspende. Aonde vai ficar?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Põe no lugar do três que saiu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Bota o três com a sua redação.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Medina, o três saiu e ficou sem redação.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Daí... Onde? Qual que é?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Aproveita a arguição de impedimento ou suspensão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É, mas o § 4º sai, porque não tem exceção.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: § 4º acho que não tem razão de ser. Só tem remissões.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: É. O § 5º tem que tirar a letra C.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ou, senão, fala da suspensão do processo, pela alegação de impedimento de suspeição, lá no artigo correspondente, que é o 126.

Eu tenho a impressão que a suspensão do processo, em razão da alegação de impedimento de suspeição, poderia ficar naquele artigo, que é o 126.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Mas é um caso específico de suspensão.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É um caso raro.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que estar previsto aqui, numa das hipóteses de suspensão. Ainda que lá se fale alguma coisa parecida.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu acho que... Viu, Teresa? Viu, professor? Eu acho que tem que falar lá também que suspende, que a alegação de impedimento e suspeição suspende.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que tem que falar também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem que falar nos dois lugares.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Claro. Nós não falamos lá porque não era para suspender. Era para suspender só a alegação plausível. Para evitar...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Não, depois, nós chegamos nas audiências e tal...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: E para que colocar duas vezes? Ou aqui ou lá, então.

[falas sobrepostas]

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, coloca duas vezes. São duas óticas diferentes.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: São óticas diversas, mas tem que ter isso aí.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Tem que ter sim.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Então coloca lá.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Quarenta e oito. Seria o § 2º.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Repete, né?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Recebida... "*Recebida a petição pelo juízo, o processo ficará em suspenso*". Seria o § 2º, do 126. Eu não sei se é recebida a petição. Apresentada, né? Não sei.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Oferecida a arguição de suspensão ou impedimento. É isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não exceção daí. A arguição.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Arguida a suspeição ou impedimento...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Teresa, acho que redação sugerida pelo Professor Adroaldo é a melhor. Oferecida a arguição...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: O mais, sinteticamente, é arguida a suspeição ou impedimento do juiz...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: O processo ficará suspenso; 265, inciso 3º.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Mas aqui a forma de redação é pela... Pela, pela, pela... Então, para manter a uniformidade, seria pela arguição de suspeição--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não, essa sugestão de redação é para o 126, § 2º. Porque, no código, hoje em vigor, a suspensão do processo, nesse caso, está reproduzida duas vezes.

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Nos dois casos. No rol e na espécie.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí não tem prejuízo nenhum.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom, esse é um caso diferenciado. Daí vai ter que ser aquele ditado que não prejudica em nada. Daí, no inciso 3º,

265, seria pela arguição do impedimento da suspeição, daí art. 126, entre parênteses.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Está no 117. Página 117. Pela arguição...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Do impedimento e da suspeição. Daí, entre parênteses, art. 126.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Maravilha. Bom, o § 4º some, sai o § 4º, e, no § 5º, que passa a ser o 4º, tem que tirar a alínea C. Só A e B. É a suspensão dos processos, dos casos das alíneas A e B, dependendo do julgamento de causa externa, não puder proferir [ininteligível], depois de produzida a prova, e esse prazo é... Não pode exceder um ano, pelo qual o juiz vai prosseguir. Durante a suspensão e a defesa praticar qualquer ato, mas pode determinar a realização de atos urgentes...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Aí tem um caroço, Presidente. Aí no 266. Porque o processo... Nós já falamos nisso a outro propósito. Mas, com essa redação, o 266 não pode ficar porque, no caso de impedimento ou suspeição, não tem como... Mesmo atos urgentes não dá para admitir.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Se o juiz é suspeito, ele não pode. Salvo no caso da arguição--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. O juiz é impedido, o juiz é irmão da parte, caramba.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Estava pensando o seguinte, aí a suspeição e impedimento vão ser requeridos ao Tribunal. Então, eu diria o seguinte: nesses casos, quem defere a providência é o Tribunal--

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é, isso pode não ser o suficiente, Fux. Porque há aquela hipótese... Isso aí demora um pouco. Demora um pouco até que o juiz examine, decida e vá para o Tribunal... Isso aí requer tempo. Então, eu acho que seria o caso talvez de remeter o exame de medidas urgentes ao substituto legal. Ao juiz substituto legal, talvez.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Nem [ininteligível] grau de jurisdição, nem nada.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Pois é. E é mais expedito do que essa outra solução.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Durante a suspensão, a defesa praticar qualquer ato poderá o juiz, salvo nos casos de impedimento ou suspeição, determinar a realização de atos urgentes a fim de reparar...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Salvo no caso de arguição de impedimento ou suspeição.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Salvo no caso... Está pegando, Teresa? Salvo no caso de arguição...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De impedimento ou suspeição.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: E no Parágrafo Único?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Tem que ter o Parágrafo Único.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que o Bruno vai dizer melhor isso. Mas daí não seria melhor, ao invés de dizer 'salvo no caso de impedimento ou suspeição', remeter ao artigo? Salvo na hipótese do art. 265, inciso 3º.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Poderá o juiz, salvo no caso do artigo tal... Tira o todavia... Determinar...

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Parágrafo Único. Nas hipóteses de suspeição--

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Substituto legal. Depois o juiz da 10ª, ao substituto legal da 9ª. E assim por diante.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Colocou no parágrafo aí? Como ficou?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: A medida urgente será requerida ao substituto legal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Isso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Ao substituto legal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Exato.

[Falas sobrepostas]

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Normalmente, é matéria administrativa. Normalmente, existe uma tabela de substituições.

[pronunciamento fora do microfone]

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Já pode ter um cooperador funcionando.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Com certeza. Aí o juiz faz e o outro só assina. Brincadeira.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Querem começar agora extinção do processo? Vamos parar, né? Aquela rigidez intelectual e a capacidade...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É que está cansando mesmo. A gente começa...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Pensa bem [ininteligível] dia inteiro. Acho que a gente vai estar mais bem disposto.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E a gente já venceu bastante coisa hoje.

SR. BRUNO DANTAS: Presidente, talvez, para os colegas pudessem refletir um pouco durante o descanso... Carregando pedra. Me preocupa... Eu li o texto consolidado do incidente de coletivização e fiquei

bastante preocupado. Eu confesso que não vejo como operacionalizar... Colocar em prática da forma que está. Porque eu fiquei imaginando o seguinte. Uma determinada Questão Federal seja suscitada, inicialmente, por um juiz, lá da 2ª. Vara Cível, lá da Comarca de Aracaju, lá, em Sergipe. Aí é suscitado o incidente de coletivização, vai para... Cadastrado no CNJ, porque o nosso texto prevê isso. Como o Tribunal de Justiça de Sergipe foi o primeiro a cadastrar, ele ficará para o evento para julgar o incidente. Aí, depois disso... Essa decisão do Tribunal de Sergipe valerá para todos os juízes do país e, de quebra, caso o... Por exemplo, o juiz lá da 2ª. Vara lá Cível de São Paulo, de Guarulhos, não cumpra, cabe reclamação para quem respeitar... Fazer respeitar a autoridade da decisão de quem? Caber reclamação para o TJ de São Paulo para respeitar a decisão do Tribunal de Sergipe? Ou vai caber reclamação direta lá em Sergipe? Como é que...

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Em apoio ao que está falando, foi mais ou menos o que eu levantei quando estava sendo discutido [ininteligível] incidente. Ou seja, um Tribunal determinar a suspensão de processo [ininteligível] outro Tribunal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Acho que o ideal seria direto para o STJ.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Foi o que eu falei. Direto para o STJ que tem que resolver isso. É o único Tribunal que tem competência para isso.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Jurisdição nacional. Isso mesmo. Vai dar problema.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Nós criamos competência que é constitucional. Em princípio.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Mas, olha, a lei dos juizados federais já atribui competência para o STJ fora da Constituição. E eu acho que dá para...

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Apenas não excepciona. Porque é uma competência que já existe, na verdade. A exceção é não caber recurso especial. Seria.

SR. BRUNO DANTAS: Mas a nossa também. Uniformizar o entendimento do Direito Federal também.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Tem aquela teoria dos poderes implícitos.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E até ganha tempo.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Mas a redação diz que cabe reclamação ao Tribunal que proferiu a decisão. Será o STJ.

SR. BRUNO DANTAS: Sim, mas imagina... Você lá, em São Paulo, vai entrar com reclamação lá no...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Não, mas o STJ que irá pacificar isso daí.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Nenhuma das partes teve... Pode ter recorrido, eventualmente.

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: No caso de haver Questão Federal, né? Porque às vezes a questão de direito é local.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O incidente de coletivização eu acho que--

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não, às vezes é um problema que diz respeito só a um estado.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Interpretação da Lei do Município tal. Só. Não tem a ver com o Direito Federal. Pode suceder isso.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu espero que esse incidente não seja visto no Congresso como algo parecido com a Lei da Ação Civil Pública.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: É o que o Flávio Dino levantou lá. Eu estava lá.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A minha preocupação...

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Eu estava lá. É o que o Flávio Dino levantou que foi rejeitado. Estava parecido.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu acho que é possível, sim. Amanhã nós vamos ouvir do Ministro da Justiça. Mas o... O Favet(F), que é o Secretário-Executivo agora. O Favretto(F) é da reforma do judiciário. Me disse algo parecido. A preocupação dele Favretto quanto ao incidente de coletivização. Não, a gente vai explicar e tal... Então, é bom na visita amanhã ficar bem claro.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Eu acho que quanto mais cara de 543 esse incidente tiver, mais palatável ele vai ser.

[falas sobrepostas]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Inclusive eu digo, nos moldes dos recursos representativos, está sendo criado incidente de coletivização.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O obstáculo que se põe, digamos assim, fazendo uma analogia que não tem a ver. Porque o incidente de coletivização é para o tratamento da litigiosidade de varejo. Não é um processo coletivo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Não é. Mas então, Ministro, talvez fosse o caso, minha opinião, de a gente não usar essa expressão. Só usar outro nome. Porque em todo lugar que a gente vai falar sobre incidente de coletivização o pessoal já pergunta assim: “Ah, é o Ministério Público que vai pleitear?”.

Porque todo mundo já vincula com ação coletiva. Incorretamente, como a gente sabe.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Incidente de uniformização?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Alguma coisa com outro nome... Que não...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Isso já é... Eu... Desculpa, eu já vejo isso aí com outros olhos. [ininteligível] processo coletivo, saiu de lá... Jogar uma areinha... Isso aí eu já não...

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Sim, mas esse incidente de uniformização, não?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Talvez com outro nome.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Explicar qual é a finalidade...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Ministro, eu dei uma palestra, em Porto Alegre, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, evento inclusive que participou o professor Adroaldo também. E estava à mesa um desembargador que foi membro dessa Comissão, que fez o projeto da ação da Lei De Ação Civil Pública. E ele falou: "Ah, bom, então não é nada a ver com ações coletivas?". Foi um negócio alívio. Porque era uma preocupação dele em relação ao incidente de coletivização. Quando eu falei disso.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Já tinha passado? Já tinha sido vetado?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Já. Foi há duas semanas, salvo engano, a palestra.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Foi no dia da...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Foi. Eu estive lá há pouco tempo. Daí ele comentou isso. "Ah, poxa vida, ainda bem que vocês não estão falando disso. Porque a gente achava que aí vocês já iam falar de ações coletivas e tal". Eu disse: "Não, não tem nada a ver. Pode até acontecer que haja ali uma coincidência eventual com alguma coisa que tem a ver com Ação Civil Pública Para Direitos Individuais Homogêneos, mas não necessariamente.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: No fundo são remédios, digamos, aparentados.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Isso; eles se assemelham muito.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Recurso repetitivo tem tudo a ver com eficácia da decisão do processo coletivo--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Que pra mim é uma tutela coletiva dos direitos. Pra mim é.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: O processo coletivo não passou por razões políticas de quem não sabe o que é. Entendeu? Eu não sei até que ponto entrou. Não sei até que ponto a bênção... Eu não sei até que ponto a bênção deles é uma bênção ou é um... Eu não sei. Vou sentir amanhã, sinceramente. Porque pode criar aí um... Nós não conseguirmos passar o processo coletivo, vocês vão passar um negócio que é parecido. Isso gera um... Uma questão política, desnecessária, mas a gente sabe que existe.

SR. BRUNO DANTAS: Eu acho que o que a Teresa falou é certíssimo. Quanto mais cara de 543 C tiver; mais palatável. Que é a verdade.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Que estão mexendo na esfera deles.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E é verdade. A gente não está fazendo aqui uma ação coletiva sei lá, diferenciada.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Então, a gente precisaria mexer.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Acho que o nome não condiz com a finalidade concreta.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Eu sou do tipo que acho que o nome interfere na personalidade da pessoa. Então, interfere na compreensão do instituto.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O que predispõe o intérprete.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Incidente de coletivização.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: O nome é importante. Minha implicância com as cartas.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Mas aí o que você acha, Bruno?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Você ter recurso repetitivo, você tem ações repetitivas. Incidente de ações repetitivas...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Algo parecido. Teria que pensar um nome... Não sei qual é o nome, a tradução literal de outros países para instituto parecido. Alguém lembra?

SR. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: Qual é o título?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu não tenho... Pra mim não mandou o material, pelo menos. Eu tinha material de direito comparado lá.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: [ininteligível] Quer dizer modelos. Quer dizer processos. É o processo que segue o modelo.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Resolução de questões repetitivas, incidente de resolução de questões repetitivas...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Incidente de resoluções de demandas repetitivas.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Algo parecido assim. Parece que bem...

[falas sobrepostas]

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: E essa expressão repetitivo está bem incorporada na nossa cultura.

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: E aí essa resolução do STJ.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Incidente...

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: De resolução de questões repetitivas.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: A CCJ da Câmara não passa... Eles deram uma linha assim com esse nome.

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: Se alguém se der o trabalho de ler o parecer do Aleluia, que foi o que foi aprovado na CCJ, rejeitando, ele diz o seguinte... Ele diz que esta ação aumenta o poder do Ministério Público, concentra o poder...

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: [ininteligível]

SR. MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO: E prevê a intervenção na empresa, independente de decisão judicial, quer dizer, há uma previsão lá de que há uma intervenção na empresa, e que permite denúncia anônima... Permite instalação de Inquérito Civil por denúncia anônima... Está tudo lá. Mas a concentração do poder no Ministério Público... Ah, e a inversão do ônus da prova contra o demandado da Ação Civil Pública. São quatro páginas de... Mas o que eu quero dizer é que foi puro também preconceito. O parecer dele é baseado no estudo técnico. É um discurso político. Então, nós temos que evitar o discurso político contra o incidente de coletivização. Isso é o que eu quero dizer.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Essa palavrinha coletivização é que pode nos...

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bruno, tem que reformular. Você faz isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: A gente mantém a essência, só muda a denominação. E vai funcionar melhor.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: O Zé Miguel, você trouxe o teu projeto?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Qual projeto?

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Apresenta ele de novo amanhã.

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso apresentar. Que, na verdade, é bem mais simples que esse aí que está com 10, 20 artigos.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Vamos ver isso?

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Vamos. Reapresentamos. Está aqui, no computador.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Não quer pedir para ela imprimir e dar uma cópia para todo mundo pensar?

[falas sobrepostas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Que até parece uma coisa estranha porque as ações de classe nos Estados Unidos elas já nasceram do problema de mercado de capitais que o corretor lesou milhões de pessoas--

SR. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Posso mandar para você e você imprime pra mim agora? No seu e-mail, Glaucio?

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Declaro encerrada a presente sessão.

Sessão encerrada às 19h08.

ATA DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REALIZADA EM 26-3-2010 NA CIDADE DE SÃO PAULO

Ata Circunstanciada da 5ª audiência pública, realizada em 26.03.2010, na cidade de São Paulo, da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 26 de março de 2010, sexta-feira, às 9 horas e 28 minutos, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, destinada à colher as sugestões provenientes da região sudeste, ao anteprojeto que será apresentado por esta Comissão ao final de seus trabalhos. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Ministro Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Benedito Cerezzo Pereira Filho e José Roberto dos Santos Bedaque. O desembargador **Caetano da Graça Neto**, faz as saudações iniciais, dando as boas-vindas à Comissão em nome do Presidente do Tribunal de Justiça, **Desembargador Antônio Carlos Viana Santos.** O Ministro **Luiz Fux** abre os trabalhos e faz alguns esclarecimentos. Em seguida, as seguintes autoridades fazem seus esclarecimentos iniciais: **Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier,** relatora da Comissão, **Dr. José Norberto Campelo,** Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que sugeriu: Exclusão da possibilidade de não cumprimento de uma decisão com trânsito em julgado. Manifestou preocupação com a posição dos advogados públicos na audiência de Brasília, indicando que as demandas por eles defendidas parecem ser contrárias aos avanços pregados pela advocacia e que espera serem adotados pela Comissão. Propôs a diminuição das prerrogativas da Advocacia Pública, para que não haja paternalismo processual para com a administração pública, para que possa ser evitado

o simples postergamento do cumprimento da obrigação, até com poderes para que a administração possa reconhecer as causas em que não tem direito. Aumento do valor definidor para processamento de precatórios, de modo a evitá-los. Melhor regulação dos honorários nos juizados especiais. Processo mais célere sem perder de vista as garantias. **Dr. Marcos Fábio de Oliveira,** Procurador-Geral do Estado de São Paulo, elogiou a proposta do incidente de coletivização, para solução das demandas de massa, sugeriu: Defendeu a manutenção das prerrogativas da Advocacia Pública para que seja possível a melhor defesa de seu cliente, o Estado. Esclareceu que defesa ineficiente, em prazo extremamente curto, redundará em prejuízo a toda sociedade. Acrescentou que não são estes prazos diferenciados para a Fazenda Pública que prolongam demasiadamente a duração do processo. Destacou que os institutos da repercussão geral e recursos repetitivos já resolvem o problema do descumprimento de decisões dos tribunais superiores. Passaram a falar os seguintes oradores convidados: **Profª. Ada Pellegrini Grinover**, que informou que está em fase de finalização o estudo feito pelas comissões do IBDP acerca do Novo CPC, com sugestões de seus membros, devendo ser enviado á Comissão até meados de abril e sugeriu: Emprego de meios alternativos de solução de controvérsias: uma boa lei processual não resolve problemas sociológicos. Sabe-se que, apesar do ensinado nas academias, a sentença não pacifica; já os meios que contam com a participação dos envolvidos, como conciliação e mediação, são mais efetivos para alcançar este fim. Sugeriu que haja conciliadores e mediadores remunerados e treinados pelo Estado, bem como de estabelecimento de uma audiência prévia para este fim; Tratamento adequado de medidas cautelares e antecipatórias, em alguns casos até mesmo com dispensa de sentença de mérito; Elogiou a previsão da autonomia de direito à prova, para facilitar meios consensuais; Homologação de Sentença Estrangeira apenas para as condenatórias, e reconhecimento automático das declaratórias e constitutivas; Distribuição dinâmica do ônus da prova, afetando a quem tiver mais proximidade e facilidade para produzi-la; Revisão das intervenções de terceiros: pela manutenção da Nomeação à autoria; incluir as intervenções de terceiros em peças como apelação etc, o que não seria verdadeira abolição; Elogiou a exclusão do agravo retido; Sugeriu a redução dos Embargos Infringentes a incidente da apelação ou da Ação Rescisória; Técnicas de uniformização e estabilização de jurisprudência; Inicio do prazo para Ação Rescisória a partir da descoberta da prova nova superveniente (melhor que relativizar a Coisa Julgada); Sistema de provas: parte geral só com previsões genéricas; especificação no proc. De conhecimento; Coisa Julgada abrangendo questões prejudiciais: nas *stricto sensu* não há problema; mas não deve chegar até os motivos da sentença, deixando-os excluídos da força da sentença; Sugeriu a manutenção das exceções de impedimento e a suspeição nos moldes atuais; Eliminação da impugnação ao cumprimento da sentença: previsão de Penhora de bens atualmente impenhoráveis: deve ser encontrada uma boa solução; Sugeriu incorporação no CPC a inclusão do projeto sobre o regramento da Ação Civil Pública (projeto que foi rejeitado recentemente pela CCJ). **Prof. Arnold Wald Filho,** sugeriu: Sugeriu criação de uma Argüição de Preceito Legal, de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, dentro dos procedimentos especiais, cuja decisão contaria com efeito vinculante. **Prof. José Manoel de Arruda Alvim Netto,** sugeriu: Deve ser valorizado o princípio da oralidade e seus subprincípios. Deve haver cuidado especial com as demandas de massa, recursos repetitivos etc, até mesmo com extensão das regras hoje vigentes aos tribunais e juízes de primeiro grau; Sugeriu que entendimentos dos tribunais, já pacificados, sejam incorporados ao corpo do CPC para lhe darem maior força. **Prof. Kazuo Watanabe**, destacou que muitas iniciativas legislativas nos últimos anos atacam os efeitos da morosidade da justiça, não enfrentando diretamente as suas causas. A conflituosidade/litigiosidade é uma das maiores causas do atolamento dos tribunais. Pesquisar na sociedade quais as soluções possíveis para evitar a processualização resolveria em grande parte a morosidade. Sugeriu: Cuidado com disciplina de recurso único no primeiro grau, pois a organização judiciária pode levar a uma ampliação dos recursos por via da jurisprudência, como ocorreu com os juizados especiais; Poderia ser previsto um regramento para ações coletivas, em especial para ações coletivas passivas. Dr. **Petrônio Calmon,** Procurador de Justiça do DF e dos Territórios, que sugeriu: Sugeriu que sejam ouvidas as outras ciências e suas pesquisas, como Ciência Política, Sociologia, e não apenas o Direito; Sugeriu convites de especialistas das outras áreas que utilizam o CPC de modo subsidiário (como do direito do trabalho) para participar das discussões. **Cláudio Pedrassi**, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que sugeriu: Sugeriu que sejam ouvidas as outras ciências e suas pesquisas, como Ciência Política, Sociologia, e não apenas o Direito; Necessidade de objetividade na prestação jurisdicional; Necessidade de pesquisas e autoconhecimento, pois

as alterações legislativas são feitas às escuras, de modo a não se saber de antemão qual será o impacto de determinada modificação no sistema; Deve ser preservada e levada em consideração que a nossa justiça tem características "varejistas", demandas individuais; O Judiciário ainda é meio barato de postergação de cumprimento de obrigações, e deve haver incremento de custos para que seja desestimulada a utilização do Judiciário para este fim. Acrescentou que isso também afeta a efetividade dos meios alternativos de composição de conflitos; Processo eletrônico: deve ser dada a devida medida e este instrumento. Não se pode deixar apenas para comunicação de atos processuais. Dr. **Ricardo de Barros Leonel,** Promotor de Justiça de São Paulo, sugeriu: Solicitou que, após a definição do texto, haja a disponibilização dos dispositivos do anteprojeto do CPC para discussão e envio de propostas da sociedade; Destacou que o projeto da nova lei de ação civil pública deve ser levado em consideração para a elaboração do novo CPC; Incidente de coletivização: delimitação mais clara sobre até quando os processos serão suspensos, vinculação, legitimados etc. Sugeriu avanço da proposta para se adotar verdadeiramente uma coletivização da decisão da questão, transformando realmente em processo coletivo (ampla divulgação, possibilidade do *opt out* – opção de exclusão, delimitação dos efeitos de coisa julgada, modelo do cadastro nacional, legitimação etc). Ainda, previsão de atuação do MP como fiscal da lei. Após esta fala, foi passada a palavra a todos os presentes que se inscreveram para o uso da palavra. **Paulo Guilherme Lopes**, Advogado e Professor de Processo Civil da PUC/SP, sugeriu: Necessidade de estabelecer o mesmo honorário ao autor que sucumbiu, no mesmo montante daquele que receberia do réu na hipótese de sucesso na demanda. **Soleni Sônia Tozze,** Representando o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que sugeriu: Manutenção da prerrogativa do art. 188 do CPC, mantendo-se o cumprimento do princípio da isonomia. **Luiz Roberto Sabbato**, Desembargador do TJSP, que sugeriu: Oralidade apenas quando houver sustentação oral. Convite a um "prático" (e não apenas a juristas) para composição da comissão. Não adoção de conciliadores, que oneraria o Judiciário, mas a criação de uma condição específica da ação consistente na exigência de prévia tentativa de conciliação nos escritórios dos advogados das partes. Neste momento, é passada a palavra ao Excelentíssimo **Senador Romeu Tuma**, que fez elogio à realização de audiência pública da Comissão de reforma do Código de Processo Civil em São Paulo e considerações sobre a sua importância. Continuando com as participações orais, Dr. **Reinaldo Velloso dos Santos**, Tabelião, que sugeriu: Sobre protesto e cautelar sustação de processo: sugere previsão de forma alternativa a ser feita pelo tabelião, de modo a evitar o protesto, como caução elisiva, para evitar as cautelares. Também pode-se pensar a possibilidade de encaminhamento de questionamentos ao próprio tabelião antes de efetivação do protesto. Dr. **Fernando Cordeiro da Luz**, Advogado, sugeriu: Ampliação dos poderes do advogado privado, até mesmo com atribuição para efetivar a conciliação. **Luiz Fernando Valadão Nogueira**, do Instituto dos Advogados de Minas Gerais, que sugeriu: Previsão de sustentação oral no âmbito do agravo; Cuidado para com a independência do advogado, eliminando a possibilidade de condenação em litigância de má-fé do profissional; Retirada do efeito suspensivo criaria "monstro processual" para requerimento em segundo grau, bem como atacaria a garantia do duplo grau de jurisdição. **Arystóbulo de Oliveira Freitas**, Advogado, Vice-Presidente da Associação dos Advogados de SP, que sugeriu: Preocupado com atribuição de efeito apenas devolutivo à apelação e com limitação dos recursos, visto que há grande percentagem de reformas de decisões de primeiro grau. Processo eletrônico: deve ser levada a consideração de que o meio eletrônico não é simples transposição dos autos para meio magnético, tratando-se de um paradigma inteiramente novo. Dr. **Jair Rodrigues Cândido de Abreu**, Advogado, que sugeriu: Deve-se ter em mente que a condição de trabalho nos tribunais e nas grandes cidades, como em Brasília, é exceção, pois os pequenos municípios do interior têm condições muito mais precárias. **Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa,** Diretor Secretário do Instituto dos Advogados de São Paulo, que fez considerações sobre a advocacia e sugeriu: Incentivou adoção de meios alternativos de solução de controvérsias; Sugeriu reforma da atribuição dos tribunais, especialmente do STF. **Prof. Cássio Scarpinella Bueno**, professor universitário da PUC/SP, sugeriu: Deve-se observar o diálogo com a Constituição da República; Tribunais Superiores: diminuição da competência originária dos tribunais superiores em vez da diminuição do número de recursos; Diálogo com advocacias públicas, defensorias públicas, Ministérios Públicos, magistrados, dos Estados e da União; Incidente de coletivização: escolha dos precedentes não pode ser aleatório, pois deve ser escolhido o mais bem preparado, o com mais argumentos; Previsão de verdadeira **vacatio legis** para o novo CPC, inclusive com vedação de entrada em vigor para os processos em curso. Dr. **Willian Santos Ferreira**, Advogado e professor universitário, que sugeriu: Agra-

vo de instrumento na Justiça do Trabalho: a partir do momento em que não houver possibilidade de agravo de instrumento, poderá haver diminuição da colaboração do advogado com o Judiciário; Permissão de que o juiz reveja sua própria sentença, no primeiro grau de jurisdição ainda. Dr. **Glauco Gumerato Ramos**, Advogado e Professor Direito Processual Civil, sugeriu: Definição expressa de que o juiz que proferiu decisão no âmbito de tutela de urgência não possa julgar o caso ou de que haja necessidade de intimar a parte contrária antes de proferir a decisão final. Previsão de que se o juiz requisitou de ofício a produção de prova, seja impedido de decidir a causa, pois comprometida a sua imparcialidade. Dr. **Luís Antônio Giampaulo Sarro, Advogado e Procurador do Município de São Paulo, s**ugeriu que o contrato de seguro de vida tenha força de título executivo extrajudicial, mas não de forma ampla como hoje está previsto, e sim em algumas poucas e determinadas hipóteses; Incluir o princípio da causalidade e da proporcionalidade para o âmbito da definição do valor dos honorários advocatícios, no art. 20. **Elaine Guadanucci Llaguno**, Advogada da União, Representando a AGU, sugeriu: Defendeu a manutenção das prerrogativas da Advocacia Pública, já que os interesses que defendem são de toda a coletividade. Ainda, deve Sr levado em consideração que há problemas e demoras na prestação de informações por partes dos diversos órgãos da administração, o que também justifica o prazo mais dilatado para os advogados públicos. Sugeriu que os advogados públicos sejam desobrigados de recorrer de ofício. **André de Freitas Iglesias**, sugeriu: artigo 285-A: diz que deve haver correção do artigo para retirar formalismos inúteis, como a necessidade de que a decisão tenha que ser proferida pelo mesmo juiz, no mínimo duas decisões; apoiou o fim da possibilidade jurídica do pedido como condição da ação. **Márcia Maria Barreta Fernandes Semer**, Procuradora do Estado de São Paulo, manifestou a preocupação com eventual diminuição das prerrogativas da Advocacia Pública, pois o que se defende aqui é o patrimônio público, interesse amplamente presente na sociedade brasileira. Para as considerações finais, usaram a palavra: **Prof. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO**, membro da Comissão; **Des. CAETANO DA GRAÇA NETO**, presidente em exercício do TJSP. O **Prof. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE**, membro da comissão, faz suas considerações finais e encerra a audiência, como Presidente em exercício. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a audiência pública às 13 horas e 35 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Senado Federal**, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

REUNIÃO DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA EM SÃO PAULO NO DIA 26 DE MARÇO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 28 MINUTOS.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e senhores, bom-dia. Daremos início à Audiência Pública do Senado Federal, que tem por objetivo recolher sugestões da Região Sudeste ao anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, que será elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

Para comporem a Mesa de honra, convidamos as seguintes autoridades: Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto; representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Desembargador Antônio Carlos Viana Santos; Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal; Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora geral da Comissão de Juristas do Senado Federal; Prof. Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal; Dr. Marcos Vinicius Furtado Coelho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal; Prof. José Roberto dos Santos Bedaque, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal; Dr. José Norberto Campelo, representando o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ophir Cavalcante; Dr. Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, Procurador-Geral do Estado de São Paulo.

Neste momento, todos estão convidados para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro.

[hino nacional brasileiro]

"Ouviram do Ipiranga as margens plácidas De um povo heroico o brado retumbante, E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos, Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade Conseguimos conquistar com braço forte, Em teu seio, ó Liberdade, Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido De amor e de esperança à terra desce, Se em teu formoso céu, risonho e límpido, A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza, És belo, és forte, impávido colosso, E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido, Ao som do mar e à luz do céu profundo, Fulguras, ó Brasil, florão da América, Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida Teus risonhos, lindos campos têm mais flores; 'Nossos bosques têm mais vida', 'Nossa vida' no teu seio 'mais amores'.

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo O lábaro que ostentas estrelado, E diga o verde-louro desta flâmula - Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte, Verás que um filho teu não foge à luta, Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!"

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Agradecemos e registramos as presenças das seguintes autoridades: Desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha, Presidente da Sessão de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Desembargador Eraldo de Oliveira Silva, Presidente da Academia Paulista de Magistrados; Desembargador Roque Antônio Mesquita de Oliveira, vice-Presidente da Associação Paulista de Magistrados, representando o Presidente; Desembargador Eutálio José Porto de Oliveira, representando o Presidente do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura; Desembargadora Zélia Maria Antunes Alves, Presidente do Conselho Consultivo Orientador e Fiscal da Associação Paulista de Magistrados; Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas, vice-Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, representando o Presidente; Dr. Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa, Diretor-Secretário do Instituto dos Advogados de São Paulo, representando a Presidente; Dra. Liliana Marçal, Assessora Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, representando o Procurador-Geral do Município; Dr. Paulo Bonfim, Secretário de Relações Institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Decano da Academia Paulista de Letras; Dr. Thiago Brandão de Almeida, Juiz de Direito, Coordenador do Núcleo de Atenção Permanente ao Preso, representando a Associação dos Magistrados Brasileiros.

A Comissão de Juristas do Senado Federal tem a seguinte formação: Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão; Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora; Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Bruno Dantas; Elpídio Donizetti Nunes; Humberto Theodoro Júnior; Jansen Fialho de Almeida; José Miguel Garcia Medina; José Roberto dos Santos Bedaque; Marcos Vinicius Furtado Coelho e Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

Com a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Desembargador Antônio Carlos Viana Santos.

SR. CAETANO LAGRASTA NETO: Bom-dia, senhoras e senhores. A minha saudação inicial e de agradecimento à Comissão de Juristas por ter comparecido a este Tribunal. Saúdo a todos que estão presentes e às autoridades enunciadas, e peço licença ao Ministro Luiz Fux para fazê-lo na pessoa das Professoras Teresa Arruda Alvim Wambier e da minha querida amiga Ada Pellegrini Grinover.

Fiz algumas anotações. O Tribunal de Justiça não pode ficar silente no momento de uma Audiência Pública. Quando se fala em celeridade, o Ministro Fux, muito bem aponta que às vezes é melhor a segurança do que a celeridade, ou do que a celeridade seja mais importante do que a segurança. No caso de São Paulo, após a unificação dos Tribunais, a litigiosidade contida na feliz expressão de Kazuo Watanabe, acaba por se transformar num demandismo expandido em que os tribunais unificados não têm condições de dar vazão a esse trabalho. A cultura da sentença deve ser contraposta à pacificação de conflito, e este é um tema que com certeza a Profª. Ada e o Prof. Kazuo irão discorrer longamente. O incidente de coletivização esbarra no demandismo estatal, o demandismo dos bancos, das empresas de telefonia, nos planos de saúde, superlotando nossas pautas de audiência, de sessões. Neste ponto, caberia voltar um pouco ao projeto do Código de Defesa do Consumidor, quando ele aponta para um instituto da prova dinâmica. Uma questão que deve ser enfrentada diariamente pelos magistrados de não permanecerem numa situação ou numa posição de absoluto alheiamento, eles devem participar, sim, da colheita de prova das pessoas vulneráveis, aquelas que têm insuficiência econômica ou técnica. A força

da jurisprudência deve ser examinada com redobrada cautela, pois a força da jurisprudência poderá conduzir o magistrado também a uma posição de comodismo e leniência, tolhidos, às vezes na forma de pensar e tolhido na interpretação dos costumes. A ferramenta colocada à disposição dos magistrados, da força da jurisprudência deve ser ponderada com muito cuidado. A conciliação, a mediação, multiportas são questões que com certeza, estes professores a quem me referi farão melhor e mais profunda análise.

Com relação à redução de número de recursos, nós temos, hoje, em andamento aproximadamente 18 milhões e 200 mil processos em primeira instância. Cerca de 330 mil aguardam julgamento apenas na sessão de Direito Privado. De mês a mês aumenta essa distribuição entre primeira e segunda instância, de 30 mil processos novos, e um dado importantíssimo: somente o número de agravos de instrumento de 2008, 2009 até fevereiro deste ano, alcança 194 mil processos. Será, me pergunto, que a solução seria simplesmente eliminar o agravo, encerrando a questão da preclusão, ou nós estaríamos simplesmente mudando o nome do recurso. É uma questão que eu fico a ponderar e espero que a comissão leve em consideração. Por outro lado, com relação aos embargos infringentes, não me recordo com muita certeza se essa foi uma questão, uma vez levantada pelo Prof. Cândido Dinamarco, no sentido de que aberta a divergência, estando presentes cinco julgadores nada impede que com um simples adiamento também seja atingida ou atingido o objetivo dos embargos infringentes. Um pedido de vista dos outros dois componentes da Câmara abreviaria de muito toda aquela parafernália que é a interposição dos embargos infringentes e todo o seu processamento. Tem alguma ideia?

Não vou me alongar mais. Eu tenho a impressão que uma Audiência Pública é feita para, principalmente, ouvir o povo, a cidadania. O que representa dado importantíssimo à Justiça de São Paulo é o aparelhamento digno, conseguir os meios que o governo costumeiramente cerceia ao cortar o nosso orçamento. Conversava com um jornalista do Senado no sentido de que se um Tribunal malversa o seu orçamento, que se puna, mas não que se puna um gigante como este cortando-lhe as verbas necessárias, principalmente para a informática. Eu considero que o Estado de São Paulo não é o mais atrasado, mas seria um dos mais atrasados nessa questão.

Outras hipóteses devem aparecer, com certeza. Agradeço, mais uma vez, a deferência do Ministro Luiz Fux e da Comissão dos Juristas, de ter solicitado ao Tribunal de Justiça esta Casa, esta Casa estará sempre às ordens para todas as modificações possíveis, quando ouvido o povo. Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para abertura dos trabalhos, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto, representando o Presidente do Tribunal de Justiça, em nome de quem saúdo todos os magistrados e as autoridades presentes. Exma. Sra. Dra. Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier, em nome de quem saúdo os meus companheiros de sacerdócio nessa Comissão, Srs. Professores presentes, alunos, autoridades, minhas senhoras e meus senhores.

Quem quer que hoje passe pela Av. Lexington com a 5ª Avenida e ingresse no prédio da American Airlines verificará que lá há um mural que foi lavrado pelo marido de uma das comissárias de bordo que morreu naquele acidente terrorista empreendido contra as *Twin Towers* e ali está dizendo com a voz da emoção o seguinte: "Se eu soubesse que esta seria a última vez que você sairia por esta porta e nunca mais voltaria, eu pediria de novo para que você voltasse para dizer que eu te amo mais uma vez". Com isso, o que eu quero dizer é que há momentos na vida que nós não podemos perdê-los no afã de manifestarmos os nossos melhores sentimentos e a nossa melhor gratidão; e, coincidentemente, não obstante nós tenhamos na comissão professores muito mais experientes, não obstante muito jovens de ideias, aqui, hoje, estão presentes colegas e professores componentes da comissão, que se situam uma boa vontade, numa área intermediária entre os nossos ícones do processo civil, os nossos professores de processo civil e no meio de uma nova geração valorosa que tem surgido de grandes juristas.

E eu não poderia deixar de realizar uma Audiência Pública no Estado de São Paulo, que secularmente é reconhecido como a unidade da federação, onde foi criada a escola de direito processual civil brasileira, quando, aqui, iniciaram-se os trabalhos do Prof. Enrico Tullio Liebman, exilado da perseguição nazista, e que aqui conheceu tão bem os amigos e o povo brasileiro e o seu Direito, tanto que sobre ele lavrou alguns inscritos. E nós, digamos assim, integrantes dessa comissão, na qualidade de intermediários dessa geração tão profícua que divulgou a imagem científica do país lá fora, nós não poderíamos deixar, assim como esse marido que gostaria de fazê-lo e não fez, nós não poderíamos deixar de patentear aqui de forma bastante veemente, com a nossa saudação acadêmica, o nos-

so agradecimento, porque se nós estamos aqui hoje, nós tributamos de maneira transparente e sincera aos nossos mestres. O meu querido professor ausente que não está aqui para quem eu também peço a saudação universitária ao final, está ausente apenas aqui no Estado de São Paulo, o querido Prof. José Carlos Barbosa Moreira, a nossa constante embaixatriz do processo civil, minha querida amiga e professora Ada Pellegrini Grinover, que une doçura e cultura como ninguém, Prof. Arruda Alvim, Prof. Kazuo Watanabe, o meu querido Prof. Cândido Dinamarco, também não está presente. E eu não mencionarei os demais, porque eles estão exatamente nessa situação intermediária, eu não sei nem como eles entenderiam eu indicá-los a certa dose de ansiania.

A realidade é que as reformas do processo civil, elas fazem parte da própria história do processo, a história do processo é uma história de reformas. Nós tivemos um Código de 39 extremamente popular, inspirado nas ideias de Franz Klein; o Código de 73, deveras sofisticado, prende instrumentos oriundos do Direito estrangeiro que representavam mecanismos muito eficientes alhures, mas que acabaram não se revelando eficientes para o Brasil, tanto assim o é que de duas décadas para cá o processo vil vem sofrendo constantes reformas, notadamente por influência deste notável Instituto Brasileiro de Direito Processual, a quem homenageio na figura do Prof. Petrônio Calmon.

E agora sim eu pediria que todos nós fizéssemos a nossa saudação universitária a todos a esses professores a que nós nos referirmos.

[palmas]

E de sorte que, de 90 para cá, o Código tem sofrido intensas modificações, e, diga-se de passagem, magníficas alterações, excelentes alterações. Entretanto, por vezes, não obstante a magnitude das alterações, impõe-se talvez o [ininteligível] de uma obra que tenha eminências de um Código de Processo Civil. Muito embora a comissão não tenha tomado nenhuma iniciativa nesse sentido, ela foi instada a assumir esse múnus público, e o faz por amor à causa pública, e o faz por amor ao nosso país, e realiza Audiências Públicas, disponibiliza os seus materiais pela via eletrônica, submete ideias às consultas públicas, porque o Código não é da comissão, o Código é da nação brasileira. O que nós queremos é exatamente alcançar aquilo que representa o almejo do cidadão quando pretende uma justiça rápida, uma justiça efetiva e procura obter aquilo e justamente aquilo a que ele faz jus através do seu acesso ao Poder Judiciário.

Recentemente, bem recentemente agora, quase no final de 2009, realizou se um congresso pan-americano de Direito Processual promovido pelo Instituto Pan-americano de Direito Processual, criado no México pelo Prof. Humberto Sierra, e, neste congresso, realizado no final do ano passado, chegaram à conclusão que, não obstante as inúmeras reformas, os notáveis instrumentos de que foram dotados o processo civil, nós ainda padecíamos do descumprimento da promessa de prestar justiça num prazo razoável, notadamente pelo volume das demandas e pelo volume dos recursos e pelo despreparo do Poder Judiciário para o enfrentamento dessas questões pontuais. Por outro lado, não só no Brasil, o Prof. Mauro Cappelletti, Prof. Bryant Garth da Universidade de Stanford, nos 14 volumes do Projeto de Acesso à Justiça, eles revelam que a Justiça tem se demorado muitíssimo em diversos países, tanto da família do *Civil Law* quanto da família do *Common Law*, e certamente esta foi a mola propulsora pela qual, numa ótica mundial, vários países passaram por reformas recentíssimas. Alguns países no sistema do *Common Law* passaram a adotar a lei escrita, como no nosso país. Assim é que o Japão sofreu uma profunda alteração no Código de Processo Civil paradoxalmente de origem romano-germânica e recentemente uma emenda em 2003 surgiu a [ininteligível] inglesa sobre o Processo Civil em 1999, a Lei de *Enjuiciamiento* civil foi alterada no ano de 2000. Em 2001, [ininteligível] processo [ininteligível] da Alemanha, e, depois, consagrada a sua constitucionalidade, pelo Tribunal Constitucional Federal, em 2004, e, agora, recentemente, pela Lei n.º 69, o Código de Processo Italiano; porque há inúmeras preocupações, na medida em que o processo é um instrumento de realização da justiça material. E efetivamente, consoante destacado por todas as declarações fundamentais dos direitos humanos, pela Declaração da ONU, pela nossa Declaração Americana, o Pacto de São José da Costa Rica, pela Declaração dos Povos Mulçumanos, pelos povos da África e de Madagascar, todas essas declarações fundamentais consignam de um país que não se desincumbe, em um prazo razoável da prestação da Justiça, é um país que tem uma Justiça inacessível.

Então esse, realmente, foi o grande desafio para a nossa comissão, que assumimos esse desafio com amor à causa pública, e acima de tudo voltado para as necessidades e para a nossa realidade. Se, em 2009, um congresso, 23° Congresso Pan-Americano, composto por juristas arejados da nossa época, chegam à conclusão de que nós temos um excesso de demandas, que há uma litigiosidade desenfreada desde a década de 60, que há um volume absolutamente razoável e insuportável nas nossas cortes superiores, sem paradigma do Direito estrangeiro. E abro um parêntese para noticiar que nossos Tribunais superiores têm 260 mil processos, e a Suprema Corte americana não tem

uma centena de processos por ano. Tem alguma coisa errada. Há de se fazer alguma coisa. E foi com esse espírito que a comissão assumiu esse múnus público que nos foi designado.

Num primeiro momento, verificamos que, na história do processo, e aqui nós temos os nossos ícones, a Profª. Ada, Prof. Arruda Alvim, Prof. Cândido, o meu querido Prof. Barbosa Moreira, que invoco sempre a sua imagem pela fraternidade que nos une; a celeridade e a segurança não são valores antinômicos, a doutrina hoje do pós-positivismo de Dworkin e Alexy, dentre tantos, ela é inequívoca no sentido de que é possível a conciliação de valores. Nós já convivemos com procedimentos sumaríssimos no superlativo absoluto sintético, não era sumário, era sumaríssimo, e nunca se falou de perda de garantias. Nós temos os juizados especiais, uma justiça tão informal quanto era a Justiça do Código de 39, e nunca se falou sobre a eliminação de segurança jurídica ou de garantias fundamentais. E é evidente que o que se propõe é uma celeridade com responsabilidade, é a conciliação daquilo que por vez Alberto dos Reis dizia que era impossível fazer bem e fazer depressa. E não é o que ocorre na tutela de urgência cautelar ou satisfativa? Há alguma violação de garantia constitucional que o Supremo Tribunal Federal tenha assentado pelo fato de o Juiz antecipar os efeitos práticos da decisão? Absolutamente não. Convive-se o contraditório [ininteligível] e não há sobre ele a menor mácula de violação das cláusulas pétreas do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. E foi exatamente com essa constatação responsável que a comissão criou como seu ideário aquele reclamo da comunidade científica, que era dar maior celeridade à resposta judicial, porque, se a justiça instantânea, ela é uma utopia, a justiça retardada, como afirmava Eduardo [ininteligível] é também uma justiça denegada.

De sorte que a academia pode se tranquilizar, não se fará nesse Código de Processo Civil celeridade sem garantia, celeridade sem responsabilidade, mas é preciso que nós enfrentemos o que é que obsta que a prestação judicial brasileira, que é de muita boa qualidade, ela não seja prestada com prazo razoável. E sob essa ótica a Comissão detectou, assim como fizeram a 20 anos o Vigoriti, afirmando que os males contemporâneo da duração dos processos se situava no custo e na duração, assim como Mauro Cappelletti e Bryant Garth erigiram quais eram as barreiras de acesso à justiça. A Comissão se debruçou metodologicamente na percepção de que realmente nós temos barreiras e temos que encontrar soluções. E quais são essas barreiras? O excesso de liturgias e de solenidades no processo, o excessivo número de demandas, o volume de demandas e o volume de recursos, que nesse exemplo gritante é suficiente para nos conscientizarmos de que alguma coisa tem que ser feita. Mesmo no Congresso Ibero Americano de Direito Processual de 2006, quando se discutia exatamente filtros recursais, estratégias para não se abarrotarem os Tribunais, ali verificou-se que, com todos aqueles filtros, os países da Europa que tinham o maior número de recursos, tinham 50 mil recursos, e o Brasil se dava ao luxo de ter 256 mil recursos tramitando pelos Tribunais Superiores, considerando-se que, em nível infraconstitucional, 11 ministros têm competência para o Direito Público, 11 ministros têm competência para o Direito Privado e 11 ministros têm competência para o Direito Penal. E a legislação infraconstitucional hoje, ela apresenta o número de aproximadamente 13 mil leis federais. Haja conhecimento enciclopédico para fazer jus àquela presunção de que *iura novit curia,* haja conhecimento para sabermos 13 mil leis, só mesmo por presunção jurídica.

Pois bem. Evidentemente, como aqui destacou o Desembargador Caetano Lagrasta, aqui não é um debate, nós não estamos aqui para debater, nós estamos aqui para ouvir; esta é uma Audiência Pública que legitima o ordenamento que surgirá. Quando estamos aqui, trabalhando, há ali componentes do Congresso Nacional anotando cada palavra, cada intervenção dos senhores, cada colaboração dos senhores, o Código é nosso, o Código é da nação brasileira. O primeiro obstáculo que se apresentou foi o obstáculo das liturgias, das solenidades, promovemos diversas alterações que estão aí, num material diminuto distribuído aos senhores, mas disponibilizado em tempo real na página do Senado. E com relação às liturgias, nós não nos ouvidamos dos destaques dos nossos eminentes professores, da advertência de Nicolò Trocker no "Processo e Costituzione", onde afirma: é preciso adaptar a realidade normativa à realidade prática. Se a todo Direito correspondente uma ação que o assegura, não é possível que essa ação seja igual para todo Direito. Há Direitos que reclamam um procedimento diferente, e por isso mesmo a Comissão, dentre as suas proposições, aprovou a ideia de um procedimento padrão e inseriu nos poderes do Juiz a possibilidade de adaptação desse procedimento ao caso concreto; e foi com base nessa ideia que nós excluímos vários procedimentos especiais que não são senão espécies de processo de sentença, processos de conhecimento. Por que incharmos o código se tudo é processo de sentença? E no seu organismo a introdução de tutela antecipada, satisfativa ou cautelar. Então resolvemos colocar na prática essa regra da adaptação da realidade normativa, a realidade prática. Há possibilidades de o Juiz interinamente erigir um procedimento edital, é

possível o que Juiz entenda que se faz-se mister ouvir terceiros interessados. E esse processo de sentença, ouvir terceiros interessados com a publicação de um edital, ele supre perfeitamente aquele rito sem especial do processo de usucapião e de outros processos que reclamam a convocação de terceiros interessados.

Com relação ao volume das demandas, que eu disse e reafirmo, é uma constante notadamente nos países de matiz romano-germânico, nós entendemos por bem dotarmos todas as ações de duplicidade, todas as ações são dúplices, se o réu tiver algo a reclamar contra o autor, o momento é aquele, para que a justiça se faça da maneira mais ampla possível. E sem prejuízo na percepção de que hoje as sociedades de massa, ela erige ações seriais, pretensões isomórficas, como diz a doutrina, um palavra muito difícil de compreensão por todos nós, no primeiro momento em que eu analisei pretensões isomórficas, logo imaginei que era ligado a genoma, alguma coisa nessa área cientifica que nós não dominamos. Mas na verdade se todas as pretensões, elas são homogêneas, evidentemente que elas têm que ter solução igual, porque se todos nós somos iguais perante a lei, nós somos também iguais perante a Justiça. Então, por que é que o Tribunal Superior tem que se dedicar a milhares, serão milhões de causas que versam sobre a mesma coisa, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, assinatura básica de telefonia, fidelização de contratos de telefonia celular móvel; todos nós, hoje, temos telefone celular, estão desligados. Eu, por exemplo, tenho dois, há colegas que usam quatro, parecem um homem-bomba, todo cercado de telefones celulares. Então evidentemente que essas demandas de massa, elas reclamam uma solução igual. E, para isso, nós imaginamos algo já praticado alhures, como o incidente de coletivização das demandas, que têm a sua gênese no Direito Alemão, muito embora aplicado restritamente ao mercado de capitais, a doutrina alemã, a própria doutrina alemã de Wolfgang Luke afirma que esse instrumento tem que ser disseminado para todas as ações idênticas, ele não pode ficar distrito ao mercado de capitais. E nós, então, entusiasmado com essa figura, estamos sugerindo um acidente de coletivização, algumas causas que são causas testes, *test action*(F), como se afirma no Direito anglo-saxônico, aquelas causas são representativas da controvérsia, algo que já existe hoje na repercussão geral, os recursos representativos, essas causas serão decididas com amplíssima defesa, esse incidente será regulado minudentemente, e aliás, até já o foi, e ontem ainda eu li o paradigma germânico e modesta à parte, até por força desses nossos ícones aqui já referidos, o Brasil não deve mais nada ao mundo em termos de processo civil. Então o nosso incidente de coletivização não se limita a decidir de maneira homogênea uma parte do litígio e depois determina o retorno para a instância inferior num Juízo de reenvio, não, o nosso incidente de coletivização é analisado pelos tribunais, inclusive pelos Tribunais Superiores, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal, que presume a repercussão geral quando a causa é repetitiva, ela é identifica, ela é serial, ou com o perdão da má palavra, ela é isomórfica, isso já está previsto e é uma aplicação desse instituto do 1º grau de jurisdição.

Com relação ao volume de recursos, efetivamente nós temos que ter uma solução. Em alguns estados há represamento de recursos, mas são represamentos de milhares de recursos. Até quando o jurisdicionado vai ficar aguardando a prestação da sua justiça? E, para isso, nós, além de outras modificações, eu também tenho o meu prazo aqui, além de outras... E tem que ser ágil, celeridade até para falar, e nós tínhamos que encontrarmos instrumentos capazes da viabilizar isso, então limitamos a utilização do agravo, porque é uma quimera familiar que o agravo não embaraça o andamento do processo. Nós limitamos a utilização do agravo tal como vem ocorrendo hoje; quem acompanha a história do agravo, ele começou como de instrumento, com opção do agravante para agravo retido, e hoje ele está quase eliminado das reformas processuais, ele hoje é sempre o retido, instrumento excepcionalmente, e nada mais fez a Comissão do que criar um instrumento capaz de agilizar. A parte pode ter a sua prova indeferida, aquela prova será gravada ou gerar seis recursos até os Tribunais Superiores, e, no final da causa, a parte sai vencedora, porque não pode ela se resignar no final do processo, através do recurso único, evidentemente que respeitado o cabimento da irresignação imediata e por instrumentos na tutela de urgência satisfativa e cautelar, naquelas tutelas incidentes que dispõem sobre o mérito, causa e nos incidentes do processo de execução. A exclusão dos embargos infringentes já era uma inserção do Projeto Buzaid, que foi revisto pela comissão, encartado sem paradigma, mas a comissão não inutilizou os embargos infringentes, é porque da decisão dos embargos infringentes cabem mais seis recursos.

O que nós fizemos, o que nós estamos propondo aos senhores é que os embargos infringentes sejam eliminados, mas as razões do voto vencido sejam devolvidas a superior instância. E outras modificações.

Por fim, nós emprestamos aquilo que o Prof. Cândido Dinamarco destacou como a força da jurisprudência. O Brasil tradicionalmente é um país que prestigia a doutrina dos casos julgados, assim já o era nos assentos da Casa de Suplicação, assim já previam as ordenações. O Ministro Vitor Nunes Leal, num tra-

balho grandioso, sumulou os verbetes que o Supremo Tribunal Federal pela vez primeira, e eles hoje têm um papel importantíssimo porquanto permitem a solução de mérito através de um pronunciamento do relator como porta-voz do colegiado. Por outro lado, isto representa aquilo que Quiovenda afirmara há mais de um século, que num dado momento da história, através do estudo sobre romaneísmo e germaneísmo no processo, as famílias do *Civil Law* e do *Common Law* se encontrariam, e hoje nós não podemos mais afirmar que somos genuinamente uma família do *Civil Law,* porque temos adotado esses [ininteligível], os precedentes judiciais. Eu acho até que nós estamos mais para lá do que para cá, e não é ruim, não é ruim.

A Profª. Hannah Arendt afirma que a Revolução Francesa é que tomou vulto, mas foi a Revolução Anglo-Saxônica que botou fogo no mundo. Então a força da jurisprudência, na visão do Prof. Dennis Lloyd, não é uma postura comodista de aplicar a mesma decisão porque eles não acreditam que uma causa não seja tão parecida com a outra que não mereça a mesma solução, mas antes, é a forma prática que o Judiciário tem de aplicar concretamente o princípio da isonomia: se as causas são iguais as soluções têm que ser iguais. Evidentemente que não é fazer da jurisprudência um museu de princípios, temos aí o *distinguishing*, ou seja, a adequação da causa àquele precedente, *overruling* que é a necessidade de revisão do precedente. E é por isso que eu afirmei, nós estamos cumprindo o múnus público nessa devoção de mudar, e nós temos essa devoção de mudar, que é um sentimento, me perdoe, nobre a devoção à causa pública, mas também algo característico da nossa geração, que é a ousadia. É preciso mudar com a ousadia.

A maior conferencista dos Estados Unidos premiada, Helen Keller era completamente surda, e então perguntaram a ela por escrito: "Como é que a senhora sendo surda é a maior conferencista de um país como os Estados Unidos?" E ela disse: "A vida para mim é uma ousadia ou então ela não é nada". Nós temos essa ousadia, nós temos a consciência de que não é preciso nascer de novo para mudar, é possível renascer várias vezes na mesma vida, mas isto sem medo de ousar, na linguagem poética de Fernando Pessoa, às vezes é preciso esquecer para lembrar, desaprender para aprender, porque sem dúvida não é possível um homem servir à sua época e a todas as épocas ao mesmo tempo, e nem escrever para homens e deuses o mesmo poema.

Muito obrigado pela atenção com que me ouviram.

[palmas]

Eu declaro aberta a 5ª Audiência Pública da Comissão de Juristas do Senado Federal, responsável pela elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, instituída pelo ato n.º 379 do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney. Estamos a postos para ouvir nesta Audiência Pública. Obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Com a palavra a Profª. Teresa Alvim Wambier, Relatora Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bomdia a todos vocês. Não se preocupem porque eu vou ser brevíssima, não sou uma oradora, e muito menos uma grande oradora, falar depois do Fux é sempre muito complicado. Mas eu não podia, como de fato não vou abrir mão de falar, ainda que sejam só dois minutinhos, na minha cidade, que é a cidade de São Paulo. Apesar de eu morar há 15 anos em Curitiba, São Paulo continua sendo a minha cidade. Eu estou muito feliz de ver o auditório qualificadíssimo, repleto de desembargadores, de advogados atuantes, de processualistas jovens, iniciantes, de processualistas já consagrados, e eu até não arrisco me referir a todos, estou vendo o Prof. Flávio Yarshell, Prof. Sérgio Shimura, Prof. José Rogério Tucci, Prof. Paulo Lucon, enfim, e todos aqueles que não estou vendo. Estou realmente muito feliz de ver a nata da nata das pessoas que se interessam pelo Direito, pelo processo, Prof. Willian, reunidas nesse auditório.

E, na verdade, eu vou falar realmente muito rapidamente, só para compartilhar com vocês a minha alegria, a minha satisfação que tem sido decorrente da realização dessas Audiências Públicas, e muito sinceramente, eu diria para vocês que eu imaginei que isso pudesse ser algo de exclusivamente demagógico, a gente vai lá, escuta, e depois a gente faz o que a gente acha que tem que fazer. E realmente, efetivamente, não tem sido assim; essas audiências têm sido um grande sucesso. A do Rio foi um sucesso, a de Fortaleza foi um sucesso, veio gente da Bahia, veio gente de Recife, Leonardo Carneiro da Cunha, Fredie Didier, todos com sugestões interessantíssimas que foram levadas em conta e que com certeza haverá outras que serão levadas em conta também. Como vocês sabem, essas Audiências Públicas na verdade têm dois objetivos, um objetivo, que seria talvez o principal, que é o de efetivamente colher sugestões oferecidas pelos juízes, pelos desembargadores, pelos estudiosos, por gente que vive os problemas do processo e que se preocupa em encontrar saídas para resolver esses problemas. E o segundo objetivo, que tem nos proporcionado muita satisfação, é justamente o de checar se efetivamente nós estamos indo no caminho certo. E digo a vocês que 95% das sugestões que têm sido feitas coincidem

com coisas em que a gente já pensou, por caminhos que vão ao encontro de caminhos em que a gente já está percorrendo, assuntos que a gente já tem discutido com bastante intensidade nas reuniões. E isso na verdade tem acontecido porque as alterações que nós estamos promovendo no sistema processual civil brasileiro, partem, tem partido de uma maneira extremamente nítida e evidente, de uma ótica essencialmente pragmática. Nós queremos resolver problemas, porque o processo civil brasileiro atual, apesar de ter passado por reformas, eu diria que quase todas elas, para não dizer todas elas, significativas de um avanço, de alterações que colocaram o processo civil brasileiro dentre os bons processos civis do mundo, apesar disso o Código ainda tem problemas, problemas que acabam fazendo, e nós sabemos muito bem disso, com que muitas e muitas vezes o centro de atenção dos magistrados seja o processo e não o mérito. Então, na verdade como dizia o Prof. Bedaque antes da reunião, o Juiz brasileiro tem dois problemas para resolver: o mérito e os problemas processuais, não é? Tem alguma coisa de muito errado nisso. O processo é o método, portanto o método deve facilitar, o método deve tirar embargos do caminho, a discussão do método não pode ser mais um problema que o Juiz tem que enfrentar. E quantas e quantas sessões que a gente vai às vezes, eu como advogada, fazer uma sustentação oral, então fico parada esperando as outras sustentações. É só matéria processual. Tem alguma coisa, com certeza, de muito errado nisso. E essa é uma das facetas que a gente pretende modificar com essas alterações. Sem abrir mão de conquistas: antecipação de tutela, 543, e muito menos de garantias constitucionais.

Então o que nós estamos enfrentando, e eu já estou terminando, como disse o Ministro Fux, falou em sacerdócio, é um desafio, é um desafio horroroso, porque, na verdade, esse desafio consiste na busca de um equilíbrio, a sensação que se tem ao se buscar esse equilíbrio entre a necessidade de celeridade, a necessidade de desafogamento dos tribunais, é uma sensação equivalente, eu acredito que todo mundo já tenha essa sensação na vida, da necessidade da emagrecer e emagrecer sem passar fome, a gente sabe que para emagrecer é só não comer, só que se a gente não comer a gente morre, então esse é o desafio, é um desafio muito parecido, para o processo ficar mais curto é só tirar os recursos, é claro, mas não pode, porque nós temos o outro lado para ver, a preservação das garantias constitucionais, processuais e estrito senso e etc. Então o que se está procurando e adotar técnicas que levem ao desafogamento do Judiciário, à celeridade sem ferir direitos. O que se quer, portanto, resumindo e concluindo, é emagrecer sem ficar doente. Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Com a palavra o Dr. José Norberto Campelo, representando o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

SR. JOSÉ NORBERTO CAMPELO: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem peço vênia para cumprimentar todos os integrantes na Mesa. Eminentes desembargadores, magistrados em geral, membros do Ministério Público, colegas advogados, senhoras e senhores.

Representando o Conselho Federal, não poderia deixar de iniciar a minha fala, e prometo que também serei muito breve, na defesa da Advocacia. Comumente vemos algumas manifestações de que os advogados seriam um dos responsáveis pela morosidade processual brasileira. Entendemos que esse é um posicionamento equivocado, tendo em vista que apenas cumprimos o nosso dever na defesa dos interesses dos nossos clientes, manejando os recursos que estão à nossa disposição. Mas também temos consciência de que algo precisa ser feito urgentemente, que a sociedade brasileira, e nós advogados, não suportamos mais o Poder Judiciário ineficiente como assistimos hoje. Mas obviamente também não podemos perder de vista a segurança jurídica. Quantos equívocos graves têm sido corrigidos país afora em virtude dos recursos manejados. E especialmente o agravo de instrumento, que foi uma criação que trouxe, sem dúvida nenhuma mais segurança para o processo em relação às decisões interlocutórias. Pensamos nós que ainda a parte mais sensível do corpo humano é o bolso, portanto acreditamos que uma das saídas para esse problema é onerar o processo, onerar os recursos, sobretudo, para que tenhamos esse instrumento utilizado apenas quando haja um mínimo de plausibilidade nas suas interposições, para evitar assim os recursos manifestamente improcedentes, que visam tão somente alongar o curso do processo.

Penso também, eminente Ministro Luiz Fux, que o principal cliente da justiça brasileira é o Poder Público, e, portanto, é o principal responsável pelo seu emperramento e existem prerrogativas atualmente absolutamente inaceitáveis; então a nossa ideia, a nossa sugestão principal é que essas prerrogativas, se não extintas, mas que sejam reduzidas a níveis aceitáveis. Poderíamos pensar, por exemplo, na ampliação do pequeno valor para evitarmos o famigerado precatório, poderíamos... E essa já é uma ideia, eu percebi, já aceita pela Comissão, aplicar honorários em um percentual maior, inclusive nos recursos manejados pelo

estado, não podemos continuar confundindo o interesse público com o interesse privado da administração pública. E assisti a Audiência Pública de Brasília e fiquei extremamente preocupado com as manifestações dos nossos colegas advogados públicos totalmente contrários às ideias modernas, e que entendemos que vai trazer maior celeridade para o processo de redução dessas prerrogativas do estado, como também de onerar o estado nesses recursos. Os advogados públicos mostraram-se absolutamente estarrecidos, preocupados com essa tendência, e nós entendemos que é uma preocupação infundada porque em primeiro lugar cumpre ao Poder Público se aparelhar adequadamente para defender as demandas de seu interesse. O processo não pode continuar sendo paternalista com o estado, e ao mesmo tempo, cumpre ao Poder Público reconhecer as causas em que, de fato não possuem o Direito e que tão somente utiliza-se do processo para postergar com reconhecimento desse Direito, como poderíamos pensar na ampliação do pequeno valor. Essa é uma ideia.

Outro absurdo, que entendo que é preciso que se exclua do processo brasileiro, é a possibilidade do não cumprimento de uma decisão transitada em julgado, dando poderes ao magistrado para verificar a sua constitucionalidade. Isso é absolutamente irracional, me permitam dizê-lo, principalmente aqueles que defendem essa possibilidade, porque depois de percorrer um caminho tão longo e no momento de ver efetivado o seu direito, o cidadão deparar-se com... e isso o estado tem feito em praticamente todas as demandas em que é vencido, rediscutir a matéria quanto à sua constitucionalidade. Temos um exemplo claro de que a onerosidade do processo, a onerosidade do recurso traz benefícios nas execuções de sentença, hoje os bancos, as operadoras de cartão de crédito e tantas outras instituições já não promovem mais embargos à execução quando verificam a justeza dos cálculos apresentados, pagam para evitar o ônus dos 10% em caso de embargos. Poderíamos também para os juizados especiais incluir os honorários, não só como é hoje em casos de recursos, mas em casos de contestação, se não houver acordo na primeira audiência, se houver contestação na causa, automaticamente já se teria ali a inclusão nas sentenças de honorários advocatícios, as empresas seguramente quando tivessem convicção de que suas teses jurídicas não prosperariam, seguramente fariam o acordo, para evitar esse ônus.

E eu finalizo, senhoras e senhores, dizendo que temos uma alegria muito grande de ver a forma como esta Comissão tem realizado os seus trabalhos, Ministro Luiz Fux, ouvindo a sociedade brasileira, ouvindo os advogados, e mesmo aqueles advogados que não são especialistas em Direito Processual, mas vivem no seu cotidiano o processo, vivem as duas situações como advogados dos autores, como advogados dos requeridos, e temos obviamente por esse motivo, plenas condições de colaborar com esse importante trabalho que se realiza na busca de um processo mais célere sem perder de vista a segurança jurídica. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Com a palavra o Dr. Marcos Fábio Nusdeo, Procurador-Geral do Estado de São Paulo.

SR. MARCOS FÁBIO NUSDEO: Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta, em nome de quem saúdo todos os magistrados aqui presentes, membros do Tribunal de Justiça e todas as autoridades já nomeadas. Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, em nome de quem saúdo todos os membros da comissão, e desde já em nome da minha instituição, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, dou os parabéns pelo modo absolutamente transparente e correto com que esta comissão tem desempenhado o seu papel, por um lado preocupado com o diagnóstico, que eu acho que é de todos, do excesso do número de processos e de recursos que tramitam em nossos tribunais, e o que causa um demora excessiva no julgamento dessas demandas, mas por outro lado sempre pensando em soluções razoáveis e corretas, exatamente para não prejudicar a segurança jurídica em troca de uma celeridade que no final talvez nem traga justiça. Então eu parabenizo a Comissão pelo modo como tem trabalhado no sentido de desfazer essa falsa dicotomia de que a celeridade é inimiga da segurança jurídica e vice-versa. Que eu tenho muito medo deste debate e que em troca dessa celeridade todos os magistrados desse país acabarão tomando decisões rápidas, mas muitas vezes injustas e que também não resolverá o problema.

Venho falar em nome dos advogados públicos do Estado de São Paulo, e gostaria de, também prometo ser breve, mas de trazer algumas reflexões que penso ser importantes para o deslinde dessa questão da Reforma do Código de Processo Civil. É sabido que no passado muitas vezes o Poder Público foi responsável por criar sérias e numerosas discussões de matérias que eventualmente era vencido, isso é fato notório, aconteceu, mas devo dizer às senhoras e aos senhores que isto é um passado. Hoje em dia, com 21 anos da promulgação da nossa Constituição, e com o amadurecimento das decisões pelos nossos Tribunais Superiores, isso não mais ocorre. O Estado de São Paulo cumpre rigorosamente todas as decisões que são proferidas em nível de Tribunal Superior, quando

a questão veio a ser pacificada. E nesse ponto não pode deixar de elogiar a conduta corajosa do colendo Superior Tribunal de Justiça na seção de Direito Público, na primeira seção, quando julgam os recursos repetitivos atinentes a matérias de Direito Público, e que tem dado uma enorme contribuição no sentido de pacificar questões controvertidas e bastante complexas e que necessitavam em algum dia dessa pacificação. Então eu também aqui proveito para elogiar a conduta do colendo Superior Tribunal de Justiça, que tem praticado isso ao longo desses último dois anos.

Pois bem, o Estado de São Paulo, e acredito que todos os entes públicos, eles não têm nenhum problema em se posicionar de maneira a favor das reformas preconizadas, aliás, digo de maneira muito clara que esse incidente de coletivização das questões iguais virá em excelente hora, o que temos sim, e é verdade, muitas ações que são absolutamente idênticas, que se multiplicam às dezenas de milhares, para não dizer talvez às centenas de milhares, como nos casos mencionados dos índices do Fundo de Garantia; e que evidentemente uma decisão para um lado ou para o outro é absolutamente necessária para pacificar a questão, dar segurança jurídica à parte, não é ao advogado, é a parte que tem que saber se tem ou não tem direito, e a partir daí será cumprida de maneira uniforme em todo o país. Então isso evidentemente é uma mudança positiva que o Estado de São Paulo faz questão de aplaudir.

O que o Estado de São Paulo gostaria de colocar é com relação à operacionalização da defesa do direito do ente público, e, quando nós estamos falando do ente público, nós estamos falando também de uma coletividade. O ente público não existe em nome próprio, ele representa uma coletividade, ele representa o conjunto de cidadãos deste país que pagam os seus tributos, e que portanto tem o direito de ter certeza que cada centavo que foi gasto desse dinheiro público foi gasto corretamente. Por conta disso, acreditamos que deve ser necessária a manutenção, pelo menos no que se refere aos prazos hoje vigentes, para que o advogado público possa bem defender o seu cliente, que é o estado. O cliente mal defendido, numa eventual celeridade num prazo tão pequeno poderá, aí sim, acarretar uma defesa eventualmente insuficiente e muito provavelmente às vezes uma sangria de recursos absolutamente indevidos e desnecessários. Quem pagará? Todos os contribuintes que viram aquela situação se perpetuar. Então, eu entendo que isso não é nenhum privilégio para o estado, isso são medidas absolutamente necessárias e que tem se mostrado ao longo do tempo indispensável para uma correta defesa do estado, e que não é isso que gera a morosidade no processo, não são esses prazos individualmente que geram esses problemas.

Com relação à questão do acesso aos Tribunais Superiores. Nós temos percebido que, muitas vezes, estas decisões que nós falamos, de ações que se repetem às dezenas de milhares, elas são conflitantes no âmbito do próprio Tribunal de Justiça, e é correto que seja, porque, no fundo, são questões controvertidas e que não são questões fáceis de se resolver. Portanto, nós entendemos correto que se mantenha as formas do Estado de São Paulo, fazer com que a questão chegue no Superior Tribunal de Justiça, quando for matéria de competência do Superior Tribunal de Justiça, e também que possa chegar ao Supremo Tribunal Federal, quando a matéria for de competência desse outro Tribunal. São inúmeros os exemplos de matérias que foram alteradas o julgamento a favor do estado e também contra o estado, por conta da atuação refletida e correta desses dois Tribunais exteriores.

Com relação ao cumprimento das decisões, acreditamos que o instituto da repercussão geral e o instituto dos recursos repetitivos por si só já estão resolvendo todos esses problemas. Nós vimos uma série de matérias, inclusive os afetos ao Estado de São Paulo e a esse Tribunal, que foram alçadas a recurso repetitivo, já estão julgados e serão cumpridas, na medida que a decisão foi tomada. E o mesmo se diga em relação às matérias levadas ao Supremo Tribunal Federal, já objeto de repercussão geral reconhecida, algumas já julgadas e que serão cumpridas, e outras que temos certeza que são julgadas em curto espaço de tempo. Enfim, o Estado de São Paulo reafirma o seu compromisso de trabalhar pelo fim da morosidade dos processos judiciais, para aceitar toda e qualquer mudança que traga melhores condições para o exercício do processo sem nunca abdicar da segurança jurídica indispensável para a correta defesa de todos os interesses colocados pelo Poder Judiciário. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Essa Audiência Pública tem o objetivo de colher as sugestões oriundas da Região Sudeste ao anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. Cientes da impossibilidade da participação efetiva de todos os convidados devido ao exíguo tempo destinado a cada apresentação, lembramos que neste momento apenas serão apresentadas as ideias, que devem ser encaminhadas por escrito à secretaria da Comissão através do *e-mail* constante no documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br. As dúvidas poderão ser esclarecidas com a secretaria da Comissão, Verônica Maia Baravieira.

Tem início nesse momento os pronunciamentos dos oradores convidados. Cada orador terá 10 minutos

para a sua exposição. Ao final dos pronunciamentos será aberto espaço para participação oral do público presente, conforme inscrição encaminhada previamente por *e-mail* ou realizada na entrada neste auditório. Neste momento a inscrição para participação oral já se encontra encerrada. Para iniciar os pronunciamentos, com a palavra a Profª. Ada Pellegrini Grinover.

[palmas]

SRA. ADA PELLEGRINI GRINOVER: Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta, representando aqui o Presidente do Tribunal de Justiça que não se hospeda hoje, meu dileto amigo. Igualmente amigo Exmo. Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem eu cumprimento todos os integrante da Mesa, e que quero cumprimentar pessoalmente pela condução magnífica dos trabalhos de aprimoramento do nosso Código de Processo Civil com transparência, com dedicação, com absoluta isenção, colhendo as manifestações de especialistas e da sociedade civil. Srs. Desembargadores, Srs. Magistrados, Srs. Advogados, Srs. Membros do Ministério Público, Srs. Professores, senhoras e senhores.

Quando foi constituída a Comissão do Senado a que se referiu o Ministro Luiz Fux, o Instituto Brasileiro de Direito Processual, que todos bem conhecem neste auditório e que tem sido o protagonista das reformas processuais que ocorreram nesse país a partir dos anos 90, o Instituto Brasileiro de Direito Processual se reuniu numa reunião aberta aos associados, embora não fosse propriamente uma assembleia geral, e decidiu colaborar com a Comissão do Senado apresentando propostas que viessem dos membros do próprio Instituto Brasileiro de Direito Processual, propostas essas que foram colhidas por cinco subcomissões do Instituto Brasileiro de Direito Processual, seguindo a divisão da matéria que seguiu a Comissão no Senado, e que nós recebemos por intermédio da coordenaria dessas cinco comissões e que analisamos no seio das comissões. Estamos agora consolidando os pareceres das comissões sobre as diversas emendas recebidas de todos os associados especialistas em Direito Processual, o nosso instituto, o Instituto Científico que congrega especialistas de Direito Processual, e agora no dia 5 de abril, segunda-feira após a Semana Santa, haverá uma reunião da diretoria feita com base no relatório geral das emendas das propostas, perdão, feito pelo Prof. Petrônio Calmon, e bateremos o martelo a respeito de todas essas propostas, e pretendemos enviar à Comissão do Senado até o dia 10 de abril, portanto ainda antes do encerramento do prazo, as propostas do IBDP.

Essas propostas são da mais diversa espécie e eu salientaria alguns tópicos para informar desde já à Comissão do Senado. Primeiro tópico [ininteligível] importante: diante do grande volume de processos, que foi lamentado pelos oradores que me antecederam, é o emprego de meios alternativos de solução de controvérsias. Não adianta ter uma boa lei processual para resolver os conflitos que na verdade são sociológicos, e o processo jurisdicional não pacifica, embora se diga aos estudantes que a prestação jurisdicional tem a função pacificadora, a sentença não pacifica, basta ver o que acontece depois, na fase de execução e nos recursos. Mas a mediação e a conciliação pacificam-se e a meu ver são os instrumentos adequados para fazer face a esse enorme volume de litigiosidade que o Código não irá reduzir. A lei não é suficiente, a causa sociológica da litigiosidade e a própria litigiosidade deve ser pacificada prioritariamente por meios alternativos autoconsensuais, como a conciliação e a mediação. Então a nossa proposta será no sentido de elevar os mediadores e conciliadores judiciais à posição de auxiliares da justiça devidamente remunerados, e a previsão de uma seção prévia à audiência preliminar sob orientação de mediadores e conciliadores, para que as partes sejam esclarecidas sobre meios consensuais de solução de conflitos, que falta ainda conhecimento e orientação. O tratamento adequado das medidas cautelares e antecipatórias, podendo a medida antecipatória satisfativa dispensar a sentença de mérito. Nós todos temos exemplos de desnecessidade da sentença de mérito, depois de certas medidas antecipatórias satisfativas.

Eu não vou elencar pontos que convergem com aqueles que a Comissão do Senado já tomou. A previsão do Direito autônomo, antecipação da prova fora das hipóteses de urgência, mais uma vez para facilitar os meios consensuais de solução de controvérsias. A homologação de sentenças estrangeiras só em relação à sentença condenatórias, por reconhecimento automático, difuso das sentenças estrangeiras meramente declaratórias e constitutivas. Hoje a Constituição permite que nem todas as sentenças estrangeiras sejam homologadas, porque não fala das sentenças estrangeira, mas de sentenças estrangeiras.

A adoção da distribuição dinâmica do ônus da prova, cabendo esta a parte que estiver mais próxima dos fatos e das provas e que tiver maior facilidade para demonstrá-las. Revisando a intervenção de terceiros, aqui eu vou falar um pouco sobre a proposta da Comissão do Senado. Revisão da execução de título extrajudicial, abolição no agravo retido, isso está na linha de que já decidiu a Comissão. Para os embargos infringentes, uma outra alternativa diferente da prevista pela Comissão seria reduzi-los a incidente da apelação ou da ação rescisória, ou seja, não sendo unânime a decisão, convocam-se outros desembargadores para

que possa haver uma inversão da decisão em número suficiente, de acordo com os regimentos internos, e prossegue-se então na próxima sessão sem necessidade de razões, de contrarrazões, para o julgamento divergente. Técnicas de uniformização e estabilização da jurisprudência, inclusive *interna corporis*, previsão do início da contagem do prazo para ação rescisória a partir da descoberta de prova nova superveniente, eu prefiro esta solução à solução da relativização da coisa julgada.

E finalmente, já me encaminhando para o encerramento dessa manifestação, e me comprometendo a enviar à comissão as propostas do Instituto Brasileiro de Direito Processual até o dia 10 de abril, eu diria que concordo em que o sistema de provas fique na parte geral só em relação às disposições genéricas, mas que as provas mesmo devem estar no título de processo de conhecimento.

Com relação à intervenção de terceiros, nós não podemos ficar certamente sem a nomeação da autoria, que é o instrumento moderno, mas talvez a comissão não esteja pensando propriamente em abolir as figuras de intervenção de terceiro, mas esteja pensando formalmente em incluir a intervenção de terceiros em peças como a contestação, a resposta e etc.. Aí não há problema, mas abolir completamente, principalmente a nomeação à autoria, não entendo que seja possível.

Preocupa-me um pouco a coisa julgada sobre abranger as questões prejudiciais. Se se tratar de questões prejudiciais *stricto sensu*, não há discordância, mas eu temo que da ampliação da coisa julgada às questões prejudiciais se passe aos motivos da sentença, a linha é sutil, e há esse risco e nós não podemos alterar, entendo eu, a nossa posição de motivos excluídos da sentença.

Extinção dos incidentes processuais como incompetência e impedimento de suspensão e impugnação ao valor da causa, relegando essas matérias como temas de contestação, de acordo em relação à incompetência. Não precisa mesmo ser exceção processual e a impugnação ao valor da causa, mas o impedimento e a suspensão, eu preferiria que ficassem como exceções.

A eficácia preclusiva da coisa julgada não incluirá a causa de pedir, isso não é nenhuma novidade, mas se ficar claro é melhor para os intérpretes. Essa eventual relativização da coisa julgada, eu prefiro uma solução em que o termo *a quo* para rescisória passe a contar, não do transitado em julgado, mas da encoberta da prova nova superveniente, eliminaria muitos problemas que hoje se colocam sob o rotulo da relativização da coisa julgada e que pode também oferecer algo de perigoso.

Não entendi muito bem essa prova pericial como ônus da parte, cabendo ao magistrado eventualmente caso entenda ser necessário nomear perito do juízo, então entendi que primeiro falaria os assistentes, os técnicos, pelas partes e depois eventualmente haveria um perito. É uma ideia interessante, mas precisaria pensar um pouco mais.

A eliminação da impugnação e execução da sentença, não entendi se seria abolida um espécie de pré-executividade, que acho que é um meio interessante.

Penhora parcial de bens atualmente considerados impenhoráveis, tornando-se se flexível a impenhorabilidade se encontrarem uma solução, estão de parabéns.

Embargos infringentes já falamos. E seriam essas as ideias. Agora eu gostaria, para terminar, de dizer que como muitos sabem, o Projeto de Lei que regulava a ação civil pública foi rejeitado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, houve um recurso para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, assinada pelo número regimental ou até mais de deputados. Mas eu sei que a Comissão já decidiu excluir do Código de Processo Civil a parte atinente aos processos coletivos, salvo esse incidente de coletivização que é muito interessante, que não briga em absoluto com o sistema de processos coletivos. Mas eu ponderaria à Comissão que o Projeto de Lei de Ação Civil Pública está pronto e acabado, ele é consequência de trabalhos que já duraram mais de seis anos com o anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos, que foi transformado nesse Projeto de Lei, foi amplamente debatido, foi elaborado por segmentos representativos, foi submetido à Audiência Pública, então talvez se pudesse considerar, colocar no Código de Processo Civil o tratamento dos processos coletivos e incorporando esse Projeto de Lei que já está perfeito e acabado. É uma sugestão que eu faço, deixando, evidentemente ao prudente arbítrio da Comissão do Senado.

Muito obrigada, mais uma vez os meus sinceros cumprimentos e contem com a colaboração do Instituto Brasileiro de Direito Processual.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Prosseguindo, convidamos para a sua fala o Ilmo. Dr. Arnoldo Wald Filho, Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

[palmas]

SR. ARNOLDO WALD FILHO: Sr. Presidente da Mesa, Ministro Luiz Fux, Sra. relatora do projeto da Comissão, Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier, Desembargador Caetano Lagrasta Neto, representando aqui o Presidente dessa Casa, Prof. Bedaque,

meu Secretário-Geral Marcos Vinicius Furtado Coelho, também membro desta Comissão, Dr. Fábio Nusdeo, Procurador Federal do Estado, ilustres professores aqui presentes, Prof. Kazuo Watanabe, Prof. José Rogério Tucci, Prof. Petrônio Calmon, Prof. Arruda Alvim, Profª. Ada Pellegrini Grinover, Srs. Desembargadores, meus colegas.

Ontem na posse do Presidente D'Urso, a Presidente em exercício do Conselho Federal da Ordem, Márcia Milaré, terminou o seu discurso citando [ininteligível], aqui também citado pelo Presidente da comissão. E dizia ela, parafraseando Eduardo [ininteligível]: "E sem saber que era impossível, foi lá e fez". Eu queria parabenizar a presente Comissão por esse desafio, o desafio de emagrecer sem ficar doente, como muito bem colocado pela nossa brilhante professora relatora. É esse, sim, o desafio. Infelizmente os códigos, como as pessoas, envelhecem. Eu digo infelizmente, porque ficam desatualizados, ficam às vezes conflitados com a evolução, com a situação econômica, com situações de fato, ficam contraditórios, ficam obsoletos, ficam reformados por algumas legislações complementares, mas a reforma no Código como nas pessoas nem sempre tem o efeito de um código novo, que se fazia necessário. Então, há que se louvar aqui essa iniciativa do Senado Federal e o esforço dessa Comissão presidida pelo Prof. Ministro Luiz Fux, e de relatoria da Profª. Teresa Wambier, que nos traz soluções, que faz com que o tempo da justiça torne-se o tempo do empresário, do investidor, que traz segurança jurídica para o nosso país, importante ressaltar que um país onde existe segurança jurídica, onde existe a dicotomia de se respeitar os códigos, mas também de se manter e respeitar a jurisprudência, é um país aonde investidores estrangeiros e os próprios empresários nacionais olham de outra forma, reduzindo assim o Risco Brasil.

Eu costumava ter comigo, hoje não trouxe, uma estatística, em que o Brasil figurava, a nível de segurança jurídica, abaixo de países orientais, de países africanos, era o único país dos BRICs que não estava bem classificado a nível de segurança jurídica. Esta contribuição, este ofício, esta devoção que a presente comissão se propôs vai trazer para todos nós benefícios enormes. Existe efetivamente essa necessidade de sistematizar o processo, enfrentando essa inflação legislativa que enseja essa falta de coerência e de segurança. Foi citado aqui, pela Profª. Ada Grinover, a Lei das Ações Coletivas. Efetivamente, é uma lei importante, mas, à época, não houve dos legisladores o cuidado de trazer a lei ao amplo debate, mas uma atitude que deve ser louvada na presente comissão. Tal fato ensejou o artigo do Prof. José Ignácio Botelho Mesquita, que foi publicado no Valor Econômico e com até um título poético de "Por Quem os Sinos Dobram?", pergunta ele no início do seu artigo: "*Por quem os sinos dobram? Dobram por você, que respeita os direitos alheios na mesma medida em que espera sejam respeitado os seus*". Termina o Prof. José Ignácio Botelho de Mesquita: "*Por quem os sinos dobram? Dobram pela sua esperança, homens de bem, é que dobram. Ao processo civil, a este ameaça suceder o processo incivil*". Então daí a importância de se trazer ao amplo debate, e deste código não ser apenas um código do Presidente da Comissão, da relatora da Comissão, mas um código da nação.

Trago aqui algumas sugestões, entre elas a de trazer para o campo legal o que já foi feito no campo constitucional. Então semelhante à arguição de preceito, de descumprimento de preceito fundamental, de competência do Supremo Tribunal Federal colocar-se-ia no Novo Código a arguição do preceito legal, de competência do Superior Tribunal de Justiça. Poderia ela ser inserida dentro dos procedimentos especiais como forma de imprimir maior celeridade à prestação da justiça. O procedimento dos recursos repetitivos previstos no art. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil pressupõe a existência de um número relevante de demandas, já em fase recursal, além de deixar a iniciativa da adoção do mecanismo apenas aos tribunais, a vantagem neste particular da arguição de descumprimento de preceito legal reside na possibilidade da discussão de temas legais e relevantes pela... ou seja, questões de massa, questões tributárias, questões monetárias e até de Direito Civil, via ações de competência equiparadas às mesmas de competência do Supremo Tribunal Federal quando se discute a ação de inconstitucionalidade. Através desse mecanismo, a questão poderá ser de plano pacificada no Superior Tribunal de Justiça, com efeito vinculante para os tribunais locais, na mesma linha da proposição referente à obrigatoriedade da adoção da tese adotada no recurso repetitivo. A desobediência a esta ação de descumprimento de preceito legal ensejaria, então, reclamação.

São essas as sugestões, e, referendando esse magnífico trabalho que vem sendo feito por esta comissão, de tornar o tempo legal, o mesmo tempo do empresário, do investidor, são essas as sugestões que nós fazemos e ponderando que não só o código, mas também a Justiça, o Judiciário, e os Tribunais devem estar preparados para a aplicação desse código. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Destacamos e agradecemos a presença do Dr. Ricardo de Barros Leonel,

Promotor de Justiça e Assessor do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo representando-o; do Desembargador Luís Antônio Ganzerla, Presidente da Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Dr. Marco Antonio Innocenti, Diretor da Comissão de Relações Institucionais da OAB.

Prosseguindo, convidamos para a sua fala o Exmo. Prof. José Manoel de Arruda Alvim Netto.

[palmas]

SR. JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO: Bom-dia a todos. Eu gostaria de cumprimentar todos, nas pessoas do Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto, que representa o Presidente deste Tribunal de Justiça; o Ministro Luiz Fux, Presidente desta comissão de elaboração do anteprojeto; Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier, e também a Profª. Ada Pellegrini Grinover.

Fiquei impressionado com aquilo que transpareceu claramente nesta audiência, no sentido da profunda conscientização desta Comissão, e também da circunstância dela procurar refletir todos os anseios da sociedade e estar pensando muito bem a respeito dos rumos desta reforma e agindo de uma maneira genuinamente democrática. Eu, de um modo geral, concordo com aqueles que mais delongadamente me antecederam, no sentido de procurar detectar os graves problemas que afligem o Poder Judiciário. Parece que ficou assente que é de toda conveniência a elaboração de um anteprojeto destinado a substituir o vigente código. Também o que me parece, gostaria de sublinhar isto, é que em realidade o que se passa, ou seja, o grande impacto que acabou vulnerando o sistema processual é que nós passamos uns 30, 25 anos a esta parte, a viver uma civilização de massas, aonde se é obrigado a gerenciar quantidades imensas de coisas, de realidades que se colocam afetas àquele que incumbe cuidar. Isto não ocorre apenas com o Poder Judiciário, ocorre com todos os poderes e também com as grandes empresas privadas. De maneira que eu vejo esta reforma, principalmente, o que como sublinhou muito bem o Ministro Luiz Fux, o problema relacionado com a duração razoável do processo, talvez seja a pedra de toque contra a qual está se esboroando o sistema. Então, o que me parece é que paralelamente, eu veria os seguintes aspectos que talvez devam ser sopesados pela Comissão, e evidentemente isto aqui é feito apenas de sugestão de caráter estritamente sugestivo, ou seja, aspectos que deverão ser pensados à luz desses exemplos que podem ser multiplicados. Eu me recordo que na exposição de motivo do Código de Processo Civil da Colômbia, o ilustre jurista subscritor desta exposição de motivos, tendo, sem dúvida alguma, por excelente o princípio da oralidade todos os seus desdobramentos, concentração dos atos, identidade física do Juiz, deliberadamente entendeu que não era o caso da adotar-se, porque na realidade não havia um aparato do Poder Judiciário apto ao desempenho do princípio da oralidade na Colômbia àquela época. No Brasil entendeu-se diferentemente, mas a verdade é que a evolução histórica do princípio da oralidade foi acabando, diante das inúmeras reformas a que se submeteu o art. 132 do Código de Processo e também pela orientação da jurisprudência. Então é preciso também ter presente essa interação do código, do sistema legal, com a sociedade.

Um aspecto que me parece sobremaneira importante é exatamente este relacionado com os chamados recursos repetitivos que eu diria mais amplamente, processos repetitivos. Eu penso que isso deveria ser estendido também para os Tribunais de 2º grau, para os Tribunais de Justiça, os Tribunais Regionais, ser muito bem disciplinado, o que certamente a Comissão está cuidando, como também isso deveria ser cuidado em primeiro grau de jurisdição. De certa maneira é hoje o que está fazendo o Estado do Rio Grande do Sul em relação aos processos de demandas destinadas à recuperação da inflação. Hoje eu penso que isso é manifestamente ilegal o que está ocorrendo lá, tanto que nós temos algumas ações, o escritório da Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier também, cuja orientação do Rio Grande do Sul neste particular se encontra suspensa pelo Superior Tribunal de Justiça. Sem embargo disso, parece que seria uma modificação altamente conveniente no bojo deste aspecto dos processos repetitivos.

Penso também, como sublinhou bem a Profª. Ada Pellegrini Grinover, que dever-se-á enfatizar, estabelecer mesmo um segmento no processo destinado à mediação e à conciliação. Há recentemente editada uma obra que foi traduzida pela Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier de um jurista inglês, o Prof. Neil Andrew, aonde entre outros aspectos, ele procura documentar uma melhoraria profunda no sistema inglês, inclusive com diminuição de processos, o que em grande escala se deveu à ênfase emprestada pelo sistema à mediação. E acho também que a Comissão certamente irá ponderar criações pretorianas nos Tribunais e na medida em que as entenda saudáveis e estáveis, talvez devam consagrá-las em lei.

Estas são, sinteticamente, as minhas observações a respeito do trabalho da comissão, pequenas sugestões, mas, acima de tudo, eu gostaria realmente de parabenizar a comissão. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Dando sequência aos pronunciamentos, convidamos para a sua fala o Exmo. Sr. Desembargador Kazuo Watanabe.

[palmas]

SR. KAZUO WATANABE: Bom-dia a todos, Desembargador Lagrasta, Ministro Fux, Teresa Wambier, Bedaque, demais integrantes da Mesa, professores, desembargadores, advogados, processualistas de modo geral. Eu também quero fazer coro ao elogio, principalmente ao empenho dos membros da Comissão, mas gostaria de manifestar algumas preocupações, não são críticas, mas são apenas algumas preocupações.

Quando a gente pensa na morosidade da Justiça e parte para a reforma de leis processuais, nós estamos atacando os efeitos, nós temos umas causas dessa morosidade. E hoje integro o Conselho Consultivo do DPJ do CNJ, e ali nós estamos fazendo algumas pesquisas e sobre a morosidade da Justiça, causas repetitivas e as soluções possíveis, o CNJ está realizando três questões. Como sempre tem acentuado o nosso grande mestre Barbosa Moreira, nós temos que partir para a reforma com conhecimento de causas. Por que nós temos tanta conflituosidade, qual a razão de tanta litigiosidade? Mencionou-se aqui [ininteligível] de massa, nós temos algumas situações preocupantes. Os dados do CNJ indicam que, por exemplo, no Estado de São Paulo, a população tem crescido mais ou menos 2.1% ao ano, mas as demandas judiciais têm crescido na proporção de 12%. Então o conhecimento dessas causas, eu acho que é de fundamental importância para se projetar qualquer solução no plano da lei processual, senão nós vamos ter que reformar novamente a lei processual e editá-la.

Então, nesse ponto, eu gostaria de sugerir que a comissão incorpore, no sistema dali, essa necessidade da pesquisa ou trabalhe em conjunto com o CNJ, que está numa outra linha, está fazendo pesquisas importantes não só das causas da litigiosidade, como também está procurando filtros para esta litigiosidade, porque os conflitos ocorrem na sociedade de uma forma incontrolável. Nós estamos judicializando excessivamente os conflitos. Então de que forma nós podemos filtrar esses conflitos, usando um dos filtros, já foi mencionado aqui, que é a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos. Nesse ponto, eu sugeri, no âmbito do Conselho Consultivo do CNJ, a adoção pela política pública, adoção pelo Poder Judiciário de uma política pública de um tratamento mais adequado de conflitos. O que eu acho que a solução da morosidade da Justiça passa por essas várias frentes: pesquisar o que ocorre na sociedade e quais as soluções possíveis, para evitar que haja excessiva processualização, excessiva judicialização, e, após isso, então, encontrar, no plano processual, as soluções possíveis para se alcançar a morosidade. Pois bem, então, sintetizando essa parte inicial, eu diria que a morosidade da Justiça passa pelo enfrentamento de algumas frentes; a lei processual é uma das frentes.

O que ocorre, antes da judicialização, é uma outra coisa, essa pesquisa que o Prof. Barbosa Moreira tanto recomenda, nós criamos diante da recomendação dele um centro de pesquisa no Estado de São Paulo, o CEBEPEJ, eu acho que o Código de Processo Civil poderia disciplinar esse processo para tornar obrigatório, porque há uma norma, há uma sugestão no sentido de que se suprimam perguntas recursos, inclusive o agravo, se mantenha apenas um recurso, mas eu participei da lei das pequenas causas e ali se pensou nisso, não há apenas... pensou-se apenas num recurso. Mas a organização judiciária não permitiu que os juizados, não tem permitido que os Juizados funcionem adequadamente; então as partes tendem e criam, então criaram o agravo de instrumento no Juizado. Então eu acho que vai acontecer a mesma coisa com o Novo Código de Processo Civil, se não se pensar no problema da organização judiciária também. Então a relação de adequação entre o número de processos e o número de... e a capacidade do órgão Judiciário que vai processar esses recursos, eu acho que tem que entrar também na preocupação do problema. Não adianta dizer que haverá um recurso só. E que dizer, esse Juiz, essa Vara, cada Vara poderá processar apenas tantos processos, que é o limite de sua capacidade. Dentro dessa capacidade, eu acho que podemos pensar em supressão. Enfim. Não quero me demorar muito.

Eu não gostaria de... vários pontos sugeridos pela Comissão, mas apenas em relação a um incidente que é o da coletivização, eu gostaria de tecer uma pequena consideração. O Ministro Fux mencionou a experiência alemã. Existe na experiência americana o incidente que eles chamam de *consolidation*, de [ininteligível], quando há demandas repetitivas há possibilidade... é como num incidente o que STJ já consolidar essas demandas e isso no plano da Justiça Federal, então mandaria, o Tribunal Superior escolheria ali circuito e poderia ser talvez, o estado, a nação, e nesse juízo haveria a consolidação, a transferência desses processos e os demais processos seriam individuais, seriam suspensos enquanto não houvesse a definição. Essa experiência, eu acho que a americana ou alemã, poderiam ser incorporados aqui no nosso sistema também. Eu acho que poderia... [ininteligível] evitando disciplinar a ação coletiva, mas existe na realidade da nossa vida, uma ação coletiva passiva e intensamente utilizada, os tribunais julgam diariamente, que é a

ação coletiva proposta nas invasões de propriedades urbanas, propriedades rurais. Nessas demandas a ação é proposta contra uma coletividade indefinida, mas sabe-se que existe uma liderança e o Superior Tribunal tem admitido a citação de líderes para representar toda essa comunidade. Essa solução, o Superior Tribunal vem adotando com a aplicação do atual Código de Processo Civil, eu acho que talvez pudesse ser disciplinado no Novo Código, porque é uma realidade que está ocorrendo.

Enfim, para resumir, eu gostaria que essas várias frentes que temos que enfrentar para resolver o problema da morosidade da Justiça, que é o da pesquisa para conhecer as causas da morosidade e não apenas os efeitos, cuidar da melhor organização, a relação de adequação entre a organização judiciária e o número de processos, tudo isso eu acho que deveria estar incorporado no Processo Civil.

Era o que eu tinha a dizer, muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para sua fala o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público, Petrônio Calmon.

[palmas]

SR. PETRÔNIO CALMON: Prezado Desembargador Caetano Lagrasta, para mim, é uma honra muito grande estar sendo aqui presidido por V. Exa., e pude até conhecer em sua residência em 1988, quando recebeu o Prof. Vicenzo Vigoriti, e eu estava lá no magnífico jantar. E hoje aqui, como um baiano civilizado em Brasília, me sinto, diante desse Tribunal tão bonito, dão majestoso... Então para mim é um orgulho, uma honra, e numa linguagem mais moderna, americanizada, um *upgrade*, estar aqui falando diante de uma plateia tão distinta. Meu caro amigo também, Ministro Luiz Fux, muito obrigado por esse convite. E vou fazer aqui, seguindo a sua fala, dar valor aos precedentes, e o primeiro precedente é o da Profª. Teresa, que chamou a todos com você, foi informal, não fez as saudações de praxe, e assim nós vamos ser mais produtivos e vamos trabalhar melhor. O tempo é curto, não tenho tempo sequer para fazer os elogios que merecem todos os integrante da Comissão e o trabalho que o Ministro Luiz Fux está fazendo.

Eu quero dizer apenas num depoimento pessoal, que quando soube da notícia dessa Comissão, de lá para cá me vieram sentimentos diversos, sequenciais, o primeiro foi de uma grande surpresa, onde a grande surpresa, até porque como todos sabem, muitos sabem, estive participando dessas reformas desde 1990, quando o então Ministro da Justiça convidou o Ministro Athos Gusmão Carneiro e Sálvio de Figueiredo Teixeira, a quem presto aqui a justa homenagem, e pediu e eles e eu estava lá como secretário do instituto acompanhando, para que capitaneassem o Novo Código de Processo Civil. E eles então responderam ao ministro, ousadamente, coisa que só um ministro pode fazer a outro, dizendo: "Não, nós não achamos adequado de se fazer novo processo civil agora, achamos adequado fazer reformas pontuais e então, depois que essas reformas pontuais forem adotadas, aí será o momento de se fazer um Novo Código de Processo Civil". Pois bem, Sálvio de Figueiredo Teixeira e Athos Gusmão Carneiro estavam antevendo esse momento, Fux, da sua presença, de um jovem Ministro, jovem, porém agora já experiente Ministro, nove anos de Casa e um Professor de Direito Processual Civil, então fazendo aquilo que foi preconizado pelos dois, que muitos pensam que eles estariam eternamente querendo reformas pontuais, nada disso, souberam o momento adequado de fazer reformas pontuais e já estavam prevendo um futuro de um Novo Código de Processo Civil que tivesse, é claro, como base, uma das suas bases a experiência vivida nessa reformas pontuais. E não é isso que está... não é diferente disso o que está acontecendo agora. O Brasil está se reunindo através desta Comissão para a realização de um trabalho de arremate, aquilo que muitos criticavam como colcha de retalho, e que eu defendia, porque quem dorme debaixo de uma colcha de retalho sobre que é muito aconchegante, e a colcha de retalhos, desde que seja completa, ela preenche e cobre o nosso corpo e protege tão bem quanto a colcha de um pano só, agora está no momento de se tirar os retalhos, de se dar coerência no sistema e se pensar mais no futuro. Esse foi o meu primeiro sentimento de surpresa e de satisfação, foi um sentimento duplo, ao mesmo tempo de alívio. Eu disse à Profª. Teresa: "Você não sabe como é bom estar do lado de fora". É um alívio, é uma tranquilidade. Não é brincadeira estar aí no lugar que os senhores estão. Eu sei muito bem disso.

E no segundo momento, no entanto, e aqui eu falo com muita tranquilidade, e entendam, ouçam até o fim, não saiam no meio, é que eu fiquei muito triste, muito triste mesmo, mas triste porque nós da comunidade... chamados nós da comunidade cientifica, como bem preconizou a Profª. Ada, que é a vocação do Instituto Brasileiro de Direito Processual, não estamos preparados para a realização de um Novo Código. O Código tem que sair. Eu de antemão já adianto que isso não é uma crítica no sentido de inoportunidade, muito pelo contrário, é um reforço a oportunidade de um Novo Código, mas nós não estávamos e não estamos completamente preparados. Não estamos, primeiro lugar aqui, relembrando as palavras do Prof. Kazuo, porque não elaboramos nesse tempo todo as pesqui-

sas necessárias para embasar um Novo Código. O CNJ é recente, esta Comissão a que re referiu o Prof. Kazuo é mais recente ainda, o CNJ é apenas um dos elementos, é um elemento quase que corporativo, os outros, eu não posso falar das outras entidades, mas que cada um que aqui até oficialmente está representando possa pensar de si mesmo o que eu estou pensando de mim e do instituto que representam. Se efetivamente nós todas, as entidades, estamos preparados para oferecer fundamentos amplos ao Novo Código de Processo Civil.

Quando falo em pesquisas, não falo somente das pesquisas de campo, falo também da convocação às outras ciências, por exemplo, como podemos falar no Processo Penal, até mais do que no civil, que o Juiz pode determinar a retirada do réu da sala para a testemunha falar mais à vontade, se nós não ouvimos psicólogos sobre isso, não é só pesquisa de campo, é também o convite à comunidade cientifica de outras áreas que participem. Quando nós falamos da supressão de recursos, nós ouvimos pesquisas de outras áreas a respeito do respeito que a sociedade tem para com o Juiz de Primeiro Grau, ou que só tenham respeito, uma segurança maior quando se trata de um Juiz de Segundo Grau? Nós ouvimos por acaso o avanço da ciência política para entender e historicamente como foram implantados os Tribunais de cassação, por que é que eles foram implantados? Ao significado político da sua implantação, e hoje qual é a credibilidade que eles têm diante da nação, considerando inclusive a investidura do Juiz de Primeiro Grau e a investidura do Juiz de Terceiro Grau, que é desses juízes de Tribunais Superiores. Em quem a sociedade confia mais? Quando falamos em retirar recursos, nós temos podemos imaginar em algum embasamento científico, filosófico, para dar esses poderes ao Juiz de Primeiro Grau? Ou quem sabe é esse exatamente o anseio da sociedade, de ter o Juiz de Primeiro Grau como grande condutor livre do processo. Quando nós falamos em supressão de recursos, e aí só agora eu entro no processo civil, nós podemos imaginar que o melhor artigo, a melhor mudança para se eliminar recursos é simplesmente o art. 520 do Código de Processo Civil, quando dizemos que os recursos não têm efeito suspensivo, que é a proposta da Comissão. Não precisa eliminar nenhum recurso se dissermos que os recursos não têm efeito suspensivo. É uma visão totalmente diferente, quer dizer, recurso com efeito suspensivo é uma coisa, recurso sem efeito suspensivo é outra completamente diferente. Nós não precisamos tirar, podemos até aumentar o número de recursos se as decisões do Juiz de Primeiro Grau forem cumpridas imediatamente.

Então temos que ter uma visão coletiva e nós não estamos preparados para isso. Por exemplo, nós somos doutores em soluções de conflitos, mas nós por acaso conhecemos o conflito? Sabemos a origem dele? Carnelutti foi esperto, disse logo o que conflito era como um iceberg, cuja ponta é o conflito juridicamente relevante e a base, que é o que importa, é um conflito sociológico. Foi esperto por quê? Porque ele tirou de si a responsabilidade de estudar o conflito como um todo. E hoje nós estamos vivendo numa sociedade em que a visão holística, a visão completa, é a realidade, é a necessidade. Nós não estamos mais na fase das especializações exacerbadas, nós precisamos estudar o conflito como um fenômeno psicológico, sociológico, filosófico e também jurídico lá no fim, e também jurídico, e também jurídico processual, o conflito é muito mais aquilo de que aquilo que nós aprendemos e ensinamos nas nossas faculdades.

E outra coisa, também, na minha tristeza quanto ao estágio atual da comunidade cientifica. Nós temos novidades no Direito Processual, mas essas novidades parecem que muitas vezes são assuntos só de um grupinho pequeno, os grandes processualistas se mantêm na generalidade, por exemplo, meios alternativos de solução de conflitos. Há um grupo extremamente significativo, Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe, só para citar dois dos presentes que tratam muito bem desse tema, mas isso foi sempre considerado um segundo plano. Os grandes processualistas, a maioria dos grandes processualistas entende isso uma especialização e não entram no tema. Parece até que é uma disputa de partidos políticos, os que são a favor dos meios alternativos e os que não podem dizer que são contra, porque acham que é pecado dizer que é contra, mas por outro lado não dão a importância necessária. Outra coisa acontece com as ações coletivas. É um grupo também pequeno, especializado, que cuida daquilo, que às vezes a gente fala, eles só sabem aquilo e não há uma integração desses lados. O mesmo acontece com a arbitragem, e agora acontece com o processo eletrônico. A mesma coisa. As pessoas têm medo de: "Ah, eu não entendo de informática". Mas você entende de Direito Processual, e o processo eletrônico não é absolutamente nada a respeito de informática, é a respeito de Direito Processual.

Então, essa tristeza de que nós não estamos com a comunidade cientifica preparada, nós estamos vivendo de maneira isolada. E, para realizarmos o Novo Código de Processo Civil, é preciso darmos as mãos e estudarmos o processo como um fenômeno que é extraprocessual. Em primeiro lugar, o próprio processo é um fenômeno extraprocessual, porque ele é um fenômeno da sociedade, ele é um fenômeno das

pessoas, ele é um fenômeno das empresas, ele é um fenômeno da economia; então, ele é também um fenômeno do Direito Processual. Nós temos que pensar nessas coisas.

Por último, eu me imbui de um sentimento de responsabilidade. Não adianta a minha surpresa inicial, o meu alívio até de não estar tendo a responsabilidade de conduzir ou de estar participando oficialmente do trabalho. Depois, veio essa tristeza que parece um desânimo, não vamos fazer nada, depois, graças a Deus, e aí isso foi em poucos dias, e, agora, são muitos meses, e estou imbuído de um sentimento de responsabilidade, que eu acho que é o que temos que estar todos nele. Que é aquele de participarmos, de entendermos que a nossa responsabilidade é tão grande quanto a dos componentes da Comissão, de estarmos juntos dentro do panorama que temos, trabalhando de mãos dadas para levar isso adiante. As propostas específicas, a Profª. Ada já disse, serão encaminhadas oficialmente como, aliás, é a regra desta audiência.

Para concluir, quero apenas dizer o seguinte: é preciso ter algum cuidado. Quando o Buzaid fez o código que entrou em vigor em 73, que foi aprovado em 73, ele tinha uma certa facilidade que hoje nós não temos. Por exemplo, depois desse código, veio uma LOMAN; depois disso, veio uma Constituição Federal, veio uma Lei Orgânica do Ministério Público, instrumentos, agora, da Defensoria Pública. Então, quando a comissão coloca assim, e a Profª. Ada já explicou bem, já fez o apelo para se tratar do processo coletivo, eu amplio um pouco nesse sentido de que há regras que estão na LOMAN, por exemplo, que é uma lei complementar da atual que está em vigor e da próxima que virá, e que podem ou não podem ser mexidas pelo Código de Processo Civil? Quando se fala em suspeição, em impedimento, os instrumentos se mesclam, não é só o processo civil que precisa ser alterado.

E eu tinha outras coisas a dizer. Já recebi cartão amarelo, vermelho e roxo. Eu peço só um minuto do Presidente para, enfim, tantas coisas aqui a serem colocadas, dizer o seguinte: vamos escolher, eu teria duas aqui, mas vou respeitar o tempo. Ministro, quando nós tivemos essas leis processuais, tivemos graves problemas com a aplicação dessas leis. Um dos problemas é a aplicação nas outras áreas da Justiça: processo do trabalho, processo eleitoral. Então é muito importante que se tenha em vista, ou se convide alguém da área trabalhista para opinar, e vão encontrar uma resistência muito grande, principalmente dos magistrados que eu conheço, que tenho amizade grande, mas que divergem profundamente, não querem integrar a reforma do processo civil, mas depois eles é que sofrem muito, e evidentemente os jurisdicionados, porque vão debater se aquela reforma é ou não aplicável, em cada ponto se é ou não é aplicável à Justiça do Trabalho, cada ponto é ou não é aplicado a Justiça Eleitoral.

Então o que eu queria dizer aqui, que era a visão completa do fenômeno do processo eletrônico, tem tantas coisas aqui, Ministro, que com todo respeito, se olhada a Lei 11.419, nós veremos que a discussão se torna inócua, são coisas... Vou dá só um exemplo para concluir. Quando se fala hoje não necessidade da convenção, basta colocar na peça de contestação, nós podemos ver que no processo eletrônico as duas coisas caminham lado a lado, parecendo que volta a necessidade da reconvenção, ou seja, aqui nós eliminamos para não gerar nulidade, e no sistema de eletrônica tem lá um campo próprio, se você não colocar aqui o pedido contraposto, a sua reconvenção, ainda que só material não será acatada. Então é preciso ter esse conhecimento e essa simbiose grande também com o processo eletrônico.

Então, concluindo, agradecendo essa oportunidade. Quero dizer, reforçando o que a Profª. Ada já disse, que nós estaremos encaminhando aí, em nome do Instituto Brasileiro de Direito Processual, as reformas pontuais. Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos para a sua fala o Exmo. Dr. Cláudio Pedrassi, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

[palmas]

SR. CLÁUDIO AUGUSTO PEDRASSI: Bom-dia a todos. Honrado com o convite, gostaria na presença do Desembargador Petrônio Lagrasta, que representa o nosso Presidente, o Desembargador Viana Santos, o Ministro Luiz Fux, da caríssima Profª. Teresa, saudar a Mesa na pessoa da Profª. Ada Pellegrini, do Prof. Arruda Alvim, todos os demais professores e processualistas presentes.

Dentro dos breves dez minutos que temos para falar, eu acho que não haveria muito sentido em fazer considerações pontuais às várias sugestões que já foram feitas e que estão sendo tratadas pela Comissão. Eu acho que o mais relevante seria colocar para a Comissão alguns pontos necessários de consideração e reflexão, especialmente em relação à Justiça Estadual. Nesses últimos dois anos e meio eu tive a oportunidade de participar na área administrativa do Tribunal e algumas comissões do CNJ, e a administração da Justiça é algo que passa a preocupar. E me parece algo a ser considerado na reforma do Código de Processo Civil. Usando o gancho da Profª. Teresa, o Tribunal de Justiça de São Paulo eu acho que necessitaria de uma cirurgia de redução de estômago

para emagrecer, porque tem 18 milhões de processos, quase 9.000 processos para cada magistrado. Então diante de uma situação caótica como essa, é necessário talvez um remédio um pouco mais forte, uma providência um pouco mais energética. E me parece que isso começa a passar por uma questão de um princípio de adequação, que hoje acabou se distanciando um pouco. Em nome de segurança, de celeridade e de alguns princípios processuais, isso acaba se perdendo. Nós fizemos alguns levantamentos e o número de demandas de pequeno valor, por exemplo, no juizado, é altamente expressivo, o número de demandas que não chegam a 500, a mil reais. E parece um pouco ilógico e chega até a ser um contrassenso que demandas desse porte econômico demandem a presença de um conciliador, depois o julgamento de um Juiz de Primeiro Grau, o julgamento colegiado de três magistrados, e pior ainda, a possibilidade de chegar ao Supremo Tribunal Federal. Eu uma vez tive a oportunidade de comentar isso com um Juiz americano, e ele falou: "Nossa, isso é uma insanidade". E é uma insanidade, mas é uma situação que acontece. Além disso, há necessidade de objetividade. Então é claro que isso passa até por uma necessidade de mudança de cultura jurídica, esse é um dos malefícios da informática. Eu, apesar de ser ardoroso defensor da informática, reconheço que ela tem os seus aspectos negativos. Então hoje é muito comum se verificar um Juiz julgando uma ação de despejo por falta de pagamento em cinco, seis laudas, o acórdão tendo que usar seis, sete laudas para confirmar uma sentença de uma questão que é extremamente simples. Então há necessidade da objetividade na atuação jurisdicional e a lei tentar perseguir e buscar isso.

Além disso, há necessidade do Judiciário se conhecer, isso foi ressaltado pelo Prof. Kazuo, isso é uma preocupação do CNJ. Eu tive a oportunidade de participar de duas comissões lá. Essa preocupação do alto conhecimento, por quê? Porque as mudanças legislativas são feitas do escuro, não se sabe o efeito prático que resultará a alteração da lei. E isso aconteceu, por exemplo, nas modificações feitas no agravo de instrumento, porque não se tem ideia do impacto resultante da operação legal. É lógico que isso é muito difícil de ser modificado, porque essa estruturação, esse estudo estatístico, esses levantamentos, demandam não só uma análise do que vai ser levantado, do que vai ser pesquisado, mas o acúmulo de estatística, talvez por anos, para que se possa mensurar o resultado e as eventuais modificações necessárias.

Outra observação que me parece importante. A questão do varejismo. A Justiça Estadual, apesar de se falar em demandas coletivas, em recursos repetitivos, ela é uma justiça de característica varejista, ou seja, as nossas demandas têm característica na sua maioria individuais, são centenas de milhares de despejos, de ações de busca e apreensão, de ações de cobrança de dívida, mas que tem as sua características individuais e tem que ser analisadas e que tem que ser julgadas. Então essa perspectiva tem que ser preservada, o código obviamente tem essa percepção individualista, mas é necessário criar mecanismo para que essas demandas também tenham resultado e um julgamento bastante rápido.

Outra questão importante, a questão dos meios alternativos, me parece que isso é imprescindível, mas que isso não funciona de forma isolada. Enquanto o Judiciário ainda demorar muito para julgar os seus processos, e enquanto o Judiciário ainda for um meio, e isso pode até chocar alguns, ainda barato e acessível, ainda o meio alternativo não terá o resultado esperado. Então ainda aquela velha expressão: "Vá procurar os seus direitos", vai continuar sendo muito utilizada e os meios alternativos não terão o resultado necessário. Obviamente é necessário que o Poder Público passe a investir nisso, mas me parece que não é papel do Judiciário, que os meios alternativos têm que ser vistos como uma forma extraprocessual de solução do conflito. O Judiciário mal consegue andar com as próprias pernas, mal consegue dar conta de dar andamento e julgamento aos processos que têm, não teria condição de assumir mais essa tarefa de cuidar dessa formas alternativas, esses mecanismos para solução dos conflitos.

Outro ponto que me parece extremamente relevante, que foi objeto da última manifestação aqui do ilustre Procurador. A questão do processo eletrônico. O processo eletrônico está aí, e isso é algo que me preocupa, que me assusta muito, porque o processo eletrônico é uma realidade, a Lei de 2006, ele já está em prática em vários mecanismos, em algumas esferas judiciais até com exclusividade, e me parece que a comunidade jurídica como um todo, inclusive os processualistas, não dão a devida relevância ao processo eletrônico. Processo eletrônico não é somente um mecanismo de comunicação de atos processuais, o processo eletrônico é muito mais do que isso, ele vai implicar na revisão de princípios, na revisão de procedimentos. Eu sempre costumo mencionar que nós vamos ter uma segunda onda. A primeira onda, ela está só começando, que é a simples desmaterialização do processo, o processo vai sair do meio físico e vai ingressar no meio eletrônico. Nós vamos ter uma segunda onda que vai ser necessário repensar todo o processo, porque ao contrário do que muitos imaginam, o meio condiciona o conteúdo, e está aí a televi-

são, a Internet, para demonstrar e provar isso. Então imaginar que simplesmente o processo está deixando o papel e aparecendo na tela do computador, isso é um raciocínio um tanto quanto simplista, o processo eletrônico é muito mais profundo do que isso, e vai ter repercussões muito mais sérias, até na própria estrutura do Judiciário, na questão da competência, se o processo eletrônico está disponível a todos, por que é que eu preciso ter estrutura de competência que eu tenho hoje, com Varas, com cartórios, a forma do Judiciário trabalhar vai toda ser repensada. Então nós já temos alguns exemplos disso e uma realidade que está aí à porta e diante de todos nós.

Então me parece que é imprescindível que essas considerações sejam feitas, obviamente o que puder ser colocado visando a celeridade processual é fundamental, a questão da limitação recursal é absolutamente necessária, o nosso Tribunal tem os desembargadores afogados pelos agravos de instrumento, e acho que a experiência da Justiça do Trabalho nesse ponto é positiva, a décadas a Justiça do Trabalho não tem um agravo de instrumento, e o resultado está aí, ela em média leva um ano para julgar um recurso. Nós estamos muito, muito, muito longe disso. Então é claro que há que se fazer uma opção legislativa. Um exemplo muito significativo aconteceu na Justiça de Nova Iorque no final da década de 70, início da década de 80, eles tinham lá algo muito semelhante ao nosso Juizado Especial, e no final da década de 70, os processos estavam demorando cinco anos para serem julgados. E aí houve uma total reestruturação, se aboliu vários aspectos formais de procedimento, para determinado valor sumariamente se eliminou o recurso, é decisão única do Juiz Singular, e hoje depois da implantação dessas experiências o expediente, o procedimento, ele começa e se inicia em 60 dias. É claro se abriu mão do recurso, o Juiz pode errar? Pode. Mas nós temos que fazer essa opção legislativa. Preferimos exaurir toda as instâncias, e que o processo chegue até o Supremo Tribunal Federal e aguardamos dez anos, ou abrimos mão de alguma coisa em torno de uma celeridade, de uma prestação jurisdicional mais eficiente.

Eu também recebi aqui o meu cartão amarelo, então para evitar receber cartão vermelho, eu gostaria só de terminar parabenizando o trabalho da Comissão, me parece que as sugestões são muito profícuas, e examinei as sugestões que foram encaminhadas aqui ao Tribunal de Justiça e a maior delas coincide inclusive com as sugestões que a Comissão está apontando. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Finalizando os pronunciamentos, ouviremos agora o Exmo. Sr. Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, Ricardo de Barros Leonel.

[palmas]

SR. RICARDO DE BARROS LEONEL: Senhoras e senhores, bom-dia. Em primeiro lugar cumprimento o Exmo. Desembargador Caetano Lagrasta, Presidente dessa Mesa, e também ao Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão, na pessoa de quem estendo os meu cumprimentos a todos os magistrados, advogados e membros do Ministério Público presentes, professores e todos os demais aqui presentes.

Lamento que não tenha assistido às exposições iniciais, por estar envolvido em outra atividade funcional, porque venho acompanhando esse trabalho e com muito interesse nele indiretamente me envolvo, pelo fato tanto de atuar no Ministério Público, na Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral, como também pela atividade acadêmica que faz parte do nosso dia-a-dia. E faço primeiro cumprimento aos trabalhos da Comissão, tanto pelo zelo com que vem conduzindo o tratamento dessa questão que nos afeta, como também pelo modo democrático e participativo, permitindo a manifestação daqueles que se propõe a colaborar com o desenvolvimento desse trabalho, tanto realizando as Audiências Públicas, como colhendo sugestões inscritas que são enviadas a esta Comissão. Isso é muito positivo e deve ser alvo de nosso reconhecimento.

Eu apenas me permito fazer um adendo a essa dinâmica de trabalho, e aqui fica desde logo como um sugestão metodológica aos ilustres integrantes da Comissão, no sentido de que, uma vez concluído o texto provisório do anteprojeto, seja ele divulgado com um prazo para apresentação de sugestões que serão voltadas à redação do futuro Projeto de Lei, porque até então essa discussão vem se travando no sentido de ideias gerais, de diretrizes, de um cronograma de trabalho que foi desenvolvido pela Comissão, com ideias positivas, avançadas, mas que a sua realidade concreta vai depender efetivamente do modo como forem redigidos os dispositivos relativos a essas propostas. Então fica feito esse registro, uma solicitação, de que ao final havendo um texto ainda que provisório do anteprojeto, seja ele divulgado e seja concedido um prazo para manifestação das entidades ou pessoas que pretenderem fazê-lo. E eu adianto que aqui no Estado de São Paulo, o Ministério Público certamente o fará, porque assim o vem fazendo. Apenas para exemplificar, quando se iniciou a elaboração do então anteprojeto de nova lei da ação civil pública, ou mesmo o antes ainda, no anteprojeto de códigos brasileiros de processos coletivos, o Ministério Público aqui em São Paulo tomou a cautela de instituir grupos de trabalho

internamente, para oferecer sugestões, propostas de redação para essas comissões, a título de aprimoramento do trabalho realizado, recentemente também com a elaboração do anteprojeto, agora já projeto de Novo Código de Processo Penal, o Ministério Público também instituiu aqui em São Paulo o grupo de trabalho para oferecer propostas, evidentemente a título de colaboração, para o aprimoramento da redação do texto, e seria muito importante que houvesse também um espaço de tempo ao final dos trabalhos da Comissão, antes da apresentação do Projeto de Lei para que propostas dessa natureza fossem realizadas. É um compromisso aqui do Ministério Público hoje através do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Fernando Grela Vieira, em colaborar e acompanhar o desenvolvimento da atividade legislativa. Então fica essa nossa postulação, respeitosamente, em termos de metodologia de trabalho quanto à Comissão.

Um outro aspecto que talvez fosse importante, embora fuja diretamente dos trabalhos diários da Comissão, é lembrar que nós temos em andamento no Congresso Nacional o Projeto de Lei 5.139, de 2009, Projeto de Nova Lei da Ação Civil Pública, que vem suscitando tanta discussão, e que havia sido rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, mas essa decisão da... Da Câmara, perdão, essa decisão da CCJ da Câmara foi alvo de recurso por parte tanto do relator, Deputado Antônio Biscaia, recurso esse subscrito por outros parlamentares, para apreciação desse projeto de lei pelo Plenário da Câmara. Esse Projeto de Lei, como tudo, apresenta aspectos positivos, outros discutíveis, mas ele representa especialmente com o trabalho que foi feito pelo Deputado Antônio Carlos Biscaia, um avanço em termos de tratamento do processo coletivo, e uma vez tendo sido interposto o recurso para apreciação pelo Plenário da Câmara, talvez fosse importante que ele também fosse olhado com carinho pelos membros da Comissão, inclusive pelo fato de tratar de um dos aspectos que é fundamental, ou que são fundamentais, perdão, para o adequado funcionamento do processo, que é justamente o processo coletivo, houvesse possibilidade de aprovação de um Novo Código, tratando adequadamente as questões de processo tradicional e a lei da ação civil pública, desde que uma redação compatível com o momento em que vivemos, com o avanço e com as propostas de modernização equilibrada, que foram adotadas naquele projeto e no relatório do Deputado Antônio Carlos Biscaia, talvez tivéssemos a oportunidade de um avanço em bloco, conjunto, para um sistema mais racional.

Com relação ao projeto, ao anteprojeto de Novo Código de Processo Civil, também não pretendo me estender em considerações, primeiro porque os ilustres oradores que me antecederam, com toda a sua vivência, conhecimento e ponderação, fizeram observações precisas quanto a preocupações, cuidados no sentido de avançar com equilíbrio, buscar celeridade, mas sempre com atenção também na questão da segurança jurídica, ouvir outros segmentos da ciência, colher experiências em outras ciências para consolidar um texto que seja apropriado. Mas eu me permitiria fazer brevemente considerações apenas em torno da proposta que talvez seja um dos temas centrais do anteprojeto, que é um incidente de coletivização. Eu tive acesso na faculdade da Direito, através do Prof. Bedaque, à redação provisória desse incidente e procurei fazer algumas sugestões que pretendo encaminhar pelo meio adequado, por meio eletrônico, para as integrantes da Comissão, mas aqui eu me resumo a fazer duas ordens de considerações. Primeiro, tive a impressão da leitura do texto provisório desse incidente, que o que se pretende é adotar a sistemática do julgamento do processo modelo, como já vem ocorrendo entre nós, com o julgamento do recurso especial e do recurso extraordinário naquelas causas que são repetitivas. Esse é um tema interessante, nesse relativamente curto espaço de tempo em que esse sistema vem vigorando entre nós, parece até então, embora não tenhamos dados precisos, mas parece que vem produzindo um resultado positivo, e é de fato um método de trabalho no processo, uma opção que se pode adotar, e para essa opção eu tomei a liberdade da fazer algumas sugestões, apenas a título de aprimoramento da redação do projetado, até então art. 6º Letra A, no sentido de delimitar mais claramente, até que momento os processos podem ser suspensos, que manifestação das partes se torna cabível nessa situação, se vai haver efetivamente ou não vinculação com relação às ações suspensas por força daquele caso paradigma que foi decidido, considerações, enfim, que seriam para complementar a redação provisória até então existente, que me pareceu, e eu digo isso respeitosamente, que apresenta talvez algumas lacunas, até pelo fato de ser uma redação provisória.

Entretanto, eu tenho a impressão, e aqui talvez seja a minha sugestão principal, eu tenho a impressão que é possível ir além nessa proposta... Já finalizo, também recebi o meu cartão. É possível ir além nessa proposta no sentido de adotar verdadeiramente uma coletivização na decisão daquela questão. Para isso seria necessário contemplar na redação desse dispositivo, garantias que hoje existem no processo coletivo como, por exemplo, a ampla divulgação da existência desse incidente, conceder-se a possibilidade, e isso está no Projeto de Lei 5.139 para as ações coletivas,

a possibilidade de exercício de direito de exclusão, por parte daqueles que desejem exercer esse direito de exclusão, delimitação muito clara da coisa julgada, especificação do sistema de cadastro nacional, para evitar conflito de julgados, solução de problemas e competência, questões, enfim, que legitimariam a adoção de uma postura mais ousada, que significaria na prática, não apenas que aquele precedente, aquele caso, paradigma, será aplicado aos demais processos suspensos, mas sim que a coisa julgada formada naquele processo vai se aplicar coletivamente, não apenas para os processos suspensos, mas para outras situações análogas em que a mesma questão se apresente de modo repetitivo. Ressalvo, sempre com ampla divulgação e com possibilidade de exercício do direito de exclusão, bem como participação dos legitimados, hoje chamados legitimados coletivos.

E uma observação que também me parece importante, e finalizo com ela, seria necessário que tanto na hipótese de trabalho adotado pela Comissão, de adoção do sistema de caso modelo, como no sistema que sugeri aqui, aliás, que foi também indicado pelo Prof. Kazuo Watanabe, de verdadeira coletivização do processo, que houvesse previsão de atuação do Ministério Público como fiscal da lei, isso, inclusive, legitimaria essa metodologia de trabalho no processo, como existe hoje, como é hoje nas ações diretas de inconstitucionalidade, na arguição de preceito fundamental, no incidente de uniformização de jurisprudência, e no incidente de inconstitucionalidade na medida em que, mesmo nas questões privadas, quando se adota uma projeção coletiva, está presente o interesse social e é necessária a intervenção do Ministério Público para velar por esse interesse.

Eu agradeço a atenção, a oportunidade. Parabenizo os trabalhos dessa ilustre Comissão, e me coloco, bem como aqui representando o Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Fernando Grela Vieira, o Ministério Público, coloco também o Ministério Público à disposição para colaborar com os trabalhos da Comissão. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Neste momento, esta Audiência Pública abre espaço para a participação do público, conforme inscrição prévia para o uso da palavra. Lembramos que apenas serão apresentadas as ideias principais, e que a sugestão completa deve ser encaminhada por escrito à Secretária da Comissão, através do *e-mail* constante no documento distribuído: contato.novocpc@senado.gov.br. Cada participante terá três minutos para a sua exposição. Eu peço a gentileza que se dirijam a essa tribuna. A palavra será concedida conforme o tempo disponível e esclarecemos que os trabalhos serão encerrados às 13 horas.

Com a palavra o Dr. Paulo Guilherme Lopes, advogado sócio do escritório Leite, Tosto e Barros, e Professor Assistente de Processo Civil da PUC São Paulo. Informo que a próxima a falar será a Sra. Soleni Sônia Tozze, representando a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

SR. PAULO GUILHERME LOPES: Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto, em nome de quem cumprimento a todos. Já é tarde, estamos com fome, então seremos rápidos.

O que nós percebemos com essa extrema litigiosidade que existe hoje em dia, e nós percebemos uma coisa, que entrar com ação no Brasil e perder essa ação, é muito barato, as pessoas são absolutamente irresponsáveis, por quê? Se a ação é julgada improcedente, a sentença declaratória negativa, os honorários são arbitrados por equidade. Então é muito barato, a pessoa não corre risco. O único que corre risco é o réu, porque se ele perde uma ação condenatória, ele vai pagar 10% de honorários. Agora aquele autor irresponsável que entra com a ação, ele vai pagar 5 mil reais, 2 mil reais de honorários, nós temos uma classe de autores que são absolutamente irresponsáveis. Qual seria uma proposta? Estabelecer os mesmos honorários para o autor que sucumbiu àquele que receberia, que ele receberia do réu, com isso nós estaremos privilegiando o Tribunal, privilegiando nova fonte de renda para os advogados, e criando uma classe de autores responsáveis, hoje em dia os autores das ações são absolutamente irresponsáveis.

Outra segunda coisa é que causa calafrio a sentença... a apelação não ter efeito suspensivo como regra. O Brasil é um país de dimensões continentais, com culturas absolutamente distintas, partes absolutamente, diferenças culturais brutais, e quem advoga bastante repara a correria que é essas sentenças que acontecem pelo Brasil afora. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito a ser chamado será o Desembargador Carlos Henrique Abrão. Com a palavra a Sra. Soleni Sônia Tozze, representando a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

SRA. SOLENI SÔNIA TOZZE: Boa-tarde. Eu sou Procuradora da Fazenda Nacional, sou Procuradora-Chefe da Defesa na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da Terceira Região. Eu venho aqui pedir à Comissão a manutenção das prerrogativas do art. 188 do CPC, como cumprimento do princípio da isonomia. Esse artigo vem a resguardar o patrimônio público e o interesse público e de toda a coletividade. Penso que

uma defesa... A Fazenda Pública é muito demandada, estudos mostram mais de 60% dos processos em defesa que são demandados contra as Fazendas Públicas, e uma defesa bem fundamentada e bem instruída facilita e muito o trabalho do magistrado, que não demandaria perícias, audiências, e é um interesse da coletividade. Não se justifica contratar um batalhão de advogados públicos para que se tire essa prerrogativa da Fazenda Pública. É essa a nossa proposta.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Para agilizar os trabalhos, se essa é a finalidade do código então vamos aplicá-la aqui. Eu vou fazendo a chamada das pessoas que vão intervir, para que já possam vir. O Dr. Carlos Henrique Abrão é o próximo. Já foi embora? O Desembargador Luiz Roberto Sabbato; em seguida o Dr. Reinaldo Veloso dos Santos.

SR. LUIZ ROBERTO SABBATO: Para ser breve, eu cumprimento a todos da Mesa e da plateia. Algum tempo atrás conversando com alguns de juízes da Europa, eles me perguntaram como é que nós... Isso já há bastante tempo atrás, antes de 94, como é que nós um país com uma economia tão instável, podíamos fazer sentenças estáveis? Foi quando eu pensei que já era tempo de não assumirmos mais, como foi dito pelo ilustre Ministro Luiz Fux, somente fazer cópias, somente da legislação alienígena, da legislação de outros países, e preferir agora fazer uma legislação bem adaptada à nossa realidade. Então aqui eu estou fazendo sugestões tipicamente tupiniquins, sem citar obras estrangeiras ou institutos complexos que queiram resolver essas mazelas do Direito Processual Brasileiro.

Eu vim aqui com uma sugestão só, como haviam colegas que não se inscreveram oportunamente, eu estou trazendo aqui as sugestões deles, se passar um pouquinho do tempo, eu estou repetindo só. Mas vou tentar ser muito breve. A minha sugestão era, primeira, reduzir a oralidade, coisa que já conversamos, reduzir a oralidade nas sessões de julgamento, quer dizer, fazer o julgamento oral só quando tivesse sustentação oral, caso contrário como na Argentina hoje, os votos são lançados no autos do processo, e isso vai adiante, os advogados tomam conhecimento e está feita a publicidade. Essa é a primeira sugestão, que foi a que eu encaminhei por *e-mail*. A segunda sugestão dirigida então a todos os senhores que fazem parte da Comissão de Juristas, da Dra. Zélia. Essa sugestão diz o seguinte: essa Comissão não seria melhor que fosse também integrada por alguns práticos só, em vez de só juristas? Porque nós, os práticos, temos bastante ideias com as quais poderemos colaborar para reduzir o tempo do processo e acelerar...

[palmas]

O baixo clero também poderia fazer parte.

Segundo... advogados, juízes, Promotores. Segundo excesso de demandismo deveria corresponder a uma multa muito mais eficaz, isso já foi dito aqui, sem isso nós vamos ter certo demandismo. Existem pessoas que entram no processo dizendo: "Olha, essa duplicata é simulada, é fria". Quando chega no final a duplicata não é fria, não é simulada e não há consequência alguma. Há que se fazer um pena mais forte.

O Dr. Reinaldo fala sobre a gratuidade da justiça. Há um abuso enorme hoje em dia. Entra-se com gratuidade da justiça e não há pena nenhuma e isso faz com que o processo seja ainda mais longo e não haja uma solução rápida. E segundo o que foi proposto aqui pela Profª. Ada Pellegrini Grinover, uma... a facilitação de acordos, o Juízo Conciliador, isso inclusive com pessoas remuneradas para isso. Vai fazer com que o Judiciário fique ainda um pouco mais sobrecarregado. Para não sobrecarregar, faríamos aqui como acontece nos Estados Unidos, onde os advogados antes de promoverem a ação, deveriam se reunir nos seus respectivos escritórios e cada um fica o conciliador. Isso seria colocado como uma condição da ação. Há uma prova de conciliação prévia? Muito bem, sem despesa para o estado.

São essas quatro sugestões que, infelizmente, já me deram só um minuto, já passou, eu posso fazer em meu nome próprio e em nome dos colegas que me acompanhavam aqui. Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Senhores presentes, nós temos aqui a honra e o prazer de recebermos o Senador Romeu Tuma, que tem colaborado no afã de nós conseguirmos obter a aprovação do nosso anteprojeto, de sorte que eu queria agradecer mais uma vez a presença de S. Exa., esteve conosco na Audiência Pública de Brasília, e V. Exa. fique à vontade para fazer uso da palavra, pode de onde V. Exa. está.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Então agradeço mais uma vez a sua presença, e V. Exa. está com a palavra.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Bom-dia, meus senhores e minhas senhoras, Presidente Luiz Fux, demais membros da Mesa. É uma honra novamente estar nesse Tribunal de Justiça, que, por muitos anos, eu frequentei como Diretor de Polícia. E tinha uma folha enorme, a orientação que os juízes que aqui militavam e principalmente no velho TACRIM, que me dá uma saudade enorme, que era o Tribunal de Alçada Criminal, com quem praticamente tínhamos que con-

viver toda semana, em razão da grande especialidade que esse Tribunal teve na área criminal. Já disse a V. Exa. que se tivesse alguma coisa sobre a área criminal talvez eu soubesse algo, mas o Direito Civil é uma coisa muito mais difícil, a gente tem só na faculdade, aprende em poucas linhas, mas eu estou lendo com calma o primeiro relatório feito pela Comissão, já sinto a vibração da qualidade que deverá esse anteprojeto.

Nós tivemos, somos membros da Comissão... Código de Processo Penal, o Código Civil nós tivemos na Comissão de Estudo do Código de Processo Penal, que foi feito também por uma comissão especial de juristas como essa que V. Exa. preside, porque a inteligência do Presidente do Senado é muito mais difícil para os senadores que têm uma vivência heterogênea dentro da sociedade, ter uma especialização em discutir um código, que é o código da vida, código do amor. Nós diríamos que os direitos civis se confundem com o direito do amor. Eu... Esses últimos dias, a gente tem sofrido uma agonia profunda, Presidente Fux, com o caso da menina que foi assassinada, se foram os pais ou não, o Tribunal deverá decidir. Então nós pensamos muito como esse fato antecede alguma coisa que o Direito Civil tem que apontar, que é o desquite, a separação amistosa ou não, e aqueles casais que têm filho, a sobrevivência e o amor que essas crianças devem receber, porque elas não podem dividir o coração entre mãe e madrasta, ou pai e padrasto. A gente sente de perto alguns casos difíceis, por estar na CPI da pedofilia, como são confrontantes as convivências entre casais que se separam, depois ou arrumam um companheiro ou uma companheira e o que sobra é para os filhos, e a violência é uma coisa terrível. E às vezes eu me pergunto, perguntei a membros do Ministério Público que tem apoiado a CPI pergunto aos defensores públicos, e agora aos senhores, o que nós poderemos fazer para prevenir que essas crianças, filhas de pais que se separaram, poderão ter a proteção do Código de Processo Civil na hora da separação. Várias leis têm surgido, Presidente, que eu fico um pouco assustado, pedir desquite por *e-mail*, separar por carta, quer dizer, são coisas que o Juiz tem que conversar com as famílias, tem que sentir se eles têm filho ou não tem filho, qual seria a decisão do comportamento futuro que esses familiares terão com essas crianças para proteger. Eu estou com angustiado. É tão difícil aceitar o que está acontecendo no julgamento desse casal, com a morte dessa criança, que a gente que tem que filho, tem neto, não pode aceitar que alguém tenha a coragem em realizar um crime desta envergadura com uma criança indefesa de cinco anos.

[palmas]

E nós temos orado diariamente para que Deus console a mãe, a avó e todos aqueles que sofreram com essa perda terrível, violenta que aconteceu. Há mortes naturais que fazem sofrer a perda de um filho, mas a morte pela violência, por alguém que conviveu, que talvez seja do próprio sangue, é uma coisa que violenta toda e qualquer consciência.

Então eu vejo e peço, apelo, como obrigação, que pensem um pouco na hora da decisão, da formação final do código, que ele tem que ter um pouco para dosagem de amor nas suas decisões. E sei que V. Exa. tem feito isso nos seus julgamentos. Eu peço desculpa.

Eu trouxesse livrão não era para ler não, é para mostrar o que Senado tem tido preocupação com os deficientes físicos, e agora saiu o Código Civil em Braille, eu vou pedir para remeter para V. Exa. para que quando forem as alterações também ser, porque aqueles que têm dificuldade da visão ou tem qualquer tipo de dificuldade de acessibilidade, possam ter o apoio da legislação que obriga que se faça alguma coisa. O Código Civil deve ter alguma coisa disso dentro dos parâmetros do estudo e um código do processo da exigência que principalmente os administradores públicos poderão oferecer a estas pessoas de dificuldade de acesso à sociedade. Eles fazem parte, são mais de 15 milhões. Então o Código de Processo Civil deve determinar determinadas posturas governamentais, quer de municípios, de governantes, para que realmente essa população que tem algum processo de dificuldade tenha nenhuma dificuldade, vou repetir, para ter acesso à sociedade e receberem o apoio que merecem para a sobrevivência, muito obrigado pela gentileza de V. Exa--

[palmas]

Peço desculpas pela emoção. Mas a gente tem nove netos e uma bisneta, é duro ver aquelas imagens feitas pela perícia, tão bem feita, uma perícia técnica, tem uma contribuição enorme com a Justiça para poder dar oportunidade ao Ministério Público fazer a sua acusação tranquila dentro de dados tecnológicos e científicos, mostrando aquele filme, alguém agredindo uma criança dentro do carro, depois se verdadeiro, o próprio pai jogando a criança sobre o solo, sangrando, esbofeteando e a outra tentando esganá-la e depois jogar pela janela. Tomara que não seja verdade, Deus queira que não seja verdade. Mas nós vamos aguardar, provavelmente até amanhã e teremos o veredicto honesto, correto, que só a Justiça Brasileira sabe como se comportar com a ação do Tribunal do Júri. Muito obrigado, Presidente.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu gostaria de agradecer mais uma vez a presença do Senador Romeu Tuma, o que confirma esse beneplácito do Congresso Nacional em relação aos nossos trabalhos, senador, e tranquilizá-lo, porque não obstante hoje nós tenhamos que lidar de processos de números, mas sabemos e temos sensibilidade de que em cada processo tem um vida humanas que clama por justiça. E nós vamos atender a esse postulado, que é maior do que um postulado jurídico, é o postulado da sensibilidade e da humanidade.

SENADOR ROMEU TUMA (PTB-SP): Deus abençoe esta Comissão.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Eu vou conduzir o senador. Eu só queria esclarecer aos senhores que nós trabalhamos em três frentes diferentes, infelizmente nós não podemos fazer um plebiscito e nós temos que ouvir dentro de um limite de tempo, e isso evidentemente que não gera oportunidade para que todos possam digredir no tempo que entendem necessário. Mas eu consultaria a todos o seguinte: nós fazemos reuniões presenciais, reuniões, nós, por via eletrônica e recebemos sugestões por via eletrônica que são selecionadas em razão da matéria. Então todos que não conseguirem aqui expor as sua ideias, eu solicito, eu peço, que enviem para a página que nós temos específica todas as sugestões que tiverem, porque nós levaremos em consideração absolutamente todas elas. E com isso também me desculpo em relação aos colegas, juízes, desembargadores, e etc. que não conseguirem usar da palavra em razão da limitação do tempo. E agradeço a compreensão.

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Eu vou chamar para a sua fala agora o próximo, Reinaldo Veloso dos Santos.

SR. REINALDO VELOSO DOS SANTOS: Boatarde a todos. Eu sou tabelião e gostaria de ressaltar que os notários e registradores do país, eles têm nos últimos anos recebidos novas atribuições, e que têm servido bastante para desafogar o Poder Judiciário, então no último ano mais de 30 mil escrituras de separação, inventário e divorcio nos cartórios de notas no Estado de São Paulo foram feitas, então mais de 30 mil ações que foram eliminadas em casos em que as partes estão totalmente de acordo com o ato que vai ser feito. Então os serviços notariais de registro, eles existem exatamente para solução alternativa de conflitos, utilizando esse meio, que é um meio de prevenção de litígios. E a minha proposta, eu sou tabelião de protesto, e eu percebo que um número muito alto, elevado, de ações de sustação de protesto e ao devedor cabem duas alternativas: ou ele paga o título ou ele entra uma sustação judicial de protesto, e às vezes, a razão que ele tem, a relevante razão de direito que ele argúi, o credor ele depois vem falando: "Nossa, realmente, é um título que foi pago, eu não deveria ter encaminhado à protesto". Então, a solução que eu vislumbrei foi prever uma forma alternativa de impedir o protesto, por meio de um caução em dinheiro no valor do título e com a alegação da relevante razão de direito, isso é encaminhado pelo tabelião para o credor. O credor, no prazo de 15 dias, ele pode desistir do protesto ou ele pode também apresentar as suas razões, porque, muitas vezes, o devedor não teve tempo de aferir se realmente aquele título era devido ou não, ele quer um esclarecimento complementar, ou até é uma duplicata mercantil que foi feita por indicação, ele protestou pela apresentação dos documentos comprobatórios da operação, e o credor, nesse prazo, ele se manifesta e encaminha esses comprovantes de compra e venda e entrega da mercadoria. Então, a proposta é prever. Eu vou encaminhar por *e-mail* para a comissão, é uma forma de... uma caução elisiva do protesto, para que consigamos diminuir a quantidade de demandas de sustação de protestos. É isso. E muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito é o Dr. Paulo Magalhães Nasser.

Vamos ao próximo, então. É o Dr. Ângelo Caldeira Ribeiro. Dra. Arlete Inês Aurelli. Dr. Fernando Cordeiro da Luz.

SR. FERNANDO CORDEIRO DA LUZ: Muito boatarde a todos. Muito boa-tarde às autoridades presente, à Comissão de Juristas. Trago aqui algumas sugestões colhidas no escritório onde atuo como advogado, no exercício da Advocacia que nós vivenciamos os problemas enfrentados pelo Judiciário, pela morosidade tão propagada, pela superlotação de processos, pelo grande movimento do Poder Judiciário. De muito que eu ouvi aqui, eu gostaria de trazer duas sugestões, é claro que as sugestões pontuais serão encaminhadas pela forma adequada, via eletrônica, mas duas questões me parecem importantes a serem tratadas, uma de pleno acordo com a Comissão, que consiste na desburocratização cartorária, existe um tópico sobre esse assunto no primeiro relatório, e acho que o êxito dessa tentativa passa pelo aumento dos poderes do advogado no processo. Só para citar um exemplo, encaminharemos como sugestão que seja facultado ao advogado, seja a função do advogado promover, ou através dos correios ou através dos cartórios de títulos e documentos, promover citação de intimação, não há razão para se manter esse serviço entregue aos cartórios e cuja estrutura não vence o volume de serviço e acaba atravancando ainda mais o andamento do processo, tornando o processo mais lento. Também

dentro dessa linha de ampliação dos poderes do advogado, quero fazer coro com o ilustre desembargador que ocupou essa tribuna a pouco e falou sobre a tentativa de conciliação prévia entre advogados. Creio que essa é uma ideia muito interessante que talvez possa ser levada a fundo pela Comissão. E dentro dessa ideia de conciliação, eu gostaria de manifestar uma certa preocupação com relação à obrigatoriedade da audiência inicial de conciliação. Parece-me que nós temos algumas experiências, especificamente aqui na Comarca de São Paulo, tanto no Juizado Especial Cível, em que há muitas vezes uma demora excessiva no processo, é um processo que nasceu para ser célere e informal, rápido, ele tem uma demora além do normal, porque a nossa estrutura não é suficiente para abrigar todas as causas que são submetidas ao juizado, temos obrigatoriamente que passar por uma sessão conciliatória com o conciliador para depois uma audiência de instrução e julgamento presidida por um magistrado, e a pauta acaba ficando um pouco longa, às vezes se ajuíza-se a ação e tem que esperar alguns meses por uma audiência. O mesmo tem acontecido com as causas de procedimento sumário, particularmente eu não me recordo da última vez que fiz uma audiência de conciliação numa causa de procedimento sumário. Normalmente, quando a causa é ajuizada, vem o despacho inicial do Juiz convertendo o procedimento sumário em procedimento ordinário, exatamente porque o procedimento ordinário acaba se tornando mais ágil. E aqui eu deixo uma reflexão: será que nós advogados, nos nossos escritórios, e os magistrados nos seus gabinetes com auxilio da Internet, do processo eletrônico, será que não somos mais rápidos, mais efetivos e mais céleres do que um processo pautado pela oralidade e pela audiência? Deixo essa reflexão.

Há outros tópicos, é caro, que eu gostaria de apresentar, levei cartão amarelo, mas vão ser encaminhados por meios próprios. Quero cumprimentar a Comissão pela iniciativa das Audiências Públicas, quero cumprimentar a todos os oradores que me antecederam, e agradeço a oportunidade de me dirigir a todos. Muito obrigado e boa-tarde.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito é o Dr. Luiz Fernando Valadão Nogueira.

LUIZ FERNANDO VALADÃO NOGUEIRA: Prezada Profª. Teresa Wambier, na pessoa de quem cumprimento os eminentes integrantes da Mesa, colegas, magistrados, estudantes. Eu estou aqui a representar o Instituto dos Advogados de Minas Gerais, e juntamente com o seu Diretor, Prof. Welington Luzia Teixeira. E o Instituto dos Advogados de Minas Gerais está satisfeito em termos de efetividade, nós estaremos nos reunindo terça-feira próxima para encaminharmos à Comissão o texto final de nossas propostas. E as nossas propostas evidentemente têm o foco voltado, sobretudo, ao exercício da Advocacia. Nós advogados admitimos bem os insucessos das demandas, mas nós não gostamos quando somos vilipendiados na nossa independência e, sobretudo, quando não podemos nos manifestar como querem aqueles que confiaram em todos nós advogados. Então sob essa ótica, duas propostas serão levadas à Comissão e eu as antecipo. A primeira é que, já que nós iremos limitar tanto o cabimento do recurso de agravo, e em especial o agravo de instrumento, não faz sentido algum a discussão sobre a sustentação oral nos tribunais não ter cabimento no recurso de agravo. Nós advogados temos que verbalizar o nosso entendimento, para que nós possamos dar efetividade ao espírito de colegiado, para que as decisões dos tribunais não sejam apenas monocráticas e conduzidas pelos eminentes relatores. Então a sustentação oral é indispensável, e a nossa proposta será encaminhada nesse mesmo sentido.

Na linha da independência do profissional da Advocacia, nós estamos querendo dar ênfase, ou trazer uma melhor literalidade ao art. 14, Parágrafo Único do Código de Processo Civil, porque nós assistimos infelizmente em Minas Gerais, magistrados que condenam os advogados pelas penas de litigância de má-fé, em virtude de erros e equívocos de seus constituintes e nunca deles, profissionais. Nós queremos colocar o código alinhado com a jurisprudência do próprio STJ, que não admite essa intervenção do magistrado na independência do advogado. Nós temos, evidentemente, temos que confiar no nosso órgão de classe, que é a OAB, que tem a competência para examinar as infrações cometidas eventualmente pelos advogados. Essas duas são as propostas voltadas, sobretudo ao exercício da Advocacia.

E fica, por final, uma reflexão, já que se falou aqui sobre os efeitos da apelação. Penso eu e coloco a provocação: será que se nós colocarmos o efeito devolutivo como regra geral, facultando como está na proposta da Comissão de Juristas, o interessado a provocar o Tribunal para obter o efeito suspensivo, nós não estaríamos, de um lado, tirando a ansiedade natural do jurisdicionado inteiro, o efetivo duplo grau de jurisdição, e de outro lado, criando um outro monstro processual, porque todos os meus constituintes, todos os meus clientes, são por natureza irresignados, e todos eles, penso eu, irão me procurar no exercício da Advocacia para eu requerer aquela medida que seria excepcional, que é exatamente o efeito suspensivo ao tribunal, que deverá ser estendido à apelação. Então

eu penso que nós temos que ter compreensão com o duplo grau de jurisdição. O que é que o legislador constituinte diz? Assimilar essa ansiedade do jurisdicionado, o jurisdicionado só se sente bem, e a minha Advocacia me permite dizer isso, quando ele vê a sua pretensão examinada por duas instâncias, não é que ele não confie no juízo de primeiro grau, é porque a natureza humana exige um certo tempo, e às vezes o tempo cai bem também para o aprimoramento dos princípios do contraditório, da ampla defesa, de maneira que é necessário sim o exercício eficaz do duplo grau de jurisdição, penso eu que esse tema deva ser um pouco mais refletido, acredito que se nós generalizarmos num só efeito devolutivo, nós teremos uma saraivada de medidas tidas como excepcionais e que irão trazer um resultado contrário ao desejado, que será um Tribunal cheio de requerimentos e atolados de julgamentos, indo na contramão do que foi proposto.

Agradeço a oportunidade, e reitero que o Instituto dos Advogados de Minas Gerais quer ter o prazer e a honra de estar com a Comissão para entregar em mãos, porque não dizer de forma festiva, as suas propostas. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Próximo inscrito, Dr. Arystóbulo de Oliveira Freitas.

SR. ARYSTÓBULO DE OLIVEIRA FREITAS: Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier, a quem cumprimento não só em nome de todos, mas como nossa sempre mestre no processo civil. Eu represento aqui a Associação dos Advogados de São Paulo, que congrega aproximadamente 88 mil advogados. Viemos manifestar apenas algumas preocupações. Vou ser absolutamente breve. Primeira preocupação. Há aproximadamente quatro anos, o Tribunal de Justiça de São Paulo enviou à Associação dos Advogados uma estatística sobre o acolhimento de recursos, agravos, apelações, todo tipo de recurso. E nós constatamos que a media era de 35 a quase 40% a reforma de decisões de primeiro grau. Isso é absolutamente preocupante, e eu acho que impacta diretamente nessas restrições que a Comissão está avaliando sobre, não só o efeito dos recursos, por exemplo, a transformação do efeito devolutivo e o efeito ordinário, e o efeito suspensivo seria exceção, como também a limitação ao uso, ao manejo do agravo de instrumento. Então a nossa preocupação é nesse sentido, e gostaríamos que a Comissão levasse em consideração essa que é uma estatística séria desse tribunal, e que é o maior tribunal desse país.

A segunda preocupação é com o processo eletrônico, Dra. Teresa, o processo eletrônico já é realidade para muitos advogados, sejam aqueles que advogam em Tribunais Superiores, sejam aqueles que advogam em várias... Até justiças especializadas aqui em São Paulo. E há discussões sérias perante os nossos tribunais sobre interpretação do processo eletrônico sob a ótica do processo mecânico, do processo com o papel. E isso não é possível, a nossa preocupação é que a Comissão examine essa questão. Vou dar alguns exemplos: o Superior Tribunal de Justiça está em pleno exame de uma questão sobre a apresentação ou não de guia de preparo, que houvera sido feito, preparo esse realizado por meio eletrônico, e no processo eletrônico ele foi anexado, essa guia, só o que Tribunal entendeu que não, porque não havia comprovação da autenticação do cartório nessa guia, que é uma aberração, porque é contra a Lei 11.419, nós temos que revisitar alguns institutos e institutos de prazos, institutos dos recursos, para adaptar a essa nova realidade, que é a virtualização do processo civil. Além disso, há a noticia de que vários recursos na Justiça do Trabalho têm sido negado conhecimento a esses recursos, em função de que no momento em que o advogado inicia ao seu envio pelo meio eletrônico do recurso, há alguma falha no equipamento, e a complementação deste recurso chega após aquele prazo, que seria até o primeiro minuto do dia subsequente. Então o Tribunal entende que, como parte do recurso não chegou pelo meio eletrônico durante até a meia noite daquele dia, então não poderia ser reconhecido. E isso é realmente, tem que ser mudado, tem que ter uma regra de adaptação para o processo eletrônico. Como os outros palestrantes que me antecederam também fizeram referência, eu queria então dizer à Comissão que há uma preocupação muito grande sobre a questão do processo eletrônico.

Agradeço muito a atenção. Gostaria de também agradecer ao anfitrião da nossa Casa, o Desembargador Caetano Lagrasta, que tão bem recepcionou a essa Comissão e que todos aqueles que me antecederam. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito é o Dr. Jair Rodrigues Cândido de Abreu.

SR. JAIR RODRIGUES CÂNDIDO DE ABREU: Como o tempo não nos permite, vamos ser bem breve. Quero apenas cumprimentar a todos, e gostaria de fazer esse cumprimento na pessoa de um grande professor que está presente, Dr. Antônio Regolin, que foi meu professor na graduação e na pós-graduação. Permita-me isso, Dr. Antônio.

A nossa preocupação, a minha preocupação mais perene é quanto... Eu conheço bem a região mais pobre desse estado. Quando a gente chega no Tribunal, seja aqui ou seja em Brasília, é muito bonito, mas lá

nos interior é difícil. Lá é complicado. Se não me falha a memória, Dr. Antônio Regolin, parece-me que também trabalhou em Jacupiranga, não sei, não me lembro bem. O Vale do Ribeira é o lugar mais pobre desse estado, ali a população sofre, e sofre muito. O acesso à justiça é limitado. Quando eu vejo estampados em sites dizendo que os recursos protelatórios estão com os dias contados, preocupa-me bastante. Será que o advogado vive só de recurso protelatório? Não seria o meu constituinte aquele coitado lá do Vale do Ribeira que planta banana, tomate, alguma coisa, que estaria necessitando desse recurso? Peço a Comissão que reveja alguns pontos e que seja levado em consideração os rincões do país, que é diferente da capital da São Paulo ou Brasília. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito Dr. Luiz Ribeiro costa Júnior. Dr. Hélio Rubens Batista Ribeiro Costa.

SR. HÉLIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA: Desembargador Lagrasta Neto, Sra. Relatora Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier. Falando em nome do Instituto Federal de São Paulo e do Colégio de Presidentes, eu já peço a V. Exa. que me confira um prazo estendido à manifestação. Não fosse por isso, também porque o primeiro código processual brasileiro saído no Instituto Geral de São Paulo, praxe de processos civil e comercial para onde Ramalho credencia o instituto em 65 anos as contribuições que ele pretende aqui ofertar a esta Comissão.

Há uma preocupação muito grande do Instituto e do Colégio de Presidentes em relação aos tópicos que já foram apresentados aqui pelo Prof. Kazuo Watanabe e pelo Prof. Petrônio Calmon. Nós entendemos também que há muitos aspectos que circundam a questão da litigiosidade e da morosidade da prestação da tutela, de forma que não apenas o código resolveria, como outras frentes a serem trabalhadas. E preocupa também um aspecto que não foi, ao menos diretamente falado, que a gestação do anteprojeto de Código de Processo Civil ela é muito incipiente, nós entendemos que deveria haver um debate maior a despeito das Audiências Públicas realizadas e de toda participação social. Um aspecto também que me chama atenção nesse contexto, já apontado pelo Prof. Petrônio Calmon, mas que nós gostaríamos de insistir, refere-se a não participação de outras pessoas que não os eminentes processualistas que compõem a Comissão. Sentimos falta de civilistas e talvez isso pudesse resolver um problema que nos parece visível, a Letra M do item 4 das diretrizes, falada já nessa sessão, segundo a qual se pretende abrir a possibilidade de penhora a bens impenhoráveis. Talvez sobre o ponto de vista do Direito Civil haja alguma restrição para isso e a modificação devia ser lá e não no Código Processual. Além de civilistas, constitucionalistas, estudiosos da teoria geral do Direito, sociologia e filosofias jurídicas, outros profissionais deveriam ser ouvidos, se a amplitude que se pretende dar é a de formar um Novo Código de Processo Civil. O que, no entanto, não vem sendo percebido pelo Instituto de Advogados e Colégio de Presidentes, que entende esse movimento legislativo, pré-legislativo, apenas como uma reforma processual, e não propriamente dita como a edição de um Novo Código. Além disso, é intenção do Instituto e do Colégio de Presidentes que o alcance do Código Processual pudesse ser também não apenas ao processo civil, mas como dito pela Profª. Ada Pellegrini Grinover, as ações coletivas e o Instituto e Colégio sugerem também aos demais ramos do Direito, apesar de expressamente previstos em sentido contrário pelas diretrizes da Comissão. Seriam os ramos comercial, consumerista e fiscal, concentrando num diploma aquilo tudo quanto pudesse ser tratado em termos processuais.

Há outros tópicos, dos quais eu destaco apenas mais dois para não usurpar muito do tempo que nos foi conferido. Primeiro deles, o sistema de julgamento. Nós enfrentamos ao que parece ao Instituto e ao Colégio de Presidentes uma falácia muito grande, o julgamento colegiado no Brasil, e o Instituto fala com tranquilidade porque é composto por advogados, magistrados e membros do Ministério Público, o julgamento colegiado não é realidade. Nós temos o voto do acompanho contra o qual, no ver dos institutos, cabem tanto o recurso especial quanto o extraordinário por manifesta violação ao dever de fundamentação das decisões judiciais. O voto no acompanho, assim como as sustentações orais não ouvidas, que atrapalham tanto os magistrados quanto os advogados quanto os membros do Ministério Público, pertencem a um estudo mais amplo do que seja o verdadeiro sistema de julgamento que o Brasil deva adotar. Quando se percebe, e há uma prática em tribunais, inclusive de outras esferas, os regionais de trabalho, de que o advogado é orientado a não sustentar oralmente razões quando a sua parte, a parte que ele defende, esteja ou nosso ganhando recursos, me parece que seja muito mais efetivo adotar um outro sistema que não preveja julgamento colegiado, entrega de memoriais, sustentação oral, do que insistir apenas abstratamente nessa questão.

E, por fim, apenas para não deixar despercebido, dois pontos importantíssimos, no ver do Instituto e do Colégio de Presidentes: o primeiro endossando todas as propostas ditas aqui, em especial pelo Instituto Brasileiro de Direito Processual Civil e pela própria Comissão reformista, o apelo e o incentivo aos

meios de conciliação. O Instituto está promovendo, via Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, um convênio por meio do qual ele possa realizar conciliações, mediações e eventualmente arbitragens. O livro que V. Exa. traduziu contempla, apesar de vindo do Direito inglês, uma série de praticidades que poderiam ser incorporadas ao nosso sistema, naquilo em que nós caminhamos para uma unificação dos sistemas da *Civil* e da *Common Law.* E, por fim, mais amplo do que uma reforma estritamente processual, há necessidade de uma reforma do Poder Judiciário como um todo, às atribuições dos tribunais e em especial do Supremo Tribunal Federal, embora não seja efetivamente o tópico desse trabalho legislativo, mas nós devemos estar atentos e pensar com cautela e preocupação, se o Supremo Tribunal Federal pretende ser um Tribunal Constitucional, já encerro, então ele devesse ter as modificações necessárias para tanto com a paridade de tratamentos entre os membros do Judiciário, Legislativo e Executivo.

A última observação, Profª. Teresa, em relação à letra U do item 3 das Diretrizes, os prazos processuais a serem contados em dias úteis, proposta recentemente vetada na Reforma de 2002 ou 98, não lembro, talvez pudessem ser tratados como mera extensão de prazo, no lugar de tratá-los como um prazo em dia útil, aumentar o prazo de apelação, em geral os prazos processuais daquilo que estão hoje para apelação de 15 para 20 dias, ou seja, porque isso evitaria os problemas dos feriados locais e tudo mais, que já foram objeto de veto da última tentativa.

Eu agradeço a atenção em nome do Instituto, do Colégio de Presidentes e próprio. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Próximo inscrito o Dr. Cássio Scarpinella Bueno.

SR. CÁSSIO SCARPINELLA BUENO: Boa-tarde a todos, Desembargador Lagrasta Neto, Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier, Desembargador Bedaque, demais membros da comissão, serei breve, evidentemente dentro do prazo regimental, que, além que cumprimentar entusiasticamente a comissão, pelos trabalhos que vem sendo conduzidos e pela oportunidade de abrir para o debate perante a comunidade, a sociedade civil e etc., eu destacaria dois blocos de pontos; o primeiro, uma reforma no Código de Processo Civil precisa necessariamente dialogar com a Constituição Federal. Muitos pontos aqui discutidos são para nós, brasileiros, constitucionais. Fala-se muito em regionalismos brasileiros, fala-se em São Paulo e os problemas. São Paulo, na minha opinião, o Desembargador Lagrasta Neto já abriu essa sessão muito bem em relação a isso. E nós estamos em São Paulo. Por que não aproveitarmos, então, essa oportunidade, a comissão, para colocarmos em prática o que a Constituição Federal diz sobre a diferença entre processo e procedimento, viabilizando, então, que cada legislador estadual possa criar procedimentos mais adequados à sua realidade, seja da capital, seja do interior, seja do litoral, seja de acordo com o seu próprio orçamento e assim por adiante. Há a propósito, um já Projeto de Lei em trâmite na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, de iniciativa da OAB São Paulo e abraçada pelo Deputado Fernando Capez. Certamente esta iniciativa seria muito mais encorajada se houvesse dispositivos que regulamentassem melhor o art. 2411 da Constituição Federal no próprio Código de Processo Civil.

Outro ponto sobre os Tribunais Superiores fala-se, e tem que se falar, há muito recurso, muito recurso, por que não? Já que a palavra de ordem parece ser ousar. Diminuir a competência originária dos Tribunais Superiores. Eu não recusaria que o Supremo negasse, deixasse de julgar recurso extraordinário para Juizado Especial, mas por que tanta competência originária? Certamente não as ADINs, ABC, ADECONs, ADPF e etc., mas crimes comuns cometidos estão lá, não estão aqui, não estão no nosso Juiz de Primeira Instância, talvez para ousar seja momento de se pensar a respeito disso, cá entre nós, o inquérito do mensalão inviabiliza qualquer Tribunal do mundo, não é um problema do Supremo, é um problema de gerenciamento de um processo enorme, então talvez seja o caso de deslocar isso e etc. e tal.

Outra questão também constitucional, aqui fazendo eco ao meu querido amigo Prof. Petrônio Calmon, o diálogo com as funções essenciais da Justiça. Advocacia Pública e Privada, Ministério Público Federal e Estadual, a tão esquecida, permita-me dizer, Defensoria Pública dos estados e da União Federal, além da própria magistratura, não basta mudar o Código, tem que dialogar com a constituição, tem que dialogar com lei complementar. Não é só matéria processual e é fundamental. E em termos infraconstitucionais, apenas a título também de destaque de questões importantes e interessantes, tem que se pensar bem na questão da coletivização das ações individuais, ontem a Profª. Teresa me deu um aula privada sobre esse assunto, fiquei encantadíssimo com a ideia, mas fundamentalmente aí talvez nós estejamos pecando hoje, a escolha dos precedentes, não pode ser algo aleatório, me parece que tem que ser algo muito bem feito, até porque tem que ser o que tem mais causa de pedir, mais fundamento, mais bem preparado, mais bem pensado, e aí a celeridade deve, sim, ceder espaço à segurança jurídica.

E, por fim, quando vier já o zero minuto, rogaria, fazendo eco aqui a outras preocupações pessoais e institucionais, me sinto à vontade, hoje, de falar também em nome do Instituto Brasileiro de Direito Processual, mas uma verdadeira *vacatio legis* para o Novo Código de Processo Civil, as leis novas. Eu vou falar da última, mandado de segurança, entrou em vigor no dia, isso é inviável para qualquer um, isso destrói qualquer coisa, e talvez porque não ousar, por incrível que pareça, vedar expressamente que o Novo Código entre em vigor nos processos em curso? Talvez aí nós estejamos economizando milhares, senão milhões de recursos que chegam todos os dias e todos os tribunais, discutindo *vacatio legis*, porque o Juiz não sabe, o advogado não sabe, o promotor não sabe, o defensor não sabe qual é o próximo passo a seguir. Então uma coisa é deixar: daqui fica tudo código anterior, daqui para frente, processos novos, amanhã distribuídos passarão a ser regidos de acordo com a nova regra. Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito, Prof. Willian Santos Ferreira.

SR. WILLIAN SANTOS FERREIRA: Bom-dia a todos. Bom-dia, meu amigo Caetano Lagrasta, a quem eu faço questão de cumprimentar a todos os integrantes da Mesa, para acelerar os trabalhos, até porque, sumaríssimo, em alta potência, três minutos é a nossa possibilidade.

Eu gostaria de passar inicialmente a um ponto que, na verdade, agrega o que já foi dito antes. Me parece que nós precisamos nos preocupar com o elemento psicológico, que é o verdadeiro, é aquele que vai levar alteração de condutas. Eu quero dizer, com isso, que nós temos obrigação até de sermos marqueteiros na denominação que vamos dar. Litigância de má-fé, por exemplo, ela traz um elemento político, incômodo, em que o insatisfeito, ele sai mais insatisfeito, dizendo que a culpa é do Judiciário que não lhe dá o contraditório adequado. Se nós tivermos uma visão um pouco mais voltada a uma participação responsável, em que a sucumbência recursal integra-se nesse mecanismo, e outras hipóteses em que se vê que o responsável arcará, ele, na verdade, encara isso no fenômeno pretérito. Quero dizer isso porque, quando falei da sucumbência recursal, há mais ou menos uns quatro anos atrás, num congresso de seis anos da Editora Forense, um advogado congressista levantou a mão e falou: "Mas eu estou perdido, eu vou ter que consultar o meu cliente todo o recurso que eu vou interpor". É exatamente isso que nós queremos. Nós queremos romper a espiral de litigiosidade, essa espiral nós não vamos quebrar se nós não olharmos que os contratos de Advocacia, seja com empresas públicas ou privadas, o mais simples dos advogados, que é simplesmente contratado por uma mera procuração, ele assume o ônus de recorrer de tudo, porque ele não vai correr o risco de dizer que ele não agiu com todos os meios, portanto os contratos hoje estão respaldados em todos os instrumentos viáveis para que o advogado não tenha responsabilidade. E falo também, acredito, na do advogado público que fica preocupado também em ter uma responsabilização administrativa, quando ele não tem uma ordem que provavelmente vai demorar um ano e meio, mesmo naqueles casos em que a Procuradoria-Geral já se preocupa, mas ele tem um tempo necessário de maturação, porque o Procurador-Geral em outros tem uma responsabilidade muito grande em indicativos. Então se nós não acelerarmos isso quebrarmos essa espiral de fato, nós teremos um grave problema.

Finalmente, só mais dois pontos. A preocupação com relação ao agravo de instrumento. Há menção aqui e muito bem mencionada em relação à Justiça do Trabalho. Me preocupa muito dois aspectos: O primeiro a questão cultural, e o segundo a oralidade, porque a Justiça do Trabalho é praticamente escorada em uma ou duas audiências, então com isso não há tempo para atos processuais isolados serem identificados e discutidos, e muitas coisas acontecem e são colocadas para o Juiz ao vivo, a efetiva oralidade. A partir do momento que nós não temos isso no processo civil, se nós não tivermos um mecanismo de correção e diálogo entre Juiz e advogado, nós não teremos a chance de dar ao advogado e ao Juiz um diálogo para que haja uma correção, exemplo: se nós tivermos uma decisão de um Juiz de Direito não recorrível por agravo de instrumento, se nós não colocarmos que pelo menos o advogado, sob perceba de preclusão, não faça a interposição num formato retido sem outro caminho para não levar, portanto ficando preocupado com a preclusão, nós teremos uma situação em que ele não colaborará com o Judiciário, e o Juiz não terá portanto, a verificação, a possibilidade de sanear alguns vícios. Me preocupa muito deixar até vícios acontecerem para depois serem suscitados no momento final para levar a uma hecatombe do processo como um todo.

Essas são as minhas colocações. E, finalmente, eu não sei se essa vai ser a proposta da Comissão, mas ver a sentença do Juiz numa possibilidade de manutenção do diálogo na primeira instância, significando dizer a possibilidade dos advogados não fazer por embargos de declaração, talvez uma outra denominação que permitisse o juízo até rever as posições que ele prolatou na sentença, para que ele tivesse uma oportunidade, muitas vezes de corrigir alguma coisa,

mesmo em sede revisora, desestimulando recursos, da mesma forma em tutelas de urgência se fazer o pedido de reconsideração àquele da interrupção, como vem agora na lei do inquilinato, em que você com a inaudita altera parte, você pede a revisão com interrupção do prazo para recurso, isso não gera recurso e ao mesmo tempo possibilita ao Juiz de primeira instância efetivamente observar um contraditório que, diga-se de passagem, ele nem fez ainda, porque ele não viu as manifestações do réu na concessão de uma liminar inaudita altera parte. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: O próximo inscrito, Dr. Nelson Rodrigues Neto. Dr. Glauco Gumerato Ramos.

SR. GLAUCO GUMERATO RAMOS: Bom-dia a todos. Primeiramente os meus cumprimentos a comissão, também, pelo trabalho que vem sendo desenvolvido.

Qualquer sistema de processamento no Brasil ou no mundo, ele vai ser conjugado por dois valores fundamentais: a jurisdição, que é o poder, e o devido processo legal, que é a garantia. E o nosso Código de Processo Civil, por razões históricas, ligado a um nome que foi mencionado pelo Ministro Fux, Franz Klein, no final do século XIX, na Áustria, o nosso código, ele acaba permitindo o Juiz arbitrário e autoritário, isso para o bem ou para o mal, mas acaba viabilizando um super Juiz, e esse fato acaba trazendo algumas questões complicadas para nós, onde nós temos determinações judiciais, decisões judiciais, onde já há violação expressa da garantia, tutela de urgência, por exemplo. Ninguém se atentou, claro, já se atentaram evidentemente, mas a gente não pára para referir que o Juiz que profere uma tutela satisfativa e repete a sua decisão na sentença, ele profere duas sentenças no mesmo processo, evidentemente, absolutamente imparcial, imparcialidade essa que ele não poderia abrir mão, porque é uma decorrência da garantia do devido processo legal. O Juiz profere a sentença interinal, satisfazendo muitas vezes a pretensão, profere a sentença definitiva, julgando duas vezes, quando nós temos um dispositivo, art. 134, inciso II, do Código de Processo Civil que diz que o Juiz que conheceu, decidiu ou julgou em primeiro grau, se promovido ao Tribunal será impedido para conhecer da apelação. E nós passamos por isso com absoluta violação da questão do devido processo legal. Podemos viver sem tutela de urgência? Evidente que não. A jurisdição tem esse compromisso constitucional, e resolver e evitar, atuar de modo a evitar lesão e ameaça a Direito; mas se o Juiz assim o fez, então que ele se afaste do processo para que outro possa proferir a sentença, ou então que a lei seja expressa para dizer que esse mesmo Juiz que vai proferir uma tutela de urgência, principalmente no caso dessa tutela seja satisfativa, que ele então antes intime o réu para poder o réu se manifestar em dois dias, três dias, não importa, a respeito dessa pretensão de urgência que contra ele vai ser deferida, se o Juiz eventualmente deferir.

Outro ponto que nós temos também, e bastante importante para ser pensado, é a atividade instrutória de ofício do Juiz, falar que o Juiz não pode ter atividade instrutória de ofício no Brasil é praticamente um pecado mortal. Tenho aqui um dos maiores representantes dessa linha doutrinária, que é o Prof. Bedaque, que ajudou a incentivar positivamente essa questão no Brasil. Ele diz, na epígrafe do seu livro, que entre um bom legislador e um bom Juiz, que se fique um bom Juiz, e isso é uma verdade absoluta. Agora, todos são bons juízes? Todos os juízes para o bem? Esse ativismo que se dá, que o Código de Processo Civil Brasileiro permite ao Juiz, sempre será profícuo e eficaz? Então vamos admitir que o Juiz possa, por força do princípio da colaboração, então determinar prova de ofício, certamente é porque ele não está convencido de que o fato constitutivo do Direito do postulante lá está presente. E o que é que ele faz? Atuou, agiu ativamente para determinar a prova? Que ele também age então, em nome da boa-fé objetiva, que incide no processo civil, se afaste e dê ao seu substituto legal para julgar. Essas duas questões, me parece que compatibilizadas, olhada na ótica da jurisdição, poder, art. 5º, inciso XXXV, na ótica do devido processo legal, garantia, art. 5º, inciso LIV, e tem como maior de suas vertentes importantíssimas a imparcialidade e também a impartialidade, o fato de o Juiz não poder atuar com ônus da parte, então que se isso ocorrer, nós poderíamos, e aqui a minha modesta sugestão, se me é permitido pelos meus professores que estão aqui presentes, que nós tenhamos uma modificação no sistema de processamento, que tenhamos em primeiro grau um Juiz para urgência, que deve ser um homem exageradamente prudente, um Juiz para instrução e um Juiz para o julgamento definitivo. Isso me parece possível, tenho a impressão intuitivamente que isso aumentaria a produtividade, o Juiz julgou urgência, depois vai para a instrução, se for o caso, julgamento para que possamos ter um produto da atividade jurisdicional efetivamente marcado pelos aspectos democráticos da nossa Constituição, balanceando esses valores: jurisdição, poder e devido processo garantido. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Próximo inscrito, Dr. Ricardo Raboneze. Sr. Hugo Vitor Hardy de Mello. Dr. Luís Antônio Giampaulo Sarro.

SR. LUÍS ANTÔNIO GIAMPAULO SARRO: Boatarde a todos. Cumprimento a Profª. Teresa Alvim Wambier, na pessoa de quem cumprimento a todas as autoridades, magistrados, representando o Ministério Público, demais colegas advogados, estudantes aqui presentes. Sou advogado e também Procurador do Município de São Paulo, e procuro trazer duas sugestões pontuais que serão entregues formalmente à Comissão. A primeira delas diz respeito, é uma proposta do Grupo Nacional de Trabalho de Processo Civil da Seção Brasileira da Associação Internacional de Direito de Seguro, e ela pertine à parte final do inciso III do art. 585 do Código de Processo Civil, que define o contrato seguro enquanto o título executivo extrajudicial. Na redação do Código de Processo Civil de 73 havia uma previsão de que era título executivo extrajudicial, o contrato de seguro de vida e o de acidentes pessoais para o evento morte e para incapacidade. O legislador da Lei 11.382 em 2006, corretamente retirou a tipificação dos títulos executivos extrajudiciais o seguro de acidentes pessoais. Entretanto, no entender desse grupo de trabalho, não o fez da maneira que deveria tê-lo feito, porque deixou de maneira ampla e genérica o contrato de seguro de vida como um todo quanto a título executivo. Acontece que, tanto na legislação brasileira quanto mundialmente, o contrato de seguro de vida, ele, não raras vezes, contém outras garantias que são da sua própria natureza, como, por exemplo, a previsão de indenização por acidente e também outras cláusulas especiais para a hipótese de incapacidade. Isso exige que haja, na previsão legal, a restrição do contrato de seguro de vida para o caso de morte, essa é a proposta que é colocada pelo GNT, Grupo Nacional de Trabalho e Processo Civil da AIDA. O contrato de seguro de acidentes pessoais foi corretamente retirado, porque ele realmente exige, ele não tem os requisitos como regra de liquidez e certeza de exigibilidade própria dos títulos executivos extrajudiciais. Em primeiro lugar porque há necessidade da prova prévia das circunstâncias do acidente para se saber se ele está ou não enquadrado nas cláusulas contratuais. Uma Circular 29, de 91, da SUSEP enumera n hipóteses significativas, que exigem a... Já estou terminando aqui, que exigem a análise da circunstância do acidente para se saber se o título é executivo ou não. Além disso, há a necessidade da mensuração de uma incapacidade ser impróprias no processo de execução. Por fim, uma segunda proposta diz respeito a art. 20, que é de se levar para o art. 20 da sucumbência, o princípio também da causalidade e da proporcionalidade, porque nós temos até uma súmula do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula 303, que prevê no caso de embargos de terceiro que a condenação, desculpa... eu vou, de qualquer maneira, formalizar a entrega então formalmente. Eu indago apenas da professora, eu tenho dois ofícios aqui, se haveria a possibilidade da entrega desses ofícios agora? É possível? Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Próximo inscrito Daniel Seixas Rondi. Dr. Celso Anicet Lisboa. Dra. Elaine Guadanucci Llaguno.

SRA. ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO: Boatarde a todos. Eu cumprimento os membros da Mesa, e especialmente a Dra. Teresa Alvim, de quem eu fui aluna e orientanda. Bem, eu sou advogada da União aqui em São Paulo e a Advocacia Pública, ela há muitos anos sofre algumas críticas, mas duas muito sérias: a primeira com relação à interposição de recursos procrastinatórios que, penso, se resolverá porque há uma Comissão dentro da Advocacia Pública Federal que apresentará um projeto à Comissão de Reforma do CPC, prevendo exatamente a possibilidade dos advogados públicos serem desobrigados de recorrerem de ofício em algumas situações, o que virá evidentemente em prestígio da Justiça e também servirá como estímulo aos membros da carreira. A outra grande crítica sofrida pela Advocacia Pública, ela diz respeito com o que já se questionou aqui, com relação às prerrogativas da Advocacia Pública. Eu insisto, sei que esse tema é polêmico e antipático, mas, no entanto eu trabalhei muitos anos antes de trabalhar como advogada pública, eu trabalhei como advogada privada, e eu posso perceber exatamente a grande diferença no tratamento e na atuação de um e de outro. Um exemplo muito prático, eu quando advogada privada, eu chamava o cliente, eles sentava na minha frente, eu conversava com ele, eu tirava todas as dúvidas necessárias. Colhia diretamente todos os detalhes, isto não existe na Advocacia Pública, nós dependemos de respostas e informações dos órgãos que muitas vezes são deficientes. O que eu gostaria de dizer é que nós trabalhamos na Advocacia Pública em termos de impessoalidade. Como não me resta mais prazo, seria só mesmo o que teria a dizer.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Próximo inscrito, Dr. José Cretella Neto. André de Freitas Iglesias.

SR. ANDRÉ DE FREITAS IGLESIAS: Boa-tarde. Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, à comissão, pelo brilhante trabalho, e, em segundo lugar, aos heróis que aqui permanecem, sacrificando o estômago pelo processo civil. Creio que sou dos últimos, a gente está esperando na tão esperada hora o almoço.

Eu gostaria de falar sobre um artigo específico, o art. 285-A, polêmico artigo, que é objeto de ADIN, ainda pendente de julgamento, que é o objeto também da minha tese de doutorado, motivo pelo qual escolhi esse artigo específico para o meu curto tempo aqui. É o artigo que determina que Juiz pode julgar improcedente uma demanda repetitiva sem citação do réu. E esse artigo é o símbolo do formalismo que a gente está tentando retirar com essa reforma. Esse artigo tem formalidades que chegam a ser fetiches, fetiches pela forma, por quê? Confundiu-se aí a questão de ausência de prejuízo, de princípio da instrumentalidade com a questão de precedente judicial, porque só se autoriza o Juiz a julgar improcedente uma demanda quando ela já foi julgada no mesmo juízo e em outros casos semelhantes. Outros casos, a doutrina se apressou a dizer que são mínimo dois. Então, eu imagino o seguinte: o Juiz julga procedente uma demanda repetitiva, quando ele já proferiu apenas uma sentença, a apelação demora os seus cinco anos para efetivamente ser julgada, e aí o Tribunal reconhece o erro ou improcedendo(F) porque apenas uma sentença havia sido proferida e não duas. Quer dizer, é um formalismo que não tem a menor justificativa. Pior, tem que ser duas proferidas pelo mesmo Juízo e aí o próprio Juiz que já deu várias sentenças naquele sentido é promovido para outro Juízo, e na proposta escrita eu cito aqui doutrina nesse sentido, a doutrina diz então que ele deve proferir novas duas sentenças para então poder aplicar o dispositivo, quando no fundo esse dispositivo nada tem a ver com precedentes, ele tem a ver com instrumentalidade das formas, o réu exerce o seu contraditório para poder influir no convencimento do Juiz, para poder obter a procedência, se ele obtém a procedência é evidente... Aliás, a improcedência, se ele obtém a improcedência é evidente que ele não sofreu prejuízo. Então, na verdade, sempre foi e continuará sendo possível ao Juiz julgar improcedente uma demanda liminarmente, isso porque o réu não tem interesse para reclamar dessa conduta. Então não havendo prejuízo, não se viola o contraditório do réu e por sua vez o autor já teve a sua participação na petição inicial e terá também na apelação. Então o que eu proponho é que se transforme esse dispositivo em simplesmente uma generalização da improcedência prima facie, fenômeno que sempre ocorreu em deferimento da inicial por decadência, em deferimento da inicial por prescrição, indeferimento da inicial porque dos fatos não decorre logicamente o pedido, todos esses casos são casos de improcedência, coisa julgada material sem citação do réu, basta generalizá-los.

E só para fechar, é uma proposta da Comissão acabar com a possibilidade jurídica do pedido como condição da ação, de fato já vai tarde, todos sabem aquela história que o líbio não abriu mão dessa condição porque perdeu o seu exemplo e quando o divórcio foi regularizado, enfim, realmente essa condição da ação se confunde com o mérito. E agora que nós não a temos mais, o que vai acontecer? As demandas manifestamente improcedentes, já que a impossibilidade jurídica não mais existe, serão levadas à citação e julgamento antecipado do 330, em vez de um indeferimento da inicial, porque o indeferimento da inicial pela letra do 285-A só pode ser aplicada em casos repetitivos. Então é o caso de a gente generalizar esse julgamento liminar de improcedência para ocupar o espaço deixado pela impossibilidade jurídica do pedido. Essa é a minha proposta. E obrigado por aguardarem aí.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: A próxima inscrita, Dra. Márcia Maria Barreta Fernandes Semer.

SRA. MÁRCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER: Eu sou a última aí, *the last but not the least*, sou Procuradora do Estado de São Paulo há 20 anos, e falo então aqui na qualidade de advogada pública, corroborando as manifestações dos advogados públicos que me antecederam. Então Exmos. senhores integrantes da Mesa e da Comissão de Elaboração do Projeto de CPC, que cumprimento na pessoa da Profª. Teresa e do digníssimo Procurador-Geral do Estado, Dr. Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo. Primeiramente também agradeço a oportunidade de manifestação nessa Audiência Pública, e saúdo V. Exas. pela iniciativa democrática e que permite o exercício da cidadania.

Está, hoje, disseminada na sociedade brasileira uma enorme consciência quanto à necessidade de preservação do patrimônio público. Nesse contexto, venho exteriorizar a nossa preocupação, preocupação dos advogados públicos com propostas de alteração legislativa que possam fragilizar a defesa do estado nas ações judiciais. Evidentemente que a preocupação com a agilização da solução das lides judiciais é uma preocupação de ordem pública que merece a reflexão, o empenho e o compromisso de todos os operadores do Direito para o seu atingimento. Mas é preciso distinguir iniciativas que efetivamente poderão contribuir para a desobstrução das vias judiciais, como as aqui referidas relativas aos incidentes da coletivização do processo, daquelas que pouco representam em termos de dar rapidez à solução das lides, mas que são prejudiciais ao exercício do direito de defesa do estado. Destaco, nesse sentido, o tema dos prazos diferenciados de defesa e recursais da Fazenda Pública, e mesmo próprio reexame necessário, ou ainda o duplo efeito dos recursos de apelação. Criticados e acoimados muitas

vezes como privilégio, esses dispositivos, em verdade resguardam o interesse e o patrimônio públicos. A estrutura gigantesca do estado não permite no mais das vezes ao advogado público a colheita de elementos de defesa nos prazos singelos conferidos ao particular. Daí a importância da compreensão de que esses institutos são instrumentos de garantia do patrimônio público que precisam permanecer prestigiados pela legislação pátria, a fim de garantir a defesa merecida ao erário público. As estatísticas divulgadas pelo CNJ demonstram que o percentual de tempo despendido nos processos em que o estado é parte decorrente dos prazos diferenciados ou mesmo do reexame necessário, não é significativo e não é o fator determinante da morosidade para solução das lides. De outra sorte, é forçoso afirmar que esses dispositivos são importantes, e mesmo os necessários para a adequada defesa do patrimônio público em Juízo. Como disse a colega aqui da Fazenda Nacional, nós temos dificuldade na colheita desses elementos, porque o estado, de fato, é muito obrigado. É preciso que não se veja o estado apenas como o outro, ou o adversário na lide, porque o estado somos todos nós, e o enfraquecimento dos mecanismos de defesa do patrimônio público, pode resultar na diminuição da capacidade do estado em investir em favor de todos e inclusive na própria justiça. Muito obrigada pela oportunidade.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para suas considerações finais, passo a palavra ao Prof. Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Boa-tarde a todos. É uma satisfação estar aqui em São Paulo e nessa Audiência Pública, e receber de pessoas são capacitadas e tão competentes, proposições, sugestões que vão servir de suporte para que a gente possa apresentar um anteprojeto suficientemente vocacionado a um Novo Código de Processo Civil. Não tenho dúvida da necessidade de um Novo Código, o Prof. Luiz Guilherme Marinoni, no seu código comentado, ele afirma logo no início que enganam-se aqueles que ainda acham que estão sob a égide do Código de 73, do Código Buzaid, que nós temos já um Novo Código. Então me parece que essa realidade exige aí realmente um novo diploma.

A gente que tem acompanhado as Audiências Públicas e recebido algumas sugestões, temos percebido um discurso que acaba centralizado, permeando essa questão de celeridade e segurança jurídica, mas me ajude aí, Prof. Bedaque e Profª. Teresa, eu tenho feito a seguinte pergunta: será que nós temos questionado o que é segurança jurídica? Porque, será que segurança jurídica ou um conceito de segurança jurídica seria só um processo que tem uma plenitude de defesa num procedimento exauriente, isso seria segurança jurídica? Eu não posso pensar em segurança jurídica também pela ótica do autor ou pela ótica daquele que necessita de uma tutela que seja adequada, efetiva e adequada? Então me parece que não obstante ser relevante essa preocupação, eu não vejo assim uma dificuldade intransponível de se trabalhar com procedimento que seja capaz de atender aquele que demonstre em juízo ter razão.

E, por outro lado, uma outra questão que também tem me tirado um pouco o sono, é essa questão de interesse público. Até que ponto prerrogativas da Fazenda Pública realmente são de interesse público? Não sei, é algo aí que a gente precisa também sopesar e levar em consideração. Por outro lado, a questão que foi suscitada aqui de onerar o processo, trabalhar com a questão econômica. É algo também que temos que analisar o outro lado daqueles que não têm condições econômicas para custear um processo, se pensarmos em onerá-los.

Mas, o mais importante é, para nós da Comissão neste momento, é ouvi-los, receber as proposições, nos reunirmos e levando em consideração tudo que foi a nós enviado e aqui passado, chegarmos a um denominador comum. Eu agradeço a todos. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para suas considerações finais passo a palavra ao Exmo. Sr. Desembargador Caetano Lagrasta Neto, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Desembargador Antônio Carlos Viana Santos.

SR. CAETANO LAGRASTA NETO: O Tribunal de Justiça parabeniza a Comissão, na pessoa, novamente, da Profª. Teresa Alvim, agora na pessoa do Prof. Bedaque e demais membros da Mesa. Agradecemos a presença dos senhores, a paciência enorme dos senhores, e até sugeri ao Dr. Bedaque que nas próximas Audiências Públicas a parte de proposições seja restrita para que o povo participe mais, muito obrigado. O Tribunal agradece.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIAS: Para as sua considerações finais e encerramento desta audiência, passo a palavra ao Prof. José Roberto dos Santos Bedaque, Presidente em Exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS BEDAQUE: Eu queria em nome da Comissão, destacar aqui a importância, a relevância das sugestões apresentadas, quero informá-los que essas sugestões, todas elas serão devidamente consideradas e votadas pela Co-

missão como, aliás, temos feito em nossas reuniões, quero também destacar que se eu pudesse apontar uma característica dessa Comissão, eu diria que todos os seus integrantes, os mais ilustres aos menos conhecidos, todos nós estamos imbuídos de um propósito: tentar construir ou reconstruir um instrumento, um método adequado de solução de controvérsia que encerre dois valores, segurança e celeridade. No se preocupem aqueles que têm apontado algumas deficiências nas nossas propostas, porque todas elas estariam voltadas exclusivamente para a celeridade. Não, nós estamos preocupados também, porque se trata de um dos principais valores do processo, com a segurança que ele proporciona. E para tanto, asseguro a vocês que todos nós, membros da Comissão, nos despimos, muitas vezes das nossas opiniões, renunciamos às nossas opiniões em benefício de um consenso, de uma solução comum, a fim de que possamos terminar esse trabalho e apresentar à comunidade um mecanismo moderno e seguro de solução dos litígios. Peço a todos desculpas pelo excesso de tempo, mas foi necessário a fim de que pudéssemos ouvir as opiniões e proporcionar a participação de todos os interessados.

Quero agradecer em nome da Comissão o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Antônio Carlos Viana Santos, aqui representado pelo meu prezado amigo, Desembargador Caetano Lagrasta Neto, por ser cedido o espaço para que a Comissão pudesse ouvir a opinião e as manifestações dos juristas de São Paulo. Agradeço imensamente a estrutura do nosso Tribunal, os seus servidores, em especial ao cerimonial e relações públicas, especialmente na pessoa da Sra. Ariana França e sua equipe, pela organização, apoio e dedicação aos trabalhos da Comissão. Agradeço também de uma maneira muito especial a presença de todos, das autoridades, advogados, juízes, promotores, pelos estudantes, processualistas, público em geral, que pacientemente por mais de três, quatro horas ouviu as propostas, talvez todas elas sirvam para reflexão dos senhores, a fim de que também possam colaborar e essa colaboração está aberta a todos, como já registrado pelo nosso Presidente Ministro Luiz Fux.

E sem mais delongas, eu quero agora proferir as palavras que sacramentais que são obrigatórias em todo encerramento das nossas reuniões, quais sejam: nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Audiência Pública, convidando a todos para a próxima audiência, cuja presença, tenho certeza, será maciça dos senhores, a ser realizada em Manaus no dia 9 de abril às 9 horas, no Tribunal de Justiça daquele estado. Muito obrigado a todos.

Sessão encerrada às 13h35

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REALIZADA EM 15-4-2010

Ata Circunstanciada da 7ª Audiência Pública da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 15 de abril de 2010, quinta-feira, às 9 horas e 47 minutos, na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Luiz Fux (Presidente), Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cerezzo Pereira Filho e Jansen Fialho de Almeida. O desembargador **Leo Lima,** Presidente do Tribunal de Justiça, faz as saudações iniciais, dando as boas-vindas à Comissão**.** O Ministro **Luiz Fux** abre os trabalhos e faz alguns esclarecimentos. Em seguida, as seguintes autoridades fazem seus esclarecimentos iniciais: **Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier,** relatora da Comissão, **Dr. Adroaldo Furtado Fabrício,** membro da Comissão, **Dr. Luiz Carlos Levenzon –** Conselheiro Federal da OAB, que também entregou sugestões dos advogados do RS. Passaram a falar os seguintes oradores convidados: **Dr. Athos Gusmão Carneiro,** que sugeriu: Recursos: ressaltou que a maioria dos casos de agravos de instrumentos trata das tutelas de urgência, de modo que não haverá grande mudança. Devido ao processo eletrônico, sugeriu a abolição do agravo com está. Elogiou a não preclusão das interlocutórias e a eliminação dos agravos retidos. Embargos infringentes: é contra a abolição pura e simples, mas acentuou que, como são poucos, não haverá impacto substancial. Propões que nas hipóteses de embargos infringentes seja estabelecido que o julgamento da apelação não seja encerrado, mas que seja remetido a outro órgão do tribunal de modo a estabelecer quorum mais expressivo para o julgamento. *Amicus curiae*: resguardar a liberdade de o terceiro intervir nessa qualidade, em vez apenas a convocação judicial. Remessa de ofício: ainda é necessária nas circunstâncias atuais do Brasil, para a proteção dos interesses da Fazenda Pública. Tutelas diferenciadas: sugeriu a inclusão de um livro específico para este tópico, que incluiria as cautelares, as antecipatórias de tutela e as ações sob rito sumário (cujo objeto seja a proteção de direitos indisponíveis), observando-se regramento específico da coisa julgada nesta hipótese. Apelação: elogiou a previsão de efeito apenas devolutivo em regra. Honorários advocatícios em cada recurso: discorda da utilização de honorários

advocatícios com estratégia para diminuir o número de recursos protelatórios, pois o maior litigante (poder público) não se intimidará com isso. Ainda, poderá haver aumento no número de pedidos de gratuidade de justiça. Por fim, se honorários forem de baixo valor, não funcionarão contra bancos etc; já se forem de alto valor, serão obstáculo ao pleno desenvolvimento da justiça, e prejudicarão substancialmente a classe média. A solução melhor seria a previsão de multas para recursos considerados manifestamente inadmissíveis ou improcedentes. Criticou a excessiva formalidade dos tribunais superiores na apreciação dos requisitos de admissibilidade, o que sacrifica direitos materiais das partes. De acordo com o incidente de coletivização. Coisa julgada sobre questões prejudiciais. Extinção da reconvenção, com previsão de pedido contraposto no bojo da contestação: na verdade, substancialmente ele continuará existindo, sendo a modificação proposta apenas a mudança do *nome juris.* Competência absoluta dos juizados especiais: contra no caso da Justiça Estadual, pois o autor deve ter a oportunidade de se valer da justiça comum, com maior grau de contraditório. Redundará ainda em nova hipótese de reclamação ao STJ contra decisão dos juizados especiais, sob pena de instabilidade jurídica. De acordo com prazos processuais unificados, somente fluindo nos dias úteis. De acordo com a abolição do procedimento sumário. Sugeriu a abolição da execução contra devedor insolvente, pois inútil e extremamente rara. De acordo com a flexibilidade da impenhorabilidade. No caso dos bens de família, o antigo anteprojeto previa que seriam impenhoráveis apenas até o limite de mil salários mínimos. De acordo com a abolição da distinção entre leilão e praça. Sugeriu incluir no CPC a execução fiscal. Embargos à arrematação: a sugestão de substituição dos embargos, apesar de simplificar, pode ser contraproducente pois o executado poderá entrar com ação autônoma, de modo que se transformará um incidente em uma ação. Intervenção de terceiros: não acredita que ela cause mal ou atrase o processo. Concorda com a exclusão da oposição, mas não concorda com a exclusão da nomeação à autoria e do chamamento ao processo, pois têm real utilidade no processo. Concorda com a ampliação da nomeação à autoria para abranger qualquer previsão de correção dos pólos da ação. **Desª. Elaine Harzheim Macedo**, que manifestou preocupação sobre se haverá com o novo CPC uma mudança do paradigma ou apenas atualização de regras legais. Destacou que o paradigma dos Códigos de 1939 e 1973 não consegue de forma eficiente atender aos novos direitos individuais como o direito à saúde, de modo que deve ser revisto e adaptado. E sugeriu: Valorização do juízo de primeiro grau. Efetivação do papel constitucional dos tribunais superiores. Sentenças devem ser passíveis de certa mobilidade, de modo a possibilitar soluções alternativas para novas demandas resultantes da complexidade atual. Antecipação de tutela: discorda do cabimento de agravo de instrumento nestes casos, uma vez que podem ser revistas na sentença. Valoriza-se, assim, a confiança no magistrado de primeiro grau. **Prof. José Maria Rosa Tescheiner,** ressaltou que devem ser consideradas as diferenças entre decisões e julgamento, pois estes contemplam maior reflexão sobre a causa. A celeridade não deve servir como valor preponderante, apesar de importante. Indicou o paradoxo que hoje ocorre. Há um incentivo à litigiosidade, especialmente com juizados especiais sem custas. Por outro lado, não deve haver um juiz em cada esquina, judicializando-se o país. Por isso, deve haver soluções processuais para permitir aos juízes julgar o número substancial de causas postas à sua apreciação. E sugeriu: De acordo com o incidente de coletivização. Discorda da competência absoluta dos juizados especiais. Em primeiro lugar, se eles fossem realmente bons, não precisariam ser obrigatórios. Se é o melhor do ponto de vista do judiciário, não o é do ponto de vista do jurisdicionado. Sobre a coisa julgada para questões prejudiciais, é algo muito problemático, pois fomentará discussões sobre o que foi necessário para o julgamento da causa, o que foi ou não questão prejudicial etc. A solução atual, da declaratória incidental, ainda parece ser a mais razoável. **Dr. Antônio Janyr Dall'agnol Jr.**, que sugeriu: Obrigatoriedade da audiência preliminar de conciliação: o momento em que a comissão propôs a audiência não é o melhor. Deveria ser feita no início, antes da contestação e até mesmo antes da petição inicial, cabendo apenas um sumário das pretensões. Feita após a contestação, cada um já está convencido de sua razão e não haverá conciliação. E se for antes da contestação, e depois da petição inicial, a parte ré terá prazo de meses para preparar sua defesa, quebrando a isonomia no processo. Competência absoluta dos Juizados Especiais: o sistema brasileiro é da legalidade, e o dos Juizados Especiais é o da equidade. Não se pode, assim, obrigar o caminho da equidade ao cidadão que queira seguir pelo da legalidade. Após esta fala, foi passada a palavra a todos os presentes que se inscreveram para o uso da palavra. **João Ricardo dos Santos Costa - Presidente da Ajuris**, que sugeriu: Incidente de coletivização deveria ser feito no primeiro grau de jurisdição, pois aqui se está mais próximo da realidade das partes. Seria, ainda, um ato de valorização do juízo de primeiro grau. **Ricardo Schmidt - Diretor da Escola Superior da Magistratura**, que sugeriu: Apóia o incidente

de coletivização como mecanismo de enfrentamento de demandas de massa. Manifestou preocupação com a decisão apenas do segundo grau, sem que haja discussão com a base da magistratura. Sugeriu um processo por adesão, para que os particulares possam rever cláusulas de contrato de adesão sem que precisem entrar com processos individuais. **Aderbal Torres de Amorim - Advogado**, que sugeriu: Criticou que a admissibilidade do *amicus curiae* apenas pelo relator em decisão irrecorrível não pode ser levada à frente. Deve haver previsão de recurso, pois a Constituição não previu em contrário. Embargos infringentes não devem ser excluídos, especialmente depois da reforma de 2001, que restringiu suas hipóteses de cabimento. **Fernanda de Souza Moreira - Defensora Pública do Estado representando Assoc. dos Defensores Pub. do RS**, que elogiou a iniciativa da comissão, e esclareceu que já enviou por e-mail à Comissão as propostas da Associação dos Defensores Públicos do RS e sugeriu: Competência absoluta dos juizados especiais: associação é contrária a esta obrigatoriedade, acreditando que isto apenas criará duas justiças: uma dos ricos, com causas de altos valores, e outra para os pobres, abarrotada de processos, sem estrutura e sem a garantia de juízes imparciais e concursados. **Ceres Linck dos Santos - Assoc. Gaúcha dos Advogados do Direito Imobiliário Empresarial**, que sugeriu: Reforma do 593 **caput**, inc II, para fraude a execução quando houver alienação ou oneração de patrimônio, independente de penhora. Erradicação de autos suplementares. Eliminação de citação pessoal da parte se houver advogado cadastrado, bastando intimação do advogado. Criar um novo sistema para assistência gratuita, com critérios objetivos. **Dr. Artur Alves da Motta – Procurador Regional da Fazenda Substituto**, que sugeriu: Se manifestou pela manutenção das prerrogativas da advocacia pública, pois ela defende toda a população, sem escolher as ações, bem como pela dificuldade de obter informações dos órgãos estatais para subsidiar seus pronunciamento. Esclareceu que o prazo não é para o procurador, mas para o ente público e para a sociedade defender os interesses comuns da sociedade. **Dr. Clóvis Juarez Kemmerich – Procurador Federal**, que sugeriu: Adoção de critérios objetivos para a assistência judiciária gratuita. Necessidade de uniformidade e previsibilidade das decisões, com aderência à lei, aos precedentes etc. Processo eletrônico: apesar de moderno, nem todos têm acesso aos mecanismos tecnológicos. **André Soares Menegat - Representante do Sindilei**, que sugeriu: Leilão misto (presencial e online), já existente, não deve ser substituído pela proposta de leilão exclusivamente eletrônico. A grande maioria da população será excluída da participação por não ter acesso aos meios tecnológicos. Deve ser adotada a orientação da Res. 92 do STJ. **Maria Marli Heck – Professora e Conselheira**, que sugeriu: Sugeriu a maior preocupação de procedimentos coletivos, que atendam à maioria da população que não acesso à justiça. Sugeriu que houvesse preocupação com a diminuição da violência e da pobreza, e de maior assistência às comunidades carentes. **Jose Bernardo Ramos Boeira - Advogado e Professor da PUC/RS**, que sugeriu: Estender a preferência prevista no parágrafo 3º do art. 685-A também às hipóteses de arrematação. **Vinícius Maciel - Advogado**, que sugeriu: que o juízo de admissibilidade do RE/REsp seja feito exclusivamente pelo tribunal competente para o julgamento da causa. Facilitaria a atuação dos advogados não radicados em Brasília, bem como diminuiria o número de recursos, evitando o agravo de instrumento contra a inadmissibilidade pelo juízo *a quo.* **Roselaine dos Santos Esmerio Chiavenato - Advogada**, que sugeriu: Extinção da uniformização de jurisprudência: deveria ser ampliado o instituto e não extinto, pois se deve primar pela força à jurisprudência como forma de evitar decisões divergentes para causas idênticas. Caso contrário, a prestação jurisdicional ficará à mercê da sorte da parte na distribuição da sua petição inicial. **Astreintes**: quando o Estado for o descumpridor, o que acontecerá com a parte da multa excedente? Seria o Estado credor e devedor? As multas não devem ficar vinculadas à decisão final, pois o objetivo é coagir ao cumprimento da ordem. **Leonardo Serrat de Oliveira Ramos - Estudante**, que sugeriu: Equiparação dos prazos processuais da defensoria pública aos centros de assistência judiciária mantidos pelas faculdades e por outros institutos. Todos atendem as pessoas hipossuficientes, que não devem ter tratamento diferente apenas por procurarem locais diversos. Ainda, a defensoria pública não atua em todas as áreas do direito, como na Justiça do Trabalho. **Filipe Camilo Dall'alba - Procurador Federal**, que sugeriu: Capítulo específico para a advocacia pública no CPC, pois tem peculiaridades próprias. Poder de adaptação do procedimento pelos juízes: a adequação do direito processual ao direito material deve ser feita pelo Estado-Legislador e não o Estado-Juiz. Haveria grave insegurança jurídica se o juiz pudesse fazer esta adaptação, incorrendo até em aumento de recursos. Exclusão das condições da ação do corpo do CPC, já que se tratam de mérito da demanda. **Patrícia Trunfo - Advogada da União**, que sugeriu: Manutenção das prerrogativas da advocacia pública, pois são antes prerrogativas da sociedade. A necessidade de busca de informações junto aos diversos órgãos faz com que o prazo para efetiva elabora-

ção das peças seja diminuto. Pelos mesmos motivos, pela manutenção da remessa necessária, para resguardar o interesse público, indisponível que é. Exclusão da multa do art. 14 do CPC, e mais ainda, a proibição de prisão dos advogados públicos por descumprimento decisões judiciais, o que tem intimidado a atuação livre dos representantes judiciais do Estado. Princípio da publicidade no processo eletrônico, devendo ficar os processos disponíveis a todos, salvo nos casos de segredo de justiça. Prazo para o parecer do MP quando atuar como *custos legis*. Fungibilidade dos recursos constitucionalmente previstos (RE/REsp). **Guilherme Azem - Procurador Federal**, que sugeriu: Somados os prazos diferenciados da Fazenda Pública, seriam acrescidos apenas 85 dias ao processo, o que não é a causa da morosidade da justiça, senão uma projeção dos interesses indisponíveis do Estado e da população ao rito judiciário. Adoção da liberdade de formas e da adaptabilidade do processo pelo juiz não é a melhor saída, pois cabe ao legislador criar as regras, e não aos juízes. As regras devem ser claras e iguais para todos, com suficiente previsibilidade. **Darci Guimarães Ribeiro - Advogado e Professor Universitário**, que sugeriu: Cuidado no tratamento da celeridade, uma vez que rapidez de solução do processo não significa rapidez de solução do litígio, sendo este último o que deve ser perseguido com prioridade. **Paulo Sergio Costa da Costa - Oficial de Justiça,** que sugeriu: Utilização do correio como regra para comunicação de atos processuais é equivocado, pois se trata de instrumento que não chega a todos os lugares, sendo seletivo. Deve haver maior utilização do oficial de justiça, de modo a trata-lo com um assistente do juízo, especialmente no âmbito da execução. **Marcelo Rodrigues Ortiz - Presidente da Assoc. dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Estado do RS**, que elogiou o Senado Federal pela iniciativa das audiência públicas e sugeriu: Supressão da letra 's' do item 4 das propostas da Comissão (que trata de transferência de determinados atos para as próprias partes), pois seria terceirização dos serviços do oficial de justiça e do servidor público. Também seria prejudicial aos que não têm recursos para contratar agentes para efetuar atos de execução, criando uma justiça que funcionaria apenas para os ricos. **Fabio Ramos Bittencourt - Oficial de Justiça e Vice-Presidente da ACOJ**, que sugeriu: Restabelecimento da fé pública dos oficiais de justiça no âmbito do art. 659, §3º do CPC. Hoje o art. 140 é incoerente com o 161 e 842, pois o primeiro prevê um oficial de justiça por juízo, e os outros requerem dois servidores. Custo do processo x valor executado: em SC se apurou que o valor executado muitas vezes é maior que o custo do oficial, alguns desses profissionais até mesmo recolhendo os valores no lugar da parte para evitar prejuízo. **Mauro Broges Loch - Advogado**, que sugeriu: Sustentação oral em agravo regimental de apelação ou recurso especial. Direito a recurso das decisões em Recurso Repetitivos e Repercussão Geral. Cabimento de agravo regimental das negativas de seguimento no STF. Embargos de declaração "negativos", para efetiva delimitação da matéria do julgamento. **Irani Mariani - Advogado**, que sugeriu: Previsão de conciliação obrigatoriamente nos escritórios de advocacia como condição para ajuizamento de ações no Judiciário. **Fabio Nilman - Advogado**, que sugeriu: "improbidade processual": sugeriu responsabilidade pessoal dos advogados por má-condução do processo. **Felipe Neri Dresch da Silveira - Advogado**, que sugeriu: Introdução dos procedimentos relativos a direitos difusos para o bojo do CPC. Previsão de que o incidente de coletivização seja julgado por Tribunal Superior, pois desde logo se terá a última palavra sobre o assunto e a visão nacional do problema. **Paulo Mendes de Oliveira - Procurador da Fazenda Nacional**, que sugeriu: As prerrogativas processuais dos advogados públicos não são privilégios, mas instrumentos para a efetiva defesa dos interesses públoicos. Fazenda Pública hoje, ao contrário do que se diz, não recorre mais de tudo, veja-se, por exemplo, a não recorribilidade em casos idênticos aos já decididos em recursos repetitivos. Remessa necessária pode até ser diminuída, mas não deve ser eliminada, pois ainda serve ao interesse público. Não limitar honorários advocatícios entre 5% e 10%, pois se trata de dinheiro público destinado, às vezes, a quem não teve muito trabalho. **Luiz Carlos Weizenmann - Pres. do Colégio Notarial do Brasil** , que sugeriu: Apenas sugeriu a maior valorização dos Cartórios, que dão publicidade e segurança para a atuação dos membros da sociedade. **Clovis Juarez Kemmerich - Procurador Federal**, que sugeriu: Art. 20 §§ 3º e 4º deve ser relativizado, pois a mera derrota do advogado não pode servir como precedente para sua apenação processual. Eliminação da prisão por dívida alimentícia, pois não paga o débito e apenas "inscreve" o devedor na faculdade do crime. **Claudio Trabach Weidlich - Advogado**, que sugeriu: Outras audiências públicas, já com o texto do anteprojeto pronto, antes da entrega da redação final ao Senado Federal. Para as considerações finais, usaram a palavra: **Prof. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO**, membro da Comissão; **Prof. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA**, membro da Comissão; **Prof. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO**, membro da Comissão; **Dr. VOLTAIRE DE LIMA MORAES,** 2º VICE-PRESIDENTE DO TJRS; **Profª. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER**,

relatora da Comissão; O **Min. LUIZ FUX**, presidente da comissão, faz suas considerações finais e encerra a audiência. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 13 horas e 28 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Senado Federal**, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA EM PORTO ALEGRE NO DIA 15 DE ABRIL DE 2010, ÀS 9 HORAS E 47 MINUTOS.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, bom- dia. Daremos início à Audiência Pública do Senado Federal, que tem por objetivo recolher sugestões da região Sul ao anteprojeto do novo Código de Processo Civil, que será elaborado pela Comissão de Juristas, instituída pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

A Comissão de Juristas do Senado Federal tem a seguinte formação: Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão; Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora; Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Bruno Dantas; Elpídio Donizetti Nunes; Humberto Theodoro Júnior; Jansen Fialho de Almeida; José Miguel Garcia Medina; José Roberto dos Santos Bedaque; Marcus Vinícius Furtado Coelho; Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

Compõem a Mesa principal as seguintes autoridades: o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul, Desembargador Leo Lima; Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal, Ministro Luiz Fux; Professora Teresa Arruda Alvim Wambier – relatora- geral da Comissão de Juristas do Senado – e os integrantes da Comissão de Juristas do Senado Federal, Dr. Adroaldo Fabrício, Professor Benedito Cerezzo Pereira Filho, Dr. Jansen Fialho, e o conselheiro federal da OAB, Dr. Luiz Carlos Levenzon.

Também prestigiam esta audiência os senhores: Subprocurador- Geral de Justiça, Dr. Afonso Armando Konzen; integrantes da administração do Tribunal de Justiça: Desembargadora Liselena Schifino Robles Ribeiro, Ministro Ruy Rosado de Aguiar Júnior; representante do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Desembargador Ricardo Teixeira do Valle Pereira; secretário da reforma do Judiciário, Dr. Rogério Favreto; diretor do Foro de Porto Alegre, Dr. Alberto Delgado Neto; Procuradora- Geral Adjunta do Estado, Dra. Luciana Mabília Martins; representante da Justiça Federal de 1º Grau, Juiz Federal Eduardo Rivera Palmeira Filho; presidente da Ajuris, Dr. João Ricardo dos Santos Costa; diretor da Escola Superior da Magistratura, Dr. Ricardo Pippi Schmidt; conselheiro federal da OAB, Dr. Luiz Carlos Levenzon.

Srs. Presidentes e representantes da federação, entidades, conselhos, sindicatos e clubes de serviços, magistrados, senhoras e senhores participantes desta audiência, representantes da imprensa, convidamos todos para cantar os Hinos Nacional e Rio- Grandense.

[hino nacional brasileiro]

"Ouviram do Ipiranga as margens plácidas De um povo heroico o brado retumbante, E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos, Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade Conseguimos conquistar com braço forte, Em teu seio, ó Liberdade, Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido De amor e de esperança à terra desce, Se em teu formoso céu, risonho e límpido, A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza, És belo, és forte, impávido colosso, E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido, Ao som do mar e à luz do céu profundo, Fulguras, ó Brasil, florão da América, Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida Teus risonhos, lindos campos têm mais flores; 'Nossos bosques têm mais vida', 'Nossa vida' no teu seio 'mais amores'.

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo O lábaro que ostentas estrelado, E diga o verde- louro desta flâmula - Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta, Nem teme, quem te adora, a própria morte.
Terra adorada Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!"

[hino rio- grandense]

Como a aurora precursora Do farol da divindade, Foi o Vinte de Setembro O precursor da liberdade.

Mostremos valor, constância, Nesta ímpia e injusta guerra; Sirvam nossas façanhas De modelo a toda a terra. Sirvam nossas façanhas De modelo a toda a terra

Mas não basta, para ser livre, Ser forte, aguerrido e bravo; Povo que não tem virtude, Acaba por ser escravo.

Mostremos valor, constância, Nesta ímpia e injusta guerra; Sirvam nossas façanhas De modelo a toda a terra. Sirvam nossas façanhas De modelo a toda a terra.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Exmo. Sr. Desembargador Leo Lima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

SR. LEO LIMA: Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado, que, ora, nos honra com a presença; eminentes juristas presentes na ocasião; Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora; eminente Professor Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Jansen Fialho de Almeida; dignas autoridades já referidas pelo protocolo; Srs. Desembargadores, senhoras e senhores. Até pela casa cheia, nós já estamos tendo amostra da importância desse encontro, nessa nossa Casa de Justiça gaúcha.

Sr. Ministro, é uma honra tê- lo aqui, juntamente com esta Comissão de brilhantes juristas, conhecidos nacionalmente e que vêm fazendo um trabalho que tem recebido o reconhecimento de todos os recantos da nação, pela busca de soluções em um aspecto do nosso sistema jurídico, que nos diz muito de perto, que nos preocupa reiteradamente e que nós temos salientado, inclusive, desde a nossa caminhada no processo eleitoral desta Casa, onde colocamos um dos pontos de nossa preocupação, que era a atualização da nossa legislação processual, que é o nosso instrumento de trabalho por excelência e que, muitas vezes, dentro dele, nós temos ouvido, de um modo geral, na sociedade, Sr. Ministro, que a Justiça é morosa.

E, efetivamente, eu não me canso de repetir, ela é morosa mesmo. Só que com uma ressalva que muitas vezes não é feita e que deve ser sempre repetida: os juízes não são morosos, os servidores da Justiça não são morosos. O exemplo disso – e eu cito a partir daqui, do que eu conheço, da nossa Justiça gaúcha – é exatamente em razão da sua produtividade e do que ela representa, especialmente no movimento processual do nosso Superior Tribunal de Justiça. Em torno de 20% do número de processos que lá tramitam, em termos de recursos, se originam exatamente deste Tribunal gaúcho.

Então, Sr. Ministro, eu digo isso não apenas por um ufanismo gaúcho, mas para salientar a importância desse trabalho no contexto nacional e na prestação jurisdicional, porque é exatamente esse instrumento de trabalho que necessita, urgentemente, de aperfeiçoamento, para que, então, haja uma prestação de justiça, uma prestação jurisdicional efetiva, eficiente, rápida e que satisfaça a sociedade.

Por isso, então, Sr. Ministro, senhores integrantes dessa colenda Comissão, a nossa satisfação em recebê- los aqui, com muita honra, e seguindo a tradição desta Corte, de estar ou, pelo menos, procurar estar presente sempre em todas as atitudes e atividades de vanguarda na área jurídica. Sejam bem- vindos, portanto. E meu abraço.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Registramos a presença do representante da Brigada Militar, corregedor-geral da Brigada, Coronel Manoel Bragança. Para a abertura dos trabalhos da Comissão, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Leo Lima, em nome de quem eu saúdo todos os componentes do Poder Judiciário, aqui presentes, e da Mesa, também. Exmo. Sr. Professor Adroaldo Furtado Fabrício, componentes da Comissão, também, em nome de quem eu saúdo todos os componentes, aqui, da Comissão. Senhores seguidores da área jurídica, operadores do direito, advogados, procuradores, juízes, desembargadores, magnífico público aqui presente, inclusive, lotando o mezanino, senhores estagiários presentes, também, advogados.

Norberto Bobbio, quando comenta sobre a senectude, ele diz que sempre é preciso fazer um mergulho no nosso passado, porque o homem, quando caminha, realmente, quem vai à frente é o eu passado. E tenho absoluta certeza de que esse, para mim, é um momento de extremo desvanecimento, porque eu encontrei aqui amigos de muitas décadas, amigos que me ajudaram a forjar a minha formação científica, notadamente em um período em que eu disputava a titularidade da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e aqui pude fazer imensos amigos, porque tive

orientação deste querido amigo e saudoso amigo, a quem eu presto a minha homenagem, que não está aqui presente, e peço que todos prestem homenagem acadêmica ao professor Ovídio Baptista da Silva.

[palmas]

Mercê da minha amizade com o querido professor, um dos grandes tributos do ser humano é exatamente a gratidão. E nós, componentes dessa Comissão encarregada de elaboração do novo Código de Processo Civil, evidentemente que pertencemos a uma geração intermediária daquela geração que, realmente, fundou os pilares do processo civil brasileiro, que hoje não fica a dever absolutamente nada a nenhum sistema processual do mundo.

E eu queria saudar, assim como fiz em relação à Escola de São Paulo, o que disse um amigo que eu não vejo aqui presente, mas pode estar presente, me perdoe, o professor Galeno Lacerda, o professor Athos Gusmão Carneiro, o professor Alcides Mendonça Lima, todos representados pelo mais experiente e pelo mais jovem de ideias da nossa Comissão, o queridíssimo amigo Adroaldo Furtado Fabrício, a eles, também, a nossa saudação acadêmica.

[palmas]

Minhas senhoras e meus senhores, eu gostaria de aproveitar- me desta fala do presidente do Tribunal, no sentido de que a Justiça é morosa e, realmente, os juízes não o são. Eu falo isso sem qualquer de espírito de classe, porque fui promotor de Justiça, no início da minha vida e, depois, resolvi fazer concurso para magistratura e sou juiz de carreira, cheguei ao Superior Tribunal de Justiça disputando uma vaga de juiz de carreira. E, efetivamente, não há como não nos curvarmos à velha afirmação de Francesco Carnelutti, de que o juiz trava, no processo, uma luta absolutamente invencível contra o tempo. E se, efetivamente, o processo é um instrumento de realização de justiça, essa justiça precisa realizar- se naquilo que promete o ideário da nossa nação, que é a realização da justiça em um prazo razoável.

Afonso Queiroz afirmava que é impossível conceituar o que é razoável, mas é muito fácil entender- se o que é não razoável. E o Código de Processo Civil, não obstante tenha sofrido intensas modificações nas últimas décadas, inúmeras capitaneadas pela genialidade do professor Athos Gusmão Carneiro, pelo professor Sálvio de Figueiredo Teixeira e toda a comunidade científica processual, porque o Rio Grande do Sul é um paradigma em todas as áreas da ciência jurídica.

A verdade é que, não obstante todas essas reformas pontuais absolutamente excelentes, nós ainda não conseguimos nos desincumbir daquilo que representa o acesso à Justiça na versão das declarações fundamentais dos direitos do homem da África e de Madagascar, dos povos mulçumanos, da declaração do ONU, o nosso Pacto de San José da Costa Rica, quando assentam todos em um dispositivo idêntico, que um país que não se desincumbe, em um prazo razoável, da sua prestação de Justiça é um país que tem, efetivamente, uma Justiça inacessível.

Vittorio Denti afirmava que o processo não poderia conspirar contra o autor que tem razão e afirmava que o próprio decurso do tempo criava uma lesão marginal ao autor que tinha razão, porquanto ele era obrigado a aguardar as delongas da ordenariedade, o cumprimento de todas aquelas solenidades. E inúmeros autores, então, abordaram esse aspecto sob o ângulo da efetividade e verificaram inúmeras barreiras de acesso à Justiça, como fez, por exemplo, o professor Mauro Cappeletti, no seu processo de Florença, que foi pouco a pouco detectando, no mundo inteiro, tanto nas famílias do c*ivil law* como do *common law*, o que ele denominou de barreiras de acesso à Justiça.

Criada a Comissão, a nossa primeira perspectiva foi exatamente essa: verificar o que é que conduzia a esse grande obstáculo de prestação de uma Justiça célere e rápida, como promete a Constituição Federal. E, de certa forma, utilizando os métodos já usados por Cappeletti para distinguir os seus obstáculos, de Vincenzo Vigoriti, sobre o custo e a duração dos processos, nós procuramos criar o ideário da Comissão, qual o de fazer com que a celeridade fosse a nossa mola propulsora, a nossa grande inspiração, não sem antes verificarmos o que é que representava ou quais as barreiras com consubstanciavam o verdadeiro acesso a uma Justiça tempestiva.

Chegamos à conclusão de que a Justiça é morosa – e o presidente tem razão – e não os juízes, porque nós não podemos criar um procedimento da nossa imaginação, temos que cumprir, nos países de tripartição como o nosso, temos que cumprir a lei posta, e chegamos à conclusão de que, inegavelmente, o volume de demandas, o excesso de liturgias e o volume de recursos são, atualmente, os responsáveis pela demora da prestação judicial. E chegamos à essa conclusão depois de verificarmos um panorama mundial, onde a maioria dos países de matiz romano- germânica, como é o nosso, realizaram intensas modificações no seu Código de Processo Civil. Eu me refiro à reforma japonesa de 96, emendada em 2003; à nova lei de *enjuiciamento* civil espanhola; a própria reforma da ordenação processual alemã, em 2001, com a consagração da constitucionalidade de diversos artigos, em 2004, e, finalmente, agora, a reforma da Lei nº 69, do final de 2009, da lei italiana.

Então, a Comissão precisou criar a sua ideologia da celeridade com respeito às garantias do devido processo legal. E, sem prejuízo, fazia- se mister criar uma metodologia. E, nesse particular, seguiu- se o velho conselho de [ininteligível], quando se faz a reforma de uma ordenação com essa densidade, como vai ser o Código de Processo Civil, é preciso não se compadecer com aquele mimetismo que se compraz de repetir e, também, não levar a efeito inovações abruptas e cientes de que há bons materiais que podem ser aproveitados na reconstrução de uma ordenação.

E assim foi feito e assim tem sido feito. Mas, acima de tudo, o compromisso da Comissão é de que o Código não seja da Comissão, que o Código seja da nação brasileira, e para isso é que temos realizado, como metodologia de trabalho, Audiências Públicas, temos aberto um site da Comissão, no qual recebemos, diuturnamente, inúmeras sugestões e realizamos, também, reuniões presenciais.

Como nós, aqui, hoje, tratamos de uma Audiência Pública, temos mais que ouvir do que falar. Eu queria, em rápidas palavras, dizer aos senhores sobre algumas novidades, porque não há sede melhor para falar de novidades do que o Rio Grande do Sul, que é sempre criativo, inovador e pioneiro. Por isso é que, para enfrentarmos as liturgias, as solenidades processuais, nós sugerimos, nesse Código da nação brasileira, um procedimento padrão, mas que seja adaptável à realidade do caso concreto.

Temos, ainda, alguns poucos procedimentos especiais que não deixam de ser processos de sentença e processos de conhecimento, mas a regra será esse procedimento padrão, através do qual o juiz adaptará a realidade normativa à realidade prática. Há casos em que faz- se necessária a publicação de um edital, há casos em que é mister a realização de uma perícia e a hipótese em que um juiz pode julgar de plano, porque a questão versada está exatamente sedimentada em súmula do Supremo Tribunal Federal ou em jurisprudência já pacificada em recurso repetitivo.

Com relação à essa solenidade, então, procuramos expungi- las através da criação desse procedimento padrão e de outras questões que, logo agora, adiante, eu mencionarei.

No que concerne ao volume de demandas, evidentemente que, como afirmado antecedentemente, nós não poderíamos erigir um ordenamento sem obediência desse contexto social e desse contexto constitucional, por isso que impedir que demandas individuais acessassem a Justiça revelava- se, *prima facie*, uma afronta à cláusula pétrea da inafastabilidade.

Por isso que fomos buscar um modelo praticado na Espanha e na Alemanha, e na Alemanha com mais vigor, o *musterverfahren*, que é um incidente de coletivização das demandas, através do qual o Tribunal, verificando que há causas múltiplas e representativas de controvérsia, admite o incidente de coletivização, que é registrado no CNJ e divulgado em todo o território nacional, para que, através do julgamento desse incidente de coletivização em relação às denominadas ações seriais ou pretensões isomórficas, possa o Tribunal Supremo, até o Supremo Tribunal Federal, porque se trata de causa cuja presunção da repercussão geral é imanente, e que a Suprema Corte possa definir para todos os feitos e andamentos, e, para os feitos supervenientes uma solução idêntica, uma solução igual, diminuindo a duração dos processos e, acima de tudo, plasmando uma decisão judicial que seja igual para todos aqueles que se encontram em situações iguais, fazendo prevalecer o princípio de que todos devem ser iguais perante a lei e perante a Justiça.

Também, sob esse ângulo, erigimos a novidade de transformar todas as ações em ações dúplices, para que os réus possam formular os seus pedidos em relação ao autor, evidentemente, se houver um liame entre a pretensão e a defesa deduzida.

Subjaz o problema relativo aos recursos, que faz parte integrada do devido processo legal, das cláusulas pétreas constitucionais de defesa do processo. E, com relação a isso, é preciso que nós destaquemos que, nas últimas Jornadas Ibero- Americanas de Direito Processual, constatou- se que o país que tinha os mesmos filtros de admissibilidade de recursos como o nosso, a Itália, tinha 50 mil processos, os demais países tinham 5 mil, 10 mil e, para nos humilhar, a Suprema Corte Americana tinha 50 processos por ano. É quase que poder escrever um livro com cada voto. E o nosso Tribunal ostenta o recorde de 250 mil recursos por ano. Então, efetivamente alguma coisa estava errada.

Para alcançarmos esse escopo de reduzirmos esse volume à própria duração razoável dos processos, nós procuramos regular os recursos, de tal sorte que as decisões também sejam... As decisões dos recursos repetitivos, assim como as decisões da repercussão geral, sejam decisões obedecidas pelas instâncias inferiores, inclusive pelos juízes de 1º grau. Porque não é razoável que a parte ciente de como é que o processo vai terminar em relação àquela definição jurídica, ela tenha que percorrer, anos a fio, para obter a solução judicial que já se antevê pela jurisprudência predominante, que é aplicável em todo o território nacional.

Mas, por outro lado, nós também consideramos uma série de características da jurisprudência e demos à jurisprudência a força que ela merece. Porque a jurisprudência, na teoria da argumentação, é a grande justificação política, porque o argumento da autoridade

que vincula e arrebata os auditórios. E a jurisprudência é a vida do direito. O direito vive através da jurisprudência. A universidade mais antiga do mundo, que é a Universidade de Coimbra, no seu estatuto de 1772, impõe aos professores que ensinem a glosa dos doutrinadores e a doutrina dos casos julgados.

E o nosso país é um país de tradição, de prestígio à jurisprudência, de tradição luso- brasileira, com os assentos da casa da suplicação, depois do esforço incalculável do Ministro Victor Nunes Leal. E, agora, com essa modificação substancial da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, com as súmulas vinculantes e com os recursos repetitivos.

Mas, evidentemente que nós temos a plena ciência do que, hoje, se denomina de jurisprudência de resultado. Há casos em que a jurisprudência vem encaminhando em um determinado sentido e, de um momento para o outro, ela é modificada, sem que surja uma lei nova, e isso, evidentemente, desestrutura a vida das pessoas que se organizaram segundo a jurisprudência, as empresas que se organizaram consoantes julgados preponderantes. E, para esse fim, a Comissão propõe a possibilidade dos Tribunais promoverem uma modulação temporal da jurisprudência. Temos, ainda, alguns aspectos pontuais, que são dignos de nota, para que se sujeite ao crivo desse verdadeiro *pull* da inteligência jurídica do país, que se encontra aqui, hoje, presente.

Há alguns anos, o Superior Tribunal de Justiça foi instado a decidir uma causa em que um delegado, para salvar a vida de um preso que se cortara com um copo de vidro, ele se contaminara com o vírus da hepatite C, e esse delegado, então, passou a desprender uma soma vultosa com esses remédios e perder a sua originária capacidade econômica e financeira. E reclamava, à luz da legislação infraconstitucional, que ele tinha o direito de ver reposta à sua vida ao *s***tatus quo ante**, na medida em que ele, praticamente, ingressara em uma orla de miserabilidade. E esse homem peregrinou, durante dez anos, pelos Tribunais, porque entendeu-se que ele não estava encartado naqueles requisitos da lei que prevê a miserabilidade jurídica.

E chegando, acudida a sua causa, o Tribunal, o Superior Tribunal de Justiça, cognominado de Tribunal da Cidadania, o Superior Tribunal de Justiça decidiu essa causa à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, porque entendeu, o Superior Tribunal de Justiça, que não seria digno, sob esse ângulo desse valor maior, desse centro de gravidade da ordem jurídica que, hoje, é o princípio da dignidade da pessoa humana, que um homem que salvara a vida alheia tivesse a sua vida legada à própria sorte. E isso nos incentivou a criar a lei das leis, uma lei que institua um modo improcedendo de como devem agir os magistrados. Por isso é que após a definição da tutela jurisdicional, nós afirmamos que os juízes devem aplicar as leis, atendendo aos fins sociais a que elas se destinam, às exigências do bem comum, à proteção da dignidade da pessoa humana, com observância dos princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da eficiência.

Além de inaugurarmos o Código com essa mensagem de liberdade jurídica, para que os magistrados possam decidir com sentimento, porque sentença advém do vocábulo daquilo que foi sentido pelo juiz, *quod* [ininteligível], desde a época romana. Nós trouxemos novos instrumentos, também submetidos à apreciação dos senhores, como, por exemplo, colocar ao lado do juiz, quando ele necessitar, um *amicus curiae*. A possibilidade dele oficiar e pedir a intervenção ou um parecer do **amicus curiae**, como, por exemplo, se o juiz tem que julgar uma causa sobre se é possível, ou não, impor- se a fidelização de um cidadão a uma empresa de telefonia, e como se trata de uma matéria técnica, evidentemente que a presença de um *amicus curiae* pode informar ao juiz, através de ANATEL, se é possível, ou não, impor- se essa cláusula, se isso faz parte da estabilidade do relacionamento contratual que foi instituído.

Tivemos modificações na área relativa aos honorários advocatícios, que é uma posição muito desconfortável para nós, magistrados, termos que nos imiscuir disso. É melhor o critério legal. E levamos em consideração que, hoje, praticamente não há mais o advogado "**one man show**, mas, sim, uma organização de advogados que precisa subexistir e, para isso, precisa ter critérios fixos de como é que ele pode proceder, eticamente, nesse campo.

E, no campo ético, desestimulamos aventuras judiciais com a reiteração de sucumbências. Alteramos algumas partes relativas aos recursos, alguns recursos foram limitados, como, por exemplo, houve uma limitação da utilização do agravo de instrumento, porque nós fizemos a conta e chegamos à conclusão de que a utilização reiterada de agravos de instrumento, em uma mesma relação processual, a cada decisão interlocutória do juiz, pode conduzir o processo a conter uma média de 30 a 40 recursos. E não é possível, em um processo em que são decididos 30 ou 40 recursos, o juiz se desenvolver e prestar a justiça em um prazo razoável.

Mas, por outro lado, hodiernamente, os agravos de instrumento que estão com a sua utilização limitada, porquanto não haverá preclusão e a parte poderá recorrer, no final do processo, os agravos de instrumento admitidos são aqueles contra as tutelas de urgência, que são aquelas tutelas que causam repercus-

são enérgica na esfera jurídica da parte adversa. E, para esses agravos, nós contemplamos, não só para essas decisões de urgência, nós contemplamos não só os agravos como, também, a possibilidade de uma sustentação oral no Tribunal, porquanto, se se tratar de tutela antecipada, nós estaremos diante de uma decisão de mérito. Ou, como dizia o velho professor e saudoso Ovídio Baptista: "Há aí uma sentença liminar que o sistema romano canônico não permite que os juízes profiram".

Regulamos a penhora *on- line*, regulamentamos o processo eletrônico, notadamente na fase de satisfação. As [ininteligível] não podem ser fontes de enriquecimento, de sorte que o que sobejar da obrigação principal ficará para o Estado. E outras novidades que a cada momento e a cada Audiência Pública surgem e nós vamos consagrando, no texto legal. De sorte que nós estamos levando a efeito esse múnus público, acima de tudo, sem aquela perplexidade que, às vezes, nos assoma, no sentido de que, às vezes, é preciso nascer de novo para fazer tudo de novo. Não, absolutamente não. É possível renascer várias vezes na mesma vida e, acima de tudo, ousar, sem medo de errar. Porque se nós estamos em novos tempos, temos de estar diante de novo direito, e temos que ter coragem e ousadia para aplicar esses novos institutos.

O que nós temos que ter ciente é que um homem não pode servir à sua época e a todas as épocas, ao mesmo tempo. E como dizia o velho poeta Fernando Pessoa, também não pode servir a homens e a Deus, ao mesmo tempo. Muito obrigado pela atenção com que me ouviram.

[palmas]

Cumprindo a parte formal, eu passaria a palavra à nossa relatora- geral, e que fará as minhas vezes, declarando aberta a Audiência Pública. Porque eu teria que declarar, agora, a aberta a Audiência Pública, acho que posso fazê- lo.

Professor Adroaldo, já que é a regra é informalidade, eu declaro aberta a 7º Audiência Pública da Comissão de Juristas do Senado Federal, responsável pela elaboração do anteprojeto do novo Código de Processo Civil, instituído pelo Ato 379/2009, do Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

Cumprida essa formalidade, eu passo, então, a palavra à nossa relatora... Essa parte nós não entendemos bem. De qualquer maneira, nós vamos ter a oportunidade de ouvir a nossa relatora. E eu queria desde já pedir escusas, porque nós realizamos muitas Audiências Públicas, muitas reuniões presenciais, recebemos muitas sugestões e é por essa razão, e respeitando, também, o tempo dos presentes, que as intervenções são muito menores, quando nós preferiríamos que elas fossem maiores. Mas essas intervenções obedecem, inclusive, a sistemática das Audiências Públicas já realizadas e têm dado muito certo. Tem gente que, em três minutos, fala mais do que quem falou em 30 minutos, como eu. Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora- geral da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Bom- dia a todos vocês. É sempre muito embaraçoso falar depois do Ministro Fux, porque ele é um excelente orador. Mas eu tenho a minha função a cumprir, vou ser breve, porque sou discípula do professor José Carlos Barbosa Moreira, somos todos nós, que diz que palestras devem ser curtas e boas, e se forem curtas nem precisar ser boas.

[risos]

Eu cumprimento a todos, na pessoa do Ministro Athos Gusmão Carneiro, que é, com certeza, um dos maiores processualistas brasileiros que o Brasil teve e tem, felizmente. O Rio Grande do Sul é um estado de grandes processualistas, basta que pensemos nas figuras de Galeno Lacerda e Ovídio Baptista, que representam muito bem todos eles. Mas há processualistas de 70 anos, de 60 anos, de 50 anos, de 40 anos, de 30 anos. Há muitos jovens processualistas talentosíssimos e eu, realmente, não vou ceder a tentação de fazer menção a nenhum, porque com certeza seria impossível fazer a lista completa nessa manhã.

E, portanto, essa Audiência Pública que, como disse o Ministro Fux, tem por objetivo colher sugestões, aqui, com certeza, será um grande sucesso. Nós fizemos muitas, Brasil afora, foram todas muito utilíssimas. Nós acolhemos muitas sugestões e houve até casos em que chegamos a rever posições que, para nós, já estavam tomadas. Pelo que temos ouvido, também, felizmente constatamos que estamos no caminho certo. Justamente porque ainda não há um projeto disponibilizado, simplesmente porque o projeto não está pronto. É uma ocasião interessante de a gente perceber o que está incomodando magistrados, advogados, promotores, enfim, operadores do direito.

É importante que se diga, como observou o Ministro Fux muito bem, que o anteprojeto do Código de Processo Civil, que está sendo preparado, não significa, de modo algum, sob nenhuma dimensão, uma ruptura com o presente ou com o passado. Significa isto, sim, uma evolução, um passo adiante, a partir do que já se tem. Não se pretende, de forma alguma, jogar fora nenhuma das nossas conquistas. Nenhuma delas será desse desprezada.

Quais, então, seriam os parâmetros dessa alteração que está sendo promovida por nós? Eu diria

que são três. Primeiro: imprimir maior organicidade às normas processuais. Segundo: empiricamente, resolver problemas, não é? Como fazem os ingleses, como fazem os americanos e ninguém pode dizer que isso não dê certo. Por isso a importância dessas Audiências Públicas. E, em terceiro lugar, mas não em último: simplificar.

Nós sabemos que, muitas vezes, o processo civil como está tem sido alvo de atenção dos juízes. Na verdade, o que acaba acontecendo é que, muitas vezes, o magistrado tem que resolver dois problemas: o mérito e problemas processuais. E isso, evidentemente, é um paradoxo. O processo não poderia ser um problema. O processo tinha que ser um caminho para resolver os problemas, e não um foco de atenção do juiz. É muito difícil explicar para parte que ela, apesar de ter razão, perdeu o processo porque questões processuais, porque houve uma preclusão etc. e ela acabou, apesar de ter razão no mérito, obtendo uma sentença de carência de ação ou qualquer coisa do gênero.

Bom, claro que nós temos ouvido perguntas do tipo: "E o novo CPC é bom para os juízes, é bom para os advogados?". Essas perguntas são inevitáveis e nós as temos escutado com bastante frequência. E a nossa resposta é sempre: "Nós estamos, evidentemente, procurando fazer um Código que seja bom para o jurisdicionado, para as partes, para a sociedade". Agora, é claro que há alterações que acabam beneficiando os juízes, indiretamente. Qual o mal? Juiz feliz trabalha melhor. Está certo? Juiz satisfeito, juiz que tem um número razoável de processos para decidir, um número razoável de recursos para julgar, trabalha com mais satisfação, com mais empenho, com mais capricho. Quem ganha com isso é a parte, não é? E o mesmo se diga, evidentemente, quanto aos advogados.

Quais problemas foram sentidos? Eu vou falar de alguns deles que, no meu entender, são os mais importantes. O primeiro deles, sob outro ângulo, já foi ventilado pelo Ministro Fux, um problema que incomoda a sociedade e sempre incomodou a mim, como estudiosa do processo, de uma maneira muito, muito insistente: casos iguais receberam decisões diferentes. Isso incomoda a todos. É um vizinho que paga assinatura básica e outro não paga. É um vizinho que paga determinado tributo e o outro não paga. A questão jurídica é exatamente a mesma, só que o juiz da 1ª Vara pensa de um jeito e o juiz de 2ª Vara pensa do outro.

É claro que é desejável que haja um tempo, que haja um amadurecimento da posição que venha se firmar a respeito de uma determinada tese jurídica, mas acontece que essas divergências não podem durar para sempre, porque elas acabam comprometendo, de uma maneira funda e indesejável, a segurança jurídica, a estabilidade e a previsibilidade. Afinal, é o princípio da legalidade que tem que ser interpretado, conjuntamente, com o princípio da isonomia. A lei vale para todos em uma mesma interpretação, porque não adianta nada se dizer que nós temos a lei como nossa falta de conduta se se admite, indiscriminadamente, para sempre, que a lei seja interpretada de diversas maneiras. O princípio da legalidade fica, evidentemente, fundamente comprometido.

Processos precisam ser mais simples. É por isso que, como disse o Ministro Fux, que sempre rouba a metade de minha fala, além de ser mais charmoso e mais envolvente que eu, como orador, ainda rouba a metade das minhas falas. Mas depois a gente resolve isso. Não há mais reconvenção a pedidos contrapostos, sempre, evidentemente, se houver um liame substancial, com um pedido originário da causa. Simplificamos as intervenções de terceiro, criando um instituto que reúne denunciação da lide e chamamento ao processo. Criamos menos preclusões, muito menos preclusões, admitindo até a possibilidade de que haja alteração no pedido e na causa de pedir até um determinado momento do processo.

Estamos tentando criar, também, e esse é outro parâmetro, um processo mais justo, um processo que proporcione condições para que o juiz decida de uma maneira mais rente às necessidades da sociedade, por isso a admissão do *amicus curiae*, que é uma figura moderna, uma figura emprestada do direito anglo-saxônico de alguém ou de uma entidade que representa a sociedade, órgãos, grupos que dão a juiz a sua visão dos interesses envolvidos na causa. Portanto, até certo ponto, eu diria que o *amicus curiae* é parcial, não no sentido de ter interesse próprio, mas de dar uma contribuição que vem da sua visão daquele problema envolvido com o processo.

Estamos querendo criar, também, um processo mais inseguro. Algo que tem angustiado sobremaneira as partes é a forma como, às vezes, tem sido concedida a desconsideração da pessoa jurídica nos processos. Nós criamos um procedimento seguro, com contraditório, com decisão, recorrível, para que o juiz resolva a questão da desconsideração da pessoa jurídica. E mais: incluímos, também, como assunto que tem que ser resolvido através desse procedimento, a desconsideração inversa, que é aquela situação em que, por exemplo, um homem que está se separando de sua mulher diz que não tem patrimônio porque colocou todo o patrimônio na empresa de que é sócio.

Há novidades, também, no que diz respeito à esfera dos recursos. E eu considero, pessoalmente, que todas essas novidades se consubstanciam em

conquistas para a parte. Não há mais o agravo retido porque, correlatamente, não há mais preclusões. Tudo se impugna na apelação. E eu me pergunto: na verdade, isso mudou? Quase nada. E me pergunto se isso não teria mudado, realmente, só para beneficiar a parte. Porque, na verdade, o que se alterou com essa mudança que nós propomos é a forma, é a maneira e o momento de se impugnar, mas não a hora de julgar.

Porque, hoje, nós podemos impugnar as questões por agravo retido que só será julgado como preliminar da apelação. E a situação mudou... Mudará se esse nosso projeto se transformar, efetivamente, em um código, para o momento de impugnar, mas não para o muito momento de julgar. Porque, da mesma forma, as questões serão decididas no momento da apelação. E serão, agora, com o novo Código, impugnadas no momento da apelação.

O agravo no instrumento acabou ficando restrito, o seu cabimento, nada muito diferente do que ocorre hoje, às decisões de tutela de urgência, às decisões proferidas na execução e aos casos em que a lei, expressamente, estabeleça o cabimento desse recurso. E, o que é uma conquista, com certeza, com sustentação oral.

Com relação ao recurso especial e ao recurso extraordinário, também se criaram regras interessantes. Por exemplo, sabe- se que quando o recurso especial... Quando o recurso extraordinário vai para o STF, se lá se entende que a ofensa é indireta à Constituição e, portanto, se trata, efetivamente, de um problema de ofensa à lei e não à Constituição, não se julga o recurso e o processo termina ali. A regra que nós criamos é no sentido... Na verdade, vai ao encontro da regra que existe no Código, que existe no processo civil, é caso de incompetência absoluta em razão da matéria. Então, o STF, em vez de deixar de julgar o recurso e terminar o processo, remete os autos para o STJ e vice- versa.

Criou- se, também, uma brecha muito interessante, que vai permitir o que STF julgue questões que apresentem repercussão geral, apesar de não ter sido preenchido o requisito de cabimento considerado pouco grave, considerado de pouca gravidade, de pouca seriedade pela própria Corte. Ampliaram- se, também, as hipóteses de cabimento de embargos de divergência. Por exemplo, uma das ampliações foi no sentido de que coubessem embargos de divergência, quando a tese, diferentemente, a respeito da qual se entendeu diferentemente, tenha ocorrido ou no julgamento de um recurso especial ou no julgamento de uma ação autônoma, de uma ação de competência originária do STF. E outras tantas alterações.

Isso sem contar que os prazos. Segundo a nossa proposta, só serão contados nos dias úteis. Para os juízes haverá prazos mais extensos, não que isso seja uma preocupação, porque para o juiz não há preclusão, mas, por outro lado, se o juiz atua dentro dos prazos, atua com mais tranquilidade, evidentemente. Obviamente, não são esses os prazos que torna o processo moroso. O nosso problema de morosidade é de anos, às vezes, de décadas, não de 15 dias, ou de 10, ou de 30 dias.

Em conclusão, eu diria a vocês que a Comissão, e sei que falo no nome dos colegas, em nome do Presidente Fux, está, sinceramente, aberta a críticas, críticas construtivas, para que o processo seja de um novo Código não bom para os juízes, não bom para os advogados, não bom para os promotores, mas bom para os jurisdicionados, bom para as partes, bom para a sociedade brasileira. Muito obrigada pela atenção de vocês.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o Dr. Adroaldo Fabrício, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Sr. Presidente, Ministro Luiz Fux, demais membros da Comissão, ilustres desembargadores que são, afinal, os donos da Casa, aqui, senhores operadores do direito, em geral, que eu quero saudar, na pessoa do meu ilustre e prezadíssimo amigo, nem vou dizer de quantos anos, que ele não vai gostar, o Ministro Athos Gusmão Carneiro. Na sua pessoa saúdo os demais processualistas que estão presentes e deverão, também, intervir nesta Audiência Pública, trazendo suas contribuições.

A minha fala vai ser breve, porque já estamos um pouco atrasados e temos que privilegiar a finalidade da Comissão, que é interagir com a comunidade jurídica, ouvir críticas, inclusive. Eu sou gaúcho e conheço gaúcho, sei que daqui virão críticas, certamente, talvez até ácidas, mas também essas serão bem recebidas e devidamente analisadas. Eu estou muito orgulhoso do meu estado, vendo a Casa, como se dizia antigamente nos teatros, vendo a casa à cunha, a Casa completamente lotada pelos interessados, no melhor dos sentidos, os interessados em contribuírem, em colaborar com o trabalho da Comissão, através das suas intervenções que, esperamos e temos certeza, serão da mais alta valia para todos nós.

Eu recordo que, na sessão de instalação da Comissão, eu propus, e foi prontamente acolhida, a ideia de que a partir do momento que houvesse um mínimo, um desenho minimamente definido do anteprojeto a ser elaborado, tratar- se- ia de abri- lo para a sociedade, e, inclusive, através de discussões com a comunidade. Eu até estava pensando em alguma coisa um

pouco mais ampla, tal como levar às universidades e às associações de classe esse debate com a comunidade jurídica. Entretanto, como o nosso tempo é muito curto e nos pressiona muito, tal qual os juízes, nós também mantemos uma batalha não só árdua como invencível contra o tempo. Por isso, então, estamos utilizando esse mecanismo das Audiências Públicas para colher as contribuições da comunidade jurídica, que todas estão bem- vindas, serão analisadas, serão confrontadas com a filosofia geral do anteprojeto e o quanto possível e cabível aproveitadas.

Repito, ainda, uma vez, estou muito orgulhoso do meu estado vendo essa plateia cheia. Não participei de todas as Audiências Públicas, mas conversei com quem participou, parece que esta é a de mais numeroso público de quantas se realizaram. Eu sou profundamente, eu, pessoalmente, sou profundamente grato e acredito que a Comissão também há de ser profundamente grata pela excelente acolhida que estamos tendo aqui, na minha terra querida. Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o segundo vice- presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Voltaire de Lima Moraes, que compõe o grupo que coordenou a preparação deste evento, no âmbito deste Tribunal.

SR. VOLTAIRE DE LIMA MORAES: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, presidente da Comissão de Juristas que elabora o novo Código de Processo Civil, instituída pelo Senado Federal, Sra. Relatora Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, eminente Desembargador Adroaldo Furtado Fabrício, ex- presidente desta Casa e que compõe, também, esta Comissão, Dr. Benedito Cerezzo Pereira Filho, integrante da Comissão, e Dr. Jansen Fialho Almeida, igualmente.

Srs. magistrados, membros do Ministério Público, advogados, defensores, procuradores, estudantes, público, em geral, meus senhores e minhas senhoras, esse é o momento extremamente fecundo para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, porque vem sediar, aqui, uma Audiência Pública com esta magnitude. Isto serve para mostrar, às claras, como acontece a elaboração de um código, desde o seu nascedouro até os momentos de ampla discussão que são travadas nos mais diferentes quadrantes deste país.

Cabe, aqui, destacar alguns aspectos. O primeiro deles: quando nós observamos essa Comissão já sentíamos que ela tinha a força da credibilidade científica, tal a pujança dos seus componentes. Nós sabemos que o Presidente Luiz Fux é o magistrado que se destacou, há muito, no seu Estado do Rio de Janeiro, pelas suas decisões, pelas suas inovações, pelo trato científico com elas e, acima de tudo, uma preocupação com o jurisdicionado. E, hoje, faz nome e expoente máximo no Superior Tribunal de Justiça. Por isso nós temos a certeza, Ministro Luiz Fux, que essa Comissão presidida por V. Exa., por certo, é uma Comissão que, por este ângulo, já é uma Comissão vitoriosa. E a nossa relatora é o atestado mais significativo que de surtirá bons frutos, a Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, sabidamente uma processualista de escopo(F).

Os demais integrantes que aqui estão presentes, Dr. Benedito, da USP, Dr. Jansen, da magistratura do Distrito Federal, honram, sobremaneira, de forma muito significativa, esta Comissão. Mas eu quero apenas abordar outro lado da Comissão que, talvez, não seja visível, não tenha, ainda, se percebido suficientemente. Esta Comissão já traz o selo eloquente da legitimidade, na medida em que este anteprojeto está sendo precedido de inúmeras Audiências Públicas, com a abertura ímpar, verificando a posição, não somente dos operadores do direito, mas trazendo, acima de tudo, a possibilidade, inclusive, de revisar posições já firmadas, fruto de ideias novas que estão sendo colocadas durante todas essas Audiências Públicas. Assim é que se elabora um Código novo, um Código com legitimidade, um Código com esta abertura tão significativa.

Por isso quero desse destacar, por exemplo, a preocupação com o jurisdicionado, a preocupação que ele tenha segurança jurídica, a valorização dos precedentes judiciais, a eliminação de algumas formas de intervenção de terceiro, a preocupação com a celeridade. Tudo isso somado, por certo, ao fim e ao cabo, vai nos dar a certeza que nós estamos diante de uma obra de significativa qualidade. Muito obrigado. E parabéns à Comissão.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra o conselheiro federal da OAB, Dr. Luiz Carlos Levenzon.

SR. LUIZ CARLOS LEVENZON: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, Presidente Comissão de Juristas, que elabora o anteprojeto do novo Código de Processo Civil, Exma. Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, relatora desta mesma Comissão, nas pessoas de quem saúdo todos os integrantes da Mesa e todos os integrantes da Comissão que comparecem nessa Audiência Pública que se realiza aqui, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Ministro Luiz Fux esteve no Conselho Federal, na terça- feira passada, e produziu uma manifestação de alta envergadura intelectual. O Conselho Federal, como um órgão representativo da classe dos advogados brasileiros, ficou honrado com a sua presença, Sr. Ministro, e tivemos a oportunidade de fazer um debate longo e examinar vários temas relativos a esse projeto de reforma do Código de Processo Civil.

O Conselho Federal e, aqui, o Conselho Seccional do Rio Grande do Sul, dirigido pelo Dr. Claudio Lamachia, na ideia de colaborar com sugestões e propostas para o aperfeiçoamento dos trabalhos da Comissão também criaram grupos de trabalho que estão se reunindo, e estamos utilizando o mesmo método desenvolvido pela Comissão, conforme o documento que foi distribuído que, na verdade, consiste em um conjunto de ideias que está levando à produção do anteprojeto do Código de Processo Civil. E nós estamos encaminhando à Comissão, também, um conjunto de ideias, em uma tentativa de enfrentar novo, mas também manifestar, Ministro Luiz Fux, que a advocacia, ela examina as ideias que estão sendo apresentadas com certa prudência e com as preocupações do olho do advogado, do olho da advocacia, que eu acho que é importante que se destaque, porque nós, assim como a magistratura, o Ministério Público, que estamos atuando no dia a dia, na distribuição da Justiça, temos momentos de preocupação com relação a certos temas que a Comissão está tratando.

Então, como disse o Professor Adroaldo Furtado Fabrício, nós vamos trazer as sugestões, algumas de apoio ao trabalho que a Comissão está fazendo e outras que nós vamos tecer considerações do ponto de vista crítico construtivo, como a Dra. Wambier mencionou.

Esse conjunto de ideias que eu estou trazendo, hoje, a conhecimento da Comissão, ele é produto do grupo de trabalho constituído aqui, no Rio Grande do Sul. E nos reunimos advogados militantes e professores de processo civil e estamos trazendo este conjunto de ideias, ao passo que a Conselho Federal vai levar à Comissão, mais adiante. Temos uma reunião marcada para a semana que vem, para a conclusão dos nossos trabalhos, e vamos ter a honra de encaminhar a V. Exa. as nossas sugestões para o aprimoramento do nosso trabalho.

O grupo de trabalho, aqui, do Rio Grande do Sul, manifestou a sua preocupação em relação à análise das ideias que estão sendo desenvolvidas pela Comissão, através desse documento, que nós estamos chamando de cartilha de ideias, de um conjunto de ideias, porque nós não temos conhecimento do texto definitivo que está encaminhado ao Senado Federal. Isso nos preocupou em algumas situações, porque as ideias, conforme colocadas, elas poderiam ser direcionadas para um determinado lado ou para outro lado. E é preciso que se conheça o texto definitivo do anteprojeto que será encaminhado ao Senado Federal, em primeira mão, nós sabemos disso. E, portanto, nós queremos deixar registrada essa preocupação de que, oportunamente, teremos, ainda, de nos manifestar sobre o texto definitivo do anteprojeto.

Queremos examinar, Sr. Ministro, a possibilidade de amplo debate com a sociedade, depois da apresentação do texto final. Achamos que, realmente, como disse o Dr. Adroaldo Furtado Fabrício, o nosso prazo é curto para um projeto dessa envergadura. Esta lei, o Código de Processo Civil é de suprema importância para a cidadania brasileira, de tal maneira que, talvez, seja necessário, em algum momento, posterior ainda, debatermos e trazermos algumas ideias que, talvez, possam colaborar com o aperfeiçoamento do texto.

Há crescimento de demanda, Sr. Ministro, pelos mais diversos fatores. Há o crescimento da população. Hoje, vivemos em um sistema de hipercapitalismo, de uma sociedade de consumo, gerando demandas de massa e a consciência da cidadania, especialmente aqui, no Estado do Rio Grande do Sul, em o que gaúcho demanda, seguidamente, porque tem uma consciência clara dos seus direitos. E nós gaúchos, então, costumamos ir à Justiça porque confiamos na Justiça, e queremos que através dela se encontre o justo.

Também se constata, Sr. Presidente, Sr. Ministro, e essa observação é importante, porque V. Exa. a fez no Conselho Federal, da presença predominante dos entes públicos nas demandas judiciais e das grandes corporações e empresas, inclusive, prestadoras de serviços públicos, o que exige, na elaboração do Código de Processo Civil, que estabeleçam regras de igualdade para preservar a figura do mais débil economicamente. Então, é preciso que se encontrem soluções para situações da realidade da vida, que deverá estar expresso nesse código da cidadania.

A estrutura do judiciário, aparentemente, e isso também foi debatido lá no Conselho Federal, quando V. Exa. mencionou que, talvez, não seja a solução, simplesmente, aumentar a estrutura do judiciário com mais juízes, mais servidores. Mas nós, advogados, entendemos que é preciso fazer o reexame, pelo menos, da estrutura do judiciário, para que seja possível uma aplicação do novo Código de Processo Civil, de forma eficaz. Todos nós somos contra a morosidade da Justiça, na distribuição da Justiça, mas entendemos que não se pode subverter, não se pode retirar do debate judicial a ampla defesa, o devido processo legal, o acesso ao Judiciário e o razoável tempo da demanda. Portanto, é preciso que se faça um temperamento entre a necessidade de celeridade que está se impondo, na Comissão em relação, às ideias, relativamente aos processos judiciais, e também o respeito ao direito do cidadão que vai buscar, na Justiça, o reconhecimento dos seus direitos e pretensões.

Importante salientar, Sr. Ministro, que a sugestão de criação de um incidente de coletivização e ao reconhecimento da sociedade de consumo em que vivemos, e a busca de uma solução para essa situação, realmente, ela vem ao encontro de uma necessidade premente dentro da sociedade brasileira. Eu tenho um conjunto de ideias, aqui, para apresentar à Comissão, mas eu fui alertado que eu tenho um minuto, agora. E acho que levaria tempo demasiado para apresentar esses dez. Eu fiz esse texto por escrito e vou lhe entregar, Sr. Ministro, para que a Comissão analise o que é produto do trabalho dos advogados gaúchos. Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Esta Audiência Pública tem o objetivo de colher as sugestões oriundas da região Sul ao anteprojeto do novo Código de Processo Civil. Cientes da impossibilidade da participação efetiva de todos os convidados devido ao exíguo tempo destinado a cada apresentação, lembramos que, neste momento, apenas serão apresentadas as ideias que devem ser encaminhadas por escrito à secretaria da Comissão, através do e-mail constante no documento distribuído. O endereço eletrônico é contato.novocpc@senado.gov.br. As dúvidas poderão ser esclarecidas com a secretaria da Comissão, Verônica Maia Baraviera.

Informamos, também, que todas as manifestações feitas nesta Audiência estão sendo gravadas e filmadas pela assessoria no Senado aqui presente, serão transcritas em notas taquigráficas e, posteriormente, farão parte da ata deste evento.

Tem início, neste momento, os pronunciamentos dos oradores convidados. Cada orador terá dez minutos para a sua exposição. Ao final dos pronunciamentos, será aberto espaço para participação oral do público presente, conforme inscrição encaminhada previamente por e-mail ou realizada na entrada deste auditório. Neste momento, a inscrição para participação oral já se encontra encerrada.

Prosseguindo, convidamos para a sua fala o Exmo. Sr. Athos Gusmão Carneiro.

[palmas]

SR. ATHOS GUSMÃO CARNEIRO: Interessante, parece que eu estava marcado para ser o último a falar. Houve uma inversão na ordem. Mas tudo bem.

Meus prezados, ilustres integrantes da Mesa, caríssimos colegas da magistratura, do Ministério Público, da advocacia, prezados estudantes. O tempo é curto, de maneira que eu vou, também, resumir as minhas observações.

Em matéria de recursos, que é um dos pontos fundamentais a serem debatidos. Eu tinha feito observação, aqui, de que eu não sabia se a ideia seria abolir de vez o agravo ou reservá-lo apenas para impugnação por instrumento das interlocutórias de urgência, máxime as antecipatórias dos efeitos da tutela. Agora, já ficamos cientes de que haverá manutenção dos agravos para essas hipóteses.

Interessante anotar que, na prática, o maior número de agravos, a quase totalidade dos agravos de instrumento se refere exatamente à frequência ocorrente no processo civil moderno das interlocutórias de urgência, de maneira que não haverá grande mudança no número desses recursos. Como vamos, está em caminho a informatização do processo tenho a impressão até de que o agravo de instrumento vai prescindir de instrumento, porque pelo computador todo processo será remetido ao Tribunal.

Então, não sei se não seria a hipótese, apenas uma sugestão, da abolição do agravo, tal como hoje ele é nominado, para falarmos em uma apelação incidental, uma vez, como eu disse, não haverá mais a necessidade do instrumento. Em todo caso, muitíssimo útil e interessante a abolição do agravo retido e a abolição da preclusão das interlocutórias, vamos chamá-las assim: interlocutória simples.

Quanto aos recursos, em matéria de embargos infringentes, eu gostaria de dizer que sou contra a abolição, pura e simples, dos embargos infringentes. De qualquer forma, aboli- los não vai diminuir praticamente o número de recursos, porque, percentualmente, são poucos. Serão o quê? 1%, 2% os agravos sobre o total de recursos. Acontece que os agravos são, e é uma experiência pessoal, e reconheci, também, por Barbosa Moreira, nas últimas edições dos seus comentários ao CPC, os agravos são um recurso melhor julgado nos Tribunais. E são para o caso em que uma sentença é reformada, em matéria de mérito, por maioria. Então, ficamos, na prática, tendo duas manifestações em um sentido e duas no outro.

Mas se desejarmos mesmo diminuir o número, digamos assim, o elenco de recursos, talvez uma solução intermediária seja de que nessas hipóteses ora previstas para os embargos infringentes se estabeleça, com mais simplicidade, que nesses casos o julgamento da apelação não se encerra. Pelo contrário, irá prosseguir com a convocação de um ou dois desembargadores da mesma ou de outra Câmara, conforme organização judiciária de cada estado, a fim de emprestarem àquela tese que se revelou divergente e contraditória, a fim de apresentar um *quórum* mais qualificado para aquele julgamento. Então, essa é uma sugestão.

Dando exemplo ao *amicus curiae* de que aqui já foi falado, eu tenho a impressão de que será necessário, conveniente, talvez, resguardar a liberdade do terceiro intervir, ou não, como *amicus curiae*, em vez

de haver a convocação. Isso não impede, evidentemente, que uma norma venha prever a possibilidade do juiz, em determinadas questões mais difíceis, de ordem técnica, convocar técnicos para o depoimento. Mas não será como *amicus curiae*, mas sim como uma espécie de perito informal. Aliás, o atual Código já prevê a possibilidade da perícia informar, mediante simples depoimentos dos peritos.

Quanto à remessa de ofício, a proposta iniciada era da sua pura e simples extinção, mas eu já fui informado de que essa ideia parece que já foi superada. Então, nas circunstâncias do Brasil atual, ainda necessitamos da remessa de ofício, ou do reexame necessário, para a proteção da Fazenda Pública. E aqui eu lembraria que, quando falamos em Fazenda Pública, não estamos falando em dinheiro do governo ou do partido dominante, estamos falando do dinheiro que pertence à nação, ao povo brasileiro. Então, é preciso que esses dinheiros que pertencem a todos tenham normas de prudência, para evitar que perdas de prazo ou outros problemas venham a prejudicar a limitar ou impedir o uso de recursos.

As tutelas diferenciadas, apresentei um projeto, uma sugestão, a respeito de um dos livros do novo CPC deva versar sobre as tutelas diferenciadas. Como tutelas diferenciadas teríamos os casos das cautelares, das antecipatórias de tutela e de ações sob o rito sumário, para proteção de direitos indisponíveis, e que podem ser resolvidas com extrema brevidade. Naturalmente, como a cognição será incompleta, sem a eficácia de coisa julgada material. Isso ocorre com muita frequência na prática.

Um tempo atrás até aqui, o jornal local noticiou o caso em que alguém, ao pretender fazer o enterro no cemitério, foi impedido porque... Por uma razão de ordem burocrática. Então, a parte, os parentes requereram em juízo autorização para enterro no jazigo perto ou já adquirido. Essa autorização foi concedida, o corpo foi enterrado e o processo como é que fica? Nada mais a fazer, o caso é, imediatamente, de arquivá-lo. Mas se fossemos seguir os parâmetros, teríamos que fazer citações da autoridade municipal etc. Então, é necessária uma regulamentação desses procedimentos sumaríssimos.

O efeito devolutivo a um projeto, no sentido de que a apelação tenha, em princípio, efeito apenas devolutivo. O que será muitíssimo útil se ponderarmos que, por exemplo, no Estado de São Paulo, uma apelação está demorando cinco anos para o julgamento. Cinco anos para julgamento é, na prática, uma completa... Até diria um denegação de Justiça. Se a apelação tiver o efeito eficácia apenas devolutivo, neste interregno as partes podem propor, quando menos, uma execução provisória que, hoje, salvante exigência de caução, na prática, tem a mesma eficácia de execução definitiva.

Eu vi que havia, inicialmente, entre as ideias sugeridas, aquelas dos honorários recursais de advogado, ou seja, a cada recurso deferido, o advogado receberia uma nova parcela de honorários. Eu, aqui, com toda vênia, agora, já estou até me considerando um velho advogado, que depois de 42 anos de magistratura, já estou há 16 ou 17 como advogado, então já estou quase que um velho advogado, além de ser um advogado velho, mas, enfim, eu não concordo, sou contra essa ideia da utilização de sucessivos honorários de advogados, uma espécie de fórmula mágica para resolver, para tentar diminuir o número de recursos protelatórios. E por quê? Esta "intimidação" não ocorrerá relativamente ao maior litigante, que é o Poder Público. Também aumentará, é claro, até *ad cautelam*, os pedidos de assistência judiciária.

Eu, como advogado, em princípio, sabendo da possibilidade da utilização em número indeterminado de honorários de advogado, eu pediria para o cliente, salvo se ele for muito abonado, pediria assistência judiciária. Além disso, se os honorários adicionais, pela má utilização dos recursos, forem de baixo valor, não funcionará a intimidação relativamente ao grande litigante, como os bancos, grandes empresas etc. E se forem esses honorários adicionais de elevado valor, correm o risco de ser impugnados e até considerados um obstáculo ao pleno eficiente acesso à Justiça. E será que os litigantes da classe média, será justo exigir deles este ônus, quando sabemos que o uso dos recursos fica muito mais a critério do advogado do que do cliente?

Eu considero, assim, que será muito melhor a imposição de multas – que, aliás, o CPC já prevê – pelo uso de recursos considerados, na instância *ad quem*, como manifestamente inadmissíveis ou manifestamente improcedentes.

Aqui, eu gostaria de aditar – não está aqui – uma crítica ao meu Tribunal, no caso, o Superior Tribunal de Justiça, quanto à sua jurisprudência "defensiva", relativamente aos agravos de instrumento que lhe são encaminhados, contra decisões da presidência dos Tribunais indeferitórias do segmento de recursos especiais.

Os agravos de instrumento chegam ao STJ e têm uma triagem preliminar, muito certo, muito justo. Mas, às vezes, alguns dos motivos adotados para ter como admissível o agravo, *data venia*, me parecem exagerados e excessivamente, formalistas. Por exemplo, muitíssimos agravos não têm sido conhecidos porque o carimbo do protocolo está ilegível. Então, nós poderíamos aferir a tempestividade do agravo. Muito bem,

mas uma parte, dois ou três dias depois, sabendo disso, junta a certidão do Tribunal, a respeito da data de interposição do recurso. Não vale mais. Tem que ser o documento apresentado concomitantemente com a petição recursal, se for no dia seguinte ou outro dia não é considerado. Isso me parece um exagero.

Além disso, às vezes, está faltando uma peça dentre as obrigatórias, não se pode juntar no dia seguinte ou dois dias depois. Então, me parece que isso, às vezes, pode acarretar, por causa de um detalhe procedimental que não prejudicaria ninguém a corregenda em breve espaço de tempo, por causa disso, às vezes, respeitáveis direitos materiais podem estar sendo postergados.

Incidente de coletivização, inteiramente de acordo. Coisa julgada, também, quanto às questões prejudiciais. Tema interessante, em princípio, inteiramente de acordo. Os incidentes processuais, exceções de incompetência, impedimento, suspeição e valor da causa passam a ser apresentadas na contestação, inteiramente de acordo.

Agora, extinção da reconvenção. Então, não haverá mais a reconvenção, mas poderá o réu, na contestação, manifestar um pedido contraposto. Agora, eu faço uma pergunta: esse pedido contraposto, o que é que? É um pedido do réu que pretende um bem da vida contra o autor. O réu neste pedido contraposto se transforma em autor, é um reconvite. E o autor contra a quem este pedido contraposto é manifestado se transforma em réu, virou um reconvindo. Isso criou o quê? Uma nova relação jurídica e processual.

Então, na verdade, continua havendo a reconvenção, apenas com um rito procedimental mais simplificado. Se continua havendo a reconvenção, eu não vejo nenhuma vantagem em abolirmos o nome *in juris* do instituto. Apenas houve uma simplificação do procedimento.

Competência absoluta dos juizados especiais. Existe, na Justiça Federal, mas aí está em jogo, principalmente, direitos previdenciários etc. Muito bem. Mas no que tange aos juizados especiais estaduais, eu sempre fui e continuo sendo positivamente contra. Acho que devemos deixar ao autor a possibilidade da valer- se do juízo comum, quando, inclusive, o contraditório é mais amplo. Já temos um gravíssimo problema, em matéria de juizado especial e de competência, quando os juizados especiais extrapolam a sua competência e não há recurso especial, e a matéria, dificilmente, poderá ser enquadrada como constitucional. Como é que fica?

Até há um acórdão líder do STJ admitindo, nesses casos, um mandado de segurança para repor o juizado especial dentre a sua limitada competência. E, agora, vi, recentissimamente, no Supremo Tribunal, depois de amplo debate, ser admitida a reclamação ao STJ contra decisões dos juizados especiais estaduais que venham de encontro à orientação dos Tribunais Superiores. E, realmente, enquanto não houver uma turma de uniformização dos juizados especiais estaduais, é preciso haver um remédio *in juris* para evitar que o Superior Tribunal de Justiça diga uma coisa, na sua Súmula, e juizados especiais, sem recurso nenhum cabível, digam outra coisa. Isso terá uma instabilidade jurídica absolutamente prejudicial.

Os prazos processuais unificados somente fluindo nos dias úteis. É uma antiga e reiterada sugestão do Instituto Brasileiro de Direito Processual, inteiramente de acordo. Aliás, pelo sistema atual da continuidade de prazos, não é raro que um prazo de cinco dias, pela intercorrência de feriados, se reduza a um prazo de apenas dois dias. Já vi mais de um caso concreto.

Na execução... Aliás, abolição do procedimento sumário de acordo. Na execução, acho que deveríamos abolir a inútil execução contra devedor insolvente. Eu não sei se alguns presentes aqui, advogados, às vezes, com muita experiência, juízes de longos anos, eu nunca deparei com nenhum processo de execução contra devedor insolvente. Se quanto ao devedor solvente por vezes já é uma luta, qual é o credor que podendo fazer uma execução singular contra aquele cuja solvabilidade é duvidosa, vai suscitar uma execução coletiva para trazer outros credores fazerem concorrência com ele. Em suma, acho que nós devemos voltar ao antigo concurso particular de credores do Código de 39, que era prático e funcionava.

A impenhorabilidade flexível, estou totalmente de acordo. Aliás, na questão do bem de família, o primeiro projeto da Lei 11.382, que reformulou o processo de execução, previa que o bem de família seria impenhorável até o limite de mil salários mínimos, para que o imóvel fosse uma mansão na beira do Lago Sul, em Brasília, poderia ser alienada em hasta pública, ao devedor eram entregues os mil salários mínimos e o restante era para pagamento aos credores. Infelizmente, essa proposta foi vetada pela Presidência da República e, pelo jeito, voltará agora.

Abolição da distinção entre praça e leilão, de acordo. Abolição da primeira e segunda hastas públicas, de acordo, porque na prática ninguém comparece à primeira hasta pública. Todos vão à segunda hasta na esperança de aquisição do bem por um menor preço.

Incluir, no CPC, a execução fiscal, como foi a proposta primitiva do Ministro Buzaid, no atual Código. Só que, logo depois, foi feita uma lei específica. Acho que devemos retornar a execução fiscal ao CPC.

Agora, eu vi que havia uma proposta de uma sugestão de eliminação dos embargos à arrematação, eliminação dos embargos à arrematação, que seriam substituídos por uma ação autônoma de rescisão como aos atos jurídicos em geral. Eu temo que, embora aparentemente isso viesse simplificar as coisas, na realidade, seria uma espécie de tiro no pé. Já sei, já sei, já sei... Meu caro Athos, já falaste 25 minutos. Mas que pena. Já 25? *Tempus fugit*.

Mas só para dizer o seguinte... Estou terminando aqui. Eu pergunto: então, não há mais embargos na arrematação? Mas o executado pode entrar com uma ação autônoma de impugnação da arrematação. Muito bem, ele entra com a ação, perde uma liminar, obtém a liminar e fica a hasta pública. E podia se resolver os embargos logo, fica *sub judice* durante quanto tempo? Uma ação autônoma? Acho muito melhor deixarmos os velhos embargos à arrematação. Já meu pai dizia, com essas novidades, algumas delas, dizia assim: "Devagar com o andor que o santo é de barro". O andor, para quem não se lembra, era, nas procissões, era uma espécie de padiola portátil ornamentada, e em cima estava a estátua do santo. Se tropeçasse e caísse o santo, era de barro e quebrava. Então, devagar o andor.

Vou me propor, Adroaldo, mais cinco minutinhos, ou três, ou quatro. Quanto à intervenção de terceiros, parece que algumas sugestões assim: "Vamos diminuir os casos de intervenção de terceiros". Eu não sei se a intervenção de terceiros está causando mal ou atrasando ou atrapalhando os processos, a minha experiência pessoal não é nesse sentido. Propõe- se a exclusão da oposição, ação de oposição. Nesse ponto podemos ficar de acordo, ação de oposição é muito rara e, frequentemente, também pode ser utilizada como uma ação autônoma. Então, vamos concordar com isso.

Agora, não posso concordar, com todas as vênias, com a exclusão da nomeação autoria e do chamamento ao processo, porque são entidades que apresentam uma real utilidade de ordem prática. Agora, eu estou de pleno acordo em que a nomeação à autoria seja aumentada. A nomeação autoria, em última análise, é uma corregenda no polo passivo da relação processual. Então, essa corregenda é um caso típico de intervenção de terceiros, e pode ser ampliada para todos os casos antes que o réu alegue, fundadamente, que não é ele e, sim, outrem o verdadeiro legitimado, mas isso dentro do capítulo das intervenções de terceiros.

Aliás, esse art. 66 poderia ter a seguinte redação: a nomeação aplica- se, também, a quaisquer processos de conhecimento em que o réu alegue ser parte legítima para a causa e indique outrem como parte legítima.

O tempo já está encerrado há muito. Então, eu encerro esta manifestação com a esperança, sincera esperança de que tenhamos, com calma e sem grande pressa, um novo Código de Processo Civil que melhor possa atender aos interesses do povo brasileiro.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Agradecemos o pronunciamento do Excelentíssimo Ministro Athos Gusmão Carneiro. Com a palavra a Excelentíssima Sra. Desembargadora Elaine Harzheim Macedo.

SRA. ELAINE HARZHEIM MACEDO: Meu bom-dia a todos. Quero, rapidamente, até não ultrapassar o tempo regulamentar, cumprimentar a Comissão, cuja tarefa não invejo, é herculana. E cumprimento a todos os membros da Comissão nas pessoas do seu presidente, Ministro Luiz Fux, e da sua relatora, a professora Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier que sabe, é depositária de toda a minha admiração. Agradeço, também, a oportunidade que me foi concedida, no sentido de falar por dez minutos, porque se tal não acontecesse, eu usaria os meus três minutos da plateia, com certeza.

Vou reduzir, aqui, a minha intervenção a alguns pontos até porque, evidentemente, pretendo, depois, contribuir com a remessa por escrito, não só desses, mas de outros que, também, considero importante. Tive que, evidentemente, fazer uma escolha, para obedecer o tempo regulamentar. Mas antes de destacar três pontos que considero importantes, eu gostaria de trazer a minha preocupação. Uma preocupação que permeia toda a reforma. Já foi dito aqui, e eu ouvi isso com agrado, de que este Código representa uma evolução. Isto já, vamos dizer assim, elimina parte da minha preocupação, mas não toda. Eu explico.

Com esta evolução, com este novo Código, nós, e eu vou dizer nós autorizada, inclusive, pela fala do Ministro Luiz Fux dizendo exatamente isso, porque o Código é de toda a nação, de todos nós. Então, nós estamos produzindo um novo Código, para produzir uma nova lei processual, ou estamos, nesta evolução, construindo um novo paradigma? Esta é a minha grande preocupação. Por quê?

Nós tivemos, no passado, dois Códigos. Posso considerar meio que no passado, dois Códigos de Processo Civil nacionais, o de 39 e o de 73. Ambos os Códigos serviram ao mesmo senhor, ao princípio, a definição, a compreensão da jurisdição, como mera declaração da vontade da lei. Lei aqui, no sentido estrito mesmo, o direito produzido pelo legislador. Existe, ainda hoje, a despeito das reformas que aconteceram nas últimas duas décadas já inspiradas ou, pelo me-

nos, devendo ser inspiradas pela Constituição de 88, algumas quebras desse paradigma, mas nem todos os artigos, nem todos os pontos do código se liberaram totalmente deste velho modelo.

Modelo que não se suporta, que não se sustenta mais frente à nova constituição, especialmente presente a regra do art. 2º, da Constituição Brasileira, que diz que os poderes legislativo, executivo e judiciário exercem a soberania popular que pertence ao povo. Isso está escrito no § único, do art. 1º, com independência e harmonia esse exercício de dever poder.

Pois bem, no nosso caso mais presente, a construção deste novo Código: vamos derrubar este paradigma e construir outro? Cito aqui um exemplo, o art. 128 do CPC, salvo engano meu, me parece que ainda não foi objeto de nenhuma discussão ou, pelo menos, de uma discussão publicizada. Ora, o art. 128 tinha razão de ser dentro daquele modelo, voltado para o uma jurisdição absolutamente privada, de Direito Privado e de sujeitos parciais subjetivamente representados de forma singular ou plúrima.

Trata- se de um dispositivo que é paradigmático e que nega totalmente qualquer espécie de jurisdição efetiva quando o Judiciário é provocado pelos direitos sociais, garantido, na Constituição, como direitos fundamentais e garantias fundamentais os do art. 6º da nossa Constituição. E trago como exemplo típico a questão da busca de medicamentos de leito hospitalar ou de tratamento pelo verdadeiro titular do direito à saúde que é o ser humano, que é o cidadão brasileiro e que tem que buscar a realização deste direito social pela ineficácia do Poder Executivo na prestação desses serviços.

Então, o nosso Código tem que se voltar, também, para esse tipo de paradigma. Esta é uma preocupação, não chega a ser nenhuma sugestão, mas ela, realmente, me parece permeia por todas as reformas. No que diz respeito às reformas propriamente ditas, eu gostaria de apenas detectar, aqui, destacar, aqui, três prontos. Não estão na sua ordem lógica, nem cronológica, mas como os recursos têm sido, efetivamente, objetos de bastante discussão, e isso, na manhã de hoje, a gente observou, e quem tem acompanhado esta Comissão e os trabalhos desta Comissão sabe que os recursos, efetivamente, estão sendo objetos de preocupação, foi, aliás, da fala inaugural, na Comissão, quando assumiu como presidente o Ministro Fux, me parece que a reforma do sistema recursal deve passar por alguns princípios básicos. Quais são eles?

A valorização do juízo de 1º grau, no que diz respeito aos recursos que são dirigidos aos Tribunais locais, o agravo e apelação. E há de passar, também, pela questão da função constitucional dos Tribunais Superiores, seja o Supremo Tribunal Federal, seja o STJ. De todas as reformas que nós recebemos, nos últimos anos, sobre recursos, a única que eu, particularmente, nas minhas limitações, evidentemente, vejo como uma reforma efetiva foi a do recurso extraordinário, a partir da questão da repercussão geral. Sempre li aquele dispositivo não como concluindo: que recursos o Supremo vai enfrentar, que causas o Supremo vai enfrentar? Sempre li aquele dispositivo dizendo: que causas os Tribunais locais vão decidir por último?

E esta, me parece que tem que ser, também, na presença, nas reformas que impliquem os recursos dos Tribunais locais para o STJ. Vejo com bons olho a lei dos recursos repetitivos com a vinculação, mas deve ser insuficiente se isso total. Cito um exemplo, recentemente tive acesso a uma decisão do STJ, onde a questão abordada foi a seguinte: em uma condenação. Em um determinado Tribunal do Brasil, a parte ré foi condenada a título de danos morais a 5 mil reais, subiu para o STJ. O STJ enfrentou, apreciou e reduziu de 5 mil para 1.500 ou 2 mil reais. Os valores não podem estar exatos, mas é mais ou menos isso, todos os dois valores eram abaixo de 10 mil reais. Pergunto: essa é a função constitucional de um Tribunal Federal? Penso que não.

E penso que essas reformas têm que passar, necessariamente, por filtros, mas filtros eficazes, efetivos. Volto a citar um exemplo: em 2005 com a lei do agravo de instrumento... Já estão me dando o cartão vermelho. Não, ainda não? Dois minutos. Ótimo. Com o agravo do instrumento foi feito, foi estabelecido uma filtragem. Só que essa filtragem tornou- se letra morta, porque na medida que se criou um norma aberta à cláusula da lesão grave, passou a defender- se que sofri decaimento, perdi, lesão grave está presente, agravo de instrumento. E a reforma de 2005 resultou em um nada. Esta é a minha preocupação: que o novo Código não volte a resultar um nada. Eu deposito muita fé nesse novo Código e muita fé nesta Comissão.

Rapidamente, para não deixar passar a questão da sentença. Penso que nós temos que construir sentenças que sejam passíveis de certa mobilidade. Trago, aqui, ensinamentos de André- Jean Arnaud, no sentido de que o juiz do terceiro milênio tem que estar aberto para composição de alguns tipos, alguma classe de conflitos, no sentido, exatamente, de possibilitar soluções alternativas. Aquela solução fechada que regula o passado, continuará existindo para demandas da natureza, indenização por perda e danos, em razão de um acidente de veículo, a discussão sobre a divisão de um terreno, mas há inúmeras outras demandas, demandas decorrentes da nova realidade tecnológica, social, econômica, onde as decisões não

podem ser fechadas e estabelecidas, elas têm que se regular para o futuro. E é o que se denomina de uma sentença caracterizada pela mobilidade.

Por derradeiro, para encerrar, as antecipações de tutela. Aqui vai uma crítica: discordo da posição, com todo respeito, da reforma, em permitir o agravo de instrumento para as decisões antecipatórias. As decisões antecipatórias, à luz da compreensão de sentenças liminares, que nós abandonamos na nossa tradição processual, passam por uma definição. Primeiro: serem provisórias, podendo ser reformadas pelo próprio juiz da causa. Segundo: serem irrecorríveis. Ou seja, aqui, também, se estabelece aquele princípio da valorização dos juízes de primeiro grau. Se eu não puder acreditar no juiz de primeiro grau dessa nação brasileira, eu prefiro comprar uma passagem de ida sem volta para qualquer outro país do mundo.

Eu quero, sim, acreditar e confiar nos meus juízes de primeiro grau. Obrigada.

SR. JOSÉ MARIA ROSA: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, digníssimo Presidente da Comissão de Juristas para o novo Código de Processo Civil, querida Teresa, relatora da Comissão, demais integrantes. Eu chego aqui, devo confessar, mais para Athos do que para Fux, porque venho com a ideia, por ele apontada, de ir devagar com o andor. Até a palavra celeridade, que é uma palavra básica aqui, nesta Comissão, me assusta um pouco, até porque penso que, na tentativa de se resolver o enorme número de processos que é levado à consideração do Judiciário, nós estamos começando a substituir julgamentos por decisões. E decisões no sentido de que seja qualquer for é a decisão.

Então, estamos perdendo, parece, aquela noção de que julgamento exige reflexão, exige ponderação. Não basta decidir, é preciso decidir bem, e decidir bem não no sentido de ter o acórdão ou a sentença citações doutrinárias brasileiras ou estrangeiras, mas no sentido de uma solução adequada ao conflito que é posto em juízo. E com decisões apressadas nós não atingimos este objetivo e cada vez haveremos de atingi- lo menos. Então, manifesto, inicialmente, essa preocupação com o valor celeridade que, a meu ver, não é um bom valor.

Qual é o problema com que nós defrontamos? O problema parece que é de fácil constatação. Nós temos tido, desde o Código de 73, um aumento extraordinário do número de demandas e se tem procurado soluções para esse problema. Nós temos, poderíamos tentar uma solução do lado da demanda, mas há razões ideológicas e de ordem constitucional que parecem que barram qualquer tentativa de estancar, impedir o ingresso na Justiça. Mas com alguns problemas sérios também aí, porque se criou a facilidade, principalmente com os juizados especiais, do litígio sem custo e sem risco, gerando lides que só não são temerárias porque já perdemos a noção do que seja a lide temerária.

A outra solução, na outra ponta, aumentar o número de órgãos judiciários. Também há aí limitações não só de ordem orçamentária. Eu acho que nós não podemos, e isso eu tenho dito muitas vezes, não podemos transformar o Brasil em um país jurídico e com juiz em cada esquina. Isso não é socialmente desejável. Então, se tem procurado soluções em termos de processamento, em termos de processo. E, realmente, há esse problema da incapacidade de o Judiciário processar todas as demandas que lhe são postas. Como resolver esse problema?

Eu devo dizer, com toda franqueza, aqui, ao Ministro Fux, eu só me interessei por aquelas medidas em que, de algum modo, se tenta resolver esse problema. Então, palmas, sem dúvida palmas para o incidente de coletivização.

Também uma medida que acho de extrema relutância, uma proposta de implicações muito profundas, mas com a qual me manifesto de inteiro acordo, a que diz respeito à eficácia vinculante das decisões em recursos repetitivos. Se nós não atentarmos, de alguma forma, não tendermos ao sistema de atenção aos precedentes, não teremos, jamais, solução para as questões que são essencialmente de direito.

Mas tenho, também, alguns pontos que, mesmo reconhecendo que são medidas importantes, manifesto meu desacordo. Uma delas, concordando, acho que com o Ministro Athos, a ideia de tornar obrigatório o acesso aos juizados especiais. Volto, aqui, a dizer o que já disse por escrito, em outras oportunidades, se fosse bom, se os juizados especiais fossem tão bons não precisariam ser tornados obrigatórios. Quer dizer, é um ponto, aqui, em que se está pensando...

[palmas]

Esse é um ponto em que me parece que a Comissão está olhando o problema mais do ponto de vista do Judiciário, que quer resolver o seu problema de qualquer maneira, do que do ponto de vista do jurisdicionado, que busca a Justiça e quer sair com uma decisão, senão justa, pelo menos, razoável.

No que diz respeito aos processos individuais, abrindo, abstraindo do número deles, eu diria que não há muito a mexer, até porque as soluções do Código são soluções racionais. E eu... Até me parece que, em alguns casos, nós iremos regredir para pior. Vou dar apenas um exemplo, porque o meu tempo está se esgotando. Nós quase não temos, na jurisprudência, decisões sobre coisa julgada, porque o sistema do Código adotou um sistema muito restrito e muito

claro, coisa julgada diz respeito ao pedido formulado. Agora, se propõe que façam coisa julgada também as questões prejudiciais. Aí nós vamos começar a discutir que questões são prejudiciais, que questões foram suficientemente controvertidas para terem esse peso da coisa julgada.

Eu acho que o nosso Código adotou uma solução que eu considero perfeita. A coisa julgada diz respeito ao pedido, se há necessidade de ampliar que se peça, e aí a declaratória incidental. A única coisa, talvez, um aperfeiçoamento, deixar claro que a ação declaratória incidental não exige uma sentença incidental, é a própria sentença que vai ter esse efeito. Teria mais o que fazer, todos nós, acho que não há advogado ou juiz que não tenha o seu Código ideal.

Quero terminar, sim, cumprimentando a Comissão por essa visita democrática que faz aqui, ao estado, dispondo- se ao ouvir, e eu invejo os membros da Comissão que vão, ao final desse percurso pelo Brasil afora, ouvir tantas e tão importantes observações pode que assim produzir um trabalho que seja o melhor possível para o nosso país.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Finalizando os pronunciamentos, ouviremos a fala do Dr. Antônio Janyr Dall'Agnol Júnior.

SR. ANTÔNIO JANYR DALL'AGNOL JÚNIOR: Eminente Ministro Fux, querido amigo, que essa terra receba- o como o tem recebido nos longos anos que sempre aqui comparece. Eminente Desembargador Voltaire, segundo vice- Presidente, senhores integrantes dessa ilustrada Comissão, Srs. Desembargadores, professores, senhores advogados, defensores, promotores, servidores, estudantes, o meu bom- dia e a minha possível brevidade.

Convidado que fui por V. Exa., eminente Ministro , recebi, também, do diretor da minha escola, da minha querida escola da magistratura, Dr. Ricardo Pippi Schmidt, a indicação para que também a representasse, o que muito me satisfaz, porque integrei aquela escola como um dos administradores durante largo tempo. E, em razão dessa deferência, de S. Exa., o Dr. Ricardo, eu vou considerar um ponto aqui passado meio que ligeiramente, o que se refere à audiência de conciliação ou a conciliação *lato sensu*. Porque esta foi, ilustrado professor Fabrício, que esteve na escola, por ocasião do encontro de magistrados, e isso ficou muito caro, um das preocupações demonstradas pelos magistrados. Porque, segundo a ordem, a perspectiva apresentada pela Comissão, a audiência de conciliação passa a ser obrigatória e tem um caráter de audiência preliminar, à semelhança do que ocorre, hoje, e que é de alguma maneira cópia do dispositivo do código tipo para a América Latina.

A ponderação que eu faço, e creio que de alguma maneira o faço em nome daqueles que estavam presentes nesta ocasião, é que esta audiência a ser obrigatória, isto é, se abandonarmos de vez a ideia de que deveria ser pré- processual, como fez, por exemplo, a Argentina, embora, aqui, como diria o Barbosa Moreira, é preciso que nós fossemos verificar se, efetivamente, está funcionando ou se não se criou apenas um estamento burocrático, por onde deva, antes, passarem as partes, com exceção de alguns processos de urgência, para só então chegar ao Judiciário.

Mas me parece que esta é uma decisão já tomada pela Comissão, não se trata daquilo que, hoje, chamaríamos de um pressuposto pré- processual. Não, a audiência estará inserida no procedimento, mas inserida, com todo o respeito, em um momento que não é o mais adequado. A realizar- se como audiência obrigatória, eu ponderaria duas considerações, se me permitem. Primeiro: que ela fosse, efetivamente, liminar, isto é, não apenas que fosse situada no momento da defesa, porque aí a defesa já foi efetuada, o cliente conhece a resposta feita por seu representante legal e já está convencido da sua razão. Assim, como o proponente da ação já está. Aqueles que foram juízes – e eu fui 30 anos – sabem que, neste momento, dificilmente se alcançará alguma conciliação.

Há o momento ideal a manter- se essa sistemática, que é liminar, e não com a apresentação, também, de petição inicial, com todo respeito, mas com sumário das suas pretensões. Porque seria esse o objetivo: saber- se sumariamente. Eu não quero desde logo apresentar as minhas pretensões ao eventual adversário, para que ele tenha dois, três meses para ficar cogitando a respeito do tema. Não, é um sumário, não estou dizendo novidade, o direito comparado contém a solução. E ali, sim, o juiz, ou como a própria Comissão, ao meu ver, muito bem prevê a possibilidade da conciliadores, desde que o estado tenha condições de fazê- lo, propõe a conciliação. Claro que haverá, e não é possível que não haja, exceções naquelas ações em que a pretensão de urgência dispense, desde logo, esse tipo de incidente. Mas não é só.

A outra preocupação é quanto à própria obrigatoriedade. A regra que veio a ser inserida por um das dessas tantas reformas que nós tivemos nos últimos anos e que, quero crer, foi captada do Código de Quebec, no Canadá, conferiu ao juiz, senhor e conhecedor da situação em lide, que circunstancialmente afastasse a necessidade de propor conciliação, porque de antemão, fruto da sua experiência com outros processos idênticos, ele sabe que não logrará nenhum sucesso.

Ora, uma Comissão que na linha de suas propostas pretende – e com o meu integral apoio – conferir

maiores poderes juízes de 1º grau, me parece que esse não poderia deixar de ser levado em conta.

Uma provocação a V. Exa., autor de um belo livro sobre tutela da evidência. Será que não está chegado o momento, também nessa linha de concessão de poderes ao 1º grau, lembrar do exemplo do eminente Ministro Athos, lembrar do o exemplo que V. Exa. traz no livro sobre o caso do indivíduo que adquiriu o apartamento mobiliado e não o recebia. Lembrar de tantos outros casos. Eu próprio vivenciei, em um comarca no interior uma situação em que um sujeito, radialista de profissão, foi barrado de ingressar em um evento em que, notoriamente, na cidade, ele, anualmente, transmitia, tal e qual a lembrança do Ministro Athos, concedida como concedi a ordem para que ele ingressasse e realizasse a sua atividade, resta o que depois disso?

Se nós, para improcedência, encontramos uma solução, por que não para a procedência imediata nessas situações? Ah, está? Fico satisfeito. E ao final, finalizando... Não pretendia falar, mas diante da manifestação dos professores Tesheiner e do Ministro Athos, preciso, também, ponderar a respeito da obrigatoriedade de ingresso no juízo especial, nas velhas pequenas causas, cujo nome sempre me pareceu melhor.

O problema é mais grave, eminentes colegas. É que o sistema comum brasileiro é o sistema da legalidade, e o juizado especial o é especial porque é da equidade. Até que ponto eu posso impor ao cidadão que se submeta ao sistema da equidade, se ele quer se submeter ao da legalidade? Essa é a ponderação final, e agradeço a deferência que me foi feita, que atribuo, evidentemente, à circunstância de ter vivenciado, durante 30 anos, esta Casa, e antes dela, evidentemente, a magistratura de carreira, em duas versões, uma primeira, nos meus primeiros anos, e agora, ultimamente, a de advogado. Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Neste momento, esta Audiência Pública abre espaço para a participação do público, conforme a inscrição prévia feita para o uso da palavra. Lembramos que apenas serão apresentadas as ideias principais, e a sugestão completa deve ser encaminhada, por escrito, à secretaria da Comissão pelo e- mail constante no documento distribuído. O endereço é contato.novocpc@senado.gov.br.

Cada participante inscrito, para fazer uso da palavra terá dois minutos para a sua exposição. A palavra está estendida, conforme o tempo disponível. Temos 29 inscrições. Os nomes dos dez primeiros inscritos, que serão referidos, agora, e que nós solicitamos a gentileza que se aproximem e tomem assento aqui, à minha direita, são: João Ricardo dos Santos Costa. Ricardo Schmidt, Aderbal Torres de Amorim, Fernanda de Souza Moreira, Ceres Linck dos Santos, Artur Alves da Motta, Clóvis Juarez Kemmerich, André Soares Menegat, Maria Marli Heck e José Bernardo Ramos Boeira.

O primeiro a fazer uso da palavra será o Sr. Dr. João Ricardo dos Santos Costa, presidente da Ajuris, a quem pedimos que se aproxime do microfone.

SR. JOÃO RICARDO DOS SANTOS COSTA: Senhoras e senhores, bom- dia a todos. Quero fazer uma saudação especial ao nosso mestre, mestre de muitas gerações, Desembargador Adroaldo Fabrício, em nome de quem saúdo os demais membros da Comissão de elaboração do novo Código de Processo Civil.

A Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul está tendo uma grande preocupação com essa questão que já vem, há bastante tempo, sendo debatida na sociedade brasileira, no que diz a mudança do paradigma da forma de intervenção do Poder Judiciário, que passa por essa questão, é muito ligado à questão do Código de Processo Civil. Nós temos uma experiência, aqui, no Estado do Rio Grande do Sul, que tivemos há três anos em função de uma demanda excessiva que tivemos em 2007 e que nos levou a ter uma intervenção diferenciada, o que abriu a possibilidade de um novo paradigma na forma de atuação do Poder Judiciário. E, também, vimos aí uma porta para a solução de um problema que vem se agravando cada vez mais e preocupa a magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, que é a nossa – cada vez maior – limitação no período reflexivo para a elaboração de uma sentença.

Isso vem se mostrando preocupante. Os dados estatísticos, hoje, disponíveis pelo CNJ, mostram que essa incapacidade é real e progressiva, cada vez mais ingressam processos. O número de juízes, nos último dez anos, no Estado do Rio Grande do Sul, aumentou em 32%, enquanto a demanda em 1.115%. Isso, evidentemente, reduz essa reflexão.

E o juiz de 1º grau é o juiz que tem essa percepção com a sociedade, ele é o juiz que pode ser, é a melhor fonte de elaboração e progressão da jurisprudência, e isso tem, cada vez mais, aumentado a sua incapacidade.

A nossa proposta que vamos ofertar à Comissão é muito ligada ao incidente de coletivização que está sendo proposto aqui. Mas pensamos que esse incidente deva ser feito no 1º grau, e pelo que eu tenho percebido a tendência é que se faça no primeiro grau. Porque no 1º grau? Porque há necessidade urgente de criar espaços para uma reflexão maior do juiz de 1º grau. Há necessidade urgente de uma valoração dos juízes de 1º grau, porque é no 1º grau que entra toda e absoluta demanda por justiça no país, é no 1º

grau que se consomem os maiores recursos do Poder Judiciário, e aqui é que está o ponto principal desse papel que nós entendemos que deva ser prioritário na elaboração de um Código de Processo Civil.

As nossas propostas objetivas podem ser representadas por um documento que nós vamos entregar à Comissão, nesse momento, que revela a experiência, traduz a experiência que nó tivemos com essa verdadeira coletivização de demandas de massas individual que nós tivemos aqui, no Estado do Rio Grande do Sul. Temos, ainda, há uma produção muito grande aqui, em relação ao resto do país. Há uma desproporcionalidade, o que nos leva, cada vez mais, a trabalhar isso.

A Escola da Magistratura também tem uma comissão que está começando a estudar e apresentar propostas, que irá apresentar proposta à Comissão. O colega Ricardo Pippi Schmidt, diretor da escola, vai se manifestar daqui um pouco. Mas a nossa preocupação, aqui, está em elaborarmos um novo paradigma de intervenção. Há essa necessidade, a magistratura do Rio Grande do Sul, através de sua entidade da classe, está empenhada nisso, isso é uma postura política da magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de dar essa contribuição. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Ricardo Schmidt, diretor da Escola Superior da Magistratura.

SR. RICARDO PIPPI SCHMIDT: Senhores, a magistratura do Rio Grande do Sul muito teria a dizer, mas evidentemente que em dois minutos fica difícil explanar qualquer tipo de reflexão. O que nós queremos, aqui, reafirmar é a preocupação que temos em relação à criação de mecanismos que, de fato, façam um enfrentamento da demanda de massa, que é o grande gargalo do Judiciário, hoje. A forma, a ideia do incidente de coletivização, que me parece mais é um incidente de uniformização, é excepcional, mas precisamos saber como isso se dará, como se fará a operacionalização desse sistema.

O juiz de 1º grau suscitará esse incidente ao Tribunal? Decidirá? Ou Tribunal é quem dará a decisão e encaminhará essa decisão como uma jurisprudência criada sem a base da magistratura, que é o juiz de 1º grau? Essa é uma preocupação muito grande que nós temos, porque, na verdade, e nesse último minuto, eu gostaria de lembrar que a sociedade de massa criou o contrato por adesão. E nós do Judiciário, nós precisamos, basicamente, criar a contrapartida do contrato de adesão, que é o processo por adesão. Não é possível que as grandes empresas façam uma pequena alteração em uma palavra, em uma cláusula dum contrato de adesão destes e alterem a vida de milhares de pessoas, e essas milhares de pessoas tenham que entrar individualmente com seus processos para resolver essas questões.

Então, nós precisamos, de fato, criar, não sei se este incidente contemplará, mas este processo por adesão que permita, sim, ao Judiciário fazer o enfrentamento da demanda de massa que é, realmente, a nossa grande dificuldade. Se nós não criarmos essas soluções para as demandas de massa, de fato, talvez, nem precisemos de um novo Código de Processo Civil. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Aderbal Torres de Amorim, advogado.

SR. ADERBAL TORRES DE AMORIM: Minha saudação a todos os presentes. Dispenso- me de nominá- los, em função do escasso tempo, e inicio logo pelo... Pedi até que fosse trazido a escola, agora, quando soube que o meu tempo seria de 3 minutos, e não de 15, como de hábito, pedi que trouxessem dois livros meus. Infelizmente, tenho que vender livro aqui. Um dos quais prefaciado pelo grande amigo e distinto Professor Adroaldo Fabrício. E eu estou me reportando ao livro exatamente por causa da... E é a primeira sugestão, do amicus *curiae*, Professora Teresa. O *amicus curiae*, a admissibilidade do *amicus curiae,* nos processos brasileiros, especialmente nas ações diretas de inconstitucionalidade e, no nosso caso, deste encontro, do recurso extraordinário, não pode ter a sua admissibilidade decidida unipessoalmente pelo relator. É preciso que se preveja, na lei processual, a recorribilidade da inadmissão do *amicus curiae*.

A Emenda Constitucional 45 não previu a irrecorribilidade, a lei não previu, a 11.418, e o Supremo Tribunal Federal, no seu, às vezes, ridículo protagonismo judiciário, entronizou no regimento interno a irrecorribilidade da admissão do **amicus curiae**. E trago um exemplo. A semana passada... Estou reentrando na Advocacia de OAB 7 mil, agora, eu sou 79 mil, jovem advogado, portanto. Semana passada estive no Supremo Tribunal Federal requerendo a admissão como a *amicus curiae* em uma ação direta de constitucionalidade de uma associação nacional, ação direta essa 4.360, na qual o advogado- geral da união... Um minuto, ainda não entrei nos embargos infringentes

O advogado- geral da união optou pela procedência da ação e o órgão responsável pelo ato, questionado na ADIM, não se manifestou tempestivamente. Pergunto: se o *amicus curiae* for indeferido, quem defenderá esse ao mesmo tempo? É preciso que banamos, dos Tribunais brasileiros, a irrecorribilidade de decisão individual.

E a segunda sugestão, teria cinco, seria nos embargos infringentes. Não retiremos os embargos infrin-

gentes da lei processual brasileira. Trouxe até para ler, mas não há tempo, uma manifestação de um velho e querido amigo, 40 anos de magistrado neste Tribunal, Desembargador Nelson Oscar de Souza, a respeito de sua experiência apenas com embargos infringentes. Se nós temos, hoje, a partir de 2001, a nova feição dos embargos infringentes, em que só cabíveis da apelação provida e da ação rescisória julgada procedente, não há porque retirar os embargos infringentes.

Se o processo busca paz social, se ele busca, ao lado da celeridade também a segurança jurídica, não é crível que se retirem do sistema processual brasileiro os embargos infringentes. Porque se há paz social, como vai... Se se pretende paz social, como se pacificará alguém que vê o seu caso julgado em 1º grau vitoriosamente e, em 2º grau, derrotado por duas manifestações a uma, com o voto vencido, psicologicamente? E sabemos todos que antropológica e filosófica e psicologicamente o recurso deriva dessas necessidades humanas. Psicologicamente ele vai ter, dentro de si, dentro da sua convicção, dentro do seu convencimento que houve um empate.

Então, o apelo que se faz é esse. Teria para falar, também, a respeito da reconvenção. Infelizmente, não temos tempo, reconvenção e outros tantos institutos, mas farei chegar a V. Exas. as minhas ideias. Mas, pelo menos, que o *amicus curiae* não seja afastado do recurso extraordinário pelo arbítrio do relator no Supremo Tribunal Federal e que os embargos infringentes não sejam retirados com as maiores vênias. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Fernanda de Souza Moreira, representante da Associação dos Defensores Público do Rio Grande do Sul.

SRA. FERNANDA DE SOUZA MOREIRA: Exmo. Sr. Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luiz Fux, presidente da Comissão, demais integrantes, saúdo a todos. Inicialmente, a Associação dos Defensores Público do Estado do Rio Grande do Sul parabeniza a todos os integrantes da Comissão pelo compromisso assumido, graciosamente, de tamanha relevância para a nação brasileira. Louvamos, ainda, a iniciativa da Comissão em participar a todos os resultados da primeira fase dos trabalhos, ou seja, a aprovação das proposições que servirão na elaboração do anteprojeto. Assim entendemos, não poderia ser diferente, porque o Código é da nação, é da cidadania, temos que ouvir a todos e dividir as responsabilidades.

E nós, defensores público do estado, defensores dos necessitados, gostaríamos de dizer que temos um sentimento de responsabilidade equiparado aos membros da Comissão, em relação à criação de um novo Código. Acredito que não se poderia esperar outro sentimento de nossos agentes, haja vista a amplitude da atuação da Defensoria Pública do estado e necessidade de alcançar, com a maior eficácia e presteza, a justiça às pessoas necessitadas. Por isso é que não poderíamos ficar indiferentes ou inertes frente às mudanças que estão por vir com o novo Código que, de forma singela, nada mais é do que instrumento da realização da justiça material.

Entendemos que é chegada a hora do refazimento da obra, com base na experiência das reformas pontuais anteriores. A Associação dos Defensores Público do estado, atenta à finalística norteadora dos trabalhos da Comissão de conferir maior celeridade à prestação da justiça, busca, por meio do documento que já foi encaminhado por e- mail à Comissão, sugerir e externar suas preocupações em relação às proposições apresentadas, a fim de que o ideário da celeridade com responsabilidade e segurança seja alcançado, pois é possível a conciliação de tais valores sem perdas ou violências às garantias constitucionais fundamentais.

Em razão das exiguidade do tempo, por óbvio, eu não terei como abordar todos os tópicos tratados nesse documento. Portanto, me deterei, neste momento, apenas na questão da competência absoluta dos juizados especiais cíveis.

Considerando que autorizada está a conclusão de que a competência absoluta dos juizados especiais implicará a obrigatoriedade, ou seja, a retirada da opção do autor pelo procedimento previsto na Lei 9.099, a Associação dos Defensores Público do estado se manifesta contrariamente a tal mudança, reiterando posicionamento firmado dentre os defensores desde 2003. Em razão da grande atuação da DPE junto aos juizados, os defensores conhecem a realidade da prática forense, acreditando que a solução para desafogar a justiça comum, por certo, não se dará com a competência absoluta dos juizados especiais cíveis.

Finalizando, acreditamos que o que se terá com obrigatoriedade é a criação de duas Justiças, a dos ricos, com causa acima de 40 salários mínimos, e a dos pobres. A Justiça dos mais abastados, processada por juízes concursados, investidos nas prerrogativas do cargo, mais célere, porque sem as causas dos desfavorecidos, e uma Justiça dos menos abastados, assoberbada de processos, sem estrutura e pessoal, processada por profissionais que, embora qualificados, não prestaram adequado concurso público e não tem as prerrogativas que os protejam das pressões de toda ordem, inclusive, do poder econômico.

Nós temos outros argumentos mais específicos, que foram elaborados de forma minuciosa no docu-

mento. Em razão do pouco tempo, termino aqui a nossa exposição.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Ceres Linck dos Santos, da Associação Gaúcha dos Advogados do Direito Imobiliário Empresarial.

SRA. CERES LINCK DOS SANTOS: A Associação Gaúcha de Advogados de Direito Imobiliário Empresarial saúda essa Comissão pelo desafio e traz, objetivamente, as seguintes propostas:

1. Incluir no art. 475 "j", do CPC, do cabimento de honorários advocatícios no percentual de 10%, para as execuções para o cumprimento de sentença, diante da divergência interpretativa decorrente da inexistência de previsão legal.

2. Seja reformada a redação do art. 593, **caput**, em especial do inciso II, de forma a permitir que a fraude e a execução restem caracterizadas na hipótese de alienação, oneração em curso de ação de conhecimento e não condicionada à existência de registro da penhora em primazia ou princípio da responsabilidade patrimonial adotada pelo sistema jurídico brasileiro.

3. Mesmo com informatização do processo, haverá os processos físicos e remanescentes e as comarcas nas quais o avanço tecnológico não chegará tão sede. Assim, impõe- se a reforma completa do capítulo da restauração de autos para:

A. Erradicar os chamados autos suplementares

B. Eliminar a citação pessoal da parte contrária, quando ela tiver advogado cadastrado, bastando para isso a simples intimação na pessoa de seu procurador.

4. Alterar a Lei 1.060/50, da assistência judiciária gratuita para criar:

A. Mecanismo que infrinjam o processo principal, instituído, assim, o desapensamento.

B. Criar critérios objetivos para concessão da AJG. Tais como a análise:

1. Da natureza da ação.

2. Da renda.

3. Do patrimônio.

E, por fim, a AGADIE propõe reformar o art. 695, do CPC, para impor ao arrematante ou fiador o pagamento de uma multa no caso de inadiplemento no preço de arrematação. Encaminharemos por escrito as razões completas, devidamente elucidadas. E agradecemos a oportunidade. Obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Artur Alves da Motta, procurador- geral da Fazenda Nacional da 4ª Região, substituto.

SR. ARTUR ALVES DA MOTTA: Bom- dia, Exma. Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, a quem saúdo todos os ilustres membros da Comissão. E em um breve espaço que eu tenho, que faço maiores considerações por escrito, mas só venho destacar o que já manifestei por escrito, que é a preocupação da Advocacia Pública com as prerrogativas processuais que ela tem em juízo, especialmente no que tange aos prazos que são instrumentos adequados para finalidade de bem defender as pessoas federadas. E por pessoas federadas aí, eu falo na União, nos estados, Distrito Federal e municípios, que possuem uma peculiaridade de serem intensamente demandados e ser a Administração Pública brasileira bastante grande como é sabido.

E por essa característica da Administração Pública ser gigantesca, até dilatada, às vezes, tentacular e capilar que, muitas vezes, os procuradores públicos têm uma dificuldade tremendo em conseguir as informações necessárias para bem representar esse interesse que não é só dessas entidades públicas, mas sim de toda a sociedade. Então, essa dilação de prazo, principalmente para contestar nos moldes atuais, significa o equilíbrio aí, entre os valores máximos do processo: segurança jurídica e efetividade. Aí eu chamo a atenção para o valor e segurança jurídica, também nessa proposta. Ao mesmo tempo em que se preserva o patrimônio público que, afinal de contas é de todos os cidadãos brasileiros.

E eu já estou concluindo, para poupar o trabalho da Verônica, a quem eu agradeço, que o prazo para contestar não é para o procurador. Para nós, advogados, pouco importa esse prazo, mas, sim, importa para o ente público e para a sociedade, que precisa bem defender aqueles interesses que ela decidiu partilhar em comum e que ela alcança, quando arca com os tributos. Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Clóvis Juarez Kemmerich, procurador federal, como representantes do grupo de trabalho do novo CPC.

SR. CLÓVIS JUAREZ KEMMERICH: Minha saudação à honorável Comissão, aos ilustres presentes. Excelências, a arte e a ciência de legislar estão em não abrir mão de um valor para promover outro, mas de fazer com que ambos os valores sejam melhor protegidos. A Dra. Teresa sabe bem disso, porque sempre trata esse tema nos seus livros.

Como se faz isso? Com instrumentos novos, como esses que V. Exas. estão propondo. Então, nem sempre identificar o que é velho e inútil em uma legislação e, por outro lado, também colocar uma novidade que não coloque em risco garantias que se conquistou a duras penas. Então, essa é só uma moção geral do trabalho.

Passo, imediatamente, aos três pontos que venho aqui sugerir, mas um trabalho completo do nosso grupo de tudo será entregue, pessoalmente, pelo advogado- geral da União a V. Exas. O primeiro deles seria critérios objetivos para a AJG – Assistência Judiciária Gratuita. Como o professor Tesheiner destacou, aqui é preciso reduzir as próprias demandas. E o nosso grupo viu um excesso de demandas da forma como vem sendo aceita a alegação da assistência judiciária gratuita.

Um segundo ponto seria a necessidade de uniformidade e previsibilidade das decisões. Quando as decisões forem previsíveis, as demandas cairão drasticamente. Para isso os juízes precisam, sim, aderir à lei, aderir aos precedentes, respeitá- los, levá- los a sério. Isso economiza tempo, dinheiro, faz o processo justo.

Em terceiro lugar, o processo eletrônico, que eu sei que tem sido, também, tratado por essa ilustre Comissão. O processo eletrônico é uma realidade, está aí e vai solucionar muitos problemas, vai facilitar o trabalho de todos, enfim. Mas é preciso ter consciência que nem todos ainda têm acesso aos meios eletrônicos que se exige, e a segurança das chaves, toda essa questão.

Então, são essas as nossas considerações. Obrigado, Sr. Presidente e os presentes.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: André Soares Menegat, representando do SINDILEI.

SR. ANDRÉ SOARES MENEGAT: Senhores e senhoras, bom- dia. Em dezembro de 2009, o STJ promulgou a Resolução nº 92, tratando, regulamentando a realização de leilões *on- line*, da venda judicial. Essa resolução, no nosso entendimento, trouxe grandes avanços, significativos avanços, uma vez que ela possibilitou a criação de um leilão misto, ou seja, tanto o leilão *on- line*, como o leilão presencial conjuntamente.

Hoje, o anteprojeto do novo CPC coloca aqui o seguinte: "E*stabelecer como regra que os atos de alienação, arrematação sejam realizados por leilão eletrônico, salvo se as condições da comarca não permitirem a observância do referido documento"*.

Não se trata de condições da comarca, no nosso entendimento, a questão são as condições da população. Existem milhões de pessoas no Brasil que sequer têm acesso a computadores. Então, se colocar o leilão da forma exclusivamente eletrônica, o leilão judicial da forma exclusivamente eletrônica estará excluindo um grande, um consideravelmente grande numero de pessoas da participação dele. Por isso acertou a Resolução 92, do STJ, ao possibilitar a realização do leilão presencial e *on- line* conjuntamente.

Só para que tenha uma noção, e não vou mencionar aqui as outras sugestões que nós trouxemos, em função do tempo. Eu participei de um arrematação, há poucos dias, de uma pequena fração de um imóvel rural no interior, onde o arrematante foi uma pessoa limítrofe, residente dessa área, que sequer luz elétrica tem em casa. Então, essa pessoa que comprou essa pequena fração do imóvel limítrofe ao seu, jamais poderia ter participado de um pregão se somente eletrônico ele fosse. Essa é a nossa sugestão. E muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Maria Marli Heck, professora.

SR. MARIA MARLI HECK: Bom- dia a todos. Não é fácil chegar aqui, eu poderia ter esquecido tudo, mas a Dra. Teresa, e demais senhores e senhoras presentes, é uma honra estar aqui. Estou comovida, é óbvio.

Eu estive no Senado em novembro de 1975, havia um encontro internacional de relações públicas, e eu, como pedagoga no curso de relações públicas, por estar em uma empresa fui. Não cantaram o Hino Nacional na abertura, no Senado, me queixei. Disseram que era informal. E, hoje, aqui, eu ganhei um presente: cantaram o Hino Nacional e o gaúcho. Então, eu estou restaurando o meu prazer de ser brasileira e gaúcha.

E, nesse ínterim, quando a senhora falou que talvez a senhora comprasse a passagem de ida, eu fiz isso, mas eu tinha volta. E eu ia e aprendia coisas boas para o Brasil. Não sou modelo, eu, com certeza, cometi todos os... Alguns anos enganos que loiras burras cometem, mas não os repeti. Tudo é lição de vida.

Atualmente, estou em algumas entidades, voluntariamente, e outras eu preciso declarar que procuro emprego. É muito honroso ter o seu último emprego, assim como a campanha do primeiro emprego.

Ocorre que, ao estar tão longe, eu aprendi a sempre levar algo para falar. Então, somos nós, aqui, gaúchos pássaros, feridos, e o tempo e o evento... Ela já vai me dar um minutinho aqui, eu tenho certeza, mas tudo tem sentido, tudo faz conexões, nossos erros são lições. E o Senado, como eu disse na abertura, na parte escrita, eu sou de uma brinquedoteca, de uma biblioteca, de um espaço autoral que era o santo remédio da minha comunidade, mas nem isso está instalado. Assim sendo, eu torço muito para essa Comissão fazer tudo que pode e que haja processos coletivos, como os que eu já tentei engajar, mas a ignorância, que não é santa, também, às vezes, está imperando na comunidade. Eu peço que os investimentos sejam

muito na restauração, na prevenção à doença e à criminalidade e à violência.

Assim sendo, eu faço origami pela paz. Vou deixar com os senhores, de um livro de direito. Então, esse aqui não são pássaros comuns, iletrados, são pessoas que já leram o direito. Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Chamamos o Sr. José Bernardo Ramos Boeira, advogado e professor da PUC. Aproveitamos para listar já os próximos dez nomes, antes do pronunciamento do professor, e pedimos que se aproximem, então, e mudem aqui de lugar com os nossos já inscritos e manifestados. Vinícius Maciel Stedele, Roselaine dos Santos Chiavenato, José Anchieta da Silva, Leonardo Serrat de Oliveira Ramos, Felipe Camilo Dall'Alba, Patrícia Trunfo, Guilherme Azem, Darci Guimarães Ribeiro, Fábio Gomes Pietoso e Paulo Sérgio Costa da Costa.

Com a palavra o advogado e professor da PUC, José Bernardo Ramos Boeira.

SR. JOSÉ BERNARDO RAMOS BOEIRA: Eminente Ministro, Professor Luiz Fux, em seu nome, saúdo toda a Comissão, colegas presentes, advogados, magistrados, estudantes.

Nossa proposta, e quero que a digna relatora, querida professora Teresa Arruda Alvim Wambier, estenda o § 3º, do art. 684 "a", a preferência do descendente, do cônjuge, do descendente ou ascendente, não somente a hipótese, não restrinja a hipótese de adjudicação, mas entenda, também, a hipótese de arrematação. Porque, como bem diz o professor Araken de Assis, de remissão de bem se trata camuflada, em que pese a extinção, a revogação de 787. Fora isso, no art. 1.482, a remissão de bens está lá e, portanto, existe, está presente no ordenamento jurídico.

E quero que a digna relatora não se preocupe com a invocação, que lá dizem que é só para o caso de hipoteca, mas ocorrendo a penhora, para fim de expropriação não muda. Só que especificamente agora, mais do que nunca, faz- se necessário que § 3º seja esta preferência estendida, também, para a hipótese de arrematação, porque em boa hora está vindo a eliminação da segunda praça. E permitindo que na primeira praça o bem seja alienado por preço inferior ao da avaliação, desde que não seja preço vil.

Ora, não é possível, não é crível que na adjudicação, quando o bem é vendido por preço não inferior ao da avaliação, exista preferência. E quando há o maior prejuízo ao devedor, à sua realidade familiar, no último e derradeiro momento, sendo vendido por 50%, porque há jurisprudência no Superior de Justiça dizendo que alienação por 50% do preço da avaliação não constitui preço vil, quando ele perde 50% do patrimônio, não se está, nesse caso, deferindo a preferência.

É pelo princípio do menor gravame por sistematização e, sobretudo, pela responsabilidade da Comissão, que no momento que dá agilidade para execução efetivamente se realize com base em uma única praça, permitindo, inclusive, que o preço seja inferiores ao da avaliação, desde que não seja preço vil, o que interessa, para nós, é que seja nesse caso preservado o direito da família do devedor de exercer a preferência. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Vinícius Maciel Stedele, advogado.

SR. VINÍCIUS MACIEL STEDELE: Egrégia Comissão, demais presentes. A proposta é no sentido de o que juiz de admissibilidade do recurso especial e extraordinário seja feito exclusivamente pelo órgão competente para apreciar o mérito da causa, do recurso especial extraordinário pelo seguinte: o filtro realizado no Tribunal de origem, ao meu sentir, é um filtro inócuo, pois ele não vincula o STF e o STJ. E aí o advogado, principalmente o advogado do interior fica sobrecarregado, tendo que se dirigir à sede do Tribunal ou de se socorrer de um colega, na capital, para poder formar o instrumento e remeter.

Além disso, serão dois julgamentos: o julgamento do agravo e o julgamento do recurso propriamente dito. Então, ao invés desse filtro, ao invés de limitar o número de recursos, dobra o número de recursos. É nesse sentido, penso que a proposta está de acordo com o espírito da comissão. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Roselaine dos Santos Chiavenato, advogada.

SRA. ROSELAINE DOS SANTOS CHIAVENATO: Exmo. Sr. Ministro, presidente da Comissão, Luiz Fux, na sua pessoa saúdo a todos os componentes da Mesa, Desembargador Voltaire, todo o Tribunal de Justiça, desembargadores, colegas, advogados, estudantes aqui presentes.

Trago, aqui, uma questão referente à extinção da uniformização de jurisprudência. Creio que esse incidente deveria ser ampliado ao invés de extinto, porque no momento em que se busca uniformizar jurisprudência pátria não podemos aceitar que a jurisprudência de um mesmo Tribunal seja incoerente ou desigual. Não podemos dizer que todos são iguais perante a lei, quando o mesmo Tribunal tem decisões divergentes.

Então, entendo que esse incidente que já existia no anterior Código vigente, ele deva ser mantido e ampliado porque, para nós, advogados é muito difícil

dizermos para o cliente jurisdicionado que o amigo dele, vizinho do lado, com o mesmo problema, teve uma situação divergente, uma decisão diversa e explicar que isso depende de um sorteio. Não podemos tratar a Justiça como um mero sorteio. A Justiça tem que ser igual para todos. E o que se busca em nível nacional, o que se busca em nível estadual e, também, com relação à restrição dos recursos, muitas vezes, por não haver uniformização de juízes de 1º grau e 2º grau, se dá um elevado número de recursos onde não se é possível evitar o agravo.

Então, às vezes temos que prestigiar a decisão do 1º grau, mas muitas vezes a decisão de 1º grau não é coerente com a decisão do próprio Tribunal estadual. Então, como é que nós vamos tirar esse recurso desse cidadão que busca a Justiça e busca uma decisão que, ao final, no seu Tribunal, porque não são todas as decisões que chegam até o STJ, teve uma decisão divergente, não conseguimos tratar desta forma.

E outra relação... É com relação às *astreintes*. Eu penso que dessa forma como vem se colocando, evitando enriquecimento devido, essa parte que será revertida em prol do estado, eu pergunto: e quando o estado for descumpridor – como na maioria das decisões ele é ele – ele será credor e devedor? Essa multa vai ser inerte? Ela vai ter que finalidade? A que ponto?

E outra questão, também, que até então a gente discute, quanto à exeqüibilidade, porque as três foi o instituto que deu efetividades extrajudiciais. Hoje, se pode dizer que uma decisão é cumprida sobre essa forma de coerção, existe a multa. Muitos juízes ainda não conseguem aplicá- la, é verdade. Às vezes, eles dizem, dão a sob pena de fixação, quando já, de imediato, deveria ter sido fixada. Então, ela veio para efetividade e acho que tem que buscar a verdadeira finalidade dela, que é o cumprimento da ordem judicial em si.

Se nós vincularmos ao julgamento da causa, ela vai ficar dependendo do que está sendo discutido no mérito e ela, talvez, não tenha eficácia necessária, que é o cumprimento da ordem em si, no momento, para dar uma resposta ao jurisdicionado. Não sei se o meu tempo já... Muito obrigada, então. Era isso.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Leonardo Serrat de Oliveira Ramos, estudante.

SR. LEONARDO SERRAT DE OLIVEIRA RAMOS: Bom- dia, Excelências. Obrigado pela oportunidade. Não vou citar e nomear todos, qualificar todos porque não teria tempo, mas fica aqui o meu agradecimento pela oportunidade.

Vim falar de uma questão que pode ser um pouco mais singela, mas que possui um profundo impacto nas pessoas hipossuficientes, que seria a questão de equiparação dos prazos processuais entre os serviços e assessoria mantidos por faculdades de direito, que é uma questão obrigatória, e a Defensoria pública. Essa questão já foi tomada como julgamento tanto nesse egrégio Tribunal, como no Superior Tribunal de Justiça, em sentido positivo, porém, depois, retroagiu.

Vou ler aqui e peço desculpas, também, por causa da questão tempo. A Lei 1.060/50, no seu art. 5º, § 5º prevê: "N*os estados, a assistência judiciária seja organizada e por ela mantida o defensor público ou quem exerça cargo equivalente, será intimado pessoalmente e contar- se- ão os prazos em dobro"*.

Nesse sentido, o fundamental é ponderar e esclarecer que a sistemática da assistência e assessoria prestada por esse serviço, e mantida por todas as faculdades da direito desse país possui, como fonte primordial, a tutela adequada a pessoas hipossuficientes. Inclusive, no que pode se falar, também, a questão do acesso à Justiça muito debatido aqui. E pode- se, também, falar que essa equivalência que está muito presente, ao se dizer que a pessoa que procura os serviços não escolhe o advogado e nem o assistente que vai atender, bem como recebe toda a prestação jurisdicional de forma gratuita e, igualmente, não está bem- estruturado com as Defensorias Públicas nesse país, ainda.

Nesse sentido, não há razoabilidade de se fazer a distinção entre aquelas pessoas hipossuficientes que procuram Defensoria e aquelas que procuram o SEJUS. Destaca- se, ainda, a vedação de tratar desigualmente os iguais, que são as pessoas, uma vez que a condição da pessoa e a forma em que lhe é prestada assessoria jurídica é extremamente equivalente à Defensoria Pública. Importante frisar, inclusive, que a Defensoria Pública não atende a todas as áreas do direito, pelo menos, não nesse estado como a questão trabalhista. Às vezes, as pessoas não têm como recorrer adequadamente ao sindicato e o SEJUS atende essas pessoas.

Então, a equiparação já foi conhecida e julgada pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça, com voto do Exmo. Sr. Ministro Afonso Alencar, no recurso especial movido pela Universidade de São Paulo, pela USP, pelo centro acadêmico de lá, em que lá, então, ele discorre muito bem essa questão, colocando que não parece passível da exegese do art. 5º, § 5º, da mencionada legislação, estabelecer a distinção quanto a prazo em dobro para contestar, como fizeram o resto recorrido, por necessitarem, os assistidos pelo acadêmico gozam do mesmo benefício daqueles que procuram o serviço da Procuradoria ou Defensoria pública.

Em seu turno... Desculpa, vou ter que terminar aqui, mas, enfim, tem outros votos. Depois esse egré-

gio Tribunal de Justiça reconheceu isso, porém, a meu ver, o retrocesso de direitos sociais criou uma súmula, a Súmula 25, em que dispõe, então, que é restrito o prazo em dobro ao serviço mantido pelo estado.

Nesse incidente [ininteligível], a relatora era Desembargadora Maria Berenice, ela foi favorável a isso, porém, foi vencida pela maioria. É uma questão, tanto que hoje, assim, coloca- se em aberto. Eu gostaria de chamar atenção nesse ponto que não sei se tem debatido, então, mais isso. Muito obrigado pela oportunidade.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Felipe Camilo Dall'Alba, procurador federal.

SR. FELIPE CAMILO DALL'ALBA: Em primeiro lugar, eu gostaria de saudar o Ministro Fux, Dra. Teresa, Dr. Adroaldo.

Aqui, eu quero fazer duas observações de cunho institucional, no grupo de trabalho nosso, lá na Advocacia- Geral da União, e uma de cunho pessoal. A última é pessoal, e as duas primeiras são de cunho institucional, e até o Clóvis já havia falado. A semana que vem nós entregaremos à Comissão o trabalho que nós estamos produzindo.

Eu acho que, em primeiro lugar, é inegável que a Advocacia Pública, ela merece um capítulo específico dentro do Código, até porque a forma, o trabalho exercido, inegavelmente, ela forma, ela tem peculiaridade, há peculiaridades quando a Advocacia está em juízo. Então, nós poderíamos falar em módulo da Advocacia Pública, um processo civil diferenciado, como os prazos diferenciados, à revelia, o reexame necessário. Então, esses institutos poderiam ficar, intimação pessoal, todos eles inseridos dentro de um capítulo próprio dentro do Código de Processo Civil. Essa, então, é a primeira observação.

A segunda observação que eu também gostaria de trazer é com relação ao poder dos juízes de adaptar o procedimento. Me parece que, nesse aspecto, é inegável que o processo civil tem que se adaptar ao direito material. Agora, nós temos que passar, a pergunta que nós temos que fazer é: quem deve fazer a adequação do direito material processual? E essa pergunta, se a gente for ler lá no Calamandrei, eles já fizeram, lá no Código italiano, sobre isso. E me parece que quem deve adaptar o Código, quem deve adaptar o procedimento ao direito material é o legislador e não o juiz.

E parece, eu tenho essa percepção por quê? Porque isso causaria uma insegurança jurídica, haveria insegurança, porque o juiz adaptaria o procedimento, no caso concreto, ao sabor do momento e com isso as partes não teriam previsibilidade do que seria o seu por vir. Então, nesse aspecto, me parece que essa modificação não é boa nem para as partes e nem para o juiz, porque ao fim e ao cabo isso vai causar dezenas de recursos. E se não coube recursos vai caber mandado de segurança. Então, me parece que não há necessidade.

E, para finalizar, agora, de cunho pessoal, eu tenho a impressão de que não haveria mais a necessidade de o Código prever as condições da ação. Parece que as condições da ação são matérias relativas ao mérito e, no andar, hoje, do ano de 2010, me parece que as condições da ação têm que ser mérito, e ela é mérito, então, mérito é o lugar delas. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Patrícia Trunfo, advogada da União.

SRA. PATRÍCIA TRUNFO: Querido Desembargador Fabrício, em nome de quem eu saúdo todas as autoridades estudiosas do direito, presentes. Ocupo este espaço em nome da Procuradoria Regional da União, na 4ª Região, para tecer breves considerações acerca das normas processuais referentes à atuação da Advocacia de estado, na defesa do interesse público, especialmente no que tange à necessidade da manutenção das prerrogativas processuais da fazenda que são, nos dizeres de Marcus Ronald Carpes, instrumentos de garantia para a sociedade.

Poderia sustentar que a manutenção da regra do art. 188 é essencial à observância do princípio da ampla defesa e da igualdade entre as partes, sob o seu aspecto material, pelo qual é razoável que se descriminem os prazos em atenção à diversidade de atuações, entre a defesa de um e a defesa de público. Bem como considerando que a engenharia administrativa faz com que o advogado público precise buscar elementos junto a órgãos públicos, os mais diversos, para sustentar a sua defesa, razão pela qual o prazo processual real para a elaboração da peça se reduz drasticamente.

Também poderia sustentar a necessidade da manutenção da remessa necessária pelos mesmos motivos, somados ao risco de que uma defesa deficiente, motivada pela imensurável quantidade de ações contra o estado, somada ao número insuficiente de procuradores, levasse à sedimentação de uma sentença de procedência, em caso em o que autor não tivesse razão. Outrossim, poderia dizer que a multa prevista no § único, do art. 14, do CPC, é a atentatória ao exercício da Advocacia e precisa ser afastada, de modo a evitar que o procurador sinta- se vulnerável à forma de atuação dos agentes administração, sem falar na prisão civil que advogados públicos estão sofrendo, sob a justificativa de descumprimento de decisões.

No entanto, a questão é bem mais profunda e séria do que parece. A Constituição Federal prevê vários direitos considerados fundamentais, para cuja fruição é necessária a atuação estatal, como acesso ao Judiciário, AJG, direito à saúde, educação e entre outros. Muito bem, para manutenção do Poder Judiciário da Defensoria Pública, para a preservação preventiva e curativa à saúde etc. é necessária a existência de recursos financeiros, recursos estes obtidos em grande monta pela economia feita aos cofres públicos pela Advocacia Pública, razão pela qual suprimir as necessárias, reduzindo a ampla defesa do patrimônio público, retira os mecanismo encontrados pelo estado para instrumentalizar e viabilizar o atendimento de seus deveres para a sociedade, desrespeitando o direito do administrado, a correta administração do seu patrimônio e ferindo o princípio da eficiência, pois na administração eficiente se inclui o zelo por uma defesa adequada e criteriosa.

No mais, há temas de extrema relevância a serem debatidos, como a eliminação de recursos, especialmente o agravo, que permite a regularização do processo para a sentença, a preocupação... Já estou encerrando. A preocupação com o princípio da publicidade no processo eletrônico, a necessidade de fixação do prazo ao MP para oferecimento de parecer quanto *custus legis*, a criação de fungibilidade de recurso constitucional, além da evidente relativização excessiva do formalismo com risco à segurança jurídico.

Assim, em nome da sociedade finalizo, pedindo sensibilidade à Comissão na análise da necessidade das prerrogativas e da observância do formalismo virtuoso, base para uma sentença justa. Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Guilherme Azem, procurador federal.

SR. GUILHERME AZEM: Exmo. Sr. Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem comprimento as demais autoridades da Mesa. Excelências, também na condição de integrante do grupo de trabalho da Advocacia- Geral de União, gostaria de fazer brevíssimas considerações sobre alguns pontos que reputamos, no grupo, pertinentes.

Em adendo ao que já afirmou a colega que me antecedeu, eu, brevemente, somei os prazos especiais à Fazenda Pública e, no total, chegaríamos por volta de 85 dias, apenas 85 dias a mais se a Fazenda Pública sempre utilizasse o último dia do prazo, que não é o habitual, e se a Fazenda Pública restasse sempre sucumbente: 45 dias a mais para contestar, 15 dias a mais para apelar, eventualmente, cinco dias a mais para opor embargos declaratórios, 15 dias a mais para interposição desses recursos excepcionais e, eventualmente, cinco dias a mais para interposição de recursos internos, junto aos Tribunais Superiores, ou seja, 85 dias a mais parece não ser a causa da morosidade do processo. Na verdade, a adoção de prazos especiais apenas projeta o regime jurídico administrativo no âmbito do processo.

Excelências, brevemente uma outra consideração a respeito do aumento dos poderes do juízo, antecipado pela Comissão. A história do processo, nos últimos séculos, consoante observação de Liebman, pode ser concebida como a história dos esforços feitos por legisladores e juristas, no sentido de limitar o âmbito de arbítrio do juiz e fazer com que as operações que realiza submetam- se aos imperativos da razão. O processo é um jogo. As regras do jogo, portanto, devem ser pré- determinadas, e mais, devem ser claras, de forma a manter a imparcialidade do juiz e, especialmente, a igualdade das partes no processo.

Acredito que devemos nos preocupar não somente com a igualdade das decisões, mas também no sentido de procedimento. No mínimo, deveria a própria lei fixar, antecipadamente, as possibilidades que têm as partes e o julgador de seguirem, durante o trâmite da causa, a adoção da liberdade da formas, e dotar o juiz de poder discricionário parecem não ser as atitudes mais recomendadas.

Eu finalizo com a afirmação do próprio ministro, S. Exa. o Ministro Luiz Fux, na abertura dos trabalhos, quando afirmou: *"*O juiz não pode criar o procedimento da sua imaginação, as regras Decreto Federal em ser claras e pré- estabelecidas*"*. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Darci Guimarães Ribeiro, advogado e professor universitário.

SR. DARCI GUIMARÃES RIBEIRO: Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Juristas, Ministro Luiz Fux, Excelentíssima Sra. Relatora desta Comissão, Dra. Teresa Arruda Alvim, é um prazer poder estar aqui. E, em primeiro lugar, gostaria de parabenizá- lo pela hercúlea tarefa de criar o novo Código, e esse desiderato tem, a meu ver, seguido um rumo a contento.

Porém, algumas coisas me preocupam. Eu, como membro da Comissão da OAB do Rio Grande do Sul, a preocupação que nos move, essencialmente, e especialmente a mim, é a seguinte: hoje, inegavelmente, uma pessoa, em sã consciência, pode negar a celeridade prestacional da Justiça, isto, hoje, é um imperativo categórico, como diria Kant. O problema é nós descobrimos como vamos alcançar esse desiderato.

E, a meu sentir, acho que o fundamento ontológico para essa discussão parte da seguinte colocação: que muitas das questões, ali, vão alcançar, e outras, não. Por exemplo: uma coisa é a resolução rápida do

processo e outra coisa bastante distinta é a resolução rápida do litígio. Muitas das questões, ali, propugnam pela solução rápida do processo. O que, em certo sentido, vai na contramão da celeridade. E me valho de dois elementos rápidos: a eliminação de algumas formas de intervenção ou da eficácia preclusiva da coisa julgada permite o que processo seja resolvido de uma maneira bem mais rápida. Mas, necessariamente, o conflito vai se postergar no tempo com ações futuras, o que, a meu sentir, não vai combinar com o princípio da celeridade da prestação jurisdicional, não medida em que vamos ter um processo rápido, porém um conflito demorado, porque desmembrar um processo em dois ou três, isso pode gerar uma delonga ainda maior.

No direito de família, a eficácia preclusiva, a teoria da individualização permitirá que possamos fazer com que um cônjuge se torne eternamente réu, porque eu alego uma causa de pedir hoje e amanhã eu vou invocar outra etc. e tal. Então, é uma das coisas que temos que cuidar. Acredito que o segredo seria identificar os casos, como fez Cerino Canova, para aplicação da eficácia preclusiva nos direitos reais e contestativos. Muito obrigado pela atenção, senhores.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Paulo Sérgio Costa da Costa, Oficial de Justiça. Aproveitamos para já listar os próximos dez e últimos inscritos: Marcelo Rodrigues Ortiz, Fábio Ramos Bittencourt, Mauro Borges Loch, Irani Mariani, Fábio Neumann, Felipe Néri Dresch da Silveira, Paulo Mendes de Oliveira, Luiz Carlos Waisman, Cleanto Weidlich e José Luiz Vargas Silva.

Com a palavra o Oficial de Justiça Paulo Sérgio Costa da Costa.

SR. PAULO SÉRGIO COSTA DA COSTA: Minhas respeitosas saudações a todas e a todos. Na condição de presidente da Federação dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil, eu faço, brevemente, ressalva a três pontos ligados aos atos processuais e à segurança jurídica. O primeiro, gostaria de enaltecer que os oficiais de justiça não são, efetivamente, o gargalo contra a celeridade processual. Nós, hoje, somos 26 mil profissionais em todo o país e estamos cumprindo bem com o nosso papel. Ao ver que o modelo adotado por essa Comissão, modelo este do Primeiro Mundo, de utilização do Correio na questão dos atos de comunicação, nos traz um grande preocupação, porque esse modelo já está instituído na legislação desde 1980. E nós vimos que o Correio brasileiro tem uma característica social. Então, ele, além de seletivo, ele não abrange todas as áreas necessárias, ele também é previsível, e isso traria, no nosso entendimento, mais morosidade ao processo.

E nós entendemos, também, o oficial de Justiça poder ser melhor utilizado na questão da celeridade, mormente quando nós aproximarmos o oficial das partes e possibilitar que ele seja o conciliador, desde que essas partes manifestem essa intenção. Então, nós estaríamos fazendo um papel de conciliador, levaríamos essa proposta ao magistrado que, obviamente, faria a homologação desse acordo. Então, essa é a nossa rápida manifestação. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Marcelo Rodrigues Ortiz, presidente da Associação dos Oficiais de Justiça, Avaliadores Federais no Estado do Rio Grande do Sul.

SR. MARCELO RODRIGUES ORTIZ: Bom- dia aos membros da Comissão, os componentes da Mesa, bom- dia, senhores e senhoras presentes.

Eu queria, rapidamente, aqui, abordar três pontos. O primeiro ponto é o reconhecimento, que eu faço justiça, aqui, ao Senado Federal, em ter instituído esta Comissão. E quero, também, fazer justiça à própria Comissão em ter decidido realizar essas Audiências Públicas que propiciam que esse processo de criação desse plano processual – que é tão importante para a vida judiciária do nosso país e para a vida pessoal de cada cidadão – seja construído dessa maneira democrática.

O tempo é curto, então, objetivamente, também eu queria colocar algumas questões atinentes à visão dos oficiais de justiça federais, aqui, do Rio Grande do Sul, sobre esse estudo. Nós temos que cumprimentar várias iniciativas do trabalho que vem sendo feito até agora, sobretudo, aquelas que dão maior prestígio às decisões, sejam interlocutórias, sejam definitivas dos juízes de 1º grau, que nós achamos isso bastante importante, e a racionalização do sistema recursal.

Na questão específica dos oficiais de justiça, nós gostaríamos de sugerir a supressão da letra S do item 4 dessa proposição, quando ela fala que permitir, a exemplo do que hoje é atualizado pelo art. 615, que alguns atos de comunicação, inclusive, a citação sejam materializados por iniciativa do próprio exequente e não pelos eventuais da Justiça. Estabelecemos critérios precisos para tanto.

Nós temos a visão de que essa iniciativa é bastante perigosa, no sentido que pode se transformar em uma possível terceirização do serviço do servidor público, terceirização do serviço do oficial de justiça, implicando uma elitização dessa fase desse processo. A gente vê... Nós, como operadores do direito, e eu, como servidor, me sinto, às vezes, ofendido, quando ouço que a Justiça só funciona para os ricos, porque o Processo Penal, ele admite vários e vários recursos,

e aquele que tem a possibilidade da pagar bons e caros advogados consegue postergar a sua possível e provável condenação.

Eu não quero ouvir daqui para adiante que o processo de execução também passa a ser um processo elitista, na medida em que a gente facultando alguns atos que, hoje, são de prerrogativa do oficial de Justiça, para que sejam feito pelas partes, isso pode criar estrutura fora do Judiciário, particular, de oficiais de Justiça particulares, em que as partes que tem mais condição financeira possam fazer o pagamento e o gasto ser particular, para que tenham os seus processos de execução em uma velocidade diferenciada, em um privilégio para quem tem essa condição financeira.

E para encerrar, eu gostaria de, no final, colocar os oficiais de Justiça, a nossa Associação de Oficiais de Justiça Federais do Rio Grande Do Sul à disposição da Comissão para qualquer sugestão, para qualquer consulta. Nós somos os servidores que fazem, que levam ao cidadão a prestação jurisdicional, os senhores sabem muito bem disso. Então, a gente vive a realidade, sobretudo, do processo de execução. Então, nós temos muito a sugerir.

Eu quero dizer que eu faço parte de uma comissão, que é a Comissão de nossa Federação Nacional de Associações de Oficiais de Justiça, que está desenvolvendo um trabalho e vai encaminhar para os senhores, de uma forma uniforme, para evitar que fique cada associação, individualmente, apresentando sugestões. Vai ser feito um trabalho e vai ser encaminhado aos senhores onde vão ser abordadas situações, inclusive, sobre o penhora *on- line* e sobre a desconsideração da pessoa jurídica.

O tempo está encerrado. Desculpe se eu me estendi. Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Fábio Ramos Bittencourt, oficial de Justiça e vice- presidente da ACOJ.

SR. FÁBIO RAMOS BITTENCOURT: Bom- dia. Saudando a Comissão. Já complementando o que o Paulo Sérgio aqui expôs, eu me desloquei de Florianópolis para cá, especialmente... Até porque a Comissão não fez Audiência Pública lá, para solicitar à Comissão que restabeleça, considere o restabelecimento da fé pública do oficial de Justiça. Eu me refiro ao § 3º do art. 659, da execução que prevê a descrição de bens nas residências.

Eu considero que esse § 3º, além de... Pelos os anos que eu tenho no Judiciário, não ser totalmente útil, porque em execuções de valores grandes não se encontra nada nas residências que possa garantir a penhora. E além de que, já que eu vi que a Comissão está estudando a flexibilidade da impenhorabilidade, então, seria um momento de revogar ou alterar esse § 3º do art. 3º.

Eu gostaria, também, de levantar uma incoerência no Código de Processo Civil atual, que é o art. 140, ele prevê a existência de um oficial de Justiça por juízo, enquanto que o art. 661 e 842, eles preveem a execução de busca e apreensão, a cautelar de busca e apreensão e arrombamento por dois oficiais. Então, como vai ser dois, se o próprio art. 140 prevê um? E eu sei que há comarca em que, atualmente, há um só. Então, não há como cumprir esses dois artigos se não cumprir o 140.

A questão do custo do processo, a batalha que a gente sempre enfrenta do custo do processo ser maior do que o valor executado. Em Santa Catarina, foi feito um levantamento, recentemente, o nosso Tribunal fez um brilhante levantamento sobre os custos das execuções fiscais, e a gente já registrou, principalmente, no juizado especial, situações em que o custo, o valor executado é maior do que o próprio oficial de Justiça iria gastar para o cumprimento do mandado e ele manifestou lá e recolheu para evitar prejuízo.

E a questão, por fim, a questão da comarca integrada que, hoje em dia, é uma dificuldade muito grande. Talvez as alterações do Código de Processo Civil, prevendo a comarca integrada, pensassem, inicialmente, a ideia fosse de dar maior celeridade no cumprimento daqueles atos em regiões próximas, mas, hoje em dia, com o crescimento das cidades, principalmente, nas grandes metrópoles, nas capitais fica muito difícil isso, pelo crescimento que a gente não tem conhecimento das áreas. Imagina São Paulo, cumprir um mandato em São Paulo, em Guarulhos. Hoje em dia, o tráfego é impraticável. Além do que, quem trabalha lotado naquela região conhece melhor e vai cumprir mais rápido. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Mauro Borges Loch, advogado.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Temos horários de voo e queremos ouvi- los todos, e quem fala mais acaba subtraindo o prazo do colega subsequente. Então, que fosse obedecido esse diminuto prazo, mas que é o único possível. É a reserva do possível.

SR. MAURO LOCH: Boa- tarde, Excelências. Entre os inúmeros parabéns, parabéns pelo fim da preclusão, parabéns pelo critério objetivo de honorários e parabéns pelo fim dos privilégios dos órgãos públicos.

Minhas sugestões são decorrentes da militância na advocacia, é a primeira sustentação oral em agravo regimental de apelação ou recurso especial, isso pelo total desvirtuamento, hoje, do julgamento monocrático.

Segundo, a regulação dos *amicus curiae* nos recursos repetitivos e repercussão geral com direito a recurso, Excelências. Isso porque dou como exemplo o recente julgamento dos recursos repetitivos sobre juros de mora entre a data da conta e prescrição do precatório, que atendeu o pleito da parte, mas não atendeu o pleito ou pelo menos, a matéria que é objeto de incontáveis recursos aqui, no nosso TRF.

Embargos de declaração ou agravo regimental ou cabimento de embargos de declaração, agravo regimental nas negativas de liminares e mandados de segurança originários do Supremo Tribunal Federal. Hoje, é uma decisão absolutamente irrecorrível, apenas a possibilidade são os gabinetes dos ministros, que não é tão transparente como deveria ser. O quarto ponto.

Embargos de declaração, que eu chamo de negativos nos recursos repetitivos e de repercussão geral, para que seja delimitada, especificamente, a matéria que foi objeto do julgamento. Então, como exemplo que foi feito, por via transversa, no julgamento do recurso sobre repercussão geral, sobre o direito adquirido a regime jurídico de remuneração. Eu vou enviar por escrito, mais detalhadamente, com o número dos recursos. Muito obrigado, Excelências.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Irani Mariani, advogado.

SR. IRANI MARIANI: Também saúdo à Comissão e faço minhas as palavras das pessoas que me antecederam.

Eu sou advogado militante, já, há 44 anos, pois comecei na advocacia já com acadêmico de direito. E sou oriundo de um [ininteligível] de advogados que, há muitos anos, se preocupa com esse problema da agilização processual. Recentemente, ainda, coordenamos uma Comissão na Ordem, na gestão do Dr. Levenzon, aqui presente, hoje, conselheiro federal, e as sugestões, inclusive, foram elaboradas em um livreto.

Entre tantas sugestões apresentadas pela Comissão, eu vou trazer uma delas. A preocupação da Comissão formada, eminentemente, por advogados militantes, não tinha nenhum professor universitário nessa Comissão, ficou preocupada com a avalanche de processos que entram para dentro do Judiciário. E entendemos que não havia necessidade... Não há necessidade de se usar o Judiciário para uma avalanche tão grande de processos e a maioria deles desnecessariamente serem jogados para dentro do Judiciário.

Então, qual foi a proposta da Comissão? Que todo o contencioso passasse a ser dentro dos escritores de advocacia, até a conciliação, inclusive. E com isso nós evitaríamos o ajuizamento e ações temerárias, nós resolveríamos, acreditávamos, em torno de 40% dos processos fora do Judiciário. Nós qualificaríamos o trabalho do juiz, que se limitaria, basicamente, a fazer a instrução do projeto, julgar processos e estaríamos, também, valorizando a classe dos advogados. Em síntese, essa seria a sugestão da Comissão, que eu trago à apreciação de V. Exas.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Fábio Neumann, advogado.

SR. FÁBIO NEUMANN: Bom-dia ou boa-tarde. O tema que me preocupa, que não encontrei dentre as premissas estabelecidas pela Comissão diz respeito com improbidade processual. Para não dizer que não encontrei nada, encontrei a sucumbência agravada, no caso dos recursos sucessivos, e também uma mexida na finalidade da *astreinte,* no limite do valor discutido para a parte, excedente ao estado.

Tenho defendido que cabe ao estado, porque é o afrontado, e eventual dano por ricochete, para a parte. Mas não encontro estabelecida nenhuma solução ou apresentação de novidade ou manutenção do sistema, que é terrível, é muito ruim. É bastante ruim mesmo.

E na linha do que vem sendo, recentemente, estabelecido pelo STJ, em especial por uma de suas turmas – e aqui o tema, eu vou enfrentar uma resistência bárbara, mas já escrevi sobre isso e publiquei – tem, sim, de haver responsabilidade pessoal do advogado a julgados, nesse sentido. Quem conhece e maneja o processo é o advogado, e a afronta, repito, é o estado, o prestador jurisdicional e não a parte contrária, no primeiro momento. E na hipótese de descumprimento de ordem judicial não ao ente público, ao administrador, pessoalmente, como tímidos precedentes começam a aparecer.

São as rápidas contribuições que deixo e fico à disposição da Comissão. A professora Teresa tem essas observações, já, em obra que foi agraciada. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Felipe Néri Dresch da Silveira, advogado.

SR. FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA: Na pessoa do presidente Fux cumprimento a todos aqui presentes.

A questão, há muito tempo, a estatística dos processos do Poder Judiciário já indicam que o problema das ações de classe, como trata o direito americano, e as questão de massa, que precisavam, já, há muito ser tratadas. E são elas, justamente, quem vêm fazendo esses arremedos(F) que tem sido feitos na matéria processual. E aqui, realmente, a questão do processo, as sugestões que seriam do processo, do

CPC já tratar do processo coletivo e não se remeter a uma legislação, assim como o próprio procedimento dos direitos difusos serem traduzidos, diretamente, em um capítulo específico.

Outra questão, também, a questão de incidência de coletivização, que é uma ideia brilhante, maravilhosa que resolveria, realmente, a maior do processo, inclusive, talvez, dispensando a necessidade de um processo coletivo, mas que face à necessidade, primeiro, de padronização, que é o requisito que tem se colocado, para que a sociedade tenha aquela ideia de que há um direito igual. Mas também isso, a necessidade de se aumentar a rapidez do julgamento desses processos desses processos. Justamente por quê? Porque enquanto não há um julgamento definitivo, os processos são ajuizados, embora mesmo sendo interrompidos ou suspensos.

Então, nessa ideia, realmente, o ideal seria que esse processo, esse procedimento fosse tratado, como o presidente Fux, colocou por uma instância superior, onde, ao fim e ao cabo, a matéria será julgada. E aqui, não tirando o mérito do juiz de 1º grau, mas até como facilitador de uma discussão maior. Assim como o Supremo Tribunal Federal, hoje, vem fazendo com o processo de discussão da constitucionalidade das normas que lá são discutidas, onde está sendo aberto todo o processo, uma discussão perante a sociedade, eu não consigo enxergar que, por exemplo, com o máximo respeito do juiz de direito de Lavras do Sul, consiga fazer com que toda a sociedade brasileira faça discussão lá.

Por isso que há necessidade que seja feito justamente em um órgão onde, ao fim e ao cabo, fará todo o julgamento e onde acabará isso. Por isso que eu defendo, aqui, que sim, seja o processo de incidente de coletivização feito por uma Corte superior.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Paulo Mendes de Oliveira, procurador da Fazenda Nacional.

SR. PAULO MENDES DE OLIVEIRA: Exmo. Ministro Luiz Fux, na pessoa de quem eu cumprimento os demais integrantes da Comissão. É uma honra tê-lo como presidente dessa Comissão, porque já tive a oportunidade de atuar, pela Fazenda Nacional, no STJ, e uma das grandes qualidades do senhor é ser um bom ouvinte, e nos conforta bastante isso.

Resumindo, todas as peculiaridades da Fazenda Pública, como um todo, as preocupações... Nós conferimos a correta impressão de que a Fazenda Pública tem peculiaridades, e já foram expostas aqui. Todo livro que a gente abre, hoje, de processo civil, fala do princípio de adequação. Então, precisamos olhar o princípio da adequação de acordo com as peculiaridades não só das relações substanciais do processo, mas também das pessoas que nele litigam.

Então, resumindo tudo que foi dito, o que os advogados públicos postulam aqui não são privilégios como foi dito aqui. Não são privilégios. Nós queremos condições para defender idoneamente o interesse público. É tão somente isso. E essas condições se traduzem em prerrogativas processuais. Não queremos privilégios, mas queremos efetivas normas processuais, a manutenção dessas normas processuais que hoje já conferem-nos a possibilidade da defender eficazmente o interesse público.

Segunda observação: hoje, a Fazenda Pública não pode ser vista mais com aquele preconceito de antigamente, que é aquele ente que só faz recorrer, só fazer recorrer. A Fazenda Nacional, hoje, Sr. Ministro, o senhor bem sabe disso, não recorre mais de temas que já são objetos de repercussão geral e recursos repetitivos. Jurisprudência consolidada, nós não recorremos mais. Por quê? Para atuarmos apenas naqueles casos relevantes.

Terceira observação. E aqui, finalizando. Temos que defender alguns institutos como remessa necessária, porque o interesse público está por detrás disso. Vamos diminuir o seu espectro, mas não vamos reluzi-lo. Honorários advocatícios é dinheiro público. Vamos pensar nisso. Não vamos limitar 5% a 10% como está na proposta, porque é dinheiro público, às vezes, para remunerar advogados por um trabalho não tão relevante, não obstante a importância da sua atividade.

E, por fim, uma ótima oportunidade que nós temos é regular, Ministro Fux, a eficácia da coisa julgada nas relações jurídicas continuativas. Será que a alteração jurisprudencial posterior não faria com que cessasse a eficácia dessa coisa julgada, nessas relações jurídicas continuativas? Vamos aproveitar a oportunidade para regular isso no novo Código. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Mario Pazutti Mezzari, representando com o Colégio Notarial do Brasil.

SR. MARIO PAZUTTI MEZZARI: Muito bom-dia. Daqui a pouco já é boa-tarde. Eu vim falar de segurança jurídica. Eu venho dizer da publicidade dos cartórios de registros públicos e dizer que ela está sendo mal utilizada, dizer que a publicidade do processo não é suficiente, quando se trata de questões de boa venda e imóveis, que um cidadão que vai comprar um imóvel vai no registro de imóveis... Eu já usei ou tenho um?

Vai no registro de imóveis e lá não está registrada a penhora, lá não está averbada a existência da ação de execução. Esse credor que assim age, está agindo de má-fé com a comunidade, porque a comunidade tem direito de saber que há um crédito, que há uma

demanda sobre aquele imóvel. Este credor é de má-fé e não o comprador do imóvel. E nós temos visto, constantemente, ineficácia sendo decretada judicialmente, em razão de que havia uma demanda judicial. Onde? Em Belo Horizonte? Em qual Vara Cível? Fazer o périplo de todas as justiças?

Há que se prestigiar, isto que nós temos no Brasil, registro público. Concentrar no registro público, o registro de imóveis, essas informações que estão aí, acessíveis. E não prestigiara o credor que age, a meu juízo, de má- fé para com toda a coletividade.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Cleantro Farina Weidlich, advogado.

SR. CLEANTRO FARINA WEIDLICH: Bom- dia senhores. Deixar de lado os protocolos ordinários, o tempo é curto. Ministro, o senhor veio a esta casa trazer, como o próprio nome do senhor já diz, muitas luxes, a caridade que o senhor trouxe, o oxigênio que o sistema [ininteligível] dessa bela inteligência que vem demonstrando à frente desses trabalhos denota isso, como rara eventualidade. Uma inteligência cosmopolita que foi buscar em todas as Casas do mundo modelo para que nós possamos melhorar, o mínimo, o sistema que ainda está aí, agonizante.

Eu venho aqui do interior da Cidade de Carazinho, desta nossa [ininteligível]. E quero trazer um recado a respeito dessa questão do § 3º e 4º, do art. 20, ali uma questãozinha, ali, que me inquieta, com relação a uma antinomia que existe. Quando o advogado que vai a juízo e pretende, na [ininteligível] condenatória, e se vê frustrado, a parte se vê frustrada, ele não adote, relegado ao § 4º, e acabe ganhando salários mínimos, em ações milionárias, de honorários advocatícios. É uma defesa da causa, que eu acho que deveria ser examinada.

E uma outra questão belíssima que nos vem do interior, de um país, a Suíça, é que lá criaram um Judiciário municipal, com determinado tipo de causas. E essas pessoas que frequentam a sociedade suíça, cujas pessoas já tive algum contato profissional, eles tratam as ações de família perante esse Judiciário municipal. E, especialmente, assim como o Supremo já se manifestou, agora, com a extinção do depósito do infiel, da pena de prisão, extinguir essa aberração que é a prisão por dívida alimentar, porque isso aí deveria ser trocado por uma pena alternativa, porque senão toda a sociedade, como um todo, acaba fazendo essa conta: 90% das execuções de dívida alimentar são muito inferiores ao que custa, por mês, um preso, no Brasil. Além de fazer matrícula na faculdade do crime. Muito obrigado, senhores.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: José Luiz Vargas da Silva, estudante.

SR. JOSÉ LUIZ VARGAS DA SILVA: Ao saudar o Ministro Luiz Fux, saúdo a todos os presentes. E quis o destino que eu fosse o último, e realmente quis, porque o que eu vou fazer não é uma proposta, é muito mais um pedido, até implorar para que essa Comissão não cometa o mesmo equívoco que cometeu a Comissão do marco regulatório.

E eu, participei ativamente. Por quê? A Comissão viajou o Brasil inteiro, elaborou um texto e não fez uma audiência final para lapidar o que já estava bom. E houve, vamos dizer, decepção de todos que participaram, porque o redator teve a concepção dele e não fez aquela última. Como já foi colocado aqui, gostaria de fazer esse pedido e até implorar, se necessário fosse, que essa última fosse feita antes de entregar o projeto ao Senado. Acho que é um pedido... Por isso eu digo, agora, que não a minha colocação como último foi, talvez, uma obra divina, porque esse pedido, espero que fique marcado no coração de todos os membros: antes de entregar a redação final, [ininteligível] seja feita a última, para lapidar e deixarmos ao Senado o futuro desse novo Código. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais passamos a palavra ao professor Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: ...a paciência em nos ouvir. E gostaria de ratificar tudo que foi mencionado, aqui, a respeito dos juristas, em especial os gaúchos, e lembrar a satisfação que eu tive de participar em vários encontros com o Professor Ovídio Baptista, que muito me auxiliou na defesa da minha tese, sob a orientação do Professor Luiz Guilherme Marinoni.

E gostaria de deixar um forte abraço, não estou vendo aqui, mas vou descer lá no gabinete dele, para despedir, ao meu amigo, Hamilton(F) [ininteligível] de Carvalho, a quem eu devo muito a minha inserção no mundo jurídico. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passamos a palavra a Jansen Fialho, membro da Comissão de Juristas do Senado.

SR. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA: Boa- tarde a todos. Vou evitar os cumprimentos, que já foram exaustivamente realizados. Parabenizo o Rio Grande do Sul por tão calorosa e boa recepção quanto às nossas discussões. Mais célere do célere, caberá ao nobre ministro, pela própria celeridade... Muitas coisas que foram levantadas aqui já foram, inclusive,

resolvidas e até modificadas pela Comissão. Muito obrigado a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Ouviremos, agora, as considerações finais do Dr. Adroaldo Fabrício, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. ADROALDO FURTADO FABRÍCIO: Como já falei ao distinto público, distinto e persistente público, ainda remanescente. Eu, como já falei, não tem nada mais a dizer, a não ser agradecer aos mais importantes representantes do mundo jurídico gaúcho que aqui se fizeram presentes e até aquele público enorme, que já foi embora por compreensíveis razões de horários, afinal de contas todos temos os nossos compromissos e isso não pode deixar de ser levado em conta.

Mas, de qualquer forma, eu sou muito grato e, de um modo particular, de um modo muito particular, aos ilustres professores que nos trouxeram, aqui, a sua contribuição importantíssima, e aos demais que, posteriormente, ocuparam nesse tão angusto prazo de poucos minutos, ocuparam microfone, também, para nos elucidar e nos ajudar no nosso trabalho. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passamos a palavra ao segundo vice- presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Voltaire de Lima Moraes, representando o presidente deste Tribunal. O Desembargador Voltaire compõe um grupo que coordenou a preparação deste evento no âmbito deste Tribunal.

SR. VOLTAIRE DE LIMA MORAES: Ministro Luiz Fux, senhores integrantes da Comissão, juristas aqui presentes, a todos, a nossa saudação ao público que aqui veio. Como anfitriões, nós estamos, aqui, acima de tudo, mais uma vez, dizer da satisfação que tem o Tribunal de Justiça no Rio Grande do Sul, mais uma vez, aqui, reafirmando, de receber aqui essa excelsa Comissão.

Nós temos certeza que esses debates travados, ao longo de todo o território nacional, e que hoje aqui se realiza, por certo, trarão luzes importantes para a realização final desse produto de anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

Cumprimentamos a todos pela dedicação, pela forma com que tem se conduzido e, acima de tudo, por saberem ouvir e democratizarem esse processo que é extremamente importante para a nação brasileira. Os nossos cumprimentos, cumprimentos a todos que aqui vieram, e desejando sorte a todos, e que façam, também, uma boa viagem e tenham um bom retorno. Sucesso e muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para as sua considerações finais e encerramento desta audiência, passamos a palavra ao Exmo. Ministro Luiz Fux, presidente da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE MINISTRO LUIZ FUX: Meus queridos companheiros de Comissão, juristas presentes, advogados que nos brindaram. Meu querido Athos Gusmão Carneiro, que se coloca em vários ângulos para verificar se nós estamos cumprindo todas as liturgias combinadas.

Eu, formalmente, gostaria, em primeiro lugar, de agradecer ao Desembargador Leo Lima, presidente do Tribunal, e ao Desembargador Voltaire pela cooperação, preparação e a estrutura que montou, para que esse evento pudesse ser realizado; à Sra. Cláudia Surita e equipe de relações públicas, pela organização, apoio e dedicação; à Sra. Adriana Arend, assessora de coordenação da unidade da imprensa e equipe; Ana Cristina Rosa, jornalista e mestre de cerimônias; o público que teve que se ausentar, como muito bem lembrou o professor Adroaldo Furtado Fabrício, e as demais autoridades.

E eu verifico que foi, realmente, uma eleição e uma escolha muito feliz a nossa reunião aqui, no Rio Grande do Sul. Foi a Audiência Pública de maior participação, não só quantitativa como também qualitativa de conteúdo. E nós já tínhamos essa antevisão, tanto mais que eu me convenço que nós deveríamos, realmente, ter começado por aqui. E o orgulho que o professor Adroaldo Fabrício manifestou, na sua fala inicial, não é um orgulho gracioso. Eu, há muitos anos, vejo aqui amigos daquela época, Adriana, aqui, sentada aqui, à minha frente. Me recordo o meu início, aqui, na minha caminhada pelos meus estudos, aqui, no Rio Grande do Sul. E, naquela época, eu já destacava essas qualidades éticas e culturais da sociedade gaúcha.

De sorte que o orgulho do professor Adroaldo não é gracioso, e nós é que temos o orgulho de tê- lo na Comissão, o selo o e exemplo de um professor da magnitude do professor Adroaldo, que eu reafirmo, é o mais experiente e o mais jovem em matéria de idéias. Ele legitima a intelectualidade da nossa Comissão.

E quando eu disse, aqui, que o Código não é nosso, o Código é da nação brasileira e que nós queríamos ouvir, é que nós queremos chegar juntos. Quer dizer, que isso seja uma ideia fruto da nossa solidariedade. E essa de ideia de chegar junto, chegarmos juntos e a ideia da solidariedade me fez rememorar uma passagem lindíssima que eu, particularmente, sempre fui um homem muito dedicado ao esporte, eu sempre gostei de esporte, de ver esporte, de praticar esportes, respeitadas, evidentemente, as limitações da anciania. Cada vez se gosta menos, mas de qualquer maneira

para ver ainda é bem possível. E eu me lembro que eu assistia uma Paraolimpíadas em uma cidade americana, quando, no curso daquela corrida de 100m, um jovem com Síndrome de Down caiu, e todos os seu companheiros, que já estavam quase chegando, eles voltaram, pegaram- no pelo braço e chegaram juntos na linha de chegada, todos vitoriosos.

É assim que nós queremos chegar, com a solidariedade e a participação de uma coletividade brasileira do engrandecimento cultural e ético da sociedade gaúcha. Muito obrigado por terem recebido a Comissão com tanto calor humano.

[palmas]

Cumprindo formalmente o protocolo, nada mais havendo a tratar, eu declaro encerrada a presente Audiência Pública, convidando a todos para a próxima Audiência Pública, a ser realizada amanhã, no dia 16 de abril, às 9 horas, no Museu Oscar Niemayer, em Curitiba. Muito obrigado.

[palmas]

Sessão encerrada às 13h28.

SENADO FEDERAL - PRESIDÊNCIA

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"

ATA DA 8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA – REALIZADA EM 16-4-2010

Ata Circunstanciada da 8ª Audiência Pública da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 16 de abril de 2010, sexta-feira, às 9 horas e 45 minutos, na cidade de Curitiba, Paraná. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora), Benedito Cerezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Jansen Fialho de Almeida e José Miguel Garcia Medina (Presidente em exercício) e não membros, o Senador Flávio Arns. O Dr. **José Miguel Garcia Medina** abre os trabalhos e faz alguns esclarecimentos. Em seguida, as seguintes autoridades fazem seus esclarecimentos iniciais: **Profª. Teresa Arruda Alvim Wambier,** relatora da Comissão; **Senador FLÁVIO ARNS; Dr. Olympio Sottomaior** – Procurador-Geral de Justiça do PR e Presidente do CNPG, que, após seus esclarecimentos, sugeriu: Que o Ministério Público tenha autonomia para decidir se é ou não caso de sua intervenção no processo. Uma vez que o membro tenha se manifestado, não caberá mais discussão a respeito no primeiro grau, mas apenas no âmbito recursal. Solicita delimitação clara dos casos de sua intervenção, bem como dos casos em que o Ministério Público não precisará intervir. Substituir a expressão "interesse público" por "relevância social", que deve levar em conta a delimitação constitucional das atribuições do *Parquet*. Passaram a falar os seguintes oradores convidados: **Drª. Rogéria Dotti Dória – Presidente do Instituto dos Advogados do PR**, sugeriu: Equilíbrio entre celeridade e segurança jurídica, de modo que se possa ter uma prestação jurisdicional justa. Estabelecimento de um cronograma de médio prazo para o novo código, bem como a publicação do anteprojeto para discussão pela sociedade. Irrecorribilidade das interlocutórias: sugere a recorribilidade responsável, pois a vedação fará com que se multipliquem os mandados de segurança. Também seria necessário para isso a Instituição de sucumbência recursal nas hipóteses de agravo. Ampliação da coisa julgada às questões prejudiciais: necessária a fase de saneamento que fixe os pontos controvertidos e estabelecer as questões prejudiciais que estarão cobertas no futuro pela coisa julgada. Ainda, sugere a valorização das sentenças parciais de mérito, que devem ser recorríveis desde logo. Vedação à compensação de honorários e legitimação concorrente: sugere que o CPC preveja ser concorrente a legitimidade entre partes e advogados para a execução. Prestação judicial ininterrupta, com "recesso" entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, o que também faria com que o advogado pudesse ter descanso. **Dr. Eduardo Talamini**, sugeriu: Nova oportunidade de diálogo após a elaboração do anteprojeto, com realização de novas audiências públicas para discussão do texto. Sugeriu um levantamento sobre a situação do Judiciário, pois faltam dados estatísticos para se fazer diagnósticos seguros dos vários problemas existentes. Incidente de coletivização: que haja previsão de participação dos outros possíveis afetados pela decisão-piloto bem como ampla divulgação da instauração do incidente. Também a possibilidade de condução do incidente seja pelo MP, seja pelo advogado original, seja por *amici curiae*. Coisa julgada sobre questões prejudiciais: deve haver clara delimitação sobre quais são as questões prejudiciais. Adequação: fruto de diálogo prévio e consensual. Extinção das exceções: *Astreintes* que ultrapassarem o valor do crédito para o Estado: possibilidade para o autor executar também este crédito; ainda, sugere que o autor possa renunciar também a esse valor. Contrário às seguintes propostas: tratar das condições da ação no CPC; fim das liminares nas possessórias de menos de ano e dia; uniformização do termo inicial das multas dos 461, 461-A e 475-J, pois esta última deve ter incidência automática; irrecorribilidade das interlocutórias fomentará impetração de mandados de segurança; interposição da apelação em primeiro grau (de-

veria ser proposta no segundo grau via instrumento); vinculação à decisão do incidente (é matéria para a Constituição). **Prof. Manoel Caetano**, sugeriu: Sugeriu obtenção de dados estatísticos que permitam avaliar os impactos das mudanças feitas nos últimos 15 anos. Sem estes dados, não será possível saber se as proposições são as mais adequadas para solucionar os problemas do acesso à justiça. Previsão de adequação do procedimento pelo magistrado e da modificação dos pedidos poderá gerar uma afronta à isonomia, bem como poderá criar indesejável insegurança jurídica. Incidente de coletivização: devem ser previstos meios mais robustos de contraditório e ampla defesa, para que não afete quem não participou. Ainda, a vinculação de decisões de TJs parece ser inconstitucional. O sistema atual do agravo retido parece ser o mais adequado, devendo apenas se retirar a possibilidade de conversão pelo juiz. **Dr. Edson Ribas Malachini**, fez ressalva pessoal no sentido de que o momento não é oportuno para uma reforma do CPC, pois há várias modificações recentes que ainda não foram suficientemente testadas e amadurecidas e, sugeriu: Reforçou a necessidade de nova oitiva dos juristas e da sociedade após a elaboração do anteprojeto e antes da entrega ao Senado Federal, para melhor avaliação do texto sugerido pela Comissão. Agravo de instrumento e irrecorribilidade em separado das interlocutórias: teme que haja a volta da profusão de mandados de segurança, que seriam sucedâneos recursais ou meios de obtenção de suspensão de decisões. Sugeriu a manutenção do agravo nos processos autônomos de execução. Estabelecimento claro do *dies a quo* para a contagem do prazo do art. 475-J. **Dr. Eduardo Lamy – professor da UFSC**, acentuou que hoje o processo é um meio de efetividade, mas ao mesmo tempo em que é um caminho seguro, pode ser um entrave, e esse é um cuidado que se deve ter na elaboração do anteprojeto, sugeriu: novo debate após a estruturação do anteprojeto. Esclareceu que o processo deve ser considerado na perspectiva do ser, e não do dever-ser, de modo que a preocupação deve se localizar sobre o que empiricamente funciona, com a real aplicação. A idéia de fortalecer a jurisprudência é louvável, mas se deve deixar claro que o que vincula é a causa de pedir jurídica, tomando-se a distinção entre pressupostos fáticos e dos pressupostos jurídicos adotados nas decisões paradigmas dos recursos repetitivos, repercussão geral, incidente de coletivização etc. Art. 615-A: poderia ser aplicada tal regra também ao cumprimento da sentença. **Dr. Benedito Cerezzo Pereira Filho,** fez leitura de comunicação do **Dr. Luiz Guilherme Marinoni**, em que registra sua ausência por ter outro compromisso anteriormente agendado. Após esta fala, foi passada a palavra a todos os presentes que se inscreveram para o uso da palavra. **André Luis Machado de Castro – Diretor da Associação Nacional dos Defensores Públicos**, sugeriu: Produção probatória: há dificuldade muito grande para que as partes hipossuficientes consigam produzir provas, sendo necessária previsão expressa de como proceder nestes casos. Necessidade de intimação pessoal da parte para a prática dos atos personalíssimos. Gratuidade de justiça: deve ser presumida, pois criar série de requisitos comprometerá o acesso das pessoas mais carentes. **Vicente de Paula Ataíde Jr. – Juiz Federal e membro da Comissão da AJUFE**, sugeriu: Novo CPC não deve ser apenas para as justiças estaduais, pois deve também considerar as peculiaridades da Justiça Federal. Por exemplo, a divisão entre juízes titulares e auxiliares não tem nada em comum com a justiça federal, em que não há qualquer vinculação ou hierarquia. Processo eletrônico: devem ser efetivamente introduzidas as previsões relativas à informatização dos atos processuais, que já estão muito avançadas na Justiça Federal. **Des. Mário Jorge Helton**, sugeriu: Consolidação das normas extravagantes dentro do CPC, no que compatível com o processo legislativo. Contrário à eliminação da previsão de liminares nas ações possessórias de "posse nova", especialmente com as grandes invasões de terra atualmente em voga. Possibilidade da retratação do juiz na apelação. Apelação sobre matéria processual apenas se houver sido prequestionada e decidida no primeiro grau de jurisdição. Eliminação da legitimação do advogado para os ônus da sucumbência. **Helena de Toledo Coelho Gonçalves – Professora da PUC/PR**, sugeriu: Embargos de declaração: deve ser cabível de todos os pronunciamentos judiciais; ainda, deve ser ampliado seu cabimento para casos de correção e para prequestionamento. Sustentação oral: sugere adoção do art. 44 do regulamento interno da OAB, no sentido de poder o advogado fazer sustentação oral após o voto do relator. Julgamento monocrático equiparado a acórdão para fins de recursos extraordinários ou previsão de retificação de ofício pelos membros do colegiado para os mesmos fins. Processo eletrônico: sugere a unificação para todos os tribunais, com um único sistema. Necessidade de protocolo das guias de recolhimento. Execução fiscal também tratada no CPC, para acabar com a discussão da aplicação subsidiária. Art. 485, inc. VIII do CPC deve ser corrigido. **Antônio Marcos Pacheco – Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça**, sugeriu: alteração do art. 139 do CPC para acrescentar a figura do Oficial de Justiça. Alteração do art. 140 do CPC para incluir um parágrafo prevendo a existência de, no mínimo, três oficiais de justiça por juízo. **Sérgio Miró**

- Advogado, sugeriu: Cumprimento de sentença: sugere que seja invertida a lógica do sistema, para que haja maiores ônus ao devedor, como o de apresentar planilha, de depositar o que pensa devido etc. **Fernando Prioste – Assessor Jurídico**, sugeriu: Que sejam levados em consideração os novos paradigmas do direito, não deixando o antigo direito emitentemente privatístico continuar no espírito do novo CPC. **Yuri Porcelini - Advogado**, sugeriu: Diminuição das hipóteses de intervenção de terceiros. **Rafael Knorr Lippmann - Advogado**, sugeriu: Se houver a vinculação das instâncias inferiores às decisões em recursos repetitivos ou repercussão gera, não deve haver espaço para decisão do Tribunal para rever ou não seu posicionamento. Deve ser obrigatoriamente seguida a decisão dos Tribunais Superiores. Imprescindível que no incidente de coletivização haja a previsão de instrumento próprio para ensejar a revisão da tese adotada. Processo eletrônico: a proposta da Comissão só trata da comunicação dos atos processuais, sendo preferível que haja a previsão da própria prática dos atos pelo meio eletrônico. **Carlos Eduardo Ortega - Advogado**, sugeriu: Precatórios: inclusão de previsão acerca do procedimento dos precatórios, especialmente no que tange à cessão dos créditos, que hoje causa grande confusão. **Neil Douglas Francisco Chagas – Advogado**, sugeriu: Criação de um alinha de produção judicial, de modo a trabalharem os juízes titulares e substitutos de maneira seqüencial. Ainda, que haja três juízes por vara, para que haja maior celeridade, cada um especializado em uma fase (postulatória, instrutória e decisória). **Luis Guilherme da Silva Cardoso – Procurador da Fazenda Nacional**, sugeriu: Primeiro esclareceu que o Brasil não adota a jurisdição dupla, com uma justiça administrativa, como ocorre na Espanha. Este fato deve estar presente na elaboração dos artigos afetos à atuação do Estado em juízo. Os prazos diferenciados são necessários para a eficiente defesa do Estado. Não cabe se falar em aumento do número de procuradores, pois trata-se de fator político que não deve ser considerado em um código técnico. **Gilberto Andreassa Júnior – Advogado**, sugeriu: Sugeriu padronizar todos os prazos e não apenas os recursais. Adoção do contraditório no agravo (art. 557). Conciliação em segundo grau de jurisdição, posto que no TJPR há. **Luiz Carlos Lemens – Advogado e Professor**, sugeriu: É oportuna a extinção de alguns procedimentos especiais, mas é necessária a Introdução de procedimentos efetivamente especiais, como análise das condições de ação em demandas de massa, já que em muitos desses casos sequer há legitimidade do autor. Importação do procedimento anglo-saxônico de ação declaratória de defesa de interesses individuais homogêneos. **Ademar Kisioka – Procurador da Fazenda Nacional**, sugeriu: Melhor delimitação do incidente de coletivização, como esclarecimento do momento da suspensão das outras causas. **Rebecca Beatriz Canto – Estudante *(PROPOSTA ENTREGUE POR ESCRITO)***, apresentou manifestação em que requereu sejam acatadas as seguintes sugestões: Alterar a redação do art. 126, para que os princípios constitucionais não restem submetidos às normas infraconstitucionais. Retornar ao texto anterior do parágrafo único do art. 660, restringindo-se assim o rol de bens impenhoráveis, de forma a equilibrar a tutela jurídica concedida a devedores e credores. Alterar a redação do inciso IV do art. 649, de modo a possibilitar a penhora parcial do salário do devedor, quando este ultrapassar o limite de 50 salários mínimos (ou outro limiar, mas que caracterize um montante significativamente alto em relação ao cidadão comum). Buscar a uniformização máxima dos prazos processuais, em especial os recursais, de modo a simplificar o sistema processual e reduzir os problemas de intempestividade no âmbito judicial. Simplificar a linguagem dos atos processuais, tornando-os mais simples, objetivos e inteligíveis, em especial pelos leigos em direito. **Adriana Gomes Pereira e Débora Lucena – Estudantes *(PROPOSTA ENTREGUE POR ESCRITO), a***presentaram manifestação conjunta, por escrito, em que requereram sejam acatadas as seguintes sugestões: Restabelecer a redação antiga do art. 649, §3º e do art. 650, parágrafo único, para tornar possível a penhora de bens de grande valor. Tornar possível a penhora de bem de família, no que exceder a mil salários mínimos. Permitir a penhora de salário, em até 40% dos salários acima de 15 salários mínimos. Disciplinar a prescrição intercorrente no processo de execução, nos moldes do que hoje é previsto na lei 6.830. Para as considerações finais, usaram a palavra: **Prof. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO**, membro da Comissão; **Dr. JANSEN FIALHO DE ALMEIDA**, membro da Comissão; **Dr. BRUNO DANTAS**, membro da Comissão; **Profª. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER**, relatora da Comissão; e **Dr. JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA**, membro da comissão, faz suas considerações finais e encerra a audiência, como Presidente em exercício.Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às 12 horas e 54 minutos, lavrando eu, *Verônica de Carvalho Maia Baraviera*, Secretária da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no **Diário do Senado Federal**, juntamente com a íntegra do seu registro de Estenotipia Informatizada, que faz parte desta ata.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE JURISTAS "NOVO CPC"

8ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSTITUÍDA PELO ATO Nº 379, DE 2009.

REALIZADA EM CURITIBA, NO DIA 16 DE ABRIL DE 2010, ÀS 9 HORAS E 45 MINUTOS.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Senhoras e senhores, bom-dia. Daremos início à Audiência Pública do Senado Federal que tem por objetivo recolher sugestões da Região Sul ao Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil, que será elaborado pela Comissão de Juristas instituída pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

A Comissão de Juristas do Senado Federal tem a seguinte formação: Ministro Luiz Fux, Presidente da Comissão; Teresa Arruda Alvim Wambier, Relatora; Adroaldo Furtado Fabrício; Benedito Cerezzo Pereira Filho; Bruno Dantas; Elpídio Donizetti Nunes; Humberto Theodoro Júnior, Jansei Fialho de Almeida; José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque; Marcus Vinícius Furtado Coelho; Paulo Cezar Pinheiro Carneiro.

Compõem a Mesa principal: Dr. José Miguel Garcia Medina, Presidente em exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal; Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, Relatora-Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal; o Excelentíssimo Sr. Senador da República Flávio Arns; o Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira, representando o Excelentíssimo Sr. Carlos Augusto Hoffmann, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; os integrantes da Comissão de Juristas do Senado Federal, Professor Benedito Cerezzo Pereira Filho, Dr. Bruno Dantas e Dr. Jansei Fialho; os Excelentíssimos Srs. Dr. José Lúcio Glomb, Presidente da OAB Seccional do Paraná; Dr. Olympio Sotto Maior, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do CNPG.

Também prestigiam a audiência autoridades, profissionais de imprensa e convidados.

Neste momento, todos estão convidados para ouvirem o hino nacional brasileiro.

[hino nacional brasileiro]

"Ouviram do Ipiranga as margens plácidas De um povo heroico o brado retumbante, E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos, Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade Conseguimos conquistar com braço forte, Em teu seio, ó Liberdade, Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido De amor e de esperança à terra desce, Se em teu formoso céu, risonho e límpido, A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza, És belo, és forte, impávido colosso, E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido, Ao som do mar e à luz do céu profundo, Fulguras, ó Brasil, florão da América, Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida Teus risonhos, lindos campos têm mais flores; 'Nossos bosques têm mais vida', 'Nossa vida' no teu seio 'mais amores'.

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo O lábaro que ostentas estrelado, E diga o verde-louro desta flâmula - Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte, Verás que um filho teu não foge à luta, Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada Entre outras mil, És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada, Brasil!"

Agradecendo as senhoras e aos senhores pela presença e participação. Mais uma vez, as boas vindas ao Auditório Poty Lazzarotto, Museu Oscar Niemeyer, Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E reiterando o pedido para que mantenham desligados ou então, no modo silencioso, os seus telefones celulares.

Para abertura dos trabalhos, com a palavra, o Excelentíssimo Sr. José Miguel Garcia Medina, Presidente em exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Bom-dia a todos. Declaro aberta a 8ª Audiência Pública da Comissão de Juristas do Senado Federal, responsável pela elaboração de Anteprojeto de um Novo Código de Processo Civil, comissão esta instituída pelo Ato nº 379, de 2009 do Presidente do Senado Federal.

O objetivo dessa Audiência Pública é o de colher as sugestões provenientes da Região Sul ao anteprojeto que será apresentado por esta Comissão ao final de seus trabalhos.

Muito obrigado pela presença de todos.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra, na sequência, a Professora Teresa Arruda Alvim Wambier,

Relatora-Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal da República.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Muito bom-dia. Eu cumprimento a todos na pessoa do Senador Flávio Arns, cuja presença muito nos honra. Senador, muito obrigada por estar aqui. Muito obrigada pela presença de todos vocês.

Eu quero dizer antes de começar a dizer alguma coisa especificamente sobre o projeto, que essa para mim talvez seja das Audiências Públicas a mais especial.

Nós vamos falar muito pouco e ouvir muito de vocês a respeito da ideia de mudar nosso sistema processual. Eu sei que estou diante de um público de gente séria, comprometida em criar na sua esfera um modo melhor. Gente que me acolheu de um modo tão definitivo, que eu me sinto, hoje, meio mestiça, meio paranaense, meio paulista.

Conheço bem, adMIRÓ a nossa Magistratura, composta de juízes que eu diria que são juízes boa vontade, quase no sentido bíblico da expressão. Conheço os nossos advogados combativos, de excelente nível, todos sempre atualizadíssimos e muito bem informados. Nossos promotores, nossos estudantes, ávidos de conhecimentos e sempre muito curiosos.

Então, eu tenho certeza de que nós vamos interagir aqui com um auditório extremamente qualificado, do ponto de vista humano e do ponto de vista intelectual.

E é desse material que resultam Audiências Públicas úteis, porque, como disse o José Miguel, como nós temos dito, essas Audiências Públicas, na verdade, têm duas finalidades.

A primeira delas é percebermos se estamos indo no bom caminho, porque, lógico, o projeto não está pronto ainda, até por isso não está sendo divulgado, mas já temos uma linha de atuação, e muitas das sugestões que têm sido feitas vão ao encontro daquilo que já está sendo remanejado, daquilo que já está sendo criado por nós.

E as Audiências Públicas têm sido efetivamente úteis também, porque muitas soluções que a gente já tinha encontrado, já tinha qualificado como ideais, foram rediscutidas e nós mudamos o rumo. E, efetivamente, isso acabou acontecendo, o que me deixou muito feliz.

Porque eu confesso que, quando me disseram que ia haver Audiências Públicas durante a fase de elaboração do processo, eu imaginei que essa conduta tivesse muito de pura demagogia, e, graças a Deus, desde as primeiras Audiências Públicas, eu percebi que demagogia é o de menos nessas audiências, porque, de fato, as pessoas ficam com seus lápis, suas canetas, tomam notas. Infelizmente, os expositores dispõem de muito pouco tempo, mas, na verdade, esse tempo que os expositores dispõem é uma oportunidade que eles têm de dar um alerta: "Olha, a minha ideia é essa". Depois essa ideia é veiculada por escrito, ou por *e-mail*, enfim, para que a gente possa ter ideia dos fundamentos e de uma forma mais detalhada da sugestão.

Mas, enfim, muito rapidamente vou passar, então, agora, ao cerne da minha exposição a respeito do nosso anteprojeto.

Ele não significa, de modo algum, em nenhum sentido, em nenhuma dimensão, uma ruptura, nem com o presente, nem com o passado. Ele significa, isto, sim, um passo adiante, significa uma evolução. Nenhuma das nossas conquistas será desprezada. Quer dizer, tudo aquilo de bom que nós conseguimos colocar no Código nas últimas reformas, será preservado e, em muitos casos, eu ousaria até dizer que será aprimorado, é essa a nossa intenção.

Então, se não é uma ruptura, se não é uma escolha de um novo paradigma, essas coisa todas que os juristas falam, o que esse é novo projeto? Quais são, então, os parâmetros de alteração dessas alterações que estão sendo promovidas?

Basicamente, no meu entender, são três.

Primeiro, se quer imprimir maior organicidade às normas processuais. É natural que depois de tantas reformas pontuais, o Código tenha ficado um pouco desorganizado *interna corporis*. Então, uma das ideias que, digamos, orienta os nossos trabalhos é tornar o Código mais organizado internamente.

Nós queremos simplificar o processo, porque chegamos à conclusão, e também não precisa ser muito esperto para se chegar a essa conclusão, nós chegamos à conclusão de que o processo não pode ser o centro de atenção dos magistrados.

E o que a gente presencia na nossa labuta diária, às vezes a gente assiste, a gente vai fazer uma sustentação oral no fórum, em algum tribunal, superior, ou de 2 º grau, e a gente percebe que uma boa porcentagem delas gira em torno de problemas processuais, o que nos faz pensar que o juiz tem dois problemas para resolver: o mérito e problemas do processo e isso, evidentemente, não poderia que acontecer; quando isso chega a acontecer na proporção que acontece hoje, é porque há alguma coisa de muito errado no sistema.

O processo é o método para se resolverem conflitos. Um método não pode ser complexo, um método complexo é um método burro, que tem que ser, pelo menos em alguma medida, alterado, e isso estamos procurando fazer.

E terceira e última finalidade, terceiro e último parâmetro, resolver problemas, resolver problemas

concretos, de uma maneira extremamente pragmática. Na verdade esse é o método de trabalho dos americanos, dos ingleses, o método de partir, teorizar menos e resolver problemas práticos de uma maneira muito mais intensa. E ninguém pode dizer que eles estejam erradas, ninguém pode dizer que a civilização anglo-saxônica não tenha dado certo.

Enfim, basicamente são esses os três parâmetros.

E eu diria para vocês também o seguinte, nós temos ouvido muitas perguntas do tipo: "Mas o novo Código é bom para os juízes? O novo Código é bom para os advogados?" E nós temos que responder que, na verdade, nós estamos tentando realmente fazer um novo Código, redigir um projeto que seja bom para o jurisdicionado, para as partes, para a sociedade, e não bom para os juízes, bom para os defensores, bom para o MP, ou bom para os advogados.

Agora, claro que há alterações que beneficiam os juízes, indiretamente. Qual o mal? Juiz feliz trabalha melhor; juiz que não tem um número desumano de processos para julgar, de recursos para decidir, trabalha com mais capricho, com mais serenidade, com mais empenho. Outras alterações acabaram beneficiando os advogados. E o mesmo tem que ser dito. O advogado que trabalha com mais tranquilidade trabalha melhor.

Que problemas são esses que foram sentidos? Eu vou falar do primeiro deles, porque, para mim, realmente esse é um dos mais importantes, de acordo com a minha visão pessoal, da minha trajetória acadêmica.

Uma coisa que angústia muita a nossa sociedade, com certeza, é uma prática muito comum que existe no Brasil, que é uma liberdade excessiva da jurisprudência, que acaba levando a que, realmente... É uma pratica de não se obedecerem precedentes, não é uma prática, digamos, reiterada. Há casos realmente absolutamente idênticos que são decididos de formas diferentes.

E, no meu entender, isso compromete fundamente (*sic*) o princípio da legalidade, porque, quando se diz à uma nação democrática que todos os jurisdicionados podem ficar tranquilos, porque eles só têm que fazer aquilo que a lei prevê e só não pode fazer o que a lei proíbe, esse é o principio da legalidades, definido e descrito da forma mais rudimentar possível, o que se imagina é que a mesma lei não comporte indiscriminadamente e indefinidamente várias interpretações, senão, o próprio princípio da legalidade fica comprometido. Eu tenho uma conduta que está na lei, mas a lei pode ser interpretada do jeito A, do jeito B, e do jeito C.

Então, vocês têm reparado que, paulatinamente, se tem incluído na lei processual maneiras de uniformizar a jurisprudência. Esse novo inciso do 555, o 543-B e C, a súmula vinculante, quer dizer, são maneiras que, de certo modo, acabam levando ao judiciário uma cultura de respeito a precedentes.

E, em função disso, se criou o tal incidente de coletivização, que significa, na verdade a possibilidade de que várias ações que versem sobre a mesma questão de direito recebam no primeiro momento, do tribunal, do órgão especial, uma primeira decisão.

Me parece que, efetivamente, essa situação, de um fulano dizer: "Ah, eu pago tal imposto, porque o juiz da vara, onde eu movi a ação, acha que esse imposto é constitucional, e eu estou pagando." E o vizinho dele: "Eu não pago, porque o meu caiu num juiz que entende que esse imposto é inconstitucional. Então, felizmente, eu estou livre de pagar esse imposto." E tantos outros exemplos que a gente poderia citar.

Me parece que essa situação, quando ocorre, na medida que ocorre aqui, no Brasil, porque os nossos tribunais são tribunais de grandes viradas, está se decidindo de um jeito, pacifica a jurisprudência, e, de repente, a jurisprudência muda, e o tribunal começa a decidir de outro jeito. Os tribunais não respeitam a sua própria jurisprudência, portanto.

Então, nesse contexto, evidente que fica difícil a gente exigir dos juízes de primeiro e segundo grau, que respeitam, que respeitem a jurisprudência dos tribunais superiores.

Então, me parece que esse tipo de dispositivo, que vai ao encontro daquilo que já se está fazendo no sistema processual civil, acaba criando a cultura do respeito ao precedente, o que, no meu entender, é extremamente salutar para o sistema.

Queremos tornar os processos mais simples e, por isso, nós abolimos a reconvenção e criamos a possibilidade de que, em todo processo, desde que haja um liame com a ação principal, se possam formular pedidos contrapostos.

Criou-se uma preclusão, um regime mais flexível de preclusões, podendo o autor alterar pedido e alterar a causa de pedir sobre determinadas condições, respeitado o contraditório, até o saneador.

As intervenções de terceiros foram extremamente simplificadas. A denunciação da lide está sendo reunida com o chamamento num instituto só, se acabou com a oposição e a nomeação à autoria, que na verdade não é propriamente uma norma de intervenção de terceiros, mas uma forma de correção de legitimidade passiva, está sendo também... Está passando por uma lipoaspiração, sendo profundamente simplificada.

Nós queremos também um processo mais justo. Nós reclamamos do Judiciário, de decisões cujo sentido, cujo teor seja mais rente às necessidades da sociedade. Por isso, nós criamos a possibilidade de que, em todo e qualquer processo, o juiz peça a intervenção de um... Peça ou permita a intervenção dos tais *amici curiae*.

E como todos nós sabemos, o *amicus curiae* representa a sociedade, representa grupos, dando a sua visão a respeito de interesses envolvidos na lide.

E isso, essa necessidade, não acontece só numa ADIN, não acontece só em ações coletivas; ela acontece numa ação individual entre duas empresas que fabricam remédios. De repente, o juiz pode querer ouvir a posição do médico, a posição do Conselho Regional de Medicina, que os médicos vão dizer, se têm pacientes, se não têm pacientes, se se tratam com esse remédio, ou com aquele remédio e assim por diante.

Nós queremos também um processo seguro. Só para dar um exemplo do que nós estamos fazendo com o objetivo de tornar o processo mais seguro, existe uma queixa difundida entre os jurisdicionados, entre os advogados, no sentido de que muitas vezes a decretação de que se vai aplicar a teoria da consideração da pessoa jurídica, se faz sem o devido cuidado.

Então, nós criamos dentro do processo, um pequeno procedimento, com o contraditório, com decisão recorrível etc. etc. etc., para que o juiz possa, a final decidir que vai ser aplicada no caso concreto, depois de ter ouvido os sócios etc., a teoria da despersonalização da pessoa jurídica.

E mais: nós estamos aludindo expressamente no Código, a teoria da consideração inversa, que é muito interessante; aquela teoria que se aplica quando o fulano vai se separar da mulher e diz que ele não tem patrimônio, porque está tudo no nome da empresa: "Olha, quer dividir, eu tenho duas camisetas, dois tênis e tal, porque a BMW, a casa em Campos do Jordão, o apartamento em Camboriú está tudo no nome da empresa."

Então, para isso tudo, nós criamos um procedimento obrigatório, evidentemente, para que essa desconsideração da pessoa jurídica, ou a inversa, seja aplicada no processo com alguma segurança.

Há muitas novidades também no plano dos recursos. E como a respeito dessas novidades se tem falado muito por cima, é possível que haja muitos mal entendidos a respeito do que se está fazendo com o sistema recursal.

Eu, pessoalmente, como advogada, apesar de estudiosa de processo etc. etc., fiquei muito contente com o modo como está se revelando o nosso sistema recursal nesse nosso anteprojeto.

Nós, como disse há pouco, flexibilizamos o sistema das preclusões. E, por isso, como não há mais preclusões para questões relativas a provas, etc., etc., etc., o agravo retido foi abolido, tudo é alegado pela parte na apelação.

Agora, vejam vocês, se a gente parar para pensar, na verdade, pouco ou nada mudou, porque o que mudou foi o momento de impugnar, não o momento de julgar. Porque o agravo retido já é julgado hoje como preliminar da apelação. Então, o que a gente não tem mais, como advogado, é pressa para entrar com agravo retido, não precisa, não tem preclusão, tudo vai ser alegado no momento da apelação.

Ficou mantido o agravo de instrumento para decisões de urgência, para decisões preferidas na fase da execução e para outros casos em que a lei prevê expressamente, como, por exemplo, esse que diz respeito a desconsideração da pessoa jurídica e tantos outros em procedimentos especiais etc. etc. etc..

Recurso especial e recurso extraordinário, eu, pessoalmente, estou muito entusiasmada com as inovações. Porque, por exemplo, o que se vê, sempre me irritou muito esse história que acontece no STJ e no STF, e o Ministro Fux está nos apoiando muito nessas sugestões, que é o seguinte: no Judiciário, de um modo geral, a regra é que se alguma coisa chega para o juiz e é caso incompetência absoluta em razão da matéria, ele remete para o juízo competente.

No STJ e no STF, não; quando, no STJ, chega um recurso que o STJ acha que é matéria constitucional, o processo acaba ali. Quando, no STF, chega um processo, e lá se entende que a matéria é legal, se diz que a ofensa é indireta à Constituição e o processo acaba ali. Nós criamos uma regra, dizendo que um tribunal tem que remeter para o outro.

Então, o processo não acaba ali, porque simplesmente é a aplicação de uma regra que existe no sistema, no sentido de que quando o juiz se dá por absolutamente incompetente, ele remete o feito, o recurso, ou seja lá o que for, para o órgão que seja competente.

Criamos também uma brecha interessante para que os tribunais possam apreciar recursos especiais e recursos extraordinários, ainda que não estejam pretendidos os requisitos de admissibilidade, se a matéria for grave. E, com certeza, esse dispositivo vai servir de uma maneira mais direta e específica para o Supremo Tribunal Federal, que vai poder acolher recursos, conhecer de recursos, e julgar esses no mérito, se houver repercussão geral, ainda que não esteja preenchido o requisito de admissibilidade, que não seja, naquele caso, considerado grave, como, por exemplo, o pré-questionamento.

Nós alargamos as hipóteses de embargos de divergência, dizendo, por exemplo, o seguinte, vou só dar dois exemplos: hoje, existe uma posição de que o STJ não arreda pé e nem o STF, no sentido que só se podem comparar, para efeito de embargos de divergência, ou dois acórdãos de juízo de admissibilidade ou dois acórdãos de juízo de mérito.

E o que acaba acontecendo na prática é que muitas vezes o juízo de admissibilidade é pelo mérito, se diz: "O recurso não cabe porque não há ilegalidade." E aí eu tenho um outro acórdão: "Olha, há ilegalidade, dou provimento ao recurso" e eu não posso comparar esses dois recursos, nos embargos de divergência.

Nós estamos criando um dispositivo em que expressamente se admite que haja a ação de dois recursos para efeito de embargos de divergência, mesmo que um verse sobre o mérito, e outro sobre admissibilidade, se a admissibilidade for pelo mérito.

E houve também uma inovação que eu achei muito interessante e mais interessante ainda é saber que ela veio de uma sugestão do próprio Ministro Fux, que diz o seguinte, foi adotadapor nós, na última reunião, diz: "Olha, se a função dos embargos de divergência é uniformizar a jurisprudência *interna corporis* dos tribunais superiores, não pode caber só de recurso especial, tem que caber também quando a tese divergência é adotada em uma ação autônoma, nma ação de competência originária do STJ e do STF."

Então, não importa o meio, não importa o veículo. Importa é que, no mérito, a ideia adotada, a posição, ao consagrar uma decisão seja diferente daquela que se pretende modificar.

Enfim, há essas e outras modificações, e muitas que são realmente interessantes, mas não é minha função aqui ficar falando do anteprojeto, a minha função aqui é escutar, de caneta na mão, ouvidos em aberto às sugestões que vocês têm a nos fornecer.

Isso sem contar, evidentemente, as novidades, prazos contados só nos dias úteis, prazos mais extensos para os juízes; juiz não tem preclusão, mas sempre é mais confortável saber que a gente está... Que a nossa conduta está de acordo com os prazos previstos.

E nós fizemos tudo isso porque sabemos que não são esses prazos que tornam os processos morosos. A morosidade dos processos é morosidade de anos, de décadas, não morosidade de dias.

Portanto, em conclusão, eu diria a vocês o seguinte: a Comissão, e sei que falo em nome dos meus colegas, do Presidente em exercício, do Presidente Fux, está sinceramente aberta a críticas construtivas, para que o projeto seja de um novo Código, não bom para juízes, não bom para advogados, não bom para o Ministério Público, mas que seja um Código bom para a sociedade brasileira.

Muito obrigada pela atenção de vocês.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Prosseguindo os pronunciamento iniciais, com a palavra o Exmo. Sr. Senador da República Federativa do Brasil, o Senador Flávio Arns.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PSDB-PR): Desejo, em nome do Senado Federal, dar as boas vindas a todos esses participantes deste evento, saudando em especial a Dra. Teresa Alvim, que acabou de fazer o relato de uma síntese dos encaminhamentos já adotados. Também do Dr. José Miguel Medina, uma honra tê-lo aqui.

E também de uma maneira muito especial, e no nome deles saudar todos os componentes da Mesa, o Dr. Olympio de Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná, Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, e uma referência no Paraná e no Brasil, num conjunto de áreas, particularmente, daquelas pessoas mais vulnerabilizadas e mais distantes do acesso à Justiça e à cidadania.

É um prazer estar aqui. Audiência Pública é fundamental. Significa o envolvimento da sociedade, o debate com a sociedade, a abertura para discussão de um projeto que é fundamental para a sociedade. Como foi dito, para, especialmente, o jurisdicionado, para o ser humano, para a pessoa, para o cidadão, que precisa ter no rito processual as garantias que foram mencionadas, sem dúvida de celeridade, de simplificação, mas que a população perceba, através do processo, a possibilidade de se ter, como se costuma dizer, justiça, em nosso país, de maneira rápida, eficiente, concreta, atendendo os casos concretos, dentro de um princípio que deve ser sempre de acesso universal, tranquilo, seguro, para todos os cidadãos.

Então, esta Audiência Pública é importante. Esta Audiência Pública está sendo gravada pela TV Senado. E a TV Senado tem o hábito também de depois transmitir a Audiência Pública, na sua íntegra, para o todo o Brasil. Então, nós também fazemos o apelo a todas as pessoas do Brasil, além daquelas que estão presentes, neste evento, e aqui com auditório lotado, mas fazemos o apelo para que todos participem, pensem sobre o assunto, sugiram, e se sintam integrantes desse processo.

Ter uma Comissão de Juristas que faz Audiências Públicas, que recebe sugestões para organizar um anteprojeto de lei, que será, depois, encaminhado para as comissões pertinentes como um projeto de lei, a partir daí, isto é essencial.

Eu dizia, inclusive, antes do início desta audiência, para a assessoria da Comissão de Juristas, que cada sugestão que for recebida, por esta Comissão, pelo Brasil, do Brasil inteiro, que cada sugestão tenha a sua resposta por escrito, para que a pessoa tenha a absoluta certeza de que a sugestão foi lida. E que se diga: "Foi acatada, por esta e outra razão." "Não foi acatada, por esta ou outra razão." "Acatada parcialmente." "Ou a sua sugestão já está encampada através de um determinado artigo."

Para que todos tenham a absoluta certeza que estão escrevendo e estão sendo lidos e respeitados no seu direito de opinião.

Estas Audiências Públicas, naturalmente, vão conduzir a muitas sugestões. Eu penso, inclusive, que depois deve haver a consolidação de um texto, naturalmente, antes de ser enviado à comissão do Senado, esse texto deve ser colocado em consulta pública, o texto consolidado, porque, na verdade, o que acontece é que pode haver convergência de pensamento num conjunto de aspectos, mas temos que ver como que essa convergência é transposta para a parte escrita. E são dois processos completamente diferentes. Às vezes, aquilo que no debate é consensual, na parte escrita não é mais consensual.

Então, tem que haver um texto consolidado, fruto das sugestões, das audiências, do conhecimento e da competência da Comissão de Juristas, colocado em consulta pública durante algum tempo, e se houver problemas, eu acho que sempre vão acontecer problemas, haver oportunidades até de audiência com texto consolidado.

Alguns dirão: "Nós vamos perder muito tempo." Eu diria que no processo legislativo e com objetivo de atender o jurisdicionado, o ser humano, o cidadão, isto é ganhar tempo. Porque se nós não fizermos isso, teremos um processo de encaminhamento com muitas dificuldades e com problemas de aprovação.

Então, são sugestões que fazemos. A sociedade tem amplo interesse no debate, na discussão desse assunto. E o grande objetivo, como foi colocado, o que nós estamos fazendo aqui? Vendo o estado da arte; o estado da arte significa ver o que está dando certo, o que é bom, e tem muitas coisas que são boas. Isso tem que ser dito, isso é bom, aquilo é bom.

Quer dizer, coisas que vem sendo, aspectos, artigos que vêm sendo colocados e que beneficiam o processo. Outros que precisam ser alterados. Então também... E outros que precisam ser aprimorados. Isto, na verdade, o estado da arte tem que ser um trabalho diário de todos, quando se envolvem numa prestação de Justiça adequada, boa, para toda a população.

Mas há momentos em que fazemos isso como sociedade. E este é o momento para o Código de Processo Civil e para todos as leis em que temos que parar e dizer: "Onde é que estamos? Está bom, não está precisa melhorar, o que fazer?", dentro de um novo contexto histórico que é muito dinâmico.

Então, as boas vindas a estudantes, a advogados, a entidades representativas, ao Ministério Público, a Magistratura, a todos quanto se dedicam como caminhada de vida para a construção de uma sociedade que seja mais justa para todos.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Com a palavra, a partir de agora, Dr. José Lúcio Glomb, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná.

SR. JOSÉ LÚCIO GLOMB: Bom-dia a todos, saúdo Dr. Medina, Presidente da Mesa, Senador Flávio Arns, todos os integrantes da Mesa, todos os colegas.

Não vou me alongar, porque creio que, realmente, o objetivo aqui é a discussão dessas propostas, as novas sugestões. Acredito que o Senador Flávio Arns sintetizou claramente que nós devemos ter cautela, quando nós tratamos dessa questão tão importante, que é a reforma do Código de Processo Civil, inclusive com o amadurecimento de todas as posições.

De minha parte, faço uma saudação a todos, e abro mão do meu tempo em favor de celeridades dos processos.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Passamos a palavra ao Dr. Olympio Sá Sotto Maior Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do CNPG.

SR. OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR: Ao mesmo tempo que cumprimento todos os participantes desse evento, gostaria de pedir licença para saudar especialmente o Senador Flávio Arns, que, com seu trabalho cotidiano, eleva em dignidade a atividade política neste país.

Peço licença também para saudar Bruno Dantas, Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público, em nome de ambos os demais componentes da Mesa.

O Ministério Público, de um lado, reconhece a excelência dos juristas que compõem a Comissão instituída pelo Senado e, de outro, festeja a iniciativa da realização dessa Audiência Pública no Estado do Paraná. Eu diria que, da vigência do Código de Processo Civil até a data de hoje, das instituições que compõem a estrutura da justiça, nenhuma delas evo-

luiu tanto, diria eu, em favor da sociedade, quanto o Ministério Público. Daí o Ministério Público do Estado do Paraná querer também contribuir nesse momento, no processo, na discussão do anteprojeto do Código de Processo Civil.

Eu destacaria que daquela figura, o *custus legis* do Código de Processo Civil para o agente político de transformação social, implementado a partir da Constituição de 1988, aquela figura, intervenção nas causas de caráter, para que, quando da prestação da tutela jurisdicional, houvesse uma sentença justa para um Ministério Público que quer fazer do espaço da Justiça um espaço de transformação social, pela via da implementação dos direitos que já estão prometidos para a população brasileira, no nosso ordenamento jurídico, especialmente na Constituição, não por acaso denominada de Constituição Cidadã, há que se fazer essa compatibilização.

Há que se compatibilizar esse nosso contorno constitucional e uma instituição que é não só permanente, e essencial à função jurisdicional do estado, mas a quem também incumbe a defesa dos interesses sociais e da ordem jurídica, dos interesses sociais individuais indisponíveis e, principalmente, da defesa do regime democrático.

Então, nesse momento, quer o Ministério Público ver discutido dois pontos.

Exatamente essa compatibilização da atuação como *custus legis*, mas com a garantia, com a garantia do espaço, da racionalização, que permita ao Ministério Público cumprir com esse papel de efetivo defensor do povo, através, como parte promovente das grandes questões de interesse da sociedade, no que diz respeito aos aspectos coletivos e difusos.

E por outro lado, de uma vez por todas, se estabelecer que o Juízo de conveniência de oportunidade de intervenção, é um juízo do Ministério Público.

Me lembro bem do Professor Egas Moniz de Aragão, durante as aulas da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, dizendo que não pode o fiscalizado estabelecer quando deva o fiscalizador intervir e, portanto, parece que é o momento de esclarecer também na lei esse aspecto.

A contribuição do Ministério Público do Paraná, dentro do tempo regulamentar que foi estabelecido, eu quero chamar o Promotor de Justiça Guilherme Freire de Barros Teixeira, que... Cuja competência e dedicação fazem-no, nesse momento, o porta-voz do Ministério Público do Estado do Paraná, falando em nome da Procuradoria- Geral e também da Associação Paranaense do Ministério Público, cujo Presidente, Wanderlei Carvalho da Silva, aqui se encontra.

A manifestação, Sr. Presidente, será dentro daquele prazo regulamentar.

Por favor, Dr. Guilherme.

SR. GUILHERME FREIRE DE BARROS TEIXEIRA: Bom-dia a todos. Em nome do Dr. José Miguel Garcia Medina, eu saúdo a todos os componentes da Mesa. Também gostaria de fazer uma saudação especial para os meus colegas de Ministério Público e aos demais que aqui se encontram presentes.

Basicamente o Dr. Olympio já fez um resumo da nossa proposta para hoje, e, aqui, o objetivo é que nós sejamos, assim como o novo CPC que se espera, os mais objetivos, os mais sintéticos e os mais eficazes possíveis.

E por essa razão, dentro da linha de que o Ministério Público, ele está inserido no processo civil de uma maneira, ainda hoje, não satisfatoriamente delimitada, as nossas proposições, elas decorrem, basicamente, da experiência, aqui, no âmbito do nosso estado e também, logicamente, observando as discussões que nós temos no âmbito do processo civil.

Então, sinteticamente, são duas as proposições de forma objetiva que o Ministério Público gostaria de deixar como contribuição e, lógico, para submeter aí ao crivo dos componentes dessa ilustre Comissão.

A primeira proposição que o Ministério Público do Estado do Paraná faz é no sentido de que haja, efetivamente, no Código de Processo Civil, uma delimitação, uma definição do que hoje está de forma bastante vaga, de forma bastante genérica, como causa de sua intervenção, consistente no chamado interesse público.

O CPC atual por certo que não era essa a intenção inicial, mas por certo que ele não resolve esse tipo de situação, e nós temos, em vários casos concretos inclusive, uma discussão se efetivamente o Ministério Público deve autuar ou não deve atuar.

Então, o Ministério Público do Paraná, apresenta e vai fazê-lo, inclusive, de forma escrita aos membros da Comissão, uma sugestão no sentido de que o Código de Processo Civil contemple expressamente as hipóteses de intervenção. E nós, até adiantamos, talvez, isso também seja objeto aí de melhor reflexão pelos ilustres componentes da Mesa e da Comissão, a sugestão de que também no Código de Processo Civil sejam delimitadas as hipóteses em que o Ministério Público não precisaria atuar.

E por que nós dizemos isso? Porque, na prática, nós verificamos... Às vezes, o processo fica paralisado por meses, em virtude da não intervenção do Ministério Público ou de uma desnecessária intervenção.

Basicamente, então, a nossa proposição nesse aspecto é substituirmos a expressão, quando se fala

em interesse público, e aquela discussão já surrada, já desgastada entre o que é interesse primário, o que é interesse público secundário, pela expressão, ou pela utilização de um novo critério, que seria a relevância social.

E onde se materializaria essa relevância social? Aí é que vem a questão principal da nossa proposição, no sentido de que o Ministério Público e sua intervenção sejam visualizados de cima para baixo, e não da forma como hoje se faz, de baixo para cima. Ou seja, a intervenção no processo civil, ela deve se basear no texto constitucional e a partir desse interesses que a Constituição Federal reservou para o Ministério Público é que nós delimitaríamos a nossa atuação.

Então, partindo dessa concepção de que o Ministério Público é esta instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nós temos que... Da justiça, desculpe, nós temos que observar esse critério de relevância social.

E, dentro dessa linha, nós podemos inclusive dizer, um minuto só, que a outra proposição que nós temos é no sentindo de que o Ministério Público deve ser, como disse o Dr. Olympio, no processo, ele próprio o delimitador dos casos de intervenção.

Então, nossa proposição é bastante simples, Dra. Teresa e Dr. Medina: o Ministério Público, em primeiro grau, uma vez intimado para atuar, ele diz se é caso, ou não, de atuação; se o Ministério Público entender que não é caso de atuação, cessa a discussão, só se renova a vista em segundo grau e o procurador de justiça ou encampa essa tese, mas, na etapa recursal, ou, então, discordando, o processo se sana a essa eventual nulidade, com a participação do Ministério Público em segundo grau.

Então, sinteticamente, dentro do tempo que nós dispomos, é isso, e eu gostaria, então, deixar de as nossas proposições, as nossas sugestões, diretamente para os membros da Mesa.

Então, muito obrigado pela atenção e, vocês estão vendo?

Bom-dia a todos.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Esta Audiência Pública tem o objetivo de colher as sugestões, oriundas da Região Sul, ao anteprojeto do novo Código de Processo Civil.

Com o intuito de viabilizar a maior participação possível de todos os convidados, devido ao exíguo tempo destinado a cada apresentação, lembramos que, neste momento, apenas serão apresentadas as idéias, que devem ser encaminhadas por escrito à Secretaria da Comissão, através do *e-mail* constante no documento distribuído, qual seja, contato.novocpc@senado.gov.br. As dúvidas poderão ser esclarecidas com a Secretária da Comissão, Sra. Verônia Maia Baraviera.

Tem início, neste momento, os pronunciamentos dos oradores convidados. Cada orador terá 10 minutos para sua exposição. Ao final dos pronunciamentos, será aberto espaço para a participação oral do público presente, conforme inscrição encaminhada, realizada à entrada deste auditório, antes do início da audiência. Neste momento, a inscrição para participação oral já se encontra encerrada.

Para iniciar os pronunciamentos, pedimos que venha a frente, para fazer uso da palavra, a Sra. Rogéria Fagundes Dotti.

SRA. ROGÉRIA FAGUNDES DOTTI: Exma. Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, digníssima relatora e competente processualista, na pessoa de quem cumprimento todos os presentes.

> "Há um tempo em que é preciso abandonar as roupas usadas que já têm a forma do nosso corpo e esquecer os nossos caminhos que nos levam sempre aos mesmos lugares. É o tempo da travessia. E se não ousarmos fazê-la teremos ficado para sempre à margem de nós mesmos", Fernando Pessoa.

O Instituto dos Advogados do Paraná sabe que algo deve ser feito para fazer valer a garantia constitucional de um processo civil célere e eficaz. É chegado o tempo de darmos espaço ao novo, de criarmos alternativas, de ousarmos mudar a antiga concepção do processo. Nas palavras de Fernando Pessoa, é chegado o tempo da travessia.

Daí porque o Instituto dos Advogados do Paraná, que represento, vem a público manifestar-se trazendo as proposições formuladas por comissão de processualistas e aprovadas e complementadas pelo Conselho.

A Comissão foi presidida pelo Professor Eduardo Talamini, Diretor do Departamento de Processo Civil do Instituto e contou também com a participação dos Professores Alcides Munhoz da Cunha, Manuel Caetano Ferreira Filho, Sandro Gilbert Martins e Sandro Kozikoski.

A maior preocupação do Instituto dos Advogados refere-se à necessidade de conciliação entre os princípios da celeridade e da segurança jurídica. Em outras palavras, é fundamental que a nova lei atribua a esses dois valores a mesma importância, evitando-se que a busca da celeridade comprometa a segurança dos jurisdicionados.

E é fundamental que essas duas diretrizes axiológicas convirjam para a direção de resultado justo, que é o fim último do processo no Estado de Direito.

Como apenas foram disponibilizadas as linhas gerais do anteprojeto, ao momento em que se tenha conhecimento do texto completo, novas observações poderão e deverão ser feitas.

Importantes propostas como a criação de um incidente de coletivização, que preserve o direito ao contraditório e ampla defesa, são, em sua anunciação geral, elogiáveis, mas sua efetiva qualidade e a sua compatibilidade com a ordem constitucional dependerá de uma regulamentação que consiga cumprir tal promessa de preservação dos direitos fundamentais.

Por isso, o Instituto, ao mesmo tempo em que louva a iniciativa na Comissão de Juristas, de, desde já, propiciar o debate, protesta também pela futura oportunidade de discussão, em Audiência Pública, da própria minuta do anteprojeto do novo Código, justamente como acaba de defender aqui o Senador Flávio Arns.

O tempo que se gastará com essa ampliação do debate será amplamente compensado pelo ganho de qualidade com um código que seja fruto de um projeto ponderado, amadurecido e legitimado pelo diálogo aprofundado.

Aliás, essa é outra sugestão do instituto, o estabelecimento de um cronograma de médio prazo para concepção do novo diploma.

A responsabilidade que recai sobre todos nós, nesse momento, de discutir e formular um novo Código, é muito grande. Não podemos desperdiçá-la com soluções apressadas, que, depois, acabarão demandando sucessivas reformas e consertos. Uma programação de médio prazo, algo como três anos, não apenas permitirá a multiplicação numérica dos foros de debate, como também possibilitará que cada um dos interlocutores amadureça suas próprias ideias.

Isso também viabilizará outra providência que o Instituto reputa imprescindível: a realização de amplo inventário da situação do Judiciário Brasileiro. Vale dizer, um censo completo e aprofundado, a respeito do seu desempenho e suas carências. Tende a ser pouco eficaz um novo Código desacompanhado de tal levantamento e de subsequentes medidas de reformulação estrutural em resposta aos resultados encontrados.

De qualquer forma, o Instituto acha muito importante, desde logo, debater as linhas gerais até aqui lançadas. Diante disso, formula cinco proposições.

A primeira delas, no que diz respeito à irrecorribilidade das decisões interlocutórias. Professora Teresa, a proposta do instituto é no sentido de uma recorribilidade responsável. O instituto preocupa-se com a ideia de não se permitir mais a impugnação em separado mediante recurso das decisões interlocutórias, compreende que o agravo de instrumento está sendo mantido em relação a tutela de urgência, mas entende que vedá-lo a toda e qualquer outra decisão intenção locatória, poderá fazer ressurgir o antigo e indesejável caminho da impetração de mandados de segurança.

Tal sugestão, aliada a distinção de todos os incidentes processuais, incompetência, suspeição e impedimento, conduzirá à impossibilidade de impugnação imediata de decisões de grande relevância. Com efeito, inúmeras decisões de temas cruciais do processo que afetam drasticamente os seus rumos e são proferidas antes da sentença final. Por exemplo, decisões sobre suspeição e impedimento do magistrado serão por ele mesmo tomadas, tal como já ocorre com a incompetência e, no entanto, não caberá nenhum recurso imediato contra elas.

De nada adiantaria a interposição de recursos somente ao final do processo, cuja os atos tenham sido praticados por um juiz impedido, suspeito ou incompetente. Muito tempo se perderia com esse recurso somente ao final.

Por isso, ao invés de se incentivar o mandado de segurança, que não permite a condenação em honorários e nesse sentido gera um modelo de impugnação irresponsável, sugere-se permitir os recursos contra as decisões interlocutórias com adoção de um sistema de sucumbência recursal também nessas hipóteses. Tal sucumbência seria adequada e proporcional ao objeto recursal.

Seria, Professora Teresa, uma maneira de acomodar a preocupação em diminuir os recursos, com a necessidade se se manter uma via adequada para a impugnação responsável.

Nossa segunda preocupação diz respeito ao saneamento do processo e principalmente em relação às sentenças parciais de mérito.

A Comissão de Juristas propõe ampliar a abrangência da coisa julgada para as questões prejudiciais, fazendo desaparecer a necessidade da ação declaratória incidental. Contudo, para que haja tal abrangência, é necessário que ocorra uma decisão de saneamento que explicite quais são questões prejudiciais inseridas na causa, evitando-se algo como decisões implícitas.

Daí porque o instituto entende ser fundamental criar um sistema de reforço e prestígio ao saneamento, para fixar pontos contravertidos, estabelecer as questões prejudiciais que estarão sujeitas à coisa julgada, definir o procedimento e admitir suas eventuais alterações. O saneamento também seria momento adequado e limítrofe para tratar de alterações do pedido e causa de pedir.

Em síntese, na medida em que se ampliam os limites objetivos da coisa julgada e se reforçam os poderes dos juiz, torna-se fundamental o momento

de diálogo, explicitação e estabilização relativamente a todas essas diretrizes. Nesse momento de saneamento, deve haver ainda a valorização das sentença parciais de mérito, as quais, evidentemente, tem de ser recorríveis desde logo.

Nossa terceira sugestão é em relação à padronização das espécies de execução. Sugere-se uma alteração na lei processual para evitar a existência de tantas diferenças entre os regimes da execução de título extrajudicial e do cumprimento de sentença. Não se justificam muito dessas divergências, daí a proposição do Instituto.

A quarta proposição diz respeito à vedação, à compensação de honorários e a legitimidade concorrente. O Instituto reconhece a importância da expressa atribuição de legitimidade do advogado para executar os honorários sucumbenciais. Essa alteração implica a vedação legal de compensação de honorários. Sugere, porém que a lei processual contenha a previsão que reforce ser concorrente a legitimidade entre a parte e seu advogado para execução dessa verba.

Por último, a nossa sugestão diz respeito também à atividade judicial ininterrupta. O instituto entende que a atividade judicial deve ser realmente ininterrupta, em respeito à garantia constitucional, prevendo-se, porém, que no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro sejam praticados somente atos de urgência. Tal proposta permitiria que os advogados pudessem ter um período de descanso, que atualmente pode não se concretizar.

São essas, então, as proposições do instituto, as quais foram encaminhadas no último dia 14, através do *e-mail* disponibilizado por essa Comissão.

Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Prosseguindo os pronunciamentos, com a palavra o Exmo. Dr. Eduardo Talamini.

SR. EDUARDO TALAMINI: Excelentíssimo Professor José Miguel Medina, Presidente em exercício da Comissão e Presidente dessa Sessão, excelentíssimos demais professores componentes da Comissão, demais autoridades e professores aqui presentes, senhoras e senhores.

Agradeço o convite para participar dessa Audiência e cumprimento os membros da Comissão pela seriedade com que estão se dedicando a essa tarefa. É uma atividade sacrificante, exaustiva, que merece o reconhecimento de todos.

Louvo também a iniciativa da Comissão de buscar o amplo debate da sociedade. Presidi uma comissão designada pelo Instituto dos Advogados, que também formulou proposições há pouco expostas por sua Presidente, Dra. Rogéria Dotti. Então, eu chancelo e ratifico as observações por ela apresentadas, mas aproveito a oportunidade para expor também o meu ponto de vista pessoal, na condição de orador convidado.

O presente debate das linhas gerais do novo CPC é essencial, mas ainda não é suficiente; será imprescindível nova oportunidade de diálogo ainda mais amplo e intenso, depois que já tiver sido apresentado o anteprojeto que essa Comissão produzirá.

Sei que os trabalhos da Comissão vão apenas até esse ponto, mas também já foi noticiado que a Comissão proporá que uma parte dela continue atuando durante a tramitação do projeto.

Sendo assim, sugiro que a Comissão, ao entregar projeto, não só proponha a manutenção durante o processo legislativo, como também recomende, expressamente, a realização de novas Audiências Públicas.

Compreendo que os senhores têm de desincumbir-se tempestivamente do duro encargo que lhes foi atribuído, mas seria injustificável que o Congresso Nacional se conduzisse de modo açodado, precipitado, irracional até, perdoem-me, durante o processo legislativo. Por melhor que seja o texto que venha a ser proposto pelos senhores, e acredito que será de boa qualidade, o amplo debate torná-lo-á ainda melhor.

E fico muito tranquilo em ouvir as palavras do Senador Arns um membro, então, de nosso Congresso Nacional, dizendo exatamente a mesma coisa, dizendo que haverá a necessidade de uma consulta pública de debate diante do anteprojeto.

Conforme o Instituto dos Advogados já destacou, ressalto que paralelamente à discussão do anteprojeto e do projeto, o que pode durar razoavelmente dois ou três anos, há de ser feito um inventário completo da situação do nosso Judiciário; faltam-nos estatísticas mínimas e básicas.

Quanto aos limites dentro dos quais considero oportuno o novo Código, reputo que o trabalho deve ser, isso a Professora Teresa já disse aqui, também me tranquiliza muito, um trabalho, sobretudo, de consolidação e de simplificações dos mecanismos e institutos engendrados das reiteradas reformas processuais. A verdade é que, com tantas alterações pontuais, o Código virou uma colcha de retalhos.

No que tange às linhas gerais propostas, primeiro destaque alguns pontos que para mim são, de plano, positivos: extinção de algumas intervenções de terceiros; ampliação do emprego do *amicus curiae*; previsão do contraditório prévio à consideração da pessoa jurídica e a desconsideração inversa ou penetração invertida; explicitação do dever de diálogo do juiz com as partes no que tange a questões cognoscíveis de ofício; curso

dos prazos apenas em dias úteis; uniformização dos prazos para recorrer; fim da remessa necessária.

Há outros pontos que podem ser positivos, mas merecem ressalvas e complementos.

Primeiro, incidente de coletivização, é providência elogiável desde que, primeiro, se preveja um mecanismo que, de fato, permita no processo piloto, no processo amostra, a efetiva participação em contraditório daqueles que poderão ser afetados nos outros processos pela decisão ali tomada. Será necessária ampla divulgação do processo piloto e um sistema aberto de participação dos *amici curiae*, no qual eles sejam efetivamente ouvidos.

O grande risco, é óbvio, é de se evitar uma multidão de processos, mas se criar um único processo, com uma multidão de intervenientes, esse é um problema para os senhores pensarem e resolver.

Segundo aspecto. É necessário um sistema de representação adequada; a simples atribuição ao Ministério Público dessa tarefa de conduzir o processo piloto, como já cogitou a Comissão, não deve resolver tal problema. Há aí uma injustificável, perdoem -me, uma injustificável crença na superioridade das iniciativas oficiais. No entanto, também o vigor da sociedade civil poderá viabilizar uma representação adequada.

Então, e sem prejuízo da importante participação do MP, a ação piloto deve poder ser conduzida concorrentemente pelo seu autor original e por alguns daqueles *amici curiae,* que se revelem como os mais preparados, os mais aptos para defesa da tese. É o que eu tenho chamado, chamaria de contributividade adequada, a ser aferida pelo juiz da causa.

Outro ponto, atribuição de coisa julgada às questões prejudiciais, independentemente de declaratória incidental; é algo positivo, desde que exista um momento prévio no processo em que se definam com clareza quais são as questões prejudiciais ali postas. Isso evitará surpresas, decisões implícitas e discussões futuras sobre o alcance daquela coisa julgada.

Terceiro ponto. Adequação das fases e atos processuais conforme as especificidades do conflito; é positivo, desde que isso seja fruto de um diálogo prévio e de um consenso com as partes, como se dá em outros países. Fora disso, a modulação processual, procedimental, perdoem-me, só é legitima em face de situações urgentes, o que, hoje, já se permite.

Quarto ponto. Extinção das exceções de impedimento, suspeição e incompetência; é positivo desde que, primeiro, se estabeleçam mecanismos que forcem efetivamente o juiz a decidir tais questões antes de quaisquer outras. E, segundo, desde que as decisões sobre o tema sejam prontamente recorríveis.

Quinto ponto. Atribuição da multa, astreinte, até o valor da obrigação para a parte e, a partir daí, o crédito excedente ao Estado. É positivo, porém faço duas ressalvas. Primeira: deve-se atribuir legitimidade concorrente para o próprio autor da ação promover a execução da parte da multa que cabe ao Estado. É que ele tende a executar essa multa de modo mais suficiente do que o estado. Segundo ponto: deve-se atribuir ao autor, a disponibilidade para eventual renúncia, inclusive da parte do crédito cabível ao Estado.

Minha experiência mostra que muitas vezes o autor usa o perdão da dívida gerada pela multa como um elemento de barganha, de negociação, para, assim, obter do réu a tutela específica.

Pontos que eu reputo negativos, criticáveis, com a devida vênia.

Primeiro, transformar a possibilidade jurídica em matéria de mérito. É questão teórica e complexa. É melhor que um diploma legal não trate dela.

Segundo, imposição de uma fase prévia de conciliação obrigatória. Isso tende a sobrecarregar as pautas, fazendo os processos demorar ainda mais. E pode se tornar mera formalidade. Para incentivar os meios alternativos de solução dos litígios, convém criar um sistema de incentivos econômicos e jurídicos ao emprego da mediação.

Terceiro. Fim da liminar automática na possessória de menos de ano e dia.

Quarto. Eliminação da impugnação ao cumprimento de sentença. Não está claro, se ela será extinta ou não, em face da contradição entre os Itens 13-M e... Não, não é 13, não pode ser 13-M... Mas entre os itens 3 M... Não, não é 3 também. Entre o item 'alguma coisa' M 4... 3-M e 4-B, deve ser isso. Mas se for extinta haverá a multiplicação, haverá a multiplicação de objeções na própria execução e de ações autônomas. É melhor a proposta lançada no item 4-B pela Comissão, de impor, no caso de derrota do impugnante, uma multa cumulativa com os honorários.

Quinto ponto. Uniformização do termo inicial de incidência de multa nos casos do 461, 461-A, e 475-J; são situações distintas, que não devem ter igual tratamento. A multa do 461 e 461-A é fixada pelo juiz caso a caso, a do 475-J deriva da própria lei. Por isso, essa última, 475-J, deve ter incidência automática, como diz, aliás, o item 4-A das propostas feitas pela Comissão.

Sexto ponto. É injustificável a previsão de honorários em patamares menores nas causas que envolvam a Fazenda Pública.

Sétimo ponto. Irrecorribilidade das interlocutórias; será incentivado o emprego do mandado de segurança. Eu me reporto aqui à sugestão do Instituto dos Advogados, de cabimento mais amplo do agravo,

mas com oposição de honorários de sucumbência ao agravante que for derrotado.

De todo modo, se for instaurada a irrecorribilidade ampla, como proposto pela Comissão, devem ser ampliadas as exceções, além da concessão ou denegação de tutela urgente, devem ser excetuadas também e pelo menos: 1º) decisões sobre incompetência, suspeição e impedimento; 2º) decisões que deferem, não as que indeferem, mas as que deferem produção probatória, não adianta oito anos depois concluir que a perícia que durou quato anos não deveria ter sido feita; e 3º) todas as decisões em procedimento executivo e em outros procedimentos que não tendam a uma sentença usualmente recorrível.

Oitavo ponto. Interposição da apelação em primeiro grau; ela deveria ser interposta, como alguns membros da Comissão queriam, no tribunal, mediante a formação de instrumento, a fim de que os autos permaneçam em primeiro grau e já seja possível a execução. Ademais, isso permite que o relator prontamente examine eventual pedido de efeito suspensivo, eliminando-se o inconveniente de medidas cautelares, mandados de segurança etc., para tal fim.

Estou me aproximando do final, menos de 30 segundos para acabar.

Imposição de força vinculante, em sentido estrito, para aquela decisão quadro, proferida no julgamento do recurso por amostragem, recurso repetitivo. Me parece que isso é inconstitucional, *data venia*.

Cabe à Constituição estabelecer hipótese que excepcionalmente uma decisão terá força vinculante, *erga omnes*. Se não fosse assim, o próprio instituto da súmula vinculante não teria precisado de emenda constitucional, teria sido adotado por mera lei ordinária.

Por fim, parece-me injustificável a supressão de cabimento da rescisória por ofensa ao direito quando se tratar de violação a normal processual. Ao menos foi assim que eu entendi a proposta 5-S.

Aliás, para finalizar menciono algumas propostas que demandariam mais esclarecimentos para poder se avaliar o seu mérito. Por exemplo, referência a eficácia pretendida da coisa julgada não incluirá, essa a expressão usada, não incluirá as causas de pedir. Eu sinceramente não compreendi qual é a proposta aqui; a afirmação de que a relativização da coisa julgada seguirá as hipóteses hoje previstas. Os [ininteligível] quebra a coisa julgada, seria isso?

Terceiro ponto: quais são as novas hipóteses que caberá mudança do pedido e da causa de pedir.

Apresentarei uma manifestação escrita, já elaborada, um pouco mais completa, pelo modo formalmente estabelecido e cumprimento novamente a Comissão e reitero o agradecimento pela oportunidade que me foi dada.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Convidamos para que venha à frente, fazer uso da palavra, o Exmo. Professor Manoel Caetano.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Eu passo a palavra para apresentar o Professor Manoel Caetano, o Presidente da OAB, José Lúcio Glomb.

SR. JOSÉ LÚCIO GLOMB: Na verdade, o Professor Manoel Caetano dispensa apresentações. Eu queria apenas dizer que a Ordem, através do seu Conselho, designou uma comissão, constituída pelo Professor Manoel Caetano, Professor Alfredo Assis Gonçalves Neto, Joaquim Munhoz de Melo, Auracyr Moura Cordeiro Silva, Sandro Gilbert Martins, para tratar desse assunto.

E, então, o Professor Manoel Caetano fará também em nome da Ordem dos Advogados do Brasil.

SR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO: Exmo. Sr. Professor José Miguel Garcia Medina, Presidente dessa Sessão, Excelentíssima Sra. Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, jurista que a todos entusiasma com seu entusiasmo, em nome de quem cumprimento os demais membros da Comissão de Juristas, Senador Flávio Arns, em nome de quem cumprimento todas as demais autoridades presentes, senhores e senhoras.

A OAB do Paraná criou Comissão Especial de Acompanhamento da Elaboração de um novo Código de Processo Civil, atribuindo-lhe a missão de representá-la na Audiência Pública a ser realizada em Curitiba, e de acompanhar a tramitação do projeto no Congresso Nacional.

Recebi o mandato de aqui representar a OAB, o que muito honra, e recebi, simultaneamente, um convite da Comissão especial criada pelo Senado, para que me manifestasse nessa audiência como Professor; também atenderei com muita honra a este convite.

Falo em breves palavras, primeiro, em nome da OAB e da Comissão que foi por ela instituída. Por ora a Comissão da Ordem trabalha na análise das diversas proposições tornadas públicas pela Comissão de Juristas. Trata-se de linhas gerais que visam à desejada duração razoável do processo, sem violar as demais garantias constitucionais asseguradas pelo Texto de 1988.

Trata-se de difícil tarefa de compatibilizar os anseios de cerelidade e segurança. Embora seja bastante louvável a iniciativa da Comissão em já discutir com a sociedade e a comunidade jurídica as proposições

apresentadas, a própria ausência de certeza quanto a adoção dessas proposições e a falta de um texto base tornam o trabalho de análise e discussão um tanto prejudicado.

Somente o conhecimento da redação sugerida ao texto de lei é que permitirá melhor avaliar os critérios eleitos e se eles estarão em harmonia com a ordem constitucional.

Seja como for, sem prejuízo de no futuro novas manifestações e sugestões serem dadas, abaixo seguem algumas reflexões que a Comissão da OAB acredita oportuno externar e que resultaram das discussões travadas entre membros da Comissão e no seio do seu Conselho estadual. m

O CPC de 1973 já não é aquele originariamente concebido, pois passou por inúmeras reformas, especialmente nos últimos 15 anos. Muito embora não seja errado concluir que o nosso Código, mesmo depois das reformas, continua sendo um bom exemplo de legislação processual, foi instituída a notável Comissão.

Posto que desnecessário, a Ordem quer destacar uma vez mais o alto nível intelectual e o abnegado espírito público da Comissão de Juristas que ascenderam à honrosa, mas fatigante, tarefa de elaborar o anteprojeto de lei.

A OAB entende que a própria decisão de elaborar um novo Código, no entanto, deveria ter sido precedida de um debate e de uma reflexão mais profunda. Muito dos institutos e normas inseridas no Código atual, inseridos no Código atual pelas reformas, em especialmente as mais resistentes, não foram ainda suficientemente testados.

Agora, quando as comunidades acadêmica e forense, ou pelo menos parte delas, ao que parece, esperavam por um período de estabilização da legislação processual civil, submetida a que fora a sucessivas reformas e reformas das reformas, para averiguar os seus frutos, surgiu, sem qualquer meditação prévia, a hercúlea tarefa de construção do novo Código.

Tal constatação torna-se ainda mais preocupante se considerada a notícia de que há prazo curtíssimo, com termo final certo, para o encerramento dos trabalhos da nobre Comissão.

Some-se a isso tudo, a notória, porque propalada, intenção do Senado Federal de aprovar o novo Código ainda este ano, quem sabe em meados do segundo semestre.

Não se pode olvidar a imperiosa necessidade de obtenção de dados estatísticos que permitam avaliar o reflexo das últimas reformas no Brasil. Lamentavelmente, é sabido que enfrentamos um profundo desencontro entre o que assegura a lei e o modo como ela é interpretada e aplicada.

Assim, o êxito da tarefa de elaboração de um novo Código depende da boa compreensão desse fenômeno. Vale dizer, para que fosse possível definir o rumo a ser tratado, seria relevante dispor de um diagnóstico completo da atividade judicial como um todo.

Seguramente, muitas das eventuais frustrações da prestação jurisdicional decorrem de aspectos que não são meramente legais e, em grande medida, são estruturais do Poder Judiciário.

No ano de 200o, a OAB Paraná teve a experiência pioneira de proceder a um diagnóstico do Judiciário paranaense, pelo qual se levantou os diversos gargalos no sistema. Com base neste estudo, a magistratura e a advocacia paranaenses passaram a adotar uma série de ações conjuntas, com vistas a contornar muitos dos problemas por ele constatados.

Uma das metas da atual gestão da OAB Paraná é exatamente lutar para que ao poder Judiciário seja dada a estrutura adequada.

Enfim, cumprindo a finalidade da própria audiência, que é auscultar os anseios da comunidade jurídica e da sociedade como um todo a respeito do futuro CPC, a OAB Paraná manifesta a preocupação de que, à míngua de dados que possibilitem uma segura avaliação do que até aqui já foi alcançado, o texto não contente realmente o que se espera de um atual e eficiente processo civil.

Tudo isso pode gerar o risco da antevisão da necessidade, não muito distante, de se recorrer a reformas da reforma, o que geraria um considerável grau de insegurança.

A OAB agradece a oportunidade de se manifestar nesse ato. Destaca o elevado empenho dos componentes da Comissão de Juristas e espera que a sociedade brasileira ainda venha a ter assegurada a oportunidade de debater, com a demora necessária, o anteprojeto de lei que será elaborado, antes do seu envio ao Senado Federal.

Naquela Casa do povo, ao povo há de ser garantido o direito de participar ativamente do processo de criação de uma lei fundamental da concretização dos seus direitos.

Cumpre a nós, advogados, enfileirados nas trincheiras da nossa Ordem, a missão de patrocinar tão sublime causa.

Faço agora breves considerações atendendo ao honroso convite que me foi feito pela Comissão instituída pelo Senado, e atentarei ao tempo que me foi dado.

Com relação às modificações do procedimento, manifesto a seguinte reflexão: permitir ao magistrado adequar às fases, e os atos processuais às especificações do conflito, Item 3, letra G, assim como, permitir

a alteração do pedido e da causa de pedir em determinadas hipótese, Item 3, letras B e C, merece preocupação quanto a possíveis reflexos negativos.

Uma formulação genérica como a que aparenta ser sugerida, poderá gerar enorme disparidade de procedimentos pelo Brasil afora, aumentando o grau de insegurança das partes, que estão sujeitas ao modo como cada juiz pode pensar ser o processo ideal para o direito em discussão.

Em suma, o receio é que esta providência acabe por estabelecer uma profunda e indesejável segurança jurídica, quanto ao andamento do processo. Se é razoável que a solução do litígio possa ser mais de uma, a condução do processo não pode gerar uma insegurança para partes, como será o regular encadeamento dos prazos processuais.

Quanto ao acidente de coletivização, a preocupação está quanto ao contraditório e à ampla defesa, para que a sentença proferida em um determinado processo não atinja o direito de quem dele não participou. Além do mais, decisão vinculante de Tribunal de Justiça parece ser inconstitucional, uma vez que a Constituição só prevê a vinculação às súmulas do Supremo Tribunal Federal.

Quanto à irrecorribilidade das decisões interlocutórias, para encerrar. Parece-me que o atual sistema é bom. Digo isto à Comissão, conhecendo os problemas que o agravo de instrumento vem causando.

Vejo um único problema: a irrecorribilidade da transformação do agravo de instrumento em retido, de tal modo que, penso, que o atual sistema de manter o agravo retido das decisões que não causam dano imediato, o agravo de instrumento daquelas que tem potencial para causar dano imediato é um sistema bom que merece ser mantido. E, eliminada a conversão do agravo de instrumento em retido, já defendi essa possibilidade em outra oportunidade, uma vez que o juiz transforma o instrumento de agravo em retido quando ele não é cabível. A letra da lei é exatamente a mesma.

Então, isto acabaria que com problema da irrecorribilidade da decisão transformadora.

Propõe então, a manutenção do sistema atual, mas com o não conhecimento ou a admissibilidade do agravo de instrumento quando interposto de decisão da qual não cabe, quanto não puder causar danos imediatos à parte.

Agradeço à OAB o mandato que me deu e especialmente à Comissão a gentileza do convite que me fez para participar dessa sessão.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Pedimos que venha à frente para fazer uso da palavra neste momento, Excelentíssimo Dr. Edson Ribas Malaquini.

SR. EDSON RIBAS MALAQUINI: Eminente Presidente dessa Sessão, Professora Teresa, Relatora, Senador Flávio Arns e demais componentes da Mesa, senhoras e senhores.

Eu agradeço, em primeiro lugar, o gentil convite da Comissão para um pronunciamento certamente inexpressivo nesta ocasião. Mas quero dizer que, na verdade, faltam as condições mais apropriadas para que nós pudéssemos ter uma manifestação mais pertinente, uma vez que praticamente agora que estamos tomando conhecimento das linhas gerais do anteprojeto.

Eu gostaria de fazer a ressalva da minha posição pessoal, não vou discutir isto, mas é necessário que faça essa ressalva, uma vez que até já fiz essa crítica em algumas palestras, a ressalva no sentido de também entender que não seria este o momento ideal para feitura de um novo Código.

Entendo isto porque inúmeras reformas, inúmeras alterações, inovações, foram introduzidas no Código atual e essas inovações, ao meu ver, precisam ser experimentadas por algum tempo, e só após essa experiência é que teremos as reais condições de verificar as que deram certo, as que não deram, aquilo que deve ser alterado e aperfeiçoado.

E acho que não houve o tempo suficiente para isto, mas essa é a apenas a ressalva da minha posição, que faço neste momento, não poderia deixar de fazer, não vou discutir esta questão porque não é este o objetivo desta Audiência Pública; ela parte da premissa de que há uma... Uma Comissão da maior qualificação, o anteprojeto está sendo elaborado.

Mas, em estreita relação com isto, eu também faço minhas as palavras do Professor Talamini, do Professor Manoel Caetano, no sentido de que há necessidade de que após a elaboração do próprio anteprojeto, possam ser ouvidos novamente os juristas, haja... Os juristas e toda a sociedade.

Há necessidade de que, então, possa haver esses pronunciamentos, porque só então é que teremos efetivo conhecimento daquilo que está em vias de poder ou não tornar-se lei.

Então, faço essa ressalva também de que uma verdadeira contribuição, como se espera de todos nós, só poderá ser dada no momento em que se tiver, efetivamente, o texto do anteprojeto perante nós.

Para não deixar de fazer algumas sugestões, evidentemente, isso poderá ser feito de maneira mais adequada pelas vias previstas pela Comissão, ou seja, através de *e-mail* encaminhado à Comissão, mas apenas para não deixar de abordar algum aspecto, algum

aspecto mais relevante daquilo que foi divulgado como as linhas gerais do anteprojeto, e que consta inclusive neste documento que recebemos na entrada.

Eu quero lembrar... Eu também tenho sérias dúvida com relação à orientação que se pretende dar quanto ao agravo de instrumento. Aí a famosa questão da irrecorribilidade das... Em separado, das decisões interlocutórias. Isso foi já foi objeto de inúmeras discussões ao longo da história do direito processual civil e, particularmente, do direito processual brasileiro.

Todos nós sabemos que, pela inexistência do agravo de instrumento, o nobre instrumento de defesa de direitos individuais, que é o mandado de segurança, foi reduzido à reles condição de um meio de se fazer atribuir efeito suspensivo ao agravo.

Então, teme-se, como já foi manifestado aqui, que a eliminação do agravo de toda a decisão, como é a regra que nós temos agora, inclusive do agravo de instrumento, na maioria das situações, ressalvada aquelas que foram aqui mencionadas, como a tutela de urgência, teme-se que isso reintroduza aquele vício do mandado de segurança, transformado num mero sucedâneo recursal ou num meio de se fazer atribuir efeito suspensivo ao agravo.

Por outro lado, não consta aqui das linhas gerais que foram divulgadas que se pretende... Que haverá, na execução, de um modo geral, o agravo. Embora, mas isto foi dito pela Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, na sua exposição inicial, e pensa-se que isso seja necessário. Porque afinal de contas o agravo é suprimido, o agravo retido, digamos assim, tendo em vista a apelação que virá ao final do processo.

Mas nós sabemos que no processo de execução, especialmente da execução de título extrajudicial, porque no caso da execução de sentença pode, sim, haver um apelação quando o juiz prefere uma decisão na impugnação que extinga o processo de execução. Mas no processo de execução de título extrajudicial, por exemplo, não há sentença. Se houver sentença será num outro processo que é o processo de embargos à execução. De modo que, então, falta essa premissa

E parece que seria necessário, então, manter o agravo de todas as decisões.

Com relação ao processo de execução, para não exceder o tempo mínimo que devemos ocupar, com relação ao processo de execução, também surgem algumas dúvidas. A primeira que me surge e, naturalmente, isto poderá ser melhor definido, através de uma comunicação escrita, mas com relação ao prazo.

Sim, há necessidade, como se diz aqui, de se estabelecer o termo inicial do prazo de 15 dias para que incida aquela famosa multa do art. 475-J. Esse é o principal defeito desse artigo introduzido pela reforma, o de não ter estabelecido claramente o termo *a quo* para o cumprimento da sentença e se evitar a incidência da multa.

Mas também tenho dúvida com relação à questão de se indicar o trânsito em julgado, e vejo aqui até uma certa incongruência, porque se há a execução provisória, se há a execução provisória e nós sabemos que a sentença é eficaz, produz efeitos, inclusive o efeito executivo, o efeito de possibilitar a execução, se há a execução provisória, como pensar que só após o trânsito em julgado é que decorreria o prazo para a incidência da multa do art. 475-J.

Nós sabemos também que esse entendimento que a princípio prevaleceu, não prevaleceu hoje, não é esse o entendimento prevalecente.

Eu não quero exceder o tempo que me foi destinado. Já recebi aqui até uma lembrança do prazo de dois minutos para encerrar.

Então, ficam essas ponderações despretensiosas, com o agradecimento, mais uma vez, à gentileza do convite que me foi formulado pela Comissão.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Finalizando os pronunciamentos, ouviremos agora o Professor Dr. Eduardo Lamy.

SR . EDUARDO LAMY: Bom-dia a todos. Eu agradeço o convite da Comissão para fazer parte hoje dessa Audiência Pública. E agradeço, então, Professor José Miguel Garcia Medina, Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, minha orientadora no curso de Doutorado na PUC de São Paulo.

Cumprimento todos os presentes e cumprimento também os meus alunos da Universidade Federal, que hoje vieram de Florianópolis para estarem aqui também participando dessa audiência, vejo eles aqui agora; parabéns pela iniciativa de vocês, alguns são meus orientandos, inclusive, tenho certeza que aquilo que vocês hoje estão apreendendo aqui nessa audiência vai servir para as monografias de vocês, depois aí dissertações de mestrado, teses, trabalhos que vocês certamente vão fazer.

Eu, a respeito dos trabalhos da Comissão, inicialmente quero frisar, assisti a uma palestra do Dr. Vambier(F), esses dias, ele dizia que esse é o primeiro Código que nós temos já sob a égide de uma Constituição realmente democrática, é o primeiro Código em que nós temos a chance de fazer a lei pensando de acordo com o os valores, pensando no processo como um canal de debate democrático e não pensando no processo de acordo com as regras e princípios do próprio direito processual.

Então, eu diria que analisando a estrutura do Código e das propostas temáticas da Comissão, eu tenho certeza que esse objetivo foi levado em consideração.

Me coloco no lugar da Comissão e imagino como deve ser difícil, com esse objetivo, e considerando todos os ranços, tudo aquilo que nós lemos dos autores, dos nossos autores clássicos, que a gente tem que levar em consideração também, como deve ser difícil estruturar o trabalho e montar, realmente de forma inovadora, desafiadora, o novo Código de processo.

Claro que eu penso também que é importante que nós façamos um debate, tanto agora, antes da redação dos dispositivos, como depois da redação dos dispositivos, um debate público muito intenso. Então, penso que não se trata de não fazer um debate nesse momento, mas de fazer o debate no momento de estruturação do Código, mas, também, principalmente, após a sua estruturação.

Nós sabemos que, hoje, quando a gente vai estudar teoria do processo, o processo não é mais o meio pelo qual a jurisdição, substituindo-se as partes, diz o direito. Nós podemos dizer que o processo, inclusive, não dá mais lugar à ideia da formação de uma instância, de uma formação jurídica processual, apenas.

Nós temos que levar em consideração uma complexidade muito maior de relações jurídicas de interesses e de valores. Hoje, nós podemos dizer que o processo é um ato jurídico complexo, decorrente da aplicação de um núcleo de direitos fundamentais sobre uma base procedimental, não apenas com o direito, com o objetivo de declarar direitos, mas, principalmente, com o objetivo de satisfazer esses direitos no cotidiano, na vida dos litigantes.

Então, esse ato jurídico complexo tem que ser levado em consideração, e são esses valores que fazem com que a reestruturação do nosso Código passe por busca de efetividade, mas passe também, muitas vezes, fazer com que a gente esqueça toda a nossa herança procedimentalista, no sentido formal, no sentido formal do procedimento.

A forma é um meio de segurança, mas ela também é um entrave à Justiça. Nós sabemos que, por vezes, a admiração ao estudo do processo, nos faz estudar a disciplina para fazer com que a gente possa, no dia a dia forense obter vantagens que vão contra os valores constitucionais.

Nós sabemos que o processo, sob o ponto de vista ideológico, é, sim, uma maneira de fazer com que as pessoas que não têm direito material a ser tutelado deixem de ter esse direito tutelado e de fazer com que pessoas que tenham direito a ser tutelado, muitas vezes não venham a tê-lo.

Daí aquela frase do Professor Bermudes, famosa, de que se você tem o direito, é melhor não entrar em juízo, porque senão você pode perdê-lo.

Então, considerando essa realidade, eu fiz aqui algumas observações, o meu intuito é apenas de contribuir. Tenho certeza que a Comissão já pensou sobre todas elas, mas lendo aqui as propostas eu vi que poderiam contribuir.

Primeira das observações diz respeito à tutela de urgência, porque colocando a tutela de urgência na parte geral do Código, eu concordo com a ideia toda de extinção do processo cautelar, não vejo, inclusive, a classificação das tutelas, das tutelas jurisdicionais, não das tutelas de urgência, a classificação das tutelas jurisdicionais de outra maneira.

Então, penso eu que a ideia, e isso é uma questão muitas vezes até de esclarecimento, não estive aqui para ouvir a palestra da Professora Teresa, mas imagino que a ideia seja a de classificação de uma tutela jurisdicional definitiva e de uma tutela jurisdicional provisória e uma tutela urgente. Daí a ideia que o agravo de instrumento só possa ser cabível em face de situações em que a urgência seja imprescindível.

Então, quando nós temos essa classificação clara, ali substituindo o processo cautelar, o processo... A lógica de processo cautelar, de processo de conhecimento e execução, a lógica, não que a gente vá deixar de ter uma execução civil, mas aí então nós passamos a ideia, ou pelo menos a concepção que eu entendo que essa Comissão vem tendo.

O que eu, no entanto, quero dizer, que nas minhas pesquisas a respeito do direito comparado em tutela de urgência, percebi que pouquíssimos países tinham requisitos diferenciados e procedimentos diferenciados para a tutela de urgência. Porque se a tutela de urgência se opõe à tutela definitiva, então, nós não temos tutela antecipada, antecipatória, nem tutela cautelar, porque elas são fins, ela são formas de proteção.

Então, o que a gente acaba concluindo é que elas são medidas, são meios, são formas de a gente instrumentalizar um fim, que é a tutela de urgência.

E, dentro dessa perspectiva de uma tutela finalística de urgência, a gente pode dizer que é imprescindível que requisitos sejam... Na verdade, não é... Nós não estamos negligenciando ou desconsiderando a diferenciação entre as medidas de urgência, não é isso.

A gente sabe todas as diferenças, toda a satisfatividade, a referibilidade, as pessoas não pensam assim. O que eu vejo só é que é muito importante nós adotarmos convenções. Se nós não formos inteligentes para adotar convenções, não poderemos modificar o Código de maneira operativa, de maneira eficiente. Essa eficiência é o que se deve buscar.

Professor Cássio Scarpinella Bueno gosta de falar, por exemplo, do cravo temperado de Bach. Então, ele diz que quando Bach percebeu que era possível repetir todas as notas em 12 notas do cravo temperado, ele fez com que a música desse um salto, porque o ouvido humano consegue perceber um número muito maior de sons do que aqueles entre cada semitom. Mas nós podemos, com os acordes, criar muito mais sons e desenvolver a música, aumentar a sua efetividade, a sua produtividade.

Então, a mesma coisa que ele fez, nós precisamos fazer com o processo. O processo não funciona numa lógica, isso é importante que a Comissão leve em consideração, certamente o processo não funciona numa lógica de dever ser. O processo é pesquisado por pesquisa empírica, porque ele funciona numa lógica de ser.

Nós temos que fazer com que o processo funcione ou não funcione. É aquilo que funciona que a gente sabe que deve ser mantido no Código. Nós sabemos quais são os institutos que funcionam e os que não funcionam. Mas é óbvio que nós precisamos de mais pesquisas empíricas, como a gente sempre diz, para poder chegar a essas conclusões.

Então, a respeito da tutela de urgência, penso que é importante essa observação.

Também é importante que nós levemos em consideração que a estabilização da antecipação da tutela, pelo menos na minha concepção, não é tutela urgente, é uma tutela definitiva sumária.

Então, que se tenha um procedimento para estabilização da antecipação da tutela, mas um procedimento de tutela sumária. Desde já a gente reconheça que ela seja definitiva, porque irreversível, por ser irreversível.

Eu poderia contribuir com uma série de outras questões e vou falar algumas das principais que eu tenho anotado; depois vou mandar por escrito as outras ideias.

Então, com relação a um tema que eu acho imprescindível hoje; nós estamos fazendo com que a jurisprudência aumente de importância no nosso sistema e temos o tempo todo estudado jurisprudência, ninguém passa mais em concurso nenhum sem conhecer a jurisprudência dos tribunais superiores.

Só que existe um problema com relação à formação do nosso jurista, e eu penso que o Código pode se preocupar com essa questão estrutural. O problema está na identificação da causa de pedir, da causa de pedir fática e da causa de pedir jurídica. Obrigado. Da causa de pedir fática e da causa de pedir jurídica.

Porque nós precisamos ter capacidade de esclarecer quais são os pontos fáticos, mas, principalmente, quais são os pontos jurídicos que levaram à formação das súmulas. A ideia dos precedentes, é imprescindível que as pessoas entendam que aquilo que vincula... Ou pelo menos isso fique claro, a Comissão já deixou isso claro, o que vincula é a causa de pedir e não o dispositivo.

É imprescindível que essa distinção da causa de pedir em relação ao dispositivo fique claro com relação à vinculatividade, independentemente da discussão a respeito da constitucionalidade dessas... Dessas disposições.

Então, é muito difícil, hoje, advogar, é muito difícil hoje para o magistrado ter clareza a respeito do que é que vincula, porque a gente tem o verbete da súmula. Então, o advogado, quando tem criatividade e traz para os casos concretos teses realmente novas, efetivamente novas, corre o risco dessas teses serem ignoradas, em razão da falta de clareza do sistema a respeito daquilo que efetivamente deve vincular a jurisprudência.

Então, é muito importante que esse enquadramento, essa é uma operação de enquadramento. Nós temos vários institutos, hoje, que trabalham com a lógica de enquadramento. Nós temos o recurso repetitivo, nós temos repercussão geral, nós temos a súmula vinculante, uma série de institutos que trabalham essencialmente com a lógica do enquadramento.

Então, nós precisamos nos preocupar com isso, a própria reclamação constitucional é uma ação cujo mérito não era claro, porque nós não tínhamos clareza da importância desse enquadramento, da causa de pedir e do pedido.

Então, se nós tivermos essa clareza da importância de enquadramento, no Código de Processo, penso eu que o desenvolvimento da nossa indexação da jurisprudência vai ser favorecido.

Outras questões que eu acho importante, eu tenho aqui, recebi também uma advertência a respeito do tempo, então vou terminando.

Mas uma questão que eu acho importante é a do art. 615-A, a averbação para evitar fraude a execução. Pelo menos, já estou acabando, com relação... Pelo menos com relação ao art. 615-A, penso eu que foi uma evolução, hoje os advogados têm utilizado bastante, claro que isso tem os seus riscos, mas alguns tribunais brasileiros já disciplinaram a sua aplicação no cumprimento da sentença.

Por que não, então, aplicar e estender essa regra também ao processo de conhecimento? Nós sabemos que o Tribunal do Paraná, por exemplo, já aplica expressamente, pela Corregedoria, o cumprimento da sentença, o art. 615-A. Outros estados não o fazem. Santa Catarina, por exemplo, não faz, uma pena.

Então, é imprescindível que a gente utilize também esses dispositivos no processo de conhecimento.

Eu agradeço muitíssimo o convite da Comissão, fico honrado de estar aqui. Parabenizo os meus alunos que vieram lá de Florianópolis também e desejo um bom-dia a todos.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito obrigado, Professor Eduardo Lamy. Agradeço também aos estimados professores, juristas que fizeram considerações aos trabalhos que vínhamos desenvolvendo.

E eu gostaria de destacar que a nossa presença aqui, enquanto Comissão, destinada a ouvir as sugestões, não apenas aqui de Curitiba, e do Estado do Paraná, mas também de Santa Catarina.

E o Professor, Eduardo Lamy muito nos honra com sua presença aqui, professor que é da Universidade Federal de Santa Catarina, ele que, na verdade, só teve condições de vir hoje pela manhã, ele não pôde vir ontem e por contadisso teve que sair muito cedo etc. e tal, então nós damos a V. Exa., demonstramos a V.Exa. a nossa gratidão redobrada. Muito obrigado, Professor.

E registro também a presença de vários alunos de universidade. O Professor Eduardo Lamy fez referência aos alunos de Santa Catarina. Eu percebo aqui a presença de alunos, por exemplo, da Universidade Estadual de Maringá, e sei também que há alunos de outras instituições, como de curso de pós-graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, de Londrina. Espero que todos tenham tido condições de fazer suas inscrições, para depois fazer, também, um resumo de suas sugestões.

E aquilo que não for possível expor no dia de hoje, na verdade, na manhã de hoje, porque o tempo, de fato, é exíguo, nós estamos aguardando a contribuição de V. Sas., por *e-mail*, pelo menos, aquele *e-mail* que já foi indicado... Pela... Aqui no evento de hoje.

Eu passo a palavra, só para uma breve consideração, ao Professor Benedito Cerezzo.

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA FILHO: Bom-dia a todos. É uma satisfação retornar a Curitiba, onde residi por cinco anos, na época em que cursei o mestrado e o doutorado na Universidade Federal, sob a orientação do Professor Luiz Guilherme Marinoni.

E esse é motivo que eu tomo brevemente o tempo de vocês, porque o Professor Marinoni recebeu o convite para vir aqui esta manhã e trazer para todos nós as suas proposições a respeito do anteprojeto, mas, infelizmente um compromisso anterior agendado não lhe permitiu aqui estar e ele, então, me pediu que passasse à leitura da seguinte... Pedido de escusas.

> "Prezado Professor Benedito Cerezzo Pereira Filho. Recebi do Senado Federal convite para realizar palestra na Audiência Pública do dia 16 de abril. Entretanto, devido a compromisso anteriormente assumido fui obrigado a justificar a impossibilidade do meu comparecimento. Lamento, pois sei do esforço que vem sendo feito pelos membros da Comissão, liderada pelo Ministro Luiz Fux.
>
> Assim, peço ao eminente colega a gentileza de transmitir a minha sincera desculpa aos demais colegas membros da Comissão, assim como à comunidade jurídica presente ao evento."
>
> Atenciosamente, Professor Luiz Guilherme Marinoni.

Fica, portanto, registrada a ausência do Professor Luiz Guilherme.

Muito obrigado.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Presidente Garcia Medina, podemos prosseguir, então.

Neste momento, senhoras e senhores, esta Audiência Pública abre espaço para participação do público, conforme inscrição prévia para o uso da palavra.

Lembramos que apenas serão apresentadas as ideias principais e que a sugestão completa deve ser encaminhada por escrito à Secretaria da Comissão, através do *e-mail* constante do documento distribuído, que reiteramos: contato.novocpc@senado.gov.br.

Cada participante terá três minutos para sua exposição. A palavra será concedida conforme o tempo disponível.

Esclarecemos que a previsão de encerramento de nossos trabalhos é às 12h00.

Então, vamos pedir a gentileza, até para facilitar o andamento dos trabalhos, dos inscritos, que venham à frente assim que forem chamados, para se posicionarem nesta fileira, a segunda fileira aqui a frente, que já tem oito cadeiras disponíveis. E vamos chamar também mais dois para que venham aqui a frente. E eu peço que eles guardem o número de que foram chamados para facilitar o andamento dos trabalhos.

Inicialmente, o Presidente da Associação Nacional de Defensores Públicos, Dr. André Luis Machado de Castro, que eu já peço que fique aqui a frente, Dr. André.

Também o Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior, peço que fique aqui ao lado, Juiz Federal, membro da Comissão de Reforma do CPC da Associação dos Juízes Federais do Brasil.

Desembargador Mário Jorge Helton, peço que venho aqui ao lado também, vai sendo orientando pelo cerimonial.

Professora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Professora Helena de Toledo Coelho Gonçalves.

Número 05, Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça, Dr. Antonio Marcos Pacheco.

Advogado, Dr. Sérgio Miró.

Dr. Fernando Prioste, Assessor Jurídico.

Advogado, Dr. Rafael Knorr Lippmann.

Advogada e Professora, Alessandra Back.

E o Advogado Carlos Eduardo Ortega.

Inicialmente, com a palavra, na sequência será sucedido pelo Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior, o Dr. André Luis Machado de Castro, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos.

SR. ANDRÉ LUIS MACHADO DE CASTRO: Exma. Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier, na pessoa de quem cumprimento os demais integrantes da Comissão de Juristas para Reforma do CPC, Exmo. Senador Flávio Arns, Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná, senhoras e senhores, muito bom-dia.

Antes de mais nada, eu queria me apresentar. Meu nome é André Castro, eu sou Defensor Público do Estado do Rio de Janeiro e Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos. E aqui falo também em nome do meu colega Luciano Borges, Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais.

Aos ilustres membros da Comissão, gostaria de trazer uma mensagem importante, uma mensagem dos defensores públicos e uma reflexão que temos, acreditamos que podemos contribuir bastante para esse debate, uma vez que o novo Código de Processo Civil, o projeto que está sendo elaborado por V. Exas., ele, naturalmente, como já foi declarado antes, tem que ter um compromisso fundamental com a defesa dos valores previstos na nossa Constituição Federal, sobretudo com os direitos fundamentais, um Código que, assim como toda moderna legislação processual e material no nosso país, deve refletir aquilo que está expresso na Constituição Federal e comprometido com a defesa dos direitos fundamentais.

E, nessa perspectiva, gostaria de lembrar também que, de acordo com recente pesquisa nacional em domicílios por amostragem, o PNAD do IBGE, 83% da população brasileira é considerada hipossuficiente em termos jurídicos, porque ganha até, ganha menos de três salários mínimos.

Portanto, quando estamos discutindo uma legitimação processual, um Código de abrangência para todo o país, não há a menor dúvida que devemos refletir também como essa legislação afetará a vida da grande maioria da população brasileira, que é pobre, e que, portanto, não tem condições de pagar os custos de processo para estar em juízo, e que ainda tem um grave déficit de acesso à Justiça no nosso país.

Acesso à Justiça numa mão, na mão dele vir a juízo para litigar. Mas na outra mão, na mão do mandado de prisão ou da intimação para cumprimento de sentença, num processo em que tenha sido julgado à revelia, essa, lamentavelmente, nós conhecemos.

Portanto, sendo bastante objetivo, três pontos, sem prejuízo de outros que nós encaminharemos oportunamente, inclusive até já encaminhamos em outra oportunidade, nós gostaríamos de debater.

Primeiro, com relação à produção probatória. Sabemos que, na realidade, defensores públicos, como todos sabem, são aqueles que prestam assistência jurídica integral e gratuita à população carente. E essa militância diuturna dos defensores públicos revela que um dos grandes problemas no processo que nós vivemos é a produção probatória.

Sabemos, Sra. Dra. Maria Teresa, Teresa Alvim, perdão, que, no dia a dia da produção probatória, é muito difícil para a parte hipossuficiente, que tem uma série de barreiras jurídicas, simbólicas, econômicas, sociais, para produzir prova, para produzir uma perícia, por exemplo, para cálculo, simples cálculos de um contador, para conseguir os documentos em cartório, para poder instruir uma petição inicial ou instruir o processo na fase adequada. Portanto, precisa de um tratamento especial, uma norma, a princípio, que oriente como deve ser feita a produção de provas, quando a parte for hipossuficiente.

Outra questão importante também é o ato da intimação, como se dá intimação da parte. A ideia de que a parte possa ser intimada na pessoa de seu advogado, ou quando for a parte hipossuficiente, na pessoa do defensor público, muitas vezes traz problemas de grande relevância, porque deve se intimar a própria parte para produção de determinados atos que só ela própria possa realizar, em razão de todas as dificuldades que nós conhecemos.

E, aliás, é uma forma de democratizar o processo também, em que a parte seja uma efetiva partícipe desse processo que deve ser democrático por excelência.

E por fim, com relação à gratuidade de justiça. A gratuidade... Muito obrigado... A gratuidade de justiça deve permanecer, acreditamos nós, a regra da presunção da veracidade da declaração da parte que declara não ter condições de pagar advogado e as custas do processo. Porque muitas vezes, criar uma série de re-

quisitos para comprovação da gratuidade de justiça, torna tão difícil o acesso a Justiça, que a pessoa mais carente e que não tem realmente, às vezes, meio de comprovar todos os documentos que são requeridos acaba ficando excluída liminarmente da posição de ingresso na Justiça.

Bem, meu tempo está esgotado. Eu não sei se aqui se aplica a regra processual de que o defensor público tem prazo em dobro, mas... *[risos]* Levando em consideração que não se aplica, apenas gostaria de concluir dizendo que essas são as contribuições mais importantes para em três minutos nós fazermos a V. Exas., e mandaremos um documento muito maior por escrito.

Mas apenas gostaria de encerrar, destacando que nós temos uma grande confiança de que a Constituição Federal venha a ser cumprida em todo o país, no que diz respeito à instalação da Defensoria Pública.

Como todos sabem, apenas dois estados da federação, até hoje, passados 21 anos da promulgação da Carta Constitucional, não cumprem o Art. 134 da Constituição e ainda não instalaram as suas respectivas defensorias públicas.

É uma pena eu, Defensor Público Estadual, estar aqui e não ter representantes da minha categoria nesse estado.

Tenho certeza que há uma luta intensa da sociedade civil, no Estado do Paraná, pela criação da Defensoria Pública, que significa a luta pela própria democratização do acesso à Justiça e abrir as portas do sistema de Justiça para a grande maioria da população.

Essa luta, sem sombra de dúvida, é de todos nós, e tenho muita confiança que, com apoio de todos que estão presentes, nessa Mesa, inclusive, nós possamos, o mais breve, estar encaminhando, o Governador do Estado possa encaminhar à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei, criando a Defensoria Pública do Paraná, e assim nós sanarmos 21 anos de omissão constitucional.

Agradeço a todos, agradeço à Mesa pela oportunidade e desejo sucesso e êxito no trabalho de grande relevância que V. Exas. têm pela frente.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. VICENTE DE PAULA ATAÍDE JÚNIOR: Eu gostaria de cumprimentar a Comissão, na pessoa da Professora Teresa Arruda Alvim Wambier. Cumprimentar todos os presentes.

Meu nome é Vicente Ataíde Júnior, eu falo em nome da Comissão de Reforma Processual da Associação dos Juízes Federais do Brasil, a AJUFE, que instalou essa Comissão já no final do ano passado, para acompanhar os trabalhos de elaboração do novo Código de Processo Civil.

A Associação dos Juízes Federais do Brasil já tem feito um contato com a missão de reforma do CPC, do novo CPC, através, até mesmo de contatos eletrônicos, mas a minha ideia, a minha participação nessa Audiência Pública é apenas pontuar uma das questões mais importantes que, do ponto de vista da AJUFE, dos Juízes Federais, tem que ser considerada aí nos trabalhos para elaboração do novo Código.

O primeiro dado, são dois apontamentos apenas, a primeira questão que nos parece importante é não fazer um código de processo civil das justiças estaduais. O novo Código de Processo Civil tem que conhecer as peculiaridades também da Justiça Federal.

E aqui me preocupou com um exemplo dessa questão, a proposta que consta do caderno, no item 3-V, que diz o seguinte: "*Preferencialmente, os juízes titulares deverão realizar as audiências de instrução e julgamento e os juízes auxiliares*, entre parênteses, *(substitutos) as audiências de conciliação*."

Pois essa divisão titular-substituto na Justiça Federal é completamente diferente do que se passa na justiça dos estados. Os juízes federais substitutos não têm qualquer função de auxiliar. Eles têm... Apenas a nomenclatura permanece, Juiz Federal Titular e Juiz Federal Substituto, mas sem qualquer vinculação, hierarquia ou função de auxiliar. Essa questão vai ter que ser considerada. Já foi apontada pela Comissão e me parece que é importante fazer essa correção.

E a outra questão, que também diz respeito de perto à realidade da Justiça Federal, é o processo eletrônico. Nós vemos que o novo Código de Processo Civil que ignore a realidade do processo eletrônico, que na Justiça Federal, e especialmente na 4ª Região, nós temos 100% de processos eletrônicos, as novas ações, todas elas têm que ser eletrônicas, desconhecer as peculiaridades do processo eletrônico é fazer um Código de Processo Civil que já vai nascer defasado.

Eu gostaria apenas de citar que nós temos aqui, no âmbito da 4ª Região, a Resolução 17, de 2010, que implementou regras processuais destinadas exclusivamente ao processo eletrônico. Fazendo mudanças, inclusive, não amparadas no CPC em vigor.

Então, são essas duas observações que eu gostaria de deixar, conhecer da realidade da Justiça Federal, e as peculiaridades do processo eletrônico na elaboração de novas regras processuais.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Este foi o Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior, Juiz Federal.

Convidamos, na sequência, o Desembargador Mário Helton Jorge.

SR. MÁRIO HELTON JORGE: Quero saudar o eminente Senador Flávio Arns, o nosso representante no Senado Federal, quero saudar a Exma. Dra. Teresa Celina Arruda Alvim Wambier, quero saudar também o meu colega de magistratura, Adalberto Xisto Pereira, representando o Tribunal de Justiça do Paraná.

E eu falo em nome próprio, não falo aqui representando a magistratura e nem representando a Associação dos Magistrados. Eu falo aqui como ex-aluno da Professora Arruda Alvim, e agradecendo o convite, porque ela foi incansável, ela fez um chamamento a todos os seus ex- alunos, seus amigos, magistrados amigos, advogados amigos e eu vim aqui, professora, para que a senhora possa avaliar se eu apreendi alguma coisa no seu mestrado ou não. Aí, se eu não apreendi [ininteligível] "Poxa vida, ele foi péssimo, ele está me envergonhando."

Mas não é por isso, não. É realmente por respeito a toda sua dedicação. V. Exa. é de rara inteligência nesse país, V.Exa. é de rara capacidade de operacionalidade. Todos que a conhecem sabem disso, além de ser uma pessoa maravilhosa como ser humano. Muito bem.

Eu vou correr porque, senão, meu prazo acaba. Eu só quero registrar publicamente que eu já encaminhei à Professora Teresa várias sugestões, das quais muitas vi contempladas, não por minha iniciativa, mas por muitas pessoas que colaboraram, eu tinha feito algumas sugestões bem tópicas.

Consolidação das normas extravagantes dentro do CPC, aquilo que seja compatível com o processo legislativo. Tem muitas... Muitos procedimentos que são desconhecidos inclusive dos alunos, porque quando estão em leis esparsas, eles não estão dentro das matérias ministradas pelas faculdades, jamais se conhece. Então, esse, não só no sentido didático, como também de consolidação. Muito bem.

Outra questão, eu quero aqui me associar ao Professor Talamini quando ele falou no sentido que é extremamente temerário extirpar a proteção liminar dos interditos. Hoje com a... Com essas invasões de terra, principalmente, invasões de terrenos, é sem teto etc. etc., me parece que aquela liminar do ano e dia é extremamente salutar.

Hoje, os movimentos sem terras que invadem áreas, se nós formos buscar liminar através da tutela antecipada jamais nós vamos alcançar. Então, eu acho que a tutela antecipada fica para um momento secundário.

Já tem um minuto só? Não consegui nem apresentar. Aí eu quero usar aqui da prerrogativa do magistrado, o prazo impróprio.

[risos]

Já que o... Eu não me consegui nem me associar ao Professor Talamini.

E também sobre algumas decisões interlocutórias, Professora, que me parece que não só na antecipação de tutela, acho que tem que permanecer. Nós vamos reavivar o mandado de segurança, que realmente traz mais problemas do que o agravo.

Bem, eu como, o meu prazo é impróprio, eu quero avançar nas seguintes questões. Eu já sugeri a possibilidade da retratação do juiz na apelação, que parece que já contemplada.

Mas essa questão é extremamente... Vamos dizer assim, sensível. Professora, recurso de apelação de matéria processual só cabível se a matéria for questionada em primeiro grau. Ou seja, evitar que o segundo grau venha discutir matérias processuais sem que seja de conhecimento e avaliação em primeiro grau.

Aí sim, a matéria é recursal, vai ficar totalmente restrita à matéria de mérito. Porque recentemente eu extingui um processo com mais 20 anos de tramitação por uma questão processual. Então, isso evita porque também causa surpresa às partes.

Então, me parece que essa questão das matérias processuais tem que ser esgotadas em primeiro grau. Porque hoje é muito comum nós como magistrados extinguirmos processos sem dar o contraditório, inclusive, para as partes, em matérias processuais.

E outro questão que não pode sair da discussão e aqui me perdoem os advogados e não quero estabelecer controvérsia, é no seguinte sentido: existe uma... Existe aqui uma... Um ferimento de direitos. Nós temos duas relações, que é a relação processual e a relação de direito material. O advogado ao ser outorgado pelo... Estatuto da Ordem a ser titular do direito de sucumbência, ele fere o direito da parte. A sucumbência é restituição das despesas que as parte teve no processo. O advogado é procurador da parte. O advogado não tem relação nenhuma com o réu.

E, de repente, cria-se um problema seriíssimo. O advogado lhe outorga o direito de sucumbência, e ele não tem relação nem com o réu para poder ingressar com a execução.

Então, Professora Teresa, aí fica sem compatibilidade... Fica a incompatibilidade da Súmula 308 com o art. 21 do CPC.

Eu já estou sendo gongado. E eu agradeço muito a oportunidade de poder aqui representar... Pelo menos, alguns dos magistrados desse estado. Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Chamamos agora a Professora da PUC Paraná, Professora Helena de Toledo Coelho Gonçalves.

SRA. HELENA DE TOLEDO COELHO GONÇALVES: Bom-dia. Eu cumprimento a Mesa na pessoa da querida professora, orientadora, Dra. Teresa Wambier, e o auditório na presença dos alunos do curso de Direito da PUC Paraná que estão aqui, graduação e pós-graduação. Também vejo muitos dos meus alunos e alunos de outros professores que estão aqui.

Professora, pelo exíguo tempo, eu serei bem pontual. A primeira sugestão que eu faço é em relação aos embargos de declaração. Há que ser contemplado o cabimento do recurso de todos os pronunciamentos judiciais, jurisprudenciais.

Também, a finalidade do recurso tem que ser ampliada para correção de erro material e como fins de prequestionamento. São situações que já estão consolidadas e que devem estar confirmadas na lei.

Também com relação à sustentação oral, eu sugiro que seja adotado no CPC o art. 94 do Regulamento Interno da OAB que, inclusive, não está em vigor em razão da inconstitucionalidade reconhecida, mas na verdade é muito salutar que o advogado pudesse fazer sustentação oral após o voto do relator, porque contribuiu não só com a melhoria do julgamento, mas também não influencia na celeridade do julgamento, porque em muitas situações, essa própria sustentação oral pode ser desnecessária até, com o advogado corroborando o que o relator proferiu.

Com relação ao art. 557, do CPC, há a situação de que, quando há o julgamento monocrático dos recursos e há a interposição de agravo, esse agravo tem como simples finalidade produzir um acórdão que vá ser desafiado mediante os recursos extraordinários *lato sensu*.

Seria interessante que esse julgamento monocrático fosse equiparado a acórdão para fins de interposição do recurso especial extraordinário, ou se essa situação encontrar óbice constitucional, que haja uma situação de ratificação do acórdão pelo colegiado, de ofício, independentemente de prévia intimação dos advogados.

Também eu sugiro que, no âmbito do processo eletrônico e dessa modernização, a instrução da contra-fé de todas as petições iniciais com cópia eletrônica. Ou seja, o advogado, ele escaneia os documentos que tem que ser instruídos na contra-fé e apresenta em CD em juízo, como uma faculdade.

É uma questões não só de diminuição de custo para parte, porque custo do xerox é alto, como também uma questão de responsabilidade ambiental, porque diminuiu o uso de papel, tonner, tinta de impressora etc.

A questão do processo eletrônico, eu sugiro que seja feita uma unificação, eu sei que essa situação é preocupação do CNJ mais do que a própria Comissão, mas a unificação, de forma que em todos os tribunais, sejam estaduais, federais, justiça especializada, seja utilizado um único sistema de processo eletrônico, porque o advogado ele vai aprender um único sistema eletrônico e estará apto a atuar em todo o território nacional.

A Justiça Federal, aqui, do Paraná, ela tem um programa que é muito interessante, e eu sugiro que ele seja cedido a todos os demais, a todas as demais instituições. Já estou encerrando.

A questão do... Mais dois... Duas situações só. A questão do protocolo das guias de pagamento de custos e recursos, não há uma obrigação que os tribunais protocolem as guias de pagamento e é uma necessidade dos advogados ter a prova do preparo do recurso. Então, também a determinação como regra.

E, por último, a questão da execução fiscal, que deveria ser tratada também no CPC, para acabar com essa discussão de em que momento o CPC se aplica subsidiariamente, em que momento não se aplica.

Por último a Professora Rita me pediu que falasse também uma sugestão, com relação ao art. 485, inciso VIII, do CPC, no sentido de corrigir aquele texto mesmo, que a Professora Teresa bem sabe que é um texto bastante ruim. Então, aproveitar essa oportunidade para corrigir.

Por último, professora, eu gostaria de dizer que muito embora se diga que nós não estamos tratando de uma quebra de paradigma, nós não estamos tratando de uma quebra de paradigma jurídico, mas nós estamos tratando, sim, de uma quebra de paradigma comportamental e cultural dos operadores do direito.

Então, eu acho que todos nós temos que estar imbuídos nessa necessidade de mudança e, encerrando, então, eu parabenizo e agradeço a oportunidade.

Muito obrigada.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça, Dr. Antonio Marcos Pacheco.

SR. ANTONIO MARCOS PACHECO: Muito bom-dia. Eu só quero agradecer o título de doutor, que não sou.

Em nome da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado do Paraná, quero parabenizar a Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier pela inteligência com que explanou, em seu início, falando sobre uma coisa que nos chamou muita atenção, o número desumano delas.

Então, a Associação dos Oficiais de Justiça tem algumas propostas, porém singelas. Entre elas seria a alteração do art. 139, que diz: "*São auxiliares do juízo, além de outros, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária*" e por este Código seria alteração, "*o escrivão, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador e o intérprete*", acrescentando-se nesse artigo sendo imprescindível e indelegável o oficial de justiça, mais adiante irei tecer considerações.

Outra alteração sugerida pela Associação, seria, no art. 140, onde diz: "*Em cada juízo haverá um ou mais oficiais de justiça, cujas atribuições são determinadas pelas normas de organização judiciária*."

Nós clamamos pela inclusão de um parágrafo que aí sim vem, diretamente que senhora falou: "*Serão previstos pelas normas de organização judiciária a existência de no mínimo três oficiais de justiça por juízo*."

Porque nós, hoje, estamos aqui, como mestre de obras, perante os engenheiros, tentando mostrar a realidade, o dia a dia da materialização das decisões judiciais.

Então, nós clamamos por uma estrutura, por uma previsão de que a estrutura seja suficientemente abastecida para que as decisões sejam realmente cumpridas. O Oficial de Justiça é o *longa manus* do magistrado, ele deverá efetuar, materializar a decisão judicial.

Enquanto ele ficar aquém, a mercê de situações que o levem à penúria, e a situações vexatórias mesmo, onde uma Comarca tem apenas um oficial de justiça e o Código prevê que sejam dois para fazer uma busca e apreensão, as coisas... A lei não se coaduna com realidade. Então, essa a nossa postulação.

Dada a importância do cargo de oficial justiça, bem como demonstram as diversas doutrinas, o oficial de justiça tem se revelado imprescindível à materialização das decisões judiciais. Sobremaneira, é o verdadeiro *longa manus* do magistrado, portanto, revestido da autoridade de mandar e fazer cumprir a ordem emanada da decisão judicial.

Historicamente é considerado um dos agentes públicos do Judiciário mais consagrado pela sociedade, sendo recentemente resgatado pela estrutura da Justiça Federal. Tais alterações no CPC irão trazer à realidade a importância do cargo de oficial de justiça, bem como assevera o próprio CNJ, em sua determinação, estampada na Resolução 48, que impõe a formação em grau superior, preferencialmente em direito, para exercício da função de oficial de justiça, o que entendemos ser indissociável do cargo, com atribuições e responsabilidades específicas.

A qualificação e dignificação do cargo do oficial de justiça é a própria dignificação do Judiciário na prestação jurisdicional, sendo este auxiliar do Juízo o primeiro contato entre a sociedade e o Judiciário, devendo estar suficientemente clara a sua função.

Não podem, em hipótese alguma, gerar dúvida ao jurisdicionado quanto a sua eficiência e qualidade, sob pena de colocar em risco toda a construção da decisão judicial, que, não raras vezes, demanda de milhares de reais e décadas de saber jurídico.

Então, eu gostaria de agradecer a oportunidade democrática da Associação dos Oficiais de Justiça, se manifestar perante V.Exa. e a plateia, e clama que a estrutura seja pensada nessa reforma.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Enquanto providenciamos a substituição da bateria do equipamento da TV Senado, nós vamos, aqui, comentando com os amigos, senhores e senhoras que já se apresentaram, que já conversaram conosco, que possam retornar aos seus lugares, abrindo, assim, espaço aqui, à frente, para que, na sequência, possamos convidar os demais inscritos.

Daqui a pouquinho, assim que tivermos aqui, dentro de alguns segundos, já posicionado novamente o equipamento da TV Senado e colaborando sempre com os nossos amigos da taquigrafia, nós vamos convidar o Advogado Dr. Sérgio Miró para que já venha aqui à frente e possa, dentro de alguns instantes, conversar com as senhoras e senhores.

Reiterando novamente a solicitação para que os telefones celulares continuem desligados, ou, então, no modo silencioso.

Agora, sim, pois não, Dr. Sérgio Miró.

SR. SÉRGIO MIRÓ: Bom-dia, senhores integrante da Mesa, bom-dia a todos.

Eu venho aqui representando os alunos da Universidade Paranaense, de Mestrado, Processo Civil e Cidadania.

Vou falar sobre o cumprimento de sentença, o famigerado 475-J e já começo dizendo que sugerimos uma inversão de valores, não mais o ônus de cobrar, mas o ônus de pagar.

Então, como seria essa proposta? Concluída a fase cognitiva do processo, com a sentença de mérito, após o trânsito em julgado, inicia-se a fase de cumprimento de sentença com o despacho do juiz, de ofício, determinando a intimação do devedor, para apresentação de planilha de cálculo e depósito do valor que entende devido.

Entendendo o credor que o valor está correto, solicita ele, então, alvará para levantamento do depó-

sito e o processo dá-se por encerrado. Entendendo o credor que aquele valor não é o suficiente, poderá então ele impugná-lo, a planilha de cálculo apresentada pelo devedor, quando então, será ofertado ao juiz a possibilidade de julgar se há necessidade ou não da complementação daquele valor. Certo?

Algumas questões também relativas ao cumprimento de sentença, seria fixado, então, o prazo de 10 dias para que o devedor fizesse... Apresentasse essa planilha, sob pena dos 10%, da aplicação da multa dos 10%. Caso entendesse, então, em não ofertar a planilha ou quedar-se silente, o juiz, então, passaria a fase ao credor, intimá-lo, para quê? Para que então, este, já apresentando planilha de cálculo dele, mais a multa de 10%, com a consequente pedido de avaliação e penhora, certo, não mais restando ao devedor a possibilidade de impugnar os cálculos apresentados pelo credor, uma vez que ele já quedou-se silente anteriormente.

Com relação ao cumprimento espontâneo, desculpe, com relação ao cumprimento provisório, entendemos que não caberia a multa sem o trânsito em julgado da sentença condenatória para evitar danos ao devedor. Assim, no caso de reforma da decisão em grau recursal, o credor, entendendo que queira fazer a execução provisória, então, deva garantir o Juízo.

Era o que nos... Me restava, agradeço a Mesa a oportunidade. Professor Wambier(F). Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Dr. Fernando Prioste, Assessor Jurídico.

SR. FERNANDO PRIOSTE: Bom-dia a todos e todas, meu nome é Fernando Prioste, sou Advogado, Assessor Jurídico da Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos.

Eu tenho um breve recado, que diz respeito, já foi dito aqui, que o Código de Processo Civil precisa obedecer de forma mais clara o que dispõe a Constituição Federal e os anseios maiores da sociedade.

O Código de Processo precisa criar instrumentos e tem como tarefa criar mecanismos práticos de operação de direitos humanos fundamentais, de fazer concretizar a cidadania, dignidade da pessoa humana e os objetivos fundamentais do Estado Brasileiro, de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza, desigualdades sociais, promover o bem de todos, sem discriminação ou preconceitos.

Essa obrigação, por mais que as normas processuais estejam numa reforma amplamente adequadas, não vai se dar, como disse o Presidente da... dos Defensores Públicos, sem que, no Estado do Paraná, ou no Brasil como um todo, tenha uma Defensoria Pública que realmente possa atuar em paridade com o Ministério Público.

Existem diversos pontos que poderiam ser abordados, quando se diz respeito aos direitos humanos e o Código de Processo. Eu vou me deter apenas a um deles, que diz respeito, já foi dito aqui, aos conflitos coletivos pela posse da terra rural e urbana.

É, para mim, claro que a inoperância do Estado Brasileiro que faz com que desague no Judiciário um determinado e o número de ações que dizem respeito a esse tema.

É também claro para mim que esse tema tem um tratamento impróprio na processualística, isso é ponto de vista tanto dos que defendem a afirmação dos direitos humanos, como daqueles que defendem a afirmação do direito de propriedade como um direito absoluto.

Eu gostaria de lembrar, isso é matéria do *Estado de São Paulo* hoje de manhã, que no ano passado, 22mil famílias, só no âmbito rural foram objeto de ação de integração de posse, e desse conflito resultaram 25 mortes em 2009, 130 no ano de 2008.

As decisões que hoje são baseados no Código civil, no Código de Processo Civil para reintegração de posses são baseadas num princípio absolutamente, num direito privatístico, patrimonial e individual, sem que tenha como paradigma o respeito a direitos humanos fundamentais.

Dois pontos essenciais que eu acho que devem ser debatidos e que já foram objetos de apreciação e aprovação do Conselho Nacional de Justiça e de uma Comissão do Ministério da Justiça que trata sobre o tema.

Uma, da obrigatoriedade de se averiguar o cumprimento da função social da propriedade em conflitos coletivos pela posse da terra urbana e rural. Isso porque a Constituição Federal e o Código civil expressam que é obrigação do proprietário exercer a posse de acordo com o que diz a função social. Aquele proprietário que exerce a posse e que não cumpre a função social que a lei determina que a propriedade deve ter, não deve ter amparo no Judiciário brasileiro.

Outra discussão que já vem de longa data também, aflorada agora com o Plano Nacional, o Programa Nacional de Direitos Humanos diz respeito à conciliação, audiência prévia de conciliação e ações de reintegração de posse. Acredito que tem sido a tônica no processo civil não só brasileiro, mas no mundo, a tentativa de compor o litígio.

A tentativa de composição do litígio não deve aqui suprimir a decisão do juiz, ou a oportunidade do juiz decretar a reintegração de posse, mas o que é indispensável é que as partes sejam ouvidas. E as partes

nesse litígio não se restringem apenas a autor e réu, mas ao Estado Brasileiro, que tem, efetivamente, que responder as demandas da sociedade por acesso a terra.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Na sequência, Advogado Dr. Yuri Forselini.

SR. YURI FORSELINI: Meus cumprimentos, Dra. Teresa Arruda Alvim, digníssima Relatora da Reforma do Código de Processo Civil. Ao cumprimentá-la, cumprimento os demais membros da Mesa.

A nossa sugestão, nesta manhã, vem reforçar já uma proposta desta Comissão, que seria a diminuição das hipóteses de intervenção de terceiros e a previsão do *amicus curiae* em primeiro grau de jurisdição.

Estatisticamente, a intervenção de terceiros tem pouca ocorrência no processo civil brasileiro e, por isso, algumas hipóteses poderiam ser suprimidas no novo Código, porque muitas delas causam confusão.

Apesar de não se tratar de intervenção de terceiros, propriamente dita, em relação ao litisconsórcio, a regra poderia ser simplificada, limitando-se a uma só categoria ou duas, como, por exemplo, o litisconsórcio necessário ou obrigatório, definindo bem o que seja cada categoria.

Quando se tratar de litisconsórcio simples... Quando se tratar de litisconsórcio simples e facultativo, poderia ser substituído por uma espécie de *amicus curiae*.

Com relação à assistência, também ficaria somente a litisconsorcial. Afinal, assistente litisconsorcial é aquele que poderia ter figurado num dos polos da relação processual.

Nos atuais casos de assistência simples, seria possível a figura do *amicus curiae*.

As hipóteses de intervenção de terceiros ficariam então reduzidas somente a uma possibilidade, de um chamamento ao processo, como é o caso do direito português, ou denunciação da lide, de caráter obrigatório, cuja o conceito seria diferente da espécie fórmula aberta ou conceito poroso, concedendo ao magistrado a possibilidade de interpretar e aplicá-lo ao caso concreto, concedendo inclusive o poder do magistrado notificar o chamado ou denunciado para que venha compor a lide.

Em caso de desídia ou desinteresse, terá de arcar com as consequências do resultado do processo, inclusive pagamento de custas e honorários; para os demais casos haveria a figura do *amicus curiae* cuja a disciplina legal serviria para os demais casos mencionados.

Então, essa seria a nossa sugestão, como uma... Também como uma iniciativa no sentido de trazer um auxílio, um subsídio, a esta Comissão. Muito obrigado.

Obrigado, Professor Wambier(F), pela participação.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Vamos ouvir agora o Advogado Dr. Rafael Knorr Lippmann.

SR. RAFAEL KNORR LIPPMANN: Eminentes juristas e autoridades que compõe a Mesa, cumprimento a todos em nome da ilustre Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, demais presentes.

As minhas considerações serão absolutamente pontuais e embora encantado e já havendo... Se não iniciante, posso dizer, na cadeira acadêmica, elas serão eminentemente pragmáticas, levando em consideração o dia a dia da labuta, eu como advogado militante, são preocupações, senão sugestões e reflexões que deixamos aqui.

Pontualmente, com relação ao Item 05 que trata dos recursos, as proposições J e O dessas proposições que nos foram encaminhadas ao início.

Sem olvidar das observações dos Professores Drs. Talamini e Professor Dr. Manuel Caetano, sobre a exigência de uma reflexão a respeito da constitucionalidade, da vinculação das decisões, do efeito vinculante a ser atribuído às decisões das cortes superiores, e da possibilidade de, em sede infraconstitucional haver essa atribuição do efeito suspensivo, considerando a manutenção então, e partindo da premissa da proposição J de que a tese adotada no recurso repetitivo passa a ser de obediência obrigatória para os tribunais locais, seriam duas as sugestões.

A primeira, em nosso sentir, há uma, alguma desarmonia com relação a proposição apresentada no item O, que trata aqui, nos casos dos atuais 543-B, 543-C, retratando-se o tribunal *a quo*... Então, ele permanece com a necessidade de decidir os demais pontos.

Quer nos parecer que, se mantendo a vinculatividade, não existe mais a possibilidade dele não se retratar, como, hoje, tipificado no 543-C, § 7º, inciso II e no § 8º, que trata da possibilidade dele não se retratar e aí ter que apreciar.

Além disso, e essa seria a sugestão que mais nos preocupa, a súmula vinculante, como previsto na Constituição, no 103-A, §2º, prevê tipicamente um instrumento para revisão, dessa súmula, da tese jurídica fixada, no recurso representativo da controvérsia.

Quer nos parecer, e não sei se isso já foi abordado, porque não consta aqui das proposições, seria imprescindível, caso mantendo-se esse efeito vinculante

no recurso representativo da controvérsia, a tipificação de um instrumento processual próprio para ensejar a revisão da tese fixada. Por quê? Se mantivermos a premissa que de o recurso repetitivo assume caráter vinculante, quer nos parecer que pelas vias processuais ordinárias não teríamos instrumentos para atingir ou propor a revisão da tese fixada.

Porque uma vez tendo efeito vinculante vertical, chegando em segunda instância a questão, seria da aplicação obrigatória e não ensejaria, então, a possibilidade de acesso às instâncias superiores, para rever a tese jurídica fixada.

Só para encerrar, é um ponto também atinente aí a um destaque que foi pelo eminente Juiz Federal Dr. Vicente de Paula, a respeito do ponto 1, 5, destacando os atos processuais praticados pela via eletrônica.

Hoje, como bem destacou o Dr. Vicente de Paula, temos aqui a Resolução 17 que não... E a proposição M destaca a adequação do novo CPC à comunicação dos atos.

Quer nos parecer que, tendo em vista que esse é futuro inevitável dos procedimentos, pelo menos da instrumentalização dos procedimentos da... O CPC pode também e deve prever a prática desses atos pela via eletrônica. Cita-se aqui um exemplo ilustrativo, a Resolução 17 do TRF 4, no art. 43 prevê, por exemplo, na hipótese de agravo de instrumento, dispensa a juntada das peças obrigatórias do 525 e da notificação pelo agravante da interposição em primeira instância.

Quer nos parecer que embora imbuída em excelentes intenções, seria cogitável a capacidade de legislar através da Resolução. Então, é uma ótima oportunidade para o CPC também prever essas questões, do ato praticado pela via física e especialmente pela via eletrônica.

Agradeço muitíssimo pela oportunidade e remeto também as considerações da forma regimentalmente prevista.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Ainda uma vez para facilitar o andamento, assim como já tivemos nesta primeira etapa, pedir aos senhores que venham a ser chamados na sequência, para que venham também ocupar seus lugares à frente: Dr. Neil Douglas Francisco Chagas, Advogado; Dra. Cristiana Oliveira Franco, Advogada; Dra. Luciana Carneiro de Lara, Advogada; Procurador da Fazenda Nacional, Luis Guilherme da Silva Cardoso.

Assim que nominados, peço que se sentem bem próximos aqui.

Também convidando rapidamente, Advogado e Professor Guilherme Augusto Bittencourt Correa; Advogado Gilberto Andreassa Júnior, Vice-Presidente do Centro de Estudos Sociedade de Advogados Alfredo de Assis Neto; Advogado Robert Pontedura; Procurador Federal, Dr. Maurício Krzesinski; Advogado e Professor Daniel Lemos; Professor Luiz Carlos Nemetz; Procurador da Fazenda Nacional Ademar Yoshiaki Huzioka; Advogado Rômulo Augusto Bronzel; e Advogado Faride Maluf Buissa de Lara.

Todos esses aqui à frente, por gentileza, sentados, obviamente, e nós passamos a palavra, nesse instante, ao Dr. Carlos Eduardo Ortega, Advogado.

SR. CARLOS EDUARDO ORTEGA: Bom-dia a todos. Eu trago aqui uma questão muito prática em relação à questão dos precatórios, que recentemente recebeu uma nova regulamentação pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009, tratando de questões quanto à cessão de crédito e a notificação do estado e do tribunal em relação a essa cessão de crédito.

Eu acho que seria muito interessante que fosse incluído no capital de execução contra a Fazenda Pública, a regulamentação de como deveriam ocorrer essas sessões de créditos, a notificação do tribunal de justiça ou do tribunal regional federal, ou qualquer outro tribunal, a notificação do estado, a regulamentação de como deveria ser feita a habilitação e homologação desses créditos, deixando muito claro quais as responsabilidades dos cedentes, dos cessionários, do estado e dos tribunais responsáveis pelos precatórios.

Isso talvez traria uma solução, ou talvez seria um paliativo para reduzir o caos que ocorre hoje em relação a cessão desses créditos.

Isso tem trazido muitos prejuízos para muitas pessoas, que deixam de receber seus créditos, os créditos geram controvérsias infindáveis. Um caso emblemático aqui no Paraná é o caso CR Almeida, o caso do SINDIJUS, que também tem sido muito debatido e outros demais casos que é de conhecimento de quem atua na área.

A sugestão seria basicamente essa. Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Gostaríamos de chamar, em seguida, o Dr. Neil Douglas Francisco das Chagas.

SR. NEIL DOUGLAS FRANCISCO DAS CHAGAS: Bom-dia a todos.

Queria, primeiramente, como advogado dizer que já estou amplamente representado aqui pela ordem dos advogados, pelo Instituto dos Advogados do Paraná.

Mas como advogado eu quero fazer uma sugestão pessoal. Em âmbito de primeiro grau, sugerir mudanças no âmbito de primeiro grau de jurisdição, mais especificamente na forma de trabalho dos juízes, método de trabalho dos juízes.

Seria a criação de uma linha de produção judicial e... Como falou o Professor Ataíde, os juízes substitutos, titulares, acabariam se auxiliando no procedimento. Seria essa a sugestão de eles trabalharem de forma seqüencial, para dar mais celeridade no trâmite.

Isso eu concordo completamente com os aspectos que foram abordados aqui no âmbito procedimental, de recursos, até das redações sugeridas, mas esse aspecto que eu estou abordando aqui é no âmbito da celeridade mesmo.

Então, a ideia, para ser o mais resumido possível seria a implantação de mais um juiz por fase... Desculpa, mais um juiz por Vara judicial, trabalhando de forma sequencial, passando de dois, que são atualmente, titular e substituto, para três por vara judicial.

Claro que isso, quem compete inserir juiz na vara é o próprio tribunal, conforme o art. 93, XIII, da Constituição, mas o CPC, essa reforma, tem que se atentar para isso e facilitar meios para que esse trabalho, o método do juiz de primeiro grau seja regulamentado, facilitado.

Então, especializados, inserir três juízes por vara processual, por vara cível, especializados em uma fase processual. Um para a fase decisória, um para fase instrutória e outro para fase decisória, trabalhando sequencialmente.

Claro que o Código de Processo Civil daria a liberdade para, por exemplo, o juiz que ficaria para a fase postulatória proferir a sentença já antecipada; o juiz da instrução proferir a sentença na própria audiência e quem sabe o juiz que ficasse responsável pela fase decisória, mandar reabrir a instrução.

Então, ampla liberdade, isso não alteraria nada no procedimento. É perfeitamente cabível no processo eletrônico também. E facilitaria aí o trâmite do processo, aceleraria e, caracterizando, assim, uma verdadeira linha de produção, os Juízes se ajudando na fase em primeiro grau.

E sai mais barato, inclusive, em termos de custos, para o Estado, implantar mais um juiz do que ficar criando Varas, como a gente corriqueiramente vê por aí. E frisar que isso já ocorre, até já tem previsão, na figura do juiz sumariante, na fase do Júri que trabalha até a pronuncia, depois passa para o juiz presidente do Júri e pode, assim, mais além, ter ainda o juiz da fase da execução penal.

Também ocorre algo semelhante na vara de inquéritos, que é responsável pelos primeiros atos do processo e depois passa para o juiz da vara e novamente para o da execução.

Então, eu acredito que o CPC possa facilitar esse... essa implantação, excluindo o art. 132, atual art. 132, que é o princípio da identidade física do juiz, para que o juiz que instruiu possa passar para um outro decidir, e algum artigo definir essa possibilidade de juízes trabalharem conjuntamente na Vara.

Meu muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Cristina Oliveira Franco. Luciana Carneiro de Lara. Luciana Carneiro de Lara. Luis Guilherme da Silva Cardoso, Procurador da Fazenda Nacional.

SR. LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO: Exmo. Sr. Professor José Miguel Garcia Medina, na pessoa de quem cumprimento todos os integrantes dessa comissão e demais presentes.

Bom, como membro da Procuradoria da Fazenda Nacional, minha fala é bem pontual. Senhores, não é esse ainda o momento jurídico e político de esvaziarmos todas as prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública. Por quê?

Porque, quando nos referimos a litígios envolvendo entes públicos, não temos ainda uma verdadeira igualdade, do ponto de vista material e processual.

Vejam que, quando eu falo em prerrogativa, eu estou afastando de imediato a ideia de privilégio, está certo? Somente as prerrogativas que se sustentem em critérios legítimos de licitude e razoabilidade da diferenciação, está certo?

Bom, e também eu gostaria de dizer que a peculiaridade da nossa jurisdição, que é uma jurisdição una, diferente de países como a Espanha, a Itália, a França, Portugal, que tem uma jurisdição administrativa diferenciada.

Bom, eu poderia justificar essa desigualdade entre autuação pública e atuação privada como, em argumentos como desconstrução, como por exemplo, supremacia do interesse público, tal. Mas esses conceitos de interesse públicos estão sendo desconstruídos.

Então eu vou me fixar em dois pontos que eu entendo que são fundamentais. O primeiro ponto é o problema do excesso de demandas judiciais que envolvem os entes públicos. Todos nós sabemos que não obstante os esforços do Poder Judiciário e aí eu levo a súmula vinculante, a Meta 2 e também até da própria administração pública com atos recentes que dispensam os procuradores de contestar e de recorrer. Esse excesso ainda não foi equacionado.

Então, ele justifica, em certa medida, os prazos diferenciados para contestar, recorrer, prazos apresentar embargos, o 730, e principalmente a intimação pessoal, com vistas dos autos, porque especialmente a União, ela tem um campo de autuação muito grande.

Bom, mas, então, viria o argumento: "Não seria melhor aparelharmos os entes públicos, ao invés de deixarmos as prerrogativas?" Bom, aí eu acho que

até o Senador Flávio Arns, nesse aspecto, ele pode dizer, pode nos dizer alguma coisa, nós entramos num campo, que diz com os limites da burocracia estatal e também da reserva do possível, econômico.

Ou seja, o que eu quero dizer, antes de esvaziarmos as prerrogativas da Fazenda Pública, e já estou me encaminhando para o final, é preciso que analisemos até que ponto e sobre quais custos, nós, enquanto Estado, estamos preparados para aumentar a burocracia estatal, o número de procuradores, enfim.

Pegando gancho nas palavras da Professora Teresa, que disse que os prazos impróprios do magistrado não são eles, não é esse prazo o vilão da celeridade processual, digo eu nem as prerrogativas da fazenda penso que são.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Guilherme Augusto Bittencourt Correa, Advogado e Professor.

Gostaria de pedir que as pessoas anunciadas se colocassem aqui a frente para uma questão de praticidade também. Gilberto Andreassa Júnior, Advogado, Alfredo de Assis Neto, Vice-Presidente do Centro de Estudos Sociedade Advogados. Roberto Poltudera, perdão, Pontedura, Advogado.

O Dr. Guilherme Augusto?

Gilberto Andreassa Júnior.

SR. GILBERTO ANDREASSA JÚNIOR: Bom-dia a todos. Um pouco chateado e magoado com meus colegas, roubaram alguns tópicos meus, mas...

Me restou dizer o seguinte: primeiro, não entendi o porquê não padronizar todos os prazos e porque só os prazos recursais. Defesa da cautelar, exemplos(F), eu acho que seriam inviáveis até para facilitar o entendimento de nossos clientes. O contraditório, no agravo do 557, acho importante porque por vezes traz fatos novos.

E por fim, talvez, uma... Algo que seja criticado por alguns, a conciliação em segundo grau. O nosso Tribunal de Justiça, na Resolução 10/2008, não é Professor Xisto, trouxe a conciliação em segundo grau. Eu cheguei a cogitar com a brilhante Professora Helena de Toledo que está ali, ela falou: "Mas quem que vai abrir mão do ganho em segundo grau?" Daí fui colher no Tribunal estatística, 40% de acordo em segundo grau. Isso é maravilhoso, você... Isso sim é desafogar o Judiciário.

Então, poderíamos pegar o art. 520 e incluir um inciso dizendo que, facultativamente, claro, o relator, analisando o caso, ele pode marcar uma audiência de conciliação em segundo grau.

Isso é muito importante, talvez desafogue um pouquinho, 40% achei bastante.

Muito obrigado. Por hora, é só.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Dr. Maurício Krzesinski, Procurador Federal. Daniel Lemos, Advogado. Dr. Luiz Carlos Nemetz, Professor.

SR. LUIZ CARLOS NEMETZ: Boa-tarde à Mesa, boa-tarde a todos, eu sou Professor de Direito Processual Civil da FAI Blumenau, e atuo no ramo, na área de Direito Médico da Saúde, com uma casuística estatística de mil casos.

E essa estatística, eu vou trazer aqui como uma demonstração de uma pesquisa científica de resultado.

A proposta é a extinção dos procedimentos experimentais, o que já vem em boa hora.

Eu sugiro a introdução de procedimentos especiais efetivamente especiais. Um deles... Nós temos, hoje, cerca de 500 mil processos envolvendo médicos e profissionais da saúde; a sugestão é um juízo de admissibilidade prévio para essas causas, posto que, estatisticamente, nós temos medido que 75% dessas ações sequer tinham possibilidade jurídica. Ou seja, não havia nem a possibilidade de admissibilidade da controvérsia. São ações demoradas e ações caras para o Judiciário, porque envolvem pesquisa. E caro para o Estado, porque envolvem também ônus no pagamento de perícia.

Ainda nisso, na introdução de procedimentos especiais, a importação de um procedimento anglo-saxônico. A professora falou aqui no modelo anglo-saxônico, e o modelo anglo-saxônico tem a ação declaratória de interesse de... De defesa de interesses individuais homogêneos, ou seja, os interesses individuais homogêneos poderiam ser declarados por um juízo monocrático, a ser revisto por um juízo colegiado, mesmo em face de superior instância.

Isso significa dizer que, em ações importantes, como, por exemplo, nos defeitos de prótese, para pegar um exemplo da minha especialidade, sejam próteses ortopédicas, ou próteses mamárias, por exemplo, que se declarasse o defeito de uma dessas próteses, não se exigisse que todos aqueles afetados por esse mesmo defeito, tivessem que no seu juízo de competência entrar com as ações, repetindo-se um número avançado de procedimentos dessa natureza.

Aquele juiz que primeiro tivesse declarado essa... Esse defeito nessa prótese, por exemplo, esse interessante individual pudesse se homogeneizar para todos os atingidos, que é o modelo que deu certo na América do Norte e, sobretudo, na Europa.

Muito obrigado, são as minhas sugestões.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Dr. Ademar Yoshiaki Veioca (sic), Procurador da Fazenda Nacional. Huzioka, perdão.

SR. ADEMAR YOSHIAKI HUZIOKA: Bom-dia a todos.

Como eu sou Procurador da Fazenda Nacional, nós trabalhamos basicamente com questão pontuais.

A primeira observação que poderia ser feito é de que nós estamos num processo de mudança do CPC, quando estamos aqui, no Tribunal Regional da 4ª Região, implantado o famoso V2, que é o processo eletrônico, nos ritos ordinários.

E até onde me parece, esse processo traz uma série de dificuldades, está ali o Procurador-Chefe do Paraná, principalmente vamos ter agora na semana que vem, uma adaptação dos equipamentos, até isso é uma dificuldades que nós tínhamos.

Porque nós estamos acostumados a ter um processo em papel de um lado para fazer todas as peças judiciais necessárias, ler, e nesse processo eletrônico está tudo lá dentro da tela do computador.

Então, você tem que fechar uma tela para fazer outras e percebi, nessa semana, que uma série de peças que são anexadas no processo eletrônico via PDF, elas vêm com uma proteção global, que é o impedimento de você fazer uma transcrição de partes como texto, isso é uma proteção que o PDF oferece e que no começo ninguém estava usando, mas hoje a maior parte das peças já vem com essa proteção.

Isso causa uma dificuldade, por exemplo, para você fazer a análise de textos de contestação, de textos de recursos, de apelação etc..

Temos também o problema de que nem todas as ferramentas que tínhamos no JEF, no sistema eletrônico do... Do JEF no sistema eletrônico foram passados para esse novo sistema que nós denominados DV2.

Quanto a esses aspectos aí, nós ainda estamos toda semana trabalhando para ver o aperfeiçoamento disso aí.

Eu ainda queria colocar uma questão até porque trabalhei durante um tempo com as chamadas ações coletivas de sindicatos, quanto a esse incidente de coletivização.

Acho que há uma necessidade de implantar dentro do CPC uma regra para esse incidente, uma vez aprovado, se ela vai ter efeitos para todos os processos, se ela vai suspender os processos que tem igual conteúdo de mérito antes da contestação ou depois da contestação; se for depois da contestação, não vejo utilidade, ou antes do tribunal se manifestar. Então, o momento da suspensão, acho que é importante estabelecer isso.

E a segunda questão que já existe, na verdade, hoje, em relação às ações coletivas, porque veio, houve uma rejeição, pelo Congresso Nacional, da proposta do projeto das *cross actions* (F), então, não se resolveu o problema daquela... Se essa decisão, desse incidente de coletivização for negativa, no sentido de improcedência, então, na verdade, ou mesmo atingindo o mérito, ela vai atingir todos os demais processos, ou como está hoje, o negativo não atinge os demais porque ela elas não tem os efeitos *ex tunc* quando ela for improcedente.

Eram essas as colocações.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Dr. Rômulo Augusto Bronzell. Dr. Faride Maluf Buissa de Lara, Advogado.

Passamos, para suas considerações finais, a palavra ao Professor Benedito Cerezzo Pereira Filho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

O som?

SR. BENEDITO CEREZZO PEREIRA: Desculpe, gente.

Gostaria de agradecer a presença de todos. É uma satisfação retornar a Curitiba, que sempre foi um centro de excelência em termos de ensino jurídico, é uma satisfação estar aqui com vocês nessa manhã.

As Audiências Públicas demonstraram para nós da Comissão vários pontos a serem seguidos e, por outro lado, também trouxeram uma satisfação para nós, porque essas audiências acabaram ratificando muitas das proposições que nós estamos estudando e trabalhando no anteprojeto.

Um fato também que me chama a atenção é que, toda essa preocupação sentida em todas as audiências, como foi ontem em Porto Alegre, como foi hoje em Curitiba, da participação em um número expressivo e de qualidade de todos vocês, demonstra realmente a necessidade de um novo Código de Processo Civil. E isso aumenta a nossa responsabilidade e o nosso empenho para que esse anteprojeto atenda as expectativas de todos nós.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passo a palavra ao Dr. Jansei Fialho, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. JANSEI FIALHO: Agradecemos a todos os presentes pela efetiva colaboração que têm dado para a nossa Comissão do Senado Federal, e que efetivamente serão apreciadas, e muitas serão, como vencido(F), todas apresentados.

Obrigado por tudo. Passo a palavra ao nobre Presidente.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passo para a palavra ao Dr. Bruno Dantas, membro da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. BRUNO DANTAS: Muito bom-dia. Na verdade, quase boa-tarde.

Queria saudar a todos, registrar a alegria a que retorno à Curitiba, esse celeiro de tantos bons processualistas.

Aliás, eu costumo dizer, Professora Teresa, que, hoje, Curitiba é a capital do processo civil brasileiro, porque tem aí entre seus... Entre os membros da Comissão, tantos estudiosos que têm origem ou optaram por radicar em Curitiba. Então, de fato, o Paraná, hoje, é um grande centro do processo civil brasileiro.

Eu queria dizer, de uma maneira muito sintética, que todas essas contribuições que nós colhemos aqui, na Região Sul, aqui, em Curitiba, particularmente, nos fazem refletir de uma maneira muito profunda.

Primeiro lugar, e isso me impressionou bastante, uma questão que seria em processo civil, diríamos, preliminar, ouvir aqui diversos expositores mencionarem uma preocupação sobre se deveríamos, ou não, ter um Código de Processo Civil novo.

E digo aqui a minha opinião, até porque já venho manifestando, manifestando-a em diversas outras oportunidades e queria citar um episódio que tivemos essa semana.

O Código de Processo Civil nos últimos anos sofreu modificações fantásticas, todas essas modificações, senão inteiramente, mas em grande parte estão sendo consolidadas no novo Código. O nosso trabalho tem sido um trabalho de sistematização, porque compreendemos que não é possível falar em Código sem pensar em caráter sistêmico, mas também em ampliação, em extensão de conquistas recentemente adquiridas.

Mas o episódio ao qual eu me referia e gostaria de compartilhar com o público já a essa hora um pouco reduzido é que na terça-feira, nós estivemos no Conselho federal da ordem dos advogados do Brasil e ouvimos de viva voz do Presidente Ofir Cavalcante, palavras de incentivo, palavras de apoio aos trabalhos da Comissão, palavras de que... Dando conta de que a sociedade brasileira para avançar, para que tenha a segurança jurídica que a advocacia brasileira tanto defende, precisa de normas sólidas, precisa de normas que irradiem para a sociedade, toda essa tranquilidade para celebrar negócios, para que seja possível prever, de alguma maneira, aquilo que é colocado perante o Judiciário, qual será a solução oferecida.

Então, eu gostaria de dizer aqui que essa diversidade é uma coisa maravilhosa. Na terça-feira, nós ouvimos do Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil palavras de apoio e de incentivo, e aqui nós ouvimos um questionamento que nos, evidentemente, nos faz pensar, será mesmo que é necessário?

Me parece que a razão... E aí é minha opinião, me parece que a razão está com a maioria. Nós que estamos rodando o país em busca de subsídios para um novo Código de Processo Civil, temos ouvido onde vamos que é necessário, sim, ter um novo Código de Processo Civil.

Não é possível que um país como o Brasil tenha Código de Processo Civil, ou melhor, códigos em geral, aprovados apenas em tempos de ditadura. É necessário trazer o sistema processual civil para dentro da Constituição de 88, com todas as garantias que foram asseguradas.

Nosso Código, nosso Código que me refiro, este Código que não é da Comissão, mas é o Código desse público, é o Código da sociedade brasileira, pretenderá trazer princípios constitucionais para dentro do sistema. Princípios esses que evidentemente são aplicados pela jurisprudência, mas que precisam estar na lei para que o cidadão saiba que tem direito a eles.

Então, eu digo com a tranquilidade de quem está ela, Senador Flávio Arns, na labuta diária do Congresso Nacional, que o foco, o verdadeiro centro das grandes discussões sobre o que deve e o que não deve constar no Código de Processo Civil será o Congresso Nacional, como foro legítimo para todas essas discussões.

Não é, penso, meu caro Talamini, que aqui trouxe uma posição do Instituto dos Advogados, penso que, de fato, o argumento que você nos traz é uma argumento irrespondível. É necessário, sim, pensar num movimento de colheita, de estatísticas, de um pensamento de médio prazo para formulação de propostas legislativas. Mas penso também que existe um fórum adequado para isso.

Essa Comissão está fazendo algo que jamais foi feito no Brasil, que é uma comissão de especialistas se abrir para receber sugestões. Nós todos sabemos como é que o Código Buzaid foi feito, nós todos sabemos como é que o Código de 39 foi feito. Nós que estudamos processo civil sabemos disso.

Então, é importante que se saiba, e isso é uma característica brasileira, a sede de democracia do nosso povo é tão grande que por mais que uma Comissão como essa se abra para o público, se abra para os especialistas, se abra para os operadores do direito, sempre haverá uma ansiedade de mais e mais e mais; isso é natural.

Mas, penso eu, que essas discussões serão muito melhor travadas, inclusive, no âmbito do Congresso Nacional. Nós estamos aqui sim, para auscutar, nós estamos aqui, sim, para testar também, pontos de vista. Nós estamos aqui, sim, para tentar contemplar questões que não havíamos pensado antes, mas certamente o Congresso Nacional se desincumbirá de uma maneira formidável do seu papel, que é representar todos os interesses dessa sociedade, como a nossa, uma sociedade plural, uma sociedade que contém tantos interesses, muitas vezes opostos, mas nesse momento, a Comissão precisa se limitar a formular um entendimento daquilo que ela enxerga como um bem comum.

Então, evidentemente, advogados, magistrados, membros do Ministério Público terão que apresentar os seus pontos de vistas, e o Congresso Nacional será o fórum adequado para receber todas as reivindicações.

Eu brincava aqui com o Presidente José Miguel Medina, que uma história que o Senador Marco Maciel conta com muita freqüência, que à época da Constituição de 1988, ele pegava um táxi para ir ao aeroporto de Brasília e aí perguntava ao taxista: "Olha, mas o que senhor está achando aí dos trabalhos da Constituinte." Aí o taxista falou: "Olha, eu acho que essa Constituição não vai pegar, ela não tem nada a ver, ela não, ela não é uma Constituição boa." Aí perguntou o Senador Marco Maciel: "Mas por quê?". "Porque não existe na Constituição Federal um capítulo sobre os taxistas."

É evidente que o Código de Processo Civil contempla diversos autores, contempla diversos partícipes da jurisdição, mas o Código de Processo Civil não pode ser, como ouvi aqui, um fórum para disputas que não sejam de interesses da sociedade.

Então, eu queria trazer aqui essas palavras, agradecendo a oportunidade de ouvir tantas opiniões que certamente construirão um anteprojeto muito melhor do que nós já estamos fazendo.

Muito obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passo a palavra ao Senador Flávio Arns.

SENADOR FLÁVIO ARNS (PSDB-PR): Eu quero novamente dizer da minha alegria e satisfação, por ter participado nesta manhã, de reflexões sobre o Código de Processo Civil.

Só gostaria de ressaltar até onde vai o trabalho da Comissão de Juristas. Eu acho que isto é uma coisa, me parece, importante dentro da dinâmica do Congresso Nacional.

Então, estão sendo recebidas contribuições individuais, e a gente apela novamente que todos no Brasil façam isso, existe muita falta de credibilidade para isto, porque as pessoas no Brasil sempre pensam, e com razão, que as sugestões são enviadas e não são apreciadas.

Então, a gente precisa ter o oposto disso, assegurando a todos que vão ser lidas e vão ser respondidas individualmente.

Essas Audiências estão sendo fundamentais, o trabalho da Comissão também, e que, de fato, seja o texto agora consolidado. E esse texto consolidado, colocado à disposição pela Comissão, ainda, de juristas, pela Comissão de Juristas, para a sociedade. Todo mundo vai opinar, vai discutir, vão surgir problemas, não necessariamente audiências, mas grupos de trabalho devem ser feitos, para se ultrapassar as divergências.

E a partir daí, existem versões do novo texto, porque alguém pode dizer: "Não, mas eu fiz uma sugestão e não está no texto." Não, está, talvez, na primeira versão ou na segunda versão, porque cada alteração a sociedade toda precisa saber que aquela alteração foi feita para novamente saber se se concorda com aquilo ou não.

Então, primeira, segunda, terceira quarta; isso não é uma versão por ano, eu digo uma versão por mês, para que daqui a meio ano você tenha os resultados a serem apresentados.

Isso... Então, aí você tem o texto final do Código de Processo Civil, a ser apresentado como projeto de lei. Porque se for apresentado para a Comissão de Constituição e Justiça antes disto, vai ser mais um projeto no meio de mil projetos sendo discutidos. Aí sim, aí vai demorar muito.

Então, a responsabilidade, na minha opinião, da Comissão de Juristas é fazer todo esse processo, para entregar para a Comissão de Constituição e Justiça um trabalho, assim, que possa, na verdade, ser discutido sob a ótica, então, do Parlamento e de uma maneira mais rápido, como foi colocado.

Então, isto significa organizar, diminuir prazos, fazer com que a sociedade participe, e isto é muito importante. E ouvindo as contribuições todas, eu diria, que a Comissão de Juristas deve constituir um grupo de trabalho, como sugestão.

Grupo de trabalho constituído do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, da OAB, dos procuradores da fazenda, dos defensores públicos, essas entidades que representam... para que no grupo de trabalho, de maneira, assim, rápida se chegue a conclusões nessa leitura. Da parte acadêmica também, sem dúvida, que tem, assim, a representação. Nós temos representações das instituições federais

de ensino superior em que também pode se discutir e chegar-se a conclusões.

Então, o grupo de trabalho em que a Comissão faz... Não é uma audiência, mas um grupo de trabalho e aí vai se alimentando o processo, na primeira versão, segunda versão, porque aí você terá, assim, que dizer: "Olha, não, nós estamos na quarta versão." E toda a sociedade fica acompanhando a quarta versão.

Se nós formos capazes de fazer isso, eu acho que é perfeitamente possível, até comentava, o Senado Federal tem interesse, foi instituída a Comissão de Juristas, a Comissão de Juristas tem que ter um bom grupo de assessores, de consultores que existem lá no Senado Federal para fazer isso. Se não for suficiente, em função de 30 mil, 40 mil, 50 mil sugestões, o Senado pode, tem toda a condição, de viabilizar uma solução para isto e, no final, entregar um documento para a Comissão que seja um documento já, de uma certa forma, convergente, consensual.

E aí isso é feito rapidamente. Por exemplo, as opiniões da Procuradoria da Fazenda, vamos já colocar tudo isso, ou da magistratura federal, que colocou de maneira clara. Quer dizer, não haver esse conflito estadual federal, mas as exigências de cada um. Está certo?

Eu só penso, assim, em termos de metodologia daqui para frente, para termos um bom resultado no final e que esse bom resultado signifique um avanço compartilhado com a sociedade, coordenado por um grupo de juristas, uma Comissão de Juristas, e apresentado oficialmente ao Congresso Nacional para apreciação.

E se isto acontecer, não vai acontecer na sequência de procuradores ou promotores, ou seja lá quem for dizer: "Olha, não aprove, porque nós não fomos ouvidos." Quer dizer, não vai ter isso, porque todo mundo terá participado, contribuído.

E aquilo que eu acho ideal, não é o que acho ideal. Porque o meu ideal num grupo de debate a gente vai vendo e dizendo: "Olha, eu acho que isso aqui pode ser de uma maneira diferente." Então, o debate bem organizado, bem concatenado leva a bons resultados.

Desculpe até ter me alongado, mas uma alegria ter estado aqui, ontem, não só comigo, mas eu tenho absoluta certeza que os 81 Senadores concordam com essa metodologia e agradecem até, porque fica um trabalho legislativo aí muito mais fácil de ser conduzido, porque nasceu do povo organizado em busca de um objetivo bem definido.

Obrigado.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais, passo a palavra à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier, Relatora-Geral da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SRA. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: Na verdade, o que eu tinha que dizer eu já disse. Até no começo dessa Sessão, eu já me alonguei demais.

Para mim, o que me resta de importante de dizer nesse momento, muito rapidamente, é meu muito obrigado. Muito obrigado pela presença de vocês, pela participação construtiva, pelas sugestões.

Podem ter, realmente, a mais absoluta certeza de todas aquelas que foram, me foram enviadas. Tem algumas... O pessoal não acredita muito nisso. Tem algumas que eu recebo no restaurante, no corredor, no toalete, aqui, e pelo *e-mail*. Como quem diz: "Ela não vai", é claro que, depois da segunda linha, eu sei que é a mesma.

Mas podem ficar realmente tranquilos, no sentido de que todas as sugestões estão realmente sendo analisadas. Há esse grupo, já montado pelo Senado, que faz uma certa filtragem, mas aquelas sugestões que nos são entregues a nós pessoalmente, até uma parte das nossas reuniões, que é dedicada... Olha, nessa semana, me mandaram, cada um de nós traz e assume e defende as sugestões com que concordou, como se fossem sugestões próprias.

Quer dizer, as sugestões dadas por quem está de fora da Comissão e que são consideradas por nós, claro, essa seleção existe, mas como realmente boas, elas são assumidas e são oferecidas nas nossas reuniões, como se fossem sugestões dos membros. E como tal, votadas, como tal analisadas e eventualmente encampadas.

Então, muito obrigada e um obrigo especial para aqueles que ficaram até essa hora.

[palmas]

MESTRE DE CERIMÔNIA: Para suas considerações finais e encerramento desta audiência, passo a palavra ao Exmo. Sr. Dr. José Miguel Garcia Medina, Presidente em exercício da Comissão de Juristas do Senado Federal.

SR. PRESIDENTE JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA: Muito obrigado. Eu agradeço imensamente a presença de todos, e, como disse a Professora Teresa, a presença de todos que estão aqui ainda, porque nós chegamos aqui um pouquinho antes das nove, trabalhamos bastante, discutimos bastante, ouvimos bastante.

E o exercício de democracia que temos experimentado, como disse o Senador, é muito interessante, por quê?

Porque, no começo dos trabalhos da Comissão, se colocou a seguinte questão: teremos Audiência Pública ou não? Porque não foi algo automático, "Ha-

verá Audiências Públicas." A gente teve que deliberar. "Em caso positivo, haverá só no começo, só no meio ou só no fim?". Não, quantas Audiências Públicas nós tivermos condições de fazer e que o Senado permitir, melhor. No começo dos trabalhos, no meio dos nossos trabalhos, no final dos nossos trabalhos.

Como disse também o Senador Arns, o que vai acontecer daqui por diante depende em muito também da abertura de que o Senado vai dar à participação das entidades, da OAB, do Ministério Público, do Poder Judiciário, das... Das escolas de direito que podem também encaminhar outras sugestões, observações críticas àquilo que tem sido feito.

A mim, me parece, e isso eu considero, de fato, algo interessante, o o seguinte: em todos os lugares em que estivemos até agora, aqui no Sul, Centro-Oeste, Norte, Nordeste, São Paulo, foram várias, foram realizadas várias Audiências Públicas, muitas questões foram suscitadas, muitas sugestões foram apresentadas e são sugestões de mudanças, na imensa maioria delas, urgentes.

E são também, boa parte das sugestões, relacionados a problemas, que são problemas graves do nosso direito, do nosso Código de Processo Civil. Então, só para citar um exemplo, o Professor Lamy fez uma referência aqui há necessidade de nosso Código de Processo Civil estar, digamos assim, ajustado aos princípios e valores da nossa Constituição Federal.

Então, pode parecer "básico", entre aspas para aqueles que estudam direito processual civil a idéia, por exemplo, que o juiz não pode decidir sobre uma questão com surpresa para as partes. Para quem escreve sobre direito processual civil, para quem interpreta o Código de Processo Civil a luz da Constituição, isso parece algo até muito básico mesmo. Mas isso não é comum. Nós nos deparamos diariamente com decisões que violam o princípio do contraditório efetivo, que muitas pessoas tem chamado desse modo.

Então, me parece que nós temos que, de fato, fazer com que o nosso Código de Processo Civil, ele concretize, seja possível plasmar na norma infraconstitucional esses princípios e valores constitucionais. Senão, a gente vai ter um direito processual civil, em tese constitucional, como muita gente tem dito hoje e me parece correto, mas o Código de Processo Civil, por não refletir isso de maneira explícita, digamos assim, acaba fazendo com que se prejudique, de fato, se prejudique na realidade a aplicação desses princípios e garantias constitucionais.

Então, por isso que entendo que, de fato, a realização de uma ampla reforma com apresentação de um novo Código de Processo Civil que insira também soluções que sejam desburocratizantes.

A gente sabe que o Código de Processo Civil novo não vai salvar o mundo. Os problemas todos da Justiça não vão ser resolvidos com uma alteração legislativa e ninguém aqui seria ignorante o suficiente para pensar uma coisa dessa. Todo mundo está trabalhando aqui com o pé na realidade.

Agora, a mim me parece e parece também aos outros membros da Comissão, que há burocracias mesmo no nosso Direito Processual Civil que tem que ser suplantadas. Há por exemplo, requisitos, exigências procedimentais que não tem razão de ser e nós não podemos conviver com isso.

Então, por todas essas razões é que entendo que, de fato, se faz necessário formular um novo Código de Processo Civil.

Para encerrar, faço minhas, ainda, as outras palavras dos membros da comissão que me antecederam. Agradeço mais uma vez a presença de todos e declaro encerrada a presente Audiência Pública.

Boa-tarde.

Reunião encerrada às 12h54.

ATO DO PRESIDENTE
Nº. 183 , DE 2010

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997 e tendo em vista o constante do Processo nº **009552/10-2**

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de **DIOGO RAIMUNDO ARAÚJO JORDÃO RIGAUD PEIXOTO** para o cargo efetivo de Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, constante do Ato do Presidente do Senado Federal nº. 146, de 2010.

Senado Federal, em 12 de maio de 2010

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PORTARIA DO PRESIDENTE
N.º 005 , DE 2010

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimental e regulamentar, atendendo ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, e tendo em vista o constante no Processo nº **009794/10-7**,

RESOLVE autorizar, pelo prazo de 1 (um) ano, a cessão do servidor desta Casa Legislativa **JOSÉ VICENTE DOS SANTOS**, matrícula n.º 46647, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Especialidade Processo Legislativo, ao Ministério das Comunicações para exercer o cargo de Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, símbolo DAS 101.6, com ônus para o órgão cessionário.

Senado Federal, em 12 de maio de 2010

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Jorge Yanai* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (15)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (28)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (27)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final: 12/05/2008
Prazo prorrogado: 22/11/2008
Prazo prorrogado: 01/07/2009
Prazo prorrogado: 21/02/2010
Prazo final prorrogado: 02/09/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) (13)	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,20)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7)
Tasso Jereissati (PSDB-CE) (5,29,30)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (8)	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,18)	1. Paulo Paim (PT-RS) (22,31,33)
Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,21)	2. Augusto Botelho (PT-RR) (25)
Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,19)	

Maioria (PMDB, PP)

Neuto De Conto (PMDB-SC) (23)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (24)
VAGO (32)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT

Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	

PDT/PSOL (9)

	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
21. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
22. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
27. Senador Inácio Arruda passou à Relatoria em 14.10.2009, conforme notas taquigráficas da 29ª reunião da CPI, realizada na mesma data.
28. A Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em 16.12.2009 (Of. 204/09 - GLPSDB).
29. Em 16.12.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (Of. nº 204/09 - GLPSDB).
30. Em 10.03.2010, o Senador Tasso Jereissati é designado membro titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão (OF.Nº 10/10-GLPSDB)
31. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
32. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
33. Em 08.04.2010, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Ofício nº 25/2010 - GLDBAG).

*. Prorrogado até 22.11.2008 através do Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008.
**. Prorrogado até 01.07.2009 através do Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008.
***. Prorrogado até 21.02.2010 através do Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.05.2009.
****. Prorrogado até 02.09.2010 através do Requerimento nº 25, de 2010, lido em 03.02.2010.

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Prazo prorrogado: 13/03/2009
Prazo prorrogado: 23/09/2009
Prazo prorrogado: 02/05/2010
Prazo final prorrogado: 11/11/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.
***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.
****. Prorrogado até 11.11.2010 através do Requerimento nº 431, de 2010, lido em 28.04.2010.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1,9)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (PSDB-PR) (5,6)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. VAGO (8)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (7)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
6. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
7. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
8. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
9. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

Número de membros: 13 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 24/06/2009

5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MEDICAMENTOS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.106, de 2009, de autoria do Senador Romeu Tuma e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a falsificação de medicamentos e equipamentos médicos em todo o território nacional.

(Requerimento nº 1.106, de 2009, lido em 01.09.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 01/09/2009

6) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INSS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 1.531, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, no período entre 2003 e os dias atuais, problemas na Previdência Social, como: fraudes no INSS; sonegações; desvio de recursos; dívidas para com o INSS e procedimentos adotados; certidões negativas; situação econômico-financeira do INSS.

(Requerimento nº 1.531, de 2009, lido em 18.11.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 18/11/2009

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)
RELATOR: Senador Gerson Camata (PMDB-ES)

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 17/07/2010

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Cícero Lucena, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.621, de 2009, aprovado em 9.12.2009).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (2)
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo: 22/12/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (3,4)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Vago, em virtude de o PTB ter cedido a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB).
3. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular do Senador Gim Argello ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
4. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).
*. Em 09.12.2009, aprovado o Requerimento nº 1.621, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Irani Ribeiro dos Santos
Telefone(s): 33034854
Fax: 33031176

3) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM) (2)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) (1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 330311176
E-mail: willw@senado.gov.br

4) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (4)
RELATOR: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) (4)

Instalação: 16/09/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) (2)
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2. Senador Flávio Arns (PSDB) (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) (3)	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) (1)	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).
5. Em 21.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro do PSDB na Comissão (Of. 184/09-GLPSDB).
*. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.585, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 33033514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

5) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, do Senador Geraldo Mesquita Júnior, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) (3)
RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Adelmir Santana (DEM)
Senador Eduardo Azeredo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Eduardo Suplicy (PT)
Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2)
PTB
Senador Gim Argello

Notas:
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).
3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Aldemir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3303514
Fax: 33031176
E-mail: willw@senado.gov.br

6) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Arthur Virgílio (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Augusto Botelho (PT)
Senadora Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (1)
PTB
Senador Romeu Tuma

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

7) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, tendo como primeiro signatário o Senador José Sarney, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
Coordenação:

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador César Borges (PR)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Mão Santa (PSC) (2,3,4)
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)
PTB
Senador João Vicente Claudino

Notas:
1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
4. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

8) VIII CONFERÊNCIA DAS PARTES DE REVISÃO DO TRATADO SOBRE A NÃO-PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES

Finalidade: Representar o Senado Federal na VIII Conferência das Partes de Revisão do Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que acontece em maio de 2010, na sede das Nações Unidas.

(Requerimento nº 391, de 2010, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aprovado em 29.04.2010)

Número de membros: 3

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)
Senador Francisco Dornelles (PP)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone(s): 3303.4638
E-mail: dirceuv@senado.gov.br

CT - REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal.**

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana (PT-AC)
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Senador Aloizio Mercadante (PT) (3,5)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)
Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)
PTB
Senador Romeu Tuma
PDT
Senadora Patrícia Saboya (1,2,4,6)

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).
4. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
5. Em 2.12.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 162/2009-GLDBAG)
6. Em 08.12.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro do PDT na Comissão (Of. nº 87/09-LPDT).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,
QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PRAZOS[1]

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)
RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)[2]
PARECER PRORROGADO: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)[2]
PARECER FINAL PRORROGADO: 18.12.2009[3]
REDAÇÃO FINAL: (art. 318, III, combinado com o art. 374, XIII)

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.
[2] Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.
[3] Prazo prorrogado pela aprovação do Ofício s/nº/2009-CPP, em 30.09.2009.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (34)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (33)
Delcídio Amaral (PT) (28)	2. Renato Casagrande (PSB) (30)
Aloizio Mercadante (PT) (38)	3. VAGO (11,41,96)
VAGO (37,93)	4. Ideli Salvatti (PT) (36)
Marcelo Crivella (PRB) (35)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (29,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (40)	6. VAGO (4,39,81,82,83,84,87,94)
César Borges (PR) (31)	7. João Ribeiro (PR) (32)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (66,68)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,61)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (56,59)	2. Gilvam Borges (PMDB) (64,67,88,92,100,101)
Gerson Camata (PMDB) (54,70)	3. Hélio Costa (PMDB) (3,60,97,98)
Valdir Raupp (PMDB) (63)	4. VAGO (2,60,80,85,86,91)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,53,69)	5. Edison Lobão (PMDB) (9,65,71,95,99)
Pedro Simon (PMDB) (57,62)	6. Paulo Duque (PMDB) (1,60)
Renan Calheiros (PMDB) (58,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (58,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (44)	1. Gilberto Goellner (DEM) (43,102)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (17,43)	2. Demóstenes Torres (DEM) (18,50)
Efraim Morais (DEM) (49)	3. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Raimundo Colombo (DEM) (52)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (43)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,47)	5. Kátia Abreu (DEM) (48)
Jayme Campos (DEM) (13,51,76,79,89,90)	6. José Agripino (DEM) (5,45)
Cícero Lucena (PSDB) (24)	7. Alvaro Dias (PSDB) (23)
João Tenório (PSDB) (27)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,25,74)
Arthur Virgílio (PSDB) (24,73)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (22,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (42)	1. Sérgio Zambiasi (12,42)
Gim Argello (42)	2. Fernando Collor (42)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT	
Osmar Dias (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
24. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
27. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
28. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
30. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.

32. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
34. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
37. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
39. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
40. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
41. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
47. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
56. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
58. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
82. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
83. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 138/2009-GLDBAG).
84. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
85. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
86. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
87. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 160/2009-GLDBAG).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
92. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
93. Em 29/03/2010, o Senador Tião Viana deixou de integrar a Comissão (Of. 12/2010-GLDBAG).
94. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
95. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
96. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
97. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

98. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 51/2010).
99. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 47/2010).
100. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
101. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
102. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
VAGO (10,12,14)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. VAGO (11,13)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
11. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
12. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
13. Vago em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão.
14. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
VAGO (3,18,29,71,82)	1. VAGO (33,78)
Augusto Botelho (PT) (27)	2. César Borges (PR) (28)
Paulo Paim (PT) (26)	3. Eduardo Suplicy (PT) (35)
Marcelo Crivella (PRB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Fátima Cleide (PT) (34,75,77,78)	5. Ideli Salvatti (PT) (31,32)
Roberto Cavalcanti (PRB) (36,58,61)	6. VAGO (36)
Renato Casagrande (PSB) (36,60,65)	7. José Nery (PSOL) (36,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (57,68,73)	1. VAGO (51,93)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52,88,91,95,96)	2. Romero Jucá (PMDB) (53)
Paulo Duque (PMDB) (6,56)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
VAGO (48,80)	4. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (49,74,80)
Mão Santa (PSC) (50,76,79)	5. VAGO (55,94)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (42)	1. Heráclito Fortes (DEM) (44)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (43,70,72,89,90)
Efraim Morais (DEM) (12,15,41)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,45)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,40)
Flávio Arns (PSDB) (23,37,83)	5. Sérgio Guerra (PSDB) (24,67,85,92,97)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,66)	6. Marisa Serrano (PSDB) (25,81,86,87)
Alvaro Dias (PSDB) (22,98)	7. Lúcia Vânia (PSDB) (21,38,84)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,59)	1. Gim Argello (14,16,62)
PDT	
João Durval (17,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
27. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
30. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
31. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
38. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
42. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
62. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
73. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
77. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
78. Em 29.09.2009, a Senadora Fátima Cleide deixa de compor a Comissão como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo e é designada membro titular, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 137/2009-GLDBAG).
79. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.

80. Em 01.10.2009, o Senador Garibaldi Alves Filho deixa vaga de membro titular na Comissão e passa à suplência, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 162/2009).
81. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
82. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
83. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns assume a vaga de titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 164/09-GLPSDB).
84. Em 09.10.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 164/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
85. Em 15.10.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. 170/09-GLPSDB).
86. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
87. Em 18.11.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 195/09-GLPSDB).
88. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
89. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
90. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
91. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
92. Em 26.03.2010, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. nº 17/10-GLPSDB).
93. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
96. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
97. Em 06.05.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 033/10-GLPSDB).
98. Em 11.05.2010, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 36/10-GLPSDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30 hs - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSDB-PR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (2,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (6)	2. Marisa Serrano (PSDB) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (10,12,15)	1. Paulo Paim (PT) (9)
PMDB	
Paulo Duque (4)	1. VAGO (5,13,14)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
3. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
10. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
14. Vago em 01.10.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à Comissão (OF.GLPMDB nº 162/2009-GLPMDB).
15. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (5)	1. Raimundo Colombo (DEM) (2,3)
Papaléo Paes (PSDB) (9)	2. VAGO (2,11,16)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Augusto Botelho (PT) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (12,14,15)	1. Paulo Duque (8)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6)	1. João Durval (PDT) (7)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
4. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
9. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
15. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
16. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 165/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (PSC) (2,3)	1. VAGO (4)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).
2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
3. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
4. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3303-3515
Fax: 3303-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (103)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Slhessarenko (PT) (37,75,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,35)
Aloizio Mercadante (PT) (10,38)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,34)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (30)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,36,71)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (31,41)
Tião Viana (PT) (32,41,87,88,89,100)	6. Marina Silva (PV) (19,39,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (60,64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59,63)
Almeida Lima (PMDB) (57,64)	2. Renan Calheiros (PMDB) (61,69,86,93)
Gilvam Borges (PMDB) (62,64,96,99,106,107)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (58,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (56,64)	4. Hélio Costa (PMDB) (5,68,76,101,105)
Valter Pereira (PMDB) (2,64)	5. Valdir Raupp (PMDB) (42,54,65)
Edison Lobão (PMDB) (9,18,55,67,102,104)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,64)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (47)	1. Efraim Morais (DEM) (52)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (51)
Jayme Campos (DEM) (40,82,85,97,98)	3. Raimundo Colombo (DEM) (45)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,49)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (46)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,48)
Alvaro Dias (PSDB) (24,74)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (28)
Jarbas Vasconcelos (PMDB) (25,73,91)	7. Marconi Perillo (PSDB) (26)
Lúcia Vânia (PSDB) (24)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (24)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (29,72,90,92)
PTB (7)	
Romeu Tuma (50)	1. Gim Argello (43)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53,79,80,94,95)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
29. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
30. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
35. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
42. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
43. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
50. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
51. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
52. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
75. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
88. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
89. Em 29.09.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 136/2009-GLDBAG).
90. Em 07.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 163/09-GLPSDB).
91. Em 06.10.2009, a Liderança do PSDB cede, temporariamente, vaga de titular do Senador Sérgio Guerra ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. nº 109/09-GLPSDB).
92. Em 28.10.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 187/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
93. Em 04.11.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 188/2009-GLPMDB)
94. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
95. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão(Of. nº 76/09-LPDT).
96. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
97. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
98. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
99. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
100. Em 29.03.2010, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of.13/10-GLDBAG).
101. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
102. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
103. Em 30.03.2010, o Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
104. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 45/2010).
105. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 52/2010).
106. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
107. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)
RELATOR: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)

Designação: 28/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Renan Calheiros (PMDB)	2. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	
PTB	
Romeu Tuma	1. Gim Argello
PDT	
Patrícia Saboya (2)	1. VAGO (1)

Notas:
1. Em 16.11.2009, o Senador Flávio Torres deixa de compor a Subcomissão em virtude do retorno da Senadora Patrícia Saboya ao exercício do mandato.
2. Em 10.02.2010, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Subcomissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 006/10/CCJ).
3. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
*. Em 17.11.2009, lido o Of. nº 374/09-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião realizada no dia 28.10.2009.

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS Nº 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Análise do PRS nº 96, de 2009, que "Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações".

Número de membros: 6 titulares

PRESIDENTE: Senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
RELATOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

Designação: 10/02/2010

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)
Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Tasso Jereissati (PSDB)
Antonio Carlos Júnior (DEM)

Notas:
*. Em 23.02.2010, lido o Of. nº 12/10-CCJ, que comunica a composição, designação dos membros, eleição do Presidente e Vice-Presidente e designação do Relator da Subcomissão, em reunião da Comissão realizada no dia 10.02.2010.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Cleide (PT-RO) (93,106)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Roberto Cavalcanti (PRB) (34,81,89,92,94)	1. VAGO (1,31,108)
Augusto Botelho (PT) (34)	2. Gim Argello (PTB) (30,96,100)
Fátima Cleide (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,38)
Paulo Paim (PT) (34,45,66)	4. José Nery (PSOL) (36)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37,67,94,95)
Ideli Salvatti (PT) (33,76,78,80,96)	6. João Ribeiro (PR) (37,71)
VAGO (35,85,86,87,98,101,109)	7. Marina Silva (PV) (37,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (64)	1. Romero Jucá (PMDB) (59)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,63,70,72)	2. Francisco Dornelles (PP) (59,83,88)
Gilvam Borges (PMDB) (58,102,105,111,112)	3. Pedro Simon (PMDB) (59)
VAGO (56,110)	4. Neuto De Conto (PMDB) (62)
Gerson Camata (PMDB) (55)	5. Valdir Raupp (PMDB) (60)
VAGO (5,9,53,88)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,54)
VAGO (57,65)	7. VAGO (61,107)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,42)	1. Jorge Yanai (DEM) (41,113,114)
Marco Maciel (DEM) (46)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,50)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,52)	3. Jayme Campos (DEM) (49,77,82,103,104)
Heráclito Fortes (DEM) (44)	4. Efraim Morais (DEM) (43)
José Agripino (DEM) (13,48)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,51)
Adelmir Santana (DEM) (40)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,39)
Alvaro Dias (PSDB) (28)	7. Cícero Lucena (PSDB) (22,69,75,84,90,97,99)
Flávio Arns (PSDB) (27,91)	8. Marconi Perillo (PSDB) (23)
Eduardo Azeredo (PSDB) (25,68,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (24)
Marisa Serrano (PSDB) (29)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (26)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,47)	1. João Vicente Claudino (47)
Romeu Tuma (47)	2. Mozarildo Cavalcanti (47)
PDT	
Cristovam Buarque (21)	1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
23. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
27. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
28. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
29. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
34. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
36. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
37. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.

39. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
42. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
48. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
86. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
87. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Expedito Júnior (Of. 139/2009-GLDBAG).
88. Em 07.10.2009, o Senador Francisco Dornelles é remanejado da titularidade para a suplência do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 169/2009).
89. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
90. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 167/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
91. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 161/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
92. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG).
93. Em 09.10.2009, vago em virtude de o Senador Flávio Arns deixar de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 145/2009-GLDBAG), c/c o art. 81, § 2º, do RISF.
94. Em 14.10.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é remanejado da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
95. Em 14.10.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 150/2009-GLDBAG).
96. Em 14.10.2009, a Senadora Ideli Salvatti é remanejada da suplência para a titularidade do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 149/2009-GLDBAG).
97. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
98. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
99. Em 18.11.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 194/09-GLPSDB).
100. Em 02.12.2009, o Senador Gim Argello é designado suplente, na Comissão, em vaga cedida ao PDT (Of. 161/2009-GLDBAG e Of. 286/2009/GLPTB)
101. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 159/2009-GLDBAG).
102. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
103. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
104. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
105. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
106. A Senadora Fátima Cleide foi eleita Presidente da Comissão em 03.03.2010, conforme Of. nº 014/2010/CE, lido na sessão deliberativa ordinária de 9 de março de 2010.
107. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
108. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
109. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
110. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
111. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
112. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
113. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
114. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Ideli Salvatti (PT) (7,13)	1. VAGO (7)
Paulo Paim (PT) (8,14)	2. Flávio Arns (PSDB) (13,14,21)
Inácio Arruda (PC DO B) (16)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
Gerson Camata (PMDB) (3,19)	1. VAGO (7)
VAGO (22)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Francisco Dornelles (PP) (11)	3. VAGO (20)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM) (1,6,17)
Marco Maciel (DEM) (9)	2. VAGO (9)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB) (10,15)
Eduardo Azeredo (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (7,12)
PDT	
Cristovam Buarque (7,18)	1. VAGO (18)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
9. Em 30.09.2009, o Senador Marco Maciel deixa a suplência e é designado membro titular do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. nº 183/2009/CE).
10. Em 30.09.2009, o Senador Eduardo Azeredo deixa a suplência e é designado membro titular do PSDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Of. nº 183/2009/CE).
11. Em 30.09.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Subcomissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (Of. nº 183/2009/CE).
12. Em 30.09.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
13. Em 30.09.2009, a Senadora Ideli Salvatti deixa a suplência e é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).

14. Em 30.09.2009, o Senador Flávio Arns deixa a titularidade e é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
15. Em 30.09.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
16. Em 30.09.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Sérgio Zambiasi (Of. nº 183/2009/CE).
17. Em 30.09.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
18. Em 30.09.2009, o Senador Cristovam Buarque deixa a suplência e é designado membro titular do PDT na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
19. Em 30.09.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (Of. nº 183/2009/CE).
20. Em 30.09.2009, o Senador Valter Pereira deixa de compor a Subcomissão como membro suplente do PMDB (Of. nº 183/2009/CE).
21. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
22. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 22/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. João Vicente Claudino (PTB)
Inácio Arruda (PC DO B)	2.
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2)	1. Gerson Camata (PMDB)
Sérgio Zambiasi (PTB)	2. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. Flávio Arns (PSDB) (1)
Gilberto Goellner (DEM) (3)	2.
Alvaro Dias (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
2. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
3. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

*. Lido na sessão deliberativa ordinária de 30.09.2009 o Of. nº 183/2009/CE comunicando a indicação em reunião realizada no dia 22.09.2009 dos nomes para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (23)	1. Fátima Cleide (PT) (20)
Marina Silva (PV) (7,23,43,45)	2. César Borges (PR) (25)
Alfredo Nascimento (PR) (26,55,60)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	4. Delcídio Amaral (PT) (22)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (39,47,48,49,54,59)	1. Romero Jucá (PMDB) (39)
Hélio Costa (PMDB) (39,56,57)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
VAGO (40,50,53,58)	3. Almeida Lima (PMDB) (39)
Valter Pereira (PMDB) (39)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (35,61,62)	1. Adelmir Santana (DEM) (32)
Kátia Abreu (DEM) (29)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,27)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,30)
Eliseu Resende (DEM) (28)	4. Jayme Campos (DEM) (9,34,44,46,51,52)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,17)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,18)
Cícero Lucena (PSDB) (14)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (19)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Mário Couto (PSDB) (16)
PTB	
Gim Argello (6,31)	1. Sérgio Zambiasi (31)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,37,42)	1. Cristovam Buarque (13,36,41)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
17. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
18. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
19. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
23. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
25. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
26. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
27. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
30. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
32. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
36. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
48. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
49. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
50. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
51. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
52. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
53. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
54. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
55. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
56. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
57. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 056/2010).
58. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
59. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
60. Em 04/05/2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 29/2010-GLDBAG).
61. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
62. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Finalidade: Destinada a analisar os problemas ambientais e sociais decorrentes dos chamados "lixões" e apresentar propostas para a solução destes problemas, propondo parâmetros, metodologias e orbigações a serem adotadas pelos municípios.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (6,12)

Instalação: 27/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
VAGO (10)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3,7,8,9)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. VAGO (11)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM) (13)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:
1. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
4. Em 04.11.2009, foi eleita Presidente da Subcomissão a Senadora Marisa Serrano (Of. nº 85/2009-CMA).
5. Em 04.11.2009, foi eleito Vice-Presidente da Subcomissão o Senador Flexa Ribeiro (Of. nº 85/2009-CMA).
6. Em 04.11.2009, foi designado Relator da Subcomissão o Senador Gilberto Goellner (Of. nº 85/2009-CMA).
7. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
8. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
9. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
10. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
11. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
12. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
13. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.
**. Em 04.11.2009, o Ofício nº 85/2009-CMA comunica a instalação da Subcomissão, em 27.10.2009, com eleição de cargos.

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA) (2)
RELATOR: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (2,10)

Instalação: 29/09/2009

Atualização: 16/10/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Marina Silva (PV) (4)
César Borges (PR) (3)	2. VAGO (3,8)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (1,5,6,7)	1. Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (9)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (11)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
2. Em 30.09.2009, lido o Ofício nº 67/2009-CMA, que informa a eleição dos Senadores Cícero Lucena e César Borges para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e designação do Senador Gilberto Goellner como Relator.
3. Em 30.09.2009, o Senador César Borges deixa a suplência e é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Pedro, que passa a ocupar a suplência (Of. nº 67/2009/CMA).
4. Em 16.10.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 78/2009-CMA).
5. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
6. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
7. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
8. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).

9. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
11. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.
**. Em 16.10.2009, lido o Ofício nº 78/2009-CMA, que altera a denominação da Subcomissão e o quantitativo de membros e informa mudanças na composição, nos termos de aditamento ao RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Notas:
*. Em 10.05.2010, lido o Of. 66/10-CMA, que comunica a aprovação do Requerimento nº 20, de 2010 - CMA, que cria esta Subcomissão Temporária.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Marcelo Crivella (PRB) (21,53,59,61,64)	1. VAGO (19,74)
Fátima Cleide (PT) (21)	2. Serys Slhessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (21)	3. VAGO (11,22,30,64)
Patrícia Saboya (PDT) (3,23,48,49,57,65,67) **(cedida ao PDT)**	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (24)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
Gilvam Borges (PMDB) (41,44,76)	1. VAGO (37,73)
Gerson Camata (PMDB) (40)	2. Romero Jucá (PMDB) (42)
VAGO (35,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (38)
VAGO (34,68,71,75)	4. Mão Santa (PSC) (39,56,58)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,33)	5. VAGO (36,55,63,66,72)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,25)	1. Heráclito Fortes (DEM) (27)
Rosalba Ciarlini (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (28,51,54,69,70)
Eliseu Resende (DEM) (4,26)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (29)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47,60,62)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
Flávio Arns (PSDB) (1,5,61)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
33. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
57. Em 29.09.2009, o Senador Aloizio Mercadante deixa de compor a Comissão como membro titular (Of. nº 135/2009-GLDBAG).
58. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
59. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
60. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 170/09-GLPSDB).
61. Em 09.10.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 1682/09-GLPSDB).
62. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
63. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
64. Em 19.11.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 154/2009-GLDBAG).
65. Em 20.11.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de membro titular na Comissão ao PDT (Of. nº 153/2009-GLDBAG).
66. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
67. Em 24.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular na Comissão em vaga cedida ao PDT pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 82/2009-LPDT).
68. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
69. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
70. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
71. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
72. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
73. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
74. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
75. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
76. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E ACOMP. DA REGUL. FUNDIÁRIA DA AMAZÔNIA LEGAL

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (9)	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Aloizio Mercadante (PT) (39,69,85,88,89)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (46,73)	2. Marina Silva (PV) (38,83,84)
João Ribeiro (PR) (44,68)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,75)
VAGO (47,95)	4. Magno Malta (PR) (43)
Roberto Cavalcanti (PRB) (42,55,67,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) (22,41,50,72)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,65)
Francisco Dornelles (PP) (61)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64)	3. Hélio Costa (PMDB) (2,94,96)
Romero Jucá (PMDB) (3,70,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,63)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,62,92,93,97,98)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) (48)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,54)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Romeu Tuma (PTB) (53,78,79,80)
João Tenório (PSDB) (33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) (37)
Eduardo Azeredo (PSDB) (33)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,34,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (35)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (36)
PTB (12)	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,49)	1. Mozarildo Cavalcanti (49)
PDT	
Patrícia Saboya (32,60,81,82,90,91)	1. Cristovam Buarque (20,31,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
37. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
44. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
49. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
50. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).
88. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
89. Em 13.10.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 148/2009-GLDBAG).
90. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
91. Em 18.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. 77/09-GLPDT).
92. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
93. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
94. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
95. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
96. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 054/2010).
97. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
98. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS 10:00 hs - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (3,4,6)	1. VAGO (7)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (9,10)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO (8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO (7)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (5)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
10. Vago em 02.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 024/2009-GLPMDB).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (1,4)	1. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (5)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) (1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. VAGO (4)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).
4. Vago em 15.09.2009 em virtude de o Senador Tião Viana não pertencer mais à CRE (Of. 125/09-GLDBAG).

Secretário(a): Alexandre Bastos de Melo
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Slhessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (16,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,33,56)	2. Paulo Paim (PT) (25,33,57)
Ideli Salvatti (PT) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19)
Inácio Arruda (PC DO B) (23)	4. VAGO (17,70,72,73)
Fátima Cleide (PT) (20)	5. Eduardo Suplicy (PT) (24)
João Ribeiro (PR) (21)	6. VAGO (22,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (52,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,54)
Gilvam Borges (PMDB) (53,76,79,85,86)	2. Hélio Costa (PMDB) (29,50,82,84)
Paulo Duque (PMDB) (45)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,44)
Mão Santa (PSC) (5,9,49,71,74)	4. Valter Pereira (PMDB) (46)
Valdir Raupp (PMDB) (48,60)	5. VAGO (47,64)
Edison Lobão (PMDB) (43,81,83)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,55,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jorge Yanai (DEM) (34,87,88)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)
Eliseu Resende (DEM) (26)	2. Efraim Morais (DEM) (38)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (36)
Jayme Campos (DEM) (37,67,69,77,78)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (7,27)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,28)
Arthur Virgílio (PSDB) (40,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (14)
João Tenório (PSDB) (41,58)	7. Mário Couto (PSDB) (13,59,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14)	8. Alvaro Dias (PSDB) (14,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (15)
PTB (4)	
Fernando Collor (32)	1. Gim Argello (32)
PDT	
Acir Gurgacz (12,75)	1. João Durval (39,75)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
21. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
24. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
26. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
30. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
41. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
71. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
72. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
73. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão (Of. 142/2009-GLDBAG).
74. O Senador Mão Santa comunicou sua filiação ao Partido Social Cristão - PSC, conforme o OF. GSMS 098/2009, lido na sessão de 01.10.2009.
75. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador João Durval, que passa à suplência, no lugar do Senador Osmar Dias (Of. 79/09-GLPDT).
76. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
77. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.

78. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
79. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
80. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 01.04.2010 (Of. nº 1/2010, de 1/04/2010 - DSF de 07/04/10 p. 12036).
81. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
82. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
83. Em 06.04.2010, o Senador Edison Lobão é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 46/2010).
84. Em 13.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 057/2010).
85. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
86. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
87. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
88. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) (56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,25)
Serys Slhessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (27)	3. Tião Viana (PT) (23,54)
José Nery (PSOL) (26)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) (36,43,55,57)	1. VAGO (42,62)
Valter Pereira (PMDB) (1,41)	2. Pedro Simon (PMDB) (45)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,48)	3. Valdir Raupp (PMDB) (47)
Almeida Lima (PMDB) (46)	4. Gerson Camata (PMDB) (44,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (33)	1. Jorge Yanai (DEM) (30,63,64)
Marco Maciel (DEM) (32)	2. Jayme Campos (DEM) (31,52,53,59,60)
Rosalba Ciarlini (DEM) (29)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,35)
Adelmir Santana (DEM) (38)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,34)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Papaléo Paes (PSDB) (10,13,17,61)
Sérgio Guerra (PSDB) (21,61)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (37)	1. Mozarildo Cavalcanti (37)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,39)	1. João Durval (16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
27. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
30. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
32. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
33. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
36. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
37. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).
59. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
60. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
61. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 07/10-GLPSDB).
62. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 30.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 31.03.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
63. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
64. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT) (76)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Delcídio Amaral (PT) (22)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (22,71)
VAGO (23,62,67,70,75)	2. Fátima Cleide (PT) (4,6,19)
Augusto Botelho (PT) (21,32,49)	3. Eduardo Suplicy (PT) (20,60,61,63,64)
César Borges (PR) (18,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) (17,52)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (2,11,44,47,59,68,69,74)	1. Romero Jucá (PMDB) (37,45)
Neuto De Conto (PMDB) (40,43)	2. Valdir Raupp (PMDB) (38,48)
Gerson Camata (PMDB) (36,46)	3. Renan Calheiros (PMDB) (35,39)
Valter Pereira (PMDB) (34,50)	4. Paulo Duque (PMDB) (41,42)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (26,77)	1. Demóstenes Torres (DEM) (3,33)
Raimundo Colombo (DEM) (27)	2. Heráclito Fortes (DEM) (31)
Kátia Abreu (DEM) (28)	3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,24)
Jayme Campos (DEM) (8,10,30,57,58,72,73)	4. José Agripino (DEM) (25)
VAGO (13,53,55,65,66)	5. Mário Couto (PSDB) (16,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,56)	6. João Tenório (PSDB) (15)
Marisa Serrano (PSDB) (15)	7. Marconi Perillo (PSDB) (12)
PTB (5)	
Romeu Tuma (9,29)	1. Sérgio Zambiasi (29,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Vago em virtude de o Senador Sibá Machado não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

12. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
19. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
21. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
24. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
33. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
61. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
62. Em 29.09.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Of. 140/2009-GLDBAG).
63. Em 29.09.2009, o Senador Expedito Júnior deixa de compor a Comissão como membro suplente (Of. 141/2009-GLDBAG).
64. Em 08/10/2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão(Of. 144/2009 - GLDBAG).
65. Em 08.10.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 169/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
66. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
67. Vago em virtude de o Senador Sadi Cassol não exercer mais o mandato devido o retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha (lida comunicação na sessão de 17.11.09).
68. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
69. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
70. Em 2.12.2009, o Senador Sadi Cassol é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 158/2009-GLDBAG).
71. Em 08.12.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 163/2009-GLDBAG).
72. Vago em virtude de o Senador Osvaldo Sobrinho não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.2010.
73. Em 03.02.2010, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão (OF. nº 4/2010-GLDEM).
74. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
75. O Senador Sadi Cassol deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Leomar Quintanilha, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
76. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se por 123 dias, a partir de 05.05.2010, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
77. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
VAGO (2)	1. Paulo Paim (PT)
VAGO (4)	2. VAGO (6,7,9)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. VAGO (5,8)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (10)	1. Raimundo Colombo (DEM) (3)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO (4)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
6. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
7. O Senador Expedito Júnior filiou-se ao PSDB, conforme ofício lido na sessão de 29.09.2009 (Of. nº 225/2009-GSEJUN).
8. Vago em 04.03.09 em virtude de o Senador Mão Santa não pertencer mais à Comissão (Of. nº 046/2009-GLPMDB).
9. Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 5.11.2009.
10. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - IRRIGAÇÃO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Finalidade: Avaliar, no prazo de noventa dias, as razões do descumprimento do inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Transitórias, que estabelece que, durante vinte e cinco anos, a União aplicará vinte por cento dos recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 11/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. César Borges (PR)
Delcídio Amaral (PT)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. Gerson Camata (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO	
Jayme Campos (DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	
PTB	
	1. Romeu Tuma

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (64)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (22)	1. Delcídio Amaral (PT) (20)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (PSDB) (22,52,54)
Alfredo Nascimento (PR) (18,70)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,47)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,44)	4. João Ribeiro (PR) (19,43)
Maioria (PMDB, PP)	
Hélio Costa (PMDB) (34,65,66)	1. Valter Pereira (PMDB) (35)
VAGO (38,63)	2. Romero Jucá (PMDB) (39)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,36,42,48,59,61,67,68)
Valdir Raupp (PMDB) (40,45)	4. VAGO (2,53,56,58,60)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (30)	1. Jorge Yanai (DEM) (28,69,71)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (27)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Morais (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (23)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (14,29)
Flexa Ribeiro (PSDB) (14,29)	6. Papaléo Paes (PSDB) (17,49,62)
Sérgio Guerra (PSDB) (16,62)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,14,46)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (31)	1. Fernando Collor (31)
PDT	
Acir Gurgacz (13,32,50,51,55,57)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
16. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
18. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
30. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
43. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).

44. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
45. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
46. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
47. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
54. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).
55. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.09.
56. Senador Leomar Quintanilha retornou ao exercício do mandato, conforme o OF. GSLQUI Nº 305/009, lido na sessão de 17.11.09.
57. Em 18.11.2009, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. 75/09-GLPDT).
58. Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
59. O Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 22.12.09 (Requerimento nº 1.712/2009, deferido na sessão de 22.12.09).
60. Vago em virtude do Senador Leomar Quintanilha ter se afastado do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 23.11.09.
61. Em 04.02.2010, o Senador Geovani Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 205/2010).
62. Em 25.02.2010, o Senador Sérgio Guerra é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes, que assume a suplência (Of. 06/10-GLPSDB).
63. O Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão, em 01.04.2010 (DSF de 06/04/10 p. 11774).
64. Em 31.03.2010, o Senador Lobão Filho deixou o exercício do mandato, em virtude do retorno do titular, Senador Edison Lobão.
65. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010 (Of. s/n, de 31/03/10 - DSF de 08/04/10 p. 12551).
66. Em 06.04.2010, o Senador Hélio Costa é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 50/2010).
67. Vago em virtude de o Senador Geovani Borges não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Gilvam Borges, em 22.04.2010 (Of. nº 1/2010-GSGB).
68. Em 28.04.2010, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 60/2010).
69. O Senador Gilberto Goellner licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 05.05.2010 (Requerimento nº 438/2010, aprovado na sessão de 04.05.2010).
70. Em 05.05.2010, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (OF nº 30/2010-GLDBAG)
71. Em 11.05.2010, o Senador Jorge Yanai é designado membro suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (OF. GLDEM nº 32/2010).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (PSDB) (4,5)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
4. O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. Em 08.10.2009, o Senador Flávio Arns comunicou a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 2 de outubro de 2009 (Of./GSFA/0898/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Duque (PMDB-RJ) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) (4)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (3)	1. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM) (16)	2. Ideli Salvatti (PT-SC)
VAGO (1)	3. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE)	4. Augusto Botelho (PT-RR)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) (15)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
VAGO (14)	3. Mão Santa (PSC-PI) (13)
Paulo Duque (PMDB-RJ)	4. VAGO (5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (6)	1. VAGO (11)
VAGO (12)	2. VAGO (10)
VAGO (7)	3. VAGO (8)
VAGO (9)	4. VAGO (9)
VAGO (9)	5.
PTB	
Gim Argello (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
PDT	
João Durval (BA)	1. Jefferson Praia (AM)
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 22/12/2009

Notas:
1. O Senador João Ribeiro (PR-TO) declinou do mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 60/2009-GSJRIB, de 15.07.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
2. Eleito na 1ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 15.07.2009

3. O Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.GSACV nº 161/2009, de 03.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
4. Eleito na 2ª reunião do Conselho de 2009, realizada em 05.08.2009.
5. O Senador Lobão Filho(PMDB-MA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.01-G/2009, de 19.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
6. O Senador Demostenes Torres (DEM-GO) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.116/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
7. O Senador Eliseu Resende (DEM-MG) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of.117/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
8. A Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.029/2009-GSMALV, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
9. Os Senadores Sérgio Guerra (PSDB-PE), Marisa Serrano (PSDB-MG) renunciaram ao mandato de membro titular do Conselho e o Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) ao de suplente, conforme Of. s/nº, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
10. A Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.119/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
11. O Senador Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) renunciou ao mandato de suplente do Conselho, conforme Of.118/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária da mesma data.
12. O Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) renunciou ao mandato de membro titular do Conselho, conforme Of. nº 115/2009-GLDEM, de 25.08.2009, lido em sessão plenária de 27.08.2009.
13. Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.
14. O Senador Gilvam Borges, de acordo com o Requerimento nº 1712, de 2009, licencia-se, para tratamento de saúde, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo prazo de 121 dias, a partir de 22/12/2009.
15. O Senador Wellington Salgado de Oliveira deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Hélio Costa.
16. O Senador João Pedro deixou o exercício do mandato em 31.03.2010, em virtude do retorno do titular, Senador Alfredo Nascimento.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS
PMDB
VAGO (4,5)
DEM
Marco Maciel (PE)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Fátima Cleide (RO)
PTB
VAGO (2,12,13)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (6,8,9)
PR
Magno Malta (ES) (1,7,10)
PSB
Renato Casagrande (ES)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ) (11)
PSOL
José Nery (PA)

Atualização: 05/04/2010

Notas:
1. O Senador Expedito Júnior deixou o exercício do mandato em 05/11/2009.

2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Calvacante, conforme Of.nº088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDF nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.
5. Vago em virtude de o Senador Wellington Salgado de Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Hélio Costa, em 01.04.2010.
6. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE)foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº61/09-LPDT).
7. Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme OF.GSEJUN nº 225/2009.
8. Vago em virtude de o Senador Flávio Torres não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Patrícia Saboya, em 16.11.2009.
9. Em 25.11.2009, a Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada titular do Conselho Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 86/09-LPDT.
10. Em 26.11.2009, o Senador Magno Malta (PR-ES) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 111/2009-PR.
11. Em 26.11.2009, o Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 007/2009-GLDPP.
12. Em 01.12.2009 o Senador Osvaldo Sobrinho (PTB-MT) foi designado titular do Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz, conforme Ofício nº 286/2009-GLPTB.
13. Vago tendo em vista o retorno do titular, Senador Jayme Campos, em 03.01.10.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 14 titulares

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) (6)

1ª Designação: 23/03/2010

MEMBROS
PMDB
DEM
Adelmir Santana (DF)
PSDB
João Tenório (AL) (2)
PT
Tião Viana (AC) (3)
PTB
Gim Argello (DF) (5)
PDT
Patrícia Saboya (CE) (4)
PR
César Borges (BA)
PSB
Antonio Carlos Valadares (SE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PP
Francisco Dornelles (RJ)
PSOL
José Nery (PA)
PSC
Mão Santa (PI)
PV
Marina Silva (AC) (1)

Atualização: 27/04/2010

Notas:
1. A Senadora Marina Silva foi designada titular do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, conforme Of Ext. GSMS 00085/2010, lido em Plenário em 31.03.2010.
2. O Senador João Tenório (PSDB-AL) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, conforme Of. nº 23/2010-GLPSDB, lido em Plenário em 07.04.2010.
3. O Senador Tião Viana (PT-AC) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 022/2010-GLDPT, lido em Plenário em 08.04.2010.
4. A Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE) foi designada membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 05/2010-LPDT, lido em Plenário em 14.04.2010.
5. O Senador Gim Argello (PTB-DF) foi designado membro do Conselho do Diploma José Ermírio de Morais, conforme Of. nº 056/2010-GLPTB, lido em Plenário em 20.04.2010.
6. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 27/04/2010.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	**PRESIDENTE** Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	**1º SECRETÁRIO** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º SECRETÁRIO** Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	**3º SECRETÁRIO** Senador Mão Santa (PSC-PI)[1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	**4º SECRETÁRIO** Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR)[4]	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Raimundo Colombo (DEM-SC)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS)[2]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP)[3]	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 23.03.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS) [14]	1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ)
GERALDO THADEU[9] (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG)[15]

(Atualizada em 22.03.2010)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / BrasilFones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.
[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.
[14] Indicado conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.
[15] Indicado conforme Of. PV nº 067/10/LIDPV, de 17.03.2010, do Líder do PV-CD, lido na Sessão do SF de 22.03.2010

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA - CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo[1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	**LÍDER DA MAIORIA** RENAN CALHEIROS PMDB-AL
LÍDER DA MINORIA GUSTAVO FRUET [2] PSDB-PR	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** RAIMUNDO COLOMBO DEM-SC
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL EMANUEL FERNANDES PSDB-SP	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 23.03.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[1] O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.
[2] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900



Edição de hoje: 1084 páginas
OS: 2010/12506